REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

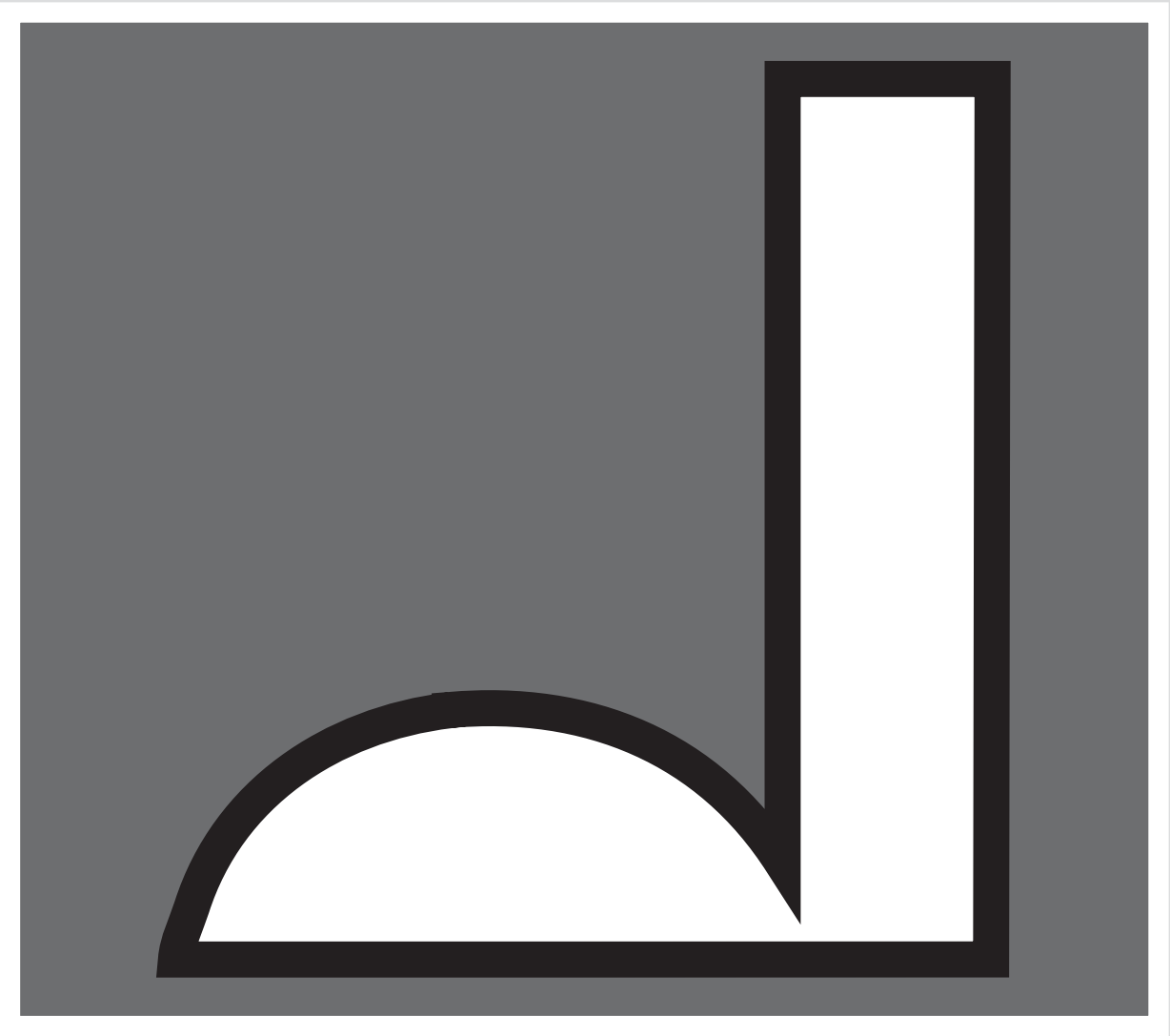

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME I

ANO LXVIII – Nº 198 – QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 21

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 7

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101,112)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (101,112)

SDD - 1

Líder
Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 214ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013 ... 86026

1.1 – ABERTURA 86028

1.2 – EXPEDIENTE 86028

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.398/2013, de autoria do Senador Jorge Viana e outros Senadores, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça..... 86028

Nº 1.399/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário. 86031

Nº 1.400/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 86031

Nº 1.401/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações..... 86031

Nº 1.402/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República. 86032

Nº 1.403/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações. 86032

Nº 1.404/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. 86033

Nº 1.405/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplauso ao Atlético Rio Negro Clube..... 86033

1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Críticas à gestão do Governo de Roraima; e outro assunto. 86034

SENADOR *INÁCIO ARRUDA* – Registro das discussões realizadas no 13º Congresso do PCdoB. 86076

1.2.3 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.386/2013, de autoria do Senador Ricardo Ferraço. **Aprovado**, nos termos de despacho favorável do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *ad referendum* daquele Colegiado. 86114

Requerimento nº 1.395/2013, de autoria do Senador Inácio Arruda. **Aprovado**. 86115

1.2.4 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Comentários sobre **A Alegria do Evangelho**, Exortação Apostólica publicada pelo Papa Francisco..... 86115

1.2.5 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.373/2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. **Aprovado**. 86135

Requerimento nº 1.380/2013, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. **Aprovado**. 86135

1.2.6 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Relato da participação de S. Exª na 19ª Conferência das Partes de Mudanças Climáticas, realizada em Varsóvia. 86135

1.2.7 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.381/2013, de autoria do Senador Jorge Viana. **Aprovado**. 86137

Requerimento nº 1.382/2013, de autoria do Senador Inácio Arruda. **Aprovado**. 86137

Requerimento nº 1.383/2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. **Aprovado**. ... 86138

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Registro do comparecimento de S. Exª na 19ª Conferência do Clima das Nações Unidas. 86138

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Satisfação com a aprovação parcial da PEC que extingue o voto secreto no Legislativo brasileiro..... 86142

SENADOR *OSVALDO SOBRINHO* – Elogios ao Sr. Jamilson Haddad Campos por sua atuação como Juiz na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá; e outro assunto. 86143

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Registro da participação de S.Exª em evento de

inauguração de obras em Andaraí, no Estado da Bahia; e outro assunto. 86145

SENADOR *PAULO BAUER* – Preocupação com o andamento do projeto de mudança do indexador das dívidas dos Estados e Municípios com a União; e outro assunto. 86147

SENADOR *EDUARDO BRAGA*, como Líder – Indignação com a condução dos trabalhos da CE durante a votação do Plano Nacional de Educação. 86148

SENADOR *ALVARO DIAS* – Explicação pessoal referente ao pronunciamento do Senador Eduardo Braga. 86153

1.2.9 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.322/2013, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores. **Aprovado**. 86155

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Registro da participação de S. Exª na 19ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP-19, realizada em Varsóvia, na Polônia; e outro assunto. 86155

SENADOR *WELLINGTON DIAS*, como Líder – Considerações sobre o Plano Nacional de Educação e defesa do compromisso do Governo Federal com a educação especial. 86157

1.2.11 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Vital do Rêgo, contraditada pelo Senador Cyro Miranda e respondida pela Presidência. 86164

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Lançamento do Portal Informações Federativas do Senado Federal. 86170

1.3.2 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.3 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.390/2013) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 386/2012-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CAE), com as Emendas nºs 6 e 7-PLEN,** após **Pareceres nºs 1.342 e 1.343/2013-PLEN,** proferidos pelo Senador Lindbergh Farias, após aprovação do Requerimento nº 1.350/2013, tendo usado da palavra o Senador Pedro Taques (votação nominal). 86171

1.3.4 – Pronunciamento

SENADOR *INÁCIO ARRUDA* – Destaque ao 40º Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas. 86211

1.3.5 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.6 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.390/2013) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 386/2012-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.* 86213

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386/2012-Complementar **(Parecer nº 1.344/2013-CDIR). Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 86217

1.3.7 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que aquela Casa aprecie importantes matérias já aprovadas no Senado Federal. 86224

1.3.8 – Item 7 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A/1999 (nº 438/2001, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que *dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal (trabalho escravo)*. **Não houve oradores na terceira sessão de discussão em primeiro turno**. 86228

1.3.9 – Item 8 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Agripino, que *altera os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal, para determinar que a criação e extinção de órgãos, Ministérios ou entidades da Administração Pública seja feita mediante lei complementar*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno**..... 86228

1.3.10 – Item 12 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 432/2013, de iniciativa da Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal, que *dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno**, após leitura das **Emendas nºs 10 a 55-PLEN**. 86228

1.3.11 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 86306

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.406/2013, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando ur-

gência para o Projeto de Lei da Câmara nº 77/2013. **Aprovado**. 86309

Nº 1.407/2013, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 222/2013. **Aprovado**. 86311

1.4.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional amanhã, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 76/2013..... 86313

1.4.3 – Discursos

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas à forma como foi votada, ontem, a "PEC do Voto Aberto"; e outros assuntos..... 86313

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Apelo ao Ministério da Agricultura em favor da adoção de medidas de apoio aos produtores de café da variedade Conilon..... 86316

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Encaminhamento de requerimento de pesar pelo falecimento do Sr. Nilton Santos. 86318

1.4.4 – Leitura de requerimento

Nº 1.408/2013, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Nilton Santos. **Aprovado**..... 86319

1.4.5 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.322/2013, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores. **Aprovado. 86319**

1.4.6 – Discursos (continuação)

SENADOR *ARMANDO MONTEIRO* – Defesa da instituição de imunidade tributária a serviços de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário; e outro assunto. 86320

1.4.7 – Leitura de requerimento

Nº 1.409/2013, de iniciativa da Comissão de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, solicitando prorrogação do seu prazo de duração. **Aprovado**. 86322

1.4.8 – Discursos (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Preocupação com a situação enfrentada pelo Brasil em relação ao embargo argentino a produtos brasileiros, em especial do setor calçadista; e outros assuntos. 86323

SENADOR *MAGNO MALTA* – Indignação com a conduta de Juiz por condicionar a concessão de Cadastro Geral de Contribuintes, o CGC, a igrejas à aprovação de projeto de lei que trata da definição de crimes resultantes de preconceito; e outros assuntos. 86337

1.4.9 – Mensagens da Presidente da República

Nº 110/2013 (nº 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional – Bahia. 86342

Nº 111/2013 (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués. 86577

Nº 112/2013 (nº 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI). 86803

VOLUME II

Nº 113/2013 (nº 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana. 87026

Nº 114/2013 (nº 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa. 87257

Nº 115/2013 (nº 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-

-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha..... 87464

1.4.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 494/2013, de autoria do Senador Waldemir Moka, que *isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da Cofins -Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno desses alimentos*..... 87665

Projeto de Lei do Senado nº 495/2013, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que *altera o art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para facultar ao servidor público converter um terço das férias em abono pecuniário*..... 87671

Projeto de Lei do Senado nº 496/2013, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que *altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a comunicação prévia do devedor acerca da venda extrajudicial do bem no caso de alienação fiduciária em garantia*. 8767*2*

1.4.11 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 70/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Collor, que *altera o art. 61 da Constituição Federal, para definir hipóteses em que a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Presidente da República*. 87675

Nº 71/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, para retirar da dominialidade da União os terrenos de marinha e acrescidos que especifica*..... 87683

1.4.12 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 391/2013 (nº 881/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais*.... 87690

Projeto de Decreto Legislativo nº 392/2013 (nº 1.018/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo*..... 87695

Projeto de Decreto Legislativo nº 393/2013 (nº 1.168/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Beneficente Ebenezer para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul*..... 87700

Projeto de Decreto Legislativo nº 394/2013 (nº 1.174/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais*. 87706

1.4.13 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 391 a 394/2013, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente*. 87712

Término do prazo, em 26 do corrente, sem apresentação de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 617/2013, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 24/2013. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*..... 87712

1.4.14 – Mensagem da Presidente da República

Nº 134/2013-CN (nº 517/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Total nº 49/2013, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/2012. *Constituição da Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o referido Veto*..... 87712

1.4.15 – Pareceres

Nº 1.345/2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156/2013 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 259/2013)..... 87714

Nºs 1.346 e 1.347, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9/2010. 87725

1.4.16 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 156 e 259/2013, cujo parecer foi lido anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário (**Ofício nº 199/2013-CE**). 87765

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 9/2010, cujo pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 200/2013-CE**). 87765

1.4.17 – Comunicações

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 1.121/2013**). *Designação*

do Deputado Nelson Padovani, como suplente, para compor a referida Comissão. 87765

Do Senador Inácio Arruda, relatando viagem realizada à região amazônica do Equador, no período de 17 a 21 do corrente (**Ofício nº 300/2013**). 87766

1.4.18 – Ofício da Procuradoria-Geral da República

Nº S/44/2013 (nº 2.320/2013, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. 87767

1.4.19 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 503/2013, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 368/2011. 87777

1.4.20 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Registro do transcurso, hoje, do Dia Nacional de Combate ao Câncer. 87777

1.4.21 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 87778

1.5 – ENCERRAMENTO..... 87778

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 27.11.2013 87782

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 87783

Bancadas dos Partidos 87784

Por ordem alfabética 87785

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 87786

5 – LIDERANÇAS 87787

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 87791

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 87794

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 87811

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 87819

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 87823

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 87830

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 87836

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 87846

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 87854

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 87863

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 87870

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 87876

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 87880

CSF – Comissão Senado do Futuro..... 87884

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 87885

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993)..... 87886

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 87887

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 87888

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 87888

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 87889

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009)..... 87891

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010)..... 87893

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 87895

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012)..... 87897

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013)..... 87899

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 87901

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008)..... 87908

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007)..... 87912

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 87913

Comissões Mistas Especiais 87914

11 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 87918

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 87919

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 87923

Ata da 214ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 27 de novembro de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Osvaldo Sobrinho, da Srª Ana Amélia, e dos Srs. Sérgio Souza, Paulo Paim e Armando Monteiro.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos e encerra-se às 21 horas e 45 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

214ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 27/11/13 07:00 até 27/11/13 21:46

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	

PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X

Compareceram: 71 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.398, DE 2013

Requer informações ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre como se deu o cumprimento dos mandados de prisão dos réus na Ação Penal 470, bem como sobre possíveis ilegalidades e arbitrariedades nos procedimentos que foram adotados para execução da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Requeiro, com fundamento no art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça informações sobre como se deu o cumprimento dos mandados de prisão dos réus na Ação Penal 470, bem como sobre possíveis ilegalidades e arbitrariedades nos procedimentos que foram adotados para execução da decisão do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

No último feriado de Proclamação da República, dia 15 de novembro, o País assistiu ao cumprimento dos mandados de prisão contra 12 réus na Ação Penal 470. Além dos dois réus que se apresentaram espontaneamente na Capital Federal, sete se entregaram em Belo Horizonte e dois em São Paulo, tendo sido transportados no dia seguinte para Brasília

em um jato da Polícia Federal. Aqui ficaram recolhidos em uma ala federal do Complexo Penitenciário da Papuda.

Diante do procedimento adotado para execução da pena dos réus, muitos juristas e até mesmo Ministros do próprio Supremo Tribunal Federal levantaram questionamentos em torno da ocorrência de ilegalidades e arbitrariedades na prática dos atos de constrição. Primeiro, alegaram que os mandados de prisão foram emitidos sem estarem acompanhados das respectivas cartas de sentença e guias de recolhimento, com dados essenciais como o tempo de prisão e o regime inicial. Segundo, questionaram o fato de a prisão ter transcorrido em pleno feriado de Proclamação da República, sem nenhuma motivação excepcional. Terceiro, muitos criticaram que os réus condenados ao cumprimento da pena em regime semiaberto estavam submetidos a privações equivalentes a regime fechado, inclusive com risco à vida de um deles, o Deputado Federal José Genoino, que está acometido por "doença grave, crônica e agudizada", conforme descrição de laudo médico do Instituto Médico Legal (IML). Por fim, apontaram a desnecessidade do elevado gasto público com o transporte dos réus até Brasília, sendo que depois eles poderão retornar ao seu local de domicílio.

Um dos críticos mais enfáticos ao procedimento adotado na execução da pena dos réus na Ação Penal 470 foi o Ministro Marco Aurélio Mello, que assim se pronunciou em tom irônico: *"Até agora não entendi porque vieram para Brasília. Certamente não foi um passeio de avião"*. O Ministro acrescentou ainda que: *"Há um princípio implícito segundo o qual o réu deve cumprir a pena onde tem raízes para que se viabilize com isso a assistência da família. É um direito posto"*.

Diante da gravidade das declarações que circulam no noticiário, peço o apoio dos nobres Pares para que a Mesa do Senado Federal possa solicitar informações sobre os procedimentos e precauções adotados pelo Ministério da Justiça e pelo Departamento da Polícia Federal, a fim de assegurar a observância dos direitos fundamentais, que são garantidos a todo e qualquer cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2013.

Senador **JORGE VIANA**

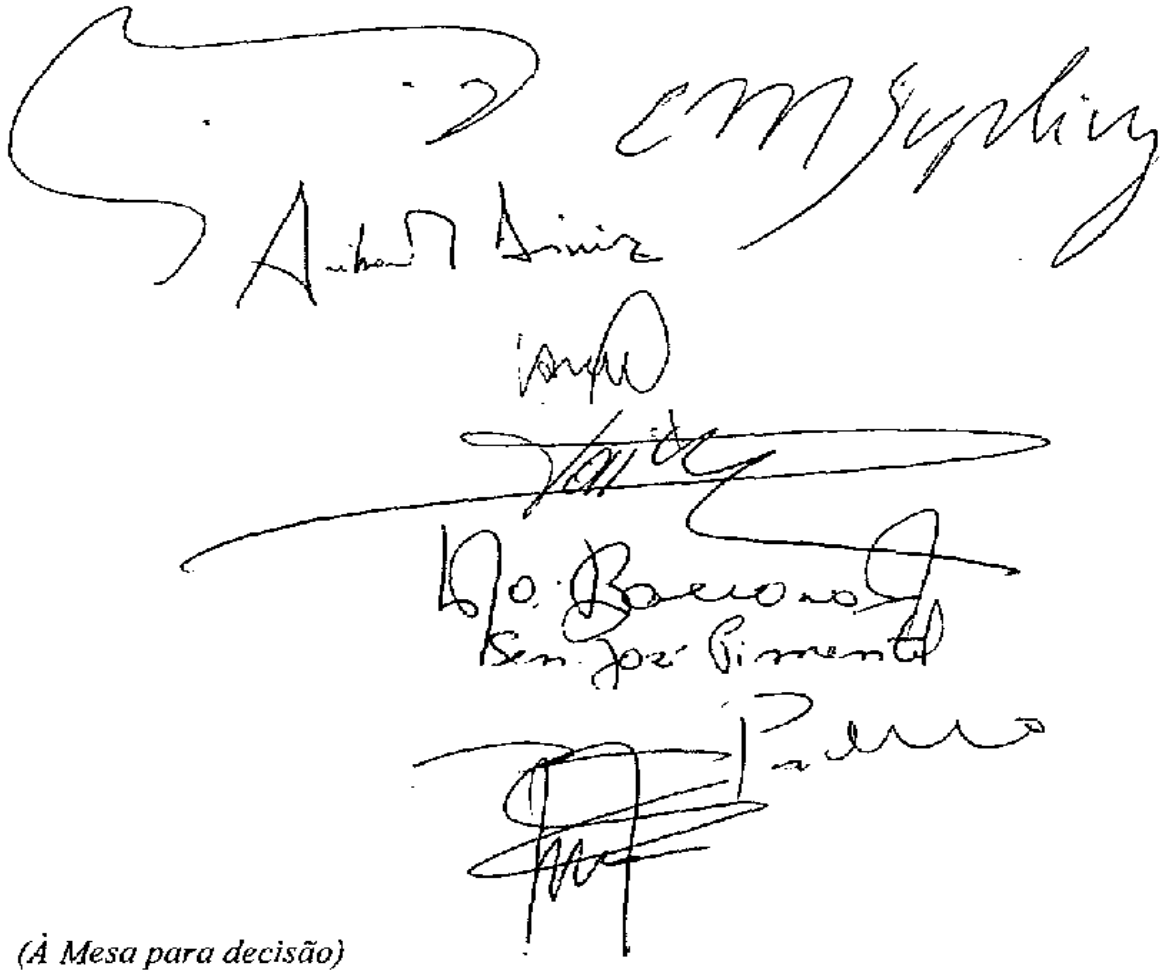

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.399, DE 2013

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA as seguintes informações acerca dos assentamentos previstos e realizados pelo órgão:

1. Qual a quantidade de assentamentos realizados por estados e municípios? Discriminar por homens e mulheres e faixa etária referente aos exercícios de 2000 a 2012?
2. Qual a quantidade de assentamentos previstos por estados e municípios? Discriminar por homens e mulheres e faixa etária referente aos exercícios de 2000 a 2012?

Justificação

A Procuradoria Especial da Mulher do Senado (ProMul) foi criada em 27 de março de 2013 pelo Presidente do Senado, Renan Calheiros. Para composição do Biênio 2013/2015 foi designada a senadora Vanessa Grazziotin (PC do B –AM) como a primeira Procuradora Especial da Mulher.

No biênio 2013 – 2015 a Procuradoria buscará desenvolver atividades com órgãos de apoio às mulheres já existentes bem como desenvolverá, nos estados e municípios, ações de empoderamento da mulher, com a finalidade de reduzir a hipossuficiência feminina, que a coloca em situação de desigualdade perante os homens. A meta é encorajar as mulheres a participar ativamente dos processos decisórios do país, estado, cidade e bairro.

A ProMul apoia vários eixos temáticos, entre eles o direito a terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais. Além disso, possui como um de seus objetivos promover os direitos das mulheres no acesso à terra, à reforma agrária e ao desenvolvimento rural sustentável.

Portanto, faz-se necessário o conhecimento das informações requeridas a fim de se implementarem políticas para as mulheres que vivem no meio rural.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.400, DE 2013

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia as seguintes informações sobre a existência de jazidas minerais no Estado do Amazonas com viabilidade para exploração comercial:

1. Quais são as jazidas de minérios que estão catalogadas com viabilidade econômica para exploração comercial no Estado do Amazonas, ou em estudo de viabilidade? Qual a localidade de cada uma? Qual o tipo de minério?
2. Quais dessas jazidas estão em fase de estudos de viabilidade? Quais estão em operação? E quais não estão em operação, ainda que já tenha sido considerada como viável comercialmente?
3. Das jazidas, consideradas comerciais, em que não há, ainda, exploração. Quais são os motivos?
4. Qual a estimativa de rentabilidade da exploração de minérios de cada uma dessas jazidas?
5. Como se dá o procedimento de estudo, prospecção e registro de novas jazidas potencialmente viáveis economicamente para exploração comercial? Há órgãos públicos responsáveis por processos de estudo, prospecção e registro de novas jazidas. ou somente a iniciativa privada que o faz?

Justificação

A exploração comercial de jazidas de minérios é uma importante atividade empresarial, e capaz de transformar a realidade de muitos municípios interioranos deste país, ao criarem direta e indiretamente soluções econômicas.

No Estado do Amazonas, apesar da existência de diversos minérios e, por conseguinte, de jazidas viáveis de exploração econômica, as quais podem ser capazes de gerar emprego e renda, principalmente, no interior do estado, visando trazer para a região uma nova forma de desenvolvimento econômico, esse tipo de atividade ainda é incipiente. Assim, o incentivo à exploração comercial de minérios é de suma importância não somente para região do Estado do Amazonas, por representar um novo meio de desenvolvimento econômico e, porque não falar, social, principalmente para o interior do estado, mas também um instrumento capaz de gerar diversos dividendos para o país como um todo.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.401, DE 2013

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, as seguintes

informações sobre a cobertura de internet, por meio da rede de telefonia móvel no estado do Amazonas, capital e interior:

1. Quais municípios contam com cobertura de internet, por meio da rede de telefonia móvel?
2. Quais municípios têm cobertura de internet, por meio da rede de telefonia móvel, nas áreas rurais?
3. Quais municípios têm cobertura de internet, por meio da rede de telefonia móvel, nas áreas de comunidades indígenas?
4. Quais municípios contam com cobertura GPRS de internet, por meio da rede de telefonia móvel, com as respectivas operadoras que ofertam esse tipo de cobertura?
5. Quais municípios contam com cobertura EDGE de internet, por meio da rede de telefonia móvel, com as respectivas operadoras que ofertam esse tipo de cobertura?
6. Quais municípios contam com cobertura 3G de internet, por meio da rede de telefonia móvel, com as respectivas operadoras que ofertam esse tipo de cobertura?
7. Quais municípios contam com cobertura 4G de internet, por meio da rede de telefonia móvel, com as respectivas operadoras que ofertam esse tipo de cobertura?

Justificação

O Estado do Amazonas tem um grande crescimento populacional e econômico, quando comparado com os demais estados da federação, portanto há uma grande perspectiva para o crescimento da demanda de telefonia e internet.

Diante desses aspectos, o setor de telefonia e internet móvel é um assunto delicado no Brasil, em virtude dos serviços prestados à população serem constantemente contestados, vez que não conseguem satisfazer os usuários da forma como se espera, principalmente, em razão dos preços cobrados pelas empresas de telefonia.

As informações são importantes para uma análise da atual situação e de como está o planejamento do sistema de telefonia e internet no estado.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.402, DE 2013

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, as seguintes informações sobre a conclusão do porto do município de Itacoatiara:

1 Foi destinado ao porto de Itacoatiara, que passou a funcionar a partir de 2011, repasse de verba pública federal para realização de investimentos em sua infraestrutura?
2 Em caso afirmativo. Quais foram os repasses nos anos de 2011, 2012 e 2013?
3 Há convênios com o governo do estado, com município de Itacoatiara, ou com empresas privadas para finalizar as obras de adequação do porto?
4 Qual a verba pública disponível destinada a aumentar a capacidade de transporte de cargas, para importação e exportação de insumos e produtos, e pessoas?

Justificação

A reformulação, construção e ampliação da estrutura portuária no estado do Amazonas é uma política pública premente e de certa forma emergencial, sobretudo, quando se percebe que a demanda para importação e exportação de produtos e insumos, principalmente, industriais, agrícolas e de gás e petróleo para abastecimento de toda a região é cada vez maior.

Assim, a necessidade de melhoria da infraestrutura portuária é uma realidade nos mais diversos municípios do estado, os quais não contam, em alguns casos, com o mínimo para embarque e desembarque de pessoas ou mesmo para chegada e saída de embarcações.

Portanto, os investimentos em portos no estado do Amazonas se fazem necessários e urgentes, para que haja maior capacidade de crescimento e desenvolvimento da economia local.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.403, DE 2013

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, as seguintes informações sobre a cobertura de sinal de telefonia móvel no Estado do Amazonas, tanto na capital quanto no interior:

1. Quais municípios contam com cobertura de telefonia móvel?

2. Quais municípios têm cobertura de telefonia móvel nas áreas rurais?
3. Quais municípios têm cobertura de telefonia móvel nas áreas de comunidades indígenas?
4. Quais municípios contam com cobertura GPRS de telefonia móvel, com as respectivas operadoras que ofertam esse tipo de cobertura?
5. Quais municípios contam com cobertura EDGE de telefonia móvel, com as respectivas operadoras que ofertam esse tipo de cobertura?
6. Quais municípios contam com cobertura 3G de telefonia móvel, com as respectivas operadoras que ofertam esse tipo de cobertura?
7. Quais municípios contam com cobertura 4G de telefonia móvel, com as respectivas operadoras que ofertam esse tipo de cobertura?
8. Quais são as empresas de telefonia móvel que operam em cada município do estado do Amazonas?

Justificação

O presente requerimento tem o escopo de coletar dados sobre o sistema de telefonia móvel, ora em operação no Estado do Amazonas.

A obtenção dos dados é de suma importância para que esta Casa possa acompanhar a evolução da telefonia móvel, bem como fiscalizar a eficácia de sua implantação.

Manter os dados atualizados à disposição dos parlamentares auxilia a análise legislativa, consequentemente os senhores parlamentares terão acesso à sistemática operacional do sistema de comunicação em massa que, em muito, auxiliam o processo legislativo, quando estiverem em discussão matérias adesivas ao tema.

Sala das sessões, em de novembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.404, DE 2013

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC, as seguintes informações sobre o planejamento para a implementação de novo modelo de gestão para o Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, e a concessão de personalidade jurídica à instituição:

1. Há estudo ou interesse em inserir o CBA como um pólo de referência na área de pesquisa e inovação no setor da biotecnologia?
2. Qual o novo modelo a ser adotado para gestão do Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA?
3. Qual é o prazo para início da adoção desse novo modelo de gestão do CBA?
4. O CBA terá que tipo de personalidade jurídica, de acordo com o planejamento desse Ministério?
5. Serão destinadas verbas públicas federais para realização de investimentos no CBA? Se positivo, qual o montante a ser investido? Quais os objetivos dos investimentos? Qual o cronograma dos investimentos?

Justificação

O Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA foi pensado para ser uma instituição de referência, não somente no norte do país, mas também de âmbito nacional e internacional.

O modelo adotado pelo governo federal se mostrou ao longo desse tempo ineficaz frente aos constantes investimentos necessários para alavancar a pesquisa, assim como outros procedimentos burocráticos que acabam por dificultar a atração de grandes pesquisadores para a região.

Portanto, as informações solicitadas são importantes para o entendimento do funcionamento da CBA, bem como de suas possibilidades como instituição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.405, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, para o Atlético Rio Negro Clube, que comemora 100 anos de existência no dia 13 de Novembro de 2013, bem como seja encaminhado o referido voto ao seu Presidente, Senhor Thales Verçosa, no seguinte endereço: Av. Epaminondas, 570 – Centro CEP: 69010-090.

Justificação

Espelho do passado para a reflexão do futuro, assim é a História. O ponto de partida para qualquer instituição definir sua própria noção de memória e identidade. Num clube de futebol, não haveria de ser diferente. Ao completar 100 anos de vida esportiva, o

Atlético Rio Negro Clube, fundado em 13 de novembro de 1913, se orgulha de ter preservado com mãos diligentes os elementos que recontam sua longa trajetória, que se confunde com a própria história do esporte no Amazonas.

O Rio Negro possui fortes traços regionais, a começar pelo nome, uma homenagem ao rio que banha Manaus. A data histórica também reacende a esperança de que o clube resgate seu passado vitorioso nos próximos anos.

Durante esses 100 anos, o Rio Negro teve participação em vários segmentos da sociedade manauara. Decisões importantes em Manaus foram tomadas na nossa sede, associados ao clube ocuparam cargos importantes na cidade, como governador, prefeito, secretário do Estado. A história do Rio Negro faz parte da história de Manaus.

Com 18 títulos do Campeonato Amazonense profissional, está entre os três clubes que disputaram a principal divisão do Campeonato Brasileiro (seis edições) e também marcou presença na Copa do Brasil.

Parabéns ao Galo da Praça da Saudade, um dos clubes com maior representatividade no esporte amazonense, sobretudo no futebol e no vôlei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com a palavra, o Senador Inácio.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, peço a V. Exª para me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Deferido.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pela ordem, também, Sr. Presidente. Da mesma forma, solicito minha inscrição em período de comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Deferido.

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Osvaldo Sobrinho, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, antes de entrar no objetivo do meu pronunciamento de hoje, eu quero dizer da minha satisfação de ter visto, ontem, aprovado por este Senado, o voto aberto para a votação de vetos e também para a cassação de mandatos. Essa sempre foi minha posição, porque entendo que, tanto a escolha de autoridades quanto a votação da Presidência das duas Casas devem ser secretas.

Até na eleição de grêmio estudantil, na eleição de qualquer órgão, é secreto, como é secreto o voto do eleitor para escolher os seus governantes, os seus Parlamentares. Então, entendo que o Senado deu uma medida certa no que tange. Abrir voto para o veto, por exemplo, é realmente inacreditável que Parlamentares que votam a favor de uma matéria x, votam, aprovam em sistema aberto; vai para a Presidência da República, que veta parcial ou integralmente, vem para apreciar os vetos que apresentou e aí se mantém o veto.

Quer dizer, então, as pessoas que votaram a favor se escondem debaixo do voto secreto para votar com a Presidente.

Penso que agora vamos marcar um novo momento quando vamos apreciar, de fato, o voto aberto da mesma maneira que foi votado o projeto vetado.

A outra coisa, é com relação à cassação de mandatos. Entendo sim, e aí nós estamos numa função judicante e aí é verdade que o eleitor tem que saber se Parlamentar X ou Y comete, como agora lamentavelmente aconteceu na Câmara, em que um Deputado cassado, condenado em última instância, estava na prisão e foi absolvido pela Câmara dos Deputados, não teve o seu mandato cassado. Isso, realmente, macula a imagem de todos, porque ninguém sabe quem votou "sim" ou "não". Então, nesse sentido, eu acho que o Senado ontem deu um passo fundamental para ter realmente transparência completa.

Entendo que manter o voto fechado, secreto para escolha de autoridades é até uma proteção para os nossos Estados. Porque autoridades administrativas, como das agências reguladoras, de bancos e de outros órgãos, são votadas aqui e, se, por exemplo, o Senador fulano de tal votar contra essa pessoa, vai encontrar nessa pessoa a má vontade em atender as reivindicações justas de seu Estado.

Feito esse registro, que, repito, felizmente, coincidia com os meus pensamentos, e a maioria, portanto, mostra que essa era a conduta certa.

Sr. Presidente, ontem eu li aqui uma matéria triste sobre o meu Estado, falando sobre a questão da insegurança pública que reina naquele Estado. Aliás, eu sei que estão sucateados todos os setores do meu Estado. O meu Estado, nesses últimos sete anos, só tem feito realmente ser desgovernado e, ao mesmo tempo

em que recebe mais dinheiro, como nunca recebeu, é que o povo vê menos atendidas as suas reivindicações, seja na saúde, na educação, na segurança, no transporte, na produção, enfim, em tudo. E eu espero, estou fazendo gestões junto ao Ministério Público tanto estadual quanto federal, porque não dá mais para ficarmos simplesmente denunciando aqui da tribuna. E olhem que é um dos deveres do Parlamentar, seja o estadual, seja o municipal, seja o federal, fiscalizar. Aliás, foi o grande objetivo da criação dos Parlamentos no mundo: fiscalizar principalmente a boa aplicação do orçamento.

Então, eu quero aqui ler algumas manchetes, para não entrar nas matérias, que dizem bem a situação em que nosso Estado se encontra, a situação de desgoverno em que se encontra Roraima.

Primeira manchete, do jornal *Folha de Boa Vista*: "Governador de Roraima é destaque em matéria da *Veja*". Mas destaque de quê? Destaque pela construção, em tempo recorde, de uma mansão, inclusive onde existe uma piscina com a primeira letra do seu nome, que é um "J".

Depois, outros temas: "Cirurgias eletivas no HGR são canceladas por lotação de leitos". Mais uma: "Agentes denunciam desvio de função". Agentes da Polícia Civil dizem que estão desviados de função, portanto agravando a situação da segurança na nossa capital, Boa Vista, e em todo o Estado. Outra, lamentável, em relação à saúde: "Paciente desmaia à espera de atendimento". Mais outra sobre segurança: "Cresce o número de ataques de bandidos armados em vias públicas".

"Moradores criticam asfaltamento de rua que ainda não tem rede de esgoto". Isso é um absurdo. O Governo asfalta a rua e, logo em seguida, a Prefeitura vem e tem que quebrar o asfalto para colocar a rede de esgoto, quando deveria haver uma sintonia fina entre Prefeitura e Governo, de forma que o esgoto fosse feito antes e o asfalto depois. Mas isso aqui é uma jogada para ganhar dinheiro à custa da população.

Outra matéria sobre saúde: "Ação que pede melhorias no Hospital da Criança aguarda decisão judicial". Mais uma sobre saúde: "Maternidade acomoda mães em poltronas instaladas no corredor". Vejam o absurdo: as mães que estão ali para ter filhos, ou até depois de ter os filhos, ficam no corredor, porque não há leitos. Enquanto isso, há dinheiro para o Governador fazer mansões, viajar para onde quer no aviãozinho do Governo, no jato do Governo, e outras coisas mais.

Depois denuncia aqui o Deputado Paulo César Quartiero, lá de Roraima também: "Roraima virou uma lavanderia de dinheiro do Governo Federal".

Aqui há duas matérias que dizem respeito a denúncias que fiz aqui, em que eu cobro uma fiscalização na construção do hospital universitário, porque o Governo começou a fazer um hospital das clínicas e, de tanto rolo que fez, passou o pepino para a universidade como se estivesse dando um presente. Eu falei para a reitora que era um presente de grego e que ela tem que fazer uma auditoria profunda, porque ela pode pegar, depois, complicações para a própria universidade.

Também outra matéria em que eu me pronunciei sobre a questão da demora da Justiça Eleitoral em julgar as ações contra o Governador – a Justiça Eleitoral. Primeiramente, porque esse Governador está com pedido de cassação desde março de 2011. O TSE até hoje não julgou. Está no quinto relator. Os quatro anteriores não apresentaram relatório. E eu espero que esse quinto, portanto, faça jus à necessidade do povo, porque está acontecendo que, daqui a pouco, ele conclui o mandato e perdeu o objeto a ação de cassação do seu mandato pelos desmandos e corrupção que ele fez.

Outra matéria: "Médicos de Boa Vista paralisam por 24h e mantêm só emergências".

Outra matéria séria, importante, que realmente já redundou no afastamento do Diretor do Instituto de Terras de Roraima, que era um suplente de Deputado e que assumiu aqui, às carreiras, para não ser preso pela Polícia Federal. Aqui está: "PGR pede suspensão da regularização fundiária". Interessante, foi uma luta tão grande nossa para que a União repassasse para o Estado as terras que ela tinha registrado, na época de Território Federal, como terras da União.

Depois aqui: "MPRR aponta superfaturamento...

(Soa a campainha.)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – ... nas obras e pede suspensão de contratos".

"MPE pede intervenção no Iteraima exigindo realização de concurso."

"Roraima é o campeão em receber recursos de emenda parlamentar" e de transferências constitucionais, Senador Capiberibe, tanto as obrigatórias quanto as voluntárias.

O Conselheiro do Tribunal de Contas diz que "sete prestações de contas do Governo do Estado [ainda] aguardam apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado".

Outra: "Empresa protesta Estado e pede à Assembleia afastamento do Governador"

"Roraima recebeu 37 milhões a mais do Fundo de Participação do Estado no ano passado".

Diz o Deputado Estadual Flamarion Portela, esposo da Senadora Angela Portela: "Não falta dinheiro em Roraima, falta gestão."

O Promotor do Ministério Público de Roraima diz: "Mesmo sem denúncia formal, MP está investigando [mais uma] licitação [irregular no Estado]."

Por fim, como eu já havia passado aqui: "Justiça Federal afasta presidente e o procurador-geral do Iteraima', que é o Instituto de Terras de Roraima por verdadeiros escândalos. Corrupção fica até uma palavra suave diante dos desmandos e escândalos que tanto o presidente, que é suplente de deputado, cometeu, como também o seu procurador-geral.

Então, li essas matérias e peço que sejam transcritas na íntegra. Chegou a um ponto que a população não aguenta mais.

(Soa a campainha)

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Enquanto a Justiça Federal não julga esse governador, ele mesmo diz, abertamente, que já tem patrimônio e dinheiro suficientes para não acontecer nada com ele.

Eu espero, até por ser pai de dois juízes, que essa pecha não fique na Justiça Eleitoral e também não fique também na Justiça Comum, e até mesmo no Supremo, para que não prevaleça a tese de que, quem tem dinheiro, mesmo que de corrupção, não é julgado neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

– Reportagens da *Folha de Boa Vista*

16/09/2013 00h10

Governador de Roraima é destaque em matéria da Veja

CAÍQUE SILVA

O governador Anchieta Júnior (PSDB) é destaque da edição da revista Veja desta semana, com previsão de chegada hoje às bancas de Boa Vista. Com o título "Festa na floresta", o texto afirma que Anchieta é suspeito de distribuir centenas de títulos fraudulentos de terras. Entre os agraciados estariam políticos, juízes e sua mulher, Sheridan de Anchieta, proprietária de sítio na região do Água Boa, onde foi construída a casa também destaque na reportagem da revista, assim como a piscina em forma de "J".

Governador Anchieta Júnior: "Nunca houve qualquer tipo de distribuição ou comercialização tanto de títulos definitivos quanto de terras em qualquer região de Roraima"

A revista faz várias acusações. Entre elas, levanta a suspeita sobre a aquisição do terreno que fica na região do Água Boa, que mediria 1,1 milhão de metros quadrados, e teria sido adquirido por R$ 25 mil. "Segundo o recibo de compra e venda da propriedade (em nome de Sheridan), o terrenão saiu pela bagatela de R$ 25.000. E foi comprado de um rapaz de 19 anos que, de acordo com a papelada, se tornou proprietário aos 12 anos".

A matéria informa ainda que o rapaz é filho de um funcionário do Iteraima e que o Ministério Público Federal suspeita que ele seja um "laranja' usado para despistar o fato de que alguém fraudou papéis para se tornar titular de uma terra pública".

Segundo a Veja, a propriedade estaria, incluindo a casa, avaliada em R$ 2 milhões.

CÍRCULO ÍNTIMO - A reportagem citou ainda o nome de algumas autoridades que teriam sido favorecidas com terras pelo Iteraima. "Muitos dos contemplados fazem parte do círculo íntimo, familiar ou estratégico do governador. Nessa última categoria estariam, por exemplo, esposa de autoridades, primos do governador e promotores de justiça".

DENÚNCIAS - No mês passado, a Folha já tinha feito a mesma reportagem. Naquela ocasião, uma filmagem da referida casa motivou a pauta. O jornal também vem durante várias edições falando sobre as titulações de terras em Roraima.

No último dia 13 de agosto, o líder da oposição Soldado Sampaio (PC do B) fez um pronunciamento

na Assembleia Legislativa fazendo as mesmas denúncias publicadas na Veja dessa semana.

com a autarquia para a realização do concurso público. O principal argumento dos promotores é de que a totalidade do quadro de pessoal do Iteraima é formada por cargos em comissão, e que várias funções não se enquadram nas atribuições de direção, chefia e assessoramento, como prevê a legislação vigente. O MP faz uma análise para saber se o número de cargos em comissão em alguns órgãos estaduais, incluindo o Iteraima, discorda com a realidade do ordenamento constitucional federal e estadual.

No final de abril, em entrevista à Folha, Migliorin anunciou a realização do concurso e afirmou que estaria negociando junto ao MP os termos do edital. De acordo com ele, devem ser oferecidas 50 vagas, distribuídas entre os níveis fundamental, médio e superior, englobando diversas carreiras. Mas o mesmo concurso vai formar um quadro reserva com outras 50 vagas. A posse possivelmente acontece em setembro.

Migliorin diz que houve "quebra de confiança" por parte do MP e fala em deixar cargo

Em entrevista exclusiva à Folha, o presidente do Iteraima (Instituto de Terras de Roraima, Luis Fernando Migliorin, informou não ter sido notificado ainda da ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual, e demonstrou surpresa ao ser informado pela equipe de reportagem da solicitação. "Não tenho conhecimento do pedido, mas caso tenha ocorrido fico extremamente chocado, perplexo e assustado com a situação", disse.

Ele afirmou ter sido o mediador responsável pelo TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado em 2004, e que resultou no concurso público da Codesaima (Companhia de Desenvolvimento de Roraima), e ter agilizado a mesma situação na Ehmur (Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional). "Sempre tive relacionamento transparente e sincero com os órgãos de controle, em especial, como o Ministério Público Estadual. Neste contexto, todos são sabedores que estamos à frente da gestão do Iteraima há três meses, e da complexidade das situações encontradas no órgão como processos na Polícia Federal, demandas reprimidas de pessoas querendo a resolução da efetiva titulação de suas terras, e esta demanda pendente do concurso público", declarou.

Migliorin afirmou ter encontrado um plano de cargos e salários "distorcido", que previa a contratação de 255 vagas. "Seria uma irresponsabilidade fazer isso, apesar de que poderia ter feito e até levar vantagem política, mas não é o caso. É complexo selecionar uma empresa para a aplicação das provas, considerando que a UERR (Universidade Estadual) não esta disponível no momento, e procuramos a Fundação Ajuri, ligada a UFRR (Universidade Federal de Roraima), que ficou de analisar a situação", disse.

Na opinião dele, faltou "bom senso" ao órgão que ajuizou a ação, que não teria levado considerado o período em que o gestor está no cargo. "Significa desconhecer a proporcionalidade da gestão pública. Não é tempo suficiente para dar solução a todos os problemas do Iteraima. Saliente-se que não existe nenhum funcionário irregular. Estão lotados no plano de cargos e salários como comissionados, diferente do que encontrei em outros órgãos, nenhum à margem da lei. Fazer um concurso às pressas poderia incorrer em irregularidade. Farei a coisa certa, e do jeito certo. Considero desproporcional, e chego a repensar minha permanência na autarquia", frisou.

O presidente disse que deve analisar a questão durante o final de semana, e decidir se pede exoneração do posto. "Se não gozo de confiança, acho impróprio permanecer à frente de um órgão com tamanha relevância. A regularização fundiária será o pontapé inicial da salvação sócio-econômica de Roraima. Perder-se caçando borboletas, chega a ser uma atitude irresponsável. Judicializar as coisas é o último passo, em especial com quem sempre teve transparência com o MP. Definitivamente

RELATÓRIO - Os deputados da bancada de oposição afirmaram à imprensa que trabalham na elaboração de um relatório detalhado sobre o caso, que deve ser remetido aos órgãos de controle do estado.

A Folha procurou o Ministério Público de Contas para se manifestar em torno da participação nas investigações, mas a assessoria de comunicação informou que o órgão não se pronuncia com relação ao caso.

GOVERNO – Em entrevista à Folha no início desta semana, o governador Anchieta Júnior (PSDB), afirmou que as acusações dos parlamentares seriam "levianas", mas suscitou os órgãos de fiscalização a apurar, caso a denúncia seja formalizada.

Conselheiro diz que TCE acompanhou as licitações e que tudo será analisado

Conselheiro Essen Pinheiro: "Pode até haver coincidência, mas vai ser investigado"

O presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), conselheiro Essen Pinheiro, disse em entrevista à Folha que uma equipe técnica do órgão acompanhou todo o andamento das licitações para a pavimentação de ruas e rodovias em Roraima. Conforme ele, o departamento de Obras Públicas e Meio Ambiente prepara um relatório, que depois deve subsidiar o relator das contas da Secretaria Estadual de Infraestrutura, conselheiro Manoel Dantas.

Essen confirmou ter recebido do deputado Flamarion Portela (PTC), há cerca de duas semanas, um envelope lacrado com a recomendação de que fosse aberto apenas após a publicação do resultado das licitações, dizendo que aquele seria o resultado da licitação. "Dito e feito", comentou.

Ele explicou que esse fato deve compor o relatório, realizado pela técnica que acompanhou o certame. "Não sou o relator da matéria. Determinei que ela fizesse o relatório e encaminhasse ao relator dentro do trabalho que ela fez. Lógico que ela vai dizer o que aconteceu", disse. O conselheiro informou não ter fixado um prazo para a conclusão do relatório.

Questionado sobre uma possível coincidência entre a informação adiantada por Flamarion e o resultado publicado, Essen foi objetivo: "Na vida tudo é possível. Pode até haver coincidência, mas vai ser investigado".

A assinatura da ordem de serviço da obra, anunciada pelo Governo do Estado para segunda-feira, 28, não atrapalha a investigação proposta pelo órgão, conforme o conselheiro. "Vai ser feita de qualquer forma, com antecipação ou não. O Tribunal vai se manifestar futuramente, através do relator, que é quem pode determinar prazo. Na hora em que ele receber as informações pode se manifestar, levar a plenário", disse. As obras podem vir a ser suspensas, caso confirmado o teor das denúncias. "Existem ferramentas para isso, depende da análise do relator", frisou.

[illegible] o juiz em sua decisão.

Além do afastamento dos dois servidores, Marcos Vinicius Lipienski determinou a aplicação de multa punitiva no montante de 20% sobre o valor da causa a Márcio Junqueira e o encaminhamento, pelo Iteraima, no prazo de cinco dias, de extratos de todas as movimentações posteriores a 30.07.2012, nos procedimentos de regularização fundiária das oito glebas, sob pena de multa diária a incidir na pessoa do presidente do Iteraima.

Em razão do reiterado descumprimento da decisão judicial, foi fixada ainda multa diária de R$ 1.000,00, a incidir na pessoa do presidente do Iteraima, a ser aplicada em razão da movimentação de qualquer processo fundiário relacionado às glebas dessa demanda, sem prejuízo da multa por expedição de título fixada na decisão anterior.

Foi determinada a intimação do governador Anchieta Júnior (PSDB) para conhecimento da decisão, sem prejuízo do imediato afastamento, que valerá a partir da regular intimação do Iteraima, sob pena da adoção das medidas processuais e penais cabíveis.

ITERAIMA – A assessoria de comunicação do Iteraima informou que, até o final da tarde de ontem, Márcio Junqueira ainda não havia sido notificado da decisão e que ele deverá recorrer.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

18/12/2012 01h36

Justiça Federal afasta presidente e procurador-geral do Iteraima

O juiz substituto Marcos Vinicius Lipienski, da 1ª Vara Federal, determinou ontem o afastamento imediato do presidente e do procurador-geral do Instituto de Terras de Roraima (Iteraima), Márcio Junqueira e Valdemar Albrecht, respectivamente, de suas funções. Ambos estariam descumprindo a decisão judicial de suspensão da regularização fundiária das oito glebas transferidas pela União para o Estado por indícios de irregularidades, proferida em julho deste ano.

Presidente do Iteraima, Márcio Junqueira, e o procurador Valdemar Albrecht terão que ser afastados imediatamente

O Ministério Público Federal em Roraima (MPF-RR) informou em juízo que "tal decisão vem sendo reiteradamente descumprida diretamente pelo presidente do Iteraima". Além disso, o procurador-geral do órgão "tem incentivado a entrada de servidores do Iteraima em propriedade particular, ante a informação de que decisão da Justiça Federal (...) havia reconhecido a necessidade de ser antecipadamente procedido o georreferenciamento e o destacamento de terras da União".

Para provar as condutas foram juntadas cópias de diversos documentos referentes a processos de regularização fundiária, em absoluto confronto com a decisão de suspensão, com atos de instrução, inclusive concessão de título definitivo.

Em razão dos atos de descumprimento de decisão judicial, "e reforçando o perigo e iminência de conflitos campesinos", o MPF pediu o afastamento de Junqueira e Albrecht, o que foi deferido pelo juiz da Justiça Federal.

"Tratando-se dos dois líderes do referido órgão, e registrado o descumprimento de decisão mesmo com a aplicação de multa, não há outra alternativa senão determinar o afastamento imediato de ambos (...) sem prejuízo da percepção de vencimentos. Ficam proibidos, ademais, de assumirem qualquer outra função no órgão no decorrer da instrução da presente demanda", decidiu Lipienski.

O magistrado destacou que a decisão de antecipação dos efeitos da tutela inicialmente proferida foi "simples" determinando ao Iteraima a suspensão da regularização fundiária das glebas Cauamé, Caracaraí, Barauana, BR-210 II, Normandia, Murupu, Quitauaú e Tacutu. Entretanto, houve o descumprimento comprovado por meio de documentos apresentados pelo MPF.

"A única conclusão possível é a de que as duas maiores autoridades do Iteraima, em unidade de desígnio, descumprem e deturpam mandamento judicial, aproveitando-se da situação para justificar a entrada em imóveis privados no interesse de expedição de títulos de domínio a particulares", destacou

dispõe expressamente a respeito, não havendo espaço nessa matéria para atuação legislativa de Estados e municípios".

Por fim, a autora da ADI alega que os artigos 18, 24 e 25 do diploma legal estadual também usurpam a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, uma vez que dizem respeito aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. A PGR citou como exemplo, o artigo 18 da Lei 738/2009, o qual permite a dispensa de licitação para a regularização de ocupações de áreas de até 2.500 hectares, ampliando o limite de 1.500 hectares previsto no artigo 17, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações).

Assim, a Procuradoria Geral da República pede a suspensão da eficácia da Lei 738/2009 do Estado de Roraima e, ao final, solicita a procedência do pedido a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da norma roraimense questionada na ADI. O ministro Dias Toffoli é o relator da matéria.

ESTADO - A Folha entrou em contato com a Assessoria de Comunicação da Procuradoria Geral do Estado e com o presidente do Iteraima (Instituto de Terras de Roraima), Leocádio Vasconcelos. Ambos informaram que ainda não foram notificados e que se pronunciarão a respeito da ADI, após a notificação.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

OUTRO LADO

Anchieta garante que nunca houve distribuição de títulos

Por telefone, o governador Anchieta Júnior foi categórico ao afirmar que: "Nunca houve qualquer tipo de distribuição ou comercialização tanto de títulos definitivos quanto de terras em qualquer região de Roraima". E continua: "O Iteraima não trabalha com mercadoria para sair fazendo distribuições, e todos os documentos assinados pelos gestores até hoje tiveram embasamento legal. A nova presidência do Iteraima já trabalha para garantir a regularização das terras em Roraima com mais transparência", afirmou o governador.

Sobre a propriedade na região do Água Boa, o governador afirmou que a área foi comprada de um engenheiro agrônomo, registrada em cartório e declarada no imposto de renda.

"O antigo dono da área nunca trabalhou no Iteraima, como afirmou a revista Veja. Ele sempre foi servidor federal. Sabemos de onde partiram essas informações e quem financiou a matéria. Isso é normal acontecer, pois estamos chegando perto de períodos eleitorais", afirmou.

Segundo ainda o governador, ele irá atrás do seu direito de resposta que, segundo ele, teria sido enviado por e-mail e não foi publicado. (C.S.)

LICITAÇÃO - Os contratos firmados com as três empresas prevêem a pavimentação de 200 quilômetros de vias urbanas na capital. O investimento é da ordem de R$ 40 milhões.

A licitação foi iniciada em dezembro, e teve seu resultado publicado esta semana. A intenção do governo é de entregar parte da obra antes do período do inverno.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

Atenção cidadão de Roraima, você precisa saber!

Brasil

FESTA NA FLORESTA

O governador de Roraima, deputados, juízes de tribunais e conselheiros de tribunais de contas estão sendo investigados por desvios de recursos públicos. Entre os agentes políticos

13/07/2013 03h22

PGR pede suspensão da regularização fundiária

O imbróglio da regularização fundiária no Estado deverá receber mais um capítulo. Depois de passar por um período de suspensão no processo de regularização das terras, agora a Procuradoria Geral da República (PGR) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5006, com pedido de medida cautelar, contra a Lei 738/ 2009, do Estado de Roraima, que dispõe sobre a política fundiária rural estadual.

Foto: Arquivo/ Folha



Órgão responsável pela regularização fundiária estadual, o Iteraima encontra-se fechado para atendimento ao público, após fiscalização da PF

Conforme a PGR, a Lei Estadual foi editada após a autorização da doação de mais de 6 milhões de hectares de terras públicas da União ao Estado de Roraima por meio da Lei Federal 11.949/2009, em decorrência da disputa política relacionada à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

A Procuradoria afirma que ao estabelecer normas destinadas à gerência das terras doadas, a norma estadual legislou sobre política fundiária rural, disciplinando institutos de direito agrário, tais como: função social da terra rural (artigo 2º); terras públicas e devolutas (artigos 4º e 5º); processo discriminatório de terras (artigo 6º a 10); destinação das terras públicas rurais (artigos 14 a 22); regularização fundiária (artigos 23 a 48, 67 a 69 e 71); valor da terra nua (artigos 49 a 54); e demarcação e georreferenciamento (artigos 55 a 59).

"Tais artigos importam em usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito agrário e normas gerais de licitação, além disso, violam os artigos 37 e 188 da Constituição da República", argumenta a Procuradoria na ADI, alegando também que a Constituição Federal, ao disciplinar o pacto federativo, conferiu à União a competência privativa para legislar sobre direito agrário.

Quanto à destinação de terras públicas e devolutas, a Procuradoria Geral ressalta que o artigo 188 da Constituição da República estabelece, ainda, a necessidade de compatibilização com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

A PGR destaca ainda que compete privativamente à União legislar sobre política fundiária, "definindo institutos, disciplinando procedimentos, designando os instrumentos de transferência das terras públicas rurais etc.". No exercício dessa competência, acrescenta a PGR, a União editou diversos

diplomas normativos, entre os quais a Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra); a Lei 8.171/91, que dispõe sobre a política agrícola; e a Lei Complementar 76/93, que trata da desapropriação de imóvel rural. Em relação à regularização fundiária, objeto da lei contestada, a PGR afirma que "o Estatuto da Terra

05/06/2013 01h57

MPRR aponta superfaturamento nas obras e pede suspensão de contratos

ÉLISSAN PAULA RODRIGUES

Foto: Raynere Ferreira



Empresas continuam executando recapeamento de avenidas principais de Boa Vista

Uma representação formulada e encaminhada ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) pelo deputado Flamarion Portela (PTC), no início deste ano, resultou em ação de improbidade administrativa com ação civil pública ajuizada na segunda-feira, dia 3, junto à 8ª Vara Cível. O órgão aponta superfaturamento nas obras de recapeamento de ruas e avenidas em Boa Vista e pede a suspensão dos respectivos contratos.

As três empresas vencedoras do processo licitatório realizado pelo Governo do Estado para contratar as obras são investigadas pelo MPRR e acusadas de formar um "conluio" com fins de fraudar o certame. O caso teve início em meados de janeiro passado, quando Flamarion fez a denúncia.

O deputado acompanhava a licitação e resolveu escrever de próprio punho os nomes das empresas que seriam as vencedoras, envelopou e lacrou as informações. Ele direcionou a "previsão" para o MP e para o Tribunal de Contas do Estado (TCE). O parlamentar disse que as informações de empresários que disputavam o contrato e observações feitas no decorrer do processo basearam sua indicação. Dias depois de ter entregado os envelopes, o resultado foi publicado em jornal impresso, com os nomes apontados pelo parlamentar.

A partir da representação feita por Flamarion, o MP deu início a três procedimentos investigatórios preliminares. Segundo o promotor João Paixão, de início, a acusação é de que haveria um "ajuste" entre as empresas Ardo Construtora e Pavimentação Ltda; Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda; e CMT Engenharia Ltda, para que definissem entre si, quem ganharia cada um dos três lotes. A divisão em lotes da obra, que poderia ter sido objeto de uma única licitação, também chamou a atenção do MP.

Outro ponto destacado pelo promotor diz respeito ao projeto básico das obras, assinado por um topógrafo, e não por engenheiros. O profissional da Secretaria Estadual de Infraestrutura (Seinf) teria admitido não ter capacidade técnica para elaborar o plano. A situação, de acordo com a investigação preliminar, resultou em perdas financeiras. Isso porque, segundo João Paixão, a largura das ruas não

era exata, mas estimada, todas com sete metros, o que teria afetado no cálculo dos valores contratados.

"A equipe técnica do Ministério Público chegou à conclusão de que se projeto tivesse sido feito de maneira adequada, teriam sido gastos cerca de R$600 mil a menos", apontou frisando que o montante se refere a apenas um dos lotes.

Também é citada na ação a desclassificação de uma quarta empresa, a Conserge, que na avaliação dos promotores, caso não tivesse sido excluída sem motivos justificáveis, teria ganhado os três lotes, porque apresentou as melhores propostas. "Neste caso, as obras custariam R$ 1,1 milhão a menos do que o contrato vigente", afirmou o promotor, que explicou que a exclusão se deu por erros materiais que poderiam ser corrigidos, conforme o próprio edital da licitação.

Por meio da ação, o MP pede a anulação do contrato e a punição, tanto dos agentes públicos responsáveis da Comissão Setorial de Licitação quanto dos responsáveis pelas empresas, por fraude. Os servidores da CSL podem ser penalizados porque, conforme João Paixão, são eles os responsáveis pela lisura do processo licitatório.

"Não se trata de um esquema bem elaborado, mas de um erro grosseiro, que poderia ter sido identificado facilmente pelas planilhas, mas fecharam os olhos", disse João Paixão, ressaltando que a conduta ultrapassa a omissão. "Foi intencional que se deixasse passar isso", complementou.

O convênio 004/2012 firmado entre a Codesaima (Companhia de Desenvolvimento de Roraima) e a

Secretaria Estadual de Infraestrutura (Seinf), que tem como objeto o recapeamento de ruas e avenidas em Boa Vista, pode apresentar vícios, segundo o Ministério Público. As obras estão orçadas em R$39.738.476,99.

De acordo com o promotor João Paixão, a obra contratada pelo Governo do Estado teria com objetivo um serviço de responsabilidade típica do Município, o que poderia caracterizar lesão ao erário. "Cada ente federativo é responsável por determinado tipo de serviço. A prefeitura não poderia pagar pela recuperação da BR-174, por exemplo", disse ao salientar que essa questão também é alvo de análise do MP.

Outra situação avaliada pelos promotores diz respeito ao fato de que muitas das ruas que realmente careciam de recuperação acabaram não sendo contempladas pelo convênio. Em trecho da ação ajuizada pelo MP, a equipe técnica aponta não haver especificação das ruas que receberão os serviços e que apenas são elencados os bairros onde serão realizadas as obras, "sem qualquer indicação de vistoria prévia que justificasse a realização de trabalhos naqueles locais".

Questionado sobre o fato de o dinheiro aplicado nas obras ser fruto de empréstimo feito pelo Governo do Estado junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), por meio da linha de crédito Pró-Investe, de acordo com o que foi divulgado pelo próprio governador Anchieta Júnior (PSDB) à imprensa, antes do lançamento do edital da licitação, o promotor disse que a investigação ainda não chegou à origem dos recursos. "Se o numerário for oriundo de convênio federal utilizado de maneira irregular, será encaminhado à CGU [Controladoria-Geral da União], TCU [Tribunal de Contas da União] ou ao próprio MPF [Ministério Público Federal]", ressaltou.

Prefeitura e governo não se pronunciam

Procurada pela Folha, a Prefeitura de Boa Vista, beneficiada com as obras, disse por meio da Secretaria de Comunicação que não se manifestaria em torno da questão, uma vez que o convênio foi firmado pelo Governo do Estado.
Já a Secretaria Estadual de Infraestrutura informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que não se pronunciaria por não ter sido notificada pela Justiça.

À época em que a denuncia foi feita por Flamarion Portela, o governador Anchieta Junior afirmou, em entrevista, que se tratava de um "factóide" (fato criado com sensacionalismo).

"Particularmente, acredito muito na lisura do processo. Confio na Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e nos secretários envolvidos. Acho que pode ser uma especulação. Acredito ser um factóide, criado pelo deputado Flamarion, por se tratar de um deputado de Oposição", disse à época.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

08/01/2013 03h13

Roraima recebeu R$37 milhões a mais de FPE no ano passado

ÉLISSAN PAULA RODRIGUES

Embora o Governo do Estado tenha anunciado que o ano foi de crise e usado como constante justificativa para isso a queda do Fundo de Participação dos Estados (FPE), Roraima recebeu R$37.068.934,31 a mais do fundo no ano passado. No ano anterior, o Estado recebeu R$1.192.477.265,34 e fechou 2012 com R$1.229.546.199,65.

Se a comparação for feita com o ano de 2010, o percentual de aumento dos repasses cresce ainda mais. O aumento foi de 27%. Naquele ano, o Governo de Roraima recebeu apenas R$968.070.764,34. Analisando os repasses entre 2007 e 2012, a Folha constatou o aumento de mais de 70%, o que faz cair por terra a principal justificativa do Executivo para a crise instalada no Estado.

Os repasses do FPE passaram a receber maior atenção da população em 2012 exatamente no mês de setembro, quando o valor caiu expressivamente. Naquele mês, o Estado recebeu o menor repasse de todo o ano. Foram R$76.768.400,43.

Anchieta Júnior sempre usou o FPE para justificar crise no governo

Logo no início de setembro, o deputado estadual Ionilson Sampaio (PSB) usou a tribuna da Assembleia Legislativa para anunciar a queda e previu o início de "tempos sombrios" para o Governo do Estado.

No mesmo discurso, o parlamentar vislumbrou a demissão em massa de servidores temporários e comissionados estaduais, como medida para contenção de gastos. "O tempo das vacas gordas terminou", declamou.

Os meses de julho e outubro também tiveram queda expressiva, com repasses de R$79.509.248,62 e R$81.493.122,00, respectivamente. As quedas teriam, segundo o próprio governo, sido o motivo para os constantes atrasos no repasse do duodécimo – a parcela de um doze avos que o Executivo é constitucionalmente obrigado a repassar aos demais poderes constituídos.

No ano passado virou rotina o repasse parcelado. Em setembro do ano passado, o Executivo deixou de enviar ao Tribunal de Contas do Estado o duodécimo e repassou apenas um terço dos valores devidos aos demais poderes na data estipulada constitucionalmente.

A redução dos repasses levou o governador Anchieta Júnior (PSDB) a convocar os representantes dos poderes para tratar da crise financeira, renegociação do Orçamento 2013 e da necessidade de enxugar a máquina administrativa.

O mês com melhor repasse foi fevereiro, quando Roraima recebeu R$130.329.321,22. Maio também foi considerado positivo e teve repasse de R$ 124.768.839,09. Já o mês de dezembro, que costumava ser um dos meses com melhor arrecadação nos anos anteriores, teve apenas o terceiro melhor repasse, com R$124.504.981,46. Ainda assim, os números são bem melhores que em 2011, quando Roraima recebeu R$118.144.705,38 e, em 2010, quando recebeu R$111.568.101,70, no mesmo mês.

Todas as informações estão publicadas no site da secretaria do Tesouro Nacional do Governo Federal, e podem ser acessadas por qualquer cidadão por meio do link http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp.

FPM da Capital teve queda de 11% no ano passado

Prefeitura de Boa Vista também justificou queda no repasse do FPM para a crise

Se por um lado o Estado apresentou aumento na arrecadação do FPE (Fundo de Participação dos Estados), o Município de Boa Vista apresentou queda de 11%. Durante 2012, a Capital recebeu R$110.413.805,56 em recursos. No ano anterior foram R$124.607.911,18. Uma redução de R$14.194.105,62.

Se a comparação for feita com 2010, o quadro é ainda pior. A queda é de 13,9%. Naquele ano, o Município recebeu R$128.266.110,82. A redução foi de R$17.852.305,26.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) modificou no ano de 2006, a metodologia de aferição da renda per capita no país. Atualmente, para chegar ao percentual recebido pela cidade é preciso dividir o PIB (Produto Interno Bruto) pelo número de habitantes e chegar ao valor médio da riqueza que caberia a cada pessoa.

Prefeita Teresa Surita assumiu apontando FPM como preocupação

A mudança de metodologia foi o que fez com que o FPM de Boa Vista caísse pela metade. A renda per capita da capital que era de R$ 3.400,00 passou a ser de R$ 7.300,00.

Em 2012, o mês de melhor arrecadação do FPM foi dezembro. O último repasse do ano foi de R$16.395.467,27. Em seguida, o mês de fevereiro com R$11.088.587,48, e maio, com R$10.615.494,44. Em compensação, todos os meses que apresentaram queda expressiva foram no segundo semestre. Setembro teve a maior redução, com R$6.531.554,96. Em seguida julho, com R$6.764.749,87, e outubro R$6.933.540,38.

A arrecadação cada vez mais decrescente do FPM também foi usada como justificativa pelos gestores municipais para uma crise generalizada, que atingiu, principalmente, a saúde de Boa Vista, e causou cortes de pessoal e redução de salários.

No ano anterior, o mês de setembro também se destacou como o pior em arrecadação do FPM. Boa Vista recebeu apenas R$7.262.225,83, e dezembro, mais uma vez, o mês com melhor repasse, de R$ 18.171.058,35.

Logo depois de vencer as eleições de outubro passado, a prefeita de Boa Vista, Teresa Surita (PMDB), afirmou em entrevista coletiva que a queda do Fundo, tida como um fantasma durante a gestão de Iradilson Sampaio (PSB), também seria fator de preocupação para a nova gestão. Ela chegou a afirmar que o FPM que atualmente apresenta índices de 2.01% chegou a ser de 5.0%, durante sua última gestão à frente do Município.

Empresa protesta Estado e pede a ALE afastamento do governador

ÉLISSAN PAULA RODRIGUES

A empresa Emam Emulsões e Transportes Ltda ajuizou uma representação junto à Delegacia-Geral da Polícia Civil de Roraima pedindo a instauração de um inquérito policial contra o governador Anchieta Júnior (PSDB) por suposto ato de improbidade administrativa. Antes disso, a referida empresa protestou, junto a cartórios de Boa Vista, títulos contra o Governo do Estado que ultrapassam os R$600 mil em dívidas.

Outro documento, pedindo a abertura de inquérito administrativo para oferecimento de denúncia contra Anchieta, foi protocolado na terça-feira, 26, na Assembleia Legislativa de Roraima. Procurado pela Folha, o advogado Benito Vilcha Peres, que defende os interesses da Emam, explicou que encaminhou documentos solicitando o pagamento, que estaria atrasado há três anos, a diversos órgãos do Governo do Estado, e que não recebeu qualquer retorno.

De acordo com ele, a licitação para fornecimento de material betuminoso (cimento asfáltico de petróleo) aconteceu entre os anos de 2008 e 2009. Em 2010, houve um termo aditivo do contrato prorrogando o vencimento em 180 dias. Conforme os documentos apresentados por ele, 16 faturas teriam sido emitidas e não pagas pelo governo, entre os anos de 2010 e 2011. Todas elas foram protestadas.

Apesar do valor principal ser de R$600.580,68, os custos de encargos bancários, devido ao tempo em que a dívida vem sendo postergada, alçaram o valor a pouco mais de R$1 milhão, segundo ele. "Se uma pessoa comum deixa de pagar, seu nome é inserido no SPC [Serviço de Proteção do Crédito], mas com um órgão público não acontece isso quando se faz uma licitação, recebe a mercadoria, é feito o empenho, que é a garantia do pagamento, no entanto não se honra com este documento", comentou.

Benito explicou ter ajuizado a representação junto à Polícia Civil, e não ao Ministério Público do Estado, para que primeiro seja aberto o inquérito investigativo e, só depois, o caso seja encaminhado à Justiça. "Entendo que é estelionato. O inquérito é para provar que compraram o asfalto, colocaram para a população ter melhoria na qualidade de vida e, no entanto, não pagaram. Se for buscar na lei penal, se chama estelionato, porque não podem comprar e empenhar e depois não pagar", esclareceu.

Questionado sobre a legitimidade da empresa para pedir o afastamento do governador à Assembleia Legislativa, ele afirmou que "qualquer cidadão pode apresentar denúncia". "Claro que vamos lutar contra a maré. O poder público é uma ditadura democrática. Eles fazem o que bem entendem", comentou.

GOVERNO – A Secretaria de Comunicação do Governo do Estado informou que a Procuradoria-Geral do Estado irá se manifestar após tomar conhecimento oficial do fato.

ALE – Procurado pela Folha na manhã de ontem, o presidente da Assembleia, deputado Chico Guerra (PSDB), informou não ter conhecimento ainda do teor da denúncia, uma vez que o documento foi protocolado na tarde da terça-feira e ainda não ter sido despachado para seu gabinete.

O parlamentar afirmou que o pedido será encaminhado para a Procuradoria jurídica da Casa para análise, mas adiantou que esse tipo de demanda deve partir do Judiciário. "A empresa teria que ajuizar a ação junto ao Tribunal de Justiça, e este, por sua vez, comunicaria a Assembleia pedindo autorização para processar o governador", frisou.

20/05/2013 01h18

Roraima é o campeão em receber recursos de emenda parlamentar

RICARDO GOMES

Um levantamento realizado pelo Senado e Câmara Federal, dando publicidade ao volume de repasse de verbas de emendas parlamentares, apresentada pelos deputados federais e senadores de todo o país, aponta que o Estado de Roraima, com uma população superior a 450 mil habitantes, foi o campeão no recebimento destes recursos em relação ao número de habitantes, se comparado a outros estados.

Os dados divulgados detalha que 58% dos 20,9 mil convênios assinados desde 2011 são vinculados a emendas ao Orçamento da União, as quais repassam recursos para prefeituras, órgãos estaduais e entidades privadas. Em termos comparativos, as emendas liberadas no ano de 2011, cada morador do Estado do Rio de Janeiro recebeu, em média, R$2,00 de convênios federais vinculados a emendas parlamentares. No mesmo período, cada habitante de Roraima ficou com R$ 71,00 da mesma fonte de recursos.

Os cinco primeiros estados do ranking per capita de repasses se encontram na Região Norte. Além de Roraima, figuram o Acre, Rondônia, Amapá e Tocantins. São Paulo e Rio, os estados mais populosos, aparecem em 19º e 26.º lugar, respectivamente.

O fenômeno da distribuição desigual dos recursos é um espelho das distorções na representação das unidades da Federação no Congresso. Estados pequenos têm força desproporcional a seu tamanho, por causa dos limites mínimo (8) e máximo (70) de vagas para cada bancada. Roraima, com apenas 470 mil habitantes e oito deputados, é o Estado mais super-representado na Câmara. No Senado, a distorção é ainda maior, pois cada Estado tem direito a três vagas, independentemente de seu tamanho.

No levantamento realizado pela Folha no site do Congresso Nacional, na consultoria de orçamento e fiscalização financeira da Câmara dos Deputados e na consultoria de orçamento e controle do Senado Federal, o volume de emendas propostas ao orçamento de 2012, novamente o Estado de Roraima figura como a segunda maior bancada do Norte com mais de 16 emendas propostas, com volume superior a R$ 1.758.900,00. Deste total, Boa Vista foi contemplada com recursos na ordem de R$ 525.500,00.

Em termos de repasses nacionais a distribuição por funções para serem aplicadas aos setores, o setor de transportes é o campeão no volume de recursos de propostas de emendas, absorvendo 108

[illegible] solicitações de emendas parlamentares, com um total de R$ 12.866.536,00, seguido da educação com 938 solicitações, totalizando R$ 10.286.540,00. Já a saúde teve um saldo de 2.510 propostas apresentadas, perfazendo um total de R$ 9.955.070,00. O setor de energia ficou em último lugar no ranking de apresentação de propostas, com apenas oito solicitações com recursos a serem liberados no valor de R$ 43.400,00.

SENADOR - Ao comentar os dados divulgados pelo Senado e Câmara Federal, o senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) afirmou que os recursos deveriam ser direcionados para contemplar as obras estruturantes que levam o desenvolvimento, o que, na sua avaliação, não são priorizadas. São beneficiados recursos para obras que "impressionam" a população, continuam deixando a população refém de emprego publico e outras ajudas, ao invés de aplicar este recurso de maneira adequada na estruturação de setores da saúde, educação e produção, segundo ele.

"Com tantos recursos e obtendo a liderança no ranking de estados da região Norte, realmente a situação do Estado de Roraima era para ser totalmente o inverso do que o atual quadro que temos hoje. Apesar de sua institucionalização na década de 90, atualmente a discussão era para ser outra. E ainda buscamos meios para suprir demandas de setores que já seriam capazes de produzir e gerar empregos em Roraima", avaliou.

Consultado pela Folha o economista Raimundo Keler Alves de Souza, acrescentou que o Estado de Roraima não tem um planejamento definido em metas prioritárias para alcance de desenvolvimento que venham contemplar os convênios e repasses Federais. Isso tem ocorrido no âmbito da saúde, educação, segurança e fomento ao agronegócio. Assim, as emendas são meramente cumpridas de forma a não atingir ou atingir parcialmente a meta e o objetivo.

"Entendo que não existe uma constância nos objetivos e metas propostos na Lei de Diretrizes Orçamentária. Por outro, lado existe a excessiva concentração de renda, gastos de recursos públicos sem critérios, enquanto existem setores que poderiam ser melhor contemplados com recursos destas emendas com um planejamento técnico, contemplando e estruturando a população com programas que realmente atenda suas necessidades", comentou.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

Sete prestações de contas do Governo do Estado aguardam apreciação do TCE

ÉLISSAN PAULA RODRIGUES

Setes processos de prestações de contas do Governo de Roraima aguardam apreciação do Tribunal de Contas do Estado (TCE). São processos desde o exercício 2002, quando o governador do Estado era Neudo Campos (PP), passando por 2003, na gestão de Flamarion Portela (PTC), e 2005, com Ottomar Pinto, até as últimas três prestações de contas do atual governador Anchieta Júnior (PSDB).

Cinco desses processos encontram-se sob a análise do Ministério Público de Contas, conforme apurou a Folha. Dois deles, das contas de 2003 e 2004, estão no órgão desde 2011. Uma das prestações de contas tramita em um setor do próprio Tribunal e o mais atual, referente ao exercício 2012, foi recebido recentemente e distribuído ao relator, Netão Souto Maior, que encaminhou para a equipe de fiscalização para apreciação.

Procurado pela Folha, o presidente do TCE, conselheiro Essen Pinheiro, admitiu o problema e disse que as contas deveriam ser julgadas em seu exercício posterior, ou seja, no ano seguinte, logo após serem encaminhadas ao Tribunal. O não cumprimento do que diz a legislação, segundo ele, passa por alguns "percalços", como questões judiciais e o número reduzido de conselheiros, gargalo enfrentado pelo órgão há quase dois anos. Dos sete conselheiros, dois estão afastados por determinação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e não há previsão para resolução da questão.

Essen informou ser o relator de uma das contas pendentes de julgamento, do ano de 2003, e disse que o processo demorou a ser instruído por uma discussão judicial, mas que já foi resolvida e está em andamento. Ele não soube dar detalhes acerca dos outros processos, porque cada relator acompanha determinada prestação de contas.

Com relação ao número de conselheiros, ele deu como exemplo a sessão ocorrida na quarta-feira, 29, quando apenas dois estavam em plenário, mesmo durante a solenidade comemorativa em alusão ao aniversário do TCE. "Um conselheiro entrou de férias. Ficaram quatro. Com outro de licença por motivo de saúde, caiu para três. Essa é uma dificuldade", disse. A solução passa pela realização do concurso para auditor substituto de conselheiro, que teria o edital lançado ainda no primeiro semestre deste ano. "Voltaria a ter o quorum normal. Hoje é a única alternativa para acelerar esses processos", disse.

O presidente salientou que, no caso das contas de resultado, os conselheiros emitem apenas o parecer e o julgamento é feito pela Assembléia Legislativa. Para a sua aprovação precisa apenas da maioria simples dos 24 deputados. O pleno do Tribunal julga apenas as contas de gestão.

Já o Ministério Público de Contas informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que quando o órgão foi institucionalizado, em agosto de 2008, havia um "passivo processual muito alto", com processos datados de 1999 sem julgamento. À medida que os processos são apreciados, são remetidos ao TCE para julgamento. "Atualmente, o MPC conta com três procuradores de contas para sete conselheiros", informou.

De acordo com a legislação, as contas precisam ser apresentadas à Assembléia Legislativa, no caso do governador, em até 60 dias após a abertura do ano legislativo, e serem remetidas até cinco dias depois de seu recebimento. Com relação aos prazos para julgamento, o Regimento Interno do Tribunal de Contas diz que, ao ser remetido ao Ministério Público de Contas para "dizer da ordem jurídica e processual", as contas deveriam voltar ao relator "no prazo improrrogável de sete dias". Já o prazo constitucional para o julgamento das contas seria de 60 dias.

09/01/2013 02h47

Não falta dinheiro em Roraima, falta gestão", critica Flamarion

ÉLISSAN PAULA RODRIGUES

"Não há falta de recursos em Roraima, mas falta de gestão". A afirmação é do deputado Flamarion Portela (PTC), que em entrevista à Folha disse que o aumento de 3,1% nos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE), no ano passado, divulgado em matéria publicada na edição de ontem, não considera os R$287.898.226,09 repassados pela União referente ao Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). "O valor de R$1.229.546.199,65 é líquido, já descontado o Fundeb. Mas o Fundo é responsável por praticamente todos os investimentos da área da educação", comentou o parlamentar.

Conforme o deputado, é com esse recurso que o Governo do Estado paga todo o pessoal de suporte pedagógico e ainda as despesas com transporte escolar, terceirizadas, equipamentos, entre outros.

Flamarion declarou ainda que, considerando a arrecadação do FPE no ano passado, é possível apontar incremento de 40% no Orçamento Exercício 2012, aprovado pela Assembleia Legislativa de Roraima, de R$931 milhões. "O aumento em relação ao que foi aprovado pelos deputados e transformado em lei é expressivo", comentou.

Outra observação feita pelo parlamentar diz respeito ao crescimento de 70% dos repasses dos FPE desde 2007. "A arrecadação cresceu de forma surpreendente, mas os servidores não tiveram aumento equivalente. Um ano não teve, outro teve 4,5%, depois 5%, mas os percentuais são considerados pequenos em relação à principal receita do Estado que é o FPE. O argumento é sempre a falta de dinheiro, mas o que vemos é a falta de gerenciamento. Temos muito para uma população pequena como a de Roraima", analisou.

Os números dos repasses do FPE e do Fundeb podem ser conferidos pela população mensalmente, por meio do site da secretaria do Tesouro Nacional do Governo Federal.

Parlamentar aponta 'ralos do dinheiro público'

Conforme o deputado Flamarion Portela, que é do grupo de oposição, uma série de fatores, classificados por ele como "ralos do dinheiro público", estariam prejudicando as contas do Estado. O

[illegible] primeiro deles seria o gasto com publicidade. "É um exagero. Enquanto a Receita cresceu 70% nos últimos anos, o gasto com propaganda mais que dobrou. E o pior, com coisas enganosas, para vender à população uma ilha da fantasia", comentou.

Outro ponto apontado por Flamarion são as horas de voos pagas, segundo ele, para a frota de aeronaves do governo. "É um desperdício com viagens, exagero em horas de voo em jatinho", afirmou.

Um terceiro item citado pelo deputado seria a manutenção das secretarias extraordinárias, que cumulam ações com outras pastas. "Essa situação faz com que haja gasto exagerado com cargos comissionados. São quase seis mil para um Estado pequeno. Também o volume de pessoas contratadas por empresas terceirizadas, demonstrando descontrole com esses contratos", disse.

Segundo ele, a falta de critério com pequenas despesas nas várias secretarias mantidas pelo governo também prejudica a saúde financeira do estado. "São pequenos gastos que podem ser evitados para priorizar outras coisas essenciais. Falta critério", lamentou.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

25/01/2013 02h09

Mesmo sem denúncia formal, MP está investigando licitação

ÉLISSAN PAULA RODRIGUES

O Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) não recebeu nenhuma denúncia formal com relação a possíveis irregularidades no andamento dos processos licitatórios visando o asfaltamento de ruas da capital e de rodovias nos demais municípios. A informação foi repassada à Folha pelo promotor Luiz Antonio Sousa, que explicou que nenhuma representação tratando do caso tramita no órgão.

A Folha vem publicando matérias sobre a questão desde terça-feira, 22. Os deputados que compõem a bancada da oposição na Assembleia Legislativa chegaram a convocar imprensa para entrevista coletiva e afirmaram ter apontado, 12 dias antes de publicado o resultado, os nomes das três empresas que ganhariam os processos licitatórios envolvendo os recursos do Pró-Investe.

No dia 10 passado, o deputado Flamarion Portela (PTC) encaminhou envelopes lacrados com a informação ao MPRR e ao Tribunal de Contas do Estado, apontando quais seriam as empresas vencedoras. Luiz Antonio confirmou a informação e disse que a "previsão" feita pelo parlamentar confere totalmente com o resultado publicado.

Segundo ele, a investigação será feita em conjunto com o Ministério Público de Contas. O procurador-geral Paulo Sérgio Sousa teria solicitado antecipadamente a cópia dos processos, o que adianta as investigações, segundo Luiz Antonio. "Vamos trabalhar a quatro mãos", disse.

O promotor ressaltou que o fato isolado do anúncio feito pelo deputado não garante a ocorrência de irregularidades. "Não diz tudo. Até porque na data em que o envelope foi lacrado já ocorria a licitação", disse. O MP não acompanhava a realização do certame, por isso precisa das cópias dos três processos. "Vamos pegar os processos e analisar desde a composição da comissão de licitação, as empresas que pegaram o edital e participaram e, ao final, vamos nos manifestar a respeito", declarou.

Segundo informou Luiz Antonio, os órgãos ainda aguardam o fornecimento das cópias. Ele confirmou ter solicitado da Secretaria de Infraestrutura e ter recebido como resposta a impossibilidade de

encaminhar no prazo solicitado. "Até o momento não recebemos. A investigação será rápida, porquê o processo em si aparentemente não é longo, e os questionamentos tratam de itens específicos do projeto básico", frisou.

09/05/2013 01h55

MPE pede intervenção no Iteraima exigindo realização de concurso

ÉLISSAN PAULA RODRIGUES

Uma ação de execução pedindo a intervenção no Iteraima (Instituto de Terras de Roraima) foi protocolada pelo Ministério Público do Estado na terça-feira, 07, junto à 8ª Vara Cível em Boa Vista. O órgão ministerial pede o cumprimento de uma decisão de junho de 2011, que determinou a realização de concurso público para a formação do quadro de pessoal da autarquia.

À época, o juiz César Henrique Alves determinou a abertura de concurso público no prazo máximo de seis meses e aplicação de multa diária pessoal no valor de R$5 mil, em nome do antigo presidente, Márcio Junqueira (hoje deputado federal), no caso de descumprimento. A ação havia sido ajuizada pelos promotores em setembro de 2008, quase quatro anos antes de a decisão ser proferida. O prazo findou em janeiro do ano passado.

De acordo com informações do MP, o montante atual para pagamento da multa de Junqueira estaria acumulado em R$ 1.235.000,00. A instituição Iteraima também deve pagamento de multa por descumprimento de decisão judicial, e o valor chega a quase R$ 2,5 milhões. Os promotores também pedem a nomeação de um interventor que teria a função específica de realizar todas as etapas do concurso público, desde a contratação da empresa ou fundação realizadora do certame até a posse dos aprovados.

Em setembro do ano passado, o Ministério Público chegou a cobrar, também com uma ação de execução, o cumprimento da decisão e o pagamento das multas. Apenas em dezembro de 2012 houve um despacho do juiz concedendo cinco dias para que o Instituto informasse a realização ou não do concurso.

Até agora não houve um posicionamento por parte do Iteraima, o que teria motivado uma nova tentativa dos promotores. No documento protocolado esta semana, o promotor João Paixão, que assina a ação, frisa que "decorridos cinco meses da última decisão, o executado [Iteraima] insiste em fazer pouco caso das ordens emanadas do Judiciário". Ele lembra que o atual presidente, Luis Fernando Migliorin, anunciou o lançamento do edital do concurso como "promessa de gestão" e aponta que o anúncio sempre foi feito pelos gestores anteriores do órgão como "estratégia de descumprimento do dever imposto".

O caso se arrasta desde 2003, quando o MP assinou um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) não creio que o Judiciário possa dar guarida a ação, por que seus membros fazem parte da sociedade que sabe que estou no cargo há três meses. Não posso ser confundido com qualquer outro presidente. Essa justificativa é frágil e vazia", finalizou.

03/07/2013 02h26

Médicos de Boa Vista paralisam por 24h e mantêm só emergências

RIBAMAR ROCHA

A população de Boa Vista ficará sem atendimento médico ambulatorial nesta quarta-feira, dia em que os médicos cruzam os braços em manifesto contra as condições de trabalho que a classe enfrenta em todo o Brasil.

O presidente do Conselho Regional de Medicina de Roraima (CRM/RR), Wirlande da Luz, disse que a paralisação é também em solidariedade à classe que se manifesta nesta quarta-feira em todo País.

"O primeiro entendimento era de que não houvesse nenhuma paralisação para não acarretar prejuízo à população, mas ontem houve mudança no entendimento e na assembleia geral dos médicos, na manhã desta terça-feira, ficou definido que haveria paralisação no atendimento ambulatorial nesta quarta-feira", afirmou.

Ele disse que ficarão mantidos apenas os setores de urgência e emergência dos hospitais de Boa Vista. "Os setores de urgência e emergência funcionam normalmente. A suspensão será apenas no setor ambulatorial e ocorrerá somente nesta quarta-feira. Já comunicamos a todas as unidades de saúde sobre a paralisação", disse.

Wirlande informou que durante esta quarta-feira os médicos estarão reunidos na sede do CRM e de lá saem às 18h para se concentrarem no Portal do Milênio, na Praça das Águas, onde fazem o manifesto com faixas, vídeos e panfletagem. São esperados de 100 a 150 médicos.

O presidente disse que a classe médica de Roraima acompanha o manifesto nacional e reivindicam os mesmos direitos:

- Que o Governo federal crie uma carreira de Estado para médicos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos mesmos moldes do Judiciário. O objetivo é que o médico possa ir para a unidade de saúde do interior e, no decorrer dos anos, ele possa vir trabalhar em outras cidades maiores.

- Para uma melhor qualidade de assistência médica no SUS. A cobrança é para que o governo possa reestruturar todos os centros médicos e hospitais a fim de haja uma assistência médica de qualidade.

- Aplicação do "Saúde mais 10". A luta é para que o governo aplique 10% de toda sua receita para a saúde pública.

ESTRANGEIROS - Outro ponto destacado pelo presidente do CRM/RR é quanto à vinda de médicos formados no exterior para o Brasil sem fazer a prova do Revalida. "Nós entendemos que, ao tomar essa decisão, o Governo Federal atropela o Conselho de Medicina, como determina a Lei 3.268 de

1957, que define que todo médico para trabalhar na atividade de ponta deve ter seu diploma revalidado", disse.

O protesto também é contra a portaria do Ministério da Saúde que criou o Revalida. "Quando se criou o Revalida, ele se constituiu um mecanismo para que o médico do exterior possa equiparar sua grade curricular. O governo está atropelando a Constituição, e isso não aceitamos", disse Wirlande da Luz.

Ele informou que o problema não é com a vinda dos estrangeiros e afirma que todos os médicos brasileiros formados no exterior serão bem vindos. "Não queremos que os médicos estrangeiros venham trabalhar no Brasil sem que se faça a sua revalidação de diploma e cumpram as mesmas etapas que todos os outros médicos que vieram do exterior e que trabalham no Brasil inteiro, inclusive Roraima, onde temos 90 médicos dos 685 que atuam no Estado", disse.

Em relação à saúde de Boa Vista e do Estado, Wirlande disse que é a mesma pauta de reivindicação nacional. "Não temos especificamente nenhuma reivindicação a fazer para Roraima ou Boa Vista, mas está incluso quando cobramos assistência de qualidade à população, tanto na Capital quanto nos municípios que não temos assistência de qualidade. E não é falta de médicos, mas falta de estrutura para os médicos trabalharem. É isso que está acontecendo no interior e em Boa Vista também", frisou.

Quanto à falta de médicos no interior do Estado, ele disse que o que afasta o profissional do interior é a falta de estrutura. "Não tem uma estrutura mínima para que o médico possa trabalhar no interior", disse.

Ele informou que o manifesto em Boa Vista pode voltar a acontecer em 30 ou 40 dias, dependendo do movimento nacional.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

19/09/2013 22h53

Ação contra Anchieta pode ser enviada de volta para Roraima

SHENEVILLE ARAÚJO

Depois que o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) decidiu que o RCED (Recurso contra Expedição de Diploma), usado para cassar mandatos de políticos mesmo quando já estão exercendo o cargo, é inconstitucional, indicando que o processo correto, nestes casos, é a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (Aime), o processo contra o governador Anchieta Júnior (PSDB), que tem essa natureza na Corte Eleitoral, poderá ser enviado de volta ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) para que seja transformado em Aime.

Tudo isso porque o julgamento do RCED contra o deputado federal do Estado do Piauí, Assis Carvalho (PT), realizado na terça-feira, 17, provocou uma mudança na jurisprudência da Corte, que em outros casos já aceitou o recurso para cassação em vigor há 40 anos na Justiça Eleitoral do Brasil. No caso do deputado, o RCED foi considerado inconstitucional, abrindo precedente para as ações de mesma natureza dos 11 governadores ameaçados com o recurso jurídico, dentre eles Anchieta Júnior.

A teoria do relator do processo do deputado do Piauí, o ministro Dias Toffoli, acatada pela maioria dos ministros, de que o RCED, instrumento usado para pedir a cassação do deputado, não está previsto na Constituição Federal. Portanto, inconstitucional. Dessa maneira, como os demais governadores estão sendo processados pelo mesmo instrumento, é possível que, com a alteração da jurisprudência a mesma indicação de retorno ao Tribunal local para que seja revertido em Aime, ocorra nos casos deles.

Além da possível modificação e possível retorno para Roraima, o processo contra Anchieta ainda permanece indefinido, já que o ministro relator da ação, Castro Meira, se aposentou também na terça-feira, ocasião do julgamento do deputado federal do Piauí, Assis Carvalho, que ganhou mais tempo no cargo com a decisão do TSE.

Agora o processo, que já está concluso no TSE e que já mudou de relator por diversas vezes desde o início da tramitação, em 2011, deverá ser redistribuído mais uma vez para um novo relator e um novo prazo no processo deverá ser aberto.

DEPUTADO – No caso do deputado federal do Estado do Piauí, Assis Carvalho (PT), o DEM alegou que

no dia da eleição, em 1º de outubro de 2010, a Polícia Rodoviária Federal apreendeu, em Teresina, R$ 17 mil em um carro com adesivos do parlamentar. O veículo era conduzido por Bruno Liberato, filho do prefeito da cidade piauiense de São Julião, José Neci, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT).

Entenda a diferença entre RCED e Aime

O Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED) é uma ação eleitoral que visa desconstituir diploma expedido pela Justiça Eleitoral, prevista no Código Eleitoral, cabendo nos casos de inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato; errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional; erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda; e concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos de um processo.

O Recurso contra Expedição de Diploma possui natureza jurídica de ação, ou seja, constitui ação autônoma de impugnação do diploma, podendo ser protocolado por candidatos, partidos políticos, coligações e Ministério Público contra candidato diplomado.

A competência para o julgamento do RCED sempre será da instância imediatamente superior ao juízo da diplomação. Dessa maneira, ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral) cabe os processos de governadores e vices, deputados estaduais, federais e distritais, senadores e suplentes, e ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral), o RCED de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

Já a Aime (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo) é uma ação eleitoral, prevista na Constituição Federal, com o objetivo impugnar o mandato obtido com abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.

Conforme a Constituição, o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 dias contados da diplomação, instruída a ação, que correrá em segredo de Justiça, com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. O instrumento jurídico pode ser usado por partidos, coligações, candidatos e Ministério Público contra candidato diplomado.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

28/09/2013 01h31

"Roraima virou uma lavanderia de dinheiro do Governo Federal"

SHENEVILLE ARAÚJO

Ao anunciar a formação de um novo grupo político no Estado, formado pelo DEM, PDT e PV, o deputado federal Paulo César Quartiero (DEM) falou da necessidade de apresentar opções para que a sociedade roraimense possa realmente escolher o que quer para o futuro, diante da situação, segundo ele, sem solução em que se encontra o Estado de Roraima.

"Esse modelo utilizado hoje no Estado, dependendo apenas de repasses do Governo Federal, que manda recursos, mas o estado continua sem infraestrutura, já foi comprovado que está fracassado. Um exemplo é a BR-174, que era para ter toda uma estrutura, mas o dinheiro destinado à rodovia foi todo dissipado. Roraima se transformou em uma lavanderia de dinheiro do Governo Federal", criticou o deputado, se referindo aos grupos políticos que há muito se revezam no poder e não mudam a situação do Estado, que segundo ele, fica entregue à vontade do Governo Federal.

Para Quartiero hoje não há oposição em Roraima, mas uma luta entre grupos para ter maior poder sob o espaço da mesma coisa para utilizar o sistema que já vem sendo usado há muito tempo. E destacou que o grupo criado agora com o DEM, PDT e PV será a oposição. "Oposição é o que nós estamos tratando de criar agora. O que precisamos é fazer uma coisa nova. Por onde andamos vemos o povo insatisfeito com o Estado. E o que vamos apresentar agora é uma alternativa de escolha à sociedade, pois temos convicção de que da maneira que o Estado se encontra não vai ter solução", observou.

O presidente do PDT, Telmário Mota, disse que essa nova composição de grupo político será o carro-chefe apresentado à sociedade, mas que outros grupos, que tenham o mesmo sentimento da necessidade de mudança serão bem-vindos também. "Os partidos que tiverem independência, tiverem propostas para oferecer mudanças ao Estado, podem se juntar a nós e oferecer uma nova opção à sociedade", comentou.

Ele esclareceu que ainda não há nenhum candidato definido por este grupo ao Governo para as eleições de 2014, nomes como o dele, o de Quartiero e do médico Petrônio Araújo deverão ser analisados, mas o foco agora é discutir as propostas para a formatação de uma proposta de Governo a ser apresentada à sociedade.

"Vamos fazer peregrinações em todos os municípios, um fórum com toda a sociedade organizada. Percorreremos todos os municípios do Estado e bairros da Capital, em uma verdadeira cruzada para

resgatar o Estado de Roraima da paralisação em que hoje se encontra. Queremos ouvir a população para fazer nossa proposta de governo de maneira extremamente participativa, como nunca houve em Roraima, ouvindo a população. Em outubro vamos sair em campo trabalhando para em julho apresentarmos uma proposta consolidada", explicou Mota, destacando a necessidade de firmar parcerias entre Prefeituras e Governo, mas não para limpar ou asfaltar ruas, mas para investir no setor produtivo e criar alternativas de emprego.

Quanto a possibilidade da entrada do PSol no grupo político também, Telmário Mota disse que já está havendo uma conversação nesse sentido, o que foi confirmado por Quartiero, explicando que apesar de serem partidos com ideais muito diferentes, nesse momento o que importar é se unir em torno de um único objetivo, buscar o melhor para Roraima.

"Temos que ter uma unidade e, querer o desenvolvimento e melhoria do Estado em prol da população. Isso nos basta para nos unir. A maneira como isso será alcançado, vai ser discutido. O que não podemos é assistir apenas o Governo Federal retalhar e tomar conta das nossas riquezas naturais, acabar com nossas possibilidades de desenvolvimento e o Governo do Estado não reagir, já que essa é a função básica do Governo, defender a população", declarou Quartiero, comentando ainda que Roraima pede uma mudança, pois a democracia é a alternância de poder e há poucos grupos se eternizando, mesmo sem dar resultado. "Está na hora de por sangue novo, de arejar o ambiente".

Outros partidos que estão em fase de conversação para compor esta aliança é o PT do B (Partido Trabalhista do Brasil) e com o PSC (Partido Social Cristão).

PV desiste de ter candidatura própria ao Governo

Apesar de ter anunciado anteriormente a pretensão em lançar candidato próprio ao Governo do Estado, nas eleições de 2014, com a recém-firmada aliança política com o DEM e PDT, o PV (Partido Verde) desistiu da deliberação anterior.

Segundo o presidente do PV-RR, o partido deverá priorizar agora a questão federal, visando fortalecer a sigla no Estado. "Tínhamos a candidatura do médico Kalil Coelho para Governo, como mudou o cenário político, Kalil será um dos nossos pré-candidatos a deputado federal", explicou.

Quanto à candidatura ao Governo, Leite disse que o PV resolveu aderir a proposta do novo grupo político e junto com os demais partidos aliados elaborar uma proposta de Governo para Roraima. "Esses partidos que estão se unindo agora são partidos que têm independência, que não têm cabresto. E a nossa proposta é encontrar uma saída econômica. Por isso temos que pensar em mudanças, que não estão nos grupos que sempre dominaram, mas até hoje não mudaram nada. Tem muita coisa em Roraima que foi feita, mas não desenvolveram. O que a gente está propondo é discutir isso, o que os grupos políticos que estão aí não foram capazes fazer", comentou Leite.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

22/10/2013 07h09

Maternidade acomoda mães em poltronas instaladas no corredor

YANA LIMA

As mães que precisaram se internar no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN), nos últimos dias, têm enfrentado uma realidade no mínimo desconfortável. Seja na sala de pré-parto ou na sala de pós-parto, por falta de leitos, as mulheres são acomodadas em cadeiras, muitas delas nos corredores do hospital. A maternidade é a única pública para atender a todos os municípios, áreas indígenas e até pacientes de países vizinhos.

O problema já começa na sala de pré-parto, onde as mães passam os últimos momentos de trabalho de parto até passarem pelo procedimento. Neste momento, onde geralmente as mães passam por dor intensa devido às contrações, nem sempre há leitos para todas e algumas têm de esperar em cadeiras.

Após o parto, o problema é ainda pior. A mãe de uma parturiente, que deu à luz no fim de semana, contou que passou cerca de duas horas no leito e, em seguida, foi direcionada para uma cadeira, no corredor, para dar lugar a outras pacientes. Segundo ela, as mães submetidas a parto cesáreo têm prioridade. "Tem algumas que ficam agoniadas para sair logo dos leitos ao verem as outras mães nas cadeiras", disse.

Outro problema apontado por ela foi a demora para a alta das pacientes, o que faz com que elas tenham de esperar ainda mais tempo nas cadeiras. "Não sei se é pela quantidade de gente ou pela falta de médico, mas estão demorando a dar alta às mãezinhas que ficam esperando aqui nas cadeiras. Até os funcionários ficam sem saber o que fazer", reclamou a acompanhante. Segundo ela, sua acompanhada tinha previsão de alta para a manhã de ontem, mas só no fim da tarde conseguiu ser liberada.

DEMANDA - A direção-geral do (HMINSN disse, em nota, que tem havido uma grande demanda de partos nos últimos dias. Atualmente, a maternidade possui 213 leitos em toda a sua estrutura. Segundo o setor de estatística da unidade, em setembro de 2013 foram realizados 733 partos na ala das Orquídeas. E, no mesmo período do ano passado, foram 710 partos na mesma ala.

Segundo a direção da unidade, a equipe se mobilizou e as pacientes estão sendo remanejadas, de

forma que nenhuma fique sem acomodações. O hospital disse ainda que nenhuma paciente da unidade fica sem assistência, seja médica, de enfermagem ou de medicações. "A direção esclarece que se tratam de situações pontuais que acontecem devido ao aumento da demanda espontânea do [illegible] Estado", afirma o e-mail.

LEITOS - A Secretaria de Estado da Saúde disse que existem dois projetos de ampliação de leitos maternos em Roraima. O primeiro é a Casa das Gestantes, que integra o projeto Rede Cegonha, do governo Federal, e o segundo projeto, um bloco no Hospital de Clínicas, no bairro Pintolândia.

A Casa da Gestante está prevista para ser construída no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth (HMINSN) e atenderá três demandas: as mães que estão de alta e aguardando o bebê sair da UTI; grávidas que ainda não entraram em procedimento de parto; e mães que ainda não estão seguras quanto aos cuidados com o bebê.

19/10/2013 00h23

Ação que pede melhorias no Hospital da Criança aguarda decisão judicial

YANA LIMA

Sem ter para onde recorrer, pais de menores que necessitam de atendimento no Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA) procuram quase que diariamente a imprensa como uma última tentativa de terem um atendimento de qualidade. Enquanto isso, uma ação civil pública movida pelo Ministério Público de Roraima que, dentre outras providências, chama a responsabilidade também para o Estado, aguarda há quase seis meses um posicionamento da Justiça. A ação foi ajuizada no mês de maio e tramita na Vara da Infância e Juventude.

Questionado sobre uma previsão para quando haverá um posicionamento da Justiça sobre a ação, a assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) informou que o processo foi enviado à Procuradoria Geral da República (PGE), para parecer. O órgão informou não ter recebido o processo até a tarde de ontem.

O problema crônico se arrasta há anos sem que seja tomada uma ação enérgica para a resolução do problema. As queixas dos usuários vão desde demora no atendimento, problemas estruturais, precariedade no atendimento às crianças, falta de material médico-hospitalar e diversas outras irregularidades encontradas na unidade.

A ação civil pública protocolizada em março pede que tanto o Estado quanto o Município de Boa Vista apresentem uma solução conjunta e definitiva para os problemas que impedem o bom funcionamento da unidade de saúde.

O Hospital Santo Antônio é referência em todo o Estado, atendendo crianças e adolescentes não só da capital, mas de todos os municípios do interior e até mesmo de países vizinhos.

Por esta razão, o MPRR quer que o Estado também seja responsabilizado judicialmente pelo funcionamento adequado do hospital, uma vez que a cogestão e cofinanciamento desse hospital já vem sendo discutida há bastante tempo entre Estado e Município, inclusive em reuniões realizadas em conjunto com o Ministério da Saúde, contudo sem se chegar a um acordo sobre a questão. Na ação,

o MPRR destaca que a indefinição tem gerado diversos transtornos, uma vez que o Município de Boa Vista já demonstrou que sozinho não tem condições financeiras ou técnicas de manter essa unidade de saúde funcionando adequadamente

de saúde funcionando adequadamente."

Esta questão está amparada pelo artigo 17 da Lei nº 8.080/90, ao estabelecer que quando a gestão municipal não consegue cumprir suas obrigações concernentes aos serviços de saúde, cabe ao gestor estadual da saúde complementá-las, inclusive com apoio técnico e financeiro, bem como executar supletivamente as ações e serviços de saúde.

No início deste mês, depois de diversas denúncias sobre a má prestação de serviços no hospital, vereadores foram pessoalmente verificar a situação da unidade hospitalar, onde comprovaram diversos problemas, entre eles, alimentos estragados na câmara fria, falta de medicamentos, superlotação, demora no atendimento, falta de médico pediatra, falta de leitos e outros.

Depois disso, o secretário municipal de Saúde, Marcelo Lopes, disse, na Câmara Municipal de Boa Vista, que para todos os itens precários levantados havia uma explicação, dentre eles, a falta de médico, por exemplo, que, segundo ele, é um problema em todo o Brasil.

O secretário salientou, à época, que a unidade funciona em pleno vapor em setores como o centro cirúrgico, da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) lotada e com todos os equipamentos trabalhando, além de várias pessoas elogiando os serviços de saúde.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

21/11/2013 08h57

Paciente desmaia à espera de atendimento

SUEDA MARINHO

Depois de se queixar de fortes dores e não conseguir atendimento, um homem desmaiou na sala de espera do Pronto Atendimento do Ayrton Rocha, onde é feita a triagem dos pacientes para indicação do procedimento a ser realizado do Hospital-Geral de Roraima (HGR). O caso ocorreu por volta das 11h de ontem e, segundo relatos de pacientes, o homem permaneceu no chão da unidade por 7 minutos.

Conforme uma paciente que presenciou o fato, no momento em que o homem se encontrava desmaiado, um dos coordenadores do setor de Pronto Atendimento passava pelo local e fora questionado, mas se resignou a observar a cena e disse que, por não ter uma maca disponivel no momento não poderia fazer nada.

No vídeo registrado e repassado pelo paciente Thiago Herculano à equipe de reportagem da Folha, o homem está caído ao chão, as pessoas em desespero pedem para algum funcionário socorrer, no entanto, servidores, enfermeiros, estudantes de medicina passam por ele, apenas observam e nada fazem.

"Eu fiquei desesperada. Ele foi trazido pela ambulância do Samu, e já chegou sentindo fortes dores pediu para ser atendido, mas foi informado que teria que passar pela triagem. Foi então que o coitado sentou em uma cadeira e começou a chorar e acabou desmaiando. O revoltante é ver a falta de respeito à vida dentro de uma instituição que tem o dever de prestar atendimento médico", narrou uma testemunha.

Revoltados com a situação, os próprios pacientes que acabaram levando o homem para dentro do hospital. Segundo testemunhas, após o ocorrido uma maca apareceu no local, mas depois de alguns minutos foi retirada do ambiente.

SESAU – Em nota, a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Saúde informou que, em relação aos fatos ocorridos no final da manhã desta quarta-feira, a direção do HGR informou que o paciente U.B.N, 43 anos, deu entrada aproximadamente às 10h56 na unidade, andando e com dois acompanhantes, conforme registro das câmeras internas.

Afirmou ainda que ele foi orientado, conforme fluxo normatizado, a dirigir-se à recepção para emissão de ficha de atendimento e posteriormente acolhimento com classificação de risco e consulta médica.

"O mesmo, muito alterado, recusou-se a tirar a ficha de atendimento e dirigir-se ao acolhimento. Em seguida, sentou-se na cadeira de espera e desmaiou. Logo após foi avaliado pela equipe médica de plantão, que solicitou exames e o medicou. Durante a consulta, não apresentou evidência de alteração e perca de consciência, estava lúcido e colaborativo. Às 11h50 o paciente muito estável solicitou alta a equipe médica", diz a nota.

A direção afirmou que irá apurar os fatos com mais detalhes através de imagens capturadas pelo sistema de monitoramento interno desta unidade, registro de sistema de atendimento e ficha de atendimento médico do paciente, para verificar se realmente ocorreu demora no atendimento do mesmo, bem como a possível omissão de socorro.

MP – A Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) informou, por nota, que a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, vai requisitar da Sesau a instauração de sindicância e à Polícia Civil, abertura de inquérito para apurar os fatos. Disse que irá encaminhar as imagens para o Conselho Regional de Medicina (CRM), e Conselho Regional de Enfermagem de Roraima (Coren), solicitando que apurem a falta de ética dos profissionais.

Segundo a promotora de justiça Jeanne Sampaio, o que ocorreu foi "uma demonstração lamentável do desprezo à vida humana, por parte dos profissionais que têm obrigação de zelar por ela".

CRM - O Conselho Regional de Medicina de Roraima (CRM–RR), informou por nota que irá analisar o vídeo publicado e apurar os fatos. Caso exista quebra do Código de Ética Médica, tomará as providências cabíveis. (S.M)

Pacientes denunciam demora no Pronto Atendimento Airton Rocha

Pacientes que buscam atendimento reclamaram que estão passando horas na triagem para serem examinados por um médico no Pronto Atendimento Airton Rocha. Cansados de esperar, muitas decidem ir embora sem receber atendimento. É o caso do estudante Jenderson Cardoso, 19, que desde segunda-feira, 18, espera por atendimento.

O estudante, que mora no interior, por sentir fortes dores no peito resolveu vir para a Capital em busca de tratamento médico. Mas, desde o começo da semana, ele foi submetido a uma verdadeira peregrinação, pelo setor de triagem.

"Na segunda, às 7h30, levei meu sobrinho ao setor de Pronto Atendimento, onde ele passou pela triagem e ficou aguardando até as 21h para ser atendido e não conseguiu. Então, o levei novamente na terça-feira, no mesmo horário, permanecendo até a meia-noite, e ainda assim não foi atendido. Ontem o deixei novamente na unidade de atendimento e até as 17h ainda não tinha sido atendido. É revoltante essa situação. será que as autoridades não vêem o que está acontecendo naquele hospital?", questionou Elivelton Vieira, tio de Jenderson. (S.M)

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

23/11/2013 01h46

Cirurgias eletivas no HGR são canceladas por lotação de leitos

YANA LIMA

As cirurgias consideradas não urgentes estão suspensas no Hospital Geral de Roraima (HGR) devido à superlotação dos leitos. Até a próxima semana, serão realizadas somente as cirurgias emergenciais, ou seja, as que envolvem risco de morte iminente. A previsão é que os procedimentos eletivos retornem na próxima terça-feira, 26.

Segundo a Secretaria Estadual de Saúde (Sesau), a medida foi adotada devido à lotação dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e dos blocos.
Segundo a secretaria, tem havido uma demanda crescente nas duas principais entradas de urgência e emergência: o Pronto Socorro Francisco Elesbão (PSFE) e o Pronto Atendimento Airton Rocha (PAAR).

Como as cirurgias eletivas dependem de uma internação no dia anterior ao procedimento (que dependendo do caso podem ocorrer em um dos 20 leitos da UTI), a direção do HGR achou por bem suspender as cirurgias eletivas para garantir que os pacientes provenientes do PSFE e do PAAR não fiquem desassistidos.

De acordo com o diretor-geral interino do HGR, Alysson Lins, os pacientes que aguardam por esse tipo de atendimento, serão avisados pelo setor de agendamento de consulta, sem que precisem ir à unidade hospitalar para isso.

Segundo ele, somente a equipe médica tem a competência técnica de avaliar se o procedimento deve ser feito no ato da entrada do paciente nas unidades de urgência e emergência. O diretor esclareceu que todos os pacientes que derem entrada com o quadro que exija intervenção cirúrgica imediata serão atendidos dentro da normalidade, com todo o aparato médico, segurança e qualidade.

ATENDIMENTOS – Os acidentes de trânsito, principalmente os envolvendo motocicletas e atropelamentos, representam a maior parte dos atendimentos nas unidades de urgência e emergência vinculados ao HGR. Para se ter uma idéia, só no último fim de semana, (15 a 17 de novembro) foram atendidas 1.051 pessoas nas duas unidades, sendo a maioria por acidentes envolvendo motos, atropelamentos e vítima de arma de fogo.

23/11/2013 01h44

Agentes denunciam desvio de função

AMILCAR JÚNIOR

Agentes da Polícia Civil procuraram a Folha, ontem pela manhã, para denunciar um suposto desvio de função. Segundo eles, o delegado-geral, Jorge Everton, baixou uma portaria determinado que os agentes façam policiamento ostensivo, o que, em tese, é função da Polícia Militar.

"Estamos sendo obrigados a tirar plantão na frente de lojas e em esquinas movimentadas. Quem tem que fazer isso é a PM. Nosso trabalho, por lei, é investigar crimes. Cadê nosso sindicato que não vê isso?", questionou um agente, que preferiu não se identificar por temer represálias.

Os policiais civis tiram serviço em dupla. São 60 que agora trabalham nas ruas fazendo um policiamento ostensivo. A imposição das ordens, segundo os denunciantes, afronta a lei, mas seria uma forma que o delegado-geral encontrou para agradar o governador Anchieta Junior.

"Tem agente que agora está tirando serviço feito segurança particular na frente de empresas frequentadas pelo governador, como um restaurante na avenida Ville Roy, lá no Caçari", exemplificou. Os agentes frisaram que o local de trabalho deles é a delegacia, e que de lá eles saem para investigar.

"É um absurdo. Não somos policiais militares, nem seguranças particulares para tirar serviço na frente de lojas, ou andando pelas ruas. No caso das fugas na penitenciária, nosso trabalho é receber as denúncias e depois investigá-las, tentando descobrir o paradeiro dos foragidos", esclareceu.

Os policiais civis alegaram que se não forem para rua, como estão sendo obrigados, levam falta e podem até pegar advertência ou suspensão, o que os prejudicaria na hora da promoção. "Com esta medida arbitrária, o delegado tenta passar um sentimento de segurança, o que não existe. A bandidagem está aí, solta e atacando. Não é desta forma que diminuirão os crimes".

OUTRO LADO – A Folha entrou em contato por telefone, ontem pela manhã, com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp). O delegado-geral, segundo a

Ascom, estava viajando para o município de Alto Alegre, onde participaria da inauguração de uma delegacia. Só ele poderia falar sobre o assunto.

25/10/2013 01h43

Cresce o número de ataques de bandidos armados em via pública

A violência em Boa Vista tem crescido nos últimos anos. Entre os casos mais frequentes estão as abordagens às vítimas feitas por pessoas armadas em dupla ou só usando motos, bicicletas e até mesmo a pé. Em 2012, o número de roubos e furtos, popularmente conhecidos como assaltos, registrados nas delegacias da Capital e do interior, ultrapassou da casa das nove mil ocorrências.

Dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública (Sesp) apontam furto a pessoas trafegando nas ruas e avenidas com 377 ocorrências e 548 celulares furtados. O número de residências atacadas por ladrões alcançou os 1.220 registros. Esses números podem ser maiores, pois há casos em que a vítima não procura a delegacia.

Roubos, quando há emprego de violência, a pessoas em circulação nas ruas, durante o ano passado, foram 321 casos registrados e 219 celulares foram roubados de seus proprietários. Quatro pessoas foram vítimas de latrocínio (roubo seguido de morte). Até junho deste ano, apenas uma pessoa foi vítima deste crime. Os bandidos utilizavam, na maioria, arma branca ou de fogo. No primeiro semestre de 2013, foram registrados 5.309 crimes nestas qualificações.

Entre essas vítimas está a filha de 16 anos de um empresário local. A jovem, acompanhada de uma amiga, voltava da academia quando as duas foram abordadas por dois homens em uma moto. "Quando fui abrir o portão, escutei os gritos delas", disse o pai da garota. Na tentativa de pegar o celular, a moça teve o braço cortado por um dos bandidos. Foi registrado Boletim de Ocorrência e, segundo o empresário, foram realizadas buscas nas redondezas, mas ninguém foi encontrado.

Outro caso aconteceu na avenida Ataíde Teive, nas proximidades da mangueira, no bairro Cambará, zona Oeste. Outra adolescente de 15 anos estava a caminho da escola quando foi surpreendida por dois rapazes numa bicicleta. "Eles vieram me seguindo e, quando percebi, estavam com uma faca na mão e pegaram meu celular", recordou. A adolescente reagiu e pegou celular de volta. Os bandidos ainda tentaram acertá-la, mas a faca pegou na mochila. Ela não registrou a ocorrência.

"Recomendamos que a população não reaja, em hipótese algumas, nestas ocorrências. Melhor perder um bem material do que a vida", disse o comandante de policiamento da Capital, tenente-coronel Carvalho. Orientou ainda as vítimas a procurarem a delegacia mais próxima para que a Polícia Militar possa fazer rondas nas imediações do ocorrido. "O policiamento fica até o momento em que se percebe a tranquilidade do local", afirmou.

Carvalho pede para que a população denuncie pelos telefones 190, 0800 951000 ou 181. "Assaltos, pontos de tráfico e esconderijo de fugitivo. Qualquer fato pode ser denunciado. A identidade será mantida em sigilo", frisou.

Outra questão apontada por eles são as contenções realizadas por populares. Há casos em que os populares conseguem pegar o ladrão. Nesse momento, a orientação é segurar o elemento e acionar a polícia de imediato para que seja encaminhada uma viatura e evitar o linchamento, disse o policial. (Y.G.)

26/10/2013 02h01

Moradores criticam asfaltamento de rua que ainda não tem rede de esgoto

Um caso inusitado na rua Francisco Custódio de Andrade, antiga C-10, no bairro Asa Branca, na zona Oeste da cidade. As máquinas já estão no local fazendo a pavimentação, mas os moradores não querem que a rua, toda esburacada, seja asfaltada. Eles alegam que o dinheiro público será desperdiçado porque a rua ainda não tem rede de esgoto.

"Já estão jogando um asfalto grosso e de boa qualidade, mas a rua não tem rede de esgoto. E aí vai acontecer o que já aconteceu com as outras. Depois que estiver toda asfaltada, a prefeitura vem e quebra tudo outra vez para colocar a rede de esgoto. É brincar com o dinheiro do povo. É preciso que a população não aceite mais isso", resignou-se a servidora pública, Eliete Marinho, de 41 anos.

Moradora no local há 31 anos, a servidora lamentou ontem pela manhã, ao ver as máquinas despejarem o asfalto na rua. Ela também criticou o descaso das autoridades responsáveis pela fiscalização dos recursos públicos. "Será que ninguém vê isso? É dinheiro nosso que vai ser desperdiçado. Depois vão quebrar tudo de novo para colocar a rede (de esgoto)", alertou.

A servidora adiantou que os moradores já estão se organizando para formalizarem a denúncia ainda esta semana no Ministério Público do Estado. "Queremos, sim, que a nossa rua seja asfaltada, mas primeiro é preciso fazer a rede de esgoto. É só uma questão de planejamento. Coisa simples. Basta colocar a rede de esgoto e depois asfaltar".

Mas nem todos na rua pensam como dona Eliete. Um morador aparentando ter 50 anos, que não quis se identificar desafiou a reportagem a publicar o que ele tinha a dizer. "Porque vocês só publicam denúncias. Este governo está trabalhando muito. Isso aí (apontou para as máquinas jogando asfalto) é desenvolvimento, é o Estado que está crescendo. Quero ver se a Folha é mesmo imparcial. Publica então o que eu estou dizendo", disse, recusando-se a comentar sobre o desperdício de dinheiro público.

A dona de casa Maria Correa, de 60 anos, que mora na rua há 30 anos, também lamentou o desperdício de dinheiro público. "Estão asfaltando sem a rede de esgoto. Depois vão quebrar tudinho",

lamentou. A doméstica informou que o serviço de pavimentação começou esta semana, mesmo com as reclamações dos moradores.

30/08/2013 01h08

Senador Mozarildo cobra fiscalização na construção do Hospital Universitário

O senador Mozarildo Cavalcanti (PTB), autor do projeto para criação do primeiro Hospital Universitário de Roraima, em pronunciamento no Congresso Nacional, pediu rigor na fiscalização dos recursos públicos e na execução da obra da unidade hospitalar, que deve ser concluída em 2015.

O projeto será gerido e custeado pelo Governo Federal, por meio da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e surgiu a partir de decisão do governador Anchieta Junior (PSDB) de ampliar e readequar a construção do Hospital das Clínicas, na zona Oeste de Boa Vista.

"Espero que a reitora da Universidade Federal de Roraima, Gioconda Martinez, tome todas as cautelas e, de fato, peça o acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado, no que couber, e do Tribunal de Contas da União, porque o grosso dos recursos vem do Governo Federal", comentou.

Mozarildo concordou que a instituição de ensino precisa de um hospital universitário, mas manifestou receio com a proposta já que, segundo ele, o que se tem visto de norte a sul do Estado de Roraima são obras inacabadas e o mau uso do dinheiro público.

"Fico muito receoso de tudo que parte do governo atual. Neste governo, escolas estão sucateadas, postos de saúde estão sucateados, hospitais sucateados. E ficamos muito desconfiados dessa boa vontade de passar o hospital para a Universidade Federal. Que não seja um pepino o que se está passando", frisou.

Copyrigth © 2008 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados

18/07/2013 02h05

Mozarildo critica demora da Justiça em julgar as ações contra Anchieta

SHENEVILLE ARAÚJO

A morosidade da Justiça Eleitoral e o sistema de rodízio executado desde a implantação dessa área judicial no Brasil foram alvos de duras críticas do senador Mozarildo Cavalcanti (PTB), que destacou a situação de Roraima, com processos eleitorais contra o governador Anchieta Júnior (PSDB), que até hoje não foram julgados, o qual responde às ações desde a diplomação do dirigente e hoje já está próximo do fim do mandato.

"É inacreditável ver, por exemplo, que processos da eleição de 2010 estejam ainda pendentes de decisão no Tribunal Regional Eleitoral [TRE] e no Tribunal Superior Eleitoral [TSE] e não andem por varias razões", reclamou o parlamentar.

Para Cavalcanti, é um absurdo ver essa situação em vários estados, como é o caso de Roraima, onde há um processo contra expedição de diploma, que está no TSE desde março de 2011. "Esse processo chegou ao TSE pouco tempo depois da posse do atual governador, composto por uma verdadeira coletânea de atos claramente de corrupção, de abuso de poder econômico, do abuso de poder de autoridade. Mas, infelizmente, praticamente já estamos no terceiro ano de mandato e tudo aquilo que foi feito e noticiado pela imprensa nacional vemos que está valendo a pena nesse caso. Porque o processo, já com parecer do Ministério Público pela cassação do governador, passou desse período de março de 2011 até aqui - e nós estamos em julho de 2013 - por três relatores que não relataram. E agora está com o quarto relator e que deve sair do tribunal em setembro", comentou.

Diante dessa situação, o senador disse que a população perde a confiança no Judiciário, neste caso no eleitoral, em razão de não ver o que é mostrado como ilícito ser punido. "Então, onde reside o problema dessa morosidade na Justiça Eleitoral, que perde o objeto, na medida em que uma pessoa que comete corrupção eleitoral, abuso de poder econômico, abuso de poder de autoridade e outros tantos crimes que foram cometidos pelo atual governador de Roraima ficam impunes? Portanto, valeu a pena o crime. E o povo, tomando conhecimento disso, se desalenta", criticou.

O senador disse que está preocupado com essa situação que tem visto em vários estados, em que o

governador foi cassado faltando oito meses para o fim do mandato. "Então quer dizer que o governador exerceu o mandato e valeu a pena ter cometido qualquer infração?", questionou.

Para ele, não há duvida de que o Brasil está vivendo um momento que exige de fato uma reforma política que vise coibir a corrupção eleitoral. Segundo ele, está tramitando na Câmara um projeto de lei que propõe uma minirreforma eleitoral a partir da alteração de dispositivo da atual legislação eleitoral. Esse projeto destaca em um dos seus artigos a necessidade de rapidez nos julgamentos feitos pelos tribunais eleitorais.

"Eu apresentei, no ano passado, uma Emenda Constitucional, de número 64, que no meu entender vai no problema principal da questão da Justiça Eleitoral. Porque a Justiça Eleitoral é composta, no âmbito regional, por juízes de diversas áreas, cíveis, criminal etc. Porque não são juízes eleitorais , não fizeram concurso para juiz eleitoral, e por desembargadores, advogados e juiz federal, também não concursados para a área eleitoral. Então o que proponho nessa emenda é que tenhamos um tribunal específico, como a Justiça Militar e a Justiça do Trabalho", explicou, destacando que a Justiça Eleitoral no Brasil, desde 1932, quando foi implantada, funciona em esquema de rodízio.

Então, no caso desse recurso de expedição de diploma contra o governador Anchieta Júnior, que já está no terceiro ano no TSE, não há um parecer porque ou relator recebe os autos e surgem várias manobras protelatórias, ou pega os processos para relatar quando já está praticamente saindo do mandato, como foi o caso de uma das relatoras, que recebeu a distribuição ao mês do seu tempo expirar e uma outra que se deu por impedida.

"Agora não pode ficar um Estado, que viu o que todos vimos, ter um recurso do TSE não julgado, em razão dessa história do rodízio. Por isso, eu quero apelar para a Mesa do Senado para, antes de apreciar na CCJ, possamos votar essa emenda que é oportuna. Porque aí nós vamos ter uma Justiça Eleitoral profissional. A pessoa faz concurso para juiz eleitoral e vai atingir até o grau de ministro dentro das regras que estejam na emenda constitucional", frisou.

"Então espero que os colegas senadores me ajudem nessa tarefa. Aproveitando o momento da reforma eleitoral, devemos fazer essa também, que terá obviamente prazos para se consolidar, mas pelo menos nós eliminaremos esse modelo arcaico, improdutivo, que é o rodízio nos Tribunais Regionais Eleitorais e no TSE. Com a aprovação dessa Emenda, o quadro de magistrados passaria a ser específico de concursados para a Justiça Eleitoral", destacou.

GOVERNADOR – A equipe da Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado informou, por meio de nota, que o governador Anchieta Júnior (PSDB) preferiu não comentar as declarações do senador Mozarildo Cavalcanti.

TRE diz que tomou providências para acelerar julgamentos de ações

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), Gursen De Miranda, informou que já está tomando providências para dar celeridade aos processos acumulados na Justiça Eleitoral de Roraima. No dia 12, lançou uma força tarefa com os juízes eleitorais e Ministério Público Eleitoral para concluir todos os processos em 100 dias, em especial os que possam resultar em perda de mandato eletivo.

Ele destacou que não pode comentar sobre a morosidade de processos de gestões passadas. "Garanto que em minha gestão vou fazer tudo o que estiver ao meu alcance para concluir todos os processos pendentes. E essa busca por celeridade será estendida as eleições de 2014", declarou

Gursen De Miranda. (S.A)

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com a palavra, o Senador Inácio Arruda, para uma comunicação inadiável.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Srªs e Srs. Senadores, quero aproveitar esta oportunidade no plenário do Senado Federal, no início desta tarde, para solicitar a V. Exª que acolha importante decisão de nosso Partido em seu 13º Congresso.

Nós aprovamos uma resolução no nosso congresso. O nosso congresso elegeu a direção nacional do partido, elegeu o presidente e a vice-presidente, que sucederá o presidente a partir de 2015, elegeu a sua comissão política, mas ele aprovou uma resolução que, digamos, é a peça tática que se integra ao nosso programa socialista do PCdoB.

Essa peça tática diz respeito, primeiro, às conquistas que nós alcançamos com as vitórias, primeiro, da eleição de Lula em 2002, sua reeleição em 2006 e da eleição da Presidente Dilma Rousseff, e aponta o que nós consideramos o caminho mais ajustado para o nosso País, que é uma quarta vitória do povo. No nosso entender, uma quarta vitória do povo se dará se nós conseguirmos aglutinar o máximo de forças em torno da Presidente Dilma Rousseff.

Nós consideramos essa resolução de grande significado, porque ela não só orienta o nosso Partido, não é apenas uma orientação para o PCdoB, que tem essa convicção, mas também para um conjunto grande de setores sociais, de militantes populares, de intelectuais, que olham qual é o rumo, a orientação que os comunistas estão oferecendo para o nosso País.

Então, nós consideramos essa peça muito importante. Foi fruto de um grande debate no antigo comitê central, no nosso congresso, que resultou de uma resolução que nós consideramos bastante positiva.

O sentido da resolução, eu posso dizer que já está descrito nos passos que nós oferecemos ao nosso País com essas vitórias no campo popular, que buscaram mudar, se não no seu conjunto, no seu todo, mudar a orientação política, econômica e social no País. Resultou em um programa de distribuição maior da riqueza produzida. Primeiro, levantar a cabeça do nosso povo, aumentar a produção da riqueza e distribuí-la em amplos programas sociais que significaram. Não se trata só do Bolsa Família, trata-se do período em que, de forma mais larga, o nosso povo teve a sua carteira assinada, o seu emprego garantido, ampliando a participação da renda do trabalho na formação do chamado Produto Interno Bruto.

Então, os rendimentos do trabalho vão aumentando, em confronto, praticamente, com o que está acontecendo nas economias chamadas mais desenvolvidas do nosso mundo. A lógica tem sido a queda da participação dos rendimentos do trabalho no bolo da produção conjunta da riqueza.

Então essa diferença, no nosso entender, se dá pelo passo que o Brasil ofereceu, elegendo um governo democrático, do campo popular, e com condições políticas de fazer mudanças.

E qual é o passo seguinte? Esse passo nós já oferecemos. Isso permitiu ampliar a rede de formação profissional, técnica, universitária, programas substantivos na área da educação infantil, do ensino fundamental, a infraestrutura do nosso País.

Nós podemos citar inúmeras iniciativas, como, por exemplo, a Transnordestina, a Norte-Sul, a transposição do Rio São Francisco, o socorro à indústria naval, que estava no chão e se soergueu, o Pré-sal, a retomada – aqui, com a presença da nossa Senadora Vanessa Grazziotin – da atividade econômica no Polo Industrial de Manaus, que é uma grande conquista, Srªs e Srs. Senadores, considero uma vitória extraordinária. Aquilo estava também caindo pelos lados, e se soergueu, tem grande importância.

Quer dizer, um desenvolvimento mais equilibrado, sustentável economicamente e também ecologicamente, podemos dizer. Ninguém mais do que esses governos têm se preocupado com o zelo com a natureza, pois somos parte dela, evidentemente. Por isso, Sr. Presidente, o sentido da nossa orientação política é avançar.

Quais os passos que o Brasil tem que oferecer no governo democrático popular? Qual é a nossa ousadia? Que enfrentamento temos que fazer?

Nós levantamos a ideia, Sr. Presidente, das reformas estruturais, que consideramos muito importantes, Senadora Vanessa Grazziotin, a quem concedo um aparte, se V. Exª me der esta oportunidade, Sr. Presidente.

Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Serei muito breve. Quero apenas cumprimentá-lo pelo pronunciamento. V. Exª não vem à tribuna, pela primeira vez, mas algumas vezes tem ocupado a tribuna, para falar dos resultados do 13º

Congresso do nosso Partido, o PCdoB. E o que V. Exª coloca, Senador Inácio Arruda, é muito importante para o Brasil, como um todo: não há outro partido que tenha apoiado não só as eleições, mas a candidatura do Presidente Lula como nós, que estamos, desde a primeira hora, desde o primeiro momento, com o Partido dos Trabalhadores. E destacamos todos os avanços que o Brasil obteve até agora exatamente para justificar a necessidade de avanços e mudanças estruturais maiores, como V. Exª coloca, porque o foco importante para um governo não deve ser o capital; o foco importante é o povo brasileiro.

(Soa a campainha.)

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Então, quero agradecer, Senador Inácio Arruda, meu Líder aqui nesta Casa, quando V. Exª cita a Zona Franca de Manaus. De fato, nunca um governo tratou tão bem a Zona Franca, que é um modelo do Governo Federal de desenvolvimento regional, como o governo do Presidente Lula e o da Presidenta Dilma. Então, isso é importante, porque não apenas gera emprego, mas faz com que o Brasil seja um país mais igual e que a grande diferença que existia entre Norte e Nordeste, em relação a Sul e Sudeste, possa diminuir cada vez mais. Então, cumprimento V. Exª pelo pronunciamento, Senador Inácio. Muito obrigada.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Eu que agradeço a V. Exª, que acaba de chegar da COP 19 – já estamos na 19ª edição da COP. Exatamente, a presença de V. Exª na COP 19, inclusive, mostra o apreço que o nosso Partido tem com a questão da sustentabilidade, com o meio ambiente, com a natureza...

(Interrupção do som.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, neste minuto que V. Exª, de forma gentil, me concede, faço este registro das mudanças que têm o sentido de avançar, mudanças estruturais, reforma urbana de profundidade no nosso País.

Agora, tivemos a Conferência das Cidades. Lá estava estampado: "Reforma urbana já". "Reforma urbana já" é a aplicação do Estatuto das Cidades. Há instrumentos legais, na mão do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios para se fazer a reforma urbana no nosso País.

É a ampliação da reforma agrária, é o apoio à pequena produção agrícola, mas também à média e à grande produção, porque não se vive sem ela no nosso País e no mundo; é fazer a reforma política que coloque, no centro, a questão do financiamento público das campanhas, para acabarmos com esse tipo de financiamento desastroso que existe no nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, quero fazer esses registros e pedir que V. Exª acolha...

(Interrupção do som.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) –...na íntegra (*Fora do microfone*.) materiais, para que possamos...

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – ...oferecer não só aos Senadores, mas também à militância política, popular, e a todos aqueles que queiram examinar o que os comunistas decidiram para ajudar o nosso País a manter-se no rumo do progresso, do desenvolvimento e da distribuição da riqueza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR INÁCIO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– PCdoB aprova resoluções do 13º Congresso;

– PCdoB elege novo Comitê Central e nova Comissão Política.

PCdoB aprova resoluções do 13º Congresso

A plenária final do 13º Congresso Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), realizada no Anhembi, em São Paulo, neste sábado (16), aprovou, por unanimidade, duas Resoluções.

Leia a íntegra:

Os delegados e delegadas presentes à plenária final do 13º Congresso Nacional do Partido Comunista do Brasil, realizado no Anhembi, em São Paulo, nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2013, aprovaram, por unanimidade, as seguintes Resoluções:

O 13º Congresso ressalta o alto valor, para a ação política e construção do Partido, do documento final das Teses que, depois de enriquecidas pelo coletivo militante, foram aprovadas pelo Comitê Central. Com base nelas, o 13º Congresso aprova Resoluções que irão ser a fonte orientadora tanto dos grandes embates políticos, que o Partido está desafiado a empreender no quadriênio que segue, quanto para a expansão e o fortalecimento de sua edificação.

RESOLUÇÃO 1

Batalhar pelas reformas estruturais, fortalecer o Partido, assegurar a quarta vitória do povo! Transcorridos dez anos de governos das forças democráticas e populares – compreendidos por dois

mandatos presidenciais de Luiz Inácio Lula da Silva e pelo corrente mandato da presidenta Dilma Rousseff –, se ressalta um duplo êxito. Primeiro, o país enfrentou com eficácia a grave crise social e econômica decorrente do pesado e perverso espólio herdado da década de barbárie neoliberal (1990-2002). Segundo, com o elenco de realizações desse período – mesmo que limitadas e condicionadas por um permanente ataque de um sistema de oposição formado pelas forças conservadoras, pró-imperialistas e vinculadas à oligarquia financeira e à grande mídia –, o Brasil, hoje, é outro país. Levantou-se do chão, é respeitado no concerto das nações democráticas e o povo brasileiro vive melhor. As forças políticas progressistas alicerçadas neste legado, e aperfeiçoando o caminho pelo qual o país trilha, podem renovar o compromisso com os trabalhadores e com a Nação de que desde já, e no futuro imediato, o país usufruirá de conquistas mais arrojadas.

I- As grandes realizações, as principais limitações e o caráter do governo

Na visão do Programa do PCdoB, a dinâmica de lutas por reformas estruturais democráticas e rupturas, constituintes de um Novo Projeto Nacional de Desenvolvimento, proporcionará uma acumulação crescente de forças ao campo político

de esquerda, revolucionário – o que, na singularidade e contemporaneidade do país, descortina o caminho brasileiro para o socialismo. Desse modo, os comunistas destacam no balanço do decênio as conquistas mais relevantes na direção desse Novo Projeto Nacional, bem como, noutro polo, as mudanças que não foram realizadas, obstruídas ou mitigadas por limites de direção política e efeitos do acirrado confronto entre os campos em disputa.

Nesta década se destacam quatro grandes realizações, ainda em movimento e em construção, mas delineadoras de um novo tipo de desenvolvimento que vai fortalecendo o país com o resgate do papel do Estado, afirmação da soberania nacional, ampliação da democracia e crescimento econômico com progresso social. Estas conquistas ocorrem no âmbito de uma transição, ainda em curso, marcada pela luta entre o neoliberalismo que persiste e o novo desenvolvimento nacional que emerge.

O governo progressista instaurou-se no âmbito de um Estado conservador, hostil ao povo, e ao qual o neoliberalismo havia depenado e garroteado para servir aos interesses da oligarquia financeira. Impôs-se, então, o esforço para recompor o Estado como condutor do desenvolvimento e da afirmação da

soberania nacional. Nesta direção, inovadoramente, se procura associar a questão democrática à questão social, materializada na concepção de que distribuição de renda e erradicação da pobreza são motores do desenvolvimento econômico. A política externa é vitoriosa em contribuir para várias dimensões do Novo Projeto Nacional e, ao mesmo tempo, para o impulso da integração continental e de uma nova correlação de forças no plano internacional, defendendo a paz, a soberania e o desenvolvimento para todos os povos.

A democracia voltou a florescer, a partir da diretriz do novo governo de respeitar e valorizar as manifestações do povo e dos trabalhadores fortalecendo suas entidades, estabelecendo o diálogo e a negociação como base para as relações entre o governo e os movimentos sociais. Direitos foram ampliados, e as centrais sindicais legalizadas. Conferências nacionais e fóruns de discussão sobre os mais variados temas mobilizaram milhões de pessoas. Secretarias especiais ou programas foram implantados para promover os direitos humanos e estimular uma sociedade solidária, sem preconceitos.

A democracia se ampliou, também, com as políticas e os programas para reduzir as desigualdades sociais e regionais, e erradicar a fome e a extrema

pobreza. O aumento real de 65,96% (2002-2012) no salário mínimo, os programas sociais de transferência de renda, a geração de mais de 20 milhões de empregos e os investimentos diferenciados para regiões menos desenvolvidas, no seu conjunto, resultaram em significativa mobilidade social, no início da diminuição das diferenças regionais, e em êxitos na valorização do trabalho. E o destaque é a grande vitória advinda do Programa Bolsa Família: mais de 36 milhões de pessoas foram retiradas, e se mantêm fora, da condição de extrema pobreza.

Em contraposição, as condições impostas pela correlação de forças levaram à formação de coalizões amplas e heterogêneas, necessárias à estabilidade do governo, mas limitadoras de maior avanço da aplicação da plataforma programática. Ao lado disso, a permanente pressão da oposição conservadora para bloquear as mudanças e a insuficiente mobilização popular limitaram o ritmo da democratização do Estado nacional e obstruíram a realização das reformas estruturais democráticas.

Finalmente, destaca-se que o cômputo geral desse período revela um caráter de governo marcado pelo compromisso com a democracia, a soberania nacional e os direitos do povo. Este caráter se comprova não só pelas realizações, mas também

pelo fato de que os trabalhadores e o povo pobre são o alicerce de uma base social ampla que tem garantido as vitórias eleitorais indispensáveis à duração desse ciclo político.

II- A intervenção política e a edificação do PCdoB

O 13º Congresso julga relevantes as contribuições do PCdoB ao ciclo político do último decênio e o labor de sua edificação no período. O PCdoB enfrentou o desafio de, pela primeira vez em sua longa história, exercer responsabilidades no governo da República.

Apoio, independência e luta pelo Novo Projeto Nacional

O Partido apoiou o governo, impulsionou-o a empreender as mudanças e o defendeu da ação desestabilizadora das forças conservadoras. Simultaneamente, preservou sua independência, negou o seguidismo ao governo e, sem romper a unidade com a coalizão, combateu pontos que considerou desvios do programa da coalizão, como por exemplo, a política de juros altos e demais elementos da política macroeconômica de caráter neoliberal. O Partido também lutou pela elevação do papel político da esquerda na coalizão. O 13º Congresso considera que, com esta linha política, os

comunistas dinamizaram sua intervenção na luta de classes e na vida política e social do país, dentro e fora do governo, pela realização das bandeiras do Novo Projeto Nacional de Desenvolvimento. E conseguiram levar o PCdoB a ocupar um lugar próprio na política brasileira, como partido de esquerda, revolucionário, que luta orientado pelo seu Programa Socialista.

Aplicação crescente das três frentes de acumulação de forças

Na luta política, o PCdoB soube interpretar a importância nova adquirida pelas eleições que, no Brasil e num conjunto de países da América Latina, se tornaram o desaguadouro dos confrontos de campos políticos e sociais antagônicos e representaram um canal capaz de conduzir forças progressistas a importantes espaços de poder. Esta conclusão levou os comunistas a assumirem em toda a sua plenitude e em todas as suas dimensões a frente institucional-eleitoral para a conquista de crescente representação nos parlamentos, ampliação do exercício de responsabilidades nas distintas esferas de governo e, disputando para valer, prefeituras e mesmo governos estaduais, no esforço de conjugá-las com a luta social e a luta de ideias, a serviço da acumulação estratégica de forças. O aumento da influência e da força eleitoral

do Partido é fator tático e estratégico decisivo para o êxito desta acumulação.

Na luta social defendeu, desde a primeira hora, a autonomia dos movimentos em relação ao governo; e a construção da unidade a partir da ação política pelo avanço do projeto nacional e em torno de bandeiras capazes de promover mobilizações de diferentes portes. Isso propiciou importantes manifestações unitárias que denunciaram o golpe pretendido contra o presidente Lula em 2005-2006, e forjou a unidade das entidades dos trabalhadores – como foi a Conferência Nacional da Classe Trabalhadora (Conclat), em 2010 – para instar o governo a avançar nas mudanças. Em 2007, o Partido apoiou juntamente com outras forças progressistas a criação da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, CTB, uma central plural e classista, que desempenha papel de relevo na unidade e mobilização dos trabalhadores. A concepção da luta das massas como força motriz dos processos de mudança situou corretamente o Partido e ajudou a esquerda como um todo nas jornadas de junho de 2013. Ante uma explosão social massiva, por reivindicações sociais diversas, sem comando explícito, o Partido participou e, em conjunto com outros setores da esquerda, travou uma luta pelo sentido e a direção dessa jornada,

pelo fato de que os trabalhadores e o povo pobre são o alicerce de uma base social ampla que tem garantido as vitórias eleitorais indispensáveis à duração desse ciclo político.

II- A intervenção política e a edificação do PCdoB

O 13º Congresso julga relevantes as contribuições do PCdoB ao ciclo político do último decênio e o labor de sua edificação no período. O PCdoB enfrentou o desafio de, pela primeira vez em sua longa história, exercer responsabilidades no governo da República.

Apoio, independência e luta pelo Novo Projeto Nacional

O Partido apoiou o governo, impulsionou-o a empreender as mudanças e o defendeu da ação desestabilizadora das forças conservadoras. Simultaneamente, preservou sua independência, negou o seguidismo ao governo e, sem romper a unidade com a coalizão, combateu pontos que considerou desvios do programa da coalizão, como por exemplo, a política de juros altos e demais elementos da política macroeconômica de caráter neoliberal. O Partido também lutou pela elevação do papel político da esquerda na coalizão. O 13º Congresso considera que, com esta linha política, os

pobreza. O aumento real de 65,96% (2002-2012) no salário mínimo, os programas sociais de transferência de renda, a geração de mais de 20 milhões de empregos e os investimentos diferenciados para regiões menos desenvolvidas, no seu conjunto, resultaram em significativa mobilidade social, no início da diminuição das diferenças regionais, e em êxitos na valorização do trabalho. E o destaque é a grande vitória advinda do Programa Bolsa Família: mais de 36 milhões de pessoas foram retiradas, e se mantêm fora, da condição de extrema pobreza.

Em contraposição, as condições impostas pela correlação de forças levaram à formação de coalizões amplas e heterogêneas, necessárias à estabilidade do governo, mas limitadoras de maior avanço da aplicação da plataforma programática. Ao lado disso, a permanente pressão da oposição conservadora para bloquear as mudanças e a insuficiente mobilização popular limitaram o ritmo da democratização do Estado nacional e obstruíram a realização das reformas estruturais democráticas.

Finalmente, destaca-se que o cômputo geral desse período revela um caráter de governo marcado pelo compromisso com a democracia, a soberania nacional e os direitos do povo. Este caráter se comprova não só pelas realizações, mas também

uma vez que a grande mídia atuou para voltá-la contra a presidenta Dilma Rousseff. A presidenta Dilma agiu como chefe de um governo que nasceu das lutas do povo, e desencadeou uma agenda de respostas a grandes anseios das massas referentes à saúde, ao transporte coletivo, à educação pública e à reforma política.

Na luta de ideias, o Partido é um ativo formulador de proposições e plataformas para avançar nas mudanças, desenvolvendo conteúdos e apontando os meios para viabilizar as reformas e as bandeiras do Novo Projeto Nacional. Empreende um continuado estudo sobre a grande crise global do capitalismo, sua dinâmica, consequências e tendências. Promoveu uma sistematização da trajetória de 90 anos da fundação do Partido Comunista do Brasil, revalorizando a trajetória completa da legenda dos comunistas desde 1922, bem como o papel das quatro gerações que a edificaram e o de suas lideranças.

Expansão das fileiras e afirmação da identidade comunista

O 13º Congresso considera que foram bem aproveitadas as condições favoráveis deste decênio para impulsionar uma profícua edificação do Partido e promover uma crescente presença nas lutas junto

às massas populares, aos trabalhadores, às mulheres, à juventude e aos setores progressistas da intelectualidade. O PCdoB sentiu-se preparado para abrir suas portas e expandir as fileiras militantes, como canal para a atuação política e social de forças avançadas da vida social, política e cultural do país. Foi, no decênio, um dos partidos que mais cresceu organizativa e eleitoralmente, com mais de 340 mil filiados e 110 mil militantes comprometidos com a luta programática e a construção partidária, estruturado em 2.300 cidades nos 26 estados e no Distrito Federal, com vereadores em um milhar de municípios, deputados por 15 estados e 60 prefeituras. Tem uma Escola Nacional em atividade permanente, instituições perenes de elaboração teórica e órgãos de comunicação expressivos.

Assim procedeu sem abdicar de nada do que foi e é. O PCdoB, ao mesmo tempo, reafirmou a identidade comunista e sua base teórica, o marxismo-leninismo, renovou a missão e feições para a época contemporânea. Não sucumbiu às pressões ideológicas predominantes, descaracterizadoras dos ideais revolucionários, hostis aos comunistas e às forças de esquerda. Exatamente por isso, e por ter elevado seu papel político, tem sido alvo dos duros ataques que as forças conservadoras e a grande mídia desferem contra a esquerda. No âmbito da

nova luta pelo socialismo, pautou desenvolvimentos originais do marxismo-leninismo a partir dos enfrentamentos de grandes problemas da contemporaneidade. Tem um Programa Socialista que é guia para a ação política cotidiana. Tem Estatutos que norteiam a edificação partidária, uma política decidida para conduzir a rica estrutura de quadros partidários, garantia maior de sua existência, e uma vida interna como partido essencialmente democrático, unido em torno das orientações coletivamente deliberadas, de caráter militante organizado pela base. É um partido de atividade permanente, não apenas nos anos eleitorais. Buscou conjugar essas características em sua linha política e de construção partidária como um movimento cujo objetivo é a acumulação estratégica de forças visando à hegemonia.

III- A perspectiva: nova arrancada com a realização das reformas democráticas

O 13º Congr esso apresenta ao povo e à coalizão que sustenta o governo, em especial às forças políticas de esquerda e aos movimentos sociais, a convicção de que a tarefa política central do momento é a de mobilização de apoio para que o governo realize as mudanças que a Nação reclama por meio das reformas estruturais democráticas, tendo como ideia-força um Novo Projeto Nacional de Desenvolvimento.

As significativas conquistas em termos de desenvolvimento, distribuição e transferência de renda de uma década não foram suficientes para democratizar o Estado e remover outros obstáculos estruturais políticos, sociais e econômicos herdados em séculos de história – em consequência, o Brasil persiste como um país desigual e injusto. Isto gera tensões sociais permanentes. Assim, impõe-se como inadiável destravar e acelerar as mudanças.

A oposição, embora tenha o poderio da grande mídia, segue dividida e sem alternativa programática, posto que seu receituário fracassou no Brasil e no mundo. As grandes manifestações da juventude do mês de junho soaram como um sinal de alerta de que as conquistas uma vez iniciadas precisam avançar. A presidenta Dilma Rousseff tem se empenhado nesta direção. No plano externo, a crise prolongada do capitalismo, contraditoriamente, abre uma oportunidade para países como o Brasil seguirem um caminho próprio. Trata-se, portanto, de uma oportunidade histórica rara que não pode ser desperdiçada. O PCdoB defende, então, para o período atual, uma nova arrancada por mais democracia, mais desenvolvimento e progresso social.

Protagonismo da esquerda, ampla unidade do povo

Mas esta arrancada não se dará pela força da inércia, demandará grandes embates políticos para vencer o sistema de oposição que já atua para bloqueá-la. Desse modo, para que esta arrancada se desencadeie ganha importância e atualidade a construção de um campo político e social formado por todos quantos tenham afinidade com as bandeiras da esquerda: partidos políticos, correntes políticas, lideranças, movimentos sociais, centrais de trabalhadores, personalidades de diversos setores da sociedade.

A experiência demonstrou que as coalizões amplas e heterogêneas, decorrentes de uma realidade pluripartidária diversificada, são necessárias tanto às vitórias eleitorais quanto à governabilidade. Portanto, a proposta de coesionar um campo de afinidade de esquerda não nega as coalizões, mas ressalta que, sem um bloco que represente a unidade popular, com as ideias e o impulso transformador das forças avançadas, essa aliança corretamente ampla não tem direcionamento consequente – além do que, setores que dela fazem parte atuam para frear as mudanças.

Programa e bandeiras: mais desenvolvimento, democracia e progresso social

O 13º Congresso propõe, para a constituição desse bloco político e social de esquerda, referências para um programa comum imediato – questões necessárias para o fortalecimento e a modernização do Estado nacional, para um maior avanço democrático e para uma estratégia de crescimento que garantam desenvolvimento duradouro, robusto e acelerado, capaz de garantir conquistas ainda maiores na esfera social, na superação das desigualdades regionais e na afirmação da soberania nacional. Nesse sentido, tomam especificidade atual, entre outras questões, capazes de mobilizar e organizar politicamente o povo brasileiro: a reforma política democrática com financiamento público e voto em listas; a democratização dos meios de comunicação e do Poder Judiciário; a reforma tributária progressiva; a atualização e realização da reforma agrária; a política cambial e monetária voltada para a elevação das taxas de investimento e o pleno desenvolvimento econômico, assegurando proteção do meio ambiente, um dos elementos estruturantes do Novo Projeto Nacional; defesa da Amazônia e de seu desenvolvimento sustentável; medidas para expandir e acelerar a edificação da infraestrutura e a produção energética, em especial a estratégica exploração do pré-sal. Ampliar os investimentos em ciência, tecnologia e inovação para aumentar a

competitividade da empresa brasileira, com prioridade para a produção de conteúdo nacional. Quanto às bandeiras candentes entre os trabalhadores e o movimento social, se destacam, entre outras: universalização com qualidade dos serviços públicos e controle social; valorização do trabalho; jornada de 40 horas semanais, sem redução do salário; e revogação do fator previdenciário. Avançar na construção de uma sociedade solidária e sem preconceitos, com mais conquistas para as mulheres rumo à sua emancipação, e combate à violência praticada contra elas; promoção da igualdade social para os negros e luta contra o racismo; defesa dos direitos das etnias indígenas; pelo combate às opressões e discriminações que desrespeitem a liberdade religiosa e a livre orientação sexual. A elas se agregam as reivindicações que foram reforçadas pelas manifestações de junho: pautas que se referem à mobilidade urbana e à inadiável Reforma Urbana que deem resposta ao agravamento das condições de vida nas cidades – com destaque para o transporte público de qualidade e eficiente; 10% do PIB para a educação, já a caminho, com a importante lei em vigor que destina ao setor 75% dos royalties do petróleo; 10% das receitas correntes brutas da União para a saúde, que pela mesma lei já citada receberá 25% dos royalties do petróleo, mas que precisa de maiores investimentos. Apoio ao

Programa Mais Médicos, medida emergencial para o enfrentamento de graves problemas da saúde pública; valorizar o conjunto dos servidores públicos, inclusive com planos de carreiras estruturados; e apoio ao programa Minha Casa Minha Vida, de destacado impacto econômico e social.

IV- Perspectivas e tarefas atuais da edificação partidária

A construção política e o desafio de fortalecer a têmpera ideológica

O 13º Congresso considera que o nível atual da luta política e os desafios dos brasileiros exigem um PCdoB à escala de várias centenas de milhares de militantes organizados. A construção política partidária precisa se assentar na visão estratégica do Programa Socialista, com sagacidade política para encontrar em cada situação aquilo que define a posição e o lugar políticos do PCdoB, para alcançar hegemonia na sociedade, fortalecer-se como partido de ação política de massas e eleitoralmente.

A linha política do PCdoB precisa ser integralmente combinada à linha de construção partidária – postas uma a serviço da outra, como fundações em que se assentam as formas de luta para a acumulação estratégica de forças. A luta eleitoral e a participação

institucional, a luta de massas e a ligação com o povo, a capacidade de aglutinar forças em torno de ideias avançadas constituem um todo inseparável, reforçam-se mutuamente. Disso derivará a capacidade maior para, de fato, representar a classe trabalhadora, constituir redutos sociais e políticos fortes de apoio de massas e eleitoral capazes de fortalecer a legenda comunista.

Essa construção e a linha política exigem reavivar a têmpera ideológica na vida do Partido. A construção partidária, no tempo presente, se dá em meio a grandes vicissitudes objetivas, num ambiente de defensiva ideológica que cria enorme pressão contra os ideais transformadores e de amoldamento à ideologia dominante. Envolve, portanto, sentido de missão política e histórica. O Congresso saúda o espírito vigilante manifestado pela militância nos debates congressuais, e quer aproveitá-lo para fortalecer o PCdoB, sem se perder por estreitamento de horizontes, interesses individualistas ou corporativistas, liberais ou dogmáticos, desvios da linha ou da identidade do PCdoB.

Fortalecer as bases e os comitês partidários, por meio da Política de Quadros

Aos militantes comunistas, o 13º Congresso dirige uma mensagem calorosa de esperança. O PCdoB

necessita de que cada uma e cada um dos militantes valorizem sempre mais a diretiva de se organizarem para ativar a luta popular. É uma necessidade política fortalecer a inserção dos comunistas na vida e na luta dos trabalhadores e do povo. A mensagem do 7º Encontro Nacional (2011) "Por um Partido do tamanho de nossas ideias" é central: sem militância organizada a ação do PCdoB perde eficácia.

Aos integrantes dos comitês dos 2.300 municípios de todos os estados do país e áreas do Distrito Federal em que atua o PCdoB, o 13º Congresso reafirma: aí residem os elos decisivos para ligar as orientações partidárias aos militantes e ao povo e estruturar o Partido pelas bases organizadas. Cada um e cada uma devem se orgulhar de ser dirigentes do PCdoB; ousarem alcançar representatividade política e social nessa condição; educarem-se como dirigentes para consolidar direções partidárias com sólida formação marxista-leninista; e autoqualificarem-se como quadros políticos. Com abnegação, precisam dedicar tempo e energias ao trabalho de condução da vida partidária e, com apoio dos Comitês Estaduais e Municipais, organizar a vida militante de base, educando-a para a ação política de massas e construção partidária.

O 13º Congresso está seguro de que a Política de Quadros é a chave para as vitórias partidárias e

deve se transformar no centro da direção organizativa do Partido. Nas tribunas e nos governos, na luta social, na ciência e cultura, também nas carreiras de Estado ou funções técnicas, na estrutura orgânica de direção partidária, ou fora dela, onde quer que seja, a garantia maior da perspectiva política, ideológica e organizativa partidária, do caráter e missão do PCdoB, é a coluna de quadros, compromissada e coesa com a causa partidária. Devem liderar todo o Partido no país, não apenas na orientação política como também, e cada vez mais, na linha de construção partidária.

Ao Comitê Central eleito, o 13º Congresso indica as tarefas de impulsionar cada vez mais a intervenção política, a luta de massas, a ousadia eleitoral, o empenho em pôr as participações institucionais em consonância com o projeto partidário; fortalecer, no plano ideológico, o trabalho da Escola Nacional na formação teórica e ideológica dos efetivos partidários; estimular os estudos individuais e o desenvolvimento dos temas do Programa Socialista e a maior capacidade de difusão do pensamento do PCdoB; no plano organizativo, o centro é a política de quadros. É preciso também fortalecer a capacidade da direção nacional no controle político-organizativo do Partido em todo o país, e a luta por conferir-lhe maior vida militante organizada desde a base, em condições mais permanentes.

V- Assegurar a quarta vitória do povo

O 13º Congresso do PCdoB, em relação à sucessão presidencial de 2014, apresenta aos trabalhadores e à Nação, às forças democráticas, patrióticas e populares, suas convicções e escolhas. É preciso enxergar com nitidez que o país se defronta, novamente, a uma encruzilhada política. Ou o Brasil prossegue no caminho aberto pelas forças progressistas, em 2003, do desenvolvimento econômico e do progresso social, da ampliação da democracia e da afirmação da soberania, ou retrocederá sob o comando das forças conservadoras, instrumentos da oligarquia financeira, avessas à Nação e hostis ao povo. Estes dois polos antagônicos adotam concepções e compromissos díspares sobre a perspectiva para o país: soberania ou subserviência; democracia ou desprezo e autoritarismo contra os trabalhadores; desenvolvimento com distribuição de renda ou a economia e a riqueza nacional canalizadas à ganância dos especuladores e ao luxo da elite abastada. Estes dois campos diametralmente opostos, independentemente de alternativas de outro teor que possam disputar, irão reger a sucessão presidencial.

Para o PCdoB, as opções em disputa têm sentido estratégico na concretização do magno objetivo das forças avançadas: a conquista de um país desenvolvido e soberano, integrado com seus vizinhos sul e latino-americanos, democrático, com progresso social, o caminho para um rumo socialista. Por isto, o 13º Congresso proclama que o PCdoB não titubeia, tem campo e rumo definidos. Atuará com todas as suas energias na sucessão presidencial de 2014, para que o povo obtenha a quarta vitória consecutiva, desta feita embandeirada pela realização destemida das reformas democráticas estruturais, assegurando, efetivamente, não só a continuidade, mas o aprofundamento do ciclo progressista iniciado em 2003. Para isso, o PCdoB conclama o elenco das forças políticas e sociais democráticas e progressistas a se movimentar para conquistar este objetivo e barrar o retrocesso. Simultaneamente, todo o Partido deve se empenhar, desde já, para elevar sua representação parlamentar e conquistar governos estaduais. Uma expressiva vitória eleitoral dos comunistas em 2014 fortalecerá o papel da esquerda para impulsionar os avanços que o povo brasileiro exige.

RESOLUÇÃO

Promover a resistência anti-imperialista, as mudanças na América Latina e a nova luta pelo socialismo!

O 13º Congresso do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) reafirma o caráter internacionalista e anti-imperialista da ação do Partido. O PCdoB assume as lutas dos trabalhadores e dos povos em todo o mundo, no quadro de uma situação complexa fortemente condicionada pela crise sistêmica e estrutural do capitalismo. Desde 2007 essa crise ganha contornos mais graves nos EUA, e assume dimensão maior e global a partir de 2008, acentuando o poderio da oligarquia financeira, os traços de decadência histórica do capitalismo, de declínio relativo do poderio imperialista estadunidense, e regressão da civilização burguesa, notadamente nos chamados países capitalistas centrais. Vivemos ainda sob o predomínio de um quadro mundial no qual as forças revolucionárias e progressistas encontram-se em situação de defensiva estratégica. O capitalismo não é capaz de assegurar, para os povos, desenvolvimento econômico, progresso social, democracia, soberania nacional, paz, e sustentabilidade ambiental. Desnudam-se, na crise, as contradições cruciais do capitalismo. Ameaças e retrocessos golpeiam as liberdades, os direitos, a paz e a soberania dos povos. A crise atual mostra a falência do

neoliberalismo, que elevou o nível de desigualdade social, conteve o avanço econômico dos países em desenvolvimento e levou os países capitalistas mais desenvolvidos à recessão e à estagnação. Mas, os Estados imperialistas, sob a tutela do grande capital monopolista, não abrem mão da orientação política neoliberal e, para garanti-la, violam a soberania nacional e asfixiam a democracia em muitos países. Diante da crise atual, a alternativa socialista nunca foi tão necessária.

Resistir aos efeitos da crise do capitalismo e acumular forças, numa situação de defensiva estratégica

A crise do capitalismo acelera tendências que já vinham se delineando na economia mundial, e demonstra que o parasitismo e a lei do desenvolvimento desigual são traços fundamentais do imperialismo. O Leste e o Sul Asiático se consolidam como um novo polo dinâmico da economia mundial, integrado por sociedades de diferente caráter. Na década de 2000, a China, país que constrói o socialismo, consolidou-se como o polo da crescente integração industrial da Ásia e como a segunda maior economia do mundo, podendo ser a primeira em 2016, segundo o Fundo Monetário Internacional (FMI). Pode estar começando a fase final de um ciclo de cinco séculos

de dominação da Europa Ocidental e dos EUA. Contrastando com a ascensão econômica e política da China, a atual crise expõe as debilidades estruturais da economia dos Estados Unidos, quer do ponto de vista da sua indústria manufatureira quer de seu sistema monetário e bancário, ou ainda do seu mercado financeiro, além das crescentes dificuldades na sua liderança política internacional, revelando a forma relativa, complexa e gradual do declínio da superpotência imperialista que, apesar de tudo, ainda detém a maior força econômica e, sobretudo, militar.

São os trabalhadores e os povos que pagam o mais elevado preço pela crise. Os direitos sociais são sistematicamente golpeados, reduz-se o poder de compra dos assalariados, deterioram-se os serviços públicos, aumenta o desemprego. Intensifica-se a exploração dos trabalhadores. A marca de classe da atual crise é a brutal exploração capitalista sobre o trabalho. A oligarquia financeira e os governos que a ela servem no mundo buscam repassar todas as suas consequências para os trabalhadores. A grande crise, longe de amainar, espraiou-se especialmente nos países chamados centrais, numa enorme devastação social, atingindo duramente as condições de vida dos povos desses países e destruindo parcialmente forças produtivas. Na maioria dos países capitalistas há uma violenta

regressão social e perda de conquistas civilizacionais, em vários aspectos. O quadro é de uma intensa luta de classes. Os trabalhadores lutam e resistem à ofensiva sobre seus direitos e se somam às forças progressistas nas lutas anticapitalistas e anti-imperialistas.

Reforçar a luta dos povos diante da crise que acelera a transição no sistema de poder mundial, e leva a novos conflitos e guerras imperialistas

Está em curso uma prolongada transição, caracterizada por alterações nas relações de poder no planeta. Há uma nova correlação de forças em formação, e o mundo está passando por importantes transformações geopolíticas, cuja marca principal é a ascensão da China e o declínio histórico dos Estados Unidos. A tendência à multipolaridade manifesta-se em conjunto com o acirramento de contradições, o agravamento de conflitos e a intensificação da resistência e da luta dos povos. Surgem novos polos geopolíticos, como reflexo da emergência de novos blocos econômicos. Para conter essa tendência objetiva a uma nova correlação de forças global, amplia-se a ofensiva imperialista e neocolonialista em todos os planos, inclusive o militar.

A situação internacional é marcada por crescentes incertezas, instabilidade, conflitos e ameaças à paz, à independência das nações e aos direitos dos povos. Está em curso uma brutal ofensiva do imperialismo, o que se expressa através do militarismo, da ocorrência de uma série de guerras de agressão, da operação de um sofisticado esquema global de espionagem e inteligência, e de uma ostensiva ação no campo midiático e ideológico-cultural. A Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) consolidou uma nova doutrina para efetuar intervenções armadas em todo o mundo. Conceitos como "soberania limitada" e "ataque preventivo", e pretextos como o combate ao terrorismo, a "responsabilidade de proteger" os direitos humanos, ou o estabelecimento da democracia, têm sido utilizados para legitimar as operações de guerra dos EUA e da Otan. Esta política é a principal ameaça à paz e é o principal fator da instabilidade, dos desequilíbrios e das crises políticas, diplomáticas e militares. Recentemente, a Otan protagonizou a guerra contra a Líbia e tem-se tornado um instrumento para derrubar governos no Oriente Médio e no Norte da África. Na Síria, trava-se uma batalha decisiva que demonstra o papel das forças de resistência no mundo de hoje, e os limites crescentes à atuação imperialista dos EUA e da Otan. A resistência à agressão contra a Síria expôs um novo papel da Rússia na contraposição à hegemonia dos EUA. Na África, para dar

consecução a seus planos intervencionistas e de militarização, o imperialismo fomentou também a criação do Comando Africano (Africom). Quanto à América Latina, a superpotência pretende exercer o seu poderio bélico através de bases militares e da 4ª Frota.

Os EUA, numa tentativa de estancar o declínio de sua hegemonia, adotaram uma política imperialista que mescla a ação militar com a diplomacia, abusando da retórica, buscaram novas tecnologias e fontes energéticas, e lançaram uma nova doutrina estratégica e de defesa, com foco na região da Ásia-Pacífico e na contenção da China. Há uma alteração do papel dos EUA nas guerras imperialistas, em relação aos aliados da Otan, que passam a ter um papel maior nas operações militares. Aumentam as contradições entre os países imperialistas, tendo os EUA no centro, e os países em desenvolvimento da Ásia, da África e da América Latina, especialmente os Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), que têm tomado iniciativas unitárias contra-hegemônicas em vários terrenos. As contradições interimperialistas, em função da crise do capitalismo, irrompem na forma de disputas comerciais, cambiais, por áreas de influência e por fontes de recursos naturais, minerais e energéticos. Essas contradições não têm derivado em confrontações militares gerais e abertas entre as potências

imperialistas, que alternam entre elas importante colaboração, como na Otan, e também rivalidade.

Intensificar a solidariedade internacional e promover a luta anti-imperialista

A luta anti-imperialista contemporânea se desenvolve tendo por base a luta dos trabalhadores e dos povos, e também por meio da luta dos países em maior ou menor contradição com as potências imperialistas, pela independência nacional e pelo desenvolvimento econômico e social. Tal como indica o Programa do PCdoB, no polo antagônico à ofensiva do imperialismo cresce a luta dos povos e dos trabalhadores, acumulam-se fatores de mudanças progressistas e revolucionárias, embora no âmbito de uma correlação de forças no plano mundial ainda haja uma defensiva estratégica das forças revolucionárias e progressistas, e uma hegemonia do campo contrarrevolucionário.

O corrente processo histórico engendra avanços no desenvolvimento da luta dos trabalhadores e dos povos em defesa dos seus direitos, da democracia, do progresso social, da soberania nacional, da paz e do socialismo. No entanto, as mudanças e as conquistas não virão espontaneamente, elas serão fruto da resistência e da mobilização política e social, da luta em múltiplos cenários e vertentes.

Tais lutas já estão em curso, protagonizadas por países em transição ao socialismo, por governos patrióticos e progressistas, por partidos comunistas, revolucionários, de esquerda e anti-imperialistas, por movimentos de libertação nacional e por movimentos sociais. Nelas, se destaca o insubstituível papel das classes trabalhadoras, dos estudantes e da juventude, das mulheres e da intelectualidade progressista. São lutas as mais diversas, com greves, protestos e manifestações, rebeliões de massas populares, movimentos de resistência às guerras imperialistas de agressão e ocupação de países, e lutas de libertação nacional. No curso do desenvolvimento dessas lutas, emerge e se fortalece a solidariedade internacional. O internacionalismo e a solidariedade entre os povos estão intrinsecamente ligados ao patriotismo. E, hoje, o conteúdo fundamental que define a ação internacionalista é o anti-imperialismo. As lutas dos povos articulam-se internacionalmente em encontros e múltiplos espaços de convergência.

Avançar nas mudanças e acelerar a integração latino-americana e caribenha

Um dos polos mais dinâmicos desta luta hoje é a América Latina, onde há processos políticos avançados, num ciclo de governos de esquerda, patrióticos, progressistas e anti-imperialistas, aberto

há 15 anos. O povo brasileiro e suas forças avançadas, entre elas o PCdoB, têm grande interesse no avanço desses processos políticos e governos de esquerda e progressistas da região, fruto da tendência que vem predominando, mas que não é irreversível. Esse avanço, no atual momento, diante do crescimento da contraofensiva do imperialismo e das direitas locais, depende da renovação de seus objetivos e desafios, da consolidação desses processos políticos e dos governos de esquerda e progressistas, do aprofundamento das mudanças, e da aceleração da integração regional.

Apoiar os países em transição ao socialismo e os processos revolucionários da América Latina

Os países de regime socialista – na Ásia, China, Vietnã, Laos e Coreia Popular e, na América Latina e Caribe, Cuba – têm tido um papel de destaque nessa luta. O seu fortalecimento como nações soberanas, os esforços que fazem os seus povos, sob a direção dos partidos comunistas dirigentes do Estado, para viabilizar as estratégias nacionais de desenvolvimento e a transição ao socialismo, as ações de cooperação internacional e em prol da paz, têm o apoio e a solidariedade do PCdoB. Na fase atual, de nova luta pelo socialismo, além dos regimes socialistas, há que se perceber e apoiar também as novas potencialidades e os novos processos revolucionários que começam a despertar e se desenvolvem, sobretudo na América Latina.

PCdoB elege novo Comitê Central e nova Comissão Política

Terminou de maneira 'plenamente vitoriosa', este sábado (16), em São Paulo, o 13º Congresso do PCdoB. O evento, que mobilizou mais de 800 delegados de todas as regiões do Brasil, elegeu o novo Comitê Central do Partido e a nova Comissão Política Nacional (CPN). Renato Rabelo e Luciana Santos foram reeleitos para presidente e vice, respectivamente. O Congresso também aprovou duas resoluções políticas.

Por Mariana Viel, da Redação do ***Vermelho*** *no 13º Congresso do Partido*
Emerson Pier

Em discurso posterior à divulgação da nova Comissão Política Nacional, o presidente reeleito do PCdoB, Renato Rabelo, disse que o 13º Congresso "aprovou resoluções atuais, justas e que orientam o Partido para essa nova desafiadora etapa da vida do Brasil". O Ato Político que aconteceu nesta sexta (15), e que contou com a participação da presidenta da República, Dilma Rousseff, e de diversas lideranças políticas nacionais de outras legendas do país, demonstrou a importância do PCdoB no curso político nacional.

Segundo Renato, o grande índice de renovação do Comitê Central, que passa a ser composto por 125 membros, é significativo e mostra um PCdoB vivo. Ele ressaltou como ponto alto do Congresso, a resolução para o processo transição do atual presidente reeleito, com a indicação de que a deputada Luciana Santos, reeleita vice-presidente, assuma a Presidência do Partido no primeiro trimestre de 2015.

O dirigente nacional falou do orgulho e da confiança nos quadros veteranos e jovens do Partido. E conclamou a juventude comunista a assumir, cada vez mais, seu papel e responsabilidade no Partido. "Somos um partido que quer superar revolucionariamente o sistema capitalista no Brasil."

Renato ressaltou que os comunistas brasileiros não se omitem diante de nenhuma situação política do país, mesmo as mais difíceis. Retomou o discurso desta sexta (15), quando o Partido se colocou publicamente contrário à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de emitir mandatos de prisão contra os julgados na Ação Penal 470, que ficou apelidada pela mídia monopolista e da direita reacionária de "mensalão".

Segundo ele, o ex-ministro da Casa Civil, José Dirceu, enviou-lhe pessoalmente uma mensagem de agradecimento, afirmando que havia ficado "comovido e orgulhoso" com o discurso de Renato. "Presidente muita gratidão a você e ao PCdoB. Você sabe que me considero um militante do PCdoB."

Ele encerrou oficialmente o 13º Congresso afirmando que o Partido entra na década que marca o seu centenário cada vez mais forte e vinculado às lutas do povo brasileiro e comprometido com a luta "pelo avanço civilizacional que é a transição para o socialismo".

Leia abaixo, em ordem alfabética, os 125 membros do Comitê Central eleitos no 13º Congresso:

Abgail Pereira
Adalberto Frasson
Adalberto Monteiro
Adilson Araújo
Alanir Cardoso
Alcides Amazonas
Aldemir Caetano
Aldo Rebelo
Aldo Silva Arantes
Alice Mazzuco Portugal
Altamiro Borges
Ana Maria Prestes Rabelo
Ana Rocha
André Bezerra
André Tokarski
Angela Albino
Angela Guimarães
Antenor Medeiros
Antonieta Trindade
Antonio Levino
Assis Mello
Augusto Buonicore
Augusto César Madeira
Augusto Vasconcelos
Aurino Pedreira do N Filho
Bartiria L da Costa
Bernardo Joffily
Carina Vitral
Carlin Moura
Carlos Augusto (Patinhas)
Cláudia Petuba
Cláudio Bastos
Dalva Stella
Daniel Almeida
Daniel Iliescu
Daniele Costa Silva
Davi Gonçalves Ramos
Davidson de Magalhães
Dilermando Toni
Divanilton P. da Silva
Edilon Melo de Queirós
Edmilson Valentim
Edson Luiz de França
Edvaldo Magalhães
Edvaldo Nogueira
Elias Jabbour
Elisangela Lizardo

Elza Campos
Emília Fernandes
Eronildo Braga Bezerra
Evandro Milhomem
Fábio Tokarski
Fabrício Falcão
Fernando Niedsberg
Flávia Calé
Flávio Dino
Francisco Lopes
Gilvan Paiva
Gustavo Lemos Petta
Haroldo Lima
Inácio Arruda
Isaura Lemos
Jamil Murad
Jandira Feghali
Javier U. Alfaya Rodriguez
Jô Moraes
João Batista Lemos
João Quartim de Moraes
Jonas Marins
Jorge Panzera
José Carlos Ruy
Jose Reinaldo Carvalho
Julia Roland
Julieta Palmeira
Julio Vellozo
Liége Rocha
Lourdes Carvalho Rufino
Luciana Santos
Luciano Siqueira
Luiz Carlos Paes de Castro
Luiz Fernandes
Madalena Guasco
Manoel Rangel Neto
Manuela D'Avila
Marcelino Granja
Marcelino Rocha
Marcelo Cardia
Marcelo Ferraz Toledo
Márcio Jerry
Maria Olivia Santana
Marlene Alves
Nádia Campeão
Nágyla Drummond
Neide Freitas
Nereide Saviani
Nivaldo Santana Silva
Olgamir Amâncio

Olival Freire
Orlando Silva
Osmar Júnior
Pedro Bigardi
Péricles Sousa
Perpétua Almeida
Raimunda Gomes (Doquinha)
Raimunda Leone
Renan Thiago A Moreira
Renata Miele
Renato Rabelo
Renildo Calheiros
Renildo Souza
Ricardo Abreu
Ricardo Gomyde
Ronald Freitas
Ronaldo Carmona
Ronaldo Leite
Sérgio Barroso
Socorro Gomes
Vanessa Grazziotin
Virgínia Barros
Vital Nolasco
Wadson Ribeiro
Wagner Gomes
Waldemar de Souza
Walter Sorrentino
Wander Geraldo da Silva

Comissão Política Nacional

Adalberto Monteiro
Adilson Araujo
Aldo Rebelo
Aldo Silva Arantes
Carlos Augusto (Patinhas)
Daniel Almeida
Flavio Dino
Haroldo Lima
Inácio Arruda
Jô Moraes
João Batista Lemos
José Reinaldo Carvalho
Luciana Santos
Manuela D'Avila
Nadia Campeão
Nivaldo Santana Silva
Orlando Silva
Renato Rabelo
Renildo Calheiros
Ricardo Abreu (Alemão)
Vanessa Grazziotin
Wadson Ribeiro
Walter Sorrentino

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador, vou somente ler os comunicados urgentes da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – O Senador Ricardo Ferraço apresentou **Requerimento nº 1.386, de 2013**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa no período de 4 a 7 de dezembro de 2013, para conhecer as instalações da Boeing, em St. Louis, Estados Unidos.

A matéria depende do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nesse sentido, encontra-se sobre a mesa e distribuído ao Plenário despacho do Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *ad referendum* do seu colegiado, em que opina pela aprovação do Requerimento nº 1.386, de 2013.

É o seguinte o Despacho, na íntegra:

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO DO COLEGIADO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PARECER PREVISTO NO ART. 40, § 4°, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

Referente ao Requerimento nº 111, de 2013-CRE, de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO, que requer autorização para ausentar-se do País, no período de 04 a 07 de dezembro de 2013, para conhecer as instalações da Boeing em St. Louis – Estados Unidos.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional recebeu no dia 26 de novembro de 2013 o Requerimento em epígrafe, de autoria do Senador **Ricardo Ferraço**.

Isso posto, e tendo em vista que o Regimento Interno, em seu art. 41, autoriza ao Presidente da Casa despachar solicitação de licença quando a sua votação não puder ser realizada em duas sessões seguidas ou, ainda, na hipótese de recesso, a Presidência desta Comissão decide adotar, com base no disposto no art. 412, inciso VI, do Regimento Interno, procedimento análogo ao previsto no referido art. 41.

Desse modo, não tendo sido possível submeter o Requerimento ao Plenário da Comissão, o que somente poderá ocorrer na reunião deliberativa seguinte, e assim estaria muito próximo da missão oficial para as providências administrativas da Casa, este Vice-Presidente avoca para si a responsabilidade de instruir favoravelmente a referida solicitação, *ad referendum* do Colegiado.

Esta Vice-Presidência, portanto, opina pela aprovação do **Requerimento nº 111, de 2013-CRE**, do Senador **Ricardo Ferraço**.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2013.

Senador **Jarbas Vasconcelos**
Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Não havendo objeção do Plenário, as Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – O Senador Inácio Arruda, que acaba de falar, apresentou **Requerimento nº 1.395, de 2013**, por meio do qual solicita que o período de licença constante do Requerimento nº 1.252, de 2013, para participar das reuniões da Mesa Diretora do Mercosul, na cidade de Montevidéu, Uruguai, seja modificado de 11 e 12 de novembro de 2013 para 1º a 3 de dezembro de 2013.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, para o seu pronunciamento como inscrito nesse expediente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – Sr. Presidente. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Osvaldo Sobrinho, Senadora Vanessa Grazziotin, "a alegria do Evangelho enche o coração e a vida inteira daqueles que se encontram com Jesus". O *Evangelii Gaudium*, ontem divulgado pelo Papa Francisco, é o tema da minha fala, hoje, e de minhas reflexões.

Mas eu quero saudar a presença na tribuna de honra do Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande, Sérgio Luiz Schiano, o Serginho Sim, e de Moisés Gomes, seu chefe de gabinete, dos vereadores Rômulo Brasil, Roberto Andrade, o Betinho, Janaína Ballaris e do Vereador de Mongaguá, Rafael Redó. Há outros vereadores que estão aqui chegando, também da Baixada Santista, que daqui a pouco registrarei.

Hoje, tendo em conta a divulgação da *Alegria do Evangelho*, este novo documento que foi escrito pelo próprio Papa Francisco, um documento de aproximadamente duzentas páginas, tal é a relevância do que ele diz, Senador Anibal Diniz, que eu quero aqui ler alguns trechos. São duzentas páginas, mas eu quero assinalar alguns momentos:

> *Quantos se deixam salvar por Ele são libertados do pecado, da tristeza, do vazio interior, do isolamento. Com Jesus Cristo, renasce sem cessar a alegria. Quero, com esta Exortação, dirigir-me aos fiéis cristãos a fim de os convidar para uma nova etapa evangelizadora marcada por esta alegria e indicar caminhos para o percurso da Igreja nos próximos anos. Alegria que se renova e comunica.*
>
> *O grande risco do mundo atual, com sua múltipla e avassaladora oferta de consumo, é uma tristeza individualista que brota do coração comodista e mesquinho, da busca desordenada de prazeres superficiais, da consciência isolada. Quando a vida interior se fecha nos próprios interesses, deixa de haver espaço para os outros, já não entram os pobres, já não se ouve a voz de Deus, já não se goza da doce alegria do seu amor, nem fervilha o entusiasmo de fazer o bem. Este é um risco, certo e permanente, que correm também os crentes. Muitos caem nele, transformando-se em pessoas ressentidas, queixosas, sem vida. Esta não é a escolha duma vida digna e plena, este não é o desígnio que Deus tem para nós, esta não é a vida no Espírito que jorra do coração de Cristo ressuscitado.*
>
> *Convido todo o cristão* [assinala Papa Francisco]*, em qualquer lugar e situação que se encontre, a renovar hoje mesmo o seu encontro pessoal com Jesus Cristo ou, pelo menos, a tomar a decisão de se deixar encontrar por Ele, de O procurar dia a dia sem cessar. Não há motivo para alguém poder pensar que este convite não lhe diz respeito, já que "da alegria trazida pelo Senhor ninguém é excluído". Quem arrisca, o Senhor não o desilude; e, quando alguém dá um pequeno passo em direção a Jesus, descobre que Ele já aguardava de braços abertos a sua chegada. Este é o momento para dizer a Jesus Cristo: "Senhor, deixei-me enganar, de mil maneiras fugi do vosso amor, mas aqui estou novamente para renovar a minha aliança convosco. Preciso de Vós. Resgatai-me de novo, Senhor; aceitai-me mais uma vez nos vossos braços redentores". Como nos faz bem voltar para Ele, quando nos perdemos! Insisto uma vez mais: Deus nunca Se cansa de perdoar, somos nós que nos cansamos de pedir a sua misericórdia. Aquele que nos convidou a perdoar "setenta vezes sete" (*Mt *18, 22) dá-nos o exemplo: Ele perdoa setenta vezes sete. Volta uma vez e outra a carregar-nos aos seus ombros. Ninguém nos pode tirar a dignidade que este amor infinito e inabalável nos confere. Ele permite-nos levantar a cabeça e recomeçar, com uma ternura que nunca nos defrauda e sempre nos pode restituir a alegria. Não fujamos da ressurreição de Jesus; nunca*

nos demos por mortos, suceda o que suceder. Que nada possa mais do que a sua vida que nos impele para diante!

E, um pouco mais adiante, o Papa Francisco coloca algo de grande relevância para todos os países e, em especial, também para nós, do Brasil. Quando da sua presença aqui no Brasil, ele teve palavras e gestos que tiveram um notável impacto, e eu coloco agora o capítulo sobre uma renovação eclesial inadiável, que fala de coisas tão importantes como o seu próprio procedimento:

O Bispo deve favorecer sempre a comunhão missionária na sua Igreja diocesana, seguindo o ideal das primeiras comunidades cristãs, em que os crentes tinham um só coração e uma só alma (cf. Act 4, 32).

Para isso, às vezes pôr-se-á à frente para indicar a estrada e sustentar a esperança do povo, outras vezes manter-se-á simplesmente no meio de todos com a sua proximidade simples e misericordiosa e, em certas circunstâncias, deverá caminhar atrás do povo, para ajudar aqueles que se atrasaram e sobretudo porque o próprio rebanho possui o olfacto para encontrar novas estradas. Na sua missão de promover uma comunhão dinâmica, aberta e missionária, deverá estimular e procurar o amadurecimento dos organismos de participação propostos pelo Código de Direito Canónico e de outras formas de diálogo pastoral, com o desejo de ouvir a todos, e não apenas alguns sempre prontos a lisonjeá-lo. Mas o objectivo destes processos participativos não há de ser principalmente a organização eclesial, mas o sonho missionário de chegar a todos.

Logo mais adiante, o Papa Francisco fala de uma mãe de coração aberto:

A Igreja «em saída» é uma Igreja com as portas abertas. Sair em direcção aos outros para chegar às periferias humanas não significa correr pelo mundo sem direcção nem sentido. Muitas vezes é melhor diminuir o ritmo, pôr de parte a ansiedade para olhar nos olhos e escutar, ou renunciar às urgências para acompanhar quem ficou caído à beira do caminho. Às vezes, é como o pai do filho pródigo, que continua com as portas abertas para, quando este voltar, poder entrar sem dificuldade.

Ao assinalar alguns desafios do mundo atual, disse o Papa Francisco:

A humanidade vive, neste momento, uma viragem histórica, que podemos constatar nos progressos que se verificam em vários campos. São louváveis os sucessos que contribuem para o bem-estar das pessoas, por exemplo, no âmbito da saúde, da educação e da comunicação. Todavia não podemos esquecer que a maior parte dos homens e mulheres do nosso tempo vive o seu dia a dia precariamente, com funestas consequências. Aumentam algumas doenças. O medo e o desespero apoderam-se do coração de inúmeras pessoas, mesmo nos chamados países ricos. A alegria de viver frequentemente se desvanece, crescem a falta de respeito e a violência, a desigualdade social torna-se cada vez mais patente. É preciso lutar para viver, e muitas vezes viver com pouca dignidade. Esta mudança de época foi causada pelos enormes saltos qualitativos, quantitativos, velozes e acumulados que se verificam no progresso científico, nas inovações tecnológicas e nas suas rápidas aplicações em diversos âmbitos da natureza e da vida. Estamos na era do conhecimento e da informação, fonte de novas formas dum poder, muitas vezes, anônimo.

Não a uma economia da exclusão.

Assim como o mandamento "não matar" põe um limite claro para assegurar o valor da vida humana, assim também hoje devemos dizer "não a uma economia da exclusão e da desigualdade social". Esta economia mata. Não é possível que a morte por enregelamento dum idoso sem abrigo não seja notícia, enquanto o é a descida de dois pontos na Bolsa. Isto é exclusão. Não se pode tolerar mais o fato de se lançar comida no lixo quando há pessoas que passam fome. Isso é desigualdade social. Hoje, tudo entra no jogo da competitividade e da lei do mais forte, onde o poderoso engole o mais fraco. Em consequência desta...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –

... situação, grandes massas da população veem-se excluídas e marginalizadas: sem trabalho, sem perspectivas, num beco sem saída. O ser humano é considerado, em si mesmo, como um bem de consumo que se pode usar e depois lançar fora. Assim teve início a cultura do "descartável", que, aliás, chega a ser promovida. Já não se trata simplesmente do

fenômeno de exploração e opressão, mas duma realidade nova: com a exclusão, fere-se, na própria raiz, a pertença à sociedade onde se vive, pois quem vive nas favelas, na periferia ou sem poder já não está nela, mas fora. Os excluídos não são "explorados", mas resíduos, "sobras".

Neste contexto, alguns defendem ainda as teorias da "recaída favorável" que pressupõem que todo o crescimento econômico, favorecido pelo livre mercado, consegue por si mesmo produzir maior equidade e inclusão social no mundo. Esta opinião, que nunca foi confirmada pelos fatos, exprime uma confiança vaga e ingênua na bondade daqueles que detêm o poder econômico e nos mecanismos sacralizados do sistema econômico reinante. Entretanto, os excluídos continuam a esperar. Para se poder apoiar um estilo de vida que exclui os outros ou mesmo entusiasmar-se com este ideal egoísta, desenvolveu-se uma globalização da indiferença. Quase sem nos dar conta, tornamo-nos incapazes de nos compadecer ao ouvir os clamores alheios, já não choramos à vista do drama dos outros, nem nos interessamos por cuidar deles, como se fosse tudo uma responsabilidade de outrem, que não nos incumbe. A cultura do bem-estar anestesia-nos, a ponto de perdermos a serenidade que ainda não compramos, enquanto todas estas vidas ceifadas por falta de possibilidades nos parecem um mero espetáculo que não nos incomoda de forma alguma.

Não à nova idolatria do dinheiro

Uma das causas desta situação está na relação estabelecida com o dinheiro, porque aceitamos pacificamente o seu domínio sobre nós e as nossas sociedades. A crise financeira que atravessamos faz-nos esquecer que, na sua origem, há uma crise antropológica profunda: a negação da primazia do ser humano.

Sr. Presidente, Senador Osvaldo Sobrinho, seria ótimo poder ler e assinalar... Eu vou pedir que pelo menos os capítulos referentes a alguns desafios do mundo atual e até ao desafio das culturas urbanas – vou assinalar aqui – sejam transcritos como parte de meu pronunciamento. E gostaria de dizer que considero muito importante que todos nós, Senadores, possamos ler esse documento de extraordinária importância.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Tenho a certeza de que a Presidenta Dilma, seus Ministros e pessoas de todos os partidos vão ler isso. Que os Vereadores da Baixada Santista, da Praia Grande e também de Mongaguá, Guilherme Prócida, Carlos José Rocha, Luiz Berbiz, o Tubarão, que estão aqui também presentes, possam ler isso, para refletirmos todos a respeito.

Inclusive, eu quero assinalar aqui, mais uma vez, a solicitação feita por nós, os 81 Senadores, à Presidenta Dilma Rousseff para que institua um grupo de trabalho, coordenado, se possível, pelo Prof. Paul Singer e por outros especialistas nas áreas de como erradicar a pobreza, para viabilizar qual será a instituição por etapas da renda básica de cidadania...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –... conforme diz a Lei nº 10.835 (Fora do microfone.), de 2004, sancionada pelo Presidente Lula, o que, em janeiro próximo, fará dez anos, para ser instituída por etapas, a critério do Poder Executivo, como faz o Bolsa Família.

Quero assinalar que hoje os Secretários da Fazenda que estiveram presentes no seminário realizado na Comissão de Assuntos Econômicos, o Andrea Sandro Calabi, de São Paulo, o Prof. Fernando Rezende, que foi do Ipea e é da Escola Brasileira de Administração Pública e Economia, o Jader Afonso, do Mato Grosso do Sul, o Odir Tonolier, do Rio Grande do Sul, e o Paulo Câmara, de Pernambuco, todos resolveram, como os 81 Senadores, também assinar...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –... esse apelo, esse documento para a Presidenta Dilma Rousseff, o que, mais uma vez, aqui assinalo e peço para ser registrado na íntegra.

Muito obrigado, Senador Osvaldo Sobrinho.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.*)

Matérias referidas:

– Capítulos assinalados da Primeira Exortação Apostólica do Papa Francisco.

– Carta à Presidenta Dilma, com assinatura dos Secretários de Fazenda.

1. Alguns desafios do mundo atual

52. A humanidade vive, neste momento, uma viragem histórica, que podemos constatar nos progressos que se verificam em vários campos. São louváveis os sucessos que contribuem para o bem-estar das pessoas, por exemplo, no âmbito da saúde, da educação e da comunicação. Todavia não podemos esquecer que a maior parte dos homens e mulheres do nosso tempo vive o seu dia a dia precariamente, com funestas consequências. Aumentam algumas doenças. O medo e o desespero apoderam-se do coração de inúmeras pessoas, mesmo nos chamados países ricos. A alegria de viver frequentemente se desvanece; crescem a falta de respeito e a violência, a desigualdade social torna-se cada vez mais patente. É preciso lutar para viver, e muitas vezes viver com pouca dignidade. Esta mudança de época foi causada pelos enormes saltos qualitativos, quantitativos, velozes e acumulados que se verificam no progresso científico, nas inovações tecnológicas e nas suas rápidas aplicações em diversos âmbitos da natureza e da vida. Estamos na era do conhecimento e da informação, fonte de novas formas dum poder muitas vezes anônimo.

Não a uma economia da exclusão

53. Assim como o mandamento «não matar» põe um limite claro para assegurar o valor da vida humana, assim também hoje devemos dizer «não a uma economia da exclusão e da desigualdade social». Esta economia mata. Não é possível que a morte por enregelamento dum idoso sem abrigo não seja notícia, enquanto o é a descida de dois pontos na Bolsa. Isto é exclusão. Não se pode tolerar mais o fato de se lançar comida no lixo, quando há pessoas que passam fome. Isto é desigualdade social. Hoje, tudo entra no jogo da competitividade e da lei do mais forte, onde o poderoso engole o mais fraco. Em consequência desta situação, grandes massas da população veem-se excluídas e marginalizadas: sem trabalho, sem perspectivas, num beco sem saída. O ser humano é considerado, em si mesmo, como um bem de consumo que se pode usar e depois lançar fora. Assim teve início a cultura do «descartável», que aliás chega a ser promovida. Já não se trata simplesmente do fenômeno de exploração e opressão, mas duma realidade nova: com a exclusão, fere-se, na própria raiz, a pertença à sociedade onde se vive, pois quem vive nas favelas, na periferia ou sem poder já não está nela, mas fora. Os excluídos não são «explorados», mas resíduos, «sobras».

54. Neste contexto, alguns defendem ainda as teorias da «recaída favorável» que pressupõem que todo o crescimento econômico, favorecido pelo livre mercado, consegue por si mesmo produzir maior equidade e inclusão social no mundo. Esta opinião, que nunca foi confirmada pelos fatos, exprime uma confiança vaga e ingênua na bondade daqueles que detêm o poder econômico e nos mecanismos sacralizados do sistema econômico reinante. Entretanto, os excluídos continuam a esperar. Para se poder apoiar um estilo de vida que exclui os outros ou mesmo entusiasmar-se com este ideal egoísta, desenvolveu-se uma globalização da indiferença. Quase sem nos dar conta, tornamo-nos incapazes de nos compadecer ao ouvir os clamores alheios, já não choramos à vista do drama dos outros, nem nos interessamos por cuidar deles, como se tudo fosse uma responsabilidade de outrem, que não nos incumbe. A cultura do bem-estar anestesia-nos, a ponto de perdermos a serenidade se o mercado oferece algo que ainda não compramos,

enquanto todas estas vidas ceifadas por falta de possibilidades nos parecem um mero espetáculo que não nos incomoda de forma alguma.

Não à nova idolatria do dinheiro

55. Uma das causas desta situação está na relação estabelecida com o dinheiro, porque aceitamos pacificamente o seu domínio sobre nós e as nossas sociedades. A crise financeira que atravessamos faz-nos esquecer que, na sua origem, há uma crise antropológica profunda: a negação da primazia do ser humano. Criamos novos ídolos. A adoração do antigo bezerro de ouro (cf. Ex 32, 1-35) encontrou uma nova e cruel versão no fetichismo do dinheiro e na ditadura duma economia sem rosto e sem um objetivo verdadeiramente humano. A crise mundial, que investe as finanças e a economia, põe a descoberto os seus próprios desequilíbrios e sobretudo a grave carência duma orientação antropológica que reduz o ser humano apenas a uma das suas necessidades: o consumo.

56. Enquanto os lucros de poucos crescem exponencialmente, os da maioria situam-se cada vez mais longe do bem-estar daquela minoria feliz. Tal desequilíbrio provém de ideologias que defendem a autonomia absoluta dos mercados e a especulação financeira. Por isso, negam o direito de controle dos Estados, encarregados de velar pela tutela do bem comum. Instaura-se uma nova tirania invisível, às vezes virtual, que impõe, de forma unilateral e implacável, as suas leis e as suas regras. Além disso, a dívida e os respectivos juros afastam os países das possibilidades viáveis da sua economia, e os cidadãos do seu real poder de compra. A tudo isto vem juntar-se uma corrupção ramificada e uma evasão fiscal egoísta, que assumiram dimensões mundiais. A ambição do poder e do ter não conhece limites. Neste sistema que tende a fagocitar tudo para aumentar os benefícios, qualquer realidade que seja frágil, como o meio ambiente, fica indefesa face aos interesses do mercado divinizado, transformados em regra absoluta.

Não a um dinheiro que governa em vez de servir

57. Por detrás desta atitude, escondem-se a rejeição da ética e a recusa de Deus. Para a ética, olha-se habitualmente com um certo desprezo sarcástico; é considerada contraproducente, demasiado humana, porque relativiza o dinheiro e o poder. É sentida como uma ameaça, porque condena a manipulação e degradação da pessoa. Em última instância, a ética leva a Deus que espera uma resposta comprometida que está fora das categorias do mercado. Para estas, se absolutizadas, Deus é

incontrolável, não manipulável e até mesmo perigoso, na medida em que chama o ser humano à sua plena realização e à independência de qualquer tipo de escravidão. A ética – uma ética não ideologizada – permite criar um equilíbrio e uma ordem social mais humana. Neste sentido, animo os peritos financeiros e os governantes dos vários países a considerarem as palavras dum sábio da antiguidade: «Não fazer os pobres participar dos seus próprios bens é roubá-los e tirar-lhes a vida. Não são nossos, mas deles, os bens que aferrolhamos».

58. Uma reforma financeira que tivesse em conta a ética exigiria uma vigorosa mudança de atitudes por parte dos dirigentes políticos, a quem exorto a enfrentar este desafio com determinação e clarividência, sem esquecer naturalmente a especificidade de cada contexto. O dinheiro deve servir, e não governar! O Papa ama a todos, ricos e pobres, mas tem a obrigação, em nome de Cristo, de lembrar que os ricos devem ajudar os pobres, respeitá-los e promovê-los. Exorto-vos a uma solidariedade desinteressada e a um regresso da economia e das finanças a uma ética propícia ao ser humano.

Não à desigualdade social que gera violência

59. Hoje, em muitas partes, reclama-se maior segurança. Mas, enquanto não se eliminar a exclusão e a desigualdade dentro da sociedade e entre os vários povos será impossível desarraigar a violência. Acusam-se da violência os pobres e as populações mais pobres, mas, sem igualdade de oportunidades, as várias formas de agressão e de guerra encontrarão um terreno fértil que, mais cedo ou mais tarde, há de provocar a explosão. Quando a sociedade – local, nacional ou mundial – abandona na periferia uma parte de si mesma, não há programas políticos, nem forças da ordem ou serviços secretos que possam garantir indefinidamente a tranquilidade. Isto não acontece apenas porque a desigualdade social provoca a reação violenta de quantos são excluídos do sistema, mas porque o sistema social e económico é injusto na sua raiz. Assim como o bem tende a difundir-se, assim também o mal consentido, que é a injustiça, tende a expandir a sua força nociva e a minar, silenciosamente, as bases de qualquer sistema político e social, por mais sólido que pareça. Se cada ação tem consequências, um mal embrenhado nas estruturas duma sociedade sempre contém um potencial de dissolução e de morte. É o mal cristalizado nas estruturas sociais injustas, a partir do qual não podemos esperar um futuro melhor. Estamos longe do chamado «fim da história»,

já que as condições dum desenvolvimento sustentável e pacífico ainda não estão adequadamente implantadas e realizadas.

60. Os mecanismos da economia atual promovem uma exacerbação do consumo, mas sabe-se que o consumismo desenfreado, aliado à desigualdade social, é duplamente daninho para o tecido social. Assim, mais cedo ou mais tarde, a desigualdade social gera uma violência que as corridas armamentistas não resolvem nem poderão resolver jamais. Servem apenas para tentar enganar aqueles que reclamam maior segurança, como se hoje não se soubesse que as armas e a repressão violenta, mais do que dar solução, criam novos e piores conflitos. Alguns comprazem-se simplesmente em culpar, dos próprios males, os pobres e os países pobres, com generalizações indevidas, e pretendem encontrar a solução numa «educação» que os tranquilize e transforme em seres domesticados e inofensivos. Isto torna-se ainda mais irritante, quando os excluídos veem crescer este câncer social que é a corrupção profundamente radicada em muitos países – nos seus Governos, empresários e instituições – seja qual for a ideologia política dos governantes.

Alguns desafios culturais

61. Evangelizamos também procurando enfrentar os diferentes desafios que se nos podem apresentar. Às vezes, estes manifestam-se em verdadeiros ataques à liberdade religiosa ou em novas situações de perseguição aos cristãos, que, nalguns países, atingiram níveis alarmantes de ódio e violência. Em muitos lugares, trata-se mais de uma generalizada indiferença relativista, relacionada com a desilusão e a crise das ideologias que se verificou como reação a tudo o que pareça totalitário. Isto não prejudica só a Igreja, mas a vida social em geral. Reconhecemos que, numa cultura onde cada um pretende ser portador duma verdade subjetiva própria, torna-se difícil que os cidadãos queiram inserir-se num projeto comum que vai além dos benefícios e desejos pessoais.

62. Na cultura dominante, ocupa o primeiro lugar aquilo que é exterior, imediato, visível, rápido, superficial, provisório. O real cede o lugar à aparência. Em muitos países, a globalização comportou uma acelerada deterioração das raízes culturais com a invasão de tendências pertencentes a outras culturas, economicamente desenvolvidas mas eticamente debilitadas. Assim se exprimiram, em distintos Sínodos, os Bispos de vários continentes. Há alguns anos, os Bispos da África, por exemplo, retomando a Encíclica Solicitude rei sociais, assinalaram que muitas vezes se quer transformar os países africanos em meras «peças de

um mecanismo, partes de uma engrenagem gigantesca. Isto verifica-se com frequência também no domínio dos meios de comunicação social, os quais, sendo na sua maior parte geridos por centros situados na parte norte do mundo, nem sempre têm na devida conta as prioridades e os problemas próprios desses países e não respeitam a sua fisionomia cultural». De igual modo, os Bispos da Ásia sublinharam «as influências externas que estão a penetrar nas culturas asiáticas. Vão surgindo formas novas de comportamento resultantes da orientação dos mass-midia (...). Em consequência disso, os aspectos negativos dos mass-midia e espetáculos estão a ameaçar os valores tradicionais».

63. A fé católica de muitos povos encontra-se hoje perante o desafio da proliferação de novos movimentos religiosos, alguns tendentes ao fundamentalismo e outros que parecem propor uma espiritualidade sem Deus. Isto, por um lado, é o resultado duma reação humana contra a sociedade materialista, consumista e individualista e, por outro, um aproveitamento das carências da população que vive nas periferias e zonas pobres, sobrevive no meio de grandes preocupações humanas e procura soluções imediatas para as suas necessidades. Estes movimentos religiosos, que se caracterizam pela sua penetração subtil, vêm colmar, dentro do individualismo reinante, um vazio deixado pelo racionalismo secular. Além disso, é necessário reconhecer que, se uma parte do nosso povo batizado não sente a sua pertença à Igreja, isso deve-se também à existência de estruturas com clima pouco acolhedor nalgumas das nossas paróquias e comunidades, ou à atitude burocrática com que se dá resposta aos problemas, simples ou complexos, da vida dos nossos povos. Em muitas partes, predomina o aspecto administrativo sobre o pastoral, bem como uma sacramentalização sem outras formas de evangelização.

64. O processo de secularização tende a reduzir a fé e a Igreja ao âmbito privado e íntimo. Além disso, com a negação de toda a transcendência, produziu-se uma crescente deformação ética, um enfraquecimento do sentido do pecado pessoal e social e um aumento progressivo do relativismo; e tudo isso provoca uma desorientação generalizada, especialmente na fase tão vulnerável às mudanças da adolescência e juventude. Como justamente observam os Bispos dos Estados Unidos da América, enquanto a Igreja insiste na existência de normas morais objetivas, válidas para todos, «há aqueles que apresentam esta doutrina como injusta, ou seja, contrária aos direitos humanos básicos. Tais alegações brotam habitualmente de uma forma de relativismo moral, que se une consistentemente a uma confiança nos direitos absolutos dos indivíduos. Nesta perspectiva, a Igreja é sentida como se estivesse

promovendo um convencionalismo particular e interferisse com a liberdade individual». Vivemos numa sociedade da informação que nos satura indiscriminadamente de dados, todos postos ao mesmo nível, e acaba por nos conduzir a uma tremenda superficialidade no momento de enquadrar as questões morais. Por conseguinte, torna-se necessária uma educação que ensine a pensar criticamente e ofereça um caminho de amadurecimento nos valores.

65. Apesar de toda a corrente secular que invade a sociedade, em muitos países – mesmo onde o cristianismo está em minoria – a Igreja Católica é uma instituição credível perante a opinião pública, fiável no que diz respeito ao âmbito da solidariedade e preocupação pelos mais indigentes. Em repetidas ocasiões, ela serviu de medianeira na solução de problemas que afetam a paz, a concórdia, o meio ambiente, a defesa da vida, os direitos humanos e civis, etc. E como é grande a contribuição das escolas e das universidades católicas no mundo inteiro! E é muito bom que assim seja. Mas, quando levantamos outras questões que suscitam menor acolhimento público, custa-nos a demonstrar que o fazemos por fidelidade às mesmas convicções sobre a dignidade da pessoa humana e do bem comum.

66. A família atravessa uma crise cultural profunda, como todas as comunidades e vínculos sociais. No caso da família, a fragilidade dos vínculos reveste-se de especial gravidade, porque se trata da célula básica da sociedade, o espaço onde se aprende a conviver na diferença e a pertencer aos outros e onde os pais transmitem a fé aos seus filhos. O matrimônio tende a ser visto como mera forma de gratificação afetiva, que se pode constituir de qualquer maneira e modificar-se de acordo com a sensibilidade de cada um. Mas a contribuição indispensável do matrimônio à sociedade supera o nível da afetividade e o das necessidades ocasionais do casal. Como ensinam os Bispos franceses, não provém «do sentimento amoroso, efêmero por definição, mas da profundidade do compromisso assumido pelos esposos que aceitam entrar numa união de vida total».

67. O individualismo pós-moderno e globalizado favorece um estilo de vida que debilita o desenvolvimento e a estabilidade dos vínculos entre as pessoas e distorce os vínculos familiares. A ação pastoral deve mostrar ainda melhor que a relação com o nosso Pai exige e incentiva uma comunhão que cura, promove e fortalece os vínculos interpessoais. Enquanto no mundo, especialmente nalguns países, se reacendem várias formas de guerras e conflitos, nós, cristãos, insistimos na proposta de reconhecer o outro, de curar as feridas, de construir pontes, de estreitar

laços e de nos ajudarmos «a carregar as cargas uns dos outros» (Gal 6, 2). Além disso, vemos hoje surgir muitas formas de agregação para a defesa de direitos e a consecução de nobres objetivos. Deste modo se manifesta uma sede de participação de numerosos cidadãos, que querem ser construtores do desenvolvimento social e cultural.

Desafios da inculturação da fé

68. O substrato cristão dalguns povos – sobretudo ocidentais – é uma realidade viva. Aqui encontramos, especialmente nos mais necessitados, uma reserva moral que guarda valores de autêntico humanismo cristão. Um olhar de fé sobre a realidade não pode deixar de reconhecer o que semeia o Espírito Santo. Significaria não ter confiança na sua ação livre e generosa pensar que não existem autênticos valores cristãos, onde uma grande parte da população recebeu o Batismo e exprime de variadas maneiras a sua fé e solidariedade fraterna. Aqui há que reconhecer muito mais que «sementes do Verbo», visto que se trata duma autêntica fé católica com modalidades próprias de expressão e de pertença à Igreja. Não convém ignorar a enorme importância que tem uma cultura marcada pela fé, porque, não obstante os seus limites, esta cultura evangelizada tem, contra os ataques do secularismo atual, muitos mais recursos do que a mera soma dos crentes. Uma cultura popular evangelizada contém valores de fé e solidariedade que podem provocar o desenvolvimento duma sociedade mais justa e crente, e possui uma sabedoria peculiar que devemos saber reconhecer com olhar agradecido.

69. Há uma necessidade imperiosa de evangelizar as culturas para inculturar o Evangelho. Nos países de tradição católica, tratar-se-á de acompanhar, cuidar e fortalecer a riqueza que já existe e, nos países de outras tradições religiosas ou profundamente secularizados, há que procurar novos processos de evangelização da cultura, ainda que suponham projetos a longo prazo. Entretanto não podemos ignorar que há sempre uma chamada ao crescimento: toda a cultura e todo o grupo social necessitam de purificação e amadurecimento. No caso das culturas populares de povos católicos, podemos reconhecer algumas fragilidades que precisam ainda de ser curadas pelo Evangelho: o machismo, o alcoolismo, a violência doméstica, uma escassa participação na Eucaristia, crenças fatalistas ou supersticiosas que levam a recorrer à bruxaria, etc. Mas o melhor ponto de partida para curar e ver-se livre de tais fragilidades é precisamente a piedade popular.

70. Certo é também que, às vezes, se dá maior realce a formas exteriores das tradições de grupos concretos ou a supostas revelações privadas, que

se absolutizam, do que ao impulso da piedade cristã. Há certo cristianismo feito de devoções – próprio duma vivência individual e sentimental da fé – que, na realidade, não corresponde a uma autêntica «piedade popular». Alguns promovem estas expressões sem se preocupar com a promoção social e a formação dos fiéis, fazendo-o nalguns casos para obter benefícios econômicos ou algum poder sobre os outros. Também não podemos ignorar que, nas últimas décadas, se produziu uma ruptura na transmissão geracional da fé cristã no povo católico. É inegável que muitos se sentem desiludidos e deixam de se identificar com a tradição católica, que cresceu o número de pais que não batizam os seus filhos nem os ensinam a rezar, e que há um certo êxodo para outras comunidades de fé. Algumas causas desta ruptura são a falta de espaços de diálogo familiar, a influência dos meios de comunicação, o subjetivismo relativista, o consumismo desenfreado que o mercado incentiva, a falta de cuidado pastoral pelos mais pobres, a inexistência dum acolhimento cordial nas nossas instituições, e a dificuldade que sentimos em recriar a adesão mística da fé num cenário religioso pluralista.

Desafios das culturas urbanas

71. A nova Jerusalém, a cidade santa (cf. Ap 21, 2-4), é a meta para onde peregrina toda a humanidade. É interessante que a revelação nos diga que a plenitude da humanidade e da história se realiza numa cidade. Precisamos de identificar a cidade a partir dum olhar contemplativo, isto é, um olhar de fé que descubra Deus que habita nas suas casas, nas suas ruas, nas suas praças. A presença de Deus acompanha a busca sincera que indivíduos e grupos efetuam para encontrar apoio e sentido para a sua vida. Ele vive entre os citadinos promovendo a solidariedade, a fraternidade, o desejo de bem, de verdade, de justiça. Esta presença não precisa de ser criada, mas descoberta, desvendada. Deus não Se esconde de quantos O buscam com coração sincero, ainda que o façam tacteando, de maneira imprecisa e incerta.

72. Na cidade, o elemento religioso é mediado por diferentes estilos de vida, por costumes ligados a um sentido do tempo, do território e das relações que difere do estilo das populações rurais. Na vida quotidiana, muitas vezes os citadinos lutam para sobreviver e, nesta luta, esconde-se um sentido profundo da existência que habitualmente comporta também um profundo sentido religioso. Precisamos de o contemplar para conseguirmos um diálogo parecido com o que o Senhor teve com a

Samaritana, junto do poço onde ela procurava saciar a sua sede (cf. Jo 4, 7-26).

73. Novas culturas continuam a formar-se nestas enormes geografias humanas onde o cristão já não costuma ser promotor ou gerador de sentido, mas recebe delas outras linguagens, símbolos, mensagens e paradigmas que oferecem novas orientações de vida, muitas vezes em contraste com o Evangelho de Jesus. Uma cultura inédita palpita e está em elaboração na cidade. O Sínodo constatou que as transformações destas grandes áreas e a cultura que exprimem são, hoje, um lugar privilegiado da nova evangelização. Isto requer imaginar espaços de oração e de comunhão com características inovadoras, mais atraentes e significativas para as populações urbanas. Os ambientes rurais, devido à influência dos mass-midia, não estão imunes destas transformações culturais que também operam mudanças significativas nas suas formas de vida.

74. Torna-se necessária uma evangelização que ilumine os novos modos de se relacionar com Deus, com os outros e com o ambiente, e que suscite os valores fundamentais. É necessário chegar aonde são concebidas as novas histórias e paradigmas, alcançar com a Palavra de Jesus os núcleos mais profundos da alma das cidades. Não se deve esquecer que a cidade é um âmbito multicultural. Nas grandes cidades, pode observar-se uma trama em que grupos de pessoas compartilham as mesmas formas de sonhar a vida e ilusões semelhantes, constituindo-se em novos sectores humanos, em territórios culturais, em cidades invisíveis. Na realidade, convivem variadas formas culturais, mas exercem muitas vezes práticas de segregação e violência. A Igreja é chamada a ser servidora dum diálogo difícil. Enquanto há citadinos que conseguem os meios adequados para o desenvolvimento da vida pessoal e familiar, muitíssimos são também os «não-citadinos», os «meio-citadinos» ou os «resíduos urbanos». A cidade dá origem a uma espécie de ambivalência permanente, porque, ao mesmo tempo que oferece aos seus habitantes infinitas possibilidades, interpõe também numerosas dificuldades ao pleno desenvolvimento da vida de muitos. Esta contradição provoca sofrimentos lancinantes. Em muitas partes do mundo, as cidades são cenário de protestos em massa, onde milhares de habitantes reclamam liberdade, participação, justiça e várias reivindicações que, se não forem adequadamente interpretadas, nem pela força poderão ser silenciadas.

75. Não podemos ignorar que, nas cidades, facilmente se desenvolve o tráfico de drogas e de pessoas, o abuso e a exploração de menores, o abandono de idosos e doentes, várias formas de corrupção e crime. Ao mesmo tempo, o que poderia ser um precioso espaço de encontro e

solidariedade, transforma-se muitas vezes num lugar de retraimento e desconfiança mútua. As casas e os bairros constroem-se mais para isolar e proteger do que para unir e integrar. A proclamação do Evangelho será uma base para restabelecer a dignidade da vida humana nestes contextos, porque Jesus quer derramar nas cidades vida em abundância (cf. Jo 10, 10). O sentido unitário e completo da vida humana proposto pelo Evangelho é o melhor remédio para os males urbanos, embora devamos reparar que um programa e um estilo uniformes e rígidos de evangelização não são adequados para esta realidade. Mas viver a fundo a realidade humana e inserir-se no coração dos desafios como fermento de testemunho, em qualquer cultura, em qualquer cidade, melhora o cristão e fecunda a cidade.

Excelentíssima Sra. Presidenta Dilma Rousseff:

Nós, Senadores da República, dos mais diversos partidos, queremos reforçar a sugestão que lhe foi formulada pelos participantes do II Colóquio Internacional NUPSI-USP sobre Invenções Democráticas e Construções da Felicidade, conforme a mensagem anexa, para que Vossa Excelência constitua um Grupo de Trabalho que tenha por propósito preparar a instituição, por etapas, iniciando-se pelos mais necessitados, da Renda Básica de Cidadania, conforme dispõe a Lei 10835/2004, cuja sanção pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva se deu em 8 de janeiro de 2004, após sua aprovação por todos os partidos políticos no Congresso Nacional.

Neste 20 de outubro completar-se-á dez anos da instituição do Programa Bolsa Família, o qual pode ser visto como um passo na direção da adoção do Programa Renda Básica de Cidadania - RBC. Em 8 de janeiro próximo, a Lei que institui a RBC completará dez anos. Será importante, pois, que pessoas que tenham contribuído para o estudo dos programas de transferência de renda, com vistas ao objetivo maior de erradicação da pobreza absoluta e da aplicação dos princípios de justiça, possam colaborar para esse propósito, a exemplo do Professor Paul Singer, o qual se dispôs a participar.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Acir Gurgacz
Aécio Neves
Alfredo Nascimento
Aloysio Nunes Ferreira
Alvaro Dias
Ana Amélia
Ana Rita
Angela Portela
Anibal Diniz
Antonio Carlos Rodrigues
Antonio Carlos Valadares
Armando Monteiro
Benedito de Lira

Maria do Carmo Alves	
Mário Couto	
Mozarildo Cavalcanti	
Osvaldo Sobrinho	
Paulo Bauer	
Paulo Davim	
Paulo Paim	
Pedro Simon	
Pedro Taques	
Randolfe Rodrigues	
Renan Calheiros	
Ricardo Ferraço	
Roberto Requião	
Rodrigo Rollemberg	
Romero Jucá	
Ruben Figueiró	
Sérgio Petecão	
Sérgio Souza	
Valdir Raupp	
Vanessa Grazziotin	
Vicentinho Alves	
Vital do Rêgo	
Waldemir Moka	
Walter Pinheiro	
Wellington Dias	
Wilder Morais	
Zeze Perrella	

O Grupo de Trabalho certamente poderá contar com o número crescente de economistas, filósofos e cientistas sociais no mundo, tais como os que formam a Basic Income Earth Network - BIEN, que têm desenvolvido estudos sobre como a Renda Básica de Cidadania contribuirá para prover dignidade e real liberdade a todas as pessoas.

São Paulo, 22 de setembro de 2013.

NOME	INSTITUIÇÃO
Marilena Chauí	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP
Paul Israel Singer	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP
Guy Standing	Universidade de Londres e Co-presidente da Basica Income Earth University
David Calderoni	Núcleo de Psicopatologia, Políticas Públicas de Saúde Mental e Ações Comunicativas em Saúde Pública - USP (NUPSI-USP)
José Pacheco	Escola da Ponte - Portugal
Susan Andrews	Instituto Visão Futuro e Movimento Felicidade Interna Bruta
Diego Tatian	Faculdade de Filosofia e Humanidades da Universidade de Córdoba
Helena Singer	Cidade Escola Aprendiz e NUPSI-USP
Rasia Friedler	Universidade da República(Uruguai) e Fundación SaludArte
Seiji Uchida	Departamento de Fundamentos Sociais e Jurídicos da Fundação Getúlio Vargas
Marusa Vasconcelos Freire	Pesquisadora Doutora pela UNB
Luiz Inácio Gaiger	Universidade do Vale dos Sinos, Cátedra UNESCO de trabalho e sociedade solidária
Elle Ghanem	Faculdade de Educação da USP
Catalino Los Reis	Coordenador de Saúde Mental de Ubatuba
Sonia Kruppa	Faculdade de Educação, USP
Marcelo Gomes Justo	Centro Universitário SENAC
Marina Passeto Nóbrega	Presidenta do Conselho Municipal da Renda Básica de Cidadania de Santo Antônio do Pinhal
Maria Lúcia Calderoni	NUPSI-USP
André Menezes Rocha	USP
Cristiano Novaes de Rezende	Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Goiás
Oscar Zalla Sampaio Neto	Universidade Federal de Mato Grosseo e NUPSI-USP
Augusto Câmara Neiva	Escola Politécnica da USP
Nicolau Priante Filho	ARCA Multincubadora e Universidade Federal do Mato Grosso
Leonardo Pinho	Setorial de Cooperativismo Social da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários – UNISOL Brasil
Josita Correto da Rocha Priante	Cooperativa de Pescadores e Artesãos de Bonsucesso e Pai André – Coorimbatá e Universidade Federal de Mato Grosso
Francisco Nóbrega	Secretário do Conselho Municipal da Renda Básica de Cidadania
Ana Maria Thomé	Associação Saúde da Família e, NUPSI-UPIS
Leandro Ferreira	

Cleide Monteiro	
Rodrigo Lucpi dos Passos	
Maria Cristina Ribeiro Pizani	
Tereza Mizue Nakagawa	
Cristiano Noaves de Rezende	
Danielle Moreia Teles	
Adolfo José da Mota	
Fúlvia Vezano Santos da Cruz	Renovemos o verdadeiro significado de ente político, lembrando que idiota era quem não participava da polis.
Inácio Suderian Teixeira da Silva	É de extrema importância a implantação da Renda Básica de Cidadania
Marcus Vinicius Gonzalez	
Claudete Santilli Amancio	
Lucia Regina Lemos Ribeiro	
Adriana Calderoni	
Joana Paula Camilo Pagliarini	
Maria Virgínia Tavares Rodrigues	
Ronaldo Nogueira	
Isabel Victória Marazina	
Jonathan Pasetto Nóbrega	
Maricelia Vieria Bulk Alves	
Lucy Santos Vilas Boas	
Júlio César Aurient	
Lilian L'Abbate Kellan	
Lilian Lie	
MariaDeweik	
Leila T Yabiku	
Elisangela Ferreira da Silva	
Marcelo Afonso Vallim	
Adriana Aparecida da Silva	
Junia Andrea Luiz	
Maria Amélia Marcondes Cupertino	
Nilson Ribeiro	
Ricardo José Duff Azevedo	
Kelfy Cristina Caraça Jesus Ferreira	
Hernando Valério	
Roberto da Costa Moraes Villabolm	
Fabiola Honório Neto	
Carolina Porcino de Oliveira	
Carolina Procino de Oliveira	
Selene Ferreira de Moraes	
João Paulo Theophilo de Benedette	
Roseli de Freitas	
Pedro Miranda de Aquino	
Chayane Fernades Pinheiro	
Franciele Busico Lima	
Maria madalena Alves de Sousa	Viabilizar para melhorar a igualdade e inclusão social

iii] Elaborar cenários para a tributação do valor adicionado e sua eventual repartição entre governos no Brasil e no exterior.

Programação

Abertura – 9h-10h: Abertura Institucional

Apresentação pelos organizadores e breve síntese das questões a serem debatidas.

Participantes:

- ✓ Senador Renan Calheiros – Presidente do Senado Federal
- ✓ Senador Lindbergh Farias – Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal
- ✓ Gilmar Mendes – Ministro do STF e Coordenador Acadêmico de Graduação do IDP
- ✓ Fabiano Rodrigues Bastos - Especialista Líder em Economia do BID

Primeira sessão – 10h-13h: Crise e Desafios na Federação

O debate em curso sobre os problemas federativos tem se concentrado na disputa sobre a redistribuição de receitas, ignorando questões como as responsabilidades de cada esfera de governo, as competências e as capacidades para exercê-las. Os debates nessa sessão deverão explorar essa questão, de modo a chamar atenção para essa dimensão do problema.

Moderador:

- ✓ Senador Eunicio Oliveira – Líder do PMDB no Senado Federal

Expositores:

- ✓ Fernando Rezende – Economista da EBAPE/FGV
- ✓ Andrea Calabi – Secretário Estadual de Fazenda de São Paulo
- ✓ Jader Juanelli – Secretário Estadual de Fazenda do Mato Grosso do Sul
- ✓ Odir Tonollier - Secretário Estadual de Fazenda do Rio Grande do Sul
- ✓ Paulo Câmara – Secretário Estadual de Fazenda de Pernambuco

Juanelli

Celia Teresa Corrêa Mazzota	
Leonor Pereira Rufino de Sousa	
Dione Baleeiro Schmidt	
Isabel Cristina Lopes	
BRUNA AUGUSTO PEREIRA	
MARCUS VINICIUS BRANCAGLIONE DOS SANTOS	
Tatiane Ebert Pinto Cianciulli	
Gilcineia Aparecida Jardim Eleuterio	
Tatiane Guimarães Pedroso de Oliveira	
Cleo Leiva Soares	
Ana Elizabete Silva Rui	
angela maria aparecida de assis	
Renato Mezan	
Tatiana Janke	
Lucy Aparecida de Sousa	
Clodomiro Correia de Toledo Júnior	
Cristiano Novaes de Rezende	Urgente!
Eduardo Romeo Peccequillo Freire	
Alessandra Ferreira da Cunha	
Madza (Ednir) Julita Nogueira	
Tatiana Oliveira mendes	
Adriana Gertrudes da Silva	
Denise Maria Fonseca Paiva	Gostaria de Participar dessa discussão e creio que tenho credenciais para isto...
Vilmar Douglas de Souza Pimenta	
Sabrina Jacques	
Luciana de Araujo Machado	
Jeferson Carlos Bordignon	
Flávia Blikstein	
Leonardo Borges Calderoni	
Evandro Cerqueira da Cruz	
Daniel Borges Calderoni	
Karla Alessandra Mendes Schlieper Caderoni	
Raquel de Barros Teixeira Santos	
Mariuce Machado da Paz Perussi	
Nilda Barbosa de Andrade	
Luana Oliveria da Silva	Já dizia o Suplicy
Docilia Evangelista de Freitas	
Cassia de Melo Candido	
Marcia Gonçalves Lima	
Leonardo Arantes Marques	
Maria de Fátima Santos	
Larissa ferreira Mendes dos Santos	
Andreza Pereira Xavier	
Douglas Rodrigo Pereira	
Ana Cecilia Soares Gomes	
Alexandra S. Campos	
André Danjiro Yoshizawa	Apenas me preocupa que meu filho já

	nascido não tenha direito e deva viver sem este privilégio que na minha opinião é fundamentalpara a fiberdade de escolher seus caminhos independente de sua necessidade de subsistência
Ulisses Caballl Filho	
Júlia Borges Calderoni	
Ana Paulca Ribeiro	
Ivete Rodrigues de Almelda	
Rafael Martins	
Livia Peretti Duarte	
Christiano Carlos Nogueira	
Fabiola Santos Lopes	
Marisa Ltsuko Ichihara	Sou a favor desse projeto da lei 10.835/2004:Renda Básica de Cidadania, vamos trabalhar para uma sociedade melhor!!
Karine Anselmo	
Vanessa Souza Santos	
Libna Areli Sampaio Xavier	
Cláudio Canale	
Maria Alice Sebastlany Franco	
Francisco J. L. Aragão	
Solange Fernadnes Ferreira	
Astrid da Fonseca Caminha	
Rosa Helena Palombo Capaz	
Walter Colli	
Marcelo Maceo	
Celina Theresa Veras Marrone	Garantia expressa na Constituição como direito de todo cidadão.É DEVER DO ESTADO .
Juliana Jobim Navarro	
FRANCA MARIA BERRA	apoio incondicionalmente
Monique Rocha	
Larissa Jordão Plno	
Sarah Thorne	
Clayton Lavallin	
Luis Vicente d'Amato	
Glenda Milek	
Maria Georgina Pasetto Lopes SouzaI	
Everaldo Bezerra da Silva	
Eurisvanda Pageú da Silva	
Maria Del Mar Velez	
Pedro Thcodoro dso Santos Neto	É sem tempo que já deveria estar lmplementado
Natalia Almeida Fares Menhem	
Lilian Misako Goto de Mello	
Eliane Barbieri Santaliestra	
Neide Castells Borghetl	Que seja aprovadol Parabéns pela Iniciativa.

Robson Antonio Pereira Rafael	
marco pereira	
Ivanir Brancaglione Cristofi	
Paula Rocca Cardoso	
Maria Angela Santa Cruz	
Maria Jose Costa Barbosa	
Taís Pedrosa Moreno	Internet 239

Andrea Sandro Calabi
Fernando Rezende
Jader Afonso
Odim Tomollier
Paulo Câmara – SEFAT (PE)

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Concedida a solicitação de V. Exª.

Eu gostaria de ler mais um requerimento à Mesa para depois conceder a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – O Senador Antonio Carlos Valadares apresentou o **Requerimento nº 1.373, de 2013**, por meio do qual solicita que o período da licença constante do Requerimento nº 1.269, de 2013, para participar da Sessão Preparatória Especial da 28ª Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, na cidade de Montevidéu, República do Uruguai, seja modificado do dia 10 a 12 de novembro de 2013 para os dias 2 e 3 de dezembro de 2013.

As Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Em votação o **Requerimento nº 1.380, de 2013**, do Senador Eduardo Suplicy, que requer, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, licença para desempenhar missão no exterior, no período de 1º a 3 de dezembro de 2013, a fim de participar, na qualidade de membro titular, da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, da Sessão Preparatória, da Sessão Especial e da 28º Sessão Ordinária do referido Parlamento, a se realizar em Montevidéu, no Uruguai.

As Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com a palavra, a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora) – Muito obrigada, Srª Presidente, Srs. Senadores, companheiros e companheiras.

Sr. Presidente, eu ocupo a tribuna, neste momento, para relatar um pouco do que foi a nossa participação – participação de uma representação do Senado Federal, assim como lá também houve a participação de representantes dos Deputados Federais –, na Conferência das Partes, na COP 19, que aconteceu nas duas últimas semanas, na capital da Polônia, cidade de Varsóvia.

Foi a 19ª Conferência das Partes de Mudanças Climáticas, sobre a qual não pairava qualquer expectativa, Sr. Presidente. E com muita alegria, pudemos registrar que se conseguiram avanços importantes durante a sua realização. Lembro que tanto essa Conferência das Partes, realizada na Polônia, como a próxima, que

será realizada em Lima, no Peru, serão preparatórias para a 21ª Conferência das Partes, que se realizará na França, em Paris.

Na 21ª Conferência será feita uma nova convenção, em que os países todos, inclusive os países em processo de desenvolvimento, terão regras estabelecidas internacionalmente para a redução de emissão de gases de efeito estufa.

Pelo Senado, estivemos eu, o Senador Capiberibe, que aqui está e falará na sequência do meu pronunciamento sobre a mesma questão, o Senador Sérgio Souza e o Senador Anibal Diniz. Nós, Parlamentares, participamos, além da Conferência das Partes da ONU, de um encontro importante: uma reunião da Globe Internacional, entidade que reúne parlamentares de vários países e que tem como objetivo o debate relativo a questões ambientais.

O Senador Capiberibe representou, no dia 18, a nossa comitiva, participando de uma mesa e fazendo uma palestra acerca da lei, de toda a política, sobre a qual ele falará aqui, relativa ao Código Florestal. E, no dia seguinte, participei, ao lado da representação das Filipinas, do México e da União Europeia, de uma mesa que tratou das ações dos países para conter o aquecimento do clima.

Sr. Presidente, quando eu aqui falei dos resultados que consideramos positivos, essa é uma avaliação oficial da delegação brasileira.

E, falando sobre a delegação brasileira, quero destacar algumas partes da intervenção da Ministra Izabella durante o evento. Registro que, além da participação da Ministra de Meio Ambiente do Brasil, Izabella Teixeira, que nos representou fazendo um pronunciamento formal em nome do Governo e do Estado brasileira, participou também de uma parte importante das negociações o Ministro das Relações Exteriores, Ministro Figueiredo, lembrando que, antes de ter assumido o Ministério das Relações Exteriores, era ele o diplomata, era ele o Embaixador responsável pelas negociações. Sem dúvida nenhuma, o Embaixador Figueiredo deu grandes contribuições para que as negociações sobre mudanças climáticas, no âmbito internacional, seguissem avançando, como efetivamente está ocorrendo neste momento.

O embaixador gaúcho, que representa o nosso Brasil, da mesma forma que o Embaixador Figueiredo, tem tido uma grande capacidade na condução das negociações.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Apenas lembrando, Senador Capiberibe, que, do ponto de vista da posição econômica, o Brasil está na sétima posição. Entretanto, na questão ambiental, nós somos uma Nação líder, não apenas porque somos detentores da maior floresta tropical do Planeta, mas porque temos posições importantes. Aliás, temos tido uma atitude no sentido de fortalecer o grupo dos 77 países em processo de desenvolvimento assim como o grupo que contempla Brasil, China, Índia e África do Sul, chamado de Basic (Brasil, África do Sul, Índia e China), que são grandes países e detentores, também, de grandes florestas.

Senador Capiberibe, como nós pudemos presenciar, a Ministra Isabella iniciou o seu discurso com uma moção de solidariedade às Filipinas pelo desastre ocorrido lá recentemente, de grandes proporções, que levou à morte centenas de milhares de pessoas. Na sequência, falou do orgulho do Governo brasileiro de estar presente naquela conferência com uma grande delegação, e uma delegação representada por Parlamentares do Congresso Nacional brasileiro, assim como por representantes de outras entidades da sociedade civil, acadêmicos e tudo o mais. Enfim, o Brasil sempre tem tido uma grande presença nessas conferências.

O principal de todos os avanços foi, sem dúvida nenhuma, o estabelecimento das regras para o pagamento pela proteção das florestas, que é conhecido pelo termo REDD+, que significa redução de emissões por desmatamento e degradação florestal.

Isso é muito importante, Sr. Presidente, porque há uma mudança de lógica, de paradigma dentro da própria política internacional sobre mudanças climáticas. Até então, o que tínhamos eram regras que garantissem que recursos fossem conferidos às nações para que essas nações recuperassem florestas degradadas, sem reconhecer, entretanto, nações que preservam e diminuem as suas reduções de gases de efeito estufa, que têm levado a níveis quase insuportáveis o aquecimento global. E isto agora está estabelecido: regras que definem parâmetros sobre a origem dos recursos para fazer esses pagamentos; a metodologia de avaliação dos resultados; assim como instrumentos, ferramentas que possibilitem...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – ...transparência dos dados de todas essas nações.

Isso é importante para o mundo inteiro, Sr. Presidente, mas em particular para os brasileiros, para o nosso País, repito, porque temos a maior floresta e, por sermos um país em processo de desenvolvimento, ainda internacionalmente não temos uma regra vinculante, não temos uma regra formal. Entretanto, internamen-

te, em nossa lei, nós temos uma meta voluntária em lei, que significa, internamente, meta obrigatória, das maiores do mundo, que vai de 36% a quase 39% de redução das emissões brasileiras até o ano de 2020, levando-se em conta paradigmas em índices de 1995. Isso é muito importante.

Mais importante ainda é que esse debate ficou à frente do debate sobre o comércio de carbono,...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – ...que é muito polêmico, Sr. Presidente.

Está também em discussão a possibilidade de uma regulamentação única, internacional, pela qual alguns países podem pagar por suas emissões. Ou seja, países que não têm condições de reduzir emissões pagariam a outros países que, através desse pagamento, fariam a sua compensação. Isso não ajuda o clima, isso não ajuda a melhorar, a diminuir o aquecimento global. Então esse debate ficou secundarizado, o que é muito importante. Repito, essas regras aprovadas internacionalmente, os recursos para esse pagamento virão do Fundo Verde, que foi um fundo aprovado em 2010 e que já tem recursos aportados a partir deste ano. Mas o grosso virá em 2014.

Então, foi uma alegria muito grande estar presente nessa comissão, participar dos eventos da ONU e dos eventos também da Globe.

Era o que tinha dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Osvaldo Sobrinho, o Senador João Capiberibe até tinha pedido para falar antes de mim por causa da reunião que estaria ocorrendo da Comissão de Educação. Mas fui surpreendido, Senador João Capiberibe, pois a reunião da Comissão de Educação, em poucos minutos, aprovou o Plano Nacional de Educação, o parecer – acho que do Senador Alvaro Dias –, talvez por algum entendimento, e foi tão rápida.

E agora estão dezenas de pessoas que lá estiveram pedindo autorização. É preciso que V. Exª permita que essas pessoas acompanhem a nossa sessão das galerias, uma vez que foi pedida urgência na aprovação do Plano Nacional de Educação, que é capaz de ser votado, aqui, nesta tarde. Eu ainda não sei bem, vai depender do entendimento.

Mas cabe a V. Exª, Senador Osvaldo Sobrinho, como Presidente em exercício, pela regulamentação presente, pedir que sejam abertas as galerias para aqueles que queiram acompanhar a nossa sessão.

Eu noto que elas estão fechadas, e muitos estão querendo nos acompanhar. Eu já estive uma vez aí na Presidência e foi possível isso.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Esta aqui é uma Casa do povo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Portanto, pelo Pacto Federativo, ela representa os Estados.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – E assim poderão assistir à fala do Senador Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Para todos nós, é uma alegria tê-los nas nossas galerias.

Peço aos nossos serventuários ajudantes que abram a galeria para que possam esses professores, mestres e educadores participarem da nossa sessão.

Vou ler mais um requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Em votação, o **Requerimento nº 1.381, de 2013**, do Senador Jorge Viana, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 9 a 11 de dezembro de 2013, por indicação da Presidência do Senado Federal, para participar das atividades em Homenagem aos 25 anos da Morte de Chico Mendes, a serem realizadas nas cidades de Milão, Cantu, Monza, Magenta, Reggio Emilia e Modena, na Itália.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Em votação, o **Requerimento nº 1.382, de 2103**, do Senador Inácio Arruda, em aditamento ao Requerimento nº 1.238, de 2013, que requer alteração da data da missão para participar, como integrante da Comitiva da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, da 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos, a fim de considerar o período de 8 a 14 de dezembro 2013.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Último requerimento.

O Senador Antonio Carlos Valadares apresentou o **Requerimento nº 1.383, de 2013**, por meio do qual solicita que o período da licença constante no Requerimento nº 1.331, de 2013, para participar dos trabalhos da 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, Estados Unidos, seja modificado de 25 a 30 de novembro de 2013 para 8 a 13 de dezembro de 2013.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com a palavra, como orador inscrito, o Senador João Capiberibe.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria pedir licença ao Senador Capiberibe e fazer uma solicitação de inclusão, na Ordem do Dia de hoje – já foi apresentado requerimento de urgência –, do PLC nº 54, de criação de cargos no Tribunal Superior do Trabalho. Essa matéria já foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça, que, pela informação que eu tenho, já encaminhou requerimento de urgência para exame desse PLC no plenário.

O segundo pedido diz respeito ao PLC nº 77, que foi apreciado hoje, eu imagino, na pauta da CCJ, em caráter especial, com a relatoria do Senador Pedro Simon, que trata do TRT da 4ª Região.

Então, se essas duas matérias puderem ser incluídas na Ordem do Dia de hoje, será muito importante para as instituições relacionadas à Justiça do Trabalho.

Obrigada, Senador Capiberibe, pela gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Quero dizer a V. Exª que levaremos a sua reivindicação à Presidência efetiva da Casa para que ela possa tomar as medidas necessárias.

Com a palavra, o Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, na semana passada tivemos oportunidade de participar da 19ª Conferência do Clima das Nações Unidas.

Na oportunidade, o Senado foi representado pelo Senador Sérgio Souza, que aqui está; pela Senadora Vanessa Grazziotin, que me antecedeu, inclusive falando sobre essa importante conferência; e também lá estava o Senador Anibal Diniz. Nós éramos quatro Senadores e dois Deputados, a Deputada Janete Capiberibe e o Deputado Fernando Ferro, representando a Câmara. Aliás, uma delegação parlamentar pequena para o tamanho do evento.

A conferência reuniu quase 200 países e tratou de um assunto que gerou uma crise global, que é a crise climática do aumento da temperatura e das mudanças climáticas que vêm ocorrendo em todo o mundo e é uma crise que veio para ficar. Diferentemente das crises políticas, que são superadas, e das crises cíclicas da economia, que também são superadas, a crise ambiental é permanente.

A Conferência, na verdade, deveria ter sido concluída na sexta-feira e nós aguardamos até as 19h para o encerramento e a apresentação do relatório final, que não foi possível em função das enormes contradições que envolvem esse tema. Os negociadores vararam a noite e só foi possível apresentar um relatório final no sábado, quando já estávamos de volta a nosso País.

Particularmente, nós levamos à Polônia nossa experiência pioneira na implantação de um programa governamental, fundamentado nas teses do desenvolvimento sustentável, resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, no Rio de Janeiro. A partir dessas teses, nós desenvolvemos um programa de políticas públicas de 1995 a 2002.

Além de participarmos da Conferência do Clima, nós também fomos convidados por uma organização parlamentar, a Globe International, que reúne parlamentares de todo o mundo que se debruçam sobre a questão climática. Na verdade, eu classifico essa iniciativa da organização Globe International como o embrião do Parlamento Global, até porque não há como minimizar ou combater a destruição do Planeta com as fronteiras atuais. Elas, certamente, sofrerão grandes modificações nos próximos anos, e a governança global, de fato, vai se estabelecer.

Em Varsóvia, cidade polonesa, cuja energia depende 90% de combustíveis fósseis, de carvão, altamente poluidor, o que contraria, um pouco, o princípio que norteia a intenção dessa Conferência. Mas, em Varsóvia, a ONU apresentou um balanço final da Conferência, sinalizando que as decisões da COP-19 mantém os países no rumo certo para alcançar, até

2015, o acordo global de redução das emissões de gases geradores do efeito estufa.

Marcin Korolec, Presidente da Conferência, afirmou que o acordo alcançado foi um "passo essencial". Corremos o risco de sair sem acordo nenhum, como aconteceu em Copenhague. Mas, finalmente, logrou-se acordo mínimo para seguir adiante com o que vai acontecer no ano que vem, em Lima, e, depois, fechar o acordo de redução de emissão de gases em 2015, em Paris.

A conferência também sinalizou avanços pontuais em relação ao financiamento de ações climáticas, com aportes financeiros anunciados por parte da Noruega, Reino Unido, União Europeia, Estados Unidos, Coreia do Sul, Japão, Suécia, Alemanha e Finlândia.

O Conselho do Fundo Verde para o Clima também iniciou uma mobilização forte de recursos para financiamento do clima. Foi outro esboço de progresso da conferência. Há acenos. Claro que entre a manifestação, o desejo e a concretude desses desejos há um tempo e uma certa diferença.

Outro avanço pontual importante para o nosso País foi em relação ao mecanismo do REDD+, que é o mecanismo de redução de emissão de gases de efeito estufa por proteção das florestas e redução da degradação ambiental.

Então, esse mecanismo foi criado nessas conferências, que hoje já financia vários projetos.

No Brasil, passou a contar com uma promessa, mas o Brasil dispõe, hoje, de meio bilhão de dólares que está financiando dezenas de projetos, principalmente na Amazônia, e passou a contar com mais de US$280 milhões por parte dos Estados Unidos, Noruega e Reino Unido.

A Noruega é o mais país que mais aporta ao Fundo da Estratégia de Redução de Emissão, através do REDD+.

O objetivo é fortalecer ações de combate ao desmatamento e à degradação de florestas tropicais, como a Amazônia.

A COP-19 também criou um mecanismo de proteção de populações atingidas por eventos climáticos extremos, como elevação do nível do mar.

Eu gostaria de citar que essa conferência foi marcada pela tragédia da Indonésia, que matou milhares de pessoas e que deixou milhões de pessoas desabrigadas.

É claro que nós não podemos afirmar que a tragédia da Indonésia, que nós acompanhamos pelos meios de comunicação, seja resultado direto da ação humana, mas as estatísticas mostram que, de ano para ano, aumentam esses fenômenos. Na década de 60, nós tínhamos em torno de 50 tufões por ano. Hoje, nós temos mais de 200 tufões por ano. Também, a intensidade desses tufões leva a essas catástrofes terríveis, com perdas humanas irreparáveis e, também, perdas materiais.

Entretanto, Sr. Presidente, apesar desses avanços pontuais, sentimos que faltou ambição à Conferência. O tamanho da tragédia que se avizinha, pelo efeito da elevação da temperatura pelas mudanças climáticas exige de todos nós uma decisão mais rápida. Diante da gravidade de tudo aquilo que nós estamos vivendo, é necessário que haja uma ampla mobilização e principalmente no nosso País, nós somos detentores de megabiodiversidade, nós somos detentores de biomas ainda preservados. Então, nós temos que nos posicionar com muito mais ousadia.

Mas ouço com atenção a palavra do Senador Sérgio Souza, que nos acompanhou à Conferência do Clima em Varsóvia.

O Sr. Sérgio Souza (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Meu caro Senador João Capiberibe, desde que cheguei ao Senado, milito nessa causa das mudanças climáticas. Tive o privilégio de presidir a Comissão Mista, que trata do tema, no Congresso Nacional, no ano de 2011, e ser Relator em 2012 e continuo membro titular no ano de 2013. Tive o privilégio de participar da Conferência das Partes, da COP-18, em Doha no Catar, no ano de 2012, e neste ano, com V. Exª, com a Senadora Vanessa Grazziotin e com o Senador Anibal Diniz, em Varsóvia, na Polônia. Mas eu gostaria, neste aparte...

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Souza (Bloco Maioria/PMDB – PR) – ... de fazer uma rápida reflexão do sentimento de que essa COP não avançou. Mas, fazer aqui uma referência ao constrangimento que o governo polonês causou a todos nós, mudando a sua equipe administrativa, trocando vários secretários de Estado, inclusive o secretário de estado do meio ambiente, que presidia a COP, causando um constrangimento internacional. Ou seja, não conseguimos avançar porque imagina como não estavam os bastidores administrativos, políticos daquele país no momento de um evento tão importante. E causa estranheza um Estado como a Polônia ser sede de uma convenção de mudanças climáticas, sendo este um dos Estados mais poluidores porque usa energia à base de carvão, cerca de 90% da energia elétrica é...

(Interrupção do som.)

O Sr. Sérgio Souza (Bloco Maioria/PMDB – PR.) – ... produzida à base de carvão (*Fora do microfone.*) e defende, inclusive, essa base energética. Então, causou uma frustração. O objetivo principal era os atos preparatórios, o preparo para a COP-21 que vai ocorrer na cidade de Paris, e aí, sim, teríamos um norte.

Parabenizo a presença de V. Exª. Acho que nós trazemos algumas experiências muito positivas. Amanhã devo vir a plenário para falar também sobre o assunto.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Obrigado, Senador Sérgio Souza.

Na verdade, meu tempo está se esgotando, mas eu gostaria de concluir, dizendo que a Conferência, na verdade, foi aquém daquilo que esperávamos como decisão, tanto dos países pobres quanto dos países ricos. A tese que o Brasil defendeu, de responsabilidade histórica pela emissão de gases, é uma tese muito mal recebida, é claro. Porque a Inglaterra começou o seu processo industrial no século XIX e, desde lá, polui; os países em desenvolvimento...

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – ... começaram o seu processo de industrialização muito depois.

Mas eu queria também, neste momento em que estamos preocupados... Uma questão que pude observar, Sr. Presidente, foi que a imprensa brasileira deu pouquíssima atenção a essa grande reunião global sobre clima. E o Brasil, neste momento... Na palestra que fiz, no relatório que apresentei à Globe International, mostrei a evolução da legislação de proteção ao meio ambiente no País, mas também mostrei as dificuldades. E, neste momento, há um retrocesso no que diz respeito à legislação ambiental, em função do novo Código Ambiental, cujos efeitos estamos começando a sentir.

Era para termos chegado a este encontro com um resultado...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – ... muito concreto, porque o Brasil se comprometeu com a redução, em um compromisso voluntário. (*Fora do microfone*.) O Brasil assumiu compromissos de redução entre 30% e 36% de suas emissões de gases. E nós chegamos, infelizmente, a uma situação um pouco desagradável, porque estávamos honrando esse compromisso com redução do desmatamento na Amazônia, mas, do ano passado para cá, tivemos um aumento de 28% no processo de desmatamento.

Isso pode estar ligado – não podemos afirmar – ao novo Código Ambiental, que terminou permitindo, anistiando desmatadores, anistiando aqueles que agridem a legislação, anistiando os que cometem crimes ambientais, e isso, evidentemente, estimula o desmatamento. Infelizmente, essa é uma realidade.

Outra: temos aqui, na Casa mesmo, no Senado, alguns projetos de lei que contrariam o espírito daquilo que é necessário para garantir...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – ... a vida das gerações futuras. Por exemplo: agora, na CCT, temos um projeto que amplia, que avança com a fronteira agrícola, permitindo o cultivo de cana-de-açúcar na Amazônia.

E isso, evidentemente, contraria aquilo com que o Brasil se comprometeu, de reduzir a emissão de gases. E a minha expectativa, Senador Sérgio Souza, é de que este Senado não aprove mais nenhum tipo de avanço da fronteira agrícola, porque as áreas que temos já desflorestadas, antropizadas, na Amazônia e no País como um todo, são absolutamente suficientes para dobrarmos a produção agrícola existente hoje. E o que temos que investir na Amazônia é em um modelo de desenvolvimento capaz de combinar a preservação do patrimônio ambiental do povo brasileiro com o desenvolvimento econômico e a equidade social.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Parabenizo o pronunciamento de V. Exª pela missão que teve a imprensa no Brasil, e que os fluidos dessa reunião sejam bons para o Planeta.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Sérgio Souza.

V. Exª tem cinco minutos.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Com a benevolência de V. Exª, talvez um pouquinho mais.

Meu caro Presidente, Senador Osvaldo Sobrinho, Srªs e Srs. Senadores, Senadoras, todos aqueles que nos ouvem pela Rádio Senado, nos assistem pela TV Senado, povo brasileiro, venho à tribuna, no dia de hoje, no sentimento de uma batalha vencida ontem, aqui, no plenário do Senado Federal.

Por horas, debatemos, utilizamos mecanismos regimentais para estabelecer uma ordem de votação dos requerimentos, dos pedidos de destaques da proposta de emenda à Constituição que visava – e visa ainda, porque não foi promulgada – o fim do voto secreto no âmbito do Parlamento brasileiro.

Essa proposta de emenda à Constituição, de que tive a honra de ser o Relator aqui no Senado Federal – e não só dessa proposta, a nº 43, que veio da Câmara, cuja votação ocorreu no plenário daquela Casa, logo após o evento vergonhoso, vexatório, da manutenção de um Deputado Federal, condenado a 13 anos de

cadeia pelo Supremo Tribunal Federal, ser mantido no mandato – veio ao Senado, e fui designado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Vital do Rêgo, o Relator dessa proposta de emenda à Constituição, dado o fato de já ter sido Relator da Proposta nº 20, de autoria do eminente Senador Paulo Paim, que tinha o intuito no mesmo sentido. E o voto também era na mesma forma: para o fim do voto secreto no âmbito do Parlamento brasileiro.

Nós sempre soubemos que teríamos dificuldades ímpares para conquistarmos a plenitude da transparência da ação parlamentar no Congresso Nacional. Sempre soubemos disso. Inclusive, nós víamos que havia consenso tão somente na cassação de Parlamentares aqui no Senado Federal. Para os outros dois pontos colocados dentro dessa proposta de emenda à Constituição, que são a derrubada de vetos e também a escolha de autoridades, nós sabíamos que não havia consenso.

Gostaria aqui de registrar a presença de dois assessores do Estado do Paraná, o José Geraldo e o Fogaça Júnior, que nos visitam no Senado Federal, na tarde de hoje.

Para esses dois pontos, não havendo consenso no âmbito desta Casa, nós teríamos que construir no debate do Plenário; no debate da Comissão de Constituição e Justiça; nas articulações de Senador para Senador; no convencimento da importância da transparência completa do Congresso Nacional; na tradução de que o cidadão brasileiro tem o direito de saber como age e como vota o seu representante dentro do Congresso Nacional, e de que este representante tem o dever de ser transparente, de não ter medo de mostrar o resultado das suas ações durante o processo legislativo, porque é a função dele aqui representar o seu Estado, a sua unidade federativa ou o povo brasileiro. E, se é essa a função dele, e o povo o colocou aqui, tem de ser de forma transparente, não pode ser de forma escura, de forma mascarada.

E, aqui, Senador Wellington Dias, V. Exª, que defendeu veementemente na tarde de ontem, na noite de ontem, essa proposta de emenda à Constituição, eu quero crer que nós fizemos um grande avanço.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Em que momento fizemos esse grande avanço? Eram três as questões postas para o fim do voto secreto: uma, a cassação de Parlamentares, em que havia um consenso; as outras duas, para a escolha de autoridades e também para a derrubada de vetos. Nós avançamos na derrubada de vetos. Agora, a derrubada dos vetos, na minha opinião, representa mais que a metade da importância perante a população brasileira.

Por quê? A população brasileira quer saber como vai votar o seu representante quando analisar, Senador Paim, o voto do veto do fator previdenciário, quando analisar o veto da questão do Código Florestal e outros tantos vetos que estão nos arquivos do Congresso Nacional.

É lá que o Senador, o Deputado vai ter que colocar o seu nome no painel. Para a escolha de autoridades...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – ...não é tão importante para a sociedade brasileira. Não está preocupada a sociedade brasileira como votou o Senador ou a Senadora, o Deputado ou a Deputada para escolher um Ministro do TCU, ou um Senador para escolher uma autoridade diplomática para representar o País em algum dos países ao redor do mundo, ou um Ministro do Supremo, do STJ, ou uma autoridade dentro de uma das agências brasileiras.

Agora, no veto, sim. Agora, na cassação de Parlamentares, sim.

Então, eu acredito que, numa escala de um a dez, nós avançamos oito, pelo menos. Ou seja, é uma grande vitória. O que nós conquistamos ontem aqui no plenário do Senado Federal foi uma grande vitória, e eu credito à sociedade brasileira, à imprensa brasileira, ao povo brasileiro, às redes sociais o resultado da decisão...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Obrigado, Sr. Presidente.

Para concluir, a pressão colocada aqui, neste Parlamento, na Câmara dos Deputados, quando analisou, no início deste ano, e aqui neste Parlamento, fez com que nós pudéssemos avançar para uma transparência.

Respeito todas as opiniões contrárias aqui neste Plenário, porque a decisão foi democrática. Temos que entender isto: naquilo que pudemos, ganhamos no voto. Não era na opinião.

Respeito, por exemplo, Senador Aloysio, a posição de V. Exª, que fez um brilhante trabalho ontem, aqui, conduzindo a sua opinião, a opinião que fundamentou a sua exposição durante a sessão plenária, como respeito a opinião de todos aqueles que ontem puderam se manifestar pela transparência ou pela manutenção de determinada parte do voto secreto.

Eram esses os meus comentários.

Mais uma vez...

(Interrupção do som.)

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR SÉRGIO SOUZA

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem o Senado Federal viveu uma sessão histórica, afinal, concluímos a votação da PEC 43, de 2013, que tive a honra de relatar, que pretendia extinguir o voto secreto em todas as Casas Legislativas do Brasil.

Minha posição é conhecida por todos, através dos pareceres que apresentei, em defesa da abertura total das votações no Parlamento.

Aliás, fomos vitoriosos em quase todas as etapas deste processo. Tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto na votação em primeiro turno neste plenário.

Ontem, entretanto, democraticamente, a Casa optou por manter as votações secretas para a indicação de autoridades, o que na verdade, não deixa de ser razoável, pois, embora eu ainda seja contrario, é inegável que a decisão da Câmara dos Deputados sobre este tema invadia competências que aquela Casa não possui.

Antes de prosseguir, entretanto, considerando algumas votações ocorridas na noite passada, gostaria de chamar atenção desta Casa para uma reflexão sobre a necessidade de alterarmos o Regimento Interno do Senado, no que se refere às votações simbólicas.

Observando o que prescreve o Regimento, o voto de liderança de ontem, na prática, transformou o meu voto de relator da matéria, conhecido por todos em favor da abertura total dos votos no Congresso, em posição contrária nas votações de autoridades.

Penso que diante de tal situação, que poderia ocorrer em outros temas igualmente polêmicos, é importante assegurarmos o direito de cada parlamentar votar individualmente.

Por isso, destaco a necessidade de promovermos com a maior brevidade possível a famosa reforma do Regimento e saúdo o fato de que o relatório do Senador Lobão Filho esteja prestes a ser apreciado na CCJ. Espero que também possamos tratar deste assunto.

Voltando a PEC 43, reconheço a manifestação democrática de ontem da Casa que muito embora não tenha sido integralmente a posição que eu defendia, representa sim, um grande avanço no funcionamento do Congresso Nacional.

Srªs e Srs. Senadores, não é pouco o que votamos ontem, afinal, simplesmente permitiremos que todos os eleitores brasileiros, a partir da promulgação da PEC, possam saber como se posicionam seus representantes no parlamento nas votações para cassação de mandatos e vetos.

Na cassação de mandatos estou seguro que nunca mais conviveremos com o absurdo ocorrido quando da votação para cassar o Deputado Donadon, que se encontrava preso, condenado em última instância pela justiça, e teve seu mandato mantido através de votação secreta.

No que se refere aos vetos, estamos diante da possibilidade de transparência absoluta ao longo de todo processo legislativo, afinal, na sistemática atual, apenas na votação final de manutenção de um veto presidencial no Congresso Nacional, os eleitores não podem fiscalizar como votaram seus representantes.

A própria Presidência da República, no exercício de seu direito constitucional de vetar integral ou parcialmente alguma legislação remetida à sanção o faz de forma aberta.

Não há porque, em pleno século 21, no regime efetivamente democrático que vivemos, seja mantido o segredo em relação à posição de cada parlamentar sobre qualquer matéria.

No caso dos vetos, por exemplo, preocupou muito a experiência recente em que matérias que foram aprovadas pela unanimidade do Senado Federal, como foi o caso do Ato Médico, semanas depois, tiveram os vetos presidenciais integralmente mantidos.

Não se trata aqui de negar o direito legítimo e, por vezes, justificado do parlamentar mudar de opinião sobre algo a partir de um veto bem fundamentado, mas, tão somente, permitir ao seu eleitor cobrar o porquê desta mudança ou, pelo menos, ter conhecimento dela.

Srªs e Srs. Senadores, depois de muitos anos em tramitação, motivados pelo escândalo da votação do caso Donadon, o Congresso Nacional pôde avançar significativamente nesta agenda de transparência no Legislativo e atender o clamor de parte da sociedade brasileira.

O processo não foi simples, porém, como disse anteriormente, tive a o honra de ser brindado com a relatoria de algumas proposições sobre o tema que culminaram com a votação de ontem.

Relatei, primeiramente, de forma igualmente favorável à abertura total dos votos no parlamento, a PEC n° 20, de 2013, de autoria do Senador Paulo Paim, tendo meu parecer aprovado, em 03/07/13, pela unanimidade da CCJ.

Em seguida relatei o Projeto de Resolução n° 8, de 2013, que veda as votações secretas para eleições da Mesa e das Comissões do Senado, e o meu parecer favorável foi aprovado em 17/07 passado, também na CCJ.

Em seguida fui o relator da famosa PEC 43, de 2013, oriunda da Câmara dos Deputados que acabou sendo votada na noite passada. Mais uma vez meu pa-

recer favorável foi aprovado na CCJ. Ainda naquela comissão foram aprovados todos os pareceres contrários que ofereci às emendas de plenário que se opunham a abertura total dos votos no parlamento.

Enfim, foi uma caminhada intensa e qualificada no Senado Federal e ao final deste processo penso que ganhou o Brasil. Se não foi possível abrir todos os votos, por força de manifestação legítima e democrática de parte desta Casa, é inegável que avançamos muito. E devemos celebrar de forma entusiasmada mais este grande passo para consolidação da democracia brasileira.

Encerro, Srªs e Srs. Senadores, desejando que as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados possam, com a maior brevidade possível, acertar uma data para presentear todo o povo brasileiro com a promulgação histórica da PEC que aprovamos ontem nesta Casa, avançado, de forma extraordinária, na publicidade e na transparência de todos os atos do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer!

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Transmito a Presidência da Casa à Senadora Ana Amélia, até porque eu vou usar da palavra neste momento.

Pela ordem, Senador Sérgio.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. *Fora do microfone.*) – ...o meu pronunciamento porque parte dele fiz de improviso.

O SR. PRESIDENTE (Osvaldo Sobrinho. Bloco União e Força/PTB – MT) – Concedida.

Transmito a Presidência à Senadora Ana Amélia.

O Sr. Osvaldo Sobrinho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Osvaldo Sobrinho.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores da República, tenho dois assuntos a falar aqui. Primeiro, um assunto que me constrange, e não me dá alegria falar sobre ele.

Em Cuiabá, nesta semana, algumas situações conflituosas em que vem a tona a situação de um juiz federal em que foi autorizada busca e apreensão em sua residência, e os jornais, a imprensa falam de assuntos que, na verdade, eu não conheço e não conhecia.

Levantam suspeita contra a conduta do Juiz Federal Julier Sebastião, homem de posições duras, um homem que tem, até onde conheço, posições que sempre foram a favor da lei, da Justiça, da seriedade e da responsabilidade. No entanto, essas notícias que veiculam pela imprensa hoje vêm, evidentemente, colocar dúvidas sobre a forma de agir desse cidadão.

Quero dizer ao Brasil, a Mato Grosso, ao povo que me conhece e ao povo que conhece o Juiz Federal Julier Sebastião que a impressão que tenho dele – não sou seu amigo pessoal, antes de ser juiz, ele era partidário do PT, filiado –, o que conheço desse juiz é uma vida proba, séria, decente, honrada. Eu tinha até motivos para não gostar dele, porque já tive alguns problemas pessoais, mas é de Justiça, e a minha conduta não poderia, de maneira alguma, ser deixar de falar aqui que torço – estou fazendo a maior torcida do mundo – para que aquilo que a imprensa está veiculando não seja a realidade dos fatos, até porque acredito que ele merece a presunção da inocência, que ele merece que a gente lhe dê a oportunidade de ampla defesa, a fim de que venha a mostrar à sociedade que nada disso acontece.

A vida dele, até onde conheço, foi uma vida de gente muito decente e de um homem cumpridor da lei e executor da lei. Dr. Julier, estou torcendo até para que a vida pública seja mais tranquila para todos nós. Dizem os jornais que ele tinha vontade de ser governador ou Senador da República. É legítimo isso, ele poderia se filiar a partido até o mês de maio, e vem essa denúncia contra ele.

Estou torcendo, Dr. Julier, para que não seja mais que um equívoco essa situação, até porque eu acredito que os homens têm que ter o direito à defesa e que o passado de V. Exª foi sempre um passado limpo. Se aconteceu alguma coisa de lá para cá, eu tenho certeza de que V. Exª terá como justificar.

Mas eu estou, de coração, não só eu, mas como as pessoas de bem de Mato Grosso, torcendo, fazendo tudo o que é possível para descobrir que, na verdade, há um engano a respeito disso, porque, até agora, a história de V. Exª não merece essa situação em que está.

Não me importa se o senhor é torcedor do Flamengo, ou do PT, ou de qualquer partido, se V. Exª quer ser candidato a qualquer coisa. Eu quero que a verdade seja aclarada, que V. Exª tenha condições de se defender e que volte a merecer o conjunto de confiança que sempre recebeu do povo mato-grossense.

Então, fica aqui a minha fala ao Dr. Julier, no sentido de que eu dou a ele a presunção da inocência, e que ele possa realmente voltar ao convívio, exercer, com tranquilidade, a sua profissão e fazer com que as coisas realmente possam acontecer.

Que Deus o ajude para que possa sair dessa situação constrangedora em que está, porque a sua família não merece isso, os seus amigos não merecem isso, a

história de Mato Grosso não merece isso, e o senhor, até agora, pelo que veio, também não merece isso.

Portanto, o meu abraço ao senhor.

Quero também aqui falar de um assunto mais alegre, um assunto mais feliz, quanto à situação da violência contra a mulher. A violência contra a mulher é um tema recorrente que vem despertando a atenção cada vez maior nesta Casa e na sociedade em geral.

Pesquisa do DataSenado constatou que, por todo o País, 66% das mulheres passaram a se sentir mais protegidas depois da publicação da lei, e que aproximadamente uma em cada cinco brasileiras reconhece já ter sido vítima de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.

Para continuar o combate à violência, o Congresso Nacional instaurou uma comissão parlamentar mista de inquérito para investigar a situação e apurar denúncias de omissão por parte do Poder Público. No Senado, foi criada a Procuradoria Especial da Mulher, que tem como objetivos defender os direitos da mulher.

Nossa Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania realizou audiência pública interativa, na última terça-feira, com o objetivo de debater a inserção o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, para instrução do PLS n° 292, de 2013, que altera o Código Penal, e determina como feminicídio o crime cometido contra a mulher por razões de gênero: violência doméstica e familiar, violência sexual, mutilação ou desfiguração, e emprego também de tortura por outros meios cruéis ou degradantes.

Nesse contexto, eu gostaria de parabenizar e de prestar minhas efusivas homenagens ao Dr. Jamilson Haddad Campos, Juiz Auxiliar da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá, não só por sua brilhante participação na referida audiência, mas também por tudo quanto tem feito em prol de ampliar a conscientização a respeito dessa matéria e de tornar mais efetiva a aplicação das normas legais atinentes ao tema.

Gostaria de prestar minhas homenagens a esse grande magistrado mato-grossense que levou nosso Estado à condição de pioneirismo na adoção de medidas educativas, protetivas e coercitivas mais eficazes, ressaltando que, em Cuiabá, 100% dos homicídios julgados na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher estão resultando em condenação ao criminoso, numa verdadeira cruzada contra o odioso machismo tão enraizado em nosso povo, ainda que a maioria dos criminosos ainda tentasse fundamentar a violência praticada devido a algum tipo de comportamento da vítima.

Para que fique registrado nos Anais do Senado Federal o nosso grande reconhecimento ao incansável e sempre competente trabalho empreendido pelo Dr. Jamilson Haddad, eu gostaria de aqui prestar algumas informações sobre a sua vida profissional e acadêmica, ao tempo em que exemplifico e ressalto sua intensa labuta como um dos mais ativos operadores do Direito rumo a uma sociedade justa.

O currículo dele é: doutorando em Direito pela Universidade Católica de Santa Fé, na Argentina, Jamilson Haddad é coautor do livro *Sistema de Justiça, Direitos Humanos e Violência no Âmbito Familiar*, publicado pela Editora Juruá; é pós-graduado em MBA, Poder Judiciário, pela Fundação Getúlio Vargas; possui Curso de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário em Turim, na Itália; é também autor de artigo jurídico publicado na revista *Amamjus* – aspas – "A Boa-Fé e a Nova Teoria Contratual" – fecha aspas. É professor da Escola da Magistratura de Mato Grosso sobre ética e professor de Pós-Graduação da Lego Cursos. Além disso, lecionou Direito Constitucional na Uned.

Seu trabalho é pioneiro no País na Vara de Violência Doméstica e Familiar em Cuiabá, onde criou audiência de admoestação, até então algo inédito, para ser aplicada com fundamento na Lei Maria da Penha.

Trabalho esse que teve grande repercussão nacional, resultando na proposição de dois projetos de lei no Congresso Nacional, aqui no Senado da República e também na Câmara dos Deputados, para incluir a audiência de admoestação na Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Foi o único magistrado brasileiro a ser convidado para participar de audiência pública a que me referi no início de meu pronunciamento.

(Soa a campainha.)

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – Por seus ideais e por suas práticas pertinazes e eficientes, foi merecidamente incluído no Banco de Talentos do Governo Federal.

Ficam, portanto, aqui consignadas as minhas sinceras congratulações e a grata satisfação pela oportunidade de acompanhar de perto e de testemunhar o nível de excelência da qualidade do trabalho desenvolvido por este jovem magistrado.

Quero pedir a esta Casa que remeta também ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso cópia deste pronunciamento, a fim de que possa registrar, na vida deste grande juiz, estas notas, a fim de que se possa fazer justiça e incentivar outros juízes, outros magistrados a fazerem trabalho tão digno como este.

Fica aqui, Srª Presidente, de início, o nosso agradecimento à sua Presidência, por nos conceder este tempo; segundo, o nosso agradecimento pela oportunidade que tenho de fazer esta grande homenagem

ao Dr. Jamilson Haddad, pelo seu trabalho relevante, prestado a Mato Grosso, e, terceiro, poder tecer aqui os comentários com relação ao Dr. Julier.

(Soa a campainha.)

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – Eu espero, mais uma vez, que ele tenha oportunidade de fazer a sua defesa e que Deus possa dar a ele a oportunidade de ele provar realmente que nada disso aconteceu na sua vida pessoal.

Que Deus dê a ele a oportunidade para se defender e que volte o seu bom nome, que ele até hoje tem na sua atividade profissional, como bom juiz, como homem sério, respeitando a lei. É uma pessoa que, na verdade, prestou grandes serviços a Mato Grosso. Se for o contrário, fica aqui o meu sentimento da certeza de que ele possa recuperar e que possa dar oportunidade a ele.

Srª Presidente, quero também parabenizar a galeria. São pessoas...

(Soa a campainha.)

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – ... com necessidades especiais e que verdadeiramente nos honram e nos dão o prazer de aqui estarem. Elas estiveram na Comissão de Educação, em todas as reuniões que lá nós tivemos, nas audiências públicas, estiveram presentes, trazendo as suas reivindicações, exercendo a sua civilidade, a sua brasilidade e a sua cidadania.

Portanto, quero dizer: sejam bem-vindos! Esta é a sua casa e vocês estão aqui estão representados por pessoas que gostam, admiram a educação e que defendem vocês.

Muito obrigado. Meu abraço a todos. (*Palmas*.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento o Senador Osvaldo Sobrinho.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Eu queria, apenas, como representante da Bancada feminina desta Casa, cumprimentar V. Exª por este olhar em relação à violência contra a mulher e pelas iniciativas que, no seu Estado, o Mato Grosso, vem sendo tomadas para reduzir, minimizar este que considero um flagelo nacional.

Obrigada, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, grande representante do Rio Grande aqui nesta Casa, Senadora Ana Amélia, eu gostaria de me inscrever para falar pela Liderança da oposição pós Ordem do Dia. Alguém já se inscreveu na minha frente? Algum Líder?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – V. Exª é o primeiro inscrito pós Ordem do Dia, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Agora, peço uma informação. Quantos Líderes estão inscritos antes da Ordem do Dia?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Neste momento, vai falar a Senadora Lídice da Mata, pela Liderança do PSB.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Depois seria eu?

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Depois dela, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paim; Senador Wellington; Senadora Ana Amélia, pelo PP; e V. Exª, após a Ordem do Dia. Esses outros falarão antes da Ordem do Dia.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Está bem. Muito obrigado, então.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Obrigada.

Com a palavra, a Senadora Lídice da Mata, pela Liderança do PSB.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na verdade, eu uso a tribuna, neste horário do Partido, para fazer dois registros importantes.

Um é para registrar que, nesse fim de semana, no sábado passado, não pude comparecer à assembleia, muito concorrida, do Senador Walter Pinheiro, que fez uma avaliação do seu mandato, porque eu participei de um evento de inauguração de obras lá na Chapada, na querida cidade de Andaraí, do também querido amigo, Prefeito Wilson Cardoso.

Naquela cidade, ocorreram, como sempre, várias inaugurações. Os políticos da Bahia que conhecem Wilson, em Andaraí, sabem que ele nunca faz uma inauguração só. Ele inaugura três, quatro obras de uma só vez e é muito orgulhoso das obras que faz com recursos próprios. Mas, nessa ocasião, uma dessas inaugurações foi justamente o terminal rodoviário, que foi construído com uma emenda de Bancada nossa. Aliás, Wilson sempre costuma divulgar que, de cada três obras em Andaraí – e colocou isso em faixas na cidade –, uma sempre é resultado de uma emenda individual minha ou de um esforço meu para viabilizá-la.

E nós tivemos um evento de inaugurações importantes, com a participação do Governador; do Vice-Governador; dos secretários de saúde; da Presidente da Bahiafarma; dos Deputados Estaduais Marcelo Nilo,

Presidente da Assembleia, e Zé Neto, Líder do Governo, que também é votado na cidade; das prefeituras; dos prefeitos de toda a Chapada Diamantina. Isso resulta em uma verdadeira festa na cidade de Andaraí.

Marca daquele encontro, além das comemorações pela inauguração da academia de saúde, da Farmácia da Bahia, que é uma farmácia construída pelo Governo da Bahia. Em breve, estarão sendo distribuídos remédios da Bahiafarma. Também foi inaugurada uma creche.

Todos esses investimentos e esses equipamentos fizeram parte de um movimento de convocação e de união dos prefeitos da Chapada, que teve como objetivo, no final da programação, que foi a inauguração de uma escola estadual, que todos se reunissem para definir como ação principal da unificação dos esforços dos prefeitos da Chapada junto ao Governo do Estado, junto à Bancada Federal de Deputados e Senadores da Bahia, a luta para garantirmos uma nova universidade na Bahia, na Chapada federal, na Chapada Diamantina.

A chapada é a região do centro do Estado da Bahia. A cidade de Seabra fica literalmente no centro da Bahia e é uma região que não está premiada por grandes investimentos de infraestrutura do Estado, mas tem, notadamente, uma vocação grande para serviços turísticos e para os demais serviços. A nossa luta na região é para que o Governo possa finalizar o hospital de Seabra, dotando a região de mais um hospital, e um hospital essencial para uma relação com o oeste do Estado também.

E a universidade completará essas possibilidades de desenvolvimento dos serviços daquela região belíssima, que é a Chapada Diamantina, que não apenas é um grande destino turístico interno no Brasil, mas também um destino turístico de atratividade, de capacidade de atratividade internacional pelo vigor das suas belezas naturais, com seus morros, com seus rios e com a força que sua natureza tornam realidade permanentemente.

A Chapada Diamantina, sem dúvida nenhuma, dentre as regiões do interior do Estado da Bahia, que não estão no litoral, é o sítio mais importante para a presença do turismo e tem recebido inclusive uma atenção especial, tem voos três vezes...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – ... por semana, garantindo uma presença e um acesso ao turismo local. Eu quero, portanto, parabenizar a todos os prefeitos, dizer da minha adesão total, do meu compromisso com essa querida região.

Mas, Srª Presidente, só, para rapidamente, também dizer que hoje o Conselho do IPHAN tomou duas decisões extremamente importantes para a cultura da Bahia, para a cultura do Brasil, para o patrimônio histórico brasileiro.

Uma foi o tombamento do Teatro Castro Alves em Salvador.

Inaugurado em 1967, o teatro ocupa lugar de destaque na vida do País e é um teatro cujo espaço homenageia o grande poeta Castro Alves. Foi executado o Teatro Castro Alves, com sua armação de *origami* gigante, feito de dobras geométricas de uma peça de papel. Foi executado...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – ... pelo arquiteto José Bina Fonyat Filho, com a colaboração do engenheiro Humberto Lemos Lopes, durante o governo do médico Luís Régis Pacheco. É extremamente importante para todos nós que possamos destacar esse tombamento.

E, para o final, o tombamento do Terreiro de Candomblé Ilê Axé Oxumarê. Um terreiro extremamente importante; é o sétimo terreiro de Candomblé que foi tombado na Bahia, que guarda toda a tradição da cultura africana no Brasil, toda luta de resistência religiosa do povo negro na nossa terra, da cultura afro em nosso País. Portanto, por toda característica que aquele terreiro tem, hoje pode ser premiado com o seu tombamento, com a participação da Ministra Marta Suplicy e da presença de inúmeros representantes da cultura baiana.

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Como prefeita, tive oportunidade também de, através do projeto Folhas Sagradas, contribuir para a conservação desse mesmo terreiro. E, quero, portanto, saudar e homenagear, em nome da Bahia, a decisão do Conselho do IPHAN.

Muito obrigada, Srª Presidente, pela tolerância.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento V. Exª, Senadora Lídice da Mata, também pela relatoria hoje na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, feito por V. Exª, atendendo demandas de várias regiões do País.

Queria saudar a presença do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Desembargador Carlos Alberto Araujo Drummond, e sua assessoria. Presidente, seja bem-vindo a esta Casa. Muito obrigada pela sua visita e pela sua presença.

Matérias relacionadas ao interessa da Justiça Trabalhista estão na Ordem do Dia, como a criação de cargos do TST, que é o PLC nº 54, e também o PLC nº 77, de 2013, que trata do TRT da 4ª Região. Como a 1ª Região foi atendida, as outras quiseram seguir

também o mesmo caminho, caro Presidente. Mas o senhor tem prestígio aqui com a Liderança dos Senadores do Estado do Rio de Janeiro, o nosso Senador Francisco Dornelles, Senador Eduardo Lopes e Senador Lindbergh Farias. Então, estão bem representados.

Eu convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Paulo Bauer.

Queria também aproveitar para saudar as galerias, os pais, os professores que estão aqui para aguardar uma votação que poderá acontecer na tarde de hoje, relacionada ao PNE, especificamente pelo interesse na Meta nº 4, que é o interesse mais importante para a votação dessa matéria. (*Palmas.*)

Sejam todos, professores e alunos, bem-vindos a esta sessão. Muito obrigada.

Com a palavra, o Senador Paulo Bauer, que é um especialista em educação, porque foi Secretário de Educação do Estado de Santa Catarina.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Srª Presidente, Senadora Ana Amélia.

Prezados Senadores e Senadoras, de fato, hoje é um dia muito especial porque, na Comissão de Educação, foi aprovado o relatório do eminente Senador Alvaro Dias, que regulamenta toda a questão relacionada ao Plano Nacional de Educação, que, finalmente, ao que parece, acabará sendo votado no plenário desta Casa na tarde de hoje, em função do requerimento de urgência.

É preciso dizer, Srª Presidente, que já é tarde que se faz a votação. Já é em um momento tardio, porque o PNE é fundamental e necessário para organizar e regulamentar toda a atividade educacional no País. As escolas precisam conhecer quais são os objetivos maiores da educação brasileira. E, quando eu falo das escolas, estou falando da rede privada, da rede municipal, da rede estadual, da rede federal, a própria sociedade, a classe política, as autoridades educacionais do País, integrantes de conselhos estaduais de educação, do Conselho Federal, de Ministérios, secretarias de Estado. É muito gigante a educação do nosso País em termos de espaço e de atividade.

Não é possível e não dá para acreditar que nós estamos, desde 2010, com esse assunto pendente de votação. Isso é demonstração clara de que a educação ainda precisa avançar muito para ser, efetivamente, a grande prioridade deste País. *(Palmas.)*

Eu já dizia, quando Secretário de Educação do meu Estado – aliás, um Estado que tem uma educação que está em boa posição, mas ainda precisa avançar mais –, que só há uma saída para o Brasil, só há um caminho para o desenvolvimento, para o progresso, para a justiça social, para a democracia plena: é educação de verdade, educação para todos, educação em todos os lugares.

Então, saúdo igualmente os que integram e estão presentes nas galerias e cumprimento o Senador Alvaro Dias pelo brilhante trabalho que fez na Comissão, com o relatório apresentado, que inclui a Meta 4 e tantas outras providências.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cidadãs e cidadãos que nos acompanham pela TV e pela Rádio Senado, ocupo hoje esta tribuna para manifestar minha preocupação com o andamento das matérias relacionadas à revisão do Pacto Federativo de nosso País, em especial com o projeto de mudança do indexador das dívidas dos Estados e Municípios com a União.

Na semana passada, a grande imprensa veiculou a notícia de que o Governo Federal teria decidido abandonar essa proposição, que há pouco mais de um mês foi aprovada pela Câmara dos Deputados e recebida pelo Senado.

A justificativa ventilada pelo Governo é a de que o projeto estimularia gastos, pois aumentaria a capacidade de endividamento dos Estados e Municípios beneficiados por ele, o que iria contra a recentíssima diretriz do Governo de promover, finalmente, a austeridade fiscal. O projeto também iria de encontro a outra recente ordem do Governo à sua Base: a de barrar qualquer matéria que possa promover aumento de despesas ou redução de receitas. Assim, a orientação do Governo à Base aliada teria sido a de, simplesmente, interromper a tramitação do projeto, e deixá-lo morrer por inanição, visto que já estamos nos aproximando do início do recesso parlamentar.

Sintomaticamente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, esse projeto, aqui na Casa numerado como PLC n° 99, de 2013, repousa na Comissão de Constituição e Justiça há 28 dias, ainda aguardando a designação de seu Relator.

Mais uma vez, o Senado Federal é submetido à esquizofrenia política do Governo Federal. O Executivo muda de direção como uma biruta de vento, e quer obrigar o Senado a segui-lo, subservientemente, sem pestanejar.

No entanto, Srªs e Srs. Senadores, é nossa obrigação apreciar esta matéria, dentro dos trâmites usuais desta Casa, independentemente da volátil opinião do Executivo.

Se julgarmos o projeto benéfico ao interesse nacional, o aprovaremos. Se o julgarmos danoso, o rejeitaremos, sempre foi assim. Ou, ainda, poderemos modificá-lo o projeto, remetendo-o novamente à Câmara para mais uma apreciação. O que não é admissível é transformar esta Casa em um limbo, paralisando a

tramitação de um projeto apenas para atender à conveniência do Palácio do Planalto.

Ademais, as justificativas do Executivo carecem de substância. É verdade que o projeto afetaria em alguma medida as receitas da União, pois reduziria as taxas de juros cobradas sobre as dívidas de Estados e Municípios. No entanto, essa redução vem sendo negociada há anos, pois há o entendimento geral de que as taxas cobradas atualmente são injustas e escorchantes. A autoria do projeto a que me refiro é do próprio Poder Executivo.

Quanto ao argumento de que o projeto permitiria o aumento do endividamento de Estados e Municípios, é importante esclarecer aos nobres colegas Senadores e Senadoras que os dispositivos que geram tais riscos foram inseridos pela Câmara, não faziam parte do projeto original, encaminhado pelo Poder Executivo.

Uma emenda supressiva? Sim, uma simples emenda supressiva retiraria os artigos do quinto ao nono, e isso seria suficiente para eliminar o risco de maior endividamento dos entes federados, sem prejudicar a essência do projeto original. Até porque, é preciso mencionar, governadores que falam do endividamento de seus Estados e do aumento da dívida, mesmo com o pagamento mensal de parcelas significativas dela, não estão pleiteando mais empréstimos. Estão pleiteando apenas que haja justiça na cobrança do juro e que não cobre o Governo Federal mais juros dos Estados do que ele próprio paga para aqueles que tomam o dinheiro através da emissão das Letras do Tesouro.

Nós poderíamos, ainda, estudar outra solução, como um bloqueio para novos endividamentos por um período de três anos, por exemplo. Enfim, soluções existem, basta que façamos o nosso trabalho.

Várias notícias veiculadas pela imprensa na semana passada dão conta de que há um desconforto dos Parlamentares da base aliada com a decisão do Executivo. Tal desconforto é perfeitamente compreensível, pois um Parlamentar aliado deve ter compromisso com os acertos do Governo, e não com os erros do Governo.

Sem sombra de dúvidas, essa decisão de barrar o projeto, que teria partido do Ministro da Fazenda, é mais um grande erro daquele Ministério.

O Senado não pode, por inação, referendar o comportamento errático do Ministro da Fazenda, que é incapaz de seguir um planejamento de longo prazo e faz mudanças bruscas, em resposta a circunstâncias contingenciais.

No comando da economia do Brasil, este gigante País, o Ministro comporta-se, às vezes, como um inexperiente gerente de loja, que, ao ver um dia chuva, decide comprar, apressadamente, muitos guarda-chuvas para vender. No dia seguinte, ao ver o sol, decide trocar os guarda-chuvas por chapéus, que, apressadamente, compra junto aos fornecedores. Nunca tem o produto certo para o momento certo. Por quê? Porque só anda em círculos, sem direção, sem planejamento de médio e de longo prazo.

Por isso, senhoras e senhores, esta Casa não pode seguir, cegamente, a orientação do Governo Federal.

As idas e vindas do Executivo, seus recuos, sua vacilação diante das decisões são provas de que, especialmente nas questões econômicas,...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – ... nosso País está sem rumo.

Concluo, Srª Presidente, (*Fora do microfone*.) dizendo que, por isso, rogo ao Senador Vital do Rêgo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que atue corajosamente e decida e defina a designação do Relator, para que o PLC n° 99, de 2013, possa receber emendas, seguir sua tramitação e ser votado ainda antes do início do recesso legislativo.

Assim, esta Casa estará, novamente, se engrandecendo e sinalizando ao País que, na falta de um Executivo coerente, o Legislativo tem condições de assumir o leme e ser o guia confiável de que o nosso País tanto precisa.

Era o que eu tinha a dizer, agradecendo a atenção de todos e a oportunidade.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento o Senador Paulo Bauer.

Consulto o Senador Eduardo Braga se aceita uma permuta comigo, porque sou a oradora pelo PP, uma vez que os oradores inscritos pela Liderança, no caso, o Senador Paulo Paim, pela Liderança da Base de Apoio ao Governo, o Senador Wellington Dias, pelo PT, e eu, a seguinte, posso fazer uma permuta com V. Exª. (*Pausa*.)

Então, V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Presidenta Ana Amélia, primeiro, agradeço a V. Exª pela atenção, que lhe é peculiar, e pela permuta que me possibilita estar na tribuna neste momento.

Quero cumprimentar os Senadores aqui presentes e as Senadoras, e, de uma forma muito especial, Senador Aloysio, dizer da minha indignação de estar, neste momento, na tribuna para tratar e para revelar ao povo brasileiro uma situação que, nesses quase três anos que estou no Senado, não tinha presenciado ainda e em quase 32 anos de vida pública, sinceramente, acho inusitada.

Para o dia de hoje, às 14 horas e 30 minutos, Srª Presidenta, estava marcada uma reunião importante na Comissão de Educação, para que nós pudéssemos discutir, debater e votar o relatório apresentado pelo Senador Alvaro Dias ao Plano Nacional de Educação, uma matéria importantíssima para a educação no País.

Estamos já há algumas semanas trabalhando intensamente, diversos Líderes desta Casa, na busca de um entendimento, de um acordo que possa fazer com que o Plano Nacional de Educação represente avanços significativos, importantes para os jovens, as crianças, os portadores de necessidades, enfim, a sociedade brasileira como um todo.

Essa matéria tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos e lá obedeceu a um longo debate, foi votada por unanimidade, com a Casa cheia, e transmitida pela TV Senado.

Essa mesma matéria, que na CAE foi relatada pelo Senador Pimentel, foi relatada na CCJ pelo Senador Vital do Rêgo. Essa matéria foi sobejamente debatida. O Senador Aloysio lá estava, como Líder e membro da Comissão de Constituição e Justiça; eu lá estava, como Líder e membro; o Senador Walter Pinheiro, entre outros Senadores, inclusive a Senadora Ana Amélia, que participou na CAE desse debate.

Pois bem. Para nossa surpresa, a Comissão, que deveria se reunir às 14 horas e 30 minutos, reúne-se e encerra a votação, Srª Presidenta, às 14 horas e 32 minutos. Às 14 horas e 32 minutos. Ao fazer isso... Srª Presidenta, quero aqui dizer que estamos com uma foto do relógio da nossa Comissão, em que, às 14 horas e 32 minutos, Presidente Sarney, simplesmente essa matéria já estava votada, com dois Senadores apenas no plenário. E permitam-me a revelação de que o Senador Aloysio estava em uma comissão ao lado, foi chamado, chegou para votar, e o Senador Cássio Cunha Lima. Eu cheguei, Presidente Sarney, juntamente com o Senador Vital do Rêgo, às 14h32. E, às 14h32, o PNE estava encerrado pelo Senador Cyro Miranda.

Sinceramente, acho que essa posição de hoje da Comissão de Educação não contribui para o bom debate, Senador Cyro Miranda, com relação ao Plano Nacional de Educação, com toda a sinceridade, com o maior respeito. O Senador Cyro Miranda sabe do respeito, do carinho que tenho por ele.

Mais ainda: a folha de presença, de que tenho aqui a xerocópia, foi assinada pela manhã. Pela manhã! Os Senadores que aqui estão com a sua assinatura aposta, contatados, disseram: eu assinei a minha presença pela manhã.

Ora, Senadores, Senadoras, eu não creio que essa seja a postura adequada para a Comissão de Educação conduzir um debate que reputo importantíssimo, como o debate do Plano Nacional de Educação.

Quero aqui fazer um apelo à Mesa do Senado. Nós já estamos entrando com toda a documentação à Mesa, para que a Mesa possa se posicionar. Ao mesmo tempo, estamos tomando todas as providências junto aos Senadores e Senadoras, porque aprovaram também, Senadora Ana Amélia, sem a presença dos Senadores, um pedido de urgência de que não consta a assinatura de 27 Senadores, e querem pegar esse regime de urgência assinado também fora da Comissão.

Ora, Srª Presidente, sinceramente, não posso achar que um tema como o Plano Nacional de Educação, Senador Wellington, possa ter sido aprovado dessa maneira, achando que aprovar um plano dessa maneira, em dois minutos, está ajudando o Brasil a construir uma boa proposta para o Plano Nacional de Educação.

Ouço o Senador Aloysio, logo a seguir, o Senador Cyro Miranda e, em seguida, o Senador Wellington Dias.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Meu caro Senador Eduardo Braga, V. Exª teve a elegância – como sempre, aliás, esse é o seu estilo – de me prevenir que iria à tribuna para falar sobre esse tema. Eu realmente estava na Comissão quando foi aprovado o relatório do Senador Alvaro Dias. Eu estava lá na Comissão de Ciência e Tecnologia, onde relatava uma matéria, e fui chamado para comparecer à Comissão. A Comissão de Educação fez um trabalho muito, muito importante, uma sequência de audiências públicas da melhor qualidade, um debate riquíssimo do qual resultou o parecer do Senador Alvaro Dias. Depois foram apresentadas emendas. Algumas ele acolheu no seu parecer; outras, não, mas cumpriu-se uma etapa da tramitação. Eu estava presente, foi anunciada a matéria, não havia voto em separado, o Presidente pôs em votação. Quero dizer a V. Exª que estou um pouco distante do tema. Participei de duas audiências públicas. Não é o Plano Nacional de Educação dos meus sonhos, acho que muita coisa ali é discursiva, corporativa, mas é o que se pode fazer. De qualquer maneira, em alguns pontos se avança. Agora, o que se fez foi o cumprimento de uma etapa. Não veja V. Exª nisso nenhum procedimento caviloso. Evidentemente, a Base do Governo tem maioria na Casa. A maioria dos Senadores quer estudar essa matéria com cuidado. Não será aprovada a toque de caixa. Tive notícias de que existia da parte do Governo, e ainda existe, a disposição para o entendimento em torno de um texto que mereça o acolhimento unânime da Casa, como seria o desejável. Nós temos na nossa Bancada um Senador da mais alta qualidade, que é o Senador Alvaro Dias, para participar desse entendimento, sem

o qual dificilmente um texto será aprovado no Senado. Então, o que se pretende na verdade é, a partir do que temos como pareceres, construirmos uma solução que receba a maioria dos votos da Casa e, se possível, a unanimidade. Antes de submetermos ao Plenário, seguramente teremos uma rodada de discussões para que possamos encontrar o caminho regimental para consubstanciar o acordo de que tive conhecimento que estava sendo gestado, para que se possa ter uma aprovação pacífica. Agora, não é essa a intenção de V. Exª, mas creia na boa-fé tanto do Senador que preside a Comissão, Senador Cyro Miranda, quanto do Relator, Alvaro Dias, e de todos nós, da minha parte e da parte também do Senador Cássio Cunha Lima, que estávamos no plenário. Eu não via ali polêmica no horizonte. Não havia voto em separado. Havia um parecer apresentado já na segunda-feira, de conhecimento de todos os Senadores membros da Comissão. Portanto, não vi maior problema. Mas, de qualquer maneira, vamos encontrar o caminho do diálogo para a solução do problema.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Permita-me, Senador, apenas para colocar com clareza, com a mesma elegância que lhe é peculiar. Dizer o seguinte: o Senador Álvaro Dias recebeu 96 emendas entre o relatório apresentado na semana passada e o adendo que foi distribuído na segunda-feira, às cinco horas da tarde. Em função disso, corretamente, o Presidente Cyro Miranda adiou para as 14h30 de hoje.

O que nós estamos questionando é como deliberar, votar um Plano Nacional de Educação dessa importância em apenas dois minutos, com apenas dois Senadores no plenário da Comissão! Isso é de uma estranheza enorme. Isso é de uma fragilidade para o debate enorme.

Mas quero dizer que espero que esta Casa compreenda, até porque esse projeto, do jeito que está emendado, vai à Câmara, e, indo à Câmara como está, diante da posição que os Deputados têm adotado em relação àquilo que fazemos no Senado, via de regra significa dizer que estaremos construindo algo para não acontecer.

Eu acabo de sair de uma reunião, Srs. Senadores e Srª Senadora, em que tomei, espantado, a informação de que a PEC impositiva, que nós votamos aqui no Senado, que resolveu o financiamento da saúde, que trouxe questões importantes, hoje pela manhã, sofreu um duríssimo golpe na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

É isso que nós queremos que aconteça com o PNE? É desta forma que nós vamos enfrentar o Plano Nacional de Educação? Eu não creio.

É este esforço, é esta responsabilidade que me traz hoje à tribuna com muita indignação e inquietude com o que aconteceu hoje, na Comissão de Educação do Senado da República.

Mas eu ouço o Presidente da Comissão de Educação, Senador Cyro Miranda.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Eduardo Braga, sabe também do carinho e respeito que tenho por V. Exª. Isso demonstrei, ao longo desses três anos, em diversas oportunidades. O Plano Nacional de Educação só foi levado a sério quando ele veio para a Comissão de Educação, se me permite...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Não diga isso.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Se me permite. Não, eu vou dizer por quê. Esse Plano, se o Governo realmente tivesse o grande interesse, ele teria que estar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011. Ele ficou dois anos e sete meses...

(Manifestação da galeria.)

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – ...dois anos e sete meses na Câmara. O senhor sabe quantas audiências foram feitas lá? Quatro. Aí ele veio para esta Casa. Ficou quatro meses, teve uma audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos. Depois, ele ficou mais um mês e meio, se não fosse o Senador Vital do Rêgo, que só tinha como escopo olhar a juridicidade e a constitucionalidade. Mesmo assim, fez algumas modificações. Veio, então, para a Comissão de mérito, com o meu compromisso com V. Exª, com todos os Líderes e com o Ministro Mercadante de entregarmos até o final do mês. Fizemos sete audiências ouvindo 35 pessoas de todos os setores: educação fundamental, educação ensino médio, reitores, educação a distância, o que V. Exª pode imaginar. Não vi, em nenhuma dessas audiências, V. Exª...

(Manifestação da galeria.)

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – ...V. Exª, V. Exª, V. Exª, ninguém participou. Um minutinho. Os debates eram duração de quatro a cinco horas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Senador Cyro Miranda...

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Me permita...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Não me faça dizer outras questões aqui.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Me permita, me permita dizer...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – V. Exª não está sendo correto novamente.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Me permita fazer um...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Aprovar um Plano Nacional de Educação em dois minutos...

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O senhor me dá licença de eu...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ...para receber aplausos de movimentos...

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – V. Exª deixe-me só concluir o meu raciocínio.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Isso é muito diferente da nação brasileira.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Deixe-me concluir o meu raciocínio. Eu até pediria que a Presidente não deixasse a manifestação, porque acho que não é justo. Não estou comungando com isso, mas fizemos audiências de quatro a cinco horas, fomos ouvir os professores, todos aqueles que estavam no *front*, porque um plano feito em gabinete é uma coisa. Então, nós procuramos ouvir e dali extrair a realidade dentro das possibilidades. O Plano tem prazo, o Plano tem metas, o Plano foi discutido. Aí, realmente, chegaram 96 emendas. Até então, todos os dias, duas a três vezes por semana, sendo discutido o PNE. V. Exª dizer que o Plano não foi discutido...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Não é o Plano, não o Plano, é o relatório.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O Plano foi totalmente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Senador, é o relatório!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O relatório foi entregue.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O relatório!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O relatório foi entregue na semana passada.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Não, o relatório teve um adendo às cinco horas da tarde de segunda-feira.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – V. Exª tem toda razão. Houve 96 emendas das quais o...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O Relator acatou 44.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Das quais o Relator acatou 44, ele explicou, e eu não concordei. Ele explicou: olha, essas emendas, todas elas estão dentro, estão no escopo do projeto, mas V. Exª tinha razão quando disse assim: "Mas eu não as conheço". Eu falei assim: "Tudo bem, vamos abrir um prazo". Até V. Exª virou para mim e disse assim: "Vamos deixar para as duas e trinta?". "Vamos". Aí disponibilizamos alguns assessores para com os outros assessores construir alguma coisa. Eu só tinha assim: "Olha, nós não aceitamos, não pode ser". Eu perguntei: "Senador, como é que está indo?". Ele falou assim: "Não sei, eu passei o dia todo fora". Ninguém falou em apresentar um substitutivo. Então, em vez de discutir, começaram a preparar um substitutivo. Nós apresentamos o nosso Plano. Na hora aprazada, o Plano já tinha sido lido...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O Plano do PSDB?

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O Relator... Não, não é do PSDB. Esse é um Plano de Estado. O relatório, o relatório...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Um plano de quem? Da Comissão de Educação com dois Senadores no plenário?

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Mas ele já tinha...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Dois Senadores no Plenário?! Dois Senadores no Plenário?!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Mas ele já tinha sido discutido antes. Ela não é...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Senador, dois Senadores no Plenário! Dois!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Dois, mas estavam...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – V. Exª votou sem ler sequer o adendo!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Não, não, não, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O adendo não foi lido!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Não, Senador, ele...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – V. Exª, como Presidente, sequer cumpriu o Regimento!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Foi lido todo o relatório na semana passada.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Não, o adendo não foi lido!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O adendo era o que estava lá dentro. Ele só fez...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O adendo não foi lido!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – V. Exª, V. Exª...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O adendo sequer foi distribuído!

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Bom, era não terminativo, tinha o número de Senadores, coloquei em discussão...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Não tinha. Lamentavelmente, para o seu currículo, Presidente Cyro Miranda, V. Exª levará uma folha que colheu assinaturas durante a manhã, de boa-fé com os colegas Senadores...

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Até a hora em que foi feita, inclusive, uma apresentação para o Orçamento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Senador, permita-me colocar...

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Quando os Senadores passaram para registrar sua presença no Orçamento, havia outra leitura, o que é praxe nesta Casa. V. Exª foi Presidente de comissão, e já fez isso várias vezes.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Senador, nenhum dos Senadores que assinaram esta lista de presença estavam informados de que essa lista de presença significava...

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Não, não é verdade.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... que V. Exª iria votar em dois minutos o Plano Nacional de Educação.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Eu não quis votar em dois minutos.

Eu pus em discussão, ninguém quis discutir, eu pus em aprovação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Não, V. Exª não leu o adendo. O adendo não foi lido.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O Relator leu as modificações. Senador Eduardo Braga...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – V. Exª sabe, V. Exª sabe, e digo mais, V. Exª disse a mim algo fora dos microfones que, pelo meu caráter, eu não revelarei aqui da tribuna; não o farei.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Não. De maneira nenhuma.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Porque V. Exª disse a mim, rindo, algo que eu não revelarei.

Agora, digo a V. Exª: não é certo, não é correto o que aconteceu na Comissão de Educação a meu juízo. Se, a juízo de V. Exª, está correto ter votado o Plano Nacional de Educação de acordo com o relatório do Senador Alvaro Dias, que poderia ter tido hoje um brilhante debate na comissão, um debate que só enriqueceria o relatório do eminente Senador, um debate que só faria destaque...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... e valorizaria todo o trabalho da comissão. Mas, lamentavelmente, Srª Presidenta, o que aconteceu não foi isso.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Por que V. Exª não apresentou, então, um substitutivo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Eu concedi um aparte, mas agora estou com a palavra, Srª Presidente.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – O substitutivo que estava nas suas mãos não foi apresentado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Srª Presidente, eu quero apenas dizer que o aparte que concedi a V. Exª está concluído.

Eu ouço, com a permissão da Presidenta, a posição do Líder Wellington Dias.

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Meu querido Senador Eduardo Braga, nosso Líder do Governo aqui na Casa. Primeiro, eu também não posso deixar de fazer aqui alguns registros. Um deles é de reconhecer que realmente, na Comissão de Educação, foi trabalhado um conjunto de audiências importantes para o relatório. Apenas devo lhes dizer que, também nas outras comissões, houve as oportunidades dos debates – e, aí, até em respeito ao Senador Vital do Rêgo, ao Senador José Pimentel, tanto na CAE, como na CCJ, da qual eu também participei, e digo aqui como quem participou de boa parte das audiências que tivemos na Educação –, em que recebemos importantes contribuições. Aliás, ontem mesmo, estivemos com V. Exª e com o Senador Alvaro Dias na Liderança e ali manifestamos dois pedidos. O primeiro: o relatório saiu no final da tarde de segunda-feira – era terça-feira, e nós estávamos querendo um tempo para analisar. V. Exª ali fixou, no entendimento, as condições para as 14h30 de hoje. Ali, já tratamos de alguns pontos, que passamos a cuidar. Aliás, não é só o Governo aqui. Estou falando de Confederação Nacional dos Municípios; estou falando de Confederação Nacional de Trabalhadores da Educação; estou falando do Fórum da Educação Infantil, um conjunto de entidades que apresentam aos Parlamentares... É isso que gerou, certamente, este volume de emendas: 96 emendas, como foi registrado. Então, o que estou chamando atenção... Hoje, estávamos todos preparados para ir para a comissão para lá contribuir, no sentido de termos um entendimento. Cito aqui um exemplo. Temos todo o apoio aqui, não só das entidades, mas, mais do que ninguém, da Presidenta da República, que fez um decreto que lançou planos e compromissos na área da pessoa com deficiência e que tem compromisso com as APAEs. Apesar de se

espalhar diferentemente pelo Brasil afora, ela deseja que tenhamos uma posição que permita a participação e a experiência das APAEs. Ali, a divergência era em relação ao prazo, porque, da forma como está, pode se dar a entender que, amanhã, depois da aprovação do plano, já tem de se estar todo mundo cumprindo, por exemplo, as salas multifuncionais. A ideia é a de se ter um prazo para a implantação, pois tem de se comprar equipamento, tem de se garantir. Eu quero mostrar, com esse exemplo simbólico, que estávamos tranquilos e preparados para aprovar os textos que estavam colocados. É claro que, se houvesse divergências, se houvesse alguma alternativa, apresentaria o voto em separado. Isso é legítimo, normalíssimo. Mas a proposta, até pela abertura que vimos ontem do Senador Alvaro Dias, na reunião que tivemos, era de buscar o entendimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Perfeito. Perfeito.

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Estou dizendo como Líder em relação ao que nós trabalhamos com os outros Líderes da Bancada. É por essa razão que eu também não posso deixar de dizer da minha indignação.

(Soa a campainha.)

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Eu cheguei ali às 14h37. Atrasado? Atrasado, mas, para um tema tão importante como este, eu acho que não dá para ter qualquer justificativa de, em dois minutos, sem a leitura sequer das alterações feitas, se fazer a aprovação. Eu quero chamar a atenção é para que isso não possa se repetir. Eu acho que podemos tratar de todos os temas, mas de um tema delicado e importante como este... Nós estamos falando de um tema que é para alterar, de R$200 bilhões de investimentos em educação para R$400 bilhões.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Nós estamos falando de 10% do PIB.

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – E dizendo quais os objetivos, quais as metas que vamos alcançar. Então, não é um tema qualquer. Por essa razão que eu não posso aqui...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Este é o Plano Decenal de Educação, para os próximos dez anos.

Aprovar o Plano Decenal de Educação, Senador Wellington, em dois minutos,...

O Sr. Wellington Dias (Bloco Apoio Governo/PT – PI) –...com todo o carinho e respeito ao Senador, deixar de transmitir isso aqui também.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) –...não é recomendável.

E eu quero aqui deixar claro: a posição do Governo, Senador Alvaro Dias, era a posição de negociar, do diálogo, de buscar o entendimento até o último momento, de buscar o debate. Nós estivemos reunidos, hoje, pela manhã, com várias representações, buscando esse entendimento.

Em relação às salas multifuncionais, por exemplo, no Programa Viver sem Limite, o Governo da Presidenta Dilma já está, neste momento, Senadora Ana Amélia, com 13.437 escolas que receberam equipamentos para o atendimento especializado.

Estamos também com licitação para 4 mil novas salas, realizadas com previsão de entrega até junho de 2014. Portanto, até junho de 2014, já serão 15 mil escolas que estarão sendo adequadas nessa direção. A distribuição de *kits* em utilização em 30 mil escolas. Nunca se teve um programa tão arrojado nesta direção.

Disponibilizar e priorizar vagas do Pronatec para pessoas com deficiência. São 7.049 vagas, já na matrícula de outubro de 2013. Sobre a educação bilíngue, nós já implementamos 27 cursos de Libras até 2014; 12 cursos de pedagogia até 2014; e a contratação de 690 intérpretes de Libras até 2014.

Portanto, nós estamos fazendo um esforço. O que nós estamos aqui questionando, trazendo à Nação brasileira e ao Senado da República, é que essa deliberação na Comissão de Educação não poderia, não deveria ter acontecido em dois minutos, quando não se deu o direito a que Senadores e Senadoras pudessem debater, engrandecer e até poder valorizar, ainda mais, o brilhante trabalho que o Senador Alvaro Dias fez no relatório do Plano Nacional de Educação.

Eu agradeço a compreensão de V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Srª Presidente, peço a palavra pelo art. 14.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Com base no art. 14, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, primeiramente, eu gostaria de afirmar – e o faço com a experiência de estar exercendo já o meu terceiro mandato no Senado Federal – que o que ocorreu hoje na Comissão de Educação ocorre constantemente no Senado Federal, é a rotina do Senado Federal. Em muitas ocasiões, a oposição é surpreendida com deliberações apressadas, sem o quórum exigido, rapidamente, no início de reuniões de comissões. Isso acontece em várias comissões da Casa.

Portanto, tratou-se da utilização de um expediente regimental legítimo a aprovação de uma proposta de relatório final, que atende às expectativas, de modo geral, das instituições educacionais de todos os setores

da atividade pública e privada na educação, que debateram o plano no âmbito da Comissão de Educação.

Não foram dois minutos utilizados para a aprovação do plano. Já são mais de três anos. Esse plano já foi debatido na Câmara dos Deputados em várias comissões, no Senado Federal, e, na Comissão de Educação do Senado Federal, nós estamos há quase dois meses debatendo o Plano Nacional de Educação.

O que ocorreu? Cumprimos o Regimento. Apresentamos o relatório na última terça-feira, na terça-feira da semana passada, e debatemos durante uma hora e meia ou duas horas o nosso relatório. Houve um pedido de vista. Como houve o pedido de vista, o relatório deveria ter sido votado já na terça-feira. Na segunda-feira, como não houve apresentação de voto em separado e, sim, de emendas, nós avaliamos as emendas em grande número, mas elas não foram acolhidas de modo geral. Ao contrário do que se afirma, apenas pequenas alterações, sem alteração de conteúdo, foram acolhidas. Portanto, sem alteração de mérito da proposta anterior.

O acolhimento do que se apresentou e a rejeição do que se apresentou passou a ser do conhecimento dos integrantes da comissão já na segunda-feira à tarde. Nós poderíamos ter deliberado ontem, e o Regimento estabelece que, quando há um pedido de vista, na primeira sessão subsequente, se delibera a respeito.

Mas houve uma condescendência do Presidente Cyro Miranda, que, com bom senso e oportunidade, com o desejo do entendimento, adiou para o dia de hoje essa reunião. Tentamos, em reunião com as Lideranças do Governo, ontem, pela manhã, um entendimento. Sugerimos que as assessorias se reunissem. Representantes do Ministério da Educação, da Liderança do Governo, da Consultoria do Senado e do nosso gabinete se reuniram.

Verificamos que estava inviável o entendimento já que o que se pretendia da parte do Governo era promover profunda alteração no texto, que era consenso, praticamente, na Comissão de Educação, sobretudo, dos que compareceram às reuniões, dos que debateram nas audiências públicas, dos que participaram do debate de quase duas horas na apresentação do relatório. E até na manifestação pessoal de integrantes do próprio Governo.

Nós estávamos visivelmente verificando a existência de consenso na comissão.

Hoje, na verdade, depois da reunião,...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone.*) – Consenso de dois, consenso de dois. Não estavam lá.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – ...com o atraso dos integrantes do Governo àquela comissão, dos que chegaram atrasadamente, porque, certamente, não possuem o hábito de cumprir horário, que, aliás, é um hábito que precisar ser sepultado no Senado Federal. A Ordem do Dia, por exemplo, sempre começa tardiamente, com um atraso...

Senador Eduardo Braga, eu o ouvi respeitosamente. V. Exª não quer permitir que eu fale... Por favor, Senador.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone.*) – O senhor não quis falar na comissão.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Essa proposta que nós apresentamos hoje não foi discutida hoje, porque os que não compareceram durante as audiências públicas chegaram hoje com atraso; os demais, certamente, não compareceram porque participaram do debate, estavam em concordância com o texto final da proposta apresentada, porque é um texto elaborado por muitas mãos. Não é um texto de oposição. É uma proposta de Estado. Não é uma proposta para este Governo, é uma proposta, quem sabe, para muitos governos. Não sabemos nem mesmo quem será governo e quem será oposição a partir de 2015. Portanto, esse Plano não é para o PT, esse Plano não é para o PSDB, esse Plano é para o Brasil. E nós queremos que seja assim.

E teremos oportunidade de debater no plenário do Senado Federal. Eventualmente, se desejarem excluir alguns pontos, nós vamos discutir. Vamos discutir. Apresenta-se destaque e se delibera. O que nós não poderíamos admitir era que se dilacerasse, que se desfigurasse o Plano discutido nas audiências públicas, Plano que teve origem nas audiências públicas. E o que se pretendia – pelo menos é o que se passou como ideia através das assessorias – era desfigurar o Plano, um plano que seria letra morta, simplesmente manifestação de intenção, para ficar no papel, que não seria executado, porque se eliminavam as hipóteses de monitoramento, de avaliação, de prazos, de responsabilidade educacional. Não se fixava nem mesmo a responsabilidade entre os entes federativos. Por exemplo: 10% do PIB de onde? Da União, do Estado ou do Município? É preciso estabelecer os percentuais. De onde virão os recursos? Da União, dos Estados ou dos Municípios? E a nossa proposta seria de que, em um ano, a União teria que apresentar projeto estabelecendo a responsabilidade de cada ente federativo nessa partilha.

Enfim, nós teremos, sim, oportunidade de debater no plenário do Senado Federal. E aqui, certamente, com maior intensidade, porque 81 Senadores poderão debater a proposta e não apenas os membros de uma comissão.

Na Comissão de Educação, o Senador Cyro Miranda presidiu um grande debate. Foi mais de um mês e meio de debate. Não foram apenas dois minutos, mas mais de um mês e meio de debate. Houve um amadurecimento da proposta e, por isso, não houve apresentação, no prazo, de voto em separado ou de substitutivo e o Senador Cyro Miranda cumpriu o Regimento colocando em votação. Como nós desejamos um plano para o Brasil, estamos dispostos a um entendimento no plenário do Senado Federal.

Não há, aqui, nenhum propósito de ser proprietário do plano. A Oposição não quer ser proprietária do plano. Certamente, o Governo também não pode ser proprietário do Plano. Tem que ser um plano da sociedade brasileira, um plano do Estado, e não de governo, e é isso que nós desejamos.

Estamos abertos ao entendimento e, certamente, chegaremos a ele, se possível. Se não chegarmos ao entendimento, democraticamente, no voto, decidiremos no tempo que for necessário. Agora, cumprindo o Regimento, como se cumpriu hoje na Comissão de Educação. Hoje houve o cumprimento do Regimento, e aqueles que estiveram, no momento adequado, na Comissão de Educação, no horário previsto, estabelecido regimentalmente, puderam opinar e participar.

Portanto, Srª Presidente, esta era a manifestação que queríamos fazer, sobretudo em defesa de um Presidente de Comissão que tem sido dedicado, desprendido, que tem sido competente na condução dos trabalhos, que é o Senador Cyro Miranda, e que cumpriu, sim, o Regimento e, sobretudo, respeitou a tradição desta Casa. Em muitas ocasiões, é um expediente regimental utilizado apressar-se a deliberação exatamente para fazer com que a sua proposta possa ser vitoriosa. Isso é legítimo e foi feito hoje.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Na sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 1.322, de 2013**, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando a realização de uma sessão especial destinada a comemorar os 30 anos do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Diap, a realizar-se no dia 2 de dezembro de 2013.

Está em votação o requerimento do Senador Paulo Paim.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, a senhora tem sobre a mesa um requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2013, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho.

Esse projeto visa à criação de alguns cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Essa matéria foi relatada na Comissão de Constituição e Justiça pelo Senador Eduardo Suplicy e se encontra em condição de ser aprovada. Eu pediria a V. Exª que, no momento oportuno, se houver concordância da Casa, colocasse em deliberação esse requerimento de urgência pudesse colocar em deliberação esse requerimento de urgência para que, logo em seguida, nós pudéssemos votar a matéria.

A SRª. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Assim que for possível, Senador Aloysio Nunes Ferreira, a solicitação de V. Exª será atendida.

Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Srª Presidente, eu quero pedir a V. Exª que coloque em votação, antes da Ordem do Dia, um requerimento, assinado por praticamente todos os Líderes do Senado ,pedindo urgência para votação de um projeto de resolução de minha autoria que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana.

É bom dizer que esse projeto é de 2007. Ele está, portanto, na lista da Ordem do Dia e nós estamos pedindo urgência para sua votação.

A SRª. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Sua solicitação, Senador Mozarildo Cavalcanti, será atendida no momento oportuno.

A Mesa já anotou a solicitação de V. Exª

Eu convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Anibal Diniz.

Eu queria informar que a matéria do Senador Mozarildo Cavalcanti está pautada para votação para daqui a 15 dias. *(Pausa.)*

A matéria está pautada na Ordem do Dia, mas o requerimento de urgência de V. Exª será submetido ao Plenário assim que chegar o Presidente para a Ordem do Dia, embora requerimentos sejam feitos antes da Ordem do Dia, caro Senador Mozarildo Cavalcanti.

Com a palavra o Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero manifestar aqui a minha solidariedade ao Líder do Governo, o Senador Eduardo Braga, pela preocupação que ele apresentou

em relação à condução do Plano Nacional de Educação. Nós precisamos encontrar uma saída, que tem que ser à luz da serenidade própria do Senado Federal. Tenho certeza de que a gente vai encontrar esse caminho, porque se trata de um projeto de altíssima relevância para o Estado brasileiro. Tenho certeza de que a gente vai encontrar o melhor caminho para essa situação do Plano Nacional de Educação. Temos capacidade e maturidade dentro do Senado Federal para encontrar um caminho que contemple os mais diversos interesses que estão em questão.

Mas eu gostaria, Srª Presidente, de fazer hoje um registro sobre a 19° Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP-19, realizada em Varsóvia, na Polônia, da qual participei como representante da Comissão de Meio Ambiente do Senado, juntamente com a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Sérgio Souza e João Capiberibe.

Essa Conferência reuniu representantes de mais de 190 países e o principal objetivo era iniciar o planejamento do novo tratado que vai substituir o Protocolo de Kyoto, criado em 1997. O Protocolo de Kyoto foi pensado para que as nações desenvolvidas reduzissem suas emissões de gases de efeito estufa em 5,2%, entre 2008 e 2012, em relação aos níveis de 1990. Mas esse acordo não alcançou o resultado esperado. O encontro de Varsóvia, que terminou no último sábado, pretendia elaborar um mapa para um novo acordo global, o que acabou não acontecendo.

Lamentavelmente, tivemos, na COP-19, uma conferência conturbada e marcada pela desistência das metas assumidas anteriormente por vários países, pela demissão do ministro de meio ambiente polonês e ainda pela saída voluntária das principais organizações não governamentais de proteção do meio ambiente, entre elas o WWF e o Greenpeace. Elas alegaram que a Conferência deveria ter representado uma etapa importante na transição para um futuro sustentável, mas as negociações foram frustrantes.

Algumas linhas de acordo aconteceram, mas todos nós esperávamos muito mais da COP-19. Foi reforçado que um novo acordo global deverá ser aprovado em 2015 e que os governos irão, até lá, preparar contribuições sobre o que farão para diminuir suas emissões de gases de efeito estufa.

Também houve avanço com a aprovação de um mecanismo de perdas e danos que força os países mais ricos a financiar nações que já sofrem com os efeitos da mudança climática e tivemos a aprovação de um acordo sobre florestas.

Esse acordo prevê normas sobre financiamento de projetos voltados à proteção de florestas em países em desenvolvimento. As regras desse entendimento integram um mecanismo denominado Redd+, Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação. Houve acordo ainda sobre as normas de como medir e como verificar os cortes de emissões de projetos florestais.

Isso é muito interessante porque abre espaço para que os governos, os órgãos de fomento e as empresas privadas façam investimentos significativos em ações para deter o desmatamento, uma preocupação cada vez maior nas negociações sobre o clima. Isso porque a perda de florestas representa aproximadamente um quinto das emissões de gases do efeito estufa, e esses gases são apontados como os responsáveis pelo aquecimento global.

Os dados mais recentes publicados pela prestigiada revista científica *Science*, por exemplo, indicam que, ao longo dos últimos 13 anos, entre 2000 e 2012, o mundo perdeu 2,3 milhões de quilômetros quadrados de florestas, uma área maior do que a Amazônia Ocidental, que é formada pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Em contrapartida, houve a criação de 800 mil quilômetros quadrados de novas florestas. Com isso, o saldo final para o mundo foi uma perda de 1,5 milhão de quilômetros quadrados de florestas.

É interessante notar que esse estudo foi feito a partir de dados gerados por uma nova ferramenta, um novo mapa de alta resolução das florestas, *on-line* e interativo, que está, inclusive, disponível gratuitamente na internet.

O mapa mostra que o Brasil avançou bastante no combate ao desmatamento. Na verdade, o Brasil foi o país que mostrou o melhor desempenho, com o desmatamento caindo pela metade na comparação entre dois períodos: 2003-2004 e 2010-2011.

O Estado do Acre, que desenvolveu uma vocação de preservação ambiental importante, reduziu, neste ano de 2013, o desmatamento em 35% em relação a 2012.

Durante a COP-19 se discutiram mecanismos para deter o desmatamento por meio do Fundo Verde para o Clima, que deverá passar a arrecadar recursos para projetos, com o compromisso de os governos criarem agências nacionais para fiscalizar o uso do dinheiro.

O governo norueguês, por exemplo, já pagou US$1,4 bilhão em acordos bilaterais com alguns países, entre eles o Brasil, a República Democrática do Congo, a Guiana e a Indonésia. O Banco Mundial, o Global Environment Facility e um crescente número de empresas do setor privado também lançaram projetos nesse sentido.

Mas estamos numa corrida contra o tempo. Se, por um lado, tivemos alguns avanços nas tentativas de acordo da Conferência, por outro, segundo avaliação

do Coordenador do Programa de Mudanças Climáticas e Energia da organização ambiental WWF, Sr. André Nahur, as decisões tomadas em Varsóvia não são suficientes para cumprir com a meta de frear a elevação da temperatura global a dois graus centígrados até 2100.

Por isso, reforço a importância de mantermos as práticas positivas e bem sucedidas que já estão em curso, e posso apontar algumas delas que acontecem atualmente no Estado do Acre, que vem adotando uma política de preservação ambiental e de valorização de suas florestas.

O Estado, por exemplo, tem firmada uma parceria de €16 milhões com o governo alemão, a título de remuneração por serviços ambientais. A previsão e a expectativa agora é o repasse em mais €9,6 milhões nessa parceria com o governo alemão através do Banco KfW.

Durante a COP19, em Varsóvia, conversei demoradamente com o coordenador do programa REDD *Early Movers*, o economista para a área de mudanças climáticas do banco KfW, Karl-Heinz Stecher, e reforcei a importância desses recursos para a remuneração de serviços ambientais no Estado do Acre.

Consideramos que esses recursos de crédito de carbono são justos, incentivam e ajudam o Acre a continuar diminuindo o desmatamento no Estado, como tem feito até agora.

O Estado do Acre é, sem dúvida, o que mais avançou no Brasil no que diz respeito à legislação e ação na área de serviços ambientais. E foram exatamente as ações pioneiras do Estado do Acre no combate ao desmatamento que o tornaram reconhecido internacionalmente.

Essas ações começaram com um sonho de cem anos atrás e continuou com Chico Mendes e todos nossos companheiros, quando lutaram por melhorias da qualidade de vida.

Essas ações se tornaram uma realidade por meio da implantação de um Sistema de Incentivos aos Serviços Ambientais (Sisa), em outubro do ano de 2010. E o governo alemão incluiu o Acre em seu programa REDD *Early Movers* (REM)...

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – ... tanto pelos resultados que o Acre conseguiu na redução do desmatamento, como pelo resultado na implantação de políticas públicas que podem ter um efeito multiplicador importante no Brasil e no exterior.

Nas palavras do diretor do banco alemão, Karl-Heinz Stecher, o Estado do Acre foi escolhido por ser considerado um *early mover*, ou seja, um pioneiro. "Talvez seja o *early mover* mais autêntico do mundo", disse ele em relação ao Acre.

Foi um longo caminho desde a luta dos seringueiros até a lei estadual do Sisa. Luta e suor de muita gente: povos da floresta, movimentos sociais, pesquisadores, partidos políticos, secretários de meio ambiente, ONGs...

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Dois minutos para concluir, Srª Presidenta.

Como dizia, organizações não governamentais e institutos especializados, como o Ipam e muitos outros. O que conta, porém, não é o esforço isolado de pessoas ou entidades, mas o resultado que se conquistou.

O desmatamento no Acre, que já foi muito forte, está cedendo. E não foi por uma fórmula mágica, mas devido a um conjunto de políticas públicas: o planejamento econômico-ecológico; o cadastramento de propriedades rurais; a capacitação para lidar com sistemas sustentáveis de produção; e créditos e impostos mais focalizados para apoiar a agricultura familiar.

Esse conjunto de ações conta, hoje, integralmente, com o apoio do Governador Tião, que tem dado passos significativos, mas teve início já na administração do Governador Jorge Viana, com continuidade...

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Também contamos com incentivos ambientais específicos, cujos recursos serão pagos pelos resultados do desmatamento evitado entre os anos 2012 e 2015. O desmatamento será medido pelo Prodes/Inpe e as reduções de emissões validadas pelo comitê científico do Sisa.

Portanto, para encerrar, destaco e reafirmo o compromisso do Estado do Acre com a preocupação de unir a agenda econômica, social e ambiental.

Esperamos que os países desenvolvidos e todos os países reunidos na COP19 possam construir uma escala global de responsabilização pelas emissões de carbono e trabalhar por um meio ambiente mais sustentável.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

Muito obrigado por sua tolerância com relação ao tempo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP-RS) – Obrigada, Senador Aníbal Diniz.

Está inscrito para falar, pela liderança do PT, o Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Ana Amélia, Sr. Presidente efetivo, Senador Renan, em nome de quem saúdo todos

os Senadores e todas as Senadoras que fazem esta Casa e todos que nos acompanham pela Rádio Senado e pela TV Senado.

Também me inscrevi para tratar do Plano Nacional de Educação. Em primeiro lugar, para prestar algumas informações em razão do debate que há pouco travamos aqui.

O governo, o Poder Executivo, pela Presidenta Dilma, encaminhou ao Congresso Nacional, como manda a legislação, no início dos trabalhos, um projeto, ainda em 2011, para a aprovação do Plano Nacional da Educação. E, ali, em 2011, iniciou-se o debate na Câmara Federal. Em verdade, todos nós, inclusive Líderes da Base do Governo, sempre com a preocupação do atraso na votação.

Quero lembrar que, ali, havia um debate, que antes parecia algo distante, que era de se trabalhar a meta de 10% do PIB para a educação. Qual era o problema que havia na Câmara? Era a discussão de qual a fonte de recursos para dar sustentação a essa meta. E assim foi aprovado na Câmara, incluindo essa meta de 10% para a educação, num período de dez anos, sem, contudo, indicar a fonte. Ou seja, recebemos aqui, no Senado Federal, uma proposta de estabelecermos metas, pelas quais sairíamos de R$200 bilhões, aproximadamente, para algo em torno de R$400 bilhões. Tínhamos ali o lado das metas que elevariam as despesas, mas não se havia apresentado, na Câmara, a definição das receitas.

Daí, num entendimento com a Presidenta Dilma, veio a ideia da destinação – e é bom lembrar isso aqui – de 100% dos recursos oriundos de *royalties* e participação, incluindo o Fundo Social, como foi negociado mais à frente, para ajudar no cumprimento dessa meta. Parte, portanto, dos recursos próprios, outra parte significativa relacionada a essa fonte nova de recursos prevista para o decênio.

Cito isso para lembrar que não era um debate tão simples, embora, durante todo o tempo, cobrássemos a necessidade de o País ter a aprovação do Plano Nacional da Educação.

Quero me reportar a isso para destacar aqui o importante debate travado no Senado. E foi o Senado que, nesse debate, não só conseguiu apresentar uma fonte mais clara, que possa permitir atingir essa meta, a meta financeira, como também as condições de se trabalhar um conjunto de outras modificações em relação às 20 metas estratégicas ali trabalhadas.

O Plano Nacional de Educação, portanto, é um conjunto de 20 metas e uma série de estratégias que vão nortear as políticas educacionais do Brasil ao longo dos próximos dez anos. Entre os objetivos a serem alcançados estão a erradicação do analfabetismo, a alfabetização de crianças na idade certa, a implantação da escola em tempo integral, para citar algumas, além de metas relacionadas à pessoa com deficiência etc.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, devido à importância da matéria, durante a votação do Plano Nacional de Educação aqui, no Senado, não podemos retroceder nenhum milímetro em relação ao Decreto nº 7.611, de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, e que, no Plano, está na chamada Meta 4. Aqui, Senador Cyro, da mesma forma que afirmava na Comissão, eu estou hoje também com a mesma posição. Primeiro, porque não foi uma construção fácil, envolveu negociações das quais participou a própria Presidente da República.

O compromisso da Presidenta Dilma Rousseff é o de construir um projeto ousado em relação às pessoas com deficiência. Para ela, a pessoa com deficiência tem de ser amparada num sistema de educação inclusiva sem discriminação, e educação inclusiva em todos os níveis e com base na igualdade de oportunidades.

Sr. Presidente, a ampliação do atendimento na rede pública às pessoas com qualquer tipo de deficiência não se opõe à atuação de entidades que oferecem ensino especial. Esse foi o centro do debate. O governo garante apoio técnico e financeiro para as instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial. O importante é que consigamos a inclusão das pessoas com deficiência no ensino formal e, posteriormente, também a inserção delas no mercado de trabalho. O governo está disposto a atender às pessoas com deficiência, atuando no setor público e em parcerias com entidades filantrópicas, como as APAEs, as entidades confessionais e outras, como as entidades comunitárias, tudo para garantir uma rede adequada para as pessoas com deficiência.

Também temos investimentos no Programa Viver sem Limites. Queremos novas salas multifuncionais, como aqui é apontado no relatório final, tanto no do Senador Vital do Rêgo, do Senador José Pimentel como no do Senador Alvaro Dias.

E elas já estão ocorrendo, na prática. Hoje, nós já temos uma meta para 15 mil escolas até o ano de 2014. Até agora, 13.437 escolas já receberam os equipamentos para o atendimento especializado, as chamadas salas multifuncionais. Além disso, foi autorizada a licitação de mais quatro mil novas salas multifuncionais, com previsão para a entrega dos equipamentos e instalação até junho do próximo ano.

Além disso, existe a previsão de distribuir *kits* de atualização para salas de recursos multifuncionais para 30 mil escolas. Já foram entregues *kits* em várias dessas escolas, e, agora, também se aguarda a

entrega da licitação realizada para 28.500 escolas até junho de 2014.

O Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) também priorizará vagas para pessoas com deficiência. Já existem, hoje, 7.049 matrículas feitas, e queremos ampliar esse número em todo o Brasil.

Temos compromisso com a educação bilíngue, autorizando a criação de cursos de Letras com ênfase em Libras, contratação de intérpretes e professores de Libras para cursos de pedagogia. São 27 cursos, portanto, espalhados em todo o Brasil, voltados para a área de Letras com ênfase em Libras, além da contratação de intérpretes e professores.

Estamos investindo na busca ativa para ampliar as matrículas de alunos com deficiência, totalizando 378 mil beneficiários até 2014. Vamos ampliar a acessibilidade, na Educação Superior, a residências inclusivas e ao benefício da educação continuada na mesma escola e acessibilidade das escolas até 2014.

Aliás, hoje, no encontro com a Ministra Gleisi, ela dizia que é das metas que a Presidenta cobra como uma tarefa de acompanhamento, independente do trabalho do Ministério da Educação, a cada 15 dias.

Não podemos ter dúvida desse compromisso do Governo Federal. Por isso, os Senadores e Senadoras devemos aprovar um relatório coerente com esses avanços. Precisamos abraçar e defender essa bandeira. Não podemos retroceder.

Devo aqui, inclusive, dizer que tivemos, nesse processo, um enfrentamento com a própria área da educação, que tinha uma posição divergente. E foi decisiva a posição final da Presidenta Dilma para alcançarmos essa condição de atender não só as APAEs, mas outras entidades.

Temos, hoje, infelizmente, a divulgação mentirosa, na minha avaliação, de que o Plano, pela proposta do governo, visa fechar as APAEs. É exatamente o contrário. É o que aqui afirmo, com o testemunho de quem acompanha, não de agora, mas há muitos anos, a participação da Presidenta, antes como Ministra, e, agora, como Presidenta da República interessada nessa situação. Por isso, estamos fazendo aqui essa avaliação.

Quem nunca teve compromisso com as causas das pessoas com deficiência é que, muitas vezes, incomodado com os avanços, espalha isso para criar insegurança no conjunto do sistema.

Na última década, os esforços do MEC fizeram saltar as matrículas de pessoas com deficiência na rede regular de 337 mil para 820 mil. Todas são pessoas com alguma deficiência que passaram a ter condições de estudar. Isso significa quase triplicar o tamanho da rede. Na educação superior, o crescimento no período não foi tão pequeno, saiu de 5 mil para 27 mil matrículas, voltadas para pessoas com alguma deficiência.

Sr. Presidente, nosso Governo trabalha com o conceito, apoiado pela Conferência Nacional de Educação, de que todos, com ou sem deficiência, têm direito à escola regular e de que os que necessitam de atendimento especial devem ter direito a esses recursos tanto na escola regular quanto nas especiais.

O Plano Nacional de Educação traça 20 metas e um conjunto de estratégias para nortear o setor no decênio 2014-2023. O Senado não pode consagrar um retrocesso. Não há cumprimento do direito à educação fora do sistema inclusivo.

Agora, estamos trabalhando para ajudar o Governo Federal a cumprir essas metas. Vejam que é a primeira vez no Brasil que se trabalha uma meta tão ousada, a de atingir 10% do Produto Interno Bruto em educação.

Nesses dias, tive acesso a um relatório da Universidade de Harvard, que faz uma pesquisa em todos os países do mundo. O país que mais coloca recursos em educação em relação ao seu PIB coloca na educação algo em torno de 9% do seu Produto Interno Bruto. A meta brasileira é a de alcançarmos 10% do PIB em educação.

Já avançamos muito, mas ainda falta muito para que os portadores de alguma deficiência e suas famílias, além de outras metas aqui colocadas, tenham uma vida com mais facilidades. Temos de mudar nossa cultura, nosso modo de encarar a deficiência. O que mais precisamos neste momento é vencer a barreira do preconceito.

Ouço, com o maior prazer, o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Wellington, faz algum tempo, há algumas décadas, muitas pessoas votaram aqui, no Congresso, constrangidas. Eram os abolicionistas que votavam na Lei do Ventre Livre. Certamente, era um avanço uma criança nascer sem ser escrava a partir dos 21 anos, mas o verdadeiro abolicionista votava constrangido, porque a mãe, o pai, os irmãos mais velhos, todos continuavam escravos, e a escravidão continuava existindo. Vou me sentir assim na hora de votar no PNE. É um avanço, mas é um avanço que não responde às exigências do momento, em que o conhecimento é o principal capital para o desenvolvimento econômico de um país e o único caminho – não há outro – para reduzir as desigualdades sociais e para, ao mesmo tempo, construir uma sociedade pacífica. O Plano, se quisesse mudar, deveria começar dizendo que toda criança que nasce no Brasil – insisto na Lei

do Ventre Livre – terá direito a uma educação com a mesma qualidade. Esse é o propósito. Depois se diria quanto tempo. E depois se diria como fazer. O Plano não tem essa ambição. Ao final do segundo PNE, porque já esgotamos há três anos o primeiro, a educação vai estar melhor, não vai estar pior, como hoje está melhor do que estava há dez anos, não está pior. Mas ficamos para trás, porque avançamos numa velocidade menor do que a das exigências educacionais. Isso é que a gente não está percebendo. A velocidade lenta com que a educação avança deixa o Brasil para trás em relação às exigências e em relação a outros países. Por isso, o PNE que vem aí não vai dar o salto de que o Brasil precisa. Para dar o salto, a gente precisava se basear nos resultados do Enem. As melhores escolas públicas são as federais. Aliás, as únicas razoáveis, salvo uma ou outra exceção, como uma escola de Palmas, são as federais. Esse era o caminho. O PNE deveria ser uma estratégia de federalizar a educação de base no Brasil, mas ninguém quer fazer esse gesto radical. Por isso, a gente vai votar no PNE que não muda substancialmente. Apesar disso, quero afirmar que o relatório feito pelo Senador Alvaro Dias é um avanço em relação aos anteriores, é um avanço no custo qualidade/aluno, no custo qualidade/aluno inicial, e fortalece a ideia da responsabilidade educacional dos dirigentes públicos. É um avanço. Não vou discutir a correção ou não de aprovação sem debates hoje à tarde. Essa é outra discussão, é uma discussão política, é uma discussão regimental. Do ponto de vista da qualidade do que foi aprovado, é melhor do que o que estava, mas é insuficiente, não basta. Espero que, daqui a dois ou três anos, façamos não a revisão do Plano, mas a revolução. É a estratégia da revolução que o Brasil precisa fazer. Se não fizermos isso, vamos melhorar ficando para trás em relação às exigências da educação e em relação ao que os outros países estão fazendo. É isso. Vou votar a favor, mas vou votar como muitos abolicionistas votaram na Lei do Ventre Livre, porque isso é menos ruim, é preferível a continuar como estava.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Agradeço a V. Exª, que, com certeza, é reconhecido por mim e pelos brasileiros como um lutador pelos avanços na educação.

Nestes dias, muitos assistiram ao filme que conta a história de Abraham Lincoln, mas que, na verdade, conta principalmente a história da abolição da escravidão americana. Ali foi necessário corrupção para aprovar isso no Congresso americano. O filme mostra a compra de voto em troca de cargo, a compra de voto, no final, em troca de dinheiro, para garantir uma maioria apertada nos Estados Unidos da América na aprovação da abolição da escravidão. E isso teve uma repercussão para o mundo inteiro, inclusive para o Brasil. Como V. Exª lembra, primeiro, veio a Lei do Ventre Livre e, só depois, muito tempo depois, a Lei Áurea.

Devo dizer que, apenas no ano de 1997, no Brasil – nem estou falando dos 50 mil anos em que já se comprova a existência do homem a partir da Serra da Capivara, no meu Piauí; estou falando de 500 anos, da presença dos portugueses, dos espanhóis –, saímos da prioridade do ensino primário para o ensino fundamental, com a aprovação do Fundef. Na década passada – V. Exª, inclusive, contribuiu para isto –, houve a aprovação do Fundeb, com prioridade para o ensino básico.

Faz pouco tempo, aprovamos aqui o Plano Brasil Carinhoso, em que se vai da creche ao ensino infantil, com a garantia de um plano de metas – esses recursos vão garantir isto –, para que, em cada Município, haja a condição da creche, do ensino infantil, do ensino fundamental, do ensino técnico, do Pronatec, que também aprovamos aqui, nesta Legislatura. E, é claro, há a expansão do ensino técnico, do ensino superior e da pós-graduação, inclusive com a possibilidade de bolsas em outros países e dentro do nosso País.

Esse Plano, na minha visão, garante as condições de modificações. Eu digo que, com base nas metas estabelecidas, o volume que estamos propondo é muito mais elevado. Nós estamos falando de mais R$200 bilhões em relação ao que temos hoje. Se isso acontecer, será preciso, realmente, haver uma decisão muito firme aqui quanto à destinação desses recursos. É o esforço do povo brasileiro que está sendo colocado ali, com uma garantia que me emociona muito, que é a troca de uma riqueza finita, que é o pré-sal – um dia, vão se acabar gás e petróleo –, por uma riqueza infinita.

Assim, Sr. Presidente, eu queria agradecer a tolerância de V. Exª e fazer esta defesa, a defesa do compromisso da Presidenta Dilma, do Governo dela e, tenho certeza, do Senado Federal, porque vamos aqui, pela via do entendimento, obter a aprovação do relatório.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Destaco aqui o importante trabalho de toda esta Casa. Destaco o trabalho do Senador José Pimentel, membro da minha Bancada, que fez um brilhante trabalho nessa área; o trabalho importantíssimo do Senador Vital do Rêgo; o trabalho do Senador Alvaro Dias; o trabalho do Senador Eduardo Braga. E, modéstia à parte, busquei participar ativamente desse trabalho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Wellington Dias, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Em seguida, ouviremos o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já havia adiantado a V. Exª o teor desta manifestação, que faço agora no microfone de apartes para conhecimento da Casa. Minha manifestação, Sr. Presidente, diz respeito ao correto entendimento da deliberação do Senado na sessão de ontem a respeito do procedimento do voto no caso de cassação de mandato de parlamentares.

Foi anunciado pela imprensa hoje, e recebemos até manifestações de júbilo, que nós havíamos abolido o voto secreto na cassação de mandatos parlamentares, que, no meu entendimento, de todas as matérias englobadas no título de voto secreto, era aquela que mais dizia respeito à opinião pública.

Pois bem, Sr. Presidente, penso que, à luz do que aprovamos ontem, à luz do texto que aprovamos, não acabamos, na votação de ontem, com o voto secreto na cassação de Parlamentares.

Veja V. Exª, vejam meus caros colegas o que diz a Constituição hoje. Diz a Constituição em seu art. 55, § 2º:

> *§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.*

O texto que nós aprovamos ontem, Sr. Presidente, diz o seguinte: "Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa [...]." E continua o texto como está na Constituição hoje. O fato é que se retirou do Texto Constitucional a expressão "voto secreto". Ou seja, de alguma maneira, foi desconstitucionalizada essa matéria. Acontece que o Regimento da Câmara e o Regimento do Senado, ambos os Regimentos, ao disciplinarem o procedimento para cassação de mandato, falam em voto secreto.

Desse modo, foi suprimida da Constituição essa expressão, e, mais ainda, o Senado, ontem, rejeitou o § 1º do art. 47 proposto pela Câmara, que é o coração da PEC e que diz o seguinte: "É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal". Esse dispositivo, que restabelecia a regra geral, foi rejeitado. Então, é de se sustentar, é possível se sustentar que, tendo sido suprimida a expressão "voto secreto" do dispositivo constitucional que trata da cassação de mandatos, prevalece o Regimento.

O meu receio, Sr. Presidente, é o de que estejamos vendendo, de alguma maneira, involuntariamente, gato por lebre.

V. Exª, ontem, na votação, bem fez ao alertar para essa votação do texto relativo à cassação de mandato, que havia sido objeto de um requerimento de destaque apresentado por vários Senadores, inclusive, por mim, porque achávamos a redação esquisita. Tendo sido esse texto rejeitado, ele teria de ser votado conjuntamente com o tema do veto.

Mas, àquela altura, já não havia mais o que fazer. V. Exª fez bem em alertar.

Agora, nós já aprovamos, algum tempo atrás, uma emenda constitucional, a PEC nº 196, de 2012, cujo primeiro subscritor é o Senador Alvaro Dias, que diz, com toda clareza, com todas as letras: nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal por maioria absoluta e voto aberto. E essa PEC se encontra na Câmara, à espera de deliberação.

De tal modo, Sr. Presidente, que eu entendo que o texto aprovado ontem, pelo Senado, apesar da advertência que V. Exª fez, está, digamos assim, aquém do texto que nós já havíamos aprovado antes. Nós fomos mais rigorosos. O texto da emenda Alvaro Dias é absolutamente claro, ao passo que o que foi aprovado ontem dá margem a dúvidas sérias de interpretação. E não é, no meu entender, aplicável imediatamente.

Por isso, Sr. Presidente, é que estou trazendo essa preocupação à consideração de V. Exª, que manifestou já o desejo de promulgar essa PEC fatiadamente. Quero dizer que, na minha opinião, esse não seria um procedimento prudente. Na minha opinião, o procedimento prudente seria a remessa da PEC à Câmara dos Deputados, para que a Câmara diga, afinal de contas, o que ela quer. E que nós insistamos também para que, em relação à perda de mandato, a Câmara delibere sobre a PEC Alvaro Dias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Walter "Pereira".

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Pereira é até gente boa, lá do Mato Grosso do Sul!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É, exatamente. Perdoe-me.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Eu até disse ao Presidente Sarney hoje, quando ele me procurou aqui, agoniado, e disse: "Rapaz, você fez uma proposta aqui para os tribunais". E eu disse: "Presidente, olhe direito o nome do ex-Senador, inclusive, e depois V. Exª faz o questionamento à minha pessoa".

Mas, Sr. Presidente, sobre esse fato em relação à questão da redação da PEC que trata do voto aberto, eu quero chamar a atenção aqui para dois aspectos. Nós tínhamos, inclusive, no dia de ontem, chamado atenção para isso; e antes, na Comissão, Senador Wellington Dias, quando da apresentação do relatório do Senador Sérgio Souza.

Nós fizemos questão de chamar a atenção de que a opção da redação que veio do Senado foi a opção pela negativa, e não pela afirmativa. Em vez de ser "fica instituído o voto aberto no", ficou "vedação" como regra, ou seja, é vedado o voto secreto nesses casos.

Por isso, inclusive, que até foi suscitado aqui, no mesmo dia, ontem, polêmica em relação à questão do voto aberto no caso do veto. Inclusive, Senador Aloysio, o constituinte foi extremamente incisivo e claro quanto às exceções para voto secreto: estariam submetidos a voto secreto. Isso foi acentuado. Tanto é que a expressão que está no art. 66, que trata do veto, o seu final, que nós retiramos com a emenda aprovada ontem, trata "em escrutínio secreto". É isso que sai.

No caso específico da cassação, o problema que fica é que, na Constituição, não havia exceção. Portanto, não havia a fixação de que esse voto era tratado como voto secreto e, consequentemente, o que foi aprovado tira, então, ali, o art. 47, que foi a emenda patrocinada pelo Senador Romero Jucá, que exclui a expressão, Senador Aloysio, "é vedado o voto secreto".

Se V. Exª tiver qualquer tipo dúvida em relação a isso... O que também suscitamos, do lado de cá, é que, se houver possibilidade concreta de sacramentar isso no que tange à questão da cassação, até porque, no caso do veto, creio que não há mais nenhuma dúvida. Então, acho que era importante, inclusive, pensar na questão da promulgação.

Sr. Presidente, quero também aqui chamar a atenção de V. Exª, já que estamos tratando dessas formas, de uma coisa que eu até verbalizei a V. Exª diversas vezes. Aqui, inclusive, quando o Presidente Sarney era Presidente, chamei a atenção para isso, para o funcionamento das comissões. Algumas pessoas até têm me chamado de chato, Senador Renan, nessa questão.

Eu não concordo com essa – vou usar uma expressão pesada, Senador Renan – geleia geral, que é: chama a comissão às duas e meia! Chama a comissão não sei o quê!

As comissões temáticas têm horário fixado, têm dia fixado para a sua reunião. Hoje, por exemplo, a Comissão de Ciência e Tecnologia foi convocada para tratar de emendas ao orçamento. Eu até fui o Relator desse caso, e reclamei. Acho que deveria ser só e somente só, Senador Wellington, para tratar da questão de emendas ao orçamento por uma questão excepcional.

Então, Senador Renan, eu acho que precisamos, com todo respeito, botar ordem nesse negócio, porque, se não, uma comissão é chamada às duas e meia da tarde.

Por exemplo, hoje, à tarde, nós tínhamos Comissão do Orçamento. Aí há comissões aqui, comissões permanentes, funcionando de forma extraordinária às duas e meia da tarde. Outra coisa, volto a dizer, é aquilo que virou lugar-comum, de correr e pegar assinaturas para dar quórum para a abertura de uma comissão.

Então, acho que nós deveríamos voltar à velha regra; quem aprova uma convocação extraordinária para além daquele dia em que a comissão está estabelecida é o próprio Plenário da comissão, porque, se não, a gente fica fragilizado. E eu quero insistir nessa regra. Eu sei que alguém pode dizer: "Os Senadores assinaram". Às vezes até de boa-fé, mas é por isso que às vezes eu sou chato e nem na boa-fé eu topo assinar.

Portanto, era importante que a gente pudesse chamar a esse debate, diminuir esse tipo de convocação, porque não funciona, não tem eficácia, Senador Renan. Depois, a gente termina fazendo isto: entra numa lógica de aprovar tudo a galope. Depois vem para o plenário, para a gente tentar consertar, e verdadeiramente cai sobre a Mesa Diretora a responsabilidade de tentar consertar algo que acontece, às vezes, de forma que eu não diria intencional. Porém, o método de convocação, o método de funcionamento tem nos levado a cometer erros no funcionamento das comissões.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington Dias, Senador Randolfe Rodrigues e Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei bem breve, mas eu também não poderia deixar aqui de manifestar discordância.

Quero falar do meu entendimento igual ao de V. Exª nos dois temas. Primeiro, em relação à consulta que foi feita ontem por dois Senadores, Senador Pedro Taques e Senador Paulo Paim – não houve mais porque nos sentimos contemplados por eles –, sobre a interpretação, sobre a clareza do que havíamos votado, porque já havia aqui, nos bastidores, uma informação de que havia sido aprovado, mas não era o texto adequado.

A Constituição é clara, e não foi por acaso que o legislador, em 1988 – não tive o privilégio que V. Exª e outros tiveram –, estabeleceu: o veto será apreciado em sessão conjunta dentro de 30 dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. Ponto. É o que está agora. Naquela época, não era o que queria o legislador, tanto que botou aqui uma vírgula e acrescentou: em escrutínio secreto.

Por que o legislador quis colocar isso, como está, aliás, em todos os outros itens que falam de escrutínio secreto? Porque, como disse o Supremo, no julgamento – como interpreta há muito o Parlamento –, o normal do Parlamento é o voto aberto. A exceção é o voto secreto.

Espero apenas que façamos essa interpretação.

Em segundo lugar, confesso que, na hora em que V. Exª tratou, eu fiquei em dúvida, mas, depois, compreendi. Já é também praxe, já é considerado adequado que, havendo uma votação de matéria nas duas Casas, no momento da votação de um texto, como aconteceu ontem, é normal que se tenha aqui o entendimento de que aquilo que foi votado nas duas Casas pode ser promulgado. Logicamente quero aqui também manifestar que o entendimento, pela tradição, pela experiência e por outros momentos anteriores, é esse.

Então, estou aqui, em meu nome, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, manifestando uma posição de apoio aos dois entendimentos transmitidos ontem, nesta Casa, por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) –Sr. Presidente, só para realçar e reafirmar um entendimento apresentado ontem pelo Senador Pedro Taques ao final da sessão. A Constituição trata como regra o voto aberto. O voto secreto é, na Constituição, a exceção.

Em que pese esse entendimento, quero aqui apoiar a questão de ordem apresentada pelo Senador Aloysio Nunes, porque, em relação a essa questão de ordem, realmente, há uma dúvida. Ela não está explícita na proposta de emenda à Constituição que ontem aprovamos, assim como anteriormente estava na proposta de emenda à Constituição que aprovamos, de autoria do Senador Alvaro Dias.

Esta Proposta de Emenda à Constituição nº 196, do Senador Alvaro Dias, que agora está na Câmara, parece-me que, para sanar esse impasse, o melhor remédio é o entendimento de V. Exª com o Presidente da Câmara, para que esta Proposta de Emenda à Constituição nº 196 seja aprovada o quanto antes na Câmara. E, já que a Câmara aprovou esta proposta de emenda à Constituição e já que encaminhou para cá uma proposta de emenda à Constituição abrindo o voto em todas as suas circunstâncias, não deve haver, por parte da Câmara, nenhuma dificuldade em aprovar a proposta do Senador Alvaro Dias, que resolveria, em definitivo, o impasse. Inclusive, possibilitaria a V. Exª, à Mesa do Senado, ao Presidente da Câmara e à Mesa da Câmara, com a tranquilidade necessária, proceder à promulgação da proposta de emenda à Constituição, conforme foi aprovada na Câmara, anteriormente, e aprovada aqui, ontem, pelo Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fiz já um pedido no início da sessão, mas vou reiterá-lo aqui.

Trata-se de um pedido de urgência para o Projeto de Resolução nº 12, de 2007, de minha autoria, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências.

É um pedido de urgência assinado por praticamente todos os Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria dizer ao Senador Mozarildo, às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que, se não houver obstrução, impedimento ou alguma restrição, nós votaremos, mesmo sem o pedido de urgência, porque o projeto autoriza a criação de um grupo parlamentar. E faço isso com muita satisfação.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para incluir, já que agora foi lembrado pelo nosso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Vital do Rêgo.

Há um requerimento sobre a mesa para apreciação de urgência, que trata da questão do Tribunal Regional de São Paulo – para o Tribunal Regional de São Paulo. E, até com a aquiescência do nosso Líder, Aloysio Nunes, nós estamos pedindo também – eu já havia feito este pedido hoje, pela manhã, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – que se ajuste efetivamente e que se agregue a esse requerimento o Projeto nº 84, que trata do Tribunal Regional da Bahia,

para que pudesse, portanto, também ser apreciado em regime de urgência, que é do mesmo teor do projeto que trata da questão da regularização do quadro de pessoal do Tribunal Regional da 5ª Região, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 84.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo e Senador José Agripino.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não pude participar do debate, agora há pouco, a respeito da reunião extraordinária da Comissão de Educação, pois eu estava, naquele momento, presidindo a Comissão de Segurança Pública. E, como só havia a presença deste Senador, na condição de Presidente e representando o Relator, o Senador Pedro Taques, que estava cumprindo outra atividade no Senado Federal, eu não pude participar para me posicionar, mas faço minhas as ponderações, as arguições do Líder, Eduardo Braga.

Tenho agora, Sr. Presidente, até por um dever de ofício, de apresentar uma questão de ordem a V. Exª. Não desejo que V. Exª responda imediatamente, até porque trago uma série de elementos que haverão de ser avaliados por esta Presidência, mas considerando que a 67ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, convocada para às 14h30 do dia 27 do corrente, teve seu início às 14h27, conforme consta nas notas taquigráficas – e eu as anexo –, não respeitando, portanto, o disposto no parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal, que determina que as reuniões nas comissões permanentes, se extraordinárias, sejam convocadas para dia, hora e fins indicados. Diante do fato, submeto à análise desta Presidência o procedimento adotado.

Junto, Sr. Presidente, a pauta da sessão da Comissão de Educação, marcada para às 14h30. Junto também a nota taquigráfica respectiva, em que a sessão foi iniciada às 14h2.

Essa é a questão de ordem, para que V. Exª, na condição de Presidente da Casa, possa ditar o encaminhamento futuro das reuniões das comissões permanentes na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Cyro Miranda, para contraditar a questão de ordem levantada pelo Senador Vital do Rêgo.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Senador Vital do Rêgo, a quem tenho apreço e respeito muito grande, a mudança inclusive de horário da reunião foi a pedido do Líder do Governo. Entendi que, na segunda-feira, às quatro horas da tarde, ele receberia 44 novas emendas, embora nosso relator tenha dito que nenhuma dessas emendas interferiria, ou melhor, estão todas no escopo do relatório.

Entendi que não havia a obrigação de o Líder estar a par. Então, quis marcar para o dia seguinte a reunião extraordinária, às 11h30. O Líder me pediu, se possível, que fosse feita às 14h30. Inclusive o pessoal da Comissão de Ciência e Tecnologia pediu: "Não faça isso, precisamos de quórum!". Então, marquei para 14h30, atendendo ao pedido do Líder do Governo.

O relógio da nossa Comissão está atrasado três minutos. Comecei exatamente às 14h29min30, pelo relógio do celular. Inclusive, se quiserem fazer esse confronto...

Muito bem. Abri a reunião. O Relator leu só o que faltava da última reunião, pois ele havia lido o relatório inteirinho. Como não era matéria terminativa, submeti aos Senadores presentes, que eram dois, além do Relator e de mim, o relatório à discussão. Como ninguém quis discutir, encerrei a discussão e coloquei a matéria em votação. É evidente, não sendo terminativa a matéria, que viria para cá para ser discutida.

Agora, tivemos a oportunidade, na tarde de segunda-feira, na noite de segunda-feira e na manhã toda de terça-feira, junto com os assessores, de discutir e ver se chegávamos a algum acordo. Da nossa parte, já propusemos ceder em alguns pontos, inclusive os principais. O Senado Wellington Dias até disse: "Esses dois pontos, para nós, são vitais".

Não fiz nada além de cumprir o Regimento e não houve nada além do que acontece em todas as reuniões, inclusive na comissão de V. Exª. Certo? Pratiquei o que é praticado aqui, como sempre.

Não apareceu ninguém do Governo para trazer o substitutivo, que eu não sabia que existia, porque ninguém apresentou. Vocês tiveram a oportunidade de apresentá-lo pela manhã, e ele teria de ser lido. Então, assim o fiz, sabendo que isso ainda viria para o plenário. Mas jamais nos furtamos a discutir. E quero dizer que esse plano...

O Senador Vital do Rêgo foi quem deu celeridade na Comissão de Constituição e Justiça, porque ele vinha morosamente andando. S. Exª, em apenas vinte e oito dias, fez sete audiências públicas e ouviu trinta e cinco especialistas. Então, estava embasado.

Peço vênia ao meu querido amigo de sempre para dizer que procedi dentro das normas. Se existe um diferencial em relação ao relógio, acho que isso não nos impede. Ao invés de discutirmos com 27 Senadores, no plenário podemos discutir com 81 Senadores as divergências que houver para ver se chegamos a um

denominador comum. Caso não cheguemos, temos o relatório e o substitutivo, e os votaremos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria, como proposta conciliatória...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem querer interromper V. Exª, mas pedindo vênia, quero dizer que a materialidade da prova está exatamente nas notas taquigráficas que entreguei a V. Exª. Lamento a questão do horário, mas o horário que a nota taquigráfica mostra, que demonstra cabalmente, é que o início da reunião, meu queridíssimo Senador Cyro Miranda, foi exatamente às 14h27.

O que eu desejo é que, se tornar praxe nas comissões você marcar um horário e começar dentro da conveniência da presidência, tornar-se-á instável o nosso andamento constitucional ou regimental nas comissões.

A questão de ordem é meramente, Sr. Presidente, sem querer entrar no âmago da questão, que nós estávamos preparando o PNE. Fui o relator na Comissão de Constituição e Justiça, e ontem tratava com o Senador Alvaro Dias que poderíamos aperfeiçoá-lo, num debate absolutamente necessário na Comissão de Educação, porque foram feitas 101 modificações ao meu relatório no substitutivo do Senador Alvaro Dias. Nós estávamos avançando nesse processo, e nos foi retirado, na Comissão de Educação, o direito ao debate, precocemente encerrada às 14h32, uma reunião que começou às 14h27, segundo as notas taquigráficas que encaminhei a S. Exª o Sr. Presidente.

V. Exª, a partir da resposta, vai dar, efetivamente, o norte do funcionamento das comissões nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em primeiro lugar, eu queria rapidamente dizer que o Regimento do Senado Federal está sendo reformado. Amanhã mesmo, vamos ter, na Comissão de Constituição e Justiça – há pouco isso foi comunicado aqui pelo Senador Vital do Rêgo –, uma reunião para apreciar o projeto de reforma do Regimento.

É evidente que vamos ter que corrigir – e a aprovação do novo Regimento é uma oportunidade que nós temos, não podemos desperdiçar – alguns aspectos que acabam funcionando mal na nossa Casa Legislativa.

Mas, como proposta conciliatória, eu queria sugerir que nós marcássemos, Senador Vital do Rêgo, para o dia 11, quarta-feira, aqui no plenário, com prazo inclusive para emendamento, a apreciação do Plano Nacional de Educação. Isso para além de qualquer divergência, eu não quero exatamente tirar razão de V. Exª. Nós poderíamos combinar este procedimento, que é regimental. Marcaríamos para o dia 11 a votação do PNE aqui no plenário, assegurado, na forma do Regimento, também o prazo de emendamento, e no dia 11 votaríamos com mais tranquilidade a matéria, ficando a discussão do novo projeto de Regimento para amanhã, para que nós possamos resolver essa e outras questões que, por conta de um Regimento defasado, desatualizado, acaba colaborando mal no funcionamento da Casa.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Da nossa parte, V. Exª tem toda a concordância.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga, Senador Alvaro Dias e Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, só uma consulta. Haverá Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Haverá Ordem do Dia. Estamos exatamente na Ordem do Dia.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Mas foi aberta a Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, ainda não. Ainda não.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Por que V. Exª não abre, começamos a votar, e os Senadores vão fazendo suas observações, Sr. Presidente? Já são 17h39.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Porque existem questões preliminares postas e primeiro vamos resolvê-las. Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que a proposta que V. Exª traz ao plenário no dia de hoje, de marcarmos a data do dia 11, estabelecendo, portanto, prazo suficiente para tentarmos efetivamente o debate no plenário, as apresentações de emenda, e, de acordo com o art. 140, V. Exª saberá conduzir, recomendando, portanto, relator de plenário para os temas, diante dessa situação, Sr. Presidente, acho que a propositura de V. Exª é absolutamente razoável. Vamos apoiar a propositura de V. Exª, retirando, inclusive, o requerimento que está sobre a Mesa para que façamos a votação para levar a matéria à Comissão de Direitos Humanos (CDH). Vamos apreciar diretamente no plenário, não procrastinando, portanto, a maté-

ria, mas garantindo que haja o bom debate, que haja transparência no debate, que o povo brasileiro saiba, efetivamente, como estamos construindo um Plano Nacional de Educação que vai valer por uma década para o País e que vai envolver as crianças de 0 a 17 anos e crianças com necessidades especiais.

Portanto, quero aqui apoiar a proposta de V. Exª, dizendo que, no dia 11, então, faremos o bom embate, o bom debate aqui no plenário sobre o Plano Nacional de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Assegurado, evidentemente, o prazo para emendamento.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentá-lo pela decisão sábia de promover esse debate no plenário do Senado Federal e dizer que eu estava pasmo com o desinteresse em relação ao Plano Nacional de Educação. O Senador Vital do Rêgo disse, eu repeti, que a coisa mais importante que se debatia no Senado Federal era o Plano Nacional de Educação. Esse entrevero ocorrido hoje serve pelo menos para despertar a atenção para algo tão importante que estamos debatendo no Senado e que não pode ser ignorado.

Há mais de três anos na Câmara dos Deputados. Talvez esse tempo tenha cansado e desacreditado, porque deveria ter havido, sim, um interesse maior em torno desse plano, uma mobilização maior.

Alguns setores que estão ligados ao sistema educacional no País se interessaram, participaram dos debates, contribuíram, ofereceram sugestões. Mas nós poderíamos, Senador Cyro Miranda, ter tido uma participação ampliada, maior, mais intensa, de todos os segmentos que se envolvem com a educação no Brasil, porque se trata do futuro do País. E nós queremos o melhor.

Vamos repetir: não é um plano deste Governo, é um plano de Estado. Quem sabe para vários governos, para mudar a educação no Brasil, se esse plano for para valer, se não for letra morta, se não for desfigurado, se não ficar no papel. Então, nós temos que garantir a execução do plano. E temos que garantir a execução do plano com dispositivos que exigem o seu respeito.

Aproveito para dizer, Sr. Presidente, sem ironizar, que, além da reforma do Regimento, é preciso reformar o relógio da Comissão de Educação, porque o Senador Cyro Miranda iniciou a reunião no horário exato. Ele não tem culpa que o relógio da Comissão de Educação esteja atrasado. O Senador Eduardo Braga tirou foto do relógio da Comissão, mas o Senador Cyro Miranda tem a foto dos outros relógios, que certamente estão corretos.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Portanto, Sr. Presidente, o Senador Cyro Miranda, para fazer justiça a S. Exª, cumpriu o Regimento, adotou os procedimentos corretos, legítimos. Esperteza regimental é um hábito no Senado Federal. Se ele se utilizou da esperteza regimental, fez muito bem, para fazer valer uma proposta que atende aos interesses da sociedade brasileira em matéria de educação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero agradecer a intervenção do Senador Alvaro Dias e lembrar exatamente que é compromisso desta Mesa a modernização do funcionamento das comissões permanentes e até mesmo aqui do plenário do Senado Federal. Esta é uma proposta administrativa que será concretizada logo nos primeiros meses do próximo ano.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Randolfe Rodrigues já está esperando.

Senador Randolfe Rodrigues. Em seguida, voltaremos ao Senador José Agripino e ao Senador Vital do Rêgo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aplaudir o encaminhamento de V. Exª em relação ao PNE, principalmente porque V. Exª determina aqui uma data para votarmos o PNE, o dia 11. A pressa não pode ter conveniência.

Quero lembrar que anteriormente, na Comissão de Constituição e Justiça, eu tinha pedido vista do relatório do PNE, e tentaram impedir a concessão desse pedido de vista, porque se tinha pressa, e hoje a pressa não é conveniente. Não pode haver conveniência das pressas.

Com relação ao relatório do Senador Alvaro Dias, não estou 100% de acordo com ele, mas 80%, 90%. É importante ter esse relatório aqui, para que possamos ter um relatório alternativo para ser confrontado e votado aqui no plenário. Por isso, exulto, porque, no próximo dia 11, teremos, aqui no plenário do Senado, um bom debate com relatórios confrontantes e conflitantes.

É propício que, no Parlamento, tenhamos relatórios confrontantes, conflitantes e antagônicos. Agora temos e, por isso, quero aplaudir a decisão da Comissão de Educação e o encaminhamento dado por V. Exª para que esses relatórios confrontantes e conflitantes venham a voto no próximo dia 11.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lindbergh Farias com a palavra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo aqui em relação ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de autoria do Senador Romero Jucá.

Foi apresentado requerimento de urgência hoje e foi aprovado. Mas quero fazer um apelo aqui.

Conversei com alguns Líderes, com o Senador Aloysio Nunes, com o Líder da Minoria. Esse é um Projeto de interesse dos Municípios brasileiros, que acaba com a guerra fiscal entre os Municípios; o Relator, Senador Humberto Costa, fez um trabalho de muitas negociações, na verdade, retirou as sociedades uniprofissionais. Existe uma pressa por parte dos prefeitos, porque, para que tenha consequência no exercício do próximo ano, teria que ser aprovado ainda pela Câmara dos Deputados. Há uma grande articulação dos prefeitos para que seja aprovado na Câmara. Então, o meu apelo é que antecipemos do dia de amanhã para o dia de hoje, porque tenho certeza de que esse é um ponto de destaque para uma pauta como a de hoje. E volto a dizer do interesse de todos os prefeitos do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero, confirmando o que aqui foi dito pelo Senador Lindbergh, que realmente este Projeto está pronto, parece haver unanimidade com relação a ele. Está pautado para amanhã, mas, não havendo objeção, concordo que possamos antecipar a sua apreciação para hoje, até porque é um projeto de lei complementar e precisará para sua aprovação de quórum qualificado, e talvez nós tenhamos hoje mais do que amanhã a oportunidade de aprová-lo.

Faremos isso.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A minoria concorda,...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... mas reclama novamente que V. Exª possa abrir a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu encaminhei a questão de ordem e, repito, não preciso que V. Exª a responda agora, até porque vai avaliar os documentos comprobatórios da nossa questão de ordem.

Uma coisa não tem nada a ver com a outra. V. Exª, na condição de um Presidente muito atento às obrigações com a nossa pauta positiva e produtiva, está propondo que façamos o debate no dia 11.

O Líder do Governo já se posicionou, o Líder do PMDB já se posicionou, assim, este Senador não teria nada mais a arguir senão concordar que, no dia 11, teremos a transferência do espaço que desejávamos, que era o da Comissão de Educação, onde nós passamos de ontem para hoje – o Líder do Governo, os Líderes partidários – tentando encontrar, no relatório do Senador Alvaro Dias, razões para aprová-lo. Inclusive, quero fazer uma menção específica sobre a Meta 4, que é uma meta com que todos nós estamos envolvidos, a partir do decreto presidencial que definiu uma série de responsabilidades do Governo Federal no Viver sem Limites. O Líder do Governo na Casa conversava, até o final da manhã, com importantes líderes do movimento para ajustar exatamente, em parceria, com o relatório do Senador Alvaro Dias.

O Governo tem um histórico com relação a este Plano Nacional de Educação. Há números que precisam ser mostrados. E o debate neste Parlamento vai ser importante. Portanto, nós achamos que, em dois minutos, um projeto do tamanho e da responsabilidade do Plano Nacional de Educação não poderia ser aprovado na Comissão de Educação, que é a Comissão de mérito. Se foi aprovado assim, que façamos o bom debate, e nós estamos preparados para isso, aqui no plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou acabando de chegar de um evento na Câmara dos Deputados, o lançamento de um livro do Deputado Onyx, e lá encontrei alguns Líderes, inclusive o Líder Ronaldo Caiado do meu Partido, que me perguntou o que eu estava sabendo de novidades em relação ao orçamento impositivo. Eu disse que não estava sabendo de nada. E ele me disse que estavam sendo convocados agora pelo Presidente Henrique Alves para uma reunião de Líderes, porque se fala em fatiamento para a sanção ou promulgação, não sei, da PEC do orçamento impositivo.

Veja bem, o orçamento impositivo foi uma matéria exaustivamente discutida na Câmara, no Senado, e temos a consciência absoluta do que votamos, do que rejeitamos e do que foi aprovado. E fala-se agora em fatiamento. Falo isso porque é importante sabermos,

termos consciência absoluta do que estamos votando e do que aprovamos.

Refiro-me à questão que nos levou até às 9 horas da noite de ontem, ou mais do que isso, a votar o voto aberto. O que é que democraticamente o Senado votou ontem? Sem sombra de dúvida, pelo voto, porque consenso não havia; pelo voto, decidiu-se. A consciência do Senado é que decidiu ontem o voto aberto para cassação de mandatos. Não há nenhuma dúvida com relação à consciência que a Casa tem de que deseja o voto aberto para cassação de mandatos.

Com relação ao voto secreto para vetos, essa é uma interpretação sobre a qual eu pessoalmente tenho dúvida, porque foi rejeitado o requerimento, manteve-se a votação de veto pelo voto aberto, o Texto Constitucional leva a interpretações diferentes, mas a consciência da Casa é que a votação de veto, pela rejeição do requerimento, teria que ser feita por voto aberto.

Com relação a autoridades, ficou claro: a votação será feita por voto secreto.

Muito bem. Pelas observações que foram feitas aqui pelo Senador Aloysio Nunes, que, com muita fidelidade ou fidedignidade, leu o texto que está na Constituição, leu o texto que foi aprovado na Câmara, leu o texto que votamos aqui, leu o texto que o Senador Alvaro Dias produziu e que se encontra na Câmara, acho que há necessidade de uma explicação do ponto de vista técnico de interpretação, já que lá na Câmara está se falando sobre interpretação do que é que foi votado e aprovado na PEC do orçamento impositivo, sobre a qual não tenho nenhuma dúvida. Mas está lá a confusão, com uma reunião de Líderes.

Então, se não remetermos ou não promulgarmos um texto que não provoque nenhuma dúvida de interpretação, vamos nos sujeitar, primeiro de tudo, a questionamentos da opinião pública e, depois, àquilo que o Senado votou. A consciência do voto do Senado poderá estar *sub judice* de interpretações.

Então, essa é a colocação que faço e a preocupação que explicito a V. Exª, tendo em vista o que acabei de ouvir na Câmara dos Deputados. A vontade do Senado foi essa que acabei de dizer. Resta saber se o texto produzido, sem sombra de dúvida de interpretação, será esse.

É a colocação que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria agradecer a intervenção do Senador José Agripino e também a intervenção primeiramente feita aqui pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Claro que eu não as recebo como questão de ordem, porque a questão de ordem teria de estar relacionada com matéria da ocasião, e, evidentemente, não é isso.

Ontem, durante a votação, fomos instados, se não engano, pelo Senador Paulo Paim, que perguntou exatamente o que nós havíamos votado. Eu fiz questão de ler, pura e simplesmente, o texto que nós aprovamos, que foi exatamente o seguinte:

> Art. 1º Os artigos 55 e 56 da Constituição *Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:*
> *primeira alteração: Art. 55. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.*
> *Art. 66. .....*
>
> *§ 4º o veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.*

E o art. 2º, que trata da validade, que diz: "Art. 2º. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

Foram retiradas, portanto, como consequência da aprovação, a menção "por voto secreto" em um artigo e "por escrutínio secreto" em outro artigo.

Foi exatamente o que nós votamos.

Eu fiz até uma advertência durante o processo de votação. Eu disse: "há uma coisa que talvez pudesse ser corrigida, é que a rejeição do primeiro requerimento obrigou-nos a votar conjuntamente tanto o art. 55 quanto o art. 66...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. *Fora do microfone.*) – Esse foi o problema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ...o que não nos deixa alternativa senão promulgarmos..." Não é fatiadamente a proposta de emenda à Constituição; é...

Nós já marcamos – inclusive, falamos com a Mesa da Câmara dos Deputados –, nós já convocamos sessão para promulgação do que restou coincidente, aprovado em primeiro e segundo turno na Câmara dos Deputados e em primeiro e segundo turno no Senado Federal. Essa sessão já está convocada para amanhã às 11h.

No que se refere ao orçamento impositivo, nós temos um problema completamente diferente desse que aqui foi colocado. É que, por decisão unilateral da Câmara dos Deputados, não pode haver promulgação

de parte da proposta de emenda à Constituição. Essa convergência teria de acontecer a partir da decisão das duas Mesas das duas Casas.

Ou seja, em relação à PEC do voto aberto, resta-nos promulgar o que coincidentemente foi aprovado lá e cá.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com muito prazer.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – V. Exª faz uma recapitulação absolutamente correta dos acontecimentos. Apenas eu gostaria de deixar público algo que já disse a V. Exª e repeti: não se dirá depois que se aprovou o fim do voto secreto nas cassações de mandato, porque o fim do voto secreto, nesses casos, está, embora desconstitucionalizado, previsto nos Regimentos tanto da Câmara quanto do Senado, contrariamente ao que acontece no veto em que o Regimento é omisso.

Mas, para se cassar o mandato de um Parlamentar, será necessário, para que essa votação se dê mediante voto aberto, que se altere o Regimento, senão é muito fácil qualquer pessoa inconformada com o processo de cassação derrubar uma decisão da Câmara mediante uma medida judicial.

Na minha opinião, estamos correndo o risco, Sr. Presidente – e V. Exª foi absolutamente correto nos alertas que fez –, de estar vendendo uma realidade à opinião pública e, na verdade, fazendo outra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente, para ajudar no tema.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O que o Senador Aloysio está colocando, com muita razão e absoluta precisão, é que isso pode ser, mais adiante, questionado.

É evidente que, enquanto continuar como letra do Regimento, pode, sim, ser questionado.

Com a palavra o Senador Paulo Paim e, em seguida, o Senador Eduardo Braga.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não sou jurista, mas me socorro da assessoria.

O que eles me passam às mãos? Que já há decisão do Supremo Tribunal Federal, quando provocado – Mandado de Segurança nº 21564 –, que diz: "O Supremo Tribunal Federal afirma que, quando a Constituição quis excepcionalmente dizer que a votação é secreta, o fez expressamente".

Quando retira, não há mais voto secreto. Já há uma decisão do Supremo que embasa a sua decisão.

Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a verdade é que não nos resta alternativa, diante da votação do dia de ontem, da forma que foi conduzida a votação no dia de ontem, a não ser promulgar a PEC, conforme já decidido por V. Exª. É importante, no entanto, comunicar à Nação brasileira estas questões, como nós estamos fazendo no dia de hoje mais uma vez.

Ontem V. Exª, com precisão, não ficou emitindo opinião sobre o que votamos. V. Exª leu o que votamos duas vezes, quando indagado pelo Senador Paim.

Agora, queria aqui abordar o tema, Sr. Presidente, do orçamento impositivo, porque creio que o orçamento impositivo foi uma grande contribuição do Senado da República para o povo brasileiro.

O Senado da República, através dos seus Senadores e Senadoras, através das suas Lideranças, conseguiu construir e colocar de pé um entendimento com o Executivo e com o Parlamento para que pudéssemos ter um financiamento para a saúde pública brasileira que nos garantiria, no mínimo, 15% da receita corrente líquida para a saúde no orçamento da União até 2018.

Sr. Presidente, a informação que temos é que, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, no processo de admissibilidade da PEC, fizeram fatiamento na admissibilidade.

Ora, Sr. Presidente, é preciso dizer à Nação brasileira que nós estamos vivendo momentos esquisitos nesta questão parlamentar com a Câmara dos Deputados. Ontem, foi a questão do voto aberto, já decidido pelo Senado há um ano; já decidida, inclusive, a perda automática de mandato há alguns meses nesta Casa. E, mesmo assim, tivemos que viver o dia de ontem. E hoje, com o orçamento impositivo – conquista do Senado para o povo brasileiro –, estamos vivendo, mais uma vez, uma insegurança no processo legislativo estabelecido na Câmara dos Deputados.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Para colaborar com V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ferraço e Senador Sérgio Souza.

Em seguida, nós vamos começar a Ordem do Dia. Será rápida, não teremos, de forma nenhuma, a repetição do que aconteceu ontem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com base na cronologia adequada, precisa, cirúrgica...

Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estou ouvindo V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Eu peço vênia ao meu querido companheiro Senador Pedro Taques.

Com base nessa cronologia precisa, cirúrgica que trouxe o Senador Aloysio Nunes Ferreira, parece-me que há necessidade de outro passo.

Nós, por decisão do Plenário e desta Casa, desconstitucionalizamos o voto secreto para cassação de mandato. O.k. Precisamos agora dar outro passo, que é suprimi-lo do Regimento Interno, em mais de um artigo que trata desse tema. Então, um projeto de resolução, que pode ser de iniciativa da Mesa Diretora, porque V. Exª conduziu essa votação ontem de maneira precisa, liderou democraticamente, ouvindo as partes, permitindo que o debate pudesse fluir naturalmente. Parece-me que seria mais do que natural que, nas próximas horas, a Mesa, com apoio das Lideranças, fizesse os ajustes regimentais, de modo que nós resolvêssemos, no Senado, essa questão.

Não podemos falar pela Câmara, porque a Câmara toma decisões e iniciativas que Deus duvida. Mas, como Senadores, nós podemos fazer e devemos fazer esse ajuste no Regimento Interno.

Então, o apelo que faço a V. Exª é que nós possamos dar esse golpe de misericórdia e façamos o ajuste no Regimento, definindo essa questão que, em bom tempo, ou de forma tempestiva, como falam os juristas, o Senador Aloysio Nunes Ferreira trouxe ao Plenário.

É a contribuição que dou a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizar V. Exª pela presteza em promulgar essa emenda à Constituição o mais rápido possível. Talvez estejamos até batendo um recorde, dada a urgência e a necessidade de não restar nenhuma dúvida de que o Senado Federal tomou uma posição com relação a isso, por mais que ouçamos aqui que a Câmara não tomou. E a Câmara somente o fez depois de uma década, quando chamada a atenção pela opinião pública, pois manteve no mandato um Deputado condenado.

Agora, o que é importante fazermos é a promulgação daquilo que foi aprovado no plenário do Senado Federal, Sr. Presidente.

Para não restar dúvidas, do ponto de vista regimental, de que é uma questão *interna corporis,* que diz respeito tão somente ao Senado Federal – aí, sim, a alteração do Regimento –, para que não sobre nenhuma dúvida de que o Senado Federal ainda mantém, por exemplo, voto secreto para a cassação de parlamentares. Estava no Regimento, porque previa a Constituição. Agora, nós vamos poder alterar, na reforma do Regimento, que inclusive é da relatoria do eminente Senador Lobão Filho, e há vários projetos de resolução nesse sentido, um deles de autoria do Senador Pedro Taques, que é o Projeto de Resolução nº 9, de 2013, do qual eu tive o privilégio de ser o Relator também na Comissão de Constituição e Justiça, que trata desse tema.

Então, avancemos com a promulgação, e aí nos resta decidir, ainda neste ano, se possível, na reforma do Regimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

ORDEM DO DIA

Eu gostaria de comunicar à Casa que hoje, conforme compromisso desta Mesa Diretora, nós lançamos o Portal de Informações Federativas do Senado Federal. É um portal novo, lançado hoje em rápida solenidade, que contém dados socioeconômicos, dados sobre finanças estaduais, contas nacionais e regionais e legislação relacionada à categoria em que foram reunidas normas associadas à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Eu tenho absoluta convicção de que, a partir de agora, essa será uma outra ferramenta de muita valia para os debates desta Casa, porque, como todos sabem, até hoje, toda vez que nós precisávamos de dados federativos, de informações sobre a Federação, nós recorríamos ao Ministério da Fazenda. E, a partir de agora, nós teremos o Portal do Senado Federal.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Eu queria, Presidente, cumprimentar essa importante iniciativa. Afinal, o Senado é a Casa da República, é a Casa da Federação. Nós representamos aqui os Estados, e esse assunto, esse banco de dados que estará à disposição dos Srs. Senadores é extremamente relevante.

Então, eu queria cumprimentar a Mesa pela iniciativa e, ao mesmo tempo, renovar a solicitação, Sr. Presidente, para a votação, se possível, do PLC nº 54; PLC nº 77 e PLC nº 65, todos eles relacionados à questão da Justiça do Trabalho em diversas regiões, uma delas do Tribunal Superior do Trabalho. As matérias todas já foram submetidas à Comissão de Constituição e Justiça zelosamente pelo Presidente Vital do Rêgo, e também a própria Comissão aprovou requerimentos de urgência para a votação.

Assim, não havendo nenhuma objeção, eu ficaria feliz que essas votações...

Um deles, aliás, o próprio Senador Aloysio Nunes Ferreira já fez a solicitação também, que é para Campinas. Eu acrescentei apenas porque os três se referem à mesma matéria.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Conforme entendimento com a Casa, nós passaremos à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Senado Federal nº 386, de 2012.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 386, DE 2012– COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar nº 386, de 2012, do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.*

O parecer do Senador Humberto Costa é favorável, nos termos da Emenda nº 1, Substitutivo, com votos vencidos dos Senadores Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Roberto Requião, Aloysio Nunes Ferreira e José Agripino **(Parecer nº 1.309, de 2013)**.

Na sessão deliberativa do último dia 20, foi lido o Requerimento 1.350, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto do Senado 386; projeto complementar.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se, como não houve objeção da Casa e a pedido do Senador Lindbergh Farias, à apreciação preliminar do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgência permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

Nós vamos precisar, Senador Lindbergh, designar um Relator de plenário para proferir o parecer. E, desde já, eu designo V. Exª, que, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, conviveu bastante e se empenhou muito para que essa matéria pudesse ser aprovada.

Com a palavra, S. Exª, para emitir o parecer.

PARECER Nº 1.342, DE 2013–PLEN

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou ser breve.

Na verdade, o Senador Humberto Costa conduziu essas negociações. O projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. Ele promove a revisão da lista de serviços sujeitos ao ISS. Assegura a garantia de alíquota mínima constitucional de 2%. Isso aqui é importante, pois acaba a guerra fiscal com o ISS, a guerra fiscal entre os Municípios.

Fez um acordo retirando também o projeto inicial do Senador Romero Jucá, que falava das sociedades uniprofissionais. Mas ele fez um acordo e retirou isso da pauta.

Nessa atualização da lista de serviços, o fundamental aqui são serviços de tecnologia de informação, impressos gráficos, veiculação e publicação de propaganda e publicidade.

Como eu falei aqui, garante a alíquota mínima constitucional de 2% do ISS. E o Município vai ter perda do poder de tributar se não respeitar essa alíquota mínima. Há a instituição de punições. Não ocorre bitributação, Sr. Presidente.

Eu queria também falar que esta foi uma grande luta dos Municípios brasileiros, em movimento liderado pela Frente Nacional dos Prefeitos, pela Confederação Nacional dos Municípios.

O Senador Humberto Costa discutiu também com a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das capitais; discutiu com o Confaz; discutiu com várias entidades.

Foram apresentadas 15 emendas, Sr. Presidente. Como este assunto foi muito debatido na Comissão de Assuntos Econômicos, nós rejeitamos 13 das emendas apresentadas e aprovamos 2 emendas: uma emenda de redação do Senador Pedro Taques e uma emenda do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que dá um prazo de adaptação aos Estados brasileiros, principalmente no que se refere aos *shows rooms* dos Municípios – a proteção ao repasse de ICMS para Municípios onde estão sediados os chamados *shows rooms*.

Então, é esse o nosso relatório.

Volto a dizer que há um interesse grande dos Municípios. Há uma pressa de ser aprovado também na Câmara dos Deputados. Se for aprovado este ano na Câmara dos Deputados, vai haver uma consequência para o exercício do próximo ano.

Como bem falou o Senador Armando Monteiro, que contribuiu muito na construção deste relatório, o Senador Humberto Costa conseguiu definir novas fontes de tributação para os Municípios sem aumentar a carga tributária, o que é um feito. Foi um relatório bastante discutido.

Então, Sr. Presidente, nós rejeitamos 13 das 15 emendas e damos parecer favorável à emenda de redação do Senador Pedro Taques, que aperfeiçoa esse projeto, que altera o § 4º do art. 1º, e a emenda do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que altera o § 2º do art. 7º.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia, concedo a palavra a V. Exª para discutir a matéria.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Líder Eduardo Braga e caro Relator Lindbergh, apenas tenho uma curiosidade. Apresentei uma emenda de plenário a respeito da questão do ISS. Eu gostaria de saber se essa emenda de plenário foi acolhida ou não, se será abrigada em outra oportunidade, porque ela trata da produção, gravação, edição e legendagem de filmes, *videotapes*, discos, fitas cassete, *compact discs*, *digital video discs* e congêneres quando feitas por solicitação de outrem ou por encomenda, excetuando as que são destinadas a transmissão nas emissoras de radiodifusão, nos cinemas e por meio do serviço de acesso condicionado e ressalvado o disposto no art. 150, inciso VI, letra "e", da Constituição Federal.

Então, eu queria do Relator apenas a informação sobre se essa emenda será acolhida ou não, o motivo, ou se ela será abrigada em outra matéria da mesma natureza em outro momento. É apenas este o meu questionamento ao nobre Relator.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senadora Ana Amélia, na verdade, nós não acolhemos porque houve um amplo processo de negociação envolvendo todos os Municípios e envolvendo também a Abert, a Associação Brasileira da Indústria Gráfica Nacional, a Associação Brasileira de Empresas de *Software*... Então, na verdade, se eu acolhesse, eu estaria mexendo nesse acordo que foi conduzido, com muita delicadeza, pelo Senador Humberto Costa.

A emenda é muito importante, é meritória, mas, se a acolhêssemos aqui, poderíamos estar destruindo a construção desse acordo.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – A minha intenção é ajudar na construção do acordo, que eu desconhecia, mas foi uma demanda que recebi. Como ainda havia prazo para apresentar a emenda, é apenas este o questionamento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Claro.

Há, na Comissão de Assuntos Econômicos, outro projeto, do Senador Walter Pinheiro, que trata...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) –... do tema. Podemos aprofundar e introduzir esse debate nesse outro projeto que está na Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Considero-me satisfeita, caro Relator Lindbergh Farias.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – É um momento azado para que eu possa sustentar minhas emendas?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Claro.

Há, sobre a mesa, emendas que serão lidas. Depois, o Senador Lindbergh vai dar o parecer, um sucinto parecer, e, em seguida, nós discutiremos a matéria e os autores poderão, claro, fazer a defesa de suas emendas.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo objeção, passaremos a ler as emendas ao Projeto e ao texto do Substitutivo.

Emendas ao Projeto: Emenda nº 14, da Senadora Ana Amélia;

e Emenda nº 15, do Senador Delcídio do Amaral.

Há emendas ao Substitutivo:

Emenda nº 2, do Senador Armando Monteiro;
Emenda nº 3, do Senador Armando Monteiro;
Emenda nº 4, do Senador Ciro Nogueira;
Emenda nº 5, do Senador Ciro Nogueira;
Emenda nº 6, do Senador Aloysio Nunes Ferreira;
Emenda nº 7, do Senador Pedro Taque;
Emenda nº 8, do Senador Pedro Taques;
Emenda nº 9, do Senador Pedro Taques;
Emenda nº 10, do Senador Pedro Taques;
Emenda nº11, do Senador Pedro Taques;
Emenda nº 12, do Senador Pedro Taques,
e Emenda nº 13, do Senador Pedro Taques.

São as seguintes as emendas na íntegra:

EMENDAS

EMENDA Nº 2-PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado n. 386, de 2012 - Complementar)

Dê a seguinte redação ao art. 1º do substitutivo da CAE ao Projeto de Lei do Senado n. 386, de 2012 - Complementar:

"**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**.....

.....

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

.....

XVI – dos bens, semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

§ 4º O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do descumprimento do *caput* ou do § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar.

§ 5º Na hipótese do descumprimento do *caput* e § 1º do art. 8º-A desta Lei Complementar, caso outro Município entenda ser competente para a cobrança do imposto, deverá exigi-lo do Município que originalmente arrecadou o tributo, até o montante recolhido.

§ 6º O contribuinte beneficiário de norma contrária ao estabelecido no *caput* e no § 1º do art. 8º-A responde subsidiariamente pela obrigação tributária, exceto se realizar depósito judicial no valor da diferença entre a alíquota mínima estabelecida no *caput* do art. 8-A e o montante do imposto recolhido."

"**Art. 6º** .....

.....

§ 2º .....

.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica aos fatos geradores relativamente aos quais os entes federativos que atribuírem a responsabilidade pelo crédito tributário detenham competência tributária para exigir o imposto na forma do art. 3º desta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A emenda aprimora a redação do artigo 1º do PLS 386/2012 com o objetivo de dar maior segurança jurídica ao contribuinte do ISS, na hipótese em que o município descumpra o comando constitucional de adotar uma alíquota mínima de 2%, o que pode ser feito por meio da concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, dentre outros mecanismos.

Ao modificar o parágrafo §4º, com a inclusão da expressão "em ambas as situações somente", assegura-se que a transferência de competência para cobrança de ISS – da origem para o destino, nos casos em que o estabelecimento prestador e o estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço estejam localizados em territórios de entes tributantes distintos – somente deverá ocorrer quando constatada a hipótese de guerra fiscal entre os Municípios.

Nessas situações, o contribuinte beneficiário responderá subsidiariamente pela obrigação tributária, exceto se realizar depósito judicial no valor da diferença entre a alíquota mínima de 2% e o montante do imposto efetivamente recolhido (§ 5º). Além disso, constatada a irregularidade, o Município prejudicado pela cobrança indevida do imposto deverá exigir do outro ente o montante de ISS a que passará a ter direito (§ 6º).

Dessa forma, os dispositivos propostos desestimulam a guerra fiscal, evitam eventuais casos de bitributação, afastam o problema de transferir para o contribuinte o ônus pelas perdas de ISS resultantes da competição fiscal ilícita e buscam impedir a incorreta aplicação da atribuição da responsabilidade tributária a terceiros (inclusão do § 3º ao artigo 6º).

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

EMENDA Nº 3- PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado n. 386, de 2012 - Complementar)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterado pelo art. 1º do substitutivo da CAE ao Projeto de Lei do Senado n. 386, de 2012 – Complementar:

"**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.....

.....

IV – as operações de industrialização por encomenda que não tiverem por encomendante o usuário final da mercadoria ou produto;

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica em razão da necessidade de fornecer segurança jurídica aos estabelecimentos envolvidos nas operações de industrialização por encomenda, inseridos na guerra fiscal entre Estados e Municípios pelo fato destes confundirem tais operações com os serviços elencados na Lei Complementar nº 116/2003.

Nosso ordenamento jurídico tributário veda a tributação do ISSQN e do ICMS sobre o mesmo fato gerador, mas em termos práticos o que se observa é a constituição de crédito tributário por parte das municipalidades diante de operações no contexto da chamada "industrialização por encomenda" ou "industrialização sob encomenda" mesmo nas hipóteses de prestações não destinadas a usuários finais das mercadorias ou produtos submetidos a este processo.

A cobrança do imposto sobre serviços nestas circunstâncias afronta os precedentes administrativos e judiciais majoritários a respeito do tema, no sentido de que o serviço, como definido na Lei Complementar nº 116/2003, apenas estará caracterizado quando prestado a usuário final, não podendo ser consideradas, para estes fins, as operações em questão, que possuem feições distintas e mais amplas que a prestação de serviços, em si, e que visam maximizar investimentos e submeter os insumos a estabelecimentos especializados nestas específicas operações, que as executam de acordo com os objetivos sociais para os quais foram constituídos.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

EMENDA Nº 4- PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012–Complementar)

Fica o Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei em referência, alterado com as seguintes disposições:

I – é acrescido ao artigo 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

.....

§ 5º Aos serviços exercidos por delegação do Poder Público, prestados por profissionais do direito, remunerados mediante taxas na forma de emolumentos, custas e contribuições, fixados pela lei da Unidade da Federação de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2.000, incidem o imposto de que trata esta Lei Complementar, na forma prevista no § 1º do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 406/1968.

II – é acrescido o artigo com a seguinte redação:

Art. .. Com relação aos serviços constantes dos itens 21 e 21.1 da lista anexa a esta Lei Complementar, a incidência do imposto recairá tão somente sobre as pessoas intermediárias da prestação dos serviços neles indicados.

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente emenda, adequar a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao disposto no artigo 236 da Constituição Federal.

Segundo o disposto constitucional, os serviços notariais e de registros são públicos, mas exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, mediante concurso público, regulados por lei, remunerados por emolumentos fixados por lei, observando-se as normas gerais da lei Federal, e fiscalizados pelo Poder Judiciário.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1404, referindo-se inclusive à Representação nº 1.094-SP, firmou o entendimento de que:

I - "as custas e os emolumentos judiciais ou extrajudiciais", não são preços públicos, "mas, sim, taxas;

II - só podem ter os seus valores fixados por lei;

III - e que esse entendimento persiste sob a vigência da Constituição de 1988, fundamentado no artigo 24, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, para legislar sobre custas dos serviços forenses (inciso IV), e cujo art. 150, no inciso I, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a exigência ou aumento de tributo, sem lei que o estabeleça;

IV – que o art. 145 da Constituição admite a cobrança de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de

serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição", e que tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas, também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, de serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art. 236). Mas sempre fixadas por lei.

Ainda assim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3089, em que se questionou a constitucionalidade dos itens 21 e 21.1 da lista anexa à Lei Complementar 116, de 2003, embora tenha decidido pela improcedência da ação, com base no fundamento de que "as pessoas que exercem a atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição, e o recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, a capacidade contributiva", **não decidiu sobre a base de cálculo.**

Por outro lado, o próprio Plenário do STF, no julgamento da ADI 2415, deixou assentado que:

1. REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.

I – Trata-se de atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém exercidas por particulares mediante delegação. Exercidas ou traspassadas, mas não por conduto da concessão ou da permissão, normadas pelo caput do art. 175 da Constituição como nstrumentos contratuais de privatização do exercício dessa atividade material (não jurídica) em que se constituem os serviços públicos.

II – A delegação que lhes timbra a funcionalidade não se traduz, por nenhuma forma, em cláusulas contratuais.

III – A sua delegação somente pode recair sobre **pessoa natural**, e não sobre uma empresa ou pessoa mercantil, visto que de empresa ou pessoa mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público.

IV – Para se tornar delegatária do Poder Público, tal pessoa natural há de ganhar habilitação em concurso público de provas e títulos, e não por adjudicação em processo licitatório, regrado, este, pela Constituição como antecedente necessário do contrato de concessão ou de permissão para o desempenho de serviço público.

V – Cuida-se ainda de atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob órgão ou entidade do Poder Executivo, sabido que por órgão ou entidade do Poder Executivo é que se dá a imediata fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Por órgãos do Poder Judiciário é que se marca a presença do Estado para conferir certeza e liquidez jurídica às relações inter-partes, com esta conhecida diferença: o modo usual de atuação do Poder Judiciário se dá sob o signo da contenciosidade, enquanto o invariável modo de atuação das serventias

extra-forenses não adentra essa delicada esfera da litigiosidade entre sujeitos de direito.

VI – Enfim, as atividades notariais e de registro **não se inscrevem no âmbito das remuneráveis por tarifa ou preço público**, mas no círculo das que se pautam por uma tabela de emolumentos, jungidos estes a normas gerais que se editam por lei necessariamente federal."

Desse modo, diante do fato de que:

I - o § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003, é omissa quanto à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza dos serviços exercidos por delegação do poder público, os notariais e de registro, embora os serviços cartorários façam parte da lista anexa da referida Lei, nos itens 21 e 21.1;

II – da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que:

a) os emolumentos percebidos pelos serviços delegados notariais e de registro não são preços públicos, remunerados por tarifas, mas sim considerados taxas, e como tal só podem ser fixados por lei;
b) as pessoas que exercem a atividade notarial não são imunes à tributação;
c) delegação somente pode recair sobre **pessoa natural**, e não sobre uma empresa ou pessoa mercantil, visto que de empresa ou pessoa mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público;
d) as atividades notariais e de registro **não se inscrevem no âmbito das remuneráveis por tarifa ou preço público**, mas no círculo das que se pautam por uma tabela de emolumentos, jungidos estes a normas gerais que se editam por lei necessariamente federal;

III – essas situações, condições e circunstâncias peculiares inerentes à atividade notarial e de registro, não permitem a plena liberdade na fixação de sua remuneração pelo seus respectivos delegados,

MISTÉR se faz a alteração da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dar o devido enquadramento à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aos particulares, titulares da delegação de função pública, com remuneração fixadas por lei, bem como para aclarar a incidência do referido tributo dos serviços previstos nos itens 21 e 21.1 às empresas que atuam no ramo de intermediação desses serviços.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA Nº 5- PLEN

(ao PLS nº 386, de 2012–Complementar)

Acrescente-se ao artigo 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pelo PLS 386, de 2012, objeto do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

.....

V - os serviços exercidos por delegação do Poder Público, prestados por profissionais do direito, remunerados por taxas, na forma de emolumentos, custas e contribuições, fixados pela lei vigente da Unidade da Federação, editada de conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 10.169 de 29 de dezembro de 2.000, antes da edição desta Lei Complementar.

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente emenda, adequar a incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, pertinente aos serviços exercidos por delegação do Poder Público, à Constituição e à Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

A Constituição, art. 236, estabelece que os serviços notariais e de registros são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público mediante concurso público, e que são regulados por lei, fiscalizados pelo Poder Judiciário, e remunerados por emolumentos fixados de conformidade com as normas gerais da Lei Federal.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.169/2000, estabelece que os emolumentos remuneratórios dos atos praticados serão fixados por Lei dos Estados e do Distrito Federal, devendo corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, e levando-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro.

A incidência do ISSQN sobre os serviços notariais e de registro é novidade instituída pelos itens 21 e 21.1 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Porém, essa incidência é posterior à edição da Lei nº 10.169/2000, à qual os Estados e ao Distrito Federal tiveram que se adequar às suas normas gerais, reestruturando em seguida as tabelas de emolumentos remuneratórios dos serviços notariais e de registro.

Pois bem, nas adequações das respectivas tabelas de emolumentos, não foi levado em conta o custo do mencionado imposto, que até então não incidia sobre os serviços notariais e de registro.

Assim, considerando que a fixação dos emolumentos, apenas por lei, retira a liberdade dos titulares dos serviços para a fixação da sua remuneração, a presente emenda procura reparar a injustiça tributária cometida em relação a esses relevantes serviços, tendo em conta sua natureza pública e caráter social, cujas tabelas de emolumentos já haviam sido editadas antes da edição da Lei Complementar 116/2003,

de forma a excluir da incidência do mencionado imposto ocorra os serviços cujos emolumentos tenham sido fixados antes da edição da referida Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA Nº 6- PLEN

Adicione-se o § 2º ao art. 7º do PLS nº 386, de 2012, na forma do Substitutivo de autoria do Senador Humberto Costa, que incorpora integralmente as Emendas nºs 1, 2 e 4, bem como a nº 3, parcialmente, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 2º O disposto nos §§ 1º-A e 1º-B do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da promulgação desta Lei Complementar ou, do primeiro dia do sétimo mês a ela subsequente, caso este último prazo seja posterior.

....." (NR)

Renumere-se, por consequência, o parágrafo único do art. 7º do PLS nº 386, de 2012, na forma do Substitutivo de autoria do Senador Humberto Costa, para § 1º do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A pretendida inserção dos §§ 1º-A e 1º-B ao art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, exige adaptação operacional dos Estados. Com efeito, o critério do local da ocorrência da transação comercial, ao invés do local da saída da mercadoria, exige que se instituam novas obrigações acessórias que, além disso, devem ser estabelecidas uniformemente por todos os Estados e Distrito Federal.

Essas obrigações acessórias são atualmente disciplinadas por convênios e ajustes entre os Estados e o Distrito Federal, de modo que a mudança promovida pelo projeto, na redação dada pelo Substitutivo do Senado HUMBERTO COSTA, exige tanto a modificação da legislação interestadual de regência quanto a alteração dos diversos sistemas das Fazendas desses entes políticos, bem como a posterior adaptação dos sistemas utilizados pelos contribuintes para seus controles internos e para a emissão de Notas Fiscais.

Assim, a vigência imediata da nova regra torna impraticável o cálculo do valor adicionado, o que implicará insolúveis contendas entre os Municípios envolvidos.

Por essa razão, propomos que a nova regra passe a produzir efeitos somente a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da promulgação desta Lei

Complementar ou então do primeiro dia do sétimo mês a ela subsequente, dos dois o que for posterior.

Sala das Sessões,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº 7- PLEN

(Ao SUBSTITUTIVO DA CAE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2012)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º

[..]

§ 4º Na hipótese do descumprimento do caput ou do § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda exclusivamente de redação, para sugerir uma forma mais clara de expressar o objetivo do parágrafo modificado. A especificação do imposto no destino somente se aplica à hipótese do descumprimento da regra principal (alíquota mínima de 2%, sem manipulações). Para melhor evidenciar esse caráter de rigorosa exceção, convém colocar tal restrição logo no início da frase, obedecendo assim à recomendação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de veicular as orações na ordem direta (art. 11, I, 'c').

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES

PDT/MT

EMENDA Nº 8- PLEN

(Ao SUBSTITUTIVO DA CAE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2012)

Acrescente-se às alterações promovidas, pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012, à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os seguintes §§ 5º, 6º e 7º ao seu art. 3º:

Art. 3º [..]

§ 5º. Na hipótese do descumprimento do *caput* e § 1º do art. 8-A desta Lei Complementar, cabe ao Município que entenda ser competente para a cobrança do imposto exigi-lo do Município que originalmente arrecadou o tributo, até o montante em que este efetivamente o tenha recolhido.

§ 6º. O contribuinte beneficiário de norma contrária ao estabelecido *caput* e § 1º do art. 8-A responde subsidiariamente pela obrigação tributária, exceto se realizar depósito judicial no valor da diferença entre a alíquota mínima estabelecida no *caput* do art. 8-A e o montante do imposto efetivamente recolhido.

§ 7º. É facultada à legislação municipal estabelecer procedimentos de depósito administrativo do tributo, de utilização facultativa pelo contribuinte, para gerar, no âmbito de sua arrecadação tributária, os mesmos efeitos do depósito judicial de que trata o 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo garantir aos contribuintes segurança jurídica no cumprimento das obrigações tributárias estabelecidas pelo projeto. O projeto inverte - corretamente – a tributação da origem para o destino no caso em que o município-sede do prestador não cumpra regra da alíquota mínima. Porém, essa inversão depende de uma constatação da ilegalidade no proceder do município de origem, atribuição esta que não pode caber em

hipótese alguma ao contribuinte. Na sua redação original, o texto permite que o município de destino, alegando prática irregular da origem, lance unilateralmente o tributo sobre o mesmo contribuinte que o pagou na origem, configurando inequívoca bitributação. Ora, não cabe e não pode caber ao sujeito passivo arbitrar qual município tem razão, e portanto não lhe pode ser imposto ônus por esse conflito de competências. Uma vez tendo pago o imposto lançado por um dos poderes tributantes, não se pode impor ao contribuinte a obrigação de repetir o mesmo pagamento em outro e tentar recebê-lo de volta (ou seja, de promover às suas expensas a solução judicial da controvérsia entre dois municípios, da qual é alheio).

Ainda que a redação original da lei seja conveniente aos municípios, é incompatível com o princípio de sobrepor a segurança jurídica do contribuinte diante de considerações de pura conveniência administrativa, tanto como princípio de direito quanto como opção de política tributária de oferecer um marco regulatório estável e seguro ao contribuinte como forma basilar de promoção da atividade econômica. Este é, aliás, o espírito de toda a legislação geral nacional de Imposto sobre Serviços, como bem apontou o STJ no Recurso Especial 1060210 / SC:

> *3. O art. 12 do DL 406/68, com eficácia reconhecida de lei complementar, posteriormente revogado pela LC 116/2003, estipulou que, à exceção dos casos de construção civil e de exploração de rodovias, o local da prestação do serviço é o do estabelecimento prestador.*
>
> *4. A opção legislativa representa um potente duto de esvaziamento das finanças dos Municípios periféricos do sistema bancário, ou seja, através dessa modalidade contratual se instala um mecanismo altamente perverso de sua descapitalização em favor dos grandes centros financeiros do País.*

5. A interpretação do mandamento legal leva a conclusão de ter sido privilegiada a segurança jurídica do sujeito passivo da obrigação tributária, para evitar dúvidas e cobranças de impostos em duplicata, sendo certo que eventuais fraudes (como a manutenção de sedes fictícias) devem ser combatidas por meio da fiscalização e não do afastamento da norma legal, o que traduziria verdadeira quebra do princípio da legalidade tributária.

A presente emenda, que vai na mesma linha de outras propostas por outros parlamentares, protege o contribuinte desta imposição arbitrária: se algum imposto foi pago ao município de origem, e o município de destino pretende impugná-lo, é este que tem a obrigação de demonstrar a incompetência da contraparte de origem e ressarcir-se do tributo junto a quem efetivamente o arrecadou – jamais tal obrigação deve ser imposta ao contribuinte, que não tem absolutamente nenhum poder de decisão sobre a imposição tributária da origem e não se beneficiou da decisão.

Caso haja diferença de alíquotas, é cabível no máximo a exigência de depósito dessa diferença, que representa a única vantagem eventualmente auferida pelo contribuinte pela ação do município de origem. Tal depósito pode ser judicial, como regra geral, mas é recomendável para prevenir os custos da judicialização desnecessária que se faculte aos municípios a criação de regras legais de depósito administrativo que tenham o mesmo efeito assecuratório – as quais, sendo de utilização facultativa pelo contribuinte, somente serão por ele utilizadas se o grau de segurança oferecido for igual ou superior ao recurso à Justiça.

Assim, submetemos esta contribuição ao texto do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, na certeza de que virá a aumentar a

segurança jurídica dos contribuintes – sem prejudicar de forma alguma as administrações tributárias - alcançando, por via reflexa, uma redução das incertezas regulatórias que compõem parcela importante do "Custo Brasil".

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES
PDT/MT

EMENDA Nº 9- PLEN
(Ao SUBSTITUTIVO DA CAE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2012)

Acrescente-se às alterações promovidas, pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012, à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o seguinte parágrafo único ao seu art. 4º:

Art. 4º [..]

Parágrafo único. Em serviços cujo processo produtivo envolva diferentes etapas realizadas em locais físicos distintos, considera-se desenvolvida a atividade no local onde se concentre o poder decisório para concepção, aprovação e contratação da operação específica que caracteriza o serviço prestado ao cliente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda enfrenta a questão da dificuldade de caracterizar o estabelecimento prestador em inúmeros processos complexos de prestação de serviços em que a entrega final ao cliente depende de várias etapas desenvolvidas em lugares distintos. É o caso de praticamente todas as instituições financeiras, cujos serviços são comercializados por redes de agências ou correspondentes, ou mesmo por terceiros (como as concessionárias de veículos nas operações de arrendamento mercantil), mas que têm grande parte da sua produção executada centralizadamente (na forma de análise de crédito, tomada de decisão, lavratura dos documentos de contratação etc.). De fato, a questão foi-nos trazida por representantes desse

segmento – o que não obsta a que seja relevante para todo o universo dos prestadores de serviços.

Ainda que o caso mais paradigmático venha a ser o dos estabelecimentos financeiros, e tenha havido inclusive discussão judicial específica, vários outros tipos de serviço incorrem neste problema, por terem o processo de oferta segmentado, a exemplo da prestação de serviços de computação em nuvem e hospedagem de páginas, na qual o local físico onde se encontram as máquinas não corresponde necessariamente ao local em que a empresa hospedeira mantém os seus profissionais e executa as operações de software e gerenciais relativas ao serviço.

Portanto, estamos diante de uma definição geral relativa às obrigações tributárias de que trata esta lei, razão pela qual é conveniente que a Lei Complementar 116 estabeleça um critério geral. E esse critério é fixado a partir do sólido raciocínio jurídico estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça, que tem fundamentos aplicáveis a todo e qualquer setor de serviços. No Recurso Especial 1060210 / SC, ao tratar de operação de arrendamento mercantil, aquela Corte lembrou que:

> *7. O contrato de leasing financeiro é um contrato complexo no qual predomina o aspecto financeiro, tal qual assentado pelo STF quando do julgamento do RE 592.905/SC. Assim, há se concluir que, tanto na vigência do DL 406/68 quanto na vigência da LC 116//203, o núcleo da operação de arrendamento mercantil, o serviço em si, que completa a relação jurídica, é a decisão sobre a concessão, a efetiva aprovação do financiamento.*
>
> *8. As grandes empresas de crédito do País estão sediadas ordinariamente em grandes centros financeiros de notável dinamismo, onde centralizam os poderes decisórios e estipulam as cláusulas contratuais e operacionais para todas suas agências e dependências. Fazem a análise do crédito e elaboram o contrato, além de*

providenciarem a aprovação do financiamento e a consequente liberação do valor financeiro para a aquisição do objeto arrendado, núcleo da operação. Pode-se afirmar que é no local onde se toma essa decisão que se realiza, se completa, que se perfectibiliza o negócio. Após a vigência da LC 116.2003, assim, é neste local que ocorre a efetiva prestação do serviço para fins de delimitação do sujeito ativo apto a exigir ISS sobre operações de arrendamento mercantil.

9. O tomador do serviço ao dirigir-se à concessionária de veículos não vai comprar o carro, mas apenas indicar à arrendadora o bem a ser adquirido e posteriormente a ele disponibilizado. Assim, a entrega de documentos, a formalização da proposta e mesmo a entrega do bem são procedimentos acessórios, preliminares, auxiliares ou consectários do serviço cujo núcleo - fato gerador do tributo - é a decisão sobre a concessão, aprovação e liberação do financiamento.

Com efeito, em uma cadeia produtiva de serviços, com vários processos encadeados, há um núcleo que estabelece a própria natureza do serviço prestado, e uma série de possíveis atividades acessórias que, embora necessárias à entrega, não caracterizam por si mesmas a natureza, a perfectibilidade do serviço. E tem razão o aresto citado quando privilegia a concepção, a realização de atividades que exigem poder decisório sobre a operação individual. Assim, é razoável adotar-se como regra geral essa caracterização, basicamente para conferir segurança jurídica ao contribuinte, uma vez que a interpretação administrativa e judicial passará a ser mais firmemente ancorada conceitualmente.

Argumentos haverá em desfavor dessa opção, alegando que elimina graus de liberdade da lei tributária municipal. É fato, mas neste caso

sobrepõe-se a segurança jurídica do contribuinte diante de considerações de pura conveniência administrativa, tanto como princípio de direito quanto como opção de política tributária de oferecer um marco regulatório estável e seguro ao contribuinte como forma basilar de promoção da atividade econômica. Este é, aliás, o espírito de toda a legislação geral nacional de Imposto sobre Serviços, como bem apontou naquela oportunidade o STJ:

> *3. O art. 12 do DL 406/68, com eficácia reconhecida de lei complementar, posteriormente revogado pela LC 116/2003, estipulou que, à exceção dos casos de construção civil e de exploração de rodovias, o local da prestação do serviço é o do estabelecimento prestador.*
>
> *4. A opção legislativa representa um potente duto de esvaziamento das finanças dos Municípios periféricos do sistema bancário, ou seja, através dessa modalidade contratual se instala um mecanismo altamente perverso de sua descapitalização em favor dos grandes centros financeiros do País.*
>
> *5. A interpretação do mandamento legal leva a conclusão de ter sido privilegiada a segurança jurídica do sujeito passivo da obrigação tributária, para evitar dúvidas e cobranças de impostos em duplicata, sendo certo que eventuais fraudes (como a manutenção de sedes fictícias) devem ser combatidas por meio da fiscalização e não do afastamento da norma legal, o que traduziria verdadeira quebra do princípio da legalidade tributária.*

É certo que continuarão ocorrendo dúvidas na aplicação da lei, mas certamente menos – e menos graves - do que na ausência dessa clarificação do texto. Assim, submetemos esta contribuição ao texto do substitutivo

aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, na certeza de que virá a aumentar a segurança jurídica dos contribuintes e das administrações tributárias, alcançando por via reflexa uma redução das incertezas regulatórias que compõem parcela importante do "Custo Brasil".

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES
PDT/MT

EMENDA Nº 10- PLEN

(Ao SUBSTITUTIVO DA CAE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2012)

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012 a seguinte redação:

Art. 7º [..]

Parágrafo único. Somente produzirão efeitos:

I - após o decurso do prazo referido no art. 6º desta Lei Complementar :

a) o disposto no art. 10-A, no inciso IV do art. 12 e no § 13 do art. 17, todos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

b) o disposto no caput e nos § 1º e 2º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

II - após seis meses da data da publicação desta Lei Complementar, o disposto no §§ 1º-A do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo garantir aos contribuintes e aos fiscos estaduais a segurança jurídica na implantação da reforma do ISS contida no projeto.

Quanto aos contribuintes, a redação original do projeto faz com que, durante o prazo do art. 6°, estejam sujeitos às normas tributárias municipais antigas (que não observem as novas regras gerais), até as alterações legislativas municipais. Ficará assim o contribuinte – ao menos aquele sediado em municípios que não observem a alíquota mínima - penalizado pela inércia legislativa (ou mesmo pela normal duração da tramitação legislativa das novas leis municipais que implementem as novas regras nacionais): será confrontado por um lado com uma obrigação tributária que ainda persiste no município de origem e, simultaneamente, com a obrigação de tributar no destino (nos termos do Art. 3°, § 4° do projeto). Esta situação somente se regularizará – do ponto de vista do contribuinte – quando se configurar acima de qualquer dúvida a ilegalidade da lei municipal que inobservar a obrigação de alíquota mínima nos termos do projeto, o que pelo texto da lei será tão somente ao final do prazo do art. 6°. Portanto, é imprescindível a sincronização dos prazos iniciais da obrigação imposta aos municípios de adaptarem sua legislação e da nova configuração do local da ocorrência do fato gerador quando do seu descumprimento. Essa sincronização permitirá, ademais, a correta preparação administrativa de todos os envolvidos (fisco e contribuintes) para iniciar o cumprimento adequado das novas regras. É o que se propõe na Emenda, por meio da redação da alínea ´b´ do novo inciso I do parágrafo único ao art. 7° (a alínea ´a´ somente reproduz o texto atual desse parágrafo).

Já o novo inciso II dá seis meses de prazo para a validade das novas regras de distribuição do valor adicionado fiscal do ICMS. Trata-se de

reivindicação legítima dos Secretários Estaduais de Fazenda, uma vez que exige trabalhos alteração dos atuais regulamentos e sistemas, inclusive no âmbito do CONFAZ, bem como um corte muito preciso para os cálculos do valor adicionado segundo as novas regras (sob pena de penosos conflitos entre Municípios e Estados pela distribuição da arrecadação). Tais consequências exigem um prazo razoável de adaptação dos fiscos estaduais, de forma a garantir a implantação segura da nova metodologia implantada pelo projeto.

Assim, submetemos esta contribuição ao texto do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, na certeza de que virá a aumentar a segurança jurídica dos contribuintes e das administrações tributárias, alcançando por via reflexa uma redução das incertezas regulatórias que compõem parcela importante do "Custo Brasil".

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES
PDT/MT

EMENDA Nº 11- PLEN

(Ao SUBSTITUTIVO DA CAE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2012)

Substitua-se, no parágrafo § 1° do art. 8°-A acrescido à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, pelo Projeto de Lei do Senado n° 386, de 2012 a seguinte expressão:

> [..] exceto para os serviços a que se referem os **subitens 7.02, 7.05 e 16.01** da lista anexa.

pela expressão:

> [..] exceto para os serviços **a que se refere o subitem 16.01** da lista anexa .

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige uma distorção do Projeto, ao excluir da possibilidade de concessão de benefícios e incentivos com o ISS (abaixo da alíquota mínima constitucional) para as atividades de construção civil.

Afinal, o objetivo do projeto é impedir a "guerra fiscal" em que a alocação econômica é distorcida ou condicionada não pela eficiência relativa da produção mas pelos favorecimentos fiscais. Ora, a construção civil é um setor altamente suscetível de incentivos dessa espécie, pois trata-se de atividade itinerante por natureza, na qual a mobilização e desmobilização em qualquer lugar é inerente ao próprio processo produtivo de uma obra.

Do ponto de vista da demanda a possibilidade de incentivos pode baixar o custo de algumas obras públicas e empreendimentos habitacionais de natureza social. Porém, pode gerar favorecimento a vários tipos de obras

privadas, como condomínios de luxo, que deixarão de contribuir com as receitas do município que deverá posteriormente prestar-lhes os serviços públicos básicos. Diante do extremo poder de influência que os interesses ligados ao negócio imobiliário têm junto às administrações municipais, não é difícil imaginar a concessão ilegítima desses favores, prejudicando os cofres municipais e elevando a desigualdade de renda e de acesso aos serviços públicos. Neste sentido, e dado o elevado valor envolvido na construção civil residencial (em especial nos empreendimentos imobiliários comerciais), formam-se fortíssimos incentivos à continuidade – ou mesmo à ampliação – do pior tipo de "guerra fiscal", com municípios cedendo à pressão dos interesses incorporadores para aviltar suas alíquotas imobiliárias em favor da rentabilidade dos projetos privados – um autêntico pesadelo para o planejamento urbano, e uma distorção na formação bruta de capital.

Construção civil é uma atividade que existe em praticamente todos os municípios. Esse serviço representa uma fonte potencial de renda relevante para as municipalidades, especialmente aquelas que não têm outras atividades industriais ou agrícolas de relevância, como muitas em Mato Grosso. "Abrir a porteira" para uma nova guerra fiscal nesse setor, de forma tão indiscriminada, vai contra os objetivos do projeto e prejudica os municípios.

Tampouco beneficia os consumidores ou trabalhadores, O senhor relator alegou na Comissão de Assuntos Econômicos que esse favorecimento teria por fundamento a capacidade geradora de emprego desse segmento, o que é inegável. Porém, inúmeros outros segmentos têm capacidade de gerar empregos até maior que a construção civil, e não recebem esse favorecimento. Além disso, os serviços de construção feitos no local não são exportáveis, e, portanto a isenção não causará aumento de competitividade internacional dos produtos brasileiros. Não vemos porque este setor deveria ter um tratamento

mais privilegiado que os demais, especialmente porque sua dinâmica negocial gera os mais fortes incentivos à efetiva ocorrência de guerra fiscal, erodindo as bases arrecadatórias dos municípios e distorcendo a alocação de recursos para o investimento privado.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES
PDT/MT

EMENDA Nº 12- PLEN

Ao SUBSTITUTIVO DA CAE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2012

Substitua-se o item 1.04 das modificações à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 promovida pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012, nos seguintes termos:

Onde se lê:

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, *incluindo tablets, smartphones* e congêneres.

Leia-se:

1.04 – Elaboração, **sob encomenda**, de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets, smartphones* e congêneres.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar assente que o segmento de *software* e programação somente é alcançado pelo ISS quando a produção é realizada como uma prestação a terceiros, não abrangendo nesse conceito, por óbvio, a produção e fornecimento de produtos de software a usuário final. Este fornecimento ao usuário final corresponde à circulação de uma mercadoria, e portanto submete-se, nos termos constitucionais, ao ICMS Tampouco a produção pela indústria de *software* "embarcado" em qualquer equipamento permite destacar o valor dessa produção do valor global do produto para fins de ICMS, uma vez que o componente de *software* é parte integrante do produto. Aplica-se o ISS tão somente nos casos em que a elaboração dessa programação é encomendada a terceiros, e apenas sobre o valor dessa encomenda (e não sobre qualquer parcela do produto final).

Trata-se de reivindicação dos Secretários Estaduais de Fazenda, preocupados com a correta especificação dos fatos geradores do ICMS para evitar perdas arrecadatórias e descumprimento da Constituição.

E assiste razão aos Estados, pois a lei complementar não tem discricionariedade para "escolher" o que é serviço e o que não é. Como bem assentou o Superior Tribunal de Justiça (RE 1.060.210 - SC - 2008/0110109-8):

> *2. A Constituição utiliza os conceitos de direito no seu sentido próprio, com que implicita a norma do artigo 110, do CTN, que interdita a alteração da categorização dos institutos.*
>
> *3. Consectariamente, qualificar como serviço a atividade que não ostenta essa categoria jurídica implica em violação bifronte ao preceito constitucional, porquanto o texto maior a utiliza não só no sentido próprio, como também o faz para o fim de repartição tributária-constitucional (RE 116121/SP).*

5. A dicção constitucional, como evidente, não autoriza que a lei complementar inclua no seu bojo atividade que não represente serviço e, a fortiori, obrigação de fazer, porque a isso corresponderia franquear a modificação de competência tributária por lei complementar, com violação do pacto federativo, inalterável sequer pelo poder constituinte, posto blindado por cláusula pétrea.

6. O conceito pressuposto pela Constituição Federal de serviço e de obrigação de fazer corresponde aquele emprestado pela teoria geral do direito, segundo o qual o objeto da prestação é uma conduta do obrigado, que em nada se assemelha ao dare, cujo antecedente necessário é o repasse a outrem de um bem preexistente, a qualquer título, consoante a homogeneidade da doutrina nacional e alienígena, quer de Direito Privado, quer de Direito Público.

É irrelevante, para essa distinção, o caráter imaterial do produto de *software* entregue (STF. ADI 1.945-MC, Plenário, DJE de 14-3-2011: *ICMS. Incidência sobre softwares adquiridos por meio de transferência eletrônica de dados [..]. Possibilidade. Inexistência de bem corpóreo ou mercadoria em sentido estrito. Irrelevância.*). Desde que a transação seja uma entrega de produto preexistente (e não a elaboração de um novo nos termos pactuados com o tomador), trata-se inequivocamente de mercadoria transacionada, e portando incide o ICMS – não o ISS – por força diretamente constitucional.

A emenda, portanto, acrescenta a imprescindível ressalva "sob encomenda" aos fornecimentos de que trata o item em referência, de forma a deixar expressa e compreensível essa restrição constitucional.

Senador PEDRO TAQUES
PDT/MT

EMENDA Nº 13- PLEN

Ao SUBSTITUTIVO DA CAE AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2012

Exclua-se o item 4.24 ("*Confecção de lentes oftalmológicas sob encomenda*") das modificações à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 promovida pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo excluir das atividades alcançadas pelo ISS aquela de "confecção de lentes oftalmológicas sob encomenda". Esta exclusão se faz necessária quando se constata que o conteúdo essencial dessa atividade é a entrega de um produto – no caso físico – ao cliente, configurando inequívoca circulação de mercadoria. Quando a lista de serviços envolve atividades de transformação física de mercadorias, em seu capítulo 14, faz a imprescindível ressalva de que trata-se de atividades desenvolvidas em bens de terceiros. Da forma como descrito o novo item 4.24, ignora-se essa restrição, e abrange-se pelo ISS, indevidamente, uma atividade de industrialização que entrega ao cliente um produto físico acabado – o que absolutamente não pode ser considerado um serviço.

Trata-se de reivindicação dos Secretários Estaduais de Fazenda, preocupados com a correta especificação dos fatos geradores do ICMS para evitar perdas arrecadatórias e descumprimento da Constituição.

E assiste razão aos Estados, pois a lei complementar não tem discricionariedade para "escolher" o que é serviço e o que não é. Como bem assentou o Superior Tribunal de Justiça (RE 1.060.210 - SC - 2008/0110109-8):

2. A Constituição utiliza os conceitos de direito no seu sentido próprio, com que implícita a norma do artigo 110, do CTN, que interdita a alteração da categorização dos institutos.

3. Consectariamente, qualificar como serviço a atividade que não ostenta essa categoria jurídica implica em violação bifronte ao preceito constitucional, porquanto o texto maior a utiliza não só no sentido próprio, como também o faz para o fim de repartição tributária-constitucional (RE 116121/SP).

5. A dicção constitucional, como evidente, não autoriza que a lei complementar inclua no seu bojo atividade que não represente serviço e, a fortiori, obrigação de fazer, porque a isso corresponderia franquear a modificação de competência tributária por lei complementar, com violação do pacto federativo, inalterável sequer pelo poder constituinte, posto blindado por cláusula pétrea.

6. O conceito pressuposto pela Constituição Federal de serviço e de obrigação de fazer corresponde aquele emprestado pela teoria geral do direito, segundo o qual o objeto da prestação é uma conduta do obrigado, que em nada se assemelha ao dare, cujo antecedente necessário é o repasse a outrem de um bem preexistente, a qualquer título, consoante a homogeneidade da doutrina nacional e alienígena, quer de Direito Privado, quer de Direito Público.

Ainda que o montante envolvido seja potencialmente pequeno, por não representar um setor com grande volume de vendas, o que está em jogo na emenda é muito mais crítico: a inclusão como serviço de processos de industrialização que envolvem em seu cerne o fornecimento do bem físico ao consumidor final – não como figura acessória ou instrumental, mas como a própria natureza da prestação objeto do negócio. Uma vez validada pelo Congresso Nacional essa prática, não restarão limites à arbitrariedade da lei federal em

redesenhar, ao sabor das circunstâncias e de que esfera de governo faz mais pressão política, conceitos jurídicos que a Constituição tem por inequívocos. Far-se-ia, portanto, por via transversa e de mera lei complementar, uma revisão das relações federativas insculpidas diretamente na Constituição.

A emenda, portanto, exclui essa possibilidade, mantendo essa atividade típica de industrialização como parte integrante dos fatos geradores do ICMS.

Senador PEDRO TAQUES
PDT/MT

EMENDA Nº 14- PLEN

(ao PLC nº 386, de 2012-Complementar)

Dê-se ao subitem 13.06 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, na forma do disposto no art. 3º do PLS nº 386, de 2012-Complementar, a seguinte redação:

"Art. 3º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

13.06 – Produção, gravação, edição e legendagem de filmes, videoteipes, discos, fitas cassete, *compact disc, digital video disc* e congêneres, quando feitas por solicitação de outrem

ou por encomenda, excetuando as que são destinadas à transmissão nas emissoras de radiodifusão, nos cinemas e por meio do serviço de acesso condicionado e ressalvado o disposto no art. 150, VI, *e*, da Constituição Federal.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor do audiovisual é estratégico para a cultura e a formação da imagem de um povo. A Constituição Federal consagrou três alentados artigos à cultura, dispondo que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e **incentivará** a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215). Recentemente, o Congresso Nacional reforçou a opção do constituinte, por meio da promulgação de duas emendas constitucionais (EC):

a) a EC nº 71, de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Cultura, regido pelos princípios que elenca, entre os quais o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais (art. 216-A, § 1º, III);

b) a EC nº 75, de 2013, conhecida como "PEC da Música", que vedou a instituição, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de impostos sobre *fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.*

De forma coerente, o Estado tem concedido substancial renúncia do Imposto de Renda em prol da atividade cultural por meio da conhecida Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 1991) e, especialmente, da atividade audiovisual, por meio da Lei nº 8.685, de 1993.

É, pois, incoerente tributar com o ISS as produtoras de obras audiovisuais, como pretende o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012-Complementar, ao introduzir o subitem 3.06 à lista de serviços tributáveis.

Cabe, ainda, mencionar que, ao impor mais um custo sobre os serviços intermediários e complementares à atividade fim das produções audiovisuais, estará o Congresso Nacional dificultando a implementação da Lei nº 12.485 de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado (TV por assinatura), e impõe uma cota com programação nacional, no art. 16, "verbis": *nos canais de espaço qualificado, no mínimo 3h30 (três horas e trinta minutos) semanais de conteúdos veiculados no horário nobre deverão ser brasileiros e integrar espaço qualificado, e metade deverá ser produzida por produtora brasileira independente.*

A emenda que ora apresento visa, pois, evitar a inoportuna oneração da produção audiovisual destinada à transmissão nas emissoras de radiodifusão, nos cinemas e por meio do serviço de acesso condicionado, este último vulgarmente chamado de TV fechada.

Sala das Sessões,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

EMENDA Nº 15- PLEN

(PLS nº 386/2012 - Complementar)

Art. 1º. Inclua-se ao artigo 3º do projeto de lei do Senado nº 386, de 30 de outubro de 2012-Complementar, o seguinte item:

"Art. 3º.....

(...)

7- .....

7.09 – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer (exceto a atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeita ao ICMS)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto do projeto de lei (PLS 386/2012 – Complementar) para tornar viável o atendimento da lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, notadamente o artigo 33, que trata da logística reversa dos óleos lubrificantes pós-consumo e seu retorno ao ciclo de vida do produto.

A modificação proposta excetua a atividade de coleta de óleo usado ou contaminado que se manterá sujeita à incidência do ICMS, diante da particularidade da atividade conforme restará demonstrado na presente justificação.

O recolhimento de óleo lubrificante é atividade integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei nº 12.305/2010) decorrente do sistema de logística reserva que fixou a responsabilidade de produtores, importadores, distribuidores e comerciantes de recolherem os produtos após seu consumo.

Visando cumprir a política de logística reserva atualmente são recolhidos óleos lubrificantes de cerca de 4.300 municípios onde são localizados: 40.000 postos de combustíveis; 200.000 oficinas mecânicas; 10.000 concessionárias de veículos, caminhões e tratores; 10.000 estabelecimentos de super troca de óleo e lava jatos; e inestimável número de empresas de transporte de cargas e passageiros.

Ressalta-se que o óleo lubrificante é resíduo tóxico perigoso, nos termos da NBR 10.004 – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo, portanto, ser manipulado por empresa especializada e regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme determinado pela Resolução ANP nº 19/2009.

Não obstante a importância do recolhimento do óleo para a sociedade brasileira e a concretização da Política Nacional de Resíduos Sólidos a delegação da coleta do óleo usado no território nacional encontra óbice para a sua eficaz execução na lista de serviço anexa à LC nº 116/2003.

Quando da edição da lei em 2003, anteriormente a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do sistema de logística reserva, o legislador possuía a intensão de tributar apenas a coleta de rejeitos domiciliares e não os resíduos decorrentes da atividade industrial.

Entretanto, atualmente, no âmbito da logística reversa de resíduos perigosos a coleta e a destinação final à reciclagem constitui fato gerador do ISS o que resulta em entrave para a concretização dos objetivos previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos em todos os municípios brasileiros.

A eventual tributação das ações que visam implementar à logística reserva mostra-se incompatível com os princípios, a natureza e o objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido é necessária a aprovação da presente emenda visando retirar do âmbito de interpretação a possibilidade de incidência do ISS facilitando, assim, o incremento das atividades de recolhimento e reciclagem dos óleos lubrificantes.

Assim, demonstra-se imprescindível excepcionar da lista de serviço da LC nº 116/2003 a coleta de óleo lubrificante usado, determinando apenas a incidência de ICMS, e alinhar o previsto na lei complementar aos princípios básicos e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante de todo o exposto, encaminho a presente emenda visando o aprimoramento do texto do artigo 3º, do PLS 386/2012 – Complementar.

Sala da Comissão,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Todas essas emendas se encontram disponibilizadas no *site*.

Nós vamos conceder a palavra ao Senador Lindbergh para proferir um rápido parecer e, em seguida, nós passaremos à discussão da matéria.

Senador Lindbergh.

PARECER Nº 1.343, DE 2013–PLEN

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan Calheiros, nosso parecer é pela rejeição de todas as emendas, com exceção de duas: a Emenda nº 6, do Senador Aloysio Nunes Ferreira... E queria conferir com a Mesa o número da Emenda do Senador Pedro Taques para a qual também somos pela aprovação. É uma emenda de redação modificando o § 4º do art. 1º. Nós não sabemos se é Emenda nº 7, nº 8 ou nº 9. *(Pausa.)*

Ou seja,...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa levará a Emenda para V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Eu já tenho a Emenda aqui, eu só não sei a numeração. A Emenda do Senador Pedro Taques é a que altera o § 4º do art. 1º. É uma emenda de redação. Nós não sabemos se o número é 7, 8 ou 9. *(Pausa.)*

Então é a Emenda nº 6, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, e essa do Senador...

Presidente Renan, está confirmado aqui: é a Emenda nº 7.

Então, nosso parecer é pela rejeição de todas as emendas e pela aprovação da Emenda nº 6, do Senador Aloysio Nunes, e da Emenda nº 7, do Senador Pedro Taques. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Relator conclui pela aprovação das Emendas nºs 6 e 7 e, como todos viram, pela rejeição das demais emendas.

Discussão.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Taques.

Com a palavra V. Exª. *(Pausa.)*

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, utilizamos dois critérios básicos, Sr. Relator, para as emendas.

Primeiro critério: assegurar a denominada segurança jurídica ao contribuinte, colocando a estabilidade das relações fisco-contribuinte acima de eventuais conveniências da administração tributária.

Segundo critério: aplicar fielmente o entendimento consolidado da jurisprudência constitucional no sentido de que o único critério constitucional para a definição da incidência do ISS ou ICMS é a natureza da atividade, se bem ou serviço, basicamente definidos como obrigação de dar e obrigação de fazer, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. E cito o recurso extraordinário.

Nesse sentido, Srªs e Srs. Senadores e Sr. Relator, temos dois grupos de emendas: emendas relativas à segurança jurídica, emenda que estamos a discutir a chamada bitributação. Essa emenda obriga que, quando um Município de destino (onde é prestado o serviço) entender que o Município-sede do prestador está praticando guerra fiscal, deve exigir do próprio Município de origem o tributo irregularmente cobrado. Protege, assim, o contribuinte para que, já tributado na origem, não venha a sofrer novo lançamento tributário no destino, Senador Dornelles, pelo mesmo fato gerador, em função de divergências entre Municípios em relação às quais não tem nenhuma ingerência. Naturalmente, prevê-se, para essa proteção, a necessidade de depósito judicial ou administrativo da diferença entre as alíquotas de origem e destino, impedindo comportamentos oportunistas dos contribuintes em colusão com Municípios que promovam a chamada guerra fiscal.

Poderíamos citar, Senadores de São Paulo, o Município de Barueri, em São Paulo, que é um exemplo disso.

Outro grupo de emenda: emenda e vigência. A emenda evita, Sr. Presidente, em primeiro lugar, que os contribuintes fiquem sujeitos a uma dupla tributação durante o prazo de implantação da nova lei pelos Municípios. Pela redação original do projeto, os Municípios têm prazos para editar as leis que implantem a reforma. Portanto, nesse prazo, um contribuinte pode estar submetido às leis municipais que exijam o tributo em desacordo com a lei nacional, o que configuraria, Sr. Relator, intolerável insegurança jurídica. A emenda faz com que as novas regras para a tributação somente sejam aplicáveis a quaisquer dos envolvidos após o prazo concedido aos Municípios para adaptarem suas leis tributárias. Aqui, estamos na busca da segurança jurídica.

No mesmo sentido, a emenda oferta seis meses de prazo para os Estados adaptarem suas normas e sistemas para as novas regras de distribuição do valor adicionado fiscal do ICMS, atendendo a reivindicação legítima dos Secretários Estaduais de Fazenda para a implantação dessa complexa alteração normativa e procedimental.

Emenda e definição do prestador. A emenda dá mais clareza à definição, presente em toda a legislação nacional do ISS, de – abro aspas –"estabelecimento prestador", definição que impacta profundamente a aplicação concreta da lei. Trata-se, Sr. Relator, de caracterizar o estabelecimento prestador em processos complexos de prestação de serviços em que a entrega final ao cliente depende de várias etapas desenvolvidas em lugares distintos. E trago exemplos: serviços financeiros ou de crédito levados ao cliente em sucursais bancárias, correspondentes diversos, concessionárias de veículos e outros exemplos. Para estes casos, Srs. Senadores, e baseada na jurisprudência do STJ, a emenda deixa claro que o estabelecimento prestador é aquele em que ocorre o núcleo definidor da própria natureza do serviço prestado – ou seja, a concepção, aprovação e contratação da operação específica que caracteriza o serviço prestado ao cliente –, diferenciado das possíveis atividades acessórias que, embora necessárias à entrega, não caracterizam por si mesmas a natureza última do serviço prestado.

Um terceiro grupo de emendas relativas à incidência em situações concretas. Aqui nós estamos discutindo a confecção de lentes oftalmológicas.

Baseado no critério jurisprudencial de que o serviço caracteriza-se por – abro aspas – "obrigação de fazer", a emenda descarta a possibilidade de que a fabricação de lentes oftalmológicas, ainda que por encomenda específica, seja considerada serviço. Isto porque a natureza dessa atividade é a entrega do bem físico, uma vez que não se trata de industrialização por encomenda bens de terceiros. A emenda decorre de pleito dos Secretários Estaduais de Fazenda, preocupados não apenas com o caso concreto, mas, sobretudo, com o precedente que se abriria de consideração discricionária de atividades de fabricação de bens físicos, ainda que com especificação individualizada, como serviços, o que viola o regramento constitucional do ICMS e também do ISS.

Outra emenda trata de *software* por encomenda.

No mesmo sentido – prevalência absoluta da chamada "obrigação de fazer" como definição do serviço –, a emenda trata da produção de *softwares* e programas eletrônicos. Nestes casos, somente quando o produto é desenvolvido por encomenda de terceiros é cabível enquadrá-lo como serviço e, portanto, cobrar o ISS. Nos demais casos, tanto da venda direta do *software* pronto quanto da venda dos programas quando embutida em um produto físico industrial – por exemplo, computador, máquina-ferramenta, etc –, o que ocorre é a entrega ao cliente de um bem preexistente, ainda que apenas virtual, como programas baixados pela Internet. A emenda limita, portanto, a caracterização de serviço somente aos casos em que a produção desses bens se faz por encomenda do cliente.

Ainda, uma emenda que trata da construção civil. A emenda retira o segmento da construção civil daqueles para os quais se permite aos Municípios fazer benefícios e incentivos fiscais abaixo da alíquota mínima constitucional, ficando, portanto, restrita ao transporte público essa possibilidade de incentivo.

Essa posição, Srªs e Srs. Senadores, ilustre Relator, decorre de que o objetivo do projeto é exatamente impedir as distorções da "guerra fiscal" na eficiência econômica. A construção civil é um setor altamente suscetível de incentivos dessa espécie, inclusive e especialmente em empreendimentos comerciais de alto valor, como condomínios de luxo. Mais grave ainda: diante do extremo poder de influência que os interesses ligados ao negócio imobiliário têm junto às administrações municipais, não é difícil imaginar a concessão ilegítima desses favores, prejudicando os cofres municipais e elevando a desigualdade de renda e de acesso aos serviços públicos. Sendo a construção civil uma atividade que existe em praticamente todos os Municípios, abrir a possibilidade de competição predatória por empreendimentos dessa natureza vai contra todos os objetivos do projeto e cria um forte risco de prejuízo ao conjunto dos Municípios.

Uma emenda de redação. Esta, quase que por obra do Divino Espírito Santo, a única que foi acatada pelo Relator, simplesmente coloca na ordem direta o texto do art. 3°, § 4°, do projeto, um dispositivo essencial aos objetivos da matéria. Propõe-se, assim, a adequação do projeto aos padrões da Lei Complementar nº 95/1998, relativa à redação de consolidação das leis.

Eu gostaria de dizer que o Relator foi generoso com este Senador, acatando essa mudança de redação. Quero agradecer em nome do cidadão brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT-PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT-PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora eu saiba que todos estão apressados para votar, quero parabenizar aqui o Relator, bem, como o Senador Taques e o Senador Lindbergh, Presidente da CAE, e todos os que atuam naquela Comissão. Quero aqui fazer a defesa desse projeto e reconhecer aqui o trabalho a partir de um diálogo com a Federação dos Municípios, com a Confederação dos Municípios, enfim, com todas as entidades. E isso dá condições de solução a um problema antigo, um problema que vem causando divergências ao longo do tempo.

Então, quero parabenizar e, pelo Partido dos Trabalhadores, defendemos a aprovação do projeto, exatamente em reconhecimento ao trabalho da municipalidade.

Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP-RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Senador Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Quero manifestar, Sr. Presidente, a importância da votação desta matéria para os Municípios brasileiros. Isso foi resultado de um grande acordo feito na CAE com o relatório do Senador Humberto Costa, coordenado pelo Senador Lindbergh.

O Senado, hoje, vai votar uma matéria que beneficiará enormemente os Municípios do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Prorrogamos a sessão para concluirmos esta votação e a Ordem do Dia.

Votação da Emenda nº 1-CAE, Substitutivo, que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas que foram acordadas em plenário.

Passa-se à votação.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel.

Solicito aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

(Procede-se à votação.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT-MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Senador Pedro Taques, pela ordem.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT-MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, pela manhã, ocorreu uma tragédia em Cuiabá. Um menino de 14 anos pegou o carro sem autorização dos seus familiares, ao que consta, e atropelou três pessoas.

O Presidente da Associação dos Funcionários da Secretaria de Fazenda, Enéas Cardoso Filho, de 52 anos, ciclista, junto com mais dois outros ciclistas, foram atropelados. O Enéas faleceu, Sr. Presidente – uma tragédia que ocorreu no Estado –, deixando cinco filhos. Anderson Rafael Ferreira, de 23 anos, Procurador do Estado, teve traumatismo craniano. E Wanderlei Gomes da Silva, de 39 anos, fratura na perna.

É impressionante um menino de 14 anos dirigindo um veículo, o que faz com que nós tenhamos que trazer para a sociedade brasileira uma legislação condizente com esta realidade.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT-PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para fazer aqui um convite aos Senadores e Senadoras para que venham ao plenário, pois estamos votando uma matéria que exige quórum especial, em processo de votação nominal, matéria esta que trata da regulamentação do ISS para os Municípios.

Este, o convite que faço às Srªs e aos Srs. Senadores do Partido dos Trabalhadores, do Bloco de Apoio e de outros partidos.

A orientação é o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Peço aos Srs. Senadores que venham ao plenário. Estamos realizando uma votação nominal e teremos mais duas votações nominais.

Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB-AM. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Aproveito que está ocorrendo a votação para fazer um registro: estávamos no Salão Nobre da Câmara dos Deputados participando de uma atividade organizada pelo Femama. Estivemos lá – eu e a Senadora Ana Amélia –, levando o apoio àquelas mulheres guerreiras, lutadoras, que, mesmo tendo passado, Sr. Presidente, por situações extremamente difíceis, delicadas, conseguiram não apenas vencer o câncer mas também compreender a importância do seu envolvimento na luta para que mulheres brasileiras possam se ver livres do sofrimento por que passaram.

Então, queria apenas fazer esse registro e, ao mesmo tempo, Presidente Renan, agradecer o apoio de V. Exª, porque fizemos uma publicação – a Procuradoria da Mulher do Senado, junto com a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados – alusiva aos 25 anos da Assembleia Nacional Constituinte. Entretanto, essa é específica para homenagear as mulheres constituintes. Eram apenas 26 Deputadas, Senador Renan, à época, menos de 5% da Assembleia Nacional Constituinte; ainda assim, foi o movimento que mais conseguiu aprovar propostas na Constituição brasileira.

Fazendo essa homenagem, destacamos todas as Deputadas. Infelizmente, na Assembleia Constituinte, não havia uma Senadora, somente 26 Deputadas. Mas entre as 26 Deputadas, temos aqui a hoje Senadora Lúcia Vânia e a Senadora Lídice da Mata, que, à época, era Deputada Federal pelo meu partido, o PCdoB.

É uma homenagem singela, mas muito importante, que recorda a luta das mulheres brasileiras no sentido de garantir avanços importantes durante a Assembleia Nacional Constituinte e, na sequência, outros avanços da mesma forma importantes, Sr. Presidente.

Faço esse registro, agradecendo a V. Exª, que tem dado sempre todo apoio às iniciativas que a Procuradoria da Mulher no Senado vem adotando nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Quero cumprimentar a Senadora Vanessa Grazziotin pelo importantíssimo trabalho que tem realizado à frente da Procuradoria da Mulher do Senado Federal.

Parabéns mais uma vez!

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vamos encerrar a votação.

Senador Vital do Rego (*Pausa.*)

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP-RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP-RJ) – Quero solicitar a V. Exª que seja votado requerimento de urgência para o PLS nº 222, do Senador Vital do Rêgo, que foi aprovado em caráter de urgência na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Repito: trata-se do Projeto nº 222.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Se não houver objeção, incluiremos o projeto a que V. Exª se refere na Ordem do Dia da próxima semana.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP-RJ) – É exatamente o que desejo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Será feito exatamente o que V. Exª pede, Senador Dornelles, como sempre.

Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

SUBSTITUTIVO DA CAE AO PLS Nº386 DE 2012 COMPLEMENTAR (T. UNICO)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPOIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	27/11/13 18:34
Data Sessão:	27/11/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	27/11/13 18:44

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	SIM
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM

PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 54 NÃO : 00 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 55

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB-AL) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; nenhum voto NÃO.

Não houve abstenções.

Está, portanto aprovado o Substitutivo da CAE.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação, em globo, das emendas de parecer favorável, das Emendas nºs 6 e 7.

(Procede-se à votação.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Minoria/PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas quero registrar que houve um problema no meu painel na hora da senha. Meu voto é "sim" nessa votação. Peço que o registre, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, nessa votação, o nosso encaminhamento é favorável. Voto "sim" às Emendas nºs 6 e 7.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, quero só fazer um convite às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores para que compareçam à votação, lembrando que estamos na segunda votação do PLS nº 386, com as emendas. A orientação é o voto "sim".

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas obter uma informação de V. Exª. Eu me inscrevi para falar como o primeiro Líder após a Ordem do Dia. V. Exª confirma?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente, V. Exª é o primeiro inscrito. A sua inscrição está sobre a mesa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, mais uma vez, convido as Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que ainda não votaram a comparecerem aqui, pela importância do projeto.

Sr. Presidente, dialogamos com os Líderes sobre o PLS nº 76, que trata de vagas para o Tribunal Re-

gional do Trabalho da 22ª Região, no Estado do Piauí. A orientação é a de trabalharmos para colocar essa matéria na pauta da sessão da próxima terça-feira. Então, eu queria fazer essa combinação com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente! Nós agradecemos ao Senador Wellington. Nós fizemos um acordo para que o projeto referido por V. Exª conste como item primeiro da pauta da sessão de terça-feira.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

EMENDAS Nºs 6 E 7 AO SUBSTITUTIVO AO PLS Nº386 DE 2012 COMP.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPOIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	27/11/13 18:45
Data Sessão:	27/11/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	27/11/13 18:50

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PCdoB	CE	INACIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	SIM
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
PT	PI	WELLINGTON DIAS	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 52 NÃO : 00 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 53

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 52; NÃO, nenhum voto.

Não houve nenhuma abstenção.

Estão, portanto, aprovadas as Emendas nºs 6 e 7, de pareceres favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agora passamos às emendas de pareceres contrários.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria encaminhar o voto "não", dizendo que muitas emendas apresentadas têm qualidade. São meritórias as emendas da Senadora Ana Amélia, do Senador Pedro Taques, do Senador Armando Monteiro, do Senador Ciro Nogueira, mas já havia um acordo costurado. Haverá a segunda fase da reforma do ISS. Há um projeto do Senador Walter Pinheiro. O Presidente da Confederação Nacional dos Municípios vai à Comissão de Assuntos Econômicos na próxima terça-feira. Então, vamos ter espaço para debatermos esses temas e para aprimorarmos o projeto. Mas aqui tínhamos um acordo e, na verdade, não poderíamos mexer acolhendo essas emendas.

Por isso, o voto "não", de rejeição a essas emendas, é o voto que nós indicamos, deixando claro que há espaço para novas mudanças mais na frente, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a orientação é o voto "não". Conforme colocou o Relator, acompanhando o Relator, a orientação é o voto "não".

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Senadora Ana Rita tem a palavra pela ordem.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Quero aproveitar este momento, Sr. Presidente, para fazer aqui um registro, e é com grande satisfação que eu o faço, dizendo que, amanhã, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Dr. Pedro Valls Feu Rosa, receberá o Prêmio Innovare, um prêmio criado pelo Supremo Tribunal Federal para homenagear as melhores ações em benefício da justiça.

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo será homenageado pela criação do botão do pânico, que é uma experiência que tem dado certo no Estado do Espírito Santo. O botão do pânico é concedido às mulheres que recebem medida protetiva em função da situação de violência em que elas vivem. O botão é acionado sempre que o agressor descumpre a medida protetiva. É uma experiência inovadora, criada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que tem dado um resultado positivo.

Por isso, o Presidente do Tribunal receberá o Prêmio Innovare amanhã. Eu quero aqui prestar minhas homenagens ao Dr. Pedro Valls Feu Rosa, Desembargador que apoiou os trabalhos da CPMI no Estado do Espírito Santo e que tem apoiado todas as ações que buscam coibir a violência contra as mulheres, inclusive criando outros mecanismos de proteção às mulheres.

É esse, Sr. Presidente, o nosso registro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Antes de proclamar o resultado – nós já apertamos o botão, senão vamos ter de repetir a votação –, é importante que aqueles que não votaram, por favor, declarem seus votos, para que possamos incluí-los.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Meu voto é "sim". Eu fui prejudicado pelo Senador Lindbergh.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Magno Malta vota "sim".

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Não, não! Eu votei de forma errada. Com a orientação do meu Partido, o voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O seu voto é "não".

Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Cícero vota "não".

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Sr. Presidente, quero consignar o meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Eduardo Lopes vota "não".

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Voto "não", Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O voto do Senador Waldemir Moka é "não".

Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Sérgio Petecão vota "não".

O SR. LOBÃO FILHO (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Edson Lobão Filho vota "não".

Senador Lindbergh. (*Pausa.*)

Antes de anunciar o resultado, eu queria informar ao Plenário que, na forma do art. 293, inciso VII, do Regimento Interno, diz-se exatamente o seguinte: "Antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que entrar no recinto após a votação". É o que nós estamos fazendo.

Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto alcançamos o quórum suficiente para V. Exª abrir o painel, quero solicitar a V. Exª que registre nos anais do Congresso um material de que eu gostaria de fazer a leitura completa.

Mas, em face da votação, quero apenas fazer um registro e pedir que os anais acolham toda a informação.

Amanhã, nas cidades de Belo Horizonte e de Contagem, será aberto o 40º Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (Ubes). É um evento de grande monta. Mais de 12 mil estudantes secundaristas de todo o Território Nacional se inscreveram, representando mais de sete mil escolas secundaristas brasileiras.

A Ubes é uma dessas referências da juventude brasileira, uma das mais importantes referências organizadas da juventude brasileira, juntamente com a União Nacional dos Estudantes (UNE). Essas duas entidades foram as principais parceiras na luta para transformar os *royalties* em benefícios para a educação. Então, os estudantes estão fazendo um congresso vitorioso do ponto de vista dos embates políticos, do reforço da educação no nosso País.

Eu gostaria de cumprimentar especialmente a Presidente da Ubes, Manuela Braga, que vai concluir sua gestão agora, durante esse Congresso, quando a nova diretoria será eleita para o biênio 2014-2015.

Esse Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas é muito importante. E é bom ressaltar que, entre outros militantes ativos do movimento secundarista, estava o secundarista Edson Luís, que foi morto no Rio de Janeiro e que se tornou um símbolo da resistência juvenil à ditadura militar; o Ministro Fernando Pimentel, que foi também Prefeito da cidade de Belo Horizonte; o ex-Ministro da Cultura Juca Ferreira, também um ativista secundarista; e a ex-Presidente, ex-militante, ex– Ministra, ex-Secretária de Estado e atual Presidente da República, Dilma Rousseff.

Então, é muito importante o Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, que completa 65 anos de existência.

Meus cumprimentos, Sr. Presidente, a todos os estudantes secundaristas do Brasil inteiro, que, nas cidades de Contagem e de Belo Horizonte, vão realizar este grande evento, o 40º Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, de 28 de novembro a 1º de dezembro deste ano de 2013.

Eu gostaria de fazer esse registro, porque considero essa uma das mais importantes organizações da juventude brasileira.

Obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR INÁCIO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– 40º Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (Ubes)

Com inscrição recorde de 12 mil estudantes brasileiros, Congresso da UBES começa em BH e Contagem

Alunos de grêmios escolares do ensino médio, fundamental e técnico, de norte a sul, participam do encontro a partir desta quinta (28); na pauta estão temas como educação, política, movimento estudantil e as recentes manifestações da juventude pelo Brasil

Quatorze, quinze, dezesseis anos de idade. Nunca é cedo demais para sonhar em mudar o mundo em volta e botar a mão na massa de forma coletiva. Com esse espírito, a capital de Minas Gerais, Belo Horizonte, e sua vizinha Contagem são, entre os dias 28/11 e 01/12 (quinta a segunda), a sede do maior encontro estudantil secundarista - alunos do ensino médio, fundamental e técnico - de todo o Brasil.

A UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas) realiza o seu 40º Congresso nas duas cidades com uma extensa programação de debates, painéis, atos políticos, manifestações e atividades culturais. Aos 65 anos, a UBES é, ao lado da UNE, a principal referência da juventude organizada brasileira, reunindo representantes de grêmios escolares e entidades municipais de secundaristas de todos os estados do país. Além dos estudantes, o Congresso reúne convidados diversos como intelectuais, ativistas, políticos, artistas e esportistas.

INSCRIÇÃO RECORDE DE DELEGADOS

Segundo divulgado pela Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização da UBES, 12.135 estudantes de ensino fundamental, médio e técnico vindos de todas as regiões do país foram eleitos em suas escolas e se inscreveram como delegados para o Congresso. O número recorde representa um universo de 7.472 instituições de ensino de todos os estados. Com apresentação de ideias e debates, os grêmios estudantis tiveram papel chave na organização das inscrições e votações dos secundaristas que representarão suas escolas, com voz e voto, no 40º Congresso.

MANIFESTAÇÃO PELA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

No dia 30 de novembro (sábado), a UBES realizará grande manifestação pelas ruas de Belo Horizonte, junto aos movimentos sociais do estado de Minas Gerais, em defesa dos avanços para a educação pública brasileira. Após a recente aprovação da lei que destina 75% dos royalties do petróleo e recursos do pré-sal para o setor educacional, os estudantes e movimentos lutam pela garantia de 10% do PIB aplicados nessa área, a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) em lenta tramitação no Congresso Nacional.

ELEIÇÃO DA NOVA PRESIDÊNCIA DA UBES

A plenária final do Congresso da UBES definirá a direção da entidade pelos próximos dois anos, escolhendo também a nova presidência da UBES. Foram

eleitos delegados em escolas de todo o país, que vêm a Belo Horizonte debater propostas e resoluções para o movimento estudantil, durante os primeiros dias do encontro, votando as decisões finais na plenária. Portanto também serão definidas as diretrizes de atuação do movimento secundarista para o ano de 2014, que inclui eventos como a Copa do Mundo, as eleições nacionais e estaduais.

65 ANOS DE UBES

A União Brasileira dos Estudantes Secundaristas é, ao lado da UNE (União Nacional dos Estudantes), a principal referência do movimento estudantil brasileiro, completando em 2013 65 anos de lutas e participação nos momentos mais decisivos da história do país. A UBES representa os alunos dos ensinos fundamental, médio, técnico, profissionalizante e pré-vestibular do Brasil. Reúne em torno de si todos os grêmios das escolas públicas e particulares, além das entidades estaduais e municipais secundaristas.

Participaram do movimento secundarista personagens como a presidenta Dilma Rousseff, o ex-ministro da Cultura Juca Ferreira e o ministro do Desenvolvimento Fernando Pimentel. Durante a ditadura militar, o estudante secundarista Edson Luis, morto no Rio de Janeiro, tornou-se símbolo da resistência ao regime.

Atualmente, a UBES luta em torno de temas como a qualidade da educação, o passe-livre nos transportes públicos do país, o fim do racismo, machismo e homofobia nas escolas, a reforma do ensino médio, a democratização do acesso às universidades brasileiras, além de pautar questões ligadas ao cotidiano da juventude como a cultura, comunicação, meio-ambiente, saúde e a politica nacional sobre drogas.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cyro Miranda.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Osvaldo Sobrinho.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (Bloco União e Força/PTB – MT) – Gostaria de corrigir o meu voto. "Não".

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Minoria/DEM – GO) – Sr. Presidente, pela ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Osvaldo Sobrinho, "não".

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Minoria/DEM – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Exatamente para corrigir o meu voto. O meu voto é "não".

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Minoria/DEM – GO) – Sr. Presidente, o meu também é "não". Senador Wilder.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito, "não".

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Presidente Renan, João Alberto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – João Alberto, "não".

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Minoria/DEM – GO) – Sr. Presidente, Wilder também é "não".

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) – "Não". João Alberto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado, na forma do painel e dos votos anunciados.

Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – "Não".

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/ PRB – RJ) – Sr. Presidente.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO NOMINAL

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

EMENDAS PARECER CONTRÁRIO AO SUBST. AO PLS Nº386 DE 2012 COMP.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPOIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	27/11/13 18:51
Data Sessão:	27/11/2013	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	27/11/13 19:01

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PP	RS	ANA AMÉLIA	NÃO
PT	ES	ANA RITA	NÃO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	NÃO
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	ABST.
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	NÃO
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	NÃO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	NÃO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	NÃO
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	NÃO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	NÃO
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM

SIM : 09 **NÃO : 35** **ABST. : 01** **PRESIDENTE : 1** **TOTAL : 46**

PV	RN	PAULO DAVIM	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	NÃO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	NÃO
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	NÃO
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
SDD	TO	VICENTINHO ALVES	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Primeiro-Secretário

I - Senadores que declararam o voto "não" antes do encerramento da votação (art. 293, inciso VII, do Regimento Interno):

1. Senador Magno Malta
2. Senador Cícero Lucena
3. Senador Eduardo Lopes
4. Senador Waldemir Moka
5. Senador Sérgio Petecão
6. Senador Lobão Filho
7. Senador Benedito de Lira
8. Senador Aécio Neves

II - Senadores que retificaram o voto, de "sim" para "não", antes do encerramento da votação:

1. Senador João Alberto Souza
2. Senador Osvaldo Sobrinho
3. Senador Paulo Davim
4. Senador Wilder Morais

Resultado consolidado da votação

SIM: 09	NÃO: 35	ABST.: 01	PRESIDENTE: 1	TOTAL: 46
- 04	..... + 12	----------	----------	..... + 08
SIM: 05	NÃO: 47	ABST.: 01	PRESIDENTE: 1	TOTAL: 54

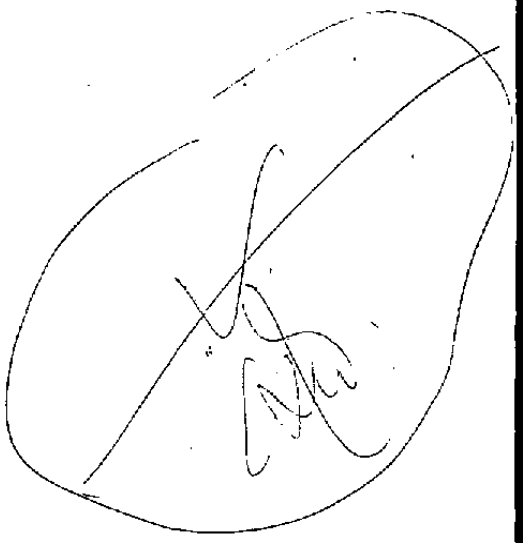

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM 9; NÃO, 35.

Uma abstenção.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, só para parabenizar V. Exª...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco União e Força/PRB – RJ) – Sr. Presidente, gostaria de consignar o meu voto "não", porque acabei não votando.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (Bloco Maioria/PMDB – MA) – Sr. Presidente, o meu voto é "não", Sr. Presidente. João Alberto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente, o voto de V. Exª é "não", Senador João Alberto.

As emendas de pareceres contrários estão rejeitadas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final do vencido, que será publicado na forma regimental.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 1.344, DE 2013
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 6 e 7 – Plen, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 2013

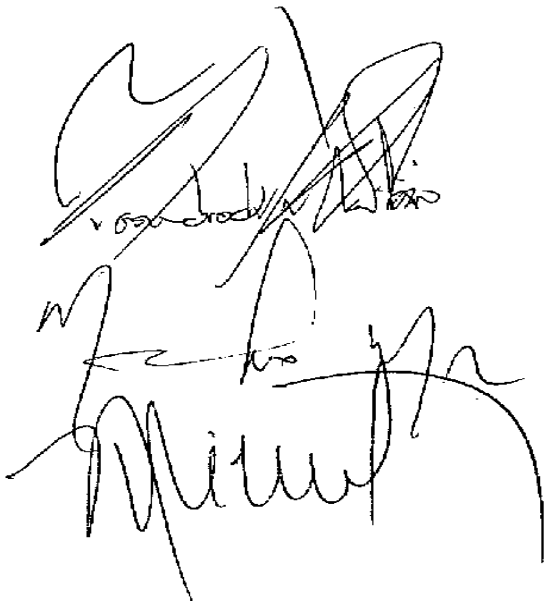

ANEXO AO PARECER Nº 1.344, DE 2013

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2012 – Complementar.

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

.....

XVI – dos bens, semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

§ 4º Na hipótese do descumprimento do *caput* ou do § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 2º .....

.....

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 116, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em uma carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput,* exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

§ 2º É nula a lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições deste artigo, aplicando-se a regra do § 4º do art. 3º desta Lei Complementar, com a alíquota mínima prevista no *caput* deste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A anulação a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sob a égide da lei nula."

Art. 3º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 – .....

.....

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos, sistemas de informação, entre outros formatos, ou congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

.....

1.09 – Disponibilização de aplicativos em página eletrônica.

1.10 – Disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto em páginas eletrônicas, exceto no caso de jornais, livros e periódicos.

.....

4 – .....

.....

4.24 – Confecção de lentes oftalmológicas sob encomenda.

.....

6 – .....

.....

6.06 – Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

7 – .....

.....

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita e congêneres.

.....

11 – .....

.....

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

13 – .....

.....

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

13.06 – Produção, gravação, edição e legendagem de filmes, videoteipes, discos, fitas cassete, *compact disc, digital video disc* e congêneres, quando feita por solicitação de outrem ou por encomenda, ressalvado o disposto no art. 150, inciso VI, alínea "e", da Constituição Federal.

14 – .....

.....

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 – .....

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – .....

.....

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25 – .....

.....

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção II-A – Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art.10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão no sentido de conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o *caput* e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

"Art. 12. .....

.....

IV – na hipótese do art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003." (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A e 1º-B:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º-A. Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado ou no Distrito Federal.

§ 1º-B. No caso do disposto no § 1º-A deste artigo, deverá, no documento fiscal correspondente, constar a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada.

....." (NR)

Art. 6º Os entes federados deverão, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no *caput* e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O disposto no art. 10-A, no inciso IV do art. 12 e no § 13 do art. 17, todos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, só produzirá efeitos após o decurso do prazo referido no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto nos §§ 1º-A e 1º-B do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da promulgação desta Lei Complementar, ou do primeiro dia do sétimo mês a ela subsequente, caso este último prazo seja posterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estando em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação, em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão da matéria. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão, em turno suplementar.

Sem emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, primeiro, gostaria de parabenizar V. Exª. V. Exª tem dito que quer tratar dos temas federativos. Esse era um dos pontos mais importantes, a reforma do ISS. V. Exª pautou isso nesta Casa, o Senado cumpre essa etapa importantíssima, e esse projeto vai para Câmara dos Deputados.

Mas eu queria aqui homenagear o verdadeiro Relator e construtor desse substitutivo, que foi o Senador Humberto Costa. Só assumi aqui no plenário porque o Senador Humberto Costa está em missão internacional, mas foi ele que gastou horas, dias, em negociações com o setor produtivo, envolvendo os Municípios brasileiros. Então, todo o mérito de construção desse substitutivo deve ser creditado ao Senador Humberto Costa, com a ajuda do primeiro Relator, Senador Armando Monteiro, e com a ajuda do Senador Francisco Dornelles.

Quero dizer, Sr. Presidente, que há um outro tema muito importante para o debate federativo: o projeto que trata das dívidas. Está na Comissão de Constituição e Justiça. Hoje, o Presidente da CCJ deu-me uma boa notícia. Quero aqui agradecer muito ao Senador Eunício Oliveira, que foi designado Relator do projeto sobre o novo indexador da dívida dos Estados. O Senador Vital do Rêgo anunciou que vai colocá-lo na pauta da CCJ, na próxima quarta-feira. Se nós conseguirmos votar esse tema e trazê-lo ao plenário – esse projeto que já foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente –, posso dizer, com certeza, que encerraremos este ano no Senado Federal avançando na pauta federativa.

Parabéns a V. Exª por colocar esse tema como prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quero agradecer ao Senador Lindbergh e cumprimentá-lo pelo desempenho à frente da Comissão de Assuntos Econômicos. Quero dizer-lhe que hoje tivemos um dia importantíssimo naquela Comissão.

Hoje também apresentamos ao Senado o Portal de Informações Federativas, que era um compromisso também desta Mesa. Então, com essa matéria que nós apreciamos hoje no plenário, avançamos mais um pouco na nossa pauta federativa, na nossa agenda federativa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, se avançarmos como anunciou o Presidente Vital do Rêgo, da CCJ, com a ajuda do Líder do PMDB, Eunício Oliveira, na votação sobre as dívidas, na próxima quarta-feira, vamos dar um passo maior ainda, como foi anunciado hoje pelo Senador Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quero concordar com V. Exª que é muito importante apreciarmos a troca do indexador da dívida dos Estados e dos Municípios. Essa matéria é prioritária. Havia um compromisso de todos nós com relação à sua aprovação e é muito importante que nós aprovemos a troca do indexador das dívidas até o encerramento dos nossos trabalhos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de ouvirmos o Líder Eduardo Braga, queria comunicar que, na próxima semana, vamos receber o anteprojeto que atualiza a Lei de Execução Penal. Foi outro desafio deste ano, que nós todos, Senadores e Senadoras, conseguimos ultrapassar. E, no dia 17 de dezembro – essa informação hoje foi trazida pelo Senador Pedro Taques –, ele vai formalmente entregar o seu parecer sobre o Código Penal, sobre a reforma do Código Penal, o que será, sem dúvida nenhuma, outro importante momento do Senado Federal.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apoio a importância, lembrada pelo Senador Lindbergh, na qualidade até de Presidente da CAE, e de V. Exª, do indexador da dívida, eu, inclusive, como um dos autores de um projeto de lei que trata exatamente da modificação do indexador da dívida pública nesta Casa.

Agora, Sr. Presidente, votarmos mais essa conquista para alguns Estados e para toda a Nação brasileira, e não vermos a Câmara dos Deputados votar o ICMS do comércio eletrônico, é, sinceramente, Sr. Presidente, algo que não dá para admitir, como representante do povo brasileiro no Senado da República.

Sr. Presidente, na mesma Comissão que o Senador Lindbergh preside, à época presidida pelo Senador Delcídio, foi construído um acordo para que nós pudéssemos votar o fim da guerra dos portos. Àquela altura, V. Exª, Líder do PMDB, foi Relator do comércio eletrônico na Comissão de Constituição e Justiça, que fez parte do entendimento e do acordo. Aqui, no plenário, sob a coordenação de V. Exª, como Líder e Relator, construímos um acordo com todas as Bancadas, inclusive com a Bancada de São Paulo. Está aqui o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que haverá de confirmar que esse entendimento e esse acordo foram construídos pela unanimidade, com a emenda Calabi, inclusive, como foi apelidada.

Sr. Presidente, há mais de ano – vai fazer dois anos – que nós estamos com esse processo paralisado na Câmara dos Deputados, e os Estados sendo penalizados, porque não há o compartilhamento do ICMS da venda do comércio eletrônico e da venda não presencial pela internet.

Portanto, se há importância em resolver – e reconheço que há – o indexador da dívida, é preciso dizer que há uma importância federativa elevada, extremada, com relação ao ICMS do comércio eletrônico e não presencial, Sr. Presidente.

Faço um apelo a V. Exª, como nosso Presidente, para que apele ao Presidente da Câmara, aos Líderes da Câmara, para que nós possamos votar essa matéria, que é do interesse de todos os Estados e do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero, agradecendo a intervenção do Senador Eduardo Braga, fazer novamente um apelo ao Presidente e à Câmara dos Deputados para que haja a consequência naquela Casa de importantes matérias que foram apreciadas aqui, no Senado Federal. A partilha dos impostos do comércio eletrônico é uma delas, um comércio que, neste ano, vai para R$30 bilhões.

Foi votada, no dia 4 de julho, a corrupção como crime hediondo, o Código do Usuário do Serviço Público, o direito de resposta, a regulamentação dos empregados domésticos, a ficha limpa para os servidores dos três Poderes, a eliminação de um suplente e o fim do parente como suplente na regra da inelegibilidade, a eliminação da aposentadoria como pena disciplinar para juízes e promotores, a proteção ao usuário do serviço público, enfim, matérias importantíssimas; para pessoas com deficiências e outras que foram aprovadas aqui, no Senado Federal, e não tiveram a tramitação que o povo brasileiro esperava na Câmara dos Deputados.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Isso não ajuda no aperfeiçoamento do bicameralismo. Isso acaba distorcendo o bicameralismo e enfraquecendo uma Casa com relação à outra no Congresso Nacional.

Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de incluir na lista dos projetos a serem apreciados ainda este ano a PEC do Trabalho Escravo, porque a matéria já foi votada no primeiro turno e precisamos concluir a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com calendário para apreciação dessa matéria em curso, hoje mesmo vamos ter outra sessão de discussão. O projeto vai, como acertado, para a Comissão de Constituição e Justiça.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que detalhe, por favor, essa informação, para que possamos passá-la à Senadora Ana Rita e ao Plenário.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Sem revisão da oradora.) – Presidente, enquanto o senhor recebe a informação completa, eu quero também reiterar a nossa preocupação com a PEC do Trabalho Escravo. Nós temos o compromisso, o Senado Federal e todos nós, de avançar nessa legislação.

Nós tivemos a presença da Ministra Maria do Rosário aqui entre nós, numa discussão. A Comissão de Direitos Humanos toda se mobilizou nessa direção, e nós precisamos realmente avançar com essa legislação no Brasil, para o Brasil ficar mais democrático e mais condizente com suas necessidades trabalhistas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª.

Senador Eunício Oliveira e Senador Eduardo Braga.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, primeiro, para justificar que, nas duas últimas votações, eu estava aqui numa entrevista fora e não deu tempo de chegar para votar. E quero fazer também minhas as palavras do Líder Eduardo Braga quando faz um apelo, e V. Exª corrobora com esse mesmo pensamento, no sentido de que não é possível a forma como está sendo conduzido esse processo. Não é possível que

o contrabando continue imperando neste País através do comércio eletrônico.

Nós não estamos pedindo mudança de alíquota. Nós não estamos discutindo mudança de alíquota, mas os Estados consumidores não receberem um centavo sequer! Quando vai por terra, e se emite uma nota fiscal, é dividido e partilhado esse ICMS. Quando vai via eletrônica, não há partilha do imposto que as pessoas pagam lá. Quem comprou está pagando esse imposto. Nós não estamos aumentando imposto nem criando nenhum tipo de imposto. Mas não é possível que a Câmara dos Deputados faça o que está fazendo com o Senado Federal, Sr. Presidente!

Eu fui Deputado por três mandatos e tenho muito orgulho de ter sido Deputado, mas não é possível. Inclusive, na questão do voto aberto. Foi aprovada aqui uma PEC do Senador Alvaro Dias e foi para a Câmara dos Deputados. Foi preciso que a gente apanhasse outra PEC que estava aqui, do Senador Paulo Paim, para que pudéssemos votar o voto aberto, porque lá não votaram o voto aberto. Se tivessem votado a emenda à Constituição do Senador Paulo Paim, não tinha acontecido o que aconteceu, por exemplo, na questão da cassação do Deputado Natan Donadon.

Sr. Presidente, este Senado tem a responsabilidade de fazer a discussão, como foi aberta hoje por V. Exª, da questão do Pacto Federativo, as discussões federativas.

V. Exª, hoje, lançou um portal, e quero parabenizar V. Exª, o Senado da República e essa moça que está ao seu lado, a Drª Cláudia, pela iniciativa que teve V. Exª e pela coordenação da Drª Cláudia ao mostrar para os outros Poderes que esta Casa, este Senado, está fazendo o seu dever de casa.

Agora, é preciso que o outro lado compreenda que o que se está fazendo nesse mercado de R$30 bilhões é contrabando oficializado, Sr. Presidente, de mercadorias que vão, que pagam imposto na origem, mas não dividem com o destino. Está equivocado isso. Devemos fazer, aqui desta tribuna, aqui deste microfone, o nosso protesto diário, até que a Câmara resolva acabar com esse contrabando oficializado, que está imperando no Brasil, de R$30 bilhões por ano.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para complementar. Para o povo que nos assiste neste momento, isso significa que o ICMS que iria para a educação lá no Estado de Alagoas deixa de ir, porque a Câmara não vota; que o ICMS que iria para a saúde pública da Bahia, da Senadora Lídice e do Senador Walter, não vai, porque a Câmara não vota; que o ICMS que iria, o recurso que iria para a segurança pública do meu Estado, o Estado do Amazonas, e do Estado do Ceará, do Senador Eunício, não irá, porque a Câmara não vota.

E mais grave, Sr. Presidente, amanhã termina o prazo de emendas individuais e de emendas de bancada, de emendas de comissão. O orçamento impositivo, que trata do financiamento da saúde pública, conquista do Senado da República para o povo brasileiro, conquista dos Senadores, hoje pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça, na admissibilidade, fatiaram a PEC do orçamento impositivo.

Sr. Presidente, é preciso que haja um chamamento à Câmara dos Deputados. Não há limite. Não há como explicar isso à Nação brasileira. Nós mostramos e conquistamos algo importantíssimo – importantíssimo – no Senado da República.

Sr. Presidente, amanhã estaremos aqui neste plenário promulgando a PEC do voto aberto, presidido por V. Exª. É o momento de podermos, hoje, ao final desta sessão ordinária e deliberativa, dizer exatamente isso. V. Exª acabou de elencar mais de uma dúzia de projetos que o Senado da República votou, ouvindo o clamor do movimento de junho. E a Câmara dos Deputados não dá resposta e ainda fica dando declarações que não são bem postas do ponto de vista democrático em relação à conduta do Senado da República. É preciso repor essas questões, Sr. Presidente.

Amanhã, os Srs. Senadores terão o término do prazo das emendas e nós estamos com um impasse: não sabemos se devemos apresentar as emendas de acordo com o orçamento impositivo ou se devemos apresentar as emendas como na velha prática.

É preciso que a Câmara dos Deputados repense e que possa, efetivamente, fazer mudanças nesse comportamento, Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – Eu queria apenas registrar que, na votação...

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Eu queria apenas concluir, Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE) – ... realizada, eu acompanho a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Mesa registra a manifestação de V. Exª.

Senadora Ana Rita.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Quero concluir rapidamente, Sr. Presidente, dizendo que a PEC a que me referi, do trabalho escravo, está na pauta de hoje, na terceira sessão de discussão...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É o próximo item.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – É o próximo item. Para que possamos vencer as etapas o mais rápido possível e continuar constando como uma pauta prioritária e, assim, votemos toda a matéria até o final deste ano.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente como diz V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aqui me somar ao que foi dito pelo Líder do Governo e pelo Líder do PMDB. E V. Exª que teve inclusive oportunidade de liderar o processo como relator. Estamos falando de uma movimentação que deve atingir mais de R$35 bilhões no ano de 2013.

O pior e o mais grave disso, Sr. Presidente, é que essas vendas, aparentemente vendas virtuais, são feitas de forma presencial. Por isso que o Senador Eunício citou a expressão "contrabando oficial". O sujeito entra em uma loja em Maceió, faz uma compra, leva o produto, Senador Benedito, e aquela compra é tida como feita pela internet. Simula-se a chegada da mercadoria pela estrada, mas o cidadão alagoano, Benedito, levou o produto na hora.

No entanto, a divisão dessa receita, ou melhor, da arrecadação desses impostos, fica exatamente na tal da origem, na origem da tal da venda virtual.

Assim, Sr. Presidente, não é possível. Não estamos fazendo nenhum contraponto, até porque V. Exª sabe...

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... que eu defendi aqui peremptoriamente a votação da dívida, assim como também lamento fecharmos o ano sem conseguir votar o Pacto Federativo na questão do ICMS, que é outro grande prejuízo, principalmente para nós do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste.

Portanto, é um prejuízo. V. Exª estava na mesma reunião em que eu estava. Depois da votação do ICMS importação, foi feito um acordo conosco de que votaríamos o comércio eletrônico e de que adentraríamos no ICMS, na proposta da dívida, na convalidação e na apreciação da questão dos fundos de desenvolvimento econômico...

(Soa a campainha.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – ... e de compensação das perdas.

E aí, Sr. Presidente, meu sentimento – eu disse ontem e quero reafirmar hoje – é que tomamos um calote. Este sentimento que tenho no dia de hoje é de que tomamos um calote em relação a essa dívida.

Por isso, Sr. Presidente, quero dizer a V. Exª, com todo respeito: se o projeto da dívida chegar aqui para ser votado e não tiver sido votado do lado de lá o projeto do comércio eletrônico, estou dizendo a V. Exª que eu, como representante do meu Estado, não vou permitir a votação dessa matéria aqui. Ou acontece a votação do comércio eletrônico, que atende a todo mundo, ou não vamos deixar votar essa outra matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só lembrar a V. Exª que não é prudente vincularmos a tramitação de uma matéria no Senado à tramitação de outra na Câmara dos Deputados. Por mais ressalva que façamos, temos a obrigação de substituir esse indexador, temos a obrigação. O meu Estado, o Estado que represento, é um Estado muito pobre da Federação, despende mais de R$50 milhões todos os meses com o pagamento de uma dívida a juros extorsivos. Portanto, não podemos deixar, de forma nenhuma, essa matéria para ser apreciada no próximo ano. É evidente que uns Estados precisarão mais do que outros da troca desse indexador, como, por exemplo, o Estado de Alagoas, do Rio Grande do Sul e outros Estados. Então, a Câmara não está deixando de votar apenas essa matéria, ela está deixando de apreciar 50 importantes matérias que nós votamos no Senado Federal. Cinquenta importantes matérias!

É muito importante que o Senado aprove este ano ainda a troca do indexador da dívida dos Estados e dos Municípios, porque não é pertinente, não é lógico que aprovemos a retirada do endividamento dos Estados e dos Municípios do cálculo do superávit, e os Estados e os Municípios continuem pagando esses juros exorbitantes. Isso não é racional e não podemos concordar com isso de forma nenhuma.

Senador Paulo Paim e Senador Benedito de Lira.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, quero só cumprimentar V. Exª.

Falei, hoje à tarde ainda, com o Governador Tarso Genro, que, mais uma vez, faz o pedido a V. Exª, como fiz ao Presidente da CCJ, como fiz ao Relator. Eu entendo, também, que é um absurdo. Daqui a pouco,

vão vincular qualquer interesse de Estado à votação do fator previdenciário, que a Câmara não vota. Vou vincular a qualquer interesse dos Estados o reajuste dos aposentados, que a Câmara não vota. Por isso, tem de prevalecer o bom senso. Os Estados estão endividados, a Presidenta Dilma dá um sinal de boa vontade, o Ministro Mantega vacila, mas depois volta atrás e também dá sinal positivo, há o entendimento na Casa. Espero que isso não aconteça. Eu não quero usar um termo inadequado, mas tantas e tantas vezes Estados não foram beneficiados, e no fim prevaleceu o bom senso. Eu mesmo aqui – o Senador Walter Pinheiro era relator da matéria – retirei as emendas em nome da maioria dos Estados.

Eu espero, agora, que haja a contrapartida. Os Estados estão nessa grande expectativa, Sr. Presidente. O momento é de votação. Eu acho que esta Casa vai ficar de luto se até o fim do ano não votar a questão da dívida dos Estados.

Parabéns, mais uma vez, a V. Exª!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é recorrente nesta Casa... V. Exª tem feito frequentes apelos à Câmara dos Deputados para que ela desobstrua a pauta e vote as matérias importantes para o País. O novo indexador para os Estados é de fundamental importância. V. Exª fez muito bem quando frisou que o Estado de Alagoas, um dos mais pobres do Brasil, todos os meses recebe uma sangria de mais de R$50 milhões de juros. É absurda uma coisa dessas.

Pois bem, Sr. Presidente, eu acho que, com a reclamação que fazemos daqui e com o que eles fazem de lá, não chegaremos ao entendimento. Eu gostaria de saber se seria possível, começando por V. Exª, o entendimento com o Presidente da Câmara dos Deputados, porque, se não houver essa relação de entendimento entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, apesar de cada um ter sua independência na tramitação e na votação das matérias, se não houver esse grande entendimento, acredito que vamos continuar nesta queda de braço: aqui nós votamos vota, mas eles não votam, nós reclamamos, eles respondem, e acontece nada.

Então, eu queria sugerir a V. Exª, pela experiência, pela capacidade e por ser V. Exª Presidente do Congresso Nacional, fazer uma proposta ao Presidente Henrique Eduardo para, no entendimento, tentar votar as matérias importantes para este País, a fim de que o Congresso Nacional, ao encerrar suas atividades legislativas do ano de 2013, possa se desincumbir da missão e dizer ao povo brasileiro por que existe o sistema bicameral no País.

É o apelo que faço a V. Exª e ao Senado Federal para que, em um entendimento maior entre Senado e Câmara, possamos encontrar os caminhos para desobstruir a pauta da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar V. Exª pelo seu pronunciamento relacionado com a dívida dos Estados. V. Exª está no caminho correto.

Eu faria um apelo, se fosse possível: de um esforço muito grande para ver se o Senado ainda vota neste ano o problema relacionado à dívida dos Estados, que vai beneficiar, como princípio, todos os Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos ao Senador Francisco Dornelles.

Eu queria só lembrar à Casa e aos Srs. Senadores que quando assumimos a Presidência do Senado Federal fizemos uma proposta que chamamos de "Leis Expressas", que seriam leis consensuais que poderiam ser votadas no Senado e, consequentemente, na Câmara dos Deputados.

Por que fizemos isso? Para contornar a dificuldade existente. É que o Senado já deliberou sobre 100% das matérias que foram apreciadas na Câmara – 100%! Não há uma só matéria apreciada na Câmara dos Deputados que não foi ou não está sendo apreciada no Senado da República.

No entanto, o inverso é este que nós conhecemos: matérias importantíssimas, como aquela que tornava corrupção crime hediondo; como o Código do Usuário do Serviço Público; como o direito de resposta, que é um direito constitucional; como o fim do parente suplente de Senador – uma eleição que vamos ter no próximo ano –, o Senado votou essa alteração constitucional e a Câmara não a apreciou; como a PEC do Senador Jarbas Vasconcelos, que dispensa o julgamento, tanto na Câmara quanto no Senado, do condenado com sentença transitada em julgado, preso com os direitos políticos cassados; como o fim da aposentadoria como prêmio para juiz e promotor que cometem crime. E outras importantíssimas matérias que foram apreciadas no Senado e, lamentavelmente, não andaram na Câmara dos Deputados, como quer a sociedade brasileira.

Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo a V. Exª.

Eu passei 12 anos na Câmara dos Deputados, como alguns dos Senadores. Sr. Presidente, são 513 Deputados. Evidentemente, há uma dificuldade maior em produzir determinados acordos. Não que isso possa justificar.

Mas o apelo que eu faço é invocando a liderança de V. Exª, para que a Mesa Diretora do Senado, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, os Líderes dos Partidos no Senado e os Líderes dos Partidos na Câmara dos Deputados pudessem fazer uma aproximação a fim de que a gente saia dessa situação.

Eu tenho certeza de que V. Exª tem liderança, tem habilidade, e o Presidente Henrique Eduardo Alves também. Eu acho que é hora de uma aproximação para que a gente possa fazer com que as matérias votadas no Senado possam fluir ou, pelo menos, tenham um pouco mais de agilidade na Câmara.

E daqui eu não posso dizer nada, porque, no Senado, como V. Exª acabou de registrar, nós não temos nenhuma demanda para ser votada.

Mas esse é o apelo que eu faço no sentido de construirmos esse entendimento a fim de fazermos as matérias fluírem.

É claro que V. Exª tem razão na crítica que faz, mas apenas desejo que seja feita uma aproximação, entendendo que esse talvez seja o melhor caminho.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª.

Item 7 da pauta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57-A, DE 1999

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57A, de 1999 (nº 438/2001, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que *dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal (trabalho escravo)*.

Parecer favorável, sob nº 594, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Discussão da proposta. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Item 8 da pauta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2013

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Agripino, que *altera os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal, para determinar que a criação e extinção de órgãos, Ministérios ou entidades da Administração Pública seja feita mediante lei complementar*.

Parecer nº 1.266, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francisco Dornelles, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

Discussão da proposta. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a proposta, declaramos encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Item 12:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2013 (Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013 (apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 4, de 2013, da Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal, Relator: Senador Romero Jucá), que *dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências*.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Foram lidas as Emendas nºs 1 a 9, de plenário, na primeira sessão de discussão.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Há, sobre a mesa, Emendas de nºs 10 até 55, que serão publicadas na forma do Regimento.

São lidas as seguintes:

EMENDAS

EMENDA Nº 10 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

Dê-se a seguinte redação global ao PLS nº 432, de 2013 - Emenda Substitutivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2013.

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde for localizada a exploração de trabalho escravo e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração do trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração do trabalho escravo.

Parágrafo único. O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se propriedade onde for localizada a exploração de trabalho escravo, o imóvel em que for constatada uma das seguintes situações:

I – submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição ou restrição da liberdade pessoal;

II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde.

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador; ou

IV – restrição da locomoção do trabalhador:

a) em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, dirigente ou administrador;

b) mediante cerceamento do uso de meio de transporte;

c) mediante manutenção de vigilância ostensiva; ou

d) mediante apropriação de documentos ou objetos pessoais.

§ 1º O descumprimento de normas da legislação trabalhista não previstas no **caput** não configura exploração de trabalho escravo.

§ 2º A sujeição a jornada exaustiva também será caracterizada mediante oferta de complemento à salário base irrisório ou manifestamente incompatível com o trabalho realizado.

caput não se confundem com o trabalho em situação de periculosidade ou insalubridade.

Art. 4º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 5º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 6º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 7º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 8º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 9º Recebida a contestação, o juiz saneará o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 10. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 11. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 12. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 13. O trânsito em julgado de sentença penal absolutória que reconheça estar provada a inexistência do fato ou este não constituir infração penal implicará o arquivamento da ação expropriatória de que trata esta lei.

§ 1º Se a propriedade já estiver incorporada ao patrimônio da União, o proprietário será indenizado em dinheiro.

§ 2º A expropriação alcança a propriedade, ainda que transmitida por herança ou legado.

Art. 14. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 15. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Wellington Dias
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

EMENDA Nº 11

Suprima-se do Inciso I do § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "que se conclui de maneira involuntária"

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção 29 da OIT define trabalho forçado como "todo trabalho ou serviço exigido de um individuo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre a permanência nele, há trabalho forçado. Na mesma definição incorre o trabalho inicialmente consentido que posteriormente revela-se forçado.

Neste sentido, para que a conceituação de trabalho forçado, nesta Lei, esteja de acordo com o disposto na Convenção 29 da OIT, deve ser retirada a expressão "que se conclui de maneira involuntária", uma vez que, conforme se entende da referida Convenção, pode haver situação de trabalho forçado em contratos inicialmente consensuais e voluntários.

Senado Federal, 31 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita

EMENDA Nº 12

Inclua-se no § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde; ou

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo.

O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, ao contrário do que estabelece o art. 149 do Código Penal, não contempla outros dois elementos presentes na escravidão contemporânea, que são a exposição dos trabalhadores a condições degradantes e a jornadas exaustivas.

Reza o art. 149, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.803, de 2003:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência." (grifamos)

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, como elementos de execução do tipo penal, as condições degradantes e a jornada exaustiva, conforme passagem do v. Acórdão relatado pela Ministra Ellen Gracie, verbis:

> "A noção de condições degradantes corresponde ao trabalho realizado em determinadas condições que afrontam a dignidade da pessoa do trabalhador, como o trabalho submetido à jornada exaustiva."(STF - Inq. 2.131/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje de 07/08/2012).

Doutrina de José Claudio Monteiro de Brito Filho, citada também no acórdão acima, não deixa margem a dúvidas, "considera-se trabalho em condições degradantes aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. (...) é aquele em que há falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação, tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes." (STF-INQ 2.131 / DF).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal confirmou novamente que os elementos de execução "jornada exaustiva" e "condições degradantes" são integrantes do tipo penal, vejamos:

"EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.

Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, **bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho,** condutas alternativas previstas no tipo penal. A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. **Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno.** A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo. **Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo.** Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412 AL, Redadora do acórdão Ministra ROSA WEBBER, DJe-222 Divulgado em 09-11-2012 e Publicado em 12-11-2012). (grifamos).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 5º estabelece claramente que "Ninguém será submetido a tortura nem a penas **ou tratamentos** cruéis, desumanos ou **degradantes.**" (grifamos).

O Papa Leão XIII, em 1891, editou a famosa encíclica *RERUM NOVARUM*, estabelecendo, como orientação da igreja, que:

> "A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. **Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho**, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, **sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta.** Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, ouvida a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, por consenso dos seus membros, editou as orientações números 3 e 4, compreendendo os dois elementos, jornada exaustiva e condições degradantes:.

"Orientação 3 - **Jornada de trabalho exaustiva** é a que, por circunstâncias de intensidade, freqüência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade".

"Orientação 4 - **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador."

No entanto, a presente proposta condiciona que a sujeição à jornada exaustiva de trabalho e às condições degradantes ocorram mediante "violência, ameaça ou fraude".

Senado Federal, 31 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita

EMENDA Nº 13

Acresça-se ao *caput* do art. 1º do Projeto os seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração de trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração do trabalho escravo.

§ 3º O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo. O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, no entanto, exige a comprovação de exploração direta do trabalho escravo pelo proprietário.

Ocorre que, na maior parta dos casos, a exploração se dá por meio de terceiros, subordinados ao proprietário (prepostos, dirigentes ou administradores). Assim, a presente emenda, ao sugerir a supressão da expressão "diretamente" e a inclusão do § 3º, busca evitar que o proprietário se exima de ser responsabilizado pela exploração de trabalho escravo em sua propriedade.

No entanto, a presente emenda busca resguardar o proprietário de boa fé que não esteja na posse do imóvel (nos casos de arrendamento, aluguel, comodato, etc.) apenas podendo ser responsabilizado quando comprovado em juízo que teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração.

No mesmo sentido, a presente proposta resguarda o direito à propriedade ao condicionar a expropriação à observação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Entretanto, propõe a exclusão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Ademais, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc, que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

Senado Federal, 31 de outubro de 2013.

EMENDA Nº 14

Exclua-se do § 2º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "mero".

JUSTIFICAÇÃO

A utilização da expressão "mero" pode passar a idéia de que o descumprimento da legislação trabalhista não seja algo relevante quando, na verdade, a legislação trabalhista em vigor resulta de lutas históricas da classe trabalhadora.

Senado Federal, 31 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita

EMENDA Nº 15

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 1º e os artigos 3º e 4º do PLS 432, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta, por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

No entanto, em substituição ao FUNPRESTIE, será proposta em outra emenda que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propor-se-á, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Senado Federal, 31 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita

EMENDA Nº 16

Dê-se ao art. 2º, caput, do PLS nº 432, de 2013, a seguinte redação e acrescentem-se os artigos abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 3º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 4º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 5º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 6º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 7º Recebida a contestação, o juiz saneará o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 8º. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 9º. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 10. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo regulamentar a ação judicial civil de expropriação, adequando-a às especificidades do processo expropriatório decorrente da exploração do trabalho escravo.

Nesse sentido, propõe-se, de um lado, a supressão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Além disso, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc. que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

De outro lado, prevê garantias ao proprietário de forma que o processo judicial de expropriação ocorra em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Assim, propõe-se:

- a fixação de competência do juízo federal civil de primeiro grau para processar e julgar a ação, tendo em vista que a ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária do imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração do trabalho escravo;

- necessidade de trânsito em julgado da sentença para a incorporação do imóvel ao patrimônio da União;

- a garantia de que a petição deve ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo;

- prazo de 15 dias para o réu apresentar defesa, a contar da juntada aos autos do mandado ou outro instrumento de citação, podendo indicar o rol de até cinco testemunhas;

- a possibilidade de o juiz sanear o processo após a recepção da contestação, bem como a delimitar os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificar os meios admitidos para sua produção e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento;

- possibilidade de o juiz imitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, assegurada a prévia manifestação do proprietário;

- possibilidade de interposição de recurso na forma da lei processual civil;

- aplicação subsidiária da legislação processual civil.

Senado Federal, 31 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita

EMENDA Nº 17 – PLEN

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLS 432, 2013:

"Art. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 .....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar outra emenda a ser apresentada no sentido de suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

Assim, propõe-se, em substituição ao FUNPRESTIE, que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propõe-se, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Senado Federal, 31 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita

EMENDA Nº 18 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

O *caput* do art. 1º do PLS 432 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º listados abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração de trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração do trabalho escravo.

§ 3º O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo. O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, no entanto, exige a comprovação de exploração direta do trabalho escravo pelo proprietário.

Ocorre que, na maior parte dos casos, a exploração se dá por meio de terceiros, subordinados ao proprietário (prepostos, dirigentes ou administradores). Assim, a presente emenda, ao sugerir a supressão da expressão "diretamente" e a inclusão do § 3º, busca evitar que o

proprietário se exima de ser responsabilizado pela exploração de trabalho escravo em sua propriedade.

No entanto, a presente emenda busca resguardar o proprietário de boa fé que não esteja na posse do imóvel (nos casos de arrendamento, aluguel, comodato, etc.) apenas podendo ser responsabilizado quando comprovado em juízo que teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração.

No mesmo sentido, a presente proposta resguarda o direito à propriedade ao condicionar a expropriação à observação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Entretanto, propõe a exclusão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Ademais, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc, que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

Sala das Sessões,

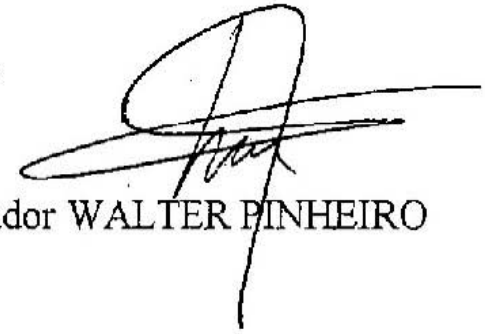

Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA Nº 19 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprima-se do Inciso I do § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "que se conclui de maneira involuntária"

JUSTIFICATIVA

A Convenção 29 da OIT define trabalho forçado como "todo trabalho ou serviço exigido de um individuo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre a permanência nele, há trabalho forçado. Na mesma definição incorre o trabalho inicialmente consentido que posteriormente revela-se forçado.

Neste sentido, para que a conceituação de trabalho forçado, nesta Lei, esteja de acordo com o disposto na Convenção 29 da OIT, deve ser retirada a expressão "que se conclui de maneira involuntária", uma vez que, conforme se entende da referida Convenção, pode haver situação de trabalho forçado em contratos inicialmente consensuais e voluntários.

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA Nº 20 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Inclua-se no § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde; ou

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo.

O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, ao contrário do que estabelece o art. 149 do Código Penal, não contempla outros dois elementos presentes na escravidão contemporânea, que são a exposição dos trabalhadores a condições degradantes e a jornadas exaustivas.

Reza o art. 149, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.803, de 2003:

> "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência." (grifamos)

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, como elementos de execução do tipo penal, as condições degradantes e a jornada exaustiva, conforme passagem do v. Acórdão relatado pela Ministra Ellen Gracie, verbis:

> "A noção de condições degradantes corresponde ao trabalho realizado em determinadas condições que afrontam a dignidade da pessoa do trabalhador, como o trabalho submetido à jornada exaustiva."(STF - Inq. 2.131/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje de 07/08/2012).

Doutrina de José Claudio Monteiro de Brito Filho, citada também no acórdão acima, não deixa margem a dúvidas, "considera-se trabalho em condições degradantes aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. (...) é aquele em que há falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação, tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes." (STF-INQ 2.131 / DF).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal confirmou novamente que os elementos de execução "jornada exaustiva" e "condições degradantes" são integrantes do tipo penal, vejamos:

> "EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.
> **Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir** ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, **bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho,** condutas alternativas previstas no tipo penal. A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. **Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno.** A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo. **Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo.** Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente,

> se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412 AL, Redadora do acórdão Ministra ROSA WEBBER, DJe-222 Divulgado em 09-11-2012 e Publicado em 12-11-2012). (grifamos).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 5º estabelece claramente que "Ninguém será submetido a tortura nem a penas **ou tratamentos** cruéis, desumanos ou **degradantes**." (grifamos).

O Papa Leão XIII, em 1891, editou a famosa encíclica *RERUM NOVARUM*, estabelecendo, como orientação da igreja, que:

> "A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. **Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho,** por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, **sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta**. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, ouvida a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, por consenso dos seus membros, editou as orientações números 3 e 4, compreendendo os dois elementos, jornada exaustiva e condições degradantes:.

"Orientação 3 - **Jornada de trabalho exaustiva** é a que, por circunstâncias de intensidade, freqüência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade".

"Orientação 4 - **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador."

No entanto, a presente proposta condiciona que a sujeição à jornada exaustiva de trabalho e às condições degradantes ocorram mediante "violência, ameaça ou fraude".

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA Nº 21 – PLEN

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 1º e os artigos 3º e 4º do PLS 432, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta, por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

No entanto, em substituição ao FUNPRESTIE, será proposta em outra emenda que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propor-se-á, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA Nº 22 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Dê-se ao art. 2º, caput, do PLS nº 432, de 2013, a seguinte redação e acrescentem-se os artigos abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 3º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 4º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 5º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 6º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 7º Recebida a contestação, o juiz saneará o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 8º. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 9º. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 10. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo regulamentar a ação judicial civil de expropriação, adequando-a às especificidades do processo expropriatório decorrente da exploração do trabalho escravo.

Nesse sentido, propõe-se, de um lado, a supressão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Além disso, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc. que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.
De outro lado, prevê garantias ao proprietário de forma que o processo judicial de expropriação ocorra em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Assim, propõe-se:

- a fixação de competência do juízo federal civil de primeiro grau para processar e julgar a ação, tendo em vista que a ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária do imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração do trabalho escravo;

necessidade de trânsito em julgado da sentença para a incorporação do imóvel ao patrimônio da União;
a garantia de que a petição deve ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo;

- prazo de 15 dias para o réu apresentar defesa, a contar da juntada aos autos do mandado ou outro instrumento de citação, podendo indicar o rol de até cinco testemunhas;
- a possibilidade de o juiz sanear o processo após a recepção da contestação, bem como a delimitar os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificar os meios admitidos para sua produção e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento;
- possibilidade de o juiz imitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, assegurada a prévia manifestação do proprietário;
- possibilidade de interposição de recurso na forma da lei processual civil;
- aplicação subsidiária da legislação processual civil.

Sala das Sessões,

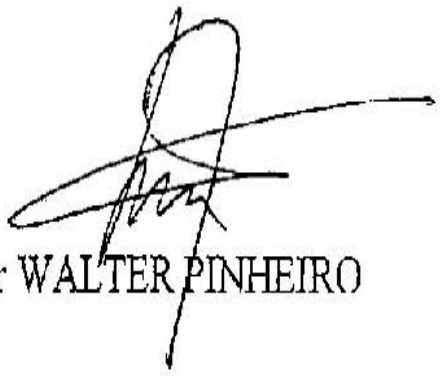

Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA Nº 23 – PLEN

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLS 432, 2013:

"Art. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar outra emenda a ser apresentada no sentido de suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I. da CF/1988).

Assim, propõe-se, em substituição ao FUNPRESTIE, que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propõe-se, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA Nº 24 – PLEN
(SUBSTITUTIVO)

Dê-se a seguinte redação global ao PLS nº 432, de 2013 - Emenda Substitutivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2013.

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde for localizada a exploração de trabalho escravo e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração de trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou se da exploração do trabalho escravo.

Parágrafo único. O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se propriedade onde for localizada a exploração de trabalho escravo, o imóvel em que for constatada uma das seguintes situações:

I – submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição ou restrição da liberdade pessoal;

II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde.

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador; ou

IV – restrição da locomoção do trabalhador:

a) em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, dirigente ou administrador;

b) mediante cerceamento do uso de meio de transporte;

c) mediante manutenção de vigilância ostensiva; ou

d) mediante apropriação de documentos ou objetos pessoais.

§ 1º O descumprimento de normas da legislação trabalhista não previstas no **caput** não configura exploração de trabalho escravo.

§ 2º A sujeição a jornada exaustiva também será caracterizada mediante oferta de complemento à salário base irrisorio ou manifestamente incompatível com o trabalho realizado.

§ 3º As condições degradantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** não se confundem com o trabalho em situação de periculosidade ou insalubridade.

Art. 4º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 5º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 6º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 7º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 8º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 9º Recebida a contestação, o juiz saneará o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 10. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 11. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 12. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 13. O trânsito em julgado de sentença penal absolutória que reconheça estar provada a inexistência do fato ou este não constituir infração penal implicará o arquivamento da ação expropriatória de que trata esta lei.

§ 1º Se a propriedade já estiver incorporada ao patrimônio da União, o proprietário será indenizado em dinheiro.

§ 2º A expropriação alcança a propriedade, ainda que transmitida por herança ou legado.

Art. 14. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 15. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador WALTER PINHEIRO

EMENDA Nº 25 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

O *caput* do art. 1º do PLS 432 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º listados abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração de trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração do trabalho escravo.

§ 3º O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo. O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, no entanto, exige a comprovação de exploração direta do trabalho escravo pelo proprietário.

Ocorre que, na maior parte dos casos, a exploração se dá por meio de terceiros, subordinados ao proprietário (prepostos, dirigentes ou administradores). Assim, a presente emenda, ao sugerir a supressão da expressão "diretamente" e a inclusão do § 3º, busca evitar que o proprietário se exima de ser responsabilizado pela exploração de trabalho escravo em sua propriedade.

No entanto, a presente emenda busca resguardar o proprietário de boa fé que não esteja na posse do imóvel (nos casos de arrendamento, aluguel, comodato, etc.) apenas podendo ser

responsabilizado quando comprovado em juízo que teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração.

No mesmo sentido, a presente proposta resguarda o direito à propriedade ao condicionar a expropriação à observação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Entretanto, propõe a exclusão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Ademais, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc, que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

Sala das Sessões,

Senador Wellington Dias

EMENDA Nº 26 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprima-se do Inciso I do § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "que se conclui de maneira involuntária"

JUSTIFICATIVA

A Convenção 29 da OIT define trabalho forçado como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre a permanência nele, há trabalho forçado. Na mesma definição incorre o trabalho inicialmente consentido que posteriormente revela-se forçado.

Neste sentido, para que a conceituação de trabalho forçado, nesta Lei, esteja de acordo com o disposto na Convenção 29 da OIT, deve ser retirada a expressão "que se conclui de maneira involuntária", uma vez que, conforme se entende da referida Convenção, pode haver situação de trabalho forçado em contratos inicialmente consensuais e voluntários.

Sala das Sessões

Senador Wellington Dias

EMENDA Nº 27 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Inclua-se no § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde; ou

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo.

O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, ao contrário do que estabelece o art. 149 do Código Penal, não contempla outros dois elementos presentes na escravidão contemporânea, que são a exposição dos trabalhadores a condições degradantes e a jornadas exaustivas.

Reza o art. 149, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.803, de 2003:

> "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a **jornada exaustiva,** quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho,** quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência." (grifamos)

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, como elementos de execução do tipo penal, as condições degradantes e a jornada exaustiva, conforme passagem do v. Acórdão relatado pela Ministra Ellen Gracie, verbis:

> "A noção de condições degradantes corresponde ao trabalho realizado em determinadas condições que afrontam a dignidade da pessoa do trabalhador, como o trabalho submetido à jornada exaustiva."(STF - Inq. 2.131/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje de 07/08/2012).

Doutrina de José Claudio Monteiro de Brito Filho, citada também no acórdão acima, não deixa margem a dúvidas, "considera-se trabalho em condições degradantes aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. (...) é aquele em que há falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação, tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes." (STF-INQ 2.131 / DF).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal confirmou novamente que os elementos de execução "jornada exaustiva" e "condições degradantes" são integrantes do tipo penal, vejamos:

> "EMENTA PENAL. REDUÇAO A CONDIÇAO ANALOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.
> **Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir** ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, **bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho**, condutas alternativas previstas no tipo penal. A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. **Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno**. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo. **Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo.** Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412 AL, Redadora do acórdão Ministra ROSA WEBBER, DJe-222 Divulgado em 09-11-2012 e Publicado em 12-11-2012). (grifamos).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 5º estabelece claramente que "Ninguém será submetido a tortura nem a penas **ou tratamentos** cruéis, desumanos ou **degradantes**." (grifamos).

O Papa Leão XIII, em 1891, editou a famosa encíclica *RERUM NOVARUM*, estabelecendo, como orientação da igreja, que:

"A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. **Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho,** por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, **sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta.** Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, ouvida a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, por consenso dos seus membros, editou as orientações números 3 e 4, compreendendo os dois elementos, jornada exaustiva e condições degradantes:.

"Orientação 3 - **Jornada de trabalho exaustiva** é a que, por circunstâncias de intensidade, freqüência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade".

"Orientação 4 - **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador."

No entanto, a presente proposta condiciona que a sujeição à jornada exaustiva de trabalho e às condições degradantes ocorram mediante "violência, ameaça ou fraude".

Sala das Sessões,

Senador Wellington Dias

EMENDA Nº 28 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Exclua-se do § 2º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "mero".

JUSTIFICATIVA

A utilização da expressão "mero" pode passar a idéia de que o descumprimento da legislação trabalhista não seja algo relevante quando, na verdade, a legislação trabalhista em vigor resulta de lutas históricas da classe trabalhadora.

Sala das Sessões,

Senador Wellinton Dias

EMENDA Nº 29 - PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 1º e os artigos 3º e 4º do PLS 432, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta, por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

No entanto, em substituição ao FUNPRESTIE, será proposta em outra emenda que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propor-se-á, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Sala das sessões,

Senador Wellington Dias

EMENDA Nº 30 - PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Dê-se ao art. 2º, caput, do PLS nº 432, de 2013, a seguinte redação e acrescentem-se os artigos abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 3º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 4º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 5º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 6º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 7º Recebida a contestação, o juiz saneará o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 8º. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 9º. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 10. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo regulamentar a ação judicial civil de expropriação, adequando-a às especificidades do processo expropriatório decorrente da exploração do trabalho escravo.

Nesse sentido, propõe-se, de um lado, a supressão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Além disso, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc. que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

De outro lado, prevê garantias ao proprietário de forma que o processo judicial de expropriação ocorra em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Assim, propõe-se:

- a fixação de competência do juízo federal civil de primeiro grau para processar e julgar a ação, tendo em vista que a ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária do imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração do trabalho escravo;
- necessidade de trânsito em julgado da sentença para a incorporação do imóvel ao patrimônio da União;
- a garantia de que a petição deve ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo;
- prazo de 15 dias para o réu apresentar defesa, a contar da juntada aos autos do mandado ou outro instrumento de citação, podendo indicar o rol de até cinco testemunhas;
- a possibilidade de o juiz sanear o processo após a recepção da contestação, bem como a delimitar os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificar os meios admitidos para sua produção e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento;
- possibilidade de o juiz imitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, assegurada a prévia manifestação do proprietário;
- possibilidade de interposição de recurso na forma da lei processual civil;
- aplicação subsidiária da legislação processual civil.

EMENDA Nº 31 – PLEN

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLS 432, 2013:

"Art. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar outra emenda a ser apresentada no sentido de suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTJE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

Assim, propõe-se, em substituição ao FUNPRESTJE, que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à

reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propõe-se, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador Wellington Dias

EMENDA Nº 32 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

O *caput* do art. 1º do PLS 432 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º listados abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração de trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração do trabalho escravo.

§ 3º O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo. O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, no entanto, exige a comprovação de exploração direta do trabalho escravo pelo proprietário.

Ocorre que, na maior parte dos casos, a exploração se dá por meio de terceiros, subordinados ao proprietário (prepostos, dirigentes ou administradores). Assim, a presente emenda, ao sugerir a supressão da expressão "diretamente" e a inclusão do § 3º, busca evitar que o proprietário se exima de ser responsabilizado pela exploração de trabalho escravo em sua propriedade.

No entanto, a presente emenda busca resguardar o proprietário de boa fé que não esteja na posse do imóvel (nos casos de arrendamento, aluguel, comodato, etc.) apenas podendo ser responsabilizado quando comprovado em juízo que teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração.

No mesmo sentido, a presente proposta resguarda o direito à propriedade ao condicionar a expropriação à observação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Entretanto, propõe a exclusão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Ademais, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc, que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Senadora ÂNGELA PORTELA

EMENDA Nº 33 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprima-se do Inciso I do § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "que se conclui de maneira involuntária"

JUSTIFICATIVA

A Convenção 29 da OIT define trabalho forçado como "todo trabalho ou serviço exigido de um individuo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre a permanência nele, há trabalho forçado. Na mesma definição incorre o trabalho inicialmente consentido que posteriormente revela-se forçado.

Neste sentido, para que a conceituação de trabalho forçado, nesta Lei, esteja de acordo com o disposto na Convenção 29 da OIT, deve ser retirada a expressão "que se conclui de maneira involuntária", uma vez que, conforme se entende da referida Convenção, pode haver situação de trabalho forçado em contratos inicialmente consensuais e voluntários.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Senadora ÂNGELA PORTELA

EMENDA Nº 34 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Inclua-se no § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde; ou

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo.

O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, ao contrário do que estabelece o art. 149 do Código Penal, não contempla outros dois elementos presentes na escravidão contemporânea, que são a exposição dos trabalhadores a condições degradantes e a jornadas exaustivas.

Reza o art. 149, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.803, de 2003:

> "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência." (grifamos)

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, como elementos de execução do tipo penal, as condições degradantes e a jornada exaustiva, conforme passagem do v. Acórdão relatado pela Ministra Ellen Gracie, verbis:

> "A noção de condições degradantes corresponde ao trabalho realizado em determinadas condições que afrontam a

dignidade da pessoa do trabalhador, como o trabalho submetido à jornada exaustiva."(STF - Inq. 2.131/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje de 07/08/2012).

Doutrina de José Claudio Monteiro de Brito Filho, citada também no acórdão acima, não deixa margem a dúvidas, "considera-se trabalho em condições degradantes aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. (...) é aquele em que há falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação, tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes." (STF-INQ 2.131 / DF).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal confirmou novamente que os elementos de execução "jornada exaustiva" e "condições degradantes" são integrantes do tipo penal, vejamos:

"EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.
Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, **bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho**, condutas alternativas previstas no tipo penal. A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. **Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno**. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo. **Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo.** Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412 AL, Redadora do acórdão Ministra ROSA WEBBER, DJe-222 Divulgado em 09-11-2012 e Publicado em 12-11-2012). (grifamos).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 5º estabelece claramente que "Ninguém será submetido a tortura nem a penas **ou tratamentos** cruéis, desumanos ou **degradantes.**" (grifamos).

O Papa Leão XIII, em 1891, editou a famosa encíclica *RERUM NOVARUM*, estabelecendo, como orientação da igreja, que:

> "A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. **Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho,** por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, **sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta**. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, ouvida a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, por consenso dos seus membros, editou as orientações números 3 e 4, compreendendo os dois elementos, jornada exaustiva e condições degradantes:.

"Orientação 3 - **Jornada de trabalho exaustiva** é a que, por circunstâncias de intensidade, freqüência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade".

"Orientação 4 - **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador."

No entanto, a presente proposta condiciona que a sujeição à jornada exaustiva de trabalho e às condições degradantes ocorram mediante "violência, ameaça ou fraude".

Brasília, 31 de outubro de 2913.

Senadora ÂNGELA PORTELA

EMENDA Nº 35 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Exclua-se do § 2º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "mero".

JUSTIFICATIVA

A utilização da expressão "mero" pode passar a idéia de que o descumprimento da legislação trabalhista não seja algo relevante quando, na verdade, a legislação trabalhista em vigor resulta de lutas históricas da classe trabalhadora.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Senadora ÂNGELA PORTELA

EMENDA Nº 36 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 1º e os artigos 3º e 4º do PLS 432, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta, por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

No entanto, em substituição ao FUNPRESTIE, será proposta em outra emenda que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propor-se-á, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Senadora ÂNGELA PORTELA

EMENDA Nº 37 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Dê-se ao art. 2º, caput, do PLS nº 432, de 2013, a seguinte redação e acrescentem-se os artigos abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 3º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 4º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 5º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 6º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 7º Recebida a contestação, o juiz saneará o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 8º. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 9º. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual

Art. 10. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo regulamentar a ação judicial civil de expropriação, adequando-a às especificidades do processo expropriatório decorrente da exploração do trabalho escravo.

Nesse sentido, propõe-se, de um lado, a supressão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Além disso, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc. que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

De outro lado, prevê garantias ao proprietário de forma que o processo judicial de expropriação ocorra em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Assim, propõe-se:

- a fixação de competência do juízo federal cível de primeiro grau para processar e julgar a ação, tendo em vista que a ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária do imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração do trabalho escravo;
- necessidade de trânsito em julgado da sentença para a incorporação do imóvel ao patrimônio da União;
- a garantia de que a petição deve ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo;
- prazo de 15 dias para o réu apresentar defesa, a contar da juntada aos autos do mandado ou outro instrumento de citação, podendo indicar o rol de até cinco testemunhas;
- a possibilidade de o juiz sanear o processo após a recepção da contestação, bem como a delimitar os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificar os meios admitidos para sua produção e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento;

- possibilidade de o juiz imitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, assegurada a prévia manifestação do proprietário;
- possibilidade de interposição de recurso na forma da lei processual civil;
- aplicação subsidiária da legislação processual civil.

Brasília, de 31 de outubro de 2013.

Senadora ~~ÂNGELA~~ PORTELA

EMENDA Nº 38 – PLEN

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLS 432, 2013:

"Art. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar outra emenda a ser apresentada no sentido de suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

Assim, propõe-se, em substituição ao FUNPRESTIE, que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propõe-se, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Senadora ~~ANGELA PORTELA~~

EMENDA Nº 39 – (SUBSTITUTIVO)

Dê-se a seguinte redação global ao PLS nº 432, de 2013 - Emenda Substitutivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2013.

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde for localizada a exploração de trabalho escravo e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração de trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração do trabalho escravo.

Parágrafo único. O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se propriedade onde for localizada a exploração de trabalho escravo, o imóvel em que for constatada uma das seguintes situações:

I – submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição ou restrição da liberdade pessoal;

II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde.

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador; ou

IV – restrição da locomoção do trabalhador:

a) em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, dirigente ou administrador;

b) mediante cerceamento do uso de meio de transporte;

c) mediante manutenção de vigilância ostensiva; ou

d) mediante apropriação de documentos ou objetos pessoais.

§ 1º O descumprimento de normas da legislação trabalhista não previstas no **caput** não configura exploração de trabalho escravo.

§ 2º A sujeição a jornada exaustiva também será caracterizada mediante oferta de complemento à salário base irrisório ou manifestamente incompatível com o trabalho realizado.

§ 3º As condições degradantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** não se confundem com o trabalho em situação de periculosidade ou insalubridade.

Art. 4º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 5º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 6º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 7º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 8º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 9º Recebida a contestação, o juiz saneará o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 10. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 11. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 12. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 13. O trânsito em julgado de sentença penal absolutória que reconheça estar provada a inexistência do fato ou este não constituir infração penal implicará o arquivamento da ação expropriatória de que trata esta lei.

§ 1º Se a propriedade já estiver incorporada ao patrimônio da União, o proprietário será indenizado em dinheiro.

§ 2º A expropriação alcança a propriedade, ainda que transmitida por herança ou legado.

Art. 14. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 15. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

11.....

.....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Senadora ÂNGELA PORTELA

EMENDA Nº 40 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Inclua-se no § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde; ou

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo.

O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, ao contrário do que estabelece o art. 149 do Código Penal, não contempla outros dois elementos presentes na escravidão contemporânea, que são a exposição dos trabalhadores a condições degradantes e a jornadas exaustivas.

Reza o art. 149, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.803, de 2003:

> "Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
> Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência." (grifamos)

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, como elementos de execução do tipo penal, as condições degradantes e a jornada exaustiva, conforme passagem do v. Acórdão relatado pela Ministra Ellen Gracie, verbis:

> "A noção de condições degradantes corresponde ao trabalho realizado em determinadas condições que afrontam a dignidade da pessoa do trabalhador, como o trabalho submetido à jornada exaustiva."(STF - Inq. 2.131/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje de 07/08/2012).

Doutrina de José Claudio Monteiro de Brito Filho, citada também no acórdão acima, não deixa margem a dúvidas, "considera-se trabalho em condições degradantes aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. (...) é aquele em que há falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação, tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes." (STF-INQ 2.131 / DF).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal confirmou novamente que os elementos de execução "jornada exaustiva" e "condições degradantes" são integrantes do tipo penal, vejamos:

> "EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.
> **Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir** ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, **bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho**, condutas alternativas previstas no tipo penal. A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. **Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno.** A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo. **Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo.** Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412 AL, Redadora do acórdão Ministra ROSA WEBBER, DJe-222 Divulgado em 09-11-2012 e Publicado em 12-11-2012). (grifamos).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 5º estabelece claramente que "Ninguém será submetido a tortura nem a penas **ou tratamentos** cruéis, desumanos ou **degradantes**." (grifamos).

O Papa Leão XIII, em 1891, editou a famosa encíclica *RERUM NOVARUM*, estabelecendo, como orientação da igreja, que:

> "A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. **Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho**, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, **sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta**. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, ouvida a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, por consenso dos seus membros, editou as orientações números 3 e 4, compreendendo os dois elementos, jornada exaustiva e condições degradantes:.

"Orientação 3 - **Jornada de trabalho exaustiva** é a que, por circunstâncias de intensidade, freqüência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade".

"Orientação 4 - **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador."

No entanto, a presente proposta condiciona que a sujeição à jornada exaustiva de trabalho e às condições degradantes ocorram mediante "violência, ameaça ou fraude".

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

EMENDA Nº 41 – PLEN

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLS 432, 2013:

"Art. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar outra emenda a ser apresentada no sentido de suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

Assim, propõe-se, em substituição ao FUNPRESTIE, que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propõe-se, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

EMENDA Nº 42 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

O *caput* do art. 1º do PLS 432 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º listados abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração de trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração do trabalho escravo.

§ 3º O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo. O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, no entanto, exige a comprovação de exploração direta do trabalho escravo pelo proprietário.

Ocorre que, na maior parte dos casos, a exploração se dá por meio de terceiros, subordinados ao proprietário (prepostos, dirigentes ou administradores). Assim, a presente emenda, ao sugerir a supressão da expressão "diretamente" e a inclusão do § 3º, busca evitar que o proprietário se exima de ser responsabilizado pela exploração de trabalho escravo em sua propriedade.

No entanto, a presente emenda busca resguardar o proprietário de boa fé que não esteja na posse do imóvel (nos casos de arrendamento, aluguel, comodato, etc.) apenas podendo ser responsabilizado quando comprovado em juízo que teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração.

No mesmo sentido, a presente proposta resguarda o direito à propriedade ao condicionar a expropriação à observação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Entretanto, propõe a exclusão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Ademais, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc, que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

EMENDA Nº 43 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprima-se do Inciso I do § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "que se conclui de maneira involuntária"

JUSTIFICATIVA

A Convenção 29 da OIT define trabalho forçado como "todo trabalho ou serviço exigido de um individuo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre a permanência nele, há trabalho forçado. Na mesma definição incorre o trabalho inicialmente consentido que posteriormente revela-se forçado.

Neste sentido, para que a conceituação de trabalho forçado, nesta Lei, esteja de acordo com o disposto na Convenção 29 da OIT, deve ser retirada a expressão "que se conclui de maneira involuntária", uma vez que, conforme se entende da referida Convenção, pode haver situação de trabalho forçado em contratos inicialmente consensuais e voluntários.

EMENDA Nº 44 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Exclua-se do § 2º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "mero".

JUSTIFICATIVA

A utilização da expressão "mero" pode passar a idéia de que o descumprimento da legislação trabalhista não seja algo relevante quando, na verdade, a legislação trabalhista em vigor resulta de lutas históricas da classe trabalhadora.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

EMENDA Nº 45 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Dê-se ao art. 2º, caput, do PLS nº 432, de 2013, a seguinte redação e acrescentem-se os artigos abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 3º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 4º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 5º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 6º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 7º Recebida a contestação, o juiz sanear o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 8º. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 9º. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 10. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo regulamentar a ação judicial civil de expropriação, adequando-a às especificidades do processo expropriatório decorrente da exploração do trabalho escravo.

Nesse sentido, propõe-se, de um lado, a supressão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Além disso, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc. que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

De outro lado, prevê garantias ao proprietário de forma que o processo judicial de expropriação ocorra em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Assim, propõe-se:

- a fixação de competência do juízo federal civil de primeiro grau para processar e julgar a ação, tendo em vista que a ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária do imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração do trabalho escravo;
- necessidade de trânsito em julgado da sentença para a incorporação do imóvel ao patrimônio da União;
- a garantia de que a petição deve ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo;
- prazo de 15 dias para o réu apresentar defesa, a contar da juntada aos autos do mandado ou outro instrumento de citação, podendo indicar o rol de até cinco testemunhas;
- a possibilidade de o juiz sanear o processo após a recepção da contestação, bem como a delimitar os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificar os meios admitidos para sua produção e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento;
- possibilidade de o juiz imitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, assegurada a prévia manifestação do proprietário;
- possibilidade de interposição de recurso na forma da lei processual civil;
- aplicação subsidiária da legislação processual civil.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

EMENDA Nº 46 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 1º e os artigos 3º e 4º do PLS 432, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta, por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

No entanto, em substituição ao FUNPRESTIE, será proposta em outra emenda que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propor-se-á, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

EMENDA Nº 47 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

O *caput* do art. 1º do PLS 432 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º listados abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 1º A propriedade rural ou urbana onde for localizada a exploração de trabalho escravo será expropriada e destinada à reforma agrária e a programa de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º A expropriação de que trata o **caput** somente poderá ocorrer pela via judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º A expropriação de propriedade rural e urbana alugada, arrendada, em regime de comodato, usufruto, ou em qualquer outra hipótese na qual o proprietário não esteja na posse do imóvel, depende de comprovação em juízo de que aquele ou seu preposto teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração do trabalho escravo.

§ 3º O proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo. O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, no entanto, exige a comprovação de exploração direta do trabalho escravo pelo proprietário.

Ocorre que, na maior parte dos casos, a exploração se dá por meio de terceiros, subordinados ao proprietário (prepostos, dirigentes ou administradores). Assim, a presente emenda, ao sugerir a supressão da expressão "diretamente" e a inclusão do § 3º, busca evitar que o proprietário se exima de ser responsabilizado pela exploração de trabalho escravo em sua propriedade.

No entanto, a presente emenda busca resguardar o proprietário de boa fé que não esteja na posse do imóvel (nos casos de arrendamento, aluguel, comodato, etc.) apenas podendo ser responsabilizado quando comprovado em juízo que teve conhecimento, participou ou beneficiou-se da exploração.

No mesmo sentido, a presente proposta resguarda o direito à propriedade ao condicionar a expropriação à observação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Entretanto, propõe a exclusão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Ademais, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc, que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

EMENDA Nº 48 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprima-se do Inciso I do § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "que se conclui de maneira involuntária"

JUSTIFICATIVA

A Convenção 29 da OIT define trabalho forçado como "todo trabalho ou serviço exigido de um individuo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre a permanência nele, há trabalho forçado. Na mesma definição incorre o trabalho inicialmente consentido que posteriormente revela-se forçado.

Neste sentido, para que a conceituação de trabalho forçado, nesta Lei, esteja de acordo com o disposto na Convenção 29 da OIT, deve ser retirada a expressão "que se conclui de maneira involuntária", uma vez que, conforme se entende da referida Convenção, pode haver situação de trabalho forçado em contratos inicialmente consensuais e voluntários.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

EMENDA Nº 49 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Exclua-se do § 2º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, a expressão "mero".

JUSTIFICATIVA

A utilização da expressão "mero" pode passar a idéia de que o descumprimento da legislação trabalhista não seja algo relevante quando, na verdade, a legislação trabalhista em vigor resulta de lutas históricas da classe trabalhadora.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

EMENDA Nº 50 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 1º e os artigos 3º e 4º do PLS 432, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta, por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

No entanto, em substituição ao FUNPRESTIE, será proposta em outra emenda que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propor-se-á, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

EMENDA Nº 51 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Inclua-se no § 1º do Art. 1º do PLS 432, de 2013, o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"II – sujeição, mediante violência, ameaça ou fraude:

a) a jornada exaustiva de trabalho, em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta esgotamento de sua capacidade física ou sério risco à sua saúde; ou

b) a condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos de segurança, saúde e habitação de trabalhadores que estejam situação de vulnerabilidade ou dependência do empregador ou de preposto, dirigente ou administrador."

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 432, de 2013, tem a finalidade de regulamentar a expropriação dos imóveis onde for verificada a exploração de trabalho escravo.

O texto aprovado pela Comissão Mista de Regulamentação da Constituição, ao contrário do que estabelece o art. 149 do Código Penal, não contempla outros dois elementos presentes na escravidão contemporânea, que são a exposição dos trabalhadores a condições degradantes e a jornadas exaustivas.

Reza o art. 149, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.803, de 2003:

"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência." (grifamos)

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, como elementos de execução do tipo penal, as condições degradantes e a jornada exaustiva, conforme passagem do v. Acórdão relatado pela Ministra Ellen Gracie, verbis:

> "A noção de condições degradantes corresponde ao trabalho realizado em determinadas condições que afrontam a dignidade da pessoa do trabalhador, como o trabalho submetido à jornada exaustiva."(STF - Inq. 2.131/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje de 07/08/2012).

Doutrina de José Claudio Monteiro de Brito Filho, citada também no acórdão acima, não deixa margem a dúvidas, "considera-se trabalho em condições degradantes aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. (...) é aquele em que há falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação, tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes." (STF-INQ 2.131 / DF).

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal confirmou novamente que os elementos de execução "jornada exaustiva" e "condições degradantes" são integrantes do tipo penal, vejamos:

> "EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.
> **Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir** ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, **bastando a submissão da vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho,** condutas alternativas previstas no tipo penal. A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. **Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno.** A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo. **Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo.** Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412 AL, Redadora do acórdão Ministra ROSA WEBBER, DJe-222 Divulgado em 09-11-2012 e Publicado em 12-11-2012). (grifamos).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 5º estabelece claramente que "Ninguém será submetido a tortura nem a penas **ou tratamentos** cruéis, desumanos ou **degradantes**." (grifamos).

O Papa Leão XIII, em 1891, editou a famosa encíclica *RERUM NOVARUM*, estabelecendo, como orientação da igreja, que:

> "A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. **Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade de repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho**, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos debaixo da terra, **sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta**. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, ouvida a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, por consenso dos seus membros, editou as orientações números 3 e 4, compreendendo os dois elementos, jornada exaustiva e condições degradantes:.

"Orientação 3 - **Jornada de trabalho exaustiva** é a que, por circunstâncias de intensidade, freqüência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade".

"Orientação 4 - **Condições degradantes de trabalho** são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador."

No entanto, a presente proposta condiciona que a sujeição à jornada exaustiva de trabalho e às condições degradantes ocorram mediante "violência, ameaça ou fraude".

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

EMENDA Nº 52 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013)

Dê-se ao art. 2º, caput, do PLS nº 432, de 2013, a seguinte redação e acrescentem-se os artigos abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A ação expropriatória de que trata o art. 1º observará o procedimento judicial previsto nesta Lei, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 3º A ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária de imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração de trabalho escravo.

Parágrafo único. Se não for possível determinar o proprietário, a ação poderá ser proposta contra réu incerto, que será citado por edital, do qual constará a descrição da propriedade.

Art. 4º O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência do juízo federal cível de primeiro grau.

Art. 5º A petição deverá ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo.

Art. 6º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação do réu, para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação aos autos.

Parágrafo único. Na petição inicial e na contestação, as partes deverão indicar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devidamente qualificadas e em número não superior a cinco.

Art. 7º Recebida a contestação, o juiz saneará o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 8º. O juiz poderá imitir a União, liminarmente, na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, ouvido o proprietário.

Art. 9º. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 10. Transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. A propriedade rural ou urbana de que trata esta lei e que, devido às suas especificidades, não for passível de destinação à reforma agrária ou a programas de habitação popular, poderá ser alienada, sendo os valores revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo regulamentar a ação judicial civil de expropriação, adequando-a às especificidades do processo expropriatório decorrente da exploração do trabalho escravo.

Nesse sentido, propõe-se, de um lado, a supressão da necessidade de prévia condenação penal, uma vez que tal exigência tornaria sem efeito o instituto previsto na PEC 57-A, de 1999. Com efeito, o ordenamento jurídico em vigor não prevê a responsabilização penal de empresas por crime de exploração de trabalho em condições análogas a de escravos. Além disso, há hipóteses de extinção da ação penal, como a prescrição, o falecimento do réu, etc. que frustrariam a ação de expropriação, ainda que comprovadas a existência do fato e sua autoria.

De outro lado, prevê garantias ao proprietário de forma que o processo judicial de expropriação ocorra em observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Assim, propõe-se:

- a fixação de competência do juizo federal civil de primeiro grau para processar e julgar a ação, tendo em vista que a ação de expropriação será proposta pela União contra pessoa natural ou jurídica proprietária do imóvel rural ou urbano onde for localizada a exploração do trabalho escravo;
- necessidade de trânsito em julgado da sentença para a incorporação do imóvel ao patrimônio da União;
- a garantia de que a petição deve ser instruída com o auto de infração que atesta a ocorrência de trabalho escravo;
- prazo de 15 dias para o réu apresentar defesa, a contar da juntada aos autos do mandado ou outro instrumento de citação, podendo indicar o rol de até cinco testemunhas;
- a possibilidade de o juiz sanear o processo após a recepção da contestação, bem como a delimitar os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificar os meios admitidos para sua produção e, se necessário, designar audiência de instrução e julgamento;
- possibilidade de o juiz imitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, mediante justificação prévia, assegurada a prévia manifestação do proprietário;
- possibilidade de interposição de recurso na forma da lei processual civil;
- aplicação subsidiária da legislação processual civil.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 53 – PLEN

Acrescentem-se os seguintes artigos ao PLS 432, 2013:

"Art. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo será confiscado e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. O artigo 11 da Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.....

.....

V – todo e qualquer bem de valor econômico confiscado em decorrência da exploração de trabalho escravo; e

VI – recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular; e

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos V e VI do **caput** serão destinados a:

I – oferecer condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo; e

II – assegurar aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho, considerada sua necessidade peculiar de readaptação. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar outra emenda a ser apresentada no sentido de suprimir do projeto a instituição do Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – FUNPRESTIE, tendo em vista a inconstitucionalidade da proposta por vício de iniciativa (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/1988).

Assim, propõe-se, em substituição ao FUNPRESTIE, que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração do trabalho escravo bem como os recursos provenientes da alienação da propriedade expropriada não passível de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular sejam revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, previsto na Lei nº 7.008, de 11 de janeiro de 1990, tendo em vista que a mencionada lei já assegura assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Propõe-se, ainda, alteração na lei do FAT para que esses recursos sejam destinados ao oferecimento de condições dignas de retorno ao trabalhador que foi deslocado ou se deslocou de seu local de residência e depois foi submetido trabalho escravo bem como de garantia aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo de formação profissional e tecnológica e inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 54 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013).

Suprima-se o § 6º, do artigo 1º, do PLS nº 432, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo define que o proprietário não poderá alegar desconhecimento da prática de trabalho escravo quando praticados por preposto, dirigente ou administrador. Tal referência ofende ao princípio do devido processo legal e da ampla defesa.

Ademais, a responsabilidade penal é pessoal. O proprietário poderá vir a ser condenado pelo crime, mas há que se respeitar todas as possibilidades de defesa.

Sala das Sessões,

Senador CYRO MIRANDA

EMENDA Nº 55 – PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013).

Suprima-se o artigo 2º do PLS 432, de 2013:

JUSTIFICATIVA

O artigo em comento define que o fato da propriedade estar registrada em nome de pessoa jurídica não impede sua expropriação.

Estender os efeitos de condenação penal as pessoas jurídicas é tema de grandes debates e, nem mesmo em matéria de meio ambiente, onde há previsão expressa constitucional para responsabilização penal das empresas, tem se conseguido dar exequibilidade à previsão. Portanto, esse artigo, conforme redigido, torna sobremaneira duvidoso seu alcance e aplicação, impregnando-o com possível inconstitucionalidade, já que a imputação do crime previsto na Lei está vinculada à atividade humana (dolo do agente pessoa física).

Sala das Sessões

Senador CYRO MIRANDA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Wellington.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Sem revisão do orador.) – Só para eu entender.

Está contando prazo para efeito de votação da PEC, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É. De discussão...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Aí já é a lei da regulamentação?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, esse é o projeto que irá para a Comissão, conforme acordado.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Vai para a Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É. Para analisar as emendas, enquanto tramitará paralelamente a proposta de emenda à Constituição.

Encerrada a discussão em primeiro turno, nos termos do Regimento.

A matéria vai à Comissão Mista, como combinado com o Plenário.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência*.

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais*.

Parecer sob nº 269, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto em separado do Senador Roberto Requião.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins*.
Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza*.
Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

9
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2006
(Desarquivado nos termos do Requerimento nº 239, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2006 (nº 2.472/2000, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais*.
Pareceres favoráveis, sob nºs 403 e 404, de 2009; e 743, de 2011, das Comissões
– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador César Borges;
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e
– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2009), Relator: Senador Rodrigo Rollemberg.

10
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.
Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e
– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

11
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2013 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2013-Complementar, da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a exigência de recolhimento antecipado de imposto relativamente ao estoque de mercadorias recebidas antes do início do regime de retenção antecipada por substituição tributária*.
Parecer favorável, sob nº 752, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Armando Monteiro.

13
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, que *obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais*.
Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

14
REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157,*

214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).

15

REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

16

REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).*

17

REQUERIMENTO Nº 1.141, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.141, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2012, dos Projetos de Lei do Senado nºs 107 e 478, de 2003; 118, de 2007; 469, de 2008; 71, 246 e 333, de 2010; 357, 389, 445 e 568, de 2011; 26, 85 e 190, de 2012; e 145, de 2013, a fim de que tenha tramitação autônoma (prevê nova modalidade de medida socioeducativa para menor).*

18

REQUERIMENTO Nº 1.155, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.155, de 2013, da Senadora Ana Rita, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2012, a fim de que tenham tramitação autônoma (promoção da igualdade e combate à discriminação no ambiente de trabalho)*.

19

REQUERIMENTO Nº 1.223, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.223, de 2013, da Senadora Ana Amélia, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 392, de 2007; e 335, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (abatimento de dívidas relativas a programas de investimentos).*

20

REQUERIMENTO Nº 1.237, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.237, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009 – Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135, 376 e 382, de 2012, todos Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (limites de gastos com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal).*

21

REQUERIMENTO Nº 1.273, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.273, de 2013, dos Senadores Eduardo Braga e Luiz Henrique, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (direito dos quilombolas à propriedade das terras).*

22

REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.275, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2009), por regularem matéria correlata (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante)*.

23

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comis-*

são de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).

24

REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1277, de 2013, do Senador Cícero Lucena, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte)*.

25

REQUERIMENTO Nº 1.315, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.315, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2009, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias).*

26

REQUERIMENTO Nº 1.332, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.332, de 2013, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Existem outros projetos cuja prioridade deve ser aprovada aqui e a apreciação, sugerido pelos Senadores, nós deixaremos para a Ordem do Dia de amanhã.

Foi solicitada urgência, através do **Requerimento nº 88**, da CCJ, para o projeto de lei que dispõe sobre o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Rio Grande do Sul. **(Requerimento nº 1.406, de 2013.)**

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 1.406, DE 2013
(Requerimento nº 88, de 2013-CCJ)

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o Artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **urgência** para o PLC nº 77, de 2013.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Senador Pedro Taques

Senador Aloysio Nunes Ferreira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 37 DE 2013 .

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/11/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: em exercício: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
FUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se não houver objeção, vamos submeter o requerimento de urgência à apreciação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Senador Dornelles, durante a Ordem do Dia, também solicitou que fosse apreciada a urgência para o **Projeto de Lei nº 222**, que trata das normas gerais, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados e dos Municípios.

Se não houver objeção, nós vamos apreciar o requerimento. **(Requerimento nº 1.407, de 2013.)**

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.407, DE 2013

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o Artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **urgência** para o PLS nº 222, de 2013.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Senador Francisco Dornelles

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 232 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27 / 11 /2013 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: em exercício: Senador Eunício Oliveira	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
autor → VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Não havendo mais nada a tratar, nós queríamos só lembrar a convocação da sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 11h, quando promulgaremos a PEC do voto aberto.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo /PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu sou o primeiro inscrito após a Ordem do Dia; eu quero ver se eu garanto a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Após a Ordem do Dia, nós já inclusive dissemos isso aqui publicamente, o primeiro orador inscrito é o Senador Mário Couto.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Eu também estou inscrita.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em seguida V. Exª; e também está inscrito o Senador Ricardo Ferraço.

Eu faço um pedido ao...

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Minoria / PTB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava inscrito também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª também; a lista está aqui sobre a mesa.

Eu convido o Senador João Vicente Claudino para presidir a sessão. Ou o Senador Sérgio Souza; V. Exª está sendo convidado para presidir a sessão em continuidade aos nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Souza.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o dia de ontem marcou algo impressionante na história do Parlamento brasileiro. O Senado nacional perdeu a oportunidade, a rara oportunidade de mostrar à Nação que quer conviver com as coisas sérias.

O Senado nacional, na tarde de ontem, mostrou a sua fragilidade. O povo brasileiro – tenho certeza –, na sua maioria; o povo do meu Estado do Pará – tenho certeza –, na sua maioria, gostaria de saber o voto do seu Senador. Cada Estado que mandou Senadores para cá para representá-los gostaria de ver os votos de seus Senadores.

Não teremos tão cedo esta oportunidade. A coisa foi tão desorganizada, a coisa foi tão fora de ordem, a coisa foi tão impositiva, que até hoje havia Senadores perguntando o que foi aprovado ontem.

Pasmem, senhores e senhoras, brasileiros e brasileiras, paraenses! Assistimos ontem a uma tragédia do Senado Federal, aliás, os Poderes Executivo e Legislativo passam por momentos difíceis na história desta Pátria. A impunidade neste País é clara, é cristalina.

Ora, senhores e senhoras, eu dizia aqui que Dirceu e Genoino não seriam presos, e cheguei ao excesso de dizer que renunciaria ao meu mandato. Agora, Dirceu vai trabalhar num hotel que paga hoje para sua gerente algo em torno de R$2,8 mil, mas o Dirceu vai ganhar lá, brasileiros, R$20 mil, com direito à mordomia de roupa nova, comida, enfim, tudo que precisar.

Observem quem são os donos dos hotéis; observem quem está por trás disso; observem que José Genoino, de repente, adoeceu. José Genoino estava bonzinho, Pátria amada. De repente, José Genoino adoece. E, agora, já anunciam a aposentadoria integral de José Genoino.

Vai sobrar para aqueles que não têm padrinho; vai sobrar para aqueles que não são amigos do Lula e da Dilma.

O que eu falei aqui está acontecendo. Isso é só o início, Pátria amada! Daqui a pouco, nem dormir na cadeia eles vão mais.

Agora, vejam o que acontece com os ladrões de galinha nesta Pátria. Vejam o que acontece com aqueles que não têm mandato e que, porventura, cometem uma infração e que, porventura, não têm a condição financeira para se defender. Vejam o que acontece com esses. E ainda a Dilma vem dizer que a desigualdade está diminuindo nesta Pátria.

Dilma, quem não sabe que tu estás por trás de tudo isso – tu e o Lula?

Nesta Pátria, senhores e senhoras, há 843 processos para serem julgados no Supremo Tribunal Federal. Há processos de políticos há 29 anos tramitando no Supremo Tribunal Federal. Vou repetir: 29 anos tramitando no Supremo Tribunal Federal! Há políticos que têm em suas costas mais de 20 processos tramitando no Supremo Tribunal Federal.

São crimes de todas as ordens: lavagem de dinheiro até homicídios. Até homicídios! E estão engavetados.

Vou repetir: é inacreditável! Políticos com mandatos, exercendo seus mandatos com direito de votar, e voto secreto, em qualquer votação, com exibicionismos, que têm dezenas de processos em suas costas tramitando no Supremo Tribunal Federal.

Joaquim Barbosa, tu te tornastes um símbolo desta Pátria, mas o Supremo Tribunal Federal não pode colocar nas suas gavetas 843 processos de políticos! Não pode o Supremo Tribunal Federal passar 29 anos com processo engavetado!

Esta Pátria tem a sua República feita com muito sangue derramado, feita com a força dos republicanos Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca, Rui Barbosa, batalhas sangrentas para se estabilizar a República neste País. E hoje, no ano de 2013, observamos o que fizeram ontem na votação do voto aberto.

Quantos direitos têm os políticos? Aquelas famílias daqueles que estão presos lá só podem visitar seus parentes uma vez por semana, marcada essa visita. Para os mensaleiros, olha como a Pátria é, olha como a Dilma é, olha como o Lula é, Brasil!

Nós não podemos mais conviver com isso, Pátria querida!

É por isso que muitos se aborrecem comigo, porque eu tenho de dizer a verdade nesta tribuna. Eu não poderia deixar passar o dia de hoje sem vir aqui comentar a minha decepção no dia de ontem, por ver exibicionismo, por ver gente que não merecia nem estar aqui neste Senado – porque responde a dezenas e dezenas de processos – ter o mesmo direito que eu tenho.

Ontem, o Parlamento não sabia nem o que votar, nem como votar! Repito: até hoje Senadores pegam o microfone para perguntar ao Presidente o que tinham votado, o que teria sido aberto, na realidade. "O que votamos, Presidente, o que foi aberto para o povo ver?"

Olhem, brasileiros, que tumulto foi a sessão de ontem! A Minoria foi massacrada! Rolo compressor! A única vantagem de tudo isso é que o povo brasileiro tem a TV Senado para assistir ao que acontece aqui dentro. O povo brasileiro sabe como julgar! O povo brasileiro está atento a todas as nossas ações.

Julguem, brasileiros! Julguem aqueles que não querem ver a sua Pátria evoluir – a Pátria que passa hoje por momentos terríveis: a violência, a impunidade, o apadrinhamento; um apadrinhamento sórdido, um apadrinhamento que o povo brasileiro não merecia nem ver. E os jornais todos os dias mostram a vergonha, o descaramento, a imbecilidade de se proteger alguns.

Se o Dirceu soubesse o quanto ele pesaria na balança, se o Genoíno soubesse o quanto ele pesaria na balança, eles teriam roubado mais. Eles teriam roubado mais.

E o PT? E o PT? Quem viu o PT, brasileiros, quem viu o PT, quem acreditou no PT, que decepção, brasileiros!

Petistas, vocês que diziam... Vocês disseram tanta coisa e mentiram, tanta mentira, e continuam mentindo. Mentira em cima de mentira. Petistas, vocês que diziam que ladrão não ficava no quadro do PT, ponham o Genoíno para a rua! Ponham o José Dirceu para a rua!

Não põem. Não põem, brasileiros. Se fosse um miudinho, colocavam; mas, como é um "Zé Graúdo", não vão colocar. Mas está lá no estatuto deles. Eles batiam no peito e diziam. Fizeram isso com a Benedita e com outros, com a Erundina e com outros. Faça agora com José Dirceu! Faça com Genoíno! O Lula não deixa, a Dilma não deixa. Essa é a realidade, Nação.

E eu não tenho por que temer vir aqui a esta tribuna falar a verdade! E tudo o que eu falo eu tenho documento. Eu não venho para cá inventar história. Lixem-se. Lixem-se aqueles que acham que eu não deveria falar a verdade. Lixem-se aqueles que têm raiva de mim pela minha fala! Lixem-se!

Eu não posso ver progredir na minha Pátria a corrupção. Eu não posso ver progredir na minha Pátria um Parlamento que já não é visto com bons olhos pela população, por querer esconder o que faz, o que vota.

Eu não posso comungar com o que acontece hoje nesta Pátria: um Congresso todo engessado, um Senado engessado, uma Câmara de Deputados engessada, que faz aquilo que o Governo quer. Um Parlamento frágil, a moralidade no Parlamento baixa a cada votação, e a população espera uma resposta. A corrupção aumenta, a violência neste País aumenta, a infraestrutura neste País é zero, a saúde, a educação...

Quando um Parlamentar, Presidente, quer aqui fiscalizar o dinheiro público, os Senadores não permitem. Não são todos. Ontem, 41 Senadores disseram que queriam abrir o voto total. Quarenta e um contra dezoito.

Anotem! Anote, Nação, o nome desses Senadores, desses 18 que não quiseram abrir o voto para conhecimento da Nação. Anote o nome deles.

Eu fiz uma CPI aqui e vou reapresentá-la. Na segunda-feira eu a reapresentarei.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu não desisto na primeira tentativa. Eu vim aqui para representar o meu Estado e a minha Pátria e assim farei até o último minuto do meu mandato.

Eu comprei a *Veja* hoje. Na semana passada, eu mostrei novamente, Senadores, aqueles que me assistem aqui, Senador Paim, eu mostrei a corrupção do futebol. Eu mostrei a necessidade de se fazer uma CPI para investigar as federações e a Confederação Brasileira de Futebol. Mostrei, provei a corrupção no nosso futebol, a decadência do nosso futebol.

Já vou descer, Sr. Presidente.

Oxalá, tomara que se possa ganhar a Copa do Mundo.

Fico preocupado quando vejo o Senado Federal não querendo fiscalizar nem o Governo, nem as entidades. Consegui 37 assinaturas, e, ao calar da noite, o Governo mandou tirar as assinaturas, inviabilizando a CPI.

Semana passada, a *Veja* veio denunciando. Esta semana, a revista *Veja* denuncia novamente a corrupção no futebol.

Prezado Senador Paim, ao descer desta tribuna, quero ler em voz alta e mostrar à TV Senado. A qual câmara eu posso mostrar, aquela ou esta? Aquela ali.

(Soa a campainha.)

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Olhe aqui: o próximo lance é a greve.

Greve no futebol!? Greve no futebol, Senadora Ana Amélia? Os jogadores vão entrar em greve? A senhora escutou isso alguma vez nesta Pátria? A senhora viu isso alguma vez em alguma nação? Nunca, Senadora! Pois a maioria dos jogadores, por corrupção na Confederação Brasileira de Futebol. Senadora, e ainda não deixaram abrir uma CPI aqui, Senadora! Nós vamos ao cúmulo, nesta Pátria, de ter greve de jogador de futebol para parar o futebol brasileiro.

Vou descer. Vou descer, dizendo da minha decepção de ser Senador. Fico muito decepcionado em ver minha Pátria em decadência. Em decadência moral. Em decadência em relação ao povo. Em decadência da ética. Aqui se faz o que se quer.

Aqui se ganha o que se quer em votação. Aqui o Governo faz o que quer. Nós estamos numa ditadura política, que nem disfarçada é.

Presidente, desço desta tribuna dizendo à Nação brasileira e ao meu Estado: são vocês que mandam para cá cada Senador. É da mão de vocês que sai o poder. Anotem o nome daqueles que desrespeitam vocês, anotem o nome daqueles que desrespeitam a Pátria, anotem o nome dos corruptos e acabem com eles nas próximas eleições.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Sérgio Souza deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Esse foi o Senador Mário Couto.

Para orientar o Plenário, vou conceder a palavra a V. Exª, Senadora Ana Amélia, ao próximo orador inscrito, o Senador Ricardo Ferraço, e depois falarão este Senador, a Senadora Ana Amélia, como Líder, o Senador Walter Pinheiro e o Senador Monteiro.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Abro mão da minha inscrição, Senador Paulo Paim, mas quero apenas saudar a presença, no nosso plenário, da querida Deputada Rebecca Garcia, do meu Partido, com muita honra, Deputada pelo Estado do Amazonas, e quero, aproveitando que V. Exª está na Presidência e agradecendo ao Senador Ferraço, agradecer, aqui, publicamente, a atenção da Ministra Gleisi Hoffmann.

Ontem, usei a tribuna para pedir um SOS na questão da barreira argentina ao calçado brasileiro, que atinge especialmente a indústria gaúcha de calçados. São 750 mil pares que aguardam que seja levantada a barreira que a Argentina levantou substituindo a importação de calçados brasileiros por calçados da China, o que não é uma coisa conveniente.

A Ministra Gleisi Hoffmann, atendendo a solicitação de V. Exª para uma audiência, recebeu a Abicalçados, a ACI de Novo Hamburgo e representantes de várias empresas exportadoras de calçados. A informação de que representantes do Ministério da Indústria e Comércio estão, em Buenos Aires, conversando com o novo Ministro da Economia e também de que a Apex já está discutindo alternativas para a exportação são iniciativas saudáveis, necessárias e emergenciais, nessa ação do Governo liderada pelo Ministro Fernando Pimentel, e hoje a Ministra Gleisi Hoffmann foi extremamente prática e objetiva.

Agradeço à sua assessoria e a ela pessoalmente, que atendeu com muita deferência a nossa solicitação. A nova reivindicação é de que se mantenha o Reintegra, Senador Armando Monteiro, que sabe o quanto o Reintegra é uma questão importante para o setor exportador brasileiro, especialmente esse de alta tecnologia, alta mão de obra, onde temos um valor agregado muito grande.

Por fim, também agradecendo ao Senador, quero dizer que 102 Municípios gaúchos não têm dinheiro para pagar o 13º salário dos funcionários. Isso é apenas o retrato, a ponta do *iceberg* da situação financeira que a maioria dos Municípios brasileiros está enfrentando hoje. Tenho certeza de que em todos os Estados a situação não é diferente.

Então, quero agradecer ao Senador Ricardo Ferraço e dizer, Senador Paulo Paim, que temos que intensificar as ações pelo Pacto Federativo aqui, porque esse dado da federação dos Municípios gaúchos, a Famurs, liderada pelo nosso Prefeito Valdir Andres, revela essa gravidade.

Obrigada a V. Exª e meus cumprimentos, agradecendo à Ministra Gleisi Hoffmann.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Só me permita um segundo para informar a todos, complementando a informação, que, quando solicitei o pedido à Ministra Gleisi Hoffmann, eu o fiz em nome não só do empresariado, mas também dos sindicatos, das federações e das confederações de trabalhadores de todo o Rio Grande do Sul, que

me mandaram um documento pedindo que a gente marcasse essa audiência.

Ela aconteceu, foi positiva e acredito que vamos resolver, de fato, esse impasse com a Argentina.

Peço desculpas a V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Senadora Ana Amélia, com que alegria vejo V. Exªs, com a legitimidade do mandato e do voto, estarem aqui defendendo um arranjo econômico que não é importante apenas para o Rio Grande do Sul, mas o é para o nosso País, pela capacidade empreendedora, pois conheço o polo calçadista do Rio Grande do Sul e sei dos desafios que tem tido que superar ao longo dos últimos anos.

Venho à tribuna para fazer uma defesa de um arranjo econômico de extraordinária importância para o meu Estado do Espírito Santo. Não é a primeira vez, não é segunda e, seguramente, não será a última vez que farei, da tribuna do Senado da República, uma defesa intransigente não apenas dos cafeicultores do Estado do Espírito Santo, mas dos cafeicultores brasileiros, especialmente nesta noite, Sr. Presidente, dos trabalhadores rurais, dos proprietários rurais, da pequena propriedade de base familiar que lidera a economia cafeeira do café conilon em meu Estado, e não apenas no Estado do Espírito Santo, mas também nos Estados de Rondônia, da Bahia, de Minas Gerais, de Mato Grosso e do Pará.

Muitos dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras não têm obrigação de conhecer a dimensão e a importância econômica, a dimensão e a importância social do café conilon não apenas nesses Estados, não apenas em meu Estado, mas no nosso País.

É uma variedade de café, Sr. Presidente, que chegou ao nosso País há mais de um século. O centenário, inclusive, da cultura do café conilon em nosso País foi comemorado no ano passado, em meu Estado, com um seminário internacional do café conilon. Foi lá, no Espírito Santo, que fizemos essa comemoração, reunindo produtores, exportadores, comerciantes, trabalhadores do Espírito Santo. Cem anos de cultivo do café conilon em nosso País.

Até 1970, a participação do café conilon na produção nacional de café era irrelevante, inexpressiva. De lá para cá, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, depois de muita resistência, inclusive do extinto Instituto Brasileiro do Café, o conilon começou a ser produzido em escala comercial em nosso Estado, até mesmo por ser uma variedade de café muito adaptada a região de clima quente, uma variedade mais selvagem, uma variedade com enorme capacidade de resistência, de convivência com a seca, em ambiente de restrição de regime de chuva.

Desde então, Sr. Presidente, com sucessivas e crescentes safras, o produto vem ampliando sua participação na produção nacional. Neste ano, em 2013, aquilo que era irrelevante em 1970 já representa, aproximadamente, um quarto, 25%, da produção brasileira de café.

O Espírito Santo, meu Estado, é pioneiro na pesquisa agronômica de melhoramento genético do café conilon. O Incaper, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, que é referência internacional em pesquisa agronômica com café arábica e também com café conilon, vem, desde 1985, desenvolvendo o mais exitoso programa de pesquisa científica, que já possibilitou o desenvolvimento de novas variedades, cujos resultados são sucessivos recordes de produtividade e de qualidade.

Nos últimos anos, as pesquisas foram direcionadas para a melhoria da qualidade do produto e o Instituto adotou o Protocolo de Degustação de Robustas Finos, padrão internacional de avaliação de qualidade, que possibilitou que grandes fábricas que processam o café conilon, que processam o café expresso, que até então só utilizavam o café de variedade arábica, passassem a utilizar esse tipo de produto, essa variedade.

O parque cafeeiro brasileiro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é estimado em 2,3 milhões de hectares. São 290 mil produtores em 15 Estados da Federação, devidamente cadastrados e registrados, que fazem da cultura do café seu meio de vida, de manutenção de suas famílias e de busca sucessiva de prosperidade.

Em 2013, a safra deverá girar em torno de 48 milhões de sacas, sendo 36,7 milhões de café arábica e, aproximadamente. 11 milhões de café conilon, evidenciando a importância do café conilon na produção cafeeira nacional.

O Estado vizinho de Minas Gerais, querido e admirado, é o maior produtor do País, com, aproximadamente 27 milhões de sacas de café, ou seja, 55%, 57% da produção nacional de café.

O Estado de Minas Gerais produz em seu território praticamente só uma variedade de café, o café arábica. Já no meu Estado, Espírito Santo, o segundo maior produtor do País, o conilon representa 75% da produção.

Dos 12 milhões de sacas que o Espírito Santo produz, que representa, como eu disse anteriormente, um quarto da produção nacional, ou seja, 9 milhões de sacas de café... Na condição de segundo maior produtor do café conilon está o Estado de Rondônia, com 1,3 milhão de sacas de café.

Para que possamos ter uma ideia... E eu quero compartilhar com o conjunto das Casas do Parlamento brasileiro, para que a minha voz possa chegar até o Ministério da Agricultura, para que a minha voz possa alcançar a sensibilidade do Ministro da Agricultura e

também do Ministério da Fazenda, para que eles possam ter sensibilidade para a dimensão econômica e social do café conilon em meu Estado. Sr. Presidente, 64 dos nossos 78 Municípios têm na atividade do café conilon a sua mais importante atividade. São mais de 300 mil hectares de cultura em nosso Estado, com um extraordinário alcance social, até porque essas propriedades têm como característica ser uma pequena propriedade de base familiar.

O alcance social, portanto, é enorme. São 220 mil trabalhadores rurais que, em meu Estado, vivem do café conilon. Convém lembrar ainda que o café é, naturalmente, a base do agronegócio e do agronegócio familiar em meu Estado.

Como todos sabem, a cafeicultura brasileira, a cafeicultura mundial, a cafeicultura do arábico e do conilon passam por uma crise sistêmica, uma crise que deixou de ser conjuntural, uma crise que já é estrutural no interior do nosso País. Os preços do café no mercado internacional vêm se reduzindo desde 2011. Segundo estatísticas oficiais, ainda em 2011, o preço médio da saca de café exportado foi de US$224.00. Em 2012, o preço caiu para US$200.00. Neste ano, Sr. Presidente, aquilo que foi, em 2011, US$223.00 por saca de café, neste ano a saca média está em torno de US$150.00, uma redução de 33% nos preços do café.

Em contrapartida, os custos estão se elevando em razão da inflação, em razão de nós sermos um país que depende da importação de fertilizantes para a manutenção de suas lavouras.

São dois movimentos absolutamente contraditórios: os custos sobem pelo elevador e as receitas e os preços descem em uma escala muito forte.

O fato objetivo e o resultado concreto, Sr. Presidente, é que os produtores de café do Brasil, em especial os do meu Estado, estão enfrentando uma crise sem precedentes; uma crise que traz muito mais do que angústia e sofrimento; uma crise que está desorganizando a estrutura econômica e social do Espírito Santo.

Nas últimas semanas, nós temos percorrido os gabinetes e os Ministérios aqui em Brasília. Tivemos audiência com o Ministro da Agricultura, na direção de que o Governo Federal pudesse fazer com a cafeicultura brasileira, com o café conilon, a extensão de um entendimento para a necessidade de buscarmos uma solução para esse período de transição, até porque, nos últimos anos, nós conseguimos ampliar nossa produção. E ampliamos muito a nossa produção; triplicamos a nossa produção, Sr. Presidente, mas não triplicamos a área plantada, porque houve ganhos de produtividade, como consequência de um esforço extraordinário na pesquisa para a ampliação e a melhoria da nossa cafeicultura.

As acentuadas flutuações de preços atingem, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as duas variedades – a variedade de café arábica e a variedade de café conilon. Ambas estão sofrendo e estão enfrentando momentos de extrema dificuldade.

Nós queremos saudar o Ministério da Agricultura, quando anuncia a adoção de medidas de apoio aos produtores de café conilon. Mas é insustentável, é inadmissível que o Ministério da Agricultura finalize apoio aos produtores de café arábica e não estenda esse apoio aos produtores de café conilon. Só há, para esse tipo de postura, uma palavra e um conceito: injustiça, discriminação, falta de dimensão e de respeito, de consideração e até de reconhecimento para tudo que representa hoje o café conilon em nosso País.

Para o café arábica, foram reajustados os preços mínimos; foram realizados 3 mil Contratos de Opções; e foi postergado o pagamento das parcelas do crédito rural, o que nós saudamos como uma medida absolutamente necessária. Contudo, o que não se concebe é esse apoio para os cafeicultores de arábica que precisa ser estendido para a cafeicultura do conilon.

Pelo menos, Sr. Presidente, três medidas importantes precisam ser adotadas – e nós estamos aqui, da tribuna do Senado, e vamos, evidentemente, continuar a nossa militância nessa direção –, medidas importantes e inadiáveis, por parte do Governo Federal, mais especificamente, por parte do Ministério da Agricultura. Primeira, a atualização do preço mínimo, que não é reajustado desde 2010, de pelo menos R$156,00 para R$187,00. Segunda, extensão da política de comercialização para o conilon, por meio de aquisições do Governo Federal, de Contrato de Opções e do prêmio de equalização pago ao produtor.

Esses são instrumentos que já alcançaram a variedade de café arábica e que precisam alcançar os produtores de café conilon, para que nós possamos ter um peso e uma medida, para que nós possamos reconhecer, possamos incorporar, por justiça, todo o suor e trabalho dos produtores de café conilon, volto a repetir, não apenas do meu Estado, o Espírito Santo, mas também do Estado da Bahia, do Estado de Rondônia, do Estado de Mato Grosso e do Estado do Pará, que são os Estados que concentram o forte da produção de café conilon em nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, em nome de milhares de pequenos produtores familiares do meu Estado, o Espírito Santo, nós estamos aqui, com essas palavras, em tom absolutamente civilizado, tentando alcançar os corações e as mentes do Governo Federal e, mais especificamente, do Ministério da Agricultura.

Não faz sentido, não tem sentido, e nós não podemos aceitar esse tipo de postura e esse tipo de preconceito com relação ao café conilon.

É a manifestação que faço, em tom de protesto e desabafo – é verdade, Sr. Presidente –, mas com uma expectativa e uma esperança muito forte em meu coração: que o Ministro da Agricultura possa rever e que nós possamos alcançar os produtores de café conilon, da mesma forma que nós, justamente, fizemos com os cafeicultores da variedade arábica.

É a minha esperança; é nisso que acredito e, por isso, estou aqui, da tribuna do Senado, manifestando a defesa da cafeicultura e dos produtores rurais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT-RS) – Esse foi o Senador Ricardo Ferraço, que fez o seu pronunciamento defendendo os interesses do seu Estado e do povo brasileiro.

Senador Suplicy, pela ordem, mediante requerimento encaminhado à Mesa, V. Exª está com a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, infelizmente um dos maiores jogadores de futebol da história do Brasil faleceu hoje. Então, aqui, gostaria de apresentar um requerimento, nos termos do art. 218, inciso VII; e art. 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, de inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-jogador de futebol Nilton Santos, bicampeão mundial, que morreu nesta quarta-feira, no Rio de Janeiro, aos 88 anos, vítima de infecção pulmonar, bem como para a apresentação de condolências à sua mulher, Célia.

O ano de 2013 foi de grandes perdas para o futebol brasileiro: Djalma Santos, em 23 de julho; Nilton de Sordi, em 24 de agosto; Gylmar dos Santos Neves, em 28 de agosto; e, hoje, Nilton Santos – eles jogaram juntos.

Eleito pela FIFA em 2000 como o melhor lateral esquerdo de todos os tempos, ele ficou conhecido como a "Enciclopédia do Futebol". Nilton Santos foi bicampeão mundial pela Seleção Brasileira em 1958, na Suécia, e em 1962, no Chile. Foi também o jogador que mais vestiu a camisa do glorioso Botafogo: 718 partidas em 16 anos de clube.

Em nota oficial, o Botafogo de Futebol e Regatas lamentou a perda:

> *Com sua habilidade e categoria, Nilton Santos ultrapassou o conceito de maior lateral esquerdo da história do futebol mundial. Ao ser chamado de "A Enciclopédia do Futebol", teve de forma definitiva o merecido reconhecimento de sua incrível capacidade de encantar o torcedor. Em toda sua carreira jogou apenas no Botafogo e, além da do Glorioso, a única camisa que usou foi a da Seleção Brasileira. No Botafogo, disputou 723 partidas, marcando 11 gols. Na Seleção, fez 84 jogos, marcando três gols. Segurança na marcação era uma de suas virtudes, Com sua dinâmica de jogo, tornou-se o precursor dos laterais que buscavam o ataque, tendo marcado um gol na Copa de 1958, contra a Áustria, fato raro na época em que lateral era apenas marcador de ponta. Se, taticamente, tinha sua importância para o esquema do Botafogo e da Seleção, foi fora de campo que marcou um de seus mais belos gols, quando, após enfrentar Mané Garrincha num treino, Nilton praticamente forçou o Botafogo a contratar o então desconhecido ponta-direita.*

E Nilton Santos foi quem, como tantas vezes, jogou com Garrincha no Botafogo, mas também na Seleção Brasileira, em momentos dos mais gloriosos e belos da história do futebol brasileiro.

O ex-jogador e ex-treinador da Seleção Brasileira, Zagallo, jogou ao lado de Nilton Santos no Botafogo. Para ele, a perda de Nilton é inestimável. Segundo Zagallo, "Nilton foi um jogador extraordinário, o melhor lateral esquerdo com quem tive oportunidade de jogar. Falavam tanto em *overlapping*, e, em 1958, nós fizemos o jogo contra a Áustria, e o Nilton fez o *overlapping*, que era a ultrapassagem, e, quando ele passou por mim, eu disse: 'Vai, Nilton!' E ele foi e fez o gol contra a Áustria. Então, eu tenho lembranças sensacionais do Nilton e eu lamento que hoje nós estejamos dando os sentimentos a uma pessoa que vai fazer muita falta".

Pelé também participou dos jogos e da Seleção Brasileira ao lado de Nilton Santos, e, volta e meia, nós assistimos, pela televisão, a algumas das melhores jogadas que aconteceram no Campeonato Mundial, tanto da Suécia como do Chile, e vemos ali as jogadas emocionantes de Nilton Santos.

O velório do ex-craque será realizado na sede do Botafogo, em General Severiano. A bandeira do clube, no Rio de Janeiro, está a meio mastro. E como uma última homenagem ao ex-jogador, o time jogará de luto contra o Coritiba, domingo, no Couto Pereira, pelo Campeonato Brasileiro.

Muito obrigado.

A nossa homenagem ao excepcional craque Nilton Santos.

Obrigado, Presidente, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.408, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 218, inciso VII, e art. 221, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-jogador de futebol Nilton Santos – bicampeão mundial, que morreu nesta quarta-feira, no Rio de Janeiro, aos 88 anos, vítima de infecção pulmonar bem como apresentação de condolências a sua mulher, Célia.

Justificação

2013 foi um ano de grandes perdas para o futebol brasileiro. Dejalma Santos em 23 de julho; Nilton de Sordi em 24 de agosto; Gylmar dos Santos Neves em 28 de agosto, e hoje Nilton Santos. Eleito pela FIFA em 2000, como o melhor lateral esquerdo de todos os tempos, ele ficou conhecido como a "Enciclopédia do Futebol".

Nilton Santos foi bicampeão mundial pela seleção brasileira em 1958, na Suécia, e 1962, no Chile, e também o jogador que mais vestiu a camisa do glorioso: 718 partidas em 16 anos de clube. Em nota oficial o Botafogo de Futebol e Regatas lamentou a perda:

> *"Com sua habilidade e categoria, Nilton Santos ultrapassou o conceito de maior lateral-esquerdo da história do futebol mundial. Ao ser chamado de "A Enciclopédia do Futebol", teve de forma definitiva o merecido reconhecimento de sua incrível capacidade de encantar o torcedor. Em toda sua carreira jogou apenas no Botafogo e, além do Glorioso, a única camisa que usou foi a da Seleção Brasileira. No Botafogo, disputou 723 partidas, e marcando 11 gols. Na Seleção, fez 84 jogos, marcando três gols. Segurança na marcação era uma de suas virtudes. Com sua dinâmica de jogo, tornou-se o precursor dos laterais que buscavam o ataque, tendo marcado um gol na Copa de 1958, contra a Áustria, fato raro na época em que lateral era apenas marcador de ponta. Se taticamente tinha sua importância para o esquema do Botafogo e da Seleção, foi fora de campo que marcou um de seus mais belos gols: quando, após enfrentar Mané Garrincha num treino, Nilton praticamente forçou o Botafogo a contratar o então desconhecido ponta-direita."*

O ex-jogador e ex-treinador da seleção brasileira Zagallo jogou ao lado de Nilton Santos no Botafogo. Para ele, a perda de Nilton é inestimável. Segundo Zagallo "Nilton foi um jogador extraordinário, o melhor lateral-esquerdo com quem tive oportunidade de jogar. Falavam tanto em "overlapping" e , em 1958, nós fizemos o jogo contra a Áustria e o Nilton fez o "overlapping", que era a ultrapassagem, e quando ele passou por mim, eu disse: 'Vai Nilton'. E ele foi e fez o gol contra a Áustria. Então eu tenho lembranças sensacionais do Nilton e eu lamento que hoje nós estejamos dando os sentimentos a uma pessoa que vai fazer muita falta".

O velório do ex-craque será realizado na sede do Botafogo em General Severiano. A bandeira do Clube, no Rio de Janeiro, está a meio mastro e como uma última homenagem ao ex-jogador o time jogará de luto contra o Coritiba, domingo, no Couto Pereira, pelo Campeonato Brasileiro.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A pedido do Senador Eduardo Suplicy, o requerimento lido e defendido por S. Exª é colocado em votação neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Aqueles que concordam com o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O voto de pesar será encaminhado à família do nosso inesquecível jogador de futebol Nilton Santos, orgulho para todo o povo brasileiro.

Neste momento, passo a palavra ao Senador Armando Monteiro, para que S. Exª faça seu pronunciamento. Sei que, depois, gentilmente, S. Exª assumirá a Presidência para que eu faça uso da palavra.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, quero comunicar a esta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT-RS) – Senador, permita-me, pois eu tenho que aproveitar a presença de pelo menos três Senadores – a Senadora Ana Amélia está saindo – para ler este requerimento. Eu o farei bem brevemente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB-PE) – Pois não. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT-RS) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 1.322, de 2013**, deste Senador e de outros, solicitando a realização de sessão especial destinada a comemorar os 30 anos do Diap, a realizar-se no dia 2 de dezembro de 2013.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT-RS) – Obrigado, Senador Monteiro, a quem devolvo a palavra.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB-PE) – Sr. Presidente, eu gostaria de comunicar a esta Casa que acabo de apresentar, como primeiro signatário, a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2013, que acrescenta a alínea "f" ao inciso VI do art. 151 da nossa Lei Maior, instituindo imunidade tributária sobre os serviços de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário.

Embora detenhamos 12,5% da água doce do Planeta, a maior reserva entre todos os países do mundo, nada menos que 35 milhões de brasileiros não têm acesso a esse recurso absolutamente vital. Em quatro Estados do Norte e do Nordeste, a água encanada chega a apenas um terço da população.

Ao mesmo tempo, como registrou o Censo de 2010, somente 53% da população conta com o serviço de esgoto em rede. Isso significa que 94 milhões de brasileiros sobrevivem, perigosa e desconfortavelmente, em situação de verdadeira exclusão sanitária.

E mais: em 18 Estados, o esgoto sanitário serve a menos da metade da população, e, desses, seis não disponibilizam o serviço sequer para um terço dos seus habitantes.

Mais ainda: 66 milhões de brasileiros não dispõem de sistema de esgotamento sanitário.

Tudo isso coloca o nosso País em situação muito inferior não somente à do mundo desenvolvido, mas também à dos nossos vizinhos latino-americanos.

No Chile, por exemplo, a parcela da população não atendida pelo saneamento básico chega a apenas 1%.

Sr. Presidente, de acordo com levantamentos da Agência Nacional de Águas (ANA), 3.059 Municípios necessitariam de investimentos da ordem de R$22 bilhões, até 2015, para suprir o imenso déficit atual, garantindo o abastecimento àquelas cidades cuja população somada ultrapassará os 139 milhões de habitantes em 2025.

Mais uma vez, o Norte e o Nordeste requerem as maiores somas, em razão da precariedade dos pequenos sistemas de abastecimento da Região Amazônica, da escassez hídrica do Semiárido nordestino e da baixa disponibilidade de água das bacias litorâneas do Nordeste, situações que esperamos receberão solução definitiva quando forem concluídas as obras de transposição do Rio São Francisco.

Em 2011, a Agência Nacional de Águas definiu como prioritários os investimentos na implantação de redes coletoras e de estações de tratamento de esgotos naquelas cidades em que o lançamento de efluentes apresenta maiores riscos de poluição dos mananciais de captação, o que exigiria, até 2015, a alocação de R$7 bilhões.

Por último, mas não em último, cumpre ressaltar que, segundo o Presidente do Instituto Trata Brasil, para se conseguir universalizar o saneamento em 20 anos, estima-se a necessidade de R$302 bilhões somente para obras de água e esgotos. Teríamos de investir, em média, de R$15 bilhões a R$16 bilhões por ano, mas ainda não passamos dos R$9 bilhões por ano, adverte o Presidente Executivo do Instituto Trata Brasil. Infelizmente, no volume e ritmo atuais desses investimentos, essa perspectiva não vai se materializar.

A Agenda do Setor de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para o período de 2011 a 2014, formulada por entidades amplamente reconhecidas, como a Associação Brasileira das Indústrias de Base (ABDIB), a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento Básico (Aesbe) e a Associação Brasileira das Concessionárias Privadas dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON), entre outras, informa que, no período entre 2001 e 2010, os investimentos em saneamento básico somaram R$53,9 bilhões, o que, na média, nesse período, significa pouco mais de R$5 bilhões por ano.

Uma das principais razões dessa defasagem é o alto preço cobrado pelo fornecimento de água e de esgoto sanitário no Brasil. Conforme números coligidos em 2005 pela Associação Latino-Americana de Reguladores de Águas e Saneamento (Aderasa), o preço médio cobrado, à época, para o fornecimento domiciliar mensal de 20m³ em 21 cidades do continente era equivalente a US$11, mas a US$17 em São Paulo e a US$15 no Espírito Santo.

Mais recentemente, em conformidade com a Pesquisa Nacional de Amostras Domiciliares (PNAD), do IBGE, para 2012, os mesmos 20m³ de água custam o equivalente a US$54,4 no Recife e a quase US$60 em Belo Horizonte. Convenhamos que são valores por demais elevados em um País cujo salário médio é de apenas R$1.500,00!

E por que, neste nosso País, esses serviços, que constituem um direito de cidadania dos mais elementares, são tão caros? A resposta está na pesada carga tributária incidente sobre o setor: nos serviços de esgotamento sanitário, incidem 11 tributos, entre impostos e taxas. Somos, portanto, um País que tributa fortemente a infraestrutura social. Essa carga – pasmem! – pode chegar a 32% em alguns Estados!

Desses tributos, os que mais pesam são a Cofins, cuja alíquota é equivalente a 7,6%; o PIS/Pasep, cuja alíquota é de 1,65%; e o ICMS, cuja alíquota é de 17%.

Cabe assinalar que, ainda assim, o seu impacto nas receitas estaduais e federal não é relevante: meros

0,27% da receita tributária da União, no tocante ao PIS/Cofins. Quanto ao ICMS, a arrecadação é tão pouco significativa, que vários Estados já adotaram a sua isenção.

Segundo a Aesbe, somente na década passada, as empresas estaduais de saneamento pagaram R$12,4 bilhões relativos ao recolhimento de PIS e Cofins. Já os investimentos com recursos próprios dessas mesmas empresas foram de aproximadamente R$17 bilhões. Segundo dados da Receita Federal, a arrecadação total desses tributos em 2008 atingiu R$156 bilhões, e o setor de saneamento contribuiu com mero 1,15% da arrecadação total, donde se conclui que o que é significativo para o setor não é tão representativo no valor global dessas contribuições.

A PEC que idealizei visa a solucionar boa parte desse problema, instituindo a imunidade tributária sobre o fornecimento de água e de esgoto sanitário às residências urbanas, suburbanas e rurais, a hospitais, a escolas, a creches e a asilos, de forma a democratizar amplamente o acesso a esses serviços, reduzindo o custo na criação dessa infraestrutura e desses importantes equipamentos comunitários.

Para além da sua dimensão de justiça fiscal, a proposta, quando promulgada, produzirá uma série de benefícios econômicos e, sobretudo, sociais. Afinal, como divulga a Organização Mundial de Saúde, cada R$1,00 investido em saneamento básico gera uma economia de R$4,00 nos serviços de saúde.

Concluo, assim, relacionando alguns dos principais impactos positivos da universalização do saneamento apontados por relevante estudo do já referido Instituto Trata Brasil e da Fundação Getúlio Vargas, de 2010, a saber: redução de 25% nas internações hospitalares e de 65% na mortalidade, em especial na mortalidade infantil, decorrentes de infecções gastrointestinais; aumento de 30% no aproveitamento escolar; economia anual de cerca de R$300 milhões em horas não trabalhadas, em razão de infecções diversas; aumento da produtividade do trabalhador em 13,3%, gerando aumento real da massa salarial de 3,8%; redução das desigualdades regionais, de vez que os reflexos negativos das carências de saneamento são mais profundos e generalizados nas Regiões Norte e Nordeste.

Fico muito grato, Sr. Presidente, por esta oportunidade de chamar a atenção de todos para uma questão tão decisiva para o futuro do Brasil e para o bem-estar do nosso povo.

Peço licença, Sr. Presidente, para fazer rapidamente referência a outro tema que me parece de grande importância, que toca de forma direta os interesses do setor produtivo, mais especificamente do setor exportador do País, e que diz respeito à prorrogação do Programa Reintegra, que vem a ser um ressarcimento aos exportadores de parte dos resíduos tributários ocorridos ao longo da cadeia produtiva e que, por permanecerem gravando os produtos exportados, subtraem competitividade da produção nacional.

O prazo final do Reintegra vence em dezembro deste ano, e, conforme tem sido veiculado em diversos meios de comunicação, esse Programa está ameaçado de não ser prorrogado por motivos fiscais.

Sr. Presidente, tenho sublinhado que o Reintegra é considerado a medida mais eficaz e eficiente do Plano Brasil Maior, por ser de caráter horizontal com relação aos produtos manufaturados e por representar uma justa devolução aos exportadores de resíduos tributários decorrentes da cumulatividade ainda presente no nosso sistema tributário, uma das principais disfunções desse mesmo sistema que onera e retira competitividade das exportações.

Nesse contexto, é preciso levar em consideração que, na conjuntura, se agrava ainda mais o déficit na balança comercial de manufaturados, que pode alcançar – pasmem! – a cifra recorde de R$100 bilhões em 2013.

Lembro a esta Casa que, em 2006, esse saldo era superavitário em US$6bilhões, em moeda equivalente, o que denota de forma evidente a perda de competitividade das nossas exportações.

Avalio também que é um equívoco associar a prorrogação do Reintegra aos movimentos de desvalorização cambial. O câmbio é flutuante – este é o nosso regime – e sujeito às oscilações, e, embora ele seja um fator importante para o estímulo às exportações, sobretudo considerando uma moeda não apreciada, sua trajetória, por si só, não é suficiente para alavancar as exportações. Já o Reintegra deve ser considerado como uma política de caráter estrutural, que exige uma visão de um horizonte mais amplo de vigência, com o intuito de dar maior previsibilidade e competitividade à produção nacional, dentro de uma estratégia de acesso a mercados internacionais.

Vale considerar que, mesmo com a trajetória mais recente de desvalorização cambial, observamos a continuidade do processo de deterioração da balança de manufaturados, o que reforça a necessidade de maior permanência desse incentivo.

Como Relator da Medida Provisória nº 601, propus, no meu parecer, a prorrogação do Reintegra até 2017 e também um aperfeiçoamento no Programa, porque, de forma incompreensível, a compensação dos resíduos tributários, além de ser parcial, ainda é objeto de tributação. Ou seja, algo que é criado para compensar resíduos tributários, essa receita, Senador Magno, quando ingressa na empresa, ainda é tributada, o que significa dizer que esse valor, que equivale a 3% das exportações, é nominal, porque, em termos

reais, se essa receita é tributada quando ingressa na empresa, o valor efetivo é muito menor.

Há países, meu caro Senador Paulo Paim, que chegam a dar até 15% de bonificação ao exportador. No Brasil, estamos oferecendo uma bonificação pequena, e ainda assim o Governo não quer prorrogar o benefício.

Conseguimos desonerar. Depois do relatório da Medida nº 601, o Governo veio e sensibilizou-se com essa questão, que é uma contradição flagrante, e permitiu a desoneração do PIS/Cofins nesses valores ressarcidos, mas agora é fundamental a própria manutenção do programa.

O benefício dessa política pública, em termos de aumento das exportações e de fortalecimento da nossa base exportadora, que se reflete na geração de empregos de melhor qualidade, no crescimento da renda e na melhoria das expectativas e da confiança na nossa economia, certamente supera, e muito, o seu custo fiscal, que está estimado em R$3 bilhões. Cabe ao Governo Federal fazer essa correta avaliação do custo e do benefício e, por meio de esforço de realocação de gastos, preservar um dos mais importantes instrumentos do chamado Plano Brasil Maior.

Agradeço, Sr. Presidente, pela tolerância.

Era isso o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Monteiro, cumprimento V. Exª.

Conforme havíamos combinado, se V. Exª puder presidir, isso não quer dizer que eu não volte depois, para que possamos ouvir, como sempre, o brilhantismo do Senador Magno Malta.

O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Armando Monteiro.

O SR. PRESIDENTE (Armando Monteiro. Bloco União e Força/PTB – PE) – Comunico que há sobre a mesa o **Requerimento nº 1.409**, de 2013, da Comissão Temporária, para propor alterações no Código de Defesa do Consumidor, solicitando a prorrogação do prazo final até o término da presente sessão legislativa.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.409, DE 2013

PLS 281, 282 e 283, de 2012 – Comissão de Modernização do Código de Defesa do Consumidor

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 412, III, do Regimento Interno do Senado Federal, que o prazo final da "Comissão Temporária criada com a finalidade de examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor" seja prorrogado até o término da presente sessão legislativa ordinária.

Sala das Sessões, de 2013.

Senador Rodrigo Rollemberg
Presidente da Comissão

FERNANDO COLLOR

RICARDO FERRAÇO
RELATOR

SÉRGIO SOUZA

O SR. PRESIDENTE (Armando Monteiro. Bloco União e Força/PTB – PE) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será, portanto, cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Armando Monteiro. Bloco União e Força/PTB – PE) – Tenho a satisfação de passar a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, que é o orador pela ordem de inscrição.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Monteiro, antes de iniciar a minha fala, quero cumprimentar o Senador Magno Malta, que, hoje, está acompanhado – espero que eu não erre – da sua esposa, a Srª Mariete, é isto?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Lauriete.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Lauriete.

Muito bem, Srª Lauriete, seja bem-vinda à Casa! É uma alegria enorme vê-la aqui. V. Exª, se não me engano, é Parlamentar também.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Viu?! Parlamentar, Deputada Federal.

Recentemente, quando estive no Espírito Santo, em um debate, V. Exª acompanhou o Senador quando lá debatíamos a questão do transporte e dos idosos.

Seja bem-vinda, Deputada Federal!

Sr. Presidente, nesta oportunidade, quero fazer rápidos registros. Primeiro, quero dizer que estamos muito, muito preocupados com a situação enfrentada pelo Brasil, principalmente o setor calçadista, devido ao embargo que é feito pela Argentina. Infelizmente, o que está acontecendo é algo lamentável. E já aconteceu em outras épocas.

Cerca de um milhão de pares de calçados estão retidos na fronteira, numa época em que o setor se encontra fragilizado, porque é época de venda de produtos de fim de ano. Já estão preparando a produção e a venda de calçados para os meses de fevereiro, março e abril. No entanto, nem os produtos correspondentes aos meses de dezembro, novembro, outubro, setembro e agosto conseguiram chegar à Argentina, onde a venda já estava consagrada. Infelizmente, o governo da Argentina, inspirado na política econômica do seu ex-Ministro da Fazenda, Moreno, mantém essa posição de bloqueio à produção brasileira.

Bem, diante do desespero do setor, fui procurado por líderes dos trabalhadores e dos empregadores, pelas centrais, pelas confederações, pelas federações e pelos sindicatos de empregados – repito: e de empregadores. Solicitaram-me que fizesse um pedido de audiência pública à Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann. Assim o fiz.

Quero aqui agradecer muito à Ministra e a toda a sua equipe de assessores, que, de pronto, atenderam a esse meu pedido. Hoje, juntamente com a presença de líderes de empresários gaúchos, fomos recebidos pela Ministra.

Estavam presentes os empresários Rosnei Alfredo da Silva, Diretor da Abicalçados; Eduardo Schefer, Diretor do Grupo Prioritye Marco; Aurélio Kirsch, Diretor da Associação Calçadista de Novo Hamburgo e os Parlamentares, Senadora Ana Amélia e os Deputados Federais Marco Maia e Renato Moling, além do Secretário-Executivo da Casa Civil, o Sr. Gilson Alceu Bitencourt.

Na oportunidade, depois de um longo debate, a Ministra nos assegurou que o Secretário de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Daniel Godinho, irá à Argentina negociar o embargo com o novo Ministro da Fazenda daquele país.

Que bom que o Ministro Moreno caiu! Que bom! Eu já vim à tribuna e disse um monte de verdades a ele, pela forma como tem desrespeitado os acordos entre o Brasil e a Argentina. Que bom que ele caiu! Temos, hoje, lá, um novo ministro.

O impasse, repito, já acumula aproximadamente um milhão de pares de calçados brasileiros. A atitude do governo argentino já provocou um prejuízo ao setor, só do Rio Grande do Sul, de mais de US$13 milhões. Alguns pares dessa quantidade a que me referi estão nesse bloqueio desde julho, enquanto que o prazo máximo estipulado pela OMC para liberação de mercadoria nessa situação é de 60 dias. Estamos esperando julho, agosto, setembro, outubro, novembro e praticamente dezembro.

A Argentina, reconhecemos, é nosso parceiro no Mercosul, e não podemos assistir a uma situação como essa.

Segundo a Ministra – quero cumprimentar de novo a Ministra –, se em dois dias não tivermos uma solução amigável, a Presidenta Dilma tomará

medidas mais duras, é claro, via intermediação do Itamaraty.

O Brasil tem mantido uma política amigável com os parceiros econômicos, mas não abrirá mão de manter os interesses dos empresários e dos trabalhadores brasileiros. Temos o maior carinho com todos os países da América do Sul, da América Latina, enfim, com todos nossos coirmãos no mundo, mas trataremos com muito carinho e com muito respeito a situação do povo brasileiro. E aí não mediremos esforços para que as respostas venham de imediato.

Quero, então, mais uma vez, elogiar a posição firme da Ministra Gleisi e o apoio dado ao empresariado e aos trabalhadores. Segundo ela, as dificuldades não se encontram somente no setor calçadista, mas atinge também o setor de embutidos e o moveleiro.

Chegaram a me dizer que 400 carretas estão bloqueadas e não entram na Argentina.

A meu ver, claro, é importante mantermos boas relações no Mercosul, mas não podemos deixar de olhar para a nossa situação, mediante essa posição de força contra a nossa economia, colocada pelo governo da Argentina. Os nossos empresários sabem exatamente, como ela disse, onde o sapato aperta, onde está o calo.

Como representantes legítimos do povo gaúcho e do povo brasileiro, nesse caso não poderíamos ficar inertes. Por isso, essa posição do Governo Dilma.

Comunico também que a Câmara de Comercio Exterior (Camex) hoje estará no Rio Grande do Sul para discutir novas frentes de exportação para os produtos gaúchos.

Esperamos que as negociações caminhem no sentido do bom senso e que consigamos resolver com brevidade essa situação.

Sr. Presidente, quero ainda informar à Casa que o Presidente Tarso Genro, representando os três Estados do Sul, tem conversado muito com o Presidente Renan Calheiros e com a Bancada gaúcha do Senado e da Câmara e também com a Bancada dos outros Estados endividados. Conversei pessoalmente com o Presidente Renan, que me disse que o Sendo, se depender dele, vota, sim, essa questão da renegociação das dívidas dos Estados ainda este ano.

Conversei com o Senador Vital do Rêgo, Presidente da CCJ, que me garantiu que votará, sim, na semana que vem, o PLC nº 99.

Conversei também, Sr. Presidente, com o Relator da matéria, Senador Eunício Oliveira, que disse que não criará nenhum obstáculo para que esse projeto seja votado rapidamente aqui, no plenário do Senado. Pelo contrário, dará parecer favorável.

Se o Presidente quer votar, o Relator quer votar, o Presidente da CCJ quer votar e se os Estados querem que a matéria seja votada, eu não quero acreditar que um ou outro Senador, independentemente de partido, vá para o campo de fazer chantagem, para que outros objetivos sejam atingidos em prejuízo de milhões de brasileiros. Não quero acreditar! Por isso, não vou citar aqui o nome de nenhum Senador.

Lembro-me, Senador Monteiro, Senador Magno Malta, quando aqui votamos o FPM. O Rio Grande do Sul, na nossa avaliação, não seria beneficiado. Foi feito um apelo por diversos Senadores, inclusive pelo Relator da matéria, Senador Walter Pinheiro, para que eu retirasse as emendas. Conversei com a Bancada, dialoguei com muita gente. Disseram: "Paim, retire, porque, depois, na renegociação da dívida, o Rio Grande do Sul será contemplado, porque ele é um dos Estados endividados".

Assim o fiz e vou cobrar o acordo aqui seja de quem for. Não importa o partido. Sou do tempo em que a palavra era cumprida. Sou do tempo do fio de bigode, e não importa se tem ou não bigode. Sou do tempo em que a palavra dada tinha que ser cumprida, doesse a quem doesse.

Nesse caso, não dói para ninguém. Se a Presidente Dilma demonstra boa vontade para atender aos Estados, é um absurdo se um ou outro Parlamentar quiser negociar um outro tema que não tenha nada a ver com o projeto que veio da Câmara, que trata da dívida dos Estados.

Aqui, já expliquei a importância: aprovando-se esse projeto de renegociação das dívidas dos Estados, e não só do Rio Grande do Sul, o Rio Grande do Sul, até 2028, terá saudado a sua dívida com a União.

Sr. Presidente, em relação à Argentina, ainda quero fazer dois registros. Claro que não vou ler os documentos.

O primeiro é da Fiergs. Recebi da Fiergs um documento muito bem-elaborado, que detalha a situação entre o Brasil e a Argentina em relação àquilo que eu levantei. Só vou apresentar aqui alguns pontos.

Este documento foi dirigido à Presidenta Dilma, à Ministra Gleisi e entregue a nós.

Diz o documento:

> *As instituições abaixo firmadas, representativas de trabalhadores e de empresas de significa-*

tiva porção da economia do [Estado gaúcho] *do Rio Grande do Sul, saúdam com alegria a sua presença* [da Presidenta] *no Estado [...]*

Estas mesmas instituições aproveitam a oportunidade para externar-lhe suas preocupações em torno das circunstâncias do comércio bilateral entre o Brasil e a Argentina, em função das barreiras que os exportadores vêm sofrendo na entrada de seus produtos.

Como já é de seu conhecimento [dirigido à Presidenta]*, as autoridades portenhas retém a liberação de documentos criados com o propósito de monitorar e impedir a entrada de produtos brasileiros, mormente calçados, máquinas, alimentos e móveis de fabricação gaúcha.*

No caso de calçados encontram-se prontos [lá na fronteira] […] *mais de 750 mil pares, equivalentes a* […] *13 milhões de dólares, num momento crucial para o abastecimento do varejo, posto que se aproximam as festas de fim de ano. Para a indústria brasileira de componentes para couro, calçados e artefatos, os atuais procedimentos de importação estabelecidos pelo governo argentino* [só] *têm dificultado o processo de exportação e internacionalização das empresas brasileiras do segmento.*

O setor moveleiro registra pendências de 136 encomendas, no valor de mais de 6 milhões de dólares. A indústria de alimentos aguarda liberação [naquela oportunidade se falava] *de 200 carretas* [e hoje se aproximam já de 400]*, também no valor de 6 milhões de dólares.*

Igualmente, entre outros, o setor de máquinas menciona prejuízos em decorrência das barreiras impostas.

Quero só, Sr. Presidente – não vou ler todo –, dizer que este documento é assinado pela Frente Parlamentar em Defesa do Setor Coureiro-Calçadista e Moveleiro, João Fischer, Presidente; Abicalçados (Associação Brasileira das Indústrias de Calçados), Heitor Klein, Presidente; Abimaq, Hernane Cauduro, Presidente; Abrameq, Marlos Schmidt, Presidente; Acinh, Marcelo Clark Alves, Presidente; Aicsul, Moacir Berger de Souza, Presidente; Assintecal, William Marcelo Nicolau, Presidente; Movergs, Ivo Cansan, Presidente.

E aí vai, Sr. Presidente: Walter Beiser, Presidente; Raul Gastão Klein, Presidente; todos os sindicatos desse setor; Celso Paulo Delai, Presidente; Sindicato da Indústria de Calçados de Parobé, Marco Antônio Coutinho, Presidente; Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo, Davilson Nogueira, Presidente; Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles – também da região –, Francisco Assis Stürmer, Presidente; Sindicato das Indústrias de Calçados de Dois Irmãos, Paulo Vicente Bender; Sindicato das Indústrias de Calçados de Farroupilha, Ademir Dal Pizzol; Sindicato das Indústrias de Calçados de Ivoti, Paulo Roberto Schefer; Sindicato das Indústrias de Calçados e de Componentes para Calçados de Três Coroas Rogério Darci Müller; Sindicato das Indústrias de Calçados, Vestuário e Componentes para Calçados de Igrejinha, Renato Klein; Sindicato dos Sapateiros de Sapiranga e Região, Julio Cavalheiro Neto, Presidente; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados de Parobé, João Nadir Pires; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de Picada Café e Nova Petrópolis, sindicato dos trabalhadores, João Ricardo Schaab.

E aqui assinam também esses documentos os presidentes de centrais e de confederações, Sr. Presidente.

Há outro documento com o mesmo teor, assinado por Rosnei Alfredo da Silva, Diretor da Abicalçados, Eduardo Schefer, Conselheiro e Diretor da Abicalçados, e Marco Aurélio Kirsch, Diretor da ACI Novo Hamburgo e CB/EV. Não vou ler, naturalmente, o documento, que segue a mesma linha, assinado também por trabalhadores.

Quero também deixar registrado um artigo escrito pelo ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, que vai na mesma linha, hoje publicado no jornal *Zero Hora*, do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, peço que todos estes documentos constem nos Anais da Casa. Foram entregues na Casa Civil.

De novo, elogio aqui a Ministra Gleisi Hoffmann, pela forma firme, clara, tranquila, transparente, mas incisiva, em defesa do interesse do empresariado brasileiro e, consequentemente, dos trabalhadores brasileiros, que formulam e assinam juntos os documentos.

Por fim, Sr. Presidente, em meus últimos cinco minutos, quero dizer que recebi convite da Federação Brasileira de Entidades Filantrópicas de Apoio à

Saúde da Mama (Femama), para participar de um ato simbólico que ocorreu hoje pela manhã, em frente ao Congresso Nacional, em celebração ao Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Como eu estava, hoje pela manhã, toda a manhã, praticamente, envolvido lá no Palácio, discutindo essa questão, não pude estar presente. Mas disse a eles que faria o registro aqui na tribuna do Senado, e estou fazendo neste momento.

Informo, também, que ocorreu, à tarde, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, recepção a instituições filantrópicas em apoio à saúde, encontro esse dedicado ao debate e socialização entre agentes que se mobilizam e se sensibilizam com o tema saúde pública, em especial a luta de combate ao câncer.

Por fim, Sr. Presidente, quero deixar registrado que fiquei muito preocupado com a votação que houve na Comissão de Assuntos Sociais – eu não estava presente –, na questão da alteração do Estatuto do Idoso.

Hoje, o idoso paga meia-entrada no cinema, no teatro, etc. E pela forma como lá foi votada uma lei que veio da Câmara, ele passará agora a ter direito a somente 40%, e ainda terá que dividir os 40% com todos os outros setores: com deficientes, como está aqui formulado, e com a juventude. E essa redação mexe inclusive no Estatuto da Juventude, que aprovamos, mediante acordo, aqui. A Casa votou, praticamente por unanimidade, que os jovens teriam direito a 40% das vagas. Agora não terão mais. Se for aprovada a lei da forma como está aqui, o jovem não vai ter mais direito a 40%, e o idoso, que tinha 100%, não terá nem 40%, porque vai ter que dividir por três. São 40% para todos. Vai sobrar o quê? Quarenta dividido por três, dá o quê? V. Exª que é bom de conta. Treze e meio para cada um. De 100%, nós vamos cair para 13,5%. Não dá.

Uma conquista que os jovens saudaram no Estatuto da Juventude vai desaparecer; uma conquista que já está há dez anos no Estatuto do Idoso vai praticamente cair para 13%; sai de 100% para 13%.

Por isso, eu faço um apelo ao relator da matéria para possamos conversar e, quem sabe, suprimimos somente este artigo, a fim de que prevaleça o que já está aí: o Estatuto da Juventude tem garantido 40% e o idoso pagará meia-entrada.

Então, peço que fique registrado nos Anais da Casa este nosso documento.

Mas quero, Sr. Presidente, insistir muito. Pelo amor de Deus, nós temos que ser parceiros entre nós. Precisamos ser companheiros...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo /PT – RS) – ... de outros Estados. Não dá para querer proibir que a Presidenta Dilma, num gesto de grandeza, encaminhe a proposta, a Câmara aprove a renegociação das dívidas dos Estados e um ou outro Parlamentar queira bloquear esse processo legítimo de renegociação de dívida.

Tenho certeza de que haverá aqui um entendimento. Eu já anunciava e falava hoje com o Governador Tarso Genro, que ficou preocupado quando soube que um Senador ou outro estava querendo negociar outros interesses na hora de discutir um projeto que a Câmara votou por unanimidade, praticamente. Como veio da Câmara, não podemos mexer aqui porque trava tudo outra vez.

Senador Armando Monteiro, muito obrigado, considere na íntegra.

E, se V. Exª precisar sair, por compromissos, eu assumo para ter a satisfação de ouvir o Senador Magno Malta.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

– Anexos.

FIERGS

FETICVERGS

Rio Grande do Sul, outubro de 2013.

Excelentíssima Senhora
DILMA ROUSSEF
MD Presidenta da República

Senhora Presidenta.

As instituições abaixo firmadas, representativas de trabalhadores e de empresas de significativa porção da economia do Rio Grande do Sul, saúdam com alegria a sua presença no Estado, especialmente pelo que representa de estímulo e perseverança no cotidiano de nossas atividades em prol do desenvolvimento da Região e do Brasil.

Estas mesmas instituições aproveitam a oportunidade para externar-lhe suas preocupações em torno das circunstâncias do comércio bilateral entre o Brasil e a Argentina, em função das barreiras que os exportadores vêm sofrendo na entrada de seus produtos. Como já é de seu conhecimento, as autoridades portenhas retém a liberação de documentos criados com o propósito de monitorar e impedir a entrada de produtos brasileiros, mormente calçados, máquinas, alimentos e móveis de fabricação gaúcha.

No caso de calçados encontram-se prontos para embarque mais de 750 mil pares, equivalentes a quase 13 milhões de dólares, num momento crucial para o abastecimento do varejo, posto que se aproximam as festas de fim de ano. Para a indústria brasileira de componentes para couro, calçados e artefatos, os atuais procedimentos de importação estabelecidos pelo governo argentino têm dificultado o processo de exportação e internacionalização das empresas brasileiras do segmento.

O setor moveleiro registra pendências de 136 encomendas, no valor de mais de 6 milhões de dólares. A indústria de alimentos aguarda liberação de 200 carretas, também no valor de 6 milhões de dólares.

Igualmente, entre outros, o setor de máquinas menciona prejuízos em decorrência das barreiras impostas.

Além do prejuízo direto que a frustração destas entregas acarreta, preocupa sobremaneira o impacto negativo na atividade das empresas e a consequente queda no nível de emprego, além de, a médio e longo prazo, a deterioração do mercado e dos investimentos feitos na promoção das marcas brasileiras no mercado local. Neste particular, já se constata que a participação asiática no mercado de vários produtos já supera a brasileira, o que causa forte desconforto diante da condição de membros do MERCOSUL.

Todos estes fatos já são de conhecimentos das autoridades do MDIC e do MRE, que já desenvolveram tratativas com as autoridades argentinas, infelizmente sem sucesso. Por esta razão o apelo à superior intervenção de Vossa Excelência, diante da inconformidade de trabalhadores e empresários com a situação.

Agradecidos pela distinção de sua atenção, restamos mui

Respeitosamente.

GILBERTO PORCELLO PETRY
Presidente, em exercício, da FIERGS

ALVARO DAVID BOESSIO
Presidente da FETICVERGS

Entidades representadas:

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS SETORES COUREIRO-CALÇADISTA E MOVELEIRO
João Fischer, presidente

ABICALÇADOS – Associação Brasileira das Indústrias de Calçados
Heitor Klein, presidente-executivo

ABIMAQ – Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas
Hernane Cauduro, presidente

ABRAMEQ – Associação Brasileira das Indústrias de Máquinas e Equipamentos
Marlos Schmidt, presidente

ACINH – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha
Marcelo Clark Alves, presidente

AICSUL – Associação das Indústrias de Curtumes do Rio Grande do Sul
Moacir Berger de Soua, presidente

ASSINTECAL - Associação Brasileira de Empresas de Componentes para Couro, Calçados e Artefatos.
William Marcelo Nicolau, presidente

MOVERGS – Associação das Indústrias de Móveis do Rio Grande do Sul
Ivo Cansan, presidente

Sindicato da Indústria de Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul
Walter Beiser, presidente

Sindicato das Indústrias de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul
Raul Gastão Klein, presidente

Sindicato da Indústria de Calçados de Estância Velha
João Altair dos Santos, presidente

Sindicato da Indústria de Calçados de Novo Hamburgo
Celso Paulo Delai, presidente

Sindicato da Indústria de Calçados de Parobé
Marco Antônio Coutinho, presidente

Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo
Davilson Nogueira, presidente

Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo
Francisco Assis Stürmer, presidente

Sindicato das Indústrias de Calçados de Dois Irmãos
Paulo Vicente Bender, presidente

Sindicato das Indústrias de Calçados de Farroupilha
Ademir Dal Pizzol, presidente

Sindicato das Indústrias de Calçados de Ivoti
Paulo Roberto Schefer, presidente

Sindicato das Indústrias de Calçados e de Componentes para Calçados de Três Coroas
Rogerio Darci Müller, presidente

Sindicato das Indústrias de Calçados, Vestuário e Componentes para Calçados de Igrejinha
Renato Klein, presidente

Sindicato dos Sapateiros de Sapiranga e Região
Julio Cavalheiro Neto, presidente

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados de Parobé
João Nadir Pires, presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuário de Picada Café e Nova Petrópolis
João Ricardo Schaab, presidente

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 2013.

Excelentíssima Senhora
GLEISI HELENA HOFFMANN
MD Ministra Chefe da Casa Civil
Palácio do Planalto, Brasília, DF

Senhora Ministra.

A indústria brasileira de calçados agradece a atenção que Vossa Excelência dispensa ao setor, diante das dificuldades que vêm enfrentando, com a expectativa de encaminhamento de providências para a solução de sério contencioso envolvendo nossas exportações de calçados para a Argentina.

O mercado argentino é um dos principais compradores de calçados brasileiros e nossos embarques, em tempos normais, já ultrapassaram a casa dos 200 milhões de dólares anuais. Hoje, diante dos entraves impostos, os valores somam pouco mais da metade. Trata-se de um mercado estratégico para o produto brasileiro, sempre na segunda ou terceira posição entre os principais compradores, além de constituir-se na melhor abordagem de nosso produto, pela consolidação das marcas nacionais junto aos consumidores. Este posicionamento é resultado de um longo e meticuloso trabalho de promoção comercial, com destacado apoio da Apex Brasil e continuados investimentos das empresas no processo de distribuição do produto.

Agora, em razão da impossibilidade de embarque das encomendas, os exportadores brasileiros têm prontos para embarque e retidos em depósitos o montante de 695 mil pares de calçados, correspondendo a 12,5 milhões de dólares. Estes calçados foram originalmente encomendados para a época do *Dia de las Madres*, que na Argentina é celebrado em meados de outubro. Perdida esta data, restou a expectativa, agora também frustrada, de entrega dos mesmos para as festas de final de ano. Estamos, impotentes, assistindo a deterioração de nossa presença no mercado de importados da Argentina e justamente em favor de exportadores asiáticos, cuja participação já supera a nossa, fato que causa enorme desconforto junto às empresas brasileiras, dada a condição de mercado preferencial como membros do Mercosul.

Desde o início do impasse o tema tem merecido a atenção do MDIC, infelizmente sem solução. Igualmente, por ocasião de sua visita a Novo Hamburgo em meados do mês de outubro passado, a Senhora Presidenta da República foi informada a respeito, tendo determinado ao Ministro Aloísio Mercadante que encaminhasse entendimentos em Brasília para uma solução do problema.

Além do prejuízo direto que a situação acarreta pelos calçados que os exportadores tentam recolocar à custa de expressivos descontos no mercado doméstico, preocupa sobremaneira o impacto negativo na atividade das empresas e a consequente queda no nível de emprego. Na temporada passada já registramos várias empresas que desistiram de exportar para a Argentina em razão da falta de previsibilidade, fato que deverá se ampliar no próximo ano.

Diante do exposto, solicitamos a atenção de Vossa Excelência para o encaminhamento de providências que possam resolver o impasse e permitir a continuidade das atividades do setor calçadista.

Agradecidos pela distinção de sua atenção, restamos mui

Respeitosamente.

ROSNEI ALFREDO DA SILVA
Conselheiro da ABICALÇADOS

EDUARDO SCHEFER
Conselheiro da ABICALÇADOS

MARCO AURELIO KIRSCH
Diretor da ACI-NH/CB/EV

Balança Comercial Geral do Brasil com Argentina			
Ano	Exportação (US$)	Importação (US$)	Saldo (US$)
2008	17.605.620.920	13.258.441.511	4.347.179.409
2009	12.784.966.502	11.281.656.656	1.503.309.846
2010	18.522.520.610	14.434.593.883	4.087.926.727
2011	22.709.344.431	16.906.351.509	5.802.992.922
2012	17.997.706.375	16.444.015.601	1.553.690.774
2013*	16.738.425.148	14.108.746.743	2.629.678.405
TOTAL	106.358.583.986	86.433.805.903	19.924.778.083

* Até Outubro

Balança Comercial Geral do RS com Argentina			
Ano	Exportação (US$)	Importação (US$)	Saldo (US$)
2008	1.617.439.482	3.729.958.843	-2.112.519.361
2009	2.127.642.376	2.848.532.595	-720.890.219
2010	1.681.913.317	3.560.769.310	-1.878.855.993
2011	1.977.313.151	4.064.831.038	-2.087.517.887
2012	1.540.803.500	4.118.899.499	-2.578.095.999
2013*	1.601.792.826	3.217.644.969	-1.615.852.143
TOTAL	10.546.904.652	21.540.636.254	-10.993.731.602

* Até Outubro

Balança Comercial de Calçados do Brasil com Argentina			
Ano	Exportação (US$)	Importação (US$)	Saldo (US$)
2008	192.927.726	3.049.593	189.878.133
2009	142.373.022	1.118.236	141.254.786
2010	167.344.421	2.156.608	165.187.813
2011	195.348.899	1.551.038	193.797.861
2012	135.984.456	4.956.319	131.028.137
2013*	107.409.987	9.169.041	98.240.946
TOTAL	941.388.511	22.000.835	919.387.676

* Até Outubro

Balança Comercial de Calçados RS com Argentina			
Ano	Exportação (US$)	Importação (US$)	Saldo (US$)
2008	56.686.501	158.634	56.527.867
2009	41.177.325	133.117	41.044.208
2010	43.380.958	286.674	43.094.284
2011	60.762.416	241.308	60.521.108
2012	30.094.330	691.281	29.403.049
2013*	26.904.728	386.539	26.518.189
TOTAL	259.006.258	1.897.553	257.108.705

* Até Outubro

Fonte: AliceWeb

Elaboração: Setor de Economia e Estatística ACI-NH/CB/EV

IMPORTAÇÃO ARGENTINA DE CALÇADOS[1]

Atualização: Outubro/2013

ABICALÇADOS Brazilian Footwear

QUADRO MENSAL EM US$

MÊS	BRASIL			URUGUAI			RESTO DO MUNDO[2]			TOTAL GERAL		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Jan	8.057.859	4.562.644	6.621.501	0	0	0	7.581.160	12.192.411	14.067.487	15.639.019	16.755.055	20.688.988
Fev	11.403.763	10.656.767	8.370.576	0	0	0	6.357.814	4.305.192	8.657.292	17.761.577	14.962.959	17.027.868
Mar	12.307.768	6.782.572	13.233.007	0	0	0	13.856.655	11.596.770	11.516.038	26.164.423	18.379.341	24.749.045
Abr	27.960.131	4.709.414	11.713.432	0	0	0	9.733.382	15.878.750	10.436.147	37.693.513	20.588.164	22.149.578
Mai	12.491.343	7.919.419	10.289.926	0	0	0	21.023.900	19.443.036	13.206.578	33.515.243	27.362.455	23.496.504
Jun	13.413.956	8.710.784	6.151.827	76.440	0	0	10.122.359	11.191.752	13.445.132	23.612.755	19.902.536	19.596.959
Jul	15.553.123	17.695.741	8.665.644	0	0	0	11.685.342	20.304.036	14.738.038	27.238.465	37.999.777	23.403.682
Ago	16.016.351	22.740.685	14.190.324	0	0	0	8.118.581	12.353.960	18.183.633	24.134.932	35.094.645	32.373.957
Set	18.168.041	11.831.260	10.953.940	0	0	0	13.548.022	16.569.953	13.173.710	31.716.063	28.401.213	24.127.649
Out	19.244.465	24.589.732	15.522.505	0	0	0	16.946.283	10.217.819	19.467.724	36.190.748	34.807.550	34.990.229
Subtotal	**154.616.800**	**120.199.017**	**105.712.680**	**76.440**	**0**	**0**	**118.973.498**	**134.054.679**	**136.891.779**	**273.666.738**	**254.253.696**	**242.604.460**
Nov	18.968.355	21.095.373		0	0		8.244.324	8.020.144		27.212.679	29.115.516	0
Dez	16.217.873	7.958.906		0	0		9.214.632	9.089.837		25.432.505	17.048.743	0
Total	**189.803.028**	**149.253.295**	**105.712.680**	**76.440**	**0**	**0**	**136.432.455**	**151.164.660**	**136.891.779**	**326.311.923**	**300.417.955**	**242.604.460**
% Jan-Set	19,0%	-22,3%	-12,1%	0,0%	0,0%	0,0%	35,4%	12,7%	2,1%	25,1%	-7,1%	-4,6%
% Anual	16,0%	-21,4%	-	-91,9%	-100,0%	-	27,4%	10,8%	-	20,2%	-7,9%	-
% Part.	58,2%	49,7%	43,6%	0,0%	0,0%	0,0%	41,8%	50,3%	56,4%	100,0%	100,0%	100,0%

QUADRO MENSAL EM PARES

MÊS	BRASIL			URUGUAI			RESTO DO MUNDO[2]			TOTAL GERAL		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Jan	512.386	329.222	260.285	0	0	0	478.106	604.555	751.865	990.492	933.776	1.012.149
Fev	572.495	1.051.332	382.294	0	0	0	387.967	189.445	498.272	960.462	1.240.777	880.566
Mar	572.113	341.994	765.856	0	0	0	796.793	675.830	656.850	1.368.906	1.017.824	1.422.706
Abr	1.113.174	462.399	573.627	0	0	0	626.969	855.085	694.162	1.740.143	1.317.484	1.267.789
Mai	615.520	667.579	549.616	0	0	0	1.163.123	1.048.447	718.201	1.778.643	1.716.026	1.262.817
Jun	510.346	487.826	328.865	39.000	0	0	620.681	611.499	782.706	1.170.027	1.099.325	1.111.571
Jul	506.701	776.522	635.220	0	0	0	667.438	1.112.466	855.185	1.174.138	1.888.988	1.490.405
Ago	1.353.302	1.447.400	1.421.086	0	0	0	484.038	685.225	964.103	1.847.340	2.132.625	2.385.189
Set	1.205.289	915.170	1.016.459	0	0	0	886.072	751.208	808.088	2.091.361	1.666.377	1.824.547
Out	1.545.198	2.920.231	1.455.816	0	0	0	1.079.352	638.042	1.183.296	2.624.550	3.558.273	2.639.111
Subtotal	**8.516.522**	**9.399.674**	**7.389.123**	**39.000**	**0**	**0**	**7.190.538**	**7.171.799**	**7.907.726**	**15.746.060**	**16.571.473**	**15.296.849**
Nov	1.707.432	2.095.587		0	0		493.517	524.455		2.200.949	2.620.042	0
Dez	2.303.301	588.017		0	0		617.524	585.881		2.920.825	1.173.897	0
Total	**12.527.255**	**12.083.278**	**7.389.123**	**39.000**	**0**	**0**	**8.301.579**	**8.282.134**	**7.907.726**	**20.867.834**	**20.365.412**	**15.296.849**
% Jan-Set	-19,1%	10,4%	-21,4%	0,0%	0,0%	0,0%	12,9%	-0,3%	10,3%	-9,6%	5,2%	-7,7%
% Anual	-11,4%	-3,5%	-	-93,2%	-100,0%	-	7,7%	-0,2%	-	-7,0%	-2,4%	-
% Part.	60,0%	59,3%	48,3%	0,2%	0,0%	0,0%	39,8%	40,7%	51,7%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Estudio Sur; Elaborado pela Abicalçados

[1]Nota: Calçados compreendem os produtos classificados entre as NCMs grupo 6401 e 6405.

[2]Nota: Inclui China, Indonésia, Malásia e Vietnã.

Panorama de Negócios Bibi - Argentina (Pares)

2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
332.350	245.612	372.758	219.503	70.488	102.814	79.065	115.215	159.641

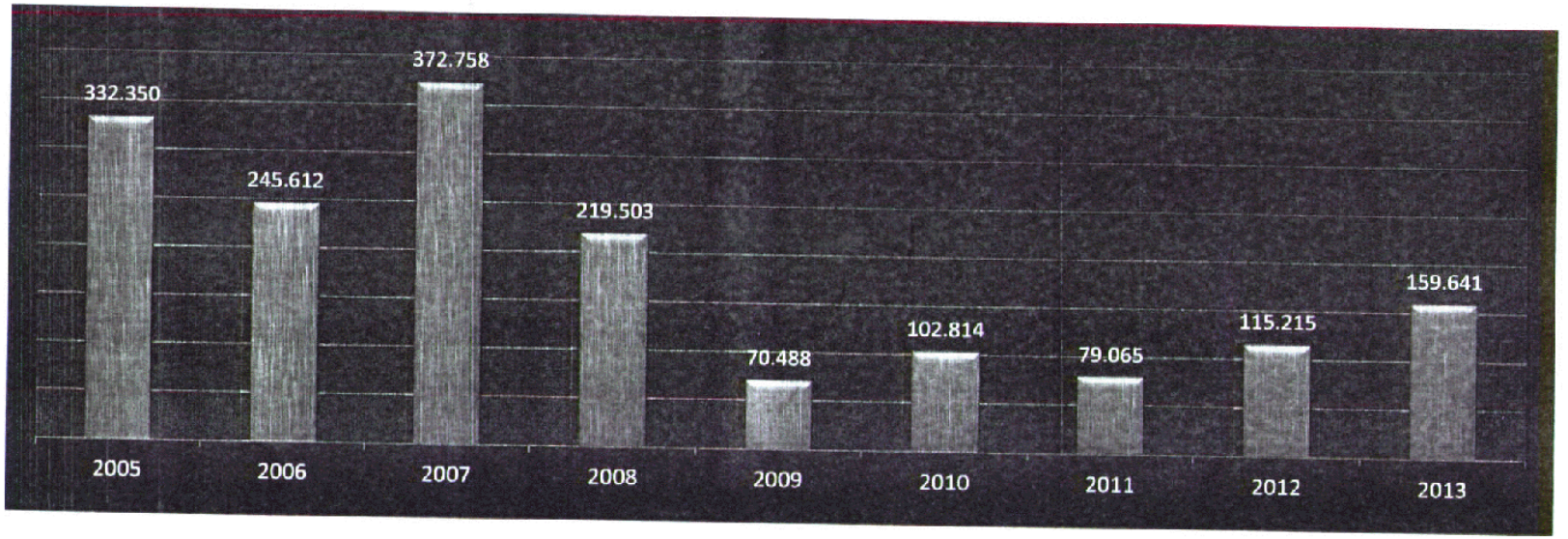

Maria Aparecida Braz de Barros

De: Nazur Garcia <nazur.garcia@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 27 de novembro de 2013 12:23
Para: Maria Aparecida Braz de Barros
Assunto: Imprimir

ARTIGOS

Geral | *05/11/2013 10:00*

Argentina: Hora de discutir a relação

Artigo do deputado Marco Maia sobre a relação Brasil-Argentina.

Mas não parece que simplesmente implementar uma política de retaliação venha alcançar resultados promissores na relação econômica entre os dois países. Este é, sem dúvida, o momento ideal para revermos a posição privilegiada que os "hermanos" ocupam na carteira das exportações brasileiras, inclusive pelo cenário de incerteza quanto ao futuro econômico e político da Argentina. Esta diversificação das relações comerciais também servirá para proteger nossa economia em caso de um declínio econômico de nosso vizinho.

Paralelo a isso, é uma ótima oportunidade para se rever a prioridade que o Brasil dedica à Argentina no campo comercial. Bem aqui ao lado, Venezuela, Colômbia e Peru, países com constantes taxas de crescimento anual e com uma população total que ultrapassa 100 milhões de pessoas, surgem como excelentes mercados alternativos para nossas exportações. Também há de se levar em conta o Brics (além do Brasil, compõem o bloco a Rússia, a Índia, a China e a África do Sul), cujos governos, já para 2014, prometem criar um banco conjunto para fomentar o desenvolvimento de suas nações.

Tal situação torna urgente o estabelecimento de novos padrões para a relação econômica entre a Argentina e o Brasil. Especialistas nos dois países identificam como problema central da Argentina: a sua atual incapacidade para atrair capital internacional, fato que está diretamente relacionado às sucessivas negativas do governo daquele país em negociar algum tipo de acordo com vários dos credores de sua dívida externa. É evidente que o Brasil deve ver o desenvolvimento da Argentina como parte de seu próprio desenvolvimento e vice-versa. Também não interessa criar dificuldades ao nosso vizinho neste momento em que o governo argentino trava uma árdua luta para conter a inflação. Desafios internos e externos reforçam a necessidade de estabilidade no comércio de longo prazo entre Brasil e Argentina, deixando evidente a necessidade de uma posição mais forte do Brasil no sentido de trazer de volta a Argentina para os mercados de capital. Mas seguir aplicando medidas de reciprocidade é uma atitude plenamente legítima. Pelo menos até que os resultados das mesas de negociações fixem regras compensatórias ou se mostrem eficientes no restabelecimento da normalidade das relações comerciais entre as duas nações.

É chegada a hora de o Brasil reavaliar sua relação comercial com a Argentina. Afinal, nada indica que nossos vizinhos estejam dispostos a flexibilizar as medidas protecionistas que vêm prejudicando a economia brasileira, e a gaúcha em particular. E será que não é este o momento oportuno para se mudar o foco e investir na diversificação das relações comerciais na América do Sul e com outros países emergentes?

Marco Maia

Abraço,

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Pronunciamento sobre o embargo argentino aos calçados brasileiros.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta semana já ocupei esta tribuna para falar que setor calçadista enfrenta um cenário desfavorável, devido ao embargo dos produtos brasileiros pela Argentina.

Especialmente porque calçado não é um produto que possa ficar parado meses esperando por uma liberação, já que depende das variações de estações climáticas e da moda.

Além do que o período do natal é propicio para venda desse tipo de produto.

Diante do desespero do setor e da iminência de ocasionar desemprego em massa dos trabalhadores, procurei acordar com a maior brevidade uma agenda com a Ministra Chefe da Casa Civil – Gleisi Hoffmann.

A Ministra, a qual tenho uma amizade pessoal, pelo seu trabalho nesta Casa Legislativa, se colocou imediatamente a disposição.

Hoje, juntamente com uma representação de empresários gaúchos fomos recebidos pela Ministra Gleisi.

Estavam presentes os empresários Rosnei Alfredo da Silva – Diretor da Abicalçados; Eduardo Schefer – Diretor do Grupo Prioritye Marco Aurelio Kirsch – Diretor da Associação Calçadista de Novo Hamburgo e os parlamentares: senadora Ana Amélia e os deputados federais Marco Maia e Renato Moling além do Secretario-Executivo da Casa Civil Gilson Alceu Bitencourt.

Na oportunidade nos foi informado, que, diante da gravidade da situação, o Secretario de Comercio Exterior do Ministério do Desenvolvimento Industria e Comercio Exterior, Daniel Godinho, irá a Argentina negociar o embargo com o Ministro da Fazenda daquele país.

O impasse já acumula aproximadamente um milhão de pares de calçados brasileiros negociados impedidos de entrar no país vizinho.

A atitude protecionista do governo argentino já provocou um prejuízo de US$ 13 milhões.

Alguns calçados estão parados desde julho, enquanto o prazo máximo estipulado pela Organização Mundial do Comércio (OMC) para a liberação de mercadorias é de 60 dias.

A Argentina é nosso parceiro no MERCOSUL e não podemos assistir a deterioração dessa importante relação.

Segundo a Ministra se em dois dias não sair uma solução amigável a presidente Dilma irá tomar medidas mais duras com a intermediação do Itamaraty.

O Brasil tem mantido uma política amigável com os parceiros econômicos, mas não abrirá mão de manter os interesses dos empresários brasileiros.

Quero elogiar a posição da Ministra Gleisi e o apoio ao empresariado, segundo ela as dificuldades não se concentram somente no setor calçadista mas atinge os embutidos e moveleiro.

Ao meu ver é importante mantermos boas relações no Mercosul mas não podemos deixar de olhar para os nossos empresários, importantes geradores de emprego e renda para o Brasil.

Os empresários sabem exatamente onde o sapato aperta e pega no calo!

Como representante legitimo do povo gaúcho não poderia ficar inerte nesse momento difícil.

Comunico também que a Câmara de Comercio Exterior – CAMEX está encaminhando uma equipe ao Rio Grande do Sul para discutir novas frentes de exportação para os produtos gaúchos.

Esperamos que as negociações caminhem no sentido do bom senso e consigamos resolver com brevidade esta critica situação.

Quero anunciar, ainda, que ontem à tarde conversei com o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – Senador Vital do Rego e acertamos a deliberação do PLC 99/2013, que trata da divida dos Estados, para a próxima semana.

O Presidente desta Casa, senador Renan Calheiros, não opôs contrariedade em relação a deliberação da matéria e já comuniquei ao Governador Tarso Genro o fato.

A aprovação desse projeto para o Rio Grande do Sul é de extrema relevância, pois possibilitará a quitação do principal da divida nos próximos 15 anos, em 2028.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Registro sobre meia-entrada para idosos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estatuto do Idoso, Lei Federal Nº 10.741 completou dez anos de vigência. Sancionado, em 2003, pelo presidente Lula, o estatuto é fruto histórico do movimento social brasileiro.

Essa peça jurídica é reconhecida mundialmente como farol da dignidade e da garantia de direitos para mais de 25 milhões de brasileiros.

Entre os direitos fundamentais assegurados estão: à saúde, à vida, ao trabalho, à Previdência Social, ao transporte, garantia de acesso à Justiça.

No Capítulo 5, Artigo23, está à garantia da meia-entrada para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso preferencial aos respectivos locais.

Fora desse eixo, abaixo dessa situação, ou seja, o não cumprimento dessa Lei é, no meu entendimento, e eu respeito posições contrárias, um contra-senso.

Por que eu digo isso: O Estatuto do Idoso foi debatido exaustivamente por senadores, deputados e movimentos sociais até virar Lei federal. É um texto com plena legitimidade.

Ocorre, Sr. Presidente, que no dia de ontem, a Comissão de Educação desta Casa aprovou projeto que praticamente revoga o Artigo 23 que trata da meia-entrada.

A proposta restringe a concessão da meia-entrada a 40% dos ingressos disponíveis, para todas as categorias beneficiárias.

E aí, senhoras e senhores senadores, eu estou falando não só de idosos, mas de pessoas com deficiência, estudantes e jovens de baixa renda.

Incorporo neste minha fala outros faróis: O Estatuto da Juventude, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Poder Executivo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, antigo sonho da sociedade brasileira, que está prestes a ser votado e aprovado pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, esse projeto vai á Plenário. E, vamos fazer de tudo, via uma boa conversa, muito diálogo com nossos pares para que se encontre uma alternativa que garanta a manutenção e o cumprimento dos benefícios do Artigo 23 do Estatuto do Idoso.

Termino, Sr. Presidente, com a mesma frase que disse na semana passada na Comissão de Educação: Eu me sentiria muito desconfortável e até diria muito decepcionado com todos nós se aprovássemos um texto que vai retirar o direito à meia-entrada da forma como está consagrada no Estatuto do Idoso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Armando Monteiro. Bloco União e Força/PTB – PE) – Quero me congratular com V. Exª, que traz, como sempre, um pronunciamento que aborda temas muito importantes. E verificar que V. Exª não se destaca apenas na defesa da agenda social e da cidadania, que marca a sua atuação aqui na Casa, mas também defende, e muito bem, os interesses do setor produtivo, especialmente do setor produtivo lá do seu Estado, do nosso Rio Grande do Sul.

Eu me associo inteiramente a esse pleito. Um abraço.

Eu passo, então, a Presidência ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Armando Monteiro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Passamos a palavra, neste momento, ao Senador Magno Malta, que está com uma assistente aqui no plenário, a Deputada Federal, que é sua esposa e que vai acompanhar o seu pronunciamento, e, naturalmente, o Brasil todo, pela TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paim, aqueles nos assistem e nos ouvem pela TV e Rádio Senado e pelas nossas redes sociais, venho a esta tribuna fazer um pronunciamento, mas antes quero – V. Exª já fez referência – registrar que é uma alegria, um privilégio ter a minha esposa sentada ali no plenário, a Deputada Lauriete, que, aliás, é um dos grandes nomes da música *gospel* no Brasil, um dos mais significativos nomes da música *gospel* no Brasil. Acho que todos têm muito significado, mas, pela história de 30 anos de carreira, é uma cantora muito conhecida em nosso meio, no segmento da música *gospel* no Brasil. Fico muito feliz e a minha responsabilidade fica dobrada agora no pronunciamento que vou fazer. Vou tentar não ficar bravo, como de costume, viu, Senador Paim? Vou tentar manter o tom do Senador Suplicy. Não consigo, não é?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Tenho certeza de que assim será. Até pelo carinho com que ela olha para V. Exª e pelo olhar de cumplicidade de V. Exª, vai ser um tom aqui de declaração.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – O tom do Senador Suplicy eu não consigo. Vou, no mínimo, no seu, mas naquela pegada de quando o senhor era Deputado Federal, naquele valoroso incidente da Constituição na sua mão. Eu vou estar naquele ritmo lá. Então, eu vou estar acelerado, não é?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O senhor vai sempre bem, vai tranquilo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Sr. Presidente, quero fazer três registros importantes.

Primeiro, o Senador Ricardo Ferraço acabou de fazer um discurso, aqui, importante. E queria fazer um registro, até em nome do povo trabalhador também, e apelar para o Ministro da Agricultura do Brasil, do nosso Governo, uma vez que o café é um dos pilares mais significativos da economia do nosso Estado, o Estado do Espírito Santo, como fator gerador de emprego, de inserção social, de manutenção da família no campo. E o abandono do campo foi que criou os bolsões de miséria nos grandes centros, que fez surgir os bairros desordenados, a violência, o tráfico de drogas, a prostituição. Tudo por conta do abandono que se deu no campo. As pessoas sem perspectiva de

vida, sem perspectiva de financiamento. Ao contrário. Em nossos bancos, há mais ou menos 10, 15 anos, essa realidade mudou um pouco, avançou, mas não para o que pretendemos.

O sujeito fazia um emprestimozinho, o sol vinha, o milho dele queimava, não vendia. E, ao invés de renovar o empréstimo do cara, alongar a dívida dele ou perdoá-la, porque a dívida de um pequeno agricultor não ia quebrar banco em momento algum, eles tomavam a terra e enxotavam o cara.

Isso criou um bolsão de miséria nos grandes centros. Foi assim no meu Estado, no Estado de V. Exª e em todos os Estados do Brasil. Os filhos se tornaram traficantes e as filhas, prostitutas, nos bolsões de miséria.

Por isso, eu peço. A fixação do homem no campo em meu Estado ainda depende dessa compreensão, porque o café é um dos pilares significativos.

Nós perdemos o Fundap, que era o fundamento da economia do Estado há mais de 40 anos. Foi um ano só de perda para nós. E se não fizéssemos uma guerra cerrada aqui, já teríamos perdido os *royalties* do petróleo também. Só perdemos.

Agora, é preciso que o Governo olhe para nós com carinho e com responsabilidade na inserção social que vem sendo feita ao longo desses 12 anos, desde o primeiro governo Lula. Não chegamos ainda ao ideal, mas avançamos. Foram os 12 anos de maior avanço na inserção social da história do Brasil. Nós temos que reconhecer isso. Ninguém pode tapar o sol com a peneira.

O Lula, como Presidente da República, foi o maior governador da história do Espírito Santo. Por isso, eu peço à nossa Presidente, que, quando era Ministra das Minas e Energia, no primeiro governo Lula, com tudo começando, adiantou o dinheiro dos *royalties* do petróleo do Espírito Santo.

Estávamos afogados num grande buraco, que parecia sem saída. Um governo começando, recebendo da mão de Fernando Henrique, que, aliás, em oito anos foi ao Espírito Santo por quinze minutos e ficou no pátio da Aracruz Celulose – ele nem conhece o Espírito Santo. E a Ministra Dilma Rousseff, a mando do Presidente Lula e em razão da análise dela, ainda com todas as dificuldades, mandou R$500 milhões para o Estado do Espírito Santo e salvou-o.

Presidente, a senhora está acostumada a nos dar a mão. E o povo do Espírito Santo, a classe política, não reconhece isso. Em todas as eleições do Lula e dela, fizeram um comando para derrotá-la. O Serra sempre ganhou no Espírito Santo, sem nunca ter feito nada lá, nunca botou um prego. Esse é o reconhecimento da classe política para com o que eles já fizeram.

Eu não me esqueço disso, não, Presidente; não esqueço não, Lula. Presidente Dilma, Ministra Dilma, aquela mão que ajudou a nos salvar, que ela continue estendida agora no advento do café, Presidente, nesse advento do café.

O nosso Estado é pujante, de um povo trabalhador, que esteve dominado pelo crime organizado durante muito tempo, mas não se ajoelhou e reagiu. Então, precisamos muito que a Presidente chame o seu Ministro da Agricultura, para que ele reveja e nos ajude neste momento de grande dificuldade por que passa a cafeicultura do Estado do Espírito Santo.

Há outro registro importante que quero fazer. É avassalador o crime de pedofilia no Brasil. Anteontem e ontem, em São Paulo, nos jornais, na televisão... Ontem, uma cena horrorosa de um homem de 70 anos tendo conjunção carnal com uma criança de 4 anos de idade! Ainda ontem, vi na televisão um louco que esfaqueou cinco crianças no meio da rua. Drogado, estuprador e violentador de crianças.

Estamos vivendo um estado de coisa a que devemos reagir com responsabilidade, entendendo que o crime de hoje não é mais o de ontem, o País mudou, as drogas criaram um advento de violência diferente do que imaginávamos há 20 anos.

Pois é, no meu Estado, há pedófilo sendo preso todos os dias. De cada 10 crimes desse, 7 são cometidos por pessoas do convívio familiar e 6, pelo próprio pai.

As pessoas que estão me ouvindo sabem do que estou falando, porque elas estão no noticiário de seus Estados todos os dias e acompanham meu amigo Datena, no Brasil Urgente, – aliás um grande abraço para ele, esse combatente –, acompanham todas as televisões, todos os telejornais e os jornais todos os dias. Avançamos no combate à pedofilia, no abuso disso, mas a lei não freia nada. A lei pune quando o crime já aconteceu, já tendo sido a criança abusada, e nós avançamos nisso, Senador Paim.

A CPI da Pedofilia, da qual V. Exª fez parte comigo, avançou; a nossa legislação é uma das mais avançadas. Mas, veja, ainda é preciso que nós trabalhemos isso do ponto de vista da prevenção. Esse crime é horroroso, o abuso de criança é nojento, e temos que pegar uma criança de tenra idade e ensiná-la a se autodefender. Olha que absurdo!

Estivemos – a CPI da Pedofilia – no Palácio do Planalto, com o Presidente Lula, para mostrar aquelas imagens, e, em quatro meses, nós alteramos, pela primeira vez, depois de dezoito anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando o 240, criminalizando a posse de material pornográfico, possibilitando a prisão dos pedófilos no Brasil. Saiba, Senador Paim,

que o Presidente Lula recebeu sete prêmios na ONU por ter sancionado essa lei oriunda da CPI da Pedofilia.

V. Exª se lembra de que, quando levei as imagens ao Presidente Lula – o Brasil está me vendo e não tenho nenhum problema de falar nisso –, mostrei algumas imagens tiradas do computador daquele tenente que se suicidou, em São Paulo, aquele safado abusador de crianças. Já foi tarde aquela peste que se suicidou em São Paulo! Mostrei ao Presidente Lula a imagem daquele desgraçado ejaculando na boca de uma criança de dois anos de idade. Se aquela criança tivesse sido orientada... Olhem como esse crime é nojento e sujo, a ponto de nós termos de preparar uma criança de dois anos para se autodefender. Se aquela criança grita: "Mamãe falou que não pode colocar a mão aí." Uma mãe tem de ensinar uma criança a gritar. Olha só aonde é que nós chegamos. E o crime vai-se avassalando. As notícias estão nos telejornais e nos jornais todos os dias. Acontece na escola, acontece na igreja.

Li uma notícia e mostrei para a minha esposa, na semana passada. Chegou às minhas mãos. Era sobre um bispo e um pastor, no Paraná. Quero pedir às autoridades do Paraná que façam esse bispo – um bispo de confissão evangélica, dizia lá – e esse pastor, esses dois desgraçados, apodrecerem na cadeia. Primeiro porque, na verdade, são criminosos que se valeram do sacerdócio, porque já eram pedófilos, para abusarem de crianças. Pastor não abusa de criança, bispo não abusa de criança, padre não abusa de criança; quem abusa é criminoso. Então, que esses dois desgraçados do Paraná – está lá estampado nos jornais, um bispo de confissão evangélica e um pastor –, que esses dois bandidos sejam investigados e que a investigação seja feita com muita calma e profundidade.

Quando um pedófilo é pego, ele não foi tão somente pego, mas revelado. Se a investigação for benfeita, vão descobrir quinze, vinte vítimas na história desses vagabundos, porque eles são compulsivos; não existe uma vítima só na história de um pedófilo.

Então, quero fazer o registro da angústia que tenho vivido ao longo dos meus anos. Chamou-me mais a atenção e a minha angústia se avassalou de ontem para cá, porque foi a primeira imagem que saí mostrando para os Senadores ao tentar aprovar aquela CPI da Pedofilia. Mostrei-a àqueles que resistiam dizendo que aquele crime não existia. Foi exatamente a imagem de um homem de 70 anos tendo conjunção carnal com uma criança de 4 anos que me foi mandada naquela época pelo Ministério Público de Minas Gerais, e foi aquela imagem que me ajudou a aprovar a CPI.

Eu me lembro de que, quando mostrei ao Presidente Garibaldi aquela imagem – ele era incrédulo com relação a isso –, ele entrou em desespero e se reportou logo aos seus filhos, aos seus netos. E nós também temos que reconhecer e devotar uma gratidão a ele – ao Garibaldi –, porque, enquanto foi Presidente, deu apoio total a essa CPI naquela ocasião, Senador Paim.

Graças a essa CPI, pedófilo pode ficar preso, o inquérito pode ser feito com ele preso. Mas, infelizmente, uma pena de dez anos, de quinze anos é muito pouco para um compulsivo como esse, até porque o Brasil tem progressão de regime. Nunca entendi isso na minha vida. Eles nunca cumprem nada disso. Deveria haver prisão perpétua para um indivíduo desse, que mutila o emocional, o psicológico, o moral de uma criança.

E faço o meu terceiro registro, Senador Paim. Eu recebi hoje as lideranças – é até um assunto que diz respeito a V. Exª também – do Brasil inteiro, novamente no meu gabinete, para uma grande reunião, para nós tratarmos do PL nº 122. Nós temos muita esperança – estamos trabalhando para isso – de que nós tenhamos banido da pauta definitivamente... Tive uma conversa muito longa, mais uma vez, com os Líderes de Governo aqui, com a Liderança do PT, com o Wellington, com o Senador Pinheiro, o Senador Pimentel. Veja, é um assunto absolutamente complicado, um debate longo, já de doze anos – oito de Fátima, três de Marta. V. Exª fez das tripas coração durante o ano passado inteiro até agora, fez todo o seu esforço. E nós discutíamos a banalização da palavra "homofobia". V. Exª conseguiu arrancar a palavra, porque não há tipificação dessa palavra, e todo mundo virou homofóbico. Se você não aplaude o homossexual, se você não diz que é bonito, que é certo e que você está do lado, você virou homofóbico. É um negócio horroroso! E todo mundo está criminalizado. Há uma militância dentro disso, que criminalizou todo mundo, e ficou absolutamente difícil.

Eu dizia, na semana passada, Senador Paim, e ali na sua cadeira, quando nós conversávamos, agora à tarde, eu dizia que nem V. Exª, na boa intenção, prestou atenção a esse texto da forma com que ele foi colocado, que eu chamei de anomalia na semana passada, aqui na tribuna.

Hoje na reunião, líderes vieram aqui – aliás, não havia apenas liderança evangélica, havia padres também, muitos padres, na reunião conosco, e lideranças evangélicas de todo o País, de todas as matizes e de todas as representatividades – para discutir o que queremos falar com o Brasil.

O Presidente da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus de Minas Gerais, o Pastor José Vieira Izidório, trouxe uma situação esdrúxula que está acontecendo no Brasil que nos assustou bastante. Eu perguntava ao Padre como funciona a abertura de igrejas católicas. Existe uma resolução ou uma carta, não

sei o termo, que é emitida pelo Papa, sai do Vaticano, e as igrejas têm somente um CGC. Em termos jurídicos, elas têm somente um CGC. Então, a igreja que abriu na Ceilândia tem o mesmo CGC da matriz, a outra que foi aberta no entorno também tem o mesmo CGC da matriz. Também é assim nas igrejas evangélicas, elas têm o mesmo CGC da congregação. Só que, quando vai crescendo muito, aumentam os zeros, as barras e tal, mas é o mesmo CGC. Quando essa congregação é emancipada e se torna igreja, ela tem o seu estatuto, registra e vai buscar o seu CGC. Correto?

Então, veja, as igrejas de Minas que estão emancipadas não estão recebendo o seu CGC pelo seguinte... E aí vem dizendo uma série de coisas da doutrina, o Regimento Interno, o que é o zelo da doutrina, a visão bíblica de tudo isso e, no art. 6º diz: "não viver de acordo com a doutrina da Bíblia Sagrada praticando..." Aí coloca-se uma série de coisas e, entre elas, o homossexualismo, que contraria as doutrinas da igreja. Nenhum crime nisso.

Aí cita a Bíblia, Levítico 18, 22, 23; Romanos 1: 26-28 e aí vai. E cita o Ministro Gilmar Mendes:

> *Segundo Gilmar Mendes, o respeito à liberdade religiosa, em especial no que tange à organização da religião, impede que certas questões sejam dirimidas pelo Judiciário, pois não podem ser confundidas com decisões empresariais nem com atividade trabalhista*.
> *Gilmar Ferreira Mendes ensina* [num de seus livros]*:*
> *"Na liberdade de religião inclui-se a liberdade de organização religiosa. O Estado não pode interferir sobre a economia interna das religiões. Não pode, por exemplo, impor a igualdade de sexos na entidade ligada a uma religião que não a acolha."*

Que não acolha o procedimento. Ensina Gilmar Ferreira Mendes, *Curso de Direito Constitucional*, publicado atualizado pela Saraiva, 2011, pág. 357 – livro de Gilmar Mendes.

A Igreja não discrimina, em absoluto. As portas estão abertas a tantos quantos que por lá já passaram. Mas a Igreja crê na Bíblia, e a Bíblia tem essa posição que aqui acabei de colocar. E é a posição dos cristãos, não tão somente cristãos de confissão evangélica, mas de cristãos católicos também. E esta já foi considerada a maior nação católica do mundo.

E aí o que acontece? As igrejas foram buscar o CGC. Sabe o que o juiz disse? Que não pode dar o CGC com a manifestação positiva do Ministério Público, a manifestação do apoio e a manifestação positiva do Ministério Público: "Mesmo com a manifestação do Ministério Público", o juiz responde. Atenção, povo de Minas Gerais; atenção, Sr. Juiz! Amanhã eu vou falar o nome do senhor aqui, Sr. Juiz. Ele responde: "Eu só posso tomar uma decisão depois que for votado o PL nº 122 no Senado, que está lá para ser apreciado".

Isso é uma brincadeira! Um Estado democrático de direito, não só o Brasil como qualquer outro, tem que decidir pela lei vigente. Olha que absurdo, minha Deputada! Olha que absurdo, Senador Paim! O juiz disse que vai decidir quando o PL nº 122 for votado, por causa da questão do homossexualismo aqui.

Ele está decidindo pelo que não existe. Ele está falando pelo que ainda é uma luta – e nós respeitamos a luta dessa minoria militante, que grita e tenta aplacar e calar a voz de uma grande maioria, a maioria absoluta neste País, que não concorda com esse famigerado PL nº 122.

O que vai acontecer, Sr. Juiz, é que eu, Senador Magno Malta, e também as entidades de confissão religiosa – a quem conclamo – vamos representar contra o senhor no Conselho Nacional de Justiça. Eu vou representar contra o senhor no Conselho Nacional de Justiça. Porque eu já vi coisa absurda, mas do tamanho dessa!? Cada dia sou surpreendido.

Então, quer dizer que a Igreja terá seu CGC, mas, a partir de agora, tem que esperar o PL nº 122, para saber se a Igreja tem direito ou não, porque a Igreja não aceita a prática do homossexualismo.

Sr. Juiz, o senhor está brincando? O senhor está brincando? O senhor está brincando?

Para que nós criamos o CNJ? Aliás, o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público foram criados por esta Casa. O Conselho Nacional de Justiça, Deputada Lauriete, foi criado como a instância maior para julgar comportamento ético ou não de magistrado, para que as pessoas possam fazer as suas reclamações. Correto, Senador Paim? Como o Conselho do Ministério Público. Agora, o Ministério Público se manifesta corretamente, com base na lei, porque a lei existe, e o juiz não: "Nós temos que esperar esse PL nº 122."

O senhor está brincando, Sr. Juiz? Está brincando? O senhor está brincando?

Eu vou representar contra o senhor no Conselho Nacional de Justiça, e o Conselho Nacional de Justiça, se funcionar... Porque o magistrado – não vou falar em mico, porque idiota ele não é – não pode tentar fazer os outros de idiota. Nós temos direitos constitucionais! Este País é livre! Nós temos direitos constitucionais! Ninguém precisa tentar nos favorecer. Nós temos direitos constitucionais! Este País é laico, e nós podemos fazer a confissão de fé, Sr. Juiz, onde nós quisermos.

O bispo, a diocese, a Igreja Católica pode abrir a igreja onde quiser. Eu vim a esta tribuna em nome

dessa reunião hoje, lá, em nome desse absurdo praticado por esse juiz. E vim dizer o que disse na semana passada: aqui não tem um Senador nesta Casa...

Aliás, Senadores da Comissão de Direitos Humanos, prestem atenção no que eu vou falar. Os senhores que são candidatos a governador, candidatos a Senador, candidatos a reeleição, prestem atenção no que eu vou falar: aqui não tem um Senador, um Governador em Estado nenhum – Governador de Brasília, Governador do meu Estado, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, da Bahia, de Sergipe, de todos os lugares deste País –, não existe um Senador ou Governador que não tenha chegado ao seu mandato com voto de católico, com voto de evangélico, com voto de pessoas de confissão de fé que acreditam na família nos moldes de Deus, macho e fêmea. Agora, fazer café com pastor, fazer café com lideranças religiosas, fazer almoço no processo eleitoral, se mostrar bonzinho, todo mundo é forte para fazer um negócio desses.

Eu queria pedir aos senhores que me veem pela televisão, sejam quais forem os seus Estados, mandem *e-mails* para os seus Senadores. A CNBB nos mandou aquele dia – V. Exª estava lá – três milhões e meio de *e-mails* em dois dias! Três milhões e meio contra esse famigerado PL nº 122.

O aviso está dado. Se esse famigerado PL voltar para a pauta, se, na eleição passada, eu repito, o aborto empurrou a eleição para o segundo turno, o aborto empurrou a eleição para o segundo turno, não se iluda porque o povo católico, o povo evangélico, que está vendo o degringolar, o desmoralizar de princípios de base familiar...

Ora, estão pregando aí que é para acabar com o Dia dos Pais, acabar com o Dia das Mães. Não pode mais ter Dia dos Pais e Dia das Mães na igreja e nas escolas. Como não pode ter? "Ah, é porque uma criança que mora com dois pais, com dois homens, ou que mora com duas mulheres, vai se sentir triste!" Ah, é? Nós vamos fazer a lei agora a partir da exceção? A lei se faz, cidadão, é da regra para exceção, e não da exceção para a regra! Quem é essa cabeça doente que está querendo trazer isso para cá? Quem é essa cabeça doente? Quer dizer, não pode mais ter Dia dos Pais e Dia das Mães. Que conversa é essa?

E o grande crime está, Senador Paim, é na chamada identidade de gênero. Eles querem acabar com a palavra sexo. Até porque não precisávamos nem estar nessa confusão, nem V. Exª, nem eu, porque a nossa Constituição...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – ... já diz que é crime discriminar cor, sexo, etnia. Está na Constituição. Já está lá. Mas o problema deles é a palavra sexo. Querem tirar. É identidade de gênero, porque aí ninguém é nada.

Ora, gênero é humano. O único gênero que eu conheço é humano. E identidade... Gênero é humano. E sexo é masculino e feminino. Não tem cromossomo homossexual. Uma mulher não fica grávida de um homossexualzinho. Um homem não consegue gerar um homossexualzinho em outro homem. Nem uma mulher gera um homossexualzinho em outra mulher.

Eu falava aqui na semana passava que o argumento dessa identidade de gênero é o seguinte: os novos pensadores, os novos filósofos dos novos tempos concluíram que a nova sociedade tem que ser dessa forma. Quem concluiu? Então, quer dizer que os novos pensadores, os novos filósofos são mais que Deus? Olha aonde nós chegamos! Olha aonde nós chegamos!

Eu aviso, Srs. Senadores, eu aviso, senhores candidatos a governador, essas piadas de reuniãozinha no processo eleitoral e depois chegar aqui e votar contra nós, essas piadas não vão mais existir.

E aviso: se o segundo turno da...

Aliás, viajei o País dessatanizando a Presidente. Aviso as lideranças do PT. Eu viajei o País dessatanizando-a, por causa da questão do aborto. Imagine agora uma questão como essa em que quase 90% da população brasileira conhece e reconhece valores de família nos moldes de Deus, não nos moldes dos novos pensadores e filósofos.

Nós vamos para a rua. A decisão foi esta: nós vamos para rua, nós vamos para a rua! E não temos meio-termo nisso. Estou avisando, estou avisando, estou avisando. E não estou falando em meu nome. As pesquisas estão aí, as pesquisas feitas por esta Casa, as pesquisas feitas pelos institutos de pesquisa, é só saber.

Ora, como falar em um negócio deste: proposta para escola não comemorar Dia dos Pais? Isso é um negócio... Mas eu...

Você que está me ouvindo em casa deve estar sentindo o que estou sentindo. Então, quer dizer que seu filho, sua filhinha não podem mais comemorar Dia dos Pais na escola? Veja só que inversão de valores! Que inversão de valores!

Trago o registro com base na preocupação vivida, já deve haver outras denominações passando pelo mesmo sofrimento. Aliás, depois da minha leitura do documento aqui e do que o juiz despachou em Minas Gerais, é possível que amanhã haja uma avalanche no meu *e-mail*, no meu gabinete, das mesmas práticas acontecidas.

Quero dizer: onde acontecer, nós representaremos. Nós! Eu falo nós porque acho que as entidades

têm que se manifestar, mas falo de mim também. Eu vou representar. Eu, Senador Magno Malta, representarei contra esses juízes no Conselho Nacional de Justiça.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Esse foi o Senador Magno Malta, que nunca deixou dúvida quanto a sua posição sobre esse tema e a sua amplitude.

Preciso dizer, Senador Magno Malta, sem querer ampliar o tempo, porque ainda tenho que fazer algumas leituras, que o Senador Walter Pinheiro nos ligou, quando V. Exª fazia seu pronunciamento, e me disse que está dialogando com V. Exª, com os setores, com o Senador Wellington Dias, para que se encontre uma redação de entendimento. Isso foi o que ele me disse aqui. E eu disse: o Magno falou comigo antes de ir à tribuna, e esse também é o entendimento dele.

Enfim, o bom debate é positivo, cada um tem o seu ponto de vista. É claro que vamos trabalhar para que se encontre uma redação de um grande entendimento, onde ninguém, ninguém seja espancado, seja violentado, seja agredido por motivo nenhum. E V. Exª diz que hoje estão violentando crianças. Um absurdo, como também outros fatos que V. Exª relata.

Acho que nós, homens de bem, mulheres de bem, temos o compromisso de combater todo tipo de violência. É nesse sentido que, desde o primeiro momento, quando entramos neste debate, eu me comprometi a não permitir o preconceito contra ninguém e também não permitir, naturalmente, que ninguém seja agredido em nenhuma hipótese.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Aliás, Sr. Presidente, o melhor texto, a melhor proposta que versa sobre discriminação é de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – V. Exª me disse. E a proposta está lá na Câmara.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Está lá na Câmara, e tentaram violentar e lhe tirar o privilégio de negro, como V. Exª é, que concebeu aquele projeto absolutamente importante. Penso que ele precisa ser resgatado na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, porque aquele é o melhor texto. Aquele texto sobre discriminação interessa a todos nós, mas tentaram atropelá-lo, com esse 122, com esse monstrengo, com essa mula sem cabeça, concebido pela Deputada Iara Bernardi.

Eu encerro, dizendo o seguinte: por que eu digo isso, quando eu disse no começo? Porque, veja bem, se você vira criminoso, e tenta embolar todo mundo no mesmo balaio, porque você discrimina o negro... Está certo. Está no estatuto do negro. Vai discriminar por quê? O idoso? Por quê? O portador de deficiência? Por que fazer isso? O índio? É crime mesmo. A Constituição já diz isso.

Quando você coloca no balaio o homossexual, aí fica ruim, porque no País, então, ficou deste jeito: se você não for negro, se você não for portador de deficiência, se você não for índio, se você não for velho e não for homossexual, se você for hétero, você está lascado.

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Você está discriminado. Você não tem direito a nada. Aí vamos ter de fazer uma briga agora com os héteros para buscar os nossos direitos, coisa que não interessa a ninguém.

Eu penso que o texto de V. Exª precisa ser resgatado, o texto que esta Casa votou e foi para a Câmara e a que a eles deveriam ter dado celeridade, mas, muito pelo contrário, tentaram fazer do seu texto uma anomalia. O seu texto... Ninguém é perfeito, nenhum texto vai chegar à perfeição, mas o seu texto é o texto que nós queremos. Aquele texto que está na Câmara é o que deve ser resgatado.

Agora, essa mula de sete cabeças que está aqui, essa nós não vamos deixar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Essa foi a opinião do Senador Magno Malta sobre um tema que está em debate no Senado e na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senado Federal recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

> – **N° 110, de 2013** (n° 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia (Prodetur Nacional – Bahia); e
>
> – **Nº 111, de 2013** (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués (Prosaimaués);

– **N° 112, de 2013** (n° 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI).

– **N° 113, de 2013** (n° 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana.

– **N° 114, de 2013** (n° 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se o apoio ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa; e

– **N° 115, de 2013** (n° 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-se ao apoio e ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

São as seguintes as Mensagens na íntegra:

MENSAGEM
Nº 110, DE 2013
(nº 530/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50,822,905.00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.



EM nº 00194/2013 MF

Brasília, 18 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 641193.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA BAHIA

x

BID

"Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional. - US$ 50.822.905,00"

PROCESSO Nº 17944.001198/2012-33

PARECER PGFN/COF/ Nº 1.742/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, no valor de até US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia –PRODETUR Nacional - Bahia".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 891/2013-COPEM/STN, de 29 de julho de 2013 (fls. 465/467), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1220, de 10.12.2010, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27.12.2010 (fl. 10).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 12.219, de 26.09.201011 (fl. 11) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia".

6. A referida Lei dispõe ainda que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

7. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013, às fls. 437/438) as garantias oferecidas pelo Estado da Bahia são consideradas suficientes para ressarcir a União caso

esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual, o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

8. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de 17.06.2013 (fls. 394/409) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, indicando apenas o valor global para cada Programa Temático.

9. Ainda segundo a Declaração *supra* mencionada, constam na Lei Estadual nº 12.612, de 28.12.2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade de pagamento

10. Com relação à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN indicou em sua Nota nº 557/COREM/STN, de 12/07/2013 (fls. 376/391), que, de acordo com a metodologia adotada pela Portaria MF nº 306/2012, o Estado da Bahia obteve pontuação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. Além disso, informou que a operação está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e não apresenta violação ao contrato de refinanciamento firmado com a União nos termos do inciso IV, do art. 5º da citada resolução.

11. A STN, em seu Parecer nº 837/COPEM/STN, de 19.07.2013 (fls. 432/435) entendeu que o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito conforme dispõe o art. 32 da LRF e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, tendo por base a decisão proferida na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 315/317), apensada à Ação Cível Originária nº 727 (fls. 391/392), ainda vigente, e o entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF nº 1853/2006 (fls. 310/311)

12. Além disso, explicitou a COPEM, em seu parecer, que: "considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias para apreciação do Senado Federal".

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

13. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 394/409 informou estarem incluídos no Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado da Bahia. A lista de CNPJs constante do CAUC pode ser utilizada como base para as consultas de adimplência do ente, conforme informação da STN.

14. Com efeito, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a RSF nº 48, de 2007. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, em 12.09.2013, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias, tendo sido indicada a necessidade de comprovação documental de adimplência em relação ao item 1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União quanto aos CNPJs da Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado da Bahia e item 1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) em relação a dois CNPJs da Secretaria da Educação (fls. 508/511).

15. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, verificou que Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26.07.2013 (fls. 454).

16. Por fim, consulta eletrônica realizada no sítio eletrônico mantido pela STN indica que o Estado da Bahia encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 512).

Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados

17. O Estado apresentou Certidão de seu Tribunal de Contas nº 04/2013, datada de 06 de agosto de 2013, (fls. 499/503), válida até 5.10.2013, atestando, quanto ao ano de 2012 (deliberação do Tribunal em 04/06/2013) e até o 3º bimestre de 2013

(ano em curso), que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com os artigos 19 e 20 da LC 101, de 2000, além do disposto no art. 33; art. 37; art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

18. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição (art. 11 da LRF), atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

19. Em relação ao cumprimento da Aplicação Mínima de Recursos em Serviços de Saúde e Educação, conforme previsto nos arts. 212 e 198 da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia indicou a decisão proferida em sede da Ação Cautelar nº 268-1, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/96 a receita prevista no §1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzida pela Emenda Constitucional nº 31/2000". Considerando o teor da decisão judicial, o TCE da Bahia considerou cumpridos os limites de gastos em Saúde e Educação referentes ao ano de 2012.

20. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 17 de junho de 2013 (fls. 337/350), atesta, quanto aos exercícios analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

21. A Procuradoria-Geral do Estado da Bahia emitiu o Parecer PA-NLC-VSN-074/2013, datado de 20.02.2013, aprovado pelo Sra. Procuradora Chefe em exercício também naquela data (fls. 484/488), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde concluí pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

22. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de 16 de janeiro de 2013 (fl. 496), Certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de 16 de janeiro de 2013 (fl. 497) e Certidão da Justiça Federal da Seção

Judiciária do Estado da Bahia, de 18 de janeiro de 2013 (fl. 498), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Ofício firmado pelo Secretário da Fazenda do Estado em 16 de agosto de 2013 (fls. 494/495), bem como cópia do Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010 (fl. 504), explicam que o Estado da Bahia fez a opção pelo pagamento anual dos precatórios vencidos no prazo de 15 anos (quinze) anos, conforme Regime previsto no art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, e que o Estado encontra-se regular com os depósitos anuais de seu saldo de precatórios.

23. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

24. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 701/2013/Depec/Dicin-Surec, de 30 de julho de 2013, sob o número TA641193 (fls. 492), informou que credenciou a operação.

III

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas; formalizado o contrato de contragarantia e verificado o atendimento do prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, de cento e oitenta dias, a partir de 17/05/2013.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de setembro de 2013.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de setembro de 2013.

FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em prosseguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de setembro de 2013.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

Ofício nº 702/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301575290 Brasília, 30 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA641193 – Estado da Bahia**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944001198/2012-33

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA641193, de 05/02/2013, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.822.905,00, destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 700/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.001198/2012-33
Governo do Estado da Bahia
Parecer nº 891/2013/COPEM/STN

Brasília, 29 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia – BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia PRODETUR Nacional - Bahia.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado da Bahia – BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.220, de 10/12/2010, (fl. 10), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27 de dezembro de 2010, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 50.822.905,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 410 a 420), o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia tem como objetivo consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia.

4. De acordo com o Anexo Único da minuta contratual (fls. 170/172), o organismo executor será o mutuário através da Secretaria de Turismo (SETUR), que executará as atividades do programa através da Unidade Coordenadora do Projeto (UCP).

5. Conforme Parecer Técnico (fls. 410 a 420), o Prodetur Nacional beneficiará diretamente as populações locais dos municípios integrantes da zona turística Baía de Todos-os-Santos. Além da população local, essa zona turística recebe anualmente grande contingente de visitantes, sendo que nos períodos de alta estação algumas das localidades que são receptoras de turistas chegam a receber mais que o dobro de sua população fixa. Assim sendo, a realização deste Programa permitirá melhorar as condições receptivas da zona turística Baía de Todos-os-Santos, ao tempo em que contribuirá com a melhoria das condições de vida dessa região.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fls. 206), o Programa contará com investimentos conforme quadro abaixo:

Valores em US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA	TOTAL
2013	549.106,44	366.071,23	915.177,67
2014	9.728.431,90	6.885.621,27	16.614.053,17
2015	12.881.719,28	8.187.811,85	21.069.531,13
2016	11.454.901,63	7.636.601,04	19.091.502,67
2017	9.777.451,20	6.518.300,80	16.295.752,00
2018	6.431.294,56	4.287.529,81	10.718.824,37
TOTAL	**50.822.905,00**	**33.881.936,00**	**84.704.841,01**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 160/193), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA641193 (fls. 456/460), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Valor da Operação	US$ 50.822.905,00 (fl. 163)
Modalidade	Empréstimo com taxa de juros baseada na Libor (fl. 180)
Amortização	40 parcelas semestrais e consecutivas, pagas no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, conforme cláusula 1.05 da minuta do contrato (fl. 163).
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 3 meses, mais ou menos o custo de captação do banco. Adicionalmente, o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, conforme artigo 3.03 das Normas Gerais (180-v).
Comissão de Crédito	Comissão de Crédito: De acordo com a cláusula 1.07 do contrato (fl. 164), o mutuário deverá pagar uma comissão de crédito, de acordo com o disposto nos artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo, em percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, até o máximo de 0,75% ao ano. A comissão incidirá a partir de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato, conforme artigo 3.04 (fl. 181) das Normas Gerais.
Recursos para inspeção e supervisão	Recursos para inspeção e supervisão: Valor máximo de 1% sobre o total do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme cláusula 1.08 (fl. 164) do contrato e artigo 3.06 (fl. 181) das normas gerais.
Outras Informações	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais (fls. 164 e 184-v): i) Conversão de Moeda: Poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos a uma Moeda do País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações

	operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local. ii) Conversão de Taxa de Juros: Poderá solicitar, em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, que a taxa de Juros baseada na Libor seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo mutuário e aceita pelo Banco.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 461), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 3,64% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 837/COPEM/STN, de 19/07/2013, (fls. 432 a 435), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se (fl. 434) quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado da Bahia (BA). Considerando a decisão proferida na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 315-317), apensada à Ação Cível Originária nº 727 (fls. 391-392), ainda vigente, e o entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF nº 1853/2006 (fls. 310-311); e tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%. Dessa forma, considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 404) informa que o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia está inserido no Plano Plurianual do Estado da Bahia (BA) para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29/12/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 12.612, de 30/12/2012 (fl. 403), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Municipal nº 12.219, de 27/06/2011 (fl. 11) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), equivalente à US$ 50.822.905,00

(cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre/2013 (fls. 439), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 557/COREM/STN, de 12/07/2013 (fls. 376/391), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

16. Conforme consulta à COREM (fl.376), a operação está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação em questão não representa violação ao contrato de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado da Bahia, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fls. 437/438), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Governador, à fl. 406, o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia informa que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta de todos os Poderes do Estado.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que do Governo do Estado da Bahia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 26/07/2013 (fl. 454).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 455).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 452). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 160 a 193 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

26. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 440/451) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

27. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante Certidões (fls. 349/353), atestou para o exercício de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento aos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2012 (exercício analisado) e 1º quadrimestre do exercício de 2013, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 837/2013/COPEM/STN (fls. 432/435).

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

30. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado da Bahia.

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 405), as despesas do Estado da Bahia com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela lei supracitada.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato d contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.001198/2012-33 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001198/2012-33
Governo do Estado da Bahia - BA

Parecer nº 837/2013/COPEM/STN

Brasília, 19 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional com as seguintes características (fls. 204-205):

a) Valor da operação: US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Bahia;
c) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral acrescido de spread;
d) Liberação: US$ 549.106,44 (R$ 1.224.342,63) em 2013, US$ 9.728.431,90 (R$ 21.691.484,61) em 2014, US$ 12.881.719,28 (R$ 28.722.369,48) em 2015, US$ 11.454.901,63 (R$ 25.540.994,16) em 2016, US$ 9.777.451,20 (R$ 21.800.782,94) em 2017, US$ 6.431.294,56 (R$ 14.339.857,46) em 2018 (fls. 206), ao câmbio de 18/07/2013, de R$/US$ = 2,2297 (fls. 367).
e) Prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 12.219, de 27/6/2011 (fls. 11).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 410-420) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 394-409) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado da Bahia não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 280)	3.304.895.569,97
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 279)	1.854.663.546,62
Saldo:	**1.450.232.023,35**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 366)	7.531.775.947,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 354)	3.059.356.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 206)	1.243.451,53
Saldo:	**4.471.176.495,47**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 206 e 354)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	1.243.451,53	3.059.356.000,00	22.178.063.486,38	13,80	86,25
2014	22.030.034,04	1.415.069.000,00	22.980.553.622,72	6,25	39,08
2015	29.170.653,31	36.347.000,00	23.812.081.029,13	0,28	1,72
2016	25.939.624,74	50.601.000,00	24.673.696.388,98	0,31	1,94
2017	22.141.038,24	17.320.000,00	25.566.488.403,55	0,15	0,96
2018	14.563.666,51	10.993.000,00	26.491.585.167,63	0,10	0,60

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 206 e 355-360)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	392.347,04	1.779.277.000,00	22.178.063.486,38	8,02
2014	1.102.119,49	1.376.433.000,00	22.980.553.622,72	5,99
2015	1.206.906,33	1.433.352.000,00	23.812.081.029,13	6,02
2016	1.331.703,06	1.350.415.000,00	24.673.696.388,98	5,48
2017	1.441.658,98	1.325.385.000,00	25.566.488.403,55	5,19
2018	3.825.666,05	1.379.957.000,00	26.491.585.167,63	5,22
2019	3.637.083,33	1.288.028.000,00	27.450.155.594,94	4,71
2020	4.757.153,06	1.200.490.000,00	28.443.410.895,14	4,24
2021	4.716.066,50	1.121.626.000,00	29.472.606.104,23	3,82
2022	5.822.440,71	1.111.403.000,00	30.539.041.670,42	3,66
2023	5.767.658,58	1.106.735.000,00	31.644.065.097,23	3,52
2024	8.007.798,09	1.298.546.000,00	32.789.072.646,24	3,98
2025	7.925.624,91	1.071.117.000,00	33.975.511.101,28	3,18
2026	11.285.834,17	1.055.274.000,00	35.204.879.596,53	3,03
2027	11.162.574,40	1.005.307.000,00	36.478.731.510,82	2,79
			Média:	**4,59**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**39,91**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 206 e 355-360)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	392.347,04	1.779.277.000,00	22.178.063.486,38	8,02
2014	1.102.119,49	1.376.433.000,00	22.980.553.622,72	5,99
2015	1.206.906,33	1.433.352.000,00	23.812.081.029,13	6,02
2016	1.331.703,06	1.350.415.000,00	24.673.696.388,98	5,48
2017	1.441.658,98	1.325.385.000,00	25.566.488.403,55	5,19
2018	3.825.666,05	1.379.957.000,00	26.491.585.167,63	5,22
2019	3.637.083,33	1.288.028.000,00	27.450.155.594,94	4,71
2020	4.757.153,06	1.200.490.000,00	28.443.410.895,14	4,24
2021	4.716.066,50	1.121.626.000,00	29.472.606.104,23	3,82
2022	5.822.440,71	1.111.403.000,00	30.539.041.670,42	3,66
2023	5.767.658,58	1.106.735.000,00	31.644.065.097,23	3,52
2024	8.007.798,09	1.298.546.000,00	32.789.072.646,24	3,98
2025	7.925.624,91	1.071.117.000,00	33.975.511.101,28	3,18
2026	11.285.834,17	1.055.274.000,00	35.204.879.596,53	3,03
2027	11.162.574,40	1.005.307.000,00	36.478.731.510,82	2,79
2028	11.039.314,65	462.263.000,00	37.798.676.430,34	1,25
2029	10.916.054,90	422.423.000,00	39.166.382.182,50	1,11
2030	9.645.334,35	353.695.000,00	40.583.576.943,31	0,90
2031	9.535.770,14	314.948.000,00	42.052.051.421,00	0,77
2032	7.131.284,30	336.351.000,00	43.573.661.118,76	0,79
2033	7.049.111,14	196.224.000,00	45.150.328.679,19	0,45
2034	2.377.094,77	139.567.000,00	46.784.046.313,73	0,30
2035	2.349.703,71	132.599.000,00	48.476.878.319,91	0,28
2036	1.174.851,86	129.952.000,00	50.230.963.689,73	0,26
2037	1.161.156,32	47.893.000,00	52.048.518.812,38	0,09
			Média:	**3,00**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**26,10**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente liquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 21.658.699.670,60
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 4.155.452.106,06
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.589.686.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 115.088.468,37
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 8.860.226.574,43
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,41
Percentual do Limite de Endividamento:	**20,45**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 362) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 363

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,59 e para o período de 2013 a 2037, com comprometimento anual de 3,00, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 334-348).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 349-353) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 361).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 374).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 368-373) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 252-253, 375-390).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

18. Em 31/08/2005, o Supremo Tribunal Federal-STF na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 315-317), proferiu a seguinte decisão:

> O Tribunal, por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/97 a receita prevista no § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31/2000, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 31.08.2005.

19. Para melhor entendimento da decisão do STF, citada anteriormente, está transcrito, a seguir, § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

> Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)
> § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

20. Cabe ressaltar que a referida Ação Cautelar nº 268-1 encontra-se, conforme despacho proferido em 16/09/2005, apensada à Ação Cível Originária nº 727 (fls. 391-392), em curso no Supremo Tribunal Federal.

21. Portanto, quanto ao atendimento dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, com base na decisão do STF, acima transcrita, o Tribunal de Contas do Estado, de acordo com os itens 9 e 10 da Certidão nº 03/2013 (fls. 349-353), certificou que, no exercício de 2012, o Estado cumpriu os limites constitucionais mínimos de aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, bem como em ações e serviços públicos de saúde. Quanto ao exercício de 2013, ainda não analisado, cujos valores foram calculados com base na mesma decisão do STF, o cumprimento dos referidos dispositivos constitucionais está pendente de deliberação daquela Corte.

22. Com relação aos parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, vale registrar os esclarecimentos feitos pelo Estado por meio da Nota Técnica SAF, de 26/12/2012 (fls. 299-300) e e-mail de 07/01/2013 (fls. 301-302), referentes às principais dívidas que compõem os valores registrados no campo 7 - Outras Dívidas de seu Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fl. 363):

a) Seguro Habitacional URBIS: trata-se de contrato de confissão de dívida, compensação e parcelamento de débitos, firmado em 28/09/2006 entre o Estado e a Caixa Econômica Federal (fls. 306-308), nos termos da Medida Provisória nº 2181-45, de 24/08/2001, e autorizado pela Lei Estadual nº 9.440, de 11/04/2005 (fl. 309), referente a débitos constituídos originalmente em nome da URBIS – Habitação e Urbanização da Bahia S.A., relativos a prêmios de seguros habitacionais. No entanto, de acordo com o item 10 do Parecer PGFN/CAF nº 1853, de 2006 (fls. 310-311):

> (...) é de se concluir que o parcelamento de débitos de que trata o art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001 não constitui operação de crédito, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

b) URV Servidores do Poder Judiciário: segundo o Estado, a dívida refere-se à reivindicação judicial da aplicação de correção salarial, tendo em vista a conversão da moeda para o Real. Os servidores do judiciário negociaram a incorporação de percentual em janeiro de 2008 e o pagamento do passivo foi dividido após sentença judicial. O Ente informou que a dívida foi quitada em maio de 2012.

c) EMBASA – Processo 139926/06: segundo o Estado, a dívida refere-se a débitos da Universidade do Estado da Bahia – UNEB junto a EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, cujo parcelamento foi assumido pelo estado em 2007. O Estado apresentou cópia do Termo de Quitação de Dívida de Parcelamento emitido pela credora (fls. 312-313).

d) DESENVALE – segundo o Estado, a dívida refere-se a reintegração, remuneração e enquadramento de empregados, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, contraídas pela Cia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE, extinta.

CONCLUSÃO

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, a decisão proferida na Ação Cautelar nº 268-1 (fls. 315-317), apensada à Ação Cível Originária nº 727 (fls. 391-392), ainda vigente, e o entendimento manifestado no Parecer PGFN/CAF nº 1853, de 2006 (fls. 310-311), o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº

43/2001, que deverá ser efetuada por meio do www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data contratação.

26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

CARLOS RENATO DO A. PORTILHO
Gerente de Projeto

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDELCIO DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Nacional, substituto

PROCESSO Nº PGE2012574703
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

PARECER Nº PA-NLC-VSN-286/2013

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de parecer preliminar atualizando a ser remetido ao Ministério da Fazenda, a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia, conforme Ofício nº 145/2013 (fls. 302/303).

Originariamente foi juntada a fls. 04 cópia da publicação da Lei estadual nº 12.219, de 27 de junho de 2011, no D.O.E. de 28 de junho de 2011, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

> Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
> Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.

À fl. 05 está cópia da Recomendação COFIEX nº 1220, de 10 de dezembro de 2010, por meio da qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão recomendou ao Exmo. Ministro Titular da referida pasta que autorizasse a preparação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.

Às fls. 29 foi juntada cópia da Lei estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015.

As declarações subscritas anteriormente pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia estão às fls. 20/26, 126/131, 188/192 e 254/258.

Às fls. 132/142 foi colacionado o Parecer Técnico acerca do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Secretário de Turismo, Sr. Carlos Leonelli Netto, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jacques Wagner.

Juntou-se às fls. 193/194 e 195/196 cópias da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E) do dia 29 e 30 de dezembro de 2012 da Lei nº 12.612, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, e do seu Anexo I – Demonstrativos Consolidados, publicado no D.O.E dos dias 26 e 27 de janeiro de 2013, onde foram destacadas as despesas a serem financiadas com o recurso da operação de crédito em comento (códigos 3.32.000 e 3.32.101).

Estão às fls. 312/329:

- cópia da publicação no D.O.E. do dia 30 de maio de 2013 do Decreto estadual nº 14.516, de 29 de maio de 2013, que aprova o relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2013 (fls. 312/313);

- cópia da publicação no D.O.E do dia 30 de maio de 2013 da Portaria nº 164, de 29 de maio de 2013, publicando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia, referente ao bimestre MARÇO/ABRIL de 2013, composto pelo Balanço orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativos ao período de janeiro a abril de 2013 (fls. 314/329).

Acerca da operação de crédito de que trata o expediente em epígrafe, esta Procuradoria já se manifestou precedentemente através dos pareceres nºs PA-NASC-MVD-186/2012 (fls. 106/121) e NASC-244/2012 (fls. 164/181), atualizados pelos Pareceres nºs PA-NASC-MVD-041/2013 (fls. 232/246) e Parecer nº PA-NLC-VSN-149/2013 (fls. 288/300), todos secundados de despachos de aprovação exarados pelo Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado e pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

Às fls. 302/303 e 309/311 estão.

- o Ofício nº 145/2013, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia solicitando a emissão de novo parecer jurídico (fls. 302/303);

- cópia do Ofício nº 1161/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 309/311).

Às fls. 304/308 encontra-se a nova declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Residem às fls. 330/331 cópia da Certidão nº 03/2013 do TCE, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2012 (deliberação do TCE em 04/06/2013) e até o 1º quadrimestre de 2013 (pendentes de deliberação do TCE).

É o relatório.

Passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco *Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa Nacional* de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

> Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
> I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
> [...]

Do Parecer Técnico juntado aos autos às fls. 132/142 pode-se extrair que o Programa insere-se em um processo de continuidade "[...] *de uma política que visa criar novos polos de desenvolvimento através do fortalecimento da infraestrutura, proteção ambiental, valorização do patrimônio cultural e a inserção das populações locais no processo de desenvolvimento turístico*" (fl. 133), tendo "[...] *a solicitação de empréstimo* [estabelecido] *como prioridade o* ***Polo Baía de Todos-os-Santos*** [e] *os investimentos pretendidos [...]* [tendo] *como objetivo consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia*" (fls. 134 — o negrito consta do original).

A análise do custo-benefício e a demonstração do interesse econômico e social do Projeto constam do referido opinativo técnico, subscrito, também pelo Exmo. Secretário do Turismo e, aprovado pelo Exmo. Governador do Estado, sintetizada nos seguintes termos:

> [...] O Governo da Bahia reconhece como principal vantagem, o uso da linha de crédito PRODETUR Nacional em detrimento de outros instrumentos de financiamento do BID [...] sob o aspecto financeiro, por não contar com o comprometimento prévio de recursos, ha uma redução do custo total dos projetos uma vez que é reduzida a incidência de comissão de compromisso
>
> [...]
> O PRODETUR NACIONAL beneficiará diretamente as populações locais dos municípios integrantes da zona turística Baia de Todos-os-Santos [...]. Além da população local, essa zona turística recebe anualmente grande contingente de visitantes, sendo que nos períodos de alta estação algumas das localidades que são receptoras de turistas chegam a receber mais o que o dobro de sua população fixa.
> Assim sendo, a realização deste Programa [...] permitirá melhorar as condições receptivas da zona turística Baia de Todos-os-Santos, ao tempo em que contribuirá com a melhoria das condições de vida dessa região.
> [...] (fls. 136/137).

Quanto aos aspectos jurídicos em derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, "*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*".

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se a fundamentação do pleito mediante pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *in verbis*:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> §1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado;**
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> **V - atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**
> VI - **observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.** (sem os destaques em negrito no original)

Dos requisitos acima, o inciso IV não será mencionado, uma vez que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela.

Relativamente ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei estadual nº 12.219/2011, que assim dispõe em seu art. 1º:

> Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
> Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia.

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2013, a Lei estadual nº 12.612, de 28 de dezembro de 2012.

Registre-se que, nos termos do item 10 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos referentes a operação de crédito em tela foram insertos na LOA, nestes termos:

> [...] constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.612 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 e 30 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela [...] (fl. 305).

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício declarou, no item 8 da declaração juntada aos autos "*que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF*" (sic — fl. 304).

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

a) "que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/200, contratadas com Instituições Financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;" (item 2)

b) "que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;" (item 3)

c) "que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;" (item 4)

d) "que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei 9.991 de 24.07.2000;" (item 5)

e) "*que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpriu o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;*" (item 6)

f) "*que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;*" (item 7)

g) "*que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;*" (item 8)

h) no item 9, "*que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio de 2012 a abril de 2013.*

ESTADO DA BAHIA - TODOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO			PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.128.496.963	294.102.908	149.176.269	122.052.761	1.286.148.425	291.321.384
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.460.188.512	11.701	1.236.488	1.180.398	180.600.858	25.532.553
DEDUÇÕES (Inativos e Pensionistas vinculados ao RPPS e Despesas com o PASEP, OS/OSCIP, DS/Obrigações patronais)	1.203.751.119	0	0	0	0	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	14.464.557.331	294.141.207	147.939.781	120.872.363	1.105.547.567	265.788.831

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						31.208.099.671
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [1]	0	0	0	0	0	0
INATIVOS E PENSIONISTAS [2]	0	0	0	0	0	0
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	41,52	0,95	0,48	0,39	3,54	1,55
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL FIXADO PELO TC	49,00	1,00	0,50	0,50	3,00	2,00

FONTE: LRGF, DOE/SIAFI/SIAGEM/SIAFEM
Notas:
1) Durante o exercício, somente os descontos efetivados são contabilizados e escriturados. No encerramento do exercício os descontos não liquidados (restos a pagar) são processados e também contabilizados e escriturados.
2) Valores computados na despesa bruta com pessoal.
3) O Poder Executivo inclui a Defensoria Pública.
4) As obrigações patronais só estão demonstradas no Poder Executivo, porque como não são mais cadastrados no sistema FGTAnexo 1 Pessoal, os Órgãos com Outros Poderes não participam mais a alimentação.

i) no item 10, "*Declaro que constam na Lei Orçamentária Anual nº 12.612 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 e 30 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo da Bahia, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartido e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações orçamentárias:*

Fonte	Código da Ação	Descrição da Ação Orçamentária
25	5483	Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos Relacionados à Atividade Turística
25	5488	Requalificação de Marinas
25	5489	Implantação de Infraestrutura de Apoio ao Turismo Náutico
25	5490	Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre
25	5491	Recuperação de Equipamentos Urbanos
25	5494	Restauração de Imóveis de Interesse Histórico, Artístico e Arqueológico
25	5495	Capacitação de Profissionais e Empresários da Área de Turismo
25	5496	Implantação do Distrito Cultural e Turístico da Baía de Todos os Santos
25	5589	Implantação de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos em Áreas Turísticas
25	5985	Fomento à Implantação de Arranjos Produtivos Locais em Áreas Turísticas
25	3534	Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor do Turismo - Prodetur

j) no item 11, "*Declaro que o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período 2012 - 2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo*

Código do Programa	Descrição do Programa	Descrição da Ação Orçamentária
135	Turismo Sustentável	Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos Relacionados à Atividade Turística Requalificação de Marinas Implantação de Infraestrutura de Apoio ao Turismo Náutico Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre Recuperação de Equipamentos Urbanos Restauração de Imóveis de Interesse Histórico, Artístico e Arqueológico Capacitação de Profissionais e Empresários da Área de Turismo Implantação do Distrito Cultural e Turístico da Baía de Todos os Santos Implantação de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos em Áreas Turísticas Fomento à Implantação de Arranjos Produtivos Locais em Áreas Turísticas
152	Modernização da Gestão Pública	Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor do Turismo - Prodetur

k) no item 12, "*que as despesas do Estado da Bahia com as Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.*



ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARIR DE JANEIRO DE 2012

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE(a)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Rel Total Public ntes											
Rel Total Liq Empenhado											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP COM PERCENTUAL DA RCL (%)											

FONTE: Secretaria do Estado da Fazenda/Superintendência de Finanças

NOTAS:

a) EXERCÍCIO CORRENTE: [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

l) "que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;" (item 13)

m) no item 14, *"que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta de todos os Poderes do Estado:"*

CNPJs Vinculados	Órgãos Estaduais e Poderes	Classificação
13.937.073/0001-56	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SEAGRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.154/0001-60	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.212/0001-07	SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SELAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.287/0001-26	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.346/0001-82	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.403/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.478/0001-41	SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.569/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.718/0001-34	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (FMBA)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.304.577/0001-92	SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CNPJs Vinculados	ÓRGÃOS PODERES - Órgãos e Entidades	Classificação
04.142.471/0001-46	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.700.732/0001-08	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.676.903/0001-62	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.676.727/0001-59	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
32.434.428/0001-30	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia ao processo, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1)

Dos itens 6 e 7 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 08 de julho de 2013.

VERÔNICA S. DE NOVAES MENEZES
Procuradora do Estado

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

Aprovo o PARECER PA-NLC-VSN-286/2013 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
Secretário da Fazenda
Secretário Responsável pela Administração Financeira

MIRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS
Auditora Geral do Estado
Responsável pelo Controle Interno

PROCESSO Nº PGE2012574703
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PARECER Nº PA-NASC-MVD-186/2012

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda a ser remetido ao Ministério da Fazenda a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), recursos estes destinados ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia, conforme Ofício nº 174/2012 (fls. 01/03).

A Lei Estadual nº 12.219, de 27/06/2012, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2012, cuja cópia da publicação respectiva foi juntada à fl. 04, autoriza a contratação, em apreço, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigencias dos orgaos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União."

Instruem, ademais, o processo:

- cópia da Recomendação COFIEX nº 1220, de 10 de dezembro de 2010, por meio da qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão recomendou que o então Titular da referida pasta autorizasse a preparação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia (fl. 05);

- o Parecer Técnico acerca Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia, subscrito, inclusive, pelo Exmo. Secretário de Turismo, Sr. Domingos Leonelli Neto, e aprovado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jacques Wagnere seu Anexo 1 – Projeção Anual do Dispêndio (fls. 16/18);

- as declarações subscritas pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia (fls. 20/26);

- cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012 (fls. 27/28);

- cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 30 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período 2012-2015 (fls 29)

- Relatório do orçamento fiscal e da seguridade social/2012 até 12/06/2012 (relatório resumido da execução orçamentária), às fls. 30/32;

- cópia da publicação do Decreto estadual financeiro nº 11, de 12 de abril de 2012, no D.O.E. de 13 de abril de 2012, que abre aos orçamentos fiscal e da seguridade social crédito suplementar e seus Anexos I e II, com destaque para as despesas a serem financiadas pela operação de crédito (fls. 32/38);

- Demonstrativo da Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito, exercício de 2012 (fls.39);

- Relatório da Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa – Recursos do Tesouro – Por Programa (fls. 40/42) e Relatório da Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa – Recursos de Todas as Fontes (fl. 43), que retratam informações contidas em publicação no D.O.E. de 21 e 22 de janeiro de 2012 (fls. 44/45);

- Relatório da Distribuição das Ações do Plano Plurianual – PPA-2012-2015, nos Programas por Ano (fls. 46/50);

- cópia de excerto da publicação do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social do Estado da Bahia no D.O.E. dos dias 21 e 22 de janeiro de 2012, com destaque do Demonstrativo da Despesa Financiada com Recursos de Operações de Crédito relativas à Secretaria de Turismo (fl. 51);

- Relatório do Programa de Governo, em consonância com o Plano Plurianual – PPA-2012-2015, referente aos eixos estruturantes Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura para o Desenvolvimento e Gestão Democrática do Estado (fls. 52/57);

- cópia da publicação da Portaria nº 257, de 25/07/2012, do Secretário da Fazenda do Estado da Bahia que publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, realizada e registrada no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, pelos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual, referente ao bimestre maio/junho de 2012, composto pelo Balanço Orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativas ao período de janeiro a junho/2012 (fls. 58/68);

- cópia da publicação do Decreto Estadual nº 14.017, de 25/5/2012, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2012, no D.O.E. de 26 e 27 de maio de 2012(fls. 70/71);

- cópia da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia – janeiro a junho de 2012/Bimestre maio-junho-2012, no D.O.E. de 26 de julho de 2012 (fls. 72/80);

- cópia da Certidão nº 04/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2011 (deliberação do TCE em 12/06/2012) e até o 3º bimestre de 2012 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas), às fls. 81/85;

- Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas contemplando os pagamentos a partir de outubro de 2012, subscrito, conjuntamente, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado, pelo Exmo. Secretário Estadual de Fazenda e pelo i. Secretário Executivo do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia (fl. 86);

- cópia de trechos no MIP divulgado em março de 2012;

- quadro demonstrativo de despesa com pessoal relativo ao período de maio/2011 a abril/2012 (fl. 104);

Relatados, passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor equivalente a até até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia.

Dispõe o art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *in verbis*:

> **"Art. 21.** Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
> I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
> (...)"

Do Parecer Técnico juntado aos autos pode-se extrair que o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia, em um processo de continuidade, *"visa criar novos polos de desenvolvimento através do fortalecimento da infraestrutura, proteção ambiental, valorização do patrimônio cultural e a inserção das populações locais no processo de desenvolvimento turístico"*, tendo a solicitação de empréstimo estabelecido como prioridade o **Polo Baía de Todos-os-Santos,** que é composto pelos municípios de Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Saubara, Santo Amaro, Cachoeira, São Felix, Maragojipe, Salinas da Margarida, Jaguaripe, Nazaré, Aratuípe, Candeias, Simões Filho, Muritiba e Muniz Ferreira.

Os investimentos pretendidos para o polo, têm como objetivo, pois, *"consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia"*.

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, *"autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios"*.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.
§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação da receita;
III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;
IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao **inciso I**, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 12.219/2011, publicada no D.O.E. de o 28 de junho de 2011, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

> "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União."

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no **inciso II** do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2012, a Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011.

Nos termos do item 2 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em exercício, os créditos foram insertos na LOA :

> *"que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do §1º do art 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;"*

Destarte, entendemos que se encontram atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no **inciso III**, o Exmo. Sr. Governador do Estado declarou, no item 9 da declaração juntada aos autos que "*que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF*".

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

"3. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

4. que o Estado da Bahia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24.07.2000;

5. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

6. que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

7. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso (2012), cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpriu o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

8. que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

9. que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

10. que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro de 2011 a dezembro/2011;

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

ESTADO DA BAHIA - RESUMO DOS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

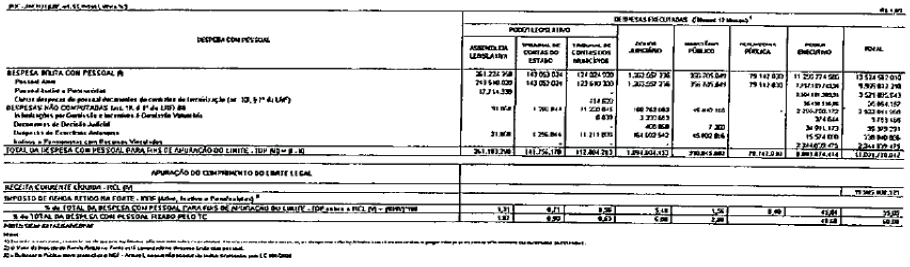

11. que constam da **Lei Orçamentária Anual nº 12.503 de 29 de dezembro de 2011 e publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro de 2011, alterada pelo Decreto Financeiro nº 11 de 12 abril, publicado no Diário Oficial de 13 de abril** que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do **Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico na Bahia – PRODETUR NACIONAL – Bahia , distribuídas da seguinte forma:**

11.1. os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na rubrica **2.1.2.3.00.00 Operações de Crédito Externas - Contratuais** cujo valor global previsto para o exercício de **2012 é de R$ 1.101.640.000,00.**

11.2 os recursos provenientes do empréstimo, no montante de **R$ 23.008.000,00,** serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
23.695.135.5483	Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos Relacionados a Atividade Turística	25	1.250.000,00
23.784.135.5486	Implantação de Atracadouros e Terminais Turísticos	25	2.000.000,00
23.784.135.5487	Requalificação de Atracadouros e Terminais Turísticos	25	1.000.000,00
23.784.135.5488	Requalificação de Marinas	25	2.000.000,00
23.784.135.5489	Implantação de Infraestrutura de Apóio ao Turismo Náutico	25	5.000.000,00
23.695.135.5490	Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre	25	1.000.000,00
23.451.135.5492	Construção de Estacionamentos no Pólo Bahia de Todos os Santos – BTS	25	2.000.000,00
23.695.135.5495	Capacitação de Profissionais e Empresários na Área de Turismo	25	1.250.000,00
23.695.135.5496	Implantação do Distrito Cultural e Turístico da Baía de Todos os Santos	25	2.008.000,00
23.695.135.5985	Fomento a Implantação de Arranjos Produtivos Locais em Áreas Turísticas	25	1.000.000,00
23.695.134.7504	Qualificação de Serviços Turísticos do Centro Antigo de Salvador	25	3.000.000,00
23.695.152.3534	Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor de Turismo - Prodetur	25	1.500.000,00
Total:			**23.008.000,00**

11.3 o aporte de contrapartida local, no montante de R$ 480.000,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
23.695.135.5483	Elaboração de Estudos, Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos relacionados a Atividade a Atividade Turística	01	480.000,00
Total:			480.000,00

11.4. para o pagamento de juros e encargos da dívida o valor de **R$ 46.982.000,00, previsto na Lei Orçamentária Anual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de dezembro,** bem como de amortização o valor de **R$ 145.024,00** sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados;

12. que o Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia **está inscrito no Plano Plurianual do Estado, para o período de 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011,** nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando **R$ 1.834.023.713,00** no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período, 2012-2015 em R$ 1.834.023.713,00.
Reabilitação do Centro Antigo de Salvador	Qualificação de Serviços Turísticos do Centro Antigo de Salvador	312.304.000,00
Turismo Sustentável	Elaboração de Estudos,Projetos, Pesquisas, Diagnósticos e Planos	391.922.000,00
	Implantação de Atracadouros e Terminais Turísticos	
	Requalificação de Atracadouros e Terminais Turísticos	
	Requalificação de Marinas	
	Implantação de Infraestrutura de Apóio ao Turismo Náutico	
	Implantação de Sinalização Turística Marítima e Terrestre	
	Construção de Estacionamentos no Pólo Bahia de Todos os Santos	
	Capacitação de Profissionais e Empresários na Área de Turismo	
	Implantação do Distrito Cultural e Turístico da Baia de Todos os Santos	
	Fomento a Implantação de Arranjos Produtivos Locais em Áreas Turísticas	
Modernização da Gestão Pública	Fortalecimento Institucional do Órgão Gestor do Turismo	1.129. 797.713,00
Total:		1.834.023.713,00

13. que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício em curso (2012), vem cumprindo o disposto:

(a) no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, até o momento, o percentual de 11,32 %, cujo mínimo é aferido anualmente;

(b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o 2º bimestre, o percentual de 21,35 %, calculado

sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, cujo mínimo é aferido anualmente;

(c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

14. que a soma das despesas derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas pelo Estado da Bahia não excedeu a 3% da Receita Corrente Líquida estimada para esse Exercício, assim como as despesas anuais dos contratos atualmente vigentes, nos dez anos subseqüentes não excederão a 3% da Receita Corrente Líquida projetada para os respectivos exercícios, em consonância ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pela Lei n.º 12.024/2009, cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir:

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2013

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Da Arsa Fotovoltaica	126.000	130.780	241.200	241.200	241.200	241.200	241.200	241.200	241.200	241.200	241.200
Das Subestações Coperativas	28.410	29.429	29.429	29.429	29.429	29.429	29.429	29.429	29.429	29.429	29.429
TOTAL DAS DESPESAS	154.410	160.209	270.629	270.629	270.629	270.629	270.629	270.629	270.629	270.629	270.629
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	18.236.000	20.346.555	21.866.237	24.883.004	27.234.084	29.819.291	34.603.524	35.019.961	38.568.900	37.854.887	39.735.367
% DAS DESPESAS / RCL (%)	0,85%	0,79%	1,24%	1,09%	0,99%	0,91%	0,78%	0,77%	0,70%	0,71%	0,68%

Fonte: Secretaria Executiva de Parcerias Público-Privadas - SPP.

NOTAS:

a) **ESTADIA, NÃO DISPONÍVEL**: Contrato de concessão administrativa nº 4210/2009, celebrado no dia 29/12/2009, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Confinado de Resíduos, que compreende a ampliação da Estação Pluvial de Estocolmo, implantação da Linha de Recalque, construção da Estação de Condicionamento Prévio e implantação das Estruturas Terrestre e Submersa. A Concessionária Ambiental Salvador, mediante contraprestação pecuniária mensal de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), corrigido pelo IPCA, a cada 12 meses, durante o prazo inicial para a concessão no valor de R$ 1.800.000.000, mais 100 MEA de participação, dentre, este prazo. Até atingirem, na última ordenação para a concessionária. O valor da contraprestação mensal atualizado é de R$ 4.300,0 milhões, em 100 parcelas mensais e bem atualizado total R$ 780,0 milhões. O início das obras se deu no mês de junho de 2009 e o início das operações só teve ocorrido de 2011, mantendo do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de valores não dependentes, não haverá tais contribuições ou despesas para fins de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme previstos e julgamentos.

b) **NOVA FERROVIA**: Sem contrato celebrado até esta data.

c) Contrato de concessão administrativa nº 21/2013, visando a revitalização e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), com compromisso a demolição somente após de estádio do Mundial que a sediará jogos da FIFA 2014. A Concessionária Fonte Nova Negócios e Participações S.A., estabelecida para período de 35 (trinta e cinco) anos, mediante do 3 (três) anos o prazo para execução das obras, através prazo a fase de pagamento das contraprestações mensais de R$ 6.253 (seis) (o valor máximo de parcela de R$ 6.943.253,33 (mensais em função de inequidade contratual e esta definição dos valores na data Vencimento (VNR) e Data de Início) e participação 2013, que deverão ser atualizados pelo prazo de 15 anos.

d) Contrato de concessão administrativa para gestão e operação do Instituto Hospitalar Governador Roberto Santos, celebrado em maio do 2010, com a Consórcio PROSAL. A Licitante pretende operar um período de 10 anos. De 25/05/2013 (data-base) ao 10 anos. Do 25/05/2013 (data-base) ao ativo para empréstimo econômico financeiro do contrato, com ampliação de 30% do número total de leitos de unidade e ampliação de 30 leitos de UTI. Com base, a contraprestação atualizada é até de R$ 143.120.000,00, a ser paga mensalmente a partir de abril/2013.

15. que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

16. que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta de todos os Poderes do Estado:

CNPJs Vinculados	Órgãos/Entidades e Fundos	Classificação
01.890.934/0001-97	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.401.334/0001-08	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.931.484/0001-87	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.851.160/0001-70	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.980.396/0001-08	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.702.312/0001-08	CASA MILITAR DO GOVERNADOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.139.410/0001-77	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.386.480/0001-50	FUNDO DE GESTÃO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO - FUNSERV	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.805.108/0001-02	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENAIS - SAP (SCCIS)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.839.679/0001-49	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.348/0001-70	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.476/0001-30	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.457.965/0001-99	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.814.436/0001-32	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FESBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.778.385/0001-34	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.536.723/0001-45	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.536.733/0001-25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.536.723/0001-30	SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPROMI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

13.937.248/0001-62	SECRETARIA DE TURISMO - SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.296/0001-55	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.174/0001-57	FUNDO PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.172/0001-66	FUNDO FINANC. DA PREV. COC. DOS SERV. PÚB. ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.301/0001-38	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - FERHBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.274/0001-63	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.302/0001-82	COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL - CORDEC (DEFESA)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.413/0001-08	SECRETARIA ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014 - SECOPA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.414/0001-67	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.358/0001-67	SECRETARIA DE CONSTRUÇÃO SOCIAL - SECOM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.115/0001-17	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.032/0001-62	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.248/0001-06	SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.039/0001-83	SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.085/0001-00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.062/0027-49	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEC (SAT)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.013/0001-35	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.099/0001-02	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.123/0001-03	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.131/0001-91	SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0001-43	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.937.149/0002-24	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (FSBM)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.574.377/0001-92	SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CNPJs Vinculados	OUTROS PODERES - Órgãos e Entidades	Classificação
04.142.491/0001-05	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.140.722/0001-03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.574.307/0001-02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.574.377/0001-92	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
32.054.420/0001-05	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 04/2012 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia aos autos, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Dos itens 7 e 8 da declarnção subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Os itens 7 e 8 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado em exercício, se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no **inciso V** do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Podemos afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto ao Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (BID, até o valor equivalente a US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), visando a implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 14 de agosto de 2012.

MARIA VITORIA TOURINHO DANTAS
Procuradora do Estado

RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA
Secretário da Fazenda
Secretário Responsável pela Administração Financeira

ICALMAR ANTONIO VIANNA
Auditor Geral do Estado, em exercício
Responsável pelo Controle Interno

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE TURISMO

PRODETUR NACIONAL

PARECER TÉCNICO

Salvador, Outubro de 2012

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

No processo de continuidade de uma política que visa criar novos polos de desenvolvimento através do fortalecimento da infraestrutura, proteção ambiental, valorização do patrimônio cultural e a inserção das populações locais no processo de desenvolvimento turístico, a SETUR, em consonância com as prerrogativas do turismo sustentável promovido pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR NACIONAL encontra-se inserida no processo de contratação deste programa.

Desde 1994, a Bahia está inserida no programa do PRODETUR, tendo obtido seu primeiro financiamento do BID de US$ 140.000.000 para implantação de infraestrutura pública em áreas de interesse turístico, em obras de ampliação e modernização do aeroporto internacional de Salvador e diversos outros investimentos em saneamento e rodovias.

Em 2002, novos aportes de financiamento de US$ 39.000.000 foram conseguidos para aplicações em recentes zonas turísticas, tendo sido para isto ouvidos os Conselhos Regionais e o Fórum Estadual de Turismo. A partir de 2007, inicia-se o chamado "Terceiro Salto" do turismo na Bahia, fundamentado em três eixos: **Qualidade, Inovação e Integração.** As convergências desses eixos, junto às questões do **Meio Ambiente** e dos aspectos **Sociais** e **Econômicos,** constituem as bases do conceito de **Sustentabilidade** no turismo.

Outro avanço foi o alinhamento e integração com as ações do Ministério do Turismo (MTur), adotando as recomendações e metas do Plano Nacional de Turismo (PNT), a exemplo da segmentação da oferta turística com vistas a atrair e atender às expectativas dos diferentes perfis de visitantes, adequando as características do produto turístico à demanda. As ações de intervenção são baseadas nos processos de gestão participativa, com maior transparência e descentralização das decisões.

Ao lado desses aspectos, busca-se a **interiorização** da atividade, realizada de forma planejada em regiões de alto potencial, de modo a promover cada vez mais a geração de emprego e renda nessas regiões do interior do Estado, contribuindo assim para reduzir os fluxos migratórios para regiões mais densamente povoadas.

Para alcançar esse conjunto de objetivos é fundamental a transversalidade das ações de Governo, a fim de que se obtenham resultados concretos e integrados. Atenção especial deve ser dada particularmente às áreas vinculadas à Segurança Pública, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Trabalho, Esportes, Educação, Indústria, Comércio e Agricultura.

Vale também um registro à atividade da produção cultural do Estado pela sua capacidade de promover experiências positivas nos visitantes atraídos à Bahia pela sua rica diversidade cultural.

Dentro do eixo estratégico **Inovação**, tem-se em curso **quatro** programas:

- Desenvolvimento de Novos **Produtos**
- Desenvolvimento de Novos **Roteiros**

- Desenvolvimento de Novos **Segmentos**
- Desenvolvimento de Novos **Serviços** (tipologia da informação e uso da Internet)

No eixo estratégico de **Qualificação** dos serviços e destinos têm-se também **quatro** programas:

- **Qualificação dos Serviços** Turísticos
- **Cadastramento e Fiscalização**
- **Qualificação do Destino Bahia**
- Implantação de **Infraestrutura Turística**

O eixo estratégico de **Integração** Econômica visa incentivar a **produção associada ao turismo,** a partir de Arranjos Produtivos compatíveis com a vocação regional. Abrange **três** projetos:

- **Pesquisa da Produção Associada** ao Turismo;
- Desenvolvimento da **Cadeia Produtiva** do Turismo;
- **Fomento aos Arranjos Produtivos** Locais, na Capital e no Interior.

Nesse sentido, a solicitação de empréstimo para implementação do PRODETUR NACIONAL Bahia estabeleceu como prioridade o **Polo Baía de Todos-os-Santos**, composto pelos seguintes municípios: Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Saubara, Santo Amaro, Cachoeira, São Félix, Maragojipe, Salinas da Margarida, Jaguaripe, Nazaré, Aratuípe, Candeias, Simões Filho, Muritiba e Muniz Ferreira. Esta zona turística, apesar de ter sido uma das primeiras regiões delimitadas no zoneamento turístico do Estado, ainda permanece subaproveitada face às suas potencialidades.

Os investimentos pretendidos para o polo, contidos na Carta Consulta do PRODETUR Nacional Bahia, têm como objetivo consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia

2. JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços conquistados pelo setor de turismo na Bahia, ainda permanecem grandes obstáculos ao seu desenvolvimento, tais como: infraestrutura pública ainda insuficiente para atender ao crescimento do turismo nas diversas regiões prioritárias; mão de obra carente de qualificação para receber uma demanda cada vez mais exigente; necessidade de ampliação e diversificação de segmentos motivadores de mercado; necessidade de intensificação de ações de captação e regularização de voos regionais, nacionais e internacionais; necessidade de ações de promoção voltadas para a atração e regularização de fluxos turísticos nacionais e internacionais.

Ao lado desses fatores restritivos ao desenvolvimento do turismo em si, observa-se que este setor, na Bahia, ainda não tem revertido para todas as localidades turísticas e seu entorno, potencializando seu efeito multiplicador sobre as economias locais. Acontece ainda hoje, em alguns casos, o turismo como uma atividade importadora de bens e serviços, o que resulta em baixa captura para a economia local dos gastos dos turistas e das empresas de turismo.

Sob o ponto e vista da geografia do turismo baiano entende-se que a Bala de Todos-os-Santos, a maior e uma das mais belas baías da costa brasileira, abrigando 56 ilhas e banhando 18 municípios em seu entorno, encanta a todos que a visitam pela extrema riqueza do seu patrimônio histórico, de seu cenário pontilhado de igrejas, fortalezas, belos solares coloniais e sedes de fazendas. A Baía de Todos-os-Santos, nos séculos XVII e XVIII, abrigava o maior porto marítimo do hemisfério Sul, e hoje detém o maior potencial do litoral brasileiro para desenvolver um modelo de turismo que associa a atividade náutica ao seu rico potencial histórico-cultural, propiciando a criação de um DCT- Distrito Cultural-Turístico, conforme previsto no documento elaborado pelo BID, em 2007, para fortalecimento do link cultura e turismo.

Cabe informar que os investimentos pretendidos para o polo estão diretamente ligados ao desenvolvimento turístico através da inclusão social, que pode ser alcançada por duas vias: a da produção, por meio da criação de novos postos de trabalho, ocupação e renda, e a do consumo, com a absorção de novos turistas no mercado interno.

2.1. Operação de Crédito Externa BID / Prodetur Nacional – Bahia

A operação pretendida está abaixo discriminada:

Origem dos recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Valor: USD$ 50.822.905,00

Modalidade do financiamento: Mecanismo de Financiamento Flexível

Taxa de juros: Taxa de juros LIBOR em USD$ para 3 meses + margem de captação do BID + margem de empréstimo variável do BID.

Taxa de comissão de compromisso: 0,25% a.a., com base no saldo a desembolsar

Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

2.2 Fonte de Financiamento

O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, agência multilateral de crédito que tem apoiado os investimentos no setor de turismo no Brasil, desde a década de 1990, oferece um tipo de linha de crédito que apresenta vantagens para o modelo de programas regionais em implementação pelo Ministério do Turismo, tais como: processos mais ágeis de preparação, aprovação e celebração de operações de crédito, menor custo para os mutuários, e maior autonomia de execução dos Estados.

Neste sentido, o Governo da Bahia reconhece com principal vantagem, o uso da linha de crédito PRODETUR Nacional em detrimento de outros instrumentos de financiamento do BID devido à experiência do corpo técnico do Estado da Bahia trabalhar com este instrumento desde 1994 (PRODETUR NORDESTE I E II). Sob o aspecto financeiro, por não contar com o comprometimento prévio de recursos, há uma redução do custo total dos projetos uma vez que é reduzida a incidência de comissão de compromisso.

2.3 Fontes Alternativas de Financiamento

Registre-se inicialmente que o financiamento de ações do Prodetur Nacional por setores de forma integrada vinha sendo praticado apenas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID quando da opção de financiamento pelo Governo do Estado da Bahia.

Por outro lado, a taxa nominal cheia da operação (1,09% a.a., aplicáveis ao terceiro trimestre de 2012) situa-se bem abaixo dos juros médios da dívida pública do Estado que é de 5,05% a.a. (setembro/2012), carteira em que há registro de até 9% a.a. praticada por banco oficial.

Alie-se a isso, o fato de que a modalidade do contrato de financiamento prevê instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana."

2.4. Reflexos da nova operação de crédito sobre a carteira da dívida pública do Estado da Bahia

Considerando-se o saldo da dívida pública na posição 30.09.2012 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, haveria um alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 11,96 anos para a carteira externa e de 12,14 anos para a carteira global.

Ensejaria ainda a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que, na posição 30.09.2012, esse custo é de 2,14% a.a. para a dívida externa e de 5,05% a.a. para a dívida total.

Com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispendios com principal e encargos atingirão, no ano de 2026, o seu patamar mais elevado, de R$ 9.284 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2011, equivale a 3,9% dos dispêndios com a dívida externa (R$ 240.979 mil) e a 0,6% dos dispêndios com a dívida global (R$ 1.449.737 mil).

3. POPULAÇÃO BENEFICIADA

No ano 2000, segundo o IBGE, o polo turístico Baía de Todos-os-Santos possuía um total de 2.432.200 pessoas inseridas na chamada PIA – População em Idade Ativa, representando 82,4% da população total que corresponde a 2.950.135. Considerando que a população total da área em questão no ano de 2010 é 3.245.664 habitantes, a

população total para o ano de 2015 será de 3.422.981habitantes. Se forem mantidas as mesmas proporções do ano 2000, serão impactados 2.813.189 habitantes participantes da PIA, ou seja, população com potencial produtivo a ser beneficiada com os incrementos de investimentos no turismo na região. Por outro lado, os investimentos privados previstos na BTS para o horizonte 2011/2015 são de US$ 667 milhões e, segundo dados registrados na SETUR, estes gerarão 11.250 empregos totais.

O PRODETUR NACIONAL beneficiará diretamente as populações locais dos municípios integrantes da zona turística Baía de Todos-os-Santos, cuja população local atual está distribuída conforme Quadro 1. Comparando-se os dados disponíveis no IBGE relativos ao Censo 2000 e o Censo de 2010, é possível constatar que houve um incremento significativo de população residente, fato que em si já recomenda uma ação do Estado na ampliação da infraestrutura básica local.

Além da população local, essa zona turística recebe anualmente grande contingente de visitantes, sendo que nos períodos de alta estação algumas das localidades que são receptoras de turistas chegam a receber mais do que o dobro de sua população fixa.

Assim sendo, a realização deste Programa se torna essencial, pois permitirá melhorar as condições receptivas da zona turística Baía de Todos-os-Santos, ao tempo em que contribuirá com a melhoria das condições de vida dessa região.

Quadro 1

População residente nos Municípios da Zona Turística Baía de Todos-os-Santos

Bahia, 2000 / 2010

Zona Turística / Município	População Total Residente Censo 2000	População Total Residente Censo 2010
Zona Turística Baía de Todos-os-Santos (18)	**2.950.135**	**3.245.664**
Aratuípe	8.381	8.599
Cachoeira	30.416	32.026
Candeias	76.783	83.158
Itaparica	18.945	20.725
Jaguaripe	13.422	16.467
Madre de Deus	12.036	17.736
Maragojipe	40.314	42.815
Muniz Ferreira	6.941	7.317
Muritiba	30.644	28.899
Nazaré	26.365	27.274

Salinas da Margarida	10.377	13.456
Salvador	2.443.107	2.675.656
Santo Amaro	58.414	57.800
São Félix	13.699	14.098
São Francisco do Conde	26.282	33.183
Saubara	10.193	11.201
Simões Filho	94.066	118.047
Vera Cruz	29.750	37.567

FONTE IBGE – PNAD (2000-2010)

4. AÇÕES DO PRODETUR NACIONAL

O Estado da Bahia, consciente da necessidade de criar alternativas cada vez mais descentralizadas e diversificadas em sua base produtiva e, por outro lado, do seu papel de propulsor dos investimentos privados, propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, incluindo os seguintes componentes estabelecidos pelo Regulamento Operativo do programa e ações correspondentes:

4.1 Estratégia de Produto Turístico

- Pesquisas e Estudos Econômicos (abrangência todos os municípios)
- Desenvolvimento do Turismo Náutico na BTS (abrangência: Salvador - Terminal Náutico, Ilha de Maré e Ilha dos Frades; Cachoeira; Itaparica; Maragojipe; Vera Cruz; Candeias (Caboto); São Francisco do Conde; Jaguaripe; Salinas da Margarida)
- Recuperação de Patrimônio Histórico (abrangência: Salvador; Cachoeira; Maragojipe; Candeias (Caboto); São Francisco do Conde e São Félix)
- Valorização e gestão de atrativos turísticos e criação de novos produtos (abrangência: Salvador, Santo Amaro, Cachoeira)
- Capacitação e Qualificação Profissional/Empresarial na BTS (abrangência: todos os 18 municípios que integram este programa)
- Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (abrangência: todos os 18 municípios que integram este programa).

4.2 Estratégia de Comercialização

- Promoção dos Segmentos de Turismo Cultural e Náutico na BTS
- Apoio e patrocínio a feiras e salões náuticos em Salvador e eventos similares

4.3 Fortalecimento Institucional

- Fortalecimento Institucional SETUR/Bahiatursa
- Implantação do Distrito Cultural e Turístico da BTS
- Cadastramento e Fiscalização dos equipamentos e serviços turísticos

4.4 Infraestrutura e Serviços

- Implantação de estrutura de apoio ao turismo náutico
- Melhorias na Segurança Pública
- Melhorias dos Acessos Terrestres na Ilha dos Frades
- Projeto Espaço Turístico da Península de Itapagipe

4.5 Gestão Ambiental

- Educação Ambiental na Baia de Todos-os-Santos
- Avaliação regional da gestão de resíduos sólidos
- Implantação da gestão de resíduos sólidos (sistema de coleta, tratamento dos resíduos sólidos e destinação final)

5. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Os principais indicadores relativos ao desempenho turístico no polo Baia de Todos-os-Santos e sua viabilidade quanto à geração de emprego e renda encontram-se no Quadro 2, cuja base compreende a "Caracterização e Dimensionamento do Turismo Doméstico no Brasil – 2007, FIPE/EMBRATUR" constante no "Estudo de Impactos Socioeconômicos Potenciais do Investimentos do Prodetur Nacional Bahia - FIPE MAR/2012".

Quadro 2 – Indicadores para o Polo Baia de Todos-os-Santos

Discriminação	2013	2018
Demanda Total (turistas)*1	3.908.000	4.701.000
Demanda Total (turistas) Nacional	3.568.000	4.343.000
Demanda Total (turistas) Internacional	339.000	357.000
Gasto Turístico per capita em US$ Nacional	47,59	49,97
Gasto Turístico per capita em US$ Internacional	53,26	55,22
Permanência Média (Nº de Dias) turista nacional	7,51	8,00
Permanência Média (Nº de Dias) turista internacional	13,87	14,00

Geração de Renda		
Receita (US$ bilhões)*2	1,5	2,00
Impacto PIB/BA (US$ bilhões) *3	171,10	222,43
Impacto Fiscal (US$ milhões) *4	717	947
Cobertura Empréstimo	0	22,85%
Incremento nos Empregos Totais *5	72.753	85.455
Incremento no Total de UH's	18.606*6	22.416*7

Fonte: Fonte: SETUR/BA

Notas:

(*1) Tomou-se como base a pesquisa da FIPE /2010. Para a projeção foi admitida a taxa de 5,8% a.a.

(*2) Cálculo da receita em razão do fluxo, permanência e gasto diário (nacional e internacional) em US$

(*3) Dados sujeitos à retificação;

(*4) Para o cálculo do impacto de impostos e subsídios, foi admitido o proposto no estudo FIPE/OMT. Considerou-se a participação de 6,6% sobre o total da renda.

(*5) Fonte: SEI - Estoque de emprego formal estimados pela SEI segundo os dados da RAIS – 2010

(*6) Fonte: DST - Diretoria de Serviços Turísticos/GEADE- Gerência de Atividades Descentralizadas da EMBRATUR (2006-2010)

(*7) Fonte: SETUR/Suinvest (2012)

Taxa Interna de Retorno – TIR

Considerando-se os investimentos previsto no PRODETUR II 2013-2017, tendo com total de investimentos previstos em US$ 84.764,841, apresentado pelo programa para Baía de Todos os Santos no período de 2013-2027, segundo os cenários apresentados pelo estudo da FIPE, sobre o incremento turístico esperado na BTS que considera o aumento gradativo dos gastos dos turistas com passeios e atrações turísticas, a partir de 2018 atingirá um incremento de 10% até 2027, e o tempo médio de permanência do turista doméstico que passará de 7,51 dias para 8 dias, e para o turismo internacional a média de permanência de 13,87 dias passará para 14 dias. Espera-se com isso alcançar uma taxa interna de retorno média de 16,60% com a implantação do PRODETUR NACIONAL na BTS, conforme análise da FIPE.

Gastos adicionais dos turistas

A realização dos investimentos programados neste projeto irá contribuir para o aumento da permanência e do número de visitantes à Bahia, tanto nacionais como estrangeiros, gerando expressivos ganhos nas receitas do turismo.

Em consequência das condições mais favoráveis oferecidas pelas localidades beneficiadas por esses investimentos, aumentam as oportunidades de ampliação da permanência dos visitantes e do interesse em visitar outras áreas do entorno, contribuindo para uma maior interiorização do turismo no Estado.

Cenários alternativos podem ser projetados a partir das melhorias nas condições físicas e de serviços do receptivo, a partir dos investimentos programados por este PRODETUR. As melhorias no Turismo do Estado decorrentes desses investimentos podem ser verificadas pelos fluxos econômicos marginais, diferenças anuais verificadas nas trajetórias de referência (*baseline*) das variáveis de interesse em virtude das alterações projetadas associadas ao PRODETUR, tanto na fase de implantação dos investimentos como na fase em que se percebem os efeitos potenciais sobre mudanças das matrizes de gastos dos turistas nas regiões de destino.

Os fluxos marginais anuais são as diferenças resultantes dos ajustes produzidos pelos investimentos e outras ações programadas neste PRODETUR nos vários cenários alternativos admitidos, e que, como consequência, geram importantes variações nos fluxos de renda dessa economia, podendo representar um desvio de uma trajetória de controle subjacente, dada pelo *baseline*.

Os efeitos sobre o PIB das regiões objetos do Programa, nos cenários admitidos, tendem a crescer ao longo do tempo, à medida que se completam as demais etapas do Programa e se consolidam os resultados anteriormente alcançados.

Os investimentos previstos no Programa se apresentam na seguinte forma:

TIPO de FONTE	US$ (mil)	(%)
Fonte EXTERNA		
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	50.882.905	60,1
Fonte INTERNA		
Contrapartida Local	33.881.936	39,9
TOTAL	**84.764.841**	**100,0**

O Estado da Bahia propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, que totaliza **US$ 84.764.841** (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um dólares) em investimentos que representam um volume de financiamento do BID da ordem de **US$ 50.882.905** (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinco dólares), conforme valor aprovado em Carta Consulta a COFIEX.

Conforme pesquisa da FIPE, a geração direta de receitas turísticas da Bahia em 2013 será da ordem de US$ 1,5 bilhões, sendo 91,04% devido ao mercado interno. Conforme o cenário adotado, a receita turística nessa Região deve crescer entre 3 a 6% a.a., taxas essas reforçadas pela contribuição dos investimentos PRODETUR.

Admitindo-se que 30% das receitas turísticas totais do Estado sejam devidas à Baia de Todos-os-Santos, ter-se-ia em 2018 uma receita para essa Região de aproximadamente US$ 2,0 bilhões, com acréscimos de renda no período de US$ 490 milhões.

Considerando a situação exposta e os benefícios que trará à população dos municípios que compõem a BTS, entende-se pela importância da continuidade do Prodetur, agora sob a denominação de Prodetur Nacional, para a formalização do contrato de financiamento pretendido.

Reinaldo Moreira Dantas
Economista - CORECON Nº 127
Assessor Institucional da Unidade de Coordenação de Projeto
do PRODETUR Nacional/BA

Clarissa Maria de Azevedo Amaral
Superintendente de Investimentos em Polos Turísticos

Domingos Leonelli Netto
Secretário de Turismo

De acordo:

Jaques Wagner
Governador do Estado

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE TURISMO

PRODETUR NACIONAL

PARECER TÉCNICO

Salvador, Abril de 2012

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

No processo de continuidade de uma política que visa criar novos polos de desenvolvimento através do fortalecimento da infraestrutura, proteção ambiental, valorização do patrimônio cultural e a inserção das populações locais no processo de desenvolvimento turístico, a SETUR, em consonância com as prerrogativas do turismo sustentável promovido pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR NACIONAL encontra-se inserida no processo de contratação deste programa.

Desde 1994, a Bahia está inserida no programa do PRODETUR, tendo obtido seu primeiro financiamento do BID de US$ 140.000.000 para implantação de infraestrutura pública em áreas de interesse turístico, em obras de ampliação e modernização do aeroporto internacional de Salvador e diversos outros investimentos em saneamento e rodovias.

Em 2002, novos aportes de financiamento de US$ 39.000.000 foram conseguidos para aplicações em recentes zonas turísticas, tendo sido para isto ouvidos os Conselhos Regionais e o Fórum Estadual de Turismo. A partir de 2007, inicia-se o chamado "Terceiro Salto" do turismo na Bahia, fundamentado em três eixos: **Qualidade**, **Inovação** e **Integração**. As convergências desses eixos, junto às questões do **Meio Ambiente** e dos aspectos **Sociais** e **Econômicos**, constituem as bases do conceito de **Sustentabilidade** no turismo.

Outro avanço foi o alinhamento e integração com as ações do Ministério do Turismo (MTur), adotando as recomendações e metas do Plano Nacional de Turismo (PNT), a exemplo da segmentação da oferta turística com vistas a atrair e atender às expectativas dos diferentes perfis de visitantes, adequando as características do produto turístico à demanda. As ações de intervenção são baseadas nos processos de gestão participativa, com maior transparência e descentralização das decisões.

Ao lado desses aspectos, busca-se a **interiorização** da atividade, realizada de forma planejada em regiões de alto potencial, de modo a promover cada vez mais a geração

de emprego e renda nessas regiões do interior do Estado, contribuindo assim para reduzir os fluxos migratórios para regiões mais densamente povoadas.

Para alcançar esse conjunto de objetivos é fundamental a transversalidade das ações de Governo, a fim de que se obtenham resultados concretos e integrados. Atenção especial deve ser dada particularmente às áreas vinculadas à Segurança Pública, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Trabalho, Esportes, Educação, Indústria, Comércio e Agricultura.

Vale também um registro à atividade da produção cultural do Estado pela sua capacidade de promover experiências positivas nos visitantes atraídos à Bahia pela sua rica diversidade cultural.

Dentro do eixo estratégico **Inovação**, tem-se em curso **quatro** programas:

- Desenvolvimento de Novos **Produtos**
- Desenvolvimento de Novos **Roteiros**
- Desenvolvimento de Novos **Segmentos**
- Desenvolvimento de Novos **Serviços** (tipologia da informação e uso da Internet)

No eixo estratégico de **Qualificação** dos serviços e destinos têm-se também **quatro** programas:

- **Qualificação dos Serviços** Turísticos
- **Cadastramento e Fiscalização**
- **Qualificação do Destino Bahia**
- Implantação de **Infraestrutura Turística**

O eixo estratégico de **Integração** Econômica visa incentivar a **produção associada ao turismo,** a partir de Arranjos Produtivos compatíveis com a vocação regional. Abrange **três** projetos:

- **Pesquisa da Produção Associada** ao Turismo;
- Desenvolvimento da **Cadeia Produtiva** do Turismo;
- **Fomento aos Arranjos Produtivos** Locais, na Capital e no Interior.

Nesse sentido, a solicitação de empréstimo para implementação do PRODETUR NACIONAL Bahia estabeleceu como prioridade o **Polo Baia de Todos-os-Santos**, composto pelos seguintes municípios: Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Saubara, Santo Amaro, Cachoeira, São Félix, Maragojipe, Salinas da Margarida, Jaguaripe, Nazaré, Aratuípe, Candeias, Simões Filho, Muritiba e Muniz Ferreira. Esta zona turística, apesar de ter sido uma das primeiras regiões delimitadas no zoneamento turístico do Estado, ainda permanece subaproveitada face às suas potencialidades.

Os investimentos pretendidos para o polo, contidos na Carta Consulta do PRODETUR Nacional Bahia, têm como objetivo consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, de modo a fazer do turismo um importante indutor da inclusão social, bem como desenvolver os segmentos turísticos dessa região destacando-se o turismo náutico, o cultural, o étnico-afro, o rural, o ecoturismo e o esportivo, além do turismo de sol e praia

2. JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços conquistados pelo setor de turismo na Bahia, ainda permanecem grandes obstáculos ao seu desenvolvimento, tais como: infraestrutura pública ainda insuficiente para atender ao crescimento do turismo nas diversas regiões prioritárias; mão de obra carente de qualificação para receber uma demanda cada vez mais exigente; necessidade de ampliação e diversificação de segmentos motivadores de mercado; necessidade de intensificação de ações de captação e regularização de voos regionais, nacionais e internacionais; necessidade de ações de promoção voltadas para a atração e regularização de fluxos turísticos nacionais e internacionais.

Ao lado desses fatores restritivos ao desenvolvimento do turismo em si, observa-se que este setor, na Bahia, ainda não tem revertido para todas as localidades turísticas e seu entorno, potencializando seu efeito multiplicador sobre as economias locais. Acontece ainda hoje, em alguns casos, o turismo como uma atividade importadora de bens e serviços, o que resulta em baixa captura para a economia local dos gastos dos turistas e das empresas de turismo.

Sob o ponto e vista da geografia do turismo baiano entende-se que a Baia de Todos-os-Santos, a maior e uma das mais belas baias da costa brasileira, abrigando 56 ilhas e banhando 18 municípios em seu entorno, encanta a todos que a visitam pela extrema riqueza do seu patrimônio histórico, de seu cenário pontilhado de igrejas, fortalezas, belos solares coloniais e sedes de fazendas. A Baía de Todos-os-Santos, nos séculos XVII e XVIII, abrigava o maior porto marítimo do hemisfério Sul, e hoje detém o maior potencial do litoral brasileiro para desenvolver um modelo de turismo que associa a atividade náutica ao seu rico potencial histórico-cultural, propiciando a criação de um DCT- Distrito Cultural-Turístico, conforme previsto no documento elaborado pelo BID, em 2007, para fortalecimento do link cultura e turismo.

Cabe informar que os investimentos pretendidos para o polo estão diretamente ligados ao desenvolvimento turístico através da inclusão social, que pode ser alcançada por duas vias: a da produção, por meio da criação de novos postos de trabalho, ocupação e renda, e a do consumo, com a absorção de novos turistas no mercado interno.

2.1. Operação de Crédito Externa BID / Prodetur Nacional – Bahia

A operação pretendida está abaixo discriminada:

Origem dos recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Valor: USD$ 50.822.905,00
Modalidade do financiamento: Facilidade Unimonetária
Taxa de juros (LIBOR + margem): 1,07% a.a. é a taxa vigente no 3º trimestre de 2011
Taxa de comissão de compromisso: 0,25% a.a.
Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral
Prazo de carência: 5 anos
Prazo total: 25 anos
Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

2.2 Fonte de Financiamento

O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, agência multilateral de crédito que tem apoiado os investimentos no setor de turismo no Brasil, desde a década de 1990, oferece um tipo de linha de crédito que apresenta vantagens para o modelo de

programas regionais em implementação pelo Ministério do Turismo, tais como: processos mais ágeis de preparação, aprovação e celebração de operações de crédito, menor custo para os mutuários, e maior autonomia de execução dos Estados.

Neste sentido, o Governo da Bahia reconhece com principal vantagem, o uso da linha de crédito PRODETUR Nacional em detrimento de outros instrumentos de financiamento do BID devido à experiência do corpo técnico do Estado da Bahia trabalhar com este instrumento desde 1994 (PRODETUR NORDESTE I E II). Sob o aspecto financeiro, por não contar com o comprometimento prévio de recursos, há uma redução do custo total dos projetos uma vez que é reduzida a incidência de comissão de compromisso.

2.3 Fontes Alternativas de Financiamento

Por outro lado, a taxa nominal cheia da operação, 1,07% a.a., distingue-se expressivamente dos juros médios do total da Dívida Pública do Estado, que é de 5,07% a.a. (março/2012), carteira em que há registro de até 9% a.a., praticada por banco oficial.

Alie-se a isso, o fato de que esse contrato prevê instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana."

2.4. Reflexos da nova operação de crédito sobre a carteira da dívida pública do Estado da Bahia

Considerando-se o saldo da dívida pública na posição 31.03.2012 e a contratação da operação de crédito nas condições financeiras acima enumeradas, haveria um alongamento do perfil de vencimento médio da dívida do Estado da Bahia, que é de 12;12 anos para a carteira externa e de 12,21 anos para a carteira global.

Ensejaria ainda a modificação do perfil de dispêndios da dívida com a redução do seu custo médio em termos de taxa de juros, uma vez que, na posição 31.03.2012, esse custo é de 2,15% a.a. para a dívida externa e de 5,07% a.a. para a dívida total.

Com base nas condições financeiras anteriormente citadas e considerando-se o fluxo estimado para o serviço da nova operação de crédito, os dispêndios com principal e encargos atingirão, no ano de 2019, o seu patamar mais elevado, de R$ 5.697 mil. Este valor, quando comparado aos números do exercício de 2011, equivale a 2,4% dos dispêndios com a dívida externa (R$ 240.979 mil) e a 0,4% dos dispêndios com a dívida global (R$ 1.449.737 mil). (Ver anexo 1).

3. POPULAÇÃO BENEFICIADA

No ano 2000, segundo o IBGE, o polo turístico Baía de Todos-os-Santos possuía um total de 2.432.200 pessoas inseridas na chamada PIA – População em Idade Ativa, representando 82,4% da população total que corresponde a 2.950.135. Considerando que a população total da área em questão no ano de 2010 é 3.245.664 habitantes, a população total para o ano de 2015 será de 3.422.981habitantes. Se forem mantidas as mesmas proporções do ano 2000, serão impactados 2.813.189 habitantes participantes da PIA, ou seja, população com potencial produtivo a ser beneficiada com os incrementos de investimentos no turismo na região. Por outro lado, os investimentos privados previstos na BTS para o horizonte 2011/2015 são de US$ 667 milhões e, segundo dados registrados na SETUR, estes gerarão 11.250 empregos totais.

O PRODETUR NACIONAL beneficiará diretamente as populações locais dos municípios integrantes da zona turística Baía de Todos-os-Santos, cuja população local atual está distribuída conforme Quadro 1. Comparando-se os dados disponíveis no IBGE relativos ao Censo 2000 e o Censo de 2010, é possível constatar que houve um incremento significativo de população residente, fato que em si já recomenda uma ação do Estado na ampliação da infraestrutura básica local.

Além da população local, essa zona turística recebe anualmente grande contingente de visitantes, sendo que nos períodos de alta estação algumas das localidades que são receptoras de turistas chegam a receber mais do que o dobro de sua população fixa.

Assim sendo, a realização deste Programa se torna essencial, pois permitirá melhorar as condições receptivas da zona turística Baía de Todos os Santos, ao tempo em que contribuirá com a melhoria das condições de vida dessa região

Quadro 1
População residente nos Municípios da Zona Turística Baía de Todos-os-Santos
Bahia, 2000 / 2010

Zona Turística / Município	População Total Residente Censo 2000	População Total Residente Censo 2010
Zona Turística Baía de Todos-os-Santos (18)	**2.950.135**	**3.245.664**
Aratuípe	8.381	8.599
Cachoeira	30.416	32.026
Candeias	76.783	83.158
Itaparica	18.945	20.725
Jaguaripe	13.422	16.467
Madre de Deus	12.036	17.736
Maragojipe	40.314	42.815
Muniz Ferreira	6.941	7.317
Muritiba	30.644	28.899
Nazaré	26.365	27.274
Salinas da Margarida	10.377	13.456
Salvador	2.443.107	2.675.656
Santo Amaro	58.414	57.800
São Félix	13.699	14.098
São Francisco do Conde	26.282	33.183
Saubara	10.193	11.201
Simões Filho	94.066	118.047
Vera Cruz	29.750	37.567

FONTE IBGE – PNAD (2000-2010)

4. AÇÕES DO PRODETUR NACIONAL

O Estado da Bahia, consciente da necessidade de criar alternativas cada vez mais descentralizadas e diversificadas em sua base produtiva e, por outro lado, do seu papel de propulsor dos investimentos privados, propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, incluindo os seguintes componentes estabelecidos pelo Regulamento Operativo do programa e ações correspondentes:

4.1 Estratégia de Produto Turístico

- Pesquisas e Estudos Econômicos (abrangência todos os municípios)

- Desenvolvimento do Turismo Náutico na BTS (abrangência: Salvador Terminal Náutico, Ilha de Maré e Ilha dos Frades; Cachoeira; Itaparica; Maragojipe; Vera Cruz; Candeias (Caboto); São Francisco do Conde; Jaguaripe; Salinas da Margarida)
- Recuperação de Patrimônio Histórico (abrangência: Salvador; Cachoeira; Maragojipe; Candeias (Caboto); São Francisco do Conde e São Félix)
- Valorização e gestão de atrativos turísticos e criação de novos produtos (abrangência: Salvador, Santo Amaro, Cachoeira)
- Capacitação e Qualificação Profissional/Empresarial na BTS (abrangência: todos os 18 municípios que integram este programa)
- Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (abrangência: todos os 18 municípios que integram este programa).

4.2 Estratégia de Comercialização

- Promoção dos Segmentos de Turismo Cultural e Náutico na BTS
- Apoio e patrocínio a feiras e salões náuticos em Salvador e eventos similares

4.3 Fortalecimento Institucional

- Fortalecimento Institucional SETUR/Bahiatursa
- Implantação do Distrito Cultural e Turístico da BTS
- Cadastramento e Fiscalização dos equipamentos e serviços turísticos

4.4 Infraestrutura e Serviços

- Implantação de estrutura de apoio ao turismo náutico
- Melhorias na Segurança Pública
- Melhorias dos Acessos Terrestres na Ilha dos Frades
- Projeto Espaço Turístico da Península de Itapagipe

4.5 Gestão Ambiental

- Educação Ambiental na Baía de Todos-os-Santos

- Avaliação regional da gestão de resíduos sólidos
- Implantação da gestão de resíduos sólidos (sistema de coleta, tratamento dos resíduos sólidos e destinação final)

5. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Os principais indicadores relativos ao desempenho turístico no polo Baía de Todos-os-Santos e sua viabilidade quanto à geração de emprego e renda encontram-se no Quadro 2, cuja base compreende a "Caracterização e Dimensionamento do Turismo Doméstico no Brasil – 2007, FIPE/EMBRATUR" constante no "Estudo de Impactos Socioeconômicos Potenciais do Investimentos do Prodetur Nacional Bahia - FIPE MAR/2012".

Quadro 2 – Indicadores para o Polo Baía de Todos-os-Santos

Discriminação	2013	2018
Demanda Total (turistas)*1	3.908.000	4.701.000
Demanda Total (turistas) Nacional	3.568.000	4.343.000
Demanda Total (turistas) Internacional	339.000	357.000
Gasto Turístico per capita em US$ Nacional	47,59	49,97
Gasto Turístico per capita em US$ Internacional	53,26	55,22
Permanência Média (Nº de Dias) turista nacional	7,51	8,00
Permanência Média (Nº de Dias) turista internacional	13,87	14,00
Geração de Renda		
Receita (US$ bilhões)*2	1,5	2,00
Impacto PIB/BA (US$ bilhões) *3	171,10	222,43
Impacto Fiscal (US$ milhões) *4	717	947
Cobertura Empréstimo	0	22,85%
Incremento nos Empregos Totais *5	72.753	85.455
Incremento no Total de UH's	18.606*6	22.416*7

Fonte: **Fonte: SETUR/BA**

Notas:

(*1) Tomou-se como base a pesquisa da FIPE /2010. Para a projeção foi admitida a taxa de 5,8% a.a.

(*2) Cálculo da receita em razão do fluxo, permanência e gasto diário (nacional e internacional) em US$

(*3) Dados sujeitos à retificação;

(*4) Para o cálculo do impacto de impostos e subsídios, foi admitido o proposto no estudo FIPE/OMT. Considerou-se a participação de 6,6% sobre o total da renda.

(*5) Fonte: SEI - Estoque de emprego formal estimados pela SEI segundo os dados da RAIS – 2010

(**) Fonte: DST - Diretoria de Serviços Turísticos/GEADE- Gerência de Atividades Descentralizadas da EMBRATUR (2006-2010)
(*) Fonte: SETUR/Suinvest (2012)

Taxa Interna de Retorno – TIR

Considerando-se os investimentos previsto no PRODETUR II 2013-2017, tendo com total de investimentos previstos em US$ 84.764,841, apresentado pelo programa para Baía de Todos os Santos no período de 2013-2027, segundo os cenários apresentados pelo estudo da FIPE, sobre o incremento turístico esperado na BTS que considera o aumento gradativo dos gastos dos turistas com passeios e atrações turísticas, a partir de 2018 atingirá um incremento de 10% até 2027, e o tempo médio de permanência do turista doméstico que passará de 7,51 dias para 8 dias, e para o turismo internacional a média de permanência de 13,87 dias passará para 14 dias. Espera-se com isso alcançar uma taxa interna de retorno média de 16,60% com a implantação do PRODETUR NACIONAL na BTS, conforme análise da FIPE.

Gastos adicionais dos turistas

A realização dos investimentos programados neste projeto irá contribuir para o aumento da permanência e do número de visitantes à Bahia, tanto nacionais como estrangeiros, gerando expressivos ganhos nas receitas do turismo.

Em consequência das condições mais favoráveis oferecidas pelas localidades beneficiadas por esses investimentos, aumentam as oportunidades de ampliação da permanência dos visitantes e do interesse em visitar outras áreas do entorno, contribuindo para uma maior interiorização do turismo no Estado.

Cenários alternativos podem ser projetados a partir das melhorias nas condições físicas e de serviços do receptivo, a partir dos investimentos programados por este PRODETUR. As melhorias no Turismo do Estado decorrentes desses investimentos podem ser verificadas pelos fluxos econômicos marginais, diferenças anuais verificadas nas trajetórias de referência (*baseline*) das variáveis de interesse em virtude das alterações projetadas associadas ao PRODETUR, tanto na fase de implantação dos investimentos como na fase em que se percebem os efeitos potenciais sobre mudanças das matrizes de gastos dos turistas nas regiões de destino.

Os fluxos marginais anuais são as diferenças resultantes dos ajustes produzidos pelos investimentos e outras ações programadas neste PRODETUR nos vários cenários alternativos admitidos, e que, como consequência, geram importantes variações nos fluxos de renda dessa economia, podendo representar um desvio de uma trajetória de controle subjacente, dada pelo *baseline*.

Os efeitos sobre o PIB das regiões objetos do Programa, nos cenários admitidos, tendem a crescer ao longo do tempo, à medida que se completam as demais etapas do Programa e se consolidam os resultados anteriormente alcançados.

Os investimentos previstos no Programa se apresentam na seguinte forma:

TIPO de FONTE	US$ (mil)	(%)
Fonte EXTERNA		
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	50.882.905	60,1
Fonte INTERNA		
Contrapartida Local	33.881.936	39,9
TOTAL	**84.764.841**	**100,0**

O Estado da Bahia propõe a sua participação no PRODETUR Nacional, que totaliza **US$ 84.764.841** (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um dólares) em investimentos que representam um volume de financiamento do BID da ordem de **US$ 50.882.905** (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinco dólares), conforme valor aprovado em Carta Consulta a COFIEX.

Conforme pesquisa da FIPE, a geração direta de receitas turísticas da Bahia em 2013 será da ordem de US$ 1,5 bilhões, sendo 91,04% devido ao mercado interno. Conforme o cenário adotado, a receita turística nessa Região deve crescer entre 3 a 6% a.a., taxas essas reforçadas pela contribuição dos investimentos PRODETUR

Admitindo-se que 30% das receitas turísticas totais do Estado sejam devidas à Baía de Todos-os-Santos, ter-se-ia em 2018 uma receita para essa Região de aproximadamente US$ 2,0 bilhões, com acréscimos de renda no período de US$ 490 milhões.

Considerando a situação exposta e os benefícios que trará à população dos municípios que compõem a BTS, entende-se pela importância da continuidade do Prodetur, agora sob a denominação de Prodetur Nacional, para a formalização do contrato de financiamento pretendido.

Reinaldo Moreira Dantas
Economista - CORECON Nº 127
Assessor Institucional da Unidade de Coordenação de Projeto
do PRODETUR Nacional/BA

Clarissa Maria de Azevedo Amaral
Superintendente de Investimentos em Polos Turísticos

Domingos Leonelli Netto
Secretário de Turismo

De acordo:

Jaques Wagner
Governador do Estado

ANEXO 1
Projeção Anual do Dispêndio

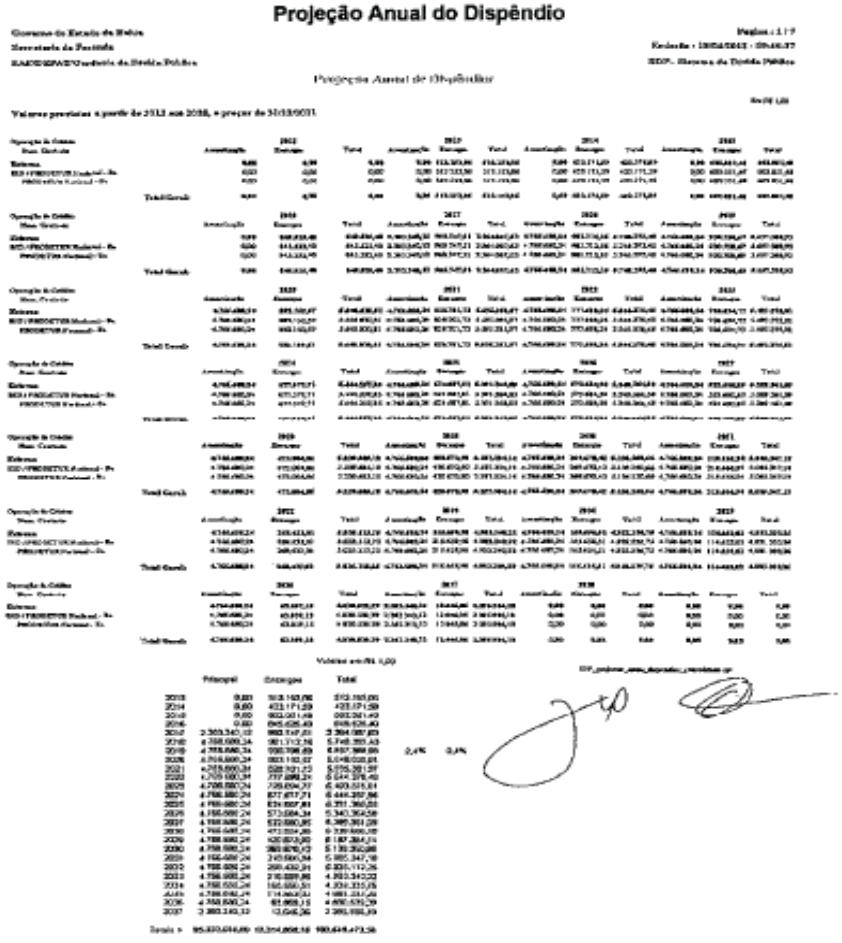

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
89.ª Reunião
RECOMENDAÇÃO N.º 1220, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia**
2. **Mutuário:** Estado da Bahia
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 50.822.905,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 33.881.936,00 - Estado da Bahia

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional, e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevêdo Bringel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A contratação concedida por esta Recomendação perderá eficácia após decorridos [illegible] da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: USD$ 50.822.905,00 (Cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

Valor equivalente em reais: R$ 95.333.605,00 (Noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e cinco reais);

Taxa de câmbio: 1,8758 (venda, fechamento), na data de 31/12/2011;

Finalidade / destinação: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia;

Encargos de inadimplência: Não há previsão;

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Atualização Monetária: atualização cambial com base no dólar dos Estados Unidos da América;

Taxa de Juros Efetiva: (i) Taxa de juros LIBOR, mais margem, correspondente a 1,07% a.a. no 3º trimestre de 2011.

Prazo Total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

Carência: 54 (cinqüenta e quatro) meses;

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

Garantias: a) quotas das quais o Estado da Bahia é titular, a que se referem os arts. 157 e 159 da Constituição da República, e que lhe são creditadas no Banco do Brasil S.A.; b) receitas próprias do Estado da Bahia, a que se refere o art. 155 da Constituição da República, e que lhe são creditadas no Banco do Brasil S.A.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1220, de 10 de dezembro de 2010;

Nome do projeto/programa: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional – Bahia.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal para fins de contato institucional:

a) Representante do Estado:

Olintho José de Oliveira
Superintendente de Administração Financeira
R.G.: 977.286-32 SSP-BA
Telefone: (71) 3115-2498 / Fax: (71) 3115-8754
e-mail: olintho@sefaz.ba.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Salvador, 24 de agosto de 2012

JAQUES WAGNER
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.937.032/0001-60
Prédio da Governadoria, 3ª Avenida, 390, CAB, Salvador-BA
CEP 41.750-005

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • ESTADO DA BAHIA

LEIS

LEI Nº 12.219 DE 27 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo, no equivalente a US$16.823.905,00 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), observadas as condições e as efetivas taxa de juros vigentes na época da contratação financeira junto ao BID de limite de crédito e de concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no artigo destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado - PRODETUR Nacional - Bahia.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas vinculadas a receitas, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que trata o inciso II do caput do art. 157, o inciso I do caput do art. 159, ambos pertencentes ao Estado da Bahia, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Domingos Leonelli Neto
Secretário da Tributação

Zezéu Ribeiro
Secretário do Planejamento

LEI Nº 12.220 DE 27 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a abertura de crédito especial, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do Estado, na corrente execução, destinado à Restauração do Rodovia BA 161, trecho Alcobaça – Belmonte, no valor de Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O crédito de que trata esta Lei será coberto com os recursos constantes no Anexo II, na forma do disposto no § 1º, do inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 3º - As informações programáticas constantes do Anexo III desta Lei Estão contidas no Plano Plurianual - PPA 2008-2011, instituído pela Lei nº 10.705, de 14 de outubro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração

Zezéu Ribeiro
Secretário do Planejamento

Otto Alencar
Secretário de Infra-Estrutura

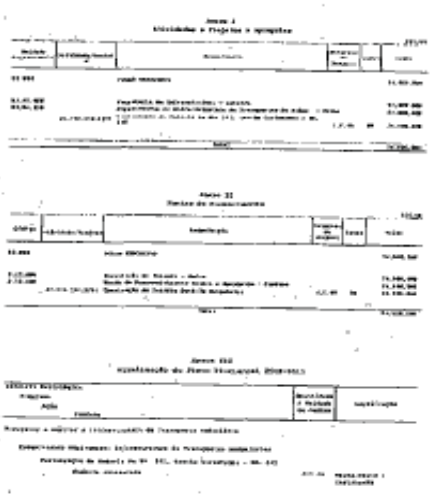

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e na qualidade de Chefe/Mestre da Ordem 2 de Julho - Liberdade da Bahia, instituída pela Lei nº 11.988, de 30 de abril de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 12.504, de 21 de junho de 2011,

RESOLVE

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Comendador, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA - ACB.

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Comendador, a ASSOCIAÇÃO BAIANA DE IMPRENSA - ABI.

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Comendador, o INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA - IGHB.

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Comendador, a IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE.

nomear para Ordem 2 de Julho - Libertadores da Bahia, no Grau de Cavaleiro, o Historiador Senhor CID JOSÉ TEIXEIRA CAVALCANTE.

Nota nº 557/2013/COREM/STN

Em 12 de julho de 2013

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado da Bahia.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 1.125.480 mil, no âmbito do Programa Investimentos em Infraestrutura.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 544/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de julho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada, inclusive para as operações de crédito a contratar protocoladas relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Contrato	Entidade Financeira	Total
BID / PROGRAMA DES. AMBIENTAL DA BAHIA - PDA	BID	20.435
BID / PROCONFIS II	BID	408.700
BID / PRODETUR NACIONAL - BA	BID	103.857
BID / PROFISCO	BID	92.509
BIRD / PROINCLUSÃO / REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	BIRD	715.225
BIRD / SWAP	BIRD	122.303
BB / INFRAESTRUTURA	B. BRASIL	1.125.480
BNDES / PRO-INVESTE	BNDES	1.487.691
CEF / MORADIA / SANEAMENTO PAC	CAIXA	126.000

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,03 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os referentes à Capacidade de Geração de Poupança Própria, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas, a Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada, e o Resultado Primário servindo à Dívida cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{operação pleiteada}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{max}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{operação pleiteada}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{atual}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos *II* e *III* do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores está no Anexo desta nota, cujo resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{[illegible]}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{[illegible]}}) \times FP$ $0{,}23 \leq (1 - 0{,}35) \times 40\%$ $0{,}23 \leq 0{,}26$	Enquadrado
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{[illegible]}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{[illegible]}}) \times FP$ $1{,}00\% \leq (10\% - 6{,}16\%) \times 40\%$ $1{,}00\% \leq 1{,}53\%$	Enquadrado

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,7	0,6	0,7
- Dívida Pública Consolidada	11.633.326.990,9	11.971.331.699,3	15.665.140.018,7
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,3	19.226.970.563,7	21.624.180.849,0
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	8,0%	7,4%	7,3%
- Serviço da Dívida	1.382.044.846,46	1.415.394.617,79	1.548.056.479,52
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,29	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,6	0,9
Resultado Primário	758.506.248,90	793.130.311,73	1.316.318.096,56
Serviço da Dívida	1.382.044.845,46	1.415.394.617,79	1.548.056.479,52
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	52,5%	53,9%	54,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	9.127.998.183,00	10.358.689.034,83	11.693.777.855,19
- Receita Corrente Líquida	17.372.550.742,29	19.226.970.363,70	21.624.180.849,01
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	8,6%	8,0%	7,7%
- Receitas Correntes	23.533.327.340,9	26.161.686.505,8	29.320.658.445,3
- Despesas Correntes	21.502.299.427,0	24.070.823.873,0	27.075.280.938,5
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,3%	6,5%	5,0%
- Investimentos	2.048.146.130,78	1.752.502.440,91	1.836.260.061,97
- Despesa Total	24.667.093.043,36	27.139.530.002,37	30.360.176.908,56
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	76,91%	74,92%	72,07%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.154.970.834,40	2.488.685.669,05	2.838.467.221,22
- Despesas Previdenciárias	2.801.961.328,69	3.321.592.664,48	3.938.866.222,95
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	59,0%	57,8%	57,3%
- Receitas Tributárias	13.128.180.473,01	14.423.686.121,97	16.083.144.364,26
- Despesas de Custeio	22.257.854.728,77	24.940.504.141,00	28.079.439.411,59
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: BA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	1,3	0,7	1,7	1,3
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,7	2,6	0,9	1,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,5	2,8	2,8	2,7
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,9	5,1	5,2	5,1
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	5,4	5,6	5,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,6	1,8	2,2	1,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	2,522	2,660	2,727	2,666

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,30	13,02
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	1,78	14,25
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,74	19,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,11	20,46
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,35	16,06
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	1,93	3,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,67	2,67
	44		88,51

Pontuação	2,03

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

12/7/2013 11:07

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: BA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt		0,8%	
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)		0,23	
Fator de Ponderação (FP)		40%	
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP		0,26	
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,23	≤	0,26
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2013			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt		6,16%	
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc		1,00%	
Fator de Ponderação (FP)		40%	
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP		1,53%	
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,00%	≤	1,53%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

12/7/2013 11:07

ANEXO À NOTA Nº /2013/COREM/STN

Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa: Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1: Endividamento: Dívida Pública Consolidada/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$

	2010			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Dívida Pública Consolidada	11.403.326.989,99	0,00	0,00	11.403.326.989,99
(+) Obrigações Financeiras a Longo Prazo	9.520.102.756,38	0,00	0,00	9.520.102.756,38
Dívida Contratual Interna	7.580.020.919,39	0,00	0,00	7.580.020.919,39
Dívida Contratual Externa	1.940.081.837,00	0,00	0,00	1.940.081.837,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	443.849.782,61	0,00	0,00	443.849.782,61
(+) Demais Dívidas	1.439.374.450,00	0,00	0,00	1.439.374.450,00
(=) Dívida Modificada	0,00	0,00	0,00	0,00

R$

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Dívida Pública Consolidada	11.371.331.699,26	0,00	0,00	11.371.331.699,26
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	9.620.077.428,26	0,00	0,00	9.620.077.428,26
Dívida Contratual Interna	7.513.792.245,02	0,00	0,00	7.513.792.245,02
Dívida Contratual Externa	2.106.285.183,24	0,00	0,00	2.106.285.183,24
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	329.338.199,03	0,00	0,00	329.338.199,03
(+) Demais Dívidas	1.419.925.972,00	0,00	0,00	1.419.925.972,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Dívida Pública Consolidada	15.665.140.018,67	0,00	0,00	15.665.140.018,67
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	10.892.540.182,88	0,00	0,00	10.892.540.182,88
Dívida Contratual Interna	7.220.246.874,21	0,00	0,00	7.220.246.874,21
Dívida Contratual Externa	3.672.293.308,67	0,00	0,00	3.672.293.308,67
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	2.123.322.570,19	0,00	0,00	2.123.322.570,19
(+) Demais Dívidas	2.547.077.260,00	0,00	0,00	2.547.077.260,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores dos precatórios foram retirados do RGFs, pois não consta dos BGEs.

7. As informações do estoque da dívida do Estado foram obtidas nos respectivos Balanços Patrimoniais publicados pelo Estado.

8. Não foram realizados ajustes na Dívida Pública Consolidada.

9. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela informada pelo Estado no RGF do 3º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	Dívida Pública Consolidada – Capacidade de Pagamento (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF 3º Quadrimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	11.633.326.989,99	10.425.936.246,91	-1.207.390.743,08
2011	11.371.331.699,26	10.414.665.145,31	-956.666.553,95
2012	15.665.140.018,67	13.474.097.572,47	-2.191.042.446,2

10. As diferenças encontradas no quadro acima são referentes às Demais Dívidas. Conforme notas explicativas registradas nos respectivos RGFs, o Estado expurga das outras dívidas os valores contabilizados no passivo permanente referentes às empresas: CONDER, CAR, EBDA, CERB, EBAL, URBIS e MAFRIP que apresentaram patrimônio Líquido negativo na apuração da Perda de Investimento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
I +) Receita Corrente Líquida	18.940.604.035,58	-132.343.653,99	-540.710.340,30	17.172.550.742,29
I +) Receita Corrente	24.652.098.774,24	-3.805.158,77	-540.710.340,30	24.107.483.274,17
I -) Transferências Constitucionais e Legais	3.225.227.316,46	0,00	0,00	3.225.227.316,46
I -) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	711.420.045,35	0,00	0,00	711.420.045,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	529.266.347,21	0,00	0,00	529.266.347,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	120.338.007,73	0,00	0,00	120.338.007,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	37.145.800,42	0,00	0,00	37.145.800,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	12.994.679,49	0,00	0,00	12.994.679,49
Contribuição do Pensionista Civil	10.921.652,57	0,00	0,00	10.921.652,57
Contr. p/Custeio Pensões Militares	753.557,93	0,00	0,00	753.557,93
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
I -) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	128.538.399,22	0,00	128.538.399,22
I -) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.869.752.776,85	0,00	0,00	2.869.752.776,85

R$ 1,00

2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
I +) Receita Corrente Líquida	20.021.228.105,87	-188.139.285,48	-606.147.456,69	19.226.979.363,70
I +) Receita Corrente	27.448.408.829,43	-7.461.612,01	-606.147.456,69	26.826.799.760,73
I -) Transferências Constitucionais e Legais	3.567.638.146,91	0,00	0,00	3.567.638.146,91
I -) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	804.819.286,82	0,00	0,00	804.819.286,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	568.359.747,10	0,00	0,00	568.359.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	133.438.243,62	0,00	0,00	133.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.522.211,72	0,00	0,00	13.522.211,72
Contr. p/Custeio Pensões Militares	823.845,14	0,00	0,00	823.845,14
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
I -) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	180.648.673,47	0,00	180.648.673,47
I -) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.046.723.189,83	0,00	0,00	3.046.723.189,83

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Reais = A + B + C
I =) Receita Corrente Líquida	22.514.699.307,38	-185.843.753,71	-701.168.594,66	21.624.180.849,01
I =) Receita Corrente	30.507.171.794,44	-4.300.541,73	-701.168.594,66	29.851.802.658,05
I -) Transferências Constitucionais e Legais	3.850.325.030,55	0,00	0,00	3.850.325.030,55
I -) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	918.789.779,27	0,00	0,00	918.789.779,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição de Servidor Ativo Militar	190.190.823,70	0,00	0,00	190.190.823,70
Contribuição de Servidor Inativo Civil	56.617.589,05	0,00	0,00	56.617.589,05
Contribuição de Servidor Inativo Militar	23.651.831,11	0,00	0,00	23.651.831,11
Contribuição de Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.029.081,94	0,00	0,00	1.029.081,94
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
I -) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	0,00	185.843.221,98	0,00	185.843.221,98
I -) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24

13. Os ajustes nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, conta *9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS*, e os realizados na Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários são referentes à realocação das receitas registradas na conta *1.2.1.0.4.6.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes* para a conta *1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.*

14. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	RCL – Capacidade de Pagamento (A)	RCL – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	17.913.261.082,59	17.372.550.742,29	-540.710.340,30
2011	19.833.117.820,39	19.226.970.363,90	-606.147.456,69
2012	22.325.349.443,67	21.624.180.849,01	-701.168.594,66

15. As diferenças apuradas são explicadas: *i)* pelos valores da conta *1.2.1.0.99.00 – Outras Contribuições Sociais* destinadas ao plano de saúde, as quais o Estado deixou de considerar na apuração da receita corrente, correspondendo no período a R$ 544.515.500,07; R$ 613.609.068,70 e R$ 705.469.136,39, respectivamente; e *ii)* pelos valores referentes às restituições de receitas, conta *9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS.*

16. Para o caso da Receita Corrente Líquida optou-se, prudencialmente, por considerar o menor valor apresentado da Receita Corente Líquida.

17. Para os anos 2010 a 2012, os ajustes específicos realizados nas receitas correntes correspondem as diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

18. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

19. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	1.382.044.845,46	0,00	0,00	1.382.044.845,46
(+) Juros e Encargos da Dívida	510.138.491,47	0,00	0,00	510.138.491,47
(+) Amortização da Dívida	871.906.353,99	0,00	0,00	871.906.353,99

R$

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	1.415.394.617,79	0,00	0,00	1.415.394.617,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	503.486.354,13	0,00	0,00	503.486.354,13
(+) Amortização da Dívida	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66

R$

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	1.548.696.479,53	0,00	0,00	1.548.696.479,53
(+) Juros e Encargos da Dívida	515.561.768,40	0,00	0,00	515.561.768,40
(+) Amortização da Dívida	1.033.005.111,13	0,00	0,00	1.033.005.111,13

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III: Resultado Primário/Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

26. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Fiscais = A + B + C
[=] Resultado Primário	762.337.425,67	-3.805.359,77	0,00	758.506.248,90
[+] Receitas Correntes	34.652.004.774,24	-3.805.753,77	0,00	34.648.199.014,47
[-] Receitas Financeiras	227.663.559,87	0,00	0,00	227.663.559,87
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	142.212,23	0,00	0,00	142.212,23
Remuneração de Depósitos Bancários	223.517.399,14	0,00	0,00	223.517.399,14
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	4.004.010,50	0,00	0,00	4.004.010,50
[+] Receitas de Capital	1.325.960.411,43	0,00	0,00	1.325.960.411,43
[-] Operações de Crédito	852.243.417,32	0,00	0,00	852.243.417,32
[-] Amortização de Empréstimos	75.725.934,53	0,00	0,00	75.725.934,53
[-] Alienação de Bens	12.962.975,24	0,00	0,00	12.962.975,24
[-] Despesas Correntes	21.902.299.427,01	0,00	0,00	21.902.299.427,01
[+] Juros e Encargos da Dívida	510.138.491,47	0,00	0,00	510.138.491,47
[-] Despesas de Capital	3.365.923.666,23	0,00	0,00	13.153.373.610,23
[+] Concessão de Empréstimos	349.561.281,55	0,00	0,00	349.561.281,55
[+] Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
[-] Dedução de Receita Para Formação de FUNDEB	2.469.752.776,80	0,00	0,00	2.469.752.776,80
[+] Receitas Correntes Intra-orçamentárias	11.554.880.501,20	0,00	0,00	11.554.880.501,20
[+] Receitas de Capital Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Amortização de Dívidas	971.906.353,99	0,00	0,00	971.906.353,99

2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Fiscais = A + B + C
[=] Resultado Primário	830.591.923,74	-7.461.612,00	0,00	823.130.311,74
[+] Receitas Correntes	37.440.400.879,63	-7.480.543,00	0,00	37.432.917.227,63
[-] Receitas Financeiras	286.109.743,68	0,00	0,00	286.109.743,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	286.016.229,20	0,00	0,00	286.016.229,20
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	93.513,68	0,00	0,00	93.513,68
[+] Receitas de Capital	992.648.960,10	0,00	0,00	992.648.960,10
[-] Operações de Crédito	446.505.885,71	0,00	0,00	446.505.885,71
[-] Amortização de Empréstimos	33.369.052,28	0,00	0,00	33.369.052,28
[-] Alienação de Bens	8.339.387,84	0,00	0,00	8.339.387,84
[-] Despesas Correntes	24.870.823.973,01	0,00	0,00	24.870.823.973,01
[+] Juros e Encargos da Dívida	503.486.354,13	0,00	0,00	503.486.354,13
[-] Despesas de Capital	3.008.296.329,48	0,00	0,00	3.008.296.329,48
[+] Concessão de Empréstimos	289.111.791,35	0,00	0,00	289.111.791,35
[+] Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
[-] Dedução de Receita Para Formação de FUNDEB	3.046.723.180,83	0,00	0,00	3.046.723.180,83
[+] Receitas Correntes Intra-orçamentárias	3.775.063.478,31	0,00	0,00	3.775.063.478,31
[+] Receitas de Capital Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Amortização de Dívidas	911.906.353,99	0,00	0,00	911.906.353,99

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	1.320.618.606,29	-4.306.541,73	0,00	1.316.312.064,56
(+) Receitas Correntes	30.557.271.794,44	-4.306.541,73	0,00	30.552.971.252,71
(-) Despesas Financeiras	280.032.475,35	0,00	0,00	280.032.475,35
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	2.696,57	0,00	0,00	2.696,57
Remuneração de Depósitos Bancários	280.029.778,78	0,00	0,00	280.029.778,78
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	2.695.334.301,88	0,00	0,00	2.695.334.301,88
(-) Operações de Crédito	1.854.603.548,52	0,00	0,00	1.854.603.548,52
(-) Amortização de Empréstimos	99.304.609,69	0,00	0,00	99.304.609,69
(-) Alienação de Bens	34.435.085,84	0,00	0,00	34.435.085,84
(-) Despesas Correntes	27.073.280.336,12	0,00	0,00	27.073.280.336,12
(+) Juros e Encargos da Dívida	515.961.268,40	0,00	0,00	515.961.268,40
(-) Despesas de Capital	3.364.855.970,03	0,00	0,00	3.364.855.970,03
(+) Concessão de Empréstimos	410.691.447,93	0,00	0,00	410.691.447,93
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.043.200.935,73	0,00	0,00	2.043.200.935,73
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Cotas	1.033.095.211,12	0,00	0,00	1.033.095.211,12

27. Os ajustes nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, conta *9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS*.

28. Os Resultados Primários apurados para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	Resultado Primário – Capacidade de Pagamento (A)	Resultado Primário – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	758.506.248,90	744.512.931,71	-13.993.317,19
2011	793.130.311,73	772.943.669,53	-20.186.642,20
2012	1.316.318.066,56	1.278.945.427,31	-37.372.639,25

29. Para o exercício de 2010, a diferença apurada é explicada pelos valores das contas *1.3.2.1.00.00 – Juros de Títulos de Renda* (R$ 132.717,29) e *1.3.2.9.00.00 – Outras Receitas de Valores Mobiliários* (R$ 13.443,44), as quais o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta *1.6.0.0.00.00 – Serviços Financeiros* (R$ 14.139.477,92), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

30. Para o exercício de 2011, a diferença apurada é explicada pelo valor da conta *1.3.2.9.00.00 – Outras Receitas de Valores Mobiliários* (R$ 91.512,68), a qual o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta *1.6.0.0.00.00 – Serviços Financeiros* (R$ 20.278.154,88), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

31. Para o exercício de 2012, a diferença apurada é explicada pelo valor da conta *1.3.2.1.00.00 – Juros de Títulos de Renda* (R$ 2.696,57), a qual o Estado não considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente, e da conta *1.6.0.0.00.00 – Serviços Financeiros* (R$ 37.375.336,82), considerada pela Estado como receita financeira para fins de dedução da receita corrente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

32. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

33. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

34. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	9.148.432.793,95	-148.690.388,30	137.266.257,35	9.132.998.162,80
1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.470.359.557,81	0,00	0,00	11.470.359.557,81
1 - Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	321.164,23	0,00	0,00	321.164,23
1 - Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Pensões (ODC)	23.599,05	0,00	0,00	23.599,05
1 - Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - Demais Judiciais	110.351.912,23	0,00	0,00	110.351.912,23
c/c Sentenças Judiciais (relativo à pessoal)	110.351.912,23	0,00		
1 - Despesas de Exercícios Anteriores	193.743.438,38	0,00	-3.649.988,38	190.093.438,00
c/c Despesas de Exercícios Anteriores (relativo à pessoal)	181.095.567,31	0,00		
1 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.817.994,44	0,00	0,00	4.817.994,44
1 - Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.000.280.446,50	148.690.388,30	-123.616.282,97	2.021.354.546,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	529.266.347,21	0,00	0,00	529.266.347,21
Contribuição do Servidor Ativo Militar	120.338.002,73	0,00	0,00	120.338.002,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	37.145.800,42	0,00	0,00	37.145.800,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	12.994.679,49	0,00	0,00	12.994.679,49
Contribuição do Pensionista Civil	10.921.652,87	0,00	0,00	10.921.652,87
Contribuição do Pensionista Militar	753.557,83	0,00	0,00	753.557,83
Contribuições Patronais (Intra)	1.294.860.400,75	0,00	-173.616.287,50	1.171.244.112,79
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	19.269.570,01	0,00	19.269.570,01
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	882.435,07	0,00	882.435,07
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS + Ex RPPS)	0,00	126.538.393,22	0,00	126.538.393,22

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados finais = A + B + C
I = Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	18.456.461.278,57	-228.632.396,19	270.840.502,25	18.498.668.384,63
I - Pessoal e Encargos Sociais	12.028.056.661,06	0,00	0,00	12.028.056.661,06
I - Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I - Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I - Pensões (ODC)	16.703.023,63	0,00	0,00	16.703.023,63
I - Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I - Sentenças Judiciais	42.227.995,63	0,00	50.983.441,24	102.381.416,87
d/c Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	42.227.995,63	0,00		
I - Despesas de Exercícios Anteriores	224.352.028,56	0,00	-62.169.066,95	162.023.854,61
d/c Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	213.017.844,53	0,00		
I - Indenizações e restituições Trabalhistas	2.424.547,79	0,00	2.190,73	2.424.807,52
I - Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.160.012.042,80	228.632.746,19	-267.632.136,77	2.121.035.552,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.159.747,10	0,00	0,00	588.159.747,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	173.438.243,62	0,00	0,00	173.438.243,62
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.470.178,85	0,00	0,00	44.470.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,33	0,00	0,00	18.205.160,33
Contribuição do Pensionista Civil	13.572.211,72	0,00	0,00	13.572.211,72
Contribuição do Pensionista Militar	821.845,14	0,00	0,00	821.845,14
Contribuições Patronais (Intra)	1.455.213.656,54	0,00	-267.632.136,77	1.187.581.413,22
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	44.573.790,15	0,00	44.573.790,15
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.410.282,57	0,00	2.410.282,57
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RPPS ==> RPPS)	0,00	180.548.673,47	0,00	180.548.673,47

	2013			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	11.735.347.376,86	-278.954.414,32	246.464.892,66	11.693.777.855,19
(+) Pessoal e Encargos Sociais	14.481.698.472,64	0,00	0,00	14.481.698.472,64
(+) Contratação por tempo determinado (DDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (DDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (DDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (DDC)	19.462.299,10	0,00	0,00	19.462.299,10
(+) Outras Benefícios Previdenciários (DDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	27.916.738,06	0,00	0,00	27.916.738,06
(-) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.916.738,06	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	181.044.234,84	0,00	-1.760.385,80	179.283.848,04
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	171.433.057,61	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.619.615,09	0,00	0,00	6.619.615,09
(-) Dativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.550.532.606,86	278.924.414,32	-244.704.505,86	2.593.762.715,36
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.813,70	0,00	0,00	160.190.813,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	56.617.599,05	0,00	0,00	56.617.599,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.661.831,11	0,00	0,00	23.661.831,11
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contribuição do Pensionista Militar	1.829.081,04	0,00	0,00	1.829.081,04
Contribuições Patronais (Entre)	1.040.783.233,62	0,00	-244.704.505,86	1.396.084.527,76
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patronais do RPPS	0,00	91.387.921,00	0,00	91.387.921,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.503.271,30	0,00	2.503.271,30
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	0,00	185.043.221,98	0,00	185.043.221,98

35. Para os três exercícios, os ajustes gerais relacionados à:

- Outras Receitas Patronais do RPPS - correspondem à receita de remuneração do RPPS que o Estado registra na conta *1.3.2.5.01.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/Receita de Remuneração do RPPS*;

- Outras Receitas Correntes do RPPS - referem-se às contas: *1.9.1.2.29.00 – Multas e Juros de Mora das Contrib. para o RPPS, 1.9.2.2.99.00-41 – Outras Restituções FUNPREV* e *1.9.9.0.99.90-41 – Demais Receitas FUNPREV*;

- Compensação Financeira do RGPS para o RPPS - refere-se à realocação das receitas registradas na conta *1.2.1.0.46.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes* para a conta *1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.*

36. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Capacidade de Pagamento (A)	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	9.000.731.905,65	9.127.998.162,83	127.266.257,18
2011	10.087.828.532,38	10.358.669.034,63	270.840.502,25
2012	11.447.312.962,53	11.693.777.855,19	246.464.892,66

37. Para o caso das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não foi possível explicar as divergências encontradas no quadro acima. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior valor apresentado da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.

38. Para os anos 2010 a 2012, os ajustes específicos realizados nas despesas de exercícios anteriores e contribuições patronais (intra) correspondem as diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

Quanto à Receita Corrente Líquida

39. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

40. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

41. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

42. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

43. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Receitas Correntes	23.537.157.500,65	-3.805.159,77	0,00	23.533.317.340,88
(+) Receitas Correntes	24.652.061.774,24	-3.805.159,77	0,00	24.648.290.614,47
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.554.880.503,26	0,00	0,00	1.554.880.503,26
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	2.669.757.776,85	0,00	0,00	2.669.757.776,85

2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Receitas Correntes	26.369.303.117,81	-7.463.612,01	0,00	26.361.896.585,80
(+) Receitas Correntes	27.442.408.823,43	-7.463.612,01	0,00	27.432.947.217,42
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.775.662.478,21	0,00	0,00	1.775.662.478,21
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.045.723.189,83	0,00	0,00	3.045.723.189,83

R$

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Receitas Correntes	19.334.958.986,99	-4.300.541,71	0,00	19.332.658.445,28
(+) Receitas Correntes	30.557.271.794,44	-4.300.541,71	0,00	30.557.271.252,71
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.041.200.935,79	0,00	0,00	2.041.200.935,79
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	3.273.513.743,24	0,00	0,00	3.273.513.743,24

44. Os ajustes nas receitas correntes correspondem às restituições de receitas, conta *9.7.2.1.33.12 – Rest. de Transf. de Recursos do SUS.*

45. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas Correntes	21.502.299.427,01	0,00	0,00	21.502.299.427,01

R$

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97

R$

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas Correntes	27.075.280.938,59	0,00	0,00	27.075.280.938,59

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI – Participação dos Investimentos na Despesa Total

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

47. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

48. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Investimentos	2.046.146.130,78	0,00	0,00	2.046.146.130,78

R$

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Investimentos	1.752.502.440,91	0,00	0,00	1.752.502.440,91

Pg. n.º 21 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 02 / 07 /2013.

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.816.250.061,97	0,00	0,00	1.816.250.061,97

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

50. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

51. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

52. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesa Total	24.667.993.043,70	0,00	0,00	24.667.993.043,70
(+) Despesa Corrente	21.502.259.427,01	0,00	0,00	21.502.259.427,01
(+) Despesa de Capital	3.165.683.616,25	0,00	0,00	3.165.683.616,25

R$

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesa Total	27.139.530.002,37	0,00	0,00	27.139.530.002,37
(+) Despesa Corrente	24.070.823.872,57	0,00	0,00	24.070.823.872,57
(+) Despesa de Capital	3.068.706.129,40	0,00	0,00	3.068.706.129,40

R$

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesa Total	30.980.116.908,58	0,00	0,00	30.980.116.908,58
(+) Despesa Corrente	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53
(+) Despesa de Capital	3.304.895.970,01	0,00	0,00	3.304.895.970,01

53. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

54. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pág. nº 22 de 28 da Nota nº 557 /2013/COREM/STN, de 02 / 07 /2013.

R$

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.508.180.446,56	149.496.388,97	0,00	2.358.979.434,59
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	711.420.045,35	0,00	0,00	711.420.045,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	529.266.147,71	0,00	0,00	529.266.147,71
Contribuição do Servidor Ativo Militar	120.138.007,73	0,00	0,00	120.138.007,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	37.145.890,43	0,00	0,00	37.145.890,43
Contribuição do Servidor Inativo Militar	11.994.679,45	0,00	0,00	11.994.679,45
Contribuição do Pensionista Civil	10.921.652,31	0,00	0,00	10.921.652,31
Contribuição do Pensionista Militar	753.557,93	0,00	0,00	753.557,93
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intra-orçamentárias	1.794.760.400,76	0,00	0,00	1.794.760.400,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.653.189.965,77	0,00	0,00	1.653.189.965,77
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	141.570.434,98	0,00	0,00	141.570.434,98
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intra-orçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	19.269.510,01	0,00	19.269.510,01
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	882.415,07	0,00	882.415,07
(+) Aportes de Ativos Financeiros do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	128.538.393,72	0,00	128.538.393,72

R$

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.260.053.842,86	718.632.786,16	0,00	2.168.686.689,05
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	804.819.386,82	0,00	0,00	804.819.386,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	588.309.347,16	0,00	0,00	588.309.347,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	130.438.343,61	0,00	0,00	130.438.343,61
Contribuição do Servidor Inativo Civil	44.498.178,85	0,00	0,00	44.498.178,85
Contribuição do Servidor Inativo Militar	18.205.160,39	0,00	0,00	18.205.160,39
Contribuição do Pensionista Civil	13.513.211,71	0,00	0,00	13.513.211,71
Contribuição do Pensionista Militar	813.845,14	0,00	0,00	813.845,14
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intra-orçamentárias	1.455.234.456,04	0,00	0,00	1.455.234.456,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.178.347.158,58	0,00	0,00	1.178.347.158,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	276.886.567,00	0,00	0,00	276.886.567,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intra-orçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	44.573.790,15	0,00	44.573.790,15
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	3.010.282,57	0,00	3.010.282,57
(+) Amortização de Empréstimos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	180.048.875,47	0,00	180.048.875,47

Pg. n.º 23 de 28 da Nota n.º 557 /2013/COREM/STN, de 5 / 09 /2013.

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados após ajustes A + B + C
[+] Contribuições e Remunerações do RPPS	2.559.532.686,89	278.934.414,32	0,00	2.838.467.221,21
[+] Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	918.739.775,27	0,00	0,00	918.739.775,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	660.831.432,34	0,00	0,00	660.831.432,34
Contribuição do Servidor Ativo Militar	160.190.823,78	0,00	0,00	160.190.823,78
Contribuição do Servidor Inativo Civil	55.617.589,05	0,00	0,00	55.617.589,05
Contribuição do Servidor Inativo Militar	23.651.851,13	0,00	0,00	23.651.851,13
Contribuição do Pensionista Civil	16.409.015,13	0,00	0,00	16.409.015,13
Contribuição do Pensionista Militar	1.029.091,94	0,00	0,00	1.029.091,94
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[=] Contribuições Intergovernamentais	1.640.793.033,62	0,00	0,00	1.640.793.033,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.320.407.696,52	0,00	0,00	1.320.407.696,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	320.385.337,10	0,00	0,00	320.385.337,10
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intergovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	51.387.931,95	0,00	51.387.931,95
[+] Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	2.555.271,34	0,00	2.555.271,34
[+] Aportes para o Fundo de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	185.048.221,98	0,00	185.048.221,98

56. Para os três exercícios, os ajustes relacionados à:

- Outras Receitas Patronais do RPPS - correspondem à receita de remuneração do RPPS que o Estado registra na conta *1.3.2.5.01.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/Receita de Remuneração do RPPS*,

- Outras Receitas Correntes do RPPS - referem-se as contas: *1.9.1.2.29.00 – Multas e Juros de Mora das Contrib. para o RPPS, 1.9.2.2.99.00-41 – Outras Restituições FUNPREV* e *1.9.9.0.99.90-41 – Demais Receitas FUNPREV*;

- Compensação Financeira do RGPS para o RPPS - refere-se à realocação das receitas registradas na conta *1.2.1.0.46.01 – Compensação Previdenciária entre Regimes* para a conta *1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre Regimes Previdenciários.*

57. As contribuições e remunerações do RPPS apuradas para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir:

R$

Exercício	Contribuições e Remunerações do RPPS – Capacidade de Pagamento (A)	Contribuições e Remunerações do RPPS – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B)-(A)
2010	2.154.970.834,40	2.154.971.283,90	449,50
2011	2.488.685.689,05	2.488.687.646,56	957,51
2012	2.838.467.221,22	2.838.469.250,91	2.029,69

58. Para o caso das Contribuições e Remunerações do RPPS, não foi possível explicar as divergências encontradas no quadro acima.

Ps. fl.ª 24 de 28 da Nota n.º 537 /2013/COREM/STN, de 12 / 07 /2013.

Quanto às Despesas Previdenciárias

59. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$

Discriminação	2010 Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas Previdenciárias	2.801.961.528,69	0,00	0,00	2.801.961.528,69
(+) Aposentadorias e Reformas	2.140.360.376,92	0,00	0,00	2.140.360.376,92
(+) Pensões	661.659.332,77	0,00	0,00	661.659.332,77
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (DOC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (DOC)	33.599,00	0,00	0,00	33.599,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (DOC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$

Discriminação	2011 Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas Previdenciárias	3.321.992.664,40	0,00	0,00	3.321.992.664,40
(+) Aposentadorias e Reformas	2.735.738.958,07	0,00	0,00	2.735.738.958,07
(+) Pensões	569.060.783,36	0,00	0,00	569.060.783,36
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (DOC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (DOC)	16.704.923,03	0,00	0,00	16.704.923,03
(+) Outros Benefícios Previdenciários (DOC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$

Discriminação	2012 Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas Previdenciárias	3.938.666.722,95	0,00	0,00	3.938.666.722,95
(+) Aposentadorias e Reformas	3.341.382.510,70	0,00	0,00	3.341.382.510,70
(+) Pensões	577.594.380,15	0,00	0,00	577.594.380,15
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (DOC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (DOC)	19.689.299,10	0,00	0,00	19.689.299,10
(+) Outros Benefícios Previdenciários (DOC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

62. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

63. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

64. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Receitas Tributárias	43.328.180.673,01	0,00	0,00	43.328.180.673,01
(+) Receita Tributária	32.870.908.690,00	0,00	0,00	32.870.908.690,00
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	105.271.273,67	0,00	0,00	105.271.273,67
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	351.307.342,00	0,00	0,00	351.307.342,00
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	10.438.391,45	0,00	0,00	10.438.391,45

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Receitas Tributárias	14.421.606.121,52	0,00	0,00	14.421.606.121,52
(+) Receita Tributária	14.193.218.585,04	0,00	0,00	14.193.218.585,04
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	177.727.308,53	0,00	0,00	177.727.308,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	40.541.707,84	0,00	0,00	40.541.707,84
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	10.118.498,95	0,00	0,00	10.118.498,95

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados finais = A + B + C
(=) Receitas Tributárias	16.083.344.354,20	0,00	0,00	16.083.344.354,20
(=) Receita Tributária	15.864.323.882,35	0,00	0,00	15.864.323.882,35
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	143.949.190,59	0,00	0,00	143.949.190,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	41.250.286,75	0,00	0,00	41.250.286,75
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	33.471.154,51	0,00	0,00	33.471.154,51

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

66. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

67. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

68. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Despesas de Custeio	32.257.804.738,77	0,00	0,00	32.257.804.738,77
(+) Despesas Correntes	21.582.249.427,00	0,00	0,00	21.582.249.427,00
(-) Sentenças Judiciais	116.251.052,23	0,00	0,00	116.251.052,23
Sentenças Judiciais (exceto o precatório)	116.251.052,23	0,00	0,00	116.251.052,23
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	871.506.153,00	0,00	0,00	871.506.153,00

R$

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	24.940.504.141,00	0,00	0,00	24.940.504.141,00
(+) Despesas Correntes	24.070.823.872,97	0,00	0,00	24.070.823.872,97
(-) Sentenças Judiciais	42.227.995,63	0,00	0,00	42.227.995,63
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	42.227.995,63	0,00	0,00	42.227.995,63
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	911.908.263,66	0,00	0,00	911.908.263,66

R$

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	28.079.439.411,59	0,00	0,00	28.079.439.411,59
(+) Despesas Correntes	27.075.280.938,53	0,00	0,00	27.075.280.938,53
(-) Sentenças Judiciais	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	27.936.738,06	0,00	0,00	27.936.738,06
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.032.095.211,12	0,00	0,00	1.032.095.211,12

69. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

70. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,03, que corresponde à classificação B, conforme Item "d" do Inciso I do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

71. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

72. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar previstas no Programa.

73. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

74. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,23);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaEnd$_t$ = 0,35); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	22.272.506.274,48	10.071.045.765,49	0,45	5.409.479.076,81	0,24
2014	22.941.093.462,71	9.110.568.930,46	0,40	5.551.200.257,53	0,24
2015	23.629.326.266,60	8.209.836.127,48	0,35	5.498.166.763,40	0,23
2016	24.338.206.054,59	7.354.903.340,14	0,30	5.452.940.988,53	0,22
2017	25.068.352.236,23	6.384.237.288,63	0,25	5.352.765.609,67	0,21
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,35	EndOC = Media(d/RCL)	0,23

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,35) x 40%	= 0,26

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,23	≤	0,26	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,23) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,26, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012

Quanto ao Indicador de Serviço

76. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,00%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 6,16%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	22.272.906.274,48	2.331.377.134,35	10,47%	95.526.591,41	0,43%
2014	22.941.093.462,71	1.345.765.417,57	5,87%	192.492.189,82	0,84%
2015	23.629.326.266,60	1.250.563.386,57	5,29%	296.868.037,04	1,26%
2016	24.338.206.054,59	1.171.417.443,81	4,81%	296.064.151,81	1,22%
2017	25.068.352.236,23	1.098.971.103,76	4,38%	311.578.155,77	1,24%
	MediaSDt = Media(SD/RCL)		6,16%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,00%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP		= (10% – 6,16%) x 40%	= 1,53%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,00%	≤	1,53%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

77. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 1,00%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,53%, o Estado **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Processo nº 17944.001198/2012-33
Governo do Estado da Bahia - BA

Nota nº 996/2012/COPEM/STN

Brasília, 06 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado da Bahia - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado da Bahia - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Bahia com as seguintes características (fls. 72/73):

a) Valor da operação: US$ 50.822.905,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Bahia;

c) Liberação: US$ 12.265.699,97 em 2012, US$ 9.639.300,03 em 2013, US$ 11.429.000,00 em 2014, US$ 10.163.000,00 em 2015, US$ 7.325.905,00 em 2016;

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: Taxa de juros LIBOR para 3 meses em US$, margem de captação do BID, margem de empréstimo variável do BID acrescidos de atualização cambial com base no US$;

b) Lei autorizadora: nº 12.219, de 27/06/2011 (fl. 11).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 133)	R$ 3.068.706.129,40
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 132)	R$ 448.565.185,23
Saldo:	**R$ 2.620.140.944,17**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 135)	R$ 5.025.491.924,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 110)	R$ 1.978.627.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 74/75)	R$ 25.512.655,94
Saldo:	**R$ 3.021.352.268,06**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 74/75 e 110)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	25.512.655,94	1.978.627.000,00	21.247.136.065,72	9,43
2013	20.049.744,06	1.418.531.000,00	22.145.889.921,30	6,50
2014	23.772.320,00	211.619.000,00	23.082.661.064,97	1,02
2015	21.139.040,00	55.075.000,00	24.059.057.628,02	0,32
2016	15.237.882,40	10.880.000,00	25.076.755.765,69	0,10

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 74/75 e 111/116)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.605.196.000,00	21.247.136.065,72	7,55
2013	520.691,18	1.605.058.000,00	22.145.889.921,30	7,25
2014	696.925,13	1.273.765.000,00	23.082.661.064,97	5,52
2015	891.082,73	1.191.289.000,00	24.059.057.628,02	4,96
2016	1.056.258,65	1.123.435.000,00	25.076.755.765,69	4,48
2017	1.152.256,89	1.073.766.000,00	26.137.502.534,58	4,11
2018	3.260.728,47	1.058.009.000,00	27.243.118.891,79	3,90
2019	3.237.683,32	983.313.000,00	28.395.502.820,91	3,47
2020	4.268.873,98	910.959.000,00	29.596.632.590,24	3,09
2021	4.234.306,27	850.548.000,00	30.848.570.148,80	2,77
2022	5.253.974,34	844.654.000,00	32.153.464.666,10	2,64
2023	5.207.884,05	846.613.000,00	33.513.556.221,47	2,54
2024	7.270.265,35	1.024.653.000,00	34.931.179.649,64	2,95
2025	7.201.129,94	820.842.000,00	36.408.768.548,82	2,27
2026	10.294.701,87	774.647.000,00	37.948.859.458,44	2,07
2027	10.190.998,75	768.516.000,00	39.554.096.213,53	1,97
			Média:	3,85

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c) art. 7º inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 74/75 e 111/116)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	1.605.196.000,00	21.247.136.065,72	7,55
2013	520.691,18	1.605.058.000,00	22.145.889.921,30	7,25
2014	696.925,13	1.273.765.000,00	23.082.661.064,97	5,52
2015	891.082,73	1.191.289.000,00	24.059.057.628,02	4,96
2016	1.056.258,65	1.123.435.000,00	25.076.755.765,69	4,48
2017	1.152.256,89	1.073.766.000,00	26.137.502.534,58	4,11
2018	3.260.728,47	1.058.009.000,00	27.243.118.891,79	3,90
2019	3.237.683,32	983.313.000,00	28.395.502.820,91	3,47
2020	4.268.873,98	910.959.000,00	29.596.632.590,24	3,09
2021	4.234.306,27	850.548.000,00	30.848.570.148,80	2,77
2022	5.253.974,34	844.654.000,00	32.153.464.666,10	2,64
2023	5.207.884,05	846.613.000,00	33.513.556.221,47	2,54
2024	7.270.265,35	1.024.653.000,00	34.931.179.649,64	2,95
2025	7.201.129,94	820.842.000,00	36.408.768.548,82	2,27
2026	10.294.701,87	774.647.000,00	37.948.859.458,44	2,07

2027	10.190.998,75	768.516.000,00	39.554.096.213,53	1,97
2028	10.087.295,63	270.244.000,00	41.227.234.483,36	0,68
2029	9.983.592,51	241.060.000,00	42.971.146.502,01	0,58
2030	8.825.653,60	183.402.000,00	44.788.825.999,04	0,43
2031	8.733.473,05	157.662.000,00	46.683.393.338,80	0,36
2032	6.532.820,92	176.368.000,00	48.658.100.877,03	0,38
2033	6.463.685,51	109.926.000,00	50.716.338.544,13	0,23
2034	2.177.606,97	108.789.000,00	52.861.639.664,55	0,21
2035	2.154.561,84	107.653.000,00	55.097.687.022,36	0,20
2036	1.077.280,96	101.571.000,00	57.428.319.183,40	0,18
2037	1.065.758,35	41.190.000,00	59.857.537.084,86	0,07
			Média:	**2,50**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 20.716.157.374,68
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 8.336.806.118,11
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 3.674.732.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 105.711.642,40
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 12.117.249.760,51
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,58

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 130/131), coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2012 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 121.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,85 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 2,50, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 105/109) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

EVELIZE CRISTIANE VALENTIM
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



TESOURONACIONAL

Maio/2013
Vol. 19, N. 05

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Junho/2013

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilson da Silva Bastos
Lívio Fábio de Brasil Camargo
Marcos Pereira Ancelão
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Guilherme Cocorro
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria de Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1780

Correio Eletrônico: cnaf.df.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-900 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a versão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 05 (mai. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Em maio de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 6,0 bilhões, contra superávit de R$ 7,3 bilhões em abril de 2013. O Tesouro Nacional e o Banco Central apresentaram superávits de R$ 8,9 bilhões e de R$ 42,7 milhões, respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr'13	Mai'13	Variação %	Jan - Mai 2012	Jan - Mai 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	104.267,2	92.668,6	-11,1%	441.728,9	470.387,9	6,5%
Receitas do Tesouro	78.981,7	67.887,6	-14,0%	336.385,7	353.442,8	5,1%
Receitas da Previdência Social	25.266,9	24.379,3	-3,5%	104.207,9	115.629,9	11,0%
Receitas do Banco Central	98,6	401,7	307,3%	1.127,2	1.315,2	16,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.372,6	18.529,8	20,5%	88.717,6	83.058,1	-2,9%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	88.894,6	74.138,7	-16,6%	361.003,3	387.329,8	7,3%
IV. DESPESA TOTAL	81.632,9	68.182,1	-16,5%	314.156,1	354.284,4	12,8%
Despesas do Tesouro	49.819,4	40.442,2	-18,8%	190.809,6	213.248,9	11,8%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	31.448,3	27.381,0	-12,9%	122.818,8	139.480,2	14,1%
Despesas do Banco Central	365,2	359,0	-1,7%	1.336,5	1.555,4	16,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	7.261,6	5.956,6	-18,0%	46.847,2	33.045,4	-29,5%
Tesouro Nacional	13.789,6	8.915,6	-35,0%	64.858,5	57.135,8	-11,9%
Previdência Social (RGPS)	-6.181,4	-3.009,7	-51,4%	-17.802,1	-23.850,3	34,0%
Banco Central [3]	-366,6	42,7	-116,0%	-209,2	-240,2	14,8%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,69%	1,73%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram redução de R$ 11,6 bilhões (11,1%), passando de R$ 104,3 bilhões em abril para R$ 92,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento decorreu das reduções de R$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R$ 13,5 bilhões (16,5%) no comparativo entre abril e maio de 2013. Observaram-se reduções de R$ 9,4 bilhões (18,8%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em maio de 2013, foi superavitário em R$ 6,0 bilhões, contra superávit de R$ 7,3 bilhões, em abril de 2013.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

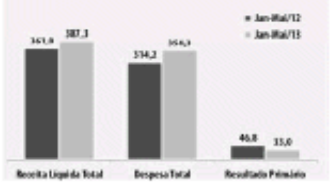

Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 33,0 bilhões.

Em relação aos cinco primeiros meses de 2012, houve diminuição de R$ 13,8 bilhões (29,5%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 7,7 bilhões (11,9%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 6,0 bilhões (34,0%) no déficit da Previdência Social e de R$ 30,9 milhões (14,8%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 28,7 bilhões (6,5%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 5,0 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 9,3 bilhões na Cofins e de R$ 2,7 bilhões na CSLL) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R$ 1,3 billhão). Por outro lado, houve redução de R$ 3,9 bilhões nas receitas de dividendos e de R$ 2,1 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 2,3 bilhões (2,9%) quando comparadas com os primeiros cinco meses de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 3,1 bilhões (5,2%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente aos primeiros cinco meses de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R$ 40,1 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R$ 17,5 bilhões (14,3%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 17,0 bilhões (14,8%) nas despesas de Custeio e Capital.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Mai	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	2,66%	1,73%
Tesouro Nacional	3,68%	2,99%
Previdência Social	-1,01%	-1,25%
Banco Central	-0,01%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan - Mai		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	104.267,2	92.668,6	-11,1%	441.720,9	470.387,9	6,5%
I.1. Receitas do Tesouro	78.901,7	67.887,6	-14,0%	336.385,7	353.442,8	5,1%
Receita Bruta [2]	79.407,8	68.030,7	-14,3%	339.202,1	358.179,8	5,6%
Impostos	38.456,1	31.296,0	-18,6%	162.578,2	171.393,8	5,4%
IR	29.841,3	22.214,4	-25,5%	117.125,4	126.687,3	8,2%
IPI	3.788,2	3.742,7	-1,2%	20.181,7	18.490,2	-8,4%
Outros	5.628,6	5.338,9	-5,1%	25.271,0	26.216,3	3,7%
Contribuições	27.689,8	27.830,4	0,5%	125.450,9	139.387,9	11,1%
Cofins	15.688,6	16.654,4	6,2%	67.917,1	77.216,1	13,7%
CSLL	5.838,2	4.773,8	-18,2%	27.428,2	30.117,9	9,8%
Pis/Pasep	4.707,4	4.280,0	-9,1%	18.379,7	20.579,3	12,0%
CIDE-Combustíveis	8,9	1,3	-85,8%	2.882,5	4,7	-99,8%
Outras	2.869,9	2.160,9	-24,7%	9.643,4	11.469,8	18,9%
Demais	13.342,8	9.754,3	-26,9%	51.673,0	47.398,1	-8,3%
Cota parte de compensações financeiras	5.287,9	1.473,4	-72,1%	16.177,3	16.301,2	0,8%
Diretamente arrecadadas	6.894,8	2.839,3	-58,8%	17.440,3	18.706,5	7,3%
Concessões	19,2	1.105,6	5.643,8%	791,6	1.425,9	80,1%
Dividendos	248,8	2.895,1	1.102,3%	7.773,4	3.903,3	-49,8%
Outras	1.699,3	1.442,9	-15,1%	9.490,5	7.053,2	-25,7%
(-) Restituições	-539,2	-1.033,1	91,6%	-3.179,1	-4.677,4	47,1%
(-) Incentivos Fiscais	-46,1	0,0	-	-137,3	-51,6	-62,5%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	25.266,9	24.379,3	-3,5%	104.207,9	115.629,9	11,0%
Receitas da Previdência Social - Urbana	24.754,4	23.916,1	-3,4%	101.937,0	113.225,2	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	512,5	463,2	-9,6%	2.270,9	2.404,7	5,9%
I.3. Receitas do Banco Central	98,6	401,7	307,3%	1.127,2	1.315,2	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "Caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 13,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Entre abril e maio de 2013, a arrecadação de IRPF apresentou decréscimo de R$ 3,8 bilhões devido ao pagamento da 1° cota ou cota única referente à Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012, em abril, sem correspondência em maio.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 10,6 bilhões (13,3%), passando de R$ 79,5 bilhões, em abril, para R$ 68,9 bilhões, em maio de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R$ 7,2 bilhões (18,6%) na arrecadação de impostos e de R$ 3,6 bilhões (26,9%) nas demais receitas, bem como pelo incremento de R$ 181,4 milhões (0,7%) nas receitas de contribuições.

Em maio, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 31,3 bilhões e as de contribuições R$ 27,9 bilhões, apresentando em seu conjunto uma redução de R$ 7,0 bilhões (10,6%) em relação aos valores apurados em abril. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

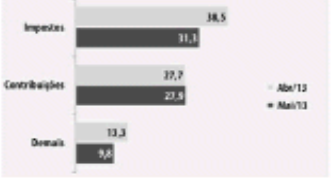

i) decréscimo de R$ 2,9 bilhões (25,1%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 1,1 bilhão (18,1%) na da CSLL. Tal resultado refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao exercício de 2012 com efeitos em abril. Destaca-se que tanto a apuração trimestral encerrada em março quanto a Declaração de Ajuste de 2013, ano base 2012, não apresentaram efeitos correspondentes em maio. Por outro lado houve aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

ii) diminuição de R$ 3,8 bilhões (59,1%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento, em abril, da cota única do saldo a pagar deste imposto referente à Declaração de Ajuste/2013, ano base 2012, sem correspondência em maio; e

iii) incremento de R$ 973,8 milhões (6,2%) na arrecadação da Cofins em virtude de arrecadação extraordinária referente a depósitos judiciais no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão impactando também a arrecadação do PIS/Pasep.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R$ 3,6 bilhões (26,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R$ 3,8 bilhões (72,1%) na arrecadação da cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente, sem correspondente em maio;

ii) decréscimo de R$ 3,3 bilhões (53,4%) nas receitas diretamente arrecadadas, sobretudo, devido ao recolhimento, em abril, de R$ 2,5 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), sem correspondência em maio;

iii) aumento de R$ 2,7 bilhões na arrecadação de dividendos; e

iv) crescimento de R$ 1,1 bilhão nas receitas de concessões em função de receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B).

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os primeiros cinco meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 18,5 bilhões (5,4%), passando de R$ 339,7 bilhões para R$ 358,2 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

Nos cinco primeiros meses de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 18,5 bilhões (5,4%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 9,3 bilhões (13,7%) na Cofins e de R$ 2,2 bilhões (12,0%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a abril de 2013 (PMC-IBGE) e da arrecadação extraordinária referente a depósitos judiciais no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão em maio, impactando tanto a arrecadação do PIS/Pasep quanto da Cofins;

ii) crescimento de R$ 5,0 bilhões (9,3%) no IRPJ e de R$ 2,7 bilhões (9,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa mensal, principalmente por parte das empresas financeiras, em função da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

R$ bilhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Mai	
	2012	2013
Banco do Brasil	1.288,8	907,6
BNB	6,8	62,1
BNDES	3.500,0	2.890,5
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	101,1
Eletrobras	707,8	0,0
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	502,4
Demais	281,6	238,5
Total	**7.773,4**	**3.903,3**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

iii) acréscimo de R$ 3,4 bilhões (6,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R$ 1,3 bilhão (4,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 11,5% da massa

salarial nos meses de dezembro de 2012 a abril de 2013, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) crescimento de R$ 2,1 bilhões (17,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,3% no valor em dólar das importações, de 9,5% na taxa média de câmbio e de 3,4% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

v) decréscimo de R$ 2,1 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

vi) diminuição de R$ 1,7 bilhão na arrecadação de IPI explicado, principalmente, pela alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores a partir de maio de 2012 e pela desoneração de produtos da linha branca e do setor de móveis; e

vii) decréscimo de R$ 1,2 bilhão (8,9%) na arrecadação de IOF em função da redução da alíquota desse imposto sobre operações de crédito das pessoas físicas.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou redução de R$ 4,3 bilhões (8,3%), em relação aos primeiros cinco meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do crescimento de R$ 1,3 bilhão (7,3%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

ii) da diminuição de R$ 3,9 bilhões (49,8%) na rubrica de dividendos.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Mai	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	19,26%	18,77%
Impostos	9,22%	8,98%
IR	6,64%	6,64%
IPI	1,14%	0,97%
Outros	1,43%	1,37%
Contribuições	7,11%	7,31%
Cofins	3,85%	4,05%
CSLL	1,56%	1,58%
PIS/Pasep	1,04%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,12%	0,00%
Outras	0,55%	0,60%
Demais	2,93%	2,48%
Cota parte de compensações financeiras	0,92%	0,85%
Diretamente arrecadadas	0,99%	0,98%
Concessões	0,04%	0,07%
Dividendos	0,44%	0,20%
Outras	0,54%	0,37%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e IRPJ foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan - Mai 2012	Jan - Mai 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.372,6	18.529,8	20,5%	80.717,6	83.058,1	2,9%
Transferências Constitucionais	10.138,4	14.542,7	43,4%	59.698,6	62.779,7	5,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	650,8	162,5	-75,0%	812,5	812,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	55,6	0,0	-	740,1	57,3	-92,3%
Demais Transferências	4.528,7	3.824,6	-15,5%	19.466,3	19.408,6	-0,3%
Salário Educação	751,2	752,2	0,1%	3.790,6	4.313,9	13,8%
Royalties	1.076,2	3.051,0	183,5%	10.174,4	10.478,5	3,0%
Fundef/Fundeb	2.677,9	0,0	-	5.382,3	4.491,2	-16,6%
Outras	21,4	21,4	-0,2%	119,0	125,0	5,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,2 bilhões (20,5%), totalizando R$ 18,5 bilhões, contra R$ 15,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

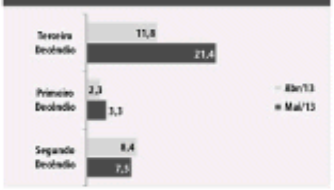

i) aumento de R$ 4,4 bilhões (43,4%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 2,0 bilhões (183,5%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) decréscimo de R$ 2,7 bilhões nas transferências relativas ao Fundeb, em conformidade com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 4/2013.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 3,2 bilhões (20,5%) em maio de 2013, frente ao mês anterior, devido ao aumento das transferências constitucionais e de royalties do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 2,3 bilhões (2,9%).

No comparativo com os primeiros cinco meses de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,3 bilhões (2,9%), elevando-se de R$ 80,7 bilhões em 2012 para R$ 83,1 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 3,1 bilhões (5,2%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 523,3 milhões (13,8%) nas transferências relativas a Salário Educação;

iii) redução de R$ 891,1 milhões (16,6%) nas transferências relativas ao Fundeb; e

iv) redução de R$ 682,8 milhões (92,3%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,58%	4,29%
Transferências Constitucionais	3,18%	3,29%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	1,18%	1,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2005 a 2084).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai 2012	Jan-Mai 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	81.632,9	68.182,1	-16,5%	314.156,1	356.284,4	12,8%
I.1. Despesas do Tesouro	49.819,4	40.442,2	-18,8%	190.809,6	213.248,9	11,8%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	18.051,7	15.736,0	-12,8%	74.759,3	80.067,3	7,1%
Custeio e Capital	31.692,2	24.342,9	-23,2%	115.140,8	132.170,6	14,8%
Despesa do FAT	3.229,9	2.357,4	-27,0%	11.351,9	14.156,5	24,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	1.700,6	432,3	-74,6%	7.081,3	5.049,9	-28,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	3.105,7	2.791,7	-10,1%	12.078,7	14.039,1	16,2%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.656,0	18.761,6	-20,7%	84.628,9	98.925,1	16,9%
Outras Despesas de Custeio	17.527,3	14.870,9	-15,2%	58.383,7	72.075,8	23,5%
Outras Despesas de Capital [5]	6.128,7	3.890,7	-36,5%	26.245,2	26.849,3	2,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	75,6	363,3	380,7%	909,6	1.011,0	11,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	31.448,3	27.381,0	-12,9%	122.010,0	139.480,2	14,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	23.991,2	21.192,6	-11,7%	94.491,2	107.829,4	14,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.457,2	6.188,4	-17,0%	27.514,8	31.650,8	15,0%
I.3. Despesas do Banco Central	365,2	359,0	-1,7%	1.336,5	1.555,4	16,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, incluí despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Incluí despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Incluí despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As Despesas do Tesouro Nacional diminuíram R$ 9,4 bilhões (18,8%) em relação a abril de 2013.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 40,4 bilhões, representando um decréscimo de R$ 9,4 bilhões (18,8%) em relação a abril de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente das reduções de R$ 7,3 bilhões (23,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 2,3 bilhões (12,8%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

A redução nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) decréscimo de R$ 4,9 bilhões (20,7%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente na redução de R$ 2,8 bilhões (49,8%) nas

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

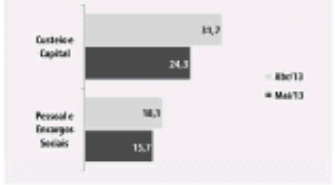

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 / 2013 - R$ Bilhões

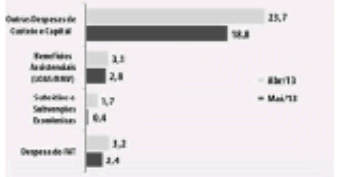

As despesas de pessoal e encargos sociais diminuíram R$ 2,3 bilhões (12,8%) em relação ao mês anterior.

despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, houve em maio compensação de R$ 634,6 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a janeiro de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 28 de março de 2013. A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem de forma a melhorar a qualidade e precisão da estimativa;

ii) redução de R$ 1,3 bilhão (74,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas; e

iii) redução de R$ 872,5 milhões (27,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais diminuíram R$ 2,3 bilhões (12,8%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à redução de R$ 2,5 bilhões em sentenças judiciais e precatórios de pessoal, que atingiram R$ 345,4 milhões em maio ante R$ 2,8 bilhões em abril de 2013.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	86,8	68,1	-21,5%
Legislativo	118,6	126,8	-5,1%
Judiciário	653,5	644,0	-1,5%
Crédito Extraordinário [1]	325,7	486,4	49,3%
PAC [2]	5.549,8	2.788,4	-49,8%
Outras [3]	349,8	228,6	-48,3%
Compensação RGPS [4]	1.912,6	634,6	-66,8%
Discricionárias	14.634,1	13.792,6	-5,7%
Min. da Saúde	6.484,3	5.888,6	-8,1%
Min. de Des. Social	2.591,1	1.938,3	-24,3%
Min. da Educação	2.696,8	2.819,0	4,5%
Min. da Defesa	1.013,0	1.049,7	3,6%
Min. da Ciência e Tec.	422,7	490,1	15,9%
Min. de Des. Agrário	259,3	112,8	-56,5%
Min. da Justiça	278,7	203,0	-27,2%
Min. da Previdência	170,1	152,6	-10,3%
Min. dos Transportes	97,7	95,2	-2,5%
Min. das Cidades	87,6	136,8	56,3%
Demais	682,7	890,4	47,7%
Total	**23.656,0**	**18.761,6**	**-20,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 22,4 bilhões (11,8%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 17,0 bilhões (14,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 5,3 bilhões (7,1%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,04 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

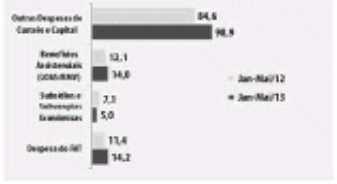

O aumento de R$ 17,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 14,3 bilhões (16,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 8,9 bilhões (14,5%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 2,5 bilhões (15,7%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 2,2 bilhões (285,7%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 3,8 bilhões (14,5%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R$ 2,0 bilhões (21,5%); e do Ministério da Educação, com incremento de R$ 2,0 bilhões (21,0%);

ii) aumento de R$ 2,8 bilhões (24,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R$ 2,0 bilhões (16,2%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 2,0 bilhões (28,7%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 5,0 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,1 bilhão); b) Programa de Sustentação do

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,5 bilhões (15,7%). Em percentual do PIB, esse crescimento foi de 0,06 p.p.

Em comparação com os primeiros cinco meses de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,04 p.p. do PIB, atingindo 4,20% em 2013, ante 4,24% em 2012.

Investimento - PSI (redução de R$ 707,6 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 569,1 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 447,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,04 p.p do PIB, passando de 4,24% no acumulado de 2012 para 4,20% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 5,3 bilhões (7,1%), passando de R$ 74,8 bilhões em 2012, para R$ 80,1 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 665,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Mai		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	1.674,9	329,1	-80,3%
Legislativo	571,4	589,7	3,2%
Judiciário	2.725,9	2.907,8	6,7%
Crédito Extraordinário [1]	780,2	3.009,0	285,7%
PAC [2]	15.721,6	18.194,0	15,7%
Outras [3]	1.882,1	1.195,5	-36,5%
Compensação RGPS [4]	0,0	2.547,2	-
Discricionárias	61.272,9	70.152,8	14,5%
Min. da Saúde	26.088,4	29.874,3	14,5%
Min. do Des. Social	9.412,1	11.432,4	21,5%
Min. da Educação	9.376,9	11.272,3	21,0%
Min. da Defesa	4.615,9	4.329,0	-6,2%
Min. da Ciência e Tec.	1.855,1	1.986,0	7,1%
Min. do Des. Agrário	750,2	836,2	11,5%
Min. da Justiça	985,8	1.274,3	40,7%
Min. da Previdência	838,4	887,4	5,8%
Min. dos Transportes	437,2	513,3	17,4%
Min. das Cidades	403,1	682,2	69,2%
Demais	6.649,8	7.065,5	6,3%
Total	**84.628,9**	**98.925,1**	**16,9%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiadas, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até maio de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 15,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,9 bilhões), da Educação (R$ 3,8 bilhões) e da Defesa (R$ 1,9 bilhão).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

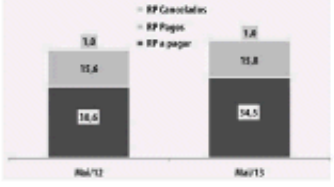

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan.-Mai	
	2012	2013
Agricultura	4.454,7	2.538,0
Custeio Agropecuário	1.148,1	80,1
Investimento Rural	67,7	139,0
Preços Agrícolas	798,2	289,9
EGF	157,7	84,7
AGF	492,5	5,1
Sustent. de preços	188,0	120,0
Pronaf	2.133,4	1.562,2
Pesa	102,9	455,1
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Inera	125,9	51,0
FUNCAFÉ	39,9	36,1
Revitaliza	58,5	4,6
Outros	993,3	664,7
PSI	748,8	32,3
Op. Microcrédito (EOMPO)	101,6	72,1
Op. Microcrédito (EOPCO)	0,8	0,1
PAD	-25,8	0,0
PSA	0,0	250,0
Exportação (Proex)	51,5	122,1
Itaipu[1]	116,8	188,0
Capitalização à EMGEA	0,0	0,0
Total	**5.448,0**	**3.202,6**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção pandal à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2013.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.259.649,3	9,5%	1.315.817,8	6,3%
média 2008	2.818.518,0	9,7%	1.360.235,3	9,7%	1.458.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.298.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Mai/07	2.515.111,4	-	1.205.738,6	-	1.309.372,8	-
Mai/08	2.735.309,0	8,8%	1.321.711,6	9,6%	1.413.597,4	8,0%
Mai/09	2.990.467,6	9,3%	1.452.987,0	9,9%	1.537.480,6	8,8%
Mai/10	3.220.847,4	7,7%	1.558.654,2	7,3%	1.663.393,2	8,1%
Mai/11	3.446.944,4	7,0%	1.638.674,6	5,1%	1.808.269,8	8,8%
Mai/12	3.638.837,2	5,3%	1.699.625,6	3,7%	1.939.211,6	6,8%
Mai/13	3.818.514,0	4,9%	1.764.506,8	3,8%	2.046.007,2	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Mai	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	16,82%	15,18%
Pessoal e Encargos Sociais	4,24%	4,29%
Custeio e Capital	6,53%	6,95%
Despesas do RGF	0,64%	0,71%
Subsídios e Subvenções [1]	0,40%	0,26%
LOAS/RMV	0,68%	0,71%
Outras	4,88%	5,16%
Transferências ao Exterior	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reembolsos de juros.

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.266,9	24.579,3	-2,5%	104.300,9	116.623,9	11,8%
Arrecadação Bruta	27.803,3	27.192,8	-2,6%	117.354,3	130.255,2	11,3%
Contribuição Previdenciária	23.334,5	23.756,8	1,7%	105.625,3	114.523,6	8,4%
Simples	2.368,8	2.497,5	5,5%	10.623,7	11.976,1	12,7%
CIT	20,5	20,1	-1,7%	134,5	83,6	-38,2%
Depósitos Judiciais	979,6	203,8	-79,0%	826,9	1.888,9	31,7%
Refis	81	68	7,6%	47,9	40,8	-12,7%
Compensação RGPS [1]	1.912,6	694,6	-66,8%-	8,0	2.547,2	-
(-) Restituição/Devolução	-66,4	-297,2	212,0%	-427,8	-389,4	-9,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.490,0	-2.526,3	1,5%	-12.618,5	-14.255,9	12,8%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	31.448,3	27.381,8	-12,9%	122.418,8	139.483,1	14,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.181,4	-3.001,7	-51,4%	-17.802,5	-23.859,3	34,0%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO PIB				-1,01%	-1,21%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em maio de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra um déficit de R$ 6,2 bilhões em abril. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 887,6 milhões (3,5%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de abril, devido, principalmente, à redução de R$ 1,3 bilhão na receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12. Cumpre destacar que o valor de abril refere-se a compensações relativas ao período entre setembro e dezembro de 2012, enquanto o valor de maio é referente a compensações relativas a janeiro de 2013; e

ii) diminuição de R$ 4,1 bilhões (12,9%) nas despesas com benefícios frente a abril, devido, principalmente, ao pagamento de R$ 545,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais em maio, contra R$ 3,0 bilhões em abril.

Em maio de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra déficit de R$ 6,2 bilhões em abril de 2013.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado nos primeiros cinco meses do ano, o déficit previdenciário passou de 1,01% em 2012 para 1,25% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 6,0 bilhões (34,0%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 11,4 bilhões (11,0%). Isso se deve ao crescimento de 11,5% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a abril de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

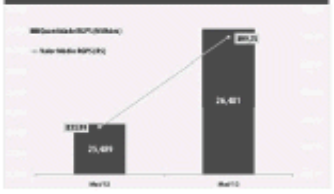

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 17,5 bilhões (14,3%) comparativamente aos primeiros cinco meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 65,76 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 911,3 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 3,0 milhões de aposentadorias (3,7%), de 877,0 mil pensões por morte (2,5%) e de 368,5 mil benefícios de auxílio-doença (5,2%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mai			Jan - Mai	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	104.207,9	115.629,9	11,0%	5,91%	6,06%
Urbano	101.937,8	113.225,2	11,1%	5,78%	5,93%
Rural	2.270,0	2.404,7	5,9%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	122.810,8	139.488,2	14,3%	6,92%	7,31%
Urbano	94.495,2	107.829,4	14,1%	5,36%	5,65%
Rural	27.514,8	31.658,8	15,0%	1,56%	1,66%
RESULTADO PRIMÁRIO	-17.802,1	-23.858,3	34,0%	-1,01%	-1,25%
Urbano	7.441,9	5.395,8	-27,5%	0,42%	0,28%
Rural	-25.244,8	-29.246,1	15,9%	-1,43%	-1,53%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Jan-Mai		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.299	26.401	0,4%	126.622	130.982	3,4%
Previdenciários	25.457	25.558	0,4%	122.478	126.793	3,5%
Aposentadorias	16.904	16.974	0,4%	81.317	84.280	3,6%
Idade	8.902	8.943	0,5%	42.629	44.373	4,1%
Invalidez	3.080	3.090	0,3%	15.109	15.377	1,8%
Tempo de contribuição	4.922	4.942	0,4%	23.580	24.530	4,0%
Pensão por morte	7.027	7.050	0,3%	34.183	35.068	2,6%
Auxílio-Doença	1.352	1.358	0,4%	6.246	6.622	6,0%
Salário - maternidade	90	93	3,6%	372	418	12,3%
Outros	83	83	-0,6%	353	405	14,8%
Acidentários	842	842	0,1%	4.153	4.189	0,9%
Aposentadorias	184	185	0,4%	878	916	4,3%
Pensão por morte	122	122	0,0%	618	610	-1,3%
Auxílio - doença	175	174	-0,3%	865	857	-0,9%
Auxílio - acidente	297	298	0,3%	1.451	1.484	2,3%
Auxílio - suplementar	64	64	-0,4%	341	323	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em maio de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,9% do PIB, apresentando decréscimo de 1,4 p.p. comparativamente ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 948,7 bilhões em maio de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 15,1 bilhões, consequência do aumento de R$ 9,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 6,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	845.624,5	854.728,0	1,1%	868.427,9	854.728,0	-0,7%
Dívida Interna	2.747.874,9	2.734.511,2	-0,5%	2.658.505,4	2.734.511,2	2,9%
Haveres Internos	1.901.450,4	1.879.783,3	-1,1%	1.798.877,5	1.879.783,3	4,5%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.043,6	93.997,1	6,8%	88.322,5	93.997,1	6,4%
Dívida Externa	88.525,2	94.590,0	6,9%	88.906,6	94.590,0	6,4%
Haveres Externos	481,5	592,8	23,1%	584,2	592,8	1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	933.668,1	948.725,1	1,6%	948.750,4	948.725,1	0,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,7%	20,9%		22,3%	20,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a maio de 2012, a DLTN permaneceu estável. Houve redução de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e aumento de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

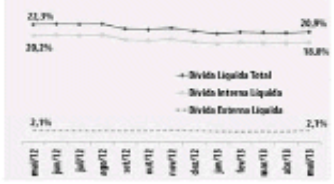

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,4 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em maio de 2012 para 20,9% em maio de 2013.

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.747.074,9	2.734.511,2	-0,5%	2.658.505,4	2.734.511,2	2,9%
Dívida Mobiliária	2.742.473,0	2.730.188,8	-0,4%	2.650.278,1	2.730.188,8	3,0%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.851.789,3	1.840.605,3	-0,6%	1.833.120,3	1.840.605,3	0,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	926.656,9	922.824,8	-0,4%	848.794,9	922.824,8	8,7%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-35.973,3	-33.241,2	-7,6%	-31.637,1	-33.241,2	5,1%
Demais Obrigações Internas	4.602,0	4.322,4	-6,1%	8.227,3	4.322,4	-47,5%
II. PASSIVOS INTERNOS	1.981.430,4	1.879.782,3	-5,1%	1.798.077,5	1.879.782,2	4,5%
Disponibilidades Internas	550.070,5	519.718,7	-5,5%	573.373,9	519.710,7	-9,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	509.849,5	509.271,7	-0,1%	490.313,8	509.271,7	3,9%
Haveres da Administração Indireta	388.089,7	310.434,8	8,8%	277.214,4	310.434,0	12,0%
Haveres Administrados pela STN	533.520,8	540.366,8	1,3%	457.175,4	540.366,8	18,2%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	845.634,5	854.728,8	1,1%	860.427,9	854.728,0	-0,7%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,8%		20,2%	18,8%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,4 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de maio, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 854,7 bilhões, apresentando um aumento de R$ 9,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência da redução de R$ 21,7 bilhões no saldo dos haveres internos, não obstante a redução de R$ 12,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,8% em maio de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional diminuiu R$ 5,7 bilhões, passando de R$ 860,4 bilhões, em maio de 2012, para R$ 854,7 bilhões em maio de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 81,7 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 76,0 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,2% para 18,8%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 12,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 24,9 bilhões.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 39,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 24,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.789,3	1.840.605,3	-0,6%	1.833.120,3	1.840.605,3	0,4%
LFT	396.880,4	484.041,5	2,0%	482.171,0	484.041,5	-16,2%
LTN	526.739,8	547.209,7	3,9%	512.875,8	547.209,7	6,9%
NTN-B	634.820,8	591.002,3	-6,9%	532.333,2	591.002,3	11,0%
NTN-C	65.490,2	66.013,1	0,8%	63.311,0	66.013,1	4,3%
NTN-F	194.898,4	196.847,3	1,4%	207.175,2	196.847,3	-5,0%
Demais [1]	34.560,5	35.491,3	2,7%	36.054,0	35.491,3	-1,6%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-35.973,3	-33.241,2	-7,6%	-31.637,1	-33.241,2	5,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	926.656,9	922.824,8	-0,4%	848.794,9	922.824,8	8,7%
TOTAL	2.742.473,8	2.730.188,8	-0,4%	2.650.278,1	2.730.188,8	3,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R$ 11,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 27,8 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 16,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 12,1 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 8,2 bilhões explicam a redução de R$ 3,8 bilhões no estoque.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Abr/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Mai/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.851.789,3	36.328,9	-63.968,6	16.455,7	1.840.605,3
LFT	396.880,4	5.674,2	-97,9	2.384,8	484.041,5
LTN	526.739,8	16.308,9	-19,7	4.380,7	547.209,7
NTN-B	634.820,8	12.968,7	-63.327,2	6.548,8	591.002,3
NTN-C	65.490,2	0,0	-0,2	523,1	66.013,1
NTN-F	194.898,4	920,2	-10,2	1.838,9	196.847,3
Demais [5]	34.560,5	464,8	-513,5	979,4	35.491,3
EM PODER DO BANCO CENTRAL	926.656,9	8.634,9	-20.697,3	8.230,4	922.824,8
TOTAL	2.778.446,2	44.963,7	-84.665,9	24.886,1	2.763.430,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 21,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo as reduções de R$ 30,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 577,8 milhões nos haveres junto aos governos regionais, bem como os aumentos de R$ 2,4 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 6,8 bilhões nos saldos dos haveres administrados pela STN.

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	550.070,5	519.710,7	-5,5%	496.533,6	519.710,7	4,7%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	509.849,5	509.271,7	-0,1%	490.313,8	509.271,7	3,9%
Lei 9.496/97	396.933,5	396.551,3	-0,1%	375.837,7	396.551,3	5,5%
MP 2.185/01	66.362,3	66.412,4	0,1%	60.980,1	66.412,4	8,9%
Lei 8.727/93	19.458,0	19.001,6	-2,3%	24.643,4	19.001,6	-22,9%
Antecipação de Royalties	6.415,9	6.374,4	-0,6%	7.673,5	6.374,4	-16,9%
Bônus Renegociados	4.811,8	5.118,7	6,4%	5.184,0	5.118,7	-1,3%
Demais Haveres	15.868,1	15.813,3	-0,3%	16.075,2	15.813,3	-1,6%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	388.089,7	318.434,8	0,8%	277.214,4	310.434,8	12,0%
FAT	173.746,1	175.308,8	0,9%	163.729,8	175.308,8	7,1%
Fundos Regionais	77.488,2	78.327,9	1,1%	70.148,2	78.327,9	11,7%
Demais	56.775,3	56.798,1	0,0%	43.336,4	56.798,1	31,1%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	533.520,8	540.366,8	1,3%	457.175,4	540.366,8	18,2%
TOTAL	1.981.450,4	1.879.783,3	-1,3%	1.789.077,5	1.879.783,3	4,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 1,6 bilhão no saldo do FAT e de R$ 839,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais. Nos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 1,1 bilhão nos haveres de operações estruturadas e de R$ 5,5 bilhões nos haveres de legislação específica em decorrência principalmente da elevação dos saldos de contratos do BNDES em função da variação do dólar e da celebração do Contrato de Financiamento entre a União e o BNDES, no valor de R$ 2,0 bilhões, para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, ao amparo do art. 34 da Lei nº 12.249/2010 .

Dívida Externa Líquida

Em maio de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,0 bilhões. Em percentual do PIB houve crescimento de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 2,1%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Abr/13	Mai/13	Variação %	Mai/12	Mai/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.525,2	94.590,0	6,9%	88.906,6	94.590,0	6,4%
Dívida Mobiliária	75.516,4	81.359,9	7,7%	76.761,6	81.359,9	6,0%
Euro	2.239,9	2.367,5	5,7%	4.382,8	2.367,5	-46,0%
Global US$	59.610,9	65.207,6	9,4%	58.612,1	65.207,6	11,3%
Global BRL	13.634,4	13.751,3	0,9%	13.671,6	13.751,3	0,6%
Demais	31,2	33,4	7,0%	95,1	33,4	-64,9%
Dívida Contratual	13.008,7	13.230,1	1,7%	12.345,0	13.230,1	8,9%
Organismos Internacionais	7.064,3	7.596,9	7,5%	7.291,1	7.596,9	4,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.944,4	5.633,2	-5,2%	4.853,9	5.633,2	16,1%
II. HAVERES EXTERNOS	481,5	592,8	23,1%	584,2	592,8	1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	481,5	592,8	23,1%	584,2	592,8	1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	88.043,6	93.997,1	6,8%	88.322,5	93.997,1	6,4%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	2,1%		2,1%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em maio, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,0 bilhões, contra R$ 88,3 bilhões em março. Houve aumento de R$ 6,0 bilhões em relação ao mês anterior. A variação cambial positiva de R$ 4,8 bilhões, a emissão líquida de R$ 603,6 milhões no mesmo período e a apropriação de juros no valor R$ 699,1 milhões explicam o aumento verificado.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Abr/13	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Mai/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	75.516,4	1.618,3	-386,6	620,9	3.990,9	81.359,9
Global US$	59.610,9	1.618,3	-386,6	487,7	3.877,4	65.207,6
Euro	2.239,9	0,0	0,0	16,1	111,5	2.367,5
Global BRL	13.634,4	0,0	0,0	116,8	0,0	13.751,3
Demais	31,2	0,0	0,0	0,2	2,0	33,4
DÍVIDA CONTRATUAL	13.008,7	189,0	-737,1	78,3	771,1	13.230,1
Org. Internacionais	7.064,3	189,0	-77,1	41,5	459,1	7.596,9
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.944,4	0,0	-660,0	36,7	312,1	5.633,2
TOTAL	88.525,2	1.727,3	-1.123,7	699,1	4.762,0	94.590,0

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertida para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 5,7 bilhões, passando de R$ 88,3 bilhões, em maio de 2012, para R$ 94,0 bilhões, em maio de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,0% (R$ 81,4 bilhões) e a dívida contratual representa 14,0% (R$ 13,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior permaneceu estável em 2,1%.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1: Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2013	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITA TOTAL	91.699,6	104.397,2	92.668,6	-11,3%	1,0%
Receitas do Tesouro Nacional	**59.560,9**	**78.981,7**	**67.857,6**	**-14,0%**	**14,0%**
Receita Bruta	66.496,8	79.487,9	68.930,7	-13,3%	3,7%
Impostos	37.715,1	39.476,1	35.796,8	-9,3%	-5,1%
Contribuições	23.962,6	27.608,0	27.870,4	0,9%	16,3%
Demais [2]	4.819,1	12.342,0	5.754,3	-53,4%	19,4%
dos Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-4.815,9	-6.506,2	-4.111,1	-36,8%	-14,6%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-48,1	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	**21.820,9**	**25.286,9**	**24.078,2**	**-4,8%**	**10,4%**
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	21.297,4	24.754,4	23.606,3	-4,6%	10,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	523,5	532,5	562,2	5,6%	7,4%
Receitas do Banco Central	**317,8**	**86,6**	**902,7**	**942,1%**	**184,0%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.960,6	15.370,6	18.579,8	20,9%	-2,0%
Transferências Constitucionais (FPE, IR e outras)	**13.249,0**	**13.138,4**	**14.042,7**	**6,9%**	**6,0%**
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	**162,5**	**158,6**	**162,5**	**2,5%**	**0,0%**
Transferências da Cide - Combustíveis	**0,0**	**55,0**	**0,0**	-	-
Demais Transferências	**4.619,1**	**4.128,7**	**3.824,6**	**-7,4%**	**-17,2%**
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	63.549,8	89.099,6	74.139,7	-16,8%	16,7%
4. DESPESA TOTAL	61.760,8	81.630,9	68.182,3	-16,5%	10,4%
Despesas do Tesouro Nacional	**37.813,6**	**49.139,4**	**40.442,2**	**-17,7%**	**6,9%**
Pessoal e Encargos Sociais [5]	14.352,2	16.856,7	15.736,0	-6,6%	9,6%
Custeio e Capital	20.512,0	31.692,2	24.342,9	-23,2%	18,7%
Despesas do FAT	2.514,0	3.229,9	2.557,4	-20,8%	1,7%
Abono e Seguro Desemprego	2.489,1	3.188,1	2.585,5	-18,9%	3,9%
Demais Despesas do FAT	24,9	41,8	31,9	-23,6%	28,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	719,2	1.703,6	432,3	-74,6%	-39,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	198,5	1.218,7	-10,7	-100,9%	-105,4%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	520,8	465,9	445,0	-4,5%	-14,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	2.463,1	3.105,7	2.791,7	-10,1%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.815,6	23.450,9	18.781,6	-19,9%	11,7%
Outras Despesas de Custeio	11.668,2	17.527,1	14.870,9	-15,2%	27,4%
Outras Despesas de Capital [8]	5.147,4	6.123,7	3.910,7	-36,1%	-24,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	75,6	365,3	383,7%	92,7%
Benefícios Previdenciários	**24.390,8**	**31.438,1**	**25.081,0**	**-20,2%**	**2,8%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	18.980,7	23.990,2	21.182,6	-11,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	5.410,1	7.447,9	3.898,4	-47,7%	-27,9%
Despesas do Banco Central	**311,3**	**365,2**	**359,0**	**-1,7%**	**15,4%**
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	1.789,2	7.468,6	5.956,6	-20,2%	233,0%
Tesouro Nacional	**-2.616,7**	**10.106,6**	**8.916,0**	**-11,8%**	**440,6%**
Previdência Social (RGPS) [3]	**-2.573,1**	**-5.181,4**	**-3.002,7**	**-42,1%**	**16,7%**
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	-2.189,7	-4.741,2	-2.621,5	-44,7%	19,7%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-4.909,8	-9.922,6	-5.624,1	-43,3%	14,6%
Banco Central [10]	**-48,4**	**-166,4**	**42,7**	**-125,6%**	**-188,1%**
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	109,1	308,2	177,2	-42,5%	62,5%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-596,3	-596,2	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	1.598,0	7.994,3	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-11.097,6	-11.698,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [13]	-9.499,7	-3.703,6	nd	-	-
Memo:					
Previdência patrocinada pelo OFSS [3]	1.093,1	1.166,6	1.214,3	4,1%	11,1%
RGPS [3]	153,6	160,5	167,7	4,5%	9,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Baseada pela conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao saldo financeiro efetivado na Conta Única. A partir de 30/08/2013, inclui recursos de complementação de R$ 1,4 bi oriundos de reservas realizadas com reservas de contribuição, conforme previsto no Decreto 8.116, de 30/08/2013.

2/ Inclui também a contribuição para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, bem como as receitas próprias de órgãos da administração direta.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. Exceção de resultado do RGPS por clientela urbano e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Lei Financeira alterada pela Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com sentenças dos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ressarcimento de pessoal.

6/ Inclui Programa de Assistência Social (PAS) e Bonds Moss até 2006 e Benefícios assistenciais pagos pelo Tesouro até 2008.

7/ Agora são pagos concomitante "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no DIA após a liquidação das empresas. Inclui Ordens Bancárias do último dia de uma semana com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Além do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela, porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela 16. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 636/2013.

8/ De 1999 corresponde à despesa de integralização de cotas do FIEx do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, conforme previsto no art. nº 31 MP 1.999-18, e MP nº 2.023/2000 e reeditadas até a MP nº 2.179/2001. Em 2001 corresponde à receita proveniente do registro de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDPSM nº 9/2002.

9/ Receita de contribuições, novas benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas (custeio de receitas próprias) e de transferência do Tesouro Nacional).

11/ Reconhecimentos referentes à amortização de contratos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

12/ Preliminar "abaixo-da-linha", sem desconsideração cambial. Nota Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [V] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) 13/12-Mai/13 Jan-Mai/12
1. RECEITA TOTAL	661.730,9	678.387,9	2,5%
Receitas do Tesouro Nacional	***338.165,7***	***333.441,8***	***-1,4%***
Receita Bruta	390.702,1	368.171,8	-5,8%
Impostos	362.578,2	171.393,8	-5,4%
Contribuições	325.443,9	196.684,9	-11,1%
Demais [V]	51.673,0	47.260,1	-8,5%
do/Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
[-] Restituições	-3.378,1	-4.677,6	37,1%
[-] Incentivos Fiscais	-317,3	-53,6	-82,1%
Receitas da Previdência Social	***294.207,9***	***325.423,0***	***11,0%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [V]	281.917,0	313.235,2	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural [V]	2.290,9	2.188,7	-4,5%
Receitas do Banco Central	***2.117,3***	***3.311,1***	***56,7%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	80.737,6	83.068,1	2,9%
Transferência Constitucionais (FPE, IPI e outros)	***59.698,6***	***62.779,3***	***5,2%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [VI]	***816,5***	***811,5***	***-0,6%***
Transferência do Óleo - Combustível	***749,1***	***1.431,3***	***91,0%***
Demais Transferências	***19.446,3***	***18.926,6***	***-2,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	581.993,3	597.319,8	2,6%
4. DESPESA TOTAL	554.596,6	554.284,9	-0,0%
Despesas do Tesouro Nacional	***518.589,6***	***731.362,9***	***11,3%***
Pessoal e Encargos Sociais [V]	74.759,3	80.067,2	7,1%
Custeio e Capital	135.340,8	152.170,6	14,4%
Despesas do FAT	31.351,9	34.156,5	28,7%
Abono e Seguro Desemprego	31.197,1	33.961,6	29,7%
Demais Despesas do FAT	154,8	194,9	25,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas [VI]	7.881,3	5.649,9	-28,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reembolsos de Passivos	5.448,0	3.262,6	-40,1%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.633,3	1.847,3	13,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [VII]	12.078,7	14.038,1	16,2%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	84.638,9	98.035,1	15,9%
Outras Despesas de Custeio	58.383,7	72.035,8	23,3%
Outras Despesas de Capital [V]	26.245,2	26.669,3	2,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	303,6	3.011,9	11,1%
Benefícios Previdenciários	***121.830,8***	***138.780,2***	***13,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [V]	94.495,2	107.529,6	14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [V]	27.514,8	31.050,8	13,0%
Despesas do Banco Central	***1.936,5***	***1.555,4***	***-19,4%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [IX]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	46.847,9	33.345,4	-28,1%
Tesouro Nacional	***-54.858,5***	***-57.231,8***	***-21,9%***
Previdência Social (RGPS) [X]	***-17.807,1***	***-23.830,1***	***34,0%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [V]	-7.841,9	-9.995,8	-27,5%
Previdência Social (RGPS) - Rural [V]	-25.244,0	-29.245,1	15,9%
Banco Central [XI]	***-1.936,5***	***-1.555,4***	***19,9%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [XII]	736,6	858,4	16,5%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.579,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [XIII]	46.003,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [XIV]	-71.613,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [XV]	-25.609,6	nd	-
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [XI]	5.163,4	5.456,2	5,7%
RMV [XI]	767,3	765,7	-0,2%

Obs.: Exibir após a alteração

1/ Ajustado pela incorporação "pagamento atrasos", que corresponde ao valor de cada atrasado na Conta Única a partir de 2012 (MP nº 517, de 30/12/2010, institui o Programa de Regularização de Débitos Relativos com Recursos Destinados à Seguridade Social, conforme previsto na Portaria MF nº 574, de 29/12/2010).

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e encargos previdenciários da CPSS do servidor público federal, em virtude da vinculação primária consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS para o período urbano e rural é realizada paralela, na Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e Auxílio Financeiro aos Estados e Municípios (Art. 31 da Lei Complementar nº 141/2012 (de 2013 a 2016).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) (Benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Ajustes para compatibilizar critérios pagos - que correspondem aos efetivos desembolsos do período - e os apurados em termos "acima da linha" (receitas e despesas primárias), que correspondem aos valores apurados segundo o regime de competência. Entre os critérios de "segunda ordem" adotado para os Bancos, Administração Federal e pessoal, Outros correspondem ao valor de caixa efetivado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Fundos Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Distrito Federal (FDDF) e Fundos Financeiros (FDFFN), com exceção das despesas financeiras, conforme definido na Tabela SR - Nota 1 despesa com a Fundação Assistencial Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme MP nº 514/2010.

8/ Em 2009 corresponde à despesa de recapitalização de cotas do FSB no Fundo Social de Investimento e Estabilização - FISE, conforme previsto no art. 1º da MP nº 462/2009 e no Decreto nº 6.958, de 14/08/2009. Em 2012 corresponde à receita auferida com a venda de cotas do Fundo Soberano Investimento e Estabilização - FISE, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.098/2012.

9/ Receita de contribuição e receitas diversas previdenciárias.

10/ Despesas administrativas, equivalentes a outras despesas correntes do Tesouro Nacional.

11/ Valores transitórios referentes à amortização de contratos de troca com o Tesouro Nacional.

12/ Pela critério "abaixo da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITA TOTAL	81.606,5	106.267,3	92.568,6	-11,1%	13,6%
Receitas do Tesouro Nacional	59.560,9	78.901,7	67.887,8	-14,0%	14,0%
Receita Bruta	***69.406,9***	***79.497,0***	***69.630,7***	***-12,2%***	***0,3%***
Impostos	27.331,1	38.496,1	31.299,9	-18,6%	14,5%
IR	17.712,5	19.041,5	22.234,4	25,3%	25,4%
IR - Pessoa Física	2.390,7	6.512,8	2.664,8	-59,1%	11,5%
IR - Pessoa Jurídica	5.591,7	11.366,4	8.588,8	-24,1%	53,6%
IR - Retido na Fonte	9.730,0	11.161,3	11.040,8	-1,1%	13,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.872,7	6.622,7	6.146,5	-4,1%	8,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.880,3	2.458,4	2.540,8	3,7%	22,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.174,8	1.355,1	1.481,5	3,4%	19,3%
IRRF - Outros Rendimentos	802,2	732,9	744,0	1,5%	23,6%
IPI	4.308,1	5.786,2	3.742,7	-1,1%	-13,1%
IPI - Fumo	632,2	564,5	583,2	5,1%	-39,4%
IPI - Bebidas	218,5	248,4	273,4	10,1%	25,2%
IPI - Automóveis	464,5	333,2	346,0	3,9%	-25,5%
IPI - Vinculado à Importação	1.581,6	1.248,2	1.170,9	-6,1%	-26,0%
IPI - Outros	1.411,6	1.591,9	1.589,7	-1,5%	11,2%
IOF	2.560,6	2.606,0	2.498,2	-4,9%	-2,4%
Imposto de Importação	2.740,3	3.004,3	2.809,2	-6,5%	2,5%
Outros	13,6	24,5	31,5	28,7%	131,7%
Contribuições	22.662,6	27.689,0	27.870,4	0,7%	22,4%
COFINS	13.880,5	15.688,6	16.654,4	6,1%	20,0%
CPMF	7,5	11,6	0,6	-60,6%	-93,1%
CSLL	3.814,8	5.806,2	4.772,8	-18,1%	58,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	0,9	1,3	55,0%	-99,7%
PIS/Pasep	3.895,9	4.107,4	4.280,0	4,2%	15,7%
Salário Educação	1.132,4	1.253,7	1.271,9	1,5%	12,3%
Outras [2/]	832,7	804,0	884,4	9,9%	6,2%
Demais	18.309,1	12.342,0	9.754,3	-26,5%	-3,5%
CPSS [3/]	945,3	935,1	1.140,1	21,7%	20,6%
Cota parte de compensações financeiras	1.634,0	5.283,9	1.473,4	-72,1%	-9,8%
Diretamente arrecadadas	2.705,1	6.094,8	2.839,3	-53,4%	5,0%
Concessões	607,6	18,3	1.169,6	6431,9%	192,5%
Dividendos	2.731,7	241,8	2.895,1	1102,1%	6,0%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	1.685,4	771,2	302,8	-60,7%	-82,0%
(-) Restituições	***-845,9***	***-530,2***	***-1.033,1***	***94,8%***	***22,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***0,0***	***-46,1***	***0,0***	-	
Receitas da Previdência Social	21.820,9	15.356,9	24.379,3	+8,1%	11,7%
Urbana	***21.287,4***	***14.730,4***	***23.810,1***	***+8,7%***	***11,9%***
Rural	***533,5***	***532,5***	***569,2***	***6,8%***	***6,8%***
Receitas do Banco Central	227,8	98,6	401,7	307,1%	76,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	18.860,5	15.372,6	18.529,8	20,5%	2,6%
Transferências Constitucionais	***11.269,0***	***10.138,4***	***14.542,7***	***43,4%***	***9,6%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***367,5***	***610,0***	***367,5***	***-71,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***15,6***	***0,0***	-	
Demais Transferências	***4.629,1***	***4.520,7***	***3.820,6***	***-15,5%***	***-17,4%***
Salário Educação	668,5	753,2	752,2	-0,1%	12,5%
Royalties	1.337,8	1.076,2	1.051,0	-38,5%	-8,6%
Fundef/Fundeb	606,9	2.673,9	0,0	-100,0%	-100,0%
Outras	15,9	21,4	21,4	-0,1%	34,3%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	63.546,0	88.894,6	74.138,7	-16,6%	16,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ A partir de 01/03/2012, inclui receitas de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 238, de 19/04/2012.
3/ Inclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e a pensão parcial de CPSS do servidor público federal, com efeitos no resultado primário consolidado.
4/ Apurado pelo conceito do "pagamento efetivo", que corresponde ao saldo do saque efetuado na Conta Única.
5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
1. RECEITA TOTAL	441.720,9	470.387,9	6,5%
Receitas de Tesouro Nacional	336.385,7	353.442,8	5,1%
Receita Bruta	***339.792,2***	***358.171,8***	***5,4%***
Impostos	162.578,2	171.293,8	5,4%
IR	117.125,4	126.687,3	8,2%
IR - Pessoa Física	11.346,8	12.231,4	11,2%
IR - Pessoa Jurídica	53.544,9	58.501,8	9,3%
IR - Retido na Fonte	52.434,6	55.794,9	6,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	32.532,4	33.839,1	4,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	11.115,7	11.731,8	5,5%
IRRF - Remessas ao Exterior	5.571,4	6.552,2	17,6%
IRRF - Outros Rendimentos	3.215,1	3.672,5	14,2%
IPI	20.181,7	18.499,2	-8,4%
IPI - Fumo	1.953,8	2.046,4	4,7%
IPI - Bebidas	1.419,2	1.590,2	12,0%
IPI - Automóveis	2.469,1	1.464,4	-40,7%
IPI - Vinculado a Importação	6.345,1	5.705,0	-15,4%
IPI - Outros	7.596,5	7.684,2	1,2%
IOF	11.290,9	12.110,3	8,9%
Imposto de Importação	11.908,8	14.004,7	17,6%
Outros	71,3	101,3	42,1%
Contribuições	125.450,9	139.387,9	11,1%
COFINS	67.917,1	77.216,1	13,7%
CPMF	71,2	33,1	-53,5%
CSLL	27.428,2	30.117,9	9,8%
CIDE-Combustíveis	2.082,5	4,7	-99,8%
Pis/Pasep	18.379,7	20.579,3	12,0%
Salário Educação	6.446,4	7.228,7	12,1%
Outras [1/]	3.125,8	4.208,8	34,6%
Demais	52.673,0	47.390,1	-8,1%
CPSS [1/]	4.479,8	4.782,2	6,8%
Cota parte de compensações financeiras	16.177,3	16.801,2	0,8%
Diretamente arrecadadas	17.440,3	18.706,5	7,3%
Concessões	791,6	1.425,9	80,1%
Dividendos	7.773,4	3.903,3	-49,8%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	5.011,5	2.271,0	-54,7%
(-) Restituições	***-3.279,2***	***-4.677,4***	***47,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-137,3***	***-52,6***	***-62,1%***
Receitas da Previdência Social	104.207,9	115.629,9	11,0%
Urbana	***101.937,0***	***113.225,2***	***11,1%***
Rural	***2.270,9***	***2.404,7***	***5,9%***
Receitas de Banco Central	1.127,2	1.315,2	16,7%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	80.717,6	83.058,1	2,9%
Transferências Constitucionais	***59.698,6***	***62.779,7***	***5,2%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***812,5***	***812,5***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***740,2***	***57,3***	***-92,3%***
Demais Transferências	***19.466,3***	***19.408,6***	***-0,3%***
Salário Educação	3.790,6	4.313,9	13,8%
Royalties	10.174,4	10.478,5	3,0%
Fundel/Fundeb	5.382,3	4.491,2	-16,6%
Outras	119,8	125,0	5,8%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	361.003,2	387.329,8	7,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2011, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2005 a 2008).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
DIVIDENDOS	2.731,7	240,8	2.895,1	1102,3%	6,0%
Banco do Brasil	578,8	0,0	142,7	-	-75,3%
BNB	0,0	62,1	0,0	-	-
BNDES	0,0	0,0	2.090,5	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	101,1	-	-
Eletrobras	707,8	0,0	0,0	-	-
IRB	101,7	0,0	1,1	-	-99,0%
Petrobras	1.212,9	0,0	502,4	-	-58,6%
Demais	130,5	178,7	57,3	-67,9%	-56,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
DIVIDENDOS	7.773,4	3.903,3	-49,8%
Banco do Brasil	1.288,8	907,6	-29,6%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	3.500,0	2.090,5	-40,3%
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	101,1	-
Eletrobras	707,8	0,0	-
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	502,4	-73,4%
Demais	281,6	238,5	-15,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 6.1. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
DESPESA TOTAL	61.750,8	81.532,9	68.182,1	-16,40%	10,40%
Despesas do Tesouro	57.055,8	49.819,4	62.612,3	16,87%	9,78%
Previdência Social [2]	***14.312,2***	***18.051,7***	***15.736,0***	***-12,83%***	***9,94%***
d/c Sentenças Judiciais e Precatórios	***391,6***	***2.686,5***	***312,3***	***-87,98%***	*-20,26%*
Custeio e Capital	***32.512,0***	***31.482,2***	***24.342,0***	***-22,68%***	***-8,23%***
Despesas do FAT	2.514,0	3.129,8	2.817,4	-10,01%	12,12%
Abono e Seguro Desemprego	2.088,1	2.596,1	2.695,5	3,83%	29,10%
Demais Despesas do FAT	24,9	43,6	51,9	19,03%	108,16%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	*719,2*	*1.700,6*	*412,2*	*-75,76%*	*-42,70%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	198,5	1.238,7	10,7	-99,14%	-94,61%
Equalização de custeio agropecuário	83,7	19,1	11,8	-38,30%	-85,89%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4]	0,0	148,9	-5,0	-103,41%	-
Política de preços agrícolas	12,5	-33,8	-49,9	47,70%	-499,47%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	72,9	0,1	-99,87%	-85,83%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2,0	-104,7	-90,0	-14,07%	-
Garantia à Sustentação de Preços	30,0	0,0	0,0	-	-
Prone!	126,3	705,9	0,1	-99,99%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	116,5	713,6	1,1	-99,84%	-99,03%
Concessão de Financiamento [5]	11,8	-5,6	-1,0	-82,01%	-108,14%
Prone	23,3	65,5	-60,9	-192,94%	-361,73%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	41,9	93,1	5,8	-93,80%	-90,39%
Concessão de Financiamento [5]	-18,6	-27,6	-66,7	141,86%	247,10%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	0,0	1,4	23,2	1557,80%	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [4]	8,4	33,6	12,4	-63,01%	48,10%
Funcafé	4,6	4,2	3,4	-17,80%	-28,18%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (ECOAMPO)	15,8	0,0	0,0	-	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (ECPCD) [6]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	-5,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	250,0	0,0	-	-
Capitalização à Empresa	0,0	0,0	0,0	-	-
Subs. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	32,7	48,1	44,2	0,89%	35,08%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	520,8	460,9	443,0	-3,88%	-14,93%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	*2.462,1*	*2.203,7*	*2.702,7*	*22,65%*	*9,78%*
Capitalização de Estatais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Outras Despesas de Custeio e capital	10.813,6	23.606,8	18.761,0	-20,53%	73,57%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.471,7	86,8	68,1	-21,51%	-95,37%
Legislativo	122,9	133,6	126,8	-5,08%	3,19%
Judiciário	600,9	653,5	644,0	-1,45%	5,43%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	159,4	325,7	486,4	49,34%	205,13%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.175,5	5.548,8	2.788,4	-49,75%	-12,19%
Outras Obrigatórias [8]	164,2	368,8	230,6	-37,48%	40,33%
Discricionários	13.111,1	16.424,1	13.792,6	-16,03%	5,19%
Compensação RGPS [11]	0,0	1.913,6	618,6	-67,67%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***189,5***	***75,6***	***313,3***	***314,66%***	***65,72%***
Benefícios Previdenciários	24.184,0	21.498,2	19.881,0	-7,52%	-17,78%
Benefícios Previdenciários - Urbano [9]	***18.980,7***	***20.995,2***	***21.252,0***	***1,22%***	***11,97%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*292,7*	*2.292,5*	*412,2*	*-81,02%*	*40,86%*
Benefícios Previdenciários - Rural [9]	***6.448,3***	***7.487,3***	***6.588,0***	***-12,01%***	***2,18%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*85,6*	*718,7*	*113,9*	*-84,15%*	*33,06%*
Despesas do Banco Central	911,2	386,2	919,0	137,96%	0,86%
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [12]	1.093,1	1.180,6	1.204,3	2,01%	10,14%
INSS [13]	152,6	168,5	161,7	-4,04%	5,96%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Acordo para cumprir a "poupança efetiva", que corresponde ao valor do esforço efetuado no Centro Cívico.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2009, despesas com ressarcimento de equalização de preços e custeio pagas pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, referentes a empréstimos concedidos por essas instituições financeiras oficiais federais e aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

4/ Inclui valores referentes à Lei nº 11.775/2008, que dispõe sobre a renegociação de dívidas originadas de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

5/ Concessão de empréstimos a mutuários.

6/ Inclui "Despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inclusão em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito de valor até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.133/2001. Concessão de empréstimos a mutuários.

8/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo governo central.

9/ A partir de 2010/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/06/2012.

10/ Despesas em especial com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
DESPESA TOTAL	510.138,1	554.286,4	12,77%
Despesas do Tesouro	190.899,6	213.298,9	11,74%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***38.750,3***	***40.047,3***	***3,35%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*3.027,4*	*3.685,0*	*21,72%*
Custeio e Capital	***115.140,4***	***132.170,6***	***14,79%***
Despesa do FAT	32.861,3	34.216,4	24,72%
Abono e Seguro Desemprego	31.357,1	33.985,6	34,73%
Demais Despesas do FAT	154,8	180,8	33,27%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	7.081,3	5.049,9	-28,68%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.448,0	3.202,6	-41,21%
Equalização de custeio agropecuário	1.340,1	80,1	-92,98%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	67,7	139,0	105,22%
Política de preços agrícolas	750,2	289,9	-13,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	317,7	84,7	-86,26%
Equalização Aquisições do Governo Federal	432,5	5,1	-98,82%
Garantia à Sustentação de Preços	160,0	120,0	-33,35%
Pronaf	2.171,4	1.582,2	-36,78%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.081,5	1.599,3	-35,09%
Concessão de Financiamento [6/]	-49,9	2,9	-94,15%
Proex	51,5	122,5	137,18%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	160,3	289,3	52,16%
Concessão de Financiamento [6/]	108,5	-167,1	30,78%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [3/]	207,9	466,1	211,75%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo de terras/ INDRA [4/]	125,9	51,0	-59,50%
Funcafé	99,9	90,5	-9,49%
Revitaliza	10,6	4,6	-80,39%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	740,0	32,3	-95,63%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	101,6	72,1	-29,06%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD) [6/]	0,0	0,1	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [4/]	-25,8	0,0	-
Fundo Garantia Safra/Proer (FGS)	0,0	20,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	126,0	188,0	49,21%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	1.633,2	1.847,3	13,11%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [4/]	12.098,7	14.038,1	16,03%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*64.620,3*	*38.915,1*	*16,88%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.674,9	329,1	-80,35%
Legislativa	571,8	589,7	3,28%
Judiciário	2.725,9	2.587,8	6,67%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	740,2	3.089,0	265,78%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	15.721,6	18.194,0	15,73%
Outras Obrigatórias [4/6/]	1.882,1	1.185,5	-36,48%
Discricionário	41.272,9	70.152,8	14,49%
Compensação RGPS [7/]	0,0	2.547,2	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***988,6***	***3.011,0***	***11,13%***
Benefícios Previdenciários	122.010,0	139.480,2	14,32%
Benefícios Previdenciários - Urbano [8/]	***98.495,7***	***107.839,4***	***14,13%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.182,4	3.675,2	15,48%
Benefícios Previdenciários - Rural [8/]	***27.514,4***	***31.640,8***	***15,01%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	925,2	1.125,9	21,68%
Despesas do Banco Central	1.336,5	1.555,4	16,38%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [9/]	5.361,4	5.454,2	1,87%
RMV [6/]	797,2	795,7	-0,21%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/Apropriação pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única.

2/Inclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por diretrizes-base e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

5/Inclui créditos decorrentes de dívidas judiciais relativas aos expurgos "Cruzados Novos" e "Cruzados Industriais".

6/Concessão de empréstimos menos retornos.

7/Inclui "despesa" decorrente do banco de horas de servidor convertida em Dívida Ativa da União.

8/Operações decorrentes de benefícios previdenciários urbanos e rurais pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

9/Contribuição do Servidor Civil (CSS) e Fundo Militar (FMM) de benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/A partir de 01/03/2013, inclui despesas realizadas com recursos desvinculados da FCTL, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 18/04/2013.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	Jan-Abr/2012						Jan-Abr/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]			Dotação autorizada no ano [4]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	93.918,1	18.481,4	1.878,1	2.430,2	21.471,1	26.248,3	106.467,2	19.484,9	1.711,6	3.161,1	23.588,5	30.848,1
Câmara dos Deputados	237,6	7,5	4,0	3,0	12,6	20,5	267,1	11,4	0,2	3,2	13,0	20,8
Senado Federal	53,6	4,2	1,3	1,3	4,1	5,4	68,4	1,5	0,5	3,5	10,1	18,4
Tribunal de Contas da União	48,8	1,8	0,1	0,1	11,1	11,3	55,3	11,8	0,1	3,1	11,5	15,8
Supremo Tribunal Federal	9,5	0,1	0,1	0,1	7,1	7,3	43,8	1,1	0,1	0,1	4,2	4,5
Superior Tribunal de Justiça	7,6	0,6	0,1	0,1	0,1	0,4	14,1	1,1	0,2	0,1	11,6	11,9
Justiça Federal	258,7	176,2	27,9	27,0	23,4	50,7		102,4	6,4	6,1	98,5	104,8
Justiça Militar	1,8	1,6	0,1	0,1	0,1	0,2		0,6	0,1	0,1	0,5	0,6
Justiça Eleitoral	19,2	11,1	2,0	1,9	10,5	12,4	34,1	19,8	0,3	2,1	64,3	66,4
Justiça do Trabalho	50,2	40,2	13,1	10,0	92,1	102,2	67,7	57,8	5,0	4,5	291,5	296,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	7,5	20,9	0,2	0,2	23,4	23,5	15,1	17,8	1,7	1,8	42,9	45,8
Conselho Nacional de Justiça	1,5	1,5	0,4	0,4	6,4	6,8	7,1	0,7	0,1	0,1	35,9	36,1
Presidência da República [5]	2.185,9	38,7	2,6	2,6	286,1	288,8	1.855,1	11,6	1,8	1,8	1.043,1	1.045,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	202,6	1,7	0,1	0,1	84,1	84,7	988,3	476,4	149,0	149,0	18,2	167,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.874,9	1,3	0,3	0,3	102,3	102,7	1.254,7	8,3	5,3	5,8	193,0	198,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.368,7	171,7	78,4	61,1	284,9	346,0	1.845,3	147,5	38,0	71,7	289,7	361,5
Ministério da Defesa	1.008,2	188,4	58,8	38,2	-	324,2	1.270,3	151,8	20,5	23,0	328,0	348,4
Ministério da Educação	12.379,3	2.152,9	488,9	479,6	1.481,1	3.580,9	13.963,3	1.108,8	455,3	439,4	3.634,8	4.153,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	21,3,3	11,7	6,9	6,9	34,7	41,6	233,3	47,8	3,5	5,3	25,5	29,8
Ministério da Defesa	1.562,0	66,7	5,1	4,3	149,6	154,2	2.295,1	161,1	1,4	1,3	459,0	459,2
Ministério de Minas e Energia	120,8	14,0	6,7	6,2	18,6	25,8	283,3	6,7	4,1	1,8	30,7	32,7
Ministério da Previdência Social	277,4	58,9	2,8	1,5	28,5	30,9	174,8	69,8	0,6	3,3	62,0	62,3
Ministério Público da União	109,2	6,2	0,7	0,7	126,6	126,6	174,4	14,5	0,3	0,7	78,1	78,8
Ministério das Relações Exteriores	73,9	17,1	15,9	15,9	1,1	17,2	43,7	7,3	3,3	3,3	0,7	15,9
Ministério da Saúde	5.805,6	954,2	308,7	127,2	1.286,7	1.423,9	5.934,8	646,5	54,0	52,3	1.454,6	1.506,6
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	9,5	2,3	2,3	13,1	15,5	85,4	9,1	0,4	3,2	22,4	22,7
Ministério dos Transportes	12.758,2	4.952,0	267,1	340,6	2.682,5	3.132,8	14.113,1	4.624,5	127,0	126,7	3.266,1	3.624,3
Ministério das Comunicações	483,6	4,8	0,4	0,0	37,6	37,6	618,3	128,6	0,0	3,8	86,6	86,6
Ministério da Cultura	668,3	108,5	13,6	12,7	31,0	43,8	1.095,1	151,5	10,1	10,1	95,4	125,5
Ministério do Meio Ambiente	194,8	11,3	1,0	1,0	26,7	26,7	236,8	4,3	0,7	3,7	33,8	36,5
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446,3	301,8	4,9	4,7	278,6	282,7	3.011,3	526,8	34,3	15,8	633,5	648,3
Ministério do Esporte	1.468,3	1,4	0,0	0,0	179,5	179,5	2.054,1	91,5	2,2	2,2	206,9	209,1
Ministério da Defesa	5.484,5	2.134,9	1.006,0	956,6	1.524,1	2.480,8	5.667,3	4.000,8	1.465,0	740,8	2.302,7	3.043,5
Ministério da Integração Nacional	6.777,6	1.478,0	168,7	168,5	981,5	1.150,1	7.991,1	1.927,4	593,1	185,2	883,9	1.069,1
Ministério do Turismo	1.967,9	11,4	0,0	0,0	319,8	319,8	2.311,9	17,8	0,0	3,0	195,1	198,1
Ministério das Cidades	11.762,1	5.130,7	11,5	118,2	3.045,5	3.163,8	3.810,1	3.600,8	87,6	176,6	1.550,5	2.105,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	123,8	0,6	0,0	0,0	19,6	19,6	113,3	0,7	0,1	0,1	3,0	3,1
Conselho Nacional do Ministério Público	1,5	0,1	0,0	0,0	3,1	3,1	5,3	0,3	0,0	0,0	1,5	1,5

Obs.: Sistemas consultados.

1/ Com base no cronograma dos Fiscais Executivo, Seguridade e Seguridade, contemplando o grupo de despesa Investimento (DES 4) e Inversões Financeiras (DES 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, na ótica da Execução Mista Caixa (Referência - MOVE, conforme IPP nº 116/2013.

2/ Valores pagos no exercício em relação à dotação autorizada no ano. Inclusive os valores pagos à conta de créditos extraordinários.

3/ Valores pagos no exercício em relação à dotação autorizada em Restos a Pagar não processados.

4/ Inclui créditos especiais abertos no exercício, com exceção dos casos previstos em Medidas Provisórias.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Presidência, Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	94.913,6	97.881,1	107.209,4	9,41%	12,95%
1.1. Recolhimento Bruto	69.845,9	68.583,4	79.680,4	16,18%	14,08%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-46,1	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.629,6	2.446,7	1.179,6	-51,79%	-27,62%
1.4. Receita das Operações de Crédito	148,4	329,7	217,8	-33,93%	46,72%
1.5. Receita do Salário Educação	1.253,9	1.393,8	1.411,7	1,29%	12,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.035,7	25.285,6	24.719,9	-2,24%	12,18%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	97.424,3	108.331,4	105.980,6	-2,17%	8,78%
2.1. Liberações Vinculados	***21.740,9***	***18.543,0***	***23.410,1***	***26,25%***	***7,68%***
Transferências a Fundos Constitucionais	14.146,3	10.811,3	15.509,6	43,46%	9,64%
Demais transferências a Estados e Municípios	4.024,5	1.909,6	3.842,8	101,23%	-4,51%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	650,0	162,5	-75,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.407,6	5.172,1	3.895,2	-24,69%	14,31%
2.2. Liberações Ordinárias	***75.683,4***	***89.788,4***	***82.570,6***	***-8,04%***	***9,10%***
Pessoal e Encargos Sociais	16.345,2	18.943,3	17.330,6	-8,51%	-
Encargos da Dívida Contratual	123,5	228,5	103,6	-54,66%	-16,08%
Dívida Contratual Interna	88,9	227,1	68,6	-69,80%	-22,86%
Dívida Contratual Externa	34,6	1,4	35,0	-	1,37%
Encargos da DPMF - Mercado	7.400,5	5.721,9	7.626,7	33,29%	3,06%
Benefícios Previdenciários	24.177,3	30.140,4	27.323,2	-9,35%	13,01%
Custeio e Investimento	27.239,3	33.321,8	30.020,5	-9,91%	10,21%
Operações Oficiais de Crédito	397,7	1.432,5	166,0	-88,41%	-58,27%
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-2.510,8	-10.338,3	1.228,8	-111,89%	-148,94%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	29.070,2	37.884,1	30.927,7	-18,36%	6,39%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	27.554,6	36.682,5	29.463,1	-19,68%	6,93%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.515,6	1.201,6	1.464,6	21,89%	-3,36%
5. DESPESAS	1.099,1	46.225,9	53.317,5	15,34%	4.751,06%
5.1. Amortização da Dívida Interna	1.040,4	46.222,5	51.678,5	11,80%	-
Resgate de Títulos - Mercado	805,3	46.151,0	51.457,6	11,50%	-
Dívida Contratual	235,2	71,5	220,8	208,77%	-6,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	58,6	3,4	1.639,1	-	-
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	26.749,3	-9.468,5	-21.994,6	132,29%	-182,22%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	1.730,8	3.527,8	-8.272,4	-334,49%	-577,95%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	27.191,2	-15.152,2	-29.433,5	94,25%	-208,25%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, dos limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por conta da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Mai	2013 Jan-Mai	Variação (%) Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	449.409,6	479.948,5	6,80%
1.1. Recolhimento Bruto	327.862,6	344.825,6	5,17%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-137,3	-51,6	-62,45%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	8.492,1	8.711,8	2,59%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.001,0	1.335,9	33,46%
1.5. Receita do Salário Educação	7.149,5	8.020,3	12,18%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	105.041,7	117.106,4	11,49%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	452.300,9	505.328,9	11,72%
2.1. Liberações Vinculadas	***99.256,6***	***104.261,3***	***5,04%***
Transferências a Fundos Constitucionais	63.656,5	66.945,0	5,17%
Demais transferências a Estados e Municípios	14.863,8	15.007,1	0,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	812,5	812,5	0,00%
Outras Vinculações	19.923,8	21.496,6	7,89%
2.2. Liberações Ordinárias	***353.044,2***	***401.067,6***	***13,60%***
Pessoal e Encargos Sociais	81.822,0	87.078,5	6,42%
Encargos da Dívida Contratual	3.004,5	2.111,3	-29,73%
Dívida Contratual Interna	435,3	560,5	27,58%
Dívida Contratual Externa	2.569,1	1.550,8	-39,54%
Encargos da DPMF - Mercado	25.694,2	38.175,7	48,87%
Benefícios Previdenciários	122.176,3	133.029,8	8,88%
Custeio e Investimento	115.712,1	136.577,6	18,03%
Operações Oficiais de Crédito	4.685,1	4.094,7	-12,60%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-2.891,3	-25.380,4	777,82%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	252.066,0	146.677,0	-41,81%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	242.201,5	138.206,2	-42,94%
4.2. Outras Operações de Crédito	9.864,5	8.470,7	-14,13%
5. DESPESAS	161.673,8	261.992,8	62,05%
5.1. Amortização da Dívida Interna	157.564,0	259.816,7	64,92%
Resgate de Títulos - Mercado	156.452,0	259.086,5	65,62%
Dívida Contratual	1.112,0	730,2	-34,33%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.129,8	2.176,1	-47,31%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	85.769,5	-120.880,2	-240,94%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	82.303,8	13.204,9	-83,96%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	169.804,7	-127.491,3	-175,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderá à disponibilização, por parte do STN, dos limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	5.059,6	54.827,8	13.427,6	-61,45%	165,38%
Emissão de Títulos	0,0	30.311,0	8.634,9	-71,51%	-
Remuneração das Disponibilidades	4.835,9	4.135,0	4.418,6	6,86%	-8,63%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	223,7	381,9	374,1	-2,04%	67,22%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	3.328,8	31.300,0	21.700,0	-30,67%	551,89%
Resgate de Títulos	0,0	29.002,1	16.963,6	-41,51%	-
Encargos da DPMF	3.328,8	2.297,9	4.736,4	106,12%	42,29%
3. RESULTADO (1 - 2)	1.730,8	3.527,8	-8.272,4	-334,49%	-577,95%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação para este último correspondo aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/13 Jan-Mai/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	167.632,8	114.284,3	-31,87%
Emissão de Títulos	42.830,2	77.244,3	81,20%
Remuneração das Disponibilidades	20.025,4	22.146,7	10,65%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.503,0	2.268,0	50,90%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.949,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	85.828,8	101.880,6	18,37%
Resgate de Títulos	61.965,8	83.465,8	34,70%
Encargos da DPMF	23.362,9	17.534,2	-24,95%
3. RESULTADO (1 - 2)	82.803,8	12.284,9	-83,96%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação para este último correspondo aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Maio	Abril	Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	860.427,8	845.624,6	854.728,8	1,1%	0,7%
Dívida Interna	3.658.586,4	3.747.874,9	3.734.511,3	-0,4%	2,0%
DPMFi em Poder do Público [2/]	***1.812.135,2***	***1.851.780,2***	***1.860.605,2***	***0,5%***	***2,6%***
LFT	482.171,6	396.080,4	404.941,5	2,2%	-16,2%
LTN	512.075,8	526.739,8	547.208,7	3,9%	6,9%
NTN-B	522.333,1	604.820,0	591.802,3	-2,2%	13,3%
NTN-C	65.311,6	65.490,2	66.813,1	2,0%	2,3%
NTN-F	207.175,2	104.068,4	106.847,3	2,7%	3,3%
Dívida Securitizada	9.561,5	7.983,9	7.941,4	-0,5%	-16,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.492,1	26.576,5	27.549,9	3,7%	4,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	***808.794,9***	***925.636,9***	***902.824,8***	***-2,5%***	***11,7%***
LFT	210.718,3	172.040,9	306.822,6	78,3%	45,6%
LTN	170.947,4	300.291,5	174.801,4	-42,1%	2,3%
Demais Títulos na Carteira do BCB	449.128,3	453.388,5	440.801,4	-2,8%	-1,8%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-51.837,1***	***-53.376,8***	***-51.241,2***	***-4,0%***	***1,1%***
Demais Obrigações Internas	***8.217,5***	***4.602,0***	***4.322,4***	***-6,1%***	***-47,4%***
Haveres Internos	1.798.077,5	1.901.450,6	1.879.783,3	-1,1%	4,5%
Disponibilidades Internas	***573.373,9***	***553.870,5***	***523.716,7***	***-5,5%***	***-8,8%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***490.313,8***	***509.849,5***	***509.271,7***	***-0,1%***	***3,9%***
Bônus Renegociados	5.184,0	4.811,8	5.118,7	6,4%	-1,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.734,0	1.581,3	1.475,6	-1,7%	-14,9%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.170/01)	11.086,1	12.418,0	12.177,1	-0,2%	9,2%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	24.643,4	19.458,0	19.001,6	-2,3%	-22,9%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	375.837,1	396.913,5	396.551,1	-0,1%	5,5%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.908,1	66.362,3	66.412,4	0,1%	9,1%
Antecipação de Royalties	7.673,5	6.415,9	6.374,4	-0,6%	-16,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.345,5	1.947,9	1.960,4	0,6%	-16,4%
Haveres da Administração Indireta	***277.214,4***	***308.809,7***	***310.434,0***	***0,5%***	***12,0%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	163.729,8	173.746,1	175.308,0	0,9%	7,1%
Fundos Constitucionais Regionais	70.148,2	77.488,2	78.327,9	1,1%	11,7%
Fundos Diversos	43.336,4	56.775,3	56.798,1	0,0%	31,1%
Haveres Administrados pela STN	***457.175,4***	***531.520,8***	***540.366,8***	***1,7%***	***18,2%***
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Estatais	5.733,1	5.770,6	5.771,0	0,0%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	62.276,3	66.671,4	67.808,3	1,7%	8,9%
Haveres Originários de Privatizações	8.158,5	9.134,9	9.201,7	0,7%	12,8%
Haveres de Legislação Específica	352.299,6	426.972,8	432.424,8	1,3%	22,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	28.708,4	24.971,2	25.161,0	0,8%	-12,4%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.843,6	93.997,1	5,8%	6,4%
Dívida Externa	88.986,6	88.325,2	94.198,8	6,7%	5,8%
Dívida Mobiliária	***70.761,6***	***75.185,4***	***81.356,9***	***7,7%***	***15,0%***
Euro	4.582,8	2.239,9	1.967,3	-5,7%	-46,0%
Global US$	58.612,1	59.600,9	65.207,6	9,4%	11,3%
Global BRL	13.571,1	13.634,4	13.751,3	0,9%	0,6%
Demais Títulos Externos	55,1	31,2	33,4	7,0%	-64,5%
Dívida Contratual	***17.145,0***	***11.898,7***	***11.298,1***	***-5,1%***	***-8,9%***
Organismos Multilaterais	7.201,1	7.264,3	7.556,9	4,1%	4,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.853,9	3.944,4	3.633,2	-7,9%	-25,1%
Haveres Externos	584,2	481,5	592,8	23,1%	1,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***584,2***	***481,5***	***592,8***	***23,1%***	***1,5%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	948.750,4	933.868,1	948.725,1	1,6%	0,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [3/]	22,3%	20,7%	20,8%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/Exclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 5 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

MAIO / 2013

Comentários

Em Maio de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 43,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 11.344.802,7 (mil), ante R$ 7.895.529,6 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2012			2013			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/13 Abr/13	Mai/13 Mai/12	Até Mai/13 Mai/12
FPM	4.706.166,3	5.263.616,1	23.747.042,8	4.037.486,8	5.801.319,7	24.991.602,7	43,7%	10,2%	5,2%
FPE	4.497.006,0	5.029.561,9	22.691.617,0	3.858.042,6	5.543.483,1	23.890.864,1	43,7%	10,2%	5,2%
IPI-Exp	284.606,1	322.133,9	1.320.260,1	215.188,6	289.362,8	1.351.295,0	34,5%	-10,2%	2,4%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MAIO	+ 45,0%	43,7%	+ 45,0%	43,7%	+72,0%	34,5%

* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUN/MAI	JUL/JUN	AGO/JUL
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17,0%	- 16,0 %	+ 7,0%
IPI - EXP	+ 1,0%	+ 15,0%	+ 1,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2013 a 20/05/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.419.296	19.026.681	21.445.977	MAI/1ª DEC	3.688.708	3.860.276	193.544	7.742.528
MAI/1ª DEC	809.161	2.495.373	3.304.534	MAI/2ª DEC	568.380	594.816	64.733	1.227.929
MAI/2ª DEC	388.578	7.090.463	7.479.042	MAI/3ª DEC	1.286.395	1.346.228	31.086	2.663.709
TOTAL	**3.617.035**	**28.612.518**	**32.229.553**	**TOTAL**	**5.543.483**	**5.801.320**	**289.363**	**11.634.165**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	30.593,7	189.642,6	13,4
ALAGOAS	AL	137.820,2	230.614,4	453,9
AMAZONAS	AM	88.530,6	154.686,4	1.827,8
AMAPÁ	AP	22.453,8	189.143,6	611,6
BAHIA	BA	529.168,9	520.876,8	15.015,9
CEARÁ	CE	287.593,6	406.719,8	1.911,3
DISTRITO FEDERAL	DF	9.672,9	38.261,1	366,7
ESPÍRITO SANTO	ES	100.602,0	83.152,2	16.324,5
GOIÁS	GO	211.469,0	157.606,8	5.292,1
MARANHÃO	MA	240.971,8	400.139,7	2.883,7
MINAS GERAIS	MG	759.619,6	246.934,5	42.499,5
MATO GROSSO DO SUL	MS	88.214,1	73.839,2	4.221,7
MATO GROSSO	MT	106.987,5	127.938,0	3.583,9
PARÁ	PA	213.016,4	338.817,7	17.985,8
PARAÍBA	PB	167.205,1	265.471,9	338,1
PERNAMBUCO	PE	285.536,7	382.511,4	2.143,8
PIAUÍ	PI	153.518,9	239.556,1	55,6
PARANÁ	PR	391.004,1	159.829,7	22.038,6
RIO DE JANEIRO	RJ	174.564,1	84.987,8	54.976,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	145.937,5	231.601,2	264,3
RONDÔNIA	RO	50.954,2	156.082,3	516,1
RORAIMA	RR	28.447,7	137.517,2	15,3
RIO GRANDE DO SUL	RS	389.775,4	130.537,9	22.888,9
SANTA CATARINA	SC	225.716,0	70.945,5	14.990,5
SERGIPE	SE	86.388,1	230.348,4	137,0
SÃO PAULO	SP	773.276,7	55.434,8	57.872,6
TOCANTINS	TO	82.280,1	240.587,2	195,5
TOTAL		**5.801.319,7**	**5.543.483,1**	**289.362,8**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado da Bahia

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Bahia

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36956843
NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado da Bahia (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 50.822,905000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil , novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se no Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante Encarregado do Banco no Brasil

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

3) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

5) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

6) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

7) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

8) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

9) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

10) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

11) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

12) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

19) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

20) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

21) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

22) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

25) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

26) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

27) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

28) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

29) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

30) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

31) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

32) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

33) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

34) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

35) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

36) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

37) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

38) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre conversibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre conversibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

39) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

40) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

41) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

42) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

43) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

44) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

45) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

46) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

47) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

48) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do

último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

49) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

50) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

51) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

52) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

53) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

54) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

55) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

56) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a

---

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

57) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

58) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

59) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

60) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a freqüência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova

modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05 **Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como conseqüência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de

um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Soficitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 3.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo

da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento de parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinária e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a

apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Advogado do Programa: Andres

Consuegra

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36949008

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DA BAHIA, da República do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que busca contribuir para a geração de empregos formais, como efeito marginal do incremento do gasto turístico derivado das melhorias do acervo náutico e cultural na área da Baía de Todos os Santos (BTS), obtidas com a estruturação e comercialização de novos produtos turísticos, fortalecimento institucional, melhoria das condições de serviços básicos e gestão socioambiental turística. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, a seguir denominada "SETUR" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [15,25 (quinze vírgula vinte e cinco)][1] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização, o qual se apresenta a seguir. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização, em 15 de maio de 2018, e a última, em 15 de novembro de 2037, a qual será a data final de amortização.[2]

---

[1] VMP máxima, a VMP real será definida quando da assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de maio de 2018 e a última em 15 de novembro de 2037, estando sujeitas a alterações a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Cronograma de Amortização definitivo será incluído na versão final quando da assinatura do Contrato.

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	Percentual da Amortização (%)
15/05/2018	1	1.00000
15/11/2018	2	1.00000
15/05/2019	3	1.00000
15/11/2019	4	1.00000
15/05/2020	5	1.50000
15/11/2020	6	1.50000
15/05/2021	7	1.50000
15/11/2021	8	1.50000
15/05/2022	9	2.00000
15/11/2022	10	2.00000
15/05/2023	11	2.00000
15/11/2023	12	2.00000
15/05/2024	13	3.00000
15/11/2024	14	3.00000
15/05/2025	15	3.00000
15/11/2025	16	3.00000
15/05/2026	17	4.50000
15/11/2026	18	4.50000
15/05/2027	19	4.50000
15/11/2027	20	4.50000
15/05/2028	21	4.50000
15/11/2028	22	4.50000
15/05/2029	23	4.50000
15/11/2029	24	4.50000
15/05/2030	25	4.00000
15/11/2030	26	4.00000
15/05/2031	27	4.00000
15/11/2031	28	4.00000
15/05/2032	29	3.00000
15/11/2032	30	3.00000
15/05/2033	31	3.00000
15/11/2033	32	3.00000
15/05/2034	33	1.00000
15/11/2034	34	1.00000
15/05/2035	35	1.00000
15/11/2035	36	1.00000
15/05/2036	37	0.50000
15/11/2036	38	0.50000
15/05/2037	39	0.50000
15/11/2037	40	0.50000
[redacted]		100.00000

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. **Mudanças à base de cálculo de juros.** Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação."

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 84.704.841,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 33.881.936,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Apresentação das especificações técnicas do Sistema Integral de Gestão de Projetos nos termos acordados com o Banco;

(b) Apresentação de evidência da criação formal da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e a designação do coordenador geral e dos outros coordenadores que integram a UCP, com os perfis acordados com o Banco;

(c) Apresentação da minuta do Manual Operacional do Programa, elaborado nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Contrato;

(d) Apresentação de evidência da publicação da manifestação de interesse, de acordo com as políticas do Banco para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UCP.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4,5 (quatro vírgula cincos) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b)desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de

maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato.

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. As aquisições dos bens e as contratações de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante* os processos de contratação de obras ou bens assim indicados no Plano de Aquisições vigente na data de assinatura do

Contrato, independentemente de seu valor, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. O Banco também deverá revisar, de forma *ex ante*, todos os contratos a serem adjudicados mediante Licitação Pública Internacional ou Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir da conclusão da primeira obra e até 3 (três) anos seguintes à conclusão da última obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas com ações integrantes do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável do Polo Turístico Baía de Todos-os-Santos no Programa, até quantia equivalente a US$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 08 de março de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de

Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ou equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará de forma *ex ante*, os processos de contratação de serviços de consultoria assim indicados no Plano de Aquisições vigente na data de assinatura do Contrato, independentemente de seu valor, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Condições especiais de execução.

(a) Será condição prévia ao início do primeiro processo de contratação de obras ou serviços diferentes de consultoria, ou aquisição de bens do Programa

(i) a apresentação da ordem de serviço da customização do Sistema Integral de Gestão de Projetos;

(ii) a adjudicação do contrato da empresa gerenciadora que apoiará a UCP, nos termos acordados com o Banco.

(iii) a entrada em vigência da versão definitiva do Manual de Operação do Programa (MOP) nos termos previamente acordados com o Banco, incluindo os termos especificados no Manual de Planejamento e Gestão Socioambiental (MPGAS) do PRODETUR Nacional e no Relatório de Gestão Socioambiental (PGAS).

(b) Será condição ao início das obras civis a vigência dos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e a Administração Setorial pertinente, de forma prévia à licitação de investimentos/obras correspondentes, de acordo com os termos acordados com o Banco.

(c) Será condição prévia à licitação de investimentos/obras correspondentes a vigência do Termo de Cooperação entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o respectivo município participante, nos termos previamente acordados com o Banco.

(d) Durante toda a vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá estar em cumprimento com (i) a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis aos aspectos ambientais, trabalhistas e sociais e de saúde e segurança, assim como com as políticas e normas ambientais e sociais aplicáveis ao Banco, (ii) as diretrizes estipuladas no MPGAS e demais exigências constantes do relatório de gestão socioambiental do Programa (RGAS) . Antes do início de qualquer obra, o Mutuário deverá verificar a obtenção e o cumprimento das licenças e autorizações aplicáveis de natureza ambiental, trabalhista, social e de saúde e segurança.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com o encadeamento das ações principais que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios semestrais de acompanhamento consolidado sobre o progresso das atividades, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. Os relatórios deverão focar no cumprimento dos indicadores de produtos e nos avanços dos resultados, analisando os problemas encontrados e apresentando as medidas corretivas adotadas. Os relatórios do segundo semestre deverão incluir, adicionalmente, o Plano Operacional Anual (POA) do ano seguinte e um Plano de Aquisições atualizado.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação.** (a) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios de avaliação preliminar e intermediária em até 18 meses após a entrada em vigor do contrato de empréstimo e em até 90 dias após se ter desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do empréstimo. Os relatórios deverão incluir: (i) análise da execução financeira do programa, por componente e fonte de financiamento; (ii) avanço na obtenção de produtos, resultados e impactos da Matriz de Resultados, e os resultados de uma análise comparativa com a linha de base do programa; (iii) eficácia na aplicação do MOP; (iv) cumprimento das cláusulas contratuais e (v) resumo dos resultados das auditorias do programa sobre balanços financeiros, processos de aquisições, solicitações de desembolsos e sistemas de controle interno.

(b) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatório de avaliação final em até 90 (noventa) dias após se ter desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do

empréstimo. O relatório deverá incluir, além dos itens contidos nos relatórios de avaliação intermediária, os resultados da avaliação do impacto do Programa.

(c) As avaliações serão independentes, contratadas pelo Órgão Executor, e financiadas com recursos advindos do empréstimo.

CLÁUSULA 5.04. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor deverá apresentar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria do Turismo do Estado da Bahia – SETUR
Av. Tancredo Neves, 776 Bloco A, Caminho das Árvores
CEP: 41.823-900 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3116-4123
Fax: (5571) 3116-4137

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia–SEPLAN
2ª Avenida, nº 250
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3115-3695
Fax: (5571) 3115-3945

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ

2ª Avenida, nº 260
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3115-2498
Fax: (5571-3115-8754

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	Nome Representante Encarregado do Banco no Brasil

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional – Bahia

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do programa é contribuir para a geração de empregos formais na Baía de Todos os Santos (BTS), através da atividade turística.

1.02 O objetivo específico é incrementar o gasto turístico na BTS, em decorrência de investimentos realizados nos segmentos náutico e cultural.

II. Descrição

Para alcançar esses objetivos e abordar os desafios identificados no setor turístico baiano, o Programa financiará estudos, desenhos finais, obras, equipamento e assistência técnica. O programa contará com cinco componentes: (i) Estratégia de Produto Turístico; (ii) Estratégia de Comercialização; (iii) Fortalecimento Institucional; (iv) Serviços Básicos; e (v) Gestão Socioambiental. Os projetos e ações referentes a cada componente, bem como os resultados a serem alcançados através deles, estão elencados na Matriz de Investimentos e na Matriz de Resultados.

Componente I. Estratégia de Produto Turístico

2.01 Esse componente tem por objetivo desenvolver o produto turístico náutico e cultural na BTS com vistas a ampliar a demanda e a competitividade do destino nos mercados nacional e internacional. Para isso, serão realizados projetos e ações que visem qualificar o fluxo turístico, atraindo aqueles visitantes com maior propensão de gasto; melhorar o aproveitamento turístico do acervo cultural; e desconcentrar a atividade turística no Estado. O componente financiará investimentos que gerarão novas opções turísticas culturais e náuticas, entre as quais se destacam: (i) a construção de uma rede de instalações náuticas em diferentes pontos estratégicos da BTS, assim como a implantação de um sistema integral de balizamento náutico; (ii) organização de um distrito cultural, articulado em torno de corredores culturais que incluirão as comunidades locais como prestadoras de novos produtos turísticos culturais e um sistema homogêneo de sinalização e interpretação; (iii) recuperação e valorização do patrimônio artístico-cultural de destinos importantes da BTS; (iv) recuperação urbanística e paisagística de áreas degradadas em destinos importantes da BTS; (v) implantação de uma rede de pontos de assistência ao turista na BTS; (vi) diagnóstico das causas e formulação de incentivos para a

redução da informalidade existente no setor privado; e (vii) apoio à capacitação profissional e empresarial, assim como ao empreendimento dentro dos dois tipos de turismo priorizados (náutico e cultural), impulsionando assim novas ocupações formais no setor.

Componente II. Estratégia de Comercialização

- **2.02**

Esse componente busca aumentar a eficácia da promoção turística realizada pelo Estado. Inclui ações destinadas a fortalecer a imagem turística do Estado em novos mercados emissores (com ênfase em segmentos náuticos e culturais). O componente financiará a elaboração do Plano Estratégico de Marketing Turístico e a implementação de seu primeiro Plano Operacional, assim como um sistema de acompanhamento e avaliação de seus resultados.

Componente III. Fortalecimento institucional

2.03 Este componente integra ações orientadas a fortalecer a institucionalidade turística, por meio de mecanismos de gestão e coordenação em âmbito federal, estadual, local e do setor privado, e de apoio à gestão turística estadual e municipal. . O componente financiará as seguintes atividades: (i) ações de fortalecimento do Sistema de Estatísticas Turísticas (SIIET) de acordo com as recomendações internacionais da Organização Mundial do Turismo: (ii) projetos de fortalecimento institucional da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), e (iii) planos de fortalecimento da gestão turística municipal e capacitação de gestores públicos.

Componente IV. Serviços básicos

2.04 Esse componente está dirigido a prestar os serviços públicos adequados para atender às necessidades dos visitantes durante sua estadia, com um foco especial na redução das carências existentes no âmbito de saneamento e resíduos sólidos. O êxito do componente será medido através da redução da porcentagem de turistas internacionais que mencionam a limpeza urbana como um aspecto negativo em sua visita. Este componente financiará, entre outras ações, tanto a elaboração, como a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.

Componente V. Gestão Socioambiental

- **2.05**

Esse componente, dirigido a reduzir os desafios socioambientais identificados, será medido através do número de municípios que incluem um sistema de indicadores socioambientais vinculados à atividade turística em seu modelo de gestão. O componente contribui diretamente para os objetivos de conservação e proteção contidos na declaração da Área de Proteção Ambiental (APA) da BTS, prevista no Decreto Estadual Nº 7595/1999, e financiará, entre outras, as seguintes atividades: (i) a implantação das

recomendações derivadas da Avaliação Ambiental Estratégic , como a adoção de um sistema de indicadores socioambiental vinculados à atividade turística no nível municipal; (ii) a supervisão ambiental de obras selecionadas e realização de auditorias ambientais periódicas; (iii) ações de educação e sensibilização ambiental no nível local; e (iv) ações de inclusão social através do reforço do fornecimento local na cadeia produtiva do turismo, incluindo apoio à população infantil e adolescente vulnerável no CHS.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do programa é de US$ 84.704.841,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Dólares). O Banco financiará US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco Dólares), equivalente a 60%, com os recursos do Serviço de Moeda Única do Capital Ordinário. A contrapartida local, no valor de US$ 33.881.936,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis dólares), equivalente a 40%, será aplicada pelo Governo do Estado da Bahia. O Quadro I-1 apresenta a distribuição dos custos e sua fonte de financiamento.

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Componente de inversión	BID	Aporte Local	Total	%
I. Administración del Programa	**2,10**	**1,40**	**3,50**	**4,13**
II. Costos Directos	**48,04**	**32,03**	**80,07**	**94,53**
2.1 Producto turístico	32,62	21,74	54,36	64,18
2.2 Comercialización	6,21	4,14	10,35	12,22
2.3 Fortalecimiento institucional	3,77	2,51	6,28	7,41
2.4 Servicios básicos	1,44	0,96	2,4	2,83
2.5 Gestión socio-ambiental	4,00	2,68	6,68	7,89
ión y auditorías	**0,36**	**0,24**	**0,60**	**0,71**
IV. Imprevistos	**0,32**	**0,21**	**0,53**	**0,63**
V. Costos Financieros*	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total	**50,82**	**33,88**	**84,70**	**100**
Porcentaje	**60**	**40**	**100**	

* Alocação de recursos de imprevistos nas outras categorias não requer aditivo

IV. Execução e administração do Programa

4.01 O Mutuário será o Estado da Bahia e o Organismo Executor será o Mutuário através da SETUR. A SETUR executará as atividades do programa através da Unidade Coordenadora do Programa (UCP), cuja estrutura estará diretamente vinculada ao

Secretário de Estado de Turismo e que terá responsabilidade pela administração geral, supervisão e avaliação do programa.**4.02** A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) assegurar o cumprimento das condições contratuais; (ii) apresentar os planos operacionais de execução e os processos de licitação; (iii) elaborar os relatórios exigidos; (iv) realizar a divulgação pública de resultados, relatórios de acompanhamento e avaliação; (v) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente documentadas; e (vi) manter o sistema contábil e financeiro do programa, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria.

4.03 Para cumprir suas funções, a UCP contará com: (i) um coordenador geral; (ii) um coordenador administrativo e financeiro; (iii) um coordenador de turismo; (iv) um coordenador de aquisições e contratos; (v) um coordenador de infraestrutura e serviços básicos; (vi) um coordenador socioambiental; (vii) um assessor de planejamento e institucional e (viii) apoio administrativo.

4.04 Uma empresa gerencial apoiará a UCP e as administrações setoriais no tocante aos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios, assim como na supervisão do programa (incluindo a execução e supervisão das obras).

4.05 A SETUR contará com o suporte técnico das administrações setoriais em suas áreas de atuação para: (i) a elaboração dos estudos e projetos; (ii) os processos licitatórios; (iii) a supervisão técnica e ambiental das obras; e (iv) recebimento, operação e manutenção das obras quando estiverem concluídas. Os municípios beneficiários do programa deverão formalizar sua participação através de acordos de cooperação nos termos acordados com o Banco e suas responsabilidades incluem: (i) serem os titulares dos terrenos onde serão executadas as obras; (ii) colaborarem na obtenção das autorizações, licenças e trâmites locais; (iii) permitirem que a SETUR, empresas construtoras, auditores externos e o Banco tenham livre acesso às áreas de construção das obras e (iv) operarem e mantorem adequadamente os bens e obras em sua jurisdição, conforme as normas técnicas geralmente aceitas.

4.06 A execução do programa será regida pelo Manual Operacional do Programa (MOP), que inclui os procedimentos e responsabilidades das entidades participantes no ciclo do Programa, inclusive: (i) a elaboração de conteúdo e aprovação dos planos de desenvolvimento turístico; (ii) a formulação de projetos individuais; (iii) a revisão técnica e (iv) requisitos de supervisão de obras. A SETUR deverá preparar relatórios semestrais de supervisão e realizará auditorias ambientais de projetos selecionados, em função das diretrizes estabelecidas no MOP. Adicionalmente, o MOP estabelece normas e procedimentos em matéria de programação de atividades, gestão financeira e contábil, aquisições, contratações, auditorias e acompanhamento e avaliação do Programa.

4.07 Especificamente, a versão definitiva do MOP deverá incluír: (i) normas e procedimentos a serem seguidos pela SETUR, outras administrações setoriais e municípios participantes da planificação e ciclo do Programa; (ii) os critérios de elegibilidade dos investimentos ligados ao turismo náutico e cultural criativo; (iii) os critérios de seleção dos beneficiários dos investimentos do programa (especialmente em atividades de fortalecimento da gestão municipal, capacitação e apoio ao empreendimento); (iv) os

mecanismos de execução específicos para cada um dos cinco componentes do programa; (v) as fichas técnicas de investimentos previstos em cada um dos cinco componentes do programa; (vi) a descrição da UCP, suas responsabilidades e seu regime interno de funcionamento, assim como do perfis funcionais e técnicos de seus membros com base nas recomendações derivadas da avaliação da capacidade institucional; (vii) O Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) do Programa, nos termos acordados com o Banco no relatório de gestão socioambiental; (viii) os anexos técnicos para a formulação, execução e supervisão dos projetos individuais acordados com o Ministério do Turismo, no âmbito do PRODETUR NACIONAL, para diferentes campos de atuação (ex. sinalização turística, patrimônio cultural, gestão de resíduos, etc.).

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da sua conclusão, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

VI. Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa

6.01 A gestão dos aspectos socioambientais do Programa está embasada em dois documentos fundamentais: (i) o MPGAS, preparado para todas as operações estaduais do Prodetur Nacional; e, o (ii) MOP do Programa Prodetur Bahia, que inclui as instruções para elegibilidade dos projetos, assim como seus requisitos de preparação e execução de cada tipo de intervenção. O MPGAS reúne os elementos principais para a correta elaboração e execução de projetos, do ponto de vista ambiental e social, e se dirige aos gestores de projetos estaduais, especialmente à UCP. O MOP, que inclui anexos técnicos prescrevendo todos os requisitos de preparação e execução de cada tipo de intervenção, oferece as regras principais de funcionamento do Programa, e quanto aos aspectos ambientais e sociais, apresenta critérios de elegibilidade, diretrizes e cronograma para as atividades do componente de gestão ambiental, e determina a rotina para atividades de supervisão, monitoramento e avaliação do Programa.

6.02 Além de seguir os procedimentos e requisitos estabelecidos no MPGAS e no MOP e anexos associados do Prodetur Nacional, em função dos impactos e riscos ambientais e sociais identificados e avaliados durante a preparação do Programa, o Mutuário deverá desenvolver um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) específico para o Programa, que deverá incluir: (I) as responsabilidades institucionais relativas à implementação das medidas de

gestão ambiental e social do Programa, incluindo as equipes da UCP, da firma gerenciadora que apoiará a UCP; (2) o esquema para realizar o controle e monitoramento ambiental das obras; (3) o esquema para implementar um programa de comunicação social e educação ambiental a respeito do Programa; (4) o esquema para implementar um programa de coordenação inter-institucional; (5) a descrição do mecanismo de resolução de queixas e conflitos; (6) o funcionamento do sistema de monitoramento de indicadores sociais relativos ao Programa; (7) os planos para realizar as devidas articulações entre o Programa e a rede de organizações operando na BTS com as campanhas contra o turismo sexual; e, (8) o estabelecimento de um mecanismo de participação, divulgação, consulta e outros necessários para orientar e garantir a plena participação dos diferentes atores. Os prazos para o cumprimento das ações do plano, assim como outras informações sobre os componentes do PGAS estão descritos no Relatório de Gestão Ambiental e Social preparado como parte do Programa (RGAS).

Advogado do Programa: Andres

Consuegra

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – PRODETUR Nacional - Bahia

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 36949008

NOTA: *ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DA BAHIA, da República do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que busca contribuir para a geração de empregos formais, como efeito marginal do incremento do gasto turístico derivado das melhorias do acervo náutico e cultural na área da Baía de Todos os Santos (BTS), obtidas com a estruturação e comercialização de novos produtos turísticos, fortalecimento institucional, melhoria das condições de serviços básicos e gestão socioambiental turística. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, a seguir denominada "SETUR" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [15,25 (quinze vírgula vinte e cinco)][1] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização, o qual se apresenta a seguir. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização, em 15 de maio de 2018, e a última, em 15 de novembro de 2037, a qual será a data final de amortização.[2]

---

[1] VMP máxima, a VMP real será definida quando da assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de maio de 2018 e a última em 15 de novembro de 2037, estando sujeitas a alterações a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Cronograma de Amortização definitivo será incluído na versão final quando da assinatura do Contrato.

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	Percentual da Amortização (%)
15/05/2018	1	1.00000
15/11/2018	2	1.00000
15/05/2019	3	1.00000
15/11/2019	4	1.00000
15/05/2020	5	1.50000
15/11/2020	6	1.50000
15/05/2021	7	1.50000
15/11/2021	8	1.50000
15/05/2022	9	2.00000
15/11/2022	10	2.00000
15/05/2023	11	2.00000
15/11/2023	12	2.00000
15/05/2024	13	3.00000
15/11/2024	14	3.00000
15/05/2025	15	3.00000
15/11/2025	16	3.00000
15/05/2026	17	4.50000
15/11/2026	18	4.50000
15/05/2027	19	4.50000
15/11/2027	20	4.50000
15/05/2028	21	4.50000
15/11/2028	22	4.50000
15/05/2029	23	4.50000
15/11/2029	24	4.50000
15/05/2030	25	4.00000
15/11/2030	26	4.00000
15/05/2031	27	4.00000
15/11/2031	28	4.00000
15/05/2032	29	3.00000
15/11/2032	30	3.00000
15/05/2033	31	3.00000
15/11/2033	32	3.00000
15/05/2034	33	1.00000
15/11/2034	34	1.00000
15/05/2035	35	1.00000
15/11/2035	36	1.00000
15/05/2036	37	0.50000
15/11/2036	38	0.50000
15/05/2037	39	0.50000
15/11/2037	40	0.50000
		100.00000

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. **Mudanças à base de cálculo de juros.** Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação."

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 84.704.841,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 33.881.936,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Apresentação das especificações técnicas do Sistema Integral de Gestão de Projetos nos termos acordados com o Banco;

(b) Apresentação de evidência da criação formal da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e a designação do coordenador geral e dos outros coordenadores que integram a UCP, com os perfis acordados com o Banco;

(c) Apresentação da minuta do Manual Operacional do Programa, elaborado nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Contrato;

(d) Apresentação de evidência da publicação da manifestação de interesse, de acordo com as políticas do Banco para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UCP.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4,5 (quatro vírgula cincos) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b)desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.31 e 2.32 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de

maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato.

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. As aquisições dos bens e as contratações de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, serão revisados de forma *ex ante* os processos de contratação de obras ou bens assim indicados no Plano de Aquisições vigente na data de assinatura do

Contrato, independentemente de seu valor, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. O Banco também deverá revisar, de forma *ex ante*, todos os contratos a serem adjudicados mediante Licitação Pública Internacional ou Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção**. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir da conclusão da primeira obra e até 3 (três) anos seguintes à conclusão da última obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local**. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas com ações integrantes do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável do Polo Turístico Baía de Todos-os-Santos no Programa, até quantia equivalente a US$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 08 de março de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de

Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará de forma *ex ante*, os processos de contratação de serviços de consultoria assim indicados no Plano de Aquisições vigente na data de assinatura do Contrato, independentemente de seu valor, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Condições especiais de execução.

(a) Será condição prévia ao início do primeiro processo de contratação de obras ou serviços diferentes de consultoria, ou aquisição de bens do Programa

(i) a apresentação da ordem de serviço da customização do Sistema Integral de Gestão de Projetos;

(ii) a adjudicação do contrato da empresa gerenciadora que apoiará a UCP, nos termos acordados com o Banco.

(iii) a entrada em vigência da versão definitiva do Manual de Operação do Programa (MOP) nos termos previamente acordados com o Banco, incluindo os termos especificados no Manual de Planejamento e Gestão Socioambiental (MPGAS) do PRODETUR Nacional e no Relatório de Gestão Socioambiental (PGAS).

(b) Será condição ao início das obras civis a vigência dos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e a Administração Setorial pertinente, de forma prévia à licitação de investimentos/obras correspondentes, de acordo com os termos acordados com o Banco.

(c) Será condição prévia à licitação de investimentos/obras correspondentes a vigência do Termo de Cooperação entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o respectivo município participante, nos termos previamente acordados com o Banco.

(d) Durante toda a vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá estar em cumprimento com (i) a legislação e as normas regulamentadoras aplicáveis aos aspectos ambientais, trabalhistas e sociais e de saúde e segurança, assim como com as políticas e normas ambientais e sociais aplicáveis ao Banco, (ii) as diretrizes estipuladas no MPGAS e demais exigências constantes do relatório de gestão socioambiental do Programa (RGAS) . Antes do início de qualquer obra, o Mutuário deverá verificar a obtenção e o cumprimento das licenças e autorizações aplicáveis de natureza ambiental, trabalhista, social e de saúde e segurança.

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com o encadeamento das ações principais que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios semestrais de acompanhamento consolidado sobre o progresso das atividades, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. Os relatórios deverão focar no cumprimento dos indicadores de produtos e nos avanços dos resultados, analisando os problemas encontrados e apresentando as medidas corretivas adotadas. Os relatórios do segundo semestre deverão incluir, adicionalmente, o Plano Operacional Anual (POA) do ano seguinte e um Plano de Aquisições atualizado.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação.** (a) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatórios de avaliação preliminar e intermediária em até 18 meses após a entrada em vigor do contrato de empréstimo e em até 90 dias após se ter desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do empréstimo. Os relatórios deverão incluir: (i) análise da execução financeira do programa, por componente e fonte de financiamento; (ii) avanço na obtenção de produtos, resultados e impactos da Matriz de Resultados, e os resultados de uma análise comparativa com a linha de base do programa; (iii) eficácia na aplicação do MOP; (iv) cumprimento das cláusulas contratuais e (v) resumo dos resultados das auditorias do programa sobre balanços financeiros, processos de aquisições, solicitações de desembolsos e sistemas de controle interno.

(b) O Órgão Executor deverá apresentar ao Banco relatório de avaliação final em até 90 (noventa) dias após se ter desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do

empréstimo. O relatório deverá incluir, além dos itens contidos nos relatórios de avaliação intermediária, os resultados da avaliação do impacto do Programa.

(c) As avaliações serão independentes, contratadas pelo Órgão Executor, e financiadas com recursos advindos do empréstimo.

CLÁUSULA 5.04. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor deverá apresentar dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria do Turismo do Estado da Bahia – SETUR
Av. Tancredo Neves, 776 Bloco A, Caminho das Árvores
CEP: 41.823-900 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3116-4123
Fax: (5571) 3116-4137

Com cópia para:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia–SEPLAN
2ª Avenida, nº 250
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3115-3695
Fax: (5571) 3115-3945

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ

2ª Avenida, nº 260
Centro Administrativo da Bahia
CEP: 41.745-003 – Salvador-BA
Tel: (5571) 3115-2498
Fax: (5571-3115-8754

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	Nome Representante Encarregado do Banco no Brasil

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional – Bahia

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do programa é contribuir para a geração de empregos formais na Baia de Todos os Santos (BTS), através da atividade turística.

1.02 O objetivo específico é incrementar o gasto turístico na BTS, em decorrência de investimentos realizados nos segmentos náutico e cultural.

II. Descrição

Para alcançar esses objetivos e abordar os desafios identificados no setor turístico baiano, o Programa financiará estudos, desenhos finais, obras, equipamento e assistência técnica. O programa contará com cinco componentes: (i) Estratégia de Produto Turístico; (ii) Estratégia de Comercialização; (iii) Fortalecimento Institucional; (iv) Serviços Básicos; e (v) Gestão Socioambiental. Os projetos e ações referentes a cada componente, bem como os resultados a serem alcançados através deles, estão elencados na Matriz de Investimentos e na Matriz de Resultados.

Componente I. Estratégia de Produto Turístico

2.01 Esse componente tem por objetivo desenvolver o produto turístico náutico e cultural na BTS com vistas a ampliar a demanda e a competitividade do destino nos mercados nacional e internacional. Para isso, serão realizados projetos e ações que visem qualificar o fluxo turístico, atraindo aqueles visitantes com maior propensão de gasto; melhorar o aproveitamento turístico do acervo cultural; e desconcentrar a atividade turística no Estado. O componente financiará investimentos que gerarão novas opções turísticas culturais e náuticas, entre as quais se destacam: (i) a construção de uma rede de instalações náuticas em diferentes pontos estratégicos da BTS, assim como a implantação de um sistema integral de balizamento náutico; (ii) organização de um distrito cultural, articulado em torno de corredores culturais que incluirão as comunidades locais como prestadoras de novos produtos turísticos culturais e um sistema homogêneo de sinalização e interpretação; (iii) recuperação e valorização do patrimônio artístico-cultural de destinos importantes da BTS; (iv) recuperação urbanística e paisagística de áreas degradadas em destinos importantes da BTS; (v) implantação de uma rede de pontos de assistência ao turista na BTS; (vi) diagnóstico das causas e formulação de incentivos para a

redução da informalidade existente no setor privado; e (vii) apoio à capacitação profissional e empresarial, assim como ao empreendimento dentro dos dois tipos de turismo priorizados (náutico e cultural), impulsionando assim novas ocupações formais no setor.

Componente II. Estratégia de Comercialização

- **2.02**

Esse componente busca aumentar a eficácia da promoção turística realizada pelo Estado. Inclui ações destinadas a fortalecer a imagem turística do Estado em novos mercados emissores (com ênfase em segmentos náuticos e culturais). O componente financiará a elaboração do Plano Estratégico de Marketing Turístico e a implementação de seu primeiro Plano Operacional, assim como um sistema de acompanhamento e avaliação de seus resultados.

Componente III. Fortalecimento institucional

2.03 Este componente integra ações orientadas a fortalecer a institucionalidade turística, por meio de mecanismos de gestão e coordenação em âmbito federal, estadual, local e do setor privado, e de apoio à gestão turística estadual e municipal. . O componente financiará as seguintes atividades: (i) ações de fortalecimento do Sistema de Estatísticas Turísticas (SIIET) de acordo com as recomendações internacionais da Organização Mundial do Turismo: (ii) projetos de fortalecimento institucional da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), e (iii) planos de fortalecimento da gestão turística municipal e capacitação de gestores públicos.

Componente IV. Serviços básicos

2.04 Esse componente está dirigido a prestar os serviços públicos adequados para atender às necessidades dos visitantes durante sua estadia, com um foco especial na redução das carências existentes no âmbito de saneamento e resíduos sólidos. O êxito do componente será medido através da redução da porcentagem de turistas internacionais que mencionam a limpeza urbana como um aspecto negativo em sua visita. Este componente financiará, entre outras ações, tanto a elaboração, como a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.

Componente V. Gestão Socioambiental

- **2.05**

Esse componente, dirigido a reduzir os desafios socioambientais identificados, será medido através do número de municípios que incluem um sistema de indicadores socioambientais vinculados à atividade turística em seu modelo de gestão. O componente contribui diretamente para os objetivos de conservação e proteção contidos na declaração da Área de Proteção Ambiental (APA) da BTS, prevista no Decreto Estadual Nº 7595/1999, e financiará, entre outras, as seguintes atividades: (i) a implantação das

recomendações derivadas da Avaliação Ambiental Estratégic , como a adoção de um sistema de indicadores socioambiental vinculados à atividade turística no nível municipal; (ii) a supervisão ambiental de obras selecionadas e realização de auditorias ambientais periódicas; (iii) ações de educação e sensibilização ambiental no nível local; e (iv) ações de inclusão social através do reforço do fornecimento local na cadeia produtiva do turismo, incluindo apoio à população infantil e adolescente vulnerável no CHS.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do programa é de US$ 84.704.841,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos e quarenta e um Dólares). O Banco financiará US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e cinco Dólares), equivalente a 60%, com os recursos do Serviço de Moeda Única do Capital Ordinário. A contrapartida local, no valor de US$ 33.881.936,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis dólares), equivalente a 40%, será aplicada pelo Governo do Estado da Bahia. O Quadro I-1 apresenta a distribuição dos custos e sua fonte de financiamento.

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Componente de inversión	BID	Aporte Local	Total	%
I. Administración del Programa	2,10	1,40	3,50	4,13
II. Costos Directos	48,04	32,03	80,07	94,53
2.1 Producto turístico	32,62	21,74	54,36	64,18
2.2 Comercialización	6,21	4,14	10,35	12,22
2.3 Fortalecimiento institucional	3,77	2,51	6,28	7,41
2.4 Servicios básicos	1,44	0,96	2,4	2,83
2.5 Gestión socio-ambiental	4,00	2,68	6,68	7,89
ón y auditorías	0,36	0,24	0,60	0,71
IV. Imprevistos	0,32	0,21	0,53	0,63
V. Costos Financieros*	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	50,82	33,88	84,70	100
Porcentaje	60	40	100	

* Alocação de recursos de imprevistos nas outras categorias não requer aditivo

IV. Execução e administração do Programa

4.01 O Mutuário será o Estado da Bahia e o Organismo Executor será o Mutuário através da SETUR. A SETUR executará as atividades do programa através da Unidade Coordenadora do Programa (UCP), cuja estrutura estará diretamente vinculada ao

Secretário de Estado de Turismo e que terá responsabilidade pela administração geral, supervisão e avaliação do programa.**4.02** A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) assegurar o cumprimento das condições contratuais; (ii) apresentar os planos operacionais de execução e os processos de licitação; (iii) elaborar os relatórios exigidos; (iv) realizar a divulgação pública de resultados, relatórios de acompanhamento e avaliação; (v) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente documentadas; e (vi) manter o sistema contábil e financeiro do programa, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria.

4.03 Para cumprir suas funções, a UCP contará com: (i) um coordenador geral; (ii) um coordenador administrativo e financeiro; (iii) um coordenador de turismo; (iv) um coordenador de aquisições e contratos; (v) um coordenador de infraestrutura e serviços básicos; (vi) um coordenador socioambiental; (vii) um assessor de planejamento e institucional e (viii) apoio administrativo.

4.04 Uma empresa gerencial apoiará a UCP e as administrações setoriais no tocante aos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios, assim como na supervisão do programa (incluindo a execução e supervisão das obras).

4.05 A SETUR contará com o suporte técnico das administrações setoriais em suas áreas de atuação para: (i) a elaboração dos estudos e projetos; (ii) os processos licitatórios; (iii) a supervisão técnica e ambiental das obras; e (iv) recebimento, operação e manutenção das obras quando estiverem concluídas. Os municípios beneficiários do programa deverão formalizar sua participação através de acordos de cooperação nos termos acordados com o Banco e suas responsabilidades incluem: (i) serem os titulares dos terrenos onde serão executadas as obras; (ii) colaborarem na obtenção das autorizações, licenças e trâmites locais; (iii) permitirem que a SETUR, empresas construtoras, auditores externos e o Banco tenham livre acesso às áreas de construção das obras e (iv) operarem e manterem adequadamente os bens e obras em sua jurisdição, conforme as normas técnicas geralmente aceitas.

4.06 A execução do programa será regida pelo Manual Operacional do Programa (MOP), que inclui os procedimentos e responsabilidades das entidades participantes no ciclo do Programa, inclusive: (i) a elaboração de conteúdo e aprovação dos planos de desenvolvimento turístico; (ii) a formulação de projetos individuais; (iii) a revisão técnica e (iv) requisitos de supervisão de obras. A SETUR deverá preparar relatórios semestrais de supervisão e realizará auditorias ambientais de projetos selecionados, em função das diretrizes estabelecidas no MOP. Adicionalmente, o MOP estabelece normas e procedimentos em matéria de programação de atividades, gestão financeira e contábil, aquisições, contratações, auditorias e acompanhamento e avaliação do Programa.

4.07 Especificamente, a versão definitiva do MOP deverá incluir: (i) normas e procedimentos a serem seguidos pela SETUR, outras administrações setoriais e municípios participantes da planificação e ciclo do Programa; (ii) os critérios de elegibilidade dos investimentos ligados ao turismo náutico e cultural criativo; (iii) os critérios de seleção dos beneficiários dos investimentos do programa (especialmente em atividades de fortalecimento da gestão municipal, capacitação e apoio ao empreendimento); (iv) os

mecanismos de execução específicos para cada um dos cinco componentes do programa; (v) as fichas técnicas de investimentos previstos em cada um dos cinco componentes do programa; (vi) a descrição da UCP, suas responsabilidades e seu regime interno de funcionamento, assim como do perfis funcionais e técnicos de seus membros com base nas recomendações derivadas da avaliação da capacidade institucional; (vii) O Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) do Programa, nos termos acordados com o Banco no relatório de gestão socioambiental; (viii) os anexos técnicos para a formulação, execução e supervisão dos projetos individuais acordados com o Ministério do Turismo, no âmbito do PRODETUR NACIONAL, para diferentes campos de atuação (ex. sinalização turística, patrimônio cultural, gestão de resíduos, etc.).

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da sua conclusão, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

VI. Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa

6.01 A gestão dos aspectos socioambientais do Programa está embasada em dois documentos fundamentais: (i) o MPGAS, preparado para todas as operações estaduais do Prodetur Nacional; e, o (ii) MOP do Programa Prodetur Bahia, que inclui as instruções para elegibilidade dos projetos, assim como seus requisitos de preparação e execução de cada tipo de intervenção. O MPGAS reúne os elementos principais para a correta elaboração e execução de projetos, do ponto de vista ambiental e social, e se dirige aos gestores de projetos estaduais, especialmente à UCP. O MOP, que inclui anexos técnicos prescrevendo todos os requisitos de preparação e execução de cada tipo de intervenção, oferece as regras principais de funcionamento do Programa, e quanto aos aspectos ambientais e sociais, apresenta critérios de elegibilidade, diretrizes e cronograma para as atividades do componente de gestão ambiental, e determina a rotina para atividades de supervisão, monitoramento e avaliação do Programa.

6.02 Além de seguir os procedimentos e requisitos estabelecidos no MPGAS e no MOP e anexos associados do Prodetur Nacional, em função dos impactos e riscos ambientais e sociais identificados e avaliados durante a preparação do Programa, o Mutuário deverá desenvolver um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) específico para o Programa, que deverá incluir: (1) as responsabilidades institucionais relativas à implementação das medidas de

gestão ambiental e social do Programa, incluindo as equipes da UCP, da firma gerenciadora que apoiará a UCP; (2) o esquema para realizar o controle e monitoramento ambiental das obras; (3) o esquema para implementar um programa de comunicação social e educação ambiental a respeito do Programa; (4) o esquema para implementar um programa de coordenação inter-institucional; (5) a descrição do mecanismo de resolução de queixas e conflitos; (6) o funcionamento do sistema de monitoramento de indicadores sociais relativos ao Programa; (7) os planos para realizar as devidas articulações entre o Programa e a rede de organizações operando na BTS com as campanhas contra o turismo sexual; e, (8) o estabelecimento de um mecanismo de participação, divulgação, consulta e outros necessários para orientar e garantir a plena participação dos diferentes atores. Os prazos para o cumprimento das ações do plano, assim como outras informações sobre os componentes do PGAS estão descritos no Relatório de Gestão Ambiental e Social preparado como parte do Programa (RGAS).

Aviso nº 838 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50,822,905.00 (cinquenta milhões oitocentos e vinte e dois mil novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia - PRODETUR Nacional - Bahia".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 111,DE 2013
(nº 532/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24,500,000.00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

EM nº 00196/2013 MF

Brasília, 18 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO AMAZONAS

x

BID

"Programa de Saneamento Integrado de Maués"

PROCESSO N° 17944.001191/2012-11

PARECER PGFN/COF/Nº 1903/2013.

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[1], a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS.

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) MUTUÁRIO: Estado do Amazonas - AM[2], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e

---

[1] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios,"

[2] Cf. solicitação do Senhor Governador juntada às fls. 3/4.

também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA**: a realização da operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID foi autorizada pela Lei Estadual nº 3.621, de 1/6/2011, a fls. 114, alterada pela Lei nº 3.831, de 3/12/2012, a fls. 285, no valor de até U$ 24.500.000,00 a serem aplicados no Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX**[3]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1217, de 10/12/2010, a fls. 07, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/2010.

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: ROF nº TA642021, de acordo com o Ofício nº 732/2013-Depec/Dicin/Surec, de 7 de agosto de 2013, a fls. 560;

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF**: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

a. **PARECER Nº 832/2013 – COPEM/STN, DE 18/07/2013, A FLS. 506/508**: verificação das Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, e dos limites de endividamento do Mutuário, **essa última com prazo de validade de duzentos e setenta dias para apreciação pelo Senado Federal (até 14 de abril de 2014);**

[3] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

b. **NOTA Nº 689/2013/COREM/STN, DE 27/08/2013, (FLS.548/549)**: analise da capacidade de pagamento para a operação, **com validade até 31 de maio de 2014**;

c. **PARECER Nº 1042/2013 - COPEM/STN, 30 DE AGOSTO DE 2013, A FLS. 554/558**: análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) informação do BID ao Ministério da Fazenda relativamente ao grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso contidas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais das minutas de contrato de empréstimo conforme negociadas (item 29 do citado Parecer);

2º) certificação de adimplência do Estado com a União, incluídas suas entidades controladas (itens 25 e 38 do citado Parecer); e

3º) celebração de contrato de contragarantia (itens 21 e 38 do citado Parecer).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 3.696/2011, bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 13, do Parecer nº 1042/2013 - COPEM/STN).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 15, do Parecer no 1042/2013 - COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 832/2013 – COPEM/STN, a fls. 506/508, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja análise, conforme dito acima, **é válida até 14 de abril de 2014**.

7. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013, a fls.548/549, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de "B^+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. Esta **análise, efetuada pela COREM, possui validade até 31 de maio de 2014**.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta[4], notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º[5] da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS", conforme relação prevista no **art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012**[6], e, nesta data, **não há pendências**, conforme consulta em anexo, a fls. 659.

10. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado, a fls. 644, de 04/10/2013, em cujo teor atesta:

a. que para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal

b. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o primeiro quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

c. em relação ao último exercício analisado - de *2012, e até o primeiro quadrimestre de 2013* — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

---

[4] Conforme item 17, do Documento de fls. 123/127, datado de 7 de fevereiro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias." *(destacou-se)*

[6] "Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências."

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (*2013*), conforme documento datado de 7 de outubro de 2013, a fls. 647.

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Declaração do Secretário de Estado da Fazenda – Em Substituição - do Amazonas, com o protocolo de recebimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, todas anexadas ao Ofício nº 083/2013 – CCRIA, de 14 de outubro de 2013 (fls. 651/657). Encontra-se, ainda, juntada ao processo, cópia do Ofício nº 65/2013-PTJ-CCP, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, datado de 5 de julho de 2013, a fls. 562 a 567 e da Certidão expedida pelo Tribunal do Trabalho da 11ª Região, datada de 5 de fevereiro de 2013 (fls. 568).

13. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 658, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

14. Para efeitos do art. 16[7], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 30 de agosto de 2013, juntada a fls. 546/547 (cf. item 24, do Parecer no 1042/2013 - COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 576/636).

---

[7] "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8°, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico, de 12 de novembro de 2012, a fls. 637/640, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA642021), de acordo com o Ofício nº 733/2013-Depec/Dicin-Surec, de 07 de agosto de 2013, a fls. 527.

- IV -

19. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser informado pelo BID o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso conforme Cláusula 3.02 das Disposições Especiais das minutas negociadas, ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e ser celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", supra, deste Parecer).

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

20. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que as verificações feitas pela STN-MF, relacionadas com a capacidade de pagamento e com os limites de endividamento para a realização da operação de crédito, nos termos do **PARECER nº** 832/2013 – COPEM/STN e da **NOTA nº** 689/2013/COREM/STN, **possuem validade, respectivamente, até o dia 14 de abril de 2014 e 31 de maio de 2014** (cf. itens 6/7, supra, deste Parecer).

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de outubro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de outubro de 2013.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Processo nº 17944.001191/2012-11
Governo do Estado do Amazonas - AM
PARECER Nº 1042/2013 - COPEM/STN

Brasília, 30 de agosto de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1217, de 10/12/2010 (fls. 07), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/2010, recomendou a preparação do Programa em questão, no valor de até US$ 24.500.000,00, com contrapartida estadual de até US$ 10.500.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais, o objetivo do Programa é contribuir para a solução dos problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetam a qualidade de vida da população e a sustentabilidade do Município de Maués.

4. Os objetivos específicos do Programa são: (i) recuperar a qualidade ambiental das lagoas Maresia, Prata e Donga Michiles e urbanizar seus entornos, reduzindo o impacto das inundações e melhorando as condições de habitação das famílias residentes na área de intervenção; (ii) ampliar e melhorar os serviços de água e esgoto no Município de Maués; (iii) fortalecer a gestão municipal e as demais instituições envolvidas para assegurar a sustentabilidade das intervenções; e (iv) implantar sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em comunidades indígenas de Maués.

5. O Programa está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir:

Componente 1: Melhoria Ambiental e Urbanística, que financiará: (i) o saneamento e a recuperação das lagoas urbanas de Maresia, Prata e Donga Michiles, incluindo obras de macrodrenagem e microdrenagem e a urbanização de seus entornos com áreas verdes, praças e estruturas para feiras e exposições, bem como a construção de ciclovias; (ii) a melhoria dos serviços de abastecimento de água; e (iii) a ampliação e melhoria dos serviços de esgotamento sanitário.

Componente 2: Sustentabilidade Social, Econômica e Institucional, que financiará o fortalecimento operacional e institucional da Prefeitura de Maués, incluindo: (i) o fortalecimento do SAAE para melhorar a eficiência na prestação dos serviços e reduzir o volume de água não contabilizada; (ii) o fortalecimento da gestão da Prefeitura de Maués nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, tributação, gestão de ativos, controle interno e transparência; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão das atividades de coleta e tratamento de resíduos sólidos, a atualização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e o fortalecimento da SEMOSP. Financiará ainda atividades de apoio à produção local com o desenvolvimento de: (i) um Programa de Promoção do Desenvolvimento Local e da Inclusão Sócio-econômica de Micro e Pequenos Empreendimentos Urbanos e de Produtores Rurais Familiares; (ii) um Programa Integrado de Turismo Sustentável (PITSM); e (iii) um estudo para a integração da área de mercados e de porto às obras do Programa.

O componente também financiará um programa de sustentabilidade socioambiental, o qual incluirá: (i) um plano de trabalho socioambiental; (ii) ações de comunicação social; e (iii) um conjunto de ações propostas pela Secretaria de Saúde para a promoção da saúde e redução de doenças de origem hídrica.

Componente 3: Água Potável e Saneamento para Comunidades Indígenas, que financiará a implantação do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 59) o Programa busca tratar as questões prioritárias do Município de Maués de forma integral e sustentável, proporcionando a melhoria do bem estar a milhares de pessoas para o curto, médio e longo prazo, aplicando soluções viáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fl. 421), o Programa contará com investimento total de U$ 35.000.000,00 sendo U$ 24.500.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente de contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

U$

Ano	Liberações	Contrapartida
2013	5.000.250,01	2.142.964,29
2014	10.174.472,76	4.360.488,33
2015	5.359.379,29	2.296.876,84
2016	3.965.897,93	1.699.674,54
TOTAL	**24.500.000,00**	**10.500.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 181/244) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA642021 (fl. 525/526), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	U$ 24.500.000,00 (fl. 186);
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 218)
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fls. 187);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira na data de vencimento do prazo de 66 meses, contado a partir da data de vigência do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato (fl. 187);
Juros	O mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da vigência do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário (fls.187 e 218);
Conversões	O mutuário poderá, conforme cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente; ii) Conversão de taxa de juros: o a mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaria e aceita pelo Banco.
Comissões de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a a. (fls. 187 e 219);

Despesas de Inspeção e supervisão	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do
	financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos fls. 188 e 219);

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 524), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,19% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 832/2013 – COPEM/STN, de 18/07/2013 (fls. 506/508), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL.

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 473/478) informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado do Amazonas para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 3.696/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 473/478) que consta na Lei Estadual nº 3.845, de 26/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amazonas para o exercício financeiro de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 3.621, de 1/6/2011 (fls. 14), alterada pela Lei nº 3.831, de 3/12/2012 (fls. 285), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até U$ 24.500.000,00 a serem aplicados no Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2013 (fls.511), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 689/2013/COREM/STN, de 27/08/2013, (fls.548/549), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B^+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 458/459).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Amazonas, conforme informação consignada no Memorando nº 53/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 20/05/2013 (fls. 460/461), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante Declaração, (fls. 473/479) o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão contidos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Amazonas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em (fl. 546/547).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 11/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 545), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 544). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontram-se, às fls. 184/208, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. Na Cláusula 3.02 do contrato de empréstimo encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

29. De modo a se evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso e a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 184/208), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 532/543), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

32. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas mediante Certidão (fls. 482/483), de 05/06/2013, atestou para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

33. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 832/2013 – COPEM/STN, de 18/07/2013 (fls. 506/508).

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas, (fls. 473/479), o Estado não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012 .

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001191/2012-11 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 623/2013/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 1 de agosto de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.
ROF TA642021.

Processo nº 17944.001191/2012-11

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Governo do Estado do Amazonas dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 832/2013/COPEM/STN, de 18.07.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 24.500.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS, objeto da Recomendação nº 1217 de 10.08. 2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM.
Substituta

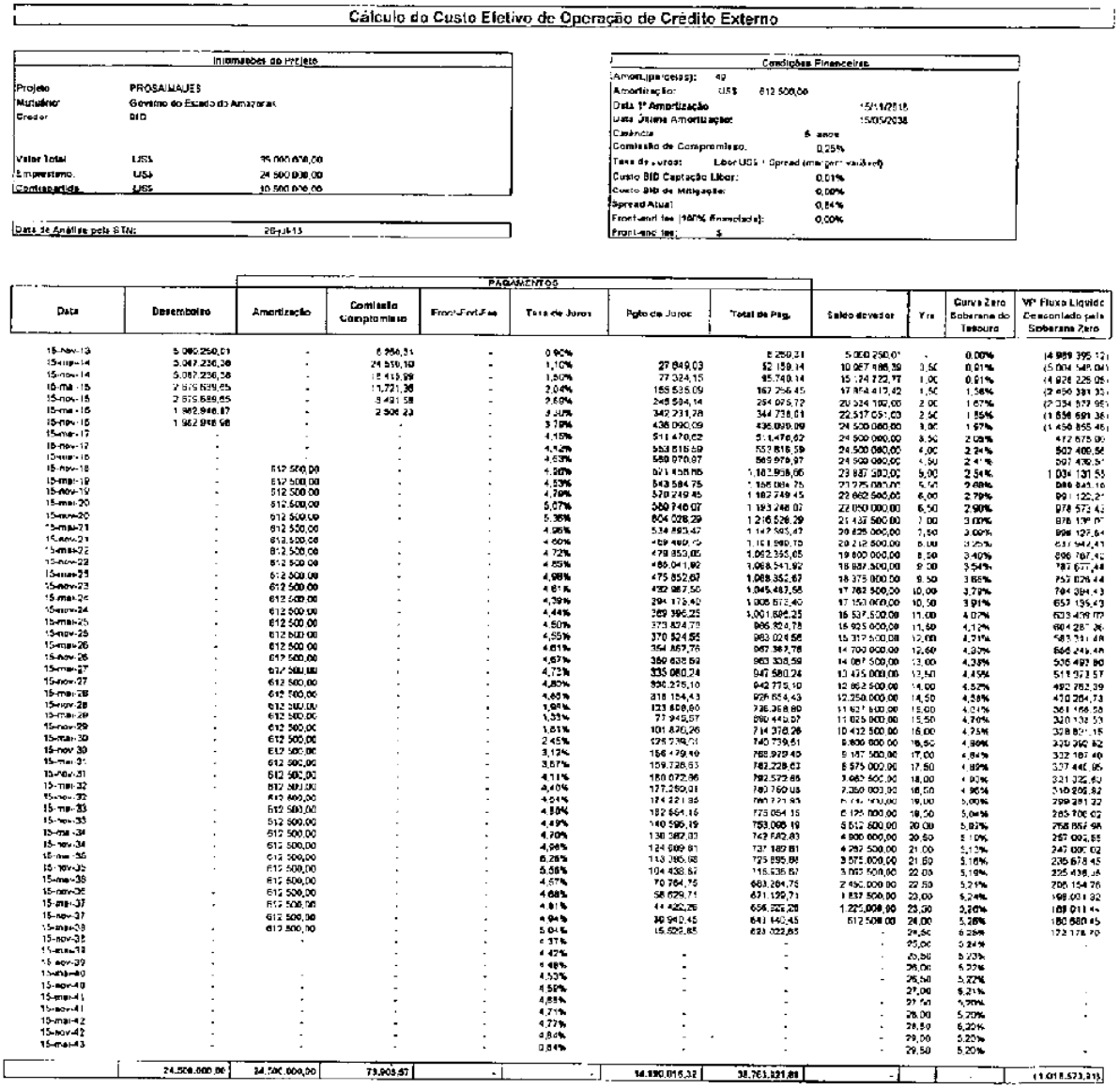

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	PROSAMAUES	
Mutuário:	Governo do Estado do Amazonas	
Credor	BID	
Valor Total	US$	95.000.000,00
Empréstimo:	US$	24.500.000,00
Contrapartida	US$	10.500.000,00

Data de Análise pela STN: 28/jul/13

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	612.500,00
Data 1ª Amortização		15/11/2018
Data Última Amortização:		15/05/2038
Carência		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:		Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:		0,01%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual:		0,84%
Front-end fee (100% financiado):		0,00%
Front-end fee:	$	

	PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-nov-13	5.060.250,01	-	6.956,31	-	0,90%		6.956,31	5.060.250,01	-	0,00%	(4.999.395,12)
15-mai-14	5.067.230,36	-	24.550,19	-	1,10%	27.849,03	52.159,14	10.067.186,39	0,50	0,01%	(5.004.149,04)
15-nov-14	5.067.230,36	-	18.419,99	-	1,80%	77.324,15	95.744,14	15.134.222,77	1,00	0,01%	(4.926.226,05)
15-mai-15	2.875.639,65	-	11.721,36	-	2,04%	155.535,09	167.256,45	17.954.417,42	1,50	1,58%	(2.456.391,35)
15-nov-15	2.875.639,65	-	9.491,58	-	2,60%	245.564,14	254.075,72	20.324.169,00	2,00	1,67%	(2.054.877,95)
15-mai-16	1.962.948,87	-	2.908,23	-	3,10%	342.231,78	344.738,01	22.517.091,00	2,50	1,85%	(1.656.691,38)
15-nov-16	1.962.948,98	-	-	-	3,78%	436.090,09	436.090,09	24.500.000,00	3,00	1,97%	(1.456.865,46)
15-mai-17	-	-	-	-	4,15%	511.470,62	511.470,62	24.500.000,00	3,50	2,08%	472.675,09
15-nov-17	-	-	-	-	4,14%	553.816,59	553.816,59	24.500.000,00	4,00	2,24%	502.409,56
15-mai-18	-	-	-	-	4,53%	569.979,97	569.979,97	24.500.000,00	4,50	2,41%	507.476,51
15-nov-18	-	612.500,00	-	-	4,90%	571.138,75	1.183.638,75	23.887.500,00	5,00	2,54%	1.034.131,53
15-mai-19	-	612.500,00	-	-	4,53%	543.584,75	1.156.084,75	23.275.000,00	5,50	2,68%	949.841,16
15-nov-19	-	612.500,00	-	-	4,79%	570.249,45	1.182.749,45	22.662.500,00	6,00	2,79%	991.122,21
15-mai-20	-	612.500,00	-	-	5,07%	569.748,07	1.183.248,07	22.050.000,00	6,50	2,90%	978.572,42
15-nov-20	-	612.500,00	-	-	5,36%	604.028,29	1.216.528,29	21.437.500,00	7,00	3,00%	976.139,07
15-mai-21	-	612.500,00	-	-	4,98%	534.883,47	1.147.383,47	20.825.000,00	7,50	3,09%	898.127,64
15-nov-21	-	612.500,00	-	-	4,60%	469.469,70	1.081.969,70	20.212.500,00	8,00	3,25%	831.944,41
15-mai-22	-	612.500,00	-	-	4,72%	478.853,05	1.091.353,05	19.600.000,00	8,50	3,40%	806.787,42
15-nov-22	-	612.500,00	-	-	4,53%	468.041,92	1.080.541,92	18.987.500,00	9,00	3,54%	781.677,48
15-mai-23	-	612.500,00	-	-	4,98%	475.852,67	1.088.352,67	18.375.000,00	9,50	3,65%	752.829,44
15-nov-23	-	612.500,00	-	-	4,81%	432.987,50	1.045.487,50	17.762.500,00	10,00	3,78%	704.284,43
15-mai-24	-	612.500,00	-	-	4,79%	294.172,40	1.006.672,40	17.150.000,00	10,50	3,91%	653.156,43
15-nov-24	-	612.500,00	-	-	4,44%	389.396,25	1.001.896,25	16.537.500,00	11,00	4,07%	623.439,07
15-mai-25	-	612.500,00	-	-	4,60%	373.824,78	986.324,78	15.925.000,00	11,50	4,12%	594.287,26
15-nov-25	-	612.500,00	-	-	4,55%	370.524,55	983.024,55	15.312.500,00	12,00	4,21%	583.331,48
15-mai-26	-	612.500,00	-	-	4,61%	354.867,76	967.367,76	14.700.000,00	12,50	4,30%	566.249,44
15-nov-26	-	612.500,00	-	-	4,67%	350.838,84	963.338,84	14.087.500,00	13,00	4,38%	545.492,80
15-mai-27	-	612.500,00	-	-	4,72%	335.080,24	947.580,24	13.475.000,00	13,50	4,45%	511.973,57
15-nov-27	-	612.500,00	-	-	4,80%	330.275,10	942.775,10	12.862.500,00	14,00	4,52%	492.752,39
15-mai-28	-	612.500,00	-	-	4,65%	318.154,43	930.654,43	12.250.000,00	14,50	4,58%	470.264,73
15-nov-28	-	612.500,00	-	-	4,59%	323.606,80	936.106,80	11.637.500,00	15,00	4,64%	461.166,58
15-mai-29	-	612.500,00	-	-	1,33%	77.945,67	690.445,67	11.025.000,00	15,50	4,70%	320.139,53
15-nov-29	-	612.500,00	-	-	1,61%	101.876,26	714.376,26	10.412.500,00	16,00	4,75%	328.821,15
15-mai-30	-	612.500,00	-	-	2,45%	128.239,01	740.739,01	9.800.000,00	16,50	4,80%	320.960,82
15-nov-30	-	612.500,00	-	-	3,12%	156.439,19	768.939,19	9.187.500,00	17,00	4,84%	322.187,40
15-mai-31	-	612.500,00	-	-	3,67%	169.728,63	782.228,63	8.575.000,00	17,50	4,88%	327.446,05
15-nov-31	-	612.500,00	-	-	4,11%	180.072,86	792.572,86	7.962.500,00	18,00	4,92%	331.325,60
15-mai-32	-	612.500,00	-	-	4,40%	177.250,01	789.750,01	7.350.000,00	18,50	4,96%	330.206,82
15-nov-32	-	612.500,00	-	-	4,64%	174.221,85	786.721,85	6.737.500,00	19,00	5,00%	329.051,22
15-mai-33	-	612.500,00	-	-	4,84%	162.664,16	775.164,16	6.125.000,00	19,50	5,04%	325.706,62
15-nov-33	-	612.500,00	-	-	4,49%	140.595,19	753.095,19	5.512.500,00	20,00	5,07%	258.867,98
15-mai-34	-	612.500,00	-	-	4,70%	130.382,80	742.882,80	4.900.000,00	20,50	5,10%	257.005,85
15-nov-34	-	612.500,00	-	-	4,96%	124.699,61	737.199,61	4.287.500,00	21,00	5,13%	247.000,02
15-mai-35	-	612.500,00	-	-	5,26%	113.395,68	725.895,68	3.675.000,00	21,50	5,16%	235.678,45
15-nov-35	-	612.500,00	-	-	5,56%	104.438,57	716.938,57	3.062.500,00	22,00	5,19%	225.436,38
15-mai-36	-	612.500,00	-	-	4,67%	70.764,75	683.264,75	2.450.000,00	22,50	5,21%	206.154,76
15-nov-36	-	612.500,00	-	-	4,68%	58.629,71	671.129,71	1.837.500,00	23,00	5,24%	198.001,32
15-mai-37	-	612.500,00	-	-	4,81%	44.428,28	656.928,28	1.225.000,00	23,50	5,26%	189.011,44
15-nov-37	-	612.500,00	-	-	4,94%	30.940,45	643.440,45	612.500,00	24,00	5,28%	180.580,45
15-mai-38	-	612.500,00	-	-	5,04%	15.922,85	628.422,85	-	24,50	5,29%	172.178,70
15-nov-38	-	-	-	-	5,31%	-	-	-	25,00	5,31%	-
15-mai-39	-	-	-	-	4,42%	-	-	-	25,50	5,33%	-
15-nov-39	-	-	-	-	4,48%	-	-	-	26,00	5,32%	-
15-mai-40	-	-	-	-	4,53%	-	-	-	26,50	5,32%	-
15-nov-40	-	-	-	-	4,58%	-	-	-	27,00	5,31%	-
15-mai-41	-	-	-	-	4,63%	-	-	-	27,50	5,30%	-
15-nov-41	-	-	-	-	4,71%	-	-	-	28,00	5,30%	-
15-mai-42	-	-	-	-	4,77%	-	-	-	28,50	5,30%	-
15-nov-42	-	-	-	-	4,84%	-	-	-	29,00	5,30%	-
15-mai-43	-	-	-	-	0,84%	-	-	-	29,50	5,30%	-
	24.500.000,00	24.500.000,00	73.903,87	-	-	14.890.015,32	38.763.921,89	-		-	(1.011.573,31)

TIR(1):	4,19%
Duration(2)	11,09
Modified Duration(3)	11,36
TIR Equivalente(4)	4,12%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada de valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio anual da operação do Tesouro, obtido pela composição de modified duration de operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro.
Obs.: a estrutura do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

Ofício nº 734/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301585567 Brasília, 07 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA642021 – Estado do Amazonas**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.01191/2012-11

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA642021, de 18/02/2013, por meio do qual o Estado do Amazonas solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 24.500.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 732/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Amazonas para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

PROCESSO: N. 3.591/2013-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N.95/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Senhor Procurador Geral

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM- PROSAI MAUES.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1° de junho de 2011; cópia da Lei n. 3.831/2012, de 03 de dezembro de 2012; Quadro consolidado com demonstrativo da

despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal maio/2012 a abril/2013 (1º quadrimestre 2013); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; Lei n. 3.696/2011 (PPA 2012-2015) – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, com alteração publicada em 3.12.2012, por meio da Lei n. 3.831, de 3 de dezembro de 2012.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2013, Lei 3.845 de 26/12/2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de cébitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos co art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, o Estado do Amazonas não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em

curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** - não realização de operações vedadas; no **art. 52** - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal (**Resoluções n. 40 e n. 43**, ambas de 2011) e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Maio de 2012 a Abril de 2013 (1º Quadrimestre 2013):

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO *		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (i)	4.780.714.739,74	99.409.833,25	145.550.225,91	375.961.447,23	168.004.895,64
Pessoal Ativo (a)	3.214.798.213,55	96.040.421,76	91.221.940,02	272.437.444,77	118.521.600,02
Pessoal Inativo (b)	1.214.306.303,54	3.268.928,15	47.231.680,75	103.524.002,45	49.483.295,02
Pensionistas (c)			7.096.716,14		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	351.613.132,65	102.483,34	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(ii)'	491.873.679,88	-	42.930.158,26	1.803.558,42	37.311.088,22
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	93.999,92	-	-	16.310,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	37.491.563,56	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	6.805.187,38	-	42.930.158,26	1.787.247,89	37.311.088,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	447.422.929,02	-	-	-	-
Repasses Previdenciários ao RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	3.595.971,50	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	4.288.841.059,85	103.005.804,75	102.620.067,66	374.157.888,81	130.693.807,42
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06	9.994.274.361,06
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas	-	-	-		
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	42,91	1,03	1,03	3,74	1,31
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

47,35 (somando inativos e pensionistas)

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resultado de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 5.644 de 26/06/2011 , Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo 1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária, Lei n. 3845, de 26 de dezembro 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS (PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO N. 3278)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
275	1256 – Canalização e Dragagem dos Municípios do Amazonas

160	1256 - Canalização e Dragagem dos Municípios do Amazonas

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, totalizando R$ 237.301.000,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art.(198)da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 21,43%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no conceito de despesa empenhada;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 25,12% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferênciase de transferências no conceito de despesa empenhada;

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Amazonas.

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes, RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 28 de junho de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas,
Chefe da PA

ACOLHO o Parecer n. 95/2013-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.95/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

PROCESSO: N. 1.387/2013-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 32/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM – PROSAI-MAUÉS.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011; cópia da Lei n. 3.832/2012; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal Janeiro 2012 a Dezembro 2012 (3º Quadrimestre de 2012);

Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; PPA 2012-2015 Anexo II – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, com alteração publicada em 3.12.2012, por meio da Lei n. 3.832, de 3 de dezembro de 2012.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2012, Lei 3.697 de 26/12/2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 e, relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de

operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2012 (3º Quadrimestre):

Comprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [2]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	4.151.269.374,46	91.414.304,57	140.039.931,39	378.981.447,23	164.911.071,47
Pessoal Ativo (a)	2.896.885.100,63	82.703.434,96	86.175.574,68	272.437.444,77	117.154.613,55
Pessoal Inativo (b)	654.300.122,57	7.203.071,09	46.755.984,70	67.439.438,80	36.848.476,28
Pensionistas (c)	252.589.519,65	1.403.478,04	7.108.372,01	38.084.090,66	10.909.981,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	347.433.631,21	104.319,88		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)[1]	417.645.627,54	88.204,40	42.893.725,92	1.787.247,89	35.286.127,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	135.000,35	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	33.664.349,30	-		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	52.613.702,20	88.204,40	42.893.725,92	1.787.247,89	35.286.127,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	331.231.915,39	-	-		-
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	256.936.434,29	3.525.735,79	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	3.990.500.781,21	94.851.835,88	97.146.206,47	374.174.199,34	129.644.944,47
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-		-	-
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	41,35	0,98	1,01	3,88	1,34
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resultado de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores, inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo 1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, Lei n. 3.845 de 26/12/2012, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS** (Programa orçamentário nº 3278).

A previsão para o **ingresso dos recursos externos** provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

O aporte de **contrapartida local**, no montante de R$ 4.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00

– FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização.

Para o pagamento de **juros e encargos da dívida**, estão previstos na Lei n. 3.845 de 26/12/2012 (LOA), de forma global, no valor de R$ 202.330.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, totalizando R$ 237.301.000,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 21,43%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000 (sobre despesa empenhada);

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 25,11% da receita resultante de impostos e de transferências (sobre despesa empenhada);

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**, logo, cumpre o limite estabelecido no **art. 28 da Lei n. 11.079/2004**.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Conforme documentação, em anexo, todos os CNPJs do Poder Executivo (Administração Direta), do Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, e as entidades da Administração Indireta, Fundos, Autarquias, Fundações e empresas estatais e que estão devidamente incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cadastro Único de Convênios – CAUC).

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 12 de março de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira

Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 32 /2013-PA-PGE.

CLOVIS SMITH FROTA JUNIOR

Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.32/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO

Controlador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 12 de março de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira

Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 32 /2013-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR

Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.32/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas, em exercício

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO

Controlador Geral do Estado

PROCESSO: N. 2.619/2013-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 62/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Senhor Procurador Geral

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM- PROSAI MAUES.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1° de junho de 2011; cópia da Lei n. 3.831/2012, de 03 de dezembro de 2012; Quadro consolidado com demonstrativo da

despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal Janeiro 2012 a Dezembro 2012 (3º Quadrimestre de 2012); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; Lei n. 3.696/2011 (PPA 2012-2015) – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, com alteração publicada em 3.12.2012, por meio da Lei n. 3.831, de 3 de dezembro de 2012.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2013, Lei 3.845 de 26/12/2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, o Estado do Amazonas não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

O Estaco do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro de 2012 a Dezembro de 2012 (3º Quadrimestre):

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [1]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	4.161.209.374,46	91.414.304,97	140.039.931,39	375.901.447,83	164.911.871,47
Pessoal Ativo (a)	2.896.866.100,63	82.703.434,66	86.175.574,68	272.437.444,77	117.154.613,55
Pessoal Inativo (b)	654.300.122,97	7.203.071,09	46.755.884,70	67.439.408,60	36.846.476,26
Pensionistas (c)	252.589.519,65	1.403.478,94	7.108.372,01	36.084.593,86	10.909.931,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	347.433.631,21	104.319,88		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)[2]	417.845.027,54	88.204,40	42.893.725,92	1.787.247,89	35.266.127,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária (e)	135.000,35	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	33.664.349,60	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	52.513.762,20	88.204,40	42.893.725,92	1.787.247,89	35.266.127,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	331.231.915,39	-	-		-
Repasses Previdenciários do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	258.936.434,29	3.525.735,79	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	3.990.500.781,21	94.851.835,66	97.146.205,47	374.174.199,34	129.644.944,47
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77	9.655.316.018,77
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	[illegible]	[illegible]		-	[illegible]
Inativos e Pensionistas				-	
Percentual (%) do Total de Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	41,33	0,98	1,01	3,88	1,34
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resultado de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/06/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo 1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária, Lei n. 3845, de 26 de dezembro 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS (PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO N. 3278)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

1-A previsão para o **ingresso dos recursos externos** provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

2-O aporte de **contrapartida local**, no montante de R$ 4.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00b – FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização;

3-Para o pagamento de **juros e encargos da dívida**, estão previstos, na Lei n. 3.845 de 26/12/2012 (LOA), de forma global, no valor de R$ 202.330.000,00, fonte 121, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

4-Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei r.3.696/2011, totalizando R$ 237.301.000,00.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 21,43%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000, no conceito de despesa empenhada;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 25,11% da receita resultante de impostos e de transferências no conceito de despesa empenhada;

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Amazonas.

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes, RG n. 615.717 SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 3 de maio de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas,
Chefe da PA

ACOLHO o Parecer n. 62 /2013-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.62 /2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

Francisco de A. Ferreira Jr
Secretário de Estado da Fazenda
em Substituição

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

Nota n.º 783 /2012/COREM/STN

Em 26 de outubro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Amazonas.

1. O Estado do Amazonas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 24.500 mil, destinada a financiar o Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 1.198/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de setembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), que se encontra em andamento, inclusive da operação pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira etapa "classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito" foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores econômicos - financeiros com fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. A pontuação obtida na primeira etapa foi de 1.91 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+".

7. Destacam-se, dos indicadores econômico-financeiros, os indicadores Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Resultado Primário servindo à Dívida cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada. Convém destacar que os dois primeiros indicadores contribuíram positivamente enquanto que o último negativamente. O Estado do Amazonas apresenta baixos endividamento e comprometimento do serviço da dívida e em razão dos elevados investimentos do último triênio, tem alcançado sucessivos déficits primários.

8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida, que são os indicadores que melhor capturam os impactos decorrentes da contratação de novas operações de crédito na situação fiscal do Estado.

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados referentes ao Demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas, para os primeiros cinco exercícios financeiros, para esses dois indicadores foram utilizadas para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

MARCELINO A. ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle

MARIA DOS REMÉDIOS V. TEIXEIRA
Gerente da GERES III

De acordo.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Processo nº 17944.001191/2012-11
Governo do Estado do Amazonas - AM

Nota nº 792/2012/COPEM/STN

Brasília, 28 de setembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil dólares).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Amazonas - AM para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para ações do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS - compreendendo obras e serviços de infraestrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional com as seguintes características (fls. 125/126):

a) Valor da operação: US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: ações do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS - compreendendo obras e serviços de infraestrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional;
c) Juros e atualização monetária: USD-Libor-BBA (3 meses) acrescidos da variação cambial da moeda do financiamento;
d) Liberação: US$ 5.331.058,75 em 2012, US$ 10.847.600,00 em 2013, US$ 6.151.441,25 em 2014, US$ 2.169.900,00 em 2015 (fls. 127/128);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Lei autorizadora: nº 3.621, de 01/06/2011 (fls. 8, 114).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 31/59) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 10/16 e 18/19) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001 segundo o qual o Governo do Estado do Amazonas não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 137)	1.864.093.193,24
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 136)	211.818.883,53
Saldo:	**1.652.274.309,71**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 135)	2.779.261.467,84
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 69)	460.067.515,27
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 127/128)	10.822.049,26
Saldo:	**2.308.371.903,31**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 127/128 e 69)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	10.822.049,26	460.067.515,27	9.256.737.651,27	5,09	31,79
2013	22.020.628,00	788.119.758,14	9.648.297.653,92	8,40	52,48
2014	12.487.425,74	331.350.897,99	10.056.420.644,68	3,42	21,37
2015	4.404.897,00	284.501.627,20	10.481.807.237,95	2,76	17,23
2016	0,00	170.475.491,75	10.925.187.684,12	1,56	9,75

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 127/128 e 70/83)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.336.323,83	676.755.759,63	9.256.737.651,27	7,33
2013	3.249.300,05	705.303.450,80	9.648.297.653,92	7,34
2014	3.336.834,89	553.045.089,28	10.056.420.644,68	5,53
2015	3.420.809,35	490.138.357,41	10.481.807.237,95	4,71
2016	3.423.854,33	493.643.483,89	10.925.187.684,12	4,55
2017	4.466.790,14	488.892.976,44	11.387.323.123,16	4,33
2018	3.161.582,09	428.424.206,81	11.869.006.891,27	3,64
2019	3.106.011,47	373.692.484,97	12.371.065.882,77	3,05
2020	3.053.105,18	344.931.475,65	12.894.361.969,61	2,70

2021	2.994.870,19	333.354.194,91	13.439.793.480,92	2,50
2022	2.939.299,56	297.535.431,38	14.008.296.745,17	2,14
2023	2.883.728,92	279.026.550,70	14.600.847.697,49	1,93
2024	2.830.213,64	414.623.949,76	15.218.463.555,09	2,74
2025	2.772.587,66	260.019.661,98	15.862.204.563,47	1,66
2026	2.717.017,02	225.877.832,21	16.533.175.816,51	1,38
2027	2.661.446,38	221.024.375,53	17.232.529.153,54	1,30
			Média:	**3,55**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**30,89**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 127/128 e 70/83)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.336.323,83	676.755.759,63	9.256.737.651,27	7,33
2013	3.249.300,05	705.303.450,80	9.648.297.653,92	7,34
2014	3.336.834,89	553.045.089,28	10.056.420.644,68	5,53
2015	3.420.809,35	490.138.357,41	10.481.807.237,95	4,71
2016	3.423.854,33	493.643.483,89	10.925.187.684,12	4,55
2017	4.466.790,14	488.892.976,44	11.387.323.123,16	4,33
2018	3.161.582,09	428.424.206,81	11.869.006.891,27	3,64
2019	3.106.011,47	373.692.484,97	12.371.065.882,77	3,05
2020	3.053.105,18	344.931.475,65	12.894.361.969,61	2,70
2021	2.994.870,19	333.354.194,91	13.439.793.480,92	2,50
2022	2.939.299,56	297.535.431,38	14.008.296.745,17	2,14
2023	2.883.728,92	279.026.550,70	14.600.847.697,49	1,93
2024	2.830.213,64	414.623.949,76	15.218.463.555,09	2,74
2025	2.772.587,66	260.019.661,98	15.862.204.563,47	1,66
2026	2.717.017,02	225.877.832,21	16.533.175.816,51	1,38
2027	2.661.446,38	221.024.375,53	17.232.529.153,54	1,30
2028	2.607.322,11	189.841.283,23	17.961.465.136,74	1,07
2029	2.550.305,12	166.850.809,50	18.721.235.112,02	0,90
2030	2.494.734,48	148.666.752,04	19.513.143.357,26	0,77
2031	2.439.163,86	120.983.231,57	20.338.549.321,27	0,61
2032	2.384.450,57	119.405.899,59	21.198.869.957,56	0,57
2033	2.328.022,57	117.757.987,34	22.095.582.156,77	0,54
2034	2.272.451,95	86.011.836,73	23.030.225.282,00	0,38
2035	2.216.881,31	77.116.874,25	24.004.403.813,43	0,33
2036	2.161.539,05	75.994.162,04	25.019.790.092,65	0,31
2037	1.059.759,25	60.923.491,19	26.078.127.213,57	0,24
			Média:	**2,41**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**20,93**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 8.712.384.390,53
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 753.872.927,65
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.034.515.290,35
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 49.735.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.838.123.218,00
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,33
Percentual do Limite de Endividamento:	**16,29**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d", "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 65/66) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 67.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,55 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 2,41, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Amazonas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 10/16 e 18/19).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 61/62; 98/99 e 121/122) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), e ao exercício em curso (2012).

13. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 138/139), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 63/64).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 84).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 106/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/07/2012 (fls. 85/87 e 144) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 103/105 e 140/143).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

19. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

89.ª R e u n i ã o

RECOMENDAÇÃO N.º 217, de 10 de dezembro de 2010.

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Saneamento de Manaus**
2. **Mutuário:** Estado do Amazonas
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 24.500.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 10.500.000,00 - Estado do Amazonas

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro N a c i o n a l; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo F e d e r a l.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

OFICIO Nº 501 /12 – GSET/SEFAZ

Manaus, 24 de Agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor.
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios Bloco P – Ed. Sede 2º Andar
Brasília DF CEP 70.048-900

Assunto: **Pedido de Verificação de Limites e Condições. Operação de Crédito Externo. PROSAI MAUÉS.**

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas encaminha documentação referente ao pedido de verificação de limite e condições para Operação de Crédito entre o Estado do Amazonas e o BID, no valor de US$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinado ao Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAI MAUÉS

2. Neste sentido, a SEFAZ encaminha os seguintes documentos:

- Pedido de verificação de limites e condições;
- Parecer Jurídico;
- Parecer Técnico;
- Cronograma de liberação das operações de crédito contratadas e a contratar;
- Cronograma de pagamento das operações de crédito contratadas e a contratar;
- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa com União;
- Certidão Positiva com efeito de negativa relativa à contribuições previdenciárias;
- Certidão de Regularidade em FGTS - CRF;
- Certidão de Regularidade Previdenciária CRP;
- Lei Autorizativa nº 3.621 (Publicada no diário oficial eletrônico do Estado).

Atenciosamente,

EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ
Secretário Executivo do Tesouro

LEI N.º 3.831, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA a Lei n.º 3.621, de 1.º de junho de 2011, que "**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 3.621, de 1.º de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia ou contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, cotas da repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas pelo artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4.º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 3.621, de 1.º de junho de 2011, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Diário Oficial — PODER EXECUTIVO — quarta-feira, 01 de junho de 2011 — 3

LEI N.º 3.621, DE 01 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento-BID – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia autorização do Senado Federal, operação de crédito externo no valor de US$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão exclusivamente aplicados nas ações do *Programa de Saneamento Integrado de Manaus - PROSAI-MANAUS* - compreendendo obras e serviços de saneamento básico, ambiental e desenvolvimento institucional.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia ou contragarantia em caráter irrevogável e irretratável, cotas de recepção constitucional previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita nos orçamentos anual e plurianual ou como créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos, decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de junho de 2011

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARIOMAR FAJARDO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.622, DE 01 DE JUNHO DE 2011

ALTERA a remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante do Anexo II da Lei nº 2.875, de 25 de março de 2004, que *INSTITUI o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, no percentual correspondente a 6% (seis por cento), os valores constantes do Anexo II da Lei Nº 2.875, de 25 de março de 2004, referente à tabela de remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo é devido a partir de 21 de abril de 2011.

Art. 2.º O Poder Executivo providenciará, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei nº 2.875, de 25 de março de 2004, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada ao Governo do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2011.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARIOMAR FAJARDO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2.875/2004)
TABELA DE VENCIMENTO

CÓDIGO	Venc.	Grat. Exerc. Policial	Total
PC.DEL-I	2.335,04	8.999,94	11.334,98
PC.DEL-II	2.708,85	8.218,02	10.907,87
PC.DEL-III	2.242,25	7.430,97	9.673,22
PC.DEL-IV	2.788,05	6.810,78	9.598,83
PC.DEL-V	2.164,91	5.118,52	7.283,43
PC.INV-ESP	1.731,85	4.094,52	5.826,37
PC.INV-I	912,58	2.560,51	3.473,17
PC.INV-II	986,83	2.403,08	3.389,91
PC.INV-III	696,50	2.253,07	3.149,57
PC.INV-IV	689,17	2.110,81	2.899,98
PC.ESC-ESP	1.731,85	4.094,52	5.826,37
PC.ESC-I	912,58	2.560,51	3.473,17
PC.ESC-II	986,83	2.403,08	3.389,91
PC.ESC-III	696,50	2.253,07	3.149,57
PC.ESC-IV	689,17	2.110,81	2.899,98
PC.P.CR-I	1.682,46	5.067,60	6.749,06
PC.P.CR-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.CR-III	1.023,81	4.731,83	5.755,64
PC.P.CR-IV	969,86	4.097,91	5.067,59
PC.P.LEG-I	1.682,46	5.067,60	6.749,06
PC.P.LEG-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.LEG-III	1.023,81	4.731,83	5.755,64
PC.P.LEG-IV	969,86	4.097,91	5.067,59
PC.P.PAP-I	1.682,46	5.067,60	6.749,06
PC.P.PAP-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.PAP-III	1.023,81	4.731,83	5.755,64
PC.P.PAP-IV	969,86	4.097,91	5.067,59
PC.P.ODON-I	1.682,46	5.067,60	6.749,06
PC.P.ODON-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.ODON-III	1.023,81	4.731,83	5.755,64
PC.P.ODON-IV	969,86	4.097,91	5.067,59

NÍVEL SUPERIOR	
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)
A.SIS-U	1.000,20
A.SOC-U	
EST-U	
PSI-U	

NÍVEL MÉDIO				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
	DIFERENÇAS			
	A	B	C	D
PC.ARM-U	2.315,57	2.435,56	2.557,32	2.685,18
PC.AUX.PER-U	2.315,57	2.435,56	2.557,32	2.685,18
PC.DAT-U	1.397,74	1.467,33	1.534,40	1.611,05
T.ENF-U	1.607,74	1.688,70	1.773,83	1.861,52
PC.T.TEL-U	1.406,24	1.686,70	1.773,83	1.861,01
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
A.ADM-I	808,34			
A.ADM-II	812,53			
A.ADM-III	780,93			

NÍVEL FUNDAMENTAL				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
	DIFERENÇAS			
	A	B	C	D
PC.PAD-U	1.805,15	1.855,40	1.108,18	1.163,58
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
AUX.ADM-I	716,06			
AUX.ADM-II	805,14			
AUX.ADM-III	807,21			
MOT-I	688,14			
MOT-II	857,21			
MOT-III	826,23			
AUX.S.G-I	805,14			
AUX.S.G-II	857,21			
AUX.S.G-III	826,23			

LEI Nº 3.623, DE 01 DE JUNHO DE 2011

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único da Lei nº 2.986, de 25 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e eu sanciono a presente

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

quarta-feira, 01 de junho de 2011 3

LEI N.° 3.821, DE 01 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia autorização do Senado Federal, operação de crédito externo até o limite de US$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados nas ações do Programa de Saneamento Integrado de Manaus - PROSAMIM – compreendendo obras e serviços de infraestrutura sanitária, recuperação ambiental e desenvolvimento institucional.

Art. 2.° Para garantia ou vinculação à(s) garantia da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia ou contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.° Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita nos orçamentos anual e plurianuais ou como créditos adicionais.

Art. 4.° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Estado, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARMONDES ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.° 3.822, DE 01 DE JUNHO DE 2011

ALTERA a remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante no Anexo II da Lei n.° 2.875, de 25 de março de 2004, que "INSTITUI o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.° Ficam reajustados, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), os valores constantes do Anexo II da Lei n.° 2.875, de 25 de março de 2004, relativo à tabela de remuneração dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo é devido a partir de 21 de abril de 2011.

Art. 2.° O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n.° 2.875, de 25 de março de 2004, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.° As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 4.° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de abril de 2011.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2011.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARMONDES ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.° 2.875/2004)
TABELA DE VENCIMENTO

CÓDIGO	Venc.	Grat. Exerc. Policial	Total
PC.DEL-I	2.335,54	6.999,84	11.334,88
PC.DEL-II	2.288,65	6.218,01	10.927,87
PC.DEL-III	2.242,25	7.430,31	9.672,82
PC.DEL-IV	2.219,05	5.610,78	8.329,83
PC.DEL-V	2.184,94	5.118,52	7.283,46
PC.INV-ESP	1.731,95	4.094,82	5.826,77
PC.INV-I	912,36	2.560,81	3.473,17
PC.INV-II	904,03	2.403,06	3.307,71
PC.INV-III	886,90	2.253,07	3.139,97
PC.INV-IV	882,17	2.110,81	2.992,98
PC.ESC-ESP	1.731,95	4.094,82	5.826,77
PC.ESC-I	912,36	2.560,81	3.473,17
PC.ESC-II	904,03	2.403,06	3.307,71
PC.ESC-III	886,90	2.253,07	3.139,97
PC.ESC-IV	882,17	2.110,81	2.992,98
PC.P.CR-I	1.082,46	5.667,49	6.749,95
PC.P.CR-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.CR-III	1.020,61	4.731,63	5.752,24
PC.P.CR-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.LEG-I	1.082,46	5.667,49	6.749,95
PC.P.LEG-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.LEG-III	1.020,61	4.731,63	5.752,24
PC.P.LEG-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.PAP-I	1.082,46	5.667,49	6.749,95
PC.P.PAP-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.PAP-III	1.020,61	4.731,63	5.752,24
PC.P.PAP-IV	989,68	4.097,91	5.087,59
PC.P.CDON-I	1.082,46	5.667,49	6.749,95
PC.P.CDON-II	1.051,54	5.373,68	6.425,22
PC.P.CDON-III	1.020,61	4.731,63	5.752,24
PC.P.CDON-IV	989,68	4.097,91	5.087,59

NÍVEL SUPERIOR	
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)
A.SIS-U	1.090,20
A.SOC-U	
EST-U	
PSI-U	

NÍVEL MÉDIO				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
TC.ENF-U	2.316,81	2.435,55	2.557,32	2.685,18
PC.AUX PER.U	2.316,87	2.435,55	2.557,32	2.685,18
PC.DAT-II	1.391,74	1.461,33	1.534,40	1.611,05
T.ENF-U	1.608,24	1.688,70	1.773,53	1.861,82
PC.T.TE-U	1.608,24	1.688,70	1.773,53	1.861,01

CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)
A.ADM-I	657,24
A.ADM-II	818,58
A.ADM-III	780,93

NÍVEL FUNDAMENTAL				
CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)			
	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
PC.PAD-U	1.005,15	1.055,40	1.108,18	1.163,58

CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)
AUX.ADM-I	716,09
AUX.ADM-II	886,14
AUX.ADM-III	852,21
MOT-I	886,14
MOT-II	852,21
MOT-III	826,28
AUX.S.G-I	886,14
AUX.S.G-II	852,21
AUX.S.G-III	826,28

LEI N.° 3.824, DE 01 DE JUNHO DE 2011

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Estado do Amazonas, previstas no Anexo Único da Lei n.° 2.598, de 25 de outubro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS CIRCULAÇÃO INTERNA

ANEXO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 28 de dezembro de 2011 Número 32.220 ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre o Plano Plurianual para o período 2012-2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no artigo 157, §1º, da Constituição Estadual na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Os Programas no âmbito da Administração Pública Estadual terão exclusivamente de organização das ações do Governo para o alcance dos Objetivos do Plano Plurianual.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Área Temática: retrata a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas e orienta a ação governamental, por meio de um conjunto de Programas que contribuem para o cumprimento dos Objetivos do Governo, considerando as demandas da sociedade.

II – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificados como:

a) Programa Finalístico: para sua implementação são alocados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: compreende as ações de gestão do governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas;

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza especialmente administrativa que embora colaborem para a consecução dos objetivos dos Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas, suas despesas não forem passíveis de apropriação.

III – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, ampliação ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O controle das metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual, especificadas por respectiva regionalização, constituirá-se em um dos objetivos pelos Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 6º Considera-se revisão do PPA 2012-2015 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas, nos termos do § 4º do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembléia Legislativa até o dia 30 de outubro de 2012, 2013 e 2014.

Art. 7º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de alteração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. Os nomes e a ele se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer sempre por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 9º O Poder Executivo publicará, no prazo de até trezentos e 60(60) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano Plurianual, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas para a Assembléia Legislativa e os programas e ações não orçamentários.

Art. 10. O Plano Plurianual e seus Programas serão anualmente avaliados.

§1º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, até 31 de maio de 2013, 2014 e 2015, relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano [illegible] e das ações dos Programas [illegible] verificadas entre os valores previstos e observados;

II – quantificação, por programa e por ação, da [illegible] agendada, da execução física e financeira do exercício anterior e da acumulada ao longo do período de vigência do Plano, segundo as seguintes fontes de recursos correntes:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes.

III – para programas, por programa e para cada indicador de índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada Indicador e do cumprimento das metas físicas, relacionando-as com as execuções orçamentárias e financeiras.

§ 2º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão:

I – registrar, periodicamente, pelo sistema determinado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, as alterações relativas à execução física das respectivas ações;

II – autorizar, com a anuência da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, plano gerencial dos respectivos programas para o período 2012-2015.

Art. 11. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2012, conforme determina o artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

PAULO ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Governo do Estado do Amazonas
Plano Plurianual 2012-2015
Anexo II - Programas de Governo

Área Temática - INFRAESTRUTURA

Objetivo do Governo: Implantar, ampliar, modernizar, melhorar e recuperar a infraestrutura do Estado do Amazonas, de forma a consubstanciar o desenvolvimento socioeconômico com o desenvolvimento humano, visando a geração de emprego e renda para a população amazonense.

Tipo de Programa: Finalístico

Programa:
3278 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Infraestrutura

Órgãos Participantes: SEINF, FEH

Objetivo
Melhorar as condições de moradia e de vida da população residente nas áreas de entorno dos Igarapés de todo Estado do Amazonas

Público-alvo: População residente na área do Entorno dos Igarapés do Interior do Estado do Amazonas.

Indicadores (Unidade de medida)	Índice de Referência Data	Índice	Índice previsto ao final do PPA
Índice de recuperação de Igarapés. (%)	31/12/2010	10,00	100,00

Valor do Programa	237.301.000,00
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
Despesa Corrente	
Despesa de Capital	237.301.000,00

Ações Orçamentárias

Título	Produto (Unidade)	Regionalização	Período 2012 - 2015 Meta	Valor
Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	Drenagem/saneamento realizado (Metro)	Região do Rio Negro/Solimões	FIS	10,00
			FIN	90.500.000,00
Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	Igarapé drenado e saneado (Unidade)	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	4,00
			FIN	30.500.000,00
Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	Família reassentada (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	21,00
			FIN	1.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	3.069,00
			FIN	76.700.000,00
		Total da Ação :	FIS	3.090,00
			FIN	76.701.000,00

Ações Orçamentárias

Título	Produto (Unidade)	Regionalização	Período : 2012 - 2015 Meta	Valor
Sustentabilidade Social e Institucional do Interior do Amazonas	Família assistida (Unidade)	Região do Médio Amazonas	FIS	2.000,00
			FIN	12.000.000,00
		Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)	FIS	2.760,00
			FIN	27.600.000,00
		Total da Ação :	**FIS**	**4.760,00**
			FIN	**39.600.000,00**

LEI Nº 3.697/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012, no montante de R$11.360.355.680,00 (Onze bilhões, trezentos e sessenta milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 157, III e §5.º da Constituição do Estado, e dos artigos 37 e 48 e da Lei n.º 3.644 de 26 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em Reais.

Governo do Estado do Amazonas

Orçamento 2012

Quadro I - Previsão da Receita por Categoria Econômica

Valores em R$ 1,00

CÓDIGO DE RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE DE RECURSO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (A)	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (B)	RECEITA ORÇADA
2114.99.06.00	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais - Programa de Mobilidade Urbana na	271	100.000.000	-	100.000.000
2114.99.07.00	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais - Digitalização e Modernização do Parque	271	-	-	-
2114.99.08.00	Outras Operações de Crédito Internas Contratuais - Pavimentação e Qualificação de Vias	271	-	-	-
2120.00.00.00	Operações de Créditos Externas	-	120.000.000	-	120.000.000
2123.00.00.00	Operações de Crédito Externas Contratuais	-	120.000.000	-	120.000.000
2123.01.00.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	-	-	-	-
2123.01.01.00	Operações de Crédito Externas - Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação	275	-	-	-
2123.04.00.00	Operações de Crédito Externas para o Programa de Meio Ambiente	-	110.000.000	-	110.000.000
2123.04.01.00	Operações de Crédito Externas - PROSAMIM	275	100.000.000	-	100.000.000
2123.04.02.00	Operações de Crédito Externas - Programa de Saneamento Integrado de Maués -	275	10.000.000	-	10.000.000
2123.99.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Contratuais	-	10.000.000	-	10.000.000
2123.99.01.00	Outras Operações de Crédito Externas - Desenvolvimento Sustentável do Alto Solimões 1ª	275	10.000.000	-	10.000.000
2123.99.02.00	Outras Operações de Crédito Externas - Projeto de Ligação do Acesso da Ponte sobre o Rio	275	-	-	-
2123.99.03.00	Outras Operações de Crédito Externas - Projeto Ampliação da Avenida das Torres	275	-	-	-
2123.99.04.00	Outras Operações de Crédito Externas - Projeto Socioambiental dos Igarapés de Manaus	275	-	-	-
2123.99.05.00	Outras Operações de Crédito Externas - Projeto Socioambiental dos Igarapés de Manaus	276	-	-	-
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	100.000	-	100.000
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	100.000	-	100.000
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	100.000	-	100.000
2219.01.00.00	Outros Bens Móveis Alienados	115	100.000	-	100.000
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	400.000	-	400.000
2300.80.00.00	Amortização de Financiamentos	-	400.000	-	400.000
2300.80.02.00	Amortização de Financiamento de Projetos	100	400.000	-	400.000
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	154.850.000	46.505.000	201.355.000
2420.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	4.000.000	-	4.000.000
2421.00.00.00	Transferências da União	-	4.000.000	-	4.000.000
2421.99.00.00	Outras Transferências da União	-	4.000.000	-	4.000.000
2421.99.01.00	Programa de Aceleração de Crescimento - Lei nº 11.578 de 2007	265	4.000.000	-	4.000.000

Governo do Estado do Amazonas
Orçamento 2012
Quadro de Créditos Orçamentários
Poder Executivo

Órgão 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Unidade 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Valores em R$ 1,00

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Esfera	Funcional	Grupo de Despesa	Modalidade	Fonte	Recursos de Todas as Fontes Valor
1083	**Canalização e Dragagem dos Igarapés de Manaus**	F	17 512				500.000
	- Drenagem/saneamento realizado (m) - 100						
0011	Região Metropolitana			4	90	160	500.000
1084	**Reassentamento, Urbanização e Saneamento Básico do Entorno dos**	F	17 512				500.000
	- Família reassentada (Un) - 20						
0011	Região Metropolitana			4	90	160	500.000
3278	**PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS**						14.000.000
	Projetos						14.000.000
1256	**Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas**	F	17 512				500.000
	- Drenagem/saneamento realizado (m) - 1						
0005	Região do Rio Negro/Solimões			4	90	160	500.000
1259	**Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional**	F	15 451				500.000
	- Igarapé drenado e saneado (Un) - 1						
0006	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)			4	90	160	500.000
1257	**Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas**	F	17 512				500.000
	- Família reassentada (Un) - 21						
0006	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)			4	90	160	500.000
1258	**Sustentabilidade Social e Institucional do Interior do Amazonas**	F	15 244				12.500.000
	- Família assistida (Un) - 2.000						
0002	Região do Médio Amazonas			4	90	160	2.000.000
				4	90	275	10.000.000
0006	Região do Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões)			4	90	160	500.000

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS (PROSAIMAUÉS)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
(Item 9 do MIP)

Manaus, Agosto de 2012

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

PROSAIMAUÉS – FINANCIAMENTO

(Lista de verificação de Operação de Crédito Externo (Item 9 do MIP), conforme art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF).

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....

1. O INTERESSE SOCIAL DA OPERAÇÃO.....

1.1 HISTÓRICO DO PROBLEMA.....

1.2 OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA.....

1.2.1 OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA.....

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:.....

1.2.3 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA.....

1.2.3.1 Localização.....

1.2.3.2 Beneficiários.....

2. O INTERESSE ECONÔMICO DA OPERAÇÃO.....

2.1 A RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTOS.....

2.1.1 ASPECTOS DE USO DOS RECURSOS.....

2.1.2 RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO.....

2.1.2.1 Avaliação de benefício-custo do Programa.....

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA.....

4. CONCLUSÃO.....

INTRODUÇÃO

O Governo do Estado se propõe a apoiar os municípios do interior do Amazonas na solução de problemas sociais, ambientais e urbanísticos que afetam os seus habitantes. Em tal sentido, pretende estabelecer um esquema de cooperação com agentes financeiros internacionais e nacionais que possam conceder prazos longos e condições adequadas à capacidade financeira dos municípios.

A idéia é montar um pacote de financiamento ao Governo do Estado, o qual repassaria os recursos captados aos municípios selecionados, mediante convênios específicos ou realizar diretamente as intervenções necessárias, conforme a capacidade de execução de cada um.

Para avaliar a viabilidade deste esquema e elaborar os critérios de elegibilidade, de participação financeira e da capacidade institucional, bem com os recursos necessários para fortalecer tais capacidades, o Estado pretende executar inicialmente um programa para o Município de Maués, mediante um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a exemplo do que fez o Governo do Amazonas, para a implantação do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM).

O Programa de Saneamento Integral de Maués (PROSAIMAUÉS) está sendo concebido de forma integral e participativa, considerando as complexidades e as múltiplas dimensões que configuram as intervenções necessárias. Assim, foram considerados aspectos sociais, ambientais, técnicos, econômicos e institucionais para que se obtenham as melhores e mais adequadas soluções.

O Programa, portanto, não visa soluções pontuais, mas procura tratar questões prioritárias da sede municipal e de áreas indígenas, no que se refere ao saneamento, saúde, segurança e meio ambiente, com uma estrutura de apoio social e econômico integrada. As intervenções previstas deverão promover o desenvolvimento social e proporcionar a inclusão da população da área de abrangência que vive em péssimas condições.

O PROSAIMAUÉS está sendo orientado e preparado para uma aplicação racional dos recursos, criando mecanismos que evitem superposições, paralelismo, desperdício e desvios. Para tanto, construirá uma sólida cooperação institucional e promoverá, por meio do Plano de Fortalecimento Institucional, o desenvolvimento da capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas.

Este PARECER TÉCNICO tem o propósito de apresentar as justificativas do Governo do Amazonas junto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a contratação de empréstimo junto ao Banco Interamericano para as intervenções do PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS (PROSAIMAUÉS) no município de Maués.

1. O INTERESSE SOCIAL DA OPERAÇÃO

1.1 HISTÓRICO DO PROBLEMA

O processo de ocupação das cidades do estado do Amazonas tem gerado um uso caótico do espaço urbano nas décadas anteriores. As populações de migrantes com menos poder aquisitivo ocuparam as margens dos rios e igarapés que atravessam as cidades e criaram o modelo de casas denominado palafitas. Este tipo de ocupação do solo não obedece a nenhuma regra de uso de território urbano e não dispõe de serviços básicos de água e esgoto e coleta de lixo. Para agravar a situação das pessoas que habitam esses locais, o aumento sazonal das vazões dos rios e igarapés ameaçam suas vidas e geram situações de risco à saúde pelas condições de insalubridade e concentração de vetores de doenças. Para solucionar este tipo de problema na cidade de Manaus foi criado o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM) que já se encontra em sua terceira fase. O PROSAMIM representa uma estratégia de longo prazo envolvendo investimentos e ações em parceria com o Município, caracterizados por intervenções nas várias bacias e sub-bacias dos igarapés da cidade, conforme prioridades ambientais, sociais, urbanísticas e de

emergência, visando à recuperação ambiental dos igarapés, a urbanização das áreas no entorno e a melhoria das condições de vida da população ribeirinha submetida a risco socioambiental. O êxito do PROSAMIM em Manaus motivou o governo do Amazonas a estudar a possibilidade de estender uma iniciativa similar aos municípios do interior do Estado. A concretização desta iniciativa se dá em Maués com a implantação do PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS (PROSAIMAUES), que passa a ser o projeto piloto por meio do qual se colherá as lições e métodos para implantar uma estratégia de longo prazo para prover os municípios do interior de serviços básicos, soluções para os problemas socioambientais encontrados e a busca pelo fortalecimento da sua capacidade de gestão.

Durante o seu processo de crescimento, Maués foi reunindo características semelhantes a muitos municípios localizados na Floresta Amazônica, com um centro urbano e diversas comunidades ribeirinhas e indígenas dispersas em volta dos rios que cruzam o território municipal. Na sede do município de Maués em áreas densamente povoadas, nos entornos de três lagoas existentes na zona urbana, centenas de famílias, especialmente crianças, vêm sofrendo sérios problemas de saúde e segurança em consequência das águas represadas, seja oriundas das cheias do rio Maués Açu ou das chuvas torrenciais que ocorrem durante longos períodos do ano. É comum nessas áreas a infestação de mosquitos transmissores de doenças que transtornam a vida das pessoas situadas no entorno da mesma. Por outro lado, como somente cerca de 30% da população tem acesso e usa a rede de esgoto sanitário, um expressivo volume de efluentes domésticos e sanitários é lançado diretamente nos corpos d'água e no solo, expondo a riscos de doenças as pessoas que fazem o seu uso.

Outro problema que carece de solução é o abastecimento com água potável da população indígena de algumas aldeias saterê-mawé, especialmente na vazante dos rios, quando as pessoas fazem uso de uma água que nessa época fica turva e muitas vezes contaminada com coliformes fecais.

1.2 OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1.2.1 Objetivo Geral do Programa

Contribuir para a solução dos problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetam a sustentabilidade do Município de Maués, estabelecendo bases para programas que promovam um novo paradigma para a provisão de serviços de infraestrutura em um contexto de desenvolvimento integral concebido para os municípios amazônicos, considerando suas particularidades e vocações.

1.2.2 Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos do Programa são:

a) Melhorar as condições ambientais e de saúde da população na área de intervenção do Programa por meio da reabilitação e/ou implantação dos sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de lixo e efluentes hidrossanitários;

b) Melhorar condições de moradia da população que vive na área de intervenção do Programa, mediante soluções habitacionais adequadas, implantação de áreas de lazer e educação ambiental e sanitária; e

c) Consolidar as instituições envolvidas e a comunidade para assegurar a sustentabilidade das intervenções.

1.2.3 Descrição do Programa

1.2.3.1 Localização

A área de ação do Programa abrange toda a área urbana de Maués, com exceção do Novo Bairro, e 13 comunidades indígenas..

A área de intervenção urbanística incorpora as três lagoas que se encontram localizadas no centro urbano e respectivas áreas do entorno: A lagoa do Prata (Figura 1), a maior dentre elas, está localizada no Bairro Ramalho Junior, área central do cidade; a lagoa Donga Michiles se situa no bairro homônimo e a lagoa Maresias (Figura

2) se encontra na zona sul da cidade, na confluência da avenida Antártica e avenida Castelo Branco.

As comunidades indígenas a serem beneficiadas com abastecimento de água e esgotamento sanitário são:

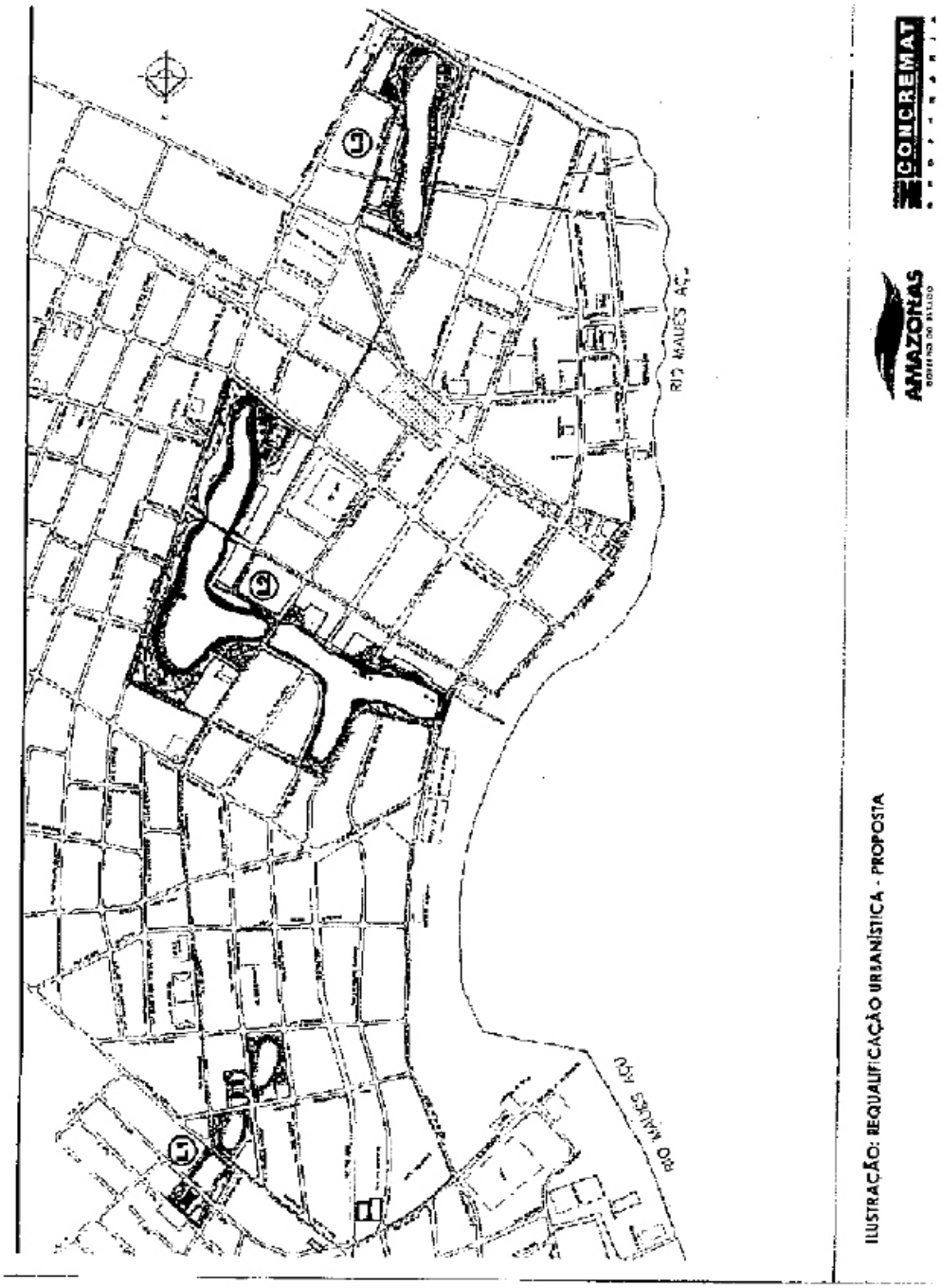

Figura 1 – Localização das áreas prioritárias de intervenção



Figura 2 – Lagoa da Maresia (Maués, mai 2012)

1.2.3.2 Beneficiários

Um programa com as características do PROSAIMAUÉS (de saneamento Integral) atinge de forma direta e indireta toda a população da sede do município e a população de 13 comunidades indígenas. A população diretamente afetada será aquela composta pelas famílias residentes em imóveis cadastrados nas Lagoas da Maresia, Largo do Prata, Donga Michilies/ Ramalho Jr., beneficiando diretamente 424 núcleos familiares, e as famílias das 13 comunidades indígenas. Beneficiará indiretamente a população do entorno imediato, cerca de 26.000 pessoas, que terão acesso à rede de esgoto sanitário, a melhoria no abastecimento de água, aos parques e equipamentos urbanos públicos, além de ampliada sua condição de acesso a políticas e serviços públicos.

É importante destacar, que mesmo para áreas onde não ocorrerão intervenções diretas com o Programa, haverá benefícios, por meio da melhoria da qualidade de vida em função da redução de vetores de doenças e da melhoria da estruturação dos órgãos públicos (fortalecimento institucional) para a promoção das ações referentes à operação e manutenção das estruturas físicas existentes e a serem implantadas, como coleta de

lixo, manutenção de galerias de águas pluviais, otimização da distribuição de água potável, entre outras.

Também serão beneficiários diretos do Programa os proprietários de imóveis e de estabelecimentos comerciais e de serviços localizados nas áreas de intervenção e seu entorno, na medida em que os investimentos proporcionarão aumento significativo na movimentação de recursos e valorização imobiliária, ao mesmo tempo em que atrairá maior número de frequentadores à área.

1.2.3.3 Intervenções Propostas

A Área de ação do Programa abrange toda a área urbanizada de Maués, com exceção do Novo Bairro, que dista cerca de 2km da zona urbana e já possui fonte de financiamento para solução de infraestrutura básica. Especificamente serão implantadas as seguintes obras com recursos do programa; Urbanização da Lagoa Maresia e respectiva infraestrutura; Urbanização da Lagoa da Prata e respectiva infraestrutura; Urbanização da Lagoa do Donga Michiles e respectiva infraestrutura; Esgotamento Sanitário composto pela ampliação do sistema na área urbana; Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água nas demais zonas de pressão da área urbanizada; e Abastecimento de Água Potável e coleta e tratamento de esgotos de 13 comunidades Indígenas.

Lagoa Maresia

A intervenção na área da Lagoa Maresia (Figura 3) abrange 4,2 hectares. Serão removidas as edificações localizadas em área de risco e a lagoa será perenizada através da construção de vertedouro na saída e impermeabilização do fundo da mesma. Stop-logs permitirão a renovação da água quando das cheias do rio Maués-Açu.

O Programa Funcional da Lagoa Maresia inclui: Praça Principal, Praça das Árvores, Bicicletário, Estacionamento, Passeios e Áreas de Jardim e Estar, Passarelas, Espaço Multiuso, Ponto de Venda, Mirante, Quadra Poliesportiva, Área de Atividades Físicas, Equipamentos de Ginástica ao ar livre, Píer, Área de Recreação Infantil, Área de Piquenique, Redário, Sanitários e Estacionamento para veículos, motocicletas e portadores de necessidades especiais.

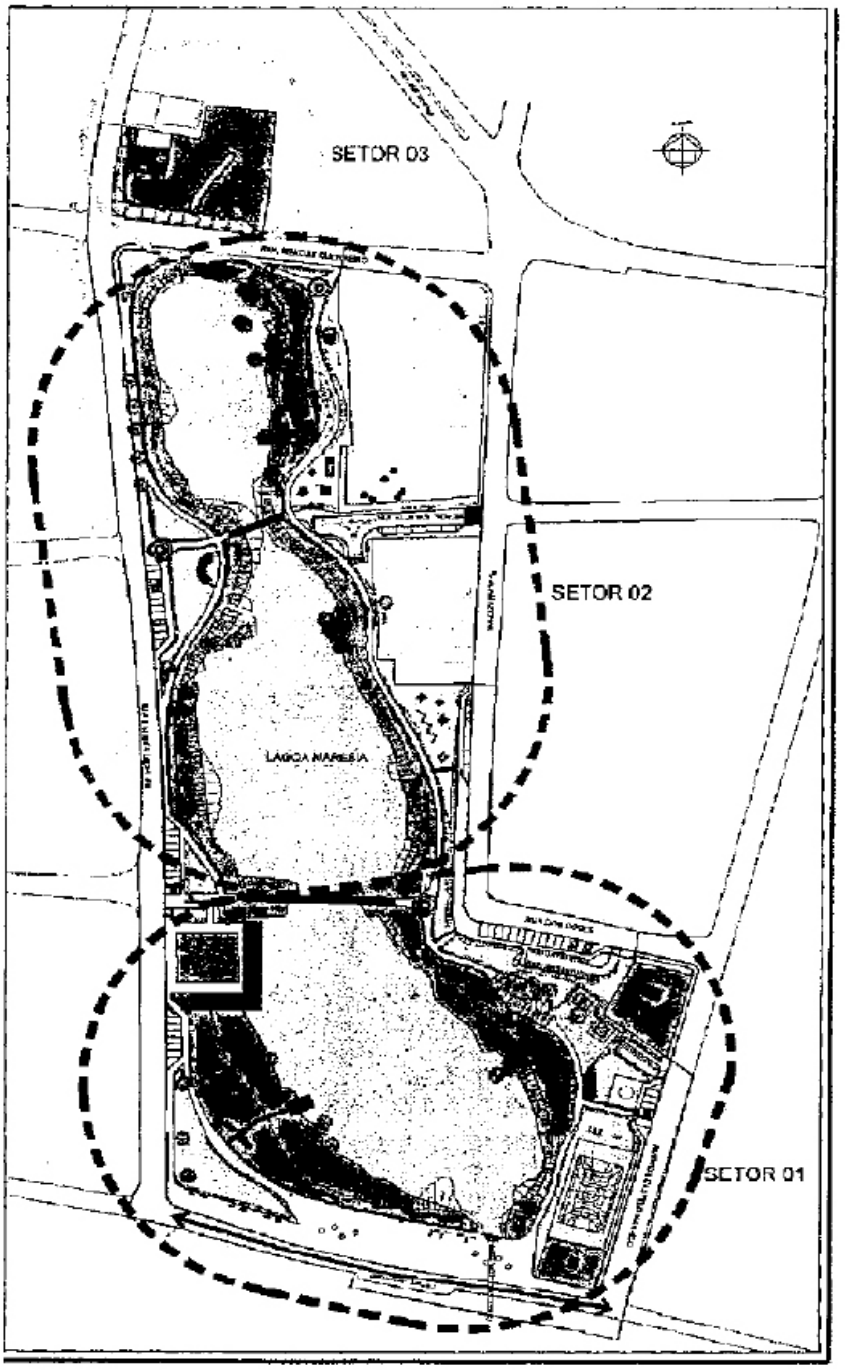

Figura 3 – Urbanização da área da Lagoa Maresia

Urbanização da lagoa da Prata

A área de intervenção da Lagoa da Prata (Figura 4) alcança 11,9 hectares. Serão removidas as edificações localizadas em área de risco e a lagoa será perenizada através da construção de vertedouro na saída e impermeabilização do fundo da mesma. Stop-logs permitirão a renovação da água quando das cheias do rio Maués-Açu.

O Programa Funcional da Lagoa da Prata inclui Praças, Bicicletário, Estacionamento, Passeios e áreas de jardim e estar, Passarelas, Anfiteatro, Ponto de Venda, Mirante, Calçadão, Memorial do Guaraná, Área de Atividades Físicas, Equipamentos de Ginástica ao ar livre, Píer, Área de Recreação Infantil, Área de Jogos, Sala de Aula ao ar livre, Redário, Sanitários e Estacionamento para veículos, motocicletas e portadores de necessidades especiais.

A concepção urbanística do projeto prevê a integração dos quatro compartimentos em uma única lagoa, perenizada através de uma estrutura de vertedor nas proximidades do desemboque junto à Avenida Ramalho Jr. e a utilização do platô, desde a crista da lagoa até as ruas adjacentes, com parque, equipamentos de lazer, de recreação e de contemplação (Figura 4).

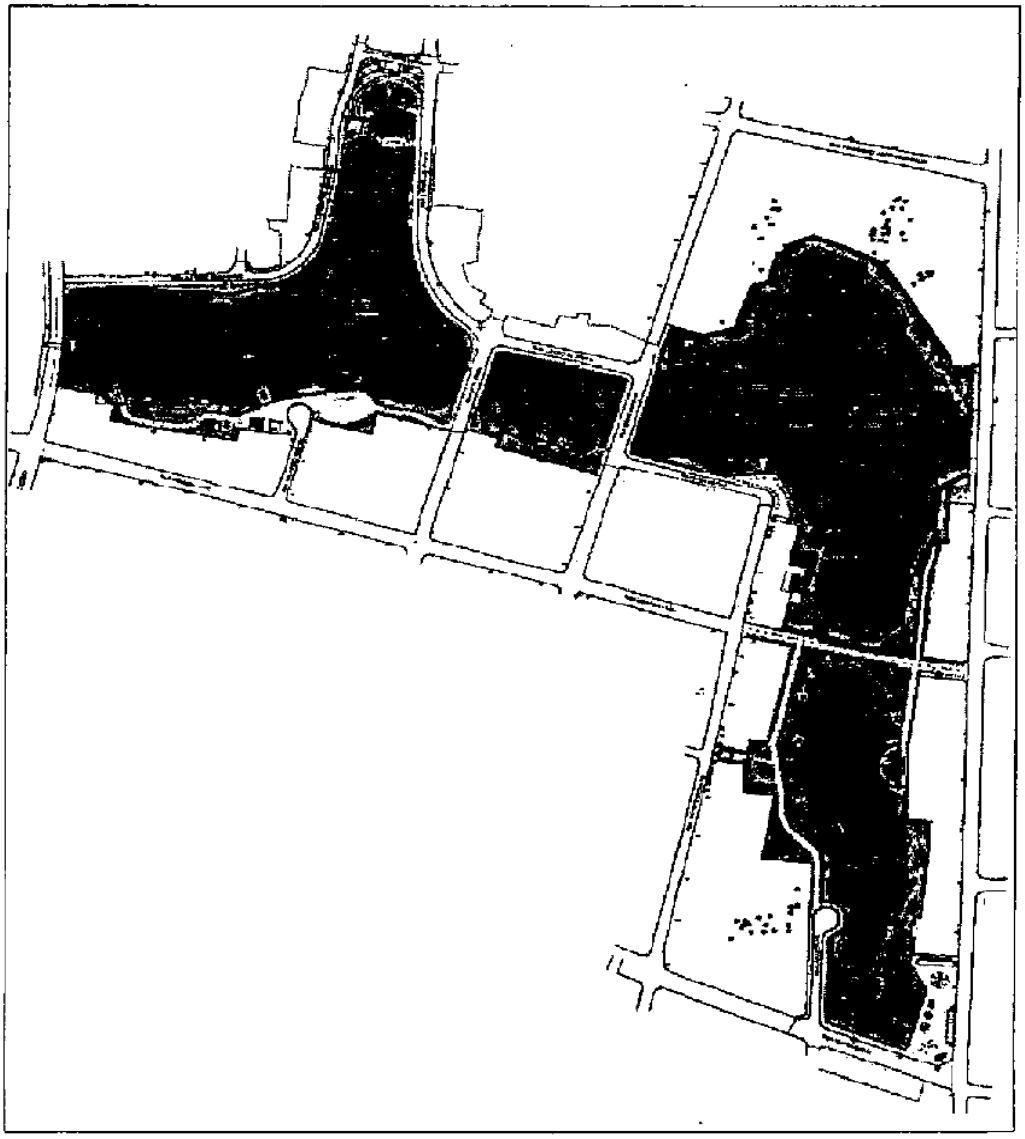

Figura 4: Urbanização da Lagoa da Prata

O projeto de arquitetura consiste de 01 Anfiteatro; 01 Edificação para instalação do Memorial do Guaraná; 01 Quiosque de Ponto de Venda; 01 Sanitário Público. O projeto de macrodrenagem é composto por um vertedor com 5m de largura com stop-logs e bueiros. As obras de micro drenagem serão compostas pela inserção de dispositivos de captação de águas pluviais tipo bocas de lobo e bocas de leão, que direcionam as águas pluviais para a rede de drenagem, composta por 542 metros de tubulação de concreto armado, com diâmetro variando de 500mm a 1500mm.

Urbanização da Lagoa Donga Michiles

A área de intervenção ao redor da Lagoa do Donga Michiles abrange 2,7 hectares. Serão removidas as edificações localizadas em área de risco e a área será arborizada com vegetação de médio e grande porte para impedir a ocupação da mesma.

O Programa Funcional da Lagoa do Donga Michiles inclui praças, Bicicletário, Passeios e Esquinas Qualificadas, Áreas de Estar, Equipamentos de Ginástica ao ar livre, Área de Recreação Infantil, Área de Jogos, Área Permeável Arborizada e Estacionamento para veículos, motocicletas e portadores de necessidades especiais. (Figura 5).

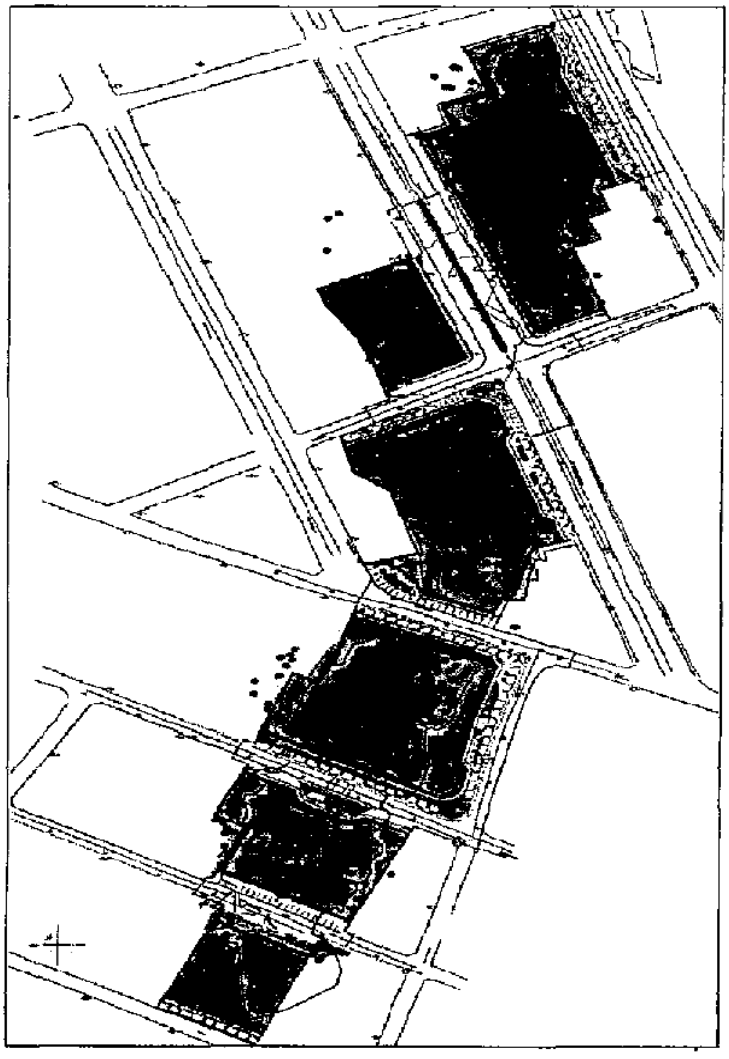

Figura 5 Urbanização Lagoa Donga Michiles

Água Potável e Saneamento: Urbano e Comunidades Indígenas

As intervenções para melhorar e expandir a rede de esgoto na malha urbana da cidade, construir reservatórios elevados, recuperar bombas e sistemas de distribuição de água foram descritas anteriormente.

Com relação às comunidades indígenas, as intervenções previstas incluem:

A construção de um poço profundo, a instalação de uma bomba e um reservatório e um chafariz com três torneira. Rede de distribuição de água para abastecer de 90 a 160 pessoas residentes nas aldeias com uma média de 19 a 31 casas. A esta rede se conectará um modulo hidráulico em cada residência.

Construção de uma rede de esgotos para coletar os efluentes gerados nos módulos sanitários e conduzi-los a um sistema de tratamento específico.

2. O INTERESSE ECONÔMICO DA OPERAÇÃO

2.1 A RELAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTOS

2.1.1 Aspectos de Uso dos Recursos

O uso dos recursos para o PROSAIMAUÉS inclui investimentos nos Componentes:

Componente 1: Melhoria Ambiental e urbanística, que financiará:

i) O saneamento, a recuperação das lagoas Prata, Donga e Maresia com a implantação de obras de macro e mico drenagem e a recuperação da área de entorno com a implantação de áreas verdes, praças, estruturas para feiras e exposições e de ciclovias;

ii) A melhoria dos serviços de abastecimento de água com a construção de reservatórios elevados para harmonizar a distribuição de água; e

iii) A ampliação da rede de esgotos sanitários a toda a população da zona urbana;

Componente 2: Sustentabilidade Social e Institucional, que financiará:

i) O fortalecimento Operacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Maués (PMM) incluindo: a) o fortalecimento do SAAE para melhorar a eficiência na prestação dos serviços e redução de água não contabilizada; b) o fortalecimento da gestão da PMM (planejamento, orçamento, finanças, tributação, gestão de ativos, controle interno e transparência); e c) o fortalecimento da capacidade de gestão da coleta e tratamento de resíduos sólidos e o fortalecimento da SEMOSP;

ii) O apoio à produção local que incluirá: a) um programa de associação pública-privado e comunitário de Maués; a) um programa integrado de turismo sustentável; b) um estudo para a integração da área de mercados e do porto com as obras do Programa; e

iii) O Programa de sustentabilidade socioambiental do PROSAIMAUÉS que incluirá: um plano de trabalho sócio ambiental, ações de comunicação social e ações para reduzir a incidência de doenças de origem hídrica.

Componente 3: Água Potável e Saneamento para treze comunidades indígenas , que financiará:

i) A construção de poços tubulares e instalação de conjuntos moto bombas, reservatórios elevados, geradores elétricos, chafariz e conexões e equipamento comunitário;

ii) A construção de módulos sanitários ou hidráulicos individuais, com conexão à rede de água e esgotos que será conectado a um sistema de tratamento tipo fossa séptica ou variação que será desenvolvido para a comunidade.

2.1.2 Relação Benefício-Custo

2.1.2.1 Avaliação de benefício-custo do Programa

O estudo de viabilidade econômica do PROSAIMAUÉS considerou os seguintes projetos: (i) abastecimento de água; (ii) sistema de esgotos sanitários, (iii) urbanização de lagoas e (iv) reassentamento. Os benefícios econômicos e custos de investimento, operação e manutenção têm data base de setembro de 2011.

As estimativas dos **BENEFÍCIOS** econômicos foram elaboradas de acordo com as seguintes metodologias:

a) Disposição a pagar para os projetos de esgotamento sanitário e urbanização de lagoas;

b) Incremento do valor da moradia para as famílias a serem reassentadas;

c) Valorização imobiliária (preços hedônicos) para os projetos de drenagem urbana;

d) SIMOP para projetos de água potável em áreas urbanas;

e) Estudo de alternativas para projetos de água para comunidades indígenas.

As DAP´s ficaram assim identificadas, cujo resumo se apresenta na Tabela 1:

Tabela 1 - Resumo dos Benefícios Unitários Estimados

Resumo Benefícios - Maués	
Projeto	Benefício Unitário
Esgotamento Sanitário	
Rede e Tratamento - DAP - (R$/família/mês)	38,75
Tratamento - DAP - (R$/família/mês)	6,80
Urbanização	
Residentes	
DAP - (R$/família/mês)	10,24
População Flutuante - Comunidades Rurais	
DAP - (R$/família/mês)	2,95
População Flutuante - Turistas	
DAP - (R$/família/ano)	23,38
Transferência de Benefícios - Preços Hedônicos	
Valorização Imobiliária - Imóveis - Borda das Lagoas	24,90%
Valorização Imobiliária - Imóveis - Entre a Borda e 100 metros das Lagoas	12,40%
Reassentamento	
Benefícios Diferencial do Valor de Aluguel (R$/mês/família)	237,64

Fonte: Ampla Análise de Projetos Ltda (2012)

Os **CUSTOS** considerados para a avaliação foram os custos incrementais de investimento e de operação e manutenção, valor sem impostos e taxas. Todos os projetos são submetidos a uma análise das alternativas que permitiram determinar o custo mínimo de alternativa econômica. A Tabela 2 detalha os custos totais por projeto. A Tabela 3 trás os custos de investimentos por componente.

Ressalta-se que os custos de investimentos das obras de esgotamento sanitário incluem os custos referentes a ligações intradomiciliares da população adicional devido ao crescimento populacional até o ano 30.

Tabela 2 – Custos Totais dos Projetos do Programa, por componente – Total

(R$ 1,00)

Item	Custos
Abastecimento de Água	**7.391.087**
Sede	5.364.432
Comunidades Indígenas - Poços, Reservatório e Chafariz	1.636.655
Comunidades Indígenas - Ampliação rede de água, kit sanitário e sist. de esgoto	390.000
Esgotamento Sanitário	**15.742.746**
Rede Coletora e Ligações Intra	13.148.454
Estações Elevatórias e Linha de Recalque	2.197.771
Reforma Estação de Tratamento	396.521
Obras de Urbanização	**14.156.081**
Lagoa da Maresia	4.773.551
Lagoa do Prata	7.092.719
Lagoa do Donga	2.289.811
Habitação / Reassentamento	**4.174.000**
Lagoa da Maresia	983.000
Lagoa do Prata	1.224.000
Lagoa do Donga	1.967.000
Total	**41.463.914,12**

Fonte: Ampla Análise de Projetos Ltda (2012)

Tabela 3 - Custos de Investimentos por componente

Preços Financeiros, em R$ 1,00

0	6.641.358	-	1.604.573	289.450	963.000	4.778.541	14.191.740
1	6.597.098	823.979	593.198	107.051	3.191.000	9.382.551	29.405.882
2	-	6.808	-	-	-	-	6.808
3	-	14.347	-	-	-	-	14.347
4	-	18.686	-	-	-	-	18.686
5	-	18.686	-	-	-	-	18.686
6	-	20.020	-	-	-	-	20.020
7	-	20.353	-	-	-	-	20.353
8	-	20.687	-	-	-	-	20.687
9	-	20.687	-	-	-	-	20.687
10	-	21.021	-	-	-	-	21.021
11	-	21.354	-	-	-	-	21.354
12	-	21.688	-	-	-	-	21.688
13	-	22.022	-	-	-	-	22.022
14	-	22.022	-	-	-	-	22.022
15	-	22.356	-	-	-	-	22.356
16	-	22.689	-	-	-	-	22.689
17	-	23.023	-	-	-	-	23.023
18	-	23.356	-	-	-	-	23.356
19	-	23.690	-	-	-	-	23.690
20	-	24.024	-	-	-	-	24.024
21	-	24.357	-	-	-	-	24.357
22	-	24.691	-	-	-	-	24.691
23	-	24.691	-	-	-	-	24.691
24	-	25.025	-	-	-	-	25.025
25	-	25.358	-	-	-	-	25.358
26	-	25.692	-	-	-	-	25.692
27	-	26.025	-	-	-	-	26.025
28	-	26.359	-	-	-	-	26.359
29	-	26.693	-	-	-	-	26.693
TOTAL	13.146.454	1.143.696	2.197.771	396.501	4.174.000	14.186.081	35.216.413

Proporção de Insumos e Fatores de Conversão

M3 Não Qu	50,0%	30,0%	30,0%	30,0%	25,0%	25,0%	0,50
M3 Qualific	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	10,0%	10,0%	1,00
EQUIP NAC	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	5,0%	5,0%	1,00
EQUIP IMP	0,0%	20,0%	20,0%	20,0%	0,0%	0,0%	1,00
MAT NAC	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	60,0%	60,0%	1,00
MAT IMP	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,00
OUTROS	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,05
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	-

Preços Econômicos, em R$ 1,00

0	[illegible]	[illegible]	1.380.273	249.041	963.000	4.129.957	11.562.767
1	4.955.333	445.282	504.398	91.002	2.782.125	8.209.734	16.987.935
2	-	6.807	-	-	-	-	6.807
3	-	12.166	-	-	-	-	12.166
4	-	16.733	-	-	-	-	16.733
5	-	16.733	-	-	-	-	16.733
6	-	17.817	-	-	-	-	17.817
7	-	17.900	-	-	-	-	17.900
8	-	17.584	-	-	-	-	17.584
9	-	17.584	-	-	-	-	17.584
10	-	17.867	-	-	-	-	17.867
11	-	18.151	-	-	-	-	18.151
12	-	18.435	-	-	-	-	18.435
13	-	18.718	-	-	-	-	18.718
14	-	18.718	-	-	-	-	18.718
15	-	19.002	-	-	-	-	19.002
16	-	19.286	-	-	-	-	19.286
17	-	19.569	-	-	-	-	19.569
18	-	19.853	-	-	-	-	19.853
19	-	20.136	-	-	-	-	20.136
20	-	20.420	-	-	-	-	20.420
21	-	20.704	-	-	-	-	20.704
22	-	20.987	-	-	-	-	20.987
23	-	20.987	-	-	-	-	20.987
24	-	21.271	-	-	-	-	21.271
25	-	21.554	-	-	-	-	21.554
26	-	21.838	-	-	-	-	21.838
27	-	22.122	-	-	-	-	22.122
28	-	22.405	-	-	-	-	22.405
29	-	22.689	-	-	-	-	22.689
TOTAL	9.861.340	872.048	1.888.103	537.043	3.652.250	12.386.571	29.077.358

Fonte: Cálculos próprios.

Os custos de operação e manutenção foram estimados para cada componente do Programa, considerando os principais gastos para operar e manter os projetos após sua implantação. Foram considerados os gastos com pessoal, energia elétrica, produtos químicos, manutenção predial, conservação e limpeza. A Tabela 4 apresenta os custos operacionais estimados para cada um dos componentes do PROSAIMAUÉS.

Tabela 4 - Custos de Operação e Manutenção por componente

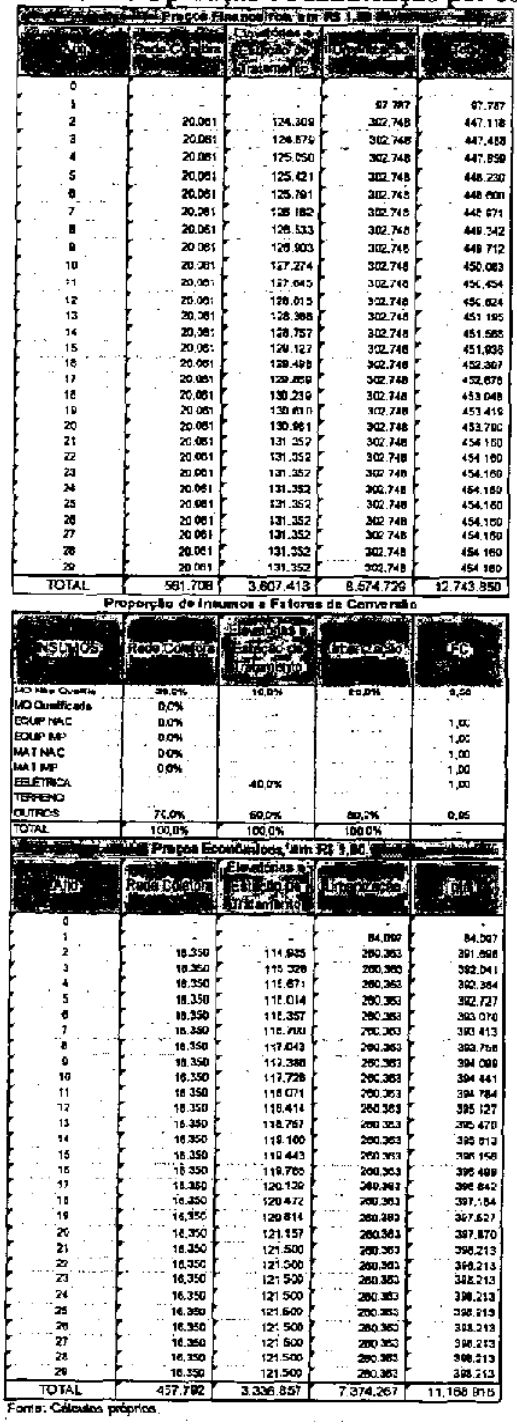

Preços Financeiros, em R$ 1,00

Ano	Rede Coletora	Elevatórias e Estação de Tratamento	Urbanização	Total
0	-	-	-	-
1	-	-	97.787	97.787
2	20.061	124.309	302.748	447.118
3	20.061	124.679	302.748	447.488
4	20.061	125.050	302.748	447.859
5	20.061	125.421	302.748	448.230
6	20.061	125.791	302.748	448.600
7	20.061	126.162	302.748	448.971
8	20.061	126.533	302.748	449.342
9	20.061	126.903	302.748	449.712
10	20.061	127.274	302.748	450.083
11	20.061	127.645	302.748	450.454
12	20.061	128.015	302.748	450.824
13	20.061	128.386	302.748	451.195
14	20.061	128.757	302.748	451.565
15	20.061	129.127	302.748	451.936
16	20.061	129.498	302.748	452.307
17	20.061	129.859	302.748	452.676
18	20.061	130.239	302.748	453.048
19	20.061	130.610	302.748	453.419
20	20.061	130.981	302.748	453.790
21	20.061	131.352	302.748	454.160
22	20.061	131.352	302.748	454.160
23	20.061	131.352	302.748	454.160
24	20.061	131.352	302.748	454.160
25	20.061	131.352	302.748	454.160
26	20.061	131.352	302.748	454.160
27	20.061	131.352	302.748	454.160
28	20.061	131.352	302.748	454.160
29	20.061	131.352	302.748	454.160
TOTAL	561.708	3.607.413	8.574.729	12.743.850

Proporção de Insumos e Fatores de Conversão

INSUMOS	Rede Coletora	Elevatórias e Estação de Tratamento	Urbanização	FC
MO Não Qualifica	30,0%	10,0%	20,0%	0,50
MO Qualificada	0,0%			
EQUIP NAC	0,0%			1,00
EQUIP IMP	0,0%			1,00
MAT NAC	0,0%			1,00
MAT IMP	0,0%			1,00
ELÉTRICA		40,0%		1,00
TERRENO				
OUTROS	70,0%	50,0%	80,0%	0,95
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	-

Preços Econômicos, em R$ 1,00

Ano	Rede Coletora	Elevatórias e Estação de Tratamento	Urbanização	Total
0	-	-	-	-
1	-	-	84.097	84.097
2	16.350	114.935	260.363	391.698
3	16.350	115.328	260.363	392.041
4	16.350	115.671	260.363	392.384
5	16.350	116.014	260.363	392.727
6	16.350	116.357	260.363	393.070
7	16.350	116.700	260.363	393.413
8	16.350	117.043	260.363	393.756
9	16.350	117.386	260.363	394.099
10	16.350	117.728	260.363	394.441
11	16.350	118.071	260.363	394.784
12	16.350	118.414	260.363	395.127
13	16.350	118.757	260.363	395.470
14	16.350	119.100	260.363	395.813
15	16.350	119.443	260.363	396.156
16	16.350	119.786	260.363	396.499
17	16.350	120.129	260.363	396.842
18	16.350	120.472	260.363	397.184
19	16.350	120.814	260.363	397.527
20	16.350	121.157	260.363	397.870
21	16.350	121.500	260.363	398.213
22	16.350	121.500	260.363	398.213
23	16.350	121.500	260.363	398.213
24	16.350	121.500	260.363	398.213
25	16.350	121.500	260.363	398.213
26	16.350	121.500	260.363	398.213
27	16.350	121.500	260.363	398.213
28	16.350	121.500	260.363	398.213
29	16.350	121.500	260.363	398.213
TOTAL	457.792	3.336.857	7.374.267	11.168.916

Fonte: Cálculos próprios.

A análise custo-benefício foi realizada para a alternativa escolhida. Os resultados dos estudos de viabilidade econômica são apresentados na Tabela 5.

Tabela 5 - Síntese da Análise de Viabilidade Econômica

Resumo Avaliação PROSAIMAUÉS			
Projeto	TIR	VPL	B/C
Abastecimento de Água - Sede	14,35%	1.302.326	1,26
Esgotamento Sanitário - Projeto BID	16,79%	3.960.277	1,41
Esgotamento Sanitário - Projeto Completo	14,73%	2.922.881	1,23
Obras de Urbanização de Lagoas	16,07%	2.978.289	1,29
Avaliação Conjunta	15,51%	9.114.507	1,26

Fonte: Ampla Análise de Projetos Ltda (2012)

Os indicadores de rentabilidade indicam que os projetos constantes do Programa PROSAIMAUÉS são viáveis economicamente, gerando benefícios significativos para a população.

Vale ressaltar que o Programa no seu conjunto, ou seja, considerando todos os componentes, apresenta uma taxa interna de retorno de 15,51%, mostrando-se viável economicamente.

Os resultados dos estudos de viabilidade econômica dos projetos foram objeto de análise probabilística de risco. Com relação ao projeto de esgotamento sanitário os resultados do modelo indicam que a TIR do projeto total de esgotos apresenta 90% de probabilidade de estar no intervalo entre 11,22% e 18,72%. Existe uma probabilidade estimada em 89,6% para que o projeto total de esgotos apresente uma TIR igual ou superior a 12%, ou seja, há um risco de 10,4% do projeto não atingir a TIR de 12% exigida. Os coeficientes das regressões indicaram que as variáveis mais sensíveis do modelo são, pela ordem: (i) o valor dos investimentos e (ii) a DAP de Rede e Tratamento.

Todos os componentes do PROSAIMAUÉS são avaliados e apresentados em resumo na Tabela 6. Verifica-se que a análise de viabilidade econômica do Programa apresenta resultados econômicos positivos quando avaliados em seu conjunto, incluindo o projeto de abastecimento de água na Tabela 4.

Tabela 6 – Resumo da Avaliação Econômica do PROSAIMAUÉS

Resumo Avaliação - PROSAIMAUÉS

Projeto	População (Nº de Famílias ou Imóveis) * Ano 0	Custo de Investimento (R$)	Custo Anual Oper. e Manut. (Ano 3)	Custo Investimento (R$ VP - preços econômicos)	Custo Op. e Manut. (R$ VP - preços econômicos)	Custo Total (R$ VP - preços econômicos)	Benefício Unitário (R$/Família/mês ou Benefício Total (Imóveis)	Benefício Total (VPL)	TIR	VPL	B/C
Abastecimento de Água											
Simap	27.247	5.394.432	32.574	4.893.878	289.905	4.983.789		6.288.120	14,85%	1.302.035	1,26
Esgotamento Sanitário - Projeto 80											
DAP Rede e Tratamento (1)	4.229						30,75	13.375.623			
DAP Tratamento (2)	392	11.241.189	98.145	9.027.833	644.309	9.671.942	6,80	238.595	16,79%	3.950.277	1,41
Esgotamento Sanitário - Projeto Completo											
DAP Rede e Tratamento(1)	4.925						30,75	15.605.068			
DAP Tratamento (2)	392	15.742.746	144.740	11.965.733	983.044	12.948.787	6,80	266.595	14,72%	2.922.881	1,23
Obras de Urbanização											
DAP - Urbanização (3)	5.017						10,21	4.822.642			
DAP - Urbanização - Pop. Rural (4)	4.018						2,95	1.090.237			
DAP - Urbanização Turística (5)	80.000	18.338.081	302.746	14.860.053	1.931.202	16.791.255	23,23	20.383.010	15,06%	2.978.280	1,20
Habitação e Reassentamento (6)	199						237,04	4.784.877			
Transferência de Benefícios - Preços Hedônicos (7)	923						6,626	1.281.676			
Demais Estudos Futuros (8)								-			
Avaliação Conjunta		30.497.269 (9)	480.083	31.856.854	3.174.181	34.713.806		43.106.919	15,61%	8.114.807	1,26

1 - Esgotamento Sanitário (Rede e Tratamento) - DAP (R$/família/mês) - Novos Usuários
2 - Esgotamento Sanitário (Tratamento) DAP (R$/família/mês) - Usuários Existentes
3 - Urbanização (Pop. Sede) - DAP (R$/família/mês)
4 - Urbanização (Pop. Rural) - DAP (R$/família/mês) - % de Comprometimento da Renda das Produtoras Locais baseado na Dap população Sede
5 - Urbanização (Turística) - DAP (R$/família/ano) - % de Comprometimento da Renda das Turistas baseado na Dap população Sede
6 - Habitação e Reassentamento - Diferença do Valor do Aluguel (R$/mês/família)
7 - Transferência de Benefícios - Preços Hedônicos - Valorização Incidente dos Imóveis da Borda das Lagoas e A 100 metros das Lagoas

8 - O Benefício de Demais Estudos Futuros foi estimado, porém não foi incluído na avaliação econômica pois este projeto garante a preservação das áreas onde serão realizadas as obras mas não garante a preservação de outras áreas de risco da cidade. A ocupação de outras áreas de risco na cidade poderá ocorrer, independente do projeto, onde futuramente poderá haver um novo investimento para retirada das mesmas.

9 - Investimento Financeiro do Projeto de Abastecimento de Água Total R$ (sem a parcela referente a Hidrelétrica).
10 - Custo do Investimento de Urbanização considera a implantação do projeto nas três Lagoas.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apoia o desenvolvimento sócio-econômico e a integração regional da América Latina e do Caribe mediante empréstimos a instituições públicas. As grandes áreas prioritárias apoiadas pelo BID incluem as que promovem equidade social e redução da pobreza; reforma econômica, modernização do Estado e integração regional; exatamente o que o Programa tem por objetivo. O Banco Interamericano de Desenvolvimento vem ao longo das décadas prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento sócio-econômico do país, acumulando valiosa experiência no financiamento de programas e projetos de desenvolvimento urbano.

O BID, além dos quatro financiamentos do PROSAMIM, já está presente no Estado em diversos programas, tais como: a) Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM; b) Programa Habitar Brasil BID (HBB); c) Projeto Monumenta, de recuperação de parte expressiva do patrimônio histórico da cidade, e d) Programa de Urbanização de Bairros - PROURBIS, operação de empréstimo com o município de Manaus, cujo contrato com a Prefeitura de Manaus foi assinado em junho de 2010.

Notável também tem sido a contribuição do BID no que tange ao aporte de conhecimentos técnicos e intercâmbio de experiências nos campos de Infraestrutura, recursos hídricos e recuperação ambiental, favorecendo o desempenho das ações governamentais. A participação do BID no PROSAIMAUÉS contribuirá para assegurar que as ações de desenvolvimento da gestão dos recursos hídricos e de melhoria, recuperação, expansão da Infraestrutura sejam implementadas consoante planejamento adequado e observem rigorosos parâmetros e critérios técnicos, ambientais, econômicos e financeiros.

Além disso, os financiamentos do BID têm vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, entre outras.

Por fim, comparativamente ao agente financeiro interno mais experiente e capitalizado para suprir a demanda de crédito na área de intervenção do projeto, o BID apresenta taxas de juros reais ligeiramente menores, conforme quadro abaixo:

Tabela 7 - Comparativo de Taxas dc Juros e Outros Encargos BID Vs CEF

Credor	Taxa de Juros	Outros Encargos	Indexador	Total
CEF	6% a.a.	2,3% a.a. (2% tx Adm CEF + 0,3 Risco de Crédito)	2% a.a. (variação Esperada da TR)	10,3% a.a.
BID	1,1% a.a.		+5,5% a.a. (variação esperada do dólar)	6,6% a.a.

4. CONCLUSÃO

O PROSAIMAUÉS, na forma que se apresenta, foi preparado para corrigir os principais problemas que afetam o município e para estabelecer a estratégia de longo prazo para alcançar a sustentabilidade.

O Programa contempla a transformação de três lagoas urbanas, atualmente degradadas, em agradáveis espaços de recreação e convívio público e projetado para fortalecer a cultura local. Simultaneamente, os sistemas de abastecimento de água e de esgoto e a estrutura de coleta e disposição dos resíduos sólidos municipais existentes serão ampliados e melhorados. As famílias que residem em áreas de riscos ou em trecho de intervenções de obras serão reassentadas em moradias instaladas em áreas seguras e dotadas de infraestrutura urbana.

As 13 comunidades indígenas selecionadas receberão investimentos em abastecimento de água e estrutura para coleta e tratamento de esgoto sanitário.

As instituições municipais e comunitárias envolvidas com o Programa receberão investimentos para o desenvolvimento da capacidade operacional e de gestão. O programa também fortalecerá a ação do setor privado para desenvolver atividades específicas explorando as vantagens comparativas do município.

Como demonstrado neste Parecer, o Programa busca tratar as questões prioritárias do município de Maués de forma integral e sustentável, proporcionando a melhoria do bem-estar a milhares de pessoas para o curto, médio e longo prazo, aplicando soluções viáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Manaus, 16 de agosto de 2012.

Engª WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infraestrutura

De Acordo:

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

PROCESSO: N. 4.451/2012-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N.156 /2012-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO INTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM – PROSAI-MAUÉS.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (Maio

2011 a abril/2012); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; PPA 2012-2015 Anexo II – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2012, Lei 3.697 de 26/12/2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 e, relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da

execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de **Maio de 2011 a Abril de 2012 (1º Quadrimestre de 2012)**:

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO *		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+c) = (I)	a 3.668.220.604,68	120.747.091,48	93.460.226,35	347.150.297,63	155.711.883,61
Pessoal Ativo (a)	2.643.243.155,72	105.962.916,93	65.823.041,75	252.101.050,75	122.226.686,85
Pessoal Inativo (b)	485.655.677,40	12.734.692,25	20.796.461,02	60.965.189,06	23.345.469,09
Pensionistas (c)	190.614.112,24	2.449.412,30	6.680.722,08	34.087.047,82	10.141.700,06
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	348.507.859,32	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)'	a 165.521.129,32	4.716.322,15	1.471.466,96	35.546,21	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	415.186,76	-		16.310,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	9.887.446,04	1.800.000,00	-	19.235,68	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	50.052.271,76	2.916.322,15	1.471.466,96	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	88.126.221,74				
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	205.569.313,39	3.236.580,49	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	3.735.386.791,75	118.267.295,81	92.008.759,39	347.117.741,42	155.711.883,61
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	8.712.384.390,53	8.712.384.390,53	8.712.384.390,53	8.712.384.390,53	8.712.384.390,53
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total da Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	42,76	1,37	1,06	3,98	1,79
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

(1) Complementa as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de diretrizes orçamentárias 2012 (Lei 6.644 de 26/08/2011). Artigo 17º, parágrafo 2º, inciso I - 2% da RCL para o poder Legislativo sendo,1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei n. 3.697 de 26/12/2011, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS** (Programa orçamentário nº 3278).

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 2.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00 – FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização.

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei n. 3.697/2011 (LOA), de forma global, no valor de R$ 236.900.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Conforme documentação anexa, declaro que o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	**AÇÃO**	**MONTANTE PARA O PERÍODO: 2012-2105**
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS	Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	R$ 90.500.000,00
	Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	R$ 30.500.000,00
	Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	R$ 76.700.000,00
	Sustentabilidade social e institucional do	R$ 39.600.000,00

	interior do Amazonas.	
TOTAL:		R$**237.301.000,00**

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto (RGF ABR/2012):

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 20,68%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 18,68% da receita resultante de impostos e de transferências;

c) *No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.*

Declaro que o Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei especifica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Ente

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Isper Abrahim Lima, RG:n. 243.828-3 SSP-AM, CPF 011.915.002-68, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 9 de agosto de 2012.

Heloysa Simonetti Teixeira

Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 156 /2012-PA-PGE.

FÁBIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS

Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercicio

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Isper Abrahim Lima, RG:n. 243.828-3 SSP-AM, CPF 011.915.002-68, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 9 de agosto de 2012.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 156 /2012-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.156/2012-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

PROCESSO: N. 5.792/2012-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 185 /2012-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM – PROSAI-MAUÉS.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal **Setembro de 2011 a Agosto de 2012 (2º Quadrimestre de 2012)**,

Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; PPA 2012-2015 Anexo II – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621,/de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2012, Lei 3.697 de 26/12/2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 e, relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da

execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de **Setembro de 2011 a Agosto de 2012 (2º Quadrimestre de 2012):**

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [2]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b-c-d) * (I)	3.860.430.162,52	98.012.317,64	99.610.160,30	362.217.312,64	122.727.103,30
Pessoal Ativo (a)	2.752.294.225,99	81.600.426,09	69.473.820,54	267.757.383,39	91.131.130,52
Pessoal Inativo (b)	688.955.531,79	13.467.176,82	23.142.381,43	101.460.029,55	31.605.972,80
Pensionistas (c)	70.460.745,05		7.000.957,33		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	353.779.659,24	846.765,03		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h+n)[1]	260.166.492,70	200.000,00	5.465.349,75	16.310,55	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	396.452,72	-	-	16.310,55	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	8.136.108,04	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	33.102.020,98	200.000,00	5.465.349,75	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	198.529.881,67	-	-	-	-
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	220.789.830,05	2.159.503,69		-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	3.827.053.499,78	97.971.821,63	94.153.810,57	362.201.002,41	122.976.456,14
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19	9.239.811.362,19
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-		-	-
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total de Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	41,42	1,06	1,02	4,00	1,33
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resultado da Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 3.644 de 26/05/2011, Artigo 11º, paragrafo 2º, Inciso I - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo 1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei n. 3.697 de 26/12/2011, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS** (Programa orçamentário nº 3278).

A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

O aporte de contrapartida local, no montante de R$ 2.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00

FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização.

Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei n. 3.697/2011 (LOA), de forma global, no valor de R$ 236.900.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados (fonte 121).

Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, declaro que o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, estabelecico pela Lei n.3.696/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	**AÇÃO**	**MONTANTE PARA O PERÍODO: 2012-2105**
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS	Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	R$ 90.500.000,00
	Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	R$ 30.500.000,00
	Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos	R$ 76.700.000,00

	Municípios do Amazonas	
	Sustentabilidade social e institucional do interior do Amazonas.	R$ 39.600.000,00
TOTAL:		R$**237.301.000,00**

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto (RGF ABR/2012):

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 20,68%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 19,74% da receita resultante de impostos e de transferências;

c) No Art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

Declaro que o Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP).

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluidos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Isper Abrahim Lima, RG:n. 243.828-3 SSP-AM, CPF 011.915.002-68, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 15 de outubro de 2012.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 185 /2012-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n.185/2012-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

APROVO o Parecer n.185/2012-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

PROCESSO N. 5.792/2012-PGE
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda.
ASSUNTO: Consulta. Empréstimo externo. BID. Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM.

D E S P A C H O

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, **DEVOLVAM-SE** os autos à SEFAZ.

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 15 de outubro de 2012.

VIRGINIA NUNES BESSA
Procuradora-Chefe da Assessoria
Especial do Procurador-Geral do Estado

APROVO o Parecer n.185/2012-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

PROCESSO N. 6472/2012-PGE

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda

ASSUNTO: Apreciação da Minuta de Contrato de Financiamento celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

PARECER N. 196/2012-PA/PGE

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL.

- Os contratos para obtenção de financiamento junto a organismo internacional submetem-se às condições constantes de acordos ou tratados internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

- O instrumento contratual celebrado deve estar em consonância com as bases negociadas entre o Estado e o Agente Financiador.

Senhora Procuradora-Chefe,

A Secretária Executiva do Tesouro, em substituição, encaminha através do Ofício n. 0623/2012/GTSET/SEFAZ, a cópia da documentação obtida nas reuniões ocorridas em Brasília nos dias 24, 25 e 26/10/2012, referente ao PROSAIMAUÉS – Programa de Saneamento Integrado de Maués.

A operação de crédito com o BID corresponde à quantia equivalente a US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Compõem os autos: Ata de Negociação (dias 24, 25 e 26 de outubro de 2012); Contrato de Garantia; Minuta de Contrato de Empréstimo; Normas Gerais e Anexo Único.

É o relatório. Passo a opinar.

No caso *sub examinem*, o Estado do Amazonas figurará na condição de mutuário da operação de crédito a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Nessa condição, receberá os recursos e os repassará ao Município de Maués, este considerado como Órgão Executor do PROSAIMAUÉS. Também haverá contrapartida do Estado do Amazonas em favor do Município de Maués.

Durante a negociação, além de discussões acerca das cláusulas financeiras, a preocupação externada pelos representantes do Estado do Amazonas referia-se ao caso específico e hipotético de inexecução do programa por parte do Município de Maués, de modo a assegurar que o Estado do Amazonas tome a seu cargo a execução, estando desde já ciente o BID. A preocupação mostra-se relevante, na medida em que, na condição de Mutuário, o Estado do Amazonas iria sofrer todas as penalidades e reprimendas do BID em caso de inadimplemento por parte de terceiro, no caso, o Município de Maués.

O Convênio celebrado entre o Estado do Amazonas e o Município de Maués (Convênio n. 037/2012) já previra essa hipótese nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Quarta, e obtivera o "nada obsta" do Banco. De qualquer forma, a preocupação externada pelo Estado foi atendida com um assentamento na Ata de Negociação nos seguintes termos:

> "3. A pedido dos representantes do Estado do Amazonas, fica consignado na presente ata a possibilidade de o Mutuário assumir a execução do Programa, em caso de inadimplemento pelo Município de Maués de suas obrigações de execução e em outras hipóteses previstas no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Mutuário e o Município de Maués, em 28 dejunho de 2012, conforme termos previamente acordados com o Banco. [...]"

Dúvidas surgiram em relação à competência material para o Estado fazer frente às obras no âmbito do PROSAIMAUÉS, mas tudo foi esclarecido devidamente esclarecido. Na realidade, quanto ao saneamento, a Constituição estabelece que:

> Art. 21. Compete à União:

> XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
>
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Pode parecer confusa a sistemática da competência administrativa na questão referente ao saneamento. Contudo, uma análise acurada dos dispositivos constitucionais supramencionados leva à conclusão de que: (i) cabe à União instituir diretrizes gerais para saneamento básico, o que o fez através da Lei n. 11.445/2007; (ii) compete aos Municípios a prestação de serviços públicos relacionados ao saneamento básico[1]; (iii) compete concorrentemente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a execução de **programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico**, exatamente o caso do PROSAIMAUÉS.

Para corroborar o que acima foi dito, valho-me da lição do ilustre constitucionalista, Professor Luis Roberto Barroso que de forma lapidar dilacera o tema e, especificamente sobre sobre o art. 23, IX, da CR/88, afirma":

> "A norma não se refere à titularidade do serviço, mas à possibilidade de uma ação de quaisquer dos entes estatais visando ao melhor resultado na matéria. A finalidade

[1] Exceção se faz ao caso de região metropolitana, gerando o influxo da regra constante do §3º do art. 25 da Constituição da República.

> constitucional é a cooperação produtiva entre eles, e não, evidentemente, uma superposição inútil e dispendiosa. [...]"[2]

Ultrapassada essa questão preliminar e cotejando as minutas colacionadas aos autos, verifico particularmente que as etapas até então exigidas para formalização da operação de crédito externo foram cumpridas. Inicialmente com a sinalização de concordância da União, através da COFIEX (Ministério do Planejamento), da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, mediante a pré-negociação dos termos das minutas dos contratos. E agora, numa fase mais avançada, com a efetiva assinatura das minutas juntamente com o Banco-Mutuante.

À partida, não vislumbro qualquer vicissitude do ponto de vista jurídico em suas cláusulas, que estão bem assentadas no que tange ao objeto, ao desembolso, aos prazos, às garantias e às obrigações das partes, apenas assentando que a análise foge ao âmbito jurídico especificamente quanto à forma de cálculo dos juros e, em suma, às cláusulas financeiras, pelo que a manifestação deve partir do órgão técnico da Secretaria de Fazenda.

Posto isso, reconheço a validade das cláusulas e dos termos das minutas acostadas aos autos.

É o parecer. Submeto à consideração superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – PA/PGE, em Manaus (AM), 12 de novembro de 2012.

RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA
Procurador do Estado

---

[2] BARROSO, Luís Roberto. *Saneamento Básico: Competências Constitucionais da União, Estados e Municípios*. Revista Diálogo Jurídico – Número 13. Salvador (BA), abril/maio de 2002.

PROCESSO N. 6.472/2012-PGE
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda
ASSUNTO: Apreciação de minuta de contrato de financiamento celebrado com o BID.

DESPACHO

Acolho o Parecer n. 196/2012-PA-PGE, da lavra do Dr. Rafael Cândido da Silva, Procurador do Estado, que recomenda a aprovação das minutas sob exame..

Ao gabinete do Senhor Procurador-Geral.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGE, em Manaus, 12 de novembro de 2012.

HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA
Procuradora-Chefe

PROCESSO N. 6.472/2012-PGE
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
ASSUNTO: Consulta acerca de apreciação de Minuta de Contrato de Financiamento celebrado com o Banco Interamericano de desenvolvimento - BID.

D E S P A C H O

APROVO o Parecer n. 196/2012-PA/PGE, do Procurador do Estado Rafael Cândido da Silva, acolhido pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa, Dr.ª Heloysa Simonetti Teixeira.

ENCAMINHEM-SE os autos à SEFAZ.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 13 de novembro de 2012.

CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

Ao DEMU (GDPB)
p/ controlar
26/11/12

Edson Theophilo Ramos Pena
Secretário Executivo do Tesouro da
Secretaria de Estado da Fazenda

PROCESSO: N. 7.290/2012-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 211 /2012-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 24.500.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Saneamento Integrado de Maués/AM – PROSAI-MAUÉS.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011; Quadro consolidado com demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal **Setembro de 2011 a Agosto de 2012 (2º Quadrimestre de 2012)**;

Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; PPA 2012-2015 Anexo II – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.621, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2012, Lei 3.697 de 26/12/2011, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000 e, relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da

execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de **Setembro de 2011 a Agosto de 2012 (2º Quadrimestre de 2012)**:

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesas empenhadas nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [2]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	3.860.430.162,52	96.012.317,94	99.619.159,30	369.217.312,94	122.727.109,38
Pessoal Ativo (a)	2.752.294.726,69	81.668.426,09	69.475.820,54	207.757.363,39	91.131.180,52
Pessoal Inativo (b)	682.955.531,23	13.497.126,62	23.142.331,43	161.459.929,55	31.595.972,86
Pensionistas (c)	70.400.245,05		7.000.957,33		
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	353.779.659,24	846.765,13		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) [1]	280.166.400,78	200.000,00	5.466.349,73	16.310,53	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	396.482,22	-	-	16.310,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	8.139.168,01	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	53.102.020,96	200.000,00	5.466.349,73	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	198.528.881,57	-	-	-	-
Repasses Previdenciários ao RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	226.709.830,05	2.159.503,09		-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	3.807.053.439,78	97.971.821,03	94.153.819,57	369.201.002,41	122.976.496,14
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.239.811.382,19	9.239.811.382,19	9.239.811.382,19	9.239.811.382,19	9.239.811.382,19
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-		-	-
Inativos e Pensionistas					
Percentual (%) do Total de Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	41,42	1,06	1,02	4,00	1,33
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão (fixado pelo TC	48,00	1,70	1,30	6,00	2,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI e Publicações dos Relatórios da Gestão Fiscal e Resultado da Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Distribuição do percentual das Despesas com Pessoal, alterada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei 3.644 de 20/09/2011, Artigo 11º, parágrafo 2º, inciso II - 3% da RCL para o poder Legislativo sendo, 1,7% para a Assembléia Legislativa e 1,3% para o Tribunal de Contas do Estado)

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei n. 3.697 de 26/12/2011, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS** (Programa orçamentário nº 3278).

A previsão para o **ingresso dos recursos externos** provenientes da operação em tela está prevista na fonte 275 – código de receita 2123.04.02.00, no valor de R$10.000.000,00, para o exercício de 2012;

O aporte de **contrapartida local**, no montante de R$ 2.500.000,00 será feito na fonte 160 – código da receita 1210.99.01.00

– FTI – Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização.

Para o pagamento de **juros e encargos da dívida**, estão previstos na Lei n. 3.697/2011 (LOA), de forma global, no valor de R$ 236.900.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Créditos orçamentários adicionais serão alocados no referido programa orçamentário, conforme a necessidade física do projeto.

Conforme documentação anexa, declaro que o **PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS – PROSAI-MAUÉS** (Programa orçamentário n. 3278) está incluído na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	**AÇÃO**	**MONTANTE PARA O PERÍODO: 2012-2105**
PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS	Canalização e Dragagem dos Igarapés dos Municípios do Amazonas	R$ 90.500.000,00
	Melhoria Ambiental, Urbanística e Habitacional	R$ 30.500.000,00
	Reassentamento, Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos	R$ 76.700.000,00

	Municípios do Amazonas	
	Sustentabilidade social e institucional do interior do Amazonas.	R$ 39.600.000,00
TOTAL:		R$**237.301.000,00**

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 20,86%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 19,74% da receita resultante de impostos e de transferências;

c) No Art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

Declaro que o Estado do Amazonas, até a presente data, não possui contrato na modalidade **Parceria-Público Privada (PPP)**.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênio (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Isper Abrahim Lima, RG:n. 243.828-3 SSP-AM, CPF 011.915.002-68, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manáus (AM), 6 de DEZEMBRO de 2012.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas-Chefe/PA

ACOLHO o Parecer n. 211 /2012-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

TESOURONACIONAL

Julho/2013
Vol. 19, N. 07

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Agosto/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Santos
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoras do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Santos
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco F, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. v. 19, n. 07 (jul. 2013). - Brasília : STN, 1995 - .

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumul no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em julho de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,3 bilhão em junho de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 7,0 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,1 bilhões e R$ 235,4 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	90.483,1	97.300,7	7,5%	610.113,8	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro	66.138,4	72.537,8	9,7%	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receitas da Previdência Social	24.081,0	24.668,7	2,4%	148.129,8	164.379,6	11,0%
Receitas do Banco Central	263,7	99,2	-62,4%	1.629,6	1.678,1	3,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.027,7	11.666,8	-22,4%	105.637,7	109.752,7	3,9%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	75.455,4	85.633,9	13,5%	504.476,1	548.419,0	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	79.170,0	81.911,4	10,4%	462.508,2	518.314,1	12,8%
Despesas do Tesouro	46.572,8	53.821,4	15,6%	279.285,9	313.591,2	12,3%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,3	13,6%
Despesas do Banco Central	336,7	334,6	-0,6%	1.953,1	2.226,7	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	1.285,3	3.722,4	189,6%	51.972,9	38.104,9	-26,7%
Tesouro Nacional	4.537,9	7.044,7	55,2%	75.436,8	68.770,1	-8,8%
Previdência Social (RGPS)	3.179,6	3.086,8	2,9%	23.140,4	30.116,6	30,1%
Banco Central [3]	-73,0	-235,4	222,7%	-325,5	-548,6	68,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,08%	1,40%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (incluí transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em julho de 2013, foi superavitário em R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,3 bilhão em junho de 2013.

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 6,8 bilhões (7,5%), passando de R$ 90,5 bilhões em junho para R$ 97,3 bilhões em julho de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 3,0 bilhões (12,0%) na arrecadação de contribuições e de R$ 3,0 bilhões (9,8%) na arrecadação de impostos.

As despesas apresentaram acréscimo de R$ 7,7 bilhões (10,4%) no comparativo entre junho e julho de 2013. Observaram-se aumentos de R$ 7,2 bilhões (15,6%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 494,9 milhões (1,8%) nas despesas da Previdência Social.

TESOURONACIONAL

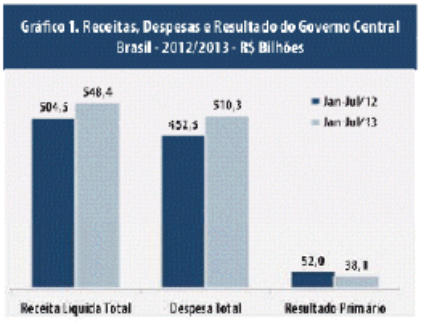

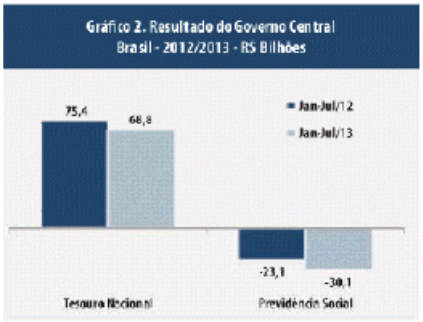

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 38,1 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, houve diminuição de R$ 13,9 bilhões (26,7%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 6,7 bilhões (8,8%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 7,0 bilhões (30,1%) no déficit da Previdência Social e de R$ 225,1 milhões (69,6%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 48,1 bilhões (7,9%) relativamente ao acumulado até julho de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,9 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 11,5 bilhões na Cofins e de R$ 3,2 bilhões na CSLL) e de concessões (crescimento de R$ 5,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,1 bilhões (3,9%) no período de janeiro a julho de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 4,2 bilhões (5,3%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 57,8 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R$ 25,5 bilhões (15,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 23,2 bilhões (13,6%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Jul	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	2,08%	1,40%
Tesouro Nacional	3,02%	2,53%
Previdência Social	-0,93%	-1,11%
Banco Central	-0,01%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan - Jul		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	90.483,7	97.300,7	7,5%	610.113,6	658.171,7	7,9%
I.1. Receitas do Tesouro	66.138,4	72.532,8	9,7%	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receita Bruta [2]	69.581,9	75.015,6	7,8%	469.974,2	502.769,4	7,0%
Impostos	30.630,3	33.632,8	9,8%	223.824,3	235.657,0	5,3%
IR	21.271,2	23.911,8	12,4%	161.057,3	171.870,3	6,7%
IPI	3.892,6	3.903,8	0,3%	27.043,8	26.286,6	-2,8%
Outros	5.466,6	5.817,2	6,4%	35.723,2	37.500,1	5,0%
Contribuições	25.288,8	28.315,8	12,0%	175.845,6	193.992,5	9,8%
Cofins	15.468,4	15.771,2	2,0%	95.947,6	108.455,8	11,9%
CSLL	3.563,7	6.107,7	71,4%	36.545,1	39.789,4	8,9%
Pis/Pasep	4.125,7	4.182,8	1,4%	25.109,7	28.887,9	10,6%
CIDE-Combustíveis	0,7	1,2	68,8%	2.733,6	6,7	-99,8%
Outras	2.130,1	2.252,9	5,8%	15.509,6	15.852,8	17,3%
Demais	13.662,8	13.066,9	-4,4%	60.304,3	64.119,9	5,4%
Cota parte de compensações financeiras	1.553,6	5.146,2	231,3%	23.539,2	23.001,0	-2,3%
Diretamente arrecadadas	5.147,6	3.174,7	-38,3%	23.574,3	27.028,8	14,7%
Concessões	1.367,5	3.315,3	142,4%	859,2	6.108,8	611,0%
Dividendos	3.791,8	68,7	-98,2%	10.796,8	7.463,8	-24,6%
Outras	1.802,4	1.361,9	-24,4%	12.034,7	10.217,5	-15,1%
(-) Restituições	-3.443,5	-2.482,8	27,9%	-9.477,4	-10.603,8	11,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.081,0	24.668,7	2,4%	145.123,8	154.379,6	11,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	23.559,5	24.161,2	2,6%	144.897,3	150.945,8	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	521,5	507,5	-2,7%	3.226,5	3.433,8	6,4%
I.3. Receitas do Banco Central	263,7	99,2	-62,4%	1.629,6	1.678,1	3,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de 7,8% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 5,4 bilhões (7,8%), passando de R$ 69,6 bilhões, em junho, para R$ 75,0 bilhões, em julho de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R$ 3,0 bilhões (9,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 3,0 bilhões (12,0%) na arrecadação de contribuições e pela redução de R$ 595,9 milhões (4,4%) nas demais receitas.

Em julho de 2013, as arrecadações de IRPJ e CSLL apresentaram, em conjunto, acréscimo de R$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao pagamento, em julho de 2013, da 1ª cota ou cota única referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho de 2013.

Em julho, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 33,6 bilhões e as de contribuições R$ 28,3 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 6,0 bilhões (10,8%) em relação aos valores apurados em junho. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

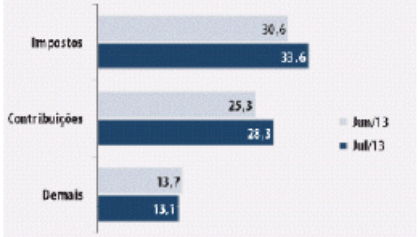

i) acréscimo de R$ 4,8 bilhões (71,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,5 bilhões (71,4%) na da CSLL. Tal resultado refletiu principalmente a arrecadação do pagamento, em julho/2013, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e CSLL referente à apuração trimestral encerradas no mês de junho/2013; e

ii) decréscimo de R$ 2,3 bilhões (52,3%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Capital, devido ao recolhimento semestral deste tributo em junho, em conformidade com a Lei nº 10.892/04, sem correspondência em julho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 595,9 milhões (4,4%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 3,6 bilhões (231,3%) nas receitas de cota parte de compensações financeiras, decorrente do recolhimento trimestral do pagamento da parcela sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural;

ii) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (142,4%) nas receitas de concessões, devido ao recolhimento de bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e da parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília);

iii) decréscimo de R$ 3,7 bilhões (98,2%) na arrecadação de dividendos; e

iv) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (38,3%) nas receitas diretamente arrecadadas, em função da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013), sem correspondência em julho.

TESOURO NACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a julho de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 32,8 bilhões (7,0%), passando de R$ 470,0 bilhões para R$ 502,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 11,5 bilhões (11,9%) na Cofins e de R$ 2,8 bilhões (10,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,0% do volume de vendas de dezembro de 2012 a junho de 2013 (PMC-IBGE) e da maior arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como do aumento na arrecadação de depósitos administrativos e judiciais;

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 32,8 bilhões (7,0%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

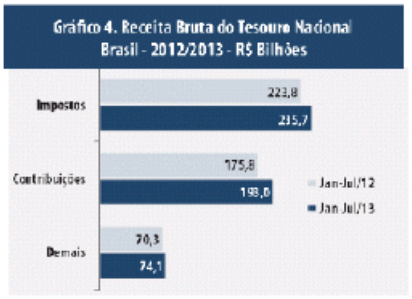

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 /2013

Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
Banco do Brasil	1.768,2	1.317,5
BNB	6,5	62,1
BNDES	5.360,5	4.076,4
Caixa	0,0	1.300,0
Correios	0,0	101,1
Eletrobras	225,0	18,4
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	902,4
Demais	448,1	484,9
Total	10.296,8	7.763,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

ii) crescimento de R$ 6,9 bilhões (9,9%) no IRPJ e de R$ 3,2 bilhões (8,9%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

iii) crescimento de R$ 3,2 bilhões (18,4%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 5,2% no valor em dólar das importações, de 9,4% na taxa média de câmbio e de 2,8% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (4,4%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente do aumento nominal de 11,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2012 a junho de 2013, em comparação com igual período do ano anterior;

v) acréscimo de R$ 1,3 bilhão (8,71%) no IRPF devido ao aumento de 9,0%

TESOURONACIONAL

no pagamento das cotas referentes à declaração de ajuste/2013, ano base 2012 e de 7,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,8% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos;

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

vii) decréscimo de R$ 1,2 bilhão (6,3%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Capital, explicado pela redução nominal de 36,8% em Fundos de Renda Fixa e de 12,6% em Aplicações de Renda Fixa.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,8 bilhões (5,4%), em relação ao primeiro semestre de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,3 bilhões (611,0%) na arrecadação de concessões, principalmente em função do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho; de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho, além de receitas advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); e

ii) do crescimento de R$ 3,5 bilhões (14,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações, em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

iii) da diminuição de R$ 2,5 bilhões (24,6%) na rubrica de dividendos.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Jul	
	2012	2013
RECEITA BRUTA[1]	18,80%	18,52%
Impostos	8,95%	8,68%
IR	6,44%	6,33%
IPI	1,08%	0,97%
Outros	1,43%	1,38%
Contribuições	7,03%	7,11%
Cofins	3,88%	3,99%
CSLL	1,46%	1,47%
Pis/Pasep	1,04%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,11%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,81%	2,73%
Cota parte de compensações financeiras	0,94%	0,85%
Diretamente arrecadadas	0,94%	1,00%
Concessões	0,03%	0,22%
Dividendos	0,41%	0,29%
Outras	0,48%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/'13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.027,7	11.666,8	-22,4%	105.637,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais	12.207,8	8.796,3	-27,9%	79.572,5	83.783,9	5,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.137,5	1.137,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	2.657,4	2.708,0	1,9%	23.866,8	24.774,0	3,8%
Salário Educação	745,4	801,3	7,5%	5.227,1	5.860,6	12,1%
Royalties	1.202,0	1.204,8	0,2%	12.497,1	12.885,3	3,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	5.989,2	5.857,0	-2,2%
Outras	27,1	18,9	-30,2%	153,4	171,0	11,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs. Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (22,4%) em julho de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (22,4%), totalizando R$ 11,7 bilhões, contra R$ 15,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento é resultado, principalmente, da redução de R$ 3,4 bilhões (27,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

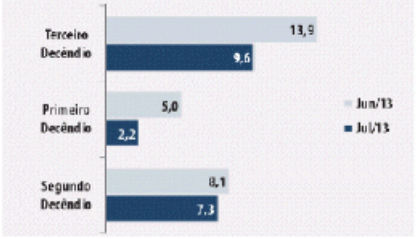

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (3,9%), elevando-se de R$ 105,6 bilhões em 2012 para R$ 109,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (5,3%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 633,5 milhões (12,1%) nas transferências relativas a Salário Educação;

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 4,1 bilhões (3,9%).

iii) aumento de R$ 388,2 milhões (3,1%) nas transferências relativas a royalties; e

iv) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,27%	4,04%
Transferências Constitucionais	3,18%	3,09%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,91%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	74.170,0	81.911,4	0,4%	452.503,2	510.314,1	12,8%
I.1. Despesas do Tesouro	46.572,8	53.831,4	15,6%	279.285,9	313.591,2	12,3%
Pessoal e Encargos Sociais[2]	16.250,4	20.225,9	24,5%	107.725,2	116.543,6	8,2%
Custeio e Capital	30.115,6	33.520,8	11,3%	170.228,5	195.755,2	15,0%
Despesas do FGT	5.177,3	7.739,7	149,6%	22.002,9	25.073,5	14,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	1.221,6	501,2	-59,0%	8.432,5	6.721,0	-20,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)[4]	2.793,5	2.814,2	0,7%	17.013,0	19.646,8	15,5%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0		0,0	0,0	
Auxílio à CDE	0,0	518,0		0,0	518,0	
Outras Despesas de Custeio e Capital	22.923,1	21.947,6	-4,3%	122.380,2	143.795,9	17,1%
Outras Despesas de Custeio	16.605,7	16.330,2	-1,7%	84.022,6	105.011,6	25,0%
Outras Despesas de Capital[5]	6.317,5	5.617,5	-11,1%	38.357,6	38.784,3	0,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	206,8	74,7	-63,9%	1.332,2	1.292,5	-3,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)[6]	27.360,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,3	13,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.110,6	21.510,9	1,9%	132.662,4	150.450,9	13,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.150,0	6.244,5	1,5%	38.601,7	44.045,3	14,1%
I.3. Despesas do Banco Central	336,7	334,6	0,6%	1.953,1	2.226,7	14,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 228, de 12/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As Despesas do Tesouro Nacional foram superiores em R$ 7,2 bilhões (15,6%) em relação a junho de 2013.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,8 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,2 bilhões (15,6%) em relação a junho de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos aumentos de R$ 4,0 bilhões (24,5%) nas despesas de Pessoal e de R$ 3,4 bilhões (11,3%) nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 20,3 bilhões no mês frente a R$ 16,3 bilhões em junho de 2013. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de julho em virtude do adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

TESOURONACIONAL

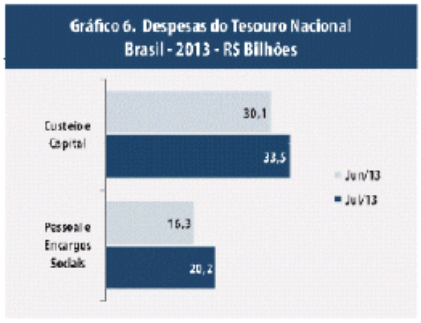

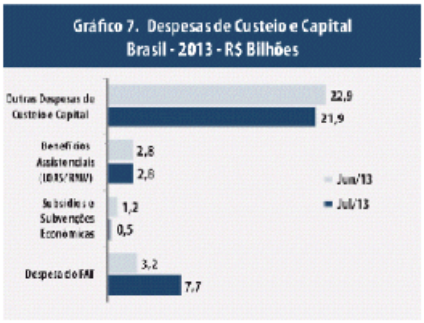

i) aumento de R$ 4,6 bilhões (143,6%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012;

ii) decréscimo de R$ 975,5 milhões (4,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente na redução de R$ 800,1 milhões (17,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, houve em julho a compensação de R$ 808,1 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a março de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	57,7	74,3	28,8%
Legislativo	112,0	152,3	35,9%
Judiciário	554,9	641,2	15,6%
Crédito Extraordinário [1]	490,0	496,2	1,3%
PAC [2]	4.030,8	3.230,7	-17,7%
Outras [3]	863,4	220,1	-74,5%
Compensação RGPS [4]	961,2	808,1	-15,9%
Discricionárias	15.853,3	15.824,7	3,1%
Min. da Saúde	6.555,4	6.492,2	-1,0%
Min. do Des. Social	2.141,6	2.439,0	13,9%
Min. da Educação	3.106,5	2.946,5	-5,1%
Min. da Defesa	887,2	1.089,7	22,8%
Min. da Ciência e Tec.	434,4	473,7	9,0%
Min. do Des. Agrário	86,6	190,2	119,7%
Min. da Justiça	252,8	276,3	9,3%
Min. da Previdência	132,8	220,1	65,7%
Min. dos Transportes	83,6	49,9	-40,4%
Min. das Cidades	70,6	76,1	7,8%
Demais	1.600,8	1.570,9	-1,9%
Total	**22.923,1**	**21.947,6**	**-4,3%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

iii) redução de R$ 720,4 milhões (59,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas. Este resultado decorreu principalmente da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 241,9 milhões); e b) Investimento rural (redução de R$ 221,3 milhões); e

iv) emissão de R$ 518,0 milhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 416 de 17 de julho de 2013, sem evento correspondente no mês anterior.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 34,3 bilhões (12,3%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 25,5 bilhões (15,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,8 bilhões (8,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,02 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

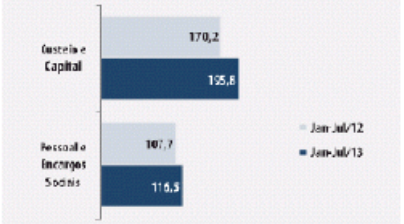

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

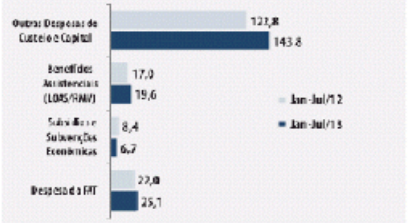

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 1,7 bilhão (6,8%).

O aumento de R$ 25,5 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 21,0 bilhões (17,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,0 bilhões (17,4%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 2,7 bilhões (213,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 1,7 bilhão (6,8%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,8 bilhões (18,9%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 2,6 bilhões (19,3%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,2 bilhões (14,8%);

ii) aumento de R$ 3,1 bilhões (14,0%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R$ 2,6 bilhões (15,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 1,7 bilhão (20,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 6,7 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do

TESOURONACIONAL

Investimento - PSI (redução de R$ 663,8 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 532,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 426,1 milhões).

Em comparação com o acumulado de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,02 p.p. do PIB, atingindo 4,29% em 2013, ante 4,31% em 2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,02 p.p do PIB, passando de 4,31% no acumulado de 2012 para 4,29% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 8,8 bilhões (8,2%), passando de R$ 107,7 bilhões em 2012, para R$ 116,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 789,2 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	2.969,7	461,2	-84,5%
Legislativo	803,7	854,9	6,4%
Judiciário	3.861,2	4.108,8	6,3%
Crédito Extraordinário[1]	1.272,8	3.995,2	213,9%
PAC[2]	24.758,4	26.452,3	6,8%
Outros[3]	2.837,2	2.364,3	-16,7%
Compensação RGPS[4]	0,0	4.316,6	-
Discricionárias	86.277,1	101.248,7	17,4%
Min. da Saúde	36.107,4	42.921,9	18,9%
Min. do Des. Social	13.489,2	16.091,3	19,3%
Min. da Educação	15.086,4	17.325,4	14,8%
Min. da Defesa	7.194,5	6.305,9	-12,4%
Min. da Ciência e Tec.	2.757,6	2.894,1	5,0%
Min. do Des. Agrário	1.072,5	1.113,1	3,8%
Min. da Justiça	1.426,3	1.803,3	26,4%
Min. da Previdência	1.121,8	1.240,2	10,6%
Min. dos Transportes	597,9	646,8	8,2%
Min. das Cidades	718,4	828,9	15,4%
Demais	6.703,1	10.075,7	50,3%
Total	122.780,2	143.795,9	17,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até julho de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 19,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 4,9 bilhões), da Saúde (R$ 4,7 bilhões) e da Defesa (R$ 2,5 bilhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

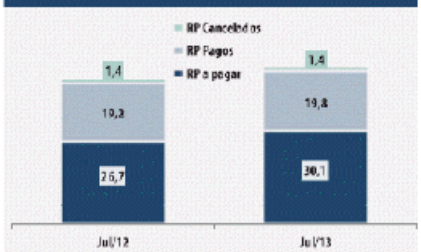

TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
Agricultura	4.816,2	3.017,6
Custeio Agropecuário	1.282,7	102,0
Investimento Rural	68,2	360,4
Preços Agrícolas	768,5	164,0
EGF	172,8	85,1
AGF	335,7	-90,4
Sustent. de preços	260,0	169,3
Pronaf	2.247,1	1.714,2
Pesa	177,9	567,7
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	176,3	58,1
FUNCAFÉ	43,8	46,6
Revitaliza	50,5	4,6
Outros	1.261,1	1.046,1
PSI	751,7	87,9
Op. Microcrédito (FGMPO)	137,0	247,0
Op. Microcrédito (EGPCD)	0,0	0,1
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	157,7	178,3
Itaipu[1]	195,5	282,7
Capitalização à EMGEA	0,0	0,0
Total	**6.077,3**	**4.063,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação a média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Jul/07	2.530.315,1	-	1.214.965,9	-	1.315.349,3	-
Jul/08	2.756.897,3	9,0%	1.332.093,6	9,6%	1.424.803,7	8,3%
Jul/09	3.008.563,0	9,1%	1.463.163,3	9,8%	1.545.399,7	8,5%
Jul/10	3.241.330,9	7,7%	1.566.142,3	7,0%	1.675.188,6	8,4%
Jul/11	3.464.730,9	6,9%	1.644.664,1	5,0%	1.820.066,7	8,6%
Jul/12	3.644.082,4	5,2%	1.704.237,6	3,6%	1.940.444,9	6,6%
Jul/13	3.826.619,3	5,0%	1.770.957,9	3,9%	2.055.661,4	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Jul	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	11,37%	11,55%
Pessoal e Encargos Social	4,31%	4,29%
Custeio e Capital	6,81%	7,21%
Despesas do FAT	0,88%	0,92%
Subsídios e Subvenções[1]	0,34%	0,25%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,91%	5,30%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURO NACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.081,0	24.668,7	2,4%	168.123,8	184.379,6	11,0%
Arrecadação Bruta	26.735,3	27.392,2	2,5%	185.672,7	184.382,7	11,2%
Contribuição Previdenciária	23.130,6	23.949,5	3,5%	149.140,2	161.600,8	8,3%
Simples	2.467,6	2.453,4	-0,6%	15.295,8	16.897,2	10,5%
CPT	18,5	0,0	-	158,7	99,1	-47,5%
Depósitos Judiciais	140,4	171,5	14,8%	1.142,1	1.409,7	23,4%
Refis	7,9	9,6	22,0%	56,0	59,3	10,1%
Compensação RGPS [1]	961,2	808,1	-15,9%	0,0	4.316,6	-
(-) Restituição/Devolução	-37,9	-134,7	255,3%	-536,1	-562,0	4,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.616,3	-2.588,8	-1,1%	-17.212,9	-19.441,1	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,3	13,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.179,6	-3.086,8	-2,9%	-25.140,4	-30.116,6	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,93%	-1,11%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em julho de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,1 bilhões contra déficit de R$ 3,2 bilhões em junho de 2013.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,1 bilhões, contra um déficit de R$ 3,2 bilhões em junho. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 587,7 milhões (2,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de junho, devido, principalmente, ao acréscimo de R$ 818,9 milhões do valor arrecadado em contribuições previdenciárias, compensada em parte pela diminuição de R$ 153,1 milhões na receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12. Cumpre destacar que o valor de julho refere-se a compensações relativas a março de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013; e

ii) aumento de R$ 494,9 milhões (1,8%) nas despesas com benefícios frente a junho.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, o déficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,11% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 7,0 bilhões (30,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 16,3 bilhões (11,0%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a junho de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

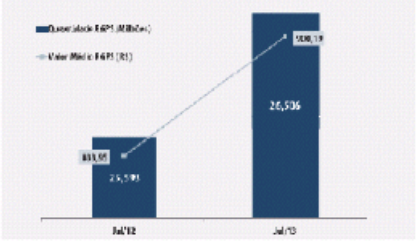

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 23,2 bilhões (13,6%) comparativamente aos primeiros sete meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 66,25 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 913,7 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos; e

iii) aumento de R$ 669,7 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 4,2 milhões de aposentadorias (3,7%), de 1,2 milhão de pensões por morte (2,5%) e de 559,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,6%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Jul			Jan - Jul	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	148.729,8	164.379,6	11,0%	5,92%	6,05%
Urbano	144.897,3	160.945,8	11,1%	5,79%	5,93%
Rural	3.225,5	3.433,8	6,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	171.264,1	194.496,3	13,6%	6,85%	7,16%
Urbano	132.662,4	150.450,9	13,4%	5,31%	5,54%
Rural	38.601,7	44.045,3	14,1%	1,54%	1,62%
RESULTADO PRIMÁRIO	-23.140,4	-30.116,6	30,1%	-0,93%	-1,11%
Urbano	12.234,8	10.494,9	-14,2%	0,49%	0,39%
Rural	-35.375,2	-40.611,6	14,8%	-1,41%	-1,50%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

TESOURO NACIONAL

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan -Jul		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.452	26.506	0,2%	177.255	183.941	3,5%
Previdenciários	25.609	25.663	0,2%	171.919	178.066	3,6%
Aposentadorias	17.014	17.060	0,3%	114.174	118.354	3,7%
Idade	8.967	8.994	0,3%	59.859	62.334	4,1%
Invalidez	3.091	3.094	0,1%	21.183	21.567	1,8%
Tempo de contribuição	4.956	4.972	0,3%	33.120	34.457	4,0%
Pensão por morte	7.060	7.070	0,1%	47.950	49.198	2,6%
Auxílio-Doença	1.359	1.359	-0,1%	8.779	9.340	6,4%
Salário - maternidade	91	90	-1,4%	538	599	11,4%
Outros	85	85	0,2%	501	574	14,7%
Acidentários	843	843	0,0%	5.816	5.875	1,0%
Aposentadorias	185	186	0,3%	1.234	1.287	4,3%
Pensão por morte	122	121	-0,2%	864	852	-1,3%
Auxílio - doença	174	173	-0,4%	1.206	1.204	-0,4%
Auxílio - acidente	299	300	0,3%	2.035	2.082	2,3%
Auxílio - suplementar	64	63	-0,4%	475	450	-5,2%

Fontes: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,3 bilhões em julho de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,3 bilhões, consequência dos aumentos de R$ 3,6 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 1,7 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Em julho de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,7% do PIB, apresentando decréscimo de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	858.833,3	862.438,3	0,4%	849.217,4	862.438,3	0,8%
Dívida Interna	2.785.357,4	2.749.427,8	-1,3%	2.606.887,5	2.749.427,8	5,5%
Haveres Internos	1.926.524,0	1.886.989,5	-2,1%	1.737.670,1	1.886.989,5	8,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.121,1	91.857,9	1,9%	87.763,4	91.857,9	4,7%
Dívida Externa	90.916,4	92.698,2	2,0%	88.411,8	92.698,2	4,8%
Haveres Externos	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	948.954,4	954.296,1	0,6%	936.980,8	954.296,1	1,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [1]	20,7%	20,7%		22,3%	20,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a julho de 2012, a DLTN diminuiu R$ 2,7 bilhões, em decorrência da redução de R$ 6,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

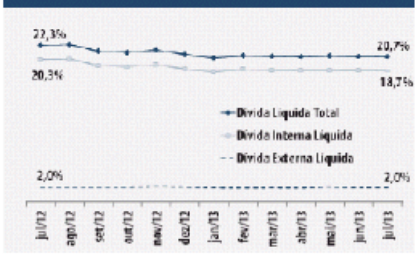

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,6 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em julho de 2012 para 20,7% em julho de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.785.357,4	2.749.421,6	-1,3%	2.606.887,5	2.749.421,8	5,5%
Dívida Mobiliária	2.781.320,0	2.746.027,9	-1,3%	2.599.406,0	2.746.027,9	5,6%
DPMFi em Poder do Público	1.894.663,2	1.864.306,6	-1,6%	1.788.400,6	1.864.306,6	4,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	919.657,3	914.713,8	-0,5%	841.195,2	914.713,8	8,7%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-33.000,5	-32.992,5	0,0%	-30.189,9	-32.992,5	9,3%
Demais Obrigações Internas	4.037,4	3.393,9	-15,9%	7.481,6	3.393,9	-54,6%
II. HAVERES INTERNOS	1.926.524,0	1.886.983,5	-2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%
Disponibilidades Internas	533.436,6	489.228,7	-8,3%	489.040,0	489.228,7	0,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	511.253,3	512.503,0	0,2%	496.197,7	512.503,0	3,3%
Haveres da Administração Indireta	314.975,4	315.429,0	0,1%	281.041,4	315.429,0	12,2%
Haveres Administrados pela STN	566.858,7	569.822,8	0,5%	471.391,0	569.822,8	20,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	858.833,3	862.438,3	0,4%	869.217,4	862.438,3	-0,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,7%		20,3%	18,7%	

Fontes: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,6 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de julho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 862,4 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 3,6 bilhões em relação ao mês anterior, consequência das reduções de R$ 35,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 39,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7% em julho de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional diminuiu R$ 6,8 bilhões, passando de R$ 869,2 bilhões, em julho de 2012, para R$ 862,4 bilhões em julho de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 149,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 142,5 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,3% para 18,7%.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 58,5 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 23,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.894.663,2	1.864.306,6	-1,6%	1.788.900,6	1.864.306,6	4,2%
LFT	414.754,4	427.682,5	3,1%	448.270,3	427.682,5	-4,6%
LTN	578.507,7	530.496,9	-8,3%	443.439,5	530.496,9	19,6%
NTN-B	596.681,7	609.142,1	2,1%	580.640,7	609.142,1	4,9%
NTN-C	66.869,0	65.224,9	-2,5%	63.517,2	65.224,9	2,7%
NTN-F	202.005,5	195.588,1	-3,2%	216.224,4	195.588,1	-9,5%
Demais [1]	35.844,8	36.172,0	0,9%	36.308,6	36.172,0	-0,4%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-33.000,5	-32.992,5	0,0%	-30.189,9	-32.992,5	9,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	919.657,3	914.713,8	-0,5%	841.195,2	914.713,8	8,7%
TOTAL	2.781.320,0	2.746.027,9	-1,3%	2.599.406,0	2.746.027,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 35,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 58,5 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 23,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Jun/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Jul/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.894.663,2	37.309,7	-83.166,6	15.500,4	1.864.306,6
LFT	414.754,4	11.964,0	-2.064,0	3.028,2	427.682,5
LTN	578.507,7	15.439,4	-67.827,2	4.377,1	530.496,9
NTN-B	596.681,7	8.036,6	-317,1	4.740,8	609.142,1
NTN-C	66.869,0	0,0	-2.445,6	801,5	65.224,9
NTN-F	202.005,5	1.533,8	-9.878,8	1.927,6	195.588,1
Demais [5]	35.844,8	335,9	-633,8	625,2	36.172,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	919.657,3	25.997,0	-38.595,9	7.655,4	914.713,8
TOTAL	2.814.320,4	63.306,7	-121.762,5	23.155,8	2.779.020,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R$ 30,4 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 45,9 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 12,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 7,7 bilhões explicam a redução de R$ 4,9 bilhões no estoque.

TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	533.436,6	489.228,7	-8,3%	489.040,0	489.228,7	0,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	511.253,3	512.503,0	0,2%	496.197,7	512.503,0	3,3%
Lei 9.496/97	398.204,0	400.004,7	0,5%	381.458,4	400.004,7	4,9%
MP 2.185/01	67.018,9	67.620,2	0,9%	62.108,2	67.620,2	8,9%
Lei 8.727/93	18.524,0	17.111,7	-7,6%	23.527,3	17.111,7	-27,3%
Antecipação de Royalties	6.357,9	6.380,3	0,4%	7.688,4	6.380,3	17,0%
Bônus Renegociados	5.339,6	5.518,2	3,3%	5.241,5	5.518,2	5,3%
Demais Haveres	15.809,0	15.868,0	0,4%	16.173,9	15.868,0	-1,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	314.975,4	315.429,0	0,1%	281.041,4	315.429,0	12,2%
FAT	177.670,4	177.416,2	-0,1%	162.886,4	177.416,2	8,9%
Fundos Regionais	79.020,3	79.540,4	0,7%	71.391,8	79.540,4	11,4%
Demais	58.284,6	58.472,4	0,3%	46.763,2	58.472,4	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	566.858,7	569.822,8	0,5%	471.391,0	569.822,8	20,9%
TOTAL	1.926.524,0	1.886.983,5	-2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram redução de R$ 39,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a redução de R$ 44,2 bilhões nas disponibilidades internas.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em julho de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões. Em percentual do PIB não houve alteração em relação ao mês anterior, totalizando 2,0%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jun/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	90.910,4	92.698,2	2,0%	88.411,8	92.698,2	4,8%
Dívida Mobiliária	82.853,9	84.568,1	0,9%	76.212,9	83.556,3	9,6%
Euro	2.383,8	2.535,3	6,4%	4.382,0	2.535,3	-42,1%
Global US$	66.365,9	67.698,3	1,7%	58.442,0	67.698,3	15,8%
Global BRL	13.869,2	13.288,5	-4,2%	13.291,4	13.288,5	0,0%
Demais	34,9	36,3	3,9%	97,4	36,3	-62,8%
Dívida Contratual	8.062,6	9.139,8	13,4%	12.199,0	9.139,8	-25,1%
Organismos Internacionais	2.624,8	2.758,4	5,1%	7.352,7	2.755,4	62,5%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.437,8	6.381,5	17,4%	4.846,2	6.381,5	31,7%
II. HAVERES EXTERNOS	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.121,1	91.857,9	1,9%	87.763,4	91.857,9	4,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	2,0%		2,0%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em julho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 90,1 bilhões em junho. Houve aumento de R$ 1,7 bilhão em relação ao mês anterior. Já a Dívida Externa do Tesouro Nacional aumentou R$ 1,8 bilhão em relação a junho, justificada pela variação cambial positiva de R$ 2,7 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 1,5 bilhão e pela apropriação de juros no valor R$ 542,3 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Jun/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Jul/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	82.853,9	0,0	-2.203,9	528,5	2.379,9	83.558,0
Global US$	66.365,9	0,0	-1.509,7	597,1	2.244,1	67.698,3
Euro	2.383,8	0,0	0,0	17,0	134,4	2.535,3
Global BRL	13.869,2	0,0	-694,8	114,2	0,0	13.288,5
Demais	34,9	0,0	0,0	0,2	1,2	36,3
DÍVIDA CONTRATUAL	8.062,6	783,8	-68,3	13,8	348,0	9.139,8
Org. Internacionais	2.624,8	80,7	-84,7	8,8	88,1	2.758,4
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.437,8	703,1	-23,6	4,9	259,3	6.381,5
TOTAL	90.916,4	783,8	-2.272,2	542,3	2.727,8	92.698,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 4,1 bilhões, passando de R$ 87,8 bilhões, em julho de 2012, para R$ 91,9 bilhões, em julho de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,1% (R$ 83,6 bilhões) e a dívida contratual representa 9,9% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação a junho e em relação ao ano anterior.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITA TOTAL	88.350,8	90.489,3	97.300,7	7,5%	10,1%
Receitas do Tesouro Nacional	*66.786,9*	*66.188,4*	*73.837,1*	*9,7%*	*10,6%*
Receita Bruta	69.284,1	69.381,9	75.015,6	7,8%	8,3%
Impostos	30.714,5	30.630,3	33.637,9	9,8%	9,5%
Contribuições	26.255,1	25.788,6	28.315,8	13,0%	7,8%
Demais [2]	12.314,5	13.962,8	13.061,9	-4,4%	6,0%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.508,4	-2.419,5	-2.483,8	-17,9%	-29,2%
(-) Incentivos Fiscais	1,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	*22.284,0*	*24.081,0*	*24.668,7*	*3,4%*	*10,7%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	21.826,6	23.559,5	24.161,2	2,6%	10,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [4]	457,4	521,5	507,5	-2,7%	10,9%
Receitas do Banco Central	*280,1*	*261,7*	*98,2*	*-62,4%*	*-65,0%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.474,3	15.027,7	11.666,8	-22,4%	1,7%
Transferências Constitucionais (FPE, IR e outras)	*8.534,6*	*12.207,8*	*8.786,3*	*-27,9%*	*3,1%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5]	*162,5*	*162,5*	*162,5*	*0,0%*	*0,0%*
Transferências da CIDE - Combustíveis	320,6	*0,0*	*0,0*	-	-
Demais Transferências	*2.456,4*	*2.657,4*	*2.718,0*	*1,9%*	*10,7%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	76.886,5	75.435,6	85.633,9	13,5%	11,4%
4. DESPESA TOTAL	72.881,8	74.170,0	81.911,1	10,4%	12,4%
Despesas do Tesouro Nacional	*47.692,2*	*46.573,8*	*53.821,4*	*15,6%*	*12,9%*
Pessoal e Encargos Sociais [6]	18.499,7	18.290,0	20.225,9	10,6%	9,3%
Custeio e Capital	29.145,4	30.115,5	33.520,8	11,3%	14,6%
Despesas do FAT	7.313,6	7.177,3	7.719,7	7,6%	5,5%
Abono e Seguro Desemprego	7.221,4	7.129,9	7.717,0	8,2%	6,9%
Demais Despesas do FAT	92,2	47,5	2,7	-94,3%	-97,1%
Subsídios e Subvenções Econômicas [7]	554,3	1.221,6	501,2	-59,0%	-9,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	339,9	742,6	125,0	-83,2%	-63,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	214,5	479,0	376,3	21,4%	75,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8]	2.420,2	2.703,5	2.418,2	-0,2%	-0,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0		
Auxílio à CDE	0,0	0,0	516,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.362,2	18.223,1	21.947,6	20,4%	19,5%
Outras Despesas de Custeio	12.437,8	16.605,7	16.830,2	1,4%	35,3%
Outras Despesas de Capital [9]	5.924,4	6.617,5	5.617,5	-15,1%	-5,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	287,1	206,8	75,7	-63,4%	-73,6%
Benefícios Previdenciários	*24.865,0*	*27.260,6*	*27.756,5*	*1,8%*	*11,6%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	19.172,9	21.110,5	21.510,9	1,9%	12,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [4]	5.692,1	6.150,0	6.245,6	1,6%	9,7%
Despesas do Banco Central	*524,6*	*536,7*	*554,8*	*3,4%*	*5,7%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [10]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	4.004,8	1.265,3	3.722,8	194,2%	-7,1%
Tesouro Nacional	*6.670,3*	*6.587,9*	*7.064,7*	*7,2%*	*5,9%*
Previdência Social (RGPS) [3]	*-2.581,0*	*-3.173,6*	*-3.086,8*	*-2,7%*	*19,6%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	2.653,7	2.448,9	2.650,2	8,2%	-0,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [4]	-5.234,7	-5.622,5	-5.737,0	2,0%	9,6%
Banco Central [10]	*-74,0*	*-71,0*	*-215,4*	*203,7%*	*191,4%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	300,9	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-671,0	1.811,0	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	3.634,7	3.124,3	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-11.573,0	-11.252,9	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12]	-7.587,4	-11.428,6	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [3]	3.021,6	3.254,5	3.174,1	-2,5%	5,1%
RMV [8]	343,1	346,4	344,5	-0,5%	0,4%

Dia útil para valores e alíquotas.

1/ Resultado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2002, início do processo de implementação da Nota e despesas realizadas com recursos para compensação, conforme previsto no Decreto STN nº 376, de 10/09/2001.

2/ Exclusão da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) de parcela do servidor público federal, com efeitos a partir do mês de competência março/2013, conforme Lei nº 12.688, de 18/07/2012.

3/ Fonte: Relatório de Arrecadação e Concessão do INSS por clientela (Urbana e Rural) realizada pela Secretaria de Previdência Social (SPS) e Previdência Social Própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2002) e Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2012).

5/ Total descontos de medicamentos autorizados e repassados, a partir de 2005, conforme Lei nº 10.858/2004.

6/ Os Órgãos da Assistência Social (LOAS e Renda Mensal Vitalícia [RMV]) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Agregado pelo conceito de "Despesas pagas" que corresponde aos valores pagos pelo tesouro em títulos no Siafi acrescido da liquidação dos empréstimos, inclui Diretoria Bancária do Tesouro Nacional (DBTN) com impacto no caixa no ano de referência, exclui Ordem Bancária do último dia útil do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações do tesouro porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única. Corresponde ao investimento das estatais (orçamento, inclusive o executivo, incluindo grupo de despesas investimento (GND) VI e Inversões Financeiras (GND V), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela AS. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 316/2006.

8/ Em 2008, corresponde ao impacto de integralização de cotas do FSB no capital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES - R$ 6 bilhões), conforme previsto no Art. 2º da MP nº 443/2008, de MP nº 451/2008 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto no Art. 2º da MP nº 608/2012.

9/ Receita de contribuição previdenciária sobre os inativos.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (taxa de administração e de resultado financeiro).

11/ Reflete os ajustes metodológicos entre a série Conceito de Contas de Governo e Resultado Fiscal.

12/ Valor referente "abaixo da linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITA TOTAL	610.113,8	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro Nacional	482.560,6	532.134,0	6,9%
Receita Bruta	488.574,2	502.769,4	4,0%
Impostos	291.228,3	295.857,0	1,6%
Contribuições	175.645,6	192.892,5	9,8%
Demais [2]	70.804,3	74.139,9	5,6%
d/q Concessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-9.477,9	-10.600,8	11,9%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
Receitas da Previdência Social	118.123,8	118.329,6	0,2%
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	111.690,3	110.946,8	-0,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	6.433,5	7.382,8	14,8%
Receitas do Banco Central	1.429,6	1.708,1	19,5%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	105.687,7	109.752,7	3,8%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	79.522,5	83.763,9	5,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	1.137,5	1.137,5	0,0%
Transferências do Cide - Combustíveis	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	23.966,8	24.794,0	3,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	504.426,1	548.419,0	8,7%
4. DESPESA TOTAL	452.506,2	510.311,1	12,8%
Despesas do Tesouro Nacional	279.265,9	313.552,2	12,3%
Pessoal e Encargos Sociais [5]	109.723,2	118.945,9	8,4%
Custeio e Capital	170.228,6	195.735,2	15,0%
Despesas do FAT	30.003,8	35.078,5	16,9%
Abono e Seguro Desemprego	21.782,7	24.812,4	13,9%
Demais Despesas do FAT	220,2	261,1	18,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	8.432,3	6.721,0	-20,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	6.077,3	4.068,7	-33,1%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.355,2	2.657,3	12,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	17.013,0	19.616,8	15,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	5.180,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	122.780,2	143.795,9	17,1%
Outras Despesas de Custeio	84.022,6	105.011,6	25,0%
Outras Despesas de Capital [8]	38.757,6	38.784,3	0,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.332,2	1.292,5	-3,0%
Benefícios Previdenciários	171.269,1	191.496,8	11,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano [9]	132.662,1	150.450,9	13,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [9]	38.607,1	44.045,8	14,1%
Despesas do Banco Central	1.953,1	2.226,7	14,0%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [10]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	51.972,9	38.107,9	-26,7%
Tesouro Nacional	75.926,8	68.740,2	-9,5%
Previdência Social (RGPS) [11]	-74.190,4	-83.736,6	12,9%
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	-72.734,6	-83.479,9	14,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-35.375,3	-40.616,6	14,8%
Banco Central [12]	323,5	148,6	-54,1%
7. AJUSTE METODOLÓGICO [13]	3.114,3	858,4	-72,4%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-5.190,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [14]	49.896,4	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [15]	93.622,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [16]	-43.725,6	nd	-
Memo.			
Receita patrimonial da CFSS [17]	2.259,4	2.881,5	27,5%
RMV [18]	1.087,0	1.056,8	-2,8%

(1) n.d. Dados sujeitos a revisão.

(2) Ajuste positivo na conta de "passivos reconhecidos", que ocorreu no mês em valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui receitas de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 238, de 19/06/2012.

(3) Exclui as receitas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor e despesa de pessoal e benefícios do RPPS e do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

(4) Lei Complementar nº 87/1996 (de 2003) e Fundo Financeiro para o Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 115/2002 de 2003 a 2008).

(5) Inclui despesas com sentenças judiciais pagas a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

(6) Linha de Crédito Emergencial Social (LCES) e Renda Mensal Vitalícia (RMV), cabe ressaltar que ela foi extinta pela Lei 8.742/93.

(7) Ajuste positivo na conta de "Despesas pagas", ou seja, a redução de passivos ocorreu devido à liquidação de empenhos inscritos em Restos a Pagar de anos anteriores, com impacto positivo no caixa do governo. Exclui benefícios pagos pelo Sistema de Previdência, com impacto no caixa do período seguinte. O fato do consolidado ser pagamento efetivo, enquanto que os demais benefícios são pagos pelo caixa, faz com que o saque efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional pelos Agentes Legítimos, tal como o Executor, inclua o grupo de despesa Investimento (GND 4) e exclua Inativos (GND 1), como pode ser observado na tabela 2.2. Assim, despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 316/2006.

(8) Em 2009, com a posse e despesa de integralização de ações da Petrobras (Lei nº 11.887/2008, MP nº 451/2008 e MP nº 470/2009) e na Eletrobras (MP nº 466/2009). Em 2011, corresponde à receita proveniente do registro de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FIFE, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.019/2011.

(9) Benefícios previdenciários administrados pelo INSS.

(10) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias já lançadas no orçamento do Tesouro Nacional.

(11) Resultado negativo refere-se à necessidade de financiamento do Tesouro Nacional.

(12) Refere-se à "Conta-Movimento" sem desvinculação de caixa. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITA TOTAL	88.360,8	90.483,1	97.300,7	7,5%	10,1%
Receitas do Tesouro Nacional	65.786,7	66.136,4	72.532,6	9,7%	10,3%
Receita Bruta	59.290,1	59.581,9	75.015,6	7,8%	8,3%
Impostos	30.714,5	30.630,5	33.632,8	9,8%	9,5%
IR	21.998,2	21.271,2	23.911,8	12,4%	8,7%
IR - Pessoa Física	2.110,2	2.551,9	2.098,0	-10,9%	-0,7%
IR - Pessoa Jurídica	10.322,0	6.748,9	11.559,1	71,3%	11,9%
IR - Retido na Fonte	9.560,1	12.170,3	10.256,8	-15,7%	7,3%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.638,2	6.015,1	5.939,1	-1,3%	5,3%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.967,3	4.368,0	2.084,7	-52,3%	6,0%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.241,5	1.008,1	1.488,6	47,7%	19,9%
IRRF - Outros Rendimentos	713,1	779,1	743,4	-4,6%	4,2%
IPI	3.467,0	3.892,6	3.903,8	0,3%	12,6%
IPI - Fumo	239,8	440,5	419,4	-4,8%	74,9%
IPI - Bebidas	251,2	290,1	293,7	1,2%	16,9%
IPI - Automóveis	177,6	352,7	277,1	-21,4%	56,1%
IPI - Vinculado à importação	1.370,5	1.207,6	1.357,8	12,5%	-0,9%
IPI - Outros	1.428,0	1.601,7	1.548,8	-3,3%	8,5%
IOF	2.914,1	2.536,0	2.886,6	-5,9%	-5,1%
Imposto de Importação	2.719,9	2.912,4	3.608,9	17,1%	25,4%
Outros	15,4	18,2	21,8	19,6%	41,9%
Contribuições	25.255,1	23.268,8	28.315,8	12,0%	7,8%
COFINS	14.490,5	15.468,4	15.771,2	2,0%	8,8%
CPMF	8,3	8,3	1,2	-85,9%	-87,5%
CSLL	5.826,5	3.563,7	6.102,7	71,3%	4,8%
CIDE-Combustíveis	224,1	0,7	1,2	68,8%	-99,5%
Pis/Pasep	3.883,2	4.125,7	4.182,8	1,4%	9,1%
Salário Educação	1.152,4	1.506,1	1.296,1	-0,8%	12,5%
Outras [2/]	719,8	815,8	955,5	17,1%	32,7%
Demais	12.324,5	13.663,8	13.066,9	-4,4%	6,0%
CPSS [3/]	801,0	940,7	864,6	-1,6%	8,3%
Cota parte de compensações financeiras	5.665,5	1.553,6	5.145,2	231,3%	-9,2%
Diretamente arrecadadas	5.060,7	5.147,6	5.174,7	-36,3%	3,7%
Concessões	84,7	1.367,5	3.315,3	142,4%	
Dividendos	2.339,0	3.791,8	68,7	98,2%	97,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	312,6	852,7	397,3	-53,4%	27,1%
(-) Restituições	-3.508,4	-3.413,5	-2.482,8	-27,3%	-29,3%
(-) Incentivos Fiscais	1,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	22.284,0	24.081,0	24.668,7	2,4%	10,7%
Urbana	21.836,6	23.559,5	24.161,2	2,5%	10,6%
Rural	447,4	521,5	507,5	-2,7%	13,4%
Receitas do Banco Central	190,1	263,7	99,2	-62,4%	-65,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	11.474,3	15.027,7	11.666,8	-22,4%	1,7%
Transferências Constitucionais	9.530,6	12.207,8	8.756,3	-27,9%	-8,1%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	162,5	162,5	162,5	0,0%	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	320,8	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.456,4	2.657,4	2.748,0	3,4%	11,9%
Salário Educação	696,7	745,4	801,3	7,5%	15,0%
Royalties	1.134,3	1.202,0	1.204,8	0,2%	6,2%
Fundef/Fundeb	606,9	682,9	682,9	-	-
Outras	18,5	27,1	18,9	-30,2%	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	76.886,5	75.455,4	85.633,9	13,5%	11,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, relativas à complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278 de 29/04/2012.

3/ Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a cargo patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário do setor público.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados e Municípios da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITA TOTAL	610.113,8	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro Nacional	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receita Bruta	***469.974,2***	***502.769,4***	***7,0%***
Impostos	*223.824,3*	*235.657,0*	*5,3%*
IR	161.057,3	171.830,3	6,7%
IR - Pessoa Física	15.489,7	16.839,3	8,7%
IR - Pessoa Jurídica	69.918,8	76.809,0	9,9%
IR - Retido na Fonte	75.648,9	78.222,0	3,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	43.874,3	45.793,3	4,4%
IRRF - Rendimentos do Capital	19.396,0	18.183,7	-6,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	7.753,7	9.043,9	16,6%
IRRF - Outros Rendimentos	4.624,9	5.201,1	12,5%
IPI	27.043,8	26.286,0	-2,8%
IPI - Fumo	2.372,9	2.903,3	22,4%
IPI - Bebidas	1.913,2	2.173,0	13,6%
IPI - Automóveis	2.810,7	2.094,3	-25,5%
IPI - Vinculado a importação	9.349,3	8.290,4	-11,4%
IPI - Outros	10.597,7	10.834,7	2,2%
IOF	18.456,4	17.087,9	-7,7%
Imposto de Importação	17.167,4	20.325,8	18,4%
Outros	100,4	141,3	40,8%
Contribuições	*175.845,6*	*192.992,5*	*9,8%*
COFINS	96.947,6	108.455,8	11,9%
CPMF	119,7	42,6	-64,4%
CSLL	36.545,1	39.789,4	8,9%
CIDE-Combustíveis	2.733,6	6,7	-99,8%
Pis/Pasep	26.109,7	28.887,9	10,6%
Salário Educação	8.760,0	9.830,9	12,2%
Outras [2/]	4.630,0	5.929,3	29,1%
Demais	*70.304,3*	*74.119,9*	*5,4%*
CPSS [3/]	6.266,5	6.695,5	6,9%
Cota parte de compensações financeiras	23.539,2	23.001,0	-2,3%
Diretamente arrecadadas	23.574,3	27.028,6	14,7%
Concessões	859,2	6.108,6	611,0%
Dividendos	10.296,8	7.763,8	24,6%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	5.768,3	3.521,0	-39,0%
(-) Restituições	***-9.477,4***	***-10.603,8***	***11,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-136,4***	***-51,6***	***-62,2%***
Receitas da Previdência Social	148.123,8	164.379,6	11,0%
Urbana	***144.897,3***	***160.945,8***	***11,1%***
Rural	***3.226,5***	***3.433,8***	***6,4%***
Receitas do Banco Central	1.629,6	1.678,1	3,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	105.637,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais	***79.572,5***	***83.783,9***	***5,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.137,5***	***1.137,5***	***0,0%***
Transferências do Cide - Combustíveis	***1.060,9***	***57,3***	***-94,6%***
Demais Transferências	***23.866,8***	***24.774,0***	***3,8%***
Salário Educação	5.227,1	5.860,6	12,1%
Royalties	12.497,1	12.885,3	3,1%
Fundef/Fundeb	5.989,2	5.857,0	-2,2%
Outras	153,4	171,0	11,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	504.476,1	548.419,0	8,7%

Dos: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/05/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 275, de 18/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social - CPSS a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, em ofertas no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2005).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
DIVIDENDOS	2.339,9	3.791,8	68,7	-98,2%	-97,1%
Banco do Brasil	479,4	409,9	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	1.860,5	1.985,9	0,0	-	-
Caixa	0,0	1.200,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	18,4	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	0,1	177,6	68,7	-61,3%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
DIVIDENDOS	**10.296,8**	**7.763,8**	**-24,6%**
Banco do Brasil	1.768,2	1.317,5	-25,5%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	5.360,5	4.076,4	-24,0%
Caixa	0,0	1.200,0	-
Correios	0,0	101,1	-
Eletrobras	725,0	18,4	-97,5%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.885,6	502,4	-73,4%
Demais	448,1	484,9	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, o que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
DESPESA TOTAL	72.881,6	74.170,0	81.911,4	10,4%	12,4%
Despesas do Tesouro	47.602,2	46.572,8	53.021,4	13,8%	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	*16.199,7*	*16.250,4*	*20.225,3*	*24,5%*	*24,8%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*330,9*	*626,9*	*384,3*	*-38,7%*	*16,2%*
Custeio e Capital	*25.243,4*	*30.113,6*	*33.320,6*	*10,6%*	*32,0%*
Despesas do FAT	7.813,6	8.177,2	7.738,7	-5,4%	-0,9%
Abono e Seguro Desemprego	7.775,0	8.139,9	7.717,0	-5,2%	-0,7%
Demais Despesas do FAT	38,6	37,5	22,7	-39,5%	-41,1%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	382,8	1.221,5	501,2	-59,0%	30,9%
Operações Oficiais de Crédito e Refinanciamento de Passivos	649,6	742,6	1.249,0	68,2%	92,3%
Equalização de custeio agropecuário	133,7	111,2	105,5	-5,1%	-21,1%
Equalização de investimento e agroindustrial [4]	0,8	231,4	0,1	-99,9%	-87,5%
Política de preços agrícolas	-59,0	132,6	-168,5	-	185,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,8	0,2	0,2	-27,1%	-98,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-108,2	75,2	-168,7	-	56,0%
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	44,3	0,0	-	-
Prêmios	54,6	142,6	28,7	-	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	82,5	141,9	1,9	-98,7%	-98,6%
Concessão de Financiamento [5]	12,2	30,8	-22,1	-	-
Proex	19,8	76,5	10,8	-79,3%	-45,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	34,8	34,9	63,8	83,0%	83,7%
Concessão de Financiamento [5]	-14,8	13,6	-53,0	-	258,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	0,0	85,0	31,1	-63,3%	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo de terras/ INCRA [6]	25,6	6,8	1,8	-86,2%	-93,0%
Funcafé	7,7	10,7	7,2	-32,7%	-6,6%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	11,4	22,7	17,1	-24,7%	50,4%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EDM/PO)	17,5	0,0	175,0	-	899,2%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (FCPD) [6]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	93,3	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Empresa	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	25,0	47,4	47,3	-0,2%	89,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	254,5	479,0	327,3	-31,7%	47,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	*2.475,2*	*2.739,5*	*2.614,2*	*-4,6%*	*11,9%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*0,0*	*518,0*	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*15.362,2*	*12.023,1*	*15.947,6*	*32,6%*	*3,8%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	89,1	347,7	74,5	-78,6%	-16,4%
Legislativo	125,6	112,9	152,3	34,9%	21,3%
Judiciário	567,8	397,9	691,2	73,7%	21,7%
Crédito Extraordinário (Exceto PAC)	208,2	480,0	496,2	3,4%	138,3%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.520,4	4.533,8	3.730,7	-17,7%	5,9%
Outras Obrigatórias [8]	6.445,5	861,4	220,1	-74,5%	-96,6%
Discricionárias	13.301,5	15.352,8	13.861,7	-9,7%	4,2%
Compensação RGPS [9]	0,0	961,2	808,1	-15,9%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	*247,1*	*206,6*	*76,7*	*-62,9%*	*-69,0%*
Benefícios Previdenciários	24.865,0	27.260,6	27.753,5	1,8%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano [10]	***19.272,3***	***21.110,6***	***21.520,3***	***1,9%***	***11,6%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	449,1	359,9	422,6	17,4%	-5,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [11]	***5.592,7***	***6.150,0***	***6.233,3***	***1,4%***	***11,5%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	131,2	108,5	124,0	14,3%	-5,5%
Despesas do Banco Central	324,6	336,7	337,5	0,2%	3,9%
Pessoal					
Fundo previdenciário do IPSS [12]	1.225,6	1.254,0	1.128,3	-10,0%	-7,9%
RMV [6]	145,1	146,4	140,8	-3,8%	-2,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor da seguinte rubrica no Conta Única:

2/ Exclui o pessoal ativo da CPSS e inativo e pensionista da União.

3/ Exclui: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e as despesas do BNDES com subvenção econômica, juros e bônus de adimplência, que passaram a ser registradas a partir de 2009 no Ministério da Fazenda.

4/ Exclui: despesas com equalização de taxas de juros e bônus, a partir de 1999, decorrentes de operações de crédito rural.

5/ Exclui: recursos destinados ao Fundo de Garantia à Exportação e ao programa "Letras Financeiras do Tesouro".

6/ Considera as despesas líquidas de receitas.

7/ Exclui: Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) custeados pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

8/ Operações de crédito: Créditos destinados exclusivamente para assistência financeira a diversos segmentos da economia, a serem concedidos até 31/12/2012. Concessão de empréstimos a novos mutuários.

9/ Lei 12.546/2011, art. 9º, § 1º, inciso II, e art. 10, § 1º, inciso II, alínea "a".

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas relativas com recurso de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN/MF 233, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pela renúncia previdenciária decorrente da Folha de Salários, conforme previsto na Lei 12.715/2012.

Tabela 6.2. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
DESPESA TOTAL	452.503,2	510.334,1	12,78%
Despesas do Tesouro	279.185,8	313.581,5	12,32%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	*109.725,2*	*116.545,6*	*6,21%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*3.640,2*	*4.485,6*	*23,21%*
Custeio e Capital	*170.324,5*	*195.745,2*	*14,92%*
Despesa do FAT	*23.002,9*	*25.073,5*	*9,00%*
Abono e Seguro Desemprego	21.730,7	24.812,4	14,01%
Demais Despesas do FAT	280,2	261,1	-6,85%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	*5.452,5*	*6.721,0*	*23,26%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.077,5	4.053,7	-33,31%
Equalização de custeio agropecuário	1.282,7	103,9	-91,90%
Equalização de Invest. rural e agroindustrial [4]	98,2	510,4	419,98%
Política de preços agrícolas	788,9	184,0	-76,68%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	172,8	85,1	-50,75%
Equalização Aquisições do Governo Federal	185,7	10,4	-126,93%
Garantia à Sustentação de Preços	2610	389,3	-34,88%
Pronaf	2.247,1	1.714,2	-23,72%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.168,7	1.702,6	-21,49%
Concessão de Financiamento [5]	78,4	11,6	-85,19%
Proex	197,7	176,3	-10,08%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	298,9	367,9	49,33%
Concessão de Financiamento [6]	-101,1	-309,6	206,29%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7]	177,0	557,7	215,11%
Alcool	0,7	0,0	-
Lacsu	0,1	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [8]	176,5	96,1	-45,57%
Funcafé	18,8	18,6	-1,08%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,89%
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	791,7	87,9	-88,91%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	134,0	411,9	207,39%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [9]	0,0	0,1	643,85%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [9]	84,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,0	250,0	368,09%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	135,5	262,7	93,89%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.355,2	2.697,3	14,53%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [10]	*27.032,0*	*29.646,8*	*9,67%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Aporte à CDE	*0,0*	*-271,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*122.780,2*	*142.795,9*	*16,30%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.961,7	4.611,2	55,70%
Legislativo	381,7	364,9	-4,39%
Judiciário	3.861,2	4.103,8	6,28%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	1.273,8	8.886,2	597,88%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	24.758,4	26.463,3	6,89%
Outras Obrigatórias [11]	2.857,2	2.384,3	-16,57%
Discricionárias	86.277,1	101.246,7	17,35%
Compensação RGPS [12]	0,0	4.310,6	-
Transferências do Tesouro ao Banco Central	*1.332,2*	*1.290,5*	*-3,08%*
Benefícios Previdenciários	171.294,1	194.406,3	13,50%
Benefícios Previdenciários - Urbano [13]	*132.662,4*	*150.492,9*	*13,63%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*3.994,6*	*4.469,7*	*11,89%*
Benefícios Previdenciários - Rural [14]	*38.631,7*	*44.013,4*	*13,93%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.162,7*	*1.355,3*	*16,57%*
Despesas do Banco Central	1.933,1	2.226,7	15,18%
Memo:			
Parcela particip. do CPSS [15]	5.101,4	5.454,3	6,92%
ENC [16]	703,7	705,7	0,22%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Após o pagamento de "restos a pagar de exercícios anteriores" e as despesas de exercícios anteriores não computadas na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal do CPSS do servidor público Federal.

3/ Fonte: Secretaria de Previdência e Coordenação da Receita Líquida do Tesouro Nacional. Inclui a Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro de Crédito à Exportação e Subvenção Econômica ao Frete para Navegação de Cabotagem.

4/ Inclui despesas com subvenções sobre financiamentos de 4,5% a partir de 2008, despesas com reordenamento e despesas com pessoal.

5/ Inclui valores derivados de decisões judiciais nos vários programas "Finame Rural" e "Finame Industrial".

6/ Ingressos de empréstimos e retornos.

7/ Inclui "desembolsos" de recursos de ativos securitizados junto à União e Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito fundiário destinadas à aquisição de imóveis e serviços de terra agrícola, com taxas de juros de 0,5% a 4% a.a. Concessão de empréstimos e financiamentos.

9/ Os Órgãos de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais devidos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos do concedimento de FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 2.76, de 13/04/2012.

11/ Despesas com o benefício compensação sob o âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715, de 2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Jul/2012						Jan-Jul/2013				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.330,3	32.189,9	10.782,4	10.607,7	28.149,8	38.757,6	105.767,6	36.428,4	9.075,4	8.864,3	29.859,4	38.784,3
Câmara dos Deputados	302,8	13,1	5,8	6,2	24,5	28,7	257,8	17,6	1,5	1,3	15,0	16,3
Senado Federal	88,3	5,5	1,5	1,5	9,0	10,5	58,0	10,5	0,0	0,3	13,6	14,0
Tribunal de Contas da União	89,0	9,5	6,8	6,8	15,2	18,0	94,4	22,0	2,0	2,4	14,7	17,1
Supremo Tribunal Federal	53,5	10,2	2,3	2,3	12,9	14,2	43,8	5,7	1,5	1,5	4,6	6,0
Superior Tribunal de Justiça	5,3	7,3	2,6	2,4	10,1	12,5	34,1	3,6	0,2	0,2	13,2	13,4
Justiça Federal	27,2	457,3	419,9	419,6	156,3	576,1		363,1	16,5	16,7	122,9	139,5
Justiça Militar	20,0	3,1	0,6	0,6	3,8	4,4		1,5	0,3	0,3	4,0	4,3
Justiça Eleitoral	259,4	33,5	5,6	5,1	134,2	139,7	343,6	34,5	5,0	4,3	80,1	90,7
Justiça do Trabalho	700,0	714,7	21,1	17,7	1.203,4	1.181,1	691,7	111,2	68,4	61,1	220,2	290,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	104,3	42,3	10,7	10,5	29,0	40,4	93,8	22,2	3,3	3,2	46,1	49,3
Conselho Nacional de Justiça	58,4	3,0	1,3	1,1	66,0	67,1	73,4	1,2	0,2	0,2	38,4	38,6
Presidência da República [5/]	2.213,9	775,3	656,1	587,2	343,0	930,2	3.837,6	1.403,4	821,0	820,1	1.098,4	1.918,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.815,6	7,3	0,6	0,4	85,6	86,0	881,6	479,6	188,6	188,5	21,5	205,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.456,4	810,3	8,2	6,2	983,1	989,3	1.357,2	64,8	7,0	2,7	470,1	477,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	492,6	138,6	124,0	480,5	604,5	1.849,6	305,2	142,7	110,2	360,3	470,5
Ministério da Fazenda	1.298,2	272,0	99,3	99,0	-	888,6	1.798,2	497,8	71,0	69,3	496,6	565,9
Ministério da Educação	14.585,4	5.816,1	2.081,2	2.955,7	3.758,4	6.714,2	13.812,9	2.054,9	745,8	722,2	4.800,3	5.523,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	215,3	16,3	9,5	9,4	58,3	67,7	233,5	55,0	7,3	7,1	32,5	39,6
Ministério da Justiça	2.197,1	215,3	26,6	24,9	423,6	448,4	2.216,8	162,7	42,9	26,1	679,4	705,7
Ministério de Minas e Energia	126,2	32,2	9,6	9,3	22,9	31,2	218,4	17,4	2,8	2,1	32,5	34,6
Ministério da Previdência Social	277,4	70,1	8,6	5,2	49,6	54,9	274,8	73,7	2,8	1,4	88,4	89,9
Ministério Público da União	209,8	14,3	2,1	2,0	200,0	201,9	97,9	23,1	1,7	1,7	109,3	109,0
Ministério das Relações Exteriores	72,1	27,1	25,2	25,2	2,4	26,6	41,7	10,6	7,3	7,3	12,4	20,7
Ministério da Saúde	10.100,3	2.212,7	691,9	611,4	1.074,0	1.685,4	10.110,7	1.111,7	152,5	142,3	2.059,0	2.201,3
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	18,1	5,0	5,0	14,9	19,9	89,4	23,4	1,0	1,0	23,2	24,2
Ministério dos Transportes	17.700,3	6.231,1	755,5	722,5	3.857,0	4.579,5	15.886,1	5.257,5	604,8	598,1	4.536,2	5.134,3
Ministério das Comunicações	150,5	6,9	0,8	0,4	50,6	51,0	412,8	281,6	18,3	18,3	142,9	161,2
Ministério da Cultura	340,1	319,7	23,6	13,6	56,4	70,0	1.317,0	345,0	50,6	50,2	120,7	170,8
Ministério do Meio Ambiente	744,8	14,3	7,4	7,4	36,9	39,3	215,3	30,7	1,4	1,1	47,5	47,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.599,5	418,7	186,6	186,2	1.010,6	1.196,8	1.220,5	866,6	98,6	98,0	175,1	1.041,7
Ministério do Esporte	1.459,9	328,3	0,8	0,5	241,4	241,9	2.365,9	425,8	2,4	2,1	225,9	227,8
Ministério da Defesa	11.105,3	4.558,5	1.829,3	1.779,7	2.078,7	3.858,4	9.814,7	5.855,5	2.123,7	2.081,3	3.445,6	5.526,9
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	1.995,1	684,6	682,9	1.308,1	1.991,0	7.915,7	3.488,2	1.681,4	1.000,9	1.046,1	2.727,2
Ministério do Turismo	1.302,9	307,1	3,1	2,9	518,2	521,0	2.948,2	442,6	0,0	0,3	288,8	289,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.172,0	338,1	161,3	161,3	354,7	516,0	951,1	290,0	5,3	5,3	359,4	364,8
Ministério das Cidades	17.382,4	6.655,1	2.121,9	2.118,3	10.417,3	12.535,6	18.551,2	8.957,6	2.780,0	2.788,7	7.310,3	10.098,9
Ministério da Pesca e Agricultura	125,2	5,1	0,5	0,5	46,0	47,5	338,2	3,8	1,2	1,2	7,7	8,9
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,2	0,0	0,0	4,2	4,2	9,0	0,6	0,0	0,0	1,5	1,5

Obs.: Total sujeito a alteração.

1/ Compreende os Poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública da União. Investimento (GND 4) e Inversão Financeira (GND 5), nos moldes do Anexo de Despesas Financeiras do Poder Executivo para o Relatório de Acompanhamento Bimestral - 1º Bimestre (Artigo 69 do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2011-CN).

2/ Despesas executadas no exercício, com valor líquido de cancelamento de restos a pagar e liquidação de empenhos. Obtido por consulta do "tesouro gerencial" utilizando para as informações sobre a LOA 2012, o exercício 2012 e concessão e convênio do tipo de classificação como Órgão.

3/ Inclui Ordens Bancárias do exercício anterior, com impacto no resultado primário, e Restos a Pagar não Processados cancelados em exercícios anteriores, com impacto na meta do superávit.

4/ Inclusive os créditos especiais de 2012 da Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012.

5/ Inclui a Presidência da República, Vice-Presidência e Advocacia-Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	**83.347,1**	**99.723,6**	**94.685,7**	**-5,05%**	**13,60%**
1.1. Recolhimento Bruto	57.173,9	72.210,2	65.735,8	-8,97%	14,98%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-1,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	2.213,7	1.458,8	2.326,7	60,04%	5,10%
1.4. Receita das Operações de Crédito	289,1	356,1	369,5	3,78%	27,84%
1.5. Receita do Salário Educação	1.276,0	1.451,5	1.440,2	-0,78%	12,87%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.395,5	24.251,9	24.813,4	2,32%	10,80%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	**112.236,1**	**103.569,7**	**116.292,8**	**12,28%**	**3,61%**
2.1. Liberações Vinculadas	***15.240,6***	***19.331,9***	***18.075,7***	***-6,50%***	***18,60%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.093,6	13.014,5	9.370,8	-28,00%	3,05%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.287,6	1.978,6	2.007,4	1,45%	-12,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.696,9	4.176,3	6.535,0	56,48%	76,77%
2.2. Liberações Ordinárias	***96.995,5***	***84.237,8***	***98.217,1***	***16,60%***	***1,26%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.592,8	21.582,5	16.796,2	-22,18%	7,72%
Encargos da Dívida Contratual	1.092,9	833,4	769,9	-7,62%	-29,55%
Dívida Contratual Interna	91,2	220,8	68,2	-69,11%	-25,21%
Dívida Contratual Externa	1.001,7	612,6	701,7	14,54%	29,95%
Encargos da DPMF - Mercado	23.584,9	3.168,4	22.781,1	619,00%	-3,41%
Benefícios Previdenciários	30.585,0	27.069,4	27.401,1	1,23%	-10,41%
Custeio e Investimento	25.702,4	30.558,9	30.066,3	-1,61%	16,98%
Operações Oficiais de Crédito	437,6	1.025,1	402,4	-60,75%	-8,05%
Restos a Pagar	0,0	1,0	2,0	100,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	**-28.889,0**	**-3.846,1**	**-21.607,1**	**461,79%**	**-25,21%**
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	**35.092,9**	**36.583,0**	**36.670,1**	**0,24%**	**4,49%**
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	32.985,4	34.245,9	33.852,6	-1,15%	2,63%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.107,5	2.337,1	2.817,5	20,56%	33,69%
5. DESPESAS	**112.347,9**	**16.604,3**	**61.280,6**	**269,07%**	**-45,45%**
5.1. Amortização da Dívida Interna	111.845,6	15.134,8	59.971,9	296,25%	-46,38%
Resgate de Títulos - Mercado	111.551,2	15.066,6	59.752,3	296,59%	-46,44%
Dívida Contratual	294,4	68,2	219,7	222,01%	-25,39%
5.2. Amortização da Dívida Externa	502,3	1.469,5	1.308,7	-10,94%	160,55%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	**-78.565,8**	**19.179,3**	**-25.899,7**	**-**	**-67,03%**
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**-19.048,7**	**-5.473,4**	**-8.058,6**	**47,23%**	**-57,69%**
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	**-125.192,7**	**10.659,2**	**-54.276,2**	**-**	**-56,65%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados com o princípio de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para os demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	615.360,7	674.358,3	9,59%
1.1. Recolhimento Bruto	483.140,1	482.772,1	8,94%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	11.894,5	12.492,4	5,03%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.441,3	2.061,6	43,03%
1.5. Receita do Salário Educação	9.711,1	10.912,1	12,37%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	149.312,0	166.171,7	11,29%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	654.386,4	724.465,1	10,71%
2.1. Liberações Vinculadas	***132.376,2***	***141.658,9***	***7,02%***
Transferências a Fundos Constitucionais	84.837,0	89.330,3	5,30%
Demais transferências a Estados e Municípios	19.098,2	18.993,2	-0,55%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.137,5	1.137,5	0,00%
Outras Vinculações	27.303,5	32.207,9	17,97%
2.2. Liberações Ordinárias	***522.010,2***	***582.796,3***	***11,64%***
Pessoal e Encargos Sociais	116.926,5	125.452,5	7,29%
Encargos da Dívida Contratual	4.267,7	3.714,6	-12,96%
Dívida Contratual Interna	618,6	849,6	37,34%
Dívida Contratual Externa	3.649,1	2.865,0	-21,49%
Encargos da DPMF - Mercado	49.279,2	64.125,3	30,13%
Benefícios Previdenciários	175.987,0	186.969,8	6,64%
Custeio e Investimento	159.069,2	197.012,0	16,53%
Operações Oficiais de Crédito	5.479,8	5.522,1	0,77%
Restos a Pagar	0,0	3,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-39.025,7	-50.106,9	28,39%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	311.250,2	219.930,0	-29,34%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	297.785,0	206.304,7	-30,72%
4.2. Outras Operações de Crédito	13.465,2	13.625,3	1,19%
5. DESPESAS	275.379,6	339.877,7	23,42%
5.1. Amortização da Dívida Interna	270.475,5	334.923,4	23,83%
Resgate de Títulos - Mercado	268.833,2	333.905,3	24,21%
Dívida Contratual	1.642,4	1.018,1	-38,01%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.904,0	4.954,2	1,02%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	28.951,8	-127.600,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	68.554,9	-327,1	
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	65.399,8	-170.381,7	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente debitados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.941,7	17.526,6	29.788,1	69,96%	57,26%
Emissão de Títulos	15.061,1	12.948,5	25.967,0	100,77%	72,61%
Remuneração das Disponibilidades	3.706,8	4.203,1	3.471,3	-17,41%	-6,35%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	173,9	375,0	349,8	-14,72%	83,90%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	37.990,4	23.000,0	37.846,7	64,55%	-0,38%
Resgate de Títulos	28.816,1	19.490,4	27.000,0	38,53%	-6,30%
Encargos da DPMF	9.174,3	3.509,6	10.846,7	209,06%	18,23%
3. RESULTADO (1 - 2)	-19.048,7	-5.473,4	-8.058,6	47,23%	-57,69%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**191.874,0**	**161.519,5**	**-15,82%**
Emissão de Títulos	57.691,2	116.189,8	101,40%
Remuneração das Disponibilidades	28.798,9	29.821,1	3,55%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.899,8	2.962,8	55,95%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	**123.319,2**	**161.846,7**	**31,24%**
Resgate de Títulos	90.781,9	129.956,2	43,15%
Encargos da DPMF	32.537,3	31.890,5	-1,99%
3. RESULTADO (1 - 2)	**68.554,9**	**-327,1**	-

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.217,4	838.833,3	862.438,3	0,4%	-0,8%
Dívida Interna	2.606.887,5	2.785.357,4	2.740.421,8	-1,3%	5,2%
DPMFi em Poder do Público [1/]	*1.788.400,6*	*1.854.663,2*	*1.864.306,6*	*-1,6%*	*4,2%*
LFT	448.270,3	414.754,4	427.682,5	3,1%	-4,6%
LTN	443.439,5	578.507,7	530.496,9	8,3%	19,5%
NTN-B	580.640,7	595.681,7	609.142,1	2,1%	4,9%
NTN-C	63.517,7	66.859,0	65.224,9	-2,4%	2,7%
NTN-F	226.224,4	202.005,5	195.588,1	-3,2%	-8,5%
Dívida Securitizada	9.482,4	7.900,6	7.859,7	-0,5%	-17,1%
Demais Títulos em Poder do Público	26.826,2	27.944,2	28.312,4	1,3%	5,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	*841.195,2*	*919.857,3*	*916.713,8*	*-0,5%*	*8,7%*
LFT	182.331,6	151.928,1	153.027,3	0,7%	-16,1%
LTN	207.473,4	322.035,8	312.780,8	-2,9%	50,8%
Demais Títulos na Carteira do BCB	451.390,2	445.693,4	448.905,6	0,7%	-0,5%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-30.189,9*	*-33.000,5*	*-32.992,5*	*0,0%*	*9,3%*
Demais Obrigações Internas	*7.481,0*	*4.037,4*	*3.393,9*	*-15,9%*	*-54,6%*
Haveres Internos	1.737.670,1	1.946.524,0	1.886.983,5	-2,1%	8,6%
Disponibilidades Internas	*489.040,0*	*533.436,6*	*489.228,7*	*-8,3%*	*0,0%*
Haveres junto aos Governos Regionais	*496.197,7*	*511.253,3*	*512.503,0*	*0,2%*	*3,3%*
Bônus Renegociados	5.241,5	5.339,6	5.518,2	3,3%	5,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.685,8	1.466,8	1.437,5	-1,8%	-14,7%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.113,1	12.374,9	12.426,5	0,4%	2,5%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0		
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	23.527,3	18.524,0	17.111,7	-7,6%	-27,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	381.458,4	398.204,0	400.004,7	0,5%	4,9%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	62.108,2	67.018,9	67.620,2	0,9%	8,9%
Antecipação de Royalties	7.688,4	6.357,9	6.380,3	0,4%	17,0%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.374,5	1.978,1	2.004,0	1,3%	-15,6%
Haveres da Administração Indireta	*281.041,4*	*314.975,4*	*315.425,0*	*0,1%*	*12,2%*
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	162.886,4	177.670,4	177.416,2	-0,1%	8,9%
Fundos Constitucionais Regionais	71.391,8	79.020,3	79.540,4	0,7%	11,4%
Fundos Diversos	46.763,2	58.284,6	58.472,4	0,3%	25,0%
Haveres Administrados pela STN	*471.391,0*	*566.858,7*	*569.872,8*	*0,5%*	*20,9%*
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.740,0	5.774,5	5.776,6	0,0%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	62.879,4	68.276,3	69.000,2	1,1%	9,7%
Haveres Originários de Privatizações	8.526,2	9.255,3	9.089,7	-1,8%	6,6%
Haveres de Legislação Específica	364.882,5	458.223,6	460.486,4	0,5%	26,2%
Demais Haveres Administrados pela STN	29.362,9	25.329,1	25.470,0	0,6%	-13,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.763,4	90.121,1	91.857,9	1,9%	4,7%
Dívida Externa	88.411,8	90.916,4	92.698,2	2,0%	4,8%
Dívida Mobiliária	*78.212,9*	*82.853,9*	*85.558,3*	*3,3%*	*9,4%*
Euro	4.382,0	2.383,8	2.535,3	6,4%	-42,1%
Global US$	58.442,0	66.565,9	67.698,3	1,7%	15,8%
Global BRL	13.291,4	13.869,2	13.288,5	-4,2%	0,0%
Demais Títulos Externos	97,4	34,9	36,3	3,9%	-62,8%
Dívida Contratual	*12.199,0*	*8.062,6*	*9.139,8*	*13,4%*	*-25,1%*
Organismos Multilaterais	7.352,7	2.524,8	2.758,4	9,1%	-62,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.846,2	5.437,8	6.381,5	17,4%	31,7%
Haveres Externos	648,4	795,3	840,3	5,6%	29,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	*648,4*	*795,3*	*840,3*	*5,6%*	*29,6%*
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	956.980,8	948.954,4	954.296,1	0,6%	-0,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	22,3%	20,7%	20,7%	-0,2%	-7,3%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da Dívida Securitizada e DDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 7 – Julho de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Julho de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -28,79%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.740.205,71 (mil), ante R$ 9.464.884,55 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Junho	Julho	Até Julho	Junho	Julho	Até Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12	Até Jul/13 Jul/12
FPM	4.491.616	3.354.189	31.592.847	4.839.998	3.446.696	33.278.297	-28,8%	2,8%	5,3%
FPE	4.291.988	3.205.113	30.188.720	4.624.887	3.293.510	31.799.260	-28,8%	2,8%	5,3%
IPI-Exp	287.782	268.367	1.876.409	301.379	296.866	1.949.540	-1,5%	10,6%	3,9%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Julho	-27,0%	-28,8%	-27,0%	-28,8%	2,0%	-1,5%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Agosto	Setembro	Outubro
FPM	24,7%	-15,0%	7,6%
FPE	24,7%	-15,0%	7,6%
IPI - EXP	5,9%	6,2%	1,1%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2013 a 20/07/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JUN/3ª DEC	2.403.829	7.244.122	9.647.950	JUL/1ª DEC	1.659.447	1.738.631	192.306	3.588.385
JUL/1ª DEC	904.626	1.296.578	2.201.204	JUL/2ª DEC	378.607	396.217	72.370	847.194
JUL/2ª DEC	402.370	6.896.787	7.299.157	JUL/3ª DEC	1.255.455	1.313.848	32.190	2.601.493
TOTAL	3.710.825	15.437.487	19.148.311	TOTAL	3.293.510	3.446.696	296.866	7.037.072

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.176,40	112.670,96	13,78
ALAGOAS	AL	81.882,13	137.013,29	465,66
AMAZONAS	AM	52.597,97	91.902,09	1.875,17
AMAPÁ	AP	13.340,32	112.374,55	627,48
BAHIA	BA	314.391,29	309.464,74	15.405,25
CEARÁ	CE	170.865,88	241.641,50	1.960,86
DISTRITO FEDERAL	DF	5.746,89	22.731,80	376,17
ESPÍRITO SANTO	ES	59.769,94	49.402,64	16.747,76
GOIÁS	GO	125.636,58	93.637,77	5.429,28
MARANHÃO	MA	143.166,82	237.732,11	2.958,51
MINAS GERAIS	MG	451.307,32	146.709,38	43.601,53
MATO GROSSO DO SUL	MS	52.410,00	43.869,55	4.331,20
MATO GROSSO	MT	63.563,72	76.010,91	3.676,82
PARÁ	PA	126.557,68	201.299,30	18.452,14
PARAÍBA	PB	111.225,43	157.722,88	346,89
PERNAMBUCO	PE	169.643,68	227.258,75	2.199,43
PIAUÍ	PI	91.209,06	142.325,72	57,07
PARANÁ	PR	232.304,43	84.958,47	22.610,03
RIO DE JANEIRO	RJ	103.712,52	50.314,95	56.340,76
RIO GRANDE DO NORTE	RN	86.704,80	137.599,54	271,18
RONDÔNIA	RO	30.273,03	92.732,05	529,45
RORAIMA	RR	16.901,45	81.702,09	15,72
RIO GRANDE DO SUL	RS	231.574,46	77.555,56	23.480,38
SANTA CATARINA	SC	134.103,05	42.150,34	15.379,16
SERGIPE	SE	51.325,11	136.855,20	140,55
SÃO PAULO	SP	459.421,32	32.935,10	59.373,20
TOCANTINS	TO	48.884,50	142.938,31	200,59
TOTAL		**3.446.696,17**	**3.293.509,54**	**296.865,98**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3051 Fax: (61) 3412-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Resolução DE

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO AMAZONAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37004283
Advogado(a) do Programa: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado do Amazonas, do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS, a seguir denominado "Programa", que consiste financiar atividades para melhorar os problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetam a qualidade de vida da população de Maués. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Município de Maués, a seguir denominado "Órgão Executor", por delegação do Mutuário, conforme o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Número 037/2012.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"PCAO"** - significa o Plano de Controle Ambiental de Obras do Programa.
(b) **"PDR"** - significa Plano Diretor de Reassentamento do Programa.
(c) **"PGAS" –** significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa.
(d) **"PITSM"** - significa o Programa Integrado de Turismo Sustentável.
(e) **"Programa"** – significa o Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS, para cuja execução o Banco outorgará o Empréstimo, mediante a celebração do presente Contrato.
(f) **"PROSAMIM"** – significa o Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.
(g) **"RGAS"** – significa o Relatório de Gestão Ambiental e Social do Programa.
(h) **"ROP"** – significa o Regulamento Operacional do Programa.
(i) **"SAAE"** – significa o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués.
(j) **"SEINFRA"** – significa a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas.
(k) **"SEMOSP"** – significa a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.
(l) **"SIGPRO"** – significa o Sistema Integrado de Gestão do Programa.
(m) **"UGPAC"** – significa a Unidade de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento no Estado do Amazonas.
(n) **"UGPI"** – significa a Unidade de Gerenciamento do PROSAMIM.
(o) **"UGPM"** – significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de sessenta e seis (66) meses, contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de (6) seis meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos mediante concorrência e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) aprovação pelo Banco e entrada em vigor do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o Estado do Amazonas e o Município de Maués;

(b) designação do coordenador geral, do assessor socioambiental, do assessor de engenharia e do assessor de administração e finanças da UGPM, por meio de Decreto Municipal;

(c) designação formal dos funcionários da equipe da SEINFRA, conforme os termos do Anexo Único; e

(d) entrada em vigor do PDR, conforme aprovado pelo Banco e atualização do PGAS, do RGAS e do PCAO, de forma satisfatória para o Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens

deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá

ser atualizado a cada 6 (seis) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos celebrados durante os 2 (dois) primeiros anos da execução do Programa serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Posteriormente, os seguintes contratos estarão sujeitos à revisão *ex ante*:

(A) Cada contrato para contratação de obras cujo custo estimado seja superior a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) e o primeiro processo de aquisição de obras, independentemente de seu valor, mediante qualquer método de aquisição, incluindo, mas não limitado a uma Concorrência Pública Internacional/ Licitação Internacional Limitada/ Concorrência Pública Nacional. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(B) Cada contrato para aquisição de bens cujo custo estimado seja superior a US$ 500.000 (quinhentos mil Dólares), desde que não tenha sido utilizado o método de licitação eletrônica. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas, e antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

(C) Todos os contratos celebrados mediante uma Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. . **Manutenção**. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, e (b) apresentar ao Banco, durante os 7 (sete) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo

Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de Programas do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 6 (seis) meses segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos celebrados durante os 2 (dois) primeiros anos da execução do Programa serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Posteriormente, os seguintes contratos de serviços de consultoria estarão sujeitos à revisão *ex ante*:

(A) Cada contrato de serviços de consultoria cujo custo estimado seja superior a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares).

(B) O primeiro processo de qualquer método de aquisição de serviços de consultoria, independentemente do valor do contrato.

(C) Cada contrato de serviços de consultores individuais que serão selecionados diretamente. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à consideração e

aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(D) Os contratos de serviços de consultoria celebrados mediante uma Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Relatório de avaliação "*ex post*".** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução.** Constituem condições especiais de execução do Programa: (a) Durante a implementação do Programa o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá cumprir os instrumentos jurídicos do Programa, os quais deverão permanecer vigentes.

(b) A entrada em vigor do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco, no prazo de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) A Adoção pela UGPM de um Código de Contas Específico e do módulo financeiro-contábil do SIGPRO do Governo do Amazonas, ou outro similar, no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, assim como utilizar o referido módulo financeiro-contábil do SIGPRO ou outro similar.

(d) Antes do início de cada obra do Programa em uma área específica, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá: (i) obter as licenças exigidas pela legislação aplicável; e (ii) apresentar evidência de que as famílias afetadas por essas obras foram reassentadas em conformidade com as condições previstas no PDR.

(e) Antes do início das obras em cada área indígena, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá: (i) obter as respectivas autorizações da instância local da Fundação Nacional do Índio para trabalhar nos territórios indígenas; e (ii) preparar o Manual de Operações[1] bilíngue para trabalhar nas comunidades indígenas, de forma satisfatória para o Banco.

[1] Esse Manual de Operações compilará as informações básicas referentes: (i) as atividades a serem executadas nas comunidades indígenas; e (ii) aos procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos e componentes implantados nos sistemas de água e de esgoto nas comunidades indígenas.

CLÁUSULA 4.07. **Modificações no Convênio de Execução.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira indicado na Cláusula 3.02 (a) destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar os relatórios semestrais de progresso dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre. Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores acordados entre as partes no Matriz de Resultados do Programa.

(d) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação intermediária do Programa dentro dos 18 (dezoito) meses seguintes a data do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(e) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação final do Programa no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(f) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento das metas dos produtos e resultados e

progressos na consecução dos impactos esperados, de acordo com os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais das obras, segundo estabelecido nos planos de gestão ambiental dos projetos, de acordo com os lineamentos do PGAS; (iv) o grau de cumprimento das atividades de operação e manutenção das obras concluídas; (v) o grau de cumprimento dos Planos das Obras; e (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que, diretamente ou através do Órgão Executor, se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por auditores externos independentes aceitáveis ao Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas
Alameda Cosme Ferreira, 7600 Coroado II
Manaus-AM
CEP: 69083-000
Email: gabinete@seinfra.am.gov.br

Fax: (92)3644-8774

Prefeitura Municipal de Maués UGPM
Rua Quintino Bocaiuva, 248 Centro
Maués-AM
CEP: 69190-000
Email: prefeituramaues@yahoo.com.br
Fax: (92)3542-2700/1565

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Avenida André Araújo, 150 Aleixo
Manaus-AM
CEP: 69060-000
Email: epara@sefaz.am.gov.br; gabinete@sefaz.am.gov.br
Fax: (92)2121-1613/1641

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO AMAZONAS

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a solução dos problemas de saneamento básico, urbanísticos e socioambientais que afetam a qualidade de vida da população e a sustentabilidade do Município de Maués.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) recuperar a qualidade ambiental das lagoas Maresia, Prata e Donga Michiles e urbanizar seus entornos, reduzindo o impacto das inundações e melhorando as condições de habitação das famílias residentes na área de intervenção; (ii) ampliar e melhorar os serviços de água e esgoto no Município de Maués; (iii) fortalecer a gestão municipal e as demais instituições envolvidas para assegurar a sustentabilidade das intervenções; e (iv) implantar sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em comunidades indígenas e ribeirinhas de Maués.

II. Descrição

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir:

2.01 **Componente 1: Melhoria Ambiental e Urbanística**, que financiará: (i) o saneamento e a recuperação das lagoas urbanas de Maresia, Prata e Donga Michiles, incluindo obras de macrodrenagem e microdrenagem e a urbanização de seus entornos com áreas verdes, praças e estruturas para feiras e exposições, bem como a construção de ciclovias; (ii) a melhoria dos serviços de abastecimento de água; e (iii) a ampliação e melhoria dos serviços de esgotamento sanitário.

2.02 **Componente 2. Sustentabilidade Social, Econômica e Institucional**, que financiará as contratações de serviços de consultoria e aquisições de bens para o fortalecimento operacional e institucional da Prefeitura de Maués, incluindo: (i) o fortalecimento do SAAE para melhorar a eficiência na prestação dos serviços e reduzir o volume de água não contabilizada; (ii) o fortalecimento da gestão da Prefeitura de Maués nas áreas de planejamento, orçamento, finanças, tributação, gestão de ativos, controle interno e transparência; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão das atividades de coleta e tratamento de resíduos sólidos, a atualização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e o fortalecimento da SEMOSP.

2.03 Esse componente financiará ainda atividades de apoio à produção local com o desenvolvimento de: (i) um Programa de Promoção do Desenvolvimento Local e da Inclusão Sócio-econômica de Micro e Pequenos Empreendimentos Urbanos e de

Produtores Rurais Familiares; (ii) um Programa Integrado de Turismo Sustentável (PITSM); e (iii) um estudo para a integração da área de mercados e do porto às obras do Programa.

2.04 O componente também financiará um programa de sustentabilidade socioambiental, o qual incluirá: (i) um plano de trabalho socioambiental; (ii) ações de comunicação social; e (iii) um conjunto de ações propostas pela Secretaria de Saúde para a promoção da saúde e redução de doenças de origem hídrica.

2.05 **Componente 3. Água Potável e Saneamento para Comunidades Indígenas,** que financiará: (i) a implantação de sistemas de abastecimento de água, a partir de poços profundos; e (ii) a construção de redes de distribuição de água e de sistemas de esgotamento sanitário, que serão desenvolvidos com as comunidades.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

Categorias/Componentes		Em US$ mil			Em Porcentagens		
		Total	Banco	Local	Banco	Local	Total
I	Engenharia e Administração	3.558,8	3.202,9	355,9	90,0%	10,0%	10,2%
1.1	Gerenciamento e Supervisão	3.400,0	3.060,0	340,0	90,0%	10,0%	9,7%
1.2	Estudos e Projetos	158,8	142,9	15,9	90,0%	10,0%	0,5%
II	Custos Diretos	28.118,6	19.622,9	8.495,7	69,8%	30,2%	80,3%
2.1	Melhoria Ambiental e Urbanística	21.880,6	16.422,7	5.457,9	75,1%	24,9%	62,5%
2.2	Sustentabilidade Social, Econômica e Institucional	5.042,8	3.200,2	1.842,6	63,5%	36,5%	14,4%
2.3	Água Potável e Saneamento em Comunidades Indígenas	1.195,2	0,0	1.195,2	0,0%	100,0%	3,4%
III	Custos Concorrentes	542,9	488,6	54,3	90,0%	10,0%	1,6%
3.1	Auditoria, Avaliação e Monitoramento	542,9	488,6	54,3	90,0%	10,0%	1,6%
IV	Imprevistos	1.693,7	1.185,6	508,1	70,0%	30,0%	4,8%
4.1	Imprevistos	1.693,7	1.185,6	508,1	70,0%	30,0%	4,8%
V	Custos Financeiros	1.086,0	0,0	1.086,0	0,0%	100,0%	3,1%
5.1	Juros	976,2	0,0	976,2	0,0%	100,0%	2,8%
5.2	Comissão de Compromisso	109,8	0,0	109,8	0,0%	100,0%	0,3%
	TOTAL	**35.000,0**	**24.500,0**	**10.500,0**	**70%**	**30%**	**100%**

IV. Execução

4.01 O Município de Maués (denominado "Órgão Executor") executará o Programa por intermédio da Unidade de Gestão do Programa (UGPM), que foi criada por lei municipal. A UGPM será constituída por um coordenador geral, por assessores de engenharia, de assuntos institucionais, de administração e finanças, de planejamento e socioambiental.

4.02 A UGPM será responsável pela coordenação, execução, avaliação e monitoramento, assim como pelo cumprimento dos prazos e metas acordados para o Programa e das políticas do Banco. A UGPM terá o apoio da estrutura da Prefeitura de Maués, por meio de suas Secretarias.

4.03 O Mutuário, por meio da unidade criada na SEINFRA denominada UGPAC, atuará junto à UGPM nos seguintes aspectos: (i) revisão técnica dos projetos; (ii) acompanhamento da execução (cronograma, custos e resultados); (iii) fiscalização e supervisão das obras (acompanhamento físico-financeiro e de qualidade das obras); e (iv) relações com as entidades estaduais.

4.04 Será constituído um Comitê Consultivo com representantes da UGPM, da SEINFRA e da UGPI, que se reunirá pelo menos 3 (três) vezes ao ano, ou quando necessário, para definir as necessidades de apoio por meio de transferência de conhecimentos e experiências da UGPI para a UGPM.

4.05 O Programa contará com o módulo contábil-financeiro do SIGPRO, desenvolvido pelo Estado do Amazonas para a execução do PROSAMIM, ou similar.

4.06 A UGPM será responsável pelos projetos de engenharia, assim como pela licitação e contratação de obras, bens e serviços, supervisão e acompanhamento das obras e contratação das consultorias para o fortalecimento institucional da Prefeitura de Maués e de suas secretarias.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira da obra do Programa, o qual deverá incluir: (i) as ações a serem desenvolvidas nos anos subsequentes; e (ii) a descrição da organização responsável pela manutenção, do pessoal encarregado e do número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção, da localização, do tamanho e das instalações destinadas a reparação e armazenagem.

5.03 O relatório anual de manutenção deverá incluir: (i) uma descrição do estado de manutenção dos sistemas concluídos; (ii) uma atualização do plano anual de manutenção; e (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão previstos para o orçamento do ano seguinte.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Junho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

3) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

5) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

6) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

7) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

8) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

9) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

10) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

11) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

12) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa *(collar)* de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

19) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

20) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

21) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

22) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

25) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

26) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

27) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

28) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

29) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

30) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

31) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

32) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

33) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

34) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

35) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

36) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

37) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

38) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

39) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

40) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

41) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

42) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

43) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

44) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

45) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

46) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

47) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

48) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do

último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

49) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

50) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

51) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

52) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

53) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

54) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

55) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

56) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a

---

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

57) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

58) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

59) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365}\right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

60) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a freqüência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como conseqüência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de una Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado nao cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação de valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortizaçao igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso, e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional; uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo

da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 3.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas a satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (*d*) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a

apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Amazonas

Programa de Saneamento Integrado de Maués – PROSAIMAUÉS

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37004300

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Amazonas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo..

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 840 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 24,500,000.00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 29/11/2013

MENSAGEM
Nº 112, DE 2013
(nº 534/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

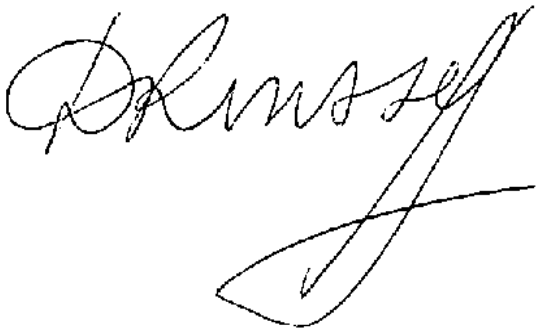

EM nº 00198/2013 MF

Brasília, 19 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Cascavel (PR) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, em suas versões atualizadas.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas e celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando a necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA660861, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

X

BID

"Programa de Desenvolvimento Integrado de Cascavel - PDI"

PROCESSO Nº 17944.000480/2013-84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/ Nº 2.017/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Cascavel (PR) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)*".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) MUTUÁRIO: o Município de Cascavel (PR)[3], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos

[1] Processo Administrativo nº 17944.000480/2013-84.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

[3] Cf. solicitação do Senhor Prefeito juntada às fls. 3/4.

contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) LEI AUTORIZATIVA[4], VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA: a realização da operação foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.112, de 10 de setembro de 2012 (fls. 211), alterada pela Lei Municipal nº 6.254, de 21 de agosto de 2013, em até USD 31,625,000.00 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), de principal, financiamento parcial do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PDI)", com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) ANÁLISE PELA COFIEX[5]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.207, de 27 de agosto de 2010, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23 de setembro de 2012 (fls. 11), 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

(v) CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN): ROF nº TA660861, de acordo com o Ofício nº 1107/2013-Depec/Dicin/Surec, de 17 de outubro de 2013 (fls. 306);

(vi) ANÁLISES PELA STN-MF: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

---

[4] O Parecer nº 573/2013/COPEM/STN, de 24 de maio de 2013 (fls. 246/250), invocou a orientação dada pelo Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010, de 23 de junho de 2010 (fls. 242/243), que considera o decreto legislativo como "*instrumento legal adequado para tratar da matéria*".

[5] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

a. **PARECER nº 1045/2013/COPEM/STN, de 2 de setembro de 2013 (fls. 247/249 verso)**: cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, **com prazo de validade de duzentos e setenta dias (até 30 de maio de 2014)**;

b. **NOTA nº 704/2013/COREM/SURIN/STN/MS-DF, de 29 de agosto de 2013, e respectivo Anexo (fls. 252/267)**: tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, **com validade até 30 de abril de 2014**;

c. **PARECER nº 1095/2013/COPEM/STN, de 16 de setembro de 2013 (fls. 293/296)**: tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2º) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das

Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 (item 10, do PARECER nº 1095/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 11, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 13, do PARECER nº 1095/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1045/2013/COPEM/STN, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, **cuja análise é válida por duzentos e setenta dias (até 30 de maio de 2014)**.

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a NOTA nº 704/2013/COREM/SURIN/STN/MS-DF, que a capacidade de pagamento da operação atende ao disposto no art. 7º, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, **cuja análise possui validade até 30 de abril de 2014**.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta[6], notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º[7] da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[8], da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, **não há pendência** em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 313).

---

[6] Conforme item 17, do documento de fls. 123/127, datado de 7 de fevereiro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

[7] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias." *(destacou-se)*

[8] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)" *(destacou-se)*

10. Conforme item 19, do documento de fls. 16/22, datado de 12 de junho de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA referido no item anterior[9].

11. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), emitida em 25 de outubro de 2013, **com prazo de validade até 24 de dezembro de 2013** (fls. 308/309), em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b. em relação ao referido exercício analisado — *2012* — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;

c. em relação ao exercício não analisado – *2013* – vêm sendo cumpridos pelo Mutuário os requisitos constantes do art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício não analisado (*2013*), conforme declaração datada de 16 de outubro de 2013 (fls. 307).

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais

[9] Também conhecido por CAUC.

Transitórias (ADCT), por meio de Informação nº 566/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR), datada de 4 de outubro de 2013, **com prazo de validade até 4 de janeiro de 2014** (fls. 314).

13. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 315), não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União (fls. 315).

14. Para efeitos do art. 16[10], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 16 de setembro de 2013, juntada às fls. 289.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 162/197 verso).

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

---

[10] "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico de 22 de agosto de 2013 (fls. 301/302), em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA660861), de acordo com o Ofício nº 1107/2013-Depec/Dicin-Surec, de 17 de outubro de 2013 (fls. 306).

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS

19. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, "vi", supra, deste Parecer, como **condição de assinatura** devem ser substancialmente cumpridas as condições descritas nas **alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo** (cf. fls. 165).

- IV -

20. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia e substancialmente cumpridas as condições especiais prévias descritas na Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. itens 2, "vi", e 19, supra, deste Parecer).

21. Cumpre ressaltar ainda, por oportuno, que as verificações feitas pela STN-MF, relacionadas com a capacidade de pagamento e com os limites de endividamento para a realização da operação de crédito, nos termos do **PARECER nº 1045/2013/COPEM/STN** e da **NOTA nº 704/2013/CEREM/SURIN/STN/MS-DF, possuem validade, respectivamente, até o dia até 30 de maio de 2014** e **até o dia 30 de abril de 2014** (cf. itens 6/7, supra, deste Parecer).

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de outubro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de outubro de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 1107/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301588541 Brasília, 17 de outubro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
MARITÂNIA FRARE – Coordenadora
Município de Cascavel
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN
Unidade de Coordenação do PDI/BID
Rua Paraná, 5000 – Centro
85810-011 Cascavel – PR

Assunto: **Credenciamento – ROF TA660861 – Município de Cascavel**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000480/2013-84

Senhora Coordenadora,

Referimo-nos ao ROF TA660861, de 08/08/2013, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 28.750.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Cascavel para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.000480/2013-84
Prefeitura Municipal de Cascavel - PR

Parecer nº 1045/2013/COPEM/STN

Brasília, 02 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Cascavel - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Cascavel - PR para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI com as seguintes características (fls. 05 a 07):

a) Valor da operação: US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI;
c) Juros e atualização monetária: LIBOR trimestral;
d) Liberação: US$ 3.943.000,00 (R$ 9.354.767,50) em 2013, US$ 10.031.000,00 (R$ 23.798.547,50) em 2014, U$ 11.078.000,00 (R$ 26.282.555,00) em 2015, US$ 3.065.000,00 (R$ 7.271.712,50) em 2016, e US$ 633.000,00 (R$ 1.501.792,50) em 2017 (fls. 08 e 09), ao câmbio de 30/08/2013, de R$2,3725 (fl. 217);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Leis autorizadoras: nº 6.112, de 10/9/2012, e nº 6.254, de 21/8/2013 (fls. 13 e 211).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 24 a 35) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 16 a 22) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Cascavel não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 229)	60.979.919,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 228)	2.430.531,83
Saldo:	**58.549.387,18**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 227)	174.318.723,71
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 43)	9.690.284,10
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 08 e 09)	9.354.767,50
Saldo:	**155.273.672,11**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08, 09 e 43)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	9.354.767,50	9.690.284,10	431.528.747,37	4,41	27,58
2014	23.798.547,50	0,00	447.143.165,81	5,32	33,26
2015	26.282.555,00	0,00	463.322.575,71	5,67	35,45
2016	7.271.712,50	0,00	480.087.420,72	1,51	9,47
2017	1.501.792,50	0,00	497.458.884,19	0,30	1,89

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 09 e 44 a 47)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	25.795,77	10.574.496,16	431.528.747,37	2,46
2014	91.420,28	12.207.720,09	447.143.165,81	2,75
2015	163.894,41	10.955.724,26	463.322.575,71	2,40
2016	183.946,16	9.087.471,93	480.087.420,72	1,93
2017	188.087,36	8.414.098,69	497.458.884,19	1,73
2018	3.589.151,74	5.895.630,70	515.458.915,98	1,84
2019	3.579.747,36	2.401.710,34	534.110.260,18	1,12
2020	3.570.343,01	2.008.960,64	553.436.483,85	1,01
2021	3.560.938,63	1.375.599,66	573.462.006,81	0,86
2022	3.551.534,25	3.381.244,19	594.212.132,46	1,17
2023	3.542.129,90	0,00	615.713.079,80	0,58
2024	3.532.725,53	0,00	637.992.016,54	0,55
2025	3.523.321,17	0,00	661.077.093,40	0,53
2026	3.513.916,80	0,00	684.997.479,74	0,51
2027	3.504.512,42	0,00	709.783.400,35	0,49
			Média:	**1,33**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**11,55**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08, 09 e 44 a 47)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	25.795,77	10.574.496,16	431.528.747,37	2,46
2014	91.420,28	12.207.720,09	447.143.165,81	2,75
2015	163.894,41	10.955.724,26	463.322.575,71	2,40
2016	183.946,16	9.087.471,93	480.087.420,72	1,93
2017	188.087,36	8.414.098,69	497.458.884,19	1,73
2018	3.589.151,74	5.895.630,70	515.458.915,98	1,84
2019	3.579.747,36	2.401.710,34	534.110.260,18	1,12
2020	3.570.343,01	2.008.960,64	553.436.483,85	1,01
2021	3.560.938,63	1.375.599,66	573.462.006,81	0,86
2022	3.551.534,25	3.381.244,19	594.212.132,46	1,17
2023	3.542.129,90	0,00	615.713.079,80	0,58
2024	3.532.725,53	0,00	637.992.016,54	0,55
2025	3.523.321,17	0,00	661.077.093,40	0,53
2026	3.513.916,80	0,00	684.997.479,74	0,51
2027	3.504.512,42	0,00	709.783.400,35	0,49
2028	3.495.108,07	0,00	735.466.173,70	0,48
2029	3.485.703,69	0,00	762.078.251,45	0,46
2030	3.476.299,31	0,00	789.653.259,54	0,44
2031	3.466.894,96	0,00	818.226.040,58	0,42
2032	3.457.490,58	0,00	847.832.697,95	0,41
2033	3.448.086,23	0,00	878.510.641,40	0,39
2034	3.438.681,86	0,00	910.298.634,29	0,38
2035	3.429.277,48	0,00	943.236.842,60	0,36
2036	3.419.873,13	0,00	977.366.885,69	0,35
2037	3.410.468,75	0,00	1.012.731.888,86	0,34
			Média:	**0,96**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**8,33**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 415.973.341,78
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -57.469.562,33
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 9.690.284,10
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 68.209.375,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 20.430.096,77
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,05
Percentual do Limite de Endividamento:	**4,09**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 220-221) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 42.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 1,33 e para o período de 2013 a 2037 (item "e"), com comprometimento anual de 0,96, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Cascavel atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 16 a 22).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fl. 205) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 231-232), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 218-219).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 57) e da União (fl. 56).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 222/224 e 243), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

EVANIR VALENTIM DE MELO DA MOITA
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000480/2013-84
Prefeitura do Município de Cascavel - PR
PARECER Nº 1095/2013/COPEM/STN

Brasília, 16 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura do Município de Cascavel - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI/BID do Município de Cascavel/PR.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura do Município de Cascavel - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI/BID do Município de Cascavel/PR.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1207, de 27/08/2010 (fl. 11), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 23/09/2010, recomendou a preparação do Programa em questão, no valor de até US$ 28.750.000,00, com contrapartida municipal de até US$ 28.750.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico (fl. 24), o objetivo geral do Programa é promover a melhoria do espaço urbano do município de Cascavel. Como objetivos específicos, têm-se: (i) aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana; (ii) aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços de esporte, lazer e sociais da população mais vulnerável; e (iii) melhorar a gestão da informação do Município de Cascavel, capacitação dos servidores para implantação do Programa e melhoria da prestação de serviços a ele vinculados e apoio à Secretaria de Meio Ambiente, através da aquisição de Serviços de Cartografia Digital para o diagnóstico de áreas verdes do município.

4. Através do Programa, o Município de Cascavel atenderá as prioridades referentes ao desenvolvimento urbano, social e ambiental, indicadas no seu Plano Diretor e nos Planos Setoriais (fl. 28). O programa apoiará a implementação das ações para: (i) aumentar a mobilidade, através da implantação de conexões, integração temporal, melhora do transporte urbano coletivo/terminais/estacionamentos, ciclovias e passeios públicos, recuperando a área central da cidade (Av. Brasil); (ii) recuperar as Áreas de Preservação e áreas verdes com a implementação de

5 parques lineares; (iii) aumentar a oferta de equipamentos sociais; e (iv) consolidar sua rede de serviços e gestão, de maneira integrada e transparente. Os investimentos para a concretização destas ações foram calculados tendo em vista a capacidade do Município de Cascavel em assumir os custos de manutenção e operação, assim como o atendimento a população carente e vulnerável.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fl. 08), o Programa contará com investimento total de US$ 57.500.000,00 sendo US$ 28.750.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente de contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

US$

Ano	Liberações	Contrapartida
2013	3.943.000,00	3.925.000,00
2014	10.031.000,00	9.409.000,00
2015	11.078.000,00	9.704.000,00
2016	3.065.000,00	4.287.000,00
2017	633.000,00	1.425.000,00
TOTAL	**28.750.000,00**	**28.750.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 162/170) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA660861 (fl. 268/275), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento (162v);
Valor da Operação	U$ 28.750.000,00 (fl. 164);
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 164);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 165);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira na data de vencimento do prazo de 5 anos, contados a partir da data de vigência do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato (fl. 164);
Juros	O mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros baseada na Libor para cada Trimestre, calculada da seguinte forma (fl. 187): (i) A Taxa de Juros Libor; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxas de Juros baseada na Libor; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na

	Data de Determinação da Taxa de Juros baseada na Libor para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual;
Conversões	O mutuário poderá, conforme cláusula 3.04 (d) e (e) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo (fl. 187v), solicitar ao Banco conversão de taxa de juros. (i) Com o consentimento por escrito do Fiador, o mutuário poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros baseada na Libor, para uma Taxa Fixa de Juros. (ii) Com o consentimento por escrito do Fiador, o mutuário poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo, calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros baseada na Libor, mediante comunicação por escrito ao Banco. O mutuário poderá, ainda, solicitar Conversão de Moeda dos Desembolsos e dos Saldos Devedores, conforme Cláusulas 3.06 e 3.07 (fls. 165v/166) da minuta contratual. (i) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. (ii) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros baseada na Libor, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do empréstimo de USD para BRL em duas oportunidades, uma durante o período de carência e e outra após o período de carência. (iii) A solicitação de Conversão Total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido Saldo Devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL.
Comissões de Crédito	Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;
Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos (fl. 164v).

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 289), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,88% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 1045/2013 – COPEM/STN, de 02/09/2013 (fls. 247/250), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Cascavel - PR, tendo sido cumpridas as exigências dispostas pás RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. As informações constantes no citado Parecer são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL.

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 20) informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Cascavel - PR para o período 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 5.312 de 25/09/2009 e alterada pela Lei nº 6.150 de 19/11/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O Chefe do Poder Executivo declara (fl. 19) que constam da Lei nº 6.165, de 21/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa em tela, quanto ao ingresso de recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Municipal nº 6.112, de 10/09/2012 (fl. 13), alterada pela Lei nº 6.254, de 21/08/2013 (fl. 211), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US$ 31.625.000,00 a serem aplicados no Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo da Prefeitura está autorizado a oferecer como contragarantias à garantia da União, as receitas de transferência e tributos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, encontra-se apensa ao processo à fl 280.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 704/2013/COREM/STN, de 29/08/2013, (fls. 252/267), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo

como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

15. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B^{+}", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

17. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura de Cascavel - PR, conforme informação consignada no Memorando nº 121/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 03/09/2013 (fls. 244/245), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

19. Mediante Declaração (fl. 22), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Cascavel - PR informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura estão contidos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

20. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

21. Dessa forma, em face do mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura do Município de Cascavel - PR encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em (fl. 293).

22. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 291), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 290). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se, às fls. 162/197, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. Na Cláusula 3.02 do contrato de empréstimo (fl. 165) encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

26. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 180/181), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

27. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 268/279), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

28. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante Certidão (fls. 205/206) de 06/08/2013, atestou para o exercício de 2011 (último analisado) e para o exercício de 2012 (exercício ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

29. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1045/2013/COPEM/STN, de 02/09/2013 (fls. 247/250).

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

31. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município.

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Cascavel - PR (fl. 21), o Ente não assinou, até o presente, contrato na modalidade Parceria Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração do Sr. Subsecretário de Relações Financeiras e Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF nº 501, de 17/08/2012,

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000480/2013-84 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER JURÍDICO – LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE – MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO – BID – PROGRAMA PRÓCIDADES.

O Município de Cascavel, realizou nos dias 7 à 9 de Agosto do corrente ano, juntamente com representantes do Governo Federal e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - na Cidade de Brasília a negociação do contrato de financiamento externo, onde o Município busca junto ao BID um financiamento no valor de US$ 28.750.000,00 com previsão de contra partida de igual monta oriunda dos cofres municipais.

A verba será utilizada em sua grande maioria para implementação de melhorias em mobilidade urbana em nosso Município, mas também será utilizada em melhorias ambientais e no melhoramento da gestão pública.

Está autorizada a contratação do empréstimo pela lei municipal nº 6.112/2012, que foi alterada pela lei municipal nº. 6.254/2013, que tem a seguinte redação, já contemplando a alteração dada pela lei 6.254/2013:

> "A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
>
> Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), empréstimo externo no valor de até US$ 31.625.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte e cinco mil) dólares dos Estados Unidos da América).
>
> Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI".
>
> Art. 2º. Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer como contra garantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas de transferência e tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 167 §4º da Constituição Federal

Parágrafo único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI", bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O capítulo I da minuta do contrato trata dos valores envolvidos na negociação, tanto do empréstimo como das garantias, e atende ao limite imposto pelo legislador municipal.

No capítulo II do texto analisado, está as cláusulas que dispõem sobre amortização, juros, inspeção e supervisão e Comissão de Crédito.

Pela regra da minuta o empréstimo terá a amortização iniciada após cinco anos da assinatura do contrato e será então semestral até o último pagamento que ocorrerá vinte anos após o primeiro pagamento, estas cláusulas nada de afronta à legalidade possuem.

Adiante no capítulo III, foram colocadas as condições para os desembolsos do empréstimo pelo Banco, em especial na cláusula 3.02, cuja redação atende perfeitamente o molde constitucional e legal brasileiro, neste mesmo capítulo e também da mesma forma legal estão as cláusula de conversão da moeda, de modo que o ente municipal preferiu utilizar da conversão prevista no item 3.06 (b)(i) das normas gerais do contrato.

Encontram-se no capitulo IV da minuta contratual, as regras do negócio quanto à execução do projeto, nestas cláusulas há a autorização expressa de que a aquisição de obras, serviços e bens utilizando a verba emprestada, deverá atender as normas gerais da politica de aquisição datadas de março/2011 contidas no documento GN-2349-9, nesta cláusula existe a previsão de que as normas do banco em algum caso poderá ser diferente da lei 8.666, entretanto a própria lei 8.666 em seu artigo 42 §5º autoriza a aquisição na forma proposta, sendo portanto, adequado a legislação brasileira o texto proposto na minuta contratual.

Ainda neste capitulo estão as condições para reconhecimento dos gastos com as contra partidas do município para cumprimento das normas de execução do contrato, nada havendo de ilegalidade nestas.

Mais a frente, encartadas no capitulo V estão as disciplinas quanto ao acompanhamento e supervisão da execução do projeto, com previsão inclusive de auditoria constante pelo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a garantir maior segurança e lisura ao andamento e execução do projeto proposto.

Portanto, analisando a minuta contratual, é possível dizer que sob a ótica jurídica, s.m.j. o texto é constitucional e atende a legislação brasileira, sendo portanto possivel de prosseguimento quanto aos tramites necessários para posterior assinatura do contrato.

É o parecer.

Cascavel, 22 de agosto de 2013.

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos.

Remeto o parecer ao Senhor prefeito municipal, para que concordando, com estes termos, subscreva-o.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal.

Nota n.º 704/2013/COREM/STN

Em 29 de agosto de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Cascavel/PR.

1. O Município de Cascavel/PR solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de créditoexterna com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 28.750 mil (R$ 57.500 mil), destinada ao Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 484/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município de Cascavel/PR para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito municipal. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI	BID	57.500.000,00
Equipamento para o Teatro Municipal	Agência de Fomento do Paraná	2.179.500,00
Projeto do Teatro Municipal (conc.obra)	Agência de Fomento do Paraná	820.500,00
Pavimentação de Vias Urbanas	Agência de Fomento do Paraná	1.909.862,00
Pavimentação de Vias Urbanas	Agência de Fomento do Paraná	5.000.000,00
TOTAL		**67.409.862,00**

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de "1,95" e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AGRAVAMENTO ESTADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AGRAVAMENTO ESTADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas nos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II Endividamento	$\text{Endividamento}_{(\text{consolidado})} \leq (1 - \text{Endividamento}_{(\text{atual})}) \times FP$ $0,10 \leq (1 - 0,05) \times 55\%$ $0,10 \leq 0,52$	Enquadrada
Inciso III Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{(\text{consolidado})} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{(\text{atual})}) \times FP$ $0,75\% \leq (10\% - 2,63\%) \times 55\%$ $0,75\% \leq 4,05\%$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1.95" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,1	0,1	0,1
- Dívida Pública Consolidada	44.929.493,17	40.281.855,09	45.615.323,44
- Receita Corrente Líquida	321.607.082,70	363.123.045,35	395.303.755,28
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	5,2%	5,5%	3,1%
- Serviço da Dívida	16.658.145,26	19.901.777,64	12.207.006,49
- Receita Corrente Líquida	321.607.082,70	363.123.045,35	395.303.755,28
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,6)	(0,3)	(0,3)
Resultado Primário	-9.265.648,84	-6.660.861,95	-3.340.724,50
Serviço da Dívida	16.658.145,26	19.901.777,64	12.207.006,49
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	47,7%	49,4%	55,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	153.468.205,66	179.239.994,36	217.489.715,23
- Receita Corrente Líquida	321.607.082,70	363.123.045,35	395.303.755,28
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	21,9%	18,6%	17,0%
- Receitas Correntes	361.567.128,22	411.193.717,28	461.161.093,77
- Despesas Correntes	282.297.298,08	334.611.115,31	382.957.476,39
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	17,8%	14,0%	11,9%
- Investimentos	63.793.158,49	57.250.225,60	52.962.526,60
- Despesa Total	358.633.891,31	408.261.423,15	444.279.103,46
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	192,06%	194,53%	211,04%
- Contribuições e Remunerações RPPS	40.055.079,51	45.096.166,21	62.986.819,29
- Despesas Previdenciárias	20.855.713,45	23.181.766,36	29.846.265,72
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	34,8%	34,1%	30,9%
- Receitas Tributárias	102.462.275,72	119.635.239,95	120.913.613,49
- Despesas de Custeio	294.627.003,92	350.531.991,40	390.934.835,18

ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,5	1,9	3,0	2,4
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	0,9	1,9	2,4	2,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	0,9	2,4	3,2	2,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	5,4	5,5	5,9	5,7

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,37	16,61
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	1,96	7,86
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,51	7,53
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	-
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	5,68	5,68
	44		85,68

Pontuação	1,95

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,05		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,10		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,52		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,10	≤	0,52
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	2,63%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,75%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	4,05%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,75%	≤	4,05%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 704/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2010				
Denominação	Dados publicados A(*)	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	44.929.493,17	0,00	0,00	44.929.493,17
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	41.965.624,68	0,00	0,00	41.965.624,68
Dívida Contratual Interna	41.965.624,68	0,00	0,00	41.965.624,68
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	2.963.868,49	0,00	0,00	2.963.868,49
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Dados extraídos do(s) RREO deste exercício.

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A(*)	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	49.281.855,09	0,00	0,00	49.281.855,09
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	45.215.843,85	0,00	0,00	45.215.843,85
Dívida Contratual Interna	45.215.843,85	0,00	0,00	45.215.843,85
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	4.066.011,24	0,00	0,00	4.066.011,24
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) dados mais atuais obtidos pelo RREO ano subsequente.

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	45.615.323,44	0,00	0,00	45.615.323,44
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	40.437.166,03	0,00	0,00	40.437.166,03
Dívida Contratual Interna	40.437.166,03	0,00	0,00	40.437.166,03
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	5.178.157,41	0,00	0,00	5.178.157,41
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Também foram consideradas outras deduções da receita corrente, provenientes de "deduções de renúncia", de "descontos concedidos" e de "outras deduções" na Receita Tributária; Multas e Juros de Mora dos tributos; Multas e Juros da Dívida ativa dos Tributos e Receita da Dívida Ativa Tributária.

9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	357.852.920,96	-28.590.097,52	0,00	329.262.823,44
(+) Receita Corrente	399.983.533,09	-28.590.097,52	0,00	371.393.435,57
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do	13.483.537,93	0,00	0,00	13.483.537,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.462.604,50	0,00	0,00	13.462.604,50
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	16.843,03	0,00	0,00	16.843,03
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	4.089,40	0,00	0,00	4.089,40
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS - RPPS)	2.120.224,37	0,00	0,00	2.120.224,37
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	26.526.849,83	0,00	0,00	26.526.849,83

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	404.215.518,39	-33.031.364,81	0,00	371.184.153,58
(+) Receita Corrente	454.216.408,87	-33.031.364,81	0,00	421.185.044,06
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	15.525.467,46	0,00	0,00	15.525.467,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	15.466.704,32	0,00	0,00	15.466.704,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.630,87	0,00	0,00	47.630,87
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	11.132,27	0,00	0,00	11.132,27
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS - RPPS)	3.434.701,09	0,00	0,00	3.434.701,09
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	31.040.721,93	0,00	0,00	31.040.721,93

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	462.055.380,38	-43.410.392,85	0,00	418.644.917,53
(+) Receita Corrente	518.512.903,09	-43.410.392,85	0,00	475.102.510,24
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	18.930.825,86	0,00	0,00	18.930.825,86
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	18.869.079,10	0,00	0,00	18.869.079,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	50.927,84	0,00	0,00	50.927,84
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	10.818,92	0,00	0,00	10.818,92
Contr. p/ Cobertura Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <-> RPPS)	3.719.250,56	0,00	0,00	3.719.250,56
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	33.808.316,29	0,00	0,00	33.808.316,29

Fonte: Balanço Orçamentário.

10. Na apuração da Receita Corrente Líquida foi realizado apenas um ajuste em cada ano, no caso, a aplicação das deduções da receita corrente não vinculadas ao FUNDEB, ou seja, decorrentes de renúncia de receita, estornos, descontos e outras deduções. Os resultados obtidos foram divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 2,38%; 2,22% e 5,90%, respectivamente. As divergências apresentadas neste indicador foram identificadas principalmente na Receita Corrente. Com menor intencidade também foram identificadas diferenças nos valores das Contribribuição para o Plano de Previdência do Servidor; das Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e da Dedução de Receita para Formação do FUNDEB, conforme demonstradas abaixo:

R$ 1,00

Receita Corrente Líquida	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	329.262.823,44	371.184.153,58	418.644.917,53
(II) RREO 6º Bimestre	321.607.983,23	363.123.045,35	395.303.755,28
(III) = (I) – (II) Diferença	7.654.840,21	8.061.108,23	23.341.162,25

R$ 1,00

Receitas Correntes	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	371.393.435,57	421.185.044,06	475.102.510,24
(II) RREO 6º Bimestre	364.236.919,56	413.027.016,70	451.761.426,58
(III) = (I) – (II) Diferença	7.156.516,01	8.158.027,36	23.341.083,66

R$ 1,00

Contribribuição para o Plano de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	13.483.537,93	15.525.467,46	18.930.025,86
(II) RREO 6º Bimestre	14.435.273,68	15.526.370,83	18.930.025,86
(III) = (I) – (II) Diferença	-951.735,75	-903,37	0,00

R$ 1,00

Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.120.224,37	3.434.701,09	3.719.250,56
(II) RREO 6º Bimestre	1.666.813,35	3.336.878,59	3.719.329,15
(III) = (I) - (II) Diferença	453.411,02	97.822,50	-78,59

R$ 1,00

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	26.526.849,83	31.040.721,93	33.808.316,29
(II) RREO 6º Bimestre	26.526.849,30	31.040.721,93	33.808.316,29
(III) = (I) - (II) Diferença	0,53	0,00	0,00

11. Após a identificação das diferenças optou-se prudencialmente utilizar como RCL o menor valor apurado, seja o do balanço ou o do RREO. No caso, em todos os exercícios foram utilizados os valores dos RREOs.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	16.658.145,26	0,00	0,00	16.658.145,26
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.114.710,52	0,00	0,00	4.114.710,52
(-) Amortizações da Dívida	12.543.434,74	0,00	0,00	12.543.434,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	19.901.777,64	0,00	0,00	19.901.777,64
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.501.695,60	0,00	0,00	3.501.695,60
(-) Amortizações da Dívida	16.400.082,04	0,00	0,00	16.400.082,04

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	12.207.086,49	0,00	0,00	12.207.086,49
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.847.986,02	0,00	0,00	3.847.986,02
(-) Amortizações da Dívida	8.359.100,47	0,00	0,00	8.359.100,47

Fonte: Balanço Orçamentário.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

17. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente, citadas anteriormente no parágrafo 8º.

18. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

19. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

20. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

21. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Fiscais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	35.651.363,89	-28.590.097,52	0,00	7.061.266,37
(+) Receitas Correntes	399.983.533,09	-28.590.097,52	0,00	371.393.435,57
(+) Receitas Financeiras	17.270.580,40	0,00	0,00	17.270.580,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	10.249.924,57	0,00	0,00	10.249.924,57
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	7.020.655,83	0,00	0,00	7.020.655,83
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	16.711.798,78	0,00	0,00	16.711.798,78
(+) Operações de Crédito	6.903.640,63	0,00	0,00	6.903.640,63
(+) Amortização de Empréstimos	289.715,04	0,00	0,00	289.715,04
(+) Alienação de Bens	4.777.978,51	0,00	0,00	4.777.978,51
(+) Despesas Correntes	282.297.298,08	0,00	0,00	282.297.298,08
(-) Juros e Encargos da Dívida	4.114.710,52	0,00	0,00	4.114.710,52
(+) Despesas de Capital	76.336.593,23	0,00	0,00	76.336.593,23
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	26.526.849,83	0,00	0,00	26.526.849,83
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	16.700.542,48	0,00	0,00	16.700.542,48
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	12.543.434,74	0,00	0,00	12.543.434,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Fiscais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	47.419.948,32	-33.031.364,81	0,00	14.388.583,51
(+) Receitas Correntes	454.216.408,87	-33.031.364,81	0,00	421.185.044,06
(+) Receitas Financeiras	16.967.815,41	0,00	0,00	16.967.815,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.978.295,61	0,00	0,00	8.978.295,61
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	7.989.519,80	0,00	0,00	7.989.519,80
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	23.472.206,69	0,00	0,00	23.472.206,69
(+) Operações de Crédito	14.083.239,40	0,00	0,00	14.083.239,40
(+) Amortização de Empréstimos	119.044,89	0,00	0,00	119.044,89
(+) Alienação de Bens	747.625,19	0,00	0,00	747.625,19
(+) Despesas Correntes	334.611.115,31	0,00	0,00	334.611.115,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.501.695,69	0,00	0,00	3.501.695,69
(+) Despesas de Capital	73.659.307,81	0,00	0,00	73.659.307,81
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	31.040.721,93	0,00	0,00	31.040.721,93
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	21.049.395,15	0,00	0,00	21.049.395,15
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	16.469.082,04	0,00	0,00	16.469.082,04

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados Publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	60.390.210,73	-43.410.392,85	0,00	16.979.817,88
(+) Receitas Correntes	518.512.903,69	-43.410.392,85	0,00	475.102.510,84
(+) Receitas Financeiras	28.982.452,72	0,00	0,00	28.982.452,72
Remuneração dos Investimentos do RPPS	23.123.421,31	0,00	0,00	23.123.421,31
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	5.859.031,41	0,00	0,00	5.859.031,41
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	20.806.155,50	0,00	0,00	20.806.155,50
(+) Operações de Crédito	2.430.531,83	0,00	0,00	2.430.531,83
(+) Alienação de Empréstimos	27.147,61	0,00	0,00	27.147,61
(+) Alienação de Bens	1.475.202,23	0,00	0,00	1.475.202,23
(-) Despesas Correntes	382.957.476,39	0,00	0,00	382.957.476,39
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.847.906,02	0,00	0,00	3.847.906,02
(-) Despesas de Capital	61.321.627,07	0,00	0,00	61.321.627,07
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	33.808.316,29	0,00	0,00	33.808.316,29
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	19.866.899,82	0,00	0,00	19.866.899,82
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	8.359.100,47	0,00	0,00	8.359.100,47

Fonte: Balanço Orçamentário.

22. O Resultado Primário apurado, para fins desta análise de capacidade de pagamento, é divergente daquele apresentado pelo Município no RREO do 6º bimestre do(s) exercício(s) de 2010 a 2012. Foram identificadas diferenças nas Receitas Financeiras em todos os anos, conforme quadro abaixo. Além disso, em 2010, o RREO apresentou uma receita de Amortização de Empréstimos inferior ao constante no balanço, a diferença foi de R$ 44.538,00. Mas a principal divergência identificada foi na Receita Corrente Intraorçamentária.

R$1,00

Resultado Primário	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	7.061.266,37	14.388.583,51	16.979.817,88
(II) RREO 6º Bimestre	(9.265.648,84)	(6.660.861,95)	(3.340.724,50)
(III) = (I) – (II) Diferença	16.326.915,21	21.049.445,46	20.320.542,38

R$1,00

Receitas Financeiras Correntes	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	17.270.580,40	16.967.815,41	28.982.452,72
(II) RREO 6º Bimestre	16.896.953,04	16.967.865,72	29.436.095,28
(III) = (I) – (II) Diferença	373.627,36	(50,31)	(453.642,56)

R$1,00

Receitas Correntes Intraorçamentárias	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	16.700.542,48	21.049.395,15	19.866.899,82
(II) RREO 6º Bimestre	-	-	-
(III) = (I) – (II) Diferença	16.700.542,48	21.049.395,15	19.866.899,82

23. Assim, prudencialmente optou-se, para fins desta avaliação, pelos Resultados Primários divulgados nos RREOs.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	143.756.163,79	0,00	9.712.041,87	153.468.205,66
(-) Pessoal e Encargos Sociais	156.006.087,23	0,00	0,00	156.006.087,23
(-) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.011.462,94	0,00	0,00	13.011.462,94
(-) Pensões (ODC)	2.519.767,51	0,00	0,00	2.519.767,51
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	4.561.882,62	0,00	0,00	4.561.882,62
(-) Sentenças Judiciais	213.728,00	0,00	0,00	213.728,00
d.q) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	213.728,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.253.530,46	0,00	0,00	2.253.530,46
d.q) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	70.622,21	0,00	0,00	70.622,21
(-) Ativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	29.805.154,94	0,00	-9.712.041,87	20.093.113,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.462.604,50	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	16.864,03	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	4.089,40	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	14.201.392,64	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <-> RPPS)	2.120.224,37	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	166.303.888,12	0,00	12.936.106,24	179.239.994,36
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	179.827.610,25	0,00	0,00	179.827.610,25
1.2 - Contratação por Tempo Determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.285.538,15	0,00	0,00	15.285.538,15
1.5 - Pensões (ODC)	2.871.119,20	0,00	0,00	2.871.119,20
1.6 - Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	5.025.109,01	0,00	0,00	5.025.109,01
1.7 - Sentenças Judiciais	479.205,95	0,00	0,00	479.205,95
1.7.1 - Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	479.205,95	0,00		
1.8 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8.1 - Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
1.9 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	108.409,93	0,00	0,00	108.409,93
1.10 - Ativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	36.117.872,60	0,00	-12.936.106,24	23.181.766,36
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	15.466.704,32	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.630,87	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	11.132,27	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais Ativo	17.157.704,05	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Entre Regime Previdenciários (RGPS - RPPS)	3.434.701,09	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajust. A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I =)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	207.472.582,97	0,00	10.017.132,26	217.489.715,23
I -)Pessoal e Encargos Sociais	217.873.936,91	0,00	0,00	217.873.936,91
I -)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I -)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I -)Aposentadorias e Reformas (ODC)	20.213.223,41	0,00	0,00	20.213.223,41
I -)Pensões (ODC)	3.394.218,18	0,00	0,00	3.394.218,18
I -)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	6.238.704,13	0,00	0,00	6.238.704,13
I -)Sentenças Judiciais	381.741,68	0,00	0,00	381.741,68
d.q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	381.741,68	0,00		
I -)Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d.q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
I -)Indenizações e restituições Trabalhistas	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
I -)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	39.863.397,08	0,00	-10.017.132,26	29.846.264,72
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	18.869.079,10	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	50.927,84	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	10.018,92	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	17.214.121,56	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <-> RPPS)	3.719.250,56	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

27. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,06%; 3,84% e 3,38%, respectivamente. Essas diferenças podem ser decorrentes da abrangência das informações, pois as despesas do balanço são consolidadas enquanto as despesas de pessoal e encargos sociais do RREO são apenas do Poder Executivo.

R$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	153.468.205,66	179.239.994,36	217.489.715,23
(II) RREO 6º Bimestre (Poder Executivo)	153.375.060,49	172.617.737,39	210.387.276,85
(III) = (I) – (II) Diferença	93.145,17	6.622.256,97	7.102.438,38
Dif. em relação aos valores do RREO (%)	0,06%	3,84%	3,38%

28. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados". Dessa forma, para os três exercícios, os ajustes específicos realizados no item "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados" equivalem à diferença entree os gastos com inativos e pensionistas e as contribuições para o RPPS.

Quanto à Receita Corrente Líquida

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador 1.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador 1, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.

33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Fatos A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - (Receitas Correntes	390.157.225,74	-28.590.097,52	0,00	361.567.128,22
II - (Receitas Correntes	399.983.533,10	-28.590.097,52	0,00	371.393.435,57
III - (Receitas Correntes Intraorçamentárias	16.760.542,48	0,00	0,00	16.760.542,48
IV - (Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	26.526.849,83	0,00	0,00	26.526.849,83

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Fatos A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - (Receitas Correntes	444.225.082,09	-33.031.364,81	0,00	411.193.717,28
II - (Receitas Correntes	454.216.408,87	-33.031.364,81	0,00	421.185.044,06
III - (Receitas Correntes Intraorçamentárias	21.049.395,15	0,00	0,00	21.049.395,15
IV - (Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	31.040.721,93	0,00	0,00	31.040.721,93

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	504.571.486,62	-43.410.392,85	0,00	461.161.093,77
(-) Receitas Correntes	518.512.903,09	-43.410.392,85	0,00	475.102.510,24
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	19.866.899,82	0,00	0,00	19.866.899,82
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	33.808.316,29	0,00	0,00	33.808.316,29

Fonte: Balanço Orçamentário.

34. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo 8º deste Anexo.

35. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Correntes	282.297.298,08	0,00	0,00	282.297.298,08

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Correntes	334.611.115,31	0,00	0,00	334.611.115,31

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Correntes	382.957.476,39	0,00	0,00	382.957.476,39

Fonte: Balanço Orçamentário.

36. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

37. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

38. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Investimentos	63.793.158,49	0,00	0,00	63.793.158,49

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Investimentos	57.250.225,80	0,00	0,00	57.250.225,80

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Investimentos	52.962.526,60	0,00	0,00	52.962.526,60

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

40. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

41. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

42. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	358.633.891,31	0,00	0,00	358.633.891,31
(-) Despesa Corrente	282.297.298,08	0,00	0,00	282.297.298,08
(-) Despesa de Capital	76.336.593,23	0,00	0,00	76.336.593,23

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	408.261.423,15	0,00	0,00	408.261.423,15
(-) Despesa Corrente	334.611.115,31	0,00	0,00	334.611.115,31
(-) Despesa de Capital	73.650.307,84	0,00	0,00	73.650.307,84

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	444.279.103,46	0,00	0,00	444.279.103,46
(-) Despesa Corrente	382.957.476,39	0,00	0,00	382.957.476,39
(-) Despesa de Capital	61.321.627,07	0,00	0,00	61.321.627,07

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

44. As **Contribuições** e as **Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações

previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

45. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais - A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	40.055.079,51	0,00	0,00	40.055.079,51
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	13.483.537,93	0,00	0,00	13.483.537,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.462.604,50	0,00	0,00	13.462.604,50
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	16.844,03	0,00	0,00	16.844,03
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	4.089,40	0,00	0,00	4.089,40
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	14.201.392,64	0,00	0,00	14.201.392,64
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	14.201.392,64	0,00	0,00	14.201.392,64
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do	10.249.924,57	0,00	0,00	10.249.924,57
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.120.224,37	0,00	0,00	2.120.224,37

R$ 1,00

2011				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	45.096.168,21	0,00	0,00	45.096.168,21
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	15.525.467,46	0,00	0,00	15.525.467,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	15.466.704,32	0,00	0,00	15.466.704,32
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	47.630,87	0,00	0,00	47.630,87
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	11.132,27	0,00	0,00	11.132,27
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	17.157.704,05	0,00	0,00	17.157.704,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	17.157.704,05	0,00	0,00	17.157.704,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.978.295,61	0,00	0,00	8.978.295,61
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	3.434.701,09	0,00	0,00	3.434.701,09

R$ 1,00

2012				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajustados A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	62.986.819,29	0,00	0,00	62.986.819,29
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	18.930.025,86	0,00	0,00	18.930.025,86
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	18.899.079,10	0,00	0,00	18.899.079,10
Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	30.927,84	0,00	0,00	30.927,84
Contribuição de Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	10.018,92	0,00	0,00	10.018,92
Contribuição de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intragovernamentais	17.214.121,56	0,00	0,00	17.214.121,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	17.214.121,56	0,00	0,00	17.214.121,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	23.123.421,31	0,00	0,00	23.123.421,31
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	3.719.250,56	0,00	0,00	3.719.250,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

47. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

48. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajustados A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	20.855.713,45	0,00	0,00	20.855.713,45
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (UJPC)	13.011.462,93	0,00	0,00	13.011.462,93
(-) Pensões (UJPC)	2.519.762,51	0,00	0,00	2.519.762,51
(-) Outros Benefícios Previdenciários (UJPC)	4.561.882,62	0,00	0,00	4.561.882,62
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	762.608,38	0,00	0,00	762.608,38

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	23.181.766,36	0,00	0,00	23.181.766,36
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (-DDC)	15.285.538,15	0,00	0,00	15.285.538,15
(-) Pensões (-DDC)	2.871.119,20	0,00	0,00	2.871.119,20
(-) Outros Benefícios Previdenciários (-DDC)	5.025.109,01	0,00	0,00	5.025.109,01
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	29.846.265,72	0,00	0,00	29.846.265,72
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (-DDC)	20.213.223,41	0,00	0,00	20.213.223,41
(-) Pensões (-DDC)	3.391.248,18	0,00	0,00	3.391.248,18
(-) Outros Benefícios Previdenciários (-DDC)	6.238.794,13	0,00	0,00	6.238.794,13
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

50. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

51. Também foram consideradas as deduções nos saldo das contas "Receita Tributária" e em três itens das "Outras Receitas Correntes" (Multas e juros de Mora dos tributos; Multas e Juros da Dívida ativa dos Tributos e Receita da Dívida Ativa Tributária), já descritas no parágrafo 8º acima, decorrentes de renúncia de receita: deduções de descontos e outras deduções.

52. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	131.052.373,24	-28.590.097,52	0,00	102.462.275,72
(-) Receita Tributária	100.577.767,27	-28.590.097,52	0,00	71.987.669,75
(-) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.591.109,29	0,00	0,00	4.591.109,29
(-) Receita da Dívida Ativa Tributária	18.814.790,13	0,00	0,00	18.814.790,13
(-) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.068.706,25	0,00	0,00	7.068.706,25

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	152.666.604,76	-33.031.364,81	0,00	119.635.239,95
(+) Receita Tributária	111.140.348,89	-33.031.364,81	0,00	78.108.984,08
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.680.439,31	0,00	0,00	1.680.439,31
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	24.911.651,86	0,00	0,00	24.911.651,86
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	14.904.164,70	0,00	0,00	14.904.164,70

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	164.324.006,34	-43.410.392,85	0,00	120.913.613,49
(+) Receita Tributária	128.429.183,17	-43.410.392,85	0,00	85.018.790,32
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.379.274,38	0,00	0,00	2.379.274,38
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	21.415.844,15	0,00	0,00	21.415.844,15
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	12.099.704,54	0,00	0,00	12.099.704,54

Fonte: Balanço Orçamentário.

53. Os ajustes efetuados decorreram de deduções nas contas em conformidade ao Balanço Orçamentário do Município.

Quanto às Despesas de Custeio

54. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	294.627.003,92	0,00	0,00	294.627.003,92
(-) Despesas Correntes	282.297.298,08	0,00	0,00	282.297.298,08
(-) Sentenças Judiciais	213.728,00	0,00	0,00	213.728,00
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	213.728,00	0,00	0,00	213.728,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	12.543.434,74	0,00	0,00	12.543.434,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	350.531.991,40	0,00	0,00	350.531.991,40
(-) Despesas Correntes	334.611.115,31	0,00	0,00	334.611.115,31
(-) Sentenças Judiciais	479.205,95	0,00	0,00	479.205,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	479.205,95	0,00	0,00	479.205,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	16.400.082,04	0,00	0,00	16.400.082,04

(R$ 1,00)

Descrição	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas de Custeio	390.934.835,18	0,00	0,00	390.934.835,18
(-) Despesas Correntes	382.957.476,39	0,00	0,00	382.957.476,39
(-) Sentenças Judiciais	381.741,68	0,00	0,00	381.741,68
Sentenças Judiciais relativas a pessoal	381.741,68	0,00	0,00	381.741,68
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívidas	8.359.100,47	0,00	0,00	8.359.100,47

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

57. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,95"**, que corresponde à classificação **"B+"**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

58. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

59. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho (de 2000)

60. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIe), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

61. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	Saldos a Liberar				
			2013	2014	2015	2016	2017
Operações de crédito contratadas		30.892.558,34	-	-	-	-	-
Infra-Estrutura Urbana	400	1.272.161,03	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	252.595,64	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	1.172.757,75	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	476.388,53	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	467.541,90	-	-	-	-	-
Projeto de Teatro Municipal	Ag. de Fomento do Paraná	3.506.073,54	-	-	-	-	-
Projeto de Creche	Ag. de Fomento do Paraná	2.524.656,79	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	582.858,16	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	817.825,16	-	-	-	-	-
Projeto de Teatro Municipal	Ag. de Fomento do Paraná	1.016.601,05	-	-	-	-	-
Equipamentos Rodoviários	Ag. de Fomento do Paraná	697.691,89	-	-	-	-	-
Equipamentos Rodoviários	Ag. de Fomento do Paraná	183.640,77	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	2.935.413,00	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	581.447,67	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	13.086.791,91	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	620.447,75	-	-	-	-	-
Equipamentos Rodoviários	400	853.675,09	-	-	-	-	-
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		67.409.863,00	17.795.862,00	20.062.000,00	22.156.000,00	6.130.000,00	1.266.000,00
Equipamentos para Teatro Municipal	Ag. de Fomento do Paraná	2.179.500,00	2.179.500,00	-	-	-	-
Projeto de Teatro Municipal (Core Obra)	Ag. de Fomento do Paraná	820.500,00	820.500,00	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	1.989.862,00	1.989.862,00	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas	Ag. de Fomento do Paraná	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	-	-
Programa de Desenvolvimento Integrado	400	57.500.000,00	7.806.000,00	20.062.000,00	22.156.000,00	6.130.000,00	1.266.000,00
Total		98.302.420,34	17.795.862,00	20.062.000,00	22.156.000,00	6.130.000,00	1.266.000,00

Fonte: Demonstrativo de Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

62. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,10$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,05$); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: PR - MUNICÍPIO: CASCAVEL

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	431.204.265,06	43.889.200,70	0,10	17.795.862,00	0,04
2014	444.140.393,01	29.527.874,34	0,07	35.908.788,10	0,08
2015	457.464.604,80	16.662.241,32	0,04	55.152.675,24	0,12
2016	471.188.542,94	11.919.443,58	0,03	57.268.452,38	0,12
2017	485.324.199,23	7.811.624,71	0,02	54.609.413,35	0,11
-	MédiaEndt = Média(D/RCL)		0,05	EndOC = Média(d/RCL)	0,10
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,52

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MédiaEndt) x FP	= (1 – 0,05) x 55%	= 0,52

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,10	≤	0,52	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

63. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,09) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,52, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

64. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 2,63%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD$_t$ = 0,75%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador deServiço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	431.204.265,06	17.338.201,10	4,02%	-	0,00%
2014	444.140.393,01	16.405.057,85	3,69%	2.539.349,83	0,57%
2015	457.464.604,80	14.438.687,07	3,16%	3.564.049,81	0,78%
2016	471.188.542,94	5.930.134,24	1,26%	5.447.842,08	1,16%
2017	485.324.199,23	5.009.712,98	1,03%	5.983.484,62	1,23%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		2,63%	SDoc = Media (sd/RCL)	0,75%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			4,05%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 2,63%) x 55%	= 4,05%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,75%	≤	4,05%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

65. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 0,75%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 4,05%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
C O F I E X
88.ª R e u n i ã o

RECOMENDAÇÃO N.º 127, de 24 de outubro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI**
2. **Mutuário:** Município de Cascavel - PR
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 28.750.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 28.750.000,00 Município de Cascavel - PR

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Francisco Gaetani
Presidente, substituto

De acordo. Em 25 de outubro de 2010.

João Bernardo de Azevedo Bringel
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, interino

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Ofício Nº. 248/2013/GAB

Cascavel, 12 de junho de 2013.

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ilmo. Sr.
Arno Hugo Augustin Filho
Secretario do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília – DF

Trata o presente documento de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, CNPJ Nº. 76.208.867/0001-07 com sede em Cascavel-PR na Rua Paraná, Nº. 5000, Centro, CEP 85810-011 e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, com representação em Brasília-DF no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto F, lote 39, Asa Norte, CEP 70800-400.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI**

- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº. 1.207, de 27/08/2010. Prorrogada pela Resolução nº. 656 de 12/09/2012.
- Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- Valor do crédito na moeda do empréstimo: US$ 28.750.000,00 (Vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares);
- Valor equivalente do crédito em reais: **R$** 57.500.000,00 (Cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais);
- Taxa de câmbio: R$ 2,00/US$, na data de 30/04/2013;
- Finalidade / destinação: Os recursos destinam-se a investimentos em obras e ações do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL – PDI**, cujo objetivo geral é promover a melhoria do espaço urbano no município de Cascavel. Os objetivos específicos do Programa são: ***i)*** aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana; ***ii)*** aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços sociais da população mais vulnerável; e ***iii)*** melhorar a gestão da informação do Município de Cascavel.
- Encargos de inadimplência: não previstos;
- Atualização monetária: atualização cambial baseada na cotação do dólar americano;
- Taxa de juros efetiva: baseada na LIBOR;
- Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
- Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- Garantias:) Cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 e nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, na forma da Lei nº 6.112, de 10 de setembro de 2012;

Solicito, ainda, a **CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do Município de Cascavel:

a) Nome: Edgar Bueno
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 865.953-2 SSP-PR
Fone: 45-3321-2315
Fax: 45-3226-0023

E-mail institucional: gabinete@cascavel.pr.gov.br

b) Nome: Alessandro Honoré Beraldi Lopes
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
RG: 5.307.310-7 SSP-PR
Fone: (41) 3321-2275
Fax: 45-3321-2390
E-mail institucional: alessandrolopes@cascavel.pr.gov.br

c) Nome: Maritânia Frare
Cargo: Diretora de Captação de Recursos/Coordenadora da Unidade de Coordenação do PDI-BID
RG: 4.632.836-1 SSP-PR
Fone: 45-3321-2370
Fax: 45-3321-2390
E-mail institucional: maritaniaf@cascavel.pr.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os 2 (dois) Cronogramas Financeiros da Operação (anexos a este PVL, expressos em base anual, o primeiro na moeda da contratação e o segundo em Reais) espelham todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal de Cascavel-PR

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo **Município de Cascavel**, Estado do Paraná, de Operação de Crédito Externo, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, destinado a execução do **Programa de Desenvolvimento Integrado de Cascavel-PDI**.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Nº. 6.112 de 10 de setembro de 2012, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 14 de setembro de 2012 (Edição Ordinária Nº. 651, ano IV, Caderno 1, Atos do Poder Executivo)

3. Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

4. Atesto que o Município de Cascavel-PR, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

5. Atesto que o Município de Cascavel-PR não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

6. Atesto que o Município de Cascavel-PR não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n° 9.991, de 24/07/2000.

7. Atesto que, o Município de Cascavel-PR, em relação as contas dos exercícios ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no:

a) art. 23 - limites de pessoal;
b) art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000;
c) art. 37 – não realização de operações vedadas;
d) art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
e) § 2° do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

8. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, o Município de Cascavel-PR, não tem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

9. Atesto que o Município de Cascavel-PR cumpre os limites e condições fixados nas Resoluções do Senado Federal N°. 40/2001 e N°. 43/2001.

10. Atesto que o Município de Cascavel-PR observa os limites e condições estabelecidas na Lei Complementar Nº. 101/2000 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município de Cascavel-PR não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

12. O Município de Cascavel-PR, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no Quadro 1, a seguir, os valores relativos as despesas com pessoal no período de 05/2012 a 04/2013.

Quadro 1: Despesas com Pessoal executada no período de 05/2012 a 04/2013.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2012 a 04/2013)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	190.049.108,35	9.109.738,73
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) **(II)** (1)	262.414,96	0,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	18.976.029,94	58.091,13
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV)** = (I-II-III)	208.762.723,33	9.167.829,86
Receita Corrente Líquida – RCL **(V)**	415.973.341,78	415.973.341,78
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL **(IV/V)** * 100	50,19	2,20

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

13. Declaro que constam da Lei nº 6.165, de 21/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL–PDI**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, conforme fontes e ações apresentados do Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Fontes e Ações da Lei Nº. 6.125 que dotam de orçamento para 2013 o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI**.

Fonte	Ação
04.01.04.122.0006.1.292.000	Implantação da rede de fibra óptica municipal, integrando os Prédios Públicos externos ao Paço Municipal.
06.01.04.122.0013.1.293.000	Implantação do cadastro multifinalitário através do Geo Portal
06.01.04.122.0013.1.294.000	Realizar a desapropriação de áreas visando abertura de novas vias e a construção de transposição sobre a BR 277
06.01.04.122.0013.1.295.000	Realizar o gerenciamento e a administração do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI
06.01.04.122.0013.1.296.000	Capacitar os servidores envolvidos na implantação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Cascavel - PDI
09.02.08.244.0052.1.291.000	Construir Centro de Convivência no Bairro Cascavel Velho
12.01.18.541.0023.1.289.000	Construir Parque Ambiental no Morumbi, com a implantação de equipamentos públicos comunitários.
12.01.18.541.0023.1.290.000	Adquirir Equipamentos – Sistema de Tomografia Florestal, visando auxiliar no diagnóstico fitossanitário da arborização urbana do Município.
12.01.18.541.0023.1.297.000	Realizar o diagnóstico das áreas verdes do município, através do serviço de cartografia digital.
14.01.15.451.0031.1.285.000	Implantação de corredores com faixas exclusivas para ônibus, estações em nível, execução de novos terminais e urbanização do Calçadão Central da Av. Brasil/Padre Champagnat/Tancredo Neves.
14.01.15.451.0031.1.286.000	Realizar a pavimentação e abertura de novas vias.
14.01.15.451.0031.1.287.000	Construir calçadas dos próprios públicos.
14.01.15.451.0031.1.288.000	Construir Transposição sobre a BR 277, ligando o Bairro Pacaembu ao Bairro Cascavel Velho.

14. Declaro que o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL–PDI** está inserido no Plano Plurianual do Município de Cascavel-PR para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal N°. 5.312, de 25/09/2009 e alterada pela Lei Municipal N°. 6.150 de 19/11/2012, e consta nos programas e ações que estão apresentados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Programas e Ações do **PDI** inseridos no Plano Plurianual do Município de Cascavel- PR para o período 2010/2013.

Programa	Ação
0006 – Gestão de Recursos e Suporte Administrativo	1.292 - Implantação da rede de fibra óptica municipal, integrando os Prédios Públicos externos ao Paço Municipal
0013 – Planejamento e Ordenamento Territorial do Município	1.293 - Implantação do cadastro multifinalitário através do Geo Portal
	1.294 - Realizar a desapropriação de áreas visando abertura de novas vias e a construção de transposição sobre a BR 277
	1.295 - Realizar o gerenciamento e a administração do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI
	1.296 - Capacitar os servidores envolvidos na implantação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Cascavel - PDI
0023 – Recuperação, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Ambiente Urbanos	1.289 - Construir Parque Ambiental no Morumbi, com a implantação de equipamentos públicos comunitários.
	1.290 - Adquirir Equipamentos – Sistema de Tomografia Florestal, visando auxiliar no diagnóstico fitossanitário da arborização urbana do Município.
	1.297 - Realizar o diagnóstico das áreas verdes do município, através do serviço de cartografia digital.
0031 – Programa de Aumento de Infra-Estrutura Urbana	1.285 - Implantação de corredores com faixas exclusivas para ônibus, estações em nível, execução de novos terminais e urbanização do Calçadão Central da Av. Brasil/Padre Champagnat/Tancredo Neves.
	1.286 - Realizar a pavimentação e abertura de novas vias.
	1.287 - Construir calçadas dos próprios públicos.
	1.288 - Construir Transposição sobre a BR 277, ligando o Bairro Pacaembu ao Bairro Cascavel Velho.
0052 – Assistência Comunitária	1.291 - Construir Centro de Convivência no Bairro Cascavel Velho

15. Atesto que o Município de Cascavel-PR, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **31,03%** relativo ao exercício 2012, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000 e pela Lei Complementar Nº. 141 de 13/01/2012;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **25,50%** relativo ao exercício 2012 da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; e,

c) No art. 11 da Lei Complementar nº. 101/2000.

16. Declaro que o Município de Cascavel-PR não assinou, até a presente data, contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

17. Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Município de Cascavel-PR não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito e que os restos a pagar inscritos em 31/12/2012 correspondem a R$ 4.360.482,16 (processados – liquidados e não pagos) e R$ 33.685.209,03 (não processados – empenhados e não pagos).

18. Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que os repasses de recursos públicos para o setor privado estão autorizados de acordo com o contido na Lei Nº. 6.156 de 29/11/2012, publicada em 11/12/2012 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, Edição Ordinária Nº. 708, Ano IV, Caderno 1. Declaro ainda que, para os exercícios futuros, havendo repasses de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

19. Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município de Cascavel-PR, quais sejam:

CNPJ nº. 76.208.867/0001-07 - Município de Cascavel

CNPJ nº. 77.865.632/0001-42 - Câmara Municipal de Cascavel

Cascavel, 12 de junho de 2013.

WELTON DE FARIAS FOGAÇA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal de Cascavel-PR

SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK
Secretária Municipal de Finanças

ELIANE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL/PR - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Exercício: 2013
Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2013.
CVA: 20130528174336001O1594

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	**DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)**	209.025.138,29	0,00
2	Pessoal Ativo	209.025.138,29	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	**DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)**	262.414,96	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.500,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	259.914,96	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)**	208.762.723,33	0,00
11	**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)**		208.762.723,33

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	415.973.341,78
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	50,19
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	224.625.604,56
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	213.394.324,33
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	202.163.044,11

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
17	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	28/05/2013	Diário Oficial Eletrônico Edição nº 820

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte: Contabilidade

Nota:

CASCAVEL, 28/05/2013

EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 118.174.459-87

SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK
Secretária de Finanças
CPF.: 46699902920

ILDO BELIM
CONTADOR
CRC: PR: Nº 029628/O-8

ELIANE ASSUNÇÃO
Coordenador Sistema Controle Interno
CPF.: 74022520949

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL - PDI

Em atendimento ao disposto no art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21 da RSF nº 43/2001, emitimos o presente parecer técnico, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares), para o financiamento parcial do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL – PDI**. O objetivo geral do Programa é promover a melhoria do espaço urbano no município de Cascavel. Como objetivos específicos, têm-se: ***i)*** aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana; ***ii)*** aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços de esporte, lazer e sociais da população mais vulnerável; e ***iii)*** melhorar a gestão da informação do Município de Cascavel, capacitação dos servidores para implantação do Programa e melhoria da prestação de serviços a ele vinculados e apoio a Secretaria de Meio Ambiente através da aquisição de Serviços de Cartografia Digital para o diagnóstico de áreas verdes do município.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O valor total do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PDI** está orçado em US$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil dólares), sendo que 50% desse valor a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante 50% será de contrapartida da operação do Município de Cascavel, conforme recomendação Nº.

1.207 da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento (COFIEX).

Para a consecução dos fins almejados e para o melhor controle e racionalização dos custos e investimentos, o **PDI** foi subdivido em três componentes, quais sejam: Componente 1 – Transporte e Sistema Viário; Componente 2 – melhoria do Meio Ambiente e Social; e Componente 3 – Fortalecimento Institucional. Os componentes estão descritos a seguir.

1.1. Componente 1 – Transporte e Mobilidade (US$ 31.775 mil)

Esse componente é composto das seguintes intervenções: ***i)*** 13 km de corredores com linhas exclusivas para ônibus urbanos e a melhoria do trecho central da Avenida Brasil/Tancredo Neves/Jacarezinho, a qual incluirá tratamento paisagístico e sua adequação para permitir a implantação de quiosques, ciclovias, áreas de recreação e jogos para crianças e idosos; ***ii)*** construção de terminais de ônibus urbanos Sudeste, Leste, Oeste e Norte e a construção de 50 estações em nível para o acesso aos mesmos; ***iii)*** 100 mil m^2 de melhorias em calçadas em torno dos prédios públicos municipais, tornando-as acessíveis; ***iv)*** 11 km de ciclovias, que serão integrados ao sistema de transporte público da cidade; ***v)*** pavimentação e abertura de vias, garantindo conexões viárias (binário Kennedy/Recife, abertura das ruas Jequitibá, José de Sá Cavalcante, Visconde de Guarapuava, Paraná, Ipanema e alargamento o da Avenida Jacarezinho); e ***vi)*** construção de viaduto para a transposição da BR 277.

1.2. Componente 2 – Meio Ambiente e Serviços Sociais (US$ 18.700 mil)

Este componente contempla a implantação de 5 parques lineares, quais sejam: Vitoria (173.000 m^2), Morumbi (94.000 m^2), Santa Cruz (613.000 m^2), Santa Felicidade (95.000 m^2) e Interlagos/Floresta (154.000 m^2). A implantação desses parques incluirá a recuperação da vegetação da mata ciliar e das áreas de preservação permanente nas margens dos rios e o tratamento paisagístico, contribuindo para aumento da relação área verde/habitantes que passará de 8,98 m^2/hab, atualmente, para 12,49 m^2/hab. Será implantado ainda, caminhos para pedestres e a aquisição de equipamentos para a prática

de esportes localizados ao longo dos parques lineares. Também financiará a construção de quatro Centros de Convivência Intergeracional (CCI), em bairros periféricos onde vivem a população em situação de vulnerabilidade social (Cascavel Velho, Santa Felicidade, Morumbi e Floresta). Estes centros estarão integrados aos parques lineares (com exceção do Centro Cascavel Velho) e prestarão 35.280 atendimentos/ano, propiciando as famílias de baixa renda acesso a espaços esportivos, de recreação e cultura e assistência social. Os centros serão operados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), em coordenação com as Secretarias de Esporte e Cultura. Anexo aos CCI do Morumbi e de Santa Felicidade serão implantados CRAS (Centros de Referência em Assistência Social), para a prestação de serviços de assistência social. A intenção é de combinar a preservação de áreas verdes com a implantação de equipamentos recreativos, esportivos e de assistência social, e assim, assegurar a sustentabilidade impedindo que estas áreas sejam ocupadas por habitações irregulares.

1.3. Componente 3 - Fortalecimento Institucional (US$ 3.950 mil)

O componente Fortalecimento Institucional terá como escopo: ***i)*** o projeto de Rede de Dados Cascavel Digital que ampliará a conexão via internet em banda larga para 189 unidades da Prefeitura Municipal de Cascavel, substituindo as 435 linhas telefônicas analógicas e permitindo que a velocidades de transmissão de dados passe para 10 mbps; ***ii)*** o melhoramento do Projeto do Sistema Geoportal (via internet) que permitirá a integração do banco de dados e atualização de serviços telefônicos para beneficiar a planificação urbana, e assim reduzir o tempo médio de emissão de consulta prévia para construção de 8 dias atualmente para obtenção em tempo real (*on line)*; ***iii)*** a capacitação dos servidores públicos de acordo com Plano de Capacitação; ***iv)*** a aquisição de serviços de cartografia digital para o diagnóstico de áreas verdes, assim como a aquisição de equipamentos para o diagnóstico fitossanitário da vegetação urbana.

Além desses três componentes o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PDI** prevê atividades de gestão de operacionalização (US$ 3.075 mil), tais como: ***i)*** contratação de apoio de consultoria para o monitoramento e avaliação do programa; e ***ii)*** gastos com supervisão de obras. O

Quadro 1, abaixo, resume os custos do Programa.

Quadro 1. Resumo do custo do **PDI** (US$ mil)

Categorias	BID	LOCAL	TOTAL	%
I. **Componentes de Investimentos**	**28.250**	**26.175**	**54.425**	**94,65**
1. Transporte e Mobilidade	20.900	10.875	31.775	55,26
2. Meio Ambiente e Serviços Sociais	5.250	13.450	18.700	32,52
3. Fortalecimento Institucional	2.100	1.850	3.950	6,87
II. **Gestão do Programa**	**500**	**2.575**	**3.075**	**5,35**
1. Monitoramento e Evolução	0	200	200	0,35
2. Supervisão de Obras	500	2.375	2.875	5,00
TOTAL	**28.750**	**28.750**	**57.500**	**100**

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DO PROGRAMA

O Município de Cascavel se encontra localizado na região oeste do Estado do Paraná, a 491 km da capital Curitiba. O município é um dos principais polos econômicos desta região, e tem uma população de 289.339 habitantes, dos quais 94% residem na área urbana. A cidade vem experimentando um rápido crescimento econômico e populacional: no período 1990-2010, sua população cresceu 53%, o que levou a impactos negativos em seu ambiente urbano. Um dos principais efeitos deste crescimento foi o aumento do total de domicílios onde vivem famílias em estado de vulnerabilidade e que vem ocupando os bairros periféricos da cidade com déficit de infraestruturas e de serviços.

Portanto, um dos principais problemas urbanos de Cascavel está relacionado com seu rápido crescimento urbano combinado com uma urbanização pouco planificada, o que tem causado problemas de mobilidade urbana e problemas ambientais. Estes temas são prioridades no Plano Diretor do Município, todavia os projetos para solucioná-los não estão sendo executados no tempo adequado em função do volume de recursos necessários para tal. Os principais problemas urbanos tratados no Plano Diretor são: falta de integração do sistema viário, baixa integração no sistema de transporte público coletivo (poucos terminais de transbordo), inexistência de ciclovias e ciclofaixas, condições precárias dos passeios públicos, deterioração ambiental e carência de áreas verdes, baixa relação área verde/população, carência de equipamentos sociais nos bairros periféricos, e outros.

A implantação do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI** se apresenta como estratégico para que o poder público

municipal avance na solução dos problemas urbanos. Como observado na descrição do Programa, as intervenções estão dirigidas para o desenvolvimento urbano e transporte público, aumento das áreas verdes, melhora da qualidade dos serviços urbanos, e melhora da capacidade de planificação e de gestão urbana e ambiental da Prefeitura Municipal de Cascavel. Estas prioridades estão contempladas no **PDI**.

Cabe ressaltar que o **PDI** e os recursos de financiamento irão permitir ao município preparar-se adequadamente para enfrentar seus desafios futuros, fazendo frente aos elevados índices de crescimento dos últimos anos e os consequentes problemas advindos destes e que vem obstruindo seu desenvolvimento sustentável. Os investimentos a serem financiados serão aplicados em 5 anos, garantindo uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes, conforme indicadores de resultados previstos no Programa.

Através do **PDI** o Município de Cascavel atenderá as prioridades referentes ao desenvolvimento urbano, social e ambiental, indicados no seu Plano Diretor e nos Planos Setoriais. O programa apoiará a implementação de ações para: ***i)*** aumentar a mobilidade, através da implantação de conexões, integração temporal, melhora do transporte urbano coletivo/terminais/estacionamentos, ciclovias e passeios públicos, recuperando a área central da cidade (Av. Brasil); ***ii)*** recuperar as Áreas de Preservação Permanente e áreas verdes com a implementação de 5 parques lineares; ***iii)*** aumentar a oferta de equipamentos sociais; e ***iv)*** consolidar sua rede de serviços e gestão, de maneira integrada e transparente. Os investimentos para a concretização destas ações foram calculados tendo em vista a capacidade do Município de Cascavel em assumir os custos de manutenção e operação, assim como o atendimento a população carente e vulnerável.

3. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Para estabelecer a viabilidade econômica do programa foram realizadas análises de custo-benefício, para as seguintes intervenções representativas de cada componente: ***i)*** Componente 1, obras na Avenida Brasil/Tancredo Neves e o Viaduto da BR-277; ***ii)*** Componente 2, os parques Morumbi e Vitória; e ***iii)*** Componente 3, os projetos Cascavel Digital e Geoportal. Também , foi avaliado, com a metodologia mínimo-custo,

os projetos dos Centros de Convivência Intergeracional (CCI) Morumbi e Cascavel Velho. Os resultados das análises de viabilidade estão brevemente descritos a seguir.

3.1. Avenida Brasil e Viaduto da BR-277

Os estudos das intervenções na Avenida Brasil/Tancredo Neves e no Viaduto da BR-277 indicaram Taxa Interna de Retorno (TIR) de 21,5% a.a., considerando as duas obras da amostra simultaneamente. Foi realizado, também, análise de sensibilidade com aumento de 20% nos custos das obras o qual resultou em uma redução da TIR para 18,2% a.a., enquanto que a redução de 20% nos benefícios das intervenções reduzem a TIR para 17,8% a.a. A combinação de aumento de 10% nos custos e a redução de 10% nos benefícios reduzem a TIR a 14,4% a.a. As TIR para a situação base e para as três situações de análises são detalhadas no Quadro 2.

Quadro 2. Taxa Interna de Retorno/Análise de Sensibilidade (Av. Brasil e Viaduto BR-277).

CONDIÇÃO	Av.BRASIL	BR-277	Av.Brasil/ BR-277
Situação base	21,4% a.a.	23,8% a.a.	21,5% a.a.
Aumento de 20% nos custos	18,2% a.a.	20,3% a.a.	18,2% a.a.
Redução de 20% nos benefícios	17,5% a.a.	19,6% a.a.	17,8% a.a.
Aumento de 10% nos custos e redução de 10% nos benefícios	14,5% a.a.	16,3% a.a.	14,4% a.a.

3.2. Parques Morumbi e Vitória

Os benefícios econômicos dos parques foram medidos pela valorização imobiliária em suas áreas de influência. Para o Parque Morumbi, o Valor Presente Líquido (VPL) projetado foi de R$ 566,0 mil, a relação custo/benefício de 1,08, e a TIR de 27,61%. Para o Parque Vitória, o VPL projetado foi de R$ 6,9 milhões, a relação custo/benefício de 2,81 e a TIR de 236,55%.

3.3. Centros de Convivência Intergeracional Morumbi e Cascavel Velho

Para os centros de convivência se adotou a metodologia de custo eficiência. O custo do CCI Morumbi (investimento de R$ 3,2 milhões e área construída de 3.292,93

m^2) é de R$ 990,66/m^2. O CCI Cascavel Velho (investimento de R$ 2,64 milhões e área de 4.752,24 m^2) é de R$ 557,49/m^2. Ambos os custos são muito mais baixos que o equipamento tomado como referência, Centro de Referência em Assistência Social 14 de Setembro, cujo custo de implantação foi de R$ 1.677/m^2.

3.4. Projeto Cascavel Digital e Geoportal

Os projetos do Componente 3 foram avaliados pelo método custo/benefício (recuperação de custo). Para essa análise foram identificados os custos evitados com a implementação desses projetos. Os benefícios foram dimensionados em função da economia decorrente a partir de sua operação e funcionamento, estimados em R$ 0,6 milhões e R$ 1,2 milhões, respectivamente para os projetos Cascavel Digital e Geoportal. A relação custo/benefício assim calculada foi de 1,13 para o projeto Cascavel Digital e de 1,63 para o projeto Geoportal.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO AO PROGRAMA

Conforme Proposta de Empréstimo apresentada ao Município de Cascavel pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, os termos e condições básicos para o financiamento do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI** são dados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3. Termos e condições financeiras para o financiamento do **PDI**.

Termos e Condições Financeiras				
Mutuário: Município de Cascavel			**Prazo de Amortização:**	25 anos
Garantidor: República Federativa do Brasil			**Período de Carência:**	5 anos
Organismo Executor: Município de Cascavel através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN)			**Comissão de Crédito:**	-
Fonte	**Montante (US$ mil)**	%	**Taxa de Juros:**	Baseada em Libor
			Prazo de Desembolso:	5 anos
BID: Capital Ordinário-CO	28.750	50	**Comissão de inspeção**	-

			e Vigilância:	
Local	28.750	50	**Taxa de Juros:**	Baseada em Libor
			Conversão a Reais:	FML
Total	57.500	100	**Moeda de Aprovação:**	US$ de Facilidade Unimonetária do CO

4.1. FONTES ALTERNATIVAS INTERNA DE FINANCIAMENTO

O mercado de crédito para financiamento de municípios no Brasil é muito restrito, fruto principalmente de períodos de grande desordenamento das contas públicas municipais e dos desequilíbrios macroeconômicos vivenciados pela economia, que não permitiam planejamento de médio e longo prazo. Parte desses problemas foram superados com a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo dos administradores públicos maior controle sobre as contas públicas, e pelo equilíbrio monetário obtido na economia brasileira.

Portanto, as linhas de crédito internas, disponíveis para municípios no Brasil, advêm basicamente de agentes e instituições financiadoras públicas. Para as obras e ações previstas no **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI**, como um todo não existe uma linha de crédito que contemple o total do programa. Entretanto, existem, dentro de cada agência de fomento, linhas de crédito específicas disponíveis, de acordo, com o objetivo da política da instituição, e que são apresentadas a seguir.

4.1.1. FOMENTO PARANÁ

A Fomento Paraná é uma instituição financeira de economia mista organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado com capital social majoritariamente pertencente ao Estado do Paraná.

Como instituição financeira, a Fomento Paraná tem todas as operações e atividades submetidas às normas do Sistema Financeiro Nacional e é regularmente auditada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outros órgãos. Essa característica lhe confere credibilidade e transparência na gestão de fundos e ativos financeiros que se encontram sob sua responsabilidade.

Trabalhando em sintonia com a política estadual de desenvolvimento regional, a Fomento Paraná tem por finalidade fornecer apoio financeiro para iniciativas de modernização e ampliação das atividades de pequenas e médias empresas e micro e pequenos empreendedores, do campo ou da cidade, de forma a estimular a geração de emprego e renda no estado.

A instituição atua também em programas de crédito destinado ao setor público, que são operacionalizados em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano-SEDU e seu ente vinculado PARANACIDADE.

Um de seus principais produtos é o Programa Paraná Urbano, que é um programa destinado ao financiamento de ações e obras de infra-estrutura urbana para os municípios paranaenses, por meio de projetos que, prioritariamente, levam em conta fatores como a geração de emprego e renda, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população. Esse sistema de financiamento de ações municipais, conhecido como Paraná Urbano, é viabilizado por meio de parceria entre a Fomento Paraná e a Sedu/Paranacidade.

As condições de financiamento desse programa apresentam taxa de juros correspondente a TJLP mais 6% ao ano. O prazo de financiamento é fixado de acordo com o tipo de investimento e capacidade de pagamento do município.

4.1.2. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

O BNDES é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país.

Apresenta linhas de financiamento ao setor público e ao setor privado. Em relação ao setor público e, particularmente, aos municípios, oferece apoio a investimentos de desenvolvimento urbano e social, destancado-se: a) apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos -- PMAT; b) apoio a Investimentos Multissetoriais Integrados Urbanos; c) apoio a projetos Estruturados de Transporte Urbanos; d) apoio a projetos de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, dentre outros.

No apoio ao desenvolvimento urbano e social o BNDES oferece condições com pequenas diferenças, de acordo com a natureza do programa. Em geral o BNDES apresenta a seguinte composição para a taxa de juros: custo financeiro + remuneração do BNDES + taxa de risco de crédito + remuneração da instituição financeira credenciada. O custo financeiro é representado pela TJLP, a remuneração do BNDES é de 0,9% aa, a taxa de risco de crédito para municípios gira em torno de 1% a.a e a remuneração da instituição financeira credenciada é negociada entre a instituição financeira e o município, porém limitada a 4% a.a. O prazo de financiamento para esses programas variam de 8 a 20 anos de acordo com o programa.

4.1.3. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

O BRDE é uma instituição financeira pública de fomento criada pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Organizado como autarquia interestadual, o Banco conta com autonomia administrativa e personalidade jurídica próprias. Como autarquia, com capital partilhado igualmente entre os Estados-Membros, seu acervo integra o patrimônio desses Estados, que são subsidiariamente responsáveis por suas obrigações.

Como instrumento governamental para a promoção do desenvolvimento da Região Sul o BRDE apóia financiamentos nas seguintes áreas: agricultura, indústria, infra-estrutura, comércio e serviços, administração pública municipal e microempresas.

As condições de financiamento variam de acordo com as áreas e os montantes envolvidos. Na área de administração pública municipal as condições da operação de crédito são as seguintes: a) Taxa de juros - na grande maioria dos financiamentos é composta de uma parcela variável trimestralmente, a TJLP, e uma parcela fixa que variará entre 4,0 e 7,0% ao ano (taxa efetiva). Em outros, basicamente no crédito rural, é expresso por uma taxa fixa anual; b) Prazo de carência - mínima de 6 meses após o início da operação comercial do empreendimento ou equipamento financiado, limitada ao máximo de 24 meses; e c) Prazo de amortização - varia de 30 a 116 meses, dependendo do tipo de operação, sendo o prazo mais frequente o de 36 meses (60 meses de prazo total), iniciando-se após encerrado o período de carência.

4.2. FONTES ALTERNATIVAS EXTERNAS DE FINANCIAMENTO

A Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD se apresenta como uma fonte alternativa de financiamento a programas municipais e estaduais. A AFD iniciou operações recentemente a partir de sua representação em Brasília-DF

A estratégia da AFD para o Brasil visa apoiar as políticas setoriais das autoridades brasileiras em cinco vertentes principais: *i)* ordenamento sustentável das cidades e mobilidade urbana; *ii)* eficiência energética; *iii)* energias renováveis; *iv)* manejo sustentável e proteção dos meios naturais; e *v)* combate às doenças transmissíveis e emergentes.

No Paraná a AFD já atua financiando 02 programas municipais de desenvolvimento sustentável nos municípios de Curitiba e Toledo. As condições de financiamento da AFD são negociadas dependendo do escopo do programa e da capacidade institucional e de pagamento dos municípios envolvidos. A taxa de juros adotada pela Agência é baseada na EURIBOR mais "uma margem". Em recente negociação com o Municipio de Toledo-PR, para o caso do Financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo-PR, a taxa de juros acordada foi a Euribor de seis meses mais margem de 0,8% a.a., com prazo de pagamento de 25 anos e carência de 05 anos.

5. PARECER

As análises do escopo principal e do interesse econômico e social do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI** permitem inferir a importância dos investimentos a serem realizados pelo programa para a melhoria do espaço urbano de Cascavel. A estruturação do Programa indica que os objetivos previstos, quais sejam, aumentar a eficiência do sistema de mobilidade urbana, aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços sociais da população mais vulnerável e melhorar a gestão da informação da Prefeitura Municipal deverão ser atingidos ao final do Programa.

Quanto à análise de viabilidade econômica, realizada através de métodos de custo-benefício e mínimo-custo, apresentaram para todos os ensaios Taxas Internas de

Retorno e custo-eficiência favoráveis ao PDI, indicando ganhos econômicos e sociais com sua execução.

Considerando as condições propostas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, ao financiamento do PDI, e as condições presentes nas principais fontes alternativas internas, ficaram evidentes as vantagens das condições propostas pelo BID tanto em termos de taxas de juros, de prazo de amortização e de carência. Quando comparado com as condições presentes na fonte alternativa externa, AFD, é possível notar que as condições de financiamento são próximas em termos de prazos de amortização e carência. Já com relação à taxa de juros observa-se que tanto aquela apresentada pelo BID, baseada na Libor, quanto àquela apresentada pela AFD, baseada na Euribor, são taxas que se ajustam de acordo com o sistema financeiro internacional. Entretanto, a AFD apresenta taxa mais elevada ao acrescentar "uma margem" que gira em torno de 0,8% a.a. Outra vantagem que deve ser levado em consideração, em relação ao financiamento junto com o BID, é a possibilidade de conversão da dívida para moeda local, criando proteção ao risco cambial.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL á realização de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para o financiamento do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CASCAVEL-PDI.**

Cascavel, 12 de junho de 2013.

MARITÂNIA FRARE
Coordenadora da Unidade de Coordenação do PDI-BID

ALESSANDRO HONERÉ BERALDI LOPES
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

De Acordo

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal de Cascavel-PR

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 6.254 de 21 de agosto de 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E O *CAPUT* DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.112/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº. 6.112/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único: Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI."

"Art. 2º. Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer como contra garantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas de transferência e tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 167 §.4º da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 21 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito municipal

Alessandro Honore Beraldi Lopes
Secretário de Planej. e Urbanismo

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel
14 de setembro de 2012 - Página 1 de 53

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Digitally signed by MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Date: 2012.09.13 16:07:15 -03'00'

[redacted]

LEI Nº 6.112 de 10 de setembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), empréstimo externo no valor de até US$ 31.625.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte e cinco mil) dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI", e será aplicado conforme cronograma anexo, apresentado pelo BID, por meio do quadro de usos e fontes, que será parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI", bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 10 de setembro de 2012.

Ataír Gomes da Silva
Secretário de Finanças

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 1 de 967

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 6.165 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DO ILUSTRE VEREADOR *GILMAR SIMÃO GAITKOSKI*, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cascavel para o exercício financeiro de 2013, sendo composta dos seguintes anexos:

I. Fundamentos legais;
II. Quadros orçamentários;
III. Anexo do Orçamento Fiscal;
IV. Anexo do Orçamento da Seguridade Social;
V. Anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do orçamento fiscal;
II. Evolução da despesa do orçamento fiscal;
III. Evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
IV. Evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
V. Consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;
VI. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 53, de 2006, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;
VII. Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
VIII. Programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI AUTENTICADA NO VERSO.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 — Página 2 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

IX. Programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000;
X. Programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000;
XI. Relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório, a ser pago, nos termos do § 1º do artigo 100, da Constituição Federal;
XII. Anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XIII. Demonstrativo das despesas do orçamento segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;
XIV. Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;
XV. Demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;

Art. 2º As programações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Fundo Municipal de Habitação, Fundo de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Desenvolvimento Rural, do Turismo, do Meio Ambiente, de Combate a Drogadição e ao Narcotráfico, de Defesa do Consumidor e de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, serão abertas como projetos e/ou atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Parágrafo único. Serão considerados da mesma forma estabelecida no *caput*, eventuais fundos que forem criados durante a vigência desta Lei.

TÍTULO II
CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º A receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos III, IV e V do artigo 1º, é estimada no valor de R$ 691.360.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, trezentos e sessenta mil reais).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), da garantia da autenticidade deste documento, desde que verificado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento, por categoria econômica:

Síntese das receitas	Orçamentos				TOTAL
	Fiscal (Adm. Direta)	Fiscal (Adm. Indireta)	Seguridade Social	Empresa Pública	(Consolidado)
1. Receitas Correntes	527.285.186,00	11.273.866,00	79.415.584,00	14.932.855,00	632.907.495,00
2. Receitas de Capital	101.238.813,00	3.773.692,00	-	-	105.012.505,00
(-) Dedução Fundeb	39.060.000,00	-	-	-	39.060.000,00
(-) Dedução Receita – Renúncia	7.500.000,00	-	-	-	7.500.000,00
Total (1+2 – Deduções)	581.964.001,00	15.047.560,00	79.415.584,00	14.932.855,00	691.360.000,00

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total dos orçamentos mencionados nos incisos III, IV e V do artigo 1º, esta fixada em R$ 691.360.000,00 (seiscentos noventa e um milhões, trezentos e sessenta mil reais), conforme segue:

Total Consolidado	**R$ 691.360.000,00**
Orçamento Fiscal	R$ 597.011.561,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 79.415.584,00
Orçamento de Investimento das Empresas Públicas	R$ 14.932.855,00

TÍTULO III
ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), de garantia da autenticidade deste documento, direta que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 4 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

4

Art. 5º A receita do Orçamento Fiscal do Município decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO (Adm. Direta)

a) RECEITAS CORRENTES	**R$**	**527.285.188,00**
Receita Tributária	R$	148.683.183,00
Receita de Contribuições	R$	13.000.000,00
Receita Patrimonial	R$	9.029.337,00
Receitas de Serviços	R$	3.298.000,00
Transferências Correntes	R$	315.268.830,00
Outras Receitas Correntes	R$	38.005.838,00
b) RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**101.238.813,00**
Operações de Crédito	R$	31.316.000,00
Alienação de Bens	R$	11.395.000,00
Transferência de Capital	R$	58.527.813,00
c) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**R$**	**39.060.000,00**
d) DEDUÇÃO RENÚNCIA	**R$**	**7. 500.000,00**
TOTAL (a + b – c - d)	**R$**	**581.964.001,00**

2. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO (Adm.Indireta)

a) RECEITAS CORRENTES	**R$**	**11.273.868,00**
Receita Patrimonial	R$	379.380,00
Receita Agropecuária	R$	125.000,00
Receita Industrial	R$	2.826.018,00
Receita de Serviços	R$	7.353.170,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 5 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

	Transferências Correntes	R$	39.000,00
	Outras Receitas Correntes	R$	551.300,00
b)	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**3.773.692,00**
	Transferência de Capital	R$	3.733.692,00
	Alienação de Bens	R$	40.000,00
	TOTAL ADM. INDIRETA (a + b)	**R$**	**15.047.560,00**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com as discriminações previstas na legislação em vigor, segundo o desdobramento que segue:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(exclusive interferências financeiras do tesouro municipal a adm. indireta)

PODER LEGISLATIVO	**R$**	**14.027.333,00**
0100 Câmara Municipal	R$	14.027.333,00
PODER EXECUTIVO	**R$**	**564.806.668,00**
0200 Secretaria de Governo	R$	4.272.326,00
0300 Secretaria de Comunicação Social	R$	3.278.625,00
0400 Secretaria de Administração	R$	27.482.511,00
0500 Secretaria de Finanças	R$	36.083.471,00
0600 Secretaria de Planejamento e Urbanismo	R$	20.975.897,00
0700 Secretaria de Educação	R$	154.813.000,00
0800 Secretaria de Saúde	R$	140.514.028,00
0900 Secretaria de Assistência Social	R$	26.738.327,00
1000 Secretaria de Cultura	R$	9.103.013,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia de autenticidade deste documento assim como integridade através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 6 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

1100 Secretaria de Esporte e Lazer	R$	23.345.066,00
1200 Secretaria de Meio Ambiente	R$	36.418.067,00
1300 Secretaria de Agricultura	R$	10.893.756,00
1400 Secretaria de Serviços e Obras Públicas	R$	58.742.773,00
1500 Secretaria de Desenvolvimento Economico	R$	3.749.955,00
2600 Governo Municipal	R$	2.151.802,00
2700 Secretaria de Ação Comunitária	R$	1.944.670,00
2800 Secretaria de Assuntos Jurídicos	R$	3.876.556,00
2900 Secretaria Antidrogas	R$	422.825,00
TOTAL – Administração Direta	**R$**	**578.834.001,00**

§ 1º As interferências financeiras para a Administração Indireta (transferências de recursos), compreendem o montante de R$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), que somado à despesa da Administração Direta, corresponde a um total de R$ 581.964.001,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, e um real), conforme segue:

INTERFERÊNCIAS (Administração Indireta)	**R$**	**3.130.000,00**
FUNDETEC	R$	1.610.000,00
COHAVEL	R$	1.520.000,00
TOTAL GERAL (Adm. Direta + interferências)	**R$**	**581.964.001,00**

2. **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (incluindo as interferências financeiras)**

ACESC	R$	7.341.650,00
CODEVEL	R$	206.100,00
COHAVEL	R$	7.597.018,00
FUNDETEC	R$	3.032.692,00
PREVIR SAUDE	R$	100,00
TOTAL - Administração Indireta	**R$**	**18.177.560,00**

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), da garantia de autenticidade deste documento, desde que verificado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 7 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

TÍTULO IV
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
FONTES DE FINANCIAMENTO E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7º A receita do orçamento da Seguridade Social decorrerá da arrecadação de contribuições patronais, dos servidores ativos e inativos e demais receitas, na forma da legislação vigente, conforme o seguinte desmembramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições Previdenciárias	R$	24.592.842,00
Receita Patrimonial - Previdência	R$	23.700.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	1.500.000,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	R$	29.622.742,00
TOTAL	**R$**	**79.415.584,00**

Art. 8º A despesa do orçamento da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte valor:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL		
1901 IPMC Previdência	R$	79.415.584,00
TOTAL	**R$**	**79.415.584,00**

TÍTULO V
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA EMPRESA PÚBLICA
FONTES DE FINANCIAMENTO E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º A receita do orçamento de investimento da Empresa Pública independente decorrerá de sua arrecadação descentralizada, consoante à legislação em vigor, conforme o desdobramento que segue:

RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO		
RECEITAS CORRENTES	R$	14.932.855,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) dá garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 8 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

8

Receita de Serviços	R$	14.932.855,00
TOTAL	**R$**	**14.932.855,00**

Art. 10. As despesas do Orçamento de Investimento da Empresa Pública serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, abrangendo o seguinte órgão:

DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA INDEPENDENTE

2201 CETTRANS	R$ 14.932.855,00
TOTAL	**R$ 14.932.855,00**

TÍTULO VI
DA CORREÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 11. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1.º de agosto de 2012, com base de correção relativa a 30 de julho de 2012.

§ 1º. No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e da despesa constantes na presente lei, poderão ser atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado o período de agosto (inclusive) de 2011 ao mês imediatamente anterior ao da correção, e assim sucessivamente.

§ 2º. No caso de atualização dos valores das receitas e despesas previstas nesta lei, nos termos das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, o Poder Executivo publicará o orçamento corrigido e encaminhará cópia do mesmo ao Poder Legislativo.

TÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 12. A abertura de créditos adicionais suplementares deverá ser realizada, em observância à regulamentação editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos, e de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser publicado juntamente com a presente lei.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 9 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

9

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2013, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

§ 1º As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo, referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 1º. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no art. 13 desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), da garantia de autenticidade deste documento, dada que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL
Edição Ordinária - Nº 718 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
27 de dezembro de 2012 - Página 10 de 367

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As origens e as aplicações dos recursos destinados ao atendimento dos serviços de saúde e assistência social constarão em quadro próprio, conforme estipulado nos incisos VII e VIII do parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 16. A Reserva de Contingência estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e suas alterações, será destinada à cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 17. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 5.312, de 25 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013 e a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e suas alterações.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 21 de dezembro de 2012.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 1 de 35

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.150 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.312 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2010 A 2013

SUMULA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDAS DOS ILUSTRES VEREADORES GILMAR SIMÃO GAITKOSKI E ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo III - "Identificação das Ações por Programa", constante na Lei Municipal nº 5.312, de 2009, para o exercício financeiro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Programa: 0001 - Ação Legislativa

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.001 - Desenvolvimento das atividades Legislativas	A	Orgão Mantido	Und	1,00	14.027.333,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	14.027.333,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 0002 - Gestão Governamental

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.002 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Governo	A	Orgão Mantido	Und	1,00	1.702.326,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	1.702.326,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 02.05 - CORPO DE BOMBEIROS
Programa: 0004 - Corpo de Bombeiros

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.001 - Adquirir veículos para os serviços operacionais e administrativos do Corpo de Bombeiros	P	Veículo	Und.	5,00	600.000,00
1.002 - Ampliar e reformar as instalações dos quarteis	P	Quartel	Unid	5,00	410.000,00
2.004 - Manutenção e desenvolvimento das atividades do Corpo de Bombeiros	A	Orgão Mantido	Und	1,00	1.560.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	2.570.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 03.01 - SECRETARIA MUNL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0003 - Comunicação Social

Descrição da Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.003 - Manutenção e desenvolvimento das atividades de comunicação social	A	Orgão Mantido	Und.	1,00	3.278.625,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	3.278.625,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 2 de 38

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 04.01 - SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0006 - Gestão de Recursos e Suporte Administrativo

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.292 - Implantar a rede de fibra optica municipal, integrando os Prédios Públicos externos ao Paço Municipal - PDI - BID	P	Rede Implantada	Und.	1,00	200.000,00
2.009 - Gestão de recursos e suporte administrativo as demais áreas	A	Atividades Desenvolvidas	Und.	13,00	22.253.481,00
2.010 - Manter o Projeto Cascavel Digital, disponibilizando internet gratuita a população e garantindo a inclusão digital	A	Área Urbana	%	100,00	750.000,00
2.011 - Auxiliar o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Cascavel - CONSEG em suas atividades	A	Convênio	Und.	1,00	5.000,00
2.012 - Efetuar a desapropriação e aquisição de áreas de interesse do Município	A	Áreas	%	10,00	3.100.000,00
2.013 - Realizar a Manutenção e melhoria de espaços físicos do Paço Municipal	A	Local Mantido	Und.	1,00	30.000,00
2.014 - Firmar Convênio com o Ministério da Justiça objetivando a prevenção a violencia e o reaparelhamento da Guarda Patrimonial, incluindo a implantação do sistema de videomonitoramento	A	Convênio	Und.	1,00	566.030,00
2.016 - Estruturar o arquivo publico municipal e modernizar seu processo de arquivo e gerenciamento	A	Arquivo Público	Und.	1,00	50.000,00
2.186 - Apoiar técnica e financeiramente os Conselhos Tutelares, dos Direitos da Criança e do Adolescente	A	Conselhos Municipais	Und.	10,00	45.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	26.999.511,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Unidade: 04.01 - SECRETARIA MUNL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0007 - Valorização e Qualificação do Servidor Público

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.017 - Realizar concurso público, de acordo com as necessidades administrativas e condições legais	A	Concurso Público	Und.	3,00	180.000,00
2.018 - Realizar curso de capacitação e qualificação dos servidores em exercício e de novas contratações, por meio da Escola de Gestão Pública	A	Servidor Capacitado	Und.	5.200,00	69.500,00
2.019 - Implantar e desenvolver o projeto qualidade de vida do Servidor	A	Projeto Implantado	Und.	1,00	4.000,00
2.190 - Reformar o Auditório do Paço Municipal	A	Local Mantido	Und.	1,00	239.500,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	493.000,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 4 de 38

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUNL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Programa: 0013 - Planejamento e Ordenamento Territorial do Município

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.293 - Implantar o cadastro multifinalitário através do Geo Portal - PDI - BID	P	Cadastro Implantado	Und.	1,00	1.500.000,00
1.294 - Realizar a desapropriação de áreas visando a abertura de novas vias e a construção de transposição sobre a BR 277 - PDI BID	P	Áreas	%	100,00	1.400.000,00
1.295 - Realizar o gerenciamento e a administração do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI - BID	P	Programa Mantido	Und.	1,00	1.250.000,00
1.296 - Capacitar os servidores envolvidos na implantação do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI - BID	P	Programa Desenvolvido	Und.	1,00	435.000,00
2.020 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo	A	Orgão Mantido	Und.	1,00	4.925.897,00
2.021 - Capacitar os funcionários da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através da participação em cursos e treinamentos	A	Cursos e Treinamentos	Und.	10,00	20.000,00
[redacted]			TOTAL DO EXERCÍCIO		9.530.897,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.02 - FUNDO DO IPPUVEL

Programa: 0014 - Operacionalização do Fundo do IPPUVEL

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.022 - Desenvolver as Atividades para operacionalização do Fundo IPPUVEL	A	Fundo	Und.	1,00	520.000,00
[redacted]			TOTAL DO EXERCÍCIO		520.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Programa: 0032 - Moradia Digna para Todas as Famílias

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.051 - Realiza a regularização fundiária, a urbanização e a produção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais na ZEIS	P	Conjunto Habitacional	Und.	2,00	1.510.000,00
1.052 - Adquirir áreas, implantar infra-estrutura urbana, saneam. básico, equip. comun. e const. unid habitacionais para prog de habit. de interesse social	P	Unidades Habitacionais Construídas	Und.	1.000,00	9.295.000,00
2.080 - Desenvolver ações visando o Fomento da Política Habitacional do Município	A	Política Habitacional Desenvolvida	Und.	1,00	40.000,00
2.081 - Realizar melhorias na estrut. física existente das unid. habitacionais de interesse social e subst. de unid. habitacionais sinistradas e/ou em ruinas	A	Unidades Habitacionais Construídas	Und.	5,00	10.000,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR) da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 13 de 38

1.282 - Ampliar e Equipar o Serviço de Acolhimento Institucional provisório para pessoas em Situação de Rua	P	Sede Ampliada e equipada	Und.	1,00	202.000,00
1.291 - Construir Centro de Convivência no Cascavel Velho - PDI BID	P	Obra	Und.	1,00	1.050.000,00
2.123 - Executar serviços e programas de proteção básica e especial previstos na Política de Assist. Social conforme o Sistema Único de Assistência Social	A	Famílias Atendidas	Und	20.000,00	3.726.088,00
2.124 - Manter o Restaurante Popular	A	Restaurante Mantido	Und.	1,00	1.021.000,00
2.200 - Implementar serviço do PAIF/Família Paranaense	A	Serviço	Und.	1,00	120.750,00
2.201 - Implementar serviço do PAEFI/FEAS	A	Serviço	Und	1,00	33.200,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	7.309.038,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.03 - FUNDO MUNL DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE

Programa: 0053 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
5.113 - Reformar, Ampliar e Reparar a Estrutura Física dos Serviços, programas e Projetos Assistenciais do Município.	P	Obra	Und.	4,00	31.000,00
6.125 - Assistir a criança e ao adolescente de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.069/1990, com as deliberações do CMDA e acompanhamento do Cons. Tutelar	A	Atividades Desenvolvidas	%	100,00	1.867.552,00
6.145 - Manter e Equipar o Projeto de Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socio Educativas (AFAI) (CREAS 2)	A	Projeto	Und.	1,00	447.500,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	2.346.052,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 15 de 36

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 11.01 - SECRETARIA MUNL DE ESPORTE E LAZER

Programa: 0022 - Promoção do Esporte e Lazer

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.157 - Construir Centro de Eventos	P	Centro de Eventos Construido	Obra	1,00	15.600.000,00
1.223 - Revitalizar Espaços Esportivos e de Lazer	P	Espaços Conservados	Und.	10,00	4.500,00
1.252 - Revitalizar o Autodromo	P	Autodromo Revitalizado	Und.	1,00	100.000,00
1.261 - Sediar os jogos abertos do Paraná	P	Atletas	Und.	4.000,00	300.000,00
2.051 - Manutenção e desenvolvimento das atividades de suporte administrativo às ações de esporte e lazer	A	Orgão Mantido	Und.	1,00	5.975.566,00
2.052 - Desenvolvimento das atividades Esportivas	A	Atletas	Und.	1.500,00	1.274.000,00
2.053 - Manutenção e desenvolvimento das atividades de lazer	A	Atividades Desenvolvidas	%	100,00	85.000,00
2.054 - Manter e conservar espaços esportivos e de lazer	A	Espaços Conservados	Und.	11,00	6.000,00
- Incentivar por meio de repasse de recursos, as ações do Núcleo Esportivo Pioneiro Catarinense - NEP - Emenda nº 01 - Votado	A	Entidades Mantidas	Und.	1,00	20.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO:	23.345.066,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 12.01 - SECRETARIA MUNL DE MEIO AMBIENTE

Programa: 0023 - Recuperação, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Ambiente urbano.

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.029 - Realizar expansão e melhorias na infra-estrutura do aterro sanitário	P	Aterro Sanitário	Und.	1,00	405.100,00
1.030 - Construir e revitalizar parques, praças e parque com lago a jusante do Lago Municipal	P	Praças e Parques	Und.	6,00	901.000,00
1.289 - Construir Parque Ambiental no Morumbi, com a implantação de equipamentos públicos comunitários - PDI - BID	P	Obra	Und.	1,00	945.000,00
1.290 - Adquirir Equipamento - Sistema de Tomografia Florestal, visando auxiliar no diagnóstico fitossanitário da arborização urbana do Município - PDI BID	P	Equipamento Adquirido	Und.	1,00	100.000,00
1.297 - Realizar o Diagnostico das áreas verdes do município, através do serviço de cartografia digital - PDI BID	P	Serviço	Und.	1,00	100.000,00

MUNICIPIO DE CASCAVEL
Orgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 704 - Ano IV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
05 de dezembro de 2012 - Página 19 de 38

2.075 - Efetuar a manutenção das vias Públicas	A	Vias Mantidas	%	100,00	2.200.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	3.600.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0029 - Programa de Melhoria e Revitalização das Estradas Rurais

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.049 - Construir ponte	P	Ponte Construida	Und.	1,00	50.000,00
1.161 - Construir Bueiro - Extensão Rural	P	Bueiros Construídos	Und.	2,00	50.000,00
2.079 - Manutenção de estradas rurais	A	Estradas Mantidas	%	100,00	1.744.000,00
- Pavimentar com pedras irregulares 4.000 metros na estrada q vai da BR - 277 até a Chacara de Recuperação Nossa Senhora Santa Cruz, na localidade de Centralito - Emenda nº 05 - Vetado	P	Pedra Irregulares	KM	4.000,00	350.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	1.844.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0030 - Programa Cidade 100% Iluminada

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.045 - Revitalizar as instalações de iluminação pública em logradouros	P	Pontos	Und	6.500,00	1.200.000,00
1.046 - Construir e ampliar redes de baixa tensão	P	Redes de Iluminação Construídas e Ampliadas	KM	14,50	900.000,00
1.180 - Construir Barracão para o Setor de Iluminação Pública	P	Obra	Und.	1,00	500.000,00
2.076 - Manter o Sistema de Iluminação Pública	A	Sistema Mantido	Und	1,00	11.300.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	13.900.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0031 - Programa de Aumento da Infra-Estrutura Urbana

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.035 - Pavimentar vias públicas	P	Vias Pavimentadas	M2	126.500,00	6.400.000,00
1.037 - Construir Galerias e Manilhar Vias	P	Galerias Construidas	KM	5,00	342.000,00
1.038 - Construir Caixas de Captação	P	Caixa de Captação Construídas	Und.	100,00	50.000,00
1.039 - Construir Bueiros e Pontes, sendo um na Rua Tamoio, no Bairro Alto Alegre, ligando ao Bairro Santa Cruz - Emenda nº 04	P	Bueiros Construidos	Und.	2,00	150.000,00

1.040 - Construir meio fio	P	Meio Fio Construido	ML	1.000,00	20.000,00
1.285 - Implantação de corredores com faixas exclusivas ônibus, estações em nivel, execução de novos terminais e urbanização do calçadão central da Av.Brasil/Padre Champagnat/Biblioteca/ Tanc. Neves - PDI BID	P	Infra Estrutura Urbana	Und.	1,00	13.480.000,00
1.286 - Realizar a pavimentação e abertura de novas vias - PDI BID	P	Vias Pavimentadas	M2	12.093,50	1.250.000,00
1.287 - Construir calçadas dos proprios públicos - PDI BID	P	Calçadas construidas	M2	5.755,00	400.000,00
1.288 - Construir Transposição sobre a BR 277, ligando o Bairro Pacaembu ao Cascavel Velho - PDI BID	P	Transposição Construida	Unc.	1,00	1.700.000,00
				TOTAL NO EXERCICIO	23.792.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 14.01 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

Programa: 0047 - Sistema Aeroportuário

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
1.084 Reestruturar e modernizar as instalações do aeroporto	P	Aeroporto	Und.	1,00	1.500.000,00
				TOTAL NO EXERCICIO	1.500.000,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 15.01 - SECRETARIA MUNL DE DESENV. ECONÔMICO

Programa: 0033 - Cascavel em Desenvolvimento

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas	Valores (R$ 1)
2.082 - Gerenciar as atividades administrativas da Secretaria, com o objetivo de manter o desenvolvimento econômico do Município.	A	Orgão Mantido	Und	1,00	1.629.354,00
2.083 - Incentivar a educação continuada por meio da capacitação empreendedora	A	Curso / Evento	Und	12,00	30.000,00
2.084 - Realizar a Infraestrutura, melhorias e manutenção nos parques industriais	A	Parque Industrial	Und.	3,00	795.000,00
2.189 - Realizar a Manutenção e melhorias nos Casulos Industriais para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	A	Casulos Industriais	Und.	1,00	140.000,00
				TOTAL NO EXERCICIO	2.594.354,00

ESTEVES SANTOS AUTENTICADOS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.
CASCAVEL PR 17 JUN. 2013
Santos - Tabeliã
Santos - Escr.Autorizado
Aureluk - Escr. Autorizada
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS ESL69325
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

EU, EDGAR BUENO, brasileiro, Prefeito Municipal de Cascavel, portador da Cédula de Identidade nº. 865.953-2, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 118.174.459-87, domiciliado nesta cidade de Cascavel na rua Paraná nº. 5.000 3º Andar do Paço Municipal **DECLARO** para os devidos fins, que as contas do Município de Cascavel dos exercícios 2012 e do corrente ano que ainda não foram analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estão em conformidade com o disposto no art. 21, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Cascavel, 16 de outubro de 2013.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

Resolução DE-__/__

MINUTA DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No.___/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI
PROCIDADES - CASCAVEL

(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37758517
Advogado(a) do Projeto: Felipe Capella

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20___ entre o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Paraná, a seguir denominado "Mutuário" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI, (a seguir denominado "Projeto") destinado a promover a melhora do espaço urbano do Mutuário. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.

(c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.

(d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.

(e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.

(f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

(h) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

/OC-BR

(i) **"Fator de Inflação"** – será a razão entre Nt e N0 (Nt/N0), em que N0 é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.

(j) **"IPCA"** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(k) **"PROCIDADES"** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

(l) **"Projeto"** – significa o Programa ou Projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

(m) **"Reais ou BRL"** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(n) **"Taxa de Câmbio BRL/USD"** – significa a "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(o) **"Taxa de Juros Base"** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, *menos* (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

(p) **"Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação"** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólar, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__[2].

[1] *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso*

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede, e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.

[2] *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

[3] *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não estará sujeito ao disposto na Cláusula 2.02(c) destas Disposições Especiais ou nos Artigos 3.04 ou 4.10 das Normas Gerais, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) publicação do decreto de criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e do Grupo de Apoio Técnico e nomeação de suas equipes básicas;

(b) publicação do ato legal de criação da Comissão Especial de Licitações e a nomeação de seus integrantes;

(c) assinatura e entrada em vigor de instrumento de cooperação técnica entre o Mutuário e Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito (CETTRANS), e entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN) e as demais secretarias envolvidas no Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco anos), contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

____/OC-BR

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão"). (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

____/OC-BR

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstos neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão"). (a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência; e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax[4]. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco

[4] As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro;

realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólar, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. **Amortização em caso de Conversão.** (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. **Juros em caso de Conversão de Moeda.** (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. **Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado.** Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. **Vencimento antecipado.** Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. **Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos

financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. **Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares**. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. **Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos**. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. **Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda**. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do

Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotização Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(z) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado sempre que as contratações ou aquisições sejam realizadas de conformidade com o(s) documento(s) de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção**. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano,

um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil Dólares), em transporte e mobilidade, centros comunitários e parques, fortalecimento institucional e contratação de bens e serviços de consultoria, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 13 de Julho de 2012 [*data de aprovação do Perfil de Projeto, que não poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(aa) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário;

(d) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, nos termos do Anexo A, poderá ser utilizada a Contratação Direta como um método de aquisição, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.05. **Uso de sistemas de país**. Para efeitos do disposto no Artigo 6.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 6.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o mecanismo que o Banco determine.

Formatted: Not Highlight

CLÁUSULA 4.07 **Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto.** Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Projeto e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Projeto.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras e outros relatórios.** O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e incluirão as informações requeridas pelo Banco para completar os informes de monitoramento e avaliação do Projeto;

(b) Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as

demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O último desses informes será apresentado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações**. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Município de Cascavel
Rua Paraná, nº 5000, Centro
CEP: 85810-011, Cascavel, PR, Brasil
Fone: (45) 3321-2275
Fax: (45) 3321-2093

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: +1 (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Projeto:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil

Fax: + 55(61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*], no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

_____
(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
(Nome e título do Representante)

ANEXO A

Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI
PROCIDADES – CASCAVEL

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é promover a melhoria do espaço urbano no Município de Cascavel. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a eficiência do sistema de mobilidade; (ii) aumentar as áreas verdes e o acesso aos serviços sociais para a população mais vulnerável; e (iii) melhorar a gestão da informação do Município.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em quatro componentes e respectivos subcomponentes, descritos a seguir.

Componente 1. Transporte e Mobilidade.

2.02 O componente financiará: (i) a implantação de aproximadamente 13 km de corredores com faixas exclusivas para ônibus nas Avenidas Brasil/Tancredo Neves/Barão do Rio Branco, incluída a urbanização de canteiros centrais e sinalização viária; (ii) a construção e adaptação de 4terminais de ônibus e a construção de até 50estações de ônibus em nível; (iii) construção e melhoria de aproximadamente 100 m^2 de calçadas; (iv) implantação de aproximadamente 11 km de ciclovias integradas ao sistema público de transporte da cidade; (v) a pavimentação de aproximadamente 6,5 quilômetros de vias urbanas ; (vi) a construção de viaduto; e (vi) as desapropriações necessárias para execução das obras previstas (sem previsão de reassentamentos).

Componente 2. Meio Ambiente e Serviços Sociais.

2.03 Este componente financiará a implantação de até cinco parques lineares: Vitória), Morumbi, Santa Cruz, Santa Felicidade e Interlagos/Floresta. A implantação desses parques contemplará a recuperação da vegetação das áreas de preservação permanente nas margens dos rios, o tratamento paisagístico, a implantação de trilhas para pedestres e a aquisição de equipamentos para a prática de esportes. Também financiará a construção de até quatro Centros de Convivência Intergeracional (CCI) com espaço para a prestação de serviços de assistência social em bairros da periferia onde reside a população carente, e estarão integrados aos parques lineares (com exceção do CCI Cascavel Velho).

Componente 3. Fortalecimento Institucional.

2.04 O componente financiará: (i) o Projeto Rede de Dados Cascavel Digital, que ampliará a conexão via internet em banda larga para aproximadamente 190 unidades da

administração Municipal; (ii) o melhoramento do Projeto Sistema Geoportal (via internet), que permitirá a integração do banco de dados e a atualização de serviços eletrônicos para beneficiar o planejamento urbano, além de reduzir o tempo médio de emissão de uma consulta prévia para construção, de oito dias para entrega imediata via sistema; (iii) a capacitação de servidores do Município ; e (iv) a aquisição de serviços de cartografia digital.

III. Custo do Projeto e Plano de Financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado ao equivalente a US$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares), dos quais US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) serão financiados pelo Banco, com recursos do Capital Ordinário, e US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) serão financiados pelo Mutuário. A distribuição dos recursos por fonte de financiamento e categoria de investimento está indicada no quadro abaixo:

Custo e financiamento

(em milhares de US$)

Categorias	BID	Local	Total	%
I. Investimentos	28.250	26.175	54.425	94,65
II. Gestão do Programa	500	2.575	3.075	5,35
Total	28.750	28.750	57.500	100

IV. Execução

4.01 A execução do Programa será realizada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN), por intermédio da Unidade de Coordenação do Programa (UCP). Outras instâncias participantes incluem as Secretarias Municipais de Serviços e Obras Públicas (SESOP), Meio Ambiente (SEMA), Assistência Social (SEASO), Esporte e Lazer (SEMEL), Cultura (SEMUC), Administração (SEADM), e a Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito (CETTRANS), ou aquelas que lhes venham a substituir.

4.02 A UCP estará integrada por um Coordenador Executivo e cinco profissionais nas seguintes áreas: (i) Jurídica; (ii) Administrativo-Financeira; (iii) Infraestrutura; (iv) Socioambiental; e (v) Monitoramento e Avaliação. Adicionalmente, será contratada uma empresa ou consultores individuais para apoio à UCP no gerenciamento e na supervisão das atividades.

4.03 Em apoio à execução do Programa será criado Grupo de Apoio Técnico (GAT), composto por um técnico representante de cada uma das secretarias e autarquias participantes da execução da operação.

4.04 Será criada a Comissão Especial de Licitação (CEL) vinculada à SEADM, para a realização dos processos de licitação do Programa.

4.05 O Programa também financiará atividades de gestão da operação, tais como: (i) a contratação de apoio de consultoria para o monitoramento e avaliação; e (ii) os gastos de supervisão de obras.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção aceitáveis ao Banco.

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTÚARIO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Cascavel
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [_____ reais] [ou] [_____ dólares] ([R$_____] [ou] [US$_____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[]
Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão:	[___ USD] [ou] [___ BRL]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [] — Pagamentos de Principal: []
Data de Vencimento da Amortização:	[]
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
Taxa de Juros Base Indicativa:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do dispostó, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Cascavel por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Cascavel
[Representante]
[cargo]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [_____ reais] [ou] [_____ dólares equivalentes] ([R$____] [ou] [US$ _____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão: [___ USD] e [___ BRL]

Cronograma de Pagamentos:

Data	Pagamentos de Principal
[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no periodo][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

[STN]
[Representante]
[Cargo]

_____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador

ANEXO B3

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTÚARIO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Cascavel
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US$_____ (_____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: [ ]

Montante Solicitado para esta Conversão: [___ USD]

Cronograma de Pagamentos:

Data	Pagamentos de Principal
[ ]	[ ]

Data de Vencimento da Amortização: [ ]

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Cascavel por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Cascavel
[Representante]
[Cargo]

____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de US$ _____ (_____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[ ]
Total Solicitado para esta Conversão:	[___ USD]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[ ]	[ ]

Data de Vencimento da Amortização:	[ ]
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
Taxa de Juros Base Indicativa:	[____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]
Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de Pagamento de Juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

[STN]
[Representante]
[Cargo]

____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Cascavel
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso- Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel /PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ___ desembolsaremos [_____ Dólares (US$_____) equivalentes a _____ Reais (R$_____)] [_____ Reais (R$_____) equivalentes a _____ Dólares (US$_____)], a serem creditados na conta no. _____ do Município de Cascavel no banco _____. O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[ ]
Valor do desembolso equivalente em USD:	US$ _____ (R$ _____)
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_0:	[ ]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no periodo][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Desembolso:	[O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[ ]	[ ]

Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Cascavel
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Cascavel/PR – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ___ converteremos US$_____ (_____ Dólares), equivalente a R$_____ (_____Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____ (_____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão: []

Valor da Conversão do saldo devedor: US$ _____ convertido a R$ _____

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N_0: []

Taxa de Juros Base: [_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [ ] — Pagamentos de Principal: [ ]
Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

Empréstimo Nº ----/OC-BR
Resolução Nº -----/--

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Município de Cascavel/PR para o

Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI

PROCIDADES - CASCAVEL

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Cascavel/PR (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraida para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

(c) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(d) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(e) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de

Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

(f) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(g) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(h) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(i) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(j) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

(k) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(l) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(m) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(n) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(o) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(p) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

(q) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(r) "Moeda Conversível" ou "moeda que não seja a do país do Mutuário" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(s) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(t) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(u) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(v) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(w) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

(x) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

(y) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

(z) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Financiamento pelo Banco.

(aa) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Financiamento pelo Banco.

(bb) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(cc) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(dd) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(ee) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de swap de mercado na data efetiva da conversão.

(ff) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: 1/

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em Dólar:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em Dólar em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (ff) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólar aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólar concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate", que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 (trezentos e sessenta) dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média

aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de

Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em

francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento

descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(gg) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(ee) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(hh) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em Dólar com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em Dólar. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga

na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(ff) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(gg) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de principal e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em Dólar de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à

moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01 destas Normas Gerais. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou

parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito ~~enviado ao B~~anco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o

Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário com Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao

Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência

significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco

um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Financiamento, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento,

regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização

e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários venham a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de

auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação; terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



Julho/2013
Vol. 19, N. 07

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Agosto/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Santos
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Ferreira Benício

EQUIPE
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Roberto Marcelo da Costa Bernardi Pereira

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Cruz e Viviane Santos
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente célere, razão pela qual poderá subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 07 (jul. 2013). – Brasília : STN, 1995 –.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central
Receitas do Tesouro Nacional
Transferências do Tesouro Nacional
Despesas do Tesouro Nacional
Previdência Social
Dívida Líquida do Tesouro Nacional
Dívida Interna Líquida
Dívida Externa Líquida

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central
Tabela 4 - Dividendos pagos à União
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano 17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em julho de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,3 bilhão em junho de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 7,0 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,1 bilhões e R$ 235,4 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	90.483,1	97.300,7	7,5%	610.113,8	658.371,7	7,9%
Receitas do Tesouro	66.338,4	72.552,8	9,4%	460.360,4	492.314,0	6,9%
Receitas da Previdência Social	24.081,0	24.668,7	2,4%	148.123,8	164.379,6	11,0%
Receitas do Banco Central	263,7	99,2	-62,4%	1.629,6	1.678,1	3,0%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.027,7	11.666,8	-22,4%	106.537,7	109.752,7	3,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	75.455,4	85.633,9	13,5%	503.476,1	548.619,0	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	74.170,0	81.911,4	10,4%	432.503,2	510.314,1	12,8%
Despesas do Tesouro	46.572,8	53.821,4	15,6%	279.285,9	313.591,2	12,3%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.495,3	13,6%
Despesas do Banco Central	336,7	334,6	-0,6%	1.953,1	2.226,7	14,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	1.285,3	3.722,4	189,6%	51.972,9	38.304,9	-26,7%
Tesouro Nacional	4.537,9	7.044,7	55,2%	73.436,8	68.770,1	-6,4%
Previdência Social (RGPS)	-3.179,6	-3.086,8	-2,9%	-23.140,4	-30.116,6	30,1%
Banco Central [3]	-73,0	-235,4	222,7%	-323,5	-548,6	69,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,08%	1,40%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 6,8 bilhões (7,5%), passando de R$ 90,5 bilhões em junho para R$ 97,3 bilhões em julho de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 3,0 bilhões (12,0%) na arrecadação de contribuições e de R$ 3,0 bilhões (9,8%) na arrecadação de impostos.

As despesas apresentaram acréscimo de R$ 7,7 bilhões (10,4%) no comparativo entre junho e julho de 2013. Observaram-se aumentos de R$ 7,2 bilhões (15,6%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R$ 494,9 milhões (1,8%) nas despesas da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em julho de 2013, foi superavitário em R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,3 bilhão em junho de 2013.

TESOURONACIONAL



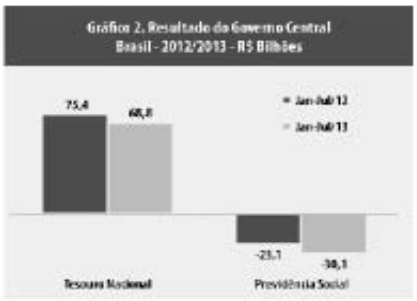

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 38,1 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, houve diminuição de R$ 13,9 bilhões (26,7%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 6,7 bilhões (8,8%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 7,0 bilhões (30,1%) no déficit da Previdência Social e de R$ 225,1 milhões (69,6%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 48,1 bilhões (7,9%) relativamente ao acumulado até julho de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 6,9 bilhões na receita de IRPJ e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF), de contribuições (acréscimo de R$ 11,5 bilhões na Cofins e de R$ 3,2 bilhões na CSLL) e de concessões (crescimento de R$ 5,2 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 4,1 bilhões (3,9%) no período de janeiro a julho de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 4,2 bilhões (5,3%) observado nas transferências constitucionais e da diminuição de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências da Cide-Combustíveis.

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 57,8 bilhões (12,8%), destacando-se os incrementos de R$ 25,5 bilhões (15,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 23,2 bilhões (13,6%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Jul	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	2,08%	1,40%
Tesouro Nacional	3,02%	2,55%
Previdência Social	-0,93%	-1,11%
Banco Central	-0,01%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/'13	Jul/'13	Variação %	Jan - Jul 2012	Jan - Jul 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	90.483,1	97.300,7	7,5%	610.113,6	658.171,7	7,9%
I.1. Receitas do Tesouro	66.138,4	72.532,8	9,7%	460.360,4	492.114,0	6,9%
Receita Bruta [2]	69.581,9	75.015,6	7,8%	469.974,2	502.769,4	7,0%
Impostos	30.630,3	33.632,8	9,8%	223.824,3	235.657,0	5,3%
IR	21.271,2	23.911,8	12,4%	161.057,3	171.870,3	6,7%
IPI	3.892,6	3.993,8	0,3%	27.043,8	26.286,6	-2,8%
Outros	5.466,6	5.817,2	6,4%	35.723,2	37.500,1	5,0%
Contribuições	25.288,8	28.315,8	12,0%	175.845,6	192.992,5	9,8%
Cofins	15.468,4	15.771,2	2,0%	96.947,6	108.455,8	11,9%
CSLL	3.563,7	6.107,7	71,4%	36.545,1	39.789,4	8,9%
Fis/Paseg	4.125,7	4.182,8	1,4%	26.109,7	28.887,9	10,6%
CIDE-Combustíveis	0,7	1,2	68,8%	2.733,6	6,7	-99,8%
Outras	2.130,1	2.252,9	5,8%	13.509,6	15.852,8	17,3%
Demais	13.662,8	13.056,9	-4,4%	70.304,3	74.119,9	5,4%
Cota parte de compensações financeiras	1.553,6	5.146,2	231,3%	23.539,2	23.001,0	-2,3%
Diretamente arrecadadas	5.147,6	3.174,7	-38,3%	23.574,3	27.028,8	14,7%
Concessões	1.367,5	3.315,3	142,4%	859,2	6.108,8	611,0%
Dividendos	3.791,8	58,7	-98,2%	10.296,8	7.763,8	-24,6%
Outras	1.802,4	1.361,9	-24,4%	12.034,7	10.217,5	-15,1%
(-) Restituições	-3.443,5	-2.482,8	-27,9%	-9.477,4	-10.603,8	11,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.081,0	24.698,7	2,6%	148.123,8	164.379,6	11,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	23.559,5	24.161,2	2,6%	144.897,3	160.945,8	11,1%
Receitas da Previdência Social - Rural	521,5	537,5	3,1%	3.226,5	3.433,8	6,4%
I.3. Receitas do Banco Central	263,7	99,2	-62,4%	1.629,6	1.678,1	3,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 31/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de 7,8% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 5,4 bilhões (7,8%), passando de R$ 69,6 bilhões, em junho, para R$ 75,0 bilhões, em julho de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R$ 3,0 bilhões (9,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 3,0 bilhões (12,0%) na arrecadação de contribuições e pela redução de R$ 595,9 milhões (4,4%) nas demais receitas.

Em julho de 2013, as arrecadações de IRPJ e CSLL apresentaram, em conjunto, acréscimo de R$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao pagamento, em julho de 2013, da 1ª cota ou cota única referente à apuração trimestral encerrada no mês de junho de 2013.

Em julho, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 33,6 bilhões e as de contribuições R$ 28,3 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 6,0 bilhões (10,8%) em relação aos valores apurados em junho. Essa evolução reflete, sobretudo:

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

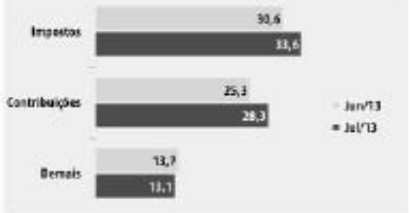

i) acréscimo de R$ 4,8 bilhões (71,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 2,5 bilhões (71,4%) na da CSLL. Tal resultado refletiu principalmente a arrecadação do pagamento, em julho/2013, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e CSLL referente à apuração trimestral encerradas no mês de junho/2013; e

ii) decréscimo de R$ 2,3 bilhões (52,3%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Capital, devido ao recolhimento semestral deste tributo em junho, em conformidade com a Lei nº 10.892/04, sem correspondência em julho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 595,9 milhões (4,4%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 3,6 bilhões (231,3%) nas receitas de cota parte de compensações financeiras, decorrente do recolhimento trimestral do pagamento da parcela sobre a participação especial na exploração de petróleo e gás natural;

ii) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (142,4%) nas receitas de concessões, devido ao recolhimento de bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e da parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília);

iii) decréscimo de R$ 3,7 bilhões (98,2%) na arrecadação de dividendos; e

iv) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (38,3%) nas receitas diretamente arrecadadas, em função da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013), sem correspondência em julho.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a julho de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 32,8 bilhões (7,0%), passando de R$ 470,0 bilhões para R$ 502,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) incremento de R$ 11,5 bilhões (11,9%) na Cofins e de R$ 2,8 bilhões (10,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,0% do volume de vendas de dezembro de 2012 a junho de 2013 (PMC-IBGE) e da maior arrecadação de PIS/Cofins importação, bem como do aumento na arrecadação de depósitos administrativos e judiciais;

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

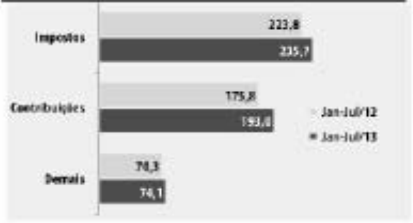

R$ Bilhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Jul	
	2012	2013
Banco do Brasil	1.760,2	1.317,3
BNB	6,6	62,1
BNDES	5.360,1	4.076,4
Caixa	0,0	1.200,0
Correios	0,0	101,1
Eletrobras	725,0	18,4
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	502,4
Demais	448,1	484,9
Total	**10.296,8**	**7.763,8**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

ii) crescimento de R$ 6,9 bilhões (9,9%) no IRPJ e de R$ 3,2 bilhões (8,9%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente da arrecadação extraordinária de cerca de R$ 3,0 bilhões, decorrente da venda de participação societária em abril de 2013 com reflexo na arrecadação do mês de maio de 2013;

iii) crescimento de R$ 3,2 bilhões (18,4%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 5,2% no valor em dólar das importações, de 9,4% na taxa média de câmbio e de 2,8% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (4,4%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente do aumento nominal de 11,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2012 a junho de 2013, em comparação com igual período do ano anterior;

v) acréscimo de R$ 1,3 bilhão (8,71%) no IRPF devido ao aumento de 9,0%

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 32,8 bilhões (7,0%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

TESOURONACIONAL

no pagamento das cotas referentes à declaração de ajuste/2013, ano base 2012 e de 7,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,8% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos;

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,8%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

vii) decréscimo de R$ 1,2 bilhão (6,3%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Capital, explicado pela redução nominal de 36,8% em Fundos de Renda Fixa e de 12,6% em Aplicações de Renda Fixa.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,8 bilhões (5,4%), em relação ao primeiro semestre de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,3 bilhões (611,0%) na arrecadação de concessões, principalmente em função do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho; de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho, além de receitas advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); e

ii) do crescimento de R$ 3,5 bilhões (14,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações, em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

iii) da diminuição de R$ 2,5 bilhões (24,6%) na rubrica de dividendos.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Jul	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	16,80%	16,52%
Impostos	6,95%	6,68%
IR	6,44%	6,31%
IPI	1,08%	0,97%
Outros	1,43%	1,38%
Contribuições	7,05%	7,17%
Cofins	3,88%	3,99%
CSLL	1,46%	1,47%
PIS/Pasep	1,04%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,11%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,81%	2,73%
Cota-parte de compensações financeiras	0,94%	0,85%
Diretamente arrecadadas	0,94%	1,00%
Concessões	0,03%	0,22%
Dividendos	0,41%	0,29%
Outras	0,48%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e ilefs foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan -Jul 2012	Jan -Jul 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.027,7	11.666,8	-22,4%	105.637,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais	12.207,8	8.796,3	-27,9%	79.572,5	83.783,9	5,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.137,5	1.137,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	2.657,4	2.708,0	1,9%	23.866,8	24.774,0	3,8%
Salário Educação	745,4	901,3	7,5%	5.227,1	5.860,6	12,1%
Royalties	1.202,0	1.204,8	0,2%	12.497,1	12.885,3	3,1%
Fundeb/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	5.989,2	5.857,9	-2,2%
Outras	27,1	18,9	-30,2%	153,4	171,9	11,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (22,4%), totalizando R$ 11,7 bilhões, contra R$ 15,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento é resultado, principalmente, da redução de R$ 3,4 bilhões (27,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

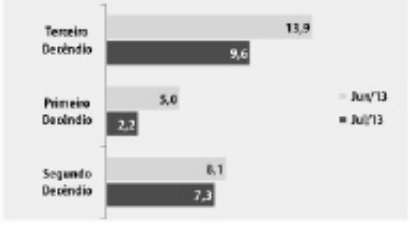

As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (22,4%) em julho de 2013, frente ao mês anterior, devido a fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 4,1 bilhões (3,9%).

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 4,2 bilhões (3,9%), elevando-se de R$ 105,6 bilhões em 2012 para R$ 109,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 4,2 bilhões (5,3%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI);

ii) crescimento de R$ 633,5 milhões (12,1%) nas transferências relativas a Salário Educação;

iii) aumento de R$ 388,2 milhões (3,1%) nas transferências relativas a royalties; e

iv) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Jul	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,22%	4,04%
Transferências Constitucionais	3,18%	3,09%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,05%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,04%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,91%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006)

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 1 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	74.170,0	81.911,4	10,4%	452.503,2	510.314,1	12,8%
I.1. Despesas do Tesouro	46.572,8	53.821,4	15,6%	279.285,9	313.591,2	12,3%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	16.250,4	20.225,9	24,5%	107.725,2	116.543,6	8,2%
Custeio e Capital	30.115,6	33.520,8	11,3%	170.228,5	195.755,2	15,0%
Despesa do FAT	3.177,3	7.739,7	143,6%	22.002,9	25.073,5	14,0%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	1.221,6	501,2	-59,0%	8.432,5	6.721,0	-20,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.793,5	2.814,2	0,7%	17.013,0	19.646,8	15,5%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	518,0	-	0,0	518,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	22.923,1	21.947,6	-4,3%	122.780,2	143.795,9	17,1%
Outras Despesas de Custeio	16.605,7	16.330,2	-1,7%	84.022,6	105.011,6	25,0%
Outras Despesas de Capital [5]	6.317,5	5.617,5	-11,1%	38.757,6	38.784,3	0,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	206,8	74,7	-63,9%	1.332,2	1.292,5	-3,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.264,1	194.496,3	13,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	21.110,6	21.510,9	1,9%	132.662,4	150.450,9	13,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.150,0	6.244,5	1,5%	38.601,7	44.045,3	14,1%
I.3. Despesas do Banco Central	336,7	334,6	-0,6%	1.953,1	2.226,7	14,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação da FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reenquadramento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,8 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,2 bilhões (15,6%) em relação a junho de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos aumentos de R$ 4,0 bilhões (24,5%) nas despesas de Pessoal e de R$ 3,4 bilhões (11,3%) nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 20,3 bilhões no mês frente a R$ 16,3 bilhões em junho de 2013. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de julho em virtude do adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Poder Executivo.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As Despesas do Tesouro Nacional foram superiores em R$ 7,2 bilhões (15,6%) em relação a junho de 2013.

TESOURONACIONAL

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



i) aumento de R$ 4,6 bilhões (143,6%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012;

ii) decréscimo de R$ 975,5 milhões (4,3%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrada principalmente na redução de R$ 800,1 milhões (17,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, houve em julho a compensação de R$ 808,1 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a março de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	97,7	74,1	-28,8%
Legislativo	132,9	152,3	15,0%
Judiciário	554,9	641,2	15,6%
Crédito Extraordinário [1]	490,0	496,2	1,3%
PAC [2]	4.590,8	3.780,7	-17,7%
Outras [3]	863,4	220,1	-74,5%
Compensação RGPS [4]	961,2	808,1	-15,9%
Discricionárias	15.352,3	15.824,7	3,1%
Min. da Saúde	6.555,4	6.492,2	-1,0%
Min. do Des. Social	2.141,6	2.439,0	13,9%
Min. da Educação	3.106,5	2.946,6	-5,1%
Min. da Defesa	897,2	1.089,7	22,8%
Min. da Ciência e Tec.	434,4	473,7	9,0%
Min. do Des. Agrário	86,6	190,2	119,7%
Min. da Justiça	252,8	276,3	9,3%
Min. da Previdência	132,8	220,1	65,7%
Min. dos Transportes	83,6	49,9	-40,4%
Min. das Cidades	70,6	76,1	7,8%
Demais	1.600,8	1.570,9	-1,9%
Total	22.923,1	21.947,6	-4,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, Fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, concursos, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

iii) redução de R$ 720,4 milhões (59,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas. Este resultado decorreu principalmente da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 241,9 milhões); e b) Investimento rural (redução de R$ 221,3 milhões); e

iv) emissão de R$ 518,0 milhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 416 de 17 de julho de 2013, sem evento correspondente no mês anterior.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 34,3 bilhões (12,3%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 25,5 bilhões (15,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 8,8 bilhões (8,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,02 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

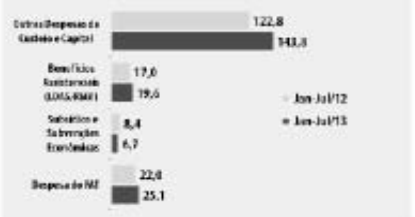

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 1,7 bilhão (6,8%).

O aumento de R$ 25,5 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 21,0 bilhões (17,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,0 bilhões (17,4%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 2,7 bilhões (213,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 1,7 bilhão (6,8%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,8 bilhões (18,9%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 2,6 bilhões (19,3%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,2 bilhões (14,8%);

ii) aumento de R$ 3,1 bilhões (14,0%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013);

iii) incremento de R$ 2,6 bilhões (15,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 1,7 bilhão (20,3%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 6,7 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do

TESOURO NACIONAL

Investimento - PSI (redução de R$ 663,8 milhões); c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (redução de R$ 532,9 milhões); e d) Programa de Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R$ 426,1 milhões).

Em comparação com o acumulado de 2012, as despesas de pessoal e encargos sociais reduziram 0,02 p.p. do PIB, atingindo 4,29% em 2013, ante 4,31% em 2012.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,02 p.p do PIB, passando de 4,31% no acumulado de 2012 para 4,29% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 8,8 bilhões (8,2%), passando de R$ 107,7 bilhões em 2012, para R$ 116,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 789,2 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Jul		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	2.969,7	461,2	-84,5%
Legislativo	803,7	854,9	6,4%
Judiciário	3.861,2	4.103,8	6,3%
Crédito Extraordinário [1]	1.272,8	3.995,2	213,9%
PAC [2]	24.758,4	26.453,3	6,8%
Outras [3]	2.837,2	2.364,3	16,7%
Compensação RGPS [4]	0,0	4.316,6	-
Discricionárias	86.277,1	101.246,7	17,4%
Min. da Saúde	36.107,4	42.921,9	18,9%
Min. do Des. Social	13.489,2	16.091,3	19,3%
Min. da Educação	15.086,4	17.325,4	14,8%
Min. da Defesa	7.194,5	6.305,9	-12,4%
Min. da Ciência e Tec.	2.757,6	2.894,1	5,0%
Min. do Des. Agrário	1.072,5	1.113,1	3,8%
Min. da Justiça	1.426,3	1.803,3	26,4%
Min. da Previdência	1.121,8	1.240,2	10,6%
Min. dos Transportes	597,9	646,8	8,2%
Min. das Cidades	718,4	828,9	15,4%
Demais	6.705,1	10.075,7	50,3%
Total	**122.780,2**	**143.795,9**	**17,1%**

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até julho de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 19,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 4,9 bilhões), da Saúde (R$ 4,7 bilhões) e da Defesa (R$ 2,5 bilhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

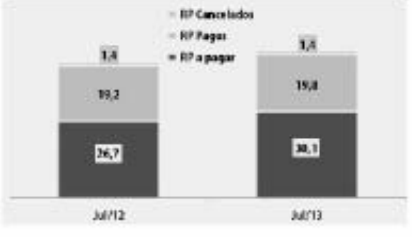

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan -Jul	
	2012	2013
Agricultura	4.816,2	3.017,6
Custeio Agropecuário	1.282,7	102,9
Investimento Rural	68,2	360,4
Preços Agrícolas	768,5	164,9
EGF	172,8	85,1
AGF	335,7	-90,4
Sustent. de preços	260,0	169,3
Pronaf	2.247,1	1.714,2
Pesa	177,9	567,7
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Nova	176,3	56,1
FUNCAFÉ	43,8	48,6
Reciclagem	50,5	4,6
Outros	1.261,1	1.046,1
PSI	751,7	67,9
Op. Microcrédito (GQ MPO)	137,0	247,0
Op. Microcrédito (GQ PCO)	0,0	0,1
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	157,7	178,3
Itaipu[1]	195,5	262,7
Capitalização à EMGEA	0,0	0,0
Total	**6.077,3**	**4.063,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.669,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.518,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.681.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.963.396,9	6,2%
Jul/07	2.530.315,1	-	1.214.965,9	-	1.315.349,3	-
Jul/08	2.756.897,3	9,0%	1.332.059,6	9,6%	1.424.803,7	8,3%
Jul/09	3.008.563,0	9,1%	1.463.163,3	9,8%	1.545.399,7	8,5%
Jul/10	3.241.330,9	7,7%	1.586.142,3	7,8%	1.675.188,6	8,4%
Jul/11	3.464.730,9	6,9%	1.644.664,1	5,0%	1.820.066,7	8,6%
Jul/12	3.644.582,4	5,2%	1.704.737,6	3,6%	1.939.444,9	6,6%
Jul/13	3.826.619,3	5,0%	1.770.957,9	3,9%	2.055.661,4	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Jul	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	11,17%	11,55%
Pessoal e Encargos Sociais	4,31%	4,29%
Custeio e Capital	6,81%	7,21%
Despesas do FAT	0,88%	0,92%
Subsídios e Subvenções [1]	0,34%	0,25%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,91%	5,30%
Transferências aos Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2013, despesas com reconhecimento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Jun/12	Jul/13	Variação %	Jan-Jul 2012	Jan-Jul 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.081,0	24.668,7	2,4%	148.123,8	164.379,6	11,0%
Arrecadação Bruta	26.735,3	27.392,2	2,5%	165.872,7	184.382,7	11,2%
Contribuição Previdenciária	23.130,6	23.949,3	3,5%	149.180,2	161.600,8	8,3%
Simples	2.467,6	2.453,4	-0,6%	15.295,8	16.897,2	10,5%
CPT	18,5	0,0	-	188,7	99,1	-47,5%
Depósitos Judiciais	149,4	171,3	14,8%	1.142,1	1.409,7	23,4%
Refis	7,9	9,6	22,0%	66,0	59,3	10,1%
Compensação RGPS [1]	961,2	808,1	-15,9%	0,0	4.316,6	-
(-) Restituição/Devolução	-37,9	-134,7	255,3%	-536,1	-562,0	4,8%
(-) Transferências a Terceiros	2.616,3	2.588,6	1,1%	17.212,9	19.441,1	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	27.260,6	27.755,5	1,8%	171.265,1	194.496,3	13,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.179,6	-3.086,8	-2,9%	-23.140,4	-30.116,6	30,1%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,93%	-1,11%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alterações.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em julho de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,1 bilhões, contra um déficit de R$ 3,2 bilhões em junho. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 587,7 milhões (2,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de junho, devido, principalmente, ao acréscimo de R$ 818,9 milhões do valor arrecadado em contribuições previdenciárias, compensada em parte pela diminuição de R$ 153,1 milhões na receita de compensação do RGPS, em função da desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Lei nº 12.715/12. Cumpre destacar que o valor de julho refere-se a compensações relativas a março de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013; e

ii) aumento de R$ 494,9 milhões (1,8%) nas despesas com benefícios frente a junho.

Em julho de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 3,1 bilhões contra déficit de R$ 3,2 bilhões em junho de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até julho de 2012, o déficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,11% do PIB em 2013. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R$ 7,0 bilhões (30,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 16,3 bilhões (11,0%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a junho de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

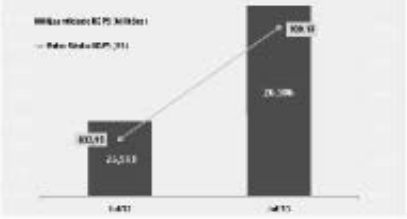

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 23,2 bilhões (13,6%) comparativamente aos primeiros sete meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 66,25 (7,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 913,7 mil (3,6%) na quantidade mensal de benefícios pagos; e

iii) aumento de R$ 669,7 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 4,2 milhões de aposentadorias (3,7%), de 1,2 milhão de pensões por morte (2,5%) e de 559,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,6%).

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Jul			Jan -Jul	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	148.123,8	164.379,6	11,0%	5,92%	6,05%
Urbano	144.897,3	160.945,8	11,1%	5,79%	5,91%
Rural	3.226,5	3.433,8	6,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	171.264,3	194.496,3	13,6%	6,85%	7,16%
Urbano	132.562,4	150.450,9	13,4%	5,31%	5,54%
Rural	38.601,7	44.045,3	14,1%	1,54%	1,62%
RESULTADO PRIMÁRIO	-23.140,4	-30.116,6	30,1%	0,93%	1,11%
Urbano	12.334,8	10.494,9	-14,9%	0,49%	0,39%
Rural	-35.475,2	-40.611,6	14,5%	-1,41%	-1,50%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A separação do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

TESOURONACIONAL

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jan-Jul		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.452	26.536	0,3%	177.755	183.941	3,5%
Previdenciários	25.609	25.693	0,3%	171.939	178.066	3,6%
Aposentadorias	17.034	17.060	0,3%	114.374	118.354	3,7%
Idade	8.967	8.994	0,3%	59.869	62.334	4,1%
Invalidez	3.091	3.094	0,1%	21.385	21.562	1,8%
Tempo de contribuição	4.956	4.972	0,3%	33.120	34.457	4,0%
Pensão por morte	7.060	7.079	0,3%	47.959	49.198	2,6%
Auxílio-Doença	1.359	1.359	-0,1%	8.777	9.340	6,4%
Salário - maternidade	91	90	1,4%	538	599	11,4%
Outros	85	85	0,2%	501	574	14,7%
Acidentários	843	843	0,0%	5.816	5.875	1,0%
Aposentadorias	185	186	0,3%	1.234	1.287	4,3%
Pensão por morte	122	121	0,2%	864	852	-1,3%
Auxílio - doença	174	173	-0,4%	1.208	1.204	-0,4%
Auxílio - acidente	299	300	0,3%	2.035	2.082	2,3%
Auxílio - suplementar	64	63	-0,4%	475	450	-5,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em julho de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,7% do PIB, apresentando decréscimo de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,3 bilhões em julho de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,3 bilhões, consequência dos aumentos de R$ 3,6 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 1,7 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	858.833,3	862.438,3	0,4%	869.217,4	862.438,3	-0,8%
Dívida Interna	2.785.357,4	2.749.421,8	-1,3%	2.606.887,5	2.749.421,8	5,5%
Haveres Internos	1.926.524,0	1.886.983,5	-2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.143,1	91.857,9	1,9%	87.263,5	91.857,9	4,7%
Dívida Externa	90.936,4	92.698,2	1,9%	88.411,8	92.698,2	4,8%
Haveres Externos	793,3	840,3	5,9%	648,4	840,3	29,6%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	948.976,4	954.296,1	0,6%	956.480,8	954.296,1	-0,2%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,7%	20,7%		22,3%	20,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a julho de 2012, a DLTN diminuiu R$ 2,7 bilhões, em decorrência da redução de R$ 6,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R$ 4,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

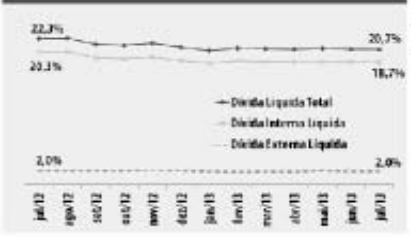

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,6 p.p. no mesmo período, passando de 22,3% em julho de 2012 para 20,7% em julho de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 1B - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
I - DÍVIDA INTERNA	2.785.357,4	2.749.421,8	-1,3%	2.616.887,5	2.749.421,8	5,1%
Dívida Mobiliária	2.781.320,0	2.746.027,9	-1,3%	2.599.906,0	2.746.027,9	5,6%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.894.663,2	1.864.306,6	-1,6%	1.788.400,6	1.864.306,6	4,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	919.657,3	914.713,8	-0,5%	841.195,2	914.713,8	8,7%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	33.000,5	32.992,5	0,0%	30.789,9	32.992,5	7,1%
Demais Obrigações Internas	4.037,4	3.393,9	-15,9%	7.481,6	3.393,9	-54,6%
II - HAVERES INTERNOS	1.926.324,0	1.886.983,5	-2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%
Disponibilidades Internas	533.436,6	489.228,7	-8,3%	469.240,0	489.228,7	4,3%
Haveres junto aos Governos Regionais	511.253,3	512.503,0	0,2%	496.197,7	512.503,0	3,3%
Haveres da Administração Indireta	314.975,4	315.429,0	0,1%	281.041,4	315.429,0	12,2%
Haveres Administrados pela STN	566.658,7	569.822,8	0,5%	471.391,0	569.822,8	20,9%
III - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	858.033,3	862.438,3	0,4%	869.217,4	862.438,3	-0,8%
IV - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3]	18,7%	18,7%		20,3%	18,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

No mês de julho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 862,4 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 3,6 bilhões em relação ao mês anterior, consequência das reduções de R$ 35,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 39,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,7% em julho de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional diminuiu R$ 6,8 bilhões, passando de R$ 869,2 bilhões, em julho de 2012, para R$ 862,4 bilhões em julho de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 149,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R$ 142, 5 bilhões verificado no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 20,3% para 18,7%.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,6 p.p. em comparação ao ano anterior.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 58,5 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 23,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.894.663,2	1.864.306,6	-1,6%	1.788.400,6	1.864.306,6	4,2%
LFT	414.754,4	427.682,5	3,1%	448.270,3	427.682,5	-4,6%
LTN	578.507,7	530.496,9	-8,3%	443.439,5	530.496,9	19,6%
NTN-B	596.681,7	609.142,1	2,1%	580.690,7	609.142,1	4,9%
NTN-C	66.869,0	65.224,9	-2,5%	63.517,2	65.224,9	2,7%
NTN-F	202.005,5	195.588,1	-3,2%	216.224,4	195.588,1	-9,5%
Demais [1]	35.844,8	36.172,0	0,9%	36.308,6	36.172,0	-0,4%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-33.000,5	-32.992,5	0,0%	-30.189,9	-32.992,5	9,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	919.657,3	914.713,8	-0,5%	841.195,2	914.713,8	8,7%
TOTAL	2.781.320,0	2.746.027,9	-1,3%	2.599.406,0	2.746.027,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 35,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 58,5 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 23,2 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Jun/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Jul/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.894.663,2	37.309,7	-83.156,6	15.500,4	1.864.306,6
LFT	414.754,4	11.964,0	2.364,0	3.028,2	427.682,5
LTN	578.507,7	15.439,4	-67.827,2	4.377,1	530.496,9
NTN-B	596.681,7	8.036,6	-317,1	4.740,8	609.142,1
NTN-C	66.869,9	0,0	-2.445,6	801,5	65.224,9
NTN-F	202.005,5	1.533,8	-9.878,8	1.927,6	195.588,1
Demais [5]	35.844,8	335,9	-633,8	625,2	36.172,0
EM PODER DO BANCO CENTRAL	919.657,3	25.997,0	-38.595,9	7.655,4	914.713,8
TOTAL	2.814.320,4	63.306,7	-121.752,5	23.155,8	2.779.020,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R$ 30,4 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 45,9 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o resgate líquido de R$ 12,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 7,7 bilhões explicam a redução de R$ 4,9 bilhões no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jul/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	533.436,6	489.228,7	-8,3%	489.040,0	489.228,7	0,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	511.253,3	512.503,0	0,2%	496.197,7	512.503,0	3,3%
Lei 9.496/97	398.204,0	400.004,7	0,5%	381.458,4	400.004,7	4,9%
MP 2.185/01	67.018,9	67.620,2	0,9%	62.108,2	67.620,2	8,9%
Lei 8.727/93	18.524,0	17.111,7	-7,6%	23.527,3	17.111,7	-27,3%
Antecipação de Royalties	6.357,9	6.380,3	0,4%	7.688,4	6.380,3	-17,0%
Bônus Renegociados	5.339,6	5.518,2	3,3%	5.241,5	5.518,2	5,3%
Demais Haveres	15.809,0	15.868,0	0,4%	16.173,9	15.868,0	-1,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	314.975,4	315.429,0	0,1%	281.041,4	315.429,0	12,2%
FAI	177.670,4	177.416,2	0,1%	162.886,4	177.416,2	8,9%
Fundos Regionais	79.020,3	79.540,4	0,7%	71.391,8	79.540,4	11,4%
Demais	58.284,6	58.472,4	0,3%	46.763,2	58.472,4	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	566.698,7	569.822,8	0,5%	471.391,0	569.822,8	20,9%
TOTAL	1.926.324,0	1.886.983,5	2,1%	1.737.670,1	1.886.983,5	8,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram redução de R$ 39,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a redução de R$ 44,2 bilhões nas disponibilidades internas.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em julho de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões. Em percentual do PIB não houve alteração em relação ao mês anterior, totalizando 2,0%.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jun/13	Jul/13	Variação %	Jul/12	Jun/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	90.916,4	92.698,2	2,0%	88.411,8	92.698,2	4,8%
Dívida Mobiliária	82.853,9	83.558,3	0,9%	76.212,9	83.558,3	9,6%
Euro	2.383,8	2.535,3	6,4%	4.382,0	2.535,3	-42,1%
Global US$	66.565,9	67.698,3	1,7%	58.442,0	67.698,3	15,8%
Global BRL	13.869,2	13.288,5	-4,2%	13.291,4	13.288,5	0,0%
Demais	34,9	36,3	3,9%	97,4	36,3	-62,8%
Dívida Contratual	8.062,6	9.139,8	13,4%	12.199,0	9.139,8	-25,1%
Organismos Internacionais	2.624,8	2.756,4	5,1%	7.352,7	2.756,4	62,5%
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.437,8	6.381,5	17,4%	4.846,2	6.381,5	31,7%
II. HAVERES EXTERIORES	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	795,3	840,3	5,6%	648,4	840,3	29,6%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.121,1	91.857,9	1,9%	87.763,4	91.857,9	4,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	2,0%		2,0%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

Em julho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 90,1 bilhões em junho. Houve aumento de R$ 1,7 bilhão em relação ao mês anterior. Já a Dívida Externa do Tesouro Nacional aumentou R$ 1,8 bilhão em relação a junho, justificada pela variação cambial positiva de R$ 2,7 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 1,5 bilhão e pela apropriação de juros no valor R$ 542,3 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]				Saldo
	Jun/13	Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	Jul/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	82.853,9	0,0	-2.203,9	526,5	2.379,9	83.558,3
Global US$	66.565,9	0,0	-1.509,1	397,1	2.244,3	67.698,3
Euro	2.383,8	0,0	0,0	17,9	134,4	2.535,3
Global BRL	13.869,2	0,0	-694,8	111,2	0,0	13.288,5
Demais	34,9	0,0	0,0	0,2	1,2	36,3
DÍVIDA CONTRATUAL	8.062,6	783,8	-68,3	12,8	348,0	9.139,8
Org. Internacionais	2.624,8	80,7	-44,7	6,8	88,7	2.756,4
Bancos Privados/Agencias Governamentais	5.437,8	703,1	-23,6	4,9	259,3	6.381,5
TOTAL	90.916,4	783,8	-2.272,2	542,3	2.727,8	92.698,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 4,1 bilhões, passando de R$ 87,8 bilhões, em julho de 2012, para R$ 91,9 bilhões, em julho de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,1% (R$ 83,6 bilhões) e a dívida contratual representa 9,9% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação a junho e em relação ao ano anterior.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITA TOTAL	88.360,0	90.483,1	97.100,7	7,3%	9,9%
Receitas do Tesouro Nacional	***65.765,7***	***66.338,4***	***72.552,8***	***9,4%***	***10,3%***
Receita Bruta	69.294,1	69.581,9	75.015,6	7,8%	8,3%
Impostos	33.714,5	33.670,3	36.872,8	9,8%	9,5%
Contribuições	25.255,1	25.283,8	28.315,8	12,0%	7,8%
Demais [2/]	12.324,5	12.661,8	13.066,9	3,4%	6,0%
(-) Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-3.528,4	-3.443,5	-2.462,8	-27,8%	-29,2%
(-) Incentivos Fiscais	1,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	***22.246,0***	***24.681,9***	***24.668,7***	***2,4%***	***10,7%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.830,6	23.559,5	24.161,2	2,6%	10,6%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	447,4	521,5	507,5	-2,7%	13,4%
Receitas do Banco Central	***250,1***	***263,7***	***99,2***	***-62,4%***	***-65,8%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.474,3	15.027,7	11.666,8	-22,4%	1,7%
Transferências Constitucionais (NP, IR e outras)	***8.534,6***	***12.267,8***	***8.796,3***	***-27,9%***	***3,1%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***162,5***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***320,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.456,4***	***2.657,4***	***2.708,0***	***1,9%***	***10,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	76.886,5	75.455,4	85.433,9	13,2%	11,1%
4. DESPESA TOTAL	72.881,8	74.170,0	83.911,4	13,1%	12,4%
Despesas do Tesouro Nacional	***47.652,2***	***46.572,8***	***53.821,4***	***15,6%***	***12,9%***
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	18.198,7	18.258,9	20.215,9	10,7%	11,1%
Custeio e Capital	29.245,4	28.115,9	33.523,8	19,2%	14,6%
Despesas do FAT	7.813,6	8.177,3	9.339,7	14,2%	19,5%
Abono e Seguro Desemprego	7.775,4	8.129,9	9.717,0	19,5%	25,0%
Demais Despesas do FAT	38,3	47,5	22,7	-52,1%	-40,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6/]	594,3	1.221,9	501,2	-59,0%	-15,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	339,9	747,6	175,8	-76,5%	-48,3%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	254,5	479,0	376,5	-21,4%	47,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8/]	2.475,2	2.793,5	2.819,2	0,9%	13,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	0,0	318,0	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.367,7	22.922,1	21.047,6	-8,2%	14,6%
Outras Despesas de Custeio	12.437,6	16.605,7	16.333,2	-1,7%	31,3%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.930,4	6.317,5	5.647,5	-11,2%	-5,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	247,1	209,8	74,7	-64,4%	-69,8%
Benefícios Previdenciários	***24.865,0***	***27.260,6***	***27.755,5***	***1,8%***	***11,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [9/]	19.772,9	21.710,6	21.513,9	-1,9%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [9/]	5.552,1	6.250,0	6.241,5	-0,1%	11,7%
Despesas do Banco Central	***324,6***	***356,7***	***334,6***	***-6,8%***	***3,1%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [10/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	4.004,8	1.285,3	3.722,4	189,6%	-7,1%
Tesouro Nacional	***6.620,5***	***4.537,9***	***7.044,7***	***55,2%***	***6,4%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-2.581,9***	***-3.179,6***	***-3.095,8***	***-2,6%***	***19,9%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [9/]	3.569,7	3.448,9	3.693,2	8,2%	3,4%
Previdência Social (RGPS) - Rural [9/]	-6.144,7	-6.628,5	-6.717,0	1,3%	11,5%
Banco Central [10/]	***-34,6***	***-73,0***	***-235,4***	***222,7%***	***581,4%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	300,0	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-471,0	139,0	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	3.834,7	1.424,3	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13/]	-11.372,0	-12.852,9	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [13/]	-7.537,4	-11.428,6	nd	-	-
Memo:					
Receita patronal do CPSS [14/]	1.305,6	1.314,9	1.334,3	1,5%	2,2%
RMV [8/]	143,1	144,4	144,8	0,3%	1,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e concessões realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 378, de 19/04/2012.

2/ Inclui do resultado da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) de ente da esfera de governo a parcela patronal da CPSS de servidor civil do Poder Federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por competência urbana e rural é realizada pela Secretaria de Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 e Lei 10005 e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com sobrevisões aos Fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com reordenamento no garimpo.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores dos ordens bancárias emitidas no Siafi, exceto a liquidação dos empenhos inscritos em Ordens Bancárias do Exercício do ano anterior, com exceção no caso do ano de referência. Social Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações do tabela, que é equivalente correspondente ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo. Inclui ainda grupo de despesa "Investimento" (GND 4) e inversões Financeiras (GND 5), com exceção das concessões Financeiras, conforme detalhamento na Nota 10. Inclui despesas com a Folha de Pagamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme Nº nº 113/2012.

8/ Em 2013 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FIE, conforme previsto na Resolução CPSS nº 3/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas com investimentos líquidas de receitas próprias (aeroportos e Ministério do Tesouro Nacional).

11/ Reconhecimentos referentes à amortização de contratos de subsídios com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITA TOTAL	610.113,6	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro Nacional	**460.360,4**	**492.114,0**	**6,9%**
Receita Bruta	469.974,3	503.739,4	7,2%
Impostos	223.824,3	238.657,0	6,6%
Contribuições	175.845,6	190.592,5	8,4%
Demais [2/]	70.304,3	74.339,9	5,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	9.477,4	10.633,8	12,2%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
Receitas da Previdência Social	**348.622,9**	**366.379,6**	**5,1%**
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	344.897,3	360.945,8	4,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	3.226,5	3.433,8	6,4%
Receitas do Banco Central	**1.629,5**	**1.678,1**	**3,0%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	105.637,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	**79.572,5**	**83.783,9**	**5,3%**
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	**1.137,5**	**1.137,5**	**0,0%**
Transferências da Cide - Combustíveis	**1.660,9**	**57,3**	**-96,6%**
Demais Transferências	**23.266,9**	**24.774,0**	**6,5%**
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	504.476,1	548.419,0	8,7%
4. DESPESA TOTAL	452.503,3	508.314,1	12,3%
Despesas do Tesouro Nacional	**279.285,9**	**321.592,2**	**15,1%**
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	107.725,2	116.044,6	8,2%
Custeio e Capital	170.228,5	195.755,2	15,0%
Despesas do FAT	22.002,6	25.073,5	14,0%
Abono e Seguro Desemprego	21.782,3	24.812,4	13,9%
Demais Despesas do FAT	220,2	261,1	18,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6/]	8.432,5	6.721,0	-20,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	6.077,1	4.061,7	-33,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.355,3	2.659,3	12,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [4/]	17.013,0	19.549,8	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDF	0,0	518,0	
Outras Despesas de Custeio e Capital	122.780,7	143.735,9	17,1%
Outras Despesas de Custeio	84.022,6	105.033,6	25,0%
Outras Despesas de Capital [7/]	38.757,6	38.781,3	0,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.332,3	1.332,5	0,0%
Benefícios Previdenciários	**171.264,1**	**194.416,3**	**13,5%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	132.662,4	150.430,9	13,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	38.601,7	44.015,3	14,0%
Despesas do Banco Central	**1.953,1**	**2.225,7**	**14,0%**
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	51.972,9	38.103,9	-26,7%
Tesouro Nacional	**75.426,9**	**68.770,1**	**-8,8%**
Previdência Social (RGPS) [9/]	**-23.640,4**	**-30.116,6**	**27,4%**
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	-17.754,8	-20.434,9	15,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-35.375,1	-40.633,6	14,9%
Banco Central [10/]	**-322,5**	**-548,6**	**69,6%**
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	1.114,3	858,6	23,0%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.190,6	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	51.896,4	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [13/]	-93.822,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14/]	-41.725,6	nd	-
Memo:			
Fundo garantidor do CPSS [15/]	2.367,1	2.833,5	19,7%
RMV [16/]	1.186,0	1.056,8	-11,1%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que se resume ao valor de saque efetivado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 279, de 19/04/2012.

2/ Inclui dar receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS) e da cota-parte patronal do CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por competência urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo método legal próprio.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Anexo IV com efeito a partir de 2004 (Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui créditos extraordinários para Fundos regionais e, a partir de 2007, despesas com sentenças judiciais e precatórios.

6/ Lei Orgânica da Previdência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) cujo benefício seja em tais casos pago pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde ao valor das ordens bancárias emitidas no SIAFI até o último dia útil do mês de referência, com respectivo registro no sistema no prazo de referência. Exclui Ordens Bancárias emitidas no último dia do mês de referência, com respectivo registro no caixa do contador seguinte. Difere do conceito de "pagamentos efetivos" adotado para os demais itens da tabela por considerar a emissão e não o saque efetivado na Conta Única. Corresponde ao mesmo critério dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, exclusivo do grupo 31 despesas exceto PDI (6.8.8.1.1) e inversões financeiras (6.8.8.1.2), com exceção dos dois itens acima, conforme dados fornecidos ao tabelador. Inclui despesas com o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, ao passo que Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 496/2010.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização do cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 451/2008 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012 corresponde à receita prevista no artigo 64 da Lei nº 12.715/2012, conforme MP nº 563/2012 e no Decreto nº 7.826/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias decorrentes do Tesouro Nacional.

11/ Recursos transitórios referentes à securitização de créditos de titularidade do Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "acima da linha", sem desvinculação cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITA TOTAL	88.360,8	90.483,1	97.300,7	7,5%	10,1%
Receitas do Tesouro Nacional	65.786,7	66.138,4	72.532,8	9,7%	10,3%
Receita Bruta	***69.294,1***	***69.581,9***	***75.015,6***	***7,8%***	***8,3%***
Impostos	30.714,5	30.630,3	33.632,8	9,8%	9,5%
IR	21.508,2	21.271,2	23.911,8	12,4%	8,7%
IR - Pessoa Física	2.110,2	2.351,9	2.096,0	-10,9%	-0,7%
IR - Pessoa Jurídica	10.328,0	6.748,9	11.559,1	71,3%	11,9%
IR - Retido na Fonte	9.560,1	12.170,3	10.255,8	-15,7%	7,3%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.638,2	6.015,1	5.939,1	-1,3%	5,3%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.967,3	4.368,0	2.084,7	-52,3%	6,0%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.241,5	1.008,1	1.483,6	47,2%	19,5%
IRRF - Outros Rendimentos	713,1	779,1	749,4	-3,8%	5,1%
IPI	3.467,0	3.892,6	3.903,8	0,3%	12,6%
IPI - Fumo	235,8	440,5	415,4	-5,5%	76,6%
IPI - Bebidas	251,2	290,1	293,7	1,2%	16,9%
IPI - Automóveis	177,9	352,7	277,1	-21,4%	55,1%
IPI - Vinculado à Importação	1.370,5	1.207,6	1.367,8	13,3%	-0,2%
IPI - Outros	1.432,0	1.601,7	1.548,8	-3,3%	8,2%
IOF	2.514,1	2.536,0	2.385,6	-5,9%	-5,1%
Imposto de Importação	2.719,9	2.512,3	3.408,9	17,1%	25,3%
Outros	15,4	18,2	21,8	19,8%	41,9%
Contribuições	26.255,2	25.282,8	28.315,8	12,0%	7,8%
COFINS	14.490,5	15.468,4	15.771,2	2,0%	8,8%
CPMF	6,5	8,3	1,2	-85,5%	-81,5%
CSLL	5.826,5	3.563,7	6.107,7	71,4%	4,8%
CIDE-Combustíveis	224,1	0,7	1,2	68,8%	-99,5%
Pis/Pasep	3.835,2	4.125,7	4.182,8	1,4%	9,1%
Salário Educação	1.152,4	1.306,1	1.295,1	-0,8%	12,5%
Outras [2/]	719,8	815,8	955,5	17,1%	32,7%
Demais	12.374,5	13.662,8	13.066,9	-4,4%	6,0%
CPSS [3/]	891,0	948,7	964,6	1,6%	8,3%
Cota parte de compensações financeiras	5.665,5	1.553,6	5.145,2	231,3%	-9,2%
Diretamente arrecadadas	3.060,7	5.147,6	3.174,7	-38,3%	3,7%
Concessões	54,7	1.367,5	3.315,3	142,4%	-
Dividendos	2.339,9	3.791,8	68,7	-98,2%	-97,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0		
Outras	312,9	852,7	357,3	-58,1%	27,1%
(-) Restituições	***-3.508,4***	***-3.443,5***	***-2.482,8***	***-27,9%***	***-29,2%***
(-) Incentivos Fiscais	***1,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.284,0	24.081,0	24.668,7	2,4%	10,7%
Urbano	***21.836,6***	***23.559,5***	***24.161,2***	***2,6%***	***10,6%***
Rural	***447,4***	***521,5***	***507,5***	***-2,7%***	***13,4%***
Receitas do Banco Central	290,1	263,7	99,2	-62,4%	-65,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	11.474,3	15.027,7	11.666,8	-22,4%	1,7%
Transferências Constitucionais	***8.534,6***	***12.207,8***	***8.796,3***	***-27,9%***	***3,1%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***162,5***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***320,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.456,4***	***2.657,4***	***2.708,0***	***1,9%***	***10,2%***
Salário Educação	696,7	745,4	801,3	7,5%	15,0%
Royalties	1.134,3	1.202,0	1.204,8	0,2%	6,2%
Fundef/Fundeb	606,9	682,9	682,9		
Outras	18,5	27,1	18,9	-30,2%	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	76.886,5	75.455,4	85.633,9	13,5%	11,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, o que corresponde aos ingressos efetivos na Conta Única.

2/ A partir de 01/09/2012, Fica a receita de complementação da PETROS, conforme previsão na Portaria STN nº 278, de 15/04/2012.

3/ Cota de receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela servidor da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados de acordo com a Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITA TOTAL	610.113,8	658.171,7	7,9%
Receitas do Tesouro Nacional	460.380,4	492.114,0	6,9%
Receita Bruta	***469.974,2***	***502.769,4***	***7,0%***
Impostos	*223.824,3*	*235.657,0*	*5,3%*
IR	161.057,3	171.870,3	6,7%
IR - Pessoa Física	15.489,7	16.839,3	8,7%
IR - Pessoa Jurídica	69.918,8	76.809,0	9,9%
IR - Retido na Fonte	75.648,9	78.222,0	3,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	43.874,3	45.793,3	4,4%
IRRF - Rendimentos do Capital	19.396,0	18.183,7	-6,3%
IRRF - Remessas ao Exterior	7.753,7	9.043,9	16,6%
IRRF - Outros Rendimentos	4.624,9	5.201,1	12,5%
IPI	27.043,8	26.286,6	-2,8%
IPI - Fumo	2.372,9	2.903,3	22,4%
IPI - Bebidas	1.913,2	2.173,9	13,6%
IPI - Automóveis	2.810,7	2.094,3	-25,5%
IPI - Vinculado a Importação	9.349,3	8.280,4	-11,4%
IPI - Outros	10.597,7	10.834,7	2,2%
IOF	18.455,4	17.032,9	-7,7%
Imposto de Importação	17.167,4	20.325,8	18,4%
Outros	100,4	141,3	40,8%
Contribuições	*175.845,6*	*192.992,5*	*9,8%*
COFINS	96.947,6	108.455,8	11,9%
CPMF	119,7	42,6	-64,4%
CSLL	36.545,1	39.789,4	8,9%
CIDE-Combustíveis	2.733,6	6,7	-99,8%
Pis/Pasep	26.109,7	28.887,9	10,6%
Salário Educação	8.760,0	9.830,9	12,2%
Outras [2/]	4.630,0	5.979,3	29,1%
Demais	*70.304,3*	*74.129,9*	*5,4%*
CPSS [3/]	6.266,5	6.696,5	6,9%
Cota parte de compensações financeiras	23.539,2	23.001,0	-2,3%
Diretamente arrecadadas	23.574,3	27.028,8	14,7%
Concessões	859,2	6.108,8	611,0%
Dividendos	10.296,8	7.763,8	-24,6%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	5.768,3	3.521,0	-39,0%
(-) Restituições	***-9.477,4***	***-10.603,8***	***11,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-136,4***	***-51,6***	***-62,2%***
Receitas da Previdência Social	148.123,8	164.379,6	11,0%
Urbana	***144.897,3***	***160.945,8***	***11,1%***
Rural	***3.226,5***	***3.433,8***	***6,4%***
Receitas do Banco Central	1.629,6	1.678,1	3,0%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	105.637,7	109.752,7	3,9%
Transferências Constitucionais	***79.572,5***	***83.783,9***	***5,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***1.137,5***	***1.137,5***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.060,9***	***57,3***	***-94,6%***
Demais Transferências	***23.866,8***	***24.774,0***	***3,8%***
Salário Educação	5.227,1	5.860,6	12,1%
Royalties	12.497,1	12.885,3	3,1%
Fundef/Fundeb	5.989,2	5.857,0	-2,2%
Outras	153,4	171,0	11,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	504.476,1	548.419,0	8,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 270, de 16/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do recurso efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2002 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
DIVIDENDOS	2.339,9	3.791,8	68,7	-98,2%	-97,1%
Banco do Brasil	479,4	409,5	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	1.860,5	1.985,9	0,0	-	-
Caixa	0,0	1.200,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	18,4	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	0,1	177,6	68,7	-61,3%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Jul	Jan-Jul	Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
DIVIDENDOS	10.296,8	7.763,8	-24,6%
Banco do Brasil	1.768,2	1.317,5	-25,5%
BNB	6,8	62,1	809,7%
BNDES	5.360,5	4.076,4	-24,0%
Caixa	0,0	1.200,0	-
Correios	0,0	101,1	-
Eletrobras	725,0	18,4	-97,5%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	502,4	-73,4%
Demais	448,1	484,9	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
DESPESA TOTAL	72.881,8	76.170,0	81.911,4	10,4%	12,4%
Despesas do Tesouro	47.649,2	46.572,8	53.821,4	15,6%	12,9%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	**16.190,7**	**16.256,4**	**20.226,9**	**24,4%**	**24,9%**
a/a Sentenças Judiciais e Precatórios	***339,9***	***426,9***	***304,9***	***-28,6%***	***-10,3%***
Custeio e Capital	**20.243,4**	**20.215,6**	**23.520,0**	**16,3%**	**16,2%**
Despesa do FAT	*7.613,6*	*8.173,1*	*7.791,7*	*-4,7%*	*2,3%*
Abono e Seguro Desemprego	7.775,4	8.129,9	7.751,0	-4,7%	-0,3%
Demais Despesas do FAT	38,1	47,5	22,7	-52,1%	-40,5%
Subsídios e Subvenções Econômicos [4/]	*559,3*	*1.221,6*	*501,2*	*-59,0%*	*-10,4%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	330,5	742,6	125,0	-83,2%	-62,2%
Equalização de custeio agropecuário	133,1	11,2	10,6	-5,4%	-92,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	0,1	221,4	0,1	-99,9%	-77,5%
Política de preços agrícolas	54,5	122,6	168,5		209,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	14,8	0,2	0,2	77,7%	-98,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-305,3	73,2	-246,7	-	14,4%
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	49,3	0,0	-	-
Proagro	94,4	172,6	20,7		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	82,5	141,9	1,4	-98,9%	-98,2%
Concessão de Financiamento [6/]	11,9	30,8	-22,1	-	-
Proex	19,8	45,5	10,8	-76,3%	-45,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	34,3	34,9	63,8	83,0%	85,7%
Concessão de Financiamento [6/]	-14,6	10,6	-53,0	-	261,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	0,0	80,0	34,1	-57,4%	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0		
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/INCRA [8/]	25,5	3,8	1,3	-66,3%	-94,9%
Funcafé [9/]	2,7	10,2	2,2	-78,7%	18,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11,4	22,7	52,8	132,8%	360,4%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,5	0,0	175,0	-	899,2%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [9/]	0,0	0,0	0,0		
Fundo nacional de desenvolvimento (FNDE) [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	50,1	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	35,5	47,4	47,1	-0,2%	33,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	354,5	479,0	376,3	-21,4%	47,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [4/]	*2.475,2*	*2.793,2*	*2.824,2*	*0,3%*	*14,1%*
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	0,0	518,0		
Outras Despesas de Custeio e Capital	10.162,7	10.073,1	11.947,6	4,3%	17,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	66,1	57,7	74,3	28,7%	12,5%
Legislativo	125,8	112,9	152,3	34,9%	21,0%
Judiciário	567,5	554,9	641,2	15,5%	13,0%
Crédito Ferroviário (Fertial PAC)	200,0	400,0	400,7	1,2%	100,3%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	5.520,4	4.580,8	5.730,7	25,1%	3,8%
Outras Obrigatórias [10/]	472,3	863,4	220,1	-74,5%	-53,4%
Discricionárias	13.391,5	15.352,3	15.824,7	3,1%	18,2%
Compensação RGPS [11/]	0,0	961,2	808,1	-15,9%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	**242,1**	**206,9**	**78,7**	**-62,0%**	**-67,7%**
Benefícios Previdenciários	24.865,0	27.260,6	27.755,5	1,8%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano [4/]	**20.272,9**	**21.210,6**	**21.510,9**	**1,4%**	**11,6%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	*447,1*	*865,9*	*473,6*	*-14,5%*	*5,9%*
Benefícios Previdenciários - Rural [4/]	**5.592,1**	**6.250,0**	**6.244,5**	**2,5%**	**11,7%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	*131,2*	*168,6*	*124,0*	*-14,2%*	*-5,5%*
Despesas do Banco Central	324,6	336,7	334,6	-0,6%	3,0%
Memo:					
Receita Instituída da CPSS [4/]	1.091,5	1.174,5	1.174,5	-13,4%	7,6%
RMV [4/]	146,1	144,4	144,8	-1,1%	-0,9%

0%: Dados inferiores a metade da unidade.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao saldo líquido efetivamente realizado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela paga à Funpresp-Exe (CPSS do servidor pelo Executivo).

3/ Exclui Ministério da Previdência Social. A Agência de Avaliação de Benefícios do INSS, por exemplo, urbano e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com sentenças judiciais de benefícios assistenciais e previdenciários urbanos e rurais.

5/ Inclui recursos derivados de decisão judicial relativos aos empréstimos "Deficiências Rurais" e "Financiamentos Inadimplidos".

6/ Concessão de empréstimos ao setor agrícola.

7/ Inclui "Despesas" decorrentes do Decreto nº 4.950, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Medida Provisória nº 78, de 29 de dezembro de 2002, que autoriza a União a assumir dívidas de responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, e dá outras providências.

8/ Operações oficiais de crédito destinadas exclusivamente para a execução de ações e serviços de tecnologia assistência técnica e extensão rural com beneficiários pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.512/2011. Contratação de empréstimos e/ou financiamentos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/05/2013, inclui despesas realizadas com fins de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria MTPS nº 279, de 09/05/2013.

11/ Despesas correspondentes à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
DESPESA TOTAL	452.505,2	510.814,1	12,88%
Despesas do Tesouro	329.285,9	373.591,7	12,88%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***107.725,2***	***116.642,9***	***8,28%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***3.646,2***	***4.426,8***	*21,41%*
Custeio e Capital	***170.228,5***	***205.711,2***	***15,00%***
Despesa do FAT	22.002,9	25.079,5	13,98%
Abono e Seguro Desemprego	21.782,7	24.818,4	13,93%
Demais Despesas do FAT	220,2	261,1	18,55%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3/]	5.432,5	6.721,7	23,73%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.077,3	4.063,7	-19,97%
Equalização de custeio agropecuário	1.282,7	302,0	-76,46%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	68,2	360,4	428,38%
Política de preços agrícolas	768,5	164,0	-78,65%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	172,8	85,1	-50,75%
Equalização Aquisições do Governo Federal	595,7	-80,4	-113,50%
Garantia a Sustentação de Preços	260,0	160,3	-38,38%
Proex	2.247,1	1.714,2	-23,72%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.168,7	1.702,6	-21,47%
Concessão de Financiamento [4/]	78,4	11,6	-85,19%
Proex	157,7	178,1	13,00%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	259,8	387,9	49,30%
Concessão de Financiamento [4/]	-102,1	-209,8	105,73%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	177,9	564,4	215,11%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo de terras / INCRA [4/]	176,3	56,1	-68,17%
Funcafé	43,8	48,6	10,85%
Revitaliza	50,5	4,6	-90,83%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	452,7	89,5	-80,23%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	137,0	247,0	80,35%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [4/]	0,0	0,1	685,85%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [4/]	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	54,3	254,0	366,56%
Capitalização a Eletrobrás	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Bonificação por Crédito de Energia Elétrica do Semiárido	195,5	282,7	44,59%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.955,2	3.457,3	17,01%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [5/]	17.013,0	19.640,8	15,48%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Aporte à CDE	0,0	518,0	
Outras Despesas de Custeio e Capital	122.780,2	149.709,3	21,93%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.968,7	461,2	-84,47%
Legislativo	803,7	854,9	6,35%
Judiciário	3.961,2	4.303,8	8,65%
Crédito Extraordinário (Exceto PAC)	1.272,8	5.995,3	371,05%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	24.758,4	26.456,1	6,86%
Outras Obrigatórias [1/]	2.837,2	2.364,3	-16,67%
Discricionárias	86.277,1	101.246,7	17,35%
Compensação RGPS [1/]	0,0	4.316,6	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.222,2***	***1.192,5***	***-2,43%***
Benefícios Previdenciários	171.284,1	194.496,3	13,55%
Benefícios Previdenciários - Urbano [6/]	***132.662,4***	***150.410,9***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.934,6	4.469,7	11,80%
Benefícios Previdenciários - Rural [6/]	***38.601,7***	***44.045,3***	***14,10%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.162,7	1.338,3	15,12%
Despesas do Banco Central	1.953,1	2.226,7	14,01%
Memo:			
Receita patrimonial líq. FSE [8/]	5.161,4	5.456,3	5,72%
mpa [8/]	0,0	70,7	43,22%

OBS: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetuado", que corresponde ao saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal do RPPS dos servidores públicos federais.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS com elevada confiabilidade e rapidez só foi possível graças à metodologia pioneira e inédita desenvolvida pela MPS, em parceria com a Dataprev, que permite a geração mensal de informações consistentes sobre a folha de pagamento de benefícios previdenciários.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com remissões e anistias de passivos.

5/ Inclui os recursos destinados ao pagamento de benefícios assistenciais operacionalizados pelo "Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - LOAS" e pela "Renda Mensal Vitalícia - RMV".

6/ Inclui "Benefícios Previdenciários - Urbano" e "Benefícios Previdenciários - Rural".

7/ Inclui "Encargos" decorrentes da Securitização da Dívida Agrícola e da Dívida Ativa da União.

8/ Receitas de concessões e permissões, cessão onerosa e participações societárias. Exclui receitas de dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos pelo Tesouro Nacional, que são registradas na Conta Única.

9/ Variação real calculada com base no IPCA médio acumulado no período.

10/ A partir de 01/03/2013, inclui despesas relacionadas com o Programa de Sustentação do Investimento - PSI, conforme previsto na Portaria STN nº 378, de 19/06/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela S.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Jul/2012						Jan-Jul/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [3/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.393,3	32.103,0	10.782,4	10.607,7	28.349,8	38.757,6	105.707,6	35.420,4	9.076,4	8.894,8	29.899,4	38.794,3
Câmara dos Deputados	207,8	13,4	5,3	4,2	24,5	28,7	167,8	17,6	1,3	1,3	18,0	19,3
Senado Federal	95,3	5,6	1,5	1,5	9,0	10,5	68,4	10,5	3,0	3,0	13,0	16,0
Tribunal de Contas da União	40,0	9,5	6,8	6,8	11,7	18,5	36,9	17,0	2,9	2,9	14,7	17,6
Supremo Tribunal Federal	56,5	11,2	2,3	2,3	11,9	14,2	48,8	5,7	1,5	1,5	4,6	6,0
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,3	2,4	2,4	16,1	18,5	34,1	3,4	3,2	3,2	12,2	15,4
Justiça Federal	271,2	457,3	433,9	430,8	156,5	576,1		365,1	16,2	16,0	103,9	119,9
Justiça Militar	20,0	3,4	0,5	0,5	3,9	4,4		1,1	0,5	0,5	4,0	4,5
Justiça Eleitoral	263,4	33,6	5,4	5,1	184,5	189,7	145,6	34,1	5,0	4,6	86,1	90,7
Justiça do Trabalho	566,0	114,7	21,1	17,7	120,4	138,1	680,7	116,2	64,4	63,9	225,2	289,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	104,3	42,3	10,7	10,5	29,9	40,4	93,8	25,2	3,2	3,2	46,1	49,3
Conselho Nacional de Justiça	58,4	6,0	3,1	3,1	44,0	47,1	78,4	1,1	0,2	0,2	18,4	18,6
Presidência da República [5/]	2.213,9	775,3	338,1	337,2	343,0	900,2	3.875,6	1.407,9	821,0	820,4	1.098,4	1.918,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	7,3	0,4	0,4	85,6	86,0	931,6	479,4	183,6	183,6	23,5	207,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	510,3	9,7	9,2	383,1	389,3	1.357,2	48,8	9,0	7,7	410,7	417,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.921,7	492,6	138,6	134,0	480,5	614,5	1.849,6	501,1	142,7	138,2	360,3	498,5
Ministério da Fazenda	1.058,2	272,6	96,3	96,0	-	883,9	1.798,2	447,3	71,0	69,3	467,6	537,0
Ministério da Educação	14.589,4	5.916,4	2.983,2	2.955,7	3.758,4	6.714,2	15.629,9	2.054,5	745,4	722,2	4.801,3	5.523,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	16,3	9,5	9,4	38,3	47,7	233,5	56,0	7,3	7,1	32,5	39,6
Ministério da Justiça	2.391,1	225,2	83,4	83,1	323,4	347,3	2.226,4	564,1	37,2	26,3	563,4	652,7
Ministério de Minas e Energia	129,8	32,9	8,6	8,3	22,6	31,2	280,4	17,1	7,1	7,1	39,5	46,6
Ministério da Previdência Social	277,4	70,1	8,4	5,2	49,6	54,8	174,3	75,7	2,8	1,4	88,4	89,9
Ministério Público da União	269,8	14,5	2,1	2,0	200,0	201,9	174,6	25,1	1,7	1,7	107,3	109,0
Ministério das Relações Exteriores	72,1	27,1	15,2	15,1	1,4	16,6	41,7	10,6	7,8	7,8	11,8	19,7
Ministério da Saúde	10.390,9	2.212,9	823,9	618,1	1.634,8	2.252,2	10.196,2	1.008,1	152,5	147,8	2.059,2	2.207,0
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	13,1	5,0	5,0	14,9	19,9	93,4	14,4	1,0	1,0	23,2	24,2
Ministério dos Transportes	17.790,3	5.191,1	733,5	733,5	3.857,0	4.590,5	15.865,1	6.257,5	604,4	598,1	4.536,2	5.134,3
Ministério das Comunicações	451,6	6,9	0,8	0,4	50,6	51,0	412,8	258,4	18,3	18,3	142,9	161,2
Ministério da Cultura	648,1	319,7	15,6	15,6	56,4	70,0	1.347,4	986,0	90,6	90,2	129,7	219,8
Ministério do Meio Ambiente	744,8	14,3	2,4	2,4	36,5	39,3	215,3	60,7	1,4	1,3	46,5	47,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.585,6	838,2	166,4	164,2	470,6	666,0	5.778,8	665,4	99,8	60,0	973,7	1.033,7
Ministério do Esporte	1.480,9	823,3	0,3	0,3	241,4	241,8	2.355,9	428,8	2,9	2,9	225,5	227,8
Ministério da Defesa	11.403,3	4.568,6	1.823,3	1.779,7	2.078,7	3.858,4	9.824,7	5.836,3	2.129,7	2.084,0	3.439,0	5.523,0
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	1.995,1	654,6	652,9	1.308,1	1.961,0	7.515,7	3.430,7	1.081,4	1.060,9	1.656,5	2.717,3
Ministério do Turismo	1.907,9	967,5	3,1	2,9	508,9	511,8	2.965,2	967,5	0,0	0,0	287,8	287,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.172,9	333,1	161,3	161,3	354,7	516,0	950,1	295,0	5,3	5,3	359,1	364,3
Ministério das Cidades	17.982,4	6.665,4	2.121,0	2.118,3	10.417,3	12.535,6	18.561,2	9.967,6	2.790,0	2.789,7	7.310,3	10.099,9
Ministério da Pesca e Agricultura	135,8	5,1	0,5	0,5	46,9	47,5	135,2	3,8	1,2	1,2	7,7	8,9
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,2	0,0	0,0	4,2	4,2	9,0	0,4	0,0	0,0	3,6	3,6

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), com exceção das despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2010.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores dos restos a pagar inscritos e não cancelados e também aos valores pagos no exercício. Para discriminação de "pagamentos" relativos para anos anteriores ao início do plano plurianual, ver nota 3.

3/ Inclui Créditos Suplementares do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Créditos Suplementares do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorporou os efeitos da conversão de créditos de Medidas Provisórias nº 589/12 em Lei, publicada em 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	83.347,1	99.723,6	94.685,7	-5,05%	13,60%
1.1. Recolhimento Bruto	57.173,9	72.210,2	65.735,8	8,97%	14,98%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-1,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	2.213,7	1.453,8	2.326,7	60,04%	5,10%
1.4. Receita das Operações de Crédito	289,1	356,1	369,5	3,78%	27,84%
1.5. Receita do Salário Educação	1.276,0	1.451,5	1.440,2	-0,78%	12,87%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.395,5	24.251,9	24.813,4	2,32%	10,80%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0		
2. DESPESAS	112.236,1	103.569,7	116.292,8	12,28%	3,61%
2.1. Liberações Vinculadas	***15.240,6***	***19.331,9***	***18.075,7***	***-6,50%***	***18,60%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.093,6	13.014,5	9.370,8	28,00%	3,05%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.287,6	1.978,6	2.007,4	1,45%	-12,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.696,9	4.176,3	6.535,0	56,48%	76,77%
2.2. Liberações Ordinárias	***96.995,5***	***84.237,8***	***98.217,1***	***16,60%***	***1,26%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.592,8	21.582,5	16.796,2	-22,18%	7,72%
Encargos da Dívida Contratual	1.092,9	833,4	769,9	-7,62%	-29,55%
Dívida Contratual Interna	91,2	220,8	68,2	-69,11%	-25,21%
Dívida Contratual Externa	1.001,7	612,6	701,7	14,54%	-29,95%
Encargos da DPMF - Mercado	23.584,9	3.168,4	22.781,1	619,00%	3,41%
Benefícios Previdenciários	30.585,0	27.069,4	27.401,1	1,23%	-10,41%
Custeio e Investimento	25.702,4	30.558,9	30.065,3	-1,61%	16,98%
Operações Oficiais de Crédito	437,6	1.025,1	402,4	60,75%	8,06%
Restos a Pagar	0,0	1,0	2,0	100,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-28.889,0	-3.846,1	-21.607,1	461,79%	-25,21%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	35.092,9	36.583,0	36.670,1	0,24%	4,49%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	32.985,4	34.245,9	33.852,6	-1,15%	2,63%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.107,5	2.337,1	2.817,5	20,56%	33,69%
5. DESPESAS	112.347,9	16.604,3	61.280,6	269,07%	-45,45%
5.1. Amortização da Dívida Interna	111.845,6	15.134,8	59.971,9	296,25%	-46,38%
Resgate de Títulos - Mercado	111.551,2	15.066,6	59.752,3	296,59%	46,44%
Dívida Contratual	294,4	68,2	219,7	222,01%	-25,39%
5.2. Amortização da Dívida Externa	502,3	1.469,5	1.308,7	-10,94%	160,55%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	-78.565,8	19.179,3	-25.899,7	-	-67,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-19.048,7	-5.473,4	-8.058,6	47,23%	-57,69%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	-125.192,7	10.659,2	-54.276,2	-	-56,65%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores assinados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Criterio do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este CR no corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por medida emissão de OBs.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Jul	2013 Jan-Jul	Variação (%) Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	615.360,7	674.358,3	9,59%
1.1. Recolhimento Bruto	443.140,1	482.772,1	8,94%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	11.894,5	12.492,4	5,03%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.641,3	2.061,6	25,63%
1.5. Receita do Salário Educação	9.711,1	10.912,1	12,37%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	149.312,0	166.171,7	11,29%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	654.386,4	724.465,1	10,72%
2.1. Liberações Vinculadas	***132.376,2***	***141.668,9***	***7,02%***
Transferências a Fundos Constitucionais	84.837,9	89.330,3	5,30%
Demais transferências a Estados e Municípios	19.098,2	18.993,2	-0,55%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.137,5	1.137,5	0,00%
Outras Vinculações	27.302,6	32.207,9	17,97%
2.2. Liberações Ordinárias	***522.010,2***	***582.796,3***	***11,64%***
Pessoal e Encargos Sociais	116.926,5	125.452,5	7,29%
Encargos da Dívida Contratual	4.267,7	3.714,6	-12,96%
Dívida Contratual Interna	618,6	843,6	36,34%
Dívida Contratual Externa	3.649,1	2.865,0	-21,49%
Encargos da DPMF - Mercado	49.279,2	64.125,3	30,13%
Benefícios Previdenciários	176.987,9	186.969,8	5,64%
Custeio e Investimento	169.068,2	197.012,0	16,53%
Operações Oficiais de Crédito	5.479,8	5.522,1	0,77%
Restos a Pagar	0,0	3,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-39.025,7	-50.106,9	28,39%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	311.250,2	219.930,0	-29,34%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	297.785,0	206.304,7	-30,72%
4.2. Outras Operações de Crédito	13.465,2	13.625,3	1,19%
5. DESPESAS	275.379,6	339.877,7	23,42%
5.1. Amortização da Dívida Interna	270.475,6	334.923,4	23,83%
Resgate de Títulos - Mercado	268.833,2	333.905,3	24,21%
Dívida Contratual	1.642,4	1.018,1	-38,01%
5.2. Amortização da Dívida Externa	4.904,0	4.954,2	1,02%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	26.951,8	-127.600,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	68.554,9	-327,1	
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 6 + 5 + 7)	56.399,8	-170.381,7	-

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem a disponibilização por conta do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.941,7	17.526,6	29.788,1	69,96%	57,26%
Emissão de Títulos	15.061,1	12.348,5	25.597,0	100,72%	72,61%
Remuneração das Disponibilidades	3.706,8	4.203,1	3.471,3	-17,41%	-6,35%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	173,9	375,0	319,8	-14,72%	83,90%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0		
2. DESPESAS NO BACEN	37.990,6	23.000,0	37.846,7	64,55%	-0,38%
Resgate de Títulos	28.816,1	19.450,4	27.000,0	38,53%	-6,30%
Encargos da DPMF	9.174,5	3.509,6	10.846,7	209,06%	18,23%
3. RESULTADO (1 - 2)	-19.048,7	-5.473,4	-8.058,6	47,23%	-57,69%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderá à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente creditados na Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Jul	Jan-Jul	Jan-Jul/13 Jan-Jul/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	191.874,0	161.519,5	-15,82%
Emissão de Títulos	57.691,2	116.190,6	101,48%
Remuneração das Disponibilidades	28.798,5	29.821,1	3,55%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.899,8	2.952,8	55,05%
Resultado do Banco Central	103.484,1	12.545,8	-87,88%
2. DESPESAS NO BACEN	123.319,2	161.846,7	31,24%
Resgate de Títulos	90.781,9	129.556,2	42,15%
Encargos da DPMF	32.537,3	31.890,5	-1,99%
3. RESULTADO (1 - 2)	68.554,9	-327,1	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderá à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente creditados na Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Julho	Junho	Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.217,4	858.833,3	862.438,3	0,4%	-0,8%
Dívida Interna	2.606.887,5	2.785.357,4	2.749.421,8	-1,3%	5,5%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.788.400,6***	***1.894.663,2***	***1.864.306,6***	***-1,6%***	***4,2%***
LFT	448.270,3	414.754,4	427.682,5	3,1%	-4,6%
LTN	443.439,5	578.507,7	530.405,9	-8,3%	19,6%
NTN-B	580.640,7	596.681,7	609.142,1	2,1%	4,9%
NTN-C	63.517,2	66.869,0	65.224,9	-2,5%	2,7%
NTN-F	216.224,4	202.005,5	195.588,1	-3,2%	-9,5%
Dívida Securitizada	9.482,4	7.900,6	7.859,7	0,5%	17,1%
Demais Títulos em Poder do Público	26.826,2	27.944,2	28.312,4	1,3%	5,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	***841.195,2***	***919.657,3***	***914.713,8***	***-0,5%***	***8,7%***
LFT	182.331,5	151.928,1	153.027,3	0,7%	16,1%
LTN	207.473,4	322.035,8	312.790,8	-2,9%	50,8%
Demais Títulos na Carteira do BCB	451.390,2	445.693,4	448.895,6	0,7%	-0,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-30.189,9***	***-33.000,5***	***-32.992,5***	***0,0%***	***9,3%***
Demais Obrigações Internas	***7.481,6***	***4.037,4***	***3.393,9***	***-15,9%***	***-54,6%***
Haveres Internos	1.737.670,1	1.926.524,0	1.886.983,5	-2,1%	8,6%
Disponibilidades Internas	***489.040,0***	***533.436,6***	***489.228,7***	***-8,3%***	***0,0%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***496.197,7***	***511.253,3***	***512.503,0***	***0,2%***	***3,3%***
Bônus Renegociados	5.241,5	5.339,6	5.518,2	3,3%	5,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.685,8	1.455,8	1.437,5	1,3%	14,7%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.113,1	12.374,9	12.426,5	0,4%	2,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0		
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	23.527,3	18.524,0	17.111,7	7,6%	-27,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	381.458,4	398.204,0	400.004,7	0,5%	4,9%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	62.108,2	67.018,9	67.620,2	0,9%	8,9%
Antecipação de Royalties	7.688,4	6.357,9	6.380,3	0,4%	17,0%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.374,9	1.978,3	2.004,0	1,3%	-15,6%
Haveres da Administração Indireta	***281.041,4***	***314.975,4***	***315.429,0***	***0,1%***	***12,2%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	162.886,4	177.670,4	177.415,2	0,1%	8,9%
Fundos Constitucionais Regionais	71.391,8	79.020,3	79.540,4	0,7%	11,4%
Fundos Diversos	46.763,2	58.284,6	58.472,4	0,3%	25,0%
Haveres Administrados pela STN	***471.391,0***	***566.858,7***	***569.822,8***	***0,5%***	***20,9%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.748,0	5.774,5	5.776,6	0,0%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	62.879,4	68.276,3	69.003,2	1,1%	9,7%
Haveres Originários de Privatizações	8.576,7	9.255,3	9.089,7	1,8%	6,6%
Haveres de Legislação Específica	364.882,5	458.223,6	460.485,4	0,5%	26,2%
Demais Haveres Administrados pela STN	29.362,9	25.329,1	25.470,0	0,6%	-13,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.763,4	90.121,1	91.857,9	1,9%	4,7%
Dívida Externa	88.411,8	90.916,4	92.698,2	2,0%	4,8%
Dívida Mobiliária	***76.212,9***	***82.853,9***	***83.558,3***	***0,9%***	***9,6%***
Euro	4.382,0	2.383,8	2.535,3	6,4%	-42,1%
Global US$	58.442,0	66.565,9	67.698,3	1,7%	15,8%
Global BRL	13.291,4	13.850,2	13.288,5	-4,2%	0,0%
Demais Títulos Externos	97,4	34,9	36,3	3,9%	-62,8%
Dívida Contratual	***12.199,0***	***8.062,6***	***9.139,8***	***13,4%***	***-25,1%***
Organismos Multilaterais	7.352,7	2.624,8	2.758,4	5,1%	-62,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.846,2	5.437,8	6.381,5	17,4%	31,7%
Haveres Externos	648,4	795,3	840,3	5,6%	29,6%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***648,4***	***795,3***	***840,3***	***5,6%***	***29,6%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	956.980,8	948.954,4	954.296,1	0,6%	-0,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	22,3%	20,7%	20,7%	-0,2%	-7,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 7 – Julho de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Julho de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -28,79%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.740.205,71 (mil), ante R$ 9.464.884,55 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-es-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Junho	Julho	Até Julho	Junho	Julho	Até Julho	Jul/13 Jun/13	Jul/13 Jul/12	Até Jul/13 Jul/12
FPM	4.491.616	3.354.189	31.592.847	4.839.998	3.446.696	33.278.297	-28,8%	2,8%	5,3%
FPE	4.291.988	3.205.113	30.188.720	4.624.887	3.293.510	31.799.260	-28,8%	2,8%	5,3%
IPI-Exp	267.782	268.367	1.876.409	301.379	296.866	1.949.540	-1,5%	10,6%	3,9%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Julho	-27,0%	-28,8%	-27,0%	-28,8%	2,0%	-1,5%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Agosto	Setembro	Outubro
FPM	24,7%	-15,0%	7,6%
FPE	24,7%	-15,0%	7,6%
IPI - EXP	5,9%	6,2%	1,1%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/06/2013 a 20/07/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JUN/3ª DEC	2.403.829	7.244.122	9.647.950	JUL/1ª DEC	1.659.447	1.736.631	192.306	**3.588.385**
JUL/1ª DEC	804.626	1.296.578	2.201.204	JUL/2ª DEC	378.607	396.217	72.370	**847.194**
JUL/2ª DEC	402.370	6.896.787	7.299.157	JUL/3ª DEC	1.255.455	1.313.848	32.190	**2.601.493**
TOTAL	**3.710.825**	**15.437.487**	**19.148.311**	**TOTAL**	**3.293.510**	**3.446.696**	**296.866**	**7.037.072**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

RS Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.178,40	112.670,96	13,78
ALAGOAS	AL	81.882,13	137.013,29	485,66
AMAZONAS	AM	52.597,97	91.902,09	1.875,17
AMAPÁ	AP	13.340,32	112.374,55	627,48
BAHIA	BA	314.391,29	309.464,74	15.405,25
CEARÁ	CE	170.865,88	241.641,50	1.990,86
DISTRITO FEDERAL	DF	5.746,89	22.731,80	376,17
ESPÍRITO SANTO	ES	59.769,94	49.402,64	16.747,76
GOIAS	GO	125.638,58	93.637,77	5.429,28
MARANHÃO	MA	143.166,82	237.732,11	2.858,51
MINAS GERAIS	MG	451.307,32	146.709,38	43.601,53
MATO GROSSO DO SUL	MS	52.410,00	43.869,55	4.331,20
MATO GROSSO	MT	63.563,72	76.010,91	3.676,82
PARÁ	PA	126.557,88	201.299,30	18.452,14
PARAÍBA	PB	111.223,43	157.722,68	346,89
PERNAMBUCO	PE	169.643,88	227.258,75	2.199,43
PIAUÍ	PI	91.209,06	142.325,72	57,07
PARANÁ	PR	232.304,43	94.958,47	22.610,03
RIO DE JANEIRO	RJ	103.712,52	50.314,95	56.340,76
RIO GRANDE DO NORTE	RN	86.704,80	137.599,54	271,18
RONDÔNIA	RO	30.273,03	92.732,05	529,45
RORAIMA	RR	16.901,45	81.702,09	15,72
RIO GRANDE DO SUL	RS	231.574,46	77.555,56	23.480,38
SANTA CATARINA	SC	134.103,05	42.150,34	15.379,16
SERGIPE	SE	51.325,11	136.855,20	140,55
SÃO PAULO	SP	459.421,32	32.935,10	59.373,20
TOCANTINS	TO	48.884,50	142.938,31	200,59
TOTAL		**3.446.696,17**	**3.293.509,54**	**296.865,98**

Observação: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3051 Fax: (61) 3412-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR No Quadrimestre de Referência	VALOR Até o Quadrimestre de Referência (b)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	186.726.956	186.726.956
Mobiliária	186.270.743	186.270.743
Interna	186.270.743	186.270.743
Refinanciamento	138.352.690	138.352.690
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	10.495	10.495
Demais Internas - Orçamentárias	39.342.575	39.342.575
Demais Internas - Extraorçamentárias	8.564.983	8.564.983
BNDES e Trocas	8.564.983	8.564.983
Aporte Bacen MP 435/2008	-	-
Aporte em Empresas	-	-
Externa	-	-
Refinanciamento	-	-
Demais Externas - Orçamentárias	-	-
Contratual	456.213	456.213
Interna	104	104
Abertura de Crédito	104	104
Externa	456.109	456.109
Abertura de Crédito - Orçamentárias	298.048	298.048
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	158.061	158.061
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)*	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	621.158.840	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	-	-
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DO PRINCIPAL DE DÍVIDAS (IV)[2]	279.622.352	45,02%
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (V)	8.570.478	1,38%
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	8.570.478	1,38%
(-) Aporte Bacen MP 435/2008[3]	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (Ia) – (III) – (IV) – (V)[4]	-	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS[5]	372.695.304	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)	-	0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/CODIV/GEOFI

*A maior parte das operações que compõem as informações desta linha se aplica apenas a Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que as informações da União se restringem às operações de "parcelamento de dívidas". No entanto, o controle contábil das informações no âmbito da União ainda está em implementação no Siafi.

[1] Valores evidenciados em atendimento ao Acordão TCU nº 4512/2009

[2] Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009

[3] Dedução conforme art. 7º, §2º, I, "b" da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009

[4] No caso de as deduções supermentas operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

[5] Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2013

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	138.001.589	22,22%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	235.419.200	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	223.679.298	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	178.643	0,029%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)'	1.695.764	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.608.801	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	82.440	0,013%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)'	993.854	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	944.161	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.828.227	1,421%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)'	13.665.494	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	12.982.220	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.094.408.193	176,19%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	372.695.304	60,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	130.639.036	21,03%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	372.695.304	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	372.695.304	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–

Fonte: SIAFI - STN/COONT/GEINC

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Aviso nº 842 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 28,750,000.00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI)".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

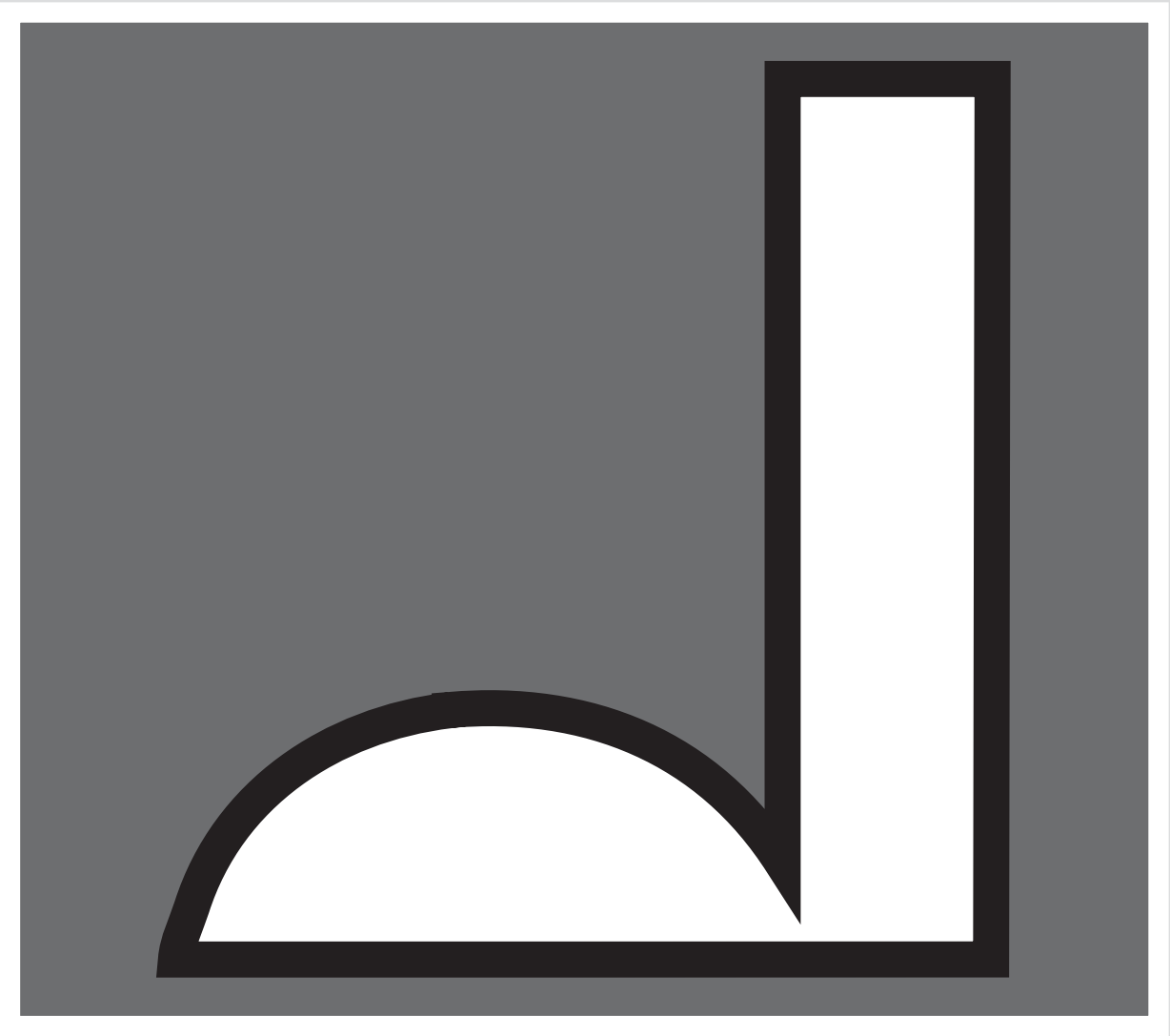

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME II

ANO LXVIII – Nº 198 – QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 214ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2013 ... 86026

1.1 – ABERTURA 86028

1.2 – EXPEDIENTE 86028

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.398/2013, de autoria do Senador Jorge Viana e outros Senadores, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça..... 86028

Nº 1.399/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário. 86031

Nº 1.400/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 86031

Nº 1.401/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações..... 86031

Nº 1.402/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República. 86032

Nº 1.403/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações. 86032

Nº 1.404/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. 86033

Nº 1.405/2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplauso ao Atlético Rio Negro Clube..... 86033

1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Críticas à gestão do Governo de Roraima; e outro assunto. 86034

SENADOR *INÁCIO ARRUDA* – Registro das discussões realizadas no 13º Congresso do PCdoB. 86076

1.2.3 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.386/2013, de autoria do Senador Ricardo Ferraço. **Aprovado**, nos termos de despacho favorável do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *ad referendum* daquele Colegiado. 86114

Requerimento nº 1.395/2013, de autoria do Senador Inácio Arruda. **Aprovado**. 86115

1.2.4 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Comentários sobre **A Alegria do Evangelho**, Exortação Apostólica publicada pelo Papa Francisco..... 86115

1.2.5 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.373/2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. **Aprovado**. 86135

Requerimento nº 1.380/2013, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. **Aprovado**. 86135

1.2.6 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Relato da participação de S. Exª na 19ª Conferência das Partes de Mudanças Climáticas, realizada em Varsóvia. 86135

1.2.7 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.381/2013, de autoria do Senador Jorge Viana. **Aprovado**. 86137

Requerimento nº 1.382/2013, de autoria do Senador Inácio Arruda. **Aprovado**. 86137

Requerimento nº 1.383/2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. **Aprovado**. ... 86138

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Registro do comparecimento de S. Exª na 19ª Conferência do Clima das Nações Unidas. 86138

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Satisfação com a aprovação parcial da PEC que extingue o voto secreto no Legislativo brasileiro..... 86142

SENADOR *OSVALDO SOBRINHO* – Elogios ao Sr. Jamilson Haddad Campos por sua atuação como Juiz na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá; e outro assunto. 86143

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Registro da participação de S.Exª em evento de

inauguração de obras em Andaraí, no Estado da Bahia; e outro assunto. 86145

SENADOR *PAULO BAUER* – Preocupação com o andamento do projeto de mudança do indexador das dívidas dos Estados e Municípios com a União; e outro assunto. 86147

SENADOR *EDUARDO BRAGA*, como Líder – Indignação com a condução dos trabalhos da CE durante a votação do Plano Nacional de Educação. 86148

SENADOR *ALVARO DIAS* – Explicação pessoal referente ao pronunciamento do Senador Eduardo Braga. 86153

1.2.9 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.322/2013, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores. **Aprovado**. 86155

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Registro da participação de S. Exª na 19ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP-19, realizada em Varsóvia, na Polônia; e outro assunto. 86155

SENADOR *WELLINGTON DIAS*, como Líder – Considerações sobre o Plano Nacional de Educação e defesa do compromisso do Governo Federal com a educação especial. 86157

1.2.11 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Vital do Rêgo, contraditada pelo Senador Cyro Miranda e respondida pela Presidência. 86164

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Lançamento do Portal Informações Federativas do Senado Federal. 86170

1.3.2 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.3 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.390/2013) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 386/2012-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CAE), com as Emendas nºs 6 e 7-PLEN,** após **Pareceres nºs 1.342 e 1.343/2013-PLEN,** proferidos pelo Senador Lindbergh Farias, após aprovação do Requerimento nº 1.350/2013, tendo usado da palavra o Senador Pedro Taques (votação nominal). 86171

1.3.4 – Pronunciamento

SENADOR *INÁCIO ARRUDA* – Destaque ao 40º Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas. 86211

1.3.5 – ORDEM DO DIA (continuação)

1.3.6 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.390/2013) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 386/2012-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.* 86213

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 386/2012-Complementar **(Parecer nº 1.344/2013-CDIR). Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 86217

1.3.7 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que aquela Casa aprecie importantes matérias já aprovadas no Senado Federal. 86224

1.3.8 – Item 7 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A/1999 (nº 438/2001, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que *dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal (trabalho escravo)*. **Não houve oradores na terceira sessão de discussão em primeiro turno**. 86228

1.3.9 – Item 8 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Agripino, que *altera os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal, para determinar que a criação e extinção de órgãos, Ministérios ou entidades da Administração Pública seja feita mediante lei complementar*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno**..... 86228

1.3.10 – Item 12 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 432/2013, de iniciativa da Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal, que *dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências*. **Não houve oradores na segunda sessão de discussão em primeiro turno**, após leitura das **Emendas nºs 10 a 55-PLEN**. 86228

1.3.11 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 86306

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.406/2013, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando ur-

gência para o Projeto de Lei da Câmara nº 77/2013. **Aprovado**. 86309

Nº 1.407/2013, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 222/2013. **Aprovado**. 86311

1.4.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional amanhã, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 76/2013..... 86313

1.4.3 – Discursos

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas à forma como foi votada, ontem, a "PEC do Voto Aberto"; e outros assuntos..... 86313

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Apelo ao Ministério da Agricultura em favor da adoção de medidas de apoio aos produtores de café da variedade Conilon..... 86316

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Encaminhamento de requerimento de pesar pelo falecimento do Sr. Nilton Santos. 86318

1.4.4 – Leitura de requerimento

Nº 1.408/2013, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Nilton Santos. **Aprovado**..... 86319

1.4.5 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.322/2013, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores. **Aprovado. 86319**

1.4.6 – Discursos (continuação)

SENADOR *ARMANDO MONTEIRO* – Defesa da instituição de imunidade tributária a serviços de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário; e outro assunto. 86320

1.4.7 – Leitura de requerimento

Nº 1.409/2013, de iniciativa da Comissão de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, solicitando prorrogação do seu prazo de duração. **Aprovado**. 86322

1.4.8 – Discursos (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Preocupação com a situação enfrentada pelo Brasil em relação ao embargo argentino a produtos brasileiros, em especial do setor calçadista; e outros assuntos. 86323

SENADOR *MAGNO MALTA* – Indignação com a conduta de Juiz por condicionar a concessão de Cadastro Geral de Contribuintes, o CGC, a igrejas à aprovação de projeto de lei que trata da definição de crimes resultantes de preconceito; e outros assuntos. 86337

1.4.9 – Mensagens da Presidente da República

Nº 110/2013 (nº 530/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.822.905,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo na Bahia – Prodetur Nacional – Bahia. 86342

Nº 111/2013 (nº 532/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Maués – Prosaimaués. 86577

Nº 112/2013 (nº 534/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Cascavel, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Integrado (PDI). 86803

VOLUME II

Nº 113/2013 (nº 531/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, cujos recursos destinam-se ao apoio ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana. 87026

Nº 114/2013 (nº 533/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa. 87257

Nº 115/2013 (nº 535/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil Viena, na Áustria, cujos recursos destinam-

-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha..... 87464

1.4.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 494/2013, de autoria do Senador Waldemir Moka, que *isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da Cofins -Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno desses alimentos*..... 87665

Projeto de Lei do Senado nº 495/2013, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que *altera o art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para facultar ao servidor público converter um terço das férias em abono pecuniário*..... 87671

Projeto de Lei do Senado nº 496/2013, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que *altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a comunicação prévia do devedor acerca da venda extrajudicial do bem no caso de alienação fiduciária em garantia*. 87673*2*

1.4.11 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 70/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Collor, que *altera o art. 61 da Constituição Federal, para definir hipóteses em que a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Presidente da República*. 87675

Nº 71/2013, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, para retirar da dominialidade da União os terrenos de marinha e acrescidos que especifica*..... 87684

1.4.12 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 391/2013 (nº 881/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais*.... 87690

Projeto de Decreto Legislativo nº 392/2013 (nº 1.018/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo*..... 87695

Projeto de Decreto Legislativo nº 393/2013 (nº 1.168/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Beneficente Ebenezer para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul*..... 87700

Projeto de Decreto Legislativo nº 394/2013 (nº 1.174/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais*. 87706

1.4.13 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 391 a 394/2013, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente*. 87712

Término do prazo, em 26 do corrente, sem apresentação de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 617/2013, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 24/2013. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*..... 87712

1.4.14 – Mensagem da Presidente da República

Nº 134/2013-CN (nº 517/2013, na origem), encaminhando as razões do Veto Total nº 49/2013, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/2012. *Constituição da Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o referido Veto*..... 87712

1.4.15 – Pareceres

Nº 1.345/2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156/2013 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 259/2013). 87714

Nºs 1.346 e 1.347, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9/2010. 87725

1.4.16 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 156 e 259/2013, cujo parecer foi lido anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário (**Ofício nº 199/2013-CE**). 87765

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 9/2010, cujo pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 200/2013-CE**). 87765

1.4.17 – Comunicações

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 1.121/2013**). *Designação*

do Deputado Nelson Padovani, como suplente, para compor a referida Comissão. 87765

Do Senador Inácio Arruda, relatando viagem realizada à região amazônica do Equador, no período de 17 a 21 do corrente (**Ofício nº 300/2013**). 87766

1.4.18 – Ofício da Procuradoria-Geral da República

Nº S/44/2013 (nº 2.320/2013, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. 87767

1.4.19 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 503/2013, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 368/2011. 87777

1.4.20 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Registro do transcurso, hoje, do Dia Nacional de Combate ao Câncer. 87777

1.4.21 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 87778

1.5 – ENCERRAMENTO..... 87778

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 27.11.2013 87782

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 87783

Bancadas dos Partidos 87784

Por ordem alfabética 87785

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 87786

5 – LIDERANÇAS 87787

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 87791

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 87794

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 87811

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 87819

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 87823

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 87830

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 87836

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 87846

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 87854

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 87863

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 87870

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 87876

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 87880

CSF – Comissão Senado do Futuro..... 87884

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 87885

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993)..... 87886

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 87887

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013)..... 87888

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 87888

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001)..... 87889

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009)..... 87891

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010)..... 87893

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 87895

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012)..... 87897

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013)..... 87899

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 87901

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008)..... 87908

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007)..... 87912

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 87913

Comissões Mistas Especiais 87914

11 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 87918

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 87919

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 87923

MENSAGEM
Nº 113, DE 2013
(nº 531/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro dc Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.



EM nº 00195/2013 MF

Brasília, 20 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana"

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE/MG

X

BIRD

"Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana - DPL.
- US$ 200.000.000,00"

Processo nº 17944.000147/2012-94

PARECER PGFN/COF/Nº 2.090/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte/MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Belo Horizonte/MG, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte/MG;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: apoiar o "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1445/2013-COPEM/STN, de 04 de novembro de 2013 (fls. 714/717), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Ente com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1260, de 26.09.2011 (fls. 07/08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22.09.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 10.363, de 30.12.2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888, de 18.04.2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 20, fl 716-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A STN informa (fl. 715), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte para o quadriênio 2010-2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 9.801, de 30.12.2009, alterada pela Lei Municipal nº 10.585, de 28.12.2012.

A STN informa também, com base no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 626/630), que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 10.582, de 27.12.2012), dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (fl. 715-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 842/COREM/STN, de 09.10.2013 (fls. 673/675), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte, o qual foi classificado na categoria "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, sendo que esta análise permanece válida até **30 de abril de 2014**.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1335/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17.10.2013, com validade de **90 (noventa) dias** (fls. 667/670), informou que o Ente atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme consulta ao sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional realizada nesta data, o Ente encontra-se adimplente (fl. 719).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 04.11.2013 (fl. 712) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Município declarou (fls. 626/630) que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC todos os CNPJs da Administração Direta do Município. Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e não foi constatada nenhuma irregularidade referente à Administração Direta do Município de Belo Horizonte (fl. 720/721).

Contudo, previamente à assinatura do instrumento contratual, deverá ser feita nova verificação quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Belo Horizonte apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (nº 694/2013, datada de 17.04.2013, fls. 728, nº 946/2013, datada de 08.10.2013, fls. 631/632, nº 1055/2013, datada de 04.10.2013 (fls. 633), nº 1056/2013, datada de 04.10.2013, (fls. 634) e nº 1057/2013, datada de 04.10.2013, atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado) e aos anos de 2011 e 2012 (não analisados) que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 155 e 167, III, da Constituição Federal e 12, § 2º, 20, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, certificou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 19,III, 20, III, 52 e 55,§ 2º, da LC 101/2000.

11. Da Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano

anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município, (fl. 629) as despesas do Ente com Parceria Público-Privada – PPP, situam-se dentro do limite legal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos exercícios não analisados*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fl. 626), quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

A STN manifestou-se (fl. 716, item IX) no sentido de que as minutas contratuais negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o parecer jurídico de 13 de agosto de 2013 (fls. 722/726)

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o

Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a certidão de fls. 727, do TJ/MG, de 08 de novembro de 2013, certificando que o Município vem efetuando regularmente os depósitos mensais.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 712/2013/Depec/Dicin/Surec, de 01 de agosto de 2013, sob o número TA654753 (fl. 564), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Belo Horizonte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos

instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de novembro de 2013.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de novembro de 2013.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de novembro de 2013.

CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

Ofício nº 712/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301585245 Brasília, 01 de agosto de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA654753 – Município de Belo Horizonte**
International Bank For Reconstruction And Development – Bird
Processo MF nº 17944.00147/2012-94

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA654753, de 14/06/2013, por meio do qual o Município de Belo Horizonte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development – Bird, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 710/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Belo Horizonte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG
Parecer nº 1445 /2013/COPEM/STN

Brasília, 04 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento de um Projeto de Desenvolvimento (DPL) denominado Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio às Políticas Públicas denominada *Development Policy Loan-DPL*. Tais recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana (DPL).

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.

3. Dessa forma, conforme Carta de Políticas acordada entre as partes, (fls. 578/581), os recursos do referido empréstimo serão destinados ao apoio de políticas públicas para:

a) Manutenção do equilíbrio fiscal;
b) Governança participativa;
c) Desenvolvimento urbano integrado;
d) Desenvolvimento social e habitação; e
e) Políticas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.260, de 26.08.2011, (fls. 07/108), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22 de setembro de 2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 220.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

5. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 404 a 409), o Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana tem por objetivo a implementação de ações de modo a viabilizar as Políticas públicas conforme mencionado no parágrafo terceiro.

6. De acordo com o Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012 (fl. 116) que regulamenta a Lei nº 10.363/11 (fl. 12), a destinação dos recursos do empréstimo será para pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal:
(i) Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/95;
(ii) Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;
(iii) Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
(iv) Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal – carteira de saneamento.

7. Por fim, o município informa que a substituição da dívida com a União pelo empréstimo com o BIRD proporcionará a redução dos encargos anuais, de 18,92% para 2% ao ano, na hipótese de que a variação do IGP-DI dos próximos anos situe-se em 9% ao ano e a relação real/dólar mantenha-se estável. Com a operação de crédito junto ao BIRD, o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R$ 100.000.000,00 ao ano, representando acréscimo de 20% na poupança corrente do Município. Dessa forma, os recursos extras gerados na operação deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa "BH METAS E RESULTADOS".

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado (fls. 625), o Programa contará com investimento de US$ 200.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	TOTAL
2013	200.000.000,00	
TOTAL	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 65/107), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA654753 (fls. 523 a 530), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 200.000.000,00 (fl. 68-v)
Modalidade	Margem variável (fl.79)
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15/03/2013 e a última em 15/09/2037 (fl.81).
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 69).
Comissões	Comissão à vista (front-end-Fee): 0,25% sobre o valor total do empréstimo;

	a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato (fl. 69).
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das normas gerais (fl. 86-v).
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor (fl.69). i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (moeda autorizada); iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (*transaction fee*).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 672), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 4,05% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1335/COPEM/STN, de 17/10/2013, (fls. 667/670), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual acima dos 90%. Dessa forma, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) informa que o Programa Gestão da Dívida Pública Contratada está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte (MG) para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009 e pela Lei nº 10.585 de 28/12/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630) informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Municipal nº 10.363, de 30/12/2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18/04/2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º Quadrimestre/2013 (fl. 687), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 842/COREM/STN, DE 09/10/2013 (fls. 673/675), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

18. Mediante Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 710), a mesma informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fls.387/388), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, pelo qual o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito (fls. 626/630), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 04/11/2013 (fl. 712).

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 713).

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa à pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 711). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 65 a 107 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

28. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 688/708) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

29. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 358, 361.365, 570/574 e 631 a 635), atestou para o exercício de 2010 (último analisado), para os exercícios de

2011 e 2012 (ainda não analisados) e do segundo quadrimestre de 2013 o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2010 (último analisado), 2011 e de 2012 (ainda não analisados), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1335/COPEM/STN, de 17/10/2013, (fls. 667/670).

31. Consta ainda, às fls. 626/630, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informando que o Estado cumpriu, no exercício não analisado de 2012, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibili dade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. A esse respeito, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (fls. 626/630) informa que o Município apresenta disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do poder Executivo.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 626/630), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

37. Este Parecer substitui o Parecer nº 912/2013/COPEM/STN de 31/07/2013 (fls.533/535). Rubrica

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000147/2012-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1335/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.000147/2012-94
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para a reestruturação da dívida do Município com o governo federal com as seguintes características (fls. 623):

a) Valor da operação: US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: a reestruturação da dívida do Município com o governo federal;
c) Juros e atualização monetária: libor semestral para dólar americano, acrescidos um Spread variável determinada pelo Banco;
d) Liberação: US$200.000.000,00 em 2013 equivalentes a R$ 432.580.000,00 à taxa de câmbio de R$2,1629/US$ em 16/10/2013 (fls. 651);
e) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
f) Prazo de carência: 6 (seis) meses;
g) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 10.363, de 29/12/2011 (fls. 12 e 116).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 122/127, 404/409) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 626-630) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	390.142.468,47
Saldo:	**914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 646)	2.942.418.712,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 636)	530.335.390,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 625 e 657)	432.580.000,00
Saldo:	**1.979.503.322,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 625, 636 e 657)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	432.580.000,00	530.335.390,00	6.612.343.467,62	14,56	91,01
2014	0,00	884.448.490,00	6.851.604.231,48	12,91	80,68
2015	0,00	595.469.400,00	7.099.522.396,98	8,39	52,42
2016	0,00	226.292.620,00	7.356.411.223,18	3,08	19,23
2017	0,00	45.785.500,00	7.622.595.304,09	0,60	3,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 625, 657 e 637-640)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	4.269.097,57	460.818.710,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	5.707.085,06	491.706.320,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	9.273.900,96	487.046.610,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	13.353.565,12	490.889.030,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	17.239.396,89	472.498.690,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	23.547.777,11	472.022.150,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	29.058.974,85	421.267.780,00	8.480.343.757,00	5,31

2021	33.881.455,31	397.655.370,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	33.890.849,11	373.052.670,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	33.404.033,16	369.014.580,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	36.142.302,65	337.406.010,00	9.775.993.763,15	3,82
2025	36.044.161,47	316.035.440,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	35.902.052,89	301.554.430,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	35.673.803,02	289.701.550,00	10.876.057.874,06	2,99
			Média:	**5,43**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**47,17**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 625,657 e 637-640)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	4.269.097,57	460.818.710,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	5.707.085,06	491.706.320,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	9.273.900,96	487.046.610,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	13.353.565,12	490.889.030,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	17.239.396,89	472.498.690,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	23.547.777,11	472.022.150,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	29.058.974,85	421.267.780,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	33.881.455,31	397.655.370,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	33.890.849,11	373.052.670,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	33.404.033,16	369.014.580,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	36.142.302,65	337.406.010,00	9.775.993.763,15	3,82
2025	36.044.161,47	316.035.440,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	35.902.052,89	301.554.430,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	35.673.803,02	289.701.550,00	10.876.057.874,06	2,99
2028	34.469.724,19	263.125.900,00	11.269.596.704,52	2,64
2029	31.657.555,17	231.366.960,00	11.677.375.327,82	2,25
2030	30.990.590,20	199.721.500,00	12.099.908.996,04	1,91
2031	30.278.805,31	210.355.570,00	12.537.731.605,12	1,92
2032	29.542.840,50	201.963.870,00	12.991.396.369,47	1,78
2033	28.295.544,02	147.911.090,00	13.461.476.520,97	1,31
2034	26.750.773,22	80.418.480,00	13.948.566.033,33	0,77
2035	25.921.605,00	60.153.120,00	14.453.280.372,56	0,60
2036	29.361.669,01	51.636.880,00	14.976.257.274,66	0,54
2037	32.575.014,27	36.303.590,00	15.518.157.551,47	0,44
2038	32.502.672,96	6.331.340,00	16.079.665.925,58	0,24
			Média:	**3,68**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**32,03**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.534.461.186,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.867.003.511,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.282.331.400,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 432.580.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.581.914.911,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,70
Percentual do Limite de Endividamento:	**58,43**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 642-643) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 644.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,43 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,68, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 626-630).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 631-635) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 647-648), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 641/641-A).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 40) e da União (fl. 649).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 652-655 e 650) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 448 e 502/503), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

IARA MICHIKO YAMADA
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 912/2013/COPEM/STN

Brasília, 31 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.260, de 26.08.2011, (fl.07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 22 de setembro de 2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 220.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 404 a 409), o Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana tem por objetivo a manutenção do equilíbrio fiscal, a melhoria do setor público, a prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, a urbanização de vilas e favelas, a prevenção de cheias e riscos climáticos, o estímulo ao desenvolvimento do setor privado, principalmente através do projeto de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e o pagamento da dívida renegociada com a União.

4. Ainda em relação aos objetivos, o Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012 que regulamenta à Lei nº 10.363/11 enumera, em seu artigo 1º, a destinação do empréstimo a ser contratado para pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal:
(i) Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/95;
(ii) Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;
(iii) Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
(iv) Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal – carteira de saneamento.

5. A execução do projeto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que destinará os US$ 200.000.000,00 do empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União e possível assistência técnica em projetos.

6. A substituição da dívida com a União pelo empréstimo com o BIRD proporcionará a redução dos encargos anuais, de 18,92% para 2% ao ano, na hipótese de que a variação do IGP-DI dos próximos anos situe-se em 9% ao ano e a relação real/dólar mantenha-se estável. Com a operação de crédito junto ao BIRD, o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R$ 100.000.000,00 ao ano, representando acréscimo de 20% na poupança corrente do Município. Dessa forma, os recursos extras gerados na operação deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa "BHMETAS E RESULTADOS".

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 345), o Programa contará com investimento de US$ 200.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	**TOTAL**
2013	200.000.000,00	
TOTAL	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 65/107), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA654753 (fls. 523 a 530), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor da Operação	US$ 200.000.000,00 (fl. 68-v)
Modalidade	Margem variável (fl.79)
Amortização	50 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15/09/2013 e a última em 15/03/2038 (fl.81).
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 69).
Comissões	Comissão à vista (front-end-Fee): 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato (fl. 69).
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das normas gerais (fl. 86-v).
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor (fl.69). i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (moeda autorizada); iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (*transaction fee*).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 508) o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 3,30% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 566/COPEM/STN, de 23/05/2013, (fls. 428 a 431), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual acima dos 90%. Dessa forma, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 443/447) informa que o Programa Gestão da Dívida Pública Contratada está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte (MG) para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009 e pela Lei nº 10.585 de 28/12/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 10.363, de 30/12/2011 (fl. 12), regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18/04/2012 (fl. 116), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no montante de até US$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre/2013 (fl. 509-v), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 479/COREM/STN, DE 24/06/2013 (fls. 489/501), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, conforme informação consignada no Memorando nº 41/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/05/2013 (fl.387/388), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito, às fls. 443/447, o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 26/07/2013 (fl. 506).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 507).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois

"conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 505). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 65 a 107 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

26. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 510/521) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

27. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 356/365), atestou para o exercício de 2010 (último analisado), de 2011 (ainda não analisado), de 2012 (ainda não analisado) e do primeiro quadrimestre de 2013 o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2010 (último analisado) e de 2012 (ainda não analisado), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 566/2013/COPEM/STN (fls. 428/431). Em relação aos valores das despesas com pessoal para o 1º quadrimestre de 2013, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atesta o cumprimento dos limites definidos pela LRF (fls.441/442).

29. Consta ainda, às fls. 443/447, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informando que o Estado cumpriu, no exercício não analisado de 2012, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

31. A esse respeito, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (fls. 443/447) informa que o Município apresenta disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do poder Executivo.

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 446), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000147/2012-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 566/2013/COPEM/STN

Brasília, 23 de maio de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto DPL.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), e se destina à reestruturação da dívida do Município com o governo federal com as seguintes características (fls. 196):

a) Valor da operação: US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R$ 407.740.000,00 (quatrocentos e sete milhões, setecentos e quarenta mil reais) pela taxa de câmbio de R$ 2,0387, de 22/05/2013 (fl. 420);
b) Destinação dos recursos: reestruturação da dívida do Município com o Governo Federal;
c) Juros e atualização monetária: 0,74% de libor semestral + 0,48% de Spread acrescidos da variação cambial;
d) Liberação: US$ 200.000.000,00 em 2013 (fls. 345);
e) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
f) Prazo de carência: 6 (seis) meses;
g) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 10.363, de 29/12/2011 (fls. 12 e 116).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 122/127) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 397/401) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 371)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 370)	390.142.468,47
Saldo:	**914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 373)	3.060.560.538,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 375)	596.775.400,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 345)	407.740.000,00
Saldo:	**2.056.045.138,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 345 e 375)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	407.740.000,00	596.775.400,00	6.431.891.211,19	15,62	97,61
2014	0,00	755.298.160,00	6.664.622.498,04	11,33	70,83
2015	0,00	418.351.990,00	6.905.774.924,19	6,06	37,86
2016	0,00	130.022.880,00	7.155.653.199,80	1,82	11,36
2017	0,00	44.086.080,00	7.414.573.060,66	0,59	3,72

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 345 e 376/379)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	631.235.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	5.941.065,37	452.459.580,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	5.929.126,75	462.113.490,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	6.964.378,61	439.905.500,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	7.906.143,84	440.115.630,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	8.966.267,84	423.665.880,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	12.993.923,56	418.061.350,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.971.835,00	368.944.490,00	8.248.913.376,27	4,68
2021	20.900.002,16	347.478.040,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	20.701.025,04	325.207.400,00	8.856.670.188,48	3,91
2023	20.502.047,92	329.536.510,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	24.380.470,80	316.641.220,00	9.509.204.818,80	3,59

2025	24.131.749,40	295.767.050,00	9.853.285.494,57	3,25
2026	23.883.028,00	281.731.850,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	23.634.306,60	270.462.350,00	10.579.247.946,68	2,78
			Média:	**5,07**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**44,13**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 345 e 376/379)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	631.235.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	5.941.065,37	452.459.580,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	5.929.126,75	462.113.490,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	6.964.378,61	439.905.500,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	7.906.143,84	440.115.630,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	8.966.267,84	423.665.880,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	12.993.923,56	418.061.350,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.971.835,00	368.944.490,00	8.248.913.376,27	4,68
2021	20.900.002,16	347.478.040,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	20.701.025,04	325.207.400,00	8.856.670.188,48	3,91
2023	20.502.047,92	329.536.510,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	24.380.470,80	316.641.220,00	9.509.204.818,80	3,59
2025	24.131.749,40	295.767.050,00	9.853.285.494,57	3,25
2026	23.883.028,00	281.731.850,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	23.634.306,60	270.462.350,00	10.579.247.946,68	2,78
2028	23.385.585,20	238.937.770,00	10.962.047.018,94	2,39
2029	23.136.863,80	215.550.720,00	11.358.697.277,08	2,10
2030	22.888.142,40	184.372.930,00	11.769.699.911,83	1,76
2031	22.639.421,00	195.413.840,00	12.195.574.249,00	1,79
2032	22.390.699,60	187.447.630,00	12.636.858.405,66	1,66
2033	22.141.978,20	133.859.330,00	13.094.109.970,07	1,19
2034	21.893.256,80	67.094.830,00	13.567.906.706,28	0,66
2035	21.644.535,40	52.240.900,00	14.058.847.284,08	0,53
2036	25.473.214,00	50.063.760,00	14.567.552.035,55	0,52
2037	29.252.148,32	23.143.410,00	15.094.663.738,80	0,35
2038	30.045.610,36	0,00	15.640.848.430,23	0,19
			Média:	**3,43**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**29,85**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.092.781.463,02
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.119.370.537,47
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.944.534.510,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 407.740.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.471.645.047,47

f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,73
Percentual do Limite de Endividamento:	**61,16**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 367/368) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 369.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,07 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,43, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme

seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 397/401).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 354/365) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 421/422), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 384/385).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 40) e da União (fl. 386).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 380, 387/388, 425) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 236/241, 381/383), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

22. De acordo com o Parecer Jurídico (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 237/241) de 09/04/2013 o município reconheceu o parcelamento de dívida com a Construtora Andrade Gutierrez S/A, autorizado pela Lei nº 7.639 de 27/01/99 (fls. 321/323, 352), e enviou por meio de Ofício GAB-SMPL Nº 179/2012 de 20/04/2012 (Processo nº 17944.001131/2011-18 fl. 117) o Contrato e Aditivos anexos (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 131/143). A partir daí foram realizadas as seguintes consultas à PGFN: Nota nº 587/2012/COPEM/STN de 23/07/2012 (Processo nº 17944.001131/2011-18 fls. 179/180) e Nota nº 738/2012/COPEM/STN de 12/09/2012 (fls. 318/320), ambas relacionadas ao Contrato de Confissão de dívidas e aditivos ao contrato, quanto à necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Estas questões foram respondidas pelos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1611/2012 de 20/08/2012 (fls. 303/304) e PGFN/CAF/Nº 1915/2012 de 26/09/2012 (fls. 327/329) sendo considerada operação de crédito. Entretanto, o Ente enviou o comprovante de quitação da referida operação (Processo nº 17944.001131/2011-18 fl. 240).

23. Considerando que a dívida com a Construtora Andrade Gutierrez S.A./ Banco BMG S.A não existe mais no mundo jurídico, concluiu-se, por meio do Parecer nº 516/2013/COPEM/STN (Processo nº 17944.000288/2013-98), que não há o que regularizar, não havendo, portanto, impeditivo à contratação de nova operação de crédito por parte da Prefeitura Municipal de Belo

Horizonte - MG, desde que atendidas as demais condições e limites previstos na LRF e na RSF nº 43/2001.

CONCLUSÃO

24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

25. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisol do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

26. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

27. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

GALBAS PIRES DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER TÉCNICO

1. TÍTULO DO PROJETO

Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana

1.1 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), sendo:

DISCRIMINAÇÃO	*VALOR (US$ MILHÕES)*	*%*
*FONTE EXTERNA (BIRD) **	*200,00*	*100*
CUSTO TOTAL	*200,00*	*100*

* Considerando a natureza da operação, não há necessidade de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Belo Horizonte.

1.2 AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco Mundial

1.3 MUTUÁRIO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1.4 EXECUTOR

Secretaria Municipal de Finanças

1.5 MOEDA DE FINANCIAMENTO

Dólares dos Estados Unidos da América (ou valor equivalente em outras moedas)

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

1 Ano (2013)

2 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

Pretende-se a colaboração do Banco Mundial para as ações do Município de Belo Horizonte direcionadas para manter o equilíbrio fiscal, melhoria do setor público, na prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, urbanização de vilas e favelas, prevenção de cheias e riscos climáticos e estimulo ao desenvolvimento do setor privado principalmente através do projeto de parcerias publico privadas (PPPs). A concessão de empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União no valor de US$ 200 milhões e possível assistência técnica em projetos são as formas da cooperação almejada.

Os recursos do empréstimo a serem desembolsados, numa única tranche estarão reforçando a estratégia de governo para a excelência na gestão pública. O empréstimo

irá permitir a redução substancial do custo da dívida total e com conseqüente redução do comprometimento da receita líquida real com seu serviço, possibilitando o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos visando tornar a gestão pública mais eficiente, e incentivar o desenvolvimento do setor privado no município

2.1 Pagamento da Dívida Renegociada com a União

A Dívida fundada do Município de Belo Horizonte em 31/12/2012 está apresentada na tabela 1. Como pode ser visto é uma dívida relativamente pequena, tanto em relação à receita corrente líquida (RCL) do Município quanto em relação aos limites de endividamento, (Tabela 2). A dívida fundada foi ampliada, com a inclusão da dívida do Município junto ao PASEP, já que tal pendência estava suspensa por força de liminar e de decisões judiciais. Com o julgamento final pelo STF em final de 2010, o Município foi obrigado a reconhecer a dívida e a parcelá-la com a União.

Tabela 1 - ESTRUTURA DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

POSIÇÕES EM 31/12/2011 E 31/12/2012

DESCRIÇÃO	CREDOR	INDEXADOR	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2011 (Em R$ mil)	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2012 (Em R$ mil)
DMLP - Res. 98/92	União	LIBOR + JUROS	41.767,00	42.519,00
LEI 8727/93	União	TR + IGP-M	64.900,00	38.115,00
MP 1969/99	União	IGP-DI	164.264,00	170.074,00
Caixa Econômica Federal	CEF	UPR-CEF	587.519,00	945.969,00
Banco do Brasil	BB	-	536,00	41,00
BNDES	BNDES	TJLP	172.960,00	146.651,00
Outros Agentes	Outros	-	565.552,00	599.882,00
Estado de Minas Gerais	Estado MG	UPC	13.060,00	13.462,00
BDMG	BDMG	IGP-M	16.949,00	12.037,98
BID	BID	US$	77.192,00	80.215,00
PASEP	UNIÃO	SELIC	207.912,00	157.744,00
TOTAL	-	-	1.912.611,00	2.206.710,00

Tabela 2 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

EM 31/12/2012

Receita Corrente Líquida		6.092.781.463	
	Valor	Limite legal	Comprometido
Operações de crédito	R$ 390.142.468	16%	6,40%
Saldo Devedor Dívida	R$ 2.046.961.801	120%	33,59%
Amortização, Juros e Encargos da Dívida.	R$ 372.864.203	11,50%	6,12%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012 (Jan/2012 – Dez/2012)

Apesar do baixo nível de endividamento, a dívida renegociada com a União, compromete o equilíbrio fiscal do Município por dois motivos:

a) Alto custo da dívida renegociada com base na Medida Provisória 1969 de 03 de Fevereiro de 1999, com valor de R$ 170 milhões em 31/12/2012, cujos encargos são corrigidos pelo IGP-DI acrescidos da taxa de juros de 9% ao ano.

b) Amortização acelerada de algumas dívidas como a da lei 8727/93 e o parcelamento do PASEP.

2.2. Interesse econômico e social da operação

O alto custo da dívida renegociada com base na MP1969-99 pode ser confirmado através da analise da tabela 3. No período compreendido entre o início da vigência do contrato que é de 15/03/2000 até 06/2011 os encargos da dívida cresceram 602 % representando uma taxa efetiva de encargos de 18,92 % ao ano em todo o período. No mesmo período a taxa Selic cresceu 398 %, a inflação medida pelo IGP-DI e IPCA cresceu 156 % e 107 % respectivamente, e o custo de endividamento externo com base nas variações do U$ Dólar e Libor aumentaram apenas 24 %.

Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma dívida fundada que custa 18,92 % ao ano por uma dívida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a

hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação real/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

Tal substituição deverá significar uma redução anual de encargos na ordem de R$ 27 milhões de reais ao ano, somente de dívida renegociada pela MP1969/99, pois os custos deverão baixar de R$ 30 milhões para algo em torno de R$ 3 milhões ao ano.

A amortização acelerada pode ser visualizada na tabela 4. Para uma dívida de R$286 milhões de reais os valores referentes ao serviço da dívida giram em torno de R$50 milhões ao ano. Até 2012 a dívida renegociada com base na lei 8727/93 estará totalmente liquidada. Se adicionada a dívida junto ao PASEP cujo parcelamento é de 60 meses, o desembolso será acrescido de aproximadamente de R$50 milhões ao ano, nos próximos 5 anos.

Esta forma de amortização afeta negativamente o fluxo de caixa do Município e, com certeza, reduz a sua capacidade de investimento nos projetos sustentadores. No período de 2013/2015 com o financiamento do BIRD e sua carência, serão gerados recursos extras que deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa BHMETAS E RESULTADOS.

Com a operação de crédito junto ao BIRD o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos 5 (cinco) anos deverá ter um ganho em torno de R$ 100 milhões ano, representando acréscimo de 20 % na poupança corrente do Município.

2.3 **Justificativa para a Escolha da Fonte Externa**
O BIRD dispõe de linha de crédito de Empréstimo de Política de Desenvolvimento cujas características são adequadas às necessidades deste financiamento .

Belo Horizonte, 13 de maio de 2013.

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PARECER TÉCNICO
1. TÍTULO DO PROJETO

Empréstimo de Política de Desenvolvimento

1.1 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), sendo:

DISCRIMINAÇÃO	*VALOR (US$ MILHÕES)*	*%*
*FONTE EXTERNA (BIRD) **	*200,00*	*100*
CUSTO TOTAL	*200,00*	*100*

* Considerando a natureza da operação, Empréstimo de Política de Desenvolvimento, não há necessidade de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Belo Horizonte.

1.2 AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco Mundial

1.3 MUTUÁRIO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1.4 EXECUTOR

Secretaria Municipal de Finanças

1.5 MOEDA DE FINANCIAMENTO

Dólares dos Estados Unidos da América (ou valor equivalente em outras moedas)

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

1 Ano (2012)

2. JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO

Pretende-se a colaboração do Banco Mundial para as ações do Município de Belo Horizonte direcionadas para manter o equilíbrio fiscal, melhoria do setor público, na prestação de serviços nas áreas de mobilidade urbana, urbanização de vilas e favelas, prevenção de cheias e riscos climáticos e estimulo ao desenvolvimento do setor privado principalmente através do projeto de parcerias publico privadas (PPPs). A concessão de empréstimo para pagamento da dívida renegociada com a União no valor de US$ 200 milhões de dólares e possível assistência técnica em projetos são as formas da cooperação almejada.

O recurso do empréstimo a serem desembolsados numa única tranche estarão reforçando a estratégia de governo para a excelência na gestão pública. O empréstimo irá permitir a redução substancial do custo da dívida total e com consequente redução do comprometimento da receita líquida real com seu serviço, possibilitando o direcionamento de mais recursos financeiros para investimentos públicos visando tornar a gestão pública mais eficiente, e incentivar o desenvolvimento do setor privado no município.

2.1 REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA RENEGOCIADA COM A UNIÃO

A Dívida fundada do Município de Belo Horizonte em 31/12/2010 está apresentada na tabela 1 Como pode ser visto é uma dívida relativamente pequena, tanto em relação à receita corrente liquida (RCL) do Município quanto em relação aos limites de endividamento, (Tabela 2). A dívida fundada foi ampliada no corrente ano, com a inclusão da dívida do Município junto ao PASEP, já que tal pendência estava suspensa por força de liminar e de decisões judiciais. Com o julgamento final pelo STF em final de 2010, o Município foi obrigado a reconhecer a dívida e a parcelá-la com a União. A nova posição do endividamento em 31/12/2011 está também mostrada na tabela 1.

Tabela 1 - ESTRUTURA DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

POSIÇÕES EM 31/12/2010 E 31/12/2011

DESCRIÇÃO	CREDOR	INDEXADOR	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2010 (Em R$ mil)	SALDO DA DÍVIDA 31/12/2011 (Em R$ mil)
DMLP - Res. 98/92	União	LIBOR + JUROS	40.535,00	41.767,00
LEI 8727/93	União	TR + IGP-M	88.442,00	64.900,00
MP 1969/99	União	IGP-DI	157.632,00	164.264,00
Caixa Econômica Federal	CEF	UPR-CEF	353.677,00	587.519,00
Banco do Brasil	BB	-	1.035,00	536,00
BNDES	BNDES	TJLP	188.192,00	172.960,00
Outros Agentes	Outros	-	479.654,00	449.700,00
Estado de Minas Gerais	Estado MG	UPC	12.902,00	13.060,00
BDMG	BDMG	IGP-M	19.254,00	16.949,00
BID	BID	US$	76.455,00	77.192,00
PASEP	UNIÃO	SELIC	-	207.912,00
TOTAL			1.417.778,00	1.796.759,00

Tabela 2 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

EM 31/08/2011

Receita Corrente Líquida	5.198.568.985		
	Valor	Limite legal	Comprometido
Operações de crédito	R$ 269.766.150	16 %	5,19%
Saldo Devedor Dívida	R$ 1.275.204.575	120 %	24,53 %
Amortização, Juros e Encargos da Dívida.	R$ 203.362.150	11,5%	3,91 %

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2011 (Set/2010 – Ago/2011)

Apesar do baixo nível de endividamento, a dívida renegociada com a União, compromete o equilíbrio fiscal do Município por dois motivos:

a) Alto custo da dívida renegociada com base na Medida Provisória 1969 de 03 de Fevereiro de 1999, com valor de R$ 164,3 milhões em 31/12/2011, cujos encargos são corrigidos pelo IGP-DI acrescidos da taxa de juros de 9% ao ano.

b) Amortização acelerada de algumas dívidas como a da lei 8727/93 e o parcelamento do PASEP.

O alto custo da dívida renegociada com base na MP1969-99 pode ser confirmada através da análise da tabela 3. No período compreendido entre o início da vigência do contrato que é de 15/03/2000 até 06/2011 os encargos das dívida cresceram 602 % representando uma taxa efetiva de encargos de 18,92 % ao ano em todo o período. No mesmo período a taxa Selic cresceu 398 %, a inflação medida pelo IGP-DI e IPCA cresceu 156 % e 107 % respectivamente, e o custo de endividamento externo com base nas variações do U$ Dólar e Libor aumentou apenas 24 %.

Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma dívida fundada que custa 18,92 % ao ano por uma dívida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação reais/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

Tal substituição deverá significar uma redução anual de encargos na ordem de R$ 27 milhões de reais ao ano, somente de divida renegociada pela MP1969/99, pois os custos deverão baixar de R$ 30 milhões para algo em torno de R$ 3 milhões ao ano.

A amortização acelerada pode ser visualizada na tabela 4. Para uma divida de R$286 milhões de reais os valores referentes ao serviço da divida giram em torno de R$50 milhões ao ano. Ate 2012 a dívida renegociada com base na lei 8727/93 estará totalmente liquidada. Se adicionada a divida junto ao PASEP cujo parcelamento é de 60 meses, o desembolso será acrescido de aproximadamente de R$50 milhões ao ano, nos próximos cinco anos.

Esta forma de amortização afeta negativamente o fluxo de caixa do Município e, com certeza, reduz a sua capacidade de investimento nos projetos sustentadores. No período de 2012/2014 com o financiamento do BIRD e sua carência, serão gerados recursos extras que deverão financiar os projetos instituídos no programa BHMETAS E RESULTADOS.

Com a operação de crédito junto ao BIRD o fluxo de caixa do tesouro municipal nos próximos cinco anos deverá ter um ganho em torno de R$ 100 milhões ano, representando acréscimo de 20 % na poupança corrente do Município.

Tabela 4 - EVOLUÇÃO DAS TAXAS E ENCARGOS DE DÍVIDAS RENEGOCIADAS COM A UNIÃO E TAXAS DE INFLAÇÃO NO PERÍODO ABRIL/2000 A JUNHO/2011

1% ao ano

ANOS	TAXA SELIC	IGP-DI	IPCA	IGP-DI + 9%a.a	US$ + LIBOR
2000 *(1)*	12,46	8,29	4,95	15,82	6,47
2001	18,10	10,40	7,67	20,76	32,67
2002	19,17	26,41	12,53	38,27	25,88
2003	23,35	8,09	9,30	18,23	5,56
2004	16,25	12,22	7,60	22,75	-2,46
2005	19,05	1,23	5,69	10,73	-12,83
2006	15,08	3,80	3,14	13,54	-5,63
2007	11,88	7,90	4,45	18,02	-5,22
2008	12,48	9,10	5,90	19,33	-2,69
2009	9,93	-1,44	4,31	7,81	9,86
2010	9,73	11,30	5,90	21,75	-11,45
2011 *(2)*	5,54	2,96	3,86	7,68	-8,09
ACUMULADO NO PERÍODO	**398,11**	**156,22**	**106,88**	**602,37**	**24,18**
TAXA MÉDIA ANUAL	**15,34**	**8,72**	**6,68**	**18,92**	**1,94**

Fontes: FGV-RS, IBGE, BACEN E PBH.

1) Período de Abril a Dezembro de 2000

2) Período de Janeiro a Junho de 2011

Tabela 5 - PAGAMENTOS EFETUADOS E COMPROMISSO FUTURO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA RENEGOCIADA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE COM A UNIÃO NO PERÍODO 2004/2016

Em R$ milhões

DÍVIDA UNIÃO / PERÍODO	DMLP res. 98/92	LEI 8727/93	MP 1969/99	TOTAL
1. SALDO EM 31/12/2011	40.6	88,4	157,6	286,5
2. PAGAMENTOS EFETUADOS (ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO)				
2004	15,40	26,80	12,4	54,6
2005	13,80	27,80	13,2	54,8
20[illegible]	11,70	28,30	13,4	53,4
2007	9,40	26,50	12,9	48,8
2008	8,90	29,80	15,6	54,3
2009	7,20	30,30	15,9	53,4
2010	5,60	30,60	16,7	52,9
COMPROMISSO DE PAGAMENTO (ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO)				
011	5,4	31,1	17,6	54,1
012	4,3	31,0	17,6	52,9
013	3,3	31,0	17,6	51,9
014	2,3	7,7	17,6	27,6
015	1,5	_	17,6	19,1
[illegible]	1,5	_	17,6	19,1
PÓS 2016	42,7	_	231,8	274,5

nte: Tesouro SMF/PBH

Paulo Roberto de Araújo
Gerente de Captação – SMPL

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

MÁRCIO ARAUJO DE LACERDA
Prefeito de Belo Horizonte

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado a implantação do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.363, de 29/12/2011 publicada em 30/12/2011, no Diário Oficial do Município; e regulamentada pelo Decreto nº 14.888 de 18 de abril de 2012, publicado em 19/04/2012, no Diário Oficial do Município.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, &1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Esclareço que o parcelamento da dívida feito pelo Município, com a Construtora Andrade Gutierrez S.A foi totalmente liquidado e regularizado de acordo como o ofício nº 1076 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 10/05/2013.

O município em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município declara que contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R$ 19.202.424,00	9.115 de 16/12/2005	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R$ 0,00

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso; cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios correntes e anteriores, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas.

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta no quadro abaixo, produzido pela Contadoria-Geral do Município, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de setembro/2012 a agosto/2013 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.706.508.411,61	104.738.860,02
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	584.097.534,48	1.974.221,76
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	287.497.942,92	8.273.271,95
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.499.908.820,05	111.037.920,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	6.534.461.186,15	6.534.461.186,15
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,26%	1,70%

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de controle Contábil/Câmara de Vereadores

Declaro que constam da Lei nº 10.582 - LOA, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, Gestão da Dívida Pública Contratada, quando ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
80 - FINANCIAMENTOS	3102 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	3089 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

Declaro que o Programa, Gestão da Dívida Pública Contratada, está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013 estabelecido pela, Lei nº 9.801 de 30 de dezembro de 2009, e na Lei 10.585 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2010-2013, para o exercício de 2013 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
91 – GESTÃO DA DÍVIDA PUBLICA CONTRATADA	3102 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA

O Município, em relação às contas do exercício de 2012, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 20,15%, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,71% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Isto é, desconsiderando-se as despesas com Ensino Médio e Educação Inclusiva, o Município de Belo Horizonte aplicou o percentual de 29,71% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atingindo e ultrapassando o mínimo de 25% exigidos pela Constituição da República.

Por sua vez, considerando a aplicação de recursos no Ensino Médio, o Município atingiu o percentual de 30,13%, de aplicação de recursos em Educação, conforme caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº, de 28 de dezembro de 2012, que não faz restrição a nenhum nível de ensino.

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo instituído, previsto e arrecadado os tributos de competência constitucional;

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **R$ 1,00**

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013				SALDO TOTAL
			No bimestre		Até o bimestre (b)		(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS (2+3+4)	7.502.877,63	0,00		0,00		7.502.877,63
2	Direitos Futuros	0,00	0,00		0,0		0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	7.502.877,63	0,00		0,00		7.502.877,63
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00		0,00		0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00		0,00		0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00		0,00		0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00		0,00		0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00		0,00		0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	727.201.518,89	20.631.960		3.544832,73		730.746.351,62
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	-727.201.518,89	-20.631.960		-3.544832,73		-730.746.351,62
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00		0,00		0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00		0,00		0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00		0,00		0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00		0,00		0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00		0,00		0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00		0,00		0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00		0,00		0,00
CAMPO	**DESPESAS DE PPP**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
18	Do Ente Federado (IV)	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
19	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
20	Dos Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	35.212.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	6.092.781.463,02	6.534.461.186,15	6.770.903.860,73	7.015.901.967	7.269.765.075,27	7.527.813.955,63
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,58	0,36	0,53	0,51	0,49	0,47
CAMPO	**DESPESAS DE PPP**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	
24	Do Ente Federado	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
25	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
26	Dos Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	7.805.380.985,75	8.087.810.570,07	8.380.459.534,85	8.683.697.779	8.997.908.342,18	
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,46	0,44	0,43	0,41	0,40	

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de Controle Contábil

Declaro que o Município cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2013.

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Este documento foi elaborado pela SMPL

Leonardo Pessoa Paolucci
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CREDITO COM A GARANTIA DA UNIAO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado à reestruturação da dívida do Município com o Governo Federal.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.363, de 29/12/2011 publicada em 30/12/2011, no Diário Oficial do Município;

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual nº 10.369, referente ao exercício de 2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Em relação ao disposto no art. 33 da Lei Complementar 101/2000 o Município não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar 101/2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito, porém realizou parcelamentos de débitos junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG em 30/04/2004 e regularizou essa operação junto a STN, conforme ofício nº 4.986/COPEM/STN, de 22/06/2007, cópia anexa e ainda, com as Empresas Subconcessionárias integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Belo Horizonte e regularizou essa operação junto a STN, conforme ofício nº 9606/COPEM/STN de 27/11/2007, cópia anexa.

Nome da instituição não-financeira / cooperativa de crédito	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/10
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG	30/04/2004	Aditivo ao Convênio de cooperação	R$ 158.426.217,68	9.315 DE 18/01/2007	R$ 204.661.914,16
Empresas Subconcessionárias integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Belo Horizonte	31/7/2007	Contrato de confissão e regularização de débito	R$ 227.417.546,74	9.314 DE 12/01/2007	R$ 274.992.395,60

O Município declara que contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010. Anexamos cópia dos ofícios nº 4.990 COPEM/STN, de 22/06/2007, nº 8.878 COPEM/STN, de 29/10/2007 e nº 1.401 COPEM/STN DE 23/03/2006, que comprovam a regularização destas operações por parte da STN.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/10
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R$ 19.202.424,00	9.115 DE 16/12/2005	R$ 0,00

Em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município declara que não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município declara que não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, incluindo o exercício em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente à dívidas ainda não liquidadas.

Este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, apresenta no quadro abaixo, produzido pela Contadoria Geral do Município, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2010 a agosto/2011.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de setembro/2010 a agosto/2011)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (I)	2.083.913.435,21	84.891.704,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	291.744.002,77	1.321.387,73
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	238.668.520,00	7.136.760,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	2.030.837.952,44	90.707.077,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	5.198.568.985,04	5.198.568.985,04
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	39,07%	1,74%

Declaro que constam da Lei nº 10.369, de 30/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do município de Belo Horizonte para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa, especificadas da seguinte forma:

A) R$ 400.000.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
b) R$ 0,00 destinados ao aporte de contrapartida local; e
C) R$ 400.000.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

Declaro que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município estabelecido pela Lei nº 9.801 de 30 de dezembro de 2009, nas ações, totalizando R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no período 2010 -2013.

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 os percentuais de 16,66%, 19,29%, 18,77%, 18,51%, 19,75%, 19,34%, 20,88%, 23,09% e 19,39%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, e 2010 e os percentuais de 28,28%, 27,48% 26,13%, 26,62%, 25,28%, 25,24%, 28,88%, 28,33%, e 28,89%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

c) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Rúblico-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOTAL
			No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS	0,00	3.604.293,93	3.604.293,93	3.604.293,93
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	3.604.293,93	3.604.293,93	3.604.293,93
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

AMPO	DESPESAS DE PPP	2010	2011	2012	2013	2014	2015
18	Do Ente Federado	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
19	Mensalbs	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
20	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	36.168.732	37.154.206	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	4.742.711.721	5.198.568.983	5.405.381.037	5.620.420.631	5.844.015.017	6.076.504.546
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,76	0,71	0,66	0,64	0,61	0,59

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	
24	Do Ente Federado	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	
25	Mensalbs	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	
26	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	35.778.560	
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	6.318.243.090	6.569.598.598	6.830.953.636	7.102.706.072	7.385.269.478	
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,57	0,54	0,52	0,5	0,48	

Em observância ao disposto no art.42 da LRF, declaro que o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta e Indireta do Município.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que: O Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, CI M-568.870, SSP-MG, CPF. 098.044.046-72, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município; a Sra. Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva, CI M-6.051.701 – SSP-MG, CPF 051.348.746-20, Controladora Geral do Município é a responsável pelo Controle Interno do Município.

Belo Horizonte, 19 de Janeiro de 2012.

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PROTOCOLO TCE MG [illegible] 20/JAN/12 [illegible] NAO. 02

GP. EXTER - 0036/OF

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2012.

Prezado Subsecretário,

1. Com meus cumprimentos, encaminho, em anexo, a documentação referente à Operação de Crédito Externa, no valor US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do *Programa de Empréstimo de Política de Desenvolvimento*, destinada a pagamento parcial da Dívida deste Município de Belo Horizonte com o Governo Federal, a ser celebrada neste Município com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para análise de Vossa Excelência e posterior autorização para contratação desse financiamento.

2. Esclareço que a citada documentação foi elaborada com base no Manual de Instrução de Pleitos - MIP de abril/2011.

3. Coloco esta Prefeitura à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por intermédio do Gerente Paulo Roberto de Araújo, pelos telefones (31) 3277-1069, (31) 3277-9253, (31) 8647-2017, E-mail: paulo.araujo@pbh.gov.br

4. Com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRCIO A. DE LACERDA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais
Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 627, de 9 de Abril de 2012

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17, da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, datada de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1260, datada de 26 de agosto de 2011, referente ao projeto "Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH", de interesse do Município de Belo Horizonte/MG, alterar o nome do projeto para: "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito externo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 200,000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
Valor equivalente em reais: 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Taxa de câmbio: (R$/US$) R$ 2,00;
Finalidade / destinação: Implantação do projeto do Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana;
Encargos de inadimplência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
Fonte/Origem dos Recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Atualização Monetária: Taxa de Câmbio;
Taxa de Juros Efetiva: 0,74% (Zero vírgula setenta e quatro por cento) Libor semestral mais 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) de Spread.
Prazo Total: 306(trezentos e seis) meses;
Carência: 6(seis) meses;
Amortização: 300(trezentos) meses;
Garantias (contragarantia): As receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que se tratam os inícios I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;
Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Comunicado Nº 07 de 23 de setembro de 2011 e Recomendação Nº 1260 de 26 de agosto de 2011;
Nome do projeto/programa: Empréstimo para Desenvolvimento de Política Público.

Seguem, anexo, Cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

a) Representante da Prefeitura: Paulo Roberto de Araújo - Gerente de Captação – SMPL.
Email – paulo.araujo@pbh.gov.br, tel: (31) 3277-1069, 3277-7253, 8647-2017.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Belo Horizonte 11 de maio de 2012.

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
CNPJ: 18.715.383/0001-40
AV. Afonso Pena, 1212, Centro: CEP: 30.130-003 – Belo Horizonte – MG.

GP. EXTER - 0457/OF

Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

Senhor Ministro,

1. Com meus cumprimentos, solicito de Vossa Excelência a excepcionalidade prevista na Portaria 276 de 23 de outubro de 1997, para que o Município de Belo Horizonte possa obter empréstimo a ser contratado junto a Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade *Development Policy Loan - DPL* (Empréstimo para Desenvolvimento de Política Pública), no valor de U$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), que se destina ao pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto a União Federal:

I - Compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/92;
II - Quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e da Medida Provisória 1969/99;
III - Pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
IV – Pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal - carteira de saneamento.

2. Ao substituir a dívida renegociada com a União pelo empréstimo com o BIRD, o Município de Belo Horizonte estará saindo de uma dívida fundada, que custa 18,92% ao ano, por uma dívida cujos encargos são menores que 2% ao ano, adotando-se a hipótese que a variação do IGP-DI dos próximos anos não deverá ser diferente de 9% ao ano e que a relação real/dólar americano mantenha-se mais ou menos estável em função do alto volume de ingresso dessa moeda no Brasil.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO GUIDO MANTEGA
Ministério de Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70. 048-900 - BRASÍLIA - DF

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2011 Ano XVII - Edição N.: 3979
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 10.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração com a região metropolitana, incluindo a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.905/11, de autoria do Executivo)

BELO HORIZONTE
Diário Oficial do Município - DOM

Ano XVIII - Edição N.: 4053

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 14.888, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta a Lei nº 10.363/11, que Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Prefeito de Belo Horizonte no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e considerando:
- a autorização para obtenção de empréstimo internacional contida na Lei nº 10.363, de 29 de dezembro de 2011;
- que a referida captação de recursos, nos termos da exposição de motivos do Projeto de Lei nº 1.905/2011 e respectiva Mensagem nº 26, de 12 de setembro de 2011, consiste no pagamento de dívidas municipais junto à União Federal, em processo de substituição de dívida,
DECRETA:

Art. 1º - A autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 10.363/2011 compreende a obtenção do empréstimo a ser contratado junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade Development Policy Loan – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Política Pública), e se destina ao pagamento ou compensação das seguintes dívidas renegociadas ou parceladas junto à União Federal:

I - compensação para quitação do contrato identificado pela sigla DMLP/Resolução 98/92;
II - quitação integral dos contratos oriundos da aplicação da Lei Federal nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e da Medida Provisória 1969/99;
III - pagamento parcial do parcelamento da dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP;
IV - pagamento integral do contrato da Caixa Econômica Federal - carteira de saneamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
91.ª Reunião

Recomendação Nº 1.260, de 26 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH**
2. **Mutuário:** Município de Belo Horizonte - MG
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 220.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

130 ISSN 1676-2369 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 185, segunda-feira, 26 de setembro de 2011

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

COMUNICADO Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, no uso de suas atribuições, faz saber as Recomendações endossadas pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1.Nome: Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná

2.Mutuário: Estado do Paraná

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 8.500.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 2.125.000,00 - Estado do Paraná

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1.Nome: Desenvolvimento Urbano e Coordenação com a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH

2.Mutuário: Município de Belo Horizonte - MG

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 220.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

1.Nome: Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Município de Belém

2.Mutuário: Município de Belém - PA

3.Garantidor: República Federativa do Brasil

4.Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5.Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00

6.Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00 - Município de Belém - PA

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente a negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonancia com os criterios estabelecidos pelo Ministerio da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitaveis ao Tesouro Nacional; e

12/11/13 DOM - Diário Oficial do Município |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DOM Diário Oficial do Município

Friday, December 30, 2011 Ano:XVII - Edição N.: 3979

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 10.563, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas a que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração com a região metropolitana, incluindo a reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.905/11, de autoria do Executivo)

BELO HORIZONTE
Diário Oficial do Município
Poder Executivo
[illegible]

[illegible], por ato ou fatos decorrentes do exercício das funções inerentes aos cargos e empregos que ocupam.

Parágrafo único - As ações judiciais em curso, relativas a interesses dos servidores, que forem ajuizadas pela Beprem e que não decorram do exercício das funções inerentes aos cargos e empregos que ocupam, serão acompanhadas, até a sua finalização, por advogado(s) ou sociedade(s) de advogado(s) contratados, mediante licitação, ou credenciados para tal fim.

Art. 155 - Em decorrência da extinção da Beprem, os ocupantes dos cargos públicos efetivos do quadro de pessoal do ente autárquico serão enquadrados nos seguintes planos de carreira e quadros de pessoal, ressalvado o disposto no art. 158 desta lei:

I - os ocupantes dos cargos de auxiliar administrativo, secretária, telefonista, assistente administrativo e analista de políticas públicas serão enquadrados nos cargos públicos de idênticas denominações e atribuições integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003;

II - os ocupantes dos cargos de agente de serviços de saúde, técnico de serviços de saúde, [illegible] superior de saúde e cirurgião-dentista serão enquadrados nos cargos públicos de idênticas denominações e atribuições integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996.

§ 1º - Ao serem enquadrados, nos termos dos incisos do caput deste artigo, os servidores públicos da Beprem serão alocados nos planos de carreira respectivos, nos mesmos níveis em que se encontravam posicionados, até a data de publicação desta lei, na Tabela de Vencimentos-Base prevista no Anexo VIII da Lei nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, e suas alterações, observada, em qualquer hipótese, a proporcionalidade entre a jornada do servidor, o vencimento-base em que for enquadrado e as demais parcelas remuneratórias a que fizer jus.

§ 2º - Caso o valor do nível de vencimento-base atribuído ao servidor público da Beprem na Tabela do Anexo VIII da Lei nº 9.154/06 e suas alterações seja superior ao valor do igual nível de vencimento-base no plano de carreira em que for enquadrado, seu novo posicionamento se dará no nível de vencimento-base imediatamente acima, observada, em qualquer hipótese, a proporcionalidade entre a jornada do servidor, o vencimento-base em que for enquadrado e as demais parcelas remuneratórias a que fizer jus.

§ 3º - Além do vencimento-base que lhe for atribuído em decorrência do enquadramento previsto neste artigo, o servidor público da Beprem continuará fazendo jus a todas as vantagens [illegible] de caráter permanente a que tiver direito em decorrência da aplicação do disposto nos arts. [illegible] a 25 da Lei nº 9.154/06.

§ 4º - Para os fins da progressão funcional prevista no plano de carreira em que for enquadrado, o servidor público da Beprem terá [illegible] o prazo iniciado desde a sua última avaliação de desempenho realizada em conformidade do disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 9.154/06.

§ 5º - [illegible] enquadrados nos termos [illegible] do caput deste artigo, será aplicada aos servidores públicos da Beprem a legislação de [illegible] para [illegible] que forem alocados, [illegible], em qualquer hipótese, a [illegible] e vantagens de [illegible] Executivo.

§ 6º - O servidor público enquadrado nos termos desta lei poderá optar, observado o interesse do serviço público e conforme disposto em regulamento, pelas jornadas previstas na lei do plano de carreira em que for alocado, observado o nível de vencimento-base respectivo, respeitada, em qualquer hipótese, a disciplina legal estabelecida para [illegible] e incorporação da referida jornada para fins de aposentadoria.

§ 7º - A compatibilização das atribuições dos servidores públicos enquadrados nos termos deste artigo em relação ao órgão em que for lotado será o disposto no regulamento desta lei.

§ 8º - Os enquadramentos, lotações e remanejamentos [illegible] dos servidores oriundos da extinção da Beprem serão [illegible] e executados pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.

§ 9º - [illegible]

Art. 157 - Ficam extintos os cargos públicos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Beprem.

Art. 158 - A fim de atender aos compromissos administrativos, orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais assumidos pelo Município, nos termos dos arts. 40 a 42, 43 e 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir:

I - créditos adicionais no valor de R$ 24.857.235,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais), para atender ao disposto nesta lei, podendo ser cobertos nos limites dos seus saldos;

II - créditos especiais no valor de R$ 429.862.343,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais), para restabelecimento orçamentário do fundo previdenciário para o exercício de 2011, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - créditos especiais no valor de R$ 339.732.588,00 (trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais), para restabelecimento orçamentário do fundo previdenciário para o exercício de 2012, podendo ser cobertos nos limites dos seus saldos.

Art. 159 - O Executivo editará regulamento relativo à extinção da Beprem em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 160 - Fica extinto o Fundo Previdenciário criado pelo art. 5º da Lei nº 7.065, de 31 de março de 2000.

Art. 161 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 162 - Ficam revogados:

I - a Lei nº 9.096, de 30 de setembro de 2005;

II - os arts. 64 a 68 da Lei nº 5.[illegible], de 30 de agosto de 1990;

III - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 11 da Lei nº 7.918, de 17 de dezembro de 1999;

IV - o art. 5º da Lei nº 7.065, de 31 de março de 2000.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.923/11, de autoria do Executivo)

ANEXO I

TABELA A - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2008

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até abril de 2007	5,00
maio de 2007	4,71
junho de 2007	4,46
julho de 2007	4,13
agosto de 2007	3,80
setembro de 2007	3,19
outubro de 2007	2,95
novembro de 2007	2,62
dezembro de 2007	2,19
janeiro de 2008	1,20
fevereiro de 2008	0,51

TABELA B - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2009

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até março de 2008	5,92
abril de 2008	5,38
maio de 2008	4,71

TABELA C - REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2010

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
março de 2009	7,29
abril de 2009	7,13
maio de 2009	6,58
junho de 2009	5,55
julho de 2009	5,34
agosto de 2009	5,26
setembro de 2009	5,08
outubro de 2009	5,01
novembro de 2009	4,77
dezembro de 2009	4,39

ANEXO II

REAJUSTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO EXERCÍCIO DE 2011

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2010	6,47
fevereiro de 2010	5,54
março de 2010	4,98
abril de 2010	4,56
maio de 2010	3,21
junho de 2010	3,87
julho de 2010	3,48
agosto de 2010	3,25
setembro de 2010	3,13
outubro de 2010	2,37
novembro de 2010	1,84
dezembro de 2010	0,60

LEI Nº 10.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - destinado à reestruturação da dívida do Município com o governo federal e a efetuar [illegible] ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - empréstimo no montante de US$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à reestruturação da dívida do Município com o governo federal.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar com o Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BIRD, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao plano plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do projeto de desenvolvimento urbano e integração [illegible]

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.903/11, de autoria do Executivo)

LEI Nº 10.364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte - CMI/BH, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º - Compete ao CMI/BH:

I - promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, no que diz respeito às ações de interesse dos idosos nas áreas de atuação da administração municipal, em especial aquelas relativas à Política Municipal do Idoso, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

IV - avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FUMID, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal do Idoso;

V - acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - efetuar o registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

VII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e ao aprimoramento da Política Municipal do Idoso;

VIII - [illegible], articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

IX - promover permanentemente a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltados para esse segmento;

X - elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno, nos termos e condições definidos no regulamento desta lei;

XI - promover a realização de estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso desenvolvidos pelo Executivo;

XII - [illegible] relativos à sua área de atuação.

Art. 3º - O CMI/BH será composto por representantes efetivos e suplentes, designados por ato do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada, nos seguintes termos:

I - 12 (doze) conselheiros representantes do poder público, indicados pelos órgãos das Pastas:

II - 12 (doze) conselheiros representantes da sociedade civil organizada, sendo [illegible]

.der Executivo

Santa-feira, 30 de dezembro de 2011

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município



[illegible] Federal, é vedada a aplicação dos recursos [illegible] em títulos públicos e na concessão de [illegible] para a administração direta, para as [illegible] da administração indireta que possuírem [illegible] ocupantes de cargo de provimento efetivo [illegible] Poder Legislativo do Município.

Art. 122 - As aplicações financeiras dos [illegible] do RPPS serão realizadas, diretamente ou [illegible] de instituições especializadas, [illegible] para este fim pela Unidade Gestora [illegible] operações que preencham os seguintes [illegible] do modo a assegurar a cobertura [illegible] de suas obrigações:

I - garantia real;
II - liquidez;
III - atualização monetária e juros.

Art. 123 - A inobservância do disposto [illegible] 119, 120, 121 e 122 deste lei constituirá [illegible], sujeitando os responsáveis às sanções [illegible] e judiciais estabelecidas previstas em lei.

Art. 124 - Os recursos do RPPS não [illegible] aplicados em operações sobre que [illegible] interesses do Município, nem serão [illegible] de bens, títulos e valores [illegible] Município, de suas autarquias, [illegible], empresas públicas e sociedades de [illegible].

Art. 125 - É vedada a utilização dos [illegible] previdenciários para custear ações de [illegible] social, saúde e para concessão de rentas [illegible] ainda que por acidente em serviço.

Art. 126 - Sem prejuízo de [illegible] instituição estabelecida nesta lei e das [illegible] vinculados ao pagamento das [illegible] e das pensões, o Município poderá [illegible] vinculado, a abertura de créditos [illegible], vigendo a assegurar ao RPPS alocação [illegible] dos organismos destinados à cobertura de [illegible] defesas ocasionadas pelo cálculo atuarial.

Art. 127 - Sem prejuízo de deliberação [illegible] Conselho de Administração, o RPPS poderá [illegible] bens imóveis e outros ativos para comprar seu [illegible], desde que procedido de avaliação.

Art. 128 - É vedada a doção em [illegible] com bens imóveis e imóveis de qualquer [illegible], ações ou qualquer outros títulos, para a [illegible] de débitos com o RPPS, excetando a [illegible] do déficit atuarial.

[illegible] - Observadas as normas gerais [illegible] Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a [illegible] de bens imóveis, com ou sem benefícios, [illegible] ao patrimônio do RPPS, deverá ser [illegible] de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 130 - A taxa de administração [illegible] do RPPS será de 0,1% (cinco vírgula um por [illegible] do valor total da remuneração, proventos de [illegible] e pensões dos segurados e [illegible] do RPPS, relativo ao exercício [illegible] anterior.

[illegible] - A taxa de administração será [illegible] exclusivamente ao custeio das despesas [illegible] e de capital necessárias à organização e [illegible] da Unidade Gestora Única do [illegible], inclusive para a conservação de seu [illegible].

§ 2º - As despesas decorrentes das [illegible] de recursos em ativos financeiros, [illegible] da receita exigida pelo Conselho Monetário [illegible], não poderão ser custeadas com os recursos [illegible] de administração, devendo ser suportadas [illegible] próprios rendimentos das aplicações.

§ 3º - A Unidade Gestora poderá, por [illegible] do Conselho de Administração, consultar [illegible] os sobres do custeio de despesas de [illegible] de sua destinação para comporem as receitas de [illegible].

§ 4º - A aquisição, construção ou reforma [illegible] com os recursos destinados à taxa [illegible] estarão sujeitos ao [illegible] da Unidade Gestora Única, sendo vedada a [illegible] desses bens para investimento ou uso por [illegible] público ou particular, em atividades previdenciários e exigirá o recrescimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º - Não serão computados, no limite da taxa de administração de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e pelo Poder Legislativo do Município e os valores transferidos para a Unidade Gestora Única do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

CAPÍTULO V
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Seção Única
Do Registro Contábil e Financeiro

Art. 131 - O controle contábil do RPPS será realizado pela Unidade Gestora Única do RPPS, que deve elaborar escrituração contábil na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressem com [illegible] a situação do patrimônio de respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, observadas as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º - A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos.

§ 3º - O RPPS sujeitar-se a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, organizatória e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 132 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas do RPPS obedecerão às normas legais de controle e administração financeira adotadas pelo Município.

Art. 133 - Comporá a prestação de contas do RPPS avaliação atuarial, elaborada por métodos ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 134 - A Unidade Gestora Única do RPPS, por meio do Poder Executivo, encaminhará ao Poder Legislativo do Município, à cada semestre, relatórios em que constem posições dos saldos e detalhamento da receita e da despesa.

Subseção I
Do Registro Individualizado

Art. 135 - A Unidade Gestora Única do RPPS manterá registro individualizado dos segurados de todos os poderes e órgãos que compõem o Regime, que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II - matrícula e outros dados necessários;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais de contribuição do segurado;
V - valores mensais de contribuição de administração direta, das entidades de administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 1º - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º - A administração direta, as entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e o Poder Legislativo do Município encaminharão, mensalmente, à Unidade Gestora Única as informações previstas nos incisos I e V do caput deste artigo, para fins de relação e autorização do registro individualizado.

Subseção II
Da Elaboração, Guarda e Apresentação de [illegible] podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da auditoria, inclusive a apreensão e a guarda de livros e documentos.

Art. 138 - O repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora Única do RPPS deverá ser feito por documento próprio, em que constem a identificação de responsável pelo seu recolhimento, competência, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e os acréscimos, se repassados em atraso.

§ 1º - Em caso de parcelamento no pagamento direto pelo segurado, deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando-se o termo de acordo, o número de parcela e a data de vencimento.

§ 2º - Outros repasses efetuados à Unidade Gestora, tais como os agentes ou acobertos de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 139 - Os relatórios de avaliação e das reavaliações atuariais deverão ser apresentados na forma solicitada.

Art. 140 - A Unidade Gestora Única do RPPS, sempre que necessário, encaminhará os documentos aos órgãos competentes, na forma e no prazo por eles estabelecidos.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Art. 141 - Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com as avaliações atuariais e com as reavaliações realizadas, obrigatoriamente, em cada exercício financeiro, para a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios.

Parágrafo único - As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária definidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 142 - No caso de a avaliação indicar déficit atuarial, deverá ser apresentado, no Parecer Atuarial, plano de amortização para o seu equilibramento, na forma da lei.

§ 1º - O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alteração das alíquotas de contribuição previstas nos arts. 75, 76 e 77 desta lei.

§ 2º - A alteração de que trata o § 1º deste artigo somente se procederá mediante a aprovação pelo Conselho de Administração desse plano e previsto em lei específica.

§ 3º - O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquotas de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos e de responsabilidade exclusiva da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 4º - A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira da administração direta, das entidades da administração indireta que possuírem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município para o cumprimento do plano de amortização.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143 - É da competência da Unidade Gestora Única do RPPS qualquer averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria dos segurados de que trata esta lei, bem como a expedição de certidão de tempo de contribuição de ex-segurado para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, conforme regulamento.

Parágrafo único - Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado, observados os parâmetros estabelecidos nas normas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 144 - O Poder Legislativo do Município é responsável pelo aporte dos recursos ao RPPS, para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensões aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até a data de 27 de dezembro de 2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº 8.114/88.

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Poder Legislativo do Município até sua extinção e serão custeados com recursos oriundos do seu orçamento anual.

Art. 147 - É vedada a existência de mais de uma Unidade Gestora Única e de mais de um RPPS para os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Município.

Art. 148 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os [illegible] servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição da República, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput deste artigo, o Município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao ocupante de cargo de provimento efetivo que tiver ingressado no serviço público municipal até a data de publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 149 - A convocação e a respectiva posse dos membros dos Conselhos de que tratam arts. 94 e 99 desta lei ocorrerão no art. 99 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 1º - Para fins de atendimento ao prazo previsto no caput deste artigo, a primeira eleição dos membros de que trata o inciso II do caput do art. 94 e o inciso II do caput do art. 99, ambos desta lei, serão realizadas nos termos de decreto específico a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - As eleições subsequentes serão realizadas nos termos dos regimentos internos dos Conselhos, conforme o inciso I do caput do art. 96 e o inciso III do caput do art. 100, ambos desta lei.

Art. 150 - Os benefícios de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, obtem família, licença maternidade e auxílio-reclusão, previstos no art. 43 desta lei, serão custeados pelo RPPS, com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 151 - Fica extinta a Beneficência do Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Beprem, transferindo-se seu acervo patrimonial, bem como seus recursos financeiros e [illegible] para o RPPS, nos termos desta lei.

Parágrafo único - [illegible] Municipal [illegible] a inscrição [illegible] documento [illegible]

Art. [illegible] - [illegible] destinação original os bens imóveis a que se refere o parágrafo único do art. 151 desta lei e fica autorizado a sua alienação.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação dos bens imóveis e imóveis integrantes do acervo patrimonial da Beprem serão destinados ao RPPS, nos termos desta lei.

Art. 153 - O Município sucederá a Beprem em todos os seus direitos, créditos e obrigações, sem administrativos ou contratos, ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou testeiro interessado, bem como sem demais obrigações possibilitadas, nos termos e limites desta lei.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias à celebração

NOTA Nº 1.462 STN/COAFI/ GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)
IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
(...)
Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:
(...)
VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como as garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gérente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 1141 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº 394/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 22 de maio de 2012.

ASSUNTO: Análise da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte/MG referente a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou, por intermédio do Memorando nº 616/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/04/2012, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município de Belo Horizonte/MG de contratação da operação de crédito externo com garantia da União destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana (Empréstimo de Desenvolvimento de Políticas Públicas), no valor de US$ 200.000.000,00, a ser contratada com o BIRD. Desta forma, procedeu-se a seguinte avaliação da capacidade de pagamento.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2008 a 2011 e projeções para os anos de 2012 a 2021, conforme quadros anexos.

3. Da análise retrospectiva, apurou-se superávit primário nos exercícios de 2010 e de 2011 e déficit primário nos exercícios de 2008 e de 2009. Houve necessidade de financiamento líquida em 2008 e em 2009 e bruta em 2009 e em 2011.

4. Quanto às projeções, procedeu-se a apenas um ajuste nas receitas devido ao registro extraordinário de R$ 82.000.000,00 na conta 1.3.9.0.00.00, no exercício de 2011, relativo à cessão da folha de pagamentos ao Banco do Brasil S/A. Assim, a projeção da referida conta desconsiderou tal valor extraordinário.

5. Em relação às despesas, o valor da operação em reais, R$ 364.420.000,00, apurado com a taxa de câmbio para venda de R$/US$ 1,8221, na posição de 30/03/2012, não foi considerado na base de projeção dos investimentos diante da informação contida no citado Memorando nº 616 da COPEM, de que os recursos da operação serão utilizados para pagamento da dívida do Município com o Governo Federal, não devendo, portanto, impactar a projeção dos investimentos.

6. Dessa forma, nas projeções feitas para o período de 2012 a 2021, foram apurados superávits primários em todo o período. A necessidade de financiamento líquida foi constatada no período de 2012 a 2015, enquanto que a bruta o foi de 2012 a 2019.

7. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada a média, o Município apresenta necessidade de financiamento líquida e bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "C".

8. Acresceenta-se que o Município de Belo Horizonte/MG possui contratos de renegociação de dívidas assinados ao amparo da Lei n.º 8727, de 1993, e da MP nº 2.185, de 2001.

9. Adicionalmente, cumpre esclarecer que, acerca da incidência da restrição de que trata o inciso II do caput do artigo 8º da MP nº 2.185/2001 nas operações de reestruturação e recomposição do principal de dívida, a operação de crédito pleiteada pelo Município não foi analisada à luz das premissas básicas estabelecidas pela Nota Conjunta n.º 22/2008/STN, de 30/04/2008, consoante a orientação do Parecer PGFN/CAF/Nº 2049/2009, de 17/09/2009, o qual estendeu à questão o entendimento registrado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1692/2009, de 10/08/2009, expresso nos termos transcritos a seguir:

> "9. Superada esta questão, resta saber, ainda, se obrigatória ou não a análise dos requisitos necessários ao enquadramento das operações na categoria de reestruturação de principal, ainda que os entes interessados na renegociação de débito seu não pretendam se beneficiar da regra do § 7º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001.
>
> 10. Conforme se pode observar, as regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN são rigorosas e seu objetivo é realmente aclarar se a nova operação que substituirá a anterior trará ou não ganhos financeiros substanciais ao ente, de modo que sua contratação não necessite obedecer aos limites impostos pelo Senado.
>
> 11. As demais renegociações de débito dos entes devem ser tratadas iguais a suas operações regulares, e sua escolha por tal espécie de negócio como parte de suas gestões financeiras, as quais são definidas segundo critérios de conveniência e oportunidade dos mesmos.

12. Desta forma, se não exigidas para as demais operações de crédito, o cumprimento das regras estabelecidas na Nota Conjunta nº 22/2008/STN também não pode ser imposto às renegociações de dívidas que não traduzam reestruturação ou recomposição do principal da dívida."

À consideração do Senhor Coordenador da COREM/STN.

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente de da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

Processo nº 17944.000147/2012-94
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Nota nº 611/2012/COPEM/STN

Brasília, 27 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições a fim de contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com as seguintes características (fl. 196):

a) Valor da operação: US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R$ 404.980.000,00, à taxa de câmbio de R$ 2,0249, de 26/07/2012;
b) Destinação dos recursos: Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana de Belo Horizonte;
c) Liberação: US$ 200.000.000,00 em 2012;
d) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
e) Prazo de carência: 6 (seis) meses;
f) Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
g) Juros e atualização monetária: 0,74% de libor semestral + 0,48% de Spread acrescidos da variação cambial;
h) Lei autorizadora: nº 10.363, de 29/12/2011 (fl. 12).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 268)	R$ 1.048.731.139,39
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 267)	R$ 269.766.150,76
Saldo:	**R$ 778.964.988,63**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 270)	R$ 2.972.048.691,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 163)	R$ 486.127.564,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 114/115)	R$ 404.980.000,00
Saldo:	**R$ 2.080.941.127,00**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 114 e 115 e 163)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2012	404.980.000,00	486.127.564,00	5.912.714.180,94	15,07
2013	0,00	702.689.290,00	6.162.821.990,79	11,40
2014	0,00	402.675.907,00	6.423.509.361,00	6,27
2015	0,00	117.418.452,00	6.695.223.806,97	1,75

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114/115 e 164/171)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	474.240,61	5.912.714.180,94	0,01
2013	5.900.850,19	467.190,83	6.162.821.990,79	0,10
2014	5.888.992,37	438.173,78	6.423.509.361,00	0,10
2015	6.917.236,59	437.408,87	6.695.223.806,97	0,11
2016	7.852.627,00	376.491,79	6.978.431.774,01	0,12
2017	8.905.575,00	363.261,53	7.273.619.438,05	0,13
2018	12.905.967,44	336.857,83	7.581.293.540,27	0,17
2019	16.856.952,32	332.397,00	7.901.982.257,03	0,22
2020	20.758.529,64	280.634,94	8.236.236.106,50	0,26
2021	20.560.899,40	266.565,89	8.584.628.893,81	0,24
2022	20.363.269,16	255.100,89	8.947.758.696,01	0,23

2023	24.215.438,92	259.680,39	9.326.248.888,86	0,26
2024	23.968.401,12	248.931,15	9.720.749.216,85	0,25
2025	23.721.363,32	230.930,54	10.131.936.908,73	0,24
2026	23.474.325,52	218.095,22	10.560.517.839,97	0,22
2027	23.227.287,72	207.234,85	11.007.227.744,60	0,21
			Média:	**0,18**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 114/115 e 164/171)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	0,00	474.240,61	5.912.714.180,94	0,01
2013	5.900.850,19	467.190,83	6.162.821.990,79	0,10
2014	5.888.992,37	438.173,78	6.423.509.361,00	0,10
2015	6.917.236,59	437.408,87	6.695.223.806,97	0,11
2016	7.852.627,00	376.491,79	6.978.431.774,01	0,12
2017	8.905.575,00	363.261,53	7.273.619.438,05	0,13
2018	12.905.967,44	336.857,83	7.581.293.540,27	0,17
2019	16.856.952,32	332.397,00	7.901.982.257,03	0,22
2020	20.758.529,64	280.634,94	8.236.236.106,50	0,26
2021	20.560.899,40	266.565,89	8.584.628.893,81	0,24
2022	20.363.269,16	255.100,89	8.947.758.696,01	0,23
2023	24.215.438,92	259.680,39	9.326.248.888,86	0,26
2024	23.968.401,12	248.931,15	9.720.749.216,85	0,25
2025	23.721.363,32	230.930,54	10.131.936.908,73	0,24
2026	23.474.325,52	218.095,22	10.560.517.839,97	0,22
2027	23.227.287,72	207.234,85	11.007.227.744,60	0,21
2028	22.980.249,92	204.524,62	11.472.833.478,19	0,20
2029	22.733.212,12	194.675,27	11.958.134.334,32	0,19
2030	22.486.174,32	160.487,19	12.463.963.416,66	0,18
2031	22.239.136,52	153.262,36	12.991.189.069,19	0,17
2032	21.992.098,72	145.417,87	13.540.716.366,81	0,16
2033	21.745.060,92	99.464,41	14.113.488.669,13	0,15
2034	21.498.023,12	42.111,99	14.710.489.239,83	0,15
2035	25.300.785,32	28.559,05	15.332.742.934,68	0,17
2036	29.054.139,96	12.711,93	15.981.317.960,82	0,18
2037	29.842.231,04	0,00	16.657.327.710,56	0,18
			Média:	**0,18**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.751.640.423,08
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.245.929.558,13
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.708.911.213,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 404.980.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 3.359.820.771,13
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,58

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 255/256) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 272.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º
[...]
§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 0,18 e para o período de 2012 a 2037, com o mesmo comprometimento anual de 0,18.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 154,156,200,202,251,252) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso de 2012.

8. A capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte – MG foi classificada como "C". (fls 236/241)

9. Com intuito de buscar maior embasamento jurídico, foi enviada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a fim de esclarecer se o contrato de confissão de dívida, realizada entre a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP (autarquia municipal) e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, deva atender o disposto nos parágrafos 4º a 6º do art. 24 da RSF nº 43/2001. É importante salientar que a continuidade da análise do pleito em questão fica condicionada à manifestação daquela procuradoria.

10. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma,

sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

ELIANE BUCAR
Gerente substituta da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Em 30/07/2012

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 738/2012/COPEM/STN

Em, 12 de setembro de 2012.

Assunto:
- **Nota Complementar à Nota 587/2012/COPEM/STN, de 23/7/2012**
- Contrato de Confissão de dívida realizado entre Prefeitura de Belo Horizonte/SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez;
- Aditivos ao contrato de confissão de dívida realizado entre as partes: necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

1. Por meio da Nota 587/2012/COPEM/STN, de 23/7/2012, esta Secretaria solicitou esclarecimento acerca das seguintes questões:

a. O aditivo nº 01 altera a forma de pagamento da 5ª parcela, de anual para mensal, com a incidência de juros, multas e correção monetária. Neste sentido, o encaminhamento do comprovante de quitação da referida parcela implica na não necessidade de regularização do referido aditivo nos termos do artigo 24 da Resolução do Senado Federal nº 43?

b. O Termo de Aditamento ao Contrato original, firmado em 20/02/2008 que alterou a data de pagamento da 6ª parcela prevista no contrato original de 31/01/2005 para 31/12/2014, com a devida atualização, se sujeita ao processo de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal?

c. O Aditivo nº 2, que trata da cessão de direitos creditórios por parte da Construtora Andrade Gutierrez ao BMG, referente às parcelas vincendas de 31/01/2011 a 31/01/2014, no valor de R$ 189.892.531,18, se sujeita ao processo de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que no contrato original o valor da dívida foi estipulado em R$ 143.245.643,00?

d. Com relação à 6ª parcela, o valor corrigido até 29/04/2010, apresentado no 3º aditivo foi de R$ 71.808.388,92, ao passo que no 2º aditivo o montante corrigido para 31/01/2014 foi de R$ 71.783.803,44. Ou seja, o valor previsto para pagamento em 2010 é menor do que o projetado para 2014. Essa situação implica na necessidade de regularização do 3º aditivo nos termos do artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal?

e. O aditivo nº 3 contempla os aditivos nº 1, o Termo de Aditamento de 20/02/2008 e o aditivo nº 2? Se sim, caso haja a necessidade de regularização nos termos do artigo 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, bastaria a regularização do 3º aditivo?

2. Em 20/8/2012, essa PGFN encaminhou o Parecer PGFN/CAF/ Nº 1611/2012, com os seguintes questionamentos, que foram submetidos à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, da qual obtivemos as respostas seguintes.

2.1. *Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29 de janeiro de 1999:*

Conforme dispõe a cláusula segunda do acordo, o valor da dívida passa a ser R$ 143.245.643,00. Ainda de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula terceira do supracitado ajuste, sobre a dívida incidirão juros de 9% (nove por cento ao ano) e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. O parágrafo segundo da cláusula terceira, por sua vez, estabelece que, aos valores expressos para pagamento nas datas constantes da tabela anexa ao contrato, será acrescida a variação anual do IGP-M. Além disso, a supracitada tabela anexa estabelece o valor de R$ 16.303.573 para cada uma das 15 prestações a serem pagas, também com a ressalva de que estas serão corrigidas pelo IGP-M. Nesse sentido, considerando-se que, conforme previsão contratual, as prestações, no valor de R$ 16.303.573, serão corridas apenas pelo IGP-M e que o somatório das mesmas é significativamente superior ao valor da dívida previsto na cláusula segunda do ajuste, pode-se afirmar que os juros contratuais de 9% ao ano já foram computados no cálculo das referidas prestações?

2.1.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29/01/1999, o Ente esclarece que "Sim. *no valor de cada prestação anual já estão incluídos juros de 9% ao ano, num sistema de amortização em que as prestações, em termos reais, são iguais, porém, o valor amortizado varia anualmente, conforme está apresentado no anexo ao contrato de confissão de dívida.*"

2.1.2 Considerações técnicas sobre resposta da PBH

Conforme o Anexo ao Contrato de Confissão de Dívida, foi utilizada a tabela *Price*, com parcelas iguais e juros incorporados às prestações. Apesar de constar no parágrafo primeiro do Contrato de Confissão de Dívida a cobrança de juros e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, o referido documento foi realizado em **29/01/1999**. Assim, o contrato firmado não poderia ser considerado como uma operação de crédito por se tratar de operação anterior à Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000.

2.2. *Termo de Aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 20 de fevereiro de 2008: O aumento do valor da 6ª parcela de R$ 16.303.572,84 para R$ 35.409.620,28 representou aumento do valor da dívida, considerando-se o valor fixado com base no Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 29.01.1999?*

2.2.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o termo de aditamento ao Contrato de Confissão de Dívida celebrado em 20/02/2008, o Ente esclarece que *"Não. O valor principal da dívida continuou, conforme lei autorizativa, igual a R$143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três centavos). A variação da parcela se deveu à incorporação dos juros, em virtude da transferência da data da 6ª parcela vencida em 31/05/2005 para pagamento em 31/01/2014."*

2.2.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

A nosso ver, um **aditivo de contrato realizado após a publicação da LRF**, com a alteração da data do pagamento da 6ª parcela e **incorporação de juros de 9%a.a**, de acordo com o que informou a Prefeitura, aumentou a dívida consolidada do Ente. No Parecer Técnico Conclusivo de Auditoria nº 001/2008, de 15/5/2008, item 4.00, da Auditoria-Geral do Município (em anexo, fl. 3), por solicitação da Construtora Andrade Gutierrez e que embasou o referido Termo de aditamento, aparentemente indica que os juros estão aplicados à parcela devida, configurando juros sobre juros.

2.3. *Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 1º de junho de 2010:*

Referido aditivo teve por objeto a cessão dos direitos creditórios da Construtora Andrade Gutierrez ao Banco BMG S/A. De acordo com a cláusula 1.2 do contrato, o valores dos créditos cedidos foram atualizados com base no IGP-M e acrescidos de juros de 9% ao ano, conforme já pactuado. Nesse caso, considerando-se que os juros contratuais de 9% ao ano já teriam sido computados para o cálculo das prestações constantes da tabela anexa ao Contrato de Confissão de Dívida, no valor de R$ 16.303.572,84 cada, a aplicação dos referidos juros, novamente, ao valor das citadas prestações, representaria aumento do valor da dívida em relação ao valor originalmente estipulado? Por outro lado, ainda que se entenda que os citados juros de 9% ao ano não foram considerados no cálculo das mencionadas prestações, no valor de R$ 16.303.572,84, houve o aumento do valor da dívida além do originalmente pactuado consoante o Contrato de Confissão de Dívida?

2.3.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o segundo termo aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 1º de junho de 2010, o Ente declara que *"Não, os valores constantes nesse aditivo, de cessão de crédito, foram atualizados pelo IGP-M para a data da celebração do aditivo, sem nenhum efeito sobre o valor da dívida. Essa atualização foi realizada, apenas, para efeito de precificação do contrato entre os envolvidos, sem nenhum efeito para o Município. No pagamento de cada parcela em aberto está sendo utilizado o mesmo critério, isto é, atualização do valor de R$16.303.572,84 (dezesseis milhões, trezentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais, oitenta e quatro centavos) – valor original calculado em 1999 para o dia do pagamento, pela variação do IGP-M entre a data original e o dia do pagamento, conforme sistemática adotada no contrato original assinado em 29/01/1999. Em relação ao segundo questionamento também não ocorreu aumento da dívida já que esse aditivo foi apenas de transferência de titularidade da Construtora Andrade Gutierrez para o Banco BMG S/A, sem nenhuma modificação, no que tange a: índice de correção, valores, prazos,*

forma de pagamento e quitação, conforme está demonstrado na planilha constante na cláusula primeira item 1.2 do referido segundo termo aditivo."

2.3.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

Entende-se que a cessão de crédito possuía montante original de **R$ 84.320.338,80** (oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) que corrigido pelo IGP-M e **acrescido de juros de 9% a.a**, resultou-se num **valor aumentado de R$189.892.531,18**, conforme cláusula 1.2 do segundo termo aditivo de 1° de junho de 2010.

2.4. *Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão de Dívida, celebrado em 05 de junho de 2012:*

Tal aditivo alterou a data de pagamento da 6ª parcela do contrato e estabeleceu que o valor da citada parcela, originalmente previsto em R$ 16.303.572,84 será de R$ 71.808.355,92. De acordo com a cláusula 1.2 do acordo, tal valor foi atualizado apenas com base no IGP-M e na aplicação dos juros de 9% ao ano. Nesse caso, considerando-se, também, que os juros contratuais de 9% ao ano já teriam sido computados para o cálculo das prestações constantes da tabela anexa ao Contrato de Confissão de Dívida, no valor de R$ 16.303.572,84 cada, a aplicação dos referidos juros, novamente, ao valor da sexta parcela, representaria aumento do valor da dívida em relação ao valor originalmente estipulado? Por outro lado, ainda que se entenda que os citados juros de 9% ao ano não foram considerados no cálculo da mencionada prestação, no valor de R$ 16.303.572,84, pode-se afirmar que houve aumento do valor da dívida além do originalmente pactuado nos termos do Contrato de Confissão de Dívida?

2.4.1. Resposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH):

De acordo com o terceiro termo aditivo ao Contrato à Confissão de Dívida, celebrado em 05 de junho de 2012, o Ente declara que *"Não. Na realidade, ao reduzir o prazo de pagamento da 6ª parcela de 31/01/2014 para 31/01/2013, para atender às condições estipuladas na lei autorizativa, o valor da prestação, em termos reais, foi reduzido de R$35.409.620,28 para R$32.485.890,17, considerando-se a referência do segundo termo aditivo assinado em 16 de maio de 2008, porém o valor original da prestação permaneceu o mesmo. Em relação ao segundo questionamento, não houve aumento da dívida autorizada pela lei, já que mudanças no valor da prestação são decorrentes de **incorporação de juros**, sem mudar o valor do principal da dívida a ser amortizado em 143.245.643,00, porém **o valor a ser pago com os encargos depende do sistema de amortização a ser adotado**, não havendo sentido em determinar o valor global a ser liquidado, já que o mesmo depende da forma de pagamento, sempre respeitando as condições definidas na lei, ou seja, **taxa de juros de 9% a.a.** pagamento em 14 anos e atualização monetário pela variação do IGP-M."[grifos nossos]*

2.4.2. Considerações técnicas sobre resposta da PBH:

Mesmo com a redução do prazo total da operação, com o retorno da 6ª parcela de **31 de janeiro de 2014** para **31 de janeiro de 2013**, para que a operação pudesse se enquadrar no prazo estabelecido na lei autorizadora, houve mudança no valor das parcelas, decorrente de **taxa de juros** e correção

monetária pelo IGP-M incorporados. Deve-se ressaltar que a tabela inicial foi a *Price*, com prestações constantes. Os valores da prestação, mesmo tendo sido trazido a valor presente em janeiro de 2013, permanece com os vícios apontados no item 2.2.2., acima.

3. Isso posto, caso a operação acima seja quitada em 31 de janeiro de 2013, conforme cronogramas encaminhados e informação dos técnicos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, parece-nos que, a partir daquela data aplicar-se-ia o que dispõe o Parecer - PGFN/CAF/Nº 1.252/2006, uma vez que estará quitada a dívida:

> "25. A presente hipótese é diversa das anteriores. Aqui, de fato, **houve operação de crédito, mas o pagamento do restante das parcelas foi realizado de forma antecipada**.
>
> 26. Ocorre que esse pagamento antecipado tem a virtude de extinguir naturalmente o contrato. Repete-se, neste ponto, o que foi asseverado antes: **não há mais razão para regularizar aquilo que não mais existe no mundo jurídico.**"[grifo nosso]

Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento da matéria à análise e manifestação da PGFN.

Segue anexo a esta Nota o Parecer Técnico Conclusivo de Auditoria nº 001/2008, item 4.00, da Auditoria-Geral do Município, de 15/5/2008, protocolado nesta STN em 5/9/2012.

À consideração superior.

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

HO YIU CHENG
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 842/2013/COREM/STN

Em 9 de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte/MG.

1. O Município de Belo Horizonte/MG está pleiteando a contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil AG – Viena para financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 1181/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2013, solicitou a avaliação do pleito municipal, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000
PRODETUR	BID	57.612.600
DRENURBS II	BID	110.984.500
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550
San. p/ todos - córrego do Túnil/Camarões.	CEF	101.628.992
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Maribondo	CEF	50.208.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750
TOTAL		1.696.075.342

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de "1,76" e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{MUNICÍPIO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{TOTAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{MUNICÍPIO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{TOTAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições

contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II - Endividamento	$\text{Endividamento}_{[illegible]} \leq 11 - \text{Endividamento}_{[illegible]} \times FP$ $0{,}21 \leq (1 - 0{,}34) \times 55\%$ $0{,}21 \leq 0{,}36$	Enquadrada
Inciso III - Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{[illegible]} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{[illegible]}) \times FP$ $1{,}28\% \leq (10\% - 6{,}20\%) \times 55\%$ $1{,}28\% \leq 2{,}09\%$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1,76" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,5
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,4	3,8	4,7	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,6	0,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,845	4,763	4,892	4,844

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,90	2.371.618.152,67	2.585.930.047,70
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário sobre a Dívida	0,0	0,2	[illegible]
Resultado Primário	8.661.936,63	63.339.881,22	[illegible]
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.165.554.802,81	5.994.149.537,80	6.663.068.037,43
- Despesas Correntes	4.636.010.115,20	5.255.004.979,28	6.030.131.827,82
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622.669,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,99	6.303.736.118,67	7.334.325.340,67
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,46%	92,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.567.692,79	432.619.007,55
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259.991,83	507.484.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.986,01	2.201.476.133,31	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784.726,70	6.291.721.056,61
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,34		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,21		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,36		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,21	≤	0,36
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,20%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,28%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,09%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,28%	≤	2,09%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 842/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para consolidação dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	0,00	0,00	1.721.636.487,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.006,64	0,00	0,00	303.859.006,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.834.699.841,51	0,00	0,00	1.834.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,38	0,00	0,00	77.912.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	459.006.237,78	0,00	0,00	459.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.126.495.406,59	0,00	0,00	2.126.495.406,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.242,74	0,00	0,00	379.228.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	0,00	0,00	4.742.711.721,11
(+) Receita Corrente	5.135.626.457,13	0,00	0,00	5.135.626.457,13
(+) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	138.668.946,16	0,00	0,00	138.668.946,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	906.103,51	0,00	0,00	906.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.896,90	0,00	0,00	8.603.896,90
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,74	0,00	0,00	1.414.760,74
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	6.975.283,16	0,00	0,00	6.975.283,16
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	257.320.205,71	0,00	0,00	257.320.205,71

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Receita Corrente Líquida	5.952.241.232,26	0,00	0,00	5.952.241.232,26
(+) Receita Corrente	5.987.627.038,83	0,00	0,00	5.987.627.038,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.561.821,18	0,00	0,00	124.561.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.068.887,51	0,00	0,00	9.068.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.909,66	0,00	0,00	141.909,66
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS x/e RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Receita Corrente Líquida	6.092.789.463,03	0,00	0,00	6.092.789.463,03
(+) Receita Corrente	6.564.566.098,03	0,00	0,00	6.564.566.098,03
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	355.644.358,35	0,00	0,00	355.644.358,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,66	0,00	0,00	832.737,66
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	339.446.894,25	0,00	0,00	339.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.289.592,21	0,00	0,00	2.289.592,21
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,57	0,00	0,00	1.494.935,57
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS x/e RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

9. Na apuração da Receita Corrente Líquida não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

10. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

11. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Serviço da Dívida	203.367.150,55	0,00	0,00	203.367.150,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(+) Amortizações da Dívida	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.680.848,55	0,00	0,00	115.680.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.052.179,35	0,00	0,00	207.052.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Serviço da Dívida	372.860.203,81	0,00	0,00	372.860.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(+) Amortizações da Dívida	262.406.380,74	0,00	0,00	262.406.380,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

13. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

14. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

15. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

16. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

17. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

18. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores		Dados Fiscais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	8.661.936,63	0,00	0,00	8.661.936,63
(+) Receitas Correntes	5.335.679.497,17	0,00	0,00	5.335.679.497,17
(-) Receitas Financeiras	61.312.173,09	0,00	0,00	61.312.173,09
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	30.744.000,23	0,00	0,00	30.744.000,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,86	0,00	0,00	1.368.172,86
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,13	0,00	0,00	193.891.579,13
(-) Operações de Crédito	123.620.347,00	0,00	0,00	123.620.347,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.451.643,77	0,00	0,00	1.451.643,77
(-) Despesas Correntes	4.626.010.125,20	0,00	0,00	4.626.010.125,20
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.390.006,66	0,00	0,00	68.390.006,66
(-) Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.190.053,38	0,00	0,00	277.190.053,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	134.968.143,69	0,00	0,00	134.968.143,69

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	61.328.881,22	0,00	0,00	61.328.881,22
(-) Receitas Correntes	5.987.677.918,83	0,00	0,00	5.987.677.918,83
(-) Receitas Financeiras	65.683.738,18	0,00	0,00	65.683.738,18
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.289,18	0,00	0,00	65.682.289,18
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	442.215.744,12	0,00	0,00	442.215.744,12
(-) Operações de Crédito	269.766.150,76	0,00	0,00	269.766.150,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	58.572.420,99	0,00	0,00	58.572.420,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.909,28	0,00	0,00	5.255.004.909,28
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.089.848,55	0,00	0,00	115.089.848,55
(-) Despesas de Capital	1.048.731.139,35	0,00	0,00	1.048.731.139,35
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	281.493.694,81	0,00	0,00	281.493.694,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.673,79	0,00	0,00	298.014.673,79
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Amortização de Dívida	267.013.179,35	0,00	0,00	267.013.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-155.019.437,98	0,00	0,00	-155.019.437,98
(-) Receitas Correntes	6.564.545.698,03	0,00	0,00	6.564.545.698,03
(-) Receitas Financeiras	55.848.357,75	0,00	0,00	55.848.357,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.967.037,75	0,00	0,00	1.967.037,75
Juros de Títulos de Renda	54.881.320,50	0,00	0,00	54.881.320,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	607.834.907,31	0,00	0,00	607.834.907,31
(-) Operações de Crédito	390.347.468,47	0,00	0,00	390.347.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.439,97	0,00	0,00	8.460.439,97
(-) Despesas Correntes	6.030.131.827,87	0,00	0,00	6.030.131.827,87
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.451.823,07	0,00	0,00	110.451.823,07
(-) Despesas de Capital	1.354.193.513,05	0,00	0,00	1.354.193.513,05
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	383.379.614,59	0,00	0,00	383.379.614,59
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,57	0,00	0,00	400.491.573,57
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Amortização de Dívida	262.410.388,75	0,00	0,00	262.410.388,75

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item. Na apuração dos Resultados Primários de 2011 e 2012 não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre. Quanto ao Resultado Primário do exercício de 2010, foi observada uma diferença de apenas R$ 0,90. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Quanto Ao Serviço da Dívida

20. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

21. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

22. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.538.826,67	0,00	0,00	2.008.538.826,67
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.000.105.411,21	0,00	0,00	2.000.105.411,21
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	330.930.779,10	0,00	0,00	330.930.779,10
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Benefícios Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
d/q Sentenças Judiciais (relativas a pessoal)	4.422.917,60	0,00		
(+) Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,13	0,00	0,00	8.772.278,13
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativas a pessoal)	8.772.278,13	0,00		
(+) Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.240.992,24	0,00	0,00	6.240.992,24
(+) Inativos e pensionistas com custeados em recursos vinculados	372.180.498,37	0,00	0,00	372.180.498,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	318.344.385,42	0,00	0,00	318.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.604.496,99	0,00	0,00	8.604.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Geral)	236.416.457,95	0,00	0,00	236.416.457,95
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Futura - Entre Regimes Previdenciários (RGPS <-> RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - [Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.210.405.271,48	0,00	0,00	2.210.405.271,48
II - Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.873,16	0,00	0,00	2.527.956.873,16
(+) Contribuição por Tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,83	0,00	0,00	96.970.901,83
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	19.731,89	0,00	0,00	19.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-) Sentenças Judiciais	763.431,93	0,00	0,00	763.431,93
d/q Sentenças Judiciais (relativas a pessoal)	763.431,93	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	19.747.635,45	0,00	0,00	19.747.635,45
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativas a pessoal)	19.747.635,45	0,00		
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	392.567.602,79	0,00	0,00	392.567.602,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.871,16	0,00	0,00	124.562.871,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.868.097,93	0,00	0,00	9.868.097,93
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Outra)	248.674.010,03	0,00	0,00	248.674.010,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Previdenciárias do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. Entre Regimes Previdenciários (RGPS x RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.514.955.978,36	0,00	0,00	2.514.955.978,36
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.858.329.015,39	0,00	0,00	2.858.329.015,39
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	118.438.608,85	0,00	0,00	118.438.608,85
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
c/o Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	24.203.665,67	0,00	0,00	24.203.665,67
c/o Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	24.168.135,06	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.634.660,45	0,00	0,00	5.634.660,45
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	431.051.969,81	0,00	0,00	431.051.969,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

23. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,44%; 1,32% e 2,71%, respectivamente. Como não foi possível identificar as diferenças nos elementos de despesa, prudencialmente optou-se por manter a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada com base no balanço.

R$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
(II) RREO 6º Bimestre (Poderes Executivo e Legislativo)	1.999.743.769,82	2.181.634.110,13	2.448.540.296,70
(III) = (I) – (II) Diferença	8.835.156,85	28.771.161,35	66.415.681,66
Dif. em relação aos valores dos RREO (%)	0,44%	1,32%	2,71%

24. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se essa última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados". Entretanto, como nos três anos a despesa com Inativos e Pensionistas foi superior às receitas de contribuição para o RPPS não houve necessidade de se aplicar o ajuste padronizado.

Quanto à Receita Corrente Líquida

25. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

26. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade).

27. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

28. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.

29. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.155.554.802,91	0,00	0,00	5.155.554.802,91
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.994.349.937,80	0,00	0,00	5.994.349.937,80
(+) Receitas Correntes	5.987.627.938,82	0,00	0,00	5.987.627.938,82
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.293.024,81	0,00	0,00	291.293.024,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+) Receitas Correntes	6.564.346.078,97	0,00	0,00	6.564.346.078,97
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.431.573,92	0,00	0,00	400.431.573,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

30. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo 29 deste Anexo.

31. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.626.000.115,20	0,00	0,00	4.626.000.115,20

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.030.331.827,82	0,00	0,00	6.030.331.827,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

33. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

34. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	569.734.202,46	0,00	0,00	569.734.202,46

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	832.022.669,54	0,00	0,00	832.022.669,54

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.037.742.784,61	0,00	0,00	1.037.742.784,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

35. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

36. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

37. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

38. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
(-) Despesa Corrente	4.626.910.115,70	0,00	0,00	4.626.910.115,70
(=) Despesa de Capital	751.057.515,89	0,00	0,00	751.057.515,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.303.736.118,67	0,00	0,00	6.303.736.118,67
(-) Despesa Corrente	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(=) Despesa de Capital	1.048.731.139,39	0,00	0,00	1.048.731.139,39

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
(-) Despesa Corrente	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(=) Despesa de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

40. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
[+] Contribuições e Remunerações do RPPS	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
[+] Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	128.668.740,16	0,00	0,00	128.668.740,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.301,51	0,00	0,00	306.301,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.395,47	0,00	0,00	118.344.395,47
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.366,24	0,00	0,00	1.414.366,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Contribuições Intragovernamentais	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes e Itens de Alerta das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Reversão de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
[+] Contribuições e Remunerações do RPPS	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
[+] Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	369.925,21	0,00	0,00	369.925,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.567.823,19	0,00	0,00	124.567.823,19
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.064.582,51	0,00	0,00	9.064.582,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.736,85	0,00	0,00	1.516.736,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.099,44	0,00	0,00	141.099,44
[+] Contribuições Intragovernamentais	248.074.006,01	0,00	0,00	248.074.006,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.074.006,01	0,00	0,00	248.074.006,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes e Itens de Alerta das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Reversão de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	432.619.007,56	0,00	0,00	432.619.007,56
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	155.644.318,35	0,00	0,00	155.644.318,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	837.737,68	0,00	0,00	837.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.466.831,25	0,00	0,00	139.466.831,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,69	0,00	0,00	11.585.173,69
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.547,21	0,00	0,00	2.284.547,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.495.935,55	0,00	0,00	1.495.935,55
(+) Contribuições Intergovernamentais	271.286.969,32	0,00	0,00	271.286.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.286.969,32	0,00	0,00	271.286.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intergovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	4.148.662,14	0,00	0,00	4.148.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

43. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	0,00	0,00	389.731.183,23
(+) Aposentadorias e Reformas	9.355.950,60	0,00	0,00	9.355.950,60
(+) Pensões	315.090,89	0,00	0,00	315.090,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	380.930.779,10	0,00	0,00	380.930.779,10
(-) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(-) Despesas Previdenciárias	426.259.921,83	0,00	0,00	426.259.921,83
(-) Aposentadorias e Reformas	392.038.908,66	0,00	0,00	392.038.908,66
(-) Pensões	31.621.692,00	0,00	0,00	31.621.692,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.935.615,50	0,00	0,00	3.935.615,50
(-) Pensões (ODC)	39.731,67	0,00	0,00	39.731,67
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,00	0,00	0,00	653.443,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(-) Despesas Previdenciárias	507.484.248,87	0,00	0,00	507.484.248,87
(-) Aposentadorias e Reformas	426.397.430,87	0,00	0,00	426.397.430,87
(-) Pensões	81.096.778,00	0,00	0,00	81.096.778,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

46. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

47. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Receitas Tributárias	1.884.944.998,01	0,00	0,00	1.884.944.998,01
(-) Impostos	1.691.807.911,60	0,00	0,00	1.691.807.911,60
(-) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.392.008,53	0,00	0,00	14.392.008,53
(-) Receita da Dívida Ativa Tributária	178.745.078,41	0,00	0,00	178.745.078,41
(-) Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.201.476.133,31	0,00	0,00	2.201.476.133,31
(+) Receita Tributária	1.965.809.176,84	0,00	0,00	1.965.809.176,84
(+) Multas e Juros de Mora das Tributos	16.747.578,48	0,00	0,00	16.747.578,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.468.672.978,39	0,00	0,00	2.468.672.978,39
(+) Receita Tributária	2.235.235.896,13	0,00	0,00	2.235.235.896,13
(+) Multas e Juros de Mora das Tributos	19.135.790,25	0,00	0,00	19.135.790,25
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	194.027.872,44	0,00	0,00	194.027.872,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.373.414,77	0,00	0,00	102.373.414,77

Fonte: Balanço Orçamentário.

Quanto às Despesas de Custeio

48. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

49. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	0,00	0,00	4.756.555.341,49
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais (relativas a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	134.968.143,69	0,00	0,00	134.968.143,69

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.461.784.726,70	0,00	0,00	5.461.784.726,70
(+) Despesas Correntes	5.255.004.978,26	0,00	0,00	5.255.004.978,26
(-) Sentenças Judiciais	263.031,93	0,00	0,00	263.031,93
Sentenças Judiciais (relativas a pessoal)	263.031,93	0,00	0,00	263.031,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais
		Gerais	Específicos	
	A	B	C	= A + B + C
(-) Despesas de Custeio	6.291.721.058,67	0,00	0,00	6.291.721.058,67
(-) Despesas Correntes	6.030.131.897,72	0,00	0,00	6.030.131.897,72
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Dívida	262.410.393,74	0,00	0,00	262.410.393,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

51. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,76"**, que corresponde à classificação **"B+"**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

52. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

53. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

54. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIe), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

55. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	crédito a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		**1.018.590.673**	**361.132.199**	**468.868.373**	**188.590.103**
PMI Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. P/todos - PMI aglom serra 3ª fase	CEF	175	175		
San. P/todos - obras do cep	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquril 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320
Pro-Moradia - Avenida santa terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.450	3.033.450		
San. P/todos - Avenida Vilarva da Palma	CEF	8.113.434	8.113.434		
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CEMIG / Alto das Antenas	CEF	31.460.958	10.247.371	12.247.371	8.972.216
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	23.847.770	8.875.039
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e san. Amb. de córregos afluentes da Av. Vilarva da Palma	CEF	90.039.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p/todos - canal do córrego sarra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p/todos - reserv. da Rua Ipiranga	CEF	659.070	659.070		
San. p/todos - Córrego Barreira	CEF	173.765	173.765		
San. p/todos - Córrego Jatobá e Olaria	CEF	4.545.373	4.545.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Luzia	CEF	142.084.197	5.685.291	38.653.291	75.737.615
Pro-Moradia 2010 - vila viva serra II	CEF	28.014.329	2.050.621	25.963.708	
Pro-Transporte - brt av. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000
Pro-Transporte - brt Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.064	15.227.740
Pro-Transporte - brt Área Central	CEF	47.366.029	14.750.000	32.616.029	
Pro-Transporte - brt Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.400.245	14.687.480	
Pro-Transporte Boulevard Arrudas	CEF	31.595.037	31.595.037		
Pro-Transporte - Ampl. da central de controle de tráfego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	24.211.367	24.428.737	
Pro-Transporte - via 210	CEF	76.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		**1.696.075.342**	**451.165.143**	**629.275.243**	**583.948.026**
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Vera	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000	
Novo SOMMA con	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
PRODETUR	BID	57.612.600	2.880.630	8.641.890	14.403.150
BIRENUBBS II	BID	110.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000
PMAI	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.324.965	15.377.089	92.262.482	76.685.402
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000	1.111.111	89.333.333	37.555.556
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000
San. p/todos - córrego do Tanklamanhos	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083
San. p/todos - corrego do Nado, Lareira e Marlborido	CEF	50.208.992	10.042.000	15.063.000	25.103.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.095.899	7.450.589	4.503.512
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854	1.084.764	1.091.015	455.075
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.386	50.764
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.328.141	7.106	312.503
Total		**2.714.672.015**	**812.297.342**	**1.098.143.616**	**772.544.109**

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,21);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,34); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	2.347.967.848,85	0,37	790.429.758,19	0,13
2014	6.463.831.854,12	2.478.813.754,22	0,38	1.296.116.376,70	0,20
2015	6.657.746.809,74	2.375.672.946,44	0,36	1.729.354.334,24	0,26
2016	6.857.479.214,03	2.137.115.962,07	0,31	1.627.073.104,12	0,24
2017	7.063.203.590,45	1.905.214.466,38	0,27	1.524.912.392,55	0,22
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,34	EndOC = Media(d/RCL)	0,21
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,36

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,34) x 55%	= 0,36

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,21	<	0,36	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

57. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,21) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,36, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

58. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,28%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD$_t$ = 6,20%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	440.990.874,50	7,03%	51.851,52	0,00%
2014	6.463.831.854,12	429.505.286,56	6,64%	37.299.104,23	0,58%
2015	6.657.746.809,74	430.097.568,50	6,46%	93.844.684,67	1,41%
2016	6.857.479.214,03	387.160.847,93	5,65%	153.874.237,70	2,24%
2017	7.063.203.590,45	367.623.717,31	5,20%	151.734.666,79	2,15%
-	MédiaSDt = Média(SD/RCL)		6,20%	SDoc = Média (sd/RCL)	1,28%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,09%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MédiaSDt) x FP	= (10% – 6,20%) x 55%	= 2,09%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,28%	≤	2,09%	(1 – MédiaSDt) x FP	Enquadrado

59. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 1,28%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,09%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Nota nº 613/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 31 de julho de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00. Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.
ROF TA654753.

Processo nº 17944.000147/2012-94

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pela Prefeitura de Belo Horizonte dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 566/2013/COPEM/STN, de 23.05.2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 220.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana, objeto da Recomendação nº 1260 de 26 de agosto de 2011, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM,
Substituta

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Estado

Projeto:	Região de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana	
Mutuário:	Prefeitura do Município de Belo Horizonte	
Credor:	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	
Valor Total:	US$	200.000.000,00
Desembolso:	US$	200.000.000,00
Contrapartida:	$	-
Data da Análise pela STN:		29/04/13

Condições Financeiras

Amort.(prestações):	56
Amortização:	US$ 4.000.000,00
Data 1ª Amortização	15/6/2043
Data Última Amortização:	15/3/1939
Carência:	0,0 anos
Comissão de Compromisso:	0,00%
Comissão de Administração:	0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)
Spread Atual	0,45%
Front-end fee (100% desembolso):	0,25%
Front-end fee:	US$ 200.000,00

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Vm	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
[illegible]-13	200.000.000,00	240.000,00	-	500.000,00	0,98%	-	740.000,00	199.760.000,00	-	0,80%	(199.245.266,26)
15-feb-14	-	240.000,00	-	-	0,92%	922.892,20	922.892,20	199.520.000,00	0,50	0,91%	858.429,84
15-set-14	-	240.000,00	-	-	0,84%	809.167,99	1.049.167,99	199.280.000,00	1,00	0,91%	1.087.571,20
15-mar-15	-	240.000,00	-	-	0,98%	964.668,27	1.204.668,27	199.040.000,00	1,50	1,30%	1.197.394,87
15-set-15	-	360.000,00	-	-	1,15%	1.171.210,07	1.531.210,07	198.640.000,00	2,00	1,81%	1.612.899,02
15-mar-16	-	520.000,00	-	-	1,49%	1.484.380,08	1.994.380,08	198.040.000,00	2,50	1,85%	3.063.118,09
15-set-16	-	740.000,00	-	-	1,78%	1.785.085,67	2.525.085,67	197.300.000,00	3,00	1,91%	2.374.669,06
15-mar-17	-	740.000,00	-	-	2,16%	2.155.624,24	2.895.624,24	196.560.000,00	3,50	2,05%	2.825.083,50
15-set-17	-	1.000.000,00	-	-	2,56%	2.540.718,06	3.540.718,06	195.560.000,00	4,00	2,24%	3.187.253,55
15-mar-18	-	1.000.000,00	-	-	2,86%	2.888.033,15	3.888.033,15	194.560.000,00	4,50	2,41%	3.403.473,64
15-set-18	-	2.000.000,00	-	-	3,15%	5.132.032,12	7.132.032,12	192.560.000,00	5,00	2,54%	4.500.179,05
15-mar-19	-	2.000.000,00	-	-	3,29%	3.356.152,75	5.356.152,75	190.560.000,00	5,50	2,66%	4.341.218,17
15-set-19	-	5.000.000,00	-	-	3,65%	3.535.808,45	8.535.808,45	187.560.000,00	6,00	2,79%	6.801.460,64
15-mar-20	-	3.000.000,00	-	-	3,77%	3.574.772,84	6.574.772,84	184.560.000,00	6,50	2,99%	5.418.151,71
15-set-20	-	4.000.000,00	-	-	3,87%	3.742.409,82	7.742.409,82	180.560.000,00	7,00	3,09%	6.240.434,45
15-mar-21	-	4.000.000,00	-	-	4,07%	3.930.168,81	7.930.168,81	176.560.000,00	7,50	3,09%	6.056.089,29
15-set-21	-	4.000.000,00	-	-	4,22%	3.804.808,43	7.804.808,43	172.560.000,00	8,00	3,19%	5.971.864,69
15-mar-22	-	4.000.000,00	-	-	4,27%	3.708.038,79	7.708.038,79	168.560.000,00	8,50	3,48%	5.725.610,65
15-set-22	-	4.000.000,00	-	-	4,40%	3.708.347,64	7.708.347,64	164.560.000,00	9,00	3,60%	5.618.648,42
15-mar-23	-	4.000.000,00	-	-	4,49%	3.667.459,13	7.667.459,13	160.560.000,00	9,50	3,60%	5.382.322,20
15-set-23	-	5.000.000,00	-	-	4,36%	3.577.678,94	8.577.678,94	155.560.000,00	10,00	3,73%	5.917.809,11
15-mar-24	-	5.000.000,00	-	-	4,11%	3.213.361,57	8.213.361,57	150.560.000,00	10,50	3,85%	5.418.196,83
15-set-24	-	5.000.000,00	-	-	4,24%	3.264.415,45	8.264.415,45	145.560.000,00	11,00	4,02%	5.208.795,22
15-mar-25	-	5.000.000,00	-	-	4,37%	3.200.282,52	8.200.282,52	140.560.000,00	11,50	4,12%	5.057.431,83
15-set-25	-	5.000.000,00	-	-	4,51%	3.220.487,17	8.220.487,17	135.560.000,00	12,00	4,21%	4.901.466,20
15-mar-26	-	5.000.000,00	-	-	4,65%	3.163.884,39	8.163.884,39	130.560.000,00	12,50	4,30%	4.726.052,89
15-set-26	-	5.000.000,00	-	-	4,79%	3.154.068,57	8.154.068,57	125.560.000,00	13,00	4,39%	4.563.882,48
15-mar-27	-	5.000.000,00	-	-	4,93%	3.111.483,05	8.111.483,05	120.560.000,00	13,50	4,40%	4.408.536,92
15-set-27	-	5.000.000,00	-	-	5,08%	3.120.384,48	8.120.384,48	115.560.000,00	14,00	4,50%	4.259.708,21
15-mar-28	-	5.000.000,00	-	-	5,23%	3.053.345,69	8.053.345,69	110.560.000,00	14,50	4,56%	4.105.468,96
15-set-28	-	5.000.000,00	-	-	4,89%	2.831.926,29	7.831.926,29	105.560.000,00	15,00	4,64%	3.787.945,32
15-mar-29	-	5.000.000,00	-	-	4,35%	2.336.736,37	7.336.736,37	100.560.000,00	15,50	4,76%	3.459.259,09
15-set-29	-	5.000.000,00	-	-	4,35%	2.151.260,65	7.151.260,65	95.560.000,00	16,00	4,76%	3.332.965,51
15-mar-30	-	5.000.000,00	-	-	4,32%	2.077.324,21	7.077.324,21	90.560.000,00	16,50	4,80%	3.177.068,77
15-set-30	-	5.000.000,00	-	-	4,28%	2.056.143,27	7.056.143,27	85.560.000,00	17,00	4,84%	3.057.105,61
15-mar-31	-	5.000.000,00	-	-	4,40%	1.913.951,85	6.913.951,85	80.560.000,00	17,50	4,89%	2.913.291,47
15-set-31	-	5.000.000,00	-	-	4,51%	1.858.238,85	6.858.238,85	75.560.000,00	18,00	4,93%	2.798.809,52
15-mar-32	-	5.000.000,00	-	-	4,56%	1.748.089,84	6.748.089,84	70.560.000,00	18,50	4,95%	2.668.374,09
15-set-32	-	5.000.000,00	-	-	4,65%	1.675.461,63	6.675.461,63	65.560.000,00	19,00	5,00%	2.556.338,27
15-mar-33	-	5.000.000,00	-	-	4,71%	1.593.621,52	6.593.621,52	60.560.000,00	19,50	5,04%	2.431.999,58
15-set-33	-	5.000.000,00	-	-	4,21%	1.302.578,52	6.302.578,52	55.560.000,00	20,00	5,07%	2.265.589,11
15-mar-34	-	5.000.000,00	-	-	4,01%	1.139.713,99	6.139.713,99	50.560.000,00	20,50	5,13%	2.133.361,87
15-set-34	-	5.000.000,00	-	-	4,04%	1.043.270,24	6.043.270,24	45.560.000,00	21,00	5,13%	2.038.303,22
15-mar-35	-	5.000.000,00	-	-	4,06%	930.521,97	5.930.521,97	40.560.000,00	21,50	5,16%	1.939.287,11
15-set-35	-	5.000.000,00	-	-	4,06%	847.521,48	5.847.521,48	35.560.000,00	22,00	5,19%	1.857.485,43
15-mar-36	-	5.000.000,00	-	-	4,13%	768.854,54	5.768.854,54	30.560.000,00	22,50	5,21%	2.060.454,12
15-set-36	-	7.000.000,00	-	-	4,14%	664.460,03	7.664.460,03	23.560.000,00	23,00	5,24%	2.356.039,71
15-mar-37	-	7.000.000,00	-	-	4,17%	451.351,61	7.451.351,61	16.560.000,00	23,50	5,26%	2.156.281,03
15-set-37	-	7.000.000,00	-	-	4,19%	312.320,52	7.312.320,52	9.560.000,00	24,00	5,26%	2.042.657,45
15-mar-38	-	7.560.000,00	-	-	4,22%	184.977,48	7.744.977,48	-	24,50	5,29%	2.046.521,33
15-set-38	-	-	-	-	4,25%	-	-	-	25,00	5,30%	-
15-mar-39	-	-	-	-	4,28%	-	-	-	25,50	5,31%	-
15-set-39	-	-	-	-	4,31%	-	-	-	26,00	5,32%	-
15-mar-40	-	-	-	-	4,34%	-	-	-	26,50	5,32%	-
15-set-40	-	-	-	-	4,37%	-	-	-	27,00	5,31%	-
15-mar-41	-	-	-	-	4,40%	-	-	-	27,50	5,29%	-
15-set-41	-	-	-	-	4,43%	-	-	-	28,00	5,28%	-
15-mar-42	-	-	-	-	4,46%	-	-	-	28,50	5,26%	-
15-set-42	-	-	-	-	4,49%	-	-	-	29,00	5,25%	-
15-mar-43	-	-	-	-	4,52%	-	-	-	29,50	5,24%	-
	200.000.000,00	200.000.000,00	-	500.000,00	-	101.021.442,14	318.421.444,14	-	-	-	(199.005.979,10)

i(%):	5,20%
vi(m)(2)	13,87
d Mod Duration(3)	13,66
i Equivalente(4)	4,28%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros anual que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada (descontando o fator relativo à operação).
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo da captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação.
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo tem a alíquota de Crédito não Financeiro e seguro de renda incluídos antes do alongamento da prazo da operação

Nota n.º 479 /2013/COREM/STN

Em 24 de junho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte-MG.

1. O Município de Belo Horizonte solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externo: i) com o Banco do Brasil AG Viena, no valor de US$ 75.000.000,00, destinada à implementação do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha; e ii) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 200.000.000,00, na modalidade Development Policy Loan (Empréstimo de Desenvolvimento de Políticas Públicas).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por intermédio dos Memorandos n.º 211/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de abril de 2013, e n.º 247/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 25 de abril de 2013, solicitou manifestação desta COREM para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos pleitos municipais.

3. Nesta avaliação também foram considerados os efeitos financeiros das seguintes operações de crédito recentemente pleiteadas pelo Município:

i. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 55.000.000,00, destinada à 2ª etapa do DRENURBS Suplementar;

ii. com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$ 90.000.000,00, destinada ao Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT- IV;

iii. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R$ 376.322.550,00, destinada ao Programa de Aceleração do Crescimento 2ª etapa – PAC 2 Saneamento, referente a obras de saneamento e manutenção de águas pluviais;

iv. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R$ 151.837.984,00, destinada ao Programa Saneamento para todos, referente a obras de saneamento;

v. com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R$ 25.450.244,00, destinada ao Programa Pró-Moradia;

vi. com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A– Novo SOAMA, no valor de R$ 15.000.000,00, destinada ao Operação Contratual Interna - Desenvolvimento sustentável, e

vii. com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A– Novo SOMMA, no valor de R$ 5.000.000,00, destinada ao Operação Contratual Interna – Infraestrutura.

4. A análise da Capacidade de Pagamento elaborada segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 1,76 que corresponde a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+".

9. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

10. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Município, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Município.

11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

13. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

14. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

15. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

16. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal corresponde a "B+" e o atendimento dos requisitos referentes à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

17. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente - GERIM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário sobrindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
B+
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,34	6,20%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,15	0,90%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,49	7,10%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,36	2.214.402.283,64
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	2,00%	127.456.048,37

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
B+	COREM
Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo	

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2.010	2.011	2.012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.488,9	2.371.618.152,7	2.585.939.037,8
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,1	5.552.241.237,3	6.092.781.463,0
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,0	0,2	[illegible]
Resultado Primário	8.661.936,63	63.339.881,22	[illegible]
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.936,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.155.554.802,8	5.994.149.537,6	6.693.058.037,4
- Despesas Correntes	4.626.010.115,2	5.255.004.979,3	6.030.131.827,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622.668,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,59	6.303.736.116,67	7.334.325.346,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	92,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.567.692,79	432.619.007,56
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259.991,63	507.484.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	2.201.475.133,31	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784.726,70	6.291.721.058,61
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.010	2.011	2.012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário sentido à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,5
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,1	3,8	3,7	3,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,1	0,1
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,8	4,8	4,9	4,8

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
1	5	20%	30%	50%

ANEXO À NOTA Nº /2013/COREM/STN, DE 24/06/2013

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município de Belo Horizonte foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre as informações da Dívida constantes do Balanço Patrimonial (Operações de Crédito Internas, Operações de Crédito Externas e Precatórios a partir de 05/05/2000) e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada, ou seja, aquele constante do RGF.

6. Diante da constatação de alterações de saldos relativos a exercícios anteriores nos RGFs consultados, a informação utilizada na análise foi a mais recente para cada exercício. Assim, as informações referentes ao exercício de 2010 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2011 e as informações referentes aos exercícios de 2011 e 2012 foram extraídas do RGF do 3º Quadrimestre de 2012.

7. Dessa forma, os valores da Dívida Pública Consolidada nos anos de 2010, 2011 e 2012 foram calculados conforme quadros a seguir (em R$ 1,00):

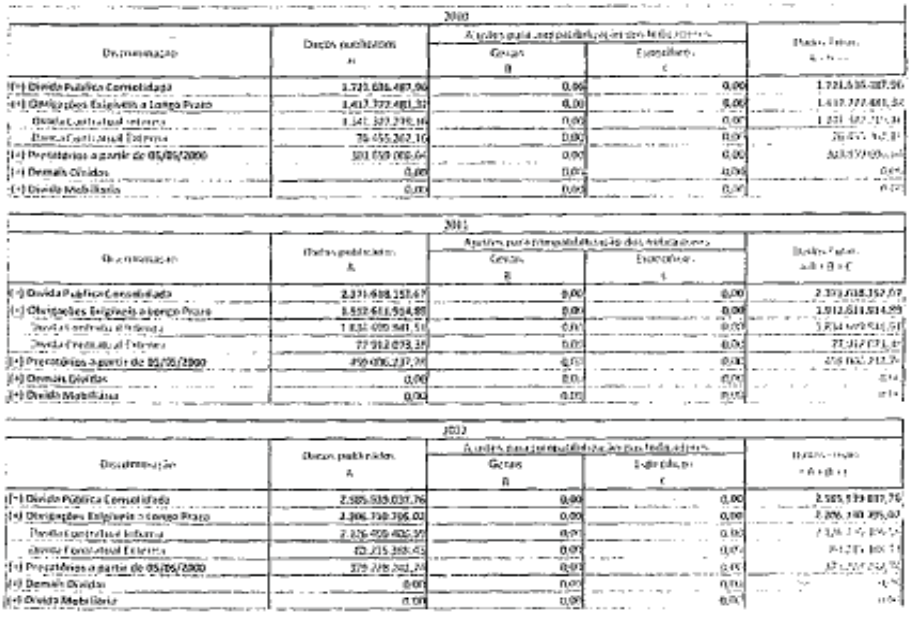

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Fixos A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	0,00	0,00	1.721.636.487,96
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.279,16	0,00	0,00	1.341.322.279,16
Dívida Contratual Externa	76.455.202,16	0,00	0,00	76.455.202,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.000,64	0,00	0,00	303.859.000,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Fixos A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	2.171.618.157,67	0,00	0,00	2.171.618.157,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.834.699.841,51	0,00	0,00	1.834.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,38	0,00	0,00	77.912.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	459.006.237,78	0,00	0,00	459.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Fixos A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	2.585.539.037,76	0,00	0,00	2.585.539.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.306.750.706,02	0,00	0,00	2.306.750.706,02
Dívida Contratual Interna	2.226.499.402,59	0,00	0,00	2.226.499.402,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.278.242,74	0,00	0,00	379.278.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	0,00	0,00	4.742.711.721,11
(+) Receita Corrente	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.101,51	0,00	0,00	306.101,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	6.975.264,16	0,00	0,00	6.975.264,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.552.241.237,26	0,00	0,00	5.552.241.237,26
(+) Receita Corrente	5.687.672.938,81	0,00	0,00	5.687.672.938,81
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	333.905,23	0,00	0,00	333.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.068.887,51	0,00	0,00	9.068.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	142.919,66	0,00	0,00	142.919,66
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	8.329.483,33	0,00	0,00	8.329.483,33
(-) Dedução de Receita para Formação do	293.493.034,81	0,00	0,00	293.493.034,81

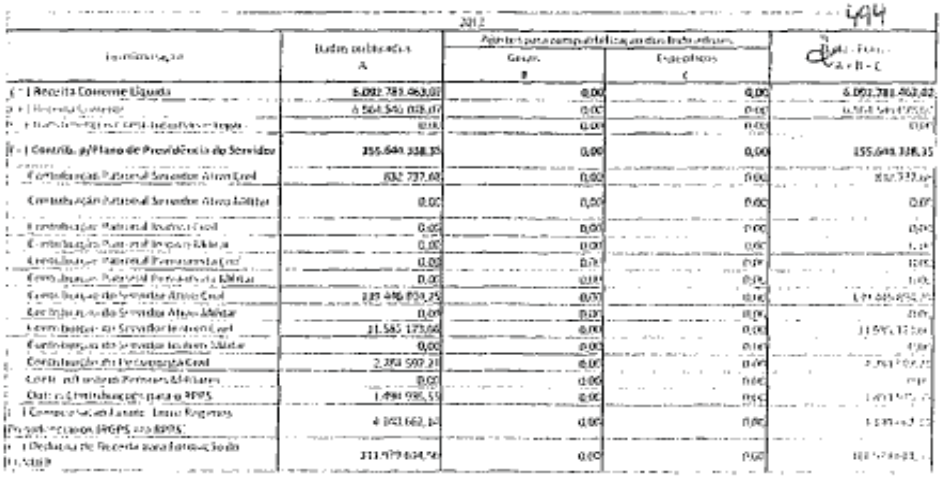

494

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Finais A + B + C
(+) Receita Corrente Líquida	6.092.781.462,02	0,00	0,00	6.092.781.462,02
(+) Receita Corrente	6.564.546.018,07	0,00	0,00	6.564.546.018,07
(+) Transferências Correntes Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.859,25	0,00	0,00	139.446.859,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.784.597,21	0,00	0,00	2.784.597,21
Contrib. p/Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(-) Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS para RPPS)	4.343.662,14	0,00	0,00	4.343.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	311.979.634,56	0,00	0,00	311.979.634,56

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Finais A + B + C
(+) Serviço da Dívida	203.367.150,55	0,00	0,00	203.367.150,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.398.035,64	0,00	0,00	68.398.035,64
(+) Amortizações da Dívida	134.968.143,85	0,00	0,00	134.968.143,85

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Finais A + B + C
(+) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.699.848,55	0,00	0,00	115.699.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Finais A + B + C
(+) Serviço da Dívida	372.864.203,81	0,00	0,00	372.864.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.451.823,09	0,00	0,00	110.451.823,09
(+) Amortizações da Dívida	262.430.380,74	0,00	0,00	262.430.380,74

Quanto à Receita Corrente Líquida

14. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

15. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

16. Também foram consideradas as outras deduções da receita corrente.

17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

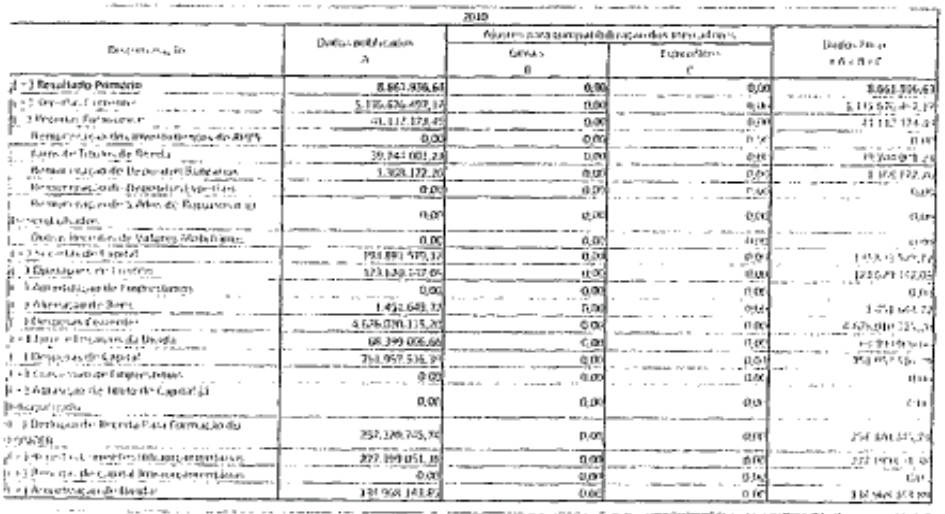

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos mercadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos mercadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Resultado Primário	8.661.936,64	0,00	0,00	8.661.936,64
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(-) Receitas Financeiras	41.117.173,45	0,00	0,00	41.117.173,45
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.744.001,23	0,00	0,00	39.744.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,20	0,00	0,00	1.368.172,20
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desvinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,12	0,00	0,00	193.891.579,12
(-) Operações de Crédito	123.620.147,05	0,00	0,00	123.620.147,05
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.454.648,72	0,00	0,00	1.454.648,72
(-) Despesas Correntes	4.676.020.115,20	0,00	0,00	4.676.020.115,20
(-) Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
(-) Despesas de Capital	761.957.516,39	0,00	0,00	761.957.516,39
(+) Cancelamento de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aplicação de Título de Capital já Desvinculado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do RPPS	257.320.745,70	0,00	0,00	257.320.745,70
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	227.399.051,38	0,00	0,00	227.399.051,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívida	134.968.143,85	0,00	0,00	134.968.143,85

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos mercadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos mercadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Resultado Primário	63.339.881,22	0,00	0,00	63.339.881,22
(+) Receitas Correntes	5.937.627.938,83	0,00	0,00	5.937.627.938,83
(-) Receitas Financeiras	66.683.738,38	0,00	0,00	66.683.738,38
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.237,18	0,00	0,00	65.682.237,18
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desvinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	442.215.764,82	0,00	0,00	442.215.764,82
(-) Operações de Crédito	269.760.190,76	0,00	0,00	269.760.190,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	56.577.420,99	0,00	0,00	56.577.420,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.976,26	0,00	0,00	5.255.004.976,26
(-) Juros e Encargos da Dívida	215.683.693,99	0,00	0,00	215.683.693,99
(-) Despesas de Capital	1.048.731.194,39	0,00	0,00	1.048.731.194,39
(+) Cancelamento de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aplicação de Título de Capital já Desvinculado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do RPPS	291.493.024,83	0,00	0,00	291.493.024,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.038.623,78	0,00	0,00	298.038.623,78
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívida	207.038.179,39	0,00	0,00	207.038.179,39

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	-155.019.437,98	0,00	0,00	-155.019.437,98
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(-) Receitas Financeiras	55.848.357,75	0,00	0,00	55.848.357,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
Juros de Títulos de Renda	54.281.319,50	0,00	0,00	54.281.319,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	602.834.902,34	0,00	0,00	602.834.902,34
(-) Operações de Crédito	390.142.468,47	0,00	0,00	390.142.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.419,97	0,00	0,00	8.460.419,97
(-) Despesas Correntes	6.090.131.822,82	0,00	0,00	6.090.131.822,82
(+) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,07	0,00	0,00	110.453.823,07
(-) Despesas de Capital	1.304.193.513,65	0,00	0,00	1.304.193.513,65
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aplicação do Título de Capital (a Integralizado)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.664,56	0,00	0,00	311.979.664,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.593,92	0,00	0,00	400.491.593,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	262.418.380,74	0,00	0,00	262.418.380,74

Quanto Ao Serviço da Dívida

21. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

22. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

23. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Incidentes		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.936,67	0,00	0,00	2.008.578.936,67
(-) Pessoal e Encargos Sociais	2.020.105.411,71	0,00	0,00	2.020.105.411,71
(-) Contribuição por Tempo de Serviço Ativo (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(-) Pensões (ODC)	56.145.839,57	0,00	0,00	56.145.839,57
(-) Débitos Reflexos Previdenciários (ODC)	9.913.008,07	0,00	0,00	9.913.008,07
Despesas Indiretas	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
(Mesmo tratamento indicado no Mínimo pessoal)	4.422.917,60	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
(Despesas de Exercícios Anteriores do Mínimo pessoal)	8.772.278,17	0,00		
(-) Despesas com Restituições Trabalhistas	6.230.998,24	0,00	0,00	6.230.998,24
(-) Dívidas e Parcelamentos Contraídos com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.373,51	0,00	0,00	306.373,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,47	0,00	0,00	118.344.385,47
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.814.780,74	0,00	0,00	1.814.780,74
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Total)	236.465.462,55	0,00	0,00	236.465.462,55
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes (Contribuições RPPS - Inativos RPPS)	6.993.284,18	0,00	0,00	6.993.284,18

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.210.405.271,48	0,00	0,00	2.210.405.271,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.874,26	0,00	0,00	2.527.956.874,26
(+) Contratação por termo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.991,83	0,00	0,00	96.970.991,83
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+) Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-) Pessoal Indiretos	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	19.747.635,45	0,00	0,00	19.747.635,45
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	19.747.635,45	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	248.674.016,03	0,00	0,00	248.674.016,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Pertencentes do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS --> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

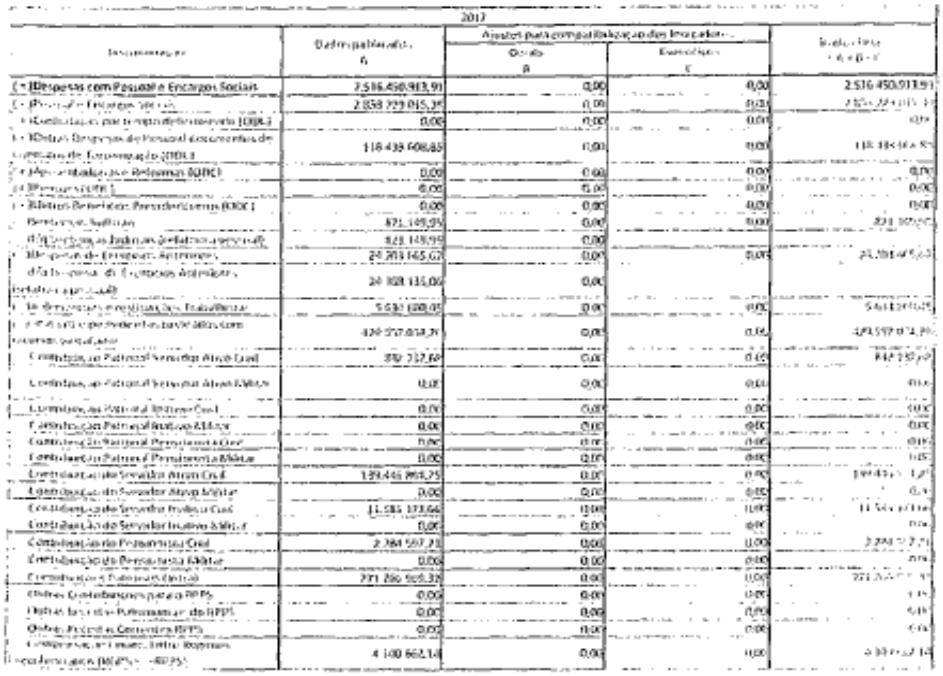

	2013			
		Ajustes para compatibilização das bases		
	Dotação atualizada (a)	Devido (b)	Exercício (c)	Total (a+b+c)
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.516.450.913,91	0,00	0,00	2.516.450.913,91
(-) Pessoal e Encargos Sociais	2.858.723.015,26	0,00	0,00	2.858.723.015,26
(+) Contribuições para o regime de previdência (RREO)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (RREO)	118.439.608,65	0,00	0,00	118.439.608,65
(+) Despesas Custeadas com Outras Receitas (RREO)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (RREO)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Permitidas em Lei (RREO)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões Judiciais	471.149,95	0,00	0,00	471.149,95
(-) Despesas com Inativos (Militares e Servidores)	823.149,95	0,00		823.149,95
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	24.293.165,63	0,00	0,00	24.293.165,63
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (Contratos de Terceirização Atividades Finalísticas)	24.108.135,00	0,00		
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.630.600,01	0,00	0,00	5.630.600,01
(-) Despesas Correntes Custeadas com Recursos Vinculados	439.557.614,31	0,00	0,00	439.557.614,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	830.737,69	0,00	0,00	830.737,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.865,25	0,00	0,00	139.446.865,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.368.567,71	0,00	0,00	2.368.567,71
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais Civil	771.286.905,39	0,00	0,00	771.286.905,39
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Previdenciárias do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RPPS - RGPS)	4.169.862,14	0,00	0,00	4.169.862,14

Quanto à Receita Corrente Líquida

24. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

25. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

26. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

27. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

28. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2009, 2010 e 2011 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	5.155.554.802,87	0,00	0,00	5.155.554.802,87
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.746,74	0,00	0,00	257.320.746,74

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	5.994.149.537,80	0,00	0,00	5.994.149.537,80
(+) Receitas Correntes	5.987.627.918,83	0,00	0,00	5.987.627.918,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,52	0,00	0,00	400.491.573,52
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

29. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.265.004.970,78	0,00	0,00	5.265.004.970,78

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	6.030.131.827,87	0,00	0,00	6.030.131.827,87

30. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

31. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

32. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I + J Investimentos	599.734.207,40	0,00	0,00	599.734.207,40

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I + J Investimentos	842.622.609,54	0,00	0,00	842.622.609,54

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I + J Investimentos	1.042.742.284,61	0,00	0,00	1.042.742.284,61

33. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

34. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

35. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

36. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I + J Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
I + J Despesa Corrente	4.676.080.115,70	0,00	0,00	4.676.080.115,70
I + J Despesa de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I + J Despesa Total	6.303.730.118,07	0,00	0,00	6.303.730.118,07
I + J Despesa Corrente	5.255.004.970,28	0,00	0,00	5.255.004.970,28
I + J Despesa de Capital	1.048.741.143,39	0,00	0,00	1.048.741.143,39

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I + J Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
I + J Despesa Corrente	6.030.131.527,52	0,00	0,00	6.030.131.527,52
I + J Despesa de Capital	1.304.193.813,00	0,00	0,00	1.304.193.813,00

37. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

38. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

39. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

	2010			
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para a compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	372.110.698,27	0,00	0,00	372.110.698,27
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.303,51	0,00	0,00	306.303,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.364.385,42	0,00	0,00	118.364.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.603.496,99	0,00	0,00	9.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intragovernamentais	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração das Disponibilidades do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

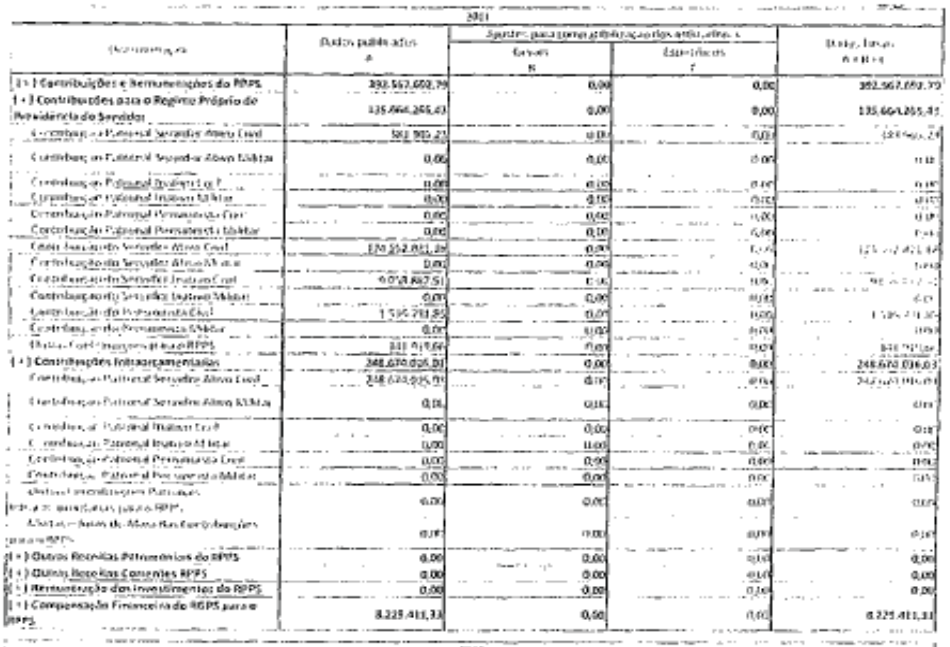

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos critérios B		Dados Ajustados A + B + C
		Gerais	Específicos	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	392.567.692,79	0,00	0,00	392.567.692,79
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência de Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	582.780,21	0,00	0,00	582.780,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	130.252.851,24	0,00	0,00	130.252.851,24
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	607.867,51	0,00	0,00	607.867,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.596.781,83	0,00	0,00	1.596.781,83
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	844.984,64	0,00	0,00	844.984,64
(+) Contribuições Intragovernamentais	248.670.036,03	0,00	0,00	248.670.036,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.670.036,03	0,00	0,00	248.670.036,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Adicionais de Alíquotas Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos critérios B		Dados Ajustados A + B + C
		Gerais	Específicos	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	432.519.057,56	0,00	0,00	432.519.057,56
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência de Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	332.712,03	0,00	0,00	332.712,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	150.446.894,27	0,00	0,00	150.446.894,27
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,64	0,00	0,00	11.585.173,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.366.587,21	0,00	0,00	3.366.587,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	3.491.935,55	0,00	0,00	3.491.935,55
(+) Contribuições Intragovernamentais	276.266.903,32	0,00	0,00	276.266.903,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.903,32	0,00	0,00	271.266.903,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Adicionais de Alíquotas Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	4.343.662,14	0,00	0,00	4.343.662,14

Quanto Às Despesas Previdenciárias

40. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	383.731.183,23	0,00	0,00	383.731.183,23
(+) Aposentadorias e Reformas	9.155.950,00	0,00	0,00	9.155.950,00
(+) Pensões	315.030,89	0,00	0,00	315.030,89
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.937.778,39	0,00	0,00	310.937.778,39
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.953.603,03	0,00	0,00	9.953.603,03
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	426.259.991,83	0,00	0,00	426.259.991,83
(+) Aposentadorias e Reformas	360.018.508,83	0,00	0,00	360.018.508,83
(+) Pensões	61.621.093,00	0,00	0,00	61.621.093,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.906.615,95	0,00	0,00	3.906.615,95
(+) Pensões (ODC)	39.731,09	0,00	0,00	39.731,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.043,06	0,00	0,00	653.043,06
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	507.456.248,87	0,00	0,00	507.456.248,87
(+) Aposentadorias e Reformas	426.387.470,87	0,00	0,00	426.387.470,87
(+) Pensões	81.068.778,00	0,00	0,00	81.068.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

42. Em 2011 foram realizadas ajustes em Aposentadorias e Reformas e pensões acrescendo do saldo da conta 33.90.01-" Aposentadorias e Reformas" e 33.90.05 – "Outros Benefícios"

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

43. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

44. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):

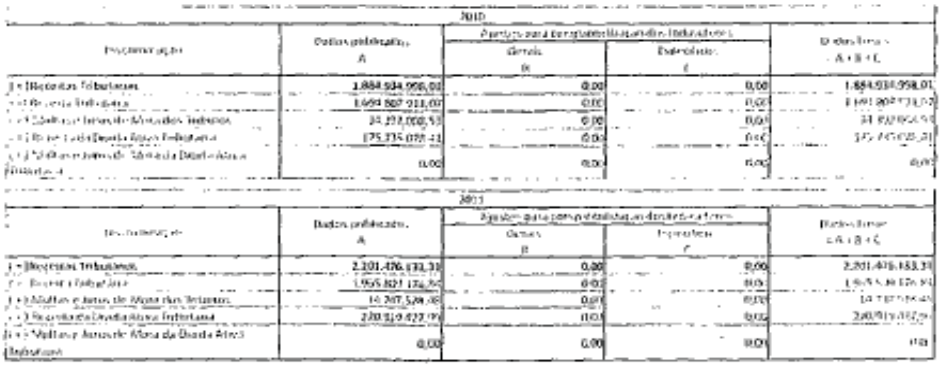

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	0,00	0,00	1.884.934.998,01
II - Receita Tributária	1.691.807.911,07	0,00	0,00	1.691.807.911,07
III - Multas e Juros de Mora dos Tributos	34.372.008,53	0,00	0,00	34.372.008,53
IV - Receita da Dívida Ativa Tributária	175.335.078,41	0,00	0,00	175.335.078,41
V - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Receitas Tributárias	2.201.476.133,31	0,00	0,00	2.201.476.133,31
II - Receita Tributária	1.955.821.176,84	0,00	0,00	1.955.821.176,84
III - Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.707.528,08	0,00	0,00	14.707.528,08
IV - Receita da Dívida Ativa Tributária	230.919.427,99	0,00	0,00	230.919.427,99
V - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Receitas Tributárias	2.468.672.978,21	0,00	0,00	2.468.672.978,21
II - Receita Tributária	2.233.235.830,11	0,00	0,00	2.233.235.830,11
III - Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.135.291,89	0,00	0,00	19.135.291,89
IV - Receita da Dívida Ativa Tributária	114.077.877,44	0,00	0,00	114.077.877,44
V - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.223.414,27	0,00	0,00	102.223.414,27

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

46. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (em R$ 1,00):



2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Despesas de Custeio	4.756.555.141,49	0,00	0,00	4.756.555.141,49
II - Despesas correntes	4.626.008.115,70	0,00	0,00	4.626.008.115,70
III - Despesas Indiretas	4.422.917,00	0,00	0,00	4.422.917,00
Sentenças Judiciais (inclusive a pessoal)	4.422.917,00	0,00	0,00	4.422.917,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
IV - Amortizações de Dívidas	134.969.343,79	0,00	0,00	134.969.343,79

2011				
Denominação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas de Custeio	5.461.784.726,70	0,00	0,00	5.461.784.726,70
(+) Despesas Correntes	5.259.003.979,22	0,00	0,00	5.259.003.979,22
(-) Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais (inflativo e pessoal)	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,70	0,00	0,00	207.043.179,70

2012				
Denominação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas de Custeio	6.291.721.858,61	0,00	0,00	6.291.721.858,61
(+) Despesas Correntes	6.010.131.077,32	0,00	0,00	6.010.131.077,32
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (inflativo e pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	282.410.930,24	0,00	0,00	282.410.930,24

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

49. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **1,76**, que corresponde à classificação **B+**, ou seja, situação fiscal **forte**– risco de crédito **baixo**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

Aspectos Considerados na Apuração

50. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e tiveram por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

51. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar, conforme quadro abaixo, que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.

52. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

18. Nessa etapa, cabe destacar que foram adotados os seguintes procedimentos para fins de projeção do serviço da dívida:

i. Foi excluída do saldo devedor das operações de crédito em execução (posição em 31/12/2012), encaminhado pelo Município, a operação de crédito com a Andrade Gutierrez no valor de R$ 167.878.840,00, destinada à Regularização de Dívida, tendo em vista que o Município de Belo Horizonte antecipou seu pagamento, conforme PARECER nº 516/2013/COPEM-STN, de 10 de maio de 2013; e

ii. Adotou-se a premissa de quitação integral do saldo dos precatórios do Município, de R$ 379.228.242,74, na posição de dezembro de 2012, dentro do prazo de cinco anos.

53. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	Saldo a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		1.018.596.673	361.132.199	468.868.373	188.596.083
Pmll Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. Pr.lados - PMI aglom serra 3ª fase	CEF	175	175		
San. Pr.lados - obras do ap	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquaril 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.692.583	12.236.652	12.949.320
Pro-Moradia - Avenida santa tereziinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.456	3.033.456		
San. P.lados - Avenida Vargem da Palma	CEF	8.112.434	8.112.434		
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CEMIG / Alto das Antenas	CEF	31.466.858	10.247.371	12.247.371	8.972.116
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	23.847.770	8.874.057
Pro-Moradia - Urbaniz. do vilarinho sen. Anna, ao córregos abertos da Av. Vargem da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p.lados - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p.lados - reserv. da Rua Tacuma	CEF	659.070	659.070		
San. p.lados - Córrego Resseco	CEF	173.765	173.765		
San. p.lados - Corrego Jacobá e Olinda	CEF	4.946.373	4.946.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.084.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615
Pro-Moradia 2010 - vila ave.sorg.II	CEF	28.014.325	2.050.921	25.963.708	
Pro-Transporte - bt art. Celso/Pedro I	CEF	237.324.413	96.525.318	113.799.047	27.000.000
Pro-Transporte - bt Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.054	15.227.749
Pro-Transporte - bt Area Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039	
Pro-Transporte - bt Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.406.347	14.087.478	
Pro-Transporte Isolamento Anudes	CEF	31.446.937	31.446.937		
Pro Transporte - Ampl. do corredor de controle do trafego	CEF	17.920.624	10.476.661	7.443.951	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	24.211.367	24.428.737	
Pro-Transporte - via 710	CEF	78.745.570	20.700.000	28.745.570	29.300.000
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		1.326.937.777	431.796.321	439.037.637	456.103.819
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Vienna	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
DNEM-RBS II	BID	110.984.500	37.384.500	37.000.000	36.600.000
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.001
PMAT	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000
Novo SOMMA rio	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000	
Novo SOMMA cia	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
San. p.lados - córrego do Nado, Lareira e Nenbondo	CEF	101.628.992	14.635.757	37.184.147	50.109.093
San. p.lados - córrego do Nado, Lareira e Nenbondo	CEF	50.208.592	10.042.000	15.083.000	25.083.092
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.055.889	7.450.589	4.593.522
Pro-Moradia - Vila Calafate Pq Tereza	CEF	4.424.385	808.441	2.748.975	866.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.804	1.084.764	1.091.015	455.025
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.234	657.764	692.766	350.704
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.141	7.109	312.500
Total		2.344.534.450	792.928.520	907.905.910	643.700.002

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

54. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($Ind_{cr} = 0,34$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,15); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

55. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,15) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,36, o Município **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 6,20%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 0,90); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

57. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (SD_{oc} = 0,90%) foi menor que (10,0% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 2,09%, o Município **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Nota n.º 1343/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> "**Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

NOTA Nº 1462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante à concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

> *Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *(...)*
> *IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;*
> *(...)*
> *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*
> *(...)*
> *VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;*

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar a análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Setembro/2013
Vol. 19, N. 09

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lucio Fabio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Bonicio

EQUIPE
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Cecosto
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central
Receitas do Tesouro Nacional
Transferências do Tesouro Nacional
Despesas do Tesouro Nacional
Previdência Social
Dívida Líquida do Tesouro Nacional
Dívida Interna Líquida
Dívida Externa Líquida

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central
Tabela 4 - Dividendos pagos à União
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano 17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set 2012	Jan -Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.330,0	61.583,9	-4,3%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.158,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central [3]	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 03/05/2012, inclui recursa de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

TESOURONACIONAL





Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set 2012	Jan -Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta [2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.035,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.450,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.892,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.810,8	7,8%
PIS/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.382,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.882,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.848,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.882,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.968,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

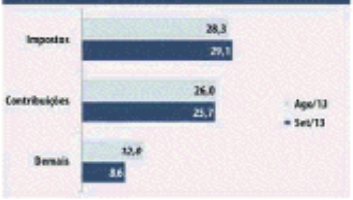

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.035,5
Demais	488,7	633,2
Total	19.728,1	14.547,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.730,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.080,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.638,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.884,9	17.231,8	2,2%
Fundeb/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outros	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

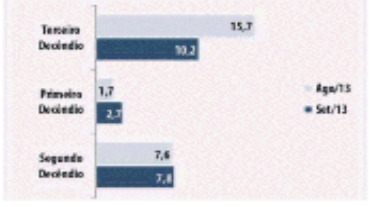

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.589,3	5.188,5	13,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.090,0	43,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [5]	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com renegociamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

TESOURONACIONAL





de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionários	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,9	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,9%
Total	**17.125,7**	**19.902,1**	**16,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Pinagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

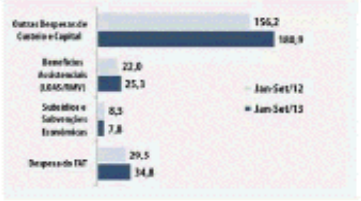

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

TESOURONACIONAL

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,3	4.948,1	172,3%
PAC [2]	29.794,4	31.923,8	7,1%
Outras [3]	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.282,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.985,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.718,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	156.167,4	180.913,2	15,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

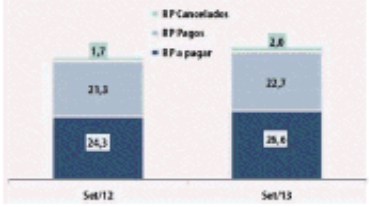

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.591,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFÉ	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (EGMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (EGPCO)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[1]	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	**5.616,2**	**4.309,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.951,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.883,3	24.000,9	0,1%	192.991,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CPT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.634,5	36.788,4	20,2%	211.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-19.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuiram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

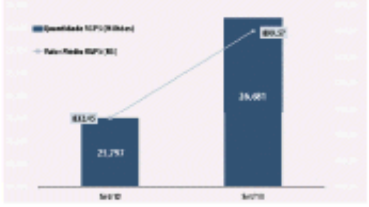

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Set			Jan -Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,93%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.108	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,1%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	868.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.783.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.914.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

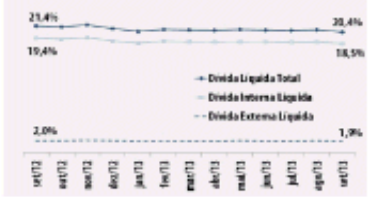

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.671,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.389,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.803,0	82.230,7	7,1%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,1	2.546,4	14,5%
Global US$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.127,9	9.113,7	-24,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	599,8	528,6	-11,9%	516,8	528,6	2,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	599,8	528,6	-11,9%	516,8	528,6	2,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.238,6	90.815,8	-4,7%	88.414,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [3]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US$	70.234,0	0,0	-288,8	440,1	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org. Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União Brasil Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Liquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,1	89.935,9	80.979,1	-9,9%	-0,5%
Receitas do Tesouro Nacional	**59.596,1**	**66.210,1**	**61.581,9**	**-6,9%**	**3,3%**
Receita Bruta	61.055,1	66.274,5	63.425,8	-4,3%	3,9%
Impostos	26.873,9	28.293,2	29.042,6	2,7%	8,2%
Contribuições	25.111,3	25.985,0	25.230,7	-2,9%	0,4%
Demais [2/]	9.070,0	11.996,3	8.830,6	-26,4%	-2,6%
d/c Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-2.361,0	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	**21.690,7**	**34.606,3**	**25.005,1**	**0,6%**	**15,3%**
Receitas da Previdência Social - Urbana [3/]	21.152,1	34.547,4	24.491,5	0,6%	15,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	498,7	533,8	533,6	0,0%	7,0%
Receitas do Banco Central	**156,4**	**348,7**	**385,1**	**7,2%**	**133,4%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1	16.958,1	14.691,3	-12,6%	20,2%
Transferências Constitucionais (FPE, FPM e outras)	**8.291,8**	**10.413,9**	**9.470,8**	**-17,0%**	**14,2%**
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	**0,0**	**362,5**	**362,5**	**0,0%**	**-**
Transferências do Fefo - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**-**
Demais Transferências	**2.571,4**	**6.482,7**	**4.858,1**	**-25,0%**	**70,0%**
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,0	73.273,8	72.539,8	-0,5%	2,9%
4. DESPESA TOTAL	69.276,6	73.134,3	83.413,9	14,0%	20,4%
Despesas do Tesouro Nacional	**56.146,7**	**62.242,3**	**66.328,3**	**6,4%**	**27,5%**
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	14.040,5	15.617,9	15.340,8	-1,7%	9,2%
Custeio e Capital	22.080,6	26.805,6	30.676,9	16,6%	38,9%
Despesa do FAT	8.226,4	8.908,8	9.186,5	15,1%	60,9%
Abono e Seguro Desemprego	5.303,9	4.445,5	5.171,3	16,3%	61,4%
Demais Despesas do FAT	23,4	0,0	17,2	-73,1%	-26,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6/]	190,4	405,5	694,2	71,2%	253,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	62,2	23,5	267,5	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,1%	65,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	3.489,8	3.815,0	3.841,0	1,0%	10,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.450,0	2.050,0	41,4%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.383,1	17.125,7	19.940,1	16,4%	21,7%
Outras Despesas de Custeio	13.432,1	13.797,8	15.497,2	12,3%	15,4%
Outras Despesas de Capital [7/]	2.751,1	3.327,9	4.484,9	34,8%	63,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	125,5	318,5	282,6	-26,4%	75,4%
Benefícios Previdenciários	**33.781,7**	**39.836,6**	**36.780,8**	**-38,2%**	**12,6%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [8/]	29.146,4	22.729,8	25.585,0	25,3%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [8/]	6.585,3	7.884,7	7.495,4	-4,1%	12,5%
Despesas do Banco Central	**298,2**	**317,8**	**396,2**	**24,7%**	**32,9%**
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [9/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	1.221,7	99,5	-10.874,1	-	-
Tesouro Nacional	**12.450,4**	**5.809,5**	**1.321,3**	**-77,3%**	**-89,4%**
Previdência Social (RGPS) [9/]	**-21.121,0**	**-5.703,2**	**-11.795,4**	**106,9%**	**-5,8%**
Previdência Social (RGPS) - Urbano [9/]	-5.034,3	1.617,7	-4.891,5	-	-2,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural [9/]	-6.086,7	-7.358,9	-6.871,8	-6,5%	12,9%
Banco Central [10/]	**-141,7**	**22,8**	**-81,0**	-	-78,1%
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	91,9	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-323,1	-154,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	990,6	-54,6	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13/]	-6.805,1	-18.861,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14/]	-5.814,5	-18.915,9	nd	-	-
Memória					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.820,0	1.124,6	1.145,6	2,0%	-37,2%
RMV [6/]	186,8	163,2	161,7	-0,9%	-13,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao saldo efetivado na Conta Única. A partir de 01/09/2011, inclui receitas de complementação do RGPS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 338, de 26/04/2012.

2/ Inclui: do montante da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal de CPSS do servidor público federal, com efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela STN, do Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro aos Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF após a liquidação das empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque, exceto o último, corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa "Investimento" (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A5. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme MP nº 514/2010.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FGB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto no Art. 1º da MP nº 451/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização — FFIE, conforme previsto na Resolução CFSFN nº 3/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (Fiscal suportada pelo Tesouro Nacional).

11/ Reconhecimento, mensuração e evidenciação de passivos do Balanço com o Tesouro Nacional.

12/ Pela ótica "abaixo da linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.236,5	824.367,2	6,6%
Receitas do Tesouro Nacional	***570.990,6***	***618.156,6***	***8,3%***
Receita Bruta	593.851,0	632.770,2	6,6%
Impostos	276.316,5	293.015,8	6,0%
Contribuições	225.355,3	244.898,1	8,7%
Demais [2]	91.979,2	95.856,3	4,2%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-108,4	-93,6	-13,7%
Receitas da Previdência Social	***182.260,2***	***201.285,9***	***11,4%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	180.047,9	209.184,0	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	4.221,2	4.581,2	8,5%
Receitas do Banco Central	***2.035,7***	***2.374,8***	***16,7%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	180.716,1	189.816,1	5,0%
Transferências Constitucionais (FPE, IR e outras)	***97.282,3***	***104.075,1***	***7,0%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	***1.330,0***	***1.462,5***	***10,0%***
Transferências do Cide - Combustíveis	***1.096,9***	***67,1***	***-94,0%***
Demais Transferências	***31.006,9***	***33.048,2***	***6,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	592.520,4	634.551,1	8,2%
4. DESPESA TOTAL	587.323,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro Nacional	***359.695,8***	***402.150,4***	***11,7%***
Pessoal e Encargos Sociais [5]	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	20.546,8	24.171,4	17,7%
Abono e Seguro Desemprego	20.363,3	24.029,1	17,7%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	8.494,8	7.820,1	-7,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento do Passivos	5.616,2	4.389,7	-21,8%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	22,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	21.979,9	25.383,9	15,5%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.858,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.367,4	180.513,2	15,4%
Outras Despesas de Custeio	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [7]	45.413,7	46.117,1	1,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.033,8	1.813,6	75,5%
Benefícios Previdenciários	***181.906,6***	***201.899,2***	***11,0%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	170.213,6	202.563,7	13,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	52.253,1	59.335,5	13,6%
Despesas do Banco Central	***2.661,0***	***2.811,6***	***14,5%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	14.802,8	27.844,0	-88,0%
Tesouro Nacional	***84.553,7***	***75.123,1***	***-11,2%***
Previdência Social (RGPS) [9]	***-59.182,5***	***-47.613,2***	***21,5%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3]	8.834,4	7.225,1	-18,2%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3]	-48.016,8	-54.838,3	14,2%
Banco Central [10]	***-554,2***	***-556,8***	***0,5%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	1.227,5	858,4	-30,1%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.029,9	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	13.999,8	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-137.329,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [13]	-123.330,2	nd	-
Memo:			
Parcela patrocinada do CPSS [5]	9.291,4	10.891,7	17,2%
RAN [6]	1.361,1	1.361,7	0,0%

nd = Dado não disponível até a data

1/ Apurado pelo critério de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do Fixo e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 274, de 03/04/2012.

2/ Exclui do receita da Contribuição para o Plano do Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal o parcela patronal da CPSS do senador (outras fontes), com efeitos no resultado primário constituído e

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por diretoria urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores mais recentes lançados em todo o ano corrente, com impacto no caixa do ano de referência. Exclui despesas com a Conta Única do Tesouro Nacional.

8/ Em 2008 ocorreu a despesa de integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, no valor de R$ 14.197.453,2 mil e a receita de R$ 6.750/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução COFIE nº 01/2012.

9/ Receita de contribuições previdenciárias.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transferidos referentes à amortização de contratos de Assunção e Cessão e Tesouro Nacional.

12/ Não existindo "ajustes de linha", corresponde ao resultado contábil. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.363,5	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	59.596,1	66.110,0	61.581,9	-3,9%	3,3%
Receita Bruta	**81.955,1**	**66.274,5**	**63.425,8**	**-4,3%**	**2,4%**
Impostos	26.873,9	28.703,2	28.065,6	2,7%	8,2%
IR	17.623,3	18.648,8	18.768,3	0,8%	6,5%
IR - Pessoa Física	1.829,4	2.002,5	1.947,8	-2,7%	7,1%
IR - Pessoa Jurídica	6.938,4	6.863,7	6.443,1	-6,1%	-6,9%
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.782,6	10.407,3	6,4%	14,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.866,5	5.846,1	-0,3%	1,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.060,4	2.311,1	12,2%	42,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	583,8	1.109,3	1.474,6	32,9%	50,2%
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	746,4	775,5	3,9%	11,6%
IPI	3.674,2	3.884,5	4.096,6	5,5%	11,5%
IPI - Fumo	322,1	435,4	433,7	-0,4%	34,7%
IPI - Bebidas	245,3	264,6	306,4	15,8%	25,4%
IPI - Automóveis	322,1	253,1	346,1	36,7%	7,4%
IPI - Vinculado à Importação	1.176,8	1.360,3	1.283,2	-5,7%	9,0%
IPI - Outros	1.604,9	1.571,1	1.727,1	9,9%	7,6%
IOF	2.468,7	2.271,8	2.477,0	9,0%	0,4%
Imposto de Importação	2.518,5	3.467,7	3.204,9	-7,6%	27,3%
Outros	488,1	30,4	488,9	-	21,3%
Contribuições	25.111,2	25.985,0	25.720,7	-1,0%	2,4%
COFINS	15.240,8	15.908,1	15.829,1	-0,5%	3,8%
CPMF	5,4	1,1	3,5	218,2%	-34,7%
CSLL	3.875,7	5.773,3	3.548,1	-6,0%	-8,5%
CIDE-Combustíveis	0,7	0,8	0,8	-4,8%	8,5%
PIS/Pasep	4.023,5	4.151,0	4.143,3	-0,2%	3,0%
Salário Educação	1.196,1	1.328,0	1.330,0	0,2%	11,2%
Outras [2/]	762,0	822,7	865,9	5,2%	13,6%
Demais	3.970,0	11.906,3	8.639,6	-27,4%	117,6%
CPSS [3/]	898,1	962,1	978,1	1,7%	8,8%
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.796,2	1.924,9	7,2%	13,1%
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.044,9	1.296,0	11,9%	-7,5%
Concessões	12,1	876,1	17,2	-98,0%	41,5%
Dividendos	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	190,5	602,9	454,5	-24,6%	127,8%
(-) Restituições	**-2.361,0**	**-2.164,4**	**-1.843,9**	**-14,8%**	**-21,9%**
(-) Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**-**
Receitas da Previdência Social	21.610,7	24.881,3	25.035,1	0,6%	15,8%
Urbana	**21.112,1**	**24.347,4**	**24.491,5**	**0,6%**	**16,0%**
Rural	**498,7**	**533,8**	**533,6**	**0,0%**	**7,0%**
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	10.865,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
Transferências Constitucionais	**8.291,5**	**11.412,9**	**9.478,3**	**-17,0%**	**14,3%**
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	**0,0**	**162,5**	**162,5**	**0,0%**	**-**
Transferências da Cide - Combustível	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**-**
Demais Transferências	**2.573,6**	**4.482,7**	**4.391,5**	**-2,0%**	**70,6%**
Salário Educação	709,9	777,7	796,8	2,5%	12,2%
Royalties	1.053,9	2.099,1	1.347,4	-55,1%	27,8%
Fundef/Fundeb	755,2	882,9	882,9	0,0%	16,9%
Outras	52,5	23,0	1.564,5	-	-
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,3	73.273,8	72.939,8	-0,5%	3,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo critério de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/01/2012, inclui recursos do complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 270, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário ou nodidade.

4/ Apurado pelo critério de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Fundo Financeiro e Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6	638.106,6	6,8%
Receita Bruta	***593.651,0***	***632.770,2***	***6,6%***
Impostos	278.326,5	293.015,8	6,0%
IR	195.483,5	209.317,4	7,1%
IR - Pessoa Física	19.168,0	20.789,6	8,5%
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9	90.115,8	9,2%
IR - Retido na Fonte	93.770,6	98.412,0	4,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,2	57.505,9	4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2	22.595,2	-1,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9	11.627,8	19,7%
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4	6.723,0	12,1%
IPI	34.408,7	34.267,6	-0,4%
IPI - Fumo	2.988,5	3.772,5	25,8%
IPI - Bebidas	2.372,6	2.744,9	15,7%
IPI - Automóveis	3.277,4	2.693,4	-17,8%
IPI - Vinculado à Importação	12.031,6	10.923,9	-9,0%
IPI - Outros	13.756,5	14.132,9	2,7%
IOF	23.351,7	21.781,7	-6,4%
Imposto de Importação	22.641,6	26.998,4	19,2%
Outros	521,1	650,7	24,9%
Contribuições	225.355,7	244.698,1	8,6%
COFINS	127.381,6	140.192,9	10,1%
CPMF	131,9	47,2	-64,2%
CSLL	43.683,3	47.110,8	7,8%
CIDE-Combustíveis	2.735,1	8,3	-99,7%
Pis/Pasep	34.055,6	37.182,1	9,2%
Salário Educação	11.139,6	12.488,9	12,1%
Outras [2/]	6.228,2	7.667,9	23,1%
Demais	92.979,2	95.056,3	2,2%
CPSS [3/]	8.034,2	8.636,7	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.373,7	4.578,3	-28,2%
(-) Restituições	***-14.555,0***	***-14.612,1***	***0,4%***
(-) Incentivos Fiscais	***-335,4***	***-51,6***	***-62,2%***
Receitas da Previdência Social	192.269,2	214.285,9	11,5%
Urbana	***183.047,9***	***203.784,8***	***11,3%***
Rural	***4.221,2***	***4.501,2***	***6,6%***
Receitas do Banco Central	2.406,7	2.374,8	-1,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	130.730,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	***97.282,7***	***104.075,1***	***7,0%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.595,0***	***1.462,5***	***-12,5%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.060,9***	***57,3***	***-94,6%***
Demais Transferências	***31.061,9***	***34.648,2***	***8,2%***
Salário Educação	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	222,4	1.758,5	690,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.505,4	694.924,1	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.
4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.
5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456,1	-59,8%	9,8%
BNB	0,0	165,9	0,0	-	-
BNDES	1.256,8	1.725,0	993,4	-65,8%	-55,1%
Caixa	1.500,0	1.200,0	600,0	-50,0%	-60,0%
Correios	400,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	249,5	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	513,2	0,0	-	-
Demais	27,3	75,2	73,1	-2,8%	167,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	488,7	633,2	29,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DESPESA TOTAL	68.278,8	73.874,3	83.413,8	13,0%	30,3%
Despesas do Tesouro	56.296,2	62.392,8	69.228,3	10,9%	22,9%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***14.848,5***	***15.627,9***	***15.340,0***	***-1,8%***	***3,3%***
Ação Sentenças Judiciais e Precatórios	*278,9*	*177,2*	*38,7*	*-81,8%*	*-86,1%*
Custeio e Capital	***22.899,6***	***26.335,6***	***30.676,9***	***16,5%***	***33,9%***
Despesa do FAT	*3.225,3*	*4.500,3*	*5.188,5*	*15,0%*	*60,9%*
Abono e Seguro Desemprego	3.203,5	4.445,3	5.171,3	16,3%	61,4%
Demais Despesas do FAT	21,4	54,0	17,3	-75,8%	-19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*296,4*	*459,9*	*694,2*	*71,3%*	*134,3%*
Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	-62,2	-21,5	167,5	-	-
Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,0	5,2	-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	0,0	-27,3	-2,3	-91,8%	-
Política de preços agrícolas	-161,2	14,3	19,8	38,5%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,1	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-108,2	14,3	18,9	32,9%	-
Garantia à Sustentação de Preços	9,0	0,0	0,0	-	-
Prenda	-124,8	-70,2	-5,7	-91,8%	-95,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	2,9	-	-
Concessão de Financiamento [6/]	-124,8	-70,3	-8,6	-87,7%	-93,1%
Proex	62,4	-138,9	84,3	-	35,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	105,3	3,0	24,4	-	-76,7%
Concessão de Financiamento [6/]	-73,4	-141,9	49,9	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	50,4	23,6	0,0	-	-
Aloysio	0,0	0,0	0,0	-	-
Gaúcha	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [8/]	18,5	1,3	3,7	123,6%	-85,8%
Funcafé	2,3	1,4	5,0	250,0%	120,4%
Resultalba	0,0	2,3	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	8,6	0,2	-97,7%	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (BGMPO)	19,4	0,0	55,5	-	186,9%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (OCPCD) [9/]	0,0	0,0	0,4	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Empea	58,5	114,3	58,7	-48,6%	0,4%
Subv. Parcial a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	37,3	58,1	48,4	-16,7%	30,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,1%	65,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [10/]	*2.481,8*	*2.815,0*	*2.842,0*	*0,96%*	*14,5%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*1.490,0*	*2.080,0*	*41,6%*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*16.581,1*	*17.125,7*	*18.962,1*	*16,2%*	*22,9%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	49,3	58,9	3,6	-94,8%	-94,7%
Legislativo	103,6	118,3	96,6	-18,6%	-6,7%
Judiciário	605,3	601,4	601,9	0,0%	-0,6%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	268,8	309,1	449,8	9,9%	65,6%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.978,4	3.582,8	2.687,9	-11,8%	-21,5%
Outras Obrigatórias [6/]	827,2	1.149,0	617,7	-100,4%	-34,7%
Discricionárias	12.864,1	12.295,6	14.266,2	16,8%	15,4%
Compensação RGPS [11/]	0,0	007,1	579,3	7,3%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***115,5***	***300,5***	***352,6***	***-36,5%***	***75,3%***
Benefícios Previdenciários	12.781,7	80.814,5	90.188,4	10,1%	11,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano [6/]	***26.146,4***	***22.720,0***	***29.382,0***	***29,2%***	***12,3%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*291,4*	*323,0*	*45,2*	*-86,0%*	*-84,5%*
Benefícios Previdenciários - Rural [6/]	***6.585,3***	***7.694,7***	***7.485,4***	***-0,6%***	***13,6%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*71,2*	*116,8*	*21,0*	*-88,0%*	*-80,5%*
Despesas do Banco Central	298,2	317,8	396,2	24,6%	32,9%
Memo:					
Receita patronal do CPSS [12/]	1.020,5	1.114,6	1.105,6	2,7%	12,2%
PSPE [6/]	149,3	149,1	140,7	-1,0%	-1,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.
2/ Exclui a receita patronal da CPSS de servidor público federal.
3/ Exclui Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural está sujeita à fonte do Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com ressarcimento de pessoal.
5/ Inclui recursos destinados às decisões judiciais relativas aos expurgos "Inflacionários Fundo" e "Inflacionários Industrial".
6/ Concessão de empréstimos novos, líquidos.
7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos através da alienação em Dívida Ativa do União.
8/ Operações de crédito diretamente relacionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2011. Concessão de empréstimos novos e reforços.
9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
10/ A partir de 01/07/2011, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FCVS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 29/04/2011.
11/ Despesas com repasses à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FCPS) em função do desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/'13 Jan-Set/'12
DESPESA TOTAL	587.739,8	660.883,1	12,4%
Despesas do Tesouro	353.405,8	402.250,4	13,8%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	***139.974,9***	***147.930,3***	***5,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórias	*4.059,5*	*4.641,3*	*14,3%*
Custeio e Capital	***216.187,1***	***252.026,5***	***16,6%***
Despesa do FAT	*29.545,8*	*34.771,4*	*17,7%*
Abono e Seguro Desemprego	29.263,3	34.429,1	17,7%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	*6.494,0*	*7.820,1*	*-7,9%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.616,2	4.388,7	-21,9%
Equalização de custeio agropecuário	1.180,7	187,2	-81,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4]	50,8	330,5	550,9%
Política de preços agrícolas	553,3	197,7	-64,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,1	85,3	-50,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	75,2	-26,8	-135,7%
Garantia à Sustentação de Preços	105,0	246,3	-44,9%
Proagf	1.582,8	1.618,2	2,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.210,3	1.705,5	-22,8%
Concessão de Financiamento [5]	638,5	-87,2	-89,3%
Prodec	337,5	123,8	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	390,5	425,3	7,2%
Concessão de Financiamento [5]	-189,3	-301,5	59,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	338,3	590,1	183,6%
Álcool	0,7	0,3	-
Geia	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo de Terras / INCRA [6]	346,9	60,3	-82,6%
Funcafé	88,5	54,9	-38,0%
Recitaliza	50,5	6,9	-86,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	96,7	-87,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (COMPO)	173,2	298,5	72,3%
Operações de crédito destinados a Pessoas com deficiência (BQPCD) [6]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	-98,5	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	210,3	308,5%
Capitalização à Lingua	146,0	174,0	19,2%
Solv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	198,2	281,2	42,1%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.827,8	2.510,9	-11,2%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	*21.979,9*	*25.303,9*	*15,1%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Aporte à CDE	*0,0*	*4.000,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*136.167,4*	*160.903,2*	*18,2%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.690,3	514,8	-86,1%
Legislativo	1.609,6	1.670,1	3,8%
Judiciário	5.660,3	5.390,2	-4,8%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	1.854,3	5.040,1	171,8%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	29.795,1	31.823,8	6,8%
Outras Obrigatórias [8]	3.474,4	3.141,3	-9,6%
Discricionárias	112.937,8	122.813,4	8,7%
Compensação RGPS [9]	0,0	6.293,9	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.533,6***	***1.883,6***	***22,8%***
Benefícios Previdenciários	211.466,8	248.996,2	17,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano [9]	***179.218,6***	***209.983,7***	***17,2%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.092,1*	*4.827,5*	*18,0%*
Benefícios Previdenciários - Rural [9]	***32.248,1***	***39.012,5***	***21,0%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.568,4	2.691,1	4,8%
Despesas do Banco Central	2.561,8	2.510,5	-2,0%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [10]	6.290,4	5.815,8	-7,6%
Aviso [9]	1.361,1	732,8	-46,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Calculado pelo critério de "caixa modificado", que corresponde ao valor do saque efetuado no Caixa Única.

2) Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3) Exclui o déficit do Fundo do Regime Geral de Previdência Social. A Apuração do déficit do RGPS pelo critério de caixa é a soma das receitas líquidas da Previdência Social urbana e rural com a compensação previdenciária entre o RGPS e os regimes próprios de previdência dos servidores públicos civis e militares da União, dos estados e dos municípios, menos as despesas com benefícios previdenciários urbanos e rurais.

4) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais a partir de 2005, despesas com reembolsos de pessoal.

5) Inclui retornos do resultado do Banco Judicial - Créditos sob a rubrica "Unificados Renda" e "Unificados Interiores".

6) Concessão de empréstimos - novos valores.

7) Inclui "Despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à execução de Dívida Ativa da União.

8) Concessão de crédito de recursos exclusivamente para o pagamento de bens e serviços de tecnologia e outras destinadas a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.612/2012. Considera-se de empreendimentos novos valores.

9) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) de benefícios previdenciários pagos pelo Governo Central.

10) A partir de 01/01/2013, inclui despesas realizadas com recursos compensação do FCVS, conforme previsto na Portaria STN nº 216, de 03/04/2013.

11) Despesas com repasses à compensação ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1] - Brasil - Acumulado no ano
R$ milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	Jan-Set/2012						Jan-Set/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano [2]			Dotação autorizada no ano [3]	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano [2]		
				Valor pago de exercícios	Restos a Pagar pagos [4]	Total				Valor pago de exercícios	Restos a Pagar pagos [4]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	103.307,6	42.696,7	31.465,1	14.687,2	33.676,0	48.363,1	101.190,2	44.881,8	33.888,6	13.838,3	29.652,0	43.490,3
Câmara dos Deputados	269,6	84,9	6,4	5,3	30,6	36,0	262,8	31,2	9,8	3,3	27,8	31,1
Senado Federal	68,9	7,8	2,7	2,7	13,1	15,8	68,3	10,8	6,4	6,4	13,8	20,2
Tribunal de Contas da União	48,5	14,6	10,7	10,7	0,95	11,7	99,2	34,9	4,9	4,5	41,3	45,9
Supremo Tribunal Federal	52,1	10,9	5,9	5,8	15,4	21,2	45,8	16,8	5,9	5,9	6,3	12,4
Superior Tribunal de Justiça	36,3	7,6	5,8	5,8	9,73	15,5	36,9	4,9	3,4	3,4	16,3	19,7
Justiça Federal	276,2	108,4	69,1	68,9	149,6	218,5		141,7	30,5	29,8	130,1	159,9
Justiça Militar	17,2	5,5	2,8	2,8	9,3	12,1		2,2	2,8	0,8	4,2	5,0
Justiça Eleitoral	278,5	97,4	15,8	15,8	260,9	276,8	312,3	71,8	9,7	8,3	161,6	169,8
Justiça do Trabalho	560,9	136,5	45,8	45,2	134,2	179,5	682,7	177,5	59,7	55,4	155,1	210,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	106,6	44,1	12,6	12,3	30,7	43,0	80,3	31,8	9,6	4,8	49,3	54,1
Conselho Nacional de Justiça	14,4	10,1	2,3	2,3	6,7	9,0	20,1	1,7	3,6	0,6	28,4	29,0
Presidência da República [5]	2.218,6	703,9	160,0	62,1	560,5	958,1	1.186,1	1.196,9	93,5	93,8	1.140,4	1.047,2
Min. Planejamento, Orçamento e Gestão	1.810,0	8,5	1,3	1,3	80,9	81,4	971,7	589,8	189,3	189,3	29,1	218,4
Min. Desenvolvimento Agrário, Pesca e Abastecimento	1.838,6	129,2	50,9	31,6	40,89	41,25	1.480,3	261,9	29,5	14,4	540,3	555,6
Min. Ciência e Tecnologia	1.928,7	551,2	268,3	21,17	589,0	7,95	1.169,3	527,5	239,6	229,6	699,3	669,1
Min. Comunicações	1.658,2	804,6	667,1	166,7	-	966,2	1.680,2	866,9	676,6	178,3	503,1	766,8
Min. Cultura	24.588,9	6.936,2	3.662,1	1.186,8	4.187,9	7.668,1	11.629,3	3.861,2	1.499,9	1.098,7	1.410,9	4.088,7
Min. Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	269,5	38,5	14,8	14,8	48,5	55,3	255,3	47,8	10,5	10,4	28,9	49,3
Min. Defesa	2.286,1	368,8	99,8	34,9	369,7	395,1	2.265,8	321,8	99,8	88,2	749,8	837,7
Min. Minas e Energia	628,8	38,1	14,1	11,5	20,7	32,2	260,8	38,5	10,8	10,6	40,9	51,5
Min. Esporte	279,9	58,2	18,1	11,7	59,1	7,4,8	179,7	76,5	19,9	7,3	120,8	128,8
Min. Desenvolvimento Social e Combate à Fome	253,2	23,4	8,4	6,5	226,2	17,16	378,7	37,5	5,5	5,5	148,5	153,9
Min. Relações Exteriores	70,1	32,5	29,6	29,6	1,6	31,0	41,7	10,3	13,4	10,4	23,3	33,7
Min. Saúde	10.366,9	2.794,6	753,1	669,6	1.837,2	2.506,8	10.186,2	2.586,2	786,3	130,6	2.658,3	3.188,2
Min. Trabalho e Emprego	90,0	36,7	8,6	6,5	16,0	22,6	89,3	28,5	2,0	2,0	29,8	33,3
Min. Transportes	17.799,5	8.175,3	4.194,9	1.184,6	4.410,8	5.595,6	15.899,9	7.998,5	1.469,3	1.349,7	5.184,1	6.694,8
Min. Turismo	934,8	80,6	8,4	4,8	88,4	93,8	912,8	261,8	98,8	98,8	178,7	277,5
Min. Educação	648,1	108,8	34,1	31,5	80,5	95,0	1.347,8	148,9	69,3	69,7	150,1	219,8
Min. Meio Ambiente	268,8	21,8	6,3	4,5	30,8	44,9	217,8	87,9	0,9	2,9	80,4	83,3
Min. Previdência Social	1.526,5	503,8	258,6	25,18	526,5	551,4	1.629,5	2.581,9	88,9	303,9	1.127,9	1.431,9
Min. Previdência Social	1.468,9	123,5	6,7	6,7	26,93	33,6	2.268,9	730,9	2,4	2,4	180,8	186,3
Min. Saúde	11.988,0	6.139,1	2.099,1	1.881,5	2.659,2	4.560,3	5.869,7	6.671,8	2.588,1	2.529,2	4.862,8	6.541,2
Min. Integração Nacional	6.760,3	2.180,6	760,8	770,4	1.626,3	2.304,7	7.913,1	4.089,8	1.379,8	1.338,7	2.138,8	3.814,7
Min. Turismo	1.889,9	385,3	1,3	1,3	85,26	456,8	2.908,2	1.051,5	38	0,8	378,3	385,3
Min. Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.170,9	503,8	162,4	101,6	71,99	883,3	990,1	291,8	6,6	6,6	381,1	389,1
Min. Cidades	13.969,6	10.809,1	3.760,6	1.179,7	13.984,8	14.113,5	13.161,3	11.361,8	1.679,3	1.671,6	1.598,3	10.030,4
Min. Pesca e Aquicultura	529,8	3,3	0,6	0,6	48,2	49,8	505,3	3,3	5,2	5,2	82,3	13,7
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,6	0,0	0,3	0,3	0,7	9,3	0,3	3,5	0,0	1,6	1,9

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Não inclui os investimentos das Estatais, as ações e subsídios concedidos pelos grupos de despesa Inversões Financeiras (IOF) e Concessão de Empréstimos, Pessoal Requisitado e Pensões Especiais e Precatórios. Para mais detalhes, consulte o "glossário" disponível em nosso site: www.tesouro.fazenda.gov.br/contas-publicas/index.asp

2/ Inclui pagamentos em restos a pagar de anos anteriores, com recursos de exercícios anteriores e outras fontes de financiamento, como operações de crédito e alienação de bens.

3/ Inclui Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários abertos até 30 de junho de 2013.

4/ Inclui pagamentos em restos a pagar de anos anteriores, com recursos de exercícios anteriores e outras fontes de financiamento, como operações de crédito e alienação de bens.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia-Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	82.997,3	104.653,1	93.917,2	-10,26%	13,16%
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.967,9	65.137,2	-13,11%	12,00%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.806,8	1.664,5	-40,70%	45,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	334,2	283,0	-15,30%	-33,30%
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.476,0	1.478,7	0,18%	11,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.068,2	25.353,7	1,14%	15,54%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.074,4	113.431,3	107.772,3	-4,99%	18,33%
2.1. Liberações Vinculadas	***14.756,2***	***22.366,1***	***16.985,2***	***-24,06%***	***14,82%***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.164,0	10.099,9	-16,97%	14,37%
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.799,9	2.208,8	-41,87%	14,41%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.872,0	6.239,7	4.518,0	-27,59%	16,69%
2.2. Liberações Ordinárias	***76.278,2***	***91.065,2***	***90.783,2***	***-0,31%***	***19,02%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.871,9	16.833,8	-0,23%	8,60%
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	221,9	65,2	-70,60%	-94,90%
Dívida Contratual Interna	74,2	219,7	63,8	-70,95%	-14,01%
Dívida Contratual Externa	1.204,4	2,2	1,4	-35,92%	-99,88%
Encargos da DPMF - Mercado	4.855,9	9.440,7	6.544,3	-30,68%	34,83%
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.250,7	32.383,4	-8,13%	14,14%
Custeio e Investimento	26.072,9	29.166,3	34.523,1	18,37%	32,41%
Operações Oficiais de Crédito	101,7	113,7	433,3	281,09%	114,79%
Restos a Pagar	0,0	3,0	4,0	33,33%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.077,1	-8.778,2	-13.855,2	57,84%	71,54%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	36.683,7	36.563,4	54.046,4	56,37%	47,33%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.888,2	52.319,7	59,14%	52,66%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.675,3	1.726,6	1,87%	-28,02%
5. DESPESAS	22.021,4	5.017,2	61.985,6	1.135,46%	181,48%
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.015,1	61.979,1	1.135,86%	194,98%
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.949,5	61.759,4	1.147,79%	197,21%
Dívida Contratual	231,5	65,6	219,7	235,04%	-5,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	2,1	6,5	205,43%	-99,36%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	13.506,2	27.938,7	-9.419,7	-	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 6 + 5 + 7)	56.271,5	18.601,9	23.042,4	23,87%	-59,05%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	789.597,0	872.928,3	10,55%
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1	622.877,0	10,07%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9	16.963,7	15,16%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3	2.678,8	-5,12%
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2	13.866,8	12,31%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8	216.393,7	11,68%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	845.008,8	945.514,5	11,89%
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***	***181.024,2***	***8,60%***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4	111.594,2	7,61%
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8	25.001,8	0,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5	1.462,5	0,00%
Outras Vinculações	36.587,7	42.965,6	17,43%
2.2. Liberações Ordinárias	***678.314,4***	***764.490,3***	***12,70%***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8	159.156,2	7,51%
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6	4.000,3	-33,67%
Dívida Contratual Interna	776,3	1.133,1	45,96%
Dívida Contratual Externa	5.254,3	2.867,2	-45,43%
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1	80.110,3	23,56%
Benefícios Previdenciários	231.067,6	254.481,8	10,13%
Custeio e Investimento	222.357,7	260.672,6	17,23%
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7	6.069,1	1,26%
Restos a Pagar	0,0	10,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-55.411,7	-72.586,2	30,99%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	374.354,5	308.539,8	-17,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4	291.532,6	-18,30%
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1	17.007,2	-2,97%
5. DESPESAS	337.824,9	406.869,1	20,44%
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7	401.917,6	21,09%
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7	400.614,2	21,47%
Dívida Contratual	2.108,0	1.303,4	-38,17%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2	4.951,5	-16,28%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	27.021,6	-109.081,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	132.651,2	42.343,5	-68,08%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	113.769,0	-128.572,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.833,8	44.836,8	-	-9,76%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	8.613,8	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.525,6	35.953,9	919,80%	740,56%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	308,3	269,0	-12,72%	114,09%
Resultado do Banco Central	45.283,2	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.000,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	6.000,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado nas demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1	210.190,1	-23,80%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8	69.300,6	86,62%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8	3.540,1	63,68%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9	167.846,7	17,23%
Resgate de Títulos	106.176,1	129.956,2	22,40%
Encargos do DPMF	36.700,9	37.890,5	3,24%
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2	42.343,5	-68,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	859.898,8	863.842,4	0,7%	3,0%
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	5,3%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.816.025,9***	***1.895.835,1***	***1.897.531,7***	***0,1%***	***4,5%***
LFT	422.430,3	440.455,1	387.341,4	-11,9%	-8,2%
LTN	500.370,6	547.744,3	582.559,4	6,4%	16,4%
NTN-B	568.033,5	605.782,6	617.340,2	1,9%	8,7%
NTN-C	66.082,5	65.863,5	67.381,4	2,3%	2,0%
NTN-F	234.937,3	199.945,8	206.686,0	3,4%	-8,0%
Dívida Securitizada	8.327,0	7.817,8	7.750,3	-0,9%	-6,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.225,9	27.862,1	-1,3%	6,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	***866.506,9***	***915.692,6***	***930.364,2***	***1,7%***	***7,4%***
LFT	184.634,5	154.113,5	165.860,2	6,3%	-11,3%
LTN	241.574,1	315.235,8	317.503,4	0,7%	31,4%
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.743,3	449.030,6	0,7%	2,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.044,0***	***-32.673,6***	***-30.672,8***	***-6,1%***	***5,6%***
Demais Obrigações Internas	***6.797,5***	***3.128,3***	***2.827,7***	***-9,4%***	***-58,4%***
Haveres Internos	1.821.720,7	1.931.475,7	1.936.218,3	1,3%	6,3%
Disponibilidades Internas	***535.264,0***	***505.730,9***	***529.897,6***	***4,8%***	***-1,0%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***508.093,3***	***512.995,0***	***514.250,3***	***0,2%***	***1,2%***
Bônus Renegociados	5.194,5	5.679,7	5.176,5	-8,9%	-0,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.418,4	1.400,6	-1,3%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.401,1	12.415,0	0,1%	0,3%
Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.704,7	16.275,6	-2,6%	-28,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.372,1	401.873,5	0,4%	2,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.059,5	68.737,8	1,0%	6,7%
Antecipação de Royalties	7.793,6	6.342,7	6.348,0	0,1%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.016,8	1.973,4	-2,2%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***287.967,9***	***319.680,7***	***324.212,3***	***1,4%***	***12,6%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.191,2	181.159,4	0,5%	8,6%
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.189,2	80.710,8	0,7%	11,1%
Fundos Diversos	48.483,9	59.300,3	62.362,1	5,2%	28,6%
Haveres Administrados pelo STN	***490.415,3***	***573.089,0***	***567.888,1***	***-0,9%***	***15,8%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.773,4	5.782,5	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.969,5	68.803,1	-1,7%	8,4%
Haveres Originários de Privatizações	8.633,5	9.102,5	9.150,9	0,5%	6,0%
Haveres de Legislação Específica	386.478,3	463.068,0	459.557,4	-0,8%	18,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.071,2	25.169,8	24.594,2	-2,3%	-5,7%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.894,1	95.278,6	90.815,8	-4,7%	2,2%
Dívida Externa	88.930,9	95.838,6	91.344,8	-4,7%	2,7%
Dívida Mobiliária	***76.603,0***	***85.298,3***	***82.250,7***	***-3,7%***	***7,3%***
Euro	2.223,3	2.624,2	2.546,4	-3,0%	14,5%
Global US$	60.736,6	70.214,0	66.567,2	-5,2%	9,6%
Global BRL	13.520,1	13.402,3	13.517,2	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,0	37,8	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.327,9***	***9.540,1***	***9.113,7***	***-4,5%***	***-26,1%***
Organismos Multilaterais	7.329,0	2.898,9	2.761,0	-4,8%	-62,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.018,9	6.641,2	6.352,6	-4,3%	26,6%
Haveres Externos	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***526,8***	***559,8***	***528,6***	***-5,6%***	***-1,5%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	926.959,8	955.177,4	954.658,2	-1,1%	3,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	31,4%	20,8%	20,4%	-1,7%	-4,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,98 (mil), ante R$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.963	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	**3.777.729**
SET/1ª DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	**1.006.828**
SET/2ª DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	**2.798.060**
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	**TOTAL**	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.328,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.686,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3061 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

SELENE CUBEROS PEREZ
TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1695 C.P.F. Nº 701.395.718-68
C.C.M. 9.982.440-0 R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-111956/12 LIVRO Nº 1039 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-.-

CONFIDENCIAL
NÃO É DESTINADO À CIRCULAÇÃO
Departamento Jurídico
MINUTA DE DISCUSSÃO TÉCNICA
[Endereço:] A. Alcalá / C. Portelo
Datado de 04 de abril de 2012

Nº do Empréstimo: [em branco].

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
(Empréstimo para Política de Desenvolvimento Urbano e Integração do Município de Belo Horizonte – Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)
Celebrado entre
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
e
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Datado aos [em branco]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado em [em branco], celebrado entre INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (doravante denominado "Banco") e MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (doravante denominado "Tomador"), com o objetivo de fornecer financiamento em suporte ao Programa (conforme definido no Anexo do presente Contrato).

CONSIDERANDO-SE QUE (A) o Banco decidiu fornecer o presente financiamento com base, *inter alia*: (a) nos atos já praticados pelo Tomador, ao amparo do programa, os quais encontram-se descritos no Item I.A do Anexo I do presente Contrato; (b) em um quadro de políticas macroeconômicas adequado mantido pela Garantidora; e (c) pela manutenção do Tomador de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais apropriados junto à Garantidora.

CONSIDERANDO-SE QUE (b) o Tomador informou o Banco que, mediante depósito dos valores do Empréstimo realizado pelo Banco (nos termos estabelecidos no Item II do Anexo I do presente Contrato, bem como as finalidades de suporte ao Programa) em uma conta a ser determinada pelo Tomador, a capacidade financeira do Tomador será fortalecida por meio de

expansão de seu espaço fiscal para financiar demais investimentos públicos, em conformidade com as leis orçamentárias do Tomador.

O Banco e o Tomador, desta forma, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo do presente Contrato) constitui parte integrante do presente Contrato.

1.02 A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo do presente Contrato.

CLÁUSULA II – EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Tomador, de acordo com os termos e condições estabelecidos ou contidos no presente Contrato, o valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), podendo tal valor ser convertido, de tempos em tempos, por meio de uma Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 2.07 do presente Contrato (doravante denominado "Empréstimo").

2.02 O Tomador poderá sacar os valores do Empréstimo para o suporte ao Programa, em conformidade com o Item II do Anexo I do presente Contrato. O Representante do Tomador para fins de praticar quaisquer atos exigidos ou permitidos a serem praticados, em conformidade com a presente Cláusula, será o Secretário Financeiro do Tomador.

2.03 O encargo inicial pagável pelo Tomador deverá ser igual a 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo. O Tomador deverá pagar o encargo inicial até, no máximo, 60 dias após a Data de Vigência.

2.04 Os juros pagáveis pelo Tomador para cada Período de Juros deverá ser de acordo com uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo acrescido de *Spread* Variável; ficando estabelecido que, mediante uma Conversão do todo ou de parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados em conformidade com as disposições relevantes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, caso qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado permaneça sem a efetuação do pagamento quando devido e tal inexistência de pagamento ocorra por um período de trinta dias, desta forma, os juros pagáveis pelo Tomador deverão, de outra forma, ser calculados conforme o previsto na Cláusula 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05 As Datas de Pagamento serão 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.06 O valor principal do Empréstimo será reembolsado, em conformidade com o anexo de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Contrato.

2.07 (a) o Tomador poderá, a qualquer momento e em qualquer caso, mediante a não-objeção da Garantidora, por meio da Secretaria da Fazenda do Ministério da Fazenda da Garantidora, exigir qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, com a finalidade de facilitar a administração da dívida de forma prudente: (i) uma alteração da Moeda de Empréstimo para uma Moeda Aprovada, em todas ou quaisquer partes do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado; (ii) uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todas ou a quaisquer partes do valor principal do Empréstimo sacado e não sacado, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixada, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável com base em um *Spread* Variável para uma Taxa Variável baseada em um *Spread* Fixado; e (iii) a determinação de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todas ou quaisquer partes do valor principal do Empréstimo sacado e em circulação, por meio da determinação de um Limite de Taxa de Juros ou de uma Taxa de Juros *Collar* sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão exigida, em conformidade com o parágrafo (a) da presente Cláusula, sendo aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser vigente em conformidade com as disposições contidas na Cláusula IV das Condições Gerais e nas Diretrizes de Conversão.

2.08 Sem limitar-se às disposições contidas na Cláusula 5.08 das Condições Gerais (renumeradas conforme consta no parágrafo 3 do Item II do Anexo do presente Contrato e relacionando-se à *Cooperação e Consultoria*), o Tomador deverá fornecer tais informações relacionadas às disposições do Item II imediatamente ao Banco, conforme o Banco venha a exigir razoavelmente, de tempos em tempos.

CLÁUSULA III – PROGRAMA

3.01 O Tomador declara seu comprometimento com o Programa, bem como com sua implantação. Para tal finalidade, bem como em vista do contido na Cláusula 5.08 das Condições Gerais:

(a) O Tomador e o Banco deverão, de tempos em tempos, mediante solicitação de ambas as partes, compartilhar suas visões sobre: (i) o quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora; (ii) a manutenção do Tomador de: (a) um programa de despesas apropriado; (b) dívida sustentável; e (c) acordos fiscais apropriados junto à Garantidora; e (iii) o progresso alcançado na realização do Programa, bem como os atos especificados no Item I do Anexo I do presente Contrato.

(b) Anteriormente a tal compartilhamento de visões, o Tomador deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e comentário, um relatório sobre o progresso alcançado na realização do Programa, detalhado conforme venha a ser exigido razoavelmente pelo Banco; e

(c) sem limitar-se às disposições previstas nos parágrafos (a) e (b) da presente Cláusula, o Tomador deverá informar o Banco imediatamente sobre qualquer situação que possa vir a ter efeito relevante: (i) impedindo a capacidade do Tomador de manter um programa de despesas apropriado, dívida sustentável e / ou acordos fiscais junto à Garantidora; ou (ii) revertendo os objetivos do Programa ou d qualsquer atos praticados ao amparo do Programa, inclusive qualquer ato especificado ao Item I do Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – MEDIDAS DO BANCO

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) A ocorrência de uma situação que venha a tornar improvável que o Programa, ou parte significativa deste, seja realizado.

(b) A prática de um ato ou a adoção de uma política para reverter qualquer ato ou política, ao amparo do Programa, inclusive qualquer ato listado no Item I do Anexo I do presente Contrato, de modo que venha a afetar de maneira contrária o cumprimentos dos objetivos do Programa, de acordo com a opinião do Banco.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA; REVOGAÇÃO

5.01 As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(a) O Banco está satisfeito o progresso alcançado pelo Tomador na realização do Programa, bem como com a adequação do quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora.

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção, por parte do Tomador, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais com a Garantidora.

5.02 A Questão Legal Adicional consiste no que se segue, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central da Garantidora.

5.03 O Prazo de Vigência será a data que ocorrer 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, porém nunca após 18 (dezoito) meses após a aprovação, por parte do Banco, do Empréstimo, o qual irá expirar em [em branco].

CLÁUSULA VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 O Representante do Tomador será seu Prefeito, [em branco].

6.02 O endereço do Tomador é:

[Endereço:] Rua Espírito Santo, 593, 5º andar – Centro.

Belo Horizonte, MG – CEP 30160-030.

República Federativa do Brasil.
Fac-símile:
55-31-3277-4034.
e-mail: jabsilva@pbh.gov.br.
6.03 O endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
[Endereço:] 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América.
Endereço por cabo:
INTBAFRAD
Washington, D.C.
Telex: 248423 (MCI) ou
64145 (MCI).
Fac-símile:
1-202-477-6391.
CELEBRADO em [em branco], [em branco], na data mencionada acima.
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
Por: [em branco].
Cargo: Representante Autorizado.
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Por: [em branco].
Cargo: Representante Autorizado.

ANEXO I

Atos do Programa; Disponibilidade de Valores do Empréstimo

Item 1. Atos ao amparo do Programa

A. **Atos Praticados ao amparo do Programa**. Os atos praticados pelo Tomador, ao amparo do programa, incluem o seguinte:

1. O Tomador: (a) fortificou sua legislação urbana por meio da constituição de diversos instrumentos inovadores no âmbito de utilização de terras, administração e planejamento urbano para a redução da exclusão social; e (b) auxiliou na expansão do setor privado, por meio do fornecimento de moradias de baixo custo para sua população, conforme evidenciado pela Lei de Uso de Solo do Tomador (Lei nº 7165/1996, conforme alterada pela Lei nº 9959/2010) e Lei de Doação de Solo (Lei nº 9814/2010).

2. O Tomador aprimorou a propriedade do residente por meio do seu programa de moradias de baixo custo, desenvolvendo e implantando um modelo para a inclusão social e vida sustentável, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.641/2011.

3. O Tomador lançou um programa para identificar as famílias mais vulneráveis em seu território e possibilitou o desenvolvimento de um plano dedicado às famílias vulneráveis com assistência sob medida, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.878/2012.

4. O Tomador aprimorou a entrega de seus serviços, por meio do estabelecimento de um único ponto de acesso funcional para a entrega abrangente de todos os serviços municipais para a população, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.600/2011.

5. O Tomador fortificou seu âmbito jurídico e institucional para a atenuação de alteração climática e promoveu políticas de crescimento sustentável, conforme evidenciado pela Lei de Alteração Climática do Tomador nº 10.175/2011, bem como pelo Decreto do Tomador nº 14.749/2012.

6. O Tomador estabeleceu um Plano Diretor da Defesa Civil, e colocou em operação um sistema de alerta e monitoramento para casos de fortes temporais em áreas críticas de seu território, conforme evidenciado pelo Decreto do Tomador nº 14.879/2012.

7. O Tomador promoveu o desenvolvimento do município de forma sustentável a longo prazo por meio do estabelecimento de um modelo de administração com base em resultados para um governo a longo prazo, conforme evidenciado pela Lei do Tomador nº 10.101/2011 e pelo Decreto do Tomador nº 14.791/2012.

8. O Tomador fortificou o governo urbano por meio de mecanismos participativos abrangentes para a execução do orçamento, conforme evidenciado pelos Decretos do Tomador nº 14.724/2012 e 14.607/2011.

9. O Tomador aprimorou a sustentabilidade fiscal a longo prazo, por meio da reforma do sistema de aposentadoria, conforme evidenciado pela Lei do Tomador nº 10.362/2011.

Item II. Disponibilidade de Valores de Empréstimo

A. Geral. O Tomador poderá sacar os valores dos Empréstimos, em conformidade com as disposições da presente Cláusula e com tais instruções adicionais, conforme o Banco venha a especificar por meio da emissão de uma notificação para o Tomador.

B. Alocação de Valores de Empréstimo. O Empréstimo é alocado em uma parcela para saque única, da qual o Tomador virá a realizar os saques dos valores do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para tal finalidade é estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)
(i) Única Parcela para Saque	US$ 200.000,00
Valor Total	US$ 200.000,00

C. Pagamento dos Encargos Iniciais. Nenhum saque deverá ser realizada na Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento total dos encargos iniciais.

D. Condições para a Liberação da Parcela de Saque.

1. Nenhum saque deverá ser realizado na Parcela de Saque Inicial, a menos que o banco esteja satisfeito:

(a) com a adequação do quadro de políticas macroeconômicas da Garantidora e com o progresso alcançado pelo Tomador na realização do Programa; e

(b) com a manutenção, por parte do Tomador, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais com a Garantidora.

E. Depósito dos Valores de Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha a determinar o contrário:

1. Todos os saques da Conta de Empréstimo deverão ser depositados, pelo Banco, em uma conta designada pelo Tomador e aceitável ao Banco; e

2. O Tomador deverá garantir que, mediante cada depósito em um valor do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente será contabilizado no sistema de administração orçamentária do Tomador, de maneira aceitável pelo Banco.

F. Despesas Excluídas. O Tomador garante que os valores do Empréstimo não serão utilizados para financiar Despesas Excluídas. Caso o Banco venha a determinar, a qualquer momento, que um valor do Empréstimo foi utilizado para a efetuação de um pagamento de uma Despesa Excluída, o Tomador deverá, imediatamente após notificação por parte do Banco, reembolsar um valor equivalente para as contas de tal pagamento, para o Banco. Os valores reembolsados ao Banco, mediante tal solicitação, deverão ser cancelados.

G. Data de Fechamento. A Data de Fechamento será nos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. O Banco concederá uma prorrogação à Data de Fechamento após o Ministério da Fazenda da Garantidora ter informado o Banco sobre seu acordo em relação à tal prorrogação.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ANEXO 2

Anexo de Amortização

1. A seguinte tabela estabelece as Datas de Pagamento Principais do Empréstimo, bem como o percentual do valor principal total do Empréstimo, pagável em cada Data de Pagamento Principal (doravante denominada "Percentual da Parcela"). Caso os valores do Empréstimo tenham sido inteiramente sacados na primeira Data de Pagamento Principal, a valor

principal do Empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado pela Banco, por meio da multiplicação: (a) do Saldo do Empréstimo Sacado, na primeira Data de Pagamento Principal; pelo (b) Percentual da Parcela para cada Data de Pagamento Principal, sendo tal valor reembolsável ajustado, conforme necessário, para a dedução dos valores mencionados no parágrafo 4 do presente Anexo, ao qual a Conversão de Moeda é aplicável.

Data de Pagamento Principal	Percentual da Parcela (Expresso como Percentual)
15 de março de 2013	0,12%
15 de setembro de 2013	0,12%
15 de março de 2014	0,12%
15 de setembro de 2014	0,12%
15 de março de 2015	0,25%
15 de setembro de 2015	0,25%
15 de março de 2016	0,37%
15 de setembro de 2016	0,37%
15 de março de 2017	0,50%
15 de setembro de 2017	0,50%
15 de março de 2018	1,00%
15 de setembro de 2018	1,00%
15 de março de 2019	1,50%
15 de setembro de 2019	1,50%
15 de março de 2020	2,00%
15 de setembro de 2020	2,00%
15 de março de 2021	2,00%
15 de setembro de 2021	2,00%
15 de março de 2022	2,00%
15 de setembro de 2022	2,00%
15 de março de 2023	2,50%
15 de setembro de 2023	2,50%
15 de março de 2024	2,50%
15 de setembro de 2024	2,50%
15 de março de 2025	2,50%
15 de setembro de 2025	2,50%
15 de março de 2026	2,50%
15 de setembro de 2026	2,50%
15 de março de 2027	2,50%
15 de setembro de 2027	2,50%
15 de março de 2028	2,50%
15 de setembro de 2028	2,50%
15 de março de 2029	2,50%
15 de setembro de 2029	2,50%
15 de março de 2030	2,50%
15 de setembro de 2030	2,50%
15 de março de 2031	2,50%

15 de setembro de 2031	2,50%
15 de março de 2032	2,50%
15 de setembro de 2032	2,50%
15 de março de 2033	2,50%
15 de setembro de 2033	2,50%
15 de março de 2034	2,50%
15 de setembro de 2034	2,50%
15 de março de 2035	3,00%
15 de setembro de 2035	3,00%
15 de março de 2036	3,50%
15 de setembro de 2036	3,50%
15 de março de 2037	3,64%
15 de setembro de 2037	3,64%

2. Caso os valores do Empréstimo não tenham sido completamente sacados na primeira Data de Pagamento Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinado conforme segue:

(a) Na extensão em que quaisquer valores do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento Principal, o Tomador deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data, em conformidade com o previsto no parágrafo 1 do presente Anexo.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento Principal deverão ser reembolsados em cada Data de Pagamento Principal após a data de tais saques, nos valores determinados pelo Banco, por meio da multiplicação dos valores de cada um destes saques, por uma fração, cujo numerador é o Percentual da Parcela especificado na tabela contida no parágrafo 1 do presente Anexo para a referida Data de Pagamento Principal (doravante denominada "Percentual da Parcela Original"), e cujo denominador é a soma de todos os Percentuais de Parcelas Originais para as Datas de Pagamento Principais na (ou após)tal data, devendo estes valores serem pagáveis para que sejam ajustados, conforme venha a ser necessário, para a dedução de quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Anexo, ao qual a Conversão de Moeda é aplicável.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacado dentro de dois meses calendários antes de qualquer Data de Pagamento Principal deverá, unicamente para as finalidades de cálculo dos valores principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratados como sacados e em circulação na segunda Data de Pagamento Principal após a data do saque e deverão ser reembolsados em cada Data de Pagamento Principal que se inicie junto à segunda Data de Pagamento Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subitem (a) do presente parágrafo, caso, a qualquer momento, o Banco venha a adotar um sistema de cobrança por data de vencimento, por meio do qual as faturas serão emitidas na (ou após a) Data de Pagamento Principal, as disposições contidas em tal subitem não deverão mais ser aplicáveis a quaisquer saques realizados após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Anexo, mediante a Conversão de Moeda de todas ou de quaisquer partes do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor então convertido para a Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrida durante um Período de Conversão deverá ser determinada pelo Banco, por meio da multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, tanto: (i) na taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco, ao amparo da Transação de *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) caso o Banco determine, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa Exibida na Tela.

5. Caso o Saldo de Empréstimo Sacado seja denominado em mais do que uma Moeda de Empréstimo, as disposições contidas no presente Anexo deverão ser aplicadas separadamente, nos valores denominados em cada Moeda de Empréstimo, para a produção de um cronograma de amortização isolado para cada um dos valores.

APÊNDICE

Cláusula 1. Definições

1. "Lei de Alteração Climática" significará a Lei do Tomador nº 10.175/2011, datada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, publicada no Diário Oficial da União do Tomador, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

2. "Decreto nº 14.600/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14600/2011, institucionalizando o programa BH Resolve, datado aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

3. "Decreto nº 14.641/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14641/2011, instituindo os programas Pré e Pós Morar, bem como sua equipe administrativa, datado aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil, e onze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

4. "Decreto nº 14.878/2012" significará o Decreto do Tomador nº 14.878/2012, instituindo o programa Família Cidadã – BH Sem Miséria e definindo seu manual de operação e de metodologia, datado aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.
5. "Decreto nº 14.879" significará o Decreto do Tomador nº 14.879/2012, institucionalizando o Plano Diretor de Defesa Civil, datado aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.
6. "Decreto nº 14.791" significará o Decreto do Tomador nº 14.791/2012, emitindo o programa Plano Estratégico de Belo Horizonte 2030, datado aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
7. "Decreto nº 14.724/2012" significará o Decreto do Tomador nº 14.724/2012, reconhecendo a divisão da municipalidade em 40 territórios para os fins do programa de Gestão Compartilhada, datado aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.
8. "Decreto nº 14.607/2011" significará o Decreto do Tomador nº 14607/2011, institucionalizando um comitê governamental de Gestão Compartilhada, datado aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.
9. "Decreto nº 14.794" significará o Decreto do Tomador nº 14.794/2012, estabelecendo as diretrizes e responsabilidades para a preparação de um Plano Municipal para a Redução de Emissões de Gases de Estufa, datado aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, e publicado no Diário Oficial da União do Tomador aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
10. "Despesas Excluídas" significarão quaisquer despesas:
(a) com mercadorias ou serviços fornecidos ao amparo de um contrato junto a qualquer instituição financeira ou agência nacional ou internacional, além de um Banco ou de Associações que as tenham financiado (ou concordado em financiá-las), ou às quais o Banco ou a Associação tenham lhes financiado (ou concordado em financiar), ao amparo de um outro empréstimo, crédito ou concessão;
(b) com mercadoria incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação do Comércio Internacional Padrão, 3ª Revisão (SITC, 3ª Rev.),

publicada pelas Nações Unidas em Folhas Estatísticas, Série M, nº 34/3ª Rev. (1986) (doravante denominada "SITC"), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores, ao amparo das futuras revisões da SITC, conforme determinado pelo Banco, por meio de uma notificação emitida para o Tomador:

Grupo	Subgrupo	Descrição do item
112	[-]	Bebidas alcoólicas
121	[-]	Tabaco, não fabricado, resíduos de tabaco
122	[-]	Tabaco, fabricados (contendo ou não substitutos ao tabaco)
525	[-]	Materiais radioativos e associados
667	[-]	Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, lapidadas ou não lapidadas
718	718.7	Reatores nuclear e suas peças; elementos combustíveis (cartuchos), não expostos à radiação, para reatores nuclear
728	728.43	Maquinário de processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios de pulso e caixas de relógios de pulso) e mercadorias de ourives e de prateiros (inclusive conjunto de pedras)
971	[-]	Ouro, não-monetário (com exclusão à minérios de ouro e concentrados)

(c) com mercadorias para fins militares ou paramilitares, ou para consumo de luxo;

(d) com mercadorias que possam vir a causar danos ao ambiente, cuja fabricação, uso ou importação é proibida, ao amparo das leis do Tomador ou de acordos internacionais aos quais o Tomador constitui parte;

(e) como forma de pagamento proibida por deliberação do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adotada ao amparo do Capítulo VII do Estatuto das Nações Unidas; e

(f) em relação ao qual o Banco venha a determinar que práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercivas foram realizadas por meio dos representantes do Tomador, bem como outro recebedor dos valores do Empréstimo, sem que o Tomador (ou tal outro recebedor) tenham praticados

atos adequados e em tempo hábil satisfatórios ao Banco para a correção de tais práticas, quando vierem a ter ocorrido.

11. "Condições Gerais" significará as "Condições Gerais para o Empréstimo do International Bank for Reconstruction and Development", datadas aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, cujas modificações encontram-se estabelecidas no Item II do presente Apêndice.

12. "Lei de Doação de Solo" significará a Lei do Tomador nº 9814/2010, datada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, e publicada na Diário Oficial da União do Tomador aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

13. "Lei de Uso de Solo" significará a Lei de Uso de Solo do Tomador nº 9959/2010, datada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

14. "Lei nº 10.101/2011" significará a Lei do Tomador nº 10.101/2011, criando a Secretaria Adjunta para Modernização, responsável por melhorar o acesso para a entrega abrangente de serviços municipais à população, datada aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, e publicada na Diário Oficial da União do Tomador aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

15. "Lei nº 10.362/2011" significará a Lei do Tomador nº 10362/201, reformando o sistema de aposentadoria do Tomador, datada aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

16. "Lei nº 10.175/2011" significará a Lei do Tomador nº 10.175/2011, institucionalizando a política municipal para a redução dos efeitos da alteração climática, datada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, e publicada no Diário Oficial da União do Tomador aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

17. "Plano Diretor da Defesa Civil" significará a estratégia de administração de desastres do Tomador, datada aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze e estabelecida no Decreto nº 14.879.

18. "Programa" significará o programa de ações, objetivos e políticas designado para promover o crescimento e alcançar as reduções sustentáveis na pobreza e estabelecida, ou mencionada, na carta datada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, emitida pelo Tomador, ao Banco, declarando o compromisso do Tomador com a execução do Programa, bem como solicitando assistência do Banco no suporte ao Programa, durante sua execução.

19. "Única Parcela para Saque" significará o valor do Empréstimo alocado para a categoria denominada "Única Parcela para Saque" na tabela estabelecida na Parte B do Item II do Anexo I do presente Contrato.
20. "Garantidora" significará a República Federativa do Brasil.

Item II. Alterações às Condições Gerais.

As alterações às condições gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Cláusula 2.03 (referente às Aplicações para o Saque) é excluído em sua integralidade.
2. As Cláusulas 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Despesas Elegíveis) são excluídas em sua integralidade, e as Cláusulas remanescentes do Item II são renumeradas em conformidade.
3. As Cláusulas 5.01 (Generalidade da Execução do Projeto) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são excluídas em sua integralidade, e as Cláusulas remanescentes do Item V são renumeradas em conformidade.
4. O parágrafo (a) da Cláusula 5.05 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima, e relacionada ao Uso de Mercadorias, Trabalho e Serviços) é excluído em sua integralidade.
5. O parágrafo (c) da Cláusula 5.06 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima) é alterado para que conste a seguinte redação:

"Cláusula 5.06. Planos; Documentos; Registros.

... (c) o Tomador deverá manter todos os registros (contratos, ordens, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas, ao amparo do Empréstimo, até o período de dois anos após a Data de Fechamento. O Tomador deverá permitir que os representantes do Banco verifiquem estes registros."

6. O parágrafo (c) da Cláusula 5.07 (numerado desta forma de acordo com o parágrafo 3 acima) é alterado para que conste a seguinte redação:

"Cláusula 5.07. Monitoramento e Avaliação do Programa.

... (c) o Tomador deverá elaborar (ou providenciar a elaboração) e fornecer ao Banco, em até seis meses após a Data de Fechamento, um relatório sobre tal escopo e detalhado de acordo com a exigência razoável do Banco, durante a execução do Programa, bem como o desempenho das suas respectivas obrigações, por parte das Partes do Empréstimo e do Banco, ao amparo dos Contratos Jurídicos e do cumprimento das finalidades do Empréstimo";

7. Os seguintes termos e definições estabelecidos no presente Apêndice são modificados ou excluídos conforme segue, e os seguintes novos termos e definições são inseridos em ordem alfabética ao Apêndice, conforme segue, com seus termos devidamente renumerados em conformidade:

(a) A definição do termo "Despesa Elegível" é modificado para que tenha a seguinte redação:
"Despesa Elegível" significará qualquer uso ao qual o Empréstimo é colocado em auxílio ao Programa, além do financiamento das despesas excluídas, em conformidade com o Contrato de Empréstimo.
(b) O termo "Demonstrações Financeiras", bem como sua definição foram excluídos em sua integridade.
(c) O termo "Projeto" é modificado para o termo "Programa", e sua definição foi modificada para que conste a seguinte redação (e todas as referências ao "Projeto" ao longo destas Condições Gerais serão consideradas como referências ao "Programa"):
"Programa" significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo, em auxílio ao qual o Empréstimo é realizado.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
Barueri, 06 de Junho de 2012.

SELENE CUSEROS PEREZ
Tradutor Público

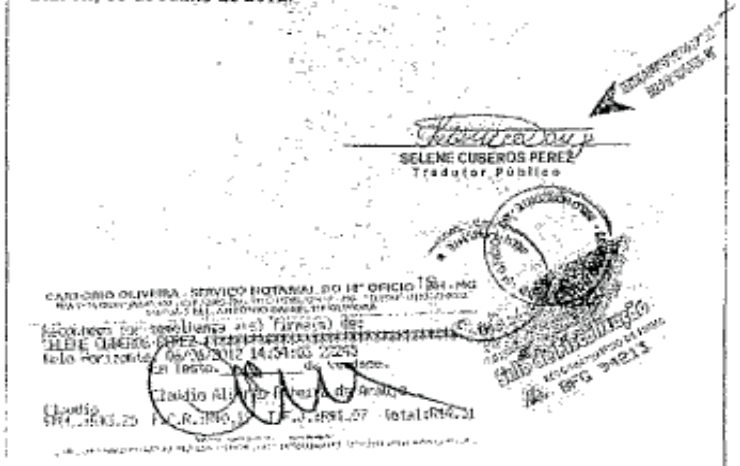

SELENE CUBEROS PEREZ
TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1605
C.C.M. 3.382.440-0

C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-11957/12 LIVRO Nº 1030 FOLHAS Nº

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-.-

Departamento Jurídico
MINUTA DE DISCUSSÃO TÉCNICA
[Endereço:] A. Alcalá / C, Portelo
Datado de 03 de abril de 2012

Nº do Empréstimo: [em branco]-BR.

CONTRATO DE GARANTIA

(Empréstimo para Política de Desenvolvimento Urbano e Integração do Município de Belo Horizonte – Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

Celebrado entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Datado aos [em branco].

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato datado em [em branco], celebrado entre **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (doravante denominada "Garantidora") e **INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT** (doravante denominado "Banco"), relacionado ao Contrato de Empréstimo assinado na mesma data, celebrado entre o Banco e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** (doravante denominado "Tomador") (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). A Garantidora e o Banco, neste ato, concordam com o que se segue:

CLÁUSULA I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.02 A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II – GARANTIA

Cláusula 2.01 A Garantidora, neste ato, garante incondicionalmente, como obrigação primária, e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Tomador, em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01 O Representante da Garantidora será seu Ministro da Fazenda.
Cláusula 3.02 O endereço da Garantidora é:
[Endereço:] Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco "P", 8º andar
700048-900, Brasília, DF
Brasil.
Fac-símile: (55-61) 3412-1740.
Cláusula 3.03 O endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
[Endereço:] 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América.
Endereço por cabo:
INTBAFRAD
Washington, D.C.
Telex: 248423 (MCI) ou
64145 (MCI).
Fac-símile:
1-202-477-6391.
CELEBRADO em [em branco], [em branco], na data mencionada acima.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por: [em branco].
Cargo: Representante Autorizado.
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
Por: [em branco].
Cargo: Representante Autorizado.

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
Barueri, 06 de Junho de 2012.

SELENE CUBEROS PEREZ

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

Legal Department
TECHNICAL DISCUSSIONS DRAFT
A. Alcalá/ C. Portelo
April 4, 2012

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Belo Horizonte Municipality Inclusive Urban Development Policy Loan-
Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

Dated , 201__

CONFIDENTIAL
NOT FOR CIRCULATION

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201__, entered into between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) The Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in the Section II of Schedule 1 to this Agreement and the purposes of supporting the Program) into an account to be designed by the Borrower, the Borrower's financial capacity will be strengthened by expanding its fiscal space to finance further public investments in accordance with the Borrower's budgetary laws.

The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of two hundred million Dollars ($200,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Finance .

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are March15 and September15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa, or from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

2.08. Without limitation upon the provisions of Section 5.08 of the General Conditions (renumbered as such pursuant to paragraph 3 of Section II of the Appendix to this Agreement and relating to *Cooperation and Consultation*), the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.08 of the General Conditions:

(a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of: (A) an appropriate expenditure program; (B) sustainable debt; and (C) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program and the actions specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

(b) An action has been taken or a policy has been adopted to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, in a manner that would, in the opinion of the Bank, adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following:

(a) That the Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.

(b) That the Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.

5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Mayor _____.

6.02. The Borrower's Address is:

Rua Espírito Santo, 593 – 5° Andar - Centro
Belo Horizonte, MG – CEP 30160-030
Federative Republic of Brazil

Facsimile:
55-31-3277-4034
e-mail: jabsilva@pbh.gov.br

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

By

Authorized Representative

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

A. Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

1. The Borrower has: (a) strengthened its urban legislation by incorporating several innovative instruments in matters of land use, management and urban planning to reduce social exclusion; and (b) supported the expansion of private sector provision of low-income housing to its population, as evidenced by the Borrower's Land Use Law (Law Nº 7165/1996 as amended by Law No. 9959/2010) and Land Donation Law (Law No. 9814/2010).

2. The Borrower has enhanced resident ownership in its low-income housing program by developing and implementing a model for social inclusion and sustainable livelihoods, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.641/2011.

3. The Borrower has launched a program to identify the most vulnerable families in its territory and has enabled the development of a vulnerable family-dedicated plan with tailored assistance, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.878/2012.

4. The Borrower has improved its service delivery by establishing a functioning single point of access for comprehensive delivery of all municipal services to the population, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.101/2011 and by the Borrower's Decree No. 14.600/2011.

5. The Borrower has strengthened its legal and institutional framework for climate change mitigation and has promoted sustainable growth policies, as evidenced by the Borrower's Climate Change Law (Law No. 10.175/2011) and by the Borrower's Decree No. 14.749/2012.

6. The Borrower has established a disaster management strategy (the *Plano Diretor da Defesa Civil*), and has put into operation a monitoring and alert system for high rainfall events in critical areas of its territory, as evidenced by the Borrower's Decree No. 14.879/2012.

7. The Borrower has promoted long-term sustainable city development by establishing a results-based management model for long-term governance, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.101/2011 and the Borrower's Decree No. 14.791/2012.

8. The Borrower has strengthened urban governance by broadening participatory mechanisms for budget execution, as evidenced by the Borrower's Decrees Nos. 14.724/2012 and 14.607/2011.

9. The Borrower has improved long-term fiscal sustainability by reforming its civil servant retirement system, as evidenced by the Borrower's Law No. 10.362/2011.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in Dollars)
(1) Single Withdrawal Tranche	$200,000,000
TOTAL AMOUNT	$200,000,000

C. Payment of Front-end Fee. No withdrawal shall be made from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee.

D. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:

   (a) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program; and

   (b) that the Borrower is maintaining an appropriate expenditure program, sustainable debt, and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

E. Deposits of Loan Amounts. Except as the Bank may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank; and

2. the Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

F. Excluded Expenditures. The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Bank determines at any time that an amount of the Loan was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.

G. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2013. The Bank will grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

SCHEDULE 2

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
March 15, 2013	0.12%
September 15, 2013	0.12%
March 15, 2014	0.12%
September 15, 2014	0.12%
March 15, 2015	0.25%
September 15, 2015	0.25%
March 15, 2016	0.37%
September 15, 2016	0.37%
March 15, 2017	0.50%
September 15, 2017	0.50%
March 15, 2018	1.00%
September 15, 2018	1.00%
March 15, 2019	1.50%
September 15, 2019	1.50%
March 15, 2020	2.00%
September 15, 2020	2.00%
March 15, 2021	2.00%
September 15, 2021	2.00%
March 15, 2022	2.00%
September 15, 2022	2.00%
March 15, 2023	2.50%
September 15, 2023	2.50%
March 15, 2024	2.50%
September 15, 2024	2.50%
March 15, 2025	2.50%
September 15, 2025	2.50%
March 15, 2026	2.50%
September 15, 2026	2.50%
March 15, 2027	2.50%
September 15, 2027	2.50%
March 15, 2028	2.50%

September 15, 2028	2.50%
March 15, 2029	2.50%
September 15, 2029	2.50%
March 15, 2030	2.50%
September 15, 2030	2.50%
March 15, 2031	2.50%
September 15, 2031	2.50%
March 15, 2032	2.50%
September 15, 2032	2.50%
March 15, 2033	2.50%
September 15, 2033	2.50%
March 15, 2034	2.50%
September 15, 2034	2.50%
March 15, 2035	3.00%
September 15, 2035	3.00%
March 15, 2036	3.50%
September 15, 2036	3.50%
March 15, 2037	3.64%
September 15, 2037	3.64%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

(b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Climate Change Law" means the Borrower's *Lei Nº* 10.175/2011, dated May 6, 2011, published in the Borrower's official gazette on May 7, 2011.

2. "Decree No. 14.600/2011", means the Borrower's *Decreto Nº* 14600/2011, institutionalizing the BH Resolve program, dated October 11, 2011 and published in the Borrower's official gazette on October 13, 2011, 2011.

3. "Decree No. 14.641/2011", means the Borrower's *Decreto Nº* 14641/2011, instituting the *Pré* and *Pós Morar* program and its management team, dated November 10, 2011, and published in the Borrower's official gazette on November 11, 2011.

4. "Decree No.14.878/2012" means the Borrower's *Decreto* 14.878/2012, instituting the *Família Cidadã – BH Sem Miséria* program and defining its manual of operation and methodology, dated April 2, 2012, and published in the Borrower's official gazette on April 3, 2012.

5. "Decree No. 14.879" means the Borrower's *Decreto*14.879/2012, institutionalizing the Strategic Plan of the Civil Defense (*Plano Diretor de Defesa Civil*), dated April 2, 2012, and published in the Borrower's official gazette on April 3, 2012.

6. "Decree No. 14.791" means the Borrower's *Decreto 14.791/2012*, issuing the *Plano Estratégico de Belo Horizonte 2030* program, dated January 9, 2012, and published in the Borrower's official gazette on January 10, 2012.

7. "Decree No. 14.724/2012" means the Borrower's *Decreto* 14.724/2012, recognizing the division of the municipality into 40 territories for the purposes of the *Gestão Compartilhada* program, dated December 20, 2012, and published in the Borrower's official gazette on December 21, 2012.

8. "Decree No. 14.607/2011" means the Borrower's *Decreto* N°14607/2011, institutionalizing a governmental committee for participatory planning (Gestão Compartilhada), dated October 11, 2011, and published in the Borrower's official gazette on October 13, 2011.

9. "Decree 14.794" means the Borrower's *Decreto* 14.794/2012, establishing the guidelines and responsibilities for the preparation of the Municipal Plan for Reduction of Greenhouse Gas Emissions, dated January 9, 2012, and published in the Borrower's official gazette on January 10, 2012.

10. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient)

having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

11. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated July 31, 2010 with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

12. "Land Donation Law" means the Borrower's *Lei N°* 9814/2010, dated January 18, 2010 and published in the Borrower's official gazette on January 19, 2010.

13. "Land Use Law" means the Borrower's *Lei de Uso de Solo No.* 9959/2010, dated July 20, 2010 and published in the Borrower's official gazette on July 21, 2010.

14. "Law No. 10.101/2011" means the Borrower's *Lei N°* 10.101/2011, creating the Adjunct Secretariat for Modernization responsible for improving access for comprehensive delivery of municipal services to the population, dated January 14, 2011, and published in the Borrower's official gazette on January 15, 2011.

15. *"Lei No. 10.362/2011"* means the Borrower's *Lei N°* 10362/201, reforming the Borrower's pension system, dated December 29, 2011 and published in the Borrower's official gazette on December 30, 2011.

16. "Law No. 10.175/2011" means the Borrower's *Lei N°* 10.175/2011, institutionalizing the municipal policy for climate change effects mitigation, dated May 6, 2011, and published in the Borrower's official gazette on May 7, 2011.

17. *"Plano Diretor da Defesa Civil"* means the Borrower's disaster management strategy dated October 10, 2011 and set forth in Decree No. 14.879.

18. "Program" means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated November 21, 2011 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution.

19. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

20. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil".

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.

2. Sections 2.04 (*Designated Accounts)* and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.

3. Sections 5.01 (*Project Execution Generally*), and 5.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article V are renumbered accordingly.

4. Paragraph (a) of Section 5.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.

5. Paragraph (c) of Section 5.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

"Section 5.06. *Plans; Documents; Records*

... (c) The Borrower shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Loan until two years after the Closing Date. The Borrower shall enable the Bank's representatives to examine such records."

6. Paragraph (c) of Section 5.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

Section 5.07. *Program Monitoring and Evaluation*

... (c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

7. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

(a) The definition of the term "Eligible Expenditure" is modified to read as follows:

"'Eligible Expenditure' means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Loan Agreement."

(b) The term "Financial Statements" and its definition are deleted in their entirety.

(c) The term "Project" is modified to read "Program" and its definition is modified to read as follows (and all references to "Project" throughout these General Conditions are deemed to be references to "Program"):

"'Program' means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made."

Legal Department
TECHNICAL DISCUSSIONS DRAFT
A. Alcalá/C.Portelo
April 4, 2012

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Belo Horizonte Municipality Inclusive Urban Development Policy Loan -
Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated , 20__

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 20__, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco "P", 8o. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Aviso nº 839 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao apoio ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 114, DE 2013
(nº 533/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

EM nº 00197/2013 MF

Brasília, 20 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República

O Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG

X

BID

"Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS Suplementar"

PROCESSO N° 17944.001466/2012-17

Processo nº 17944.001466/2012-17

PARECER PGFN/COF/ Nº 2.089/2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte, MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pelas Resoluções nº 41/2009 e nº 19/2011 e Resolução nº 43/2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Belo Horizonte/MG, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte/MG;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pelas de nº 41/2009 e nº19/2011 e nº 43/2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1456/2013/COPEM/STN, de 5 de novembro de 2013 (fls. 433/437), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1253, de 17.6.2011 (fls. 33), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 1.7.2011.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 10.229, de 19.7.2011 (fl. 34 e 486/486-v), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 18, fl. 435).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A STN informa, com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 326/330) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte para o quadriênio 2010-2013 estabelecido pela Lei Municipal nº 9.801, de 30.12.2009, alterada pela Lei Municipal nº 10.585, de 28.12.2012 (item 11, fl.434-v).

A STN informa também, com base no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 326/330), que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 10.582, de 27.12.2012), dotações

suficientes para a execução deste Programa no ano em curso, em valores que a STN considera suficientes para a execução do Programa (item 12, fl. 434-v).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 842/2013/COREM/STN, de 9.10.2013 (fls. 369/382-v), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte, o qual foi classificado na categoria "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, sendo que esta análise permanece válida até **30 de abril de 2014** (item 14, fl. 370).

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1336/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17.10.2013, com validade de **90 (noventa) dias** – **até 15 de janeiro de 2014** (fls. 364/367-v), informou que o Ente atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme consulta ao sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional realizada nesta data, o Ente encontra-se adimplente (fl. 504).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43, de 2001, conforme consulta ao

SISBACEN/CADIP, realizada pela STN em 5.11.2013 (fl. 424 e item 22, fl. 435-v) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

A propósito, assinala a STN que o Município declarou (fls. 326/330) que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC todos os CNPJs da Administração Direta do Município. Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e não foi constatada **nenhuma irregularidade referente à Administração Direta do Município de Belo Horizonte** (fl. 503/503-v).

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Belo Horizonte apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (nº 694/2013, datada de 17.4.2013, cópia à fl. 494, nº 946/2013/LRF, datada de 8.10.2013, fl. 331/332, nº 1055/2013, datada de 4.10.2013, fl. 333, nº 1056/2013, datada de 4.10.2013, fl. 334 e nº 1057/2013, datada de 4.10.2013 fl. 335), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado) e aos anos de 2011 e 2012 (não analisados) que o ente cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 156

e 167, III, da Constituição Federal e 11, 12 § 2º, 23, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, certificou também o cumprimento dos artigos 33 e 37da LRF.

Atestou também, em relação ao ano em curso, o cumprimento dos artigos 23 (19, III e 20, III), 52 e 55§ 2º, da LC nº 101/2000.

Em relação à despesa com pessoal, cabe mencionar que, conforme o Parecer nº 1336/2013/COPEM/STN, de 17.10.2013 (fls. 346/367), a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas (item 28, fl. 435-v).

11. Da Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do (fl. 329), as despesas do Ente com Parceria Público-Privada – PPP, situam-se dentro do limite legal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos exercícios não analisados*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fl. 326/330), quanto aos exercícios não analisados, inclusive ao em curso, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Alcance das Obrigações Contratuais*

A STN manifestou-se (item 25, fl. 435-v) no sentido de que as minutas contratuais negociadas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

14. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico de 13 de junho de 2013 (fls. 496/501).

15. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser feito por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. Nesse sentido, foi apresentada a certidão de fls. 502, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 8 de novembro de 2013, certificando que o Município vem efetuando regularmente os depósitos mensais.

16. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1196/2013/Depec/Dicin/Surec, de 5 de novembro de 2013, sob o número TA654751 (fl. 484), informou que credenciou a operação.

II

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Belo Horizonte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos

instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Ente com a União e suas controladas; (ii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de novembro de 2013.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

FABIANI HADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de novembro de 2013.

SUELY DIO DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de novembro de 2013.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

Ofício nº 1196/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589134

Brasília, 05 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA654751 – Município de Belo Horizonte**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001466/2012-17

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA654751, de 14/06/2013, por meio do qual o Município de Belo Horizonte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 55.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Denurbs – Suplementar à 1ª Etapa.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1194/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Belo Horizonte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.001466/2012-17
Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 1456/2013/COPEM/STN

Brasília, 05 de novembro 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura do Município de Belo Horizonte – MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.253, de 17/06/2011 (fl. 33), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 01/07/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 55.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida municipal de US$ 55.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o anexo único da minuta do contrato (fl. 187), o financiamento suplementar à 1ª Etapa visa fornecer recursos adicionais ao Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte DRENURBS de que trata o Contrato de Empréstimo nº 1563/OC-BR, com o propósito de assegurar o cumprimento dos objetivos originalmente fixados. O objetivo geral do Programa é contribuir par ao melhoramento da qualidade de vida da população do Município de Belo Horizonte, por meio do tratamento e da recuperação na Bacia do Córrego Bonsucesso. Os objetivos específicos do Programa são: (i) reduzir os riscos de inundações; (ii) viabilizar a recuperação da qualidade dos cursos de água; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais.

4. De acordo com o anexo único da minuta do contrato, a execução do Programa ficará a cargo do Município de Belo Horizonte (MBH), que atuará por intermédio de sua Secretaria Municipal de

Obras e Infraestrutura (SMOBI), devendo ser criada uma Unidade Executora do Programa (UEP) por ato normativo do Poder Executivo. A UEP integrará a estrutura administrativa da SMOBI e terá a seu cargo a atribuição de coordenar a execução do Programa, administrar os recursos do Empréstimo e promover a articulação com o Banco e as demais entidades envolvidas com o Programa

5. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 14/31), destacam-se os seguintes impactos econômicos e sociais do programa em tela sobre o município de Belo Horizonte:

1. Melhoria na qualidade de vida urbana dos munícipes devido à diminuição da poluição nos leitos dos córregos da Bacia do Córrego Bonsucesso;
2. Redução da incidência de doenças transmitidas por veiculação hídrica sobre a "população ribeirinha" do Córrego Bonsucesso;
3. Redução das perdas patrimoniais decorrentes de inundações em períodos chuvosos;
4. Ampliação de áreas de lazer com a construção de parques e áreas de uso social;
5. Diminuição dos danos na infraestrutura urbana em períodos de chuvas intensas;
6. Melhoria da acessibilidade e da circulação, adequando a malha viária ao tráfego de passagem metropolitano e municipal, estabelecendo a consolidação de um corredor de transporte coletivo;
7. Aumento da arrecadação municipal decorrente da valorização imobiliária de áreas que não mais estarão sujeitas a inundações e
8. Redução dos gastos municipais com manutenção e reparo da infraestrutura urbana atual.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fl. 325), o Programa contará com investimentos totais de US$ 110.000.000,00 (fl. 176), sendo US$ 55.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

em US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDAS
2013	3.002.155,00	3.002.155,00
2014	18.147.845,00	18.147.845,00
2015	13.093.821,07	13.093.821,07
2016	12.013.917,88	12.013.917,88
2017	8.742.261,05	8.742.261,05
TOTAL	55.000.000,00	55.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.172/189) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA654751 (fls. 415/423), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US$ 55.000.000,00 (fl. 174);
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fls. 175 e 204);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl.174);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de

	prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do contato (fl. 175). A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato (fl. 174);
Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário (fls. 174 e 204);
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato (fl. 175), de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. (a) Conversão de Moeda. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local. (b) Conversão de Taxa de Juros. O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco;
Comissão de crédito	(a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano (fl. 205). (b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato (fl. 205). (c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais (fl. 205);
Despesas de Inspeção e supervisão	O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário

	deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (fl. 205).

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 412), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,56% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 1336/2013/COPEM/STN de 17/10/2013 (fls. 364/367), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias (fl. 367) para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 326/330) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009, e na Lei nº 10.585 de 28/12/2012, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental nos programas e ações apresentados (fl. 328).

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, o "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos (fl. 328).

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Municipal nº 10.229, de 19/07/2012 (fl. 34), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 60.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as

Receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontram-se apensas ao processo (fls. 409, 428/429).

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013, (fls. 369/385), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

16. Mediante Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 413), o mesmo informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Belo Horizonte - MG, conforme informação consignada no Memorando nº 46/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/05/2013 (fls. 163/164), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

20. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 326/330), o Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município (fl. 330).

21. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

22. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Município de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 05/11/2013 (fl. 424).

23. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 425).

24. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 426). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. Encontram-se às fls. 172 a 230, as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

26. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 386/408) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

27. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 331/335), de 07/10/2013, atestou para o exercício de 2010 (último analisado), 2011 e 2012 (não analisados), e para o 2º quadrimestre de 2013, o pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

28. Relativamente às Despesas com Pessoal em 2010 (último analisado), 2011 e 2012 (não analisados), e para o exercício em curso (2013) (fl. 366-v), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1336/2013/COPEM/STN de 17/10/2013 (fls. 364/367).

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-

se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

30. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 326/330), o Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte declara que o Município cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo (fl. 330).

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração constante no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fl. 329), as despesas do Município de Belo Horizonte com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

34. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001466/2012-17 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

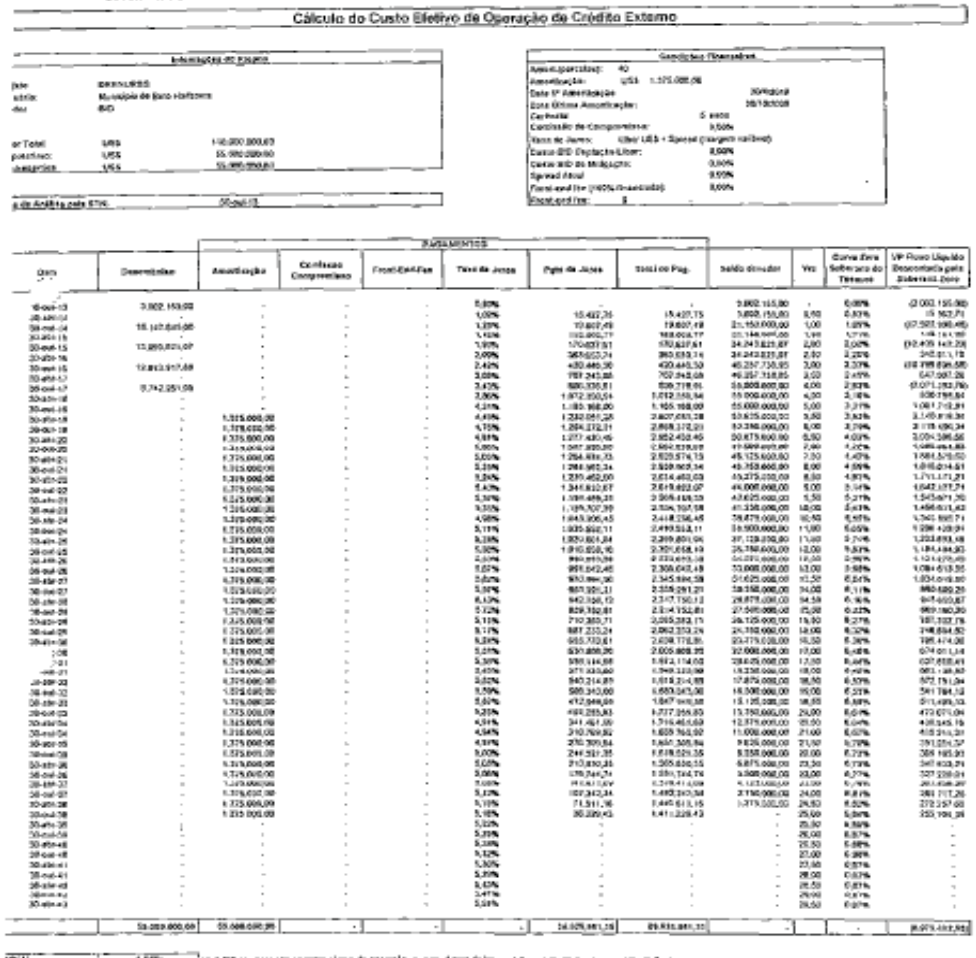

Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 1 de novembro de 2013.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Memorando nº 1489/2013/ COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/10/2013. (Município de Belo Horizonte/MG)**

1. Em atenção ao Memorando em referência, informamos que no âmbito desta COREM a verificação do atendimento do inciso IV do artigo 5º da Resolução SF nº 43, de 2001, no caso dos municípios, se restringe a apuração do cumprimento do limite da dívida financeira em relação à receita líquida real, previsto no inciso II do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e respectiva cláusula contratual de idêntico teor.

2. O limite apresentado no Memorando nº 196/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/07/2013, tomou como base os dados da dívida e dos balancetes de receita até o mês de abril/2013, que tinham validade até 25/10/2013. Assim, com base em novas informações apresentadas pelo Município de Belo Horizonte/MG foi realizada a apuração a seguir.

3. Considerando a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana, acrescida dos saldos a desembolsar de operações de crédito já contratadas, no valor de R$ 1.002.163.164,00, e do montante das operações recentemente analisadas, de R$ 1.087.272.514,65, a relação entre a Dívida Financeira e a RLR do Município de Belo Horizonte/MG passa de 0,471 para 0,995, conforme quadro em anexo.

4. Assim, a contratação da referida operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

5. As informações são válidas até 25/02/2014.

6. Informamos ainda, que eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação da operação acima referida constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

7. Finalmente, comunicamos que a análise da capacidade de pagamento do Município em relação às operações de crédito com pleito protocolado na STN, inclusive aquela com o BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00, foi objeto da Nota nº 842/2013/COREM/STN, de 09/10/2013, encaminhada a essa COPEM por intermédio do Memorando nº 347/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/10/2013.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por RUY TAKEO TAKAHASHI
Certificado: 32303132303532333134323635583031

Ruy Takeo Takahashi
Gerente da GEREM

Documento assinado digitalmente por EDELCIO DE OLIVEIRA
Certificado: 32303133303531343137343230313938

Edelcio de Oliveira
Coordenador-Geral da COREM

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1336/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.001466/2012-17
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa DRENURBS suplementar 1 Etapa.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa com as seguintes características (fls. 323-324):

a) Valor da operação: US$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa;
c) Juros e atualização monetária: Libor trimestral para o dólar americano acrescidos de um spread variável determinado pelo Banco;
d) Liberação: US$55.000.000,00 em 2013 equivalentes a R$118.959.500,00 à taxa de câmbio de R$2,1629/US$ em 16/10/2013 (fls. 352);
e) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 10.229, de 19/7/2011 (fls. 34).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 14-21) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 326-330) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 146)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 145)	390.142.468,47
Saldo:	**914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 345)	2.942.418.712,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 340)	966.153.720,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 325 e 352)	6.493.361,05
Saldo:	**1.969.771.630,95**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 325, 340 e 352)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	6.493.361,05	966.153.720,00	6.612.343.467,62	14,71	91,93
2014	39.251.973,95	844.300.010,00	6.851.604.231,48	12,90	80,60
2015	28.320.625,59	566.501.940,00	7.099.522.396,98	8,38	52,36
2016	25.984.902,98	199.714.230,00	7.356.411.223,18	3,07	19,18
2017	18.908.636,43	26.445.000,00	7.622.595.304,09	0,59	3,72

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 325, 336-339 e 352)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	148.699,38	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,51
2014	440.837,76	465.021.990,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	1.010.925,90	496.696.940,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	2.028.927,53	494.571.860,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	3.864.876,51	500.642.780,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	5.211.171,80	484.801.630,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	11.841.180,20	483.996.110,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	12.005.855,43	438.710.690,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	11.855.363,31	420.184.520,00	8.787.196.166,46	4,92
2022	11.644.051,18	395.807.580,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	11.393.441,26	391.527.890,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	10.778.464,64	363.348.150,00	9.775.993.763,15	3,83
2025	10.546.496,66	342.114.830,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	10.422.813,80	327.615.610,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	10.275.632,41	315.679.800,00	10.876.057.874,06	3,00
			Média:	**5,43**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**47,21**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c) art. 7º inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 325, 336-339 e 352)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	148.699,38	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,51
2014	440.837,76	465.021.990,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	1.010.925,90	496.696.940,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	2.028.927,53	494.571.860,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	3.864.876,51	500.642.780,00	7.622.595.304,09	6,62
2018	5.211.171,80	484.801.630,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	11.841.180,20	483.996.110,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	12.005.855,43	438.710.690,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	11.855.363,31	420.184.520,00	8.787.196.166,46	4,92
2022	11.644.051,18	395.807.580,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	11.393.441,26	391.527.890,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	10.778.464,64	363.348.150,00	9.775.993.763,15	3,83
2025	10.546.496,66	342.114.830,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	10.422.813,80	327.615.610,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	10.275.632,41	315.679.800,00	10.876.057.874,06	3,00
2028	10.115.385,40	288.036.480,00	11.269.596.704,52	2,65

2029	9.173.895,06	254.364.130,00	11.677.375.327,82	2,26
2030	8.831.271,35	222.386.930,00	12.099.908.996,04	1,91
2031	8.559.278,13	232.571.160,00	12.537.731.605,12	1,92
2032	8.280.881,25	223.711.440,00	12.991.396.369,47	1,79
2033	7.976.699,91	168.693.780,00	13.461.476.520,97	1,31
2034	7.428.599,20	100.181.980,00	13.948.566.033,33	0,77
2035	7.121.008,33	79.383.120,00	14.453.280.372,56	0,60
2036	6.818.739,25	74.694.730,00	14.976.257.274,66	0,54
2037	6.506.335,98	62.967.670,00	15.518.157.551,47	0,45
2038	6.189.957,83	33.245.050,00	16.079.665.925,58	0,25
			Média:	**3,69**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**32,07**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.534.461.186,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.867.003.511,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.603.114.900,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 118.959.500,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.589.077.911,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,70
Percentual do Limite de Endividamento:	**58,52**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 341-342) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 343.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,43 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,69, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 326-330).

12. No que concerne no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 331-335) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar

nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), aos exercícios ainda não analisados (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 274-275), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou

as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 350).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 293) e da União (fl. 348).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 83/84; 89/90; 158, 276/277; 349) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 85; 259/261), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

IARA MICHIKO YAMADA
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 842/2013/COREM/STN

Em 9 de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte/MG.

1. O Município de Belo Horizonte/MG está pleiteando a contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil AG – Viena para financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 1181/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2013, solicitou a avaliação do pleito municipal, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000
PRODETUR	BID	57.612.600
DRENURBS II	BID	110.984.500
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550
San. p/ todos - córrego do Túnel/Carrarões.	CEF	101.628.992
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Marlhondo	CEF	50.208.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750
TOTAL		1.696.075.342

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de "1,76" e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{operação pleiteada}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{Anual}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{operação pleiteada}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{Anual}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições

contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II - Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{consolidado}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{atual}}) \times FP$ $0,21 < (1 - 0,34) \times 55\%$ $0,21 < 0,36$	Enquadrada
Inciso III - Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{consolidada}} \leq (110\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{atual}}) \times FP$ $1,28\% \leq (100\% - 6,20\%) \times 55\%$ $1,28\% < 2,09\%$	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1,76" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,5
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,4	3,8	4,7	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,5	0,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,845	4,763	4,892	4,844

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	2.371.618.152,67	2.585.939.037,76
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,0	0,2	0,4
Resultado Primário	8.661.938,63	63.339.881,22	[illegible]
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.976.926,57	2.210.405.271,45	2.514.955.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	9,4%
- Receitas Correntes	5.155.554.802,81	5.994.149.537,80	6.653.058.037,43
- Despesas Correntes	4.626.010.115,20	5.255.004.979,28	6.030.131.827,82
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,7%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.622.650,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,59	6.303.736.118,87	7.334.325.340,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	92,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.490,27	392.567.692,79	432.619.007,56
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	426.259.991,83	507.484.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,6%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.996,01	2.201.476.133,31	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,49	5.461.784.726,70	6.291.721.058,61
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,34		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,21		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,36		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE EndOct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,21	≤	0,36
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,20%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,28%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,09%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,28%	≤	2,09%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 842/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gestão B	Operações C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.721.616.487,96	0,00	0,00	1.721.616.487,96
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,33	0,00	0,00	1.417.777.481,33
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	393.859.006,64	0,00	0,00	393.859.006,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.917.611.364,89	0,00	0,00	1.917.611.364,89
Dívida Contratual Interna	1.839.699.891,53	0,00	0,00	1.839.699.891,53
Dívida Contratual Externa	77.911.473,36	0,00	0,00	77.911.473,36
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	453.006.787,78	0,00	0,00	453.006.787,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.126.995.406,59	0,00	0,00	2.126.995.406,59
Dívida Contratual Externa	80.715.388,43	0,00	0,00	80.715.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.241,74	0,00	0,00	379.228.241,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.742.711.723,13	0,00	0,00	4.742.711.723,13
(=) Receita Corrente	5.135.696.497,12	0,00	0,00	5.135.696.497,12
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.668.246,16	0,00	0,00	128.668.246,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,95	0,00	0,00	8.603.496,95
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.260,26	0,00	0,00	1.414.260,26
Cont. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	6.975.269,36	0,00	0,00	6.975.269,36
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	251.320.797,36	0,00	0,00	251.320.797,36

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.552.241.237,26	0,00	0,00	5.552.241.237,26
(+) Receita Corrente	5.987.627.910,83	0,00	0,00	5.987.627.910,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.502.931,38	0,00	0,00	124.502.931,38
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.887,51	0,00	0,00	9.058.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.508.731,80	0,00	0,00	1.508.731,80
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.910,60	0,00	0,00	141.910,60
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	8.220.411,33	0,00	0,00	8.220.411,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	391.453.034,84	0,00	0,00	391.453.034,84

85 | 20

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.092.783.463,02	0,00	0,00	6.092.783.463,02
(+) Receita Corrente	6.564.540.000,00	0,00	0,00	6.564.540.000,00
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	155.666.338,35	0,00	0,00	155.666.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,68	0,00	0,00	832.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	133.440.894,25	0,00	0,00	133.440.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.565.174,66	0,00	0,00	11.565.174,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.493.935,55	0,00	0,00	1.493.935,55
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	4.140.682,14	0,00	0,00	4.140.682,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	341.979.614,59	0,00	0,00	341.979.614,59

Fonte: Balanço Orçamentário.

9. Na apuração da Receita Corrente Líquida não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

10. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

11. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	203.397.350,55	0,00	0,00	203.397.350,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.372.006,06	0,00	0,00	68.372.006,06
(+) Amortizações da Dívida	134.988.443,85	0,00	0,00	134.988.443,85

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(+) Amortizações da Dívida	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	372.864.203,81	0,00	0,00	372.864.203,81
(+) Juros e Encargos da Dívida	180.453.843,07	0,00	0,00	180.453.843,07
(+) Amortizações da Dívida	262.410.360,74	0,00	0,00	262.410.360,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

13. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

14. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

15. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

16. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

17. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

18. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
[+] Resultado Primário	8.661.936,63	0,00	0,00	8.661.936,63
[+] Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
[-] Receitas Financeiras	41.112.123,49	0,00	0,00	41.112.123,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.744.001,23	0,00	0,00	39.744.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,26	0,00	0,00	1.368.172,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Receitas de Capital	193.891.579,12	0,00	0,00	193.891.579,12
[-] Operações de Crédito	123.620.347,05	0,00	0,00	123.620.347,05
[-] Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
[-] Alienação de Bens	1.451.643,72	0,00	0,00	1.451.643,72
[-] Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
[+] Juros e Encargos da Dívida	68.399.006,66	0,00	0,00	68.399.006,66
[-] Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
[+] Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
[-] Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.245,74	0,00	0,00	257.320.245,74
[+] Receitas Correntes Intra-orçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
[+] Receitas de Capital Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
[+] Amortização de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	63.339.881,22	0,00	0,00	63.339.881,22
(+) Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(-) Receitas Financeiras	65.683.738,18	0,00	0,00	65.683.738,18
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.682.389,18	0,00	0,00	65.682.389,18
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	442.215.744,12	0,00	0,00	442.215.744,12
(-) Operações de Crédito	293.766.158,76	0,00	0,00	293.766.158,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	56.572.430,99	0,00	0,00	56.572.430,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.648,55	0,00	0,00	115.689.648,55
(-) Despesas de Capital	1.048.731.119,39	0,00	0,00	1.048.731.119,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	291.493.024,91	0,00	0,00	291.493.024,91
(-) Receitas Correntes Intragovernamentais	298.014.623,79	0,00	0,00	298.014.623,79
(-) Receitas de Capital Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívida	207.003.179,35	0,00	0,00	207.003.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-155.019.437,98	0,00	0,00	-155.019.437,98
(+) Receitas Correntes	6.569.546.008,07	0,00	0,00	6.569.546.008,07
(-) Receitas Financeiras	55.848.357,25	0,00	0,00	55.848.357,25
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.047,75	0,00	0,00	1.567.047,75
Juros de Títulos de Renda	54.281.309,50	0,00	0,00	54.281.309,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	607.834.907,39	0,00	0,00	607.834.907,39
(-) Operações de Crédito	395.142.468,47	0,00	0,00	395.142.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.660.699,92	0,00	0,00	8.660.699,92
(-) Despesas Correntes	6.030.131.827,84	0,00	0,00	6.030.131.827,84
(+) Juros e Encargos da Dívida	180.958.823,00	0,00	0,00	180.958.823,00
(-) Despesas de Capital	1.304.193.513,66	0,00	0,00	1.304.193.513,66
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56
(-) Receitas Correntes Intragovernamentais	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(-) Receitas de Capital Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívida	262.410.280,21	0,00	0,00	262.410.280,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item. Na apuração dos Resultados Primários de 2011 e 2012 não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre. Quanto ao Resultado Primário do exercício de 2010, foi observada uma diferença de apenas R$ 0,90. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Quanto Ao Serviço da Dívida

20. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

21. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

22. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	0,00	0,00	2.008.578.926,67
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.020.305.411,21	0,00	0,00	2.020.305.411,21
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
(+) Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
(+) Sentenças Judiciais	4.422.917,66	0,00	0,00	4.422.917,66
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,66	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.772.278,17	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	6.240.992,24	0,00	0,00	6.240.992,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.495,99	0,00	0,00	8.603.495,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.780,24	0,00	0,00	1.414.780,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Total)	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS --> RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.210.405.271,48	0,00	0,00	3.210.405.271,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.874,20	0,00	0,00	2.527.956.874,20
(+)Contribuição (ex tempo determinação (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,83	0,00	0,00	96.970.901,83
(+)Inativos e Reformas (ODC)	3.926.615,18	0,00	0,00	3.926.615,18
(+)Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-)Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	19.747.695,45	0,00	0,00	19.747.695,45
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	19.747.695,45	0,00		
(-)Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.563.535,39	0,00	0,00	6.563.535,39
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	370.567.667,79	0,00	0,00	370.567.667,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.582.921,18	0,00	0,00	124.582.921,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.058.867,51	0,00	0,00	9.058.867,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,95	0,00	0,00	1.516.731,95
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Inss)	248.074.086,03	0,00	0,00	248.074.086,03
Outras Contribuições para o RPPS	341.919,66	0,00	0,00	341.919,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS-RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

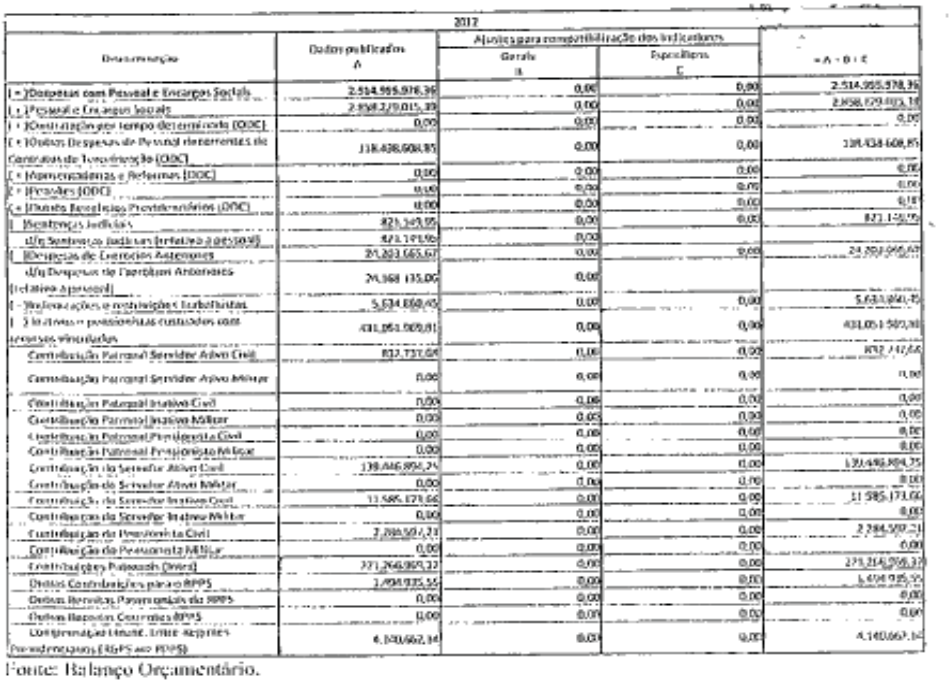

2012				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		= A + B + C
		Geral B	Específicos C	
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.514.955.978,36	0,00	0,00	2.514.955.978,36
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.858.729.015,39	0,00	0,00	2.858.729.015,39
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	118.438.608,85	0,00	0,00	118.438.608,85
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	24.203.665,67	0,00	0,00	24.203.665,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	24.168.135,06	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	5.634.860,45	0,00	0,00	5.634.860,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	431.051.909,81	0,00	0,00	431.051.909,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,64	0,00	0,00	832.737,64
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.894,25	0,00	0,00	139.446.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Inter)	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ao RPPS)	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

23. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,44%; 1,32% e 2,71%, respectivamente. Como não foi possível identificar as diferenças nos elementos de despesa, prudencialmente optou-se por manter a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada com base no balanço.

R$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
(II) RREO 6º Bimestre (Poderes Executivo e Legislativo)	1.999.743.769,82	2.181.634.110,13	2.448.540.296,70
(III) = (I) (II) Diferença	8.835.156,85	28.771.161,35	66.415.681,66
Dif. em relação aos valores dos RREO (%)	0,44%	1,32%	2,71%

24. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se essa última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados". Entretanto, como nos três anos a despesa com Inativos e Pensionistas foi superior às receitas de contribuição para o RPPS não houve necessidade de se aplicar o ajuste padronizado.

Quanto à Receita Corrente Líquida

25. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

26. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade).

27. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

28. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.

29. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Receitas Correntes	5.155.554.802,81	0,00	0,00	5.155.554.802,81
I - Receitas Correntes	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
I - Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
I - Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.320.745,74	0,00	0,00	257.320.745,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Receitas Correntes	5.994.149.637,60	0,00	0,00	5.994.149.637,60
I - Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
I - Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,78	0,00	0,00	298.014.623,78
I - Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,81	0,00	0,00	291.493.024,81

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
I - Receitas Correntes	6.664.546.078,07	0,00	0,00	6.664.546.078,07
I - Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,52	0,00	0,00	400.491.573,52
I - Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.979.614,54	0,00	0,00	311.979.614,54

Fonte: Balanço Orçamentário.

30. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo deste Anexo.

31. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Despesas Correntes	4.626.010.115,70	0,00	0,00	4.626.010.115,70

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Despesas Correntes	5.255.003.970,26	0,00	0,00	5.255.003.970,26

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Despesas Correntes	6.030.131.827,62	0,00	0,00	6.030.131.827,62

Fonte: Balanço Orçamentário.

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

33. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

34. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
II - Investimentos	599.734.202,46	0,00	0,00	599.734.202,46

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
II - Investimentos	812.622.667,54	0,00	0,00	812.622.667,54

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Investimentos	1.037.797.384,61	0,00	0,00	1.037.797.384,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

35. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

36. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

37. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

38. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.377.967.681,59	0,00	0,00	5.377.967.681,59
(-) Despesa Corrente	4.630.010.165,70	0,00	0,00	4.630.010.165,70
(-) Despesas de Capital	751.957.515,89	0,00	0,00	751.957.515,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.303.736.188,69	0,00	0,00	6.303.736.188,69
(-) Despesa Corrente	5.255.004.970,20	0,00	0,00	5.255.004.970,20
(-) Despesas de Capital	1.048.731.139,49	0,00	0,00	1.048.731.139,49

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.334.325.340,87	0,00	0,00	7.334.325.340,87
(-) Despesa Corrente	6.030.131.827,82	0,00	0,00	6.030.131.827,82
(-) Despesas de Capital	1.304.193.513,05	0,00	0,00	1.304.193.513,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

40. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	332.110.498,27	0,00	0,00	332.110.498,27
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	188.668.346,16	0,00	0,00	188.668.346,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	305.301,51	0,00	0,00	305.301,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	116.344.385,42	0,00	0,00	116.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.499,59	0,00	0,00	8.603.499,59
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.414.260,74	0,00	0,00	3.414.260,74
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuição Intergovernamentais	220.496.497,09	0,00	0,00	220.496.497,09
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	220.496.497,09	0,00	0,00	220.496.497,09
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intergovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.975.384,16	0,00	0,00	6.975.384,16

R$ 1,00

2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	352.587.692,79	0,00	0,00	352.587.692,79
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	135.604.265,43	0,00	0,00	135.604.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	381.626,74	0,00	0,00	381.626,74
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.056.867,51	0,00	0,00	9.056.867,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.721,47	0,00	0,00	1.516.721,47
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	341.910,64	0,00	0,00	341.910,64
(+) Contribuições Intergovernamentais	248.678.015,03	0,00	0,00	248.678.015,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	248.678.015,03	0,00	0,00	248.678.015,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intergovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	432.619.007,50	0,00	0,00	432.619.007,50
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,60	0,00	0,00	832.737,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.446.994,35	0,00	0,00	139.446.994,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.673,64	0,00	0,00	11.585.673,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	3.284.597,21	0,00	0,00	3.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(+) Contribuições Intragovernamentais	271.266.969,33	0,00	0,00	271.266.969,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.969,33	0,00	0,00	271.266.969,33
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Cotas recebidas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	4.148.662,14	0,00	0,00	4.148.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

43. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas Previdenciárias	389.731.183,73	0,00	0,00	389.731.183,73
(+) Aposentadorias e Reformas	9.395.950,60	0,00	0,00	9.395.950,60
(+) Pensões	345.030,87	0,00	0,00	345.030,87
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (QDC)	370.991.775,05	0,00	0,00	370.991.775,05
(+) Pensões (QDC)	50.345.810,52	0,00	0,00	50.345.810,52
(+) Outros Benefícios Previdenciários (QDC)	9.943.603,69	0,00	0,00	9.943.603,69
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	426.359.091,87	0,00	0,00	426.359.091,87
(+) Aposentadorias e Reformas	380.018.508,87	0,00	0,00	380.018.508,87
(+) Pensões	61.671.692,00	0,00	0,00	61.671.692,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.936.615,00	0,00	0,00	3.936.615,00
(+) Pensões (ODC)	30.733,00	0,00	0,00	30.733,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	663.443,00	0,00	0,00	663.443,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	507.484.248,87	0,00	0,00	507.484.248,87
(+) Aposentadorias e Reformas	426.367.470,87	0,00	0,00	426.367.470,87
(+) Pensões	81.006.778,00	0,00	0,00	81.006.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

46. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

47. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	0,00	0,00	1.884.934.998,01
(-) Receita Tributária	1.694.807.911,07	0,00	0,00	1.694.807.911,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.792.008,53	0,00	0,00	14.792.008,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	175.226.078,41	0,00	0,00	175.226.078,41
(-) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Receitas Tributárias	2.201.476.133,31	0,00	0,00	2.201.476.133,31
(+) Receita Tributária	1.965.809.176,64	0,00	0,00	1.965.809.176,64
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.747.529,48	0,00	0,00	14.747.529,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Receitas Tributárias	2.468.672.978,21	0,00	0,00	2.468.672.978,21
(+) Receita Tributária	2.233.235.896,11	0,00	0,00	2.233.235.896,11
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.135.793,35	0,00	0,00	19.135.793,35
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	116.037.877,44	0,00	0,00	116.037.877,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.263.434,31	0,00	0,00	102.263.434,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

Quanto às Despesas de Custeio

48. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

49. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas de Custeio	4.755.555.341,49	0,00	0,00	4.755.555.341,49
(+) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Despesas de Custeio	5.461.784.726,70	0,00	0,00	5.461.784.726,70
(+) Despesas Correntes	5.155.001.909,28	0,00	0,00	5.155.001.909,28
(-) Sentenças Judiciais	261.431,92	0,00	0,00	261.431,92
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	261.431,92	0,00	0,00	261.431,92
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	307.043.178,42	0,00	0,00	307.043.178,42

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.291.721.058,61	0,00	0,00	6.291.721.058,61
(+) Despesas Correntes	6.050.131.877,62	0,00	0,00	6.050.131.877,62
(-) Sentenças Judiciais	821.149,99	0,00	0,00	821.149,99
Sentenças Judiciais Relativas a pessoal	821.149,99	0,00	0,00	821.149,99
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	241.410.330,98	0,00	0,00	241.410.330,98

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

51. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "**1,76**", que corresponde à classificação "**B+**".

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

52. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

53. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

54. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

55. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

Discriminação	Agente Financeiro	Total	Saldo a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		1.918.596.673	361.132.199	468.868.373	188.596.083
PAH Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. P/ todos - PAH aglom serra 3ª fase	CEF	175	175		
San. P/ todos - obras do ag	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquaril 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320
Pro-Moradia - Avenida santa terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.450	3.033.450		
San. P/ todos - Avenida Vilarca da Palma	CEF	8.113.434	8.113.434		
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CEMIG / Alto das Antenas	CEF	31.466.958	10.243.371	12.243.371	8.978.216
Pro-Moradia - aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.597	25.847.770	25.847.770	8.875.059
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e ocup. Anhs. de córregos afluentes da Av. Vilarca da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p/ todos. - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p/ todos - reserv. da Rua Tocantis	CEF	659.070	659.070		
San. p/ todos - Córrego Bastança	CEF	173.765	173.765		
San. p/ todos - Córrego Jatobá e Obras	CEF	4.545.373	4.545.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.884.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615
Pro-Moradia 2010 - vila viaduto serra II	CEF	28.014.329	2.050.621	25.963.708	
Pro-Transporte - bri av. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000
Pro-Transporte - bri Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.541.064	15.227.740
Pro-Transporte - bri Área Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039	
Pro-Transporte - bri Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.400.247	14.687.478	
Pro-Transporte Buffer and Amalia	CEF	31.595.037	31.595.037		
Pro-Transporte - Ampl. do central de controle de tráfego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.104	23.211.367	24.428.737	
Pro-Transporte - via 710	CEF	70.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000
Operações de crédito autorizadas e em tramitação		1.696.075.342	451.165.143	629.275.243	583.948.026
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Vitoria	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
Novo SOMMA litro	BDMG	5.000.000	3.000.000	2.000.000	
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
PRODETUR	BID	37.612.600	2.880.630	8.641.890	14.403.150
DRENURBS II	BID	410.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965	15.377.080	92.262.482	76.885.402
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000	1.111.111	89.333.333	37.555.556
PAC 2 - Saneamento	CEF	336.322.550	136.322.550	120.000.000	120.000.000
San. p/ todos - córrego do Tiro/Camarões.	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083
San. p/ todos - córrego do Nado, Lareira e Maribondo	CEF	50.208.992	10.042.000	15.063.490	25.103.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000	3.095.899	7.450.589	4.503.512
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854	1.084.764	1.091.015	455.075
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.706	50.784
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.143	7.806	312.503
Total		2.714.672.015	812.297.342	1.098.143.616	772.544.109

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,21);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,34); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	2.347.967.848,85	0,37	790.429.758,19	0,13
2014	6.463.831.854,12	2.478.813.754,22	0,38	1.296.116.376,70	0,20
2015	6.657.746.809,74	2.375.672.946,44	0,36	1.729.354.334,24	0,26
2016	6.857.479.214,03	2.137.115.962,07	0,31	1.627.073.104,12	0,24
2017	7.063.203.590,45	1.905.214.466,38	0,27	1.524.912.392,55	0,22
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,34	EndOC = Media(d/RCL)	0,21
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,36

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,34) x 55%	= 0,36

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,21	≤	0,36	(1 - MediaEndt) x FP	Enquadrado

57. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,21) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,36, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

58. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,28%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD$_t$ = 6,20%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	440.990.874,50	7,03%	51.851,52	0,00%
2014	6.463.831.854,12	429.505.286,56	6,64%	37.299.104,23	0,58%
2015	6.657.746.809,74	430.097.568,50	6,46%	93.844.684,67	1,41%
2016	6.857.479.214,03	387.160.847,93	5,65%	153.874.237,70	2,24%
2017	7.063.203.590,45	367.623.717,31	5,20%	151.734.666,79	2,15%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		6,20%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,28%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,09%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 6,20%) x 55%	= 2,09%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,28%	≤	2,09%	(1 – MediaSDt) x FP	Enquadrado

59. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 1,28%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,09%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Nota nº 753/2013/COPEM/STN/MF
Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

Processo nº 17944.001466/2012-17

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 12 e 13 de junho de 2013, no escritório de representação local do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 169/230.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão desatualizadas das constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN por intermédio do Ofício GP. EXTER – 0134/OF, de 12/04/2013, do Prefeito do Município de Belo Horizonte, fls. 101/102:

a) Valor do empréstimo: US$ 55.000.000,00;
b) Valor da contrapartida: US$ 55.000.000,00;
c) Desembolso – 5 anos
d) Amortização: 40 parcelas semestrais (240 meses);
e) Prazo Total: 300 meses – 25 anos;
f) Comissão de Compromisso: 0,25% sobre o saldo a desembolsar.
g) Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0,9% a.a;

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,8% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 102), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

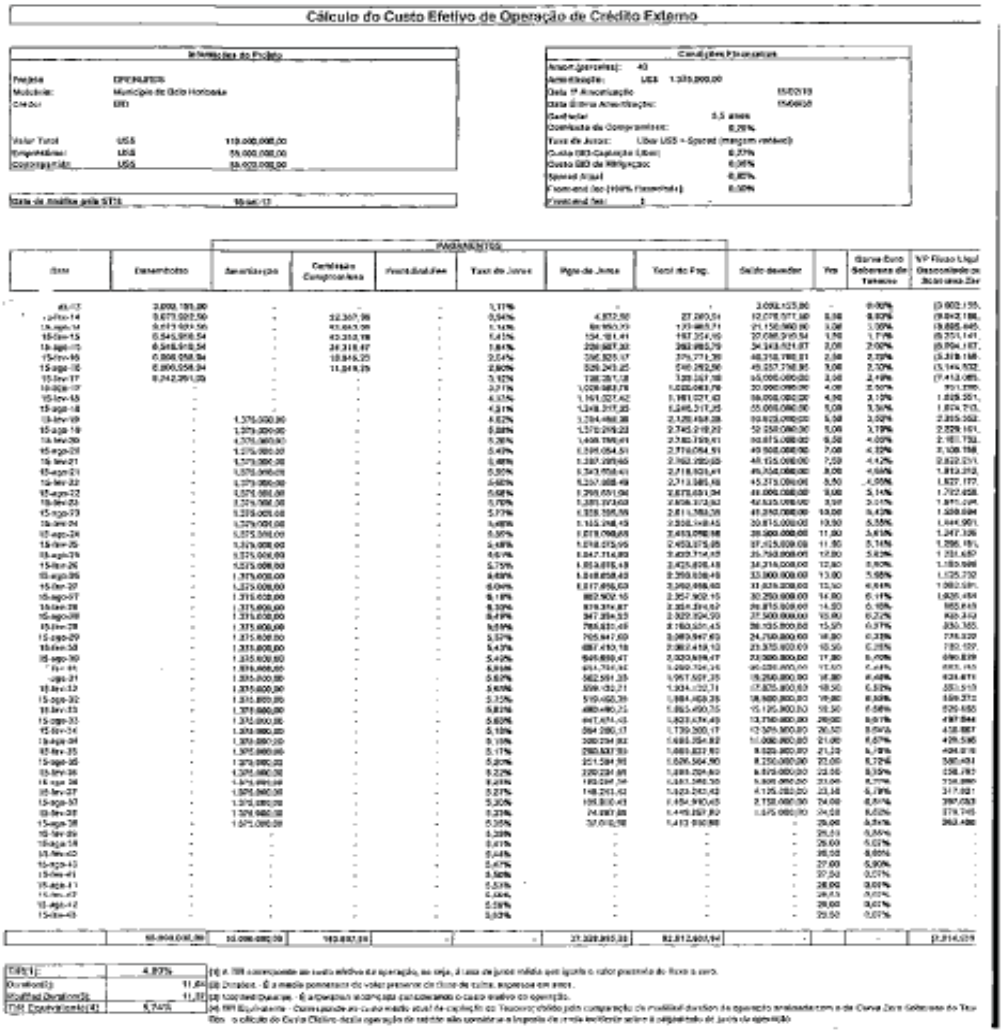

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	EPC/MUTIRÃO	
Mutuário:	Município de Belo Horizonte	
Credor	BID	
Valor Total	US$	110.000.000,00
Empréstimo:	US$	55.000.000,00
Contrapartida:	US$	55.000.000,00

Data de análise pela STN: 10-set-13

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US$	1.375.000,00
Data 1ª Amortização		15/02/19
Data Última Amortização:		15/08/38
Carência:		5,5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:		Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID-Captação (Libor):		0,23%
Custo BID de Alocação:		0,06%
Spread Atual		0,80%
Front-end fee (100% financiado):		0,00%
Front-end fee:	0	-

Item	Desembolso	PAGAMENTOS Amortização	Carência Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total do Pag.	Saldo devedor	Pzo	Libor-Euro Sobretaxa de Tesouro	VP Fluxo Liqui Descontado a Jacurana Zero
15-mai-13	3.000.191,80	-	-	-	1,11%	-	-	3.000.191,80	-	0,00%	(3.002.135,
15-nov-14	8.673.020,50	-	22.367,36	-	0,94%	4.872,50	27.240,04	12.078.577,30	0,50	0,00%	(9.042.186,
15-ago-14	9.013.501,56	-	23.243,09	-	1,14%	6.160,31	29.403,71	21.150.960,95	1,00	1,00%	(9.885.645,
15-fev-15	8.545.916,54	-	43.353,18	-	1,41%	154.181,41	197.534,59	37.088.910,54	1,50	1,71%	(8.251.141,
15-ago-15	8.545.916,54	-	34.318,47	-	1,84%	226.687,30	260.985,79	34.343.521,87	2,00	2,00%	(6.994.187,
15-fev-16	8.866.558,34	-	18.849,25	-	2,04%	296.325,17	315.174,39	48.218.780,21	2,50	2,10%	(5.318.188,
15-ago-16	8.866.558,34	-	11.849,19	-	2,80%	525.243,25	540.292,50	45.357.736,95	3,00	2,30%	(5.144.932,
15-fev-17	8.242.291,09	-	-	-	3,12%	736.251,18	736.251,18	55.000.000,00	3,50	2,49%	(7.413.085,
15-ago-17	-	-	-	-	3,21%	1.008.983,78	1.008.983,78	50.000.000,00	4,00	2,50%	951.295,
15-fev-18	-	-	-	-	3,31%	1.161.027,42	1.161.027,42	55.000.000,00	4,50	2,13%	1.828.351,
15-ago-18	-	-	-	-	4,31%	1.348.317,85	1.348.317,85	55.000.000,00	5,00	3,36%	1.874.713,
15-fev-19	-	1.375.000,00	-	-	4,62%	1.284.468,38	2.129.468,38	50.625.000,00	5,50	3,52%	2.355.352,
15-ago-19	-	1.375.000,00	-	-	5,08%	1.570.219,23	2.745.219,23	52.250.000,00	6,00	3,79%	2.929.161,
15-fev-20	-	1.375.000,00	-	-	5,36%	1.408.788,41	2.783.788,41	50.875.000,00	6,50	4,00%	2.161.752,
15-ago-20	-	1.375.000,00	-	-	5,49%	1.519.054,51	2.719.054,51	49.500.000,00	7,00	4,32%	3.108.198,
15-fev-21	-	1.375.000,00	-	-	5,68%	1.387.265,65	2.762.265,65	48.125.000,00	7,50	4,42%	2.822.231,
15-ago-21	-	1.375.000,00	-	-	5,90%	1.343.758,41	2.718.923,41	46.750.000,00	8,00	4,66%	1.813.212,
15-fev-22	-	1.375.000,00	-	-	6,01%	1.237.688,49	2.712.688,49	45.375.000,00	8,50	4,85%	1.827.177,
15-ago-22	-	1.375.000,00	-	-	6,08%	1.298.691,94	2.673.691,94	44.000.000,00	9,00	5,14%	1.707.458,
15-fev-23	-	1.375.000,00	-	-	6,19%	1.281.372,63	2.656.372,63	42.625.000,00	9,50	5,01%	1.811.295,
15-ago-23	-	1.375.000,00	-	-	5,73%	1.236.395,56	2.611.395,56	41.250.000,00	10,00	5,42%	1.559.694,
15-fev-24	-	1.375.000,00	-	-	5,68%	1.113.248,45	2.488.248,45	39.875.000,00	10,50	5,55%	1.444.901,
15-ago-24	-	1.375.000,00	-	-	5,95%	1.078.068,68	2.453.068,68	38.500.000,00	11,00	5,61%	1.247.336,
15-fev-25	-	1.375.000,00	-	-	5,68%	1.078.075,05	2.453.075,05	37.125.000,00	11,50	5,74%	1.286.181,
15-ago-25	-	1.375.000,00	-	-	6,04%	1.047.714,80	2.422.714,80	35.750.000,00	12,00	5,83%	1.201.687,
15-fev-26	-	1.375.000,00	-	-	5,75%	1.053.675,18	2.428.675,18	34.375.000,00	12,50	5,90%	1.150.599,
15-ago-26	-	1.375.000,00	-	-	6,08%	1.018.858,43	2.393.858,43	33.000.000,00	13,00	5,95%	1.025.732,
15-fev-27	-	1.375.000,00	-	-	6,04%	1.017.656,63	2.392.656,63	31.625.000,00	13,50	6,04%	1.002.591,
15-ago-27	-	1.375.000,00	-	-	6,18%	982.902,15	2.357.902,15	30.250.000,00	14,00	6,14%	1.035.454
15-fev-28	-	1.375.000,00	-	-	6,33%	819.314,87	2.194.314,87	28.875.000,00	14,50	6,18%	865.418
15-ago-28	-	1.375.000,00	-	-	6,49%	947.354,53	2.322.354,53	27.500.000,00	15,00	6,22%	880.342
15-fev-29	-	1.375.000,00	-	-	6,59%	788.830,45	2.163.830,45	26.125.000,00	15,50	6,27%	830.365,
15-ago-29	-	1.375.000,00	-	-	6,57%	765.947,60	2.140.947,60	24.750.000,00	16,00	6,28%	735.329
15-fev-30	-	1.375.000,00	-	-	6,43%	687.419,10	2.062.419,10	23.375.000,00	16,50	6,28%	680.197,
15-ago-30	-	1.375.000,00	-	-	6,42%	645.699,47	2.020.699,47	22.000.000,00	17,00	6,40%	690.839
15-fev-31	-	1.375.000,00	-	-	6,61%	651.794,34	2.026.794,34	20.625.000,00	17,50	6,44%	683.165
15-ago-31	-	1.375.000,00	-	-	6,67%	582.591,25	1.957.591,25	19.250.000,00	18,00	6,48%	624.871
15-fev-32	-	1.375.000,00	-	-	6,61%	559.132,71	1.934.132,71	17.875.000,00	18,50	6,52%	583.513
15-ago-32	-	1.375.000,00	-	-	6,75%	519.460,35	1.894.460,35	16.500.000,00	19,00	6,58%	599.372
15-fev-33	-	1.375.000,00	-	-	6,82%	480.490,75	1.855.490,75	15.125.000,00	19,50	6,58%	526.650
15-ago-33	-	1.375.000,00	-	-	6,60%	447.674,45	1.822.674,45	13.750.000,00	20,00	6,61%	497.844
15-fev-34	-	1.375.000,00	-	-	5,15%	394.280,17	1.769.280,17	12.375.000,00	20,50	6,64%	458.887
15-ago-34	-	1.375.000,00	-	-	5,15%	309.234,92	1.684.234,92	11.000.000,00	21,00	6,67%	429.586
15-fev-35	-	1.375.000,00	-	-	5,17%	260.837,50	1.635.837,50	9.625.000,00	21,50	6,70%	404.010
15-ago-35	-	1.375.000,00	-	-	5,22%	211.284,90	1.586.284,90	8.250.000,00	22,00	6,72%	385.451
15-fev-36	-	1.375.000,00	-	-	5,22%	220.234,69	1.595.234,69	6.875.000,00	22,50	6,75%	358.783
15-ago-36	-	1.375.000,00	-	-	5,23%	193.297,50	1.568.297,50	5.500.000,00	23,00	6,77%	339.880
15-fev-37	-	1.375.000,00	-	-	5,21%	148.293,42	1.523.293,42	4.125.000,00	23,50	6,79%	317.921
15-ago-37	-	1.375.000,00	-	-	5,25%	105.810,45	1.480.810,45	2.750.000,00	24,00	6,81%	297.053
15-fev-38	-	1.375.000,00	-	-	5,23%	74.897,85	1.449.897,85	1.375.000,00	24,50	6,82%	279.745
15-ago-38	-	1.375.000,00	-	-	5,35%	37.010,78	1.412.010,78	-	25,00	6,84%	263.486
15-fev-39	-	-	-	-	5,28%	-	-	-	25,50	6,85%	-
15-ago-39	-	-	-	-	5,41%	-	-	-	26,00	6,87%	-
15-fev-40	-	-	-	-	5,44%	-	-	-	26,50	6,88%	-
15-ago-40	-	-	-	-	5,47%	-	-	-	27,00	6,90%	-
15-fev-41	-	-	-	-	5,50%	-	-	-	27,50	6,91%	-
15-ago-41	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	28,00	6,91%	-
15-fev-42	-	-	-	-	5,56%	-	-	-	28,50	6,92%	-
15-ago-42	-	-	-	-	5,59%	-	-	-	29,00	6,91%	-
15-fev-43	-	-	-	-	5,63%	-	-	-	29,50	6,91%	-
	55.000.000,00	55.000.000,00	160.837,59	-	-	27.329.995,59	82.812.833,59	-	-	-	27.314.019

TIR(1):	4,97%
Duration(2):	11,64
Modified Duration(3):	11,37
TIR Equivalente(4):	5,74%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de custos, expressos em anos.
(3) Modified Duration - É a duration ajustada para considerar o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro obtido pela comparação de modified duration da operação analisada com a de Curva Zero Soberana do Tesouro, o cálculo da Curva Cheia - taxa operação de custo são somente se a liquidez de cada instrumento sobre a disponibilidade de juros da operação

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES E REEMBOLSOS DA OPERAÇÃO EM EXAME

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

ANO	LIBERAÇÕES (R$)	REEMBOLSOS ANUAIS (R$)		
		AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
2013	6.493.361,05	0,00	148.699,38	148.699,38
2014	39.251.973,95	0,00	440.837,76	440.837,76
2015	28.320.625,59	0,00	1.010.925,90	1.010.925,90
2016	25.984.902,98	0,00	2.028.927,53	2.028.927,53
2017	18.908.636,43	0,00	3.864.876,51	3.864.876,51
2018	0,00	0,00	5.211.171,80	5.211.171,80
2019	0,00	5.947.975,00	5.893.205,20	11.841.180,20
2020	0,00	5.947.975,00	6.057.880,43	12.005.855,43
2021	0,00	5.947.975,00	5.907.388,31	11.855.363,31
2022	0,00	5.947.975,00	5.696.076,18	11.644.051,18
2023	0,00	5.947.975,00	5.445.466,26	11.393.441,26
2024	0,00	5.947.975,00	4.830.489,64	10.778.464,64
2025	0,00	5.947.975,00	4.598.521,66	10.546.496,66
2026	0,00	5.947.975,00	4.474.838,80	10.422.813,80
2027	0,00	5.947.975,00	4.327.657,41	10.275.632,41
2028	0,00	5.947.975,00	4.167.410,40	10.115.385,40
2029	0,00	5.947.975,00	3.225.920,06	9.173.895,06
2030	0,00	5.947.975,00	2.883.296,35	8.831.271,35
2031	0,00	5.947.975,00	2.611.303,13	8.559.278,13
2032	0,00	5.947.975,00	2.332.906,25	8.280.881,25
2033	0,00	5.947.975,00	2.028.724,91	7.976.699,91
2034	0,00	5.947.975,00	1.480.624,20	7.428.599,20
2035	0,00	5.947.975,00	1.173.033,33	7.121.008,33
2036	0,00	5.947.975,00	870.764,25	6.818.739,25
2037	0,00	5.947.975,00	558.360,98	6.506.335,98
2038	0,00	5.947.975,00	241.982,83	6.189.957,83
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	118.959.500,00	118.959.500,00	81.511.289,46	200.470.789,46

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 4º da Resolução SF 43/01 e Art. 2º da Resolução SF nº 40/01

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; II - nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. § 1º serão computados ... valores pagos e recebidos em decorrência da LC nº 87 ... e do Fundo previsto pelo art. 60 ... § 2º não serão considerados no cálculo corrente líquido do Distrito Federal e dos Estados da União e de Roraima os recursos recebidos do Fundo para atendimento das despesas de pessoal ... § 3º ... será apurado somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades ... § 4º ... a análise dos programas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida do até dois meses anteriores. ..."

r. Receita Corrente Líquida (i - q)	6.534.461.186,15

Art. 6º § 1º Inciso I da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, ficam-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito não realizadas e as despesas de capital nele executadas;"

a. Receitas de Operações de Crédito	390.142.468,47
b. ARO, contratado e não pago, do exercício anterior	0,00
c. Despesa de Capital executada do exercício anterior	1.304.193.513,05
d. Empréstimo ou financiamento a contribuinte no exercício anterior	0,00
e. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária no exercício anterior	0,00
f. Despesas de capital relativas a operações de crédito, consideradas nulas, exercício anterior	0,00
g. Despesas de capital do exercício anterior ajustadas (c - d - e - f)	**1.304.193.513,05**
h. Receita de operações de crédito do exercício anterior ajustadas (a + b)	**390.142.468,47**
i. (g - h)	**914.051.044,58**

Art. 6º § 1º Inciso II da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, ficam-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

a. Despesa de capital prevista no orçamento	2.942.418.712,00
b. Empréstimo ou financiamento a contribuinte	0,00
c. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária	0,00
d. Reserva para operações de crédito, consideradas nulas, do exercício anterior	0,00
e. Despesas de capital do exercício ajustadas (a - b - c - d)	2.942.418.712,00
f. Liberações de crédito já programadas	966.153.720,00
g. Liberação da operação sob exame	6.493.361,05
h. (e - f - g)	1.969.771.630,95

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 7º Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Ano	Desembolso Anual		Projeção RCL	MGA / RCL	Limite 16% MGA / RCL	Limite de Endividamento
	Oper. em Exame	Lib. Programadas				
2013	6.493.361,05	966.153.720,00	6.612.343.467,62	14,71	ENQUADRADO	91,93
2014	39.251.973,95	844.300.010,00	6.851.604.231,48	12,90	ENQUADRADO	80,60
2015	28.320.625,59	566.501.940,00	7.099.522.396,98	8,38	ENQUADRADO	52,36
2016	25.984.902,98	199.714.230,00	7.356.411.223,18	3,07	ENQUADRADO	19,18
2017	18.908.636,43	26.445.000,00	7.622.595.304,09	0,59	ENQUADRADO	3,72
2018	0,00	0,00	7.898.410.978,83	0,00	ENQUADRADO	0,00
2019	0,00	0,00	8.184.206.756,59	0,00	ENQUADRADO	0,00
2020	0,00	0,00	8.480.343.757,00	0,00	ENQUADRADO	0,00
2021	0,00	0,00	8.787.196.166,46	0,00	ENQUADRADO	0,00
2022	0,00	0,00	9.105.151.710,86	0,00	ENQUADRADO	0,00

Art. 7º Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Ano	Comprometimento Anual		Projeção RCL	CAED / RCL	Limite 11,5% CAED / RCL	Limite de Endividamento
	Oper. em Exame	Demais Operações				
2013	148.699,38	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,51		
2014	440.837,76	465.021.990,00	6.851.604.231,48	6,79		
2015	1.010.925,90	496.696.940,00	7.099.522.396,98	7,01		
2016	2.028.927,53	494.571.860,00	7.356.411.223,18	6,75		
2017	3.864.876,51	500.642.780,00	7.622.595.304,09	6,62		
2018	5.211.171,80	484.801.630,00	7.898.410.978,83	6,20		
2019	11.841.180,20	483.996.110,00	8.184.206.756,59	6,06		
2020	12.065.855,43	438.710.690,00	8.480.343.757,00	5,31		
2021	11.835.363,31	420.184.520,00	8.787.196.166,46	4,92		
2022	11.644.051,18	395.807.580,00	9.105.151.710,86	4,47		
2023	11.393.441,26	391.527.890,00	9.434.612.145,60	4,27		
2024	10.778.464,64	363.348.150,00	9.775.993.763,15	3,83		
2025	10.546.496,66	342.114.830,00	10.129.727.919,0	3,48		
2026	10.422.813,80	327.615.610,00	10.496.261.577,1	3,22		
2027	10.275.632,41	315.679.800,00	10.876.057.874,0	3,00		
2028	0,00	0,00	0,00	0,00		
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	5,43	47,21
2030	0,00	0,00	0,00	0,00		
2031	0,00	0,00	0,00	0,00		
2032	0,00	0,00	0,00	0,00		
2033	0,00	0,00	0,00	0,00		
2034	0,00	0,00	0,00	0,00		
2035	0,00	0,00	0,00	0,00		
2036	0,00	0,00	0,00	0,00		
2037	0,00	0,00	0,00	0,00		
2038	0,00	0,00	0,00	0,00		
2039	0,00	0,00	0,00	0,00		
2040	0,00	0,00	0,00	0,00		
2041	0,00	0,00	0,00	0,00		
2042	0,00	0,00	0,00	0,00		
2043	0,00	0,00	0,00	0,00		
2044	0,00	0,00	0,00	0,00		

Enquadrado no limite de 11,5% da RCL: SIM

A média do período de 5 anos é superior a 10%: NÃO

O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamento: TENDÊNCIA DECRESCENTE

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 7º Inciso III da Resolução SF 43/01 e Art. 3º e 4º da Resolução nº 40/01

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"O montante da dívida consolidada não poderá exceder o seu estabelecido do: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quarto avos a cada exercício financeiro;"

a. Limite ao final do exercício de 2016	1,20
b. Relação DCL / RCL apurada ao final de 2001	0,00
c. Menor relação DCL / RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal	0,00
d. Redução anual necessária para enquadramento no limite de Gestão Fiscal	0,00
e. Limite atual para a relação DCL / RCL	1,20
f. Receita Corrente Líquida	**6.534.461.186,15**
g. Dívida Consolidada Líquida	1.867.003.511,84
h. Operações de crédito autorizadas e em tramitação	2.603.114.900,00
i. Valor da operação em exame	118.959.500,00
j. Saldo total da dívida (g + h + i)	**4.589.077.911,84**
k. Relação Saldo da Dívida / RCL (j / f)	0,70

Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º, Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, a garantidor: ...(incisos de I a III)"

a. Limite para o saldo global de garantias concedidas (22% da RCL - caput)
b. Inciso I - não honrou garantias prestadas anteriormente nos últimos 24 meses
c. Inciso II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquido - Res. SF nº 40/01
d. Inciso III - esteja cumprindo o limite de despesa com pessoal (LC nº 101/2000
e. Inciso IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União (Lei nº 9.496/97)
f. Limite adicional para concessão de garantias (10% da RCL)
g. Limite total para concessão de garantias incluído limite adicional (a + f)
h. Saldo das garantias concedidas contratadas
i. Saldo das garantias não contratadas, autorizadas e em tramitação
j. Saldo global das garantias concedidas (h + i)
k. Operação em exame
l. (d - g - h)

Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida..."

a. Receita Corrente Líquida (7%)
b. Operação em exame
c. Existência de Operações de ARO do exercício anual não liquidadas
d. (a - b)

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de ente que se encontre na situação prevista no caput."

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional

Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que vierem a ser contratadas, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida..."

a. Limite autorizado pelo órgão legislativo competente	129.774.000,00
b. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa	0,00
c. Valor da operação de crédito em exame	118.959.500,00
I. (a - b - c)	10.814.500,00

PERFIL DO DISPÊNDIO

Ano	Projeção da RCL	Antes da Operação		Depois da Operação	
		CAED	CAED / RCL	CAED	CAED / RCL
2013	6.612.343.467,62	628.458.530,00	9,50	628.607.229,38	9,51
2014	6.851.604.231,48	465.021.990,00	6,79	465.462.827,76	6,79
2015	7.099.522.396,98	496.696.940,00	7,00	497.707.865,90	7,01
2016	7.356.411.223,18	494.571.860,00	6,72	496.600.787,53	6,75
2017	7.622.595.304,09	500.642.780,00	6,57	504.507.656,51	6,62

1. RCL: Receita Corrente Líquida Projetada
2. CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

PERFIL DA DÍVIDA

RCL Atual	DCL Atual	Liberações Programadas da Operação Atual	Liberações de Outras Operações	DCL / RCL	DCL / RCL após Liberações
6.534.461.186,	1.867.003.511,84	118.959.500,00	2.603.114.900,00	0,29	0,70

1. Relação DCL/RCL calculada na data-base

CUMPRIMENTO DOS LIMITES QUANTITATIVOS E
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Tipo de Operação de Crédito em exame:

Limites e Condições - Requisitos Mínimos - Res. nº 43 do Senado Federal - Portarias STN nºs 04 e 109 de 2002:	
a. Art. 6º § 1º Inciso I	ENQUADRADO
b. Art. 6º § 1º Inciso II	ENQUADRADO
c. Art. 7º Inciso I	ENQUADRADO
d. Art. 7º Inciso II	ENQUADRADO
e. Art. 7º Inciso III	ENQUADRADO
f. Art. 9º	NÃO NECESSÁRIO
g. Art. 10	NÃO NECESSÁRIO
h. Art. 16	
i. Art. 21 Inciso II	ENQUADRADO
j. Art. 21 Inciso VI	ENQUADRADO
k. Art. 21 Inciso XII c Art. 51 da LRF	ENQUADRADO
l. Art. 27 Parágrafo Único	ENQUADRADO
Enquadramento nos Limites e Condições do Senado Federal:	ENQUADRADO
Outras Condições:	
a. Art. 17	ENQUADRADO
Documentos - Portaria STN nº 04, de 18/01/2002, alterada pelo MIP:	
a. Relação de Documentos	COMPLETA
Resultado Final do Pleito:	
a. Esfera de Decisão	SENADO FEDERAL
b. Sugestão quanto ao resultado final do pleito	PARECER FAVORAVE

Observações:

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Data-Base: ago/2013

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.534.461.186,15

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Data-Base: ago/2013

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DEVEDOR
I. DÍVIDA CONSOLIDADA	2.540.048.981,42
II. DEDUÇÕES	673.045.469,58
III. OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
IV. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	1.867.003.511,84
V. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.534.461.186,15
VI. % DA DC SOBRE A RCL	38,87
VII. % DA DCL SOBRE A RCL	28,57
VIII. LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	7.841.353.423,38

ANEXO III

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR

OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

ANO	Operações de Crédito Contratadas						TOTAL DE LIBERAÇÕES	Operações Autorizadas e em Tramitação		TOTAL
	Operações Contratadas com o SFN		Operações ARO		Demais Operações					
	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar	Liberado	A Liberar		Liberado	A Liberar	
2013	0,00	341.283.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.283.030,00	0,00	621.870.690,00	624.870.690,00
2014	0,00	662.704.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662.704.200,00	0,00	181.595.810,00	181.595.810,00
2015	0,00	452.060.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.060.980,00	0,00	114.440.960,00	114.440.960,00
2016	0,00	199.714.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.714.230,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	26.445.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.445.000,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.682.207.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.207.440,00	0,00	920.907.460,00	920.907.460,00

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

ANO	OPERAÇÕES CONTRATADAS		OPERAÇÕES COM LIBERAÇÃO		OPERAÇÕES A CONTRATAR	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
2013	401.209.000,00	129.532.000,00	12.596.000,00	85.061.810,00	0,00	59.720,00
2014	192.952.000,00	127.433.000,00	29.048.000,00	95.112.220,00	1.061.900,00	19.414.870,00
2015	178.689.000,00	127.537.000,00	36.883.540,00	110.146.330,00	8.718.460,00	34.722.610,00
2016	138.487.000,00	110.837.000,00	51.544.740,00	120.360.120,00	35.463.700,00	39.879.300,00
2017	128.282.000,00	104.832.000,00	58.049.370,00	125.115.680,00	43.380.760,00	40.982.970,00
2018	106.553.000,00	102.689.000,00	68.891.480,00	120.421.130,00	44.762.880,00	41.484.140,00
2019	105.885.000,00	101.577.000,00	71.323.700,00	114.844.220,00	49.433.510,00	40.932.680,00
2020	88.037.000,00	73.592.000,00	74.516.010,00	109.035.480,00	54.119.290,00	39.410.910,00
2021	87.172.000,00	63.785.000,00	70.398.780,00	103.052.710,00	58.821.190,00	36.954.840,00
2022	80.049.000,00	58.743.000,00	66.475.640,00	97.551.810,00	59.115.600,00	33.872.530,00
2023	92.287.000,00	53.408.000,00	70.266.390,00	91.889.310,00	53.659.220,00	30.037.970,00
2024	89.258.000,00	46.167.000,00	74.276.080,00	85.907.340,00	41.108.860,00	26.628.870,00
2025	77.303.000,00	40.012.000,00	78.529.020,00	79.583.080,00	41.461.170,00	25.226.560,00
2026	72.420.000,00	33.818.000,00	82.938.780,00	72.898.950,00	41.835.210,00	23.704.670,00
2027	69.896.000,00	28.301.000,00	87.453.180,00	65.840.500,00	42.232.310,00	21.956.810,00
2028	74.251.000,00	2.569.000,00	91.143.660,00	58.440.850,00	42.653.910,00	18.978.060,00
2029	71.880.000,00	16.556.000,00	95.946.080,00	25.222.210,00	29.827.710,00	14.932.130,00
2030	46.958.000,00	11.088.000,00	97.765.480,00	22.696.610,00	30.302.920,00	13.576.720,00
2031	44.684.000,00	7.312.000,00	103.253.990,00	34.379.790,00	30.807.440,00	12.133.940,00
2032	44.510.000,00	3.495.000,00	108.127.110,00	25.613.910,00	31.343.080,00	10.622.340,00
2033	17.835.000,00	621.000,00	92.685.750,00	17.099.330,00	31.911.760,00	8.540.940,00
2034	134.000,00	2.000,00	59.289.200,00	11.135.690,00	32.515.510,00	6.105.580,00
2035	0,00	0,00	40.660.910,00	7.594.980,00	26.640.180,00	4.467.050,00
2036	0,00	0,00	40.432.130,00	4.230.320,00	26.547.600,00	3.484.680,00
2037	0,00	0,00	28.709.410,00	939.240,00	30.972.200,00	2.346.820,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	32.211.090,00	1.033.960,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.206.711.000,00	1.243.906.000,00	1.682.206.430,00	1.684.172.820,00	920.907.460,00	551.511.670,00

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Processo: 17944.001466/2012-17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (e/ou contrato, no caso de regularização)	Sim	323-324
Recomendação da COFIEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GERFI)	Sim	33
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	325
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	34
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Não Cabe	103
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	326-330
Parecer do Órgão Técnico	Sim	14-21
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	331-335
SISTN (Portaria STN nº 683/2011, http://sistn.caixa.gov.br/)	Sim	350
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	341-342
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	343
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	340
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	336-339
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	348
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado - APENAS PARA MUNICÍPIOS	Sim	293
COAFI (Nota 1462/2009; Memos 106/2012/COAFI e 177/2012/COAFI; www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)	Sim	83/84; 89/90; 158, 276/277; 349
COREM	Sim	85; 259/261
Modelo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico (RDE)	Sim	
Nota pós-negociação com as condições acordadas	Sim	309

Observações sobre o Processo em Análise:

- MINUTA DO CONTRATO: não localizada em 09/05/2013; - PARCELAMENTO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ/ BANCO BMG: aberto Processo n.17944.000288/2013-98 - dívida Andrade Gutierrez/Banco BMG no valor de R$36.068.417,88 - que trata da regularização dessa dívida, que já se encontra quitada. Para os fins deste processo, foi anexado cópia da Lei n.7.639, de 27/01/1999 (fl.110) e, na fl.109, há um TERMO DE QUITAÇÃO do BANCO BMG, datado de 09/04/2013, em que o BANCO BMG outorga TERMO DE QUITAÇÃO de Contrato de Confissão de Dívida firmado com o Município de BH em 29.01.1999, no valor de R$36.068.417,88. Documento assinado por José Eustáquio de Carvalho Lopes (no.matrícula 117?), Mariana Moreira Gomes Ferreira (no.matrícula 288?) e Marcos Barbosa Ornelles (sem n.matrícula), identificações por meio de carimbo. A autenticação do documento está confirmada quanto à fotocópia, porém não há o RECONHECIMENTO DAS FIRMAS dessas pessoas que assinam pelo BANCO BMG, ainda que o papel contenha o timbre do BANCO BMG. O processo específico sobre esta dívida (17944.000288/2013-98) contempla as cópias dos contratos originais e seus respectivos aditivos;

- COAFI: expedido memo no.296/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09.12.2013, pendente de resposta (FL.158).

Observações sobre o Ente Federativo:

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Guitierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

Analista Responsável:

IARA MICHIKO YAMADA

GP. EXTER-0540/OF

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2012.

Senhor Secretário,

1. Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à concessão de garantia da União para a Operação de Crédito Externo, a ser firmada entre este Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a complementar os recursos necessários à execução do *Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.*

2. Nessa Operação de Crédito Externo, o BID estará concedendo um empréstimo de US$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares, dos Estados Unidos da América) para o Município de Belo Horizonte, destinado a complementar os recursos necessários à execução do *Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa*, cujo valor total é de US$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares, dos Estados Unidos da América), cabendo à Prefeitura aportar como contrapartida, US$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares, dos Estados Unidos da América).

3. A referida Operação de Crédito Externo foi autorizada pelo Legislativo Municipal, mediante Lei Nº 10.229, de 19 de julho de 2011, cópia anexa, sendo a preparação do Projeto autorizada por meio da Recomendação nº 1253, de 17 de junho de 2011, da COFIEX/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. A Lei Nº 10.229/2011 autoriza, também, ao executivo municipal oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia a ser concedida ao BID, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os Artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os Incisos I e II, do Artigo 159, da Constituição Federal.

5. Reafirmo o compromisso desta Municipalidade em honrar com o cumprimento das obrigações assumidas com esta Operação junto ao Tesouro Nacional, especialmente em relação às contragarantias.

6. Colocando-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIO A. DE LACERDA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Ed. Sede do Ministério da Fazenda - Bloco P – 2º andar
70.048-900 – BRASÍLIA - DF

C.C. para o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informações Gleisson Pereira de Souza (Interino).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
90.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1253, de 14 de junho de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa**
2. **Mutuário:** Município de Belo Horizonte - MG
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 55.000.000,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 55.000.000,00 - Município de Belo Horizonte - MG

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá contar recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias o de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Iraneth Rodrigues Monteiro
Presidenta

De acordo. Em 1º de julho de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de divulgação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação
Processo Administrativo nº 01.071.915/13-14
Ref.: Análise da Minuta de Contrato de Financiamento Externo

EMENTA: Análise da minuta de contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. Possibilidade de assinatura na forma em que se encontra.

PARECER JURÍDICO

A Secretaria Muncipal de Planejamento, Orçamento e Informação encaminha processo administrativo nº 01.071.915/13-14 à esta Procuradoria visando análise e elaboração de parecer jurídico acerca da minuta de contrato de empréstimo a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Nos termos do documento acostado aos autos (fls. 03), pelo Ilmo Secretário Leonardo Pessoa Paolucci, a operação de crédito externo para o *"Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS"* foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.229 de 19 de julho de 2011. O objetivo buscado é implementar ações para o melhoramento ambiental priorizando a recuperação e conservação de cerca de 200 Km de cursos d'água, ainda em leito natural, distribuídos em 47 bacias hidrográficas.

Nos moldes do parecer técnico de fls. 77-84, o Programa se justifica pelas inúmeras melhorias que serão implementadas com sua execução, dentre elas:

a) "Melhoria na qualidade de vida urbana dos munícipes devido à diminuição da poluição nos leitos dos córregos da Bacia do Córrego Bonsucesso;

b) Redução da incidência de doenças transmitidas por veiculação hídrica sobre a "população ribeirinha" do Córrego Bonsucesso;

c) Redução das perdas patrimoniais decorrentes de inundações em períodos chuvosos;

d) Ampliação de áreas de lazer com a construção de parques e áreas de uso social;

e) Diminuição dos danos na infra-estrutura urbana em períodos de chuvas intensas;

f) Melhoria da acessibilidade e da circulação, adequado a malha viária ao tráfego de passagem metropolitano e municipal, estabelecendo a consolidação de um corredor de transporte coletivo;

g) Aumento da arrecadação municipal decorrente da valorização imobiliária de áreas que não mais estarão sujeitas a inundações;

h) Redução dos gastos municipais com manutenção e reparo da infra-estrutura urbana atual."

Insta esclarecer ainda que a operação em questão visa dar continuidade às ações referentes ao Contrato de Empréstimo nº 1563/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Município de Belo Horizonte, assinado em julho de 2004.

Ainda nos termos da nota técnica acostada, *"uma intervenção para sanear córregos possui um impacto econômico e social significativo para a cidade, diminuindo o número de pessoas sujeitas ao contágio direto à doenças de veiculação hídrica, principalmente nas épocas de chuvas intensas, além de melhorar a qualidade de vida urbana com a redução da poluição ambiental dos rios. Além disso, há uma redução das perdas patrimoniais nos períodos chuvosos em função da retirada das residências que se encontram em áreas de risco."*

A operação de crédito encontra-se devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal por meio da Lei nº 10.229/11, que autoriza o *"Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional."*

O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID será responsavel pelo financiamento de 50% (cinquenta por cento) do custo total do Programa, o que corresponde

a US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte americanos) e, nos moldes do Parecer Jurídico e Declaração do chefe do Poder Executivo de fls. 71-75 nos autos, que *"todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN"* – (Secretaria do Tesouro Nacional).

Ressalta-se que, nos moldes do Artigo 3.07 do contrato, os pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão serão realizados em dólares, salvo nas hipóteses de conversão de moeda:

> *(...) Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.*

O Artigo 5.05, por sua vez, assim dispõe:

> *(...) De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados em Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecimeto na Carta de Notificação de Conversão.*

A Carta de Notificação de Conversão é definida, no instrumento em questão, como *"a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário."*

Acerca da conversão do valor contratual em moeda nacional, cabe ressaltar que a jurisprudência do STJ pacificou entendimento segundo o qual não há vedação legal à

celebração do contrato em moeda estrangeira, **desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional**, senão vejamos:

> *DIREITO CIVIL E COMERCIAL. CONTRATAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA. PAGAMENTO MEDIANTE CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL. INDEXAÇÃO DE DÍVIDAS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DE MOEDA ESTRANGEIRA. CONTRATO CIVIL DE MÚTUO. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DE REGULARIDADE JURÍDICA DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES.*
> *- O art. 1º do Dec. 23.501/33 proíbe a estipulação de pagamentos em moeda estrangeira, regra essa mantida pelo art. 1º do DL 857/69 e pelo art. 1º da Lei 10.192/01 e, mais recentemente, pelos arts. 315 e 318 do CC/02. A vedação aparece, ainda, em leis especiais, como no art. 17 da Lei 8.245/91, relativa à locação. A exceção a essa regra geral vem prevista no art. 2º do DL 857/69, que enumera hipóteses em que se admite o pagamento em moeda estrangeira.*
> *- A despeito disso, **pacificou-se no STJ o entendimento de que são legítimos os contratos celebrados em moeda estrangeira, desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional.***
> *- O entendimento supra, porém, não se confunde com a possibilidade de indexação de dívidas pela variação cambial de moeda estrangeira, vedado desde a entrada em vigor do Plano Real (Lei 8.880/94), excepcionadas as hipóteses previstas no art. 2º do DL 857/69.*
> *- Quando não enquadradas nas exceções legais, as dívidas fixadas em moeda estrangeira não permitem indexação. Sendo assim, havendo previsão de pagamento futuro, tais dívidas deverão, no ato de quitação, ser convertidas para moeda nacional com base na cotação da data da contratação e, a partir daí, atualizadas com base em índice de correção monetária admitido pela legislação pátria.*
> *- Não obstante o art. 3º da MP 1.965-14/00, cuja última reedição se deu sob o nº 2.172-32/01, impute ao credor ou beneficiário de contratos civis de mútuo o ônus de provar a regularidade jurídica das correspondentes obrigações, a inversão do ônus da prova é vinculada à demonstração, pelo devedor, da verossimilhança de suas alegações. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 804791 MG 2005/0209775-0,Relator(a):Ministra NANCY ANDRIGHI. Julgamento: 03/09/2009 Publicação:DJe 25/09/2009.*

> *CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA DE MATÉRIA PRIMA. FORNECIMENTO DE PRODUTO DE MÁ QUALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. DESCABIMENTO. SÚMULA STJ/7. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULA STJ/211. CONTRATAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA. POSSIBILIDADE. CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL PELA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA FATURA.***
> *I - Interpretando as provas carreadas ao processo, inclusive laudos elaborados pelo assistente técnico da autora, ora recorrente, e pelos peritos do Juízo, concluiu o Colegiado estadual que a matéria prima fornecida pela ré atendia a todas as especificações técnicas, afastando a alegação de que o produto importado teria sido o causador da queda de qualidade de seus produtos finais, bem como de danificar seus equipamentos.*

II - Em consequência, entendeu o Tribunal de origem que a conduta da recorrida não acarretou o dano moral alegado, tampouco que a formulação do pedido de falência da autora por parte da ré foi abusiva.
III - A pretensão de rever essas premissas demanda reexame do acervo fático-probatório da causa, o que é vedado nesta sede excepcional, a teor da Súmula 7 desta Corte.
*IV - "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo." **(Súmula STJ/211) V - Em se tratando de obrigação constituída em moeda estrangeira, a sua conversão em moeda nacional deve ocorrer na data do efetivo pagamento, incidindo os juros de mora e a atualização monetária a partir do vencimento de dada fatura. Precedentes.** VI - Recurso Especial improvido.*
Acordão
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. (REsp 1212847 PR 2007/0001439-7. Relator(a):Ministro SIDNEI BENETI. Julgamento:08/02/2011. DJe 21/02/2011

Constata-se pois, que a contratação do empréstimo pretendido atende os requisitos constitucionais e infraconstitucionais próprios à sua efetivação, a teor das suscintas considerações abaixo aduzidas.

Tem-se, dentre os princípios do Texto Constitucional, a competência do Município para executar a política de desenvolvimento urbano, garantindo as funções sociais da cidade e da propriedade e bem estar da população, de acordo com as diretrizes estabelecidas em lei (art. 182, CF) e art. 184 a 186, VI da Lei Orgânica Municipal.

O financiamento bancário em análise é uma operação de crédito submetida à Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de operação de crédito.

A LRF traz, de forma clara, o conceito de Operação de Crédito em seu art. 29:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: [...]
*III - operação de crédito: **compromisso financeiro assumido em razão de mútuo,** abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; [...]*

O financiamento envolve um **empréstimo para fins específicos**, assemelhando-se ao mútuo e, consequentemente, exigindo a restituição ao financiador dos valores recebidos pelo financiado.

Conforme definição de mútuo constante do art. 586 do Código Civil, "o mútuo é o **empréstimo** de coisas fungíveis. O **mutuário é obrigado a RESTITUIR ao mutuante** o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade".

Ora diante de tão clara definição, evidente que a operação pretendida se enquadra no conceito de mútuo e, portanto, está sujeita à LRF, uma vez que (i) se trata de um empréstimo; e (ii) há obrigação de restituição, seja da coisa cedida, ou de "coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade".

Salienta-se, por fim que, a análise elaborada por meio deste parecer presta-se apenas à apreciação geral da operação de crédito , de forma a se estabelecer premissas necessárias a uma adequada análise da minuta do contrato pelos departamentos competentes e diretamente envolvidos, principalmente acerca das condições de pagamento, adimplemento, juros e prazo.

Contudo, diante da especificidade da contratação, bem como das notas técnicas acostadas, opina-se favoravelmente à aprovação da minuta.

SMJ, este é o nosso entendimento.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013.

De acordo.

Janine Silva Cabral Luchesi
Assessora Jurídica GPCE/PGM
BM 100.906-9 OAB/MG 108.344

Flávia Cristina M. F. do Pieve
BM: 93.[illegible]-0
Procuradora Geral Adjunta Substituta
do Município de Belo Horizonte

GP. EXTER-0410/OF

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2013.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Com meus cumprimentos, em resposta ao Ofício Nº 2866/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, datado de 1º de outubro p.p., dessa procedência, para encaminhar, em anexo, a documentação solicitada, em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos - MIP de março /2013, a fim de que seja dada continuidade à análise da operação de crédito externa com o BID, a saber:

- *Pedido de Verificação de Limites e Condições;*
- *Cronograma Financeiro da Operação;*
- *Parecer Jurídico e Declaração do chefe do Poder Executivo;*
- *Certidões expedidas pelo TCEMG;*
- *Cronograma de Liberação das Operações Contratadas Autorizada;*
- *Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar.*

2. Coloco esta Prefeitura à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por intermédio do Gerente Paulo Roberto de Araújo, pelos telefones (31) 3277-1069; (31) 3277-9253; e pelo E-mail: Paulo.araujo@pbh.gov.br

3. Com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRCIO A. DE LACERDA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P, 2º andar
Esplanada dos Ministérios
70048-900 BRASÍLIA - DF

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.715.383/0001-40 com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Afonso Pena nº 1212, Centro, CEP 30.130-003 Belo Horizonte – MG e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, com sede em WASHINGTON, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do projeto/programa: Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.
Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): 1253 de 17 de junho de 2011;
Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
Valor do Empréstimo: US$ 55,000,000.00 (Cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
Valor da contrapartida: US$ 55,000,000.00 (Cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
Valor equivalente em reais: R$ 121.676.500,00 (Cento e vinte um milhões seiscentos setenta e seis mil e quinhentos reais);
Taxa de câmbio: R$ 2,2123, na data de 01/10/2013;
Finalidade / destinação: complementar os recursos necessários à execução do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.
Atualização Monetária: Taxa de Câmbio;
Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread variável determinada pelo Banco;
Comissão de Crédito: até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) calculado sobre o valor total do empréstimo;
Juros de Mora: Para o caso de mora serão devidos, em adição aos juros, o montante de 0,5%aa
Prazo do Desembolso: 60 meses.
Prazo Total: até 306 meses, equivalentes a 25,5 anos;
Carência: até 66 meses, equivalentes a 5,5 anos;
Amortização: 40 parcelas semestrais, equivalentes a 20 anos;
Garantias: As receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil. E como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas;

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos temos da RSF 48/2007.

Encontra-se indicado a seguir o nome do representante formal para fins de contato institucional:

Representante do Município:
Nome: Paulo Roberto de Araújo.
Cargo: Gerente de Captação – SMPL
RG: MG 57213
Telefones (31) 3277 1068/7253 ou (31) 8647 2017
E-mail institucional: paulo.araujo@pbh.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013.

Marcio de Araujo Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

CNPJ: 18.715.383.0001/40
Sede Administrativa: Avenida Afonso Pena, 1212
Centro
CEP: 30.130-003 -- Belo Horizonte - MG

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO - ANEXO AO OFÍCIO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

(MOEDA UTILIZADA: **Dólares Norte-americanos**)

Ano	Contrapartida	Liberações	Comissão de Compromisso	Reembolsos Anuais		
				Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2013	$3.002.155,00	$3.002.155,00	$68.759,09	$0,00	$0,00	$0,00
2014	$18.147.845,00	$18.147.845,00	$129.994,61	$0,00	73.823,30	$73.823,30
2015	$13.093.821,07	$13.093.821,07	$84.625,00	$0,00	382.768,73	$382.768,73
2016	$12.013.917,88	$12.013.917,88	$51.899,43	$0,00	886.166,42	$886.166,42
2017	$8.742.261,05	$8.742.261,05	$21.855,85	$0,00	1.765.039,96	$1.765.039,96
2018	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	2.409.344,77	$2.409.344,77
2019	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.724.677,61	$5.474.677,61
2020	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.809.813,92	$5.559.813,92
2021	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.731.235,06	$5.481.235,06
2022	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.633.536,54	$5.383.536,54
2023	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.517.668,99	$5.267.668,99
2024	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.233.339,33	$4.983.339,33
2025	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.126.090,74	$4.876.090,74
2026	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.068.906,93	$4.818.906,93
2027	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	2.000.858,76	$4.750.858,76
2028	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.926.769,80	$4.676.769,80
2029	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.491.479,05	$4.241.479,05
2030	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.333.089,65	$4.083.089,65
2031	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.207.315,70	$3.957.315,70
2032	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	1.078.601,97	$3.828.601,97
2033	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	937.956,19	$3.687.956,19
2034	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	684.555,09	$3.434.555,09
2035	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	542.342,84	$3.292.342,84
2036	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	402.591,08	$3.152.591,08
2037	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	259.153,86	$3.008.153,86
2038	$0,00	$0,00	$0,00	$2.750.000,00	111.678,88	$2.861.678,88
Total	$55.000.000,00	$55.000.000,00	$357.115,71	$55.000.000,00	37.328.995,28	$92.328.995,28

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013

Marcio de Araújo Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Marcelo Piancastelli Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 55,000,000.00 (Cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à execução do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.229, de 19/07/2011 publicada em 20/07/2011, no Diário Oficial do Município.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Esclareço que o parcelamento da dívida feito pelo Município, com a Construtora Andrade Gutierrez S.A foi totalmente liquidado e regularizado de acordo como o ofício nº 1076 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 10/05/2013.

O Município em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R$ 19.202.424,00	9.115 de 16/12/2005	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R$ 0,00

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Relativamente aos exercícios correntes e anteriores, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas.

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2012 a agosto/2013.

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de setembro/2012 a agosto/2013 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.796.508.411,61	104.738.869,92
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	584.097.534,48	1.974.221,76
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	287.407.042,92	8.273.271,95
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.499.908.820,05	111.037.920,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	6.534.461.186,15	6.534.461.186,15
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,26%	1,70%

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de Controle Contábil/Câmara Municipal de Vereadores

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que constam da Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, DRENURBS, quando ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
80 - FINANCIAMENTOS	1307 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	1307 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	3089 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

Declaro que o Programa, Implantação do programa DRENURBS, está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013 estabelecido pela, Lei nº 9.801 de 30 de dezembro de 2009, e na Lei 10.585 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2010-2013, para o exercício de 2013 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
151 – DRENURBS	1307 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS
229 – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE BH	1307 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENURBS

O Município, em relação às contas do exercício de 2012, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 20,15%, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,71% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Isto é, desconsiderando-se as despesas com Ensino Médio e Educação Inclusiva, o Município de Belo Horizonte aplicou o percentual de 29,71% da receita de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atingindo e ultrapassando o mínimo de 25% exigidos pela Constituição da República.

Por sua vez, considerando a aplicação de recursos no Ensino Médio, o Município atingiu o percentual de 30,13%, de aplicação de recursos em Educação, conforme caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº, de 28 de dezembro de 2012, que não faz restrição a nenhum nível de ensino.

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo instituído, previsto e arrecadado os tributos de competência constitucional;

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL
			No bimestre	Até o bimestre (b)	(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS (2+3+4)	7.502.877,63	0,00	0,00	7.502.877,63
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,0	0,00
3	Ativos Contabilizados no SPE	7.502.877,63	0,00	0,00	7.502.877,63
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos de SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	727.231.518,89	20.631.960	3.544832,73	730.746.351,62
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	-727.231.518,89	-20.631.960	-3.544832,73	-730.746.351,62
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017
18	Do Ente Federado (IV)	35.232.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
19	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.232.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
20	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS	35.232.167,49	23.318.900,83	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	6.892.781.462,02	6.534.461.186,15	6.778.903.960,73	7.015.501.967	7.269.365.075,37	7.532.813.955,63
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,58	0,36	0,53	0,51	0,49	0,47

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022
24	Do Ente Federado	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
25	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
26	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60	35.778.559,60
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	7.985.380.983,75	8.087.810.570,07	8.388.459.534,85	8.683.687.779	8.997.508.342,18
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,45	0,44	0,43	0,41	0,40

Fonte: Contadoria Geral do Município e Seção de Controle Contábil

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Declaro que o Município cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2013.

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Este documento foi elaborado pela SMPL

Leonardo Pessoa Paolucci
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DOM
Diário Oficial do Município

Wednesday, July 20, 2011 Ano:XVII - Edição N.: 3871

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 10.229, DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o montante de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao BID, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª etapa.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2011

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 1.531/11, de autoria do Executivo)

PARECER TÉCNICO DO PROGRAMA DRENURBS - SUPLEMENTAR

1. Introdução

O "Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte – DRENURBS" (nome original) foi criado pelo Município de Belo Horizonte com o objetivo de implementar ações para o melhoramento ambiental priorizando a recuperação e conservação de cerca de 200 km de cursos d'água, ainda em leito natural, distribuídos em 47 bacias hidrográficas.

Todas as ações foram planejadas de forma a priorizar melhoramentos significativos na qualidade de vida da população e que, após concluídas as intervenções, resultasse em um ambiente integrado à paisagem urbana. Destaca-se também o investimento no incentivo à consolidação de uma consciência ambiental necessária à conservação e manutenção do meio ambiente recuperado.

Os objetivos específicos do Programa são:

- Reduzir os riscos de inundações por meio da recuperação e preservação das condições naturais dos cursos de água localizados no interior da área urbana da cidade, com a execução de intervenções estruturais nos sistemas de saneamento e viário;
- Recuperar a qualidade dos cursos de água por meio da eliminação das descargas de águas residuais sem tratamento e da melhoria pela elevação do nível de cobertura de coleta de resíduos sólidos, ampliando as facilidades de acesso; e
- Assegurar a sustentabilidade das melhorias urbanas e ambientais por intermédio de fortalecimento institucional, para uma melhor gestão municipal dos aspectos ambientais.

Para viabilizar a implantação do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - DRENURBS" (nome atual desde a assinatura do contrato com o BID), com previsão inicial de conclusão em 15 anos, foi necessária sua divisão em etapas sucessivas e estruturadas em conformidade com a capacidade financeira e operacional do Município de Belo Horizonte. **A 1ª Etapa, implantada com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo Nº. 1563/OC-BR, celebrado em 02 de julho de 2004 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Município de Belo Horizonte,** contemplou as Bacias/Sub-Bacias dos Córregos 1º de Maio, Nossa Senhora da Piedade, Baleares, Engenho Nogueira e Bonsucesso.

As intervenções nas Sub-Bacias dos Córregos 1º de Maio, Nossa Senhora da Piedade e Baleares foram concluídas, respectivamente, em junho, setembro e outubro de 2008.

As intervenções na Sub-Bacia do Córrego Engenho Nogueira foram concluídas em março de 2011, sendo que, no momento, encontram-se em fase final de conclusão, a implantação do Programa Caça Esgotos, prevista para o primeiro de semestre de 2012.

Na Bacia do Córrego Bonsucesso, as intervenções tiveram início com a implantação de três conjuntos habitacionais, denominados Residencial Diamante Azul (R5), Residencial Jardim Castanheira (R4) e R2, concluídos em julho de 2009, novembro de 2010 e março de 2011, respectivamente, possibilitando, assim, o reassentamento das famílias residentes nas áreas de risco de inundação da bacia, bem como as afetadas pelas obras da bacia de contenção de cheias, concluída em setembro de 2010. Também, encontram-se concluídas as redes coletoras de esgotos dos Bairros Hosana e Liberdade e a área de uso social, nas proximidades do Conjunto R2, composta de campo de futebol e equipamentos de apoio.

2. Objetivos do Programa DRENURBS - Suplementar

O Programa DRENURBS – Suplementar visa dar continuidade às ações em andamento proveniente do Contrato de Empréstimo Nº 1563/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Município de Belo Horizonte, permitindo concluir as intervenções em andamento, proporcionando alcançar as metas e benefícios esperados no âmbito do Programa DRENURBS.

Importante mencionar que, desde a assinatura do Contrato de Empréstimo Nº 1563/OC-BR, a continua desvalorização do dólar perante o Real, a constante alta de preços nos custos da construção civil nos últimos anos ocasionando reajustes dos preços das obras e o aumento no custo de reassentamento das famílias reduziu drasticamente os recursos disponíveis, inviabilizando a conclusão das obras e ações iniciadas, indispensáveis ao cumprimento das metas e objetivos propostos.

Assim, o escopo do Programa DRENURBS – Suplementar contempla intervenções na Bacia do Córrego Bonsucesso nos sistemas viário, de esgotamento sanitário e de drenagem, tratamento de fundo de vale, contenção e estabilização de margens, implantação de projetos paisagísticos e revegetação de mata ciliar, áreas de uso social e complementação das ações de desapropriação, indenização e remoção de famílias residentes nas áreas de inundação ou com interferência com as obras. Também, está prevista a continuidade das ações de comunicação, mobilização social, de educação ambiental e de monitoramento da qualidade das águas.

3. Interesse Econômico e Social

Os interesses econômicos e sociais das intervenções propostas pelo Programa DRENURBS Suplementar são vários, e somente podem ser entendidos a partir da compreensão de que a cidade moderna constitui-se no *locus* de diversos conflitos econômicos e ambientais resultantes da interação entre a ocupação urbana intensa e não planejada, e seus efeitos sobre o meio ambiente original.

Um dos principais conflitos diz respeito ao uso que as cidades atribuem aos cursos d'água naturais que se estendem pelo perímetro urbano. Os córregos e ribeirões funcionam como receptores de todo o lixo e esgoto, sendo também responsáveis pelo transporte de todos esses detritos para fora da cidade. Devido à falta de investimentos em infra-estrutura sanitária, principalmente na reciclagem de lixo e tratamento do esgoto, os mananciais transformam-se em "condutores de poluição" através da malha urbana, o que claramente traz diversos malefícios para a cidade.

Um desses problemas é que os córregos transformam-se em vetores de diversas doenças de veiculação hídrica, tais como verminoses e leptospirose. Esse fato agrava ainda mais a situação precária da "população ribeirinha" que construiu suas residências às margens dos córregos. Tais populações ficam mais expostas ao contágio das doenças citadas acima, o que possui impactos negativos não apenas sobre o bem estar desses indivíduos, mas também sobre os gastos da prefeitura com a saúde pública. Essa "população ribeirinha", além de sofrer os efeitos com a poluição dos córregos, também contribui para aumentar o problema, uma vez que todo esgoto e lixo dessas comunidades é despejado nos próprios cursos d'água..

Assim, expansão urbana generalizada conduz à formação de comunidades excluídas das condições mínimas de saneamento básico que estabelecem uma relação ambígua com os mananciais d'água: ao mesmo tempo em que sofrem os efeitos da poluição dos rios, também contribuem para aumentar tal poluição. Nesse sentido, a implementação de um programa de saneamento dos córregos e ribeirões também deve contemplar o reassentamento da população ribeirinha para locais que ofereçam a infra-estrutura mínima de saneamento básico, a fim de reduzir a parcela dos munícipes exposta às condições de insalubridade, e diminuir o processo de poluição dos próprios cursos d'água.

Claramente uma intervenção para sanear córregos possui um impacto econômico e social significativo para a cidade, diminuindo o número de pessoas sujeitas ao contágio direto às doenças de veiculação hídrica, principalmente nas épocas de chuvas intensas, além de melhorar a qualidade de vida urbana com a redução da poluição ambiental dos rios. Além disso, há uma redução das perdas patrimoniais nos períodos chuvosos em função da retirada das residências que se encontram em áreas de risco.

Outro impacto econômico e social significativo para o município diz respeito ao fato de que a recuperação dos leitos dos córregos pressupõe a criação de áreas de preservação ao longo das margens, que certamente podem ser transformadas em parques com espaços públicos destinados ao lazer. Assim, ao mesmo tempo em que ocorre uma melhora da qualidade de vida dos cidadãos devido à diminuição da poluição, também se melhora o bem estar das pessoas com o surgimento de novos equipamentos urbanos relacionados ao lazer.

Além disso, verificou-se ao longo do tempo que a prática conhecida como "canalização dos córregos" apresenta uma série de conseqüências negativas para o município. A primeira delas é que, ao construir uma via de transporte sobre um córrego, faz-se uma interferência sobre seu curso natural alterando a largura do seu leito. Com isso, a velocidade do fluxo d'água aumenta e em períodos de chuvas intensas as inundações podem ocorrer em curtos espaços de tempo. Os impactos negativos sobre a infra-estrutura e o tráfego urbano são evidentes e acabam se transformando em um novo problema a ser resolvido. Além disso, áreas urbanas que estão sujeitas a inundações periódicas acabam por experimentar uma desvalorização imobiliária o que reduz a arrecadação tributária dos municípios.

Ademais, essas canalizações criam gastos significativos para a Prefeitura relacionados à manutenção estrutural de galerias, e com a característica de que tais gastos são crescentes ao longo do tempo. Uma intervenção no sentido de recuperar e preservar o leito natural do córrego – tal como proposta pelo DRENURBS – também cria um gasto relacionado à preservação do manancial, mas que não tem um crescimento exponencial ao longo do tempo.

Com a implantação do Programa DRENURBS Suplementar, além da recuperação dos cursos d'água e da regularização das vazões na Bacia do Córrego Bonsucesso, com os claros benefícios decorrentes do controle das cheias, promoverá a integração dos diversos sistemas de infra-estrutura urbana, notadamente, de drenagem, do serviço de coleta de lixo, com a ampliação das vias, do sistema de esgotamento sanitário, do controle das erosões, da saúde coletiva e da gestão da ocupação e do uso do solo e da educação ambiental da população.

As obras de tratamento de fundo de vale concorrerão para controlar as enchentes e assim reduzir os danos e traumas provocados pelas inundações, principalmente sobre a população que vive nas áreas consideradas de risco. Ao mesmo tempo, as obras de esgotamento sanitário, contribuirão para melhorar a qualidade da água e diminuir de forma considerável a propagação de doenças de veiculação hídrica. A implantação dos interceptores na bacia do Córrego Bonsucesso irá acrescentar 280 l/s de esgotos a serem tratados na Estação de Tratamento de Esgotos Arrudas (ETE Arrudas), contribuindo para a despoluição do Rio das Velhas.

A melhoria da qualidade das águas e a recomposição de matas ciliares resultarão em impacto positivo para a fauna em geral, na medida em que significam ganho ambiental para estas áreas, beneficiadas ainda pelas ações de educação ambiental.

A recuperação das áreas atualmente inundáveis, particularmente das vias urbanas, resultará em benefícios, que podem ser expressos em redução de tempo e custos de viagem e de operação e manutenção de veículos dos usuários que utilizam essas vias, principalmente o transporte coletivo. Também as obra viárias aumentam a acessibilidade na bacia, permitindo sistematizar os serviços de coleta de resíduos sólidos.

A implantação do sistema viário conectando dois grandes corredores metropolitanos: a Av. Waldir Soeiro Emrich, na região do Barreiro, cuja diretriz prolonga-se para os municípios de Ibirité e Sarzedo e a Av. Tereza Cristina, na região Oeste, cuja diretriz estende-se para o município de Contagem, interliga municípios e áreas com populações de renda mais baixa ao centro da capital, favorecendo as viagens com motivo de trabalho e ampliando o deslocamento dessas populações. Assim, a via em questão promoverá a ampliação da capacidade dos corredores radiais interligados, a reestruturação do tráfego de passagem, bem como a abertura da possibilidade de criação de um corredor preferencial de transporte coletivo de tarifa única no sentido centro-oeste, contribuindo para a expansão da infra-estrutura dedicada ao transporte coletivo e aumento do conforto e da regularidade dos serviços, com racionalização do sistema.

A remoção de moradores residentes em áreas de risco de inundação configura-se como um dos principais benefícios sociais deste empreendimento, visto que serão contemplados com melhores e mais adequadas condições de habitabilidade.

As áreas impróprias à ocupação urbana situadas na planície de inundação serão desocupadas e preservadas, seja através da implantação de algum equipamento social ou de revegetação das margens.

A revitalização das áreas e a implantação de equipamentos de uso público auxiliarão na incorporação destes espaços à paisagem urbana. A destinação para atividades de lazer e

recreação da população, além dos importantes benefícios proporcionados por atividades dessa natureza, ajudará a prevenir a ocorrência de novas ocupações.

Além disso, ao implantar novos equipamentos e melhorar as condições ambientais e de acessibilidade nas áreas de entorno das mesmas, certamente, irão promover a requalificação dessas áreas, levando a uma valorização dos imóveis, o que estimulará novos investimentos em construção e reformas, com conseqüentes alterações de uso e adensamento populacional.
As ações de educação ambiental e mobilização social concorrerão para conscientizar e sensibilizar a população que habita a área de influência do Programa, no entorno dos córregos, quanto ao imperativo de contribuir e agir para preservar o meio ambiente natural em condições condizentes com as necessidades das gerações atuais e futuras.

Finalmente, por todo o exposto acima, conclui-se que os princípios de articulação ambiental e social integrada no tratamento das questões de planejamento da ocupação e preservação a serem implementados na Bacia do Córrego Bonsucesso promoverá a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, podemos sintetizar os seguintes impactos econômicos e sociais que o Programa DRENURBS Suplementar possui sobre o município de Belo Horizonte:

1. Melhoria na qualidade de vida urbana dos munícipes devido à diminuição da poluição nos leitos dos córregos da Bacia do Córrego Bonsucesso;
2. Redução da incidência de doenças transmitidas por veiculação hídrica sobre a "população ribeirinha" do Córrego Bonsucesso;
3. Redução das perdas patrimoniais decorrentes de inundações em períodos chuvosos;
4. Ampliação de áreas de lazer com a construção de parques e áreas de uso social;
5. Diminuição dos danos na infra-estrutura urbana em períodos de chuvas intensas;
6. Melhoria da acessibilidade e da circulação, adequando a malha viária ao tráfego de passagem metropolitano e municipal, estabelecendo a consolidação de um corredor de transporte coletivo.
7. Aumento da arrecadação municipal decorrente da valorização imobiliária de áreas que não mais estarão sujeitas a inundações;
8. Redução dos gastos municipais com manutenção e reparo da infra-estrutura urbana atual.

4. Principais Etapas do Projeto

As ações descritas a seguir correspondem às mesmas que estão sendo desenvolvidas no âmbito do Programa DRENURBS – 1ª Etapa. Destaca-se apenas que no suplemento pleiteado, as ações que irão ser desenvolvidas se restringem àquelas necessárias à conclusão das intervenções na Bacia do Córrego Bonsucesso.

O Programa DRENURBS Suplementar está consolidado em três grandes componentes: 1 - Engenharia e Administração, 2 – Custos Diretos; 3 – Custos Concorrentes e 4 – Custos Financeiros, que correspondem aos eixos estratégicos de ação do Programa, conforme apresentado a seguir.

estão consolidadas no Plano de Desapropriação e Remoção – PDR Executivo – que objetiva minimizar os impactos negativos da relocalização involuntária.

Além disso, esse componente também contempla a contratação de uma Auditoria capaz de fiscalizar e acompanhar o andamento de todo o Programa. Esse componente necessitará de um volume de gastos da ordem de U$ 17.528.000,00 (Dezessete milhões, quinhentos e vinte e oito mil dólares), representando 15,93% dos recursos. (Vide Quadro 1)

4.4 Custos Financeiros

Nesse componente o volume de recursos é da ordem de U$ 3.491.000,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e um mil dólares) – 3,17% do total dos Custos do Programa, destinados ao pagamento de Juros e Comissão de Crédito.

O volume total de recursos previstos para a implantação do Programa DRENURBS - Suplementar, entre os anos de 2013 a 2017, é de U$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de dólares. (Vide Quadro 1).

Quadro 1
Valores previstos para as intervenções do Programa DRENURBS - Suplementar
(milhares US)
Origem dos Recursos (BID e Aporte Local)

Categoria de Investimento	BID	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. Engenharia e Administração	7.864	394	8.257	7,51%
1.1 Unidade Executora	5.073	394	5.466	4,97%
1.2 Apoio a Supervisão de Obras	2.791	-	2.791	2,54%
2. Custos Diretos	29.608	51.116	80.724	73,39%
2.1 Redução dos Riscos de Inundação	26.976	47.882	74.738	67,98%
2.1.1 Obras de Drenagem	11.417	19.655	31.072	28,25%
2.1.2 Obras Viárias	-	22.271	22.271	20,25%
2.1.3 Recuperação e Proteção de Áreas	13.073	4.521	17.594	15,99%
2.1.4 Reassentamentos	2.487	1.355	3.842	3,49%
2.2 Qualidade dos Cursos de Água	1.236	2.920	4.156	3,78%
2.2 Coletores e Interceptores	1.236	2.920	4.156	3,78%
2.3 Gestão Urbana e Ambiental	1.396	394	1.790	1,63%
2.3.1 Gestão de Drenagem Urbana	1.137	-	1.137	1,03%
2.3.2 Gestão e Educação Ambiental	-	394	394	0,36%
2.3.3 Gestão Integrada da Bacia	260	-	260	0,24%
3. Custos Concorrentes	17.528	-	17.528	15,93%
3.1 Terrenos e Indenizações	17.275	-	17.275	15,70%
3.2 Auditoria	253	-	253	0,23%
4. Custos Financeiros	-	3.491	3.491	3,17%
4.1 Juros	-	3.286	3.286	2,99%
4.2 Comissão de Crédito	-	205	205	0,19%
4.3 F.I.V.	-	-	-	0,00%
TOTAL	55.000	55.000	110.000	100,00%
PORCENTAGENS	50%	50%	100%	

5. Justificativa para escolha do BID

Tendo em vista o BID ter sido o agente financiador do Programa DRENURBS – 1ª Etapa, entende-se ser mais lógico que o mesmo seja também o agente financiador do Programa DRENURBS – Suplementar. A própria COFIEX já concordou com a fonte BID, mediante a recomendação nr. 1.253 de 17/06/2011, tendo inclusive comunicado ao BID sobre esta operação.

Ressalta-se também que as condições de financiamento oferecidas pelo BID se mostraram mais vantajosas para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte comparando-se com outras fontes alternativas ao financiamento do Programa DRENURBS – Suplementar.

6. Análise Custo-Benefício

A análise custo-benefício para o DRENURBS - Suplementar foi realizada a partir de vários estudos que o próprio BID solicitou da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). Esses estudos estiveram centrados na estimativa dos benefícios decorrentes da remoção das "famílias ribeirinhas" das áreas inundáveis pelos córregos e ribeirões. Esses benefícios decorrem da eliminação das condições de insalubridade as quais essas famílias estão submetidas e da redução dos danos patrimoniais decorrentes de períodos chuvosos. Essa "população ribeirinha" não são os únicos cidadãos a serem beneficiados pelo Programa, mas se constituem nos beneficiários mais imediatos das intervenções do DRENURBS - Suplementar e do PDR – Plano de Desapropriação e Remoção. Assim, os estudos realizados para estimar os benefícios do projeto foram realizados enfocando as melhorias para essa população.

Existem ainda benefícios que provêem do Sistema Viário alimentador, que irá conectar dois eixos viários na Regional Oeste a Avenida Tereza Cristina e Anel Rodoviário de Belo Horizonte.

Para todas as simulações realizadas, levando-se em conta um intervalo de 5 e 10 anos, a taxa interna de retorno para as intervenções citadas acima é superior a 12% ao ano, evidenciando que os benefícios esperados da implantação do DRENURBS - Suplementar superam significativamente seus custos.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012.

Ricardo de Miranda Arocira
Coordenador do Núcleo de Execução de Projetos Especiais – NEPE-SAN
Coordenador Executivo do Programa DRENURBS

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

De acordo:

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS –

Suplementar à 1ª Etapa

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:37250653
Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em contribuir para o melhoramento da qualidade de vida da população do Município de Belo Horizonte por meio do tratamento e da recuperação de córregos. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "Programa" – significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Programa.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [....] [1] anos.

[1] A VMP será estabelecida a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização [no dia 15 de [__fevereiro ___/_agosto____] de 20__, e a última, no mais tardar, no dia 15 de [_fevereiro____/__agosto___] de 20___.[2]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de fevereiro/agosto] e 15 de [fevereiro/agosto] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato[3].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação á parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

---

[2] A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de fevereiro ou 15 de agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[3] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO II

Custo do Programa e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, serviços e obras originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Constituição da Unidade Executora do Programa (UEP), por meio de ato normativo.

(b) Designação dos funcionários da UEP, por meio de ato normativo, e contratação do consultor socioambiental.

(c) Contratação da empresa de gerenciamento.

(d) Aprovação pelo Banco e entrada em vigor do Manual Operacional do Programa (MOP).

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia

equivalente a US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para serviços aquisição de bens, atividades preliminares à aquisição de imóveis e indenizações, execução de obras, aquisição de terrenos e pagamentos de indenizações. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 1 de janeiro de 2011, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras.** O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário nos incisos (b) e (c) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições e observado o disposto no inciso (c) desta Cláusula:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de

maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e obras deverá ser realizada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:

(A) Cada contrato para obras cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) e o primeiro processo de cada método independente do seu valor, e cada contrato para bens cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), caso o método de licitação eletrônica não tenha sido utilizado. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(B) Cada contrato a ser adjudicado mediante Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção da empresa, fornecedor ou prestador de serviços, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas, e antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras compreendidas no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco até 5 (cinco) anos após a conclusão da primeira obra na Bacia Bonsucesso e dentro do primeiro trimestre de cada ano civil, um relatório anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 22 de maio de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de

Desenvolvimento", de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no

parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses segundo as necessidades do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Cada contrato de serviços de empresas de serviços de consultoria cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares) e o primeiro processo de cada método de seleção independente do seu valor.

(B) Cada contrato de serviços de consultoria a ser adjudicado mediante Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Compilação de dados e relatório de avaliação "ex post".** O Mutuário apresentará ao Banco para sua aprovação:

(a) Ao final dos 18 (dezoito) meses da data do primeiro desembolso do Empréstimo, um relatório intermediário de avaliação dos resultados do Programa, preparado por uma consultoria independente.

(b) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da notificação do Banco ao Mutuário da ocorrência de 90% de desembolso dos recursos do Empréstimo, um relatório de avaliação final do Programa, preparado por uma consultoria independente, que incluirá: (i) resultados da execução financeira; (ii) cumprimento das metas estabelecidas; (iii) uma avaliação econômica *ex-post*; e (iv) cumprimento dos compromissos contratuais, dentre outros. O monitoramento e a avaliação serão realizados por meio dos seguintes instrumentos de supervisão do Banco: Plano de Execução do Programa (Cronograma Físico-Financeiro),

Plano Operacional Anual, Plano de Aquisições, Matriz de Resultados, Plano de Monitoramento dos Resultados (PMR) e Plano de Gestão de Riscos.

(c) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução.** (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de instrumento jurídico vigente entre o Município de Belo Horizonte e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), dispondo sobre a manutenção das obras de esgotamento sanitário do Programa.

(b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, para a sua não-objeção, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e o Plano de Desapropriação, Indenização e Reassentamento (PDR). O Mutuário deverá incluir, como parte do relatório semestral, o grau de cumprimento das condicionantes constantes das respectivas licenças ambientais.

(c) O início material de cada obra a ser financiada pelo Empréstimo estará condicionado à que o Mutuário apresente evidência de que: (i) os imóveis afetados em cada trecho de obras foram desapropriados e/ou os afetados foram compensados, conforme as soluções aplicáveis previstas no Plano de Desapropriação, Indenização e Reassentamento (PDR); e (ii) a empresa supervisora de obras esteja devidamente contratada.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras auditadas e os respectivos relatórios, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o Plano de Execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a encadeamento das ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O Plano de Execução do Programa (Cronograma Físico-Financeiro) deverá ser atualizado quando necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o

Banco sobre as atualizações do Plano de Execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, auditadas por empresa de auditores independentes aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura do Município de Belo Horizonte
Avenida Afonso Pena 1212, Centro
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 30190-908
Fax: +55 (31) 3224-3099

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMOBI
Avenida do Contorno 5454, Bairro Funcionários
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 30110-100
Fax: +55 (31) 3225-0073

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 – 5º andar, Centro
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, 30160-030
Fax: +55 (31) 3277-4034

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
Brasília, Distrito Federal, Brasil, 70040-906
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa

I. Objetivo

1.01 O financiamento suplementar à 1ª Etapa visa fornecer recursos adicionais ao Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte DRENURBS de que trata o Contrato de Empréstimo nº 1563/OC-BR, com o propósito de assegurar o cumprimento dos objetivos originalmente fixados.

1.02 O objetivo geral do Programa é contribuir para o melhoramento da qualidade de vida da população do Município de Belo Horizonte por meio do tratamento e da recuperação na Bacia do Córrego Bonsucesso. Os objetivos específicos do Programa são: (i) reduzir os riscos de inundações; (ii) viabilizar a recuperação da qualidade dos cursos de água; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais.

II. Descrição

2.01 Os investimentos que fazem parte deste Contrato destinam-se à conclusão das seguintes obras da Bacia do Córrego Bonsucesso: (i) implantar micro e macro drenagem para aproximadamente 5.7 km de cursos d'água; (ii) implantar cerca de 11,2 km de rede de esgoto e cerca de 8,7 km de interceptores para aproximadamente 1.644 novas conexões de águas residuais que serão direcionadas para a Estação de Tratamento de Esgoto-ETE Arrudas; (iii) executar cerca de 2,16 km de vias urbanas; (iv) promover a revitalização urbana e a criação de áreas de uso social de aproximadamente 5,5 ha.; e (v) promover o reassentamento (realocação) de cerca de 349 famílias residentes em áreas de risco de inundação.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa Suplementar à 1ª Etapa é estimado no equivalente a US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares), sendo US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categorias de investimento, conforme quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em mil US$)

Categorias de Investimento		FONTES				
		BID	%	Local	%	Total
I	**Engenharia e Administração**	**7,864.00**	**95.23**	**394.00**	**4.77**	**8,258.00**
II	**Custos diretos**	**29,608.00**	**36.68**	**51,116.00**	**63.32**	**80,724.00**
2.1	Redução de riscos de inundação	26,976.00	36.07	47,802.00	63.93	74,778.00
2.2	Qualidade dos cursos d'água	1,236.00	29.74	2,920.00	70.26	4,156.00
2.3	Gestão Urbana e Ambiental	1,396.00	77.99	394.00	22.01	1,790.00
III	**Custos Associados**	**17,528.00**	**100.00**	**0.00**	**0.00**	**17,528.00**
3.1	Terrenos e Indenizações	17,000.00	100.00	0.00	0.00	17,000.00
3.2	Monitoramento e Avaliação	275.00	100.00	0.00	0.00	275.00
3.3	Auditoria	253.00	100.00	0.00	0.00	253.00
IV	**Custos Financeiros**	**0.00**	**0.00**	**3,490.00**	**100.00**	**3,490.00**
Totais		**55,000.00**	**50.00**	**55,000.00**	**50.00**	**110,000.00**

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor é o Município de Belo Horizonte (MBH), que atuará por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), devendo ser criada uma Unidade Executora do Programa (UEP) por ato normativo do Poder Executivo. A UEP integrará a estrutura administrativa da SMOBI e terá a seu cargo a atribuição de coordenar a execução do Programa, administrar os recursos do Empréstimo e promover a articulação com o Banco e as demais entidades envolvidas com o Programa.

4.02 A SMOBI, por intermédio da área competente, selecionará e contratará as obras, os bens e os serviços. A UEP será responsável pela coordenação, execução, administração dos recursos do Empréstimo, avaliação, monitoramento e cumprimento dos prazos e metas acordados para o Programa, com o apoio de empresa de gerenciamento e de empresa de supervisão de obras. A UEP deverá contar com profissionais em tempo integral nas áreas de engenharia, socioambiental e financeira.

4.03 Os procedimentos para a gestão e execução do Programa suplementar são os especificados no Manual Operacional do Programa (MOP). A UEP submeterá o MOP ao Banco para sua não objeção de forma a garantir que as ações ali previstas observem critérios de viabilidade técnica, econômica e socioambiental aceitos pelo Banco.

4.04 O MBH será responsável pela manutenção das obras do Programa, de forma adequada e satisfatória para o Banco. Para as obras de esgotamento sanitário, o MBH contará com a participação da COPASA, no âmbito de sua competência, conforme os termos do

instrumento jurídico previsto na Cláusula 4.06 (a) das Disposições Especiais deste Contrato.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) o responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Belo Horizonte

Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS –

Suplementar à 1ª Etapa

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:37251604
NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Belo Horizonte (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Junho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

3) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

5) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

6) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

7) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

8) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

9) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

10) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

11) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

12) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa *(collar)* de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

19) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

20) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

21) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

22) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

25) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

26) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

27) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

28) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

29) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

30) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

31) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

32) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

33) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

34) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

35) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

36) "Moeda Conversível" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

37) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

38) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

39) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

40) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

41) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

42) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

43) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

44) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

45) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

46) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

47) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

48) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do

último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

49) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

50) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

51) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

52) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

53) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

54) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

55) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

56) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a

---

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação da International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência;*

essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

57) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

58) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

59) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

60) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a freqüência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova

modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de

um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio**. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros;

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e aos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo

da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou ao(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 701. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 7.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



Setembro/2013
Vol. 19, N. 09

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodrigo alos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Cocciata
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Jilline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial de conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1708

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-900 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é excessivamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.003

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set 2012	Jan - Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,5	86.972,1	-2,6%	771.135,5	834.707,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.138,8	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.100,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.035,1	0,6%	181.369,2	214.285,9	13,5%
Receitas do Banco Central	348,3	365,1	7,1%	3.606,7	2.334,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.858,1	14.892,3	-12,6%	130.710,1	139.845,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.473,4	72.079,8	-0,5%	640.425,4	694.034,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.171,3	83.412,9	14,0%	587.721,4	666.981,3	13,5%
Despesas do Tesouro	42.243,8	46.228,3	9,4%	351.695,8	402.150,6	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.798,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	376,2	24,7%	2.561,8	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.803,8	27.963,0	-49,0%
Tesouro Nacional	3.809,8	1.321,3	-77,3%	84.351,7	36.118,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.731,2	-11.765,4	185,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central [3]	21,8	-31,0	-236,8%	-154,1	-596,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				3,69%	0,88%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Apurado pelo critério de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação de FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução COFIE nº 01/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (não há transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

TESOURONACIONAL





Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	1,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,37%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,01%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set 2012	Jan -Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.831,9	86.972,1	-3,2%	773.215,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.130,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.306,6	6,8%
Receita Bruta [2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.815,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	208.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.736,7	-1,0%	235.355,3	244.698,1	4,0%
Cofins	15.988,1	15.829,1	-0,5%	147.381,6	148.392,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.855,6	37.382,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	28.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.659,6	-28,0%	91.979,2	95.856,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.758,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,8	11,9%	29.948,7	33.542,8	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.802,8	547,1%
Dividendos	4.874,2	1.989,8	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,8	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbana	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.806,7	2.374,8	-18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Excluída receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS de servidor público federal, sem efeitos ao resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

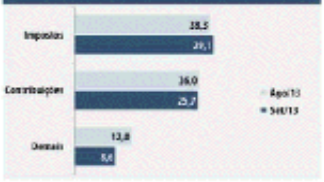

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

TESOURONACIONAL



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,8
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	480,0	901,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	**19.728,1**	**14.547,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

TESOURONACIONAL

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,85%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,95%	0,96%
Concessões	0,83%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Os valores referentes à retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set 2012	Jan -Set 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	108.718,1	109.843,1	1,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	11.066,9	11.648,2	5,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.251,8	2,3%
Fundeb/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.353,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

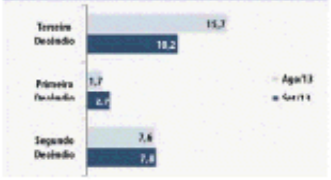

Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,84%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,81%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,84%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [5] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	75.374,3	80.412,8	14,0%	587.721,4	666.988,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	351.695,8	402.150,8	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [1]	13.037,9	13.348,8	-1,7%	133.874,9	147.310,3	8,6%
Custeio e Capital	26.385,6	30.679,9	16,6%	216.187,1	252.826,3	16,9%
Despesa de FAT	4.589,3	5.388,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [2]	485,5	894,2	71,2%	8.494,0	7.823,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.803,0	2.842,8	1,0%	21.679,9	25.108,9	15,7%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.490,0	2.490,0	67,1%	0,0	4.015,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.325,7	19.902,3	14,9%	156.167,4	180.911,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.653,7	134.396,2	21,5%
Outras Despesas de Capital [3]	3.527,9	4.404,9	24,9%	45.513,7	46.515,1	2,2%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.614,5	30.788,4	20,2%	231.496,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	23.383,8	29,3%	179.231,6	202.565,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.251,1	59.335,3	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	517,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.938,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurada pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 378, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pela Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Dlin, da Previdência Social segundo critérios definidos pela Rgeps.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

TESOURONACIONAL





de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,8	617,7	286,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	218,1	216,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	**17.125,7**	**19.902,1**	**16,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, coremas, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.





Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

TESOURONACIONAL

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.068,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC [2]	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras [3]	3.474,4	3.141,8	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.282,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.785,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	**156.167,4**	**180.913,2**	**15,8%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, conselhos, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

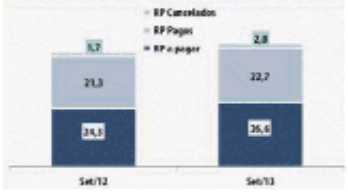

TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
Agricultura	4.063,4	2.985,9
Cesteio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	30,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	59,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Inora	254,5	60,0
FUNCAFÉ	48,5	54,9
Revitaliza	30,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (IQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (IQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[1]	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	**5.616,2**	**4.309,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,1%
média 2008	2.814.508,0	9,1%	1.360.215,1	9,7%	1.458.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.298.325,3	7,8%	1.581.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.064,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.558.418,2	8,1%
Set/10	3.268.610,3	7,8%	1.573.288,1	6,8%	1.687.321,0	8,0%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.571,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.958.149,9	6,5%
Set/13	3.843.056,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

17

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.768,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.985,3	24.080,9	0,1%	192.993,8	209.583,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.888,6	22.004,7	10,7%
CPT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	3.642,1	3.774,9	3,7%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-95,0	-72,5	-23,8%	-638,0	-737,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.928,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,3	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,21%	1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

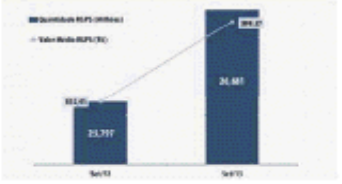

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Set			Jan -Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,31%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,42%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.814,4	7.221,1	-18,1%	0,27%	0,21%
Rural	-48.011,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.081	7.102	0,3%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.108	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.568	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.669.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.938,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	516,8	528,6	-1,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

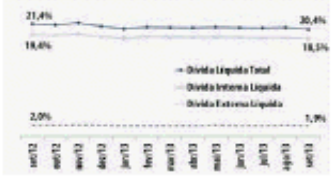

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.334,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.825,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	910.594,2	1,7%	866.506,9	910.594,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.844,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.128,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.718,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.893,3	514.200,3	1,0%
Haveres da Administração Indireta	319.688,7	324.232,3	1,4%	287.947,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.435,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.858,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.023,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.438,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.378,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.513,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.873,6	-30.672,8	-6,7%	-29.044,8	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,8	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDR e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.055,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-8,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-504,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDR.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.784,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.858,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.674,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.728,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.808,4	91.344,4	-4,7%	88.458,8	91.344,4	3,3%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.210,7	-4,7%	76.601,8	82.210,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.346,4	-10,6%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US$	70.294,0	66.167,2	-5,8%	60.706,6	66.167,2	9,0%
Global R$	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.528,1	13.517,2	-0,1%
Demais	37,8	-	-	63,8	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.127,8	9.113,7	-24,9%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,8	-4,8%	2.761,0	2.761,0	-0,0%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,0	-4,3%	9.366,8	6.352,0	-32,2%
II. HAVERES EXTERNOS	550,8	528,6	-4,0%	516,8	528,6	2,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	550,8	528,6	-4,0%	516,8	528,6	2,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.257,6	90.815,8	-4,7%	87.942,0	90.815,8	3,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	3,8%	3,7%		3,6%	3,7%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [1]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	86.298,3	0,0	-325,1	512,8	-4.315,2	82.210,7
Global US$	70.294,0	0,0	-288,8	440,5	-4.278,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,3	2.346,4
Global R$	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org. Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.641,3	13,3	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.



Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	95.981,8	89.338,9	86.972,1	-2,6%	-9,4%
Receitas do Tesouro Nacional	**59.896,1**	**64.118,0**	**61.332,0**	**-4,3%**	**2,4%**
Receita Bruta	61.995,1	66.278,9	63.425,8	-4,3%	2,3%
Impostos	26.873,9	28.193,1	29.065,6	3,1%	8,2%
Contribuições	25.131,2	25.985,0	25.720,7	-1,0%	2,4%
Demais [2]	9.990,0	11.996,3	8.639,6	-28,0%	-13,5%
dos Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-2.081,0	-2.160,4	-1.841,9	-14,8%	-11,5%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	**21.513,7**	**24.681,1**	**25.025,1**	**1,4%**	**16,4%**
Receitas da Previdência Social - Urbana [3]	21.132,1	24.167,4	24.491,5	1,3%	15,9%
Receitas da Previdência Social - Rural [3]	488,7	513,8	533,6	3,9%	9,2%
Receitas do Banco Central	**156,4**	**249,7**	**345,1**	**38,2%**	**120,6%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.969,1	16.098,1	14.830,1	-7,9%	-21,8%
Transferências Constitucionais (FPE, IPI e outras)	**8.295,1**	**11.402,9**	**9.478,1**	**-16,9%**	**14,3%**
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4]	**0,0**	**162,6**	**162,6**	**0,0%**	-
Transferências do Óleo - Combustível	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	-
Demais Transferências	**2.571,4**	**4.482,7**	**4.191,5**	**-6,5%**	**63,0%**
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	76.456,2	73.173,0	72.530,8	-0,9%	-5,1%
4. DESPESA TOTAL	69.230,6	70.178,3	83.411,9	18,9%	20,5%
Despesas do Tesouro Nacional	**36.241,7**	**42.242,0**	**46.218,3**	**9,4%**	**27,5%**
Pessoal e Encargos Sociais [5]	14.040,5	15.617,9	15.348,8	-1,7%	9,3%
Custeio e Capital	22.090,6	26.305,6	30.675,9	16,6%	38,9%
Despesa do FAT	3.225,3	4.503,3	5.088,5	13,1%	60,9%
Abono e Seguro Desemprego	1.259,9	6.445,3	5.171,3	16,3%	61,4%
Demais Despesas do FAT	21,4	58,0	17,2	-70,1%	-19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6]	186,4	405,5	696,2	71,2%	253,6%
Operações Oficiais de Crédito e Renegociamento de Passivos	-62,2	-29,9	267,5	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	256,5	427,0	428,7	0,3%	67,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [4]	2.485,8	2.815,0	2.842,0	1,0%	14,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Aporte à CDE	0,0	1.410,0	2.850,0	41,4%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.180,5	17.315,7	19.802,1	14,3%	22,4%
Outras Despesas de Custeio	13.432,1	13.757,8	15.497,2	12,6%	15,4%
Outras Despesas de Capital [7]	2.751,1	3.557,9	4.304,9	21,0%	60,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	135,5	318,5	302,6	-5,0%	75,4%
Benefícios Previdenciários	**32.731,7**	**30.614,5**	**36.788,4**	**20,2%**	**12,4%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	26.146,4	22.329,8	29.380,0	23,3%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	6.585,3	7.884,7	7.408,4	-6,1%	12,5%
Despesas do Banco Central	**298,8**	**317,8**	**304,2**	**-4,3%**	**1,8%**
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	7.221,7	99,3	-10.473,1	-	-
Tesouro Nacional	**12.489,4**	**5.889,9**	**1.122,3**	**-77,3%**	**-89,4%**
Previdência Social (RGPS) [9]	**-11.121,0**	**-5.733,2**	**-11.763,4**	**105,2%**	**5,8%**
Previdência Social (RGPS) - Urbano [9]	-5.034,3	1.617,7	-4.891,5	-	-2,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural [9]	-6.086,7	-7.350,9	-6.871,8	-6,5%	12,9%
Banco Central [10]	**-141,7**	**23,8**	**-32,0**	-	-78,5%
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	31,8	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-529,1	-154,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	730,6	-54,8	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-4.805,1	-18.046,1	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14]	-3.874,5	-18.046,9	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [15]	1.020,9	1.114,6	1.149,6	3,1%	12,7%
Selic [16]	140,3	141,1	141,7	0,4%	1,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Somente está incluído o "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do caixa efetivado na Conta Única. A partir de 01/08/2011, na lei vencem de complemento à lei de PDTA e despesas de realização com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 233, de 19/04/2012.

2/ Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal (as CPSS de servidor público federal, com efeito no resultado primário consolidado).

3/ Exclui: Mensalão da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural não reflete a realidade previdenciária, da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 até 2006 e Fundo Nacional de Combate à Pobreza (LC nº 126/2007 até 2010 e 2011).

5/ Inclui despesas com indenizações aos beneficiários e a partir de 2005, despesas com reembolsos de pessoal.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) de benefícios assistenciais pagos pela Secretaria Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação das respectivas despesas. Inclui Ordens Bancárias de diferentes dias ao mês anterior, com impacto nesse mês e não no mês subsequente. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Obtido pelo conceito de "pagamento efetivo" utilizado para as demais informações da tabela porque reflete com exatidão o valor do caixa único, até na Conta Única. Corresponde ao total líquido dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo do Banco Central (BACEN) e Fundo Nacional de Combate à Pobreza (FNCP), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento nas tabelas 4% - Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2011.

8/ Em 2008 ocorreram despesas de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 453/2008 e no Decreto nº 6.701/2008. Em 2013 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CMFSB nº 1/2011.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (Poder Administrativo do Tesouro Nacional).

11/ Reclassificações referentes à classificação de algumas despesas (Tesouro Nacional).

12/ Para critério "despesas pagas", com desvalorização cambial. (Demais Bancos Centrais do mundo).

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.335,5	836.357,3	8,1%
Receitas do Tesouro Nacional	**570.959,6**	**619.196,6**	**8,4%**
Receita Bruta	593.051,0	632.778,2	6,7%
Impostos	374.766,5	393.045,0	4,9%
Contribuições	225.355,3	244.638,1	8,6%
Demais [2]	91.979,2	95.036,1	3,3%
dos Grupos Onerosos Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-14.995,0	-18.032,1	20,3%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
Receitas da Previdência Social	**191.260,2**	**214.395,9**	**12,1%**
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	188.047,9	209.784,0	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural [4]	4.221,2	4.611,2	9,2%
Receitas do Banco Central	**2.854,7**	**2.674,8**	**-6,3%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	138.716,1	138.810,1	0,1%
Transferências Constitucionais (FPE, IPI e outras)	**97.262,1**	**104.075,1**	**7,0%**
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5]	**1.860,8**	**1.862,8**	**0,1%**
Transferências da CIDE - Combustíveis	**1.860,8**	**57,3**	**-96,9%**
Demais Transferências	**37.860,5**	**37.040,2**	**-2,2%**
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	634.619,4	698.547,1	10,1%
4. DESPESA TOTAL	587.724,8	666.881,1	13,5%
Despesas do Tesouro Nacional	**551.691,8**	**633.192,4**	**13,7%**
Pessoal e Encargos Sociais [6]	139.674,9	149.618,5	7,1%
Custeio e Capital	206.187,1	252.826,5	18,9%
Despesa do FAT	28.545,8	34.771,4	17,1%
Abono e Seguro Desemprego	26.263,3	28.429,1	12,7%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [7]	8.084,0	7.828,1	-3,2%
Operações Oficiais de Crédito e Financiamento de Passivos	5.016,2	6.109,7	21,8%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.872,8	3.518,4	22,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8]	21.979,9	25.333,9	15,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	136.161,9	180.013,3	32,2%
Outras Despesas de Custeio	108.953,7	135.196,3	24,1%
Outras Despesas de Capital [9]	27.208,2	44.817,1	64,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.033,8	1.813,6	75,5%
Benefícios Previdenciários	**291.496,5**	**261.898,1**	**-10,2%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [9]	178.203,5	202.563,7	13,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [9]	52.253,1	59.334,5	13,6%
Despesas do Banco Central	**2.561,0**	**2.815,6**	**9,9%**
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [10]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	54.083,9	27.665,0	-48,8%
Tesouro Nacional	**51.053,7**	**79.123,1**	**55,0%**
Previdência Social (RGPS) [11]	**-81.197,5**	**-97.613,2**	**20,2%**
Previdência Social (RGPS) - Urbano [12]	8.034,4	7.121,1	-11,3%
Previdência Social (RGPS) - Rural [13]	-98.021,8	-94.834,1	-3,2%
Banco Central [14]	**-854,2**	**-856,8**	**0,3%**
7. AJUSTE METODOLÓGICO [15]	1.327,5	838,0	-36,9%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.029,9	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [16]	53.381,5	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [17]	-137.795,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [18]	-84.780,2	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [19]	6.351,1	18.081,7	184,7%
PIB [20]	3.801,0	3.941,7	3,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

[1] Resultado usando o conceito de "pagamento e efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/09/2010, inclui resgate de títulos do FSB e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 376, de 24/08/2011.

[2] Exclusive receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) e receita de concessão e permissão de serviços públicos federal, uma vez que ambas são registradas em linhas específicas.

[3] Inclui Ministério da Previdência Social e execução do resultado do RGPS em ambiente urbano e rural. A metodologia encontra-se no Min. da Previdência Social disponível em www.mpas.gov.br.

[4] Lei Complementar nº 101/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

[5] Inclui despesas com subvenções aos Fundos regionais e, a partir de 2005, de execução orçamentária de recursos.

[6] Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) de benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

[7] Aparecem aqui somente as "despesas pagas", que correspondem aos valores desembolsados efetivamente no Tesouro para a liquidação das empresas. Inclui Bradesco Bancário e os ativos de uma entidade, com insuficiência para cobrir a sua dívida ofertada. Exclui Embraer, Banco do Brasil e os ativos desse mesmo banco negociados pelo BNDESPar. Difere do conceito de "pagamento efetivo" calculado para a dívida, informações da receita porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde aos investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive aqueles em empresas incorporadas (DHB e os bancos Financiar (CNDT), com exceção das empresas financeiras, conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76 - exclui despesas com a função de financiamento (encargos financeiros da União, despesas com o Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV), conforme MP nº 544/2011).

[8] De 2006 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.711/2008. O FFIE corresponde à conta patrimonial do Fundo do Seguro do Setor Elétrico (Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CMPASE nº 01/2011).

[9] Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

[10] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (taxa de administração do Tesouro Nacional).

[11] Recursos do próprio Tesouro referentes à remuneração dos saldos de Bancos com o Tesouro Nacional.

[12] Pelo critério "abono de 44%", sem desconsiderar o combustível. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.333,9	86.872,1	-2,8%	6,8%
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.130,0	61.581,9	-3,9%	3,3%
Receita Bruta	***61.955,1***	***66.229,5***	***63.425,8***	***-4,2%***	***2,4%***
Impostos	*26.872,9*	*28.293,2*	*28.065,6*	2,7%	8,2%
IR	17.823,3	18.648,8	18.758,3	0,6%	5,5%
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.002,5	1.947,8	-2,7%	7,1%
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.863,7	6.443,1	-6,1%	-6,9%
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.782,6	10.407,3	6,4%	14,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.708,0	5.866,5	5.846,1	-0,3%	1,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.060,4	2.331,1	12,2%	42,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	981,0	1.109,3	1.474,6	32,9%	50,2%
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	746,4	775,5	3,9%	11,6%
IPI	3.674,2	3.884,5	4.096,6	5,5%	11,5%
IPI - Fumo	322,1	435,4	433,7	-0,4%	34,7%
IPI - Bebidas	248,3	284,6	326,4	15,8%	23,4%
IPI - Automóveis	322,1	358,1	346,1	-3,7%	7,4%
IPI - Vinculado à importação	1.176,0	1.160,3	1.283,2	10,7%	9,0%
IPI - Outros	1.604,0	1.571,1	1.707,1	8,7%	7,0%
IOF	2.461,7	2.171,8	2.457,0	13,1%	0,6%
Imposto de Importação	2.513,5	3.457,7	3.204,9	-7,3%	27,5%
Outros	403,1	20,4	488,9	-	21,3%
Contribuições	*35.211,2*	*35.985,0*	*35.720,7*	*-0,7%*	*1,4%*
COFINS	15.746,8	15.908,1	15.829,1	-0,5%	0,5%
CPMF	5,4	3,1	3,5	12,8%	-34,7%
CSLL	3.876,7	3.773,3	3.548,1	-6,0%	-8,5%
CIDE-Combustíveis	0,7	0,8	0,8	-4,3%	8,5%
Pis/Pasep	4.023,5	4.151,0	4.143,3	-0,2%	3,0%
Salário Educação	1.196,1	1.328,0	1.330,0	0,2%	11,2%
Outras [2/]	762,0	822,7	865,9	5,2%	13,6%
Demais	*9.970,0*	*11.998,3*	*8.639,6*	*-28,0%*	*-13,3%*
CFSS [4/]	891,1	962,1	973,1	1,1%	9,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.796,2	1.824,9	1,6%	7,2%
Diretamente arrecadadas	3.962,5	2.944,9	3.296,0	11,9%	-7,5%
Concessões	13,1	836,1	37,2	-95,6%	41,5%
Dividendos	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outros	198,5	602,6	454,5	-24,6%	127,8%
(-) Restituições	***-2.361,0***	***-2.184,4***	***-1.843,9***	***-15,6%***	***-21,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	21.610,7	24.083,3	25.025,1	3,9%	15,8%
Urbana	***21.112,1***	***24.947,4***	***24.491,5***	***0,0%***	***16,0%***
Rural	***498,7***	***635,9***	***533,6***	***0,0%***	***7,0%***
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [3/]	10.868,1	16.098,1	14.092,5	-12,6%	29,7%
Transferências Constitucionais	***8.291,8***	***11.412,9***	***9.478,8***	***-17,0%***	***14,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***0,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.571,6***	***4.682,7***	***4.391,5***	***-2,0%***	***70,8%***
Salário Educação	708,0	777,7	795,8	2,5%	12,2%
Royalties	1.053,9	2.999,1	1.347,4	-55,1%	27,8%
Fundef/Fundeb	765,2	682,6	682,9	0,0%	-0,6%
Outras	52,5	23,0	1.564,5	-	-
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.493,3	73.235,8	72.779,6	-0,6%	3,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/01/2011, inclui os recursos de compensação do FGTS, conforme previsão na Portaria STN nº 376, de 29/06/2012.

3/ Excluída receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela patronal da CPSS de servidor público federal, com efeitos meramente primários consolidados.

4/ Apurado pelo conceito do "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (art. 31) e Auxílio Financeiro a Estados (exportação) da Lei Complementar nº 125/2002 (de 2000 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	775.235,5	834.257,2	8,0%
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta	***553.651,0***	***432.770,2***	***6,6%***
Impostos	*278.316,5*	*293.025,8*	6,0%
IR	195.483,5	209.317,4	7,1%
IR - Pessoa Física	19.168,0	20.789,6	8,5%
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9	90.115,8	9,2%
IR - Retido na Fonte	93.770,6	98.412,0	4,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,2	57.505,9	4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.859,2	22.555,2	-1,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9	11.627,8	19,7%
IRRF - Outras Rendimentos	5.995,4	6.723,0	12,1%
IPI	34.408,7	34.267,6	-0,4%
IPI - Fumo	2.908,5	3.772,5	25,8%
IPI - Bebidas	2.372,6	2.744,9	15,7%
IPI - Automóveis	3.277,4	2.693,4	-17,8%
IPI - Vinculado à importação	12.003,6	10.923,9	-9,0%
IPI - Outros	13.756,5	14.132,9	2,7%
IOF	23.261,7	21.781,7	-6,4%
Imposto de Importação	22.641,6	26.998,4	19,2%
Outros	521,1	650,7	24,9%
Contribuições	*225.355,3*	*244.698,2*	*8,6%*
COFINS	127.381,6	140.192,9	10,1%
CPMF	131,9	47,2	-64,2%
CSLL	43.683,3	47.110,8	7,8%
CIDE-Combustíveis	2.735,1	8,3	-99,7%
Pis/Pasep	34.055,6	37.182,1	9,2%
Salário Educação	11.139,6	12.488,9	12,1%
Outras [1/]	6.228,2	7.867,9	23,1%
Demais	*91.979,2*	*95.056,3*	*3,3%*
CPSS [1/]	8.044,2	8.636,7	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.373,7	4.578,3	-28,2%
(-) Restituições	***-14.555,0***	***-14.612,1***	***0,4%***
(-) Incentivos Fiscais	***-126,4***	***-51,6***	***-62,2%***
Receitas da Previdência Social	192.269,2	214.285,9	11,5%
Urbana	***183.647,9***	***209.794,8***	***11,6%***
Rural	***4.221,2***	***4.991,2***	***6,6%***
Receitas do Banco Central	2.006,7	2.374,8	18,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	180.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	***97.282,3***	***104.675,1***	***7,6%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.300,0***	***1.462,5***	***12,5%***
Transferências de Cide - Combustíveis	***1.060,9***	***57,3***	***-94,6%***
Demais Transferências	***31.666,9***	***33.648,2***	***6,3%***
Salário Educação	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	7.851,8	7.222,9	-1,7%
Outras	222,4	1.758,5	690,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.024,1	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/10/2012, inclui recursos de complementação do FETS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos e a resultado primário-conceito-não.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2009) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456,1	-59,8%	9,8%
BNB	0,0	165,9	0,0	-	-
BNDES	1.259,8	1.725,0	590,4	-65,8%	-53,1%
Caixa	1.500,0	1.200,0	600,0	-50,0%	-60,0%
Correios	400,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	249,5	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	518,2	0,0	-	-
Demais	27,3	75,2	73,1	-2,8%	167,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	488,7	633,2	29,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DESPESA TOTAL	88.178,6	72.179,3	83.412,3	14,8%	-5,4%
Despesas do Tesouro	36.196,7	40.340,6	46.280,3	9,4%	27,5%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	**14.990,1**	**15.617,0**	**17.198,8**	**-4,7%**	**6,6%**
Ativo	8.220,3	8.445,3	9.171,3	8,6%	11,6%
Inativo	6.769,8	7.171,7	8.027,5	11,9%	18,6%
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Custeio e Capital	**22.090,6**	**26.105,6**	**28.176,9**	**15,52%**	**28,67%**
Despesa do FAT	6.220,3	6.595,7	6.188,9	-15,06%	-10,47%
Abono e Seguro Desemprego	3.193,9	4.448,3	5.371,3	16,55%	43,41%
Demais Despesas do FAT	23,4	94,0	17,1	-73,08%	-18,12%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	196,3	493,8	684,2	71,22%	253,15%
Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,0	5,1	-	-
Equalização de investimento rural e agroindustrial [4]	0,0	-27,1	-2,2	-91,90%	-
Política de preços agrícolas	-143,2	14,7	19,0	28,95%	-
Equalização Empréstimos do Governo Federal	0,0	0,0	0,1	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-146,2	14,7	18,9	27,96%	-
Garantia à Sustentação de Preços	5,0	0,0	0,0	-	-
Proex	-124,8	-79,1	-5,7	-92,87%	-95,43%
Equalização Empréstimos do Governo Federal	0,0	0,0	2,6	-	-
Concessão de Financiamento [5]	-124,8	-79,1	-8,4	-87,75%	-93,18%
Proex	63,4	-158,9	88,3	-	39,09%
Equalização Empréstimos do Governo Federal	139,9	5,0	34,4	-	-24,38%
Concessão de Financiamento [5]	-73,4	-163,9	49,9	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6]	38,4	22,4	0,0	-	-
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo de Terras' INCRA [6]	18,9	1,3	2,7	123,60%	-85,94%
Funcafé	2,3	1,4	5,0	258,26%	128,45%
Revitaliza	0,0	2,3	0,0	-	-
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	0,0	8,6	0,1	-97,75%	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	19,4	0,0	51,5	-	164,51%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD) [6]	0,0	0,0	0,4	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Empresa	53,5	114,1	58,7	-48,60%	9,85%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	37,1	58,1	68,4	17,71%	84,18%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	268,5	627,0	426,7	-31,95%	58,97%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	2.480,8	2.821,0	2.892,0	2,52%	16,60%
Capitalização de Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.456,0	2.058,0	41,38%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	10.282,1	17.125,7	19.902,1	16,21%	93,58%
Sentenças Judiciais e Precatórios	98,7	58,9	2,6	-94,86%	-94,74%
Legislativo	133,6	118,7	95,6	-19,62%	-6,74%
Judiciário	605,3	602,4	602,9	0,09%	-0,39%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	266,8	409,1	440,8	9,94%	68,61%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.526,4	2.582,8	2.882,9	11,62%	-20,12%
Outras Obrigatórias [10]	427,3	159,0	612,7	238,47%	44,12%
Discricionárias	33.354,1	12.299,9	11.365,1	-16,02%	-65,47%
Compensação RGPS [9]	0,0	907,1	979,1	7,90%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	**-115,3**	**-318,8**	**-102,8**	**-91,88%**	**-71,37%**
Benefícios Previdenciários	82.755,7	30.614,5	36.788,4	20,17%	-12,19%
Benefícios Previdenciários - Urbano [9]	**25.146,4**	**22.729,8**	**25.132,0**	**10,57%**	**-12,39%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	261,4	221,6	40,2	-81,93%	-84,59%
Benefícios Previdenciários - Rural [9]	**6.385,3**	**7.884,7**	**7.420,4**	**-5,88%**	**12,45%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	34,2	111,2	11,5	-89,69%	-66,57%
Despesas do Banco Central	258,1	317,8	395,3	24,46%	30,69%
Memo:					
Fundo soberano do Chile [11]	1.020,9	1.114,6	1.149,6	3,1%	12,6%
PMV [12]	188,3	183,1	181,7	-0,8%	-3,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor de caixa efetivado no Conta Única.

2/ Inclui o servidor ativo civil do CPSS do servidor público federal.

3/ Inclui Ministério da Previdência Social e Ajuste de resultado do RGPS por diferença entre o valor apurado pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com operações oficiais de crédito, a partir de 2006, despesas com reconhecimento de passivos.

5/ Inclui somente operações de exportações através dos programas "Linha de Crédito Exportação" e "Financiamento a Exportações".

6/ Concessão de empréstimos sem retorno.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à operação entre Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito e concessão de empréstimos e a aquisição de bens e serviços de tecnologia e de infraestrutura de uma determinada pessoa com beneficiários, na forma do art. 1º da Lei nº 12.431/2011. Concessão de empréstimos sem retorno.

9/ Inclui Regime de Previdência Social (RPS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) do benefício assistencial operacionalizado pelo Banco Central.

10/ A partir de 01/08/2012, incluídas as receitas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria MF nº 271, de 19/06/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set'13 Jan-Set'12
DESPESA TOTAL	587.323,4	666.081,1	13,41%
Despesas do Tesouro	352.695,0	402.150,4	13,78%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	**135.674,9**	**147.530,3**	**8,74%**
60) Sentenças Judiciais e Precatórios	**4.058,5**	**4.841,3**	34,33%
Custeio e Capital	**216.197,1**	**252.804,5**	**16,93%**
Despesa do FAT	29.545,6	34.721,4	17,15%
Abono e Seguro Desemprego	25.265,3	34.429,1	17,65%
Demais Despesas do FAT	280,3	342,3	21,18%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	8.494,8	7.830,1	-7,81%
Operações Oficiais de Crédito e Reenquadramento de Passivos	5.616,1	4.109,7	-26,19%
Equalização de custeio agropecuário	1.290,7	107,2	-91,69%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4]	50,8	330,5	550,92%
Política de preços agrícolas	555,3	197,7	-64,24%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	175,1	85,3	-50,74%
Equalização Aquisições do Governo Federal	75,2	-66,8	-179,36%
Garantia à Sustentação de Preços	305,0	189,3	-37,94%
Proeol	1.595,8	1.636,3	2,79%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.210,3	1.709,3	-22,84%
Concessão de Financiamento [4]	614,5	67,2	-89,14%
Prodecer	207,5	121,8	-40,86%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	396,9	426,1	7,35%
Concessão de Financiamento [4]	-189,1	-304,3	59,54%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [5]	208,3	590,5	183,66%
Aneel	0,1	0,0	-
Caixa	0,4	0,2	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ PNCPA [6]	354,5	83,0	-76,58%
Funcafé	48,3	54,9	13,58%
Revitaliza	50,5	6,9	-86,36%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	752,7	96,7	-87,15%
Operações do Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	175,2	298,5	70,38%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (FOPCD) [4]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FNDE) [4]	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	10,1	260,0	2468,96%
Capitalização à Empresa	145,0	170,0	17,27%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	268,1	381,2	42,15%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,6	21,98%
Emendas Assistenciais (LOAS e RMV) [7]	22.595,9	25.301,8	11,12%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Aporte à CDE	0,0	4.810,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.357,4	180.911,2	15,05%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.690,5	514,3	-69,58%
Legislativo	1.629,0	1.670,1	2,54%
Judiciário	5.066,9	5.109,2	0,78%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	1.916,1	4.480,1	133,89%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	20.706,1	21.933,8	5,93%
Outras Obrigatórias [8] [9]	5.476,4	5.141,0	-6,11%
Discricionárias	112.817,8	127.031,3	12,60%
Compensação RGPS [10]	0,0	6.208,9	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	**2.032,8**	**2.812,6**	**38,36%**
Benefícios Previdenciários	**211.466,6**	**261.199,2**	**23,53%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [4]	**178.218,6**	**212.061,7**	**18,98%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	4.410,1	4.817,8	9,07%
Benefícios Previdenciários - Rural [4]	**32.281,1**	**38.811,8**	**20,22%**
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.858,4	2.482,1	-13,16%
Despesas do Banco Central	2.561,0	2.321,8	-14,47%
Memo:			
Parcela pensional do ORSS [11]	1.251,8	1.180,8	-17,02%
RMV [12]	1.261,1	720,8	-46,83%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.
1/Apurado pelo critério de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado no Caixa/Cnco.
2/Exclusive parcela pensional do ORSS de servidor público federal.
3/Parcela referente à Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reembolsos de pensões.
5/Inclui valores derivados de decisões judiciais recebidas em programas "conhecido-banco" e "conhecido-mineiro".
6/Por conta de operações de mesmo critério.
7/Inclui "despesas" decorrentes de ações ajuizadas e liberação em limite fora da meta.
8/Operações diretamente relacionadas com a aquisição de bens e serviços de tecnologia e utilização de tecnologia e utilização de bens e serviços em defesa, conforme Lei nº 12.598/2012. Exclusão de empréstimos e mesmo internos.
9/Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) de benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
10/A partir de 04/09/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do TCES, conforme previsto na Portaria STN nº 376, de 19/06/2012.
11/Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	82.997,9	104.855,1	93.917,2	-10,26%	13,16%
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.967,9	65.137,2	-13,11%	12,00%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.806,8	1.664,5	-40,70%	45,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	334,2	283,0	-15,30%	-33,30%
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.476,0	1.478,7	0,18%	11,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.068,2	25.353,7	1,14%	15,54%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.024,4	113.431,3	107.772,3	-4,99%	18,38%
2.2. Liberações Vinculadas	***14.795,2***	***22.386,1***	***16.989,2***	***-24,09%***	***14,82%***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.164,0	10.059,9	-16,97%	14,37%
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.799,9	2.208,8	-41,87%	14,41%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.872,0	6.239,7	4.558,0	-27,09%	16,68%
2.2. Liberações Ordinárias	***76.229,2***	***91.045,2***	***90.782,2***	***-0,29%***	***19,02%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.871,9	16.833,8	-0,23%	8,60%
Encargos da Dívida Contratual	1.228,7	221,9	65,2	-70,66%	-94,90%
Dívida Contratual Interna	74,2	219,7	63,8	-70,95%	-14,01%
Dívida Contratual Externa	1.224,4	2,2	1,4	-35,92%	-99,88%
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,0	9.440,7	6.544,3	-30,68%	34,83%
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.250,7	32.383,4	-8,13%	14,14%
Custeio e Investimento	26.072,9	29.166,3	34.523,1	18,37%	32,41%
Operações Oficiais de Crédito	201,7	113,7	433,3	281,09%	114,79%
Restos a Pagar	0,0	3,0	4,0	33,33%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.027,1	-8.576,2	-13.855,2	57,84%	71,54%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	36.683,7	34.563,4	54.046,4	56,37%	47,33%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.888,2	52.339,7	59,14%	52,66%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.675,3	1.706,6	1,87%	-28,82%
5. DESPESAS	22.021,4	5.017,2	61.985,6	1.135,46%	181,48%
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.081,5	5.015,1	61.979,1	1.135,86%	194,08%
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.949,5	61.759,4	1.147,79%	197,21%
Dívida Contratual	231,5	65,6	219,7	235,04%	-5,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.000,0	2,1	6,5	205,43%	-99,36%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	13.506,2	27.938,7	-9.419,7	-	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	49.686,2	-2.166,2	44.856,8	-	-9,78%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	56.271,5	18.601,9	23.042,4	23,87%	-59,05%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pelo fato deste último corresponder aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 5.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	789.597,0	872.928,3	10,55%
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1	622.877,0	10,07%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9	16.963,7	15,16%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3	2.678,8	-5,12%
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2	13.866,8	12,31%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8	216.593,7	11,68%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	845.008,8	945.514,5	11,89%
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***	***181.034,2***	***8,60%***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.706,4	111.594,2	7,61%
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8	25.001,8	0,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5	1.462,5	0,00%
Outras Vinculações	36.587,7	42.965,6	17,43%
2.2. Liberações Ordinárias	***678.314,4***	***764.480,3***	***12,70%***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8	159.156,2	7,51%
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6	4.000,3	-33,67%
Dívida Contratual Interna	776,3	1.133,1	45,96%
Dívida Contratual Externa	5.254,3	2.867,2	-45,43%
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1	80.110,3	23,56%
Benefícios Previdenciários	231.067,6	254.481,8	10,13%
Custeio e Investimento	222.357,7	260.672,6	17,23%
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7	6.069,1	1,26%
Restos a Pagar	0,0	10,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-55.411,7	-72.586,2	30,99%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	374.354,5	308.539,8	-17,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4	291.532,6	-18,30%
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1	17.007,2	-2,97%
5. DESPESAS	337.824,9	406.869,1	20,44%
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7	401.917,6	21,09%
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7	400.614,2	21,47%
Dívida Contratual	2.108,0	1.303,4	-38,17%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2	4.951,5	-16,28%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	27.024,6	-109.081,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	132.651,2	42.343,5	-68,08%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	113.765,0	-128.572,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, do limite de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBFs.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.833,8	44.836,8	-	-9,76%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	8.813,8	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.525,8	35.953,9	919,80%	740,56%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	308,1	269,0	-12,72%	114,09%
Resultado do Banco Central	45.283,2	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.000,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	6.000,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, dos limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da conta única por meio do emissão de cheques.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1	210.190,1	-23,80%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8	69.300,6	86,62%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8	3.540,1	63,68%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9	167.846,7	17,23%
Resgate de Títulos	106.446,0	129.906,2	22,05%
Encargos da DPMF	36.700,9	37.890,5	3,24%
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2	42.343,5	-68,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderm à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.868,8	863.842,0	-0,7%	3,0%
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	5,3%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***2.816.025,9***	***2.895.835,1***	***2.897.511,7***	***0,1%***	***4,5%***
LFT	422.430,3	440.455,1	387.941,4	-11,9%	-8,2%
LTN	500.370,6	547.744,3	582.550,4	6,4%	16,4%
NTN-B	568.033,5	605.782,6	617.340,2	1,9%	8,7%
NTN-C	66.082,5	65.863,5	67.381,4	2,3%	2,0%
NTN-F	224.597,3	199.945,8	206.686,0	3,4%	-8,0%
Dívida Securitizada	8.327,0	7.817,8	7.750,3	-0,9%	-6,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.225,9	27.862,1	-1,3%	6,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	***866.506,9***	***915.092,6***	***930.294,2***	***1,7%***	***7,4%***
LFT	184.634,5	154.113,5	163.860,2	6,3%	-11,3%
LTN	241.574,1	315.235,8	317.503,4	0,7%	31,4%
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.743,3	448.930,6	0,7%	2,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.044,9***	***-32.673,6***	***-30.672,8***	***-6,1%***	***5,6%***
Demais Obrigações Internas	***6.797,5***	***3.120,3***	***2.827,7***	***-9,4%***	***-58,4%***
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.493,7	1.936.218,8	1,3%	6,3%
Disponibilidades Internas	***315.244,9***	***303.710,9***	***323.897,6***	***6,6%***	***2,8%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***508.093,5***	***512.995,0***	***514.200,5***	***0,2%***	***1,2%***
Bônus Renegociados	5.194,5	5.179,7	5.176,5	-0,1%	-0,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.643,6	1.418,4	1.400,6	-1,3%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.401,1	12.415,0	0,1%	0,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.704,7	16.275,6	-2,6%	-28,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.372,1	401.873,5	0,4%	2,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.059,5	68.737,8	1,0%	6,7%
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.342,7	6.348,0	0,1%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.016,8	1.973,4	-2,2%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***287.367,9***	***320.680,7***	***324.232,3***	***1,4%***	***12,8%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.850,5	180.193,2	181.158,4	0,5%	8,6%
Fundos Constitucionais Regionais	72.620,6	80.189,2	81.710,8	1,9%	11,1%
Fundos Diversos	48.483,9	59.300,3	62.362,1	5,2%	28,6%
Haveres Administrados pela STN	***490.415,9***	***573.089,0***	***567.998,1***	***-0,9%***	***15,8%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.749,6	5.778,4	5.782,5	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.569,3	68.803,1	-1,7%	8,4%
Haveres Originários de Privatizações	8.633,5	9.102,5	9.150,9	0,5%	6,0%
Haveres de Legislação Específica	386.478,3	463.068,0	459.557,4	-0,8%	18,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.071,2	25.169,8	24.594,2	-2,3%	-5,7%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.394,3	95.278,6	90.835,8	-4,7%	2,7%
Dívida Externa	88.930,9	95.838,4	91.344,4	-4,7%	2,7%
Dívida Mobiliária	***79.603,0***	***86.298,3***	***82.230,7***	***-4,7%***	***3,3%***
Euro	2.223,3	2.624,2	2.546,4	-3,0%	14,5%
Global US$	60.796,6	70.234,0	66.167,2	-5,8%	8,8%
Global BRL	13.520,1	13.402,3	13.517,2	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,0	37,8	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.327,9***	***9.540,1***	***9.113,7***	***-4,5%***	***-26,1%***
Organismos Multilaterais	7.300,0	2.898,9	2.761,0	-4,8%	-62,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.018,9	6.641,2	6.352,6	-4,3%	26,6%
Haveres Externos	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***536,8***	***559,8***	***528,6***	***-5,6%***	***-1,5%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	926.959,8	965.177,4	954.658,2	-1,1%	3,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	21,4%	20,8%	20,4%	-1,7%	-4,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor nominal - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim – Ano XVIII – nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,96 (mil), ante R$ 8.812.711,30 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2013			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set 13 Set 12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.538.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.956	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.849	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,00%	-17,24%	-21,00%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.838	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	**3.777.729**
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	**1.006.828**
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	**2.798.060**
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	**TOTAL**	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.822,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	58.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.878,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	136.966,34	101.326,80	6.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,56
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,84
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,58
SERGIPE	SE	55.539,85	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: point.cf.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2013

RGF - Anexo VI, (LRF, art. 48) R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	140.647.648	33,49%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	159.049.914	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	151.098.718	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	244.497	0,058%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)'	1.707.510	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.619.943	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	126.979	0,030%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)'	1.000.739	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	950.702	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.976.862	1,655%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)'	13.760.154	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	13.072.147	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.168.966.851	186,90%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	171.350.393	27,40%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	375.276.940	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Bruto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	0	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	375.276.940	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: STAFI - STN/COAFI/GEINC

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Eliane Batista Bucar

De: Eliane Batista Bucar
Enviado em: quarta-feira, 30 de outubro de 2013 17:31
Para: 'paulo araujo'
Cc: Eduardo Luiz Gaudard; Luis Fernando Nakachima; Suzana Teixeira Braga; Cinthia de Fatima Rocha
Assunto: URGENTE -- Alterações no ROF TA654751 - DRENURBS, com o BID

Prezado Paulo,

Solicitamos sejam efetuados, com a **MÁXIMA URGÊNCIA,** os seguintes ajustes no ROF relativo ao DRENURBS/BID a fim de que esta STN possa dar prosseguimento à análise do pleito.

1. Alterar o prazo total, de 294 meses para 300 meses. **Veja que o prazo total não poderá ser diferente de 300 meses no ROF.**
2. Alterar a Taxa de Juros: Libor de 6 meses para Libor 3 meses. Inserir a justificativa da taxa, conforme cláusula contratual . **A taxa aplicada pelo BID é SEMPRE a libor de 3 meses.**
3. Substituir "Comissão de Compromisso" por "Comissão de Crédito", conforme Cláusula 1.07 (Comissão de Crédito) das Disposições Especiais.
4. Incluir Recursos para Inspeção e Supervisão (Outros Encargos) e respectiva justificativa, conforme cláusula 1.08 das Disposições Especiais.
5. Incluir no campo "Informações Complementares" (campo 7100) , o número do processo MF 17944.0001466/2012-17 e cláusulas de conversão de moeda e juros, conforme minuta contratual (cláusula 1.09 das Disposições Especiais).

Para tanto, estamos disponibilizando o respectivo ROF no SISBACEN.

Caso necessita auxílio, não hesite em entrar em contato conosco.

Atenciosamente,

TESOURONACIONAL
Eliane Bucar
Gerente de Projeto
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados e Municípios
GERFI/COPEM
Tel.:+55 61 3412-3542
Twitter: @_tesouro

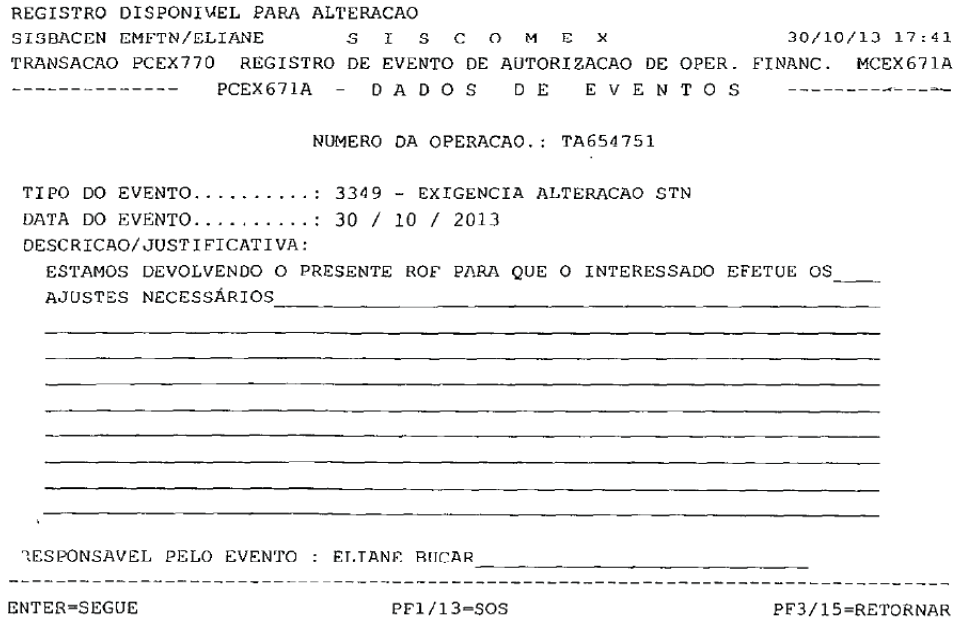
REGISTRO DISPONIVEL PARA ALTERACAO
SISBACEN EMFTN/ELIANE S I S C O M E X 30/10/13 17:41
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A
PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S

NUMERO DA OPERACAO.: TA654751

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
DATA DO EVENTO.....: 30 / 10 / 2013
DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:
ESTAMOS DEVOLVENDO O PRESENTE ROF PARA QUE O INTERESSADO EFETUE OS
AJUSTES NECESSÁRIOS

RESPONSAVEL PELO EVENTO : ELIANE BUCAR

ENTER=SEGUE PF1/13=SOS PF3/15=RETORNAR

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TesouroNacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

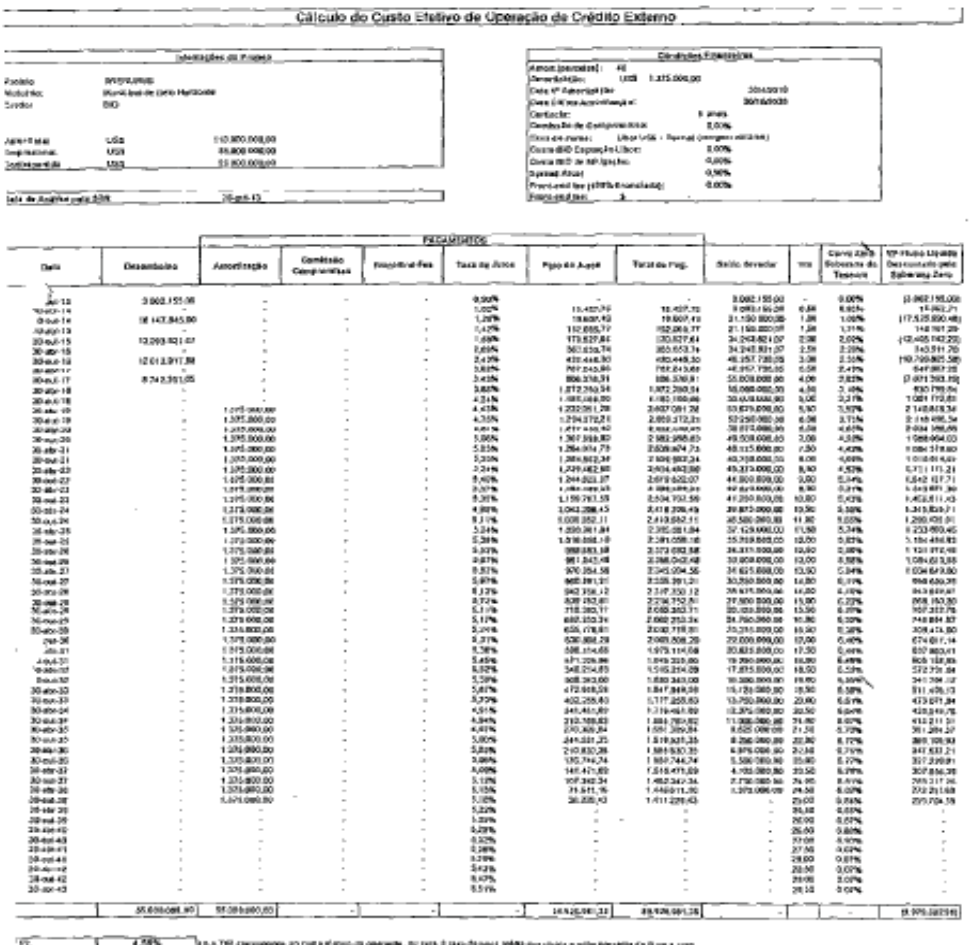

Aviso nº 841 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1ª Etapa".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 115, DE 2013
(nº 535/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Vicna, Áustria BB AG, no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

EM nº 00200/2013 MF

Brasília, 20 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Município de Belo Horizonte solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato seja: (a) verificada a adimplência do Município para com a União; e (b) formalizado o contrato de contragarantia entre o Município e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como de concessão de garantia por parte da União, ressalvadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme acima.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Município de Belo Horizonte, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

X

BB-VIENA

"Programa de Recuperação da bacia Hidrográfica da Pampulha - US$ 75.000.000,00"

PROCESSO Nº 17944.000216/2013-41

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2.096/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Belo Horizonte, MG, e o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, com a garantia da República Federativo do Brasil, no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, com alterações, e Resolução nº 43, de 2001, com alterações, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município do Belo Horizonte, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Belo Horizonte;

MUTUANTE: Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o *Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha*.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21.12.2007, e nº 43, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de

maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 1449/2013-COPEM/STN, em 4 de novembro de 2013 (fls. 266-268 verso), da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicões: (a) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.322, de 18 de maio de 2012 (fls. 6-7), homologada pela Srª Ministra do Planejament, Orçamento e Gestão em 8 de junho de 2012, de acordo com a alteração da Resolução nº 16/0102, de 28 de junho de 2013 (fl. 124).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5.1. A Lei municipal nº 10.502, de 10 de julho de 2012, (fl. 9), autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias resultantes dos impostos estabelecidos nos arts. 156 e 158 da Constituição Federal e as quotas de repartição constitucional previstas no artigo 159, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. A STN informa no supracitado Parecer nº 1449/2013-COPEM/STN, de 2013, que as contragarantias oferecidas são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

5.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 169) onde informado sobre o *Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha* que:

a) o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 2009, no qual se encontram inseridas as ações previstas para o Programa; e

b) a Lei nº 17.757, de 2011, que estima a receita e fixa a despesa municipal para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para a execução do Programa no ano em curso, em valores suficientes à execução do Programa.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

7.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 842/COREM/STN, de 9.10.2013 (fls. 211-224), elaborada pela

Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise dos resultados fiscais do Município resultou em classificação na categoria "B+", indicadora de situação fiscal forte e risco de crédito baixo; suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

7.2. Informou, ainda, a COREM/STN, por meio do Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 1º/11/2013 (fl. 252) que a contratação da operação de crédito em questão não representará violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

8.1. Por meio do Parecer nº 1332/2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 17/10/2013 (fls. 200-203), a COPEM/STN informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8.2. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que o prazo é de 90 dias para a apreciação do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

9.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, *a*, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 310).

9.2. Por meio de Declaração (fl. 171), o chefe do Poder Executivo do Município informa que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. Nesses termos, consulta realizada no dia de hoje ao sítio do CAUC mantido pela STN informa que o Município encontra-se em situação de adimplência para com a União e suas entidades controladas (fls. 311-312).

9.3. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

10.1. O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, as seguintes certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- Certidão nº 946/2013/LRF, datada de 4 de outubro de 2013 (fls. 172 – 173), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2011 e 2012 (não analisados), que o Município cumpriu os requisitos dos arts. 12, §2º, 23, 52 e 55, §2º da LRF; quanto a 2010, último exercício analisado, o Tribunal atestou ainda o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF; e quanto a 2013, aquela Corte atestou o cumprimento dos arts. 12, §2º, 52 e 55, §2º da LRF;

- Certidões nºs 1055/2013, 1056/2013 e 1057/2010, datadas de 4 de outubro de 2013 (fls. 174-6), atestando o cumprimento dos limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, e o 212 da CF, tanto relativamente ao ano de 2010 (último exercício analisado), quanto aos anos de 2011 e 2012, com base nas informações das respectivas prestações de contas anuais.

-Certidão nº 694/2013, datada de 17 de abril de 2013 (fl.313), atestando que o Município comprovou o pleno exercício de sua competência tributária no exercício de 2012 (art. 11, § único, c/c art. 40, §2º, da LRF).

10.2. A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta documento intitulado *Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo* (fls. 167-171) quanto aos exercícios não analisados (2011 e 2012) e ao exercício em curso assegurando cumprimento quanto:

a) ao limite estabelecido pelo art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, relativamente às despesas do Município com parecerias público-privadas[1].

[1] Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

b) ao art. 42 da LRF, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados quanto às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo; e

c) aos demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal;

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação a Secretaria do Tesouro Nacional mediante o citado (item 34 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 698), informa que entende que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer nº 314/2012, datado de 17 de agosto de 2012 (fls. 856/858), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios*

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Tribunal

de Justiça do Estado de Minas Gerais emitiu Certidão, datada de 8 de novembro de 2013, em que atesta a inserção do Município no regime especial de pagamento de precatórios, bem como a sua situação de regularidade quanto aos depósitos efetuados em bases mensais. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo à vista da decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIL (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1221/2013-Depec/Dicin-Surec, de 7 de novembro de 2013, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA656553 (fl. 309).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, subsidiária do Banco do Brasil instituída no exterior, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nos contratos de crédito externo da República (minutas contratuais às fls. 111-123 verso).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município do Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Município de Belo Horizonte para com a União e suas entidades controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de novembro de 2013.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de novembro de 2013.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de novembro de 2013.

CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira, substituto

Ofício nº 1221/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589031

Brasília, 07 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA656553 – Município de Belo Horizonte Banco do Brasil S.A.**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA656553, de 01/07/2013, por meio do qual o Município de Belo Horizonte solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco do Brasil S.A., com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 75.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1219/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Belo Horizonte para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.000216/2013-41
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Parecer nº 1449/2013/COPEM/STN

Brasília, 04 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.322, de 18/05/2012, (fls. 06/07), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 16/0102, de 28.06.2013 (fl. 124), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 75.000.000,00, provenientes do Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, com contrapartida municipal de US$ 75.000.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO.

3. Conforme disposto no Parecer Técnico (fls. 18/39), o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha tem como objetivo geral promover a recuperação e o desenvolvimento ambiental da bacia, por meio da despoluição de suas águas, da melhoria das condições sanitárias e de controle de inundações, bem como a revitalização da Lagoa da Pampulha..

4. O Programa irá apoiar três conjuntos de ações específicas: (i) revitalização da Lagoa da Pampulha; (ii) garantia do volume e do espelho d'água para manutenção da capacidade de amortecimento de cheia da Lagoa da Pampulha; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais.com a consolidação do sistema de Gestão Urbana e Ambiental.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fl. 162), o Programa contará com investimentos totais de US$ 150.000.000,00, sendo US$ 75.000.000,00 financiados pelo Banco do Brasil

Aktiengeselischaft Viena/Áustria BB AG e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013	75.000.000,00	75.000.000,00
TOTAL	**75.000.000,00**	**75.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.109/123), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA656553 (fls. 256 a 265), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG
Valor da Operação	US$ 75.000.000,00 (fl. 111-v)
Desembolso	Parcela única (fl. 111-v)
Carência	36 meses contados da assinatura do contrato (fl. 113)
Amortização	25 parcelas semestrais, iguais e sucessivas (fl.112-v)
Juros	LIBOR de 6 meses, acrescidos de 3,75% a.a. (fl. 112-v)
Comissão de agenciamento	1% sobre o valor total do empréstimo, a ser paga em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato (fl. 113).

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 250), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG, situado em 6,3%a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 1332/COPEM/STN, de 17/10/2013, (fls. 200/203), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura do Município de Belo Horizonte (MG), tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. No entanto, o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual acima dos 90%. Dessa forma, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do supracitado artigo da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias para apreciação do Senado Federal. Ademais, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 169) informa que o Programa de Recuperação da Bacia da Pampulha Contratada está inserido no Plano Plurianual do Município de Belo Horizonte (MG)

para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 9.801, de 30/12/2009 e pela Lei nº 10.585 de 28/12/2012.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 169) informa que constam na Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Municipal nº 10.502, de 30/07/2012 (fl. 9), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB AG. no montante de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apensa ao processo à fl. 226.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 842/COREM/STN, de 09/10/2013 (fls. 211/224), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação de situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

15. Mediante Memorando nº 384/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/11/2013 (fl. 252), a mesma informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

16. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

17. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura do Município de Belo Horizonte, conforme informação consignada no Memorando nº 38/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 25/04/2013 (fl.76/77), as

garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

18. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

19. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito, à fl. 171, o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura do Município de Belo Horizonte informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

20. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

21. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura de Belo Horizonte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 01/11/2013 (fl. 251).

22. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 253).

23. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 254). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24. Encontram-se às fls. 109 a 123 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

25. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 227 a 249) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

26. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidões (fls. 172 a 178), atestou para o exercício de 2010 (último analisado), para os exercícios de 2011 e 2012 (ainda não analisados) e do primeiro e segundo quadrimestre de 2013 o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

27. Relativamente às Despesas com Pessoal de 2010 (último analisado), 2011 e de 2012 (ainda não analisados), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1.332/2013/COPEM/STN (fls. 200 a 203). Em relação aos valores das despesas com pessoal para o 1º e 2º quadrimestre de 2013, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atesta o cumprimento dos limites definidos pela LRF (fl. 173).

28. Consta ainda, às fls. 169, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte informando que o Estado cumpriu, no exercício não analisado de 2012, o pleno exercício da competência tributária, bem como o disposto nos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

29. Com relação à exigência de comprovação do obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibili dade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

30. A esse respeito, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (fl. 171) informa que o Município apresenta disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do poder Executivo.

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia nos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 170), as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas situam-se dentro do limite estabelecido pela Lei supracitada.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras e Governamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo 17944.000147/2012-94 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

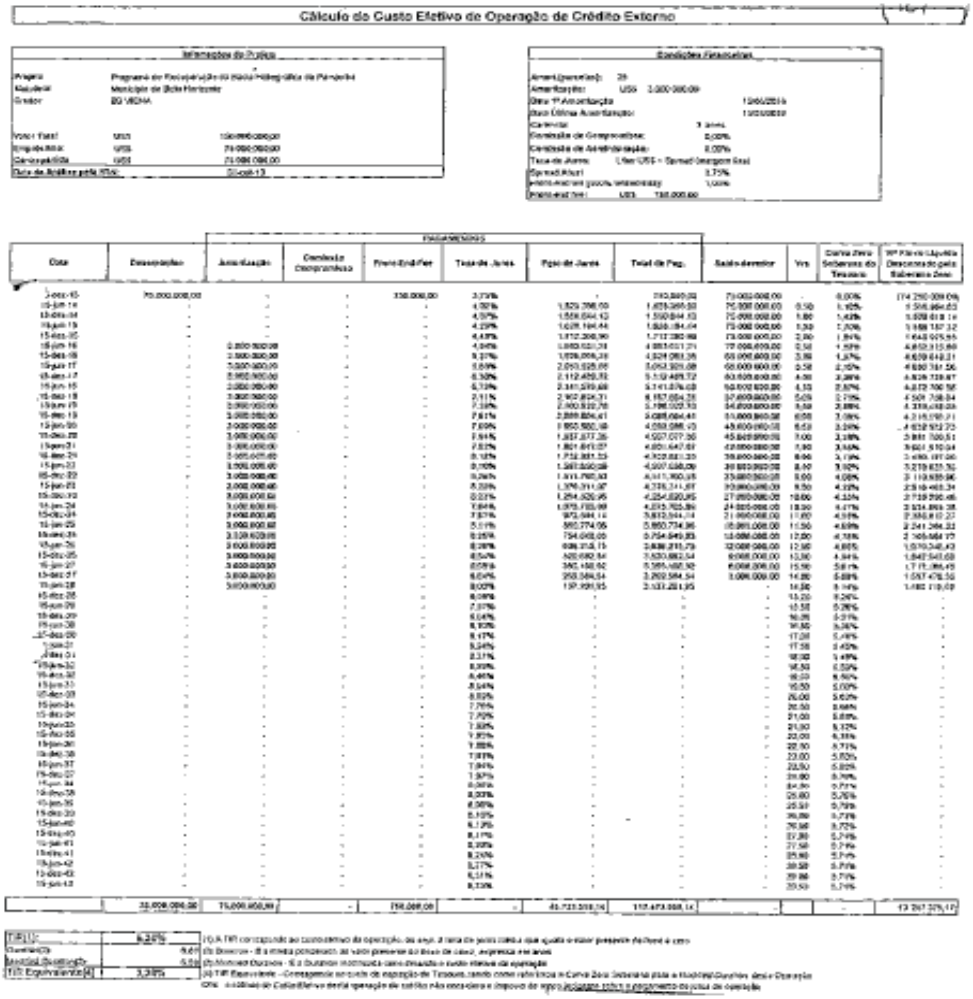

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Pampulha	
Mutuário	Município de Belo Horizonte	
Credor	BQ MEDIA	
Valor Total	US$	150.000.000,00
Emprestável	US$	75.000.000,00
Contrapartida	US$	75.000.000,00
Data de Análise pela STN:		01-out-13

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	20	
Amortização:	US$	3.000.000,00
Data 1ª Amortização		15/06/2016
Data Última Amortização:		15/12/2025
Carência:		3 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Comissão de Administração:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem fixa)	
Spread Fixo:		3,75%
Prem-Aversão (custo intermediário):		1,00%
Prem-Aversão Total:	US$	750.000,00

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Prem-Aversão	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Vrs	Curva Zero Setembro do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Setembro Zero
3-dez-10	75.000.000,00	-	-	750.000,00	3,73%	-	750.000,00	75.000.000,00	-	0,00%	(74.250.000,00)
15-jun-11	-	-	-	-	4,02%	1.529.766,59	1.529.766,59	75.000.000,00	0,50	0,10%	1.508.666,63
15-dez-11	-	-	-	-	4,37%	1.556.664,13	1.556.664,13	75.000.000,00	1,00	0,42%	1.528.618,14
15-jun-12	-	-	-	-	4,29%	1.628.184,44	1.628.184,44	75.000.000,00	1,50	1,00%	1.588.187,32
15-dez-12	-	-	-	-	4,48%	1.712.280,99	1.712.280,99	75.000.000,00	2,00	1,84%	1.643.925,55
15-jun-13	-	2.000.000,00	-	-	4,04%	1.683.150,28	3.683.150,28	73.000.000,00	2,50	1,89%	3.532.315,89
15-dez-13	-	3.000.000,00	-	-	3,27%	1.526.006,25	4.526.006,25	69.000.000,00	3,00	1,97%	4.329.918,21
15-jun-14	-	5.000.000,00	-	-	3,69%	2.050.025,00	7.050.025,00	64.000.000,00	3,50	2,10%	6.630.761,56
15-dez-14	-	5.000.000,00	-	-	3,38%	2.112.450,72	7.112.450,72	59.000.000,00	4,00	2,38%	6.626.728,87
15-jun-15	-	5.000.000,00	-	-	3,73%	2.181.599,68	7.181.599,68	54.000.000,00	4,50	2,82%	6.672.700,58
15-dez-15	-	5.000.000,00	-	-	3,11%	2.102.824,31	7.102.824,31	49.000.000,00	5,00	3,10%	6.569.736,04
15-jun-16	-	5.000.000,00	-	-	3,38%	2.060.920,76	7.060.920,76	44.000.000,00	5,50	3,38%	6.338.668,09
15-dez-16	-	5.000.000,00	-	-	2,81%	1.888.804,41	6.888.804,41	39.000.000,00	6,00	3,38%	6.218.150,21
15-jun-17	-	5.000.000,00	-	-	2,69%	1.850.550,18	6.850.550,18	34.000.000,00	6,50	3,38%	6.038.912,73
15-dez-17	-	5.000.000,00	-	-	2,54%	1.807.677,36	6.807.677,36	29.000.000,00	7,00	3,38%	5.881.700,51
15-jun-18	-	5.000.000,00	-	-	2,82%	1.801.811,07	6.801.811,07	24.000.000,00	7,50	3,38%	5.662.510,04
15-dez-18	-	5.000.000,00	-	-	2,18%	1.712.881,53	6.712.881,53	19.000.000,00	8,00	3,38%	5.459.187,06
15-jun-19	-	5.000.000,00	-	-	2,10%	1.597.500,08	6.597.500,08	14.000.000,00	8,50	3,38%	5.219.825,36
15-dez-19	-	5.000.000,00	-	-	2,26%	1.511.750,63	6.511.750,63	9.000.000,00	9,00	3,38%	5.119.835,86
15-jun-20	-	5.000.000,00	-	-	2,28%	1.376.311,67	6.376.311,67	4.000.000,00	9,50	3,38%	4.918.468,34
15-dez-20	-	4.000.000,00	-	-	2,23%	1.254.320,95	5.254.320,95	-	10,00	3,38%	3.719.295,46
15-jun-21	-	3.000.000,00	-	-	1,84%	1.073.733,99	4.073.733,99	-	10,50	3,38%	2.934.869,38
15-dez-21	-	3.000.000,00	-	-	1,87%	972.544,14	3.972.544,14	-	11,00	3,38%	2.862.810,27
15-jun-22	-	3.000.000,00	-	-	2,11%	960.774,96	3.960.774,96	-	11,50	3,38%	2.241.264,22
15-dez-22	-	3.339.928,05	-	-	0,25%	754.648,00	4.094.648,05	-	12,00	3,38%	2.165.564,17
15-jun-23	-	3.000.000,00	-	-	0,28%	686.313,71	3.686.313,71	-	12,50	3,38%	1.970.240,43
15-dez-23	-	3.000.000,00	-	-	0,24%	620.680,54	3.620.680,54	-	13,00	3,38%	1.842.940,68
15-jun-24	-	3.000.000,00	-	-	0,05%	540.150,00	3.540.150,00	-	13,50	3,38%	1.717.386,10
15-dez-24	-	3.000.000,00	-	-	0,04%	253.594,54	3.253.594,54	-	14,00	3,38%	1.557.478,30
15-jun-25	-	3.000.000,00	-	-	0,02%	197.931,95	3.197.931,95	-	14,50	3,38%	1.482.119,69
15-dez-25	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	15,00	3,38%	-
15-jun-26	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	15,50	3,38%	-
15-dez-26	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	16,00	3,38%	-
15-jun-27	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	16,50	3,38%	-
15-dez-27	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	17,00	3,38%	-
15-jun-28	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	17,50	3,38%	-
15-dez-28	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	18,00	3,38%	-
15-jun-29	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	18,50	3,38%	-
15-dez-29	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	19,00	3,38%	-
15-jun-30	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	19,50	3,38%	-
15-dez-30	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,00	3,38%	-
15-jun-31	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	20,50	3,38%	-
15-dez-31	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	21,00	3,38%	-
15-jun-32	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	21,50	3,38%	-
15-dez-32	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	22,00	3,38%	-
15-jun-33	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	22,50	3,38%	-
15-dez-33	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	23,00	3,38%	-
15-jun-34	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	23,50	3,38%	-
15-dez-34	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	24,00	3,38%	-
15-jun-35	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	24,50	3,38%	-
15-dez-35	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	25,00	3,38%	-
15-jun-36	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	25,50	3,38%	-
15-dez-36	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	26,00	3,38%	-
15-jun-37	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	26,50	3,38%	-
15-dez-37	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	27,00	3,38%	-
15-jun-38	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	27,50	3,38%	-
15-dez-38	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	28,00	3,38%	-
15-jun-39	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	28,50	3,38%	-
15-dez-39	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	29,00	3,38%	-
15-jun-40	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	29,50	3,38%	-
15-dez-40	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	30,00	3,38%	-
15-jun-41	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	30,50	3,38%	-
15-dez-41	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	31,00	3,38%	-
15-jun-42	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	31,50	3,38%	-
15-dez-42	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	32,00	3,38%	-
15-jun-43	-	-	-	-	0,00%	-	-	-	32,50	3,38%	-
	75.000.000,00	75.000.000,00	-	750.000,00	-	45.723.308,14	117.473.308,14	-	-	-	13.267.325,17

TIR (i):	6,26%
Comissão	0,01%
Custo Efetivo (i+Comissão)	6,27%
TIR Equivalente (a)	3,39%

(a) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros cuja soma resulta em valor presente líquido igual a zero.
(b) Exemplo - Se a moeda pactuada for o dólar americano e a taxa de juros for Libor de cinco anos, exemplifica-se com:
(b) Mercado Doméstico - É o Governo contratar o seu dinheiro junto dentro da economia.
(b) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, sendo como referência a Curva Zero Setembro (Data e Hora) de Operação.
CPN - Validação Custo Efetivo: emitir operação de crédito não onerosa e impacto do spread (variável) no fluxo de pagamento do custo de operação.

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1332/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.000216/2013-41
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AG - Viena, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil AG - Viena para o financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha com as seguintes características (fls. 160-161):

a) Valor da operação: US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha;
c) Juros e atualização monetária: 3,75% a.a. e 1,0% flat antecipada acrescidos de 6mLibor ;
d) Liberação: US$75.000.000,00 em 2013 equivalentes a R$ 162.217.500,00 à taxa de câmbio de R$2,1629/US$ em 16/10/2013 (fls. 199); e
e) Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;
f) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;
g) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 10.502, de 10/7/2012 (fls. 09).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 18 a 39) atesta o cumprimento do disposto no inciso I. do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 167-171) foi apresentado em cumprimento ao inciso I. do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 65)	1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 64)	390.142.468,47
Saldo:	**914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 183)	2.942.418.712,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 163)	806.872.890,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 162)	162.217.500,00
Saldo:	**1.973.328.322,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 162, 163 e 199)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	162.217.500,00	806.872.890,00	6.612.343.467,62	14,66	91,60
2014	0,00	884.448.490,00	6.851.604.231,48	12,91	80,68
2015	0,00	595.469.400,00	7.099.522.396,98	8,39	52,42
2016	0,00	226.292.620,00	7.356.411.223,18	3,08	19,23
2017	0,00	45.785.500,00	7.622.595.304,09	0,60	3,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 162, 164-166 e 199)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	6.867.972,15	458.160.470,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	7.285.555,38	490.091.790,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	14.489.762,66	481.711.600,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	21.208.295,03	482.854.890,00	7.622.595.304,09	6,61
2018	21.109.387,41	468.540.310,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	20.779.692,02	474.853.450,00	8.184.206.756,59	6,06

2020	20.301.263,39	430.225.520,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	19.657.014,53	412.204.690,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	18.893.183,48	388.392.880,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	17.876.803,46	384.896.450,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	17.168.316,41	356.813.360,00	9.775.993.763,15	3,83
2025	16.383.422,04	336.145.220,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	15.555.677,25	322.365.510,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	14.625.133,34	311.230.970,00	10.876.057.874,06	3,00
			Média:	**5,43**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**47,19**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2028, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 162 e 164-166)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	628.458.530,00	6.612.343.467,62	9,50
2014	6.867.972,15	458.160.470,00	6.851.604.231,48	6,79
2015	7.285.555,38	490.091.790,00	7.099.522.396,98	7,01
2016	14.489.762,66	481.711.600,00	7.356.411.223,18	6,75
2017	21.208.295,03	482.854.890,00	7.622.595.304,09	6,61
2018	21.109.387,41	468.540.310,00	7.898.410.978,83	6,20
2019	20.779.692,02	474.853.450,00	8.184.206.756,59	6,06
2020	20.301.263,39	430.225.520,00	8.480.343.757,00	5,31
2021	19.657.014,53	412.204.690,00	8.787.196.166,46	4,91
2022	18.893.183,48	388.392.880,00	9.105.151.710,86	4,47
2023	17.876.803,46	384.896.450,00	9.434.612.145,60	4,27
2024	17.168.316,41	356.813.360,00	9.775.993.763,15	3,83
2025	16.383.422,04	336.145.220,00	10.129.727.919,09	3,48
2026	15.555.677,25	322.365.510,00	10.496.261.577,18	3,22
2027	14.625.133,34	311.230.970,00	10.876.057.874,06	3,00
2028	13.500.875,66	284.573.670,00	11.269.596.704,52	2,64
			Média:	**5,25**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**45,68**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.534.461.186,15
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.867.003.511,84
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.558.868.900,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 162.217.500,00

f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.588.089.911,84
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,70
Percentual do Limite de Endividamento:	**58,51**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 179-180) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 181.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,43 e para o período de 2013 a 2028, com comprometimento anual de 5,25, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 167-171).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 172-176) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011.2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 184-185), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 178).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 57) e da União (fl. 198).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 58 a 60,186) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 138), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

IARA MICHIKO YAMADA
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUIMARÃES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

PARECER SMPL/PGM N.º 109/2013

Belo Horizonte. 16 de setembro de 2013.

Processo nº. 01.057.644.13.49

Ref.: Análise da minuta de contrato de financiamento externo

EMENTA:

CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO – CONTRATO DE GARANTIA - APROVAÇÃO DAS MINUTAS – COMPLEMENTAÇÃO DOS PARECERES ANTERIORES - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - CABIMENTO.

Sr. Procurador Geral,

I - Relatório

1. A Secretaria Municipal de Adjunta de Planejamento e Gestão - SMAPL, encaminha para análise e parecer o presente processo administrativo que trata da análise da minuta do contrato de financiamento a ser celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB Ab. Banco do Brasil S/A.

2. Impende destacar que a minuta anteriormente ajustada foi aprovada por esta Procuradoria através dos Pareceres constantes às fls. 109/113; 129/130.

3. Contudo, após novas tratativas mantidas entre o Município de Belo Horizonte; Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e o Banco do Brasil S/A **foi confeccionada nova minuta do contrato de financiamento (fls. 133/143), alterando/suprimindo determinadas cláusulas.**

4. Ultrapassadas as exigências legais quanto ao financiamento de crédito externo e já devidamente examinadas nos pareceres jurídicos de fls. 109/113; 129/130, notadamente em relação à possibilidade de celebração de contrato em moeda estrangeira, cabe a esta Assessoria, elaborar parecer acerca alterações/modificações havidas na nova minuta do contrato de financiamento.

5. Passemos à análise jurídica das alterações, bem como à minuta do contrato de garantia (fiança).

II - Das alterações ocorridas nova minuta do contrato de financiamento (fls. 133/143).

6. A presente manifestação tem como objetivo **complementar os pareceres fls. 109/113; 129/130,** vez que a nova minuta do contrato de financiamento sofreu algumas alterações, e que por sua vez, merecem a devida análise por parte desta Assessoria, senão vejamos:

II.I. – Alteração da alínea "e" constante das fls. 53

7. Inicialmente percebe que foi dada a seguinte redação à alínea "e" constante das fls. 53: *"e) a UNIÃO concederão aval (garantia) para a operação."*. Porém, foi promovida a alteração na citada cláusula, permanecendo a seguinte redação: *"e) a UNIÃO concederá fiança (garantia) para a operação."* – fls. 133.

8. Note portanto que foi substituída a palavra "aval" para "fiança".

II.II. – Alteração do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

9. Vejamos a redação aplicada à minuta anterior:

"(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO: o financiamento será desembolsado em dólares dos Estados Unidos da América, e uma única parcela, nada data consignada no Pedido de Desembolso (Anexo I0, que deverá ser útil na praça de Viena, Nova Iorque e Belo Horizonte, ("Data de Desembolso") para crédito em conta corrente do DEVEDOR, no Brasil, conforme instruções contidas no respectivo Pedido de Desembolso.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, o compromisso assumido pelo CREDOR em conceder o empréstimo ou de efetuar o desembolso será automaticamente cancelado.

(...)" grifamos

(...)"

10. Contudo, na nova minuta apresentada a expressão: *"Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima"* foi substituída por: *"Na ocorrência de qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo (B) acima"* (fls. 134v).

11. A bem da verdade, a alteração é meramente de ordem literal, vez que as hipóteses apontadas aparecem de forma idêntica nas duas minutas.

II.III. – Supressão do parágrafo primeiro da cláusula quarta

12. Importa destacar que foi suprimido parágrafo primeiro da cláusula quarta (fls. 56), qual seja:

> "CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE JUROS: (...)
>
> PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Taxa LIBOR acima referida é a LIBOR semestral devendo refletira aquela cobrada pelo CREDOR.
>
> (...)"

11. Note que na nova minuta do contrato de financiamento a mencionada cláusula foi suprimida (fls. 134v).

II.IV. – Alteração da Cláusula Quinta "caput"– do Pagamento de Principal

12. Revela-se oportuno destacar a alteração na cláusula quinta *"caput"*, que trata do prazo de amortização do financiamento.

13. Na minuta anterior, constava-se que o pagamento seria realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de agosto e fevereiro de cada ano (fls. 56).

14. Todavia, com a alteração advinda na nova minuta, o prazo para amortização foi estendido para 25 (vinte) e cinco prestações iguais, semestrais e sucessivas referentes ao principal, com vencimentos nos meses ainda a serem definidos (fls. 134v).

15. **Neste particular, sugerimos a manifestação técnica da área competente, a nosso ver, a Secretaria Municipal de Finanças.**

II.IV. – Alteração do parágrafo segundo da cláusula quinta

16. Conforme consta na minuta anterior (fls. 57), o termo "*taxa de intermediação financeira*" foi substituído por "*taxa de gerenciamento*" (fls. 135).

17. Por tratar-se de termos técnicos, ainda que inalterada a taxa estipulada (1%), contudo, entendemos imprescindível a manifestação da área competente sobre tal alteração.

II.V. – Alteração da cláusula nona – autorização para débito em conta

18. Outra alteração substancial se refere à cláusula nona da minuta anterior (fls. 58/59).

19. Assim se encontrava a redação anterior:

"CLAÚSULA NOVA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA: A DEVEDORA autoriza, neste ato, o CREDOR, por meio do AGENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 42.143-X, mantida na agência 1615, do Banco do Brasil S.A., os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos definidos no quadro constante da Cláusula Quinta, e ao pagamento final da dívida, além da taxa de intermediação financeira, prevista no § 2º da mesma Cláusula Quinta, ao pagamento dos juros durante o prazo de carência citados na Cláusula Sexta e demais encargos da operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando à cargo da DEVEDORA observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DEVEDORA se compromete, neste ato, a manter ativa a conta corrente, citada no caput desta Cláusula Nona, até o encerramento dos compromissos assumidos neste CONTRATO, e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pela DEVEDORA no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas."

20. Por sua vez, além de substituição do título da citada cláusula para *"procedimentos de cobrança da dívida"* (fls. 135v/136) , houve significativa alteração nas cláusulas conforme abaixo se transcreve:

"CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA: Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores aos pagamentos dos juros, durante a carência, a que se refere a Cláusula Sexta, os pagamentos dos juros, a que se refere a Cláusula Quarta e a ao pagamento do principal a que se refere a Cláusula Quinta, o CREDOR, via AGENTE, informará o DEVEDOR os valores a serem

recolhidos, por meio de aviso de cobrança. O DEVEDOR assume o compromisso de realizar todos os pagamentos nas datas aprazadas, sejam de juros ou de principal. Compromete-se, ainda, a avisar o CREDOR, por meio do AGENTE, a impossibilidade de cumprir com suas obrigações financeiras de modo que a garantia da operação possa ser acionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao DEVEDOR, de posse das informações recebidas do AGENTE, efetuar a quitação dos valores das parcelas devidas (sejam de juros durante a carência ou de principal acrescidos de juros no período de amortização), observando as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pagamento via AGENTE, caberá ao DEVEDOR encaminhar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data da quitação, autorização para realização do câmbio e débito em conta corrente, mantida junto ao AGENTE, de titularidade do DEVEDOR, que tenha fundos suficientes para a quitação das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recebimento do aviso cobrança não eximirá o DEVEDOR da obrigação de pagar as prestações do principal e demais encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO."

21. Portanto, verifica-se pela leitura da cláusula acima mencionada, que ficaram estabelecidos os procedimentos para cobrança da dívida, tais como fixação dos prazos para pagamento da dívida; prazo para autorização da realização do câmbio e débito em conta corrente, dentre outras condições.

II.VI. – Alteração da cláusula décima – vencimento antecipado

22. Novamente nos deparamos com substancial alteração na cláusula décima (vencimento antecipado) da minuta anteriormente aprovada (fls. 59/60).

23. Importante trazermos à baila a redação da minuta anterior, para efeito de comparação, senão vejamos:

"CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO: Se a DEVEDORA não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, e demais encargos aqui convencionados, poderá o CREDOR considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CREDOR também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste contrato, quando:

a) a DEVEDORA prestar ao CREDOR e/ou AGENTE através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
b) a DEVEDORA deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do CREDOR e/ou AGENTE, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
c) a DEVEDORA tornar-se inadimplente em qualquer outra operação mantida junto ao CREDOR e/ou AGENTE;
d) a DEVEDORA aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 06 de junho de 1986;
e) a DEVEDORA deixar de cumprir o estipulado na letra "b" da Cláusula Décima Sétima;
f) a DEVEDORA descumprir quaisquer das obrigações, condições ou cláusulas avençadas neste CONTRATO;
g) cessarem ou se tornarem insuficientes a garantia e a DEVEDORA, intimada, se negar a reforçá-la dentro do prazo indicado pelo CREDOR; e
h) caso algum consentimento, autorização, licença ou aprovação de cumprimento ou execução deste CONTRATO ou para o pagamento no exterior do financiamento, em moeda estrangeira, não seja(m) concedido(s) ou renovado(s), seja(m) revogado(s) ou perca(m) sua validade ou caso a DEVEDORA deixe de cumprir com a legislação aplicável a este CONTRATO ou ao financiamento em moeda estrangeira;

i) ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

j) ocorrer eventos graves que, de comum acordo entre a DEVEDORA e o CREDOR e ou AGENTE, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;

k) ocorrer eventos que afetem a capacidade financeira da DEVEDORA; e

l) ocorrer eventos que possam causar prejuízo à imagem do CREDOR."

24. Lado outro, a mesma cláusula, já na nova minuta sofreu significativa mudança em seu texto, conforme se verifica às fls. 136:

"CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO: Se o DEVEDOR não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, e demais encargos aqui convencionados, poderá o CREDOR notificar o DEVEDOR para fazê-lo em até 60 (sessenta dias), prazo após o qual poderá o CREDOR considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas assumidas neste CONTRATO e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, acrescido do montante suficiente para compensar o credor de quaisquer perdas, custos ou penalidades comprovadamente incorridos. O prazo aqui estipulado não impede o acionamento da garantia, na forma estabelecida no contrato de fiança com a União.

PARÁGRAFO ÚNICO – o CREDOR também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste CONTRATO nas hipóteses abaixo, caso notificado o CREDOR para providências e elas não forem adotadas e demonstradas no prazo de até 60 (sessenta) dias:

a. o DEVEDOR prestar ao CREDOR e/ou AGENTE, através de seus agentes públicos, por meio de documento público ou particular, informações falseadas de que tenham conhecimento;

b. o DEVEDOR deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do CREDOR e/ou AGENTE, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

c. o DEVEDOR tornar-se inadimplente em qualquer outra operação mantida junto ao CREDOR e/ou ao AGENTE;

d. o DEVEDOR aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06 de junho de 1986;

e. o DEVEDOR deixar de cumprir o estipulado na letra "b" da Cláusula Décima sexta;

f. o DEVEDOR descumprir quaisquer das obrigações, condições ou cláusulas avençadas neste CONTRATO;

g. caso algum consentimento, autorização, licença ou aprovação de qualquer autoridade governamental brasileira necessário(s) à validade, cumprimento ou execução deste CONTRATO ou para o pagamento do financiamento, em moeda estrangeira, não seja(m) concedido(s) ou renovado(s), seja(m) revogado(s) ou perca(m) sua validade ou caso o DEVEDOR deixe de cumprir com a legislação aplicável a este CONTRATO ou ao financiamento em moeda estrangeira.

25. Importante asseverar que a redação aplicada à nova minuta (fls. 136) destoa significativamente em relação ao texto anterior.

26. Nesse sentido, note que foram suprimidas as alíneas "g": "i": "j": "k": "l", constantes da minuta anterior, sendo que a alínea "h" constante da minuta anterior, foi elencada no novo texto como alínea "g".

II.VI. – Alteração da cláusula décima primeira – reembolso das despesas por liquidação ou pagamento antecipado da operação

27. Temos ainda a alteração havida na cláusula décima primeira (reembolso das despesas por liquidação ou pagamento antecipado da operação), com sensível mudança em seu texto (fls. 60).

28. No texto anterior a devedora deveria reembolsar ao credor as despesas referentes à liquidação antecipada, em montante suficiente para compensação de quaisquer perdas, custos ou

penalidades incorridos, inclusive a expectativa de rentabilidade frustrada do período interrompido do crédito disponibilizado à devedora, em decorrência da concessão e manutenção do financiamento, cuja, quantia será informada por escrito à devedora pelo agente.

29. Contudo, este texto foi suprimido na nova redação aplicada à cláusula décima primeira da nova minuta contratual (fls. 136v), além de ter sido retirado o título "*reembolso de despesas por liquidação*" senão vejamos:

> "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO ANTECIPADO: O DEVEDOR poderá liquidar total ou parcialmente o financiamento, desde que obtidas as autorizações governamentais exigíveis nos termos da legislação brasileira em vigor. mediante solicitação forma ao CREDOR com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
>
> (...)

30. Por sua vez, os parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima segunda (pagamento antecipado da operação) da minutar anterior, foram incluídas na cláusula décima primeira da nova minuta, nos seguintes termos:

> "(...)
>
> PARAGRÁFO PRIMEIRO – Ao valor a ser liquidado, serão acrescidos os juros calculados até a data do efetivo pagamento. No caso de liquidação parcial, o valor da parcela será de no mínimo 20 % (vinte porcento) do saldo devedor da operação.
>
> PARÁGRAFO SEGUNDO – O DEVEDOR pagará 2% (dois inteiros por cento) *flat* (à vista) sobre o total do saldo devedor da título de *break funding fee*, acrescido do montante suficiente para compensar o CREDOR de quaisquer perdas, custos ou penalidades incorridos, cujo valor do período interrompido do crédito, disponibilizado será informado pelo AGENTE ao DEVEDOR, com

apresentação dos cálculos realizados por escrito, em decorrência da concessão e manutenção do financiamento, nos termos do *caput* desta Cláusula." (grifo nosso)

31. **Novamente esta Assessoria sugere a manifestação por parte da Secretaria Municipal de Finanças, para que manifeste acerca das condições acima apontadas.**

II.VII. – Alteração da cláusula décima terceira (garantia)

32. Aqui, registra-se apenas uma simples alteração da ordem das cláusulas. O texto anterior aplicada à cláusula décima terceira e seu parágrafo único (fls. 62) foi transferido, sem alteração, para a cláusula décima segunda da nova minuta contratual (fls. 136).

II.VIII – Alteração da cláusula décima quarta – do contrato e seus documentos.

33. Para fins de facilitação da análise das alterações havidas na cláusula décima quarta da minuta anterior (fls. 61/62), em relação ao novo texto contratual (fls. 136v/137/137v), apresentamos quadro comparativo:

[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parecer da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, na forma do MIP, da STN	SIM	SIM
Cópia da lei autorizativa municipal	SIM	SIM
Declaração de cumprimento da CC nº 62	SIM	NÃO
Ofício de cumprimento dos limites e condições expedido pelo STN	SIM	SIM
Declaração de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeira Nacional	SIM	SIM

Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS	SIM	SIM
Certidão Conjunta de Regularidade do FGTS, expedida pela CEF	SIM	SIM
Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela SRF ou PGFN	SIM	SIM
Declaração de existência de permissões e cumprimento de formalidades	SIM	NÃO
Cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	SIM	SIM
Declaração acerca da inexistência de infrações à legislação de discriminação de raça, gênero, trabalho infantil e trabalho escravo	SIM	SIM
Declaração de cumprimento da legislação aplicável às pessoas portadores de deficiência	SIM	SIM
Declaração de legislação trabalhista	SIM	NÃO
Declaração de adimplência junto a União	SIM	SIM
Declaração quanto ao disposto no art. 97 dos ADCT, acrescido da EC nº 62	SIM	SIM
Comprovação de inexistência de inscrição no CEDIN relativo a precatórios judiciais	SIM	SIM

II.IX. – Alteração da cláusula décima quinta – das obrigações da contratada

34. Cumpre esclarecer que o texto da cláusula décima quinta da minuta anterior (fls. 62/63), foi repetido integralmente na redação aplicada da cláusula décima quarta da nova minuta, excetuadas as alíneas "a" e "b" que foram suprimidas no novo texto (fls. 137v).

II.X. – Alteração da cláusula décima sexta – da cessão de dircitos e obrigações

35. A cláusula décima sexta da minuta anterior (fls. 62/63), passou a ter a seguinte redação correspondente à cláusula décima quinta da nova minuta:

> "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Pode o CREDOR, a qualquer tempo, ceder ou transferir o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável, desde que não seja para um fiduciário (trustee), uma instituição fiduciária (trust) ou uma

sociedade de propósito específico (SPE) que, em qualquer dos caso, tenha por objetivo a utilização do fluxo de pagamento do crédito para fim de securitização, situação em que o CREDOR necessitará de um consentimento expresso e, por escrito, do Garantidor. O DEVEDOR não poderá ceder as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no Pedido de Desembolso sem a prévia e expressa autorização do CREDOR."

II.XI. – Alteração da cláusula décima sétima – Sistema de Fiscalização e Comprovação de Aplicação de Recursos.

36. A cláusula décima sexta da nova minuta (fls. 133/138) alterou a cláusula décima sétima da minuta anterior, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao DEVEDOR, cabendo ao AGENTE análise da documentação apresentada;

b) O DEVEDOR deverá apresentar, quando solicitado, notas fiscais, com os devidos atestes de recebimento nas condições acordadas, com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e Liquidação; dos recursos obtidos com este CONTRATO

c) Os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 01.01.2013 e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a respectiva liberação dos recursos; este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do DEVEDOR e aceite do AGENTE; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do DEVEDOR, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado;

d) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito se dará por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do DEVEDOR, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

e) No caso de apresentação de recibos ou similares, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, acompanhado da documentação que comprove a desobrigação, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, descrição detalhada do bem ou serviço fornecido e atesto do DEVEDOR, ratificando que o bem ou serviço entregue o foi nas exatas condições contratadas;

f) Quando se tratar de obras de engenharia civil, a CREDORA ou o AGENTE poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o DEVEDOR deverá disponibilizar para o AGENTE, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso;

g) O DEVEDOR deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Municipal (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o AGENTE julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

h) Em relação às obras, o DEVEDOR deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil e alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS; e

i) O DEVEDOR deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias (LP), de instalação (LI) ou operação (LO), na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do DEVEDOR ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços."

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DEVEDOR obriga-se a guardar, até que suas contas sejam julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas, as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste CONTRATO e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio DEVEDOR, ao AGENTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de comprovação de aplicação dos recursos estarão sujeitos à análise e aceitação pelo AGENTE segundo os parâmetros legais de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O DEVEDOR se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos obtidos por meio deste CONTRATO, o DEVEDOR deverá apresentar Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme ANEXO III e Mapa de Comprovação da Aplicação dos Recursos, na forma do ANEXO II.

37. Cumpre registrar que foram suprimidas as alíneas "j" e "k" da cláusula supracitada, e ainda, os parágrafos quinto; sexto; sétimo e oitavo da minuta anterior.

38. Já os parágrafos primeiro; segundo; terceiro e quarto, sofreram alterações substantivas.

II.XII. – Alteração da cláusula décima oitava – vistorias

39. Em relação à cláusula décima oitava (vistorias)da minuta anterior, verifica-se que houve alteração apenas nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VISTORIAS - O DEVEDOR assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao AGENTE e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do DEVEDOR e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O AGENTE poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste CONTRATO.

40. Foi ainda suprimido o parágrafo quarto constante às fls. 68. Por sua vez, os parágrafos segundo e terceiros permaneceram inalterados pela redação da cláusula décima sétima (fls. 139).

41. A cláusula décima nona da nova minuta (fls. 139v/140) alterou a cláusula vigésima da minuta anterior (fls.68/69) , nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: - Nenhuma ação ou omissão, tanto do CREDOR quanto do AGENTE ou do DEVEDOR, importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer emenda ou modificação nas cláusulas deste CONTRATO deverá ocorrer por meio de Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e entregue mediante comprovação no endereço indicado a seguir:

CREDOR/AGENTE - Agência Setor Público Belo Horizonte:

Endereço: xxxxxxxxxxxx

CEP:xxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxx

DEVEDOR

Endereço: xxxxxxxxxxxx

CEP:xxxxxxxx

Telefone:xxxxx

As comunicações também poderão ocorrer, mediante correio eletrônico institucional, para endereços a serem fornecidos pelas partes, por meio de correspondência oficial, no dia da assinatura deste CONTRATO."

II.XIII. – Alteração da cláusula vigésima primeira (meio ambiente)

42. A anterior cláusula vigésima primeira (meio ambiente) sofre alterações e passou a ter a seguinte redação correspondente à cláusula vigésima da nova minuta:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIO AMBIENTE: O DEVEDOR obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste CONTRATO) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste CONTRATO.

II.XIII. – Supressão da cláusula vigésima segunda (resilição ou rescisão)

43. Por derradeiro, registra que a cláusula vigésima segunda (fls. 70) foi suprimida na nova minuta do contrato de financiamento.

44. Desta feita, desde que seja apresentada manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças, esta Assessoria não vislumbra qualquer impedimento à aprovação da minuta do contrato de financiamento, constante às fls. 133/143, e consequente celebração do instrumento.

Da minuta do contrato de fiança (fls. 131/132)

45. Inicialmente, necessária a devida retificação no preâmbulo da minuta do contrato de garantia (fiança) de fls. 131/132, pois o contrato de garantia será celebrado entre a República Federativa do Brasil (fiadora) e o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB Ab (mutuante), e não com o Município de Belo Horizonte, tal qual se encontra redigido no preâmbulo.

46. O Município de Belo Horizonte exercerá apenas e tão somente a função de órgão interveniente.

47. Superada a recomendação acima apontada, cumpre destacarmos, de forma genérica, que a fiança consiste na forma de garantia em que uma pessoa responda por determinada dívida, caso o devedor não cumpra com a obrigação.

48. Assim encontra-se disposto o art. 818 do Código Civil/02:

> "Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra."

49. Pela leitura da minuta do contrato de fiança a ser celebrado entre Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB Ab e a União Federal, tendo como interveniente o Município de Belo Horizonte, verifica-se que a União, na condição exclusiva de fiadora, responde como devedora solidária, responsabilizando-se por todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento

do principal, dos juros e demais encargos relativos ao financiamento contraído pelo mutuário, *in casu*, a Administração Municipal, se este por ventura, não honrar com os pagamentos nas datas aprazadas. (CLÁUSULA PRIMEIRA – fls. 131).

50. Importante ainda destacarmos a redação aplicada à CLÁUSULA QUINTA:

> "CLÁUSULA QUINTA – A FIADORA concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do financiamento serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da Republica Federativa do Brasil.
>
> PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela FIADORA, ela se subrogará nos direitos do MUTUANTE contra o MUTUÁRIO e este pagará a quantia devida à FIADORA na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste instrumento"

51. Consta ainda que a fiadora (União) só ficará exonerada da responsabilidade contraída com o mutuante depois de o Município de Belo Horizonte, na condição de mutuário, ter cumprido integralmente, com todas as obrigações financeiras assumidas no contrato de financiamento, conforme estabelecida na CLÁUSULA NONA.

52. Por fim, conclui-se pela leitura da minuta em comento (fls. 131/132), que a fiadora (União Federal) garantirá o pagamento pela Administração, caso esta não consiga honrar com os pagamentos ajustados com o Banco do Brasil Aktiengesellschaft Viena/Áustria BB Ab.

53. Em face da possibilidade de se estabelecer gravames sobre bens ou receitas fiscais por parte da fiadora (CLÁUSULA SÉTIMA), recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças manifeste sobre este particular.

54. Portanto, sob o aspecto estritamente jurídico, opinamos favoravelmente à aprovação da minuta do contrato de fiança, constante às fls. 131/132, com a condição exclusiva de manifestação por parte da Secretaria Municipal de Finanças, em face da especificidade do tema.

III - Conclusão

55. Por todo exposto, considerando a aprovação dos pareceres de fls. 109/113; 129/130, opinamos favoravelmente às alterações havidas na minuta do contrato de financiamento (fls. 133/143), bem como a minuta do contrato de fiança (fls. 131/132), e consequente celebração dos respectivos instrumentos, **condicionada exclusivamente à manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças acerca das condições técnicas elencadas nos respectivos instrumentos, bem como a necessidade de retificação no preâmbulo da minuta do contrato de fiança.**

56. É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos, econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

57. É o nosso entendimento, ao qual submetemos à apreciação superior.

Renato Sérgio Pereira

Assessor Jurídico BM 98.699 6

OAB/MG 85.990

ANGEL BELTRAME

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO – BELO HORIZONTE – MG

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US$ 75,000,000.00 (Setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Brasil S.A, nos termos da Lei Nº 4.131 de 03 de setembro de 1962, destinado à execução do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 10.502, de 10/07/2012 publicada em 11/07/2012, no Diário Oficial do Município.

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Esclareço que anteriormente a Lei Complementar 101/2000 o Município fez um parcelamento de Jívida com a Construtora Andrade Gutierrez S.A, que foi totalmente paga. Seguem anexos, a Lei Autorizativa Nº 7.639 de 27/01/1999 autorizando a confissão judicial deste parcelamento e o Termo de quitação desta Dívida.

O Município em relação ao art.' 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

O Município declara que contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/07/2000 e providenciou regularização da mesma nos termos dos § 4º e § 5º do art. 24, da Resolução nº. 43/2001, inserido pela Resolução nº. 19/2003, ambas do Senado Federal, sendo que todo o saldo devedor dos contratos relacionados, abaixo, foram quitados nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identidade do contrato	Valor contratado (R$)	Lei autorizativa	Valor da dívida em 31/12/12
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	13/12/2004	Termo de Acordo	R$ 19.202.424,00	9.115 de 16/12/2005	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	01/09/2003	Termo de Convênio	R$ 29.743.303,92	9.316 de 18/01/2007	R$ 0,00
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	19/12/2007	Termo de Acordo	R$ 12.180.858,12	9.412 de 25/07/2007	R$ 0,00

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como o cumprimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operações de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas.

O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta no quadro abaixo, produzido pela Contadoria Geral do Município, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro/2012 a dezembro/2012

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa executada no período de janeiro/2012 a dezembro/2012 – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.608.901.653,14	95.888.473,07
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II)	527.497.238,95	630.088,49
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	263.906.498,03	7.971.000,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.345.310.912,22	103.229.384,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	6.092.781.463,02	6.092.781.463,02
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	0
Inativos e Pensionistas	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,49%	1,69%

Declaro que constam da Lei nº 10.582, de 27/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha., quando ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
80 - FINANCIAMENTOS	1244 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PAMPULHA
00 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO	1244 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PAMPULHA
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	3089 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

Declaro que o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha. está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013 estabelecido pela, Lei nº 9.801 de 30 de dezembro de 2009, e na Lei 10.585 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2010-2013, para o exercício de 2013 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO
070- PROPAM- PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DA BACIA DA PAMPULHA	1244 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PAMPULHA

O Município, em relação às contas do exercício de 2012, cujo Balanço foi concluído porém, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 20,35%, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,81% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Isto é, desconsiderando-se as despesas com Ensino Médio e Educação Inclusiva, o Município de Belo Horizonte aplicou o percentual de 29,81% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atingindo e ultrapassando o mínimo de 25% exigidos pela Constituição da República.

Por sua vez, considerando a aplicação de recursos no Ensino Médio, o Município atingiu o percentual de 30,13%, de aplicação de recursos em Educação, conforme caput do art. 160 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº, de 28 de dezembro de 2012, que não faz restrição a nenhum nível de ensino.

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo instituído, previsto e arrecadado os tributos de competência constitucional;

Declaro que as despesas do Município com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se abaixo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

BELO HORIZONTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2013/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

REO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 29) R$ 1.000,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013				SALDO TOTAL
			No bimestre		Até o bimestre (b)		(c) = (a+b)
1	TOTAL DE ATIVOS (2+3+4)	7.502,87	0,00		0,00		7.502,87
2	Direitos Futuros	0,00	0,00		0,0		0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	7.502,87	0,00		0,00		7.502,87
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00		0,00		0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00		0,00		0,00
[illegible]	Obrigações Não Refletidas e Serviços	0,00	0,00		0,00		0,00
[illegible]	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00		0,00		0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00		0,00		0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	727.201,51	-6.102,84		-6.102,84		721.098,67
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	-727.201,51	6.102,84		6.102,84		-721.098,67
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00		0,00		0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00		0,00		0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00		0,00		0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00		0,00		0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00		0,00		0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00		0,00		0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00		0,00		0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017
18	Do Ente Federado (IV)	35.212,16	6.102,84	35.778,55	35.778,55	35.212,16	35.778,55
19	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.212,16	6.102,84	35.778,55	35.778,55	35.212,16	35.778,55
20	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]	TOTAL DAS DESPESAS	35.212,16	6.102,84	35.778,55	35.778,55	35.212,16	35.778,55
22	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	6.092.781,46	6.244.368,81	6.470.107,56	6.704.271,67	6.946.806,95	7.198.169,93
23	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)-(VI)/(V)	0,58	0,30	0,55	0,53	0,52	0,50
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	
24	Do Ente Federado (IV)	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	
25	Macaúba Meio Ambiente S/A	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	
26	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	35.778,55	
28	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	7.458.628,23	7.728.540,01	8.008.159,83	8.297.925,82	8.598.173,73	
29	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)-(VI) = (IV/V)	0,48	0,46	0,45	0,43	0,42	

Declaro que o Município cumpriu o disposto no art. 42, da Lei Complementar 101/2000, apresentando disponibilidade para o pagamento dos restos a pagar liquidados, relativo às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do poder executivo.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2013.

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva
Controladora Geral do Município

Marcelo Plancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PARECER TÉCNICO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA PAMPULHA

1. Introdução

O Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha – Pampulha Viva insere-se no contexto do PROPAM - Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha, criado pela Lei Municipal 9.037/2005 de 14/01/2005 com o objetivo de proceder a recuperação e promover o desenvolvimento ambiental, urbano e econômico da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

O PROPAM tem como meta a melhoria da qualidade ambiental da Bacia Hidrográfica da Pampulha, com obras de infraestrutura nos sistemas de drenagem, viário, esgotamento sanitário, preservação de nascentes, tratamento das áreas degradadas e sob ameaças de erosões e de inundações, bem como de ações de planejamento, monitoramento e controle ambiental, acompanhadas de um programa de educação ambiental.

Visando complementar as intervenções já realizadas na Bacia da Pampulha pelo PROPAM, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o apoio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA lançou o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha – Pampulha Viva.

Assim, para a implementação do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, denominado Pampulha Viva, a PBH necessita de apoio do Banco do Brasil para financiar as seguintes ações: i) drenagem urbana; ii) implantação de ligações domiciliares, redes coletoras e interceptores de esgotos sanitários e recuperação de vias; iii) dragagem de partes da Lagoa da Pampulha e disposição final de sedimentos; iv) tratamento das águas no interior da Lagoa mediante técnicas específicas comprovadas; e v) ações de gestão urbana e ambiental, incluindo monitoramento ambiental, educação ambiental, comunicação social e controle ambiental na bacia em questão.

2. Objetivos do Programa Pampulha Viva

O objetivo geral do Programa Pampulha Viva é promover a recuperação e o desenvolvimento ambiental da bacia, através da despoluição de suas águas, da melhoria das condições sanitárias e de controle de inundações, bem como a revitalização da Lagoa da Pampulha, importante espaço de lazer, cultura e turismo.

Para atingir este objetivo, o programa irá apoiar três conjuntos de ações específicas: (i) revitalização da Lagoa da Pampulha; (ii) garantia do volume e do espelho d'água para manutenção da capacidade de amortecimento de cheia da Lagoa da Pampulha; e (iii) assegurar a sustentabilidade das melhorias ambientais, com a consolidação do sistema de Gestão Urbana e Ambiental.

3. Interesse Econômico e Socioambiental

Os interesses econômicos e socioambientais das intervenções propostas pelo Programa Pampulha Viva são vários, e somente podem ser entendidos a partir da compreensão de que a cidade moderna constitui-se no *locus* de diversos conflitos econômicos e ambientais resultantes da interação entre a ocupação urbana intensa e não planejada, e seus efeitos sobre o meio ambiente original.

A Bacia Hidrográfica da Pampulha possui uma população de aproximadamente 500.000 habitantes (IBGE, 2010), sendo metade residente em Belo Horizonte e grande número de indústrias localizadas, notadamente, no município de Contagem. A população residente na bacia da Pampulha encontra-se estratificada em diversos níveis socioeconômicos, variando desde o padrão muito baixo até muito alto. Entretanto, a grande maioria da população, cerca de 70%, encontra-se nas faixas de renda baixa e muito baixa. A situação social da população da bacia agravou-se pela precariedade do saneamento básico.

A represa da Pampulha foi construída entre 1936 e 1938, com a 2ª etapa de implantação em 1940, inaugurada em 1943. Constitui-se em um ambiente aquático de marcante beleza cênica, contribuindo para a harmonia paisagística da área urbana na qual ela está inserida. Os principais usos da represa em épocas passadas estavam associados ao abastecimento de água, contenção de cheias e componentes recreativos.

Na década de 40, no entorno da Lagoa foram implantados projetos de Oscar Niemeyer e do paisagista Burle Marx, com participação de artistas de renome como Cândido Portinari e Alfredo Cesquiatti, dentre eles a Igreja de São Francisco, a Casa do Baile e o Museu de Arte Moderna. A região foi transformada em um conjunto arquitetônico, com a incorporação posterior de diversos espaços públicos de lazer, como Jardim Zoológico, os estádios de futebol do Mineirão e poliesportivo do Mineirinho, vários clubes, o Campus da Universidade de Minas Gerais e o Parque Ecológico Promotor José Lins do Rego, inaugurado em 2004.

Assim, com o desenvolvimento da região, a Pampulha passou a desempenhar um relevante papel no contexto urbanístico de Belo Horizonte, passando a ser conhecida no cenário nacional, e até internacional, como um reconhecido conjunto arquitetônico e paisagístico, que, devida a sua importância foi tombado em 1984 pelo Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e, posteriormente, em 1994, pelo Ministério da Cultura.

A Represa da Pampulha, ainda hoje, tem a função hidrológica de amortecer ondas de cheia ou reduzir a vazão de pico dos cerca de 40 cursos d'água que compõem a sua bacia hidrográfica, evitando inundações a jusante.

Nas últimas décadas iniciou-se um marcante processo de degradação da qualidade do ambiente aquático em decorrência do aporte de nutrientes e de matéria mineral, levando à ocorrência dos fenômenos poluidores de eutrofização e assoreamento. Soma-se a isto a ocupação desordenada na bacia de drenagem, onde atualmente vivem cerca de 500.000 pessoas e a limitação de investimentos em saneamento ambiental, conduzindo a um quadro de poluição

originário das fontes pontuais (notadamente esgotos domésticos e industriais) e difusas de contaminação.

Disso resultaram danos irreversíveis, como a perda de cerca de 20% do espelho d'água e de 50% do volume d'água da Lagoa, além de prejuízos para a qualidade de suas águas e das de seus afluentes, com impactos negativos para a fauna e para a população em geral.

O agravamento dessa situação e a manifesta necessidade de se reverter o panorama socioambiental vigente na Bacia da Pampulha, levaram a administração municipal a implantar em 1997 o Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha PROPAM, sendo as primeiras obras iniciadas em 2000.

Também, merece mencionar a criação, em 1999, do Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha, sob forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, com supervisão pública, regendo-se pelas normas da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, pelo Estatuto próprio e pela regulamentação a ser adotada pelos seus instituidores.

O Consórcio, formado pelos municípios de Belo Horizonte e Contagem, com representantes de empresas públicas e privadas, associações civis e pessoas físicas possui como meta o gerenciamento ambiental da Bacia Hidrográfica da Pampulha, tendo como principais atividades: (i) viabilizar recursos financeiros para solucionar os problemas ambientais da Bacia; (ii) monitorar a qualidade e a quantidade das águas, acompanhando o resultado das ações implementadas; (iii) promover programas educacionais e de comunicação para o envolvimento das comunidades na recuperação das áreas degradadas e a melhoria das águas; e (iv) apoiar as Prefeituras Municipais e suas concessionárias nas ações de melhoria do saneamento básico e na melhoria de qualidade de vida da região. Com o Consórcio teve-se a oportunidade de integração, de parceria e de união entre as autoridades municipais, a sociedade civil, as empresas privadas, de economia mista e públicas com o objetivo na buscar de soluções conjuntas, visando a recuperação e proteção ambiental da Bacia da Pampulha, de importância estratégica ao desenvolvimento de toda a região.

Em 14/01/2005, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da Lei Municipal 9.037/2005, consolidou o PROPAM, com o objetivo de gerir de forma integrada a unidade ambiental "Bacia Hidrográfica da Pampulha", tendo o apoio do Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha; e de implementar um plano de intervenções com obras de infraestrutura e ações de planejamento, monitoramento e controle ambiental, acompanhadas de um programa de educação ambiental, melhorarando, consequentemente, as condições de vida da população dos municípios de Belo Horizonte e Contagem.

A mencionada lei também contemplou a delimitação das ADE's da Bacia da Pampulha, da Pampulha e Trevo, em conformidade com a Lei nº 7.165/96 do Plano Diretor e Nº 7.166/96 da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (LPOUS), datadas de 27/08/1996. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto Nº 12.015, de 5/04/2005.

As ADE's da Bacia da Pampulha, da Pampulha e Trevo visam a assegurar condições de recuperação e de preservação ambiental da represa da Pampulha, proteção e valorização do patrimônio arquitetônico, cultural e paisagístico e fomento ao potencial turístico da área,

estabelecendo diretrizes especiais que restringem a sua ocupação, fixando parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados, os quais devem ser sobrepostos aos de zoneamento e sobre eles preponderar tais como: (i) proteção das bacias hidrográficas; (ii) incentivo ou restrição de usos; (iii) revitalização de áreas degradadas estagnadas; (iv) incremento e desenvolvimento econômico e (v) implementação de projetos viários.

Para atender seus objetivos, o PROPAM foi concebido dentro de um contexto global, visando medidas que contribuam para a solução dos problemas existentes, inibindo suas causas diretas e indiretas. Assim sendo, o Programa foi dividido em três subprogramas: (i) Saneamento Ambiental; (ii) Recuperação da Lagoa; e (iii) Planejamento e Gestão Ambiental.

Até o momento, a PMBH já investiu, em termos absolutos, aproximadamente R$ 300 milhões em ações de saneamento ambiental, recuperação da Lagoa e ações de gestão ambiental.

Dentre as intervenções realizadas no âmbito deste programa podem ser citadas as limpezas periódicas na represa, incluindo-se aqui operações de dragagem, a retirada mecânica de macrófitas flutuantes (aguapés), a implantação de programas de monitoramento da qualidade da água, a urbanização de vilas e favelas, melhorias do sistema de resíduos sólidos, a revitalização da orla da represa, a implantação do parque ecológico Promotor Francisco Lins do Rego e da enseada do Jardim Zoológico, o tratamento das águas dos dois principais tributários (córregos Ressaca e Sarandi) mediante a implantação da ETAF (Estação de Tratamento de Águas Fluviais, em 2003) e a criação do Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha.

Com os investimentos realizados, o aporte de sedimentos, que provoca o assoreamento da Lagoa, teve redução significativa, com as intervenções na recuperação das áreas degradadas com erosões e com a urbanização de vilas e favelas, passando de um volume estimado na década de 90 de 380.000 m^3/ano para cerca de 100.000 m^3 /ano atualmente.

Embora tenham sido feitos investimentos elevados na dragagem da Lagoa, com a retirada de cerca de 1.800.000 m^3 nestes anos de implantação do PROPAM, o assoreamento ainda continua ocorrendo e se torna a maior ameaça para a manutenção do volume de água e do espelho d'água da Lagoa.

As fotos a seguir mostram a situação nas décadas de 60 e 90 e a evolução do assoreamento nessas últimas décadas.

Figura 1 – Fotos ilustrativas da situação da Lagoa da Pampulha nas décadas de 60 e 90 e a evolução do assoreamento nessas últimas décadas.

Ano:1960--Vista da Lagoa sem assoreamento



Ano: 1994--Vista do assoreamento



Evolução do Assoreamento na Enseada dos córregos Ressaca e Sarandi.



A última grande dragagem da lagoa ocorreu em 2006, com a retirada de 500.000 m^3, sendo realizadas, posteriormente, nos anos de 2007, 2008 e 2009, dragagens de manutenção com a retirada de um total de somente 40.000 m^3. Este volume foi muito inferior ao aporte de sedimentos nesse período (cerca de 400.000 m^3).

O resultado do assoreamento nestes últimos quatro anos pode ser visto nas fotos apresentadas pelas Figuras 2 e 3.

Figura 2 – Foto Ilustrativa do Assoreamento da Lagoa da Pampulha

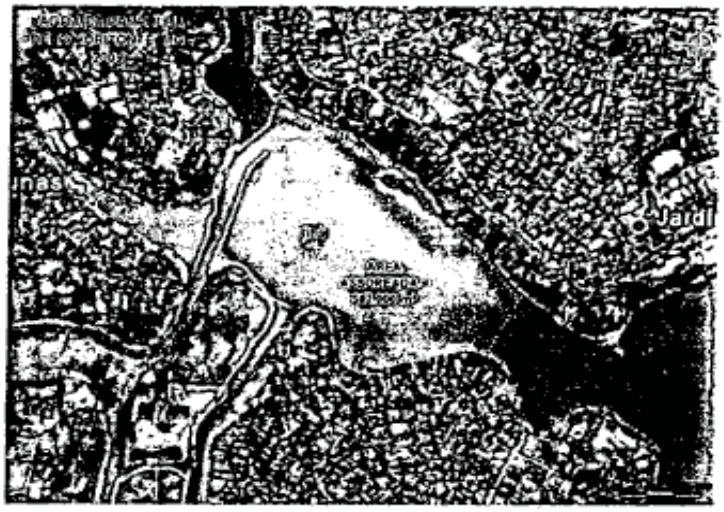

Figura 3 - Foto mostrando a área assoreada, com o rebaixamento da lagoa em 1,0 m (Jan/2009)

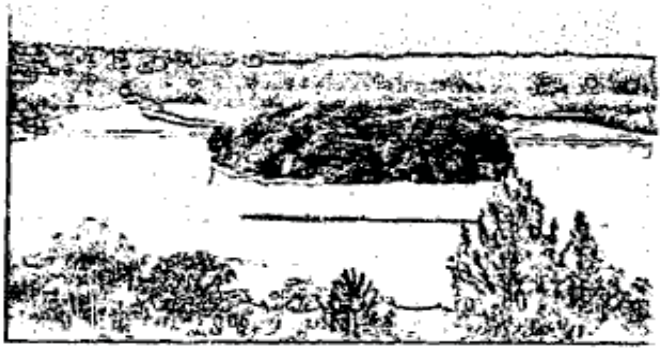

Com relação aos esgotos sanitários, os investimentos realizados também ficaram aquém do necessário, o que explica a baixa qualidade das águas dos córregos que fluem para a Lagoa.

A perda de qualidade das águas da Lagoa se evidencia pelo grave processo de eutrofização instalado, consequência do aporte de esgotos, que leva a um crescimento acelerado de algas, com exalação de maus odores. A Figura 4, a seguir, ilustra a atual situação da lagoa da Pampulha no período de seca, com agravamento nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

Figura 4 - Foto da Floração de Algas na Lagoa da Pampulha



Cabe ressaltar que, embora várias ações propostas pelo PROPAM, já empreendidas por vários órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte, bem como por instituições externas a esta Administração Municipal, muito ainda há que se fazer para o alcance da meta prevista, ou seja, recuperar a qualidade da água da Lagoa da Pampulha ao nível de enquadramento em Classe 2, padrão esse que possibilita a recreação de contato primário, segundo a Deliberação Normativa do COPAM/CERH 01/2008.

Outra questão refere-se à realização da Copa do Mundo FIFA no Brasil, em 2014, e a consequente exposição de BH na mídia é mais um fator que justifica a necessidade de aceleração do processo de recuperação da Lagoa da Pampulha. Tal se constitui em ação indispensável para a melhoria da qualidade ambiental da região, que abriga o Estádio "Mineirão", que receberá jogos do Mundial no Município.

O Poder Público Municipal tem consciência de que a solução desse grave problema, que tem entre suas causas a utilização inadequada do uso do solo e dos recursos hídricos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, transcende à sua capacidade de ação, principalmente no aspecto financeiro. Assim, tornou-se imperiosa a necessidade de o Município buscar fontes de financiamento externo para dar continuidade às ações que viabilizem a recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, complementando as intervenções já realizadas na Bacia pelo PROPAM.

Assim, em março de 2012, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da sua Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, com o apoio da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, lançou o Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha - PAMPULHA VIVA.

A finalidade do Programa Pampulha Viva é promover recuperação e o desenvolvimento ambiental da Bacia da Pampulha, através da despoluição de suas águas, da melhoria das condições sanitárias e de controle de inundações, e, em especial, promover a recuperação da Lagoa da Pampulha, importante espaço de lazer, cultura e turismo.

As ações propostas implicam em impactos positivos diretos na Lagoa da Pampulha, na melhoria de qualidade das águas do Ribeirão do Onça, e, consequentemente, nas águas do Rio das Velhas e do Rio São Francisco.

Importante mencionar que, o tratamento das Águas da Lagoa da Pampulha proposto pelo Programa Pampulha Viva tem como objetivo acelerar o processo de autodepuração na Lagoa, visando a melhoria da sua qualidade, contribuindo para alcançar o nível de enquadramento em classe 3, com OD não inferior a 5 mg/l, concentração máxima de DBO de 5 mg/l; materiais flutuante virtualmente ausentes e substâncias que comuniquem gosto ou odor virtualmente ausentes e, entre os usos, destinada a recreação de contato secundário, conforme limites estabelecidos pela mencionada DNCOPAM CERH 01/2008.

O conceito de recuperação adotado para as águas da Lagoa da Pampulha pelo Programa Pampulha Viva está associado ao retorno do ambiente aquático às condições adequadas para que os usos desejados possam ser exercidos. Neste aspecto ele difere do conceito de restauração, que está normalmente vinculado a um retorno às condições originais reinantes quando da criação do ambiente aquático.

Os objetivos da recuperação da represa da Pampulha são multifacetados, como é normalmente o caso em gerenciamento de ecossistemas hídricos. Busca-se, em primeira linha, a obtenção de um quadro geral de qualidade que permita o adequado desenvolvimento dos processos intrínsecos ao funcionamento de um ambiente com bom *estado ecológico*. Esta é a terminologia adotada pelo conjunto de 27 países que compõem a União Européia, cujas diretivas de qualidade da água são amplamente consideradas como das mais modernas do mundo. O pressuposto de se atingir uma integridade ecológica compatível com os usos determinados é, portanto o foco central do processo de recuperação. Considerando-se, todavia o grave estado de degradação da qualidade ambiental da represa da Pampulha, entende-se que a obtenção de um pleno sucesso de recuperação deve passar por um paulatino desenvolvimento da estrutura (características físicas, químicas e biológicas) e função (processos como produção primária, respiração, assimilação, decomposição) do ecossistema aquático. Desta forma apresenta-se como lógica a necessidade do estabelecimento de etapas a serem cumpridas em associação com os usos desejados.

No entanto, é preciso acelerar esse processo, uma vez que a auto depuração do lago se configura como um processo extremamente lento, incompatível com as expectativas da cidade, reforçadas pelo calendário que se coloca diante da realização da Copa do Mundo FIFA, em 2014, realizando o tratamento nas águas da lagoa, conforme previsto pelo Programa Pampulha Viva.

Neste aspecto destaca-se o objetivo de se atingir uma qualidade da água compatível com o exercício de recreação de contato secundário (sem contato direto com a água, como exemplo pesca, remo, vela) e com os atributos de harmonia paisagística, conforme dispositivos legais correspondentes à Resolução CONAMA 357/05, DN COPAM/CERH 001/08, considerando-se os limites fixados para a Classe 3.

Assim, durante a Copa do Mundo não se vislumbra a designação da represa da Pampulha como um ambiente aquático destinado à *recreação de contato primário*. Em linhas gerais, não será incentivada a balneabilidade na represa da Pampulha, considerando-se os diversos riscos inerentes a esta atividade. Estes possíveis agravos podem ser de natureza física (afogamentos, concussões, ferimentos decorrentes de cortes), química (eventual presença de substâncias tóxicas ou corrosivas) e biológica (enfermidades de veiculação hídrica, toxinas de algas).

No entanto, é importante enfatizar que as várias ações já empreendidas pelo PROPAM, além daquelas propostas pelo Programa Pampulha Viva, principalmente a expansão do sistema de esgotamento sanitário em toda a Bacia Hidrográfica da Pampulha, a redução dos focos de erosão previstos ao longo das margens de alguns cursos d'água que receberão tratamento visando a proteção dos interceptores e as operações de dragagem convergem para a significativa e progressiva melhoria da qualidade das águas da Lagoa no sentido de alcançar os parâmetros e usos de recreação de contato primário, conforme estabelecido na Classe 2 (DN COPAM/CERH 001/2008).

O mesmo se aplica aos cursos d'água da Bacia Hidrográfica da Pampulha, enquadrados na Classe 2, conforme DN COPAM N 20/1997.

Por se tratar de uma bacia situada em área urbana, as ações do Programa trarão impactos positivos diretos para a melhoria da qualidade da vida de sua população, notadamente para as camadas de baixa renda, habitantes de áreas carentes de serviços de infraestrutura e de saneamento básico nos municípios de Belo Horizonte e Contagem. Estas populações encontram-se em grande parte ameaçadas pelos riscos geológicos provocados pelas erosões locais, pelas enchentes e pelas doenças oriundas das condições insalubres às quais estão submetidas.

Importante ressaltar que a manutenção da lagoa da Pampulha é condição fundamental para o amortecimento dos picos de cheias ocorrentes nos períodos chuvosos, protegendo de inundação toda área a jusante da barragem, onde se localizam o aeroporto da Pampulha e inúmeros bairros com expressiva densidade populacional.

Assim, os beneficiários das intervenções do Programa Pampulha Viva são todos os habitantes dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, bem como os situados a jusante dos córregos onde serão realizadas as intervenções de saneamento.

Particularmente, o Programa Pampulha Viva beneficiará cerca 500.000 habitantes que residem na Bacia Hidrográfica da Pampulha, sendo que metade deles reside em Belo Horizonte.

Na fase de operação dos empreendimentos do Programa Pampulha Viva, ou seja, quando todas as obras estiverem concluídas e os planos e programas implementados preveem-se os seguintes impactos:

- **Consolidação dos novos valores culturais de enfoque ambientalista**

A busca de mudança no comportamento da população a partir da visão integrada do ambiente e do estabelecimento de uma relação de respeito com os recursos naturais é um aspecto que vem sendo trabalhado desde o início do PROPAM - Subcomponente Planejamento e Gestão Ambiental, com a implementação das ações de educação ambiental desenvolvidas. Essa ação deverá ser intensificada. A consolidação da mudança no comportamento é um impacto positivo e de alta magnitude que deverá ocorrer num período entre médio e longo prazo.

Medida: Implementação das ações de Educação Ambiental e de Comunicação e Mobilização Social constantes do PTTS – Meta 2014 para as intervenções relativas ao sistema de esgotamento sanitários e do Componente Melhoria de Gestão Urbana e Ambiental para as demais intervenções.

- **Minimização dos efeitos de inundação**

As intervenções propostas para o tratamento de fundo de vale de alguns córregos, visam à proteção dos interceptores, principalmente no município de Contagem, atuando ainda no sentido de reduzir os picos dos hidrogramas de cheias, visando minimizar os extravasamentos nas calhas desses córregos.

Medida: Operação e manutenção adequados, conforme diretrizes constantes do **Plano Anual de Manutenção da Lagoa da Pampulha,** em elaboração pela SUDECAP. Trata-se de impacto positivo de caráter permanente e significativo onde os efeitos benéficos dependem de uma operação e manutenção adequada das estruturas hidráulicas de micro e macrodrenagem. **Implementação das ações de Educação Ambiental e de Comunicação e Mobilização Social.**

- **Redução de sedimentos no leito dos córregos, com Tratamento dos Fundos de Vale de alguns córregos**

O controle dos focos de erosão ao longo das margens e de produção de sedimentos das vertentes com o tratamento dos fundos de vale de alguns córregos, principalmente os localizados no município de Contagem, propiciará a redução de sedimentos na calha dos córregos, promovendo a estabilização das mesmas e contribuindo para o aumento da capacidade de transporte de águas. O tratamento dos taludes das calhas de drenagem, por sua vez, torná-las-á mais resistentes à erosão diminuindo a produção de sedimentos que assoreiam o córrego.

Também a revegetação de áreas destinadas a preservar fundos de vales, incluindo as matas ciliares, impede que a ação dos agentes intempéricos, principalmente as águas de chuva, atuem de forma muito direta por sobre o solo, aumentando a produção de sedimentos. A revegetação favorece ainda uma maior taxa de infiltração de águas de chuva, deixando menor quantidade de águas para o escoamento superficial o qual é o responsável pelo carreamento de sedimentos para as calhas dos rios.

Medida: **Monitoramento de Sedimentos.** Trata-se de impacto altamente positivo e estratégico, na medida em que contribui para reduzir os riscos de inundação, onde os efeitos benéficos dependem de uma operação e manutenção adequada. **O Plano de Manutenção do**

empreendimento verificará a situação das intervenções realizadas, também, no que diz respeito aos sedimentos, de forma a garantir todo o investimento realizado pelo Programa Pampulha Viva.

- **Redução de áreas de risco geológico**

As intervenções que visam o tratamento de focos erosivos e a contenção e estabilidade das margens de alguns córregos irão evitar a desestabilização das mesmas e a consequente geração de áreas de riscos geológico. Além disso, serão relocalizadas 216 famílias residentes na área do empreendimento, sendo a maioria assentada muito próxima às calhas dos córregos e, portanto, sujeitas à inundação. Estas ações diminuirão as áreas hoje consideradas de risco.

Medida: Monitoramento de Focos de Erosão. Trata-se de impacto altamente positivo e estratégico, na medida em que contribui para reduzir os riscos de geração de áreas de risco geológico, onde os efeitos benéficos dependem de uma operação e manutenção adequada do empreendimento, a serem detalhadas no Plano de Manutenção a ser elaborado com a conclusão das obras, de forma a garantir todo o investimento realizado pelo Programa Pampulha Viva.

- **Melhoria das condições sanitárias e de infraestrutura urbana com as obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário e tratamento de fundo de vale em alguns córregos visando proteção dos interceptores**

A ampliação das redes de esgoto sanitário e a implantação de interceptores promoverão a melhoria das condições sanitárias e de infraestrutura urbana, com reflexos positivos sobre o ambiente urbano. O mesmo ocorrerá com a ampliação da coleta de lixo possibilitada pela melhoria da acessibilidade em alguns trechos hoje críticos, principalmente no município de Contagem. Além disso, as ações de educação ambiental constantes do PTTS contribuirão também para a melhoria das condições ambientais da área.

Medida: Monitoramento das condições de salubridade. Trata-se de impacto altamente positivo onde a sua dimensão na área da Bacia dentro do município de Belo Horizonte, poderá ser avaliada por meio do Índice de Salubridade Ambiental – ISA, estabelecido pelo Plano Municipal de Saneamento de Belo Horizonte, construído a partir do somatório ponderado de índices setoriais referentes aos cinco aspectos tradicionalmente identificados como componentes do saneamento ambiental – abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e controle de vetores. Os resultados do ISA são atualizados a cada dois anos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento da PMBH (COMUSA). Em Contagem, poderá ser avaliado pelos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde desse município.

- **Saneamento dos cursos d'água**

O principal local de ingresso da carga poluidora na lagoa é a foz do córrego Ressaca, que recebe também as águas do córrego Sarandi. As sub-bacias desses dois córregos equivalem a 70% da área total de drenagem. A implantação de redes coletoras e interceptores ao longo do Córrego Sarandi e outros cursos d'água que compõem a Bacia da Pampulha, além de despoluí-los, melhorando assim os problemas sanitários e ambientais, contribuirá para o atendimento da "Meta 2014" de despoluição do Rio das Velhas.

A ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com a implantação ligações domiciliares, redes e interceptores de esgotos interligados ao sistema de tratamento de esgotos (ETE Onça) irá alterar a condição dos córregos da Bacia da Pampulha, promovendo o saneamento dos mesmos. Trata-se de um impacto altamente positivo, como é da própria natureza de intervenções desse tipo.

Medida: Acompanhamento do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais dos Tributários Diretos e Indiretos à Lagoa da Pampulha realizado pelo IGAM possibilitará a avaliação da eficácia das intervenções a serem executadas.

- **Melhorias nas condições de saúde da população e redução das doenças transmitidas por veiculação hídrica**

A implantação de redes coletoras e de interceptores, bem como a ampliação da coleta de lixo irão impactar positivamente as condições de saúde da população do entorno, reduzindo índices de morbidade e de mortalidade infantil, na medida em que reduzirão vetores de doenças redutíveis por ações de saneamento. Consequentemente, serão reduzidos dos orçamentos familiares os custos com medicamentos, e dos orçamentos públicos, os gastos com tratamentos de saúde.

Medidas: Monitoramento das condições de salubridade. Trata-se de impacto altamente positivo e sua dimensão deverá ser avaliada por meio da permanente atualização dos indicadores de saúde e doenças de veiculação hídrica fornecidos pelas Secretarias de Saúde das Prefeituras de Belo Horizonte e Contagem.

- **Aumento das despesas familiares com tarifas de saneamento básico**

A Resolução Nº 301 de 30/09/1994 da COPASA instituiu tarifa diferenciada visando a beneficiar a população de baixa renda. De acordo com esta deliberação prevê-se uma redução de até 30% do valor da tarifa básica estabelecida para o consumo de água para domicílios com área inferior a $40m^2$ e cujo consumo não exceda $12m^3$/mês. A tarifa mínima estabelecida pela COPASA para unidades residenciais situadas em áreas não servidas por redes coletoras de esgotos, mas com abastecimento de água, é de R$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos). Com a implantação de rede de esgotos esta tarifa passará a ser o dobro, ou seja, R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos), já que se tributa o mesmo valor da água para o serviço de esgotos. Além desta tarifa, há ainda no município a tarifa social, que cobre áreas de concentração de população de baixa renda, com o valor de R$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) quando só há o serviço de água. Com a implantação das redes de esgotos também este valor deverá dobrar e passar a ser R$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos).

Medida: Considera-se que a existência de áreas com tarifas de menor custo, a chamada tarifa social, é a medida mitigadora deste impacto.

- **Melhoria do padrão habitacional da população removida do fundo de vale**

As famílias identificadas como potencialmente atingidas pela implantação dos interceptores e do tratamento de fundo de vale para proteção dos mesmos residem em fundos de vale e, portanto, estão dentro das cotas de inundação dos córregos, com acessibilidade precária e ausência de esgotamento sanitário. Em geral, as habitações são precárias, ocupando áreas de risco e cuja remoção significará impacto positivo para estas famílias, já que está prevista sua transferência para novas residências localizadas fora de áreas risco e de melhor padrão construtivo. Além disso, a grande maioria desses imóveis possui problemas relacionados à inexistência de regularização fundiária. A relocalização dessas famílias para áreas com condições ambientais adequadas, com moradias apresentando nível mínimo de conforto e com a propriedade regularizada representa um impacto positivo e relevante para a grande maioria das famílias envolvidas.

Medida: Monitoramento das famílias relocalizadas, de acordo com o PTTS- Meta 2014.

- **Melhoria da acessibilidade e da circulação**

A abertura de vias em alguns fundos de vale, principalmente em Contagem, além de promover a melhoria da acessibilidade local, facilitando o acesso a residências que hoje têm precária situação, impactarão positivamente ao permitir o acesso dos serviços de limpeza urbana.

- **Valorização dos imóveis na área de entorno e alterações no uso e ocupação do solo na área de entorno**

A implantação das obras proporcionará a valorização dos terrenos e imóveis nas áreas de entorno das mesmas, em função da requalificação urbanística decorrente da melhoria das condições ambientais e de acessibilidade à área. Também, as atividades de desassoreamento e tratamento das águas da Lagoa da Pampulha proporcionarão a valorização das áreas de entorno da Lagoa da Pampulha, visto a melhoria das condições de salubridade da região, bem como da vida aquática e restauração do valor cênico e paisagístico da área da lagoa.

Como consequência da valorização das áreas, prevê-se a atração de novos investimentos, que promoverão alterações graduais nas características do uso e ocupação do solo, especialmente no município de Contagem. As alterações poderão surgir pela introdução de melhorias nos imóveis existentes, pela substituição por outros de melhor padrão, ou mesmo pela implantação de novas unidades residenciais e não residenciais.

Medida: Monitoramento das Ações de Comunicação e Mobilização Social constante do **PTTS- Meta 2014** e dos Planos de **Comunicação e Mobilização Social e de Educação Ambiental**. Análise e alterações na legislação de uso do solo pelo Sistema de Gestão Ambiental e Social

- **Melhorias na qualidade de vida da população de Bacia Hidrográfica da Pampulha**

A implantação do Programa Pampulha Viva viabilizará a recuperação e o desenvolvimento ambiental da Bacia, através da (i) despoluição dos córregos, (ii) melhoria da qualidade das águas

da lagoa, viabilizando sua integridade ecológica compatível com os usos determinados pela legislação ambiental; (iii) melhoria das condições sanitárias e de salubridade da região, bem como da vida aquática; (iv) controle de inundações proporcionando elevação do nível de segurança da população residente a jusante da lagoa e para o Aeroporto da Pampulha; e (v) em especial, promovendo a recuperação da Lagoa, importante espaço de lazer, patrimônio histórico e cultural.

A implantação das obras e ações previstas pelo Programa Viva beneficiará todos os habitantes dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem. Particularmente, beneficiará e promoverá a melhoria da qualidade de vida de cerca de 500.000 habitantes que residem na Bacia Hidrográfica da Pampulha.

As melhorias aqui referidas dizem respeito à diminuição de riscos de inundação e à despoluição das águas do córrego, com retirada dos lançamentos de esgotos, o que, consequentemente, representa a diminuição da incidência de doenças redutíveis por ações de saneamento e a de vetores de propagação das mesmas. Além disso, merece comentar os efeitos da mudança de conscientização ambiental, que deverá ser desenvolvida no contexto das ações de mobilização e de educação ambiental.

Medida: Implementação do Plano Anual de Manutenção da Lagoa da Pampulha, após todas as intervenções do Programa. Esse plano, em desenvolvimento pela empresa contratada pela SUDECAP, contem detalhe da organização responsável pela manutenção, como pessoal encarregado, descrição e quantidade dos equipamentos e veículos a serem utilizados nas operações de dragagem, periodicidade e atividades relativas à manutenção e conservação da Lagoa e do seu entorno necessários para estimativa dos custos anual e para um horizonte de 20 anos. **Implementação das ações de Educação Ambiental e de Comunicação e Mobilização Social** propiciarão o envolvimento, mobilização e organização socioambiental das populações residentes na bacia da Pampulha, para o desenvolvimento e o exercício de comportamentos co-responsáveis pelo meio ambiente.

Acompanhamento do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais dos Tributários Diretos e Indiretos à Lagoa da Pampulha realizado pelo IGAM possibilitará a avaliação da eficácia das intervenções a serem executadas.

Assim, podemos sintetizar os seguintes impactos econômicos e socioambientais que o Programa Pampulha Viva possui sobre o município de Belo Horizonte e Contagem:

- Consolidação dos novos valores culturais de enfoque ambientalista,
- Minimização dos efeitos da inundação;
- Redução de sedimentos nos leitos dos córregos, com o tratamento de fundo de vale em alguns córregos;
- Redução de áreas de risco geológico;
- Melhoria das condições sanitárias e de infraestrutura urbana com as obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário e o tratamento de fundo de vale em alguns córregos visando proteção dos interceptores;
- Aumento das despesas familiares com tarifas de saneamento básico,
- Saneamento dos cursos d'água;

- Melhorias nas condições de saúde da população, com redução das doenças transmitidas por veiculação hídrica;
- Melhoria do padrão habitacional da população removida do fundo de vale;
- Melhoria da acessibilidade;
- Valorização dos imóveis na área de influência das obras do sistema de esgotamento sanitário e do tratamento de fundo de vale;
- Alterações no uso e ocupação do solo na Área de Entorno;
- Melhoria e acréscimo na capacidade do amortecimento de cheias da Represa da Pampulha;
- Solução para enchentes que hoje se verificam nas áreas urbanas adjacentes à Lagoa da Pampulha;
- Elevação do nível de segurança da população residente a jusante da lagoa e para o Aeroporto da Pampulha;
- Melhoria da qualidade da água e consequentemente das condições de salubridade da região, bem como da vida aquática;
- Melhoria da qualidade das águas da Lagoa da Pampulha, viabilizando sua integridade ecológica compatível com os usos determinados pela legislação ambiental;
- Restauração do valor cênico paisagístico da área da lagoa e recuperação do espaço de lazer, patrimônio histórico e cultural;
- Valorização das áreas de entorno da Lagoa da Pampulha;
- Melhorias na qualidade de vida da população de Bacia Hidrográfica da Pampulha.

4. Principais Etapas do Projeto

O Programa Pampulha Viva está consolidado em 04 (quatro) grandes Componentes, que correspondem aos eixos estratégicos de ação do Programa: 1 - Engenharia e Administração, 2 – Custos Diretos; 3 - Imprevistos e 4 – Custos Financeiros, conforme apresentado a seguir.

O período previsto para a execução do Programa Pampulha Viva é de cinco anos, com o cronograma para os desembolsos iniciando em 2013.

4.1 Engenharia e Administração

Esse componente é caracterizado fundamentalmente pela execução de serviços relacionados à coordenação, administração, acompanhamento e avaliação do Programa executados pela Unidade de Execução, com o apoio de empresas de gerenciamento e supervisão de obras. O valor estimado para essa etapa, considerando o período de 3 anos é de U$ 6.158.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta e oito mil dólares), representando 4,10 % do montante total do projeto. (Vide Quadro 1).

4.2 Custos Diretos - Obras, Serviços e Programas Complementares

Valor Total: U$ 134.141.000,00

Esse componente caracteriza-se pelas seguintes ações:

(i) Desassoreamento e Despoluição da Lagoa da Pampulha – Valor U$ 74.227.000,00

- Desassoreamento da represa por meio de dragagem de cerca de 750.000 m^3 de sedimentos acumulados, visando a recuperação do espelho d' água, a manutenção da capacidade de amortecimento nos picos de cheias e a proteção contra enchentes nas áreas situadas à jusante da barragem. As atividades deverão iniciar em junho de 2013 e o término está previsto para março de 2014.

- Realização do tratamento da água da lagoa, através da solução que se mostrar técnica, econômica e ambientalmente mais adequada, com o objetivo de acelerar o processo de autodepuração visando a melhoria da sua qualidade, contribuindo para alcançar o nível de enquadramento em Classe 3 (DN COPAM CERH 01/2008). As atividades deverão iniciar em agosto de 2013 e o término está previsto para maio de 2014.

(ii) Melhoria da Qualidade dos Cursos d`água

Valor Total: U$ 57.141.000,00 referente à Contrapartida do Município ao Programa

- Implantação de 18.759 m de interceptores, 59.868 m de redes coletoras e 10.653 unidades de conexões domiciliares, complementando o Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia Hidrográfica da Pampulha, contemplando obras nos municípios de Belo Horizonte (11 pontos) e Contagem (21 pontos) visando a universalização dos serviços e a eliminação dos lançamentos clandestinos nas redes de drenagem e nos cursos d'água.

- Implantação de 3.085 m de obras de tratamento de fundo de vale, contemplando a complementação e implantação de redes e dispositivos de drenagem pluvial, implantação de galerias, bueiros, travessias, dentre outras intervenções relacionadas à macrodrenagem em alguns cursos d'água, visando à proteção dos interceptores.

- Remoção, reassentamento e desapropriação de 213 famílias em Contagem e 3 em Belo Horizonte, residentes em áreas de risco de inundação ou com interferência com as obras.

- Implementação do Projeto Técnico de Trabalho Social – PTTS, com ações de apoio social, antes, durante e após as intervenções visando a promoção e potencialização nas formas de participação social e comunitária, a mitigação dos impactos negativos da relocalização involuntária, além de favorecer a correta apropriação e uso das melhorias implantadas com as obras.

Importante mencionar que as obras e ações constantes desse subcomponente integram o Programa de Despoluição da Bacia da Pampulha - Meta 2014, de responsabilidade da COPASA, com recursos obtidos junto ao Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 e correspondem com parte significativa do aporte local ao Programa. As obras iniciaram em julho de 2012 e a previsão de término é dezembro de 2013.

As atividades relativas à implementação do PTTS iniciaram em 31/08/2012, no Município de Contagem, com a contratação da empresa ASSERT pela COPASA. O período de vigência desse contrato é de trinta meses consecutivos.

A implantação destas obras, em conjunto com as obras em andamento relativas à construção de redes coletoras e interceptores na orla da Lagoa da Pampulha, no valor de R$ 20 milhões, com recursos oriundos do PAC1/Saneamento/Ministério das Cidades, elevará a cobertura urbana de coleta de esgotos para aproximadamente 97% em Belo Horizonte e 95% em Contagem e o índice de tratamento para 100% do esgoto coletado.

(iii) Melhoria da Gestão Urbana e Ambiental

Valor Total: U$ 2.774.000,00

- **Mobilização Social e Educação Ambiental** - Promoção de ações de mobilização social e de educação ambiental na bacia hidrográfica da Lagoa da Pampulha, com a realização de reuniões setoriais, visitas monitoradas às obras com organizações comunitárias e grupo de referência, campanhas porta-a-porta sensibilizantes e organizativas, oficinas, cursos, palestras e eventos educativos relacionados a temas sanitário e ambiental visando à circulação e compartilhamento de informações referentes ao Programa Pampulha Viva e ao envolvimento e fortalecimento socioambiental da população residente na área de intervenção.

- **Monitoramento da Qualidade das Águas da Lagoa e dos Córregos Afluentes** – Consiste em avaliar a eficácia das intervenções do Programa Pampulha Viva no tocante à qualidade das águas da Lagoa da Pampulha e dos cursos d'água afluentes à lagoa e, paralelamente, sua integração à rede de monitoramento dos cursos d'água do município de Belo Horizonte.

- **Monitoramento da Fauna** - consiste no acompanhamento, principalmente, do comportamento da avifauna e da ictiofauna, de modo a assegurar que não ocorra o afugentamento das aves durante as intervenções, e que a integridade ecológica do ambiente aquático seja restabelecida após a sua conclusão, propiciando o retorno da fauna aquática. Cabe ressaltar que os demais segmentos faunísticos que estão presentes na área de influência da lagoa também serão monitorados.

- **Apoio ao Controle Ambiental** – Integra as ações desenvolvidas pelo PROPAM e pelo Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha. Dentre as ações desenvolvidas visando o controle ambiental na Bacia Hidrográfica da Pampulha, podem-se destacar as seguintes ações: identificação e controle de focos erosivos e de bota-foras clandestinos, identificação e proteção de nascentes, verificação de lançamentos de esgotos clandestinos, combate e controle de vetores etc. Também, poderá viabilizar a criação de um Sistema de Informações Ambientais da Bacia da Pampulha – SIABAPA, com a atualização do Diagnóstico Ambiental da bacia – complementando e/ou detalhando estudos já elaborados, visando o monitoramento da qualidade dos recursos hídricos, da fauna, dos focos de erosão e dos sedimentos provenientes destes.

Nesse sentido o Programa Pampulha Viva estabelecerá uma parceira com as entidades que vêm desempenhando as ações de Controle Ambiental na bacia, buscando contribuir de maneira efetiva para o fortalecimento destas ações.

4.3. Imprevistos

Imprevistos: Valor Total: U$ 7.000.000,00
Refere-se a 4,7% do valor total do Programa para fazer frente a imprevistos que possam ocorrer durante a implementação das intervenções.

4.4 Custos Financeiros

Nesse componente o volume de recursos é da ordem de U$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil dólares) – 1,8% do total dos Custos do Programa, destinados ao pagamento de Juros e Comissão de Crédito.

O custo total do Programa Pampulha Viva é de US$ 150 milhões, dos quais o Banco do Brasil financiará 50%, o que corresponde a US$ 75,0 milhões. Os recursos de contrapartida equivalem a 50% ou US$ 75,0 milhões.

O arranjo institucional básico para o Programa tem a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte como mutuário da operação de crédito perante o Banco do Brasil. Como órgão coordenador geral do Programa e ordenador de despesas está a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no âmbito do governo estadual, está diretamente envolvida com o Programa como Unidade Técnica de Apoio, por ser responsável pelos investimentos na ampliação do sistema de esgotamento sanitário, tanto durante a fase de execução das obras, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II obtidos junto ao Ministério das Cidades para o Programa de Despoluição da Bacia da Pampulha, bem como na sua futura operação, e manutenção quando concluídas.

Também, essa Concessionária será responsável pelas remoções e reassentamentos das famílias localizadas em área de inundação e/ou com interferência com as obras de esgotamento sanitário, tanto no município de Belo Horizonte, quanto em Contagem, bem como pelo desenvolvimento do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS na Bacia da Pampulha, de acordo com o mencionado Programa de Despoluição da Bacia da Pampulha.

Assim, os recursos de contrapartida correspondentes a US$ 75 milhões serão aportados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e pela COPASA. À PBH, através da SMOBI, cabe coordenar com a COPASA, a provisão de contrapartida local de sua responsabilidade, respeitando o cronograma físico-financeiro previsto.

Destaca-se o Convênio de Cooperação destinado à prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Belo Horizonte, celebrado em 13 de Novembro de 2002, entre o Município de Belo Horizonte, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.

Os recursos alocados nos diversos componentes do Programa estão demonstrados no Quadro 1, apresentado a seguir.

QUADRO 1 - CUSTO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA PAMPULHA VIVA

Categoria de Investimento	TOTAL DO PROGRAMA			POR FONTE				% POR FONTE	
				MIL US$		MIL R$			
	MIL US$	MIL R$	%	BB	APORTE LOCAL	BB	APORTE LOCAL	BB	APORTE LOCAL
1. Engenharia e Administração	**6.158**	**12.316**	**4,1%**	**6.158**	**-**	**12.316**	**-**	**4,1%**	**0,0%**
1.1 Unidade Executora	5.024	10.048	3,3%	5.024	-	10.048	-	3,3%	0,0%
1.2 Apoio a Supervisão de Obras	1.134	2.267	0,8%	1.134	-	2.267	-	0,8%	0,0%
2. Custos Diretos	**134.141**	**268.283**	**89,4%**	**65.334**	**68.807**	**130.668**	**137.615**	**43,6%**	**45,9%**
2.1 Desassoreamento e Despoluição da Lagoa	**74.227**	**148.454**	**49,5%**	**62.560**	**11.667**	**125.120**	**23.334**	**41,7%**	**7,8%**
2.1.1 Desassoreamento	54.227	108.454	36,2%	42.560	11.667	85.120	23.334	28,4%	7,8%
2.1.2 Tratamento das águas da lagoa	20.000	40.000	13,3%	20.000	-	40.000	-	13,3%	0,0%
2.2 Qualidade dos Cursos de Água	**57.141**	**114.281**	**38,1%**	**-**	**57.141**	**-**	**114.281**	**0,0%**	**38,1%**
2.2 Coletores e Interceptores	57.141	114.281	38,1%	-	57.141	-	114.281	0,0%	38,1%
2.3 Gestão Urbana e Ambiental	**2.774**	**5.547**	**1,8%**	**2.774**	**-**	**5.547**	**-**	**1,8%**	**0,0%**
2.3.1 Mobilização Social e Educação Ambiental	1.526	3.053	1,0%	1.526	-	3.053	-	1,0%	0,0%
2.3.2 Monitoramento da Qualidade da Água	528	1.056	0,4%	528	-	1.056	-	0,4%	0,0%
2.3.3 Monitoramento da Fauna	359	719	0,2%	359	-	719	-	0,2%	0,0%
2.3.4 Apoio ao Controle Ambiental	360	720	0,2%	360	-	720	-	0,2%	0,0%
3. Imprevistos	**7.000**	**14.001**	**4,7%**	**3.508**	**3.492**	**7.017**	**6.984**	**2,3%**	**2,3%**
3.1 Imprevistos	7.000	14.001	4,7%	3.508	3.492	7.017	6.984	2,3%	2,3%
4. Custos Financeiros	**2.700**	**5.401**	**1,8%**	**-**	**2.700**	**-**	**5.401**	**0,0%**	**1,8%**
4.1 Juros	2.563	5.125	1,7%	-	2.563	-	5.125	0,0%	1,7%
4.2 Comissão de Crédito	138	276	0,1%	-	138	-	276	0,0%	0,1%
4.3 F.I.V.	-	-	0,0%	-	-	-	-	0,0%	0,0%
TOTAL	150.000	300.000	100%	75.000	75.000	150.000	150.000	50,0%	50,0%

5. Justificativa para escolha do Banco do Brasil

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ciente que a solução dos graves problemas existentes na Bacia da Pampulha, que tem entre suas causas a utilização inadequada do uso do solo e dos recursos hídricos na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), transcende à sua capacidade de ação, principalmente no aspecto financeiro, elaborou uma Carta Consulta encaminhada à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando autorização a Preparação do Programa de Recuperação Ambiental da Bacia da Pampulha para dar continuidade às ações que viabilizem a recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

Além disso, a realização da Copa do Mundo FIFA no Brasil, em 2014, e a conseqüente exposição de BH na mídia é mais um fator, que justifica a necessidade de aceleração do processo de recuperação da Lagoa da Pampulha. Tal se constitui em ação indispensável para a melhoria da qualidade ambiental da região, que abriga o Estádio "Mineirão", que receberá jogos do Mundial no Município.

Em 08/06/2012, a COFIEX autorizou o Município de Belo Horizonte a preparação do Programa de Recuperação Ambiental da Bacia Hidrográfica da Pampulha e a contrair empréstimo no valor de até US$ 75.000.000,00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Também, em 10/07/2012, foi publicada a Lei Municipal Nº 10.502 de 10/07/2012 autorizando o Executivo a contrair com empréstimo com organismo financeiro nacional e/ou internacional para o financiamento do Programa de Recuperação Ambiental da Bacia da Pampulha e oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

Entretanto, tendo em vista as incertezas presentes quanto à inclusão do Programa Pampulha Viva na programação conjunta BID/Governo Brasileiro como prioridade para 2013 e diante da urgência em equacionar a recuperação ambiental da Lagoa da Pampulha, a PMBH decidiu-se por captar os recursos em fonte alternativa.

Sendo assim, em 14/12/2012, foi publicada a Resolução da COFIEX nº681 referente ao Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha – Pampulha Viva, de interesse do Município de Belo Horizonte, autorizando a substituição da entidade financiadora, de Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Banco do Brasil – S.A., sem prejuízo dos demais termos da referida recomendação, tendo em vista a necessidade de dar celeridade na contratação da operação de crédito.

6. Análise Custo-Benefício

A Prefeitura espera, levando-se em conta um intervalo de 5 e 10 anos, a taxa interna de retorno superior a 12% ao ano, evidenciando que os benefícios esperados da implantação do Pampulha Viva superam significativamente seus custos.

Os principais benefícios serão oriundos da implantação e/ou complementação das redes de esgotamento sanitário em Belo horizonte e Contagem e na melhoria da qualidade da água da Lagoa da Pampulha, segmentados em usuários da Lagoa (frequentadores atuais) e o restante da população de Belo Horizonte. Também haverá benefícios decorrentes da redução da magnitude dos danos a serem evitados com as ações de dragagem da Lagoa, no que tange às inundações nas áreas a jusante da lagoa.

Espera-se da implantação do Programa Pampulha Viva aumento da arrecadação do IPTU, devido a melhoria das condições urbanas e seus impactos no valor dos imóveis situados na região.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2013

Engº Ricardo de Miranda Aroeira
Coordenador Executivo do Programa de Recuperação
Ambiental de Belo Horizonte – DRENURBS

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

De acordo:

Marcio Araújo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

GP. EXTER-0136/OF

Belo Horizonte, 12 de abril de 2013.

Ref.: Encaminhamento de documentação referente à Operação de Crédito Externa – Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

Senhor Subsecretário,

1. Com meus cumprimentos, encaminho a documentação, relacionada abaixo, em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos - MIP de março /2013, referente à operação de crédito externa, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos estados Unidos da América) junto ao Banco do Brasil AG. VIENA, para análise de Vossa Excelência e posterior autorização para contratação desse financiamento.

- Lei Autorizativa Lei 10.502 de 10/07/2012;
- Pedido de Verificação de Limites;
- Parecer Técnico;
- Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
- Cronograma Financeiro da Operação;
- Certidões emitidas pelo TCEMG;
- Cronograma de Liberação das operações Contratadas, Autorizada e em Tramitação;
- Anexo I da Lei 4.320 de 1964;
- Recomendação da COFIEX.

2. Coloco esta Prefeitura à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, por intermédio do Gerente Paulo Roberto de Araújo, pelos telefones (31) 3277-1069; (31) 3277-9253; e pelo e-*mail*: paulo.araujo@pbh.gov.br.

3. Com antecipados agradecimentos, renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCIO A. DE LACERDA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Ministério da Fazenda
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

97.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1.322, de 18 de maio de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha**
2. **Mutuário:** Município de Belo Horizonte - MG
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 75.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de US$ 75.000.000,00 - Município de Belo Horizonte - MG

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 8 de junho de 2012

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

100ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 681, de 14 de dezembro de 2012.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX nº 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e após deliberação da Comissão em sua 100.ª Reunião, realizada em 14 de dezembro de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.322, datada de 18 de maio de 2012, referente ao "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha", de interesse do Município de Belo Horizonte - MG autorizar a substituição da entidade financiadora, de Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para Banco do Brasil - S.A, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Guilherme Estrada Rodrigues
Presidente, substituto



Poder Executivo

Quinta-feira, 11 de julho de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.831, DE 10 DE JULHO DE 2012

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DOM
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 11 de Julho de 2012 Ano:XVIII - Edição N.: 4108

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 10.502, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo a contratar empréstimo com organismo financeiro nacional e/ou internacional para o financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha e a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimo com organismo financeiro nacional e/ou internacional até o montante de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao organismo financeiro, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam os incisos I, alíneas "b" e "d", e II, c/c o § 3º, todos do art. 159 dessa Constituição.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar outras receitas próprias do Município, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º - O Executivo terá incluir, nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual de Ação Governamental, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo de que trata o art. 1º desta lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução do Programa.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a consignar como receita no Orçamento do Município a operação de crédito prevista nesta lei e a abrir créditos adicionais ao Orçamento vigente para atender ao disposto nesta lei, podendo esses créditos ser reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2012

Marcio Araújo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 2.176/12, de autoria do Executivo)

The Partnership for a Drug-Free America

BELO HORIZONTE

Quinta-feira, 28 de Janeiro de 1999
Ano V - Edição N.: 814
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo - SMGO

LEI Nº 7.639 DE 27 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza o Executivo a renegociar débito e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, por meio da Administração Direta e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, autorizado a renegociar o débito proveniente das medições de serviços e obras executadas em face dos contratos para a construção do Túnel da Lagoinha (Contrato DJ 21/84 e seus aditivos), canalização do Ribeirão Arrudas (Contratos DJ 32/79 e DJ 14/87 e seus aditivos e ainda a sub-rogação parcial do Contrato DJ 04/81) e remoção de aguapés na Lagoa da Pampulha (Contrato DJ 119/88), firmados pela SUDECAP com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., objeto das confissões de dívida autorizadas pela Lei nº 5.371, de 10 de novembro de 1988.

Art. 2º - A dívida renegociada deve ter por limite de valor, expresso em termo de rerratificação das confissões de dívida mencionadas no artigo anterior, o montante de R$ 143.245.643,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais), moeda de janeiro de 1999, com prazo de pagamento de 14 (quatorze) anos, em parcelas anuais, vencendo a primeira em 31 de janeiro de 1999 e as demais na mesma data nos anos subseqüentes.

Parágrafo único - Sobre o montante do débito incidirão, a partir de 31 de janeiro de 1999, correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M - e juros de 9% (nove por cento) ao ano.

Art. 3º - O número de parcelas convencionadas no termo de rerratificação poderá ser reduzido se houver disponibilidade de recursos financeiros, bem como poderá o Executivo realizar operação financeira ou creditícia, alienação de ativos ou outra forma de pagamento ajustada, desde que autorizadas em lei específica, com vistas à quitação parcial ou integral da obrigação.

Art. 4º - Ficam o Executivo e a SUDECAP autorizados a transigir em Juízo com vistas à extinção por acordo da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 02491830944-4, ajuizada pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. perante o Juízo da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, ora em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, em fase de recurso especial.

Art. 5º - O Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo estabelecido para pagamento, as dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes da rerratificação das confissões de dívida de que trata esta Lei.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 1999

Célio de Castro
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 928/98, de autoria do Executivo)

NOTA Nº [illegible] STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), [illegible] de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante à concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

> *"Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> [...]
> *III - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;*
> [...]
> *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*
> [...]
> *III - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a essas operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;"*

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar [illegible] pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em [illegible]/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada à COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa aquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 1141/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no §-2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000216/2013-41
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Nota nº 269/2013/COPEM/STN

Brasília, 30 de abril de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AG - Viena, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco do Brasil AG - Viena para Financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha com as seguintes características (fls. 04-05):

a) Valor da operação: US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha;

c) Liberação: US$ 75.000.000,00 em 2013, equivalentes a R$ 150.000.000,00, convertidos pela taxa de câmbio de R$ 2,00/US$, de 29/04/2013 (fl. 66)

d) Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

e) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;

f) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

g) Juros: Libor Semestral acrescidos de 3,75% a.a.

h) Comissão de intermediárias (flat): 1,0% do valor do financiamento;

h) Lei autorizadora: nº 10.502, de 10/07/2012 (fls. 09).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 65)	R$ 1.304.193.513,05
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 64)	R$ 390.142.468,47
Saldo:	**R$ 914.051.044,58**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 63)	R$ 3.060.560.538,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 52)	R$ 849.013.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08)	R$ 150.000.000,00
Saldo:	**R$ 2.061.547.538,00**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08 e 52)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	150.000.000,00	849.013.000,00	6.431.891.211,19	15,53
2014	0,00	755.298.170,00	6.664.622.498,04	11,33
2015	0,00	418.351.990,00	6.905.774.924,19	6,06
2016	0,00	130.022.880,00	7.155.653.199,80	1,82
2017	0,00	44.086.080,00	7.414.573.060,66	0,59

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08 e 53 a 55)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.754.357,34	628.456.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	7.505.580,82	450.767.260,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	7.505.580,82	460.409.370,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	19.376.443,72	427.249.020,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	18.756.256,54	429.017.090,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	18.155.810,08	414.222.810,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	17.555.363,60	413.210.220,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.968.077,62	368.623.220,00	8.248.913.376,27	4,67
2021	16.354.470,68	351.663.960,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	15.754.024,20	329.802.190,00	8.856.670.188,48	3,90
2023	15.153.577,74	334.540.180,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	14.559.711,52	326.082.920,00	9.509.204.818,80	3,58
2025	13.952.684,80	305.575.030,00	9.853.285.494,57	3,24
2026	13.352.238,34	291.899.460,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	12.751.791,88	280.989.600,00	10.579.247.946,68	2,78
			Média:	**5,07**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2028, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08 e 53 a 55)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.754.357,34	628.456.430,00	6.431.891.211,19	9,81
2014	7.505.580,82	450.767.260,00	6.664.622.498,04	6,88
2015	7.505.580,82	460.409.370,00	6.905.774.924,19	6,78
2016	19.376.443,72	427.249.020,00	7.155.653.199,80	6,24
2017	18.756.256,54	429.017.090,00	7.414.573.060,66	6,04
2018	18.155.810,08	414.222.810,00	7.682.861.667,10	5,63
2019	17.555.363,60	413.210.220,00	7.960.858.017,44	5,41
2020	16.968.077,62	368.623.220,00	8.248.913.376,27	4,67
2021	16.354.470,68	351.663.960,00	8.547.391.718,35	4,31
2022	15.754.024,20	329.802.190,00	8.856.670.188,48	3,90
2023	15.153.577,74	334.540.180,00	9.177.139.578,04	3,81
2024	14.559.711,52	326.082.920,00	9.509.204.818,80	3,58
2025	13.952.684,80	305.575.030,00	9.853.285.494,57	3,24
2026	13.352.238,34	291.899.460,00	10.209.816.371,34	2,99
2027	12.751.791,88	280.989.600,00	10.579.247.946,68	2,78
2028	6.449.101,06	255.577.950,00	10.962.047.018,94	2,39
			Média:	**4,99**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.092.781.463,02
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.119.370.537,47
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.196.772.120,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 150.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.466.142.657,47
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,73

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 49-50) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 51.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,07 e para o período de 2013 a 2028, com comprometimento anual de 4,90, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 40 a 47) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

8. Cabe informar que, em resposta ao Memorando nº 211/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em que foi solicitada a Capacidade de Pagamento do Município, a COREM respondeu em por meio do Memorando nº 96/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF que a análise solicitada será encaminhada oportunamente.

8. Por tratar-se de operação com Garantia da União, porém, de cunho comercial com banco privado, não é de competência da SEAIN/MP realizar acompanhamento dessa operação, uma vez que a sua alçada restringe-se programas e projetos financiados por agencia de governo e com organismo multilateral de crédito. Assim, o assunto deve ser tratado somente no âmbito do Ministério da Fazenda, cabendo a PGFN, solicitar agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação formal de contrato. A STN dando o seu aceite, as reuniões são formalmente agendadas, sendo o entendimento entre a STN e PGFN feitos por email.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 736/2013/COPEM/STN/MF
Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG

Brasília, 09 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.

Processo nº 17944.000147/2012-94

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integrado com a Região Metropolitana.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 03 e 04 de abril de 2013, no escritório de representação local do BIRD em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 538/560.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão desatualizadas das constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN por intermédio do Ofício GP. EXTER – 0352/OF, de 15/05/2012, do Prefeito do Município de Belo Horizonte, fls. 195/196:

a) Valor do empréstimo: US$ 200.000.000,00 (desembolso único);
b) Valor da contrapartida: não há;
c) Amortização: 50 parcelas semestrais (300 meses);
d) Prazo Total: 300 meses – 25 anos;
e) Taxa de Juros: LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0,47% a.a;
f) Comissão à vista: 0,25% a.a calculados sobre o valor total do empréstimo;
g) Juros de Mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;
h) Outras Informações: Produtos de cobertura de risco: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (moeda autorizada); iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação (transaction fee).

4. Segue em anexo planilha referente ao cálculo estimativo do custo efetivo da operação.

5. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota nº 737/2013/COPEM/STN/MF
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Em 09 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AG - Viena, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha. Conclusão do processo de negociação.
Processo nº 17944.000216/2013-41

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre a entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG e o Banco do Brasil AG - Viena, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

2. A citada negociação ocorreu nos dias 26 e 27/06/2013 e foi concluída no dia 27 de agosto na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 109/123.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício Nº GP. EXTER-0136/OF, de 12/04/2013, do Sr. Prefeito do Município de Belo Horizonte, fls. 03:

a) Valor da operação: US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Liberação: US$ 75.000.000,00 em 2013,
c) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;
d) Amortização: 25 parcelas semestrais (144 meses);
e) Juros: Libor Semestral acrescidos de 3,75% a.a;
f) Comissão de intermediárias (flat): 1,0% do valor do financiamento.

4. É de se esclarecer que toda a documentação encaminhada anteriormente deverá refletir a substituição da entidade financiadora, de Banco do Brasil S.A. para Banco do Brasil AG – Viena.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 5,77% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 8), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORRÊA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

Nota nº 753/2013/COPEM/STN/MF
Prefeitura do Município de Belo Horizonte - MG

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

Processo nº 17944.001466/2012-17

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre Prefeitura do Município de Belo Horizonte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte – Programa DRENURBS – Suplementar à 1ª Etapa.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 12 e 13 de junho de 2013, no escritório de representação local do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 169/230.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, e estão desatualizadas das constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN por intermédio do Ofício GP. EXTER – 0134/OF, de 12/04/2013, do Prefeito do Município de Belo Horizonte, fls. 101/102:

a) Valor do empréstimo: US$ 55.000.000,00;
b) Valor da contrapartida: US$ 55.000.000,00;
c) Desembolso – 5 anos
d) Amortização: 40 parcelas semestrais (240 meses);
e) Prazo Total: 300 meses – 25 anos;
f) Comissão de Compromisso: 0,25% sobre o saldo a desembolsar.
g) Taxa de Juros: LIBOR trimestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 0,9% a.a;

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,8% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 102), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

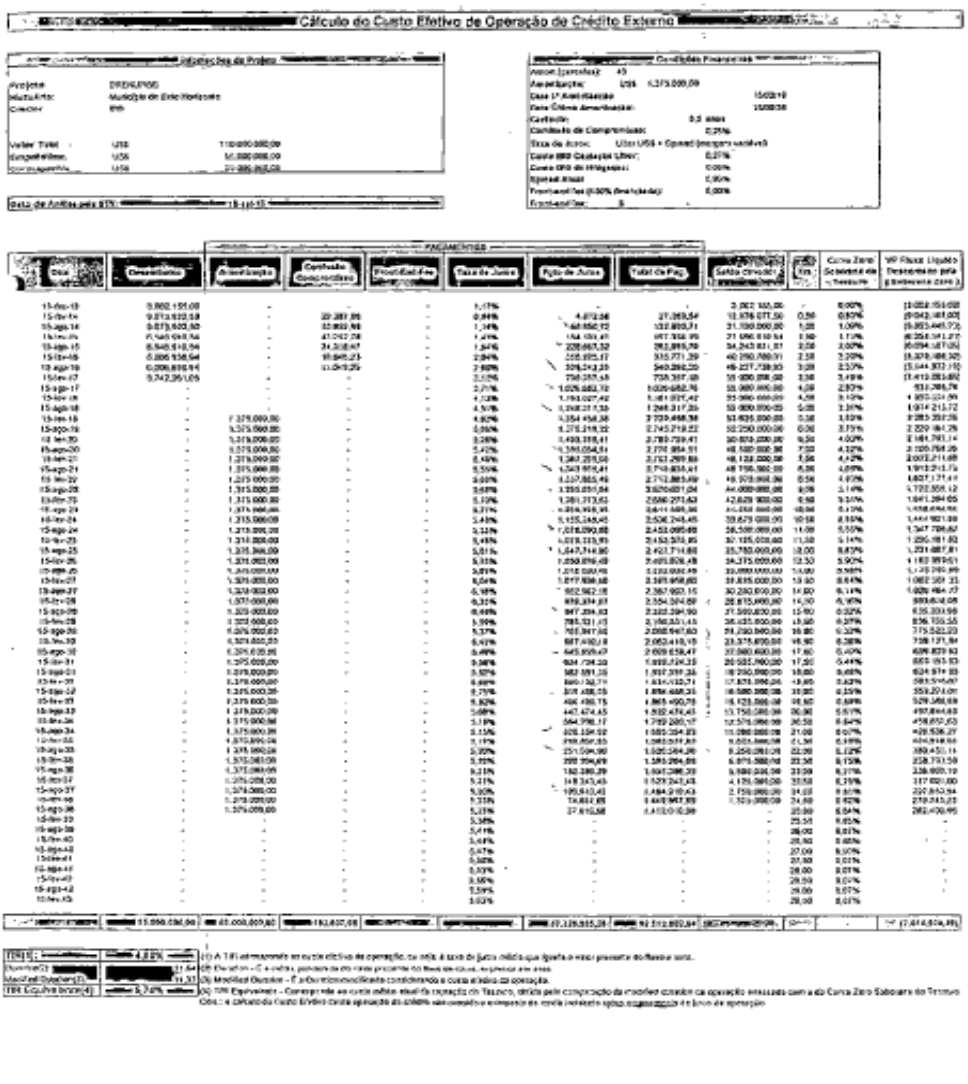
Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Nota n.º 842/2013/COREM/STN

Em 9 de outubro de 2013

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Município de Belo Horizonte/MG.

1. O Município de Belo Horizonte/MG está pleiteando a contratação da operação de crédito com o Banco do Brasil AG – Viena para financiamento do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), pelo Memorando n.º 1181/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de setembro de 2013, solicitou a avaliação do pleito municipal, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BB-AG Viena	151.342.500
Novo SOMMA infra	BDMG	5.000.000
Novo SOMMA eco	BDMG	15.000.000
PRODETUR	BID	57.612.600
DRENURBS II	BID	110.984.500
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000
PAC 2 - Saneamento	CEF	376.322.550
San. p/ todos - córrego do Túnel/Camarões.	CEF	101.628.992
San. p/ todos - córrego do Nado, Tarcira e Maribondo	CEF	50.208.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Fátima	CEF	15.050.000
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854
Pro-Moradia - Vila Nova Cachoeirinha	CEF	1.701.254
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750
TOTAL		1.696.075.342

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de "1,76" e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Participação das Contribuições e remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{ALAVANCADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{LIMITE}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{ALAVANCADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{LIMITE}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições

contratuais para realizar projeções das relações: (*i*) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (*ii*) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	Endividamento = [Endividamento – (Endividamento x PP)] / RCL 0,21 ≤ (1 – 0,34) x 55% 0,21 ≤ 0,36	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	Serviço da Dívida = [Serviço da Dívida – (Serviço da Dívida x PP)] / RCL 1,28% ≤ (10% – 6,20%) x 55% 1,28% < 2,09%	Enquadrada

13. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "1,76" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

14. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 30 de abril de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	5,7	4,8	6,0	5,6
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,5	0,0	0,3	0,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,4	3,8	4,7	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,5	2,7	2,3	2,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,6	0,1
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,845	4,763	4,892	4,844

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	33%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	1.721.636.487,96	2.371.618.152,67	2.585.930.037,76
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,8%	6,1%
- Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
III - Resultado Primário sobre a Dívida	0,0	0,2	[illegible]
Resultado Primário	8.661.936,83	63.339.681,22	[illegible]
Serviço da Dívida	203.367.150,55	322.733.027,90	372.864.203,81
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	42,4%	39,8%	41,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,87	2.210.405.271,48	2.514.655.978,36
- Receita Corrente Líquida	4.742.711.721,11	5.552.241.237,26	6.092.781.463,02
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	12,3%	[illegible]
- Receitas Correntes	5.155.554.602,81	5.994.149.537,80	6.653.038.037,43
- Despesas Correntes	4.626.010.115,30	5.255.004.979,28	6.030.131.827,82
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,2%	13,2%	14,1%
- Investimentos	599.734.207,46	832.522.669,54	1.037.742.784,61
- Despesa Total	5.377.967.631,58	6.303.736.118,67	7.334.325.340,87
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	95,48%	93,10%	85,25%
- Contribuições e Remunerações RPPS	372.110.498,27	392.967.692,79	432.619.007,56
- Despesas Previdenciárias	389.731.183,23	422.259.991,83	507.464.248,87
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	39,9%	40,3%	39,2%
- Receitas Tributárias	1.884.934.998,01	2.201.476.133,34	2.468.672.978,21
- Despesas de Custeio	4.756.555.341,48	5.461.784.726,70	6.291.721.058,61
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,60	44,76
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,22	1,55
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,37	17,48
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,69	8,08
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,29	0,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,84	4,84
	44		77,29

Pontuação	1,76

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,34		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,21		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,36		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,21	≤	0,36
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,20%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,28%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,09%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,28%	≤	2,09%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
Competência Final para Pronunciamento Favorável	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 842/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para consolidação dos indicadores		Dados Finais A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.721.634.667,96	0,00	0,00	1.721.634.667,96
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.417.777.481,32	0,00	0,00	1.417.777.481,32
Dívida Contratual Interna	1.341.322.219,16	0,00	0,00	1.341.322.219,16
Dívida Contratual Externa	76.455.262,16	0,00	0,00	76.455.262,16
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	303.859.004,64	0,00	0,00	303.859.004,64
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	2.371.618.152,67	0,00	0,00	2.371.618.152,67
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.912.611.914,89	0,00	0,00	1.912.611.914,89
Dívida Contratual Interna	1.434.699.841,51	0,00	0,00	1.434.699.841,51
Dívida Contratual Externa	77.912.073,38	0,00	0,00	77.912.073,38
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	450.006.237,78	0,00	0,00	450.006.237,78
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	2.585.939.037,76	0,00	0,00	2.585.939.037,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.206.710.795,02	0,00	0,00	2.206.710.795,02
Dívida Contratual Interna	2.126.495.406,59	0,00	0,00	2.126.495.406,59
Dívida Contratual Externa	80.215.388,43	0,00	0,00	80.215.388,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	379.228.242,74	0,00	0,00	379.228.242,74
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receita Corrente Líquida	4.242.211.721,11	0,00	0,00	4.242.211.721,11
(+) Receita Corrente	5.135.676.497,17	0,00	0,00	5.135.676.497,17
(+) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	128.668.746,16	0,00	0,00	128.668.746,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.340.385,42	0,00	0,00	118.340.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.750,74	0,00	0,00	1.414.750,74
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o PPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS - PPPS)	6.975.284,86	0,00	0,00	6.975.284,86
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	257.320.745,44	0,00	0,00	257.320.745,44

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receita Corrente Líquida	5.552.241.237,26	0,00	0,00	5.552.241.237,26
(+) Receita Corrente	5.987.627.938,63	0,00	0,00	5.987.627.938,63
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	135.664.365,43	0,00	0,00	135.664.365,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	383.905,23	0,00	0,00	383.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.557.821,18	0,00	0,00	124.557.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.068.887,51	0,00	0,00	9.068.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contr. p/Cobrir Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	151.919,66	0,00	0,00	151.919,66
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS para RPPS)	8.209.411,33	0,00	0,00	8.209.411,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	291.093.024,91	0,00	0,00	291.093.024,91

85.1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receita Corrente Líquida	6.092.781.463,02	0,00	0,00	6.092.781.463,02
(+) Receita Corrente	6.564.516.609,02	0,00	0,00	6.564.516.609,02
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	832.737,66	0,00	0,00	832.737,66
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	139.646.894,25	0,00	0,00	139.646.894,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contr. p/Cobrir Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.494.935,55	0,00	0,00	1.494.935,55
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS para RPPS)	4.170.662,14	0,00	0,00	4.170.662,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.979.614,56	0,00	0,00	311.979.614,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

9. Na apuração da Receita Corrente Líquida não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

10. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

11. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da dívida	203.367.150,50	0,00	0,00	203.367.150,50
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.999.006,00	0,00	0,00	68.999.006,00
(+) Amortizações da Dívida	134.368.143,80	0,00	0,00	134.368.143,80

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	322.733.027,90	0,00	0,00	322.733.027,90
(-) Juros e Encargos da Dívida	115.685.848,55	0,00	0,00	115.685.848,55
(-) Amortizações da Dívida	207.047.179,35	0,00	0,00	207.047.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	372.864.203,84	0,00	0,00	372.864.203,84
(-) Juros e Encargos da Dívida	110.453.823,04	0,00	0,00	110.453.823,04
(-) Amortizações da Dívida	262.410.380,80	0,00	0,00	262.410.380,80

Fonte: Balanço Orçamentário.

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

13. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

14. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

15. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

16. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

17. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

18. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	8.661.936,63	0,00	0,00	8.661.936,63
(+) Receitas Correntes	5.135.676.497,12	0,00	0,00	5.135.676.497,12
(-) Receitas Financeiras	41.112.173,49	0,00	0,00	41.112.173,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	39.744.001,23	0,00	0,00	39.744.001,23
Remuneração de Depósitos Bancários	1.368.172,26	0,00	0,00	1.368.172,26
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	193.891.579,12	0,00	0,00	193.891.579,12
(-) Operações de Crédito	123.620.147,05	0,00	0,00	123.620.147,05
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.451.643,22	0,00	0,00	1.451.643,22
(-) Despesas Correntes	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(+) Juros e Encargos da Dívida	68.309.006,66	0,00	0,00	68.309.006,66
(+) Despesas de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	257.330.345,74	0,00	0,00	257.330.345,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	277.199.051,38	0,00	0,00	277.199.051,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Ajust. = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	63.339.881,22	0,00	0,00	63.339.881,22
(+) Receitas Correntes	5.987.627.938,83	0,00	0,00	5.987.627.938,83
(+) Receitas Financeiras	65.683.738,38	0,00	0,00	65.683.738,38
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	65.683.289,38	0,00	0,00	65.683.289,38
Remuneração de Depósitos Bancários	1.449,00	0,00	0,00	1.449,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receita de Capital	442.215.494,17	0,00	0,00	442.215.494,17
(-) Operações de Crédito	269.766.350,25	0,00	0,00	269.766.350,25
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	56.571.436,99	0,00	0,00	56.571.436,99
(-) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28
(+) Juros e Encargos da Dívida	115.689.848,55	0,00	0,00	115.689.848,55
(-) Despesas de Capital	1.048.731.139,19	0,00	0,00	1.048.731.139,19
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,80	0,00	0,00	291.493.024,80
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.014.623,28	0,00	0,00	298.014.623,28
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Ajust. = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-155.019.433,58	0,00	0,00	-155.019.433,58
(+) Receitas Correntes	6.564.546.078,07	0,00	0,00	6.564.546.078,07
(+) Receitas Financeiras	59.848.257,23	0,00	0,00	59.848.257,23
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,73	0,00	0,00	1.567.037,73
Juros de Títulos de Renda	54.281.319,50	0,00	0,00	54.281.319,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receita de Capital	607.804.907,34	0,00	0,00	607.804.907,34
(-) Operações de Crédito	390.342.468,47	0,00	0,00	390.342.468,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	8.460.439,97	0,00	0,00	8.460.439,97
(-) Despesas Correntes	6.030.131.823,80	0,00	0,00	6.030.131.823,80
(+) Juros e Encargos da Dívida	130.453.823,07	0,00	0,00	130.453.823,07
(-) Despesas de Capital	1.354.193.513,05	0,00	0,00	1.354.193.513,05
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	311.939.694,56	0,00	0,00	311.939.694,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	400.491.573,92	0,00	0,00	400.491.573,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	267.430.380,65	0,00	0,00	267.430.380,65

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item. Na apuração dos Resultados Primários de 2011 e 2012 não foram observados resultados divergentes daqueles apresentados pelo Município no RREO do 6º bimestre. Quanto ao Resultado Primário do exercício de 2010, foi observada uma diferença de apenas R$ 0,90. Desta forma, não foram realizados ajustes neste item.

Quanto Ao Serviço da Dívida

20. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

21. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

22. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010				
Denominação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.008.578.926,67	0,00	0,00	2.008.578.926,67
I - Pessoal e Encargos Sociais	2.020.105.411,21	0,00	0,00	2.020.105.411,21
I - Inovação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
I - Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.779,10	0,00	0,00	310.930.779,10
I - Pensões (ODC)	59.145.819,57	0,00	0,00	59.145.819,57
I - Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	9.943.603,07	0,00	0,00	9.943.603,07
I - Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
d/o Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00		
I - Despesas de Exercícios Anteriores	8.772.278,17	0,00	0,00	8.772.278,17
d/o Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	8.772.278,17	0,00		
I - Indenizações e restituições Trabalhistas	6.240.992,24	0,00	0,00	6.240.992,24
I - Ilustrações e pensionistas custeados com recursos vinculados	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	306.103,51	0,00	0,00	306.103,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.385,42	0,00	0,00	118.344.385,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.603.496,99	0,00	0,00	8.603.496,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.414.760,24	0,00	0,00	1.414.760,24
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Total)	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.210.405.271,46	0,00	0,00	2.210.405.271,46
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.527.956.876,76	0,00	0,00	2.527.956.876,76
(-)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	96.970.901,63	0,00	0,00	96.970.901,63
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	3.926.615,98	0,00	0,00	3.926.615,98
(+)Pensões (ODC)	39.731,89	0,00	0,00	39.731,89
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-)Sentenças Judiciais	263.431,93	0,00	0,00	263.431,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	263.431,93	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	19.347.035,45	0,00	0,00	19.347.035,45
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	19.347.035,45	0,00		
(-)Indenizações e restituições trabalhistas	6.563.535,99	0,00	0,00	6.563.535,99
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	392.567.692,77	0,00	0,00	392.567.692,77
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	183.905,23	0,00	0,00	183.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.562.821,18	0,00	0,00	124.562.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.868.887,51	0,00	0,00	9.868.887,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais Ente	248.074.046,03	0,00	0,00	248.074.046,03
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.514.955.978,36	0,00	0,00	2.514.955.978,36
(=) Pessoal e Encargos Sociais	2.858.239.015,19	0,00	0,00	2.858.239.015,19
(=) Contratação por Tempo Determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	118.438.688,85	0,00	0,00	118.438.688,85
(=) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	821.345,75	0,00	0,00	821.345,75
dos Sentenças Judiciais (Inativos e pensões)	821.699,99	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	24.203.605,67	0,00	0,00	24.203.605,67
- (h) Despesas de Exercícios Anteriores (inativos e pensões)	24.188.135,06	0,00		
(-) Indenizações e restituições trabalhistas	5.634.860,45	0,00	0,00	5.634.860,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	431.053.969,81	0,00	0,00	431.053.969,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	812.710,60	0,00	0,00	812.710,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	130.446.804,25	0,00	0,00	130.446.804,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	11.585.173,66	0,00	0,00	11.585.173,66
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.927,21	0,00	0,00	2.284.927,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Patronais (Inativos)	291.366.993,32	0,00	0,00	291.366.993,32
Outras Contribuições para o RPPS	1.491.995,55	0,00	0,00	1.491.995,55
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	4.149.662,14	0,00	0,00	4.149.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

23. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais apuradas divergem daquelas apresentadas pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, em 0,44%; 1,32% e 2,71%, respectivamente. Como não foi possível identificar as diferenças nos elementos de despesa, prudencialmente optou-se por manter a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada com base no balanço.

R$ 1,00

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2010	2011	2012
(I) Balanço com Ajustes	2.008.578.926,67	2.210.405.271,48	2.514.955.978,36
(II) RREO 6º Bimestre (Poderes Executivo e Legislativo)	1.999.743.769,82	2.181.634.110,13	2.448.540.296,70
(III) = (I) – (II) Diferença	8.835.156,85	28.771.161,35	66.415.681,66
Dif. em relação aos valores dos RREO (%)	0,44%	1,32%	2,71%

24. Como regra geral de cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se essa última como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionsitas custeados com recursos vinculados". Entretanto, como nos três anos a despesa com Inativos e Pensionistas foi superior às receitas de contribuição para o RPPS não houve necessidade de se aplicar o ajuste padronizado.

Quanto à Receita Corrente Líquida

25. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes – Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

26. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF. https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade).

27. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

28. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente, citadas no parágrafo 8º acima.

29. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.135.556.802,81	0,00	0,00	5.135.556.802,81
(+) Receitas Correntes	5.135.676.492,17	0,00	0,00	5.135.676.492,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	377.199.051,38	0,00	0,00	377.199.051,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	357.320.745,74	0,00	0,00	357.320.745,74

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	5.994.149.537,89	0,00	0,00	5.994.149.537,89
(+) Receitas Correntes	5.987.627.038,80	0,00	0,00	5.987.627.038,80
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	298.804.623,09	0,00	0,00	298.804.623,09
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	291.493.024,80	0,00	0,00	291.493.024,80

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	6.653.058.037,43	0,00	0,00	6.653.058.037,43
(+) Receitas Correntes	6.566.599.078,04	0,00	0,00	6.566.599.078,04
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	490.491.573,92	0,00	0,00	490.491.573,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.970.614,54	0,00	0,00	311.970.614,54

Fonte: Balanço Orçamentário.

30. Os ajustes gerais apresentados na Receita Corrente são os mesmos citados no parágrafo 8º deste Anexo.

31. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
2 - (-) Despesas Correntes	4.626.010.115,70	0,00	0,00	4.626.010.115,70

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
2 - (-) Despesas Correntes	5.255.004.979,28	0,00	0,00	5.255.004.979,28

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
2 - (-) Despesas Correntes	6.010.131.897,82	0,00	0,00	6.010.131.897,82

Fonte: Balanço Orçamentário.

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

33. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade)

34. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
1 - Investimentos	599.334.307,46	0,00	0,00	599.334.307,46

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
1 - Investimentos	832.622.649,54	0,00	0,00	832.622.649,54

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Investimentos	1.037.742.784,61	0,00	0,00	1.037.742.784,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

35. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

36. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

37. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

38. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.377.967.631,59	0,00	0,00	5.377.967.631,59
(=) Despesa Corrente	4.626.010.115,20	0,00	0,00	4.626.010.115,20
(=) Despesa de Capital	751.957.516,39	0,00	0,00	751.957.516,39

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.303.736.110,63	0,00	0,00	6.303.736.110,63
(=) Despesa Corrente	5.255.004.979,26	0,00	0,00	5.255.004.979,26
(=) Despesa de Capital	1.048.731.131,37	0,00	0,00	1.048.731.131,37

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.334.725.340,87	0,00	0,00	7.334.725.340,87
(=) Despesa Corrente	6.030.133.827,82	0,00	0,00	6.030.133.827,82
(=) Despesa de Capital	1.304.591.513,05	0,00	0,00	1.304.591.513,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

40. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

41. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	372.110.498,27	0,00	0,00	372.110.498,27
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	128.868.746,18	0,00	0,00	128.868.746,18
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	906.101,51	0,00	0,00	906.101,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativos Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativos Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	118.344.305,42	0,00	0,00	118.344.305,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.503.696,99	0,00	0,00	8.503.696,99
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.413.768,74	0,00	0,00	1.413.768,74
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intragovernamentais	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Cota-Parte Patronal Servidor Ativo Civil	236.466.467,95	0,00	0,00	236.466.467,95
Cota-Parte Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.975.284,16	0,00	0,00	6.975.284,16

R$ 1,00

2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	392.567.632,29	0,00	0,00	392.567.632,29
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	135.664.265,43	0,00	0,00	135.664.265,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	181.905,23	0,00	0,00	181.905,23
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativos Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativos Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	124.582.821,18	0,00	0,00	124.582.821,18
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.958.889,51	0,00	0,00	8.958.889,51
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.516.731,85	0,00	0,00	1.516.731,85
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	141.919,66	0,00	0,00	141.919,66
(+) Contribuições Intragovernamentais	256.902.366,86	0,00	0,00	256.902.366,86
Cota-Parte Patronal Servidor Ativo Civil	256.902.366,86	0,00	0,00	256.902.366,86
Cota-Parte Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.229.411,33	0,00	0,00	8.229.411,33

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e Remuneração do RPPS	432.619.007,56	0,00	0,00	432.619.007,56
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	155.644.338,35	0,00	0,00	155.644.338,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	812.737,68	0,00	0,00	812.737,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	139.686.894,75	0,00	0,00	139.686.894,75
Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	11.585.173,64	0,00	0,00	11.585.173,64
Contribuição de Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	2.284.597,21	0,00	0,00	2.284.597,21
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	1.894.935,55	0,00	0,00	1.894.935,55
(+) Contribuições Intragovernamentais	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	271.266.969,32	0,00	0,00	271.266.969,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.567.037,75	0,00	0,00	1.567.037,75
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	4.140.662,14	0,00	0,00	4.140.662,14

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

43. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	383.731.183,23	0,00	0,00	383.731.183,23
(+) Aposentadorias e Reformas	9.735.950,68	0,00	0,00	9.735.950,68
(+) Pensões	315.030,87	0,00	0,00	315.030,87
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	310.930.775,16	0,00	0,00	310.930.775,16
(+) Pensões (ODC)	59.149.819,52	0,00	0,00	59.149.819,52
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	3.543.603,00	0,00	0,00	3.543.603,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	426.359.991,83	0,00	0,00	426.359.991,83
(+) Aposentadorias e Reformas	360.018.568,83	0,00	0,00	360.018.568,83
(+) Pensões	61.621.692,00	0,00	0,00	61.621.692,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (DDC)	3.926.615,58	0,00	0,00	3.926.615,58
(-) Pensões (DDC)	39.731,93	0,00	0,00	39.731,93
(-) Outros Benefícios Previdenciários (DDC)	653.443,08	0,00	0,00	653.443,08
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	507.484.248,87	0,00	0,00	507.484.248,87
(+) Aposentadorias e Reformas	426.387.470,87	0,00	0,00	426.387.470,87
(+) Pensões	81.096.778,00	0,00	0,00	81.096.778,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (DDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (DDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (DDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

46. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

47. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	1.884.934.995,01	0,00	0,00	1.884.934.995,01
(+) Receita Tributária	1.694.807.911,07	0,00	0,00	1.694.807.911,07
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.392.028,53	0,00	0,00	14.392.028,53
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	175.735.078,41	0,00	0,00	175.735.078,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.201.476.133,33	0,00	0,00	2.201.476.133,33
(+) Receita Tributária	1.965.809.175,85	0,00	0,00	1.965.809.175,85
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.747.578,48	0,00	0,00	14.747.578,48
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	220.919.427,99	0,00	0,00	220.919.427,99
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.468.672.978,21	0,00	0,00	2.468.672.978,21
(+) Receita Tributária	2.233.235.890,11	0,00	0,00	2.233.235.890,11
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.185.790,26	0,00	0,00	19.185.790,26
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	114.027.823,44	0,00	0,00	114.027.823,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	102.223.494,21	0,00	0,00	102.223.494,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

Quanto às Despesas de Custeio

48. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

49. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas de Custeio	4.758.555.341,49	0,00	0,00	4.758.555.341,49
(+) Despesas Correntes	4.626.010.165,70	0,00	0,00	4.626.010.165,70
(-) Sentenças Judiciais	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.422.917,60	0,00	0,00	4.422.917,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	134.968.143,89	0,00	0,00	134.968.143,89

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas de Custeio	5.461.784.726,79	0,00	0,00	5.461.784.726,79
(+) Despesas Correntes	5.356.084.979,28	0,00	0,00	5.356.084.979,28
(-) Sentenças Judiciais	283.431,93	0,00	0,00	283.431,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	283.431,93	0,00	0,00	283.431,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	207.043.179,35	0,00	0,00	207.043.179,35

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais - A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas de Custeio	6.291.721.058,61	0,00	0,00	6.291.721.058,61
(+) Despesas Correntes	6.030.131.823,42	0,00	0,00	6.030.131.823,42
(-) Sentenças Judiciais	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	821.149,95	0,00	0,00	821.149,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívida	262.410.380,24	0,00	0,00	262.410.380,24

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município.

51. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,76"**, que corresponde à classificação "**B+**".

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

52. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

53. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

54. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

55. Foram considerados os desembolsos de todas as operações de crédito relacionadas a seguir:

Operações de crédito contratadas e a contratar

Em R$ de 31/12/2012

Discriminação	Agente Financeiro	Total	saldo a liberar		
			2013	2014	2015
Operações de crédito contratadas		**1.018.596.673**	**361.132.199**	**468.868.373**	**188.596.083**
PMI Aglomerado Serra 4ª fase	BNDES	1.985.664	1.985.664		
San. P/todos - PMI aglom serra 3ª fase	CEF	175	175		
San. P/todos - obras do op	CEF	1.491.189	1.491.189		
Pro-Moradia - Taquaril 2ª e 3ª etapas	CEF	34.878.555	9.892.583	12.236.652	12.749.320
Pro-Moradia - Avenida santa terezinha	CEF	1.194.791	1.194.791		
Pro-Moradia - Aglomerado Morro das Pedras, Vila Pedreira Prado Lopes	CEF	3.033.450	3.033.450		
San. P/todos - Avenida Vereda da Palma	CEF	8.113.434	8.113.434		
PNAFM	CEF	6.065.846	3.065.846	3.000.000	
Pro-Moradia - Vila CENIBRA / Alto das Antenas	CEF	31.466.958	10.247.371	12.247.371	8.972.216
Pro-Moradia - Aglom. A São Tomaz	CEF	58.570.593	25.847.720	23.847.720	8.875.039
Pro-Moradia - Urbaniz. de vilas e san. Amb. de córregos afluentes da Av. Vereda da Palma	CEF	90.019.048	41.668.260	37.656.635	10.694.153
San. p/ todos - canal do córrego serra	CEF	3.151.916	3.151.916		
San. p/ todos - reserv. da Rua Tucuntis	CEF	659.070	659.070		
San. p/ todos - Córrego Resaca	CEF	173.765	173.765		
San. p/ todos - Córrego Arnold e Olaria	CEF	4.545.373	4.545.373		
Pro-Moradia 2010 - Santa Lucia	CEF	117.084.197	5.653.291	35.653.291	75.777.615
Pro-Moradia 2010 - vila viva serra II	CEF	28.014.329	2.050.621	25.963.708	
Pro-Transporte - Int Av. Carlos/Pedro I	CEF	237.324.413	94.525.316	115.799.097	27.000.000
Pro-Transporte - Int Pedro II	CEF	142.468.804	30.700.000	96.341.064	15.227.740
Pro-Transporte - Int Área Central	CEF	47.366.039	14.750.000	32.616.039	
Pro-Transporte - Int Cristiano Machado	CEF	26.087.725	11.400.247	14.687.478	
Pro-Transporte Boulevard Arrudas	CEF	31.595.037	31.595.037		
Pro-Transporte - Ampl. da central de controle de tráfego	CEF	17.920.624	10.475.663	7.444.961	
Pro - Transporte - via 210	CEF	48.640.304	24.211.367	24.428.937	
Pro-Transporte - via 710	CEF	76.745.570	20.700.000	26.745.570	29.300.000
Operações de crédito contratadas e em tramitação		**1.696.075.342**	**451.165.143**	**629.275.243**	**583.948.026**
Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha	BIS-AG Viena	151.342.500	51.342.500	50.000.000	50.000.000
Novo SUMMA infra	BDMG	5.000.000	5.000.000	2.000.000	
Novo SUMMA eco	BDMG	15.000.000	7.500.000	7.500.000	
PRODETUR	BID	57.612.000	2.850.630	8.641.890	14.493.150
DRENURBS II	BID	110.984.500	37.984.500	37.000.000	36.000.000
Desenvolvimento de Políticas Públicas	BIRD	400.000.000	134.000.000	133.000.000	133.000.000
PMAT	BNDES	90.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
PAC - MCMV Programa Minha Casa Minha Vida	CEF	184.524.965	15.277.080	92.262.482	76.885.402
PAC 2 - Mobilidade Urbana	CEF	128.000.000	1.111.111	89.333.333	37.555.556
PAC 2 - Saneamento	CEF	326.322.550	126.322.550	120.000.000	120.000.000
San. p/ todos - córrego do Tiro/Cumbres.	CEF	101.628.992	14.635.762	32.184.147	54.809.083
San. p/ todos - córrego do Isidio, Landia e Marimbondo	CEF	50.208.992	10.042.000	15.065.000	25.101.992
Pro-Moradia - Aglomerado da Serra - Vila Futura	CEF	15.050.000	3.035.899	7.450.589	4.563.512
Pro-Moradia - Vila Cabana Pai Tomás	CEF	4.424.385	806.441	2.748.975	868.970
Pro-Moradia - Vilas Sport Club	CEF	2.630.854	1.084.764	1.091.015	455.075
Pro-Moradia - Vila Nossa Cachoeirinha	CEF	1.701.254	657.764	992.706	50.784
Pro-Moradia - Vila Alto Vera Cruz	CEF	1.643.750	1.324.141	7.106	312.503
Total		**2.714.672.015**	**812.297.342**	**1.098.143.616**	**772.544.109**

Fonte: Demonstrativo do Cronograma de Liberações do Município

Quanto ao Indicador de Endividamento

56. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,21);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,34); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

ESTADO: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	2.347.967.848,85	0,37	790.429.758,19	0,13
2014	6.463.831.854,12	2.478.813.754,22	0,38	1.296.116.376,70	0,20
2015	6.657.746.809,74	2.375.672.946,44	0,36	1.729.354.334,24	0,26
2016	6.857.479.214,03	2.137.115.962,07	0,31	1.627.073.104,12	0,24
2017	7.063.203.590,45	1.905.214.466,38	0,27	1.524.912.392,55	0,22
-	MédiaEndt = Média(D/RCL)		0,34	EndOC = Média(d/RCL)	0,21
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,36

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MédiaEndt) x FP	= (1 – 0,34) x 55%	= 0,36

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,21	≤	0,36	(1 - MédiaEndt) x FP	Enquadrado

57. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0,21) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,36, a operação atende ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

58. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,28%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD$_t$ = 6,20%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55% em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	6.275.564.906,91	440.990.874,50	7,03%	51.851,52	0,00%
2014	6.463.831.854,12	429.505.286,56	6,64%	37.299.104,23	0,58%
2015	6.657.746.809,74	430.097.568,50	6,46%	93.844.684,67	1,41%
2016	6.857.479.214,03	387.160.847,93	5,65%	153.874.237,70	2,24%
2017	7.063.203.590,45	367.623.717,31	5,20%	151.734.666,79	2,15%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		6,20%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,28%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,09%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 6,20%) x 55%	= 2,09%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,28%	≤	2,09%	(I – MediaSDt) x FP	Enquadrado

59. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 1,28%) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,09%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.



Setembro/2013
Vol. 19, N. 09

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2013



MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Siriuco

EQUIPE
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Toscano
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Feligueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1780

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central
Receitas do Tesouro Nacional
Transferências do Tesouro Nacional
Despesas do Tesouro Nacional
Previdência Social
Dívida Líquida do Tesouro Nacional
Dívida Interna Líquida
Dívida Externa Líquida

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central
Tabela 4 - Dividendos pagos à União
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set 2012	Jan - Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,3	-2,6%	779.295,5	834.267,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.130,0	61.581,9	-3,9%	578.999,6	618.706,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	320,7	365,1	7,1%	2.026,7	2.274,8	10,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.312,3	-11,6%	130.730,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.659,8	-0,5%	642.525,4	694.424,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.132,9	11,6%	587.723,8	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.758,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	267.899,2	15,7%
Despesas do Banco Central	317,8	366,2	15,2%	2.561,0	2.931,4	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.801,7	27.443,0	-49,9%
Tesouro Nacional	5.889,9	1.321,3	-77,6%	94.553,7	76.115,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.743,4	104,8%	33.197,5	47.615,2	43,5%
Banco Central [3]	-72,8	-31,0	-134,6%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única, à partir de 07/06/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 18/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.710/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

TESOURONACIONAL





Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,20%	-1,36%
Banco Central	-0,03%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.311,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.710,0	61.581,9	-4,8%	578.959,6	618.706,6	6,8%
Receita Bruta [2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.865,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.970,8	21,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.688,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.130,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.855,6	37.382,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	28.294,0	15,9%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.066,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,8	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.082,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.364,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.012,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-116,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.881,3	25.825,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbana	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.284,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.581,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.806,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sera efetiva no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

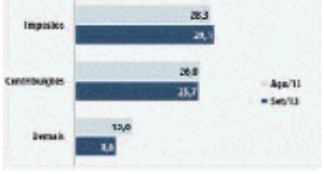

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

TESOURONACIONAL



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	486,7	651,2
Total	**19.728,1**	**14.567,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,67%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,88%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,95%	0,96%
Concessões	0,85%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set 2012	Jan -Set 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,1	-12,6%	138.718,1	139.843,1	0,8%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,1	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.308,0	1.462,5	11,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.868,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	37.866,9	33.648,2	-8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.251,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,98%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	73.174,1	83.413,8	14,0%	587.221,4	666.981,1	13,5%
1.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	13.617,9	13.348,8	-1,7%	133.874,9	147.330,3	10,0%
Custeio e Capital	26.301,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.309,1	5.368,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	403,3	894,2	121,8%	8.494,8	7.830,1	-7,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.815,0	2.842,8	1,0%	21.879,9	25.383,9	15,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Aquisição CRI	1.450,0	2.850,0	96,4%	0,0	4.050,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.121,7	19.902,3	16,2%	156.367,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	118.953,7	134.396,2	21,3%
Outras Despesas de Capital [5]	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.233,7	46.517,1	2,9%
Transferências do Tesouro ao Banco Central	116,1	202,6	74,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.631,5	36.788,4	20,1%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.129,6	26.383,0	19,2%	179.213,8	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.251,1	59.335,5	13,6%
1.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,8	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única, a partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

TESOURONACIONAL

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

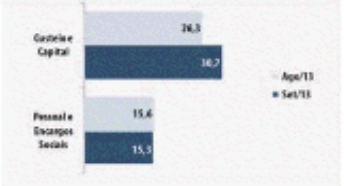

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

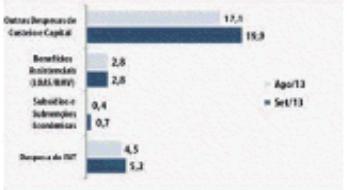

de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,8	637,7	288,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,8	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	238,1	236,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	17.125,7	19.982,1	16,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, correntes, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

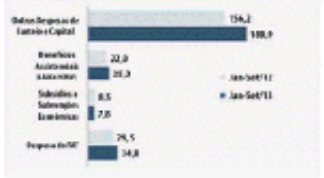

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

TESOURO NACIONAL

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,0%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC [2]	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras [3]	3.474,4	3.141,8	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.282,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.488,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	**156.167,4**	**180.913,2**	**15,8%**

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, Indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



TESOURO NACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
Agricultura	-4.063,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	60,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-96,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	298,3	590,1
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Terra	254,5	60,0
FUNCAFÉ	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (SQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (SQPCD)	0,0	0,5
FAD	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[1]	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	**5.616,2**	**4.309,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.814.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.454.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.720,2	7,9%
média 2010	3.398.175,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.906.563,7	6,6%	1.658.453,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,8%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.890,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.558.418,2	8,1%
Set/10	3.368.610,3	7,8%	1.573.388,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.658.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.854.140,9	6,3%
Set/13	3.843.086,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência
Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.360,8	11,4%
Contribuição Previdenciária	23.985,5	24.080,9	0,4%	192.995,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.894,7	15,2%
CPT	0,0	0,0	-	228,8	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.842,1	1.774,9	-3,6%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	987,1	979,3	-0,8%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,8	-727,4	15,3%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.829,0	-24.747,5	12,8%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Set			Jan - Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.041	7.102	0,1%	61.781	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.380	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	651	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.085	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	101	101	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.880.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.880.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.895,8	-4,7%	88.394,1	90.895,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

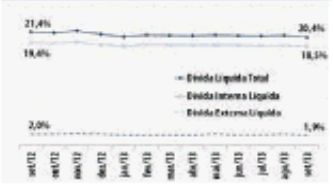

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.780.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,5	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.480,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.825,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.530,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.844,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.893,3	514.200,3	1,0%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,5%		18,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

TESOURONACIONAL

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	588.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.833,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.882,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.844,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Ago/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Set/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.788,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não incluí saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.718,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,8	514.208,3	0,2%	508.093,3	514.280,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.058,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.788,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.389,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.688,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.730,8	0,7%	72.624,6	80.730,8	11,1%
Demais	59.308,3	62.342,1	5,2%	48.483,9	62.342,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,8	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.990,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global R$	13.482,3	13.517,2	0,3%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	17,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.387,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.888,9	2.761,0	-4,4%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.078,9	6.352,6	25,0%
II. HAVERES EXTERIORES	539,8	528,6	-2,1%	516,8	528,6	2,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	539,8	528,6	-2,1%	516,8	528,6	2,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.298,6	90.815,8	-4,7%	88.474,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,8%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [1]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [2]	Juros [3]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [4]	86.298,3	0,0	-325,1	617,8	-4.360,2	82.230,7
Global US$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,8	-94,5	2.546,4
Global R$	13.482,3	0,0	0,0	174,8	0,0	13.517,2
Demais	17,8	0,0	-36,4	0,1	-2,1	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,3	9.113,7
Org. Internacionais	2.888,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.641,3	13,3	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	662,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a prescrição de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser ajustado pelo método da TIR, atribuindo-se à metodologia utilizada na apuração do estoque do DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

TESOURONACIONAL

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	91.365,9	89.331,9	86.972,1	-2,6%	-4,8%
Receitas do Tesouro Nacional	***59.896,1***	***60.110,0***	***63.781,9***	***-1,9%***	***8,8%***
Receita Bruta	61.959,1	60.274,5	63.429,6	-2,9%	2,4%
Impostos	26.873,9	28.293,2	29.085,6	2,7%	8,2%
Contribuições	25.115,2	25.385,0	25.726,7	1,3%	2,4%
Demais [2]	9.970,0	11.596,3	8.619,6	-25,7%	-13,5%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-2.063,0	-1.265,4	-1.861,9	-31,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	***21.433,7***	***24.691,3***	***25.326,1***	***0,4%***	***15,0%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	21.132,1	24.347,4	24.981,5	0,3%	16,0%
Receitas da Previdência Social - Rural [4]	458,7	531,8	530,6	0,2%	7,0%
Receitas do Banco Central	***154,4***	***349,7***	***265,1***	***-7,2%***	***138,4%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	30.863,1	16.990,1	14.032,3	-82,5%	-29,2%
Transferências Constitucionais (FPE, IPI-Exp e outras)	***8.291,1***	***11.412,9***	***9.656,8***	***-17,0%***	***16,4%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5]	***0,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências do Fatr - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.571,6***	***4.402,7***	***4.101,5***	***-2,9%***	***76,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	60.498,7	72.273,8	72.939,8	0,5%	3,5%
4. DESPESA TOTAL	69.276,6	74.574,3	83.452,9	16,0%	20,4%
Despesas do Tesouro Nacional	***37.246,7***	***42.242,0***	***44.236,3***	***5,4%***	***17,5%***
Pessoal e Encargos Sociais [6]	16.048,5	15.817,9	15.548,5	-1,7%	-3,1%
Custeio e Capital	12.898,6	16.385,6	16.676,9	10,0%	38,9%
Despesa do FAT	3.225,3	4.149,3	5.188,5	15,3%	60,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.045,3	5.171,3	16,3%	61,4%
Demais Despesas do FAT	21,4	14,0	17,2	-71,3%	-19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas [7]	206,4	981,5	694,2	71,2%	253,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	62,3	-21,5	267,5	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	423,0	426,7	-0,3%	65,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8]	2.405,6	2.835,0	2.842,0	1,0%	14,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.450,0	1.050,0	-41,4%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.101,1	11.121,7	11.980,1	16,2%	-23,0%
Outras Despesas de Custeio	13.432,1	11.797,8	13.497,2	32,3%	15,4%
Outras Despesas de Capital [9]	2.751,1	1.327,5	4.484,9	32,4%	68,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,5	193,5	201,6	-36,4%	75,4%
Benefícios Previdenciários	***32.731,7***	***36.934,5***	***36.798,4***	***26,2%***	***12,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	26.346,4	29.729,8	29.583,0	25,3%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [4]	6.385,3	7.204,7	7.215,4	6,3%	12,5%
Despesas do Banco Central	***298,2***	***237,8***	***386,2***	***24,7%***	***32,9%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [10]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 + 4 + 5)	1.221,7	99,5	-10.407,1	-	-
Tesouro Nacional	***12.484,4***	***5.809,5***	***8.321,3***	***-77,3%***	***-88,4%***
Previdência Social (RGPS) [4]	***-11.121,3***	***-5.710,2***	***-13.763,4***	***191,2%***	***5,8%***
Previdência Social (RGPS) - Urbana [3]	-5.034,3	1.517,7	-4.091,5	-	-2,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural [4]	-6.086,7	-7.227,9	-6.671,9	-6,5%	12,9%
Banco Central [4][6]	***-141,7***	***22,8***	***-21,0***	-	-78,1%
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	36,9	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-329,1	-104,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	930,6	-54,6	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-4.805,1	-10.341,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14]	-3.874,5	-10.395,8	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [15]	1.322,9	1.116,6	1.160,6	3,9%	-12,2%
RAP [16]	160,9	160,0	168,7	-5,1%	-1,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Exclui o pré-sorteio do "pagamento efetivo", que corresponde ao valor das cotas efetivadas na Conta Única. A partir de 31/01/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 270, de 18/04/2012.

2) Considera receita da Contribuição para o Plano do Seguridade Social (CPSS) e de despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS de servidor público federal, com efeito no resultado primário consolidado.

3) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela MPS. Na Previdência Social segundo metodologia própria.

4) Lei Complementar nº 87/1996 (alt. 2003) e Acordo firmado com o Estado de Goiás de Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5) Inclui despesas com subvenções aos bancos regionais, a partir de 2005, despesas com ressarcimento decorrente.

6) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) do benefício assistencial pago pela Caixa Econômica Federal.

7) Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde ao valor efetivo retirado bancárias emitidas no Sistema e liquidação dos empenhos. Os cheques bancários do último dia do exercício, com impacto no caixa no ano de subsídio. Exclui Débito Bancário do último dia útil do mês de subsídio, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque este último corresponde ao valor do caixa efetivado no Caixa Único. Consequente ao investimento dos Ativos Líquidos Bancários e Securities, inclusive despesa de despesa investimento (FIMBF nº 4 e Investimento Patrimonial do BNDES), com exceção das despesas financeiras, sendo o do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Mais Caminho Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2012.

8) Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FIIS no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 451/2008 e no Decreto nº 6.711/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme estabelecido na Resolução CMFIS nº 5/2012.

9) Receita de remunerações sobre disponibilidades previdenciárias.

10) Despesas referem-se aos ajustes de custeio, apurado junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

11) Valores referem-se à diferença entre a metodologia do orçamento de caixa, com o Tesouro Nacional.

12) Vide critério "abaixo da linha", com desconsideração cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.230,5	834.367,1	7,9%
Receitas do Tesouro Nacional	**570.950,6**	**618.196,5**	**8,3%**
Receita Bruta	583.651,0	632.778,2	8,4%
Impostos	376.706,5	393.045,0	4,3%
Contribuições	205.355,3	244.688,1	19,1%
Demais [2]	91.979,2	95.036,3	3,3%
dos Quais o Bônus de Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-196,4	-51,6	-62,2%
Receitas da Previdência Social	**192.269,2**	**214.391,9**	**11,5%**
Receitas da Previdência Social - Urbano [3]	188.047,9	209.184,0	11,2%
Receitas da Previdência Social - Rural [4]	4.221,2	4.511,2	6,9%
Receitas do Banco Central	**2.010,7**	**2.574,8**	**28,1%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	166.710,1	189.833,1	13,9%
Transferências Constitucionais (FPE, IPI e outras)	**97.262,3**	**104.475,1**	**7,4%**
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5]	**1.900,0**	**1.463,5**	**-23,0%**
Transferência da CIDE - Combustíveis	**1.860,5**	**57,3**	**-96,9%**
Demais Transferências	**31.866,5**	**33.646,2**	**5,3%**
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	602.520,4	644.534,1	6,5%
4. DESPESA TOTAL	587.723,6	668.881,1	13,8%
Despesas do Tesouro Nacional	**353.691,8**	**402.152,4**	**13,7%**
Pessoal e Encargos Sociais [6]	135.874,9	147.518,5	8,6%
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesas do FAT	29.545,8	34.171,4	15,7%
Abono e Seguro Desemprego	28.261,3	33.429,1	18,3%
Demais Despesas do FAT	282,5	742,3	162,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas [7]	8.594,0	7.928,1	-7,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reestabelecimento de Passivos	5.026,2	4.108,7	-18,3%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.518,4	22,3%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8]	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização de Estatais	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.187,4	188.913,1	20,9%
Outras Despesas de Custeio	138.951,7	158.178,3	13,8%
Outras Despesas de Capital [9]	17.235,7	30.734,8	78,3%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.033,8	1.813,6	75,5%
Benefício Previdenciário	**231.466,6**	**261.898,3**	**13,1%**
Benefícios Previdenciários - Urbano [6]	179.213,6	202.553,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [6]	52.253,1	59.344,5	13,6%
Despesas do Banco Central	**2.565,0**	**2.831,6**	**10,4%**
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [6]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	14.796,9	27.543,0	86,1%
Tesouro Nacional	**84.955,7**	**76.113,1**	**-10,4%**
Previdência Social (RGPS) [6]	**-70.157,5**	**-47.603,2**	**-32,1%**
Previdência Social (RGPS) - Urbano [6]	-8.034,4	-7.211,1	-10,2%
Previdência Social (RGPS) - Rural [6]	-62.123,1	-40.392,1	-35,0%
Banco Central [10]	**-1.032,2**	**-756,8**	**-26,7%**
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11]	1.227,5	858,4	-30,1%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.029,9	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12]	13.994,4	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-197.725,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14]	-183.790,2	nd	-
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [15]	8.191,4	10.013,7	22,3%
PMPS [16]	1.361,3	1.341,7	-1,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

[1] Resultado conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao saldo de caixa efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de arrecadação líquida TCFT e despesas realizadas com tais mesmas fonte de contribuição, conforme prevista na Portaria STN nº 376, de 29/06/2012.

[2] Exclusão neste ou Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da receita de concessão pública patronal de 20% de servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

[3] Inclui Ministério da Previdência Social. A execução do resultado do RGPS por critério urbano e rural é estimada mediante dados da Previdência Social segundo metodologia própria.

[4] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

[5] Inclui despesas com subsídios aos Fundos constitucionais, a partir de 2005, de acordo com a metodologia de apuração.

[6] Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) de benefícios assistenciais aos idosos pelo governo central.

[7] Apuração pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores diariamente homologados emitidos no Siafi após a liquidação das empresas. Inclui Dotação Bancária do último dia de cada exercício, com impactos caixa no ano de referência. Exclui Dotação Bancária do último dia referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamentos efetivos" utilizado para a definição do resultado obtido pela diferença entre o montante de saída do caixa efetuado na Conta Única. Corresponde aos desembolsos sobre diversas categorias. Subtrai e inclui as receitas de empresas superavitárias (DNER) e financiadas (Eletrobrás), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela AIE. Inclui despesas com a Fundação de Amparo ao Trabalhador - FAT, ministério do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 513/2010.

[8] Em 2008 corresponde à despesa de integralização sobre valor do FSB no Fundo Fiscal de Investimento Estabilização - FFE, conforme previsto no Art. nº 31 da MP nº 452/2008 e na Portaria nº 616/2008. A Lei 12.249/2010 consolidou o fundo previsto de natureza de longo prazo do Governo Federal para o financiamento e o desenvolvimento econômico e social do país – FMI, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.182/2012.

[9] Receita de contribuições sociais previdenciárias.

[10] Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (valor transferido do Tesouro Nacional).

[11] Resultados financeiros referentes à securitização e conversão de dívidas com o Tesouro Nacional.

[12] Para obter o "abaixo-da-linha", sem desconsolidação cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	59.899,1	64.110,0	61.981,9	-3,3%	3,5%
Receita Bruta	***67.955,1***	***66.276,5***	***63.676,8***	***-4,3%***	***-6,4%***
Impostos	28.873,9	28.291,2	29.055,6	2,7%	0,2%
IR	17.923,3	18.648,8	18.798,3	0,8%	4,9%
IR - Pessoa Física	1.839,4	2.002,5	1.947,8	-2,7%	7,1%
IR - Pessoa Jurídica	6.508,4	6.863,7	6.443,1	-6,1%	-0,9%
IR - Retido na Fonte	9.685,6	9.782,6	10.407,3	6,4%	14,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.866,5	5.846,1	-0,3%	1,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.060,4	2.311,1	12,2%	42,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.109,2	1.474,6	32,9%	50,2%
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	746,4	775,5	3,9%	11,6%
IPI	3.674,2	3.884,5	4.096,6	5,5%	11,5%
IPI - Fumo	322,1	435,4	433,7	-0,4%	34,7%
IPI - Bebidas	248,3	266,6	306,4	15,0%	23,4%
IPI - Automóveis	322,1	253,1	345,1	36,3%	7,1%
IPI - Vinculado à importação	1.176,8	1.360,3	1.283,2	-5,7%	9,0%
IPI - Outros	1.604,9	1.571,1	1.727,1	9,9%	7,6%
IOF	2.461,7	2.271,8	2.477,0	9,0%	0,6%
Imposto de Importação	2.531,5	2.467,7	3.204,9	-7,6%	27,6%
Outros	403,1	20,4	488,9	-	21,3%
Contribuições	*25.111,2*	*25.986,0*	*26.720,7*	*-1,0%*	*2,4%*
COFINS	15.346,8	15.908,1	15.829,1	-0,5%	3,8%
CPMF	5,4	1,1	3,5	218,2%	-34,7%
CSLL	3.876,7	3.773,8	3.648,1	-6,6%	-8,9%
CIDE-Combustíveis	0,7	0,8	0,6	-4,3%	8,5%
PIS/Pasep	4.023,5	4.151,0	4.142,3	-0,2%	3,0%
Salário-Educação	1.196,9	1.328,0	1.330,0	0,2%	11,2%
Outras [2/]	762,0	822,7	865,9	5,2%	13,6%
Demais	*9.573,0*	*12.996,3*	*8.638,6*	*-28,0%*	*-13,3%*
CPSS [3/]	891,1	962,1	928,1	-3,7%	9,8%
Cota-parte de compensações financeiras	1.702,2	1.796,2	1.824,9	7,2%	13,1%
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.944,9	3.296,0	11,9%	-7,5%
Concessões	52,1	876,1	17,2	-98,0%	-41,5%
Dividendos	1.602,6	4.814,2	1.909,0	-58,3%	-45,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	199,5	602,9	454,5	-24,6%	127,8%
(-) Restituições	***-2.581,0***	***-2.164,4***	***-1.843,9***	***-14,8%***	***-21,0%***
(-) Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	21.630,7	24.881,1	25.035,1	0,6%	15,8%
Urbana	***21.172,1***	***24.347,4***	***24.491,5***	***0,6%***	***15,7%***
Rural	***458,7***	***533,6***	***533,6***	***0,0%***	***7,0%***
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	33.865,1	36.858,1	14.032,3	-12,8%	-28,2%
Transferências Constitucionais	***8.291,5***	***11.412,9***	***9.476,8***	***-17,0%***	***14,3%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***0,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências do Cide - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***2.571,6***	***4.482,7***	***4.391,9***	***-2,0%***	***70,8%***
Salário-Educação	709,9	777,7	706,8	-9,1%	-0,5%
Royalties	1.053,9	2.993,1	1.347,4	-55,0%	27,8%
Fundo/Fundeb	795,2	682,9	682,9	0,0%	-14,1%
Outras	52,5	23,0	1.654,5	-	-
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	73.496,2	75.273,8	72.939,8	-3,1%	-0,8%

Obs.: Dados sujeitos a retificação.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Recolhido à conta da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do caixa efetivado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2008) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	775.235,5	834.357,2	8,0%
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6	618.309,6	6,8%
Receita Bruta	***593.651,0***	***632.770,2***	***6,6%***
Impostos	*278.316,5*	*293.005,8*	*6,0%*
IR	195.483,5	209.317,4	7,1%
IR - Pessoa Física	19.368,0	20.789,6	8,5%
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9	90.115,8	9,2%
IR - Retido na Fonte	93.770,6	98.412,0	4,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,2	57.505,9	4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2	22.555,2	-1,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9	11.627,8	19,7%
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4	6.723,0	12,1%
IPI	34.408,7	34.267,6	-0,4%
IPI - Fumo	2.998,5	3.772,5	25,8%
IPI - Bebidas	2.372,6	2.744,9	15,7%
IPI - Automóveis	3.277,4	2.893,4	-17,8%
IPI - Vinculado a importação	12.003,6	10.923,9	-9,0%
IPI - Outros	13.756,5	14.132,9	2,7%
IOF	23.261,7	21.781,7	-6,4%
Imposto de Importação	22.641,6	26.998,4	19,2%
Outros	521,1	650,7	24,9%
Contribuições	*225.351,2*	*244.698,1*	*8,6%*
COFINS	127.381,6	140.192,9	10,1%
CPMF	131,9	47,2	-64,2%
CSLL	45.683,3	47.110,8	7,8%
CIDE-Combustíveis	2.735,1	8,3	-99,7%
Pis/Pasep	34.055,6	37.182,1	9,2%
Salário Educação	11.139,6	12.488,9	12,1%
Outras [2/]	6.228,2	7.667,9	23,1%
Demais	*51.979,2*	*95.096,3*	*3,3%*
CPSS [3/]	8.044,2	8.636,7	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.373,7	4.578,3	-28,2%
(-) Restituições	***-14.555,0***	***-14.612,1***	***0,4%***
(-) Incentivos Fiscais	***-126,4***	***-51,6***	***-62,2%***
Receitas da Previdência Social	192.268,2	214.285,9	11,5%
Urbana	***188.647,9***	***209.784,8***	***11,6%***
Rural	***4.221,2***	***4.501,2***	***6,6%***
Receitas do Banco Central	2.006,7	2.374,8	18,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	130.710,1	139.863,1	7,0%
Transferências Constitucionais	***97.282,3***	***104.675,1***	***7,6%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.300,0***	***1.462,5***	***12,5%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.060,9***	***57,3***	***-94,6%***
Demais Transferências	***31.066,9***	***31.648,2***	***8,3%***
Salário Educação	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	16.864,9	17.251,8	2,2%
Fundef/Fundeb	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	222,4	1.758,5	690,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.524,1	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/01/2012, incluí recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Excluída receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos e resultado primário-acumulado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados dos mesmos da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DIVIDENDOS	3.692,6	4.814,2	1.369,0	-59,1%	-62,9%
Banco do Brasil	415,4	1.335,0	456,1	-59,8%	9,8%
BNB	0,0	165,9	0,0	-	-
BNDES	1.259,8	1.725,0	590,4	-65,8%	-53,1%
Caixa	1.500,0	1.200,0	600,0	-50,0%	-60,0%
Correios	400,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	249,5	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	513,2	0,0	-	-
Demais	27,3	75,2	73,1	-2,8%	167,4%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	488,7	633,2	29,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2013	2013		Variação (R$)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DESPESA TOTAL	68.879,6	75.174,3	83.412,8	10,96%	28,1%
Despesas do Tesouro	38.266,7	42.242,8	46.228,3	9,44%	27,04%
Pessoal e Encargos Sociais [4]	**24.298,2**	**25.617,2**	**25.218,8**	**-1,72%**	**3,82%**
Alg Sentenças Judiciais e Precatórios	*278,9*	*177,3*	*28,7*	*-83,79%*	*-89,69%*
Custeio e Capital	**22.098,5**	**25.305,6**	**30.676,9**	**16,62%**	**38,97%**
Despesa do FAT	3.225,2	4.300,1	5.160,5	15,06%	60,07%
Abono e Seguro Desemprego	3.190,9	4.445,3	5.371,3	16,33%	60,41%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,8	17,2	-73,08%	-19,51%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5]	196,4	495,3	694,2	71,32%	253,51%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,0	5,2	-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial [6]	0,0	-17,7	-1,2	-93,55%	-
Política de preços agrícolas	-161,3	16,7	99,9	19,95%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,1	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-161,3	16,7	33,9	27,96%	-
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	-
Prorural	-129,8	-95,2	-9,7	-89,81%	-93,43%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	2,9	-	-
Concessão de Financiamento [6]	-129,8	-95,2	-9,6	-89,79%	-93,11%
Proex	62,4	-118,9	84,3	-	35,00%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	135,9	0,0	34,4	-	-74,70%
Concessão de Financiamento [6]	-73,4	-141,8	49,9	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7]	58,4	22,6	0,0	-	-
Resto	0,0	0,0	0,0	-	-
Gastos	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola [Lei nº 9.138/1995]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo de Terras (FUNCEBA [8]	14,9	1,2	2,7	125,63%	-81,84%
Funaro [9]	2,1	1,4	5,0	250,36%	139,46%
Revitaliza	0,0	2,3	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,2	-92,79%	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (POPMPO)	19,4	0,0	31,5	-	104,93%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (PCPCD) [9]	0,0	0,0	0,4	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FNDE) [9]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Eletrobrás	50,5	119,3	38,7	-19,40%	8,81%
Sobr. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	37,1	50,1	48,4	-3,31%	30,49%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,8	426,7	-0,05%	65,07%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [4]	*2.485,8*	*2.615,0*	*2.842,0*	*8,08%*	*14,33%*
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.488,0	2.093,0	41,08%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1	17.129,7	19.902,1	16,19%	22,98%
Sentenças Judiciais e Precatórios	48,7	50,9	2,6	-94,86%	-94,74%
Legislativo	190,6	118,7	96,8	-18,42%	-8,71%
Judiciário	609,3	602,4	601,9	0,09%	-0,19%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	266,8	408,1	449,8	9,94%	68,61%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.376,4	2.562,6	2.887,9	11,82%	20,51%
Outras Obrigatórias [11]	427,3	159,8	677,7	388,47%	49,57%
Discricionárias	12.364,1	12.226,9	14.265,2	16,02%	15,47%
Compensação RGPS [12]	0,0	902,1	570,3	-7,57%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	**115,5**	**311,5**	**202,6**	**-34,98%**	**75,37%**
Benefícios Previdenciários	32.730,7	38.616,5	36.788,4	-33,17%	12,39%
Benefícios Previdenciários - Urbanos [3]	**26.146,4**	**22.329,8**	**29.343,0**	**29,25%**	**12,18%**
Sentenças Judiciais e Precatórias	*293,4*	*323,8*	*45,2*	*-86,03%*	*-84,59%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3]	**6.585,3**	**7.686,7**	**7.405,4**	**-6,08%**	**12,45%**
Sentenças Judiciais e Precatórias	*74,2*	*113,3*	*11,5*	*-89,85%*	*-84,57%*
Despesas do Banco Central	398,3	317,8	386,3	21,56%	-12,81%
Memo:					
Receita patrimonial do OGU [4]	3.689,9	1.334,6	1.145,6	-1,73%	-12,25%
RMV [13]	186,1	161,1	161,7	-1,39%	-1,15%

Obs.: Sujeito a alterações.
1/Apurado pelo critério de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.
2/Inclui o parcelamento de INSS do servidor público federal.
3/Fonte: Ministério da Previdência Social. A operação de resultado do RGPS por clientela advém de análise realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/Inclui despesas com reclassificações em Fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com investimentos de estatais.
5/Inclui demais deduções de receitas públicas relativas aos programas "Tarifa Social de Energia Elétrica" e "Bonificação Tributária".
6/Conversão de empréstimos rurais internos.
7/Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos investidos (Inscrições em Dívida Ativa da União).
8/Operações de crédito destinadas exclusivamente para a aquisição de terra e serviços de topografia e outros destinados a pessoas sem-terra, nos termos da Lei nº 13.465/2017. Concessão de empréstimos rurais internos.
9/Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) do benefício assistencial pago pelo Governo Central.
10/ A partir de 04/09/2013, inclui despesas realizadas com recursos decorrentes da Lei 12.715, conforme previsto na Portaria STN nº 378, de 19/06/2013.
11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, estabelecida pela Lei nº 12.715/2012.

Tabela 6.2. Despesas Primárias do Governo Central [1] – Brasil – Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
DESPESA TOTAL	587.315,6	666.981,1	13,49%
Obrigações do Tesouro	350.899,8	382.160,9	8,91%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	215.976,9	247.332,4	14,52%
Ativos	126.176,2	144.191,4	14,27%
Inativos e Pensionistas	89.800,7	103.141,0	14,86%
Sentenças Judiciais e Precatórios	4.998,0	6.841,3	36,89%
Custeio e Capital	216.197,1	252.820,5	16,93%
Despesa do FAT	29.565,8	32.771,4	10,84%
Abono e Seguro Desemprego	29.363,3	34.379,1	17,08%
Demais Despesas do FAT	202,5	242,3	19,63%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	8.496,0	7.832,2	-7,81%
Operações Oficiais de Crédito e Reescalonamento de Passivos	5.636,1	4.389,7	-22,12%
Equalização de custeio agropecuário	1.390,7	187,2	-86,54%
Equalização de investimento rural e agroindustrial [4]	90,8	180,5	98,93%
Política de preços agrícolas	338,3	187,7	-44,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	170,1	85,0	-50,04%
Equalização Aquisições do Governo Federal	75,1	-56,8	-175,52%
Garantia à Sustentação de Preços	305,0	169,3	-44,49%
Proexp	1.910,8	1.648,0	-13,75%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.210,3	1.705,5	-22,84%
Concessão de Financiamento [4]	616,5	57,2	-90,72%
Prodec	207,5	123,0	-40,72%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	296,5	425,3	43,45%
Concessão de Financiamento [4]	-389,1	-302,5	-22,24%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [5]	308,1	580,3	88,34%
Aerosol	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo de Terras/ PNCFA [6]	216,5	60,0	-72,43%
Funcafé	48,5	54,9	13,18%
Revitaliza	50,5	6,9	-86,34%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	96,7	-87,13%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (BCB/MPO)	175,2	288,5	72,33%
Operações de crédito do Programa Pessoas com Deficiência (BCB/PCD) [4]	0,0	0,0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (BNDES) [4]	-46,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	55,3	2900	368,98%
Capitalização à Eletrobrás	165,0	174,0	18,37%
Subs. Parcial à Remuneração por Direito de Energia Elétrica de Itaipu	268,2	181,2	-32,15%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.530,5	21,08%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6]	22.999,9	25.309,8	10,22%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Aporte à CDE	0,0	0.816,8	-
Outras Obrigações de Custeio e Capital	116.169,9	140.816,9	21,49%
Sentenças Judiciais e Precatórias	1.000,3	184,8	-81,18%
Legislativo	1.878,6	1.930,1	2,74%
Judiciário	5.566,9	5.809,2	4,78%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	1.814,1	4.940,1	172,32%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	29.904,4	31.923,8	6,75%
Outras Obrigações [7]	3.494,4	3.141,0	-9,68%
Discricionárias	112.817,8	127.811,4	14,18%
Compensação à RGPS [8]	0,0	6.202,9	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.433,8	1.812,4	21,90%
Benefícios Previdenciários	331.466,6	361.999,2	13,15%
Benefícios Previdenciários - Urbano [9]	179.213,6	202.562,7	13,02%
Sentenças Judiciais e Precatórios	4.498,1	4.817,5	7,07%
Benefícios Previdenciários - Rural [9]	52.253,1	59.335,5	13,55%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.308,4	1.481,1	13,15%
Despesas do Banco Central	3.961,0	3.391,8	-14,47%
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [7]	9.291,4	5.853,8	-37,00%
RGPS [8]	1.361,1	719,8	-46,86%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/Acumulado pela ótica de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única.
2/Inclui a parcela patronal do CPSS de servidor público federal.
3/Por ocasião da Reforma da Previdência Social, a Ajuda de Custo de MCMV por chamada pública e a cota mensal foram pela Min. da Previdência Social segundo metodologia anterior.
4/Inclui despesas com subvenções a fundos regionais e, a partir de 2013, despesas com reembolsos de aportes.
5/Inclui valores referentes às despesas públicas relativas aos programas "Securitização Rural" e "Securitização Industrial".
6/Concessão de empréstimos com risco Tesouro.
7/Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos securitizados / inscrição em Dívida Ativa da União.
8/Operações de crédito de entidades não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social destinadas a assistência financeira, conforme inciso III do art. 4º da Lei nº 12.465/2011. Concessão de empréstimos a Entes Federativos.
9/Lei 12.618/2012, que dispõe sobre a criação do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal.
10/ A partir de 01/09/2012, início do processo migratório com recursos de implementação do FUNPRESP, conforme previsto na Portaria MPS nº 370, de 19/09/2012.
11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	82.997,3	100.653,1	93.917,3	-10,26%	13,16%
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.867,9	65.137,2	-13,11%	12,00%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.806,8	1.066,5	-61,70%	-6,86%
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,1	334,2	283,0	-15,32%	-33,30%
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.476,0	1.478,7	0,18%	11,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.068,2	25.353,7	1,14%	15,54%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.074,4	118.451,3	107.772,3	-9,02%	18,33%
2.1. Liberações Vinculados	***14.796,2***	***22.366,1***	***16.988,2***	***-24,04%***	***14,82%***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.164,0	10.099,9	-16,97%	14,37%
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.799,9	2.208,8	-41,87%	14,41%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.872,0	6.239,7	4.518,0	-27,59%	16,69%
2.2. Liberações Ordinários	***76.278,2***	***91.085,2***	***89.784,2***	***-0,91%***	***19,01%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.871,9	16.833,8	-0,23%	8,60%
Encargos da Dívida Contratual	1.378,7	221,9	65,2	-70,60%	-84,90%
Dívida Contratual Interna	74,2	219,7	63,8	-70,96%	-14,01%
Dívida Contratual Externa	1.204,4	2,2	1,4	-35,92%	-99,88%
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	3.440,7	6.544,3	90,18%	34,83%
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.250,7	32.383,4	-8,13%	14,14%
Custeio e Investimento	26.072,9	29.166,3	34.523,1	18,37%	32,41%
Operações Oficiais de Crédito	201,7	113,7	431,3	281,05%	114,29%
Restos a Pagar	0,0	3,0	4,0	33,33%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.077,1	-17.798,2	-13.855,2	57,84%	71,54%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	36.683,7	31.563,4	58.046,4	96,37%	67,33%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.888,2	52.339,7	59,14%	52,66%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.675,3	1.706,6	1,87%	-28,82%
5. DESPESAS	22.021,4	5.017,2	61.985,6	1.135,66%	181,48%
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.015,1	61.979,1	1.135,86%	194,98%
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.949,5	61.759,4	1.147,75%	197,21%
Dívida Contratual	231,5	65,6	219,7	235,04%	-5,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	2,1	6,5	205,48%	-99,36%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	13.506,2	27.918,7	-9.419,7	-	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 6 + 5 + 7)	54.271,5	18.601,9	28.042,4	23,87%	-48,34%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	785.557,0	872.928,3	10,55%
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1	622.877,0	10,07%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9	16.963,7	15,16%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3	2.678,8	-5,12%
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2	13.866,8	12,31%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8	216.393,7	11,58%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	845.808,8	945.514,3	11,88%
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***	***181.024,2***	***8,60%***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4	111.594,2	7,61%
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8	25.001,8	0,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5	1.462,5	0,00%
Outras Vinculações	36.587,7	42.965,6	17,43%
2.2. Liberações Ordinárias	***678.114,4***	***764.490,1***	***12,70%***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8	159.156,2	7,51%
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6	4.000,3	-33,67%
Dívida Contratual Interna	776,3	1.133,1	45,96%
Dívida Contratual Externa	5.254,3	2.867,2	-45,43%
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1	80.110,3	23,56%
Benefícios Previdenciários	231.067,6	254.481,8	10,13%
Custeio e Investimento	222.357,7	260.672,6	17,23%
Operações Oficiais de Crédito	5.803,7	6.069,1	1,26%
Restos a Pagar	0,0	10,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 – 2)	-55.411,7	-72.586,2	30,99%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	374.354,5	308.539,8	-17,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4	291.532,6	-18,30%
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1	17.007,2	-2,97%
5. DESPESAS	337.824,9	406.869,1	20,44%
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7	401.917,6	21,09%
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7	400.614,2	21,47%
Dívida Contratual	2.108,0	1.303,4	-38,17%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2	4.951,5	-16,28%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	27.624,6	-109.081,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	132.651,2	42.343,5	-68,08%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	113.769,0	-138.572,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois esse último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	8.833,8	44.836,8	-	-9,76%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	8.633,8	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.525,6	35.953,9	919,80%	740,56%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	308,3	269,0	-12,72%	114,09%
Resultado do Banco Central	45.283,2	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.000,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	-	-
Encargos da IOFMF	0,0	6.000,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, dos limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set	Variação (%) Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1	230.196,1	-23,80%
Emissão de Títulos	87.704,2	124.801,6	42,30%
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8	69.300,6	86,62%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8	3.546,1	63,68%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9	167.846,7	17,23%
Resgate de Títulos	106.446,0	129.956,2	22,05%
Encargos do DPMF	36.700,9	37.890,5	3,24%
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2	42.343,5	-68,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	888.566,6	868.388,8	868.342,4	-0,7%	3,0%
Dívida Interna	2.690.286,3	2.781.374,4	2.800.080,7	0,7%	5,3%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.816.025,9***	***1.899.895,1***	***1.897.511,7***	***0,1%***	***4,5%***
LFT	422.430,3	440.455,1	387.941,4	-11,9%	-8,2%
LTN	500.370,6	547.744,3	582.550,4	6,4%	16,4%
NTN-B	568.013,5	605.782,6	617.340,2	1,9%	8,7%
NTN-C	66.082,5	65.865,5	67.381,4	2,3%	2,0%
NTN-F	224.597,3	199.945,8	206.686,0	3,4%	-8,0%
Dívida Securitizada	8.327,0	7.817,8	7.750,3	-0,9%	-6,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.225,9	27.862,1	-1,3%	6,4%
DPMFi em Poder do Banco Central	***866.506,9***	***815.092,6***	***880.284,2***	***1,7%***	***7,4%***
LFT	384.634,5	154.113,5	163.860,2	6,3%	-11,3%
LTN	141.574,1	315.235,8	317.503,4	0,7%	31,4%
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.743,3	449.030,8	0,7%	2,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-20.044,0***	***-32.672,6***	***-30.672,8***	***-6,1%***	***5,6%***
Demais Obrigações Internas	***6.797,5***	***3.120,3***	***2.827,7***	***-9,4%***	***-58,4%***
Haveres Internos	1.821.720,9	1.911.679,7	1.931.738,3	1,1%	6,1%
Disponibilidades Internas	***535.344,0***	***503.710,9***	***529.057,6***	***4,8%***	***-1,1%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***508.093,9***	***512.995,0***	***514.200,3***	***0,2%***	***1,2%***
Bônus Renegociados	5.194,5	5.679,7	5.176,5	-8,9%	-0,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.418,4	1.401,6	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.401,1	12.415,0	0,1%	0,3%
Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.704,7	16.275,6	-2,6%	-28,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.372,1	401.873,5	0,4%	2,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.059,5	68.737,8	1,0%	6,7%
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.342,7	6.348,0	0,1%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.016,8	1.973,4	-2,2%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***287.967,9***	***315.680,7***	***324.232,3***	***1,4%***	***12,6%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.803,5	180.191,2	181.159,4	0,5%	8,6%
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.189,2	80.710,8	0,7%	11,1%
Fundos Diversos	48.483,9	59.300,3	62.362,1	5,2%	28,6%
Haveres Administrados pela STN	***490.415,3***	***573.089,0***	***567.888,1***	***-0,9%***	***15,8%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.779,4	5.782,5	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	68.069,3	68.803,1	1,7%	8,4%
Haveres Originários de Privatizações	8.633,5	9.102,5	9.150,9	0,5%	6,0%
Haveres de Legislação Específica	386.478,3	468.068,0	459.557,4	-0,8%	18,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.071,2	25.169,8	24.594,2	-2,3%	-5,7%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.394,1	95.278,6	90.815,8	-4,7%	2,7%
Dívida Externa	88.930,9	95.838,4	91.344,4	-4,7%	2,7%
Dívida Mobiliária	***76.603,0***	***86.298,3***	***82.230,7***	***-4,7%***	***7,3%***
Euro	2.223,3	2.624,2	2.546,4	-3,0%	14,5%
Global US$	60.756,6	70.234,0	66.167,2	-5,8%	8,8%
Global BRL	13.523,1	13.402,3	13.517,2	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,0	37,8	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.327,9***	***8.940,1***	***9.113,7***	***-4,5%***	***-26,1%***
Organismos Multilaterais	7.309,0	2.808,9	2.761,0	-4,8%	-62,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.018,9	6.641,2	6.352,6	-4,3%	26,6%
Haveres Externos	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***536,8***	***559,8***	***528,6***	***-5,6%***	***-1,5%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	976.960,8	963.177,4	959.158,2	-1,1%	3,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	35,4%	34,8%	34,4%	-1,7%	-4,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,98 (mil), ante R$ 8.812.711,96 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.667	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.527	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.083	2.473.023	317.849	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data de	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3ª DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1ª DEC	1.760.584	1.842.482	174.654	**3.777.720**
SET/1º DEC	865.014	1.797.473	2.663.487	SET/2ª DEC	458.120	479.428	69.281	**1.006.828**
SET/2º DEC	562.583	7.258.578	7.821.171	SET/3ª DEC	1.345.241	1.407.311	45.007	**2.798.060**
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	TOTAL	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.254,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.826,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.802,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,23	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	251.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.216,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	136.966,34	101.326,80	6.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.870,56
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.960,13	217.929,91	17.969,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.574,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.756,94	22.006,56
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.598,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	516,32
RORAIMA	RR	10.285,31	98.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	280.580,11	83.924,01	22.850,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.511,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3061 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto:	Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica do Pampulha	
Mutuário:	Município de Belo Horizonte	
Credor:	BID VIENA	
Valor Total	USD	150.000.000,00
Empréstimo	USD	75.000.000,00
Contrapartida	USD	75.000.000,00
Data de Análise pela STN:		31-out-13

Condições Financeiras		
Amort (parcelas):	20	
Amortização:	USD	3.000.000,00
Data 1ª Amortização		15/06/2015
Data Última Amortização:		15/06/2034
Desembolso:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Comissão de Administração:		0,00%
Taxa de Juros:		Libor USS + Spread (margem fixa)
Spread Atual:		0,75%
Percentual de LIBOR Base Fixado:		1,00%
Percentual Fixo:	USD	750.000,00

Data	Desembolso	Amortização	Obrigação Compromissada	Principal Pré	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pmt	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
[illegible]-13	75.000.000,00	-	-	750.000,00	0,75%	-	750.000,00	75.000.000,00	-	0,00%	(74.250.000,00)
15-jun-14	-	-	-	-	1,82%	1.320.250,00	1.320.250,00	75.000.000,00	0,53	1,10%	1.305.954,63
15-dez-14	-	-	-	-	1,87%	1.350.844,13	1.350.844,13	75.000.000,00	1,00	1,42%	1.329.614,14
15-jun-15	-	-	-	-	2,29%	1.628.194,48	1.628.194,48	75.000.000,00	1,53	1,78%	1.599.787,57
15-dez-15	-	-	-	-	2,49%	1.712.368,99	1.712.368,99	75.000.000,00	2,00	1,94%	1.649.929,50
15-jun-16	-	3.000.000,00	-	-	4,94%	3.653.851,25	6.653.851,25	72.000.000,00	2,53	1,92%	6.552.025,80
15-dez-16	-	3.000.000,00	-	-	5,27%	3.918.069,35	6.918.069,35	69.000.000,00	3,00	1,90%	6.638.888,30
15-jun-17	-	3.000.000,00	-	-	5,59%	3.953.853,88	6.953.853,88	66.000.000,00	3,53	2,10%	6.669.181,56
15-dez-17	-	3.000.000,00	-	-	6,38%	2.112.459,72	5.112.459,72	63.000.000,00	4,00	2,26%	4.829.131,87
15-jun-18	-	3.000.000,00	-	-	6,73%	2.147.596,88	5.147.596,88	60.000.000,00	4,53	2,52%	4.872.796,00
15-dez-18	-	3.000.000,00	-	-	7,17%	2.167.894,34	5.167.894,34	57.000.000,00	5,00	2,71%	4.901.758,06
15-jun-19	-	3.000.000,00	-	-	7,29%	2.100.922,70	5.100.922,70	54.000.000,00	5,53	2,89%	4.829.458,05
15-dez-19	-	3.000.000,00	-	-	7,61%	2.089.804,41	5.089.804,41	51.000.000,00	6,00	3,06%	4.818.949,76
15-jun-20	-	3.000.000,00	-	-	7,65%	1.893.886,10	4.893.886,10	48.000.000,00	6,53	3,24%	4.632.972,73
15-dez-20	-	3.000.000,00	-	-	7,94%	1.837.017,35	4.837.017,35	45.000.000,00	7,03	3,39%	4.581.298,54
15-jun-21	-	3.000.000,00	-	-	7,92%	1.804.547,67	4.804.547,67	42.000.000,00	7,50	3,46%	4.548.573,84
15-dez-21	-	3.000.000,00	-	-	8,12%	1.732.021,25	4.732.021,25	39.000.000,00	8,03	3,75%	4.468.197,00
15-jun-22	-	3.000.000,00	-	-	8,10%	1.697.920,96	4.697.920,96	36.000.000,00	8,53	3,92%	4.433.625,30
15-dez-22	-	3.000.000,00	-	-	8,06%	1.644.760,09	4.644.760,09	33.000.000,00	9,00	4,08%	4.379.944,26
15-jun-23	-	3.000.000,00	-	-	8,25%	1.575.311,87	4.575.311,87	30.000.000,00	9,50	4,31%	4.310.468,84
15-dez-23	-	3.000.000,00	-	-	8,31%	1.254.920,85	4.254.920,85	27.000.000,00	10,00	4,33%	3.935.268,80
15-jun-24	-	3.000.000,00	-	-	7,84%	1.075.705,99	4.075.705,99	24.000.000,00	10,50	4,41%	3.734.809,39
15-dez-24	-	3.000.000,00	-	-	7,85%	972.344,14	3.972.344,14	21.000.000,00	11,00	4,50%	3.580.813,27
15-jun-25	-	3.000.000,00	-	-	8,11%	960.774,86	3.960.774,86	18.000.000,00	11,50	4,66%	3.541.304,33
15-dez-25	-	3.000.000,00	-	-	8,03%	754.843,83	3.754.843,83	15.000.000,00	12,00	4,75%	3.358.894,77
15-jun-26	-	3.000.000,00	-	-	8,27%	686.215,75	3.686.215,75	12.000.000,00	12,50	4,85%	3.270.548,43
15-dez-26	-	3.000.000,00	-	-	8,34%	508.582,54	3.508.582,54	9.000.000,00	13,00	4,94%	3.092.942,60
15-jun-27	-	3.000.000,00	-	-	8,89%	395.166,80	3.395.166,80	6.000.000,00	13,50	5,04%	2.971.748,41
15-dez-27	-	3.000.000,00	-	-	8,84%	269.984,84	3.269.984,84	3.000.000,00	14,00	5,00%	2.857.479,30
15-jun-28	-	3.000.000,00	-	-	9,05%	137.201,85	3.137.201,85	-	14,50	5,14%	2.739.112,68
15-dez-28	-	-	-	-	9,29%	-	-	-	15,00	5,25%	-
15-jun-29	-	-	-	-	7,51%	-	-	-	15,50	5,26%	-
15-dez-29	-	-	-	-	8,04%	-	-	-	16,00	5,21%	-
15-jun-30	-	-	-	-	5,00%	-	-	-	16,50	5,35%	-
15-dez-30	-	-	-	-	8,13%	-	-	-	17,00	5,40%	-
15-jun-31	-	-	-	-	8,24%	-	-	-	17,50	5,45%	-
15-dez-31	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	18,00	5,49%	-
15-jun-32	-	-	-	-	8,28%	-	-	-	18,50	5,53%	-
15-dez-32	-	-	-	-	8,48%	-	-	-	19,00	5,56%	-
15-jun-33	-	-	-	-	8,34%	-	-	-	19,50	5,60%	-
15-dez-33	-	-	-	-	7,99%	-	-	-	20,00	5,62%	-
15-jun-34	-	-	-	-	7,75%	-	-	-	20,50	5,66%	-
15-dez-34	-	-	-	-	7,75%	-	-	-	21,00	5,69%	-
15-jun-35	-	-	-	-	7,52%	-	-	-	21,50	5,73%	-
15-dez-35	-	-	-	-	7,50%	-	-	-	22,00	5,75%	-
15-jun-36	-	-	-	-	7,68%	-	-	-	22,50	5,77%	-
15-dez-36	-	-	-	-	7,91%	-	-	-	23,00	5,80%	-
15-jun-37	-	-	-	-	7,94%	-	-	-	23,50	5,79%	-
15-dez-37	-	-	-	-	7,91%	-	-	-	24,00	5,79%	-
15-jun-38	-	-	-	-	8,00%	-	-	-	24,50	5,77%	-
15-dez-38	-	-	-	-	8,05%	-	-	-	25,00	5,79%	-
15-jun-39	-	-	-	-	8,06%	-	-	-	25,50	5,75%	-
15-dez-39	-	-	-	-	8,10%	-	-	-	26,00	5,73%	-
15-jun-40	-	-	-	-	8,11%	-	-	-	26,50	5,72%	-
15-dez-40	-	-	-	-	8,11%	-	-	-	27,00	5,71%	-
15-jun-41	-	-	-	-	8,20%	-	-	-	27,50	5,71%	-
15-dez-41	-	-	-	-	8,24%	-	-	-	28,00	5,71%	-
15-jun-42	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	28,50	5,71%	-
15-dez-42	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	29,00	5,71%	-
15-jun-43	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	29,50	5,71%	-
15-dez-43	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	30,00	5,71%	-
15-jun-44	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	30,50	5,71%	-
15-dez-44	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	31,00	5,71%	-
15-jun-45	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	31,50	5,71%	-
15-dez-45	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	32,00	5,71%	-
15-jun-46	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	32,50	5,71%	-
15-dez-46	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	33,00	5,71%	-
15-jun-47	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	33,50	5,71%	-
15-dez-47	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	34,00	5,71%	-
15-jun-48	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	34,50	5,71%	-
15-dez-48	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	35,00	5,71%	-
15-jun-49	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	35,50	5,71%	-
15-dez-49	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	36,00	5,71%	-
15-jun-50	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	36,50	5,71%	-
15-dez-50	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	37,00	5,71%	-
15-jun-51	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	37,50	5,71%	-
15-dez-51	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	38,00	5,71%	-
15-jun-52	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	38,50	5,71%	-
15-dez-52	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	39,00	5,71%	-
15-jun-53	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	39,50	5,71%	-
15-dez-53	-	-	-	-	8,21%	-	-	-	40,00	5,71%	-
	75.000.000,00	75.000.000,00	-	750.000,00	-	41.323.038,34	117.073.038,34	-	-	-	13.297.335,17

TIR(%):	5,39%
Duration(2):	6,80
Modified Duration(3):	6,58
TIR Equivalente(4):	5,56%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero

(2) Duration - É a média ponderada de valor presente da data de pagto, expressa em anos

(3) Modified Duration - É a Duration modificada com este valor o custo efetivo da operação

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro. Neste caso, é deduzida a Curva Zero Soberana para a Moeda/ Duration desta Operação

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera a incidência de renda eventual sobre o pagamento de juros (4) mencionado.

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SÍ CELEBRAM A **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** E O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,** ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA.**

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada neste ato por Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.653, de 23 de dezembro de 2009, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, doravante denominada simplesmente **FIADORA** e o **BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA**, doravante denominado **MUTUANTE,** representado neste ato pelo seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXX, e

CONSIDERANDO que por meio do Contrato de Financiamento Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças – Município de Belo Horizonte (MG) nº 0001/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, celebrado nesta data, entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE; ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designado, simplesmente, **MUTUÁRIO** e o MUTUANTE, o **MUTUANTE**, concordou em outorgar ao **MUTUÁRIO** um financiamento no valor de US$ 75.000.000,00 (Setenta e Cinco Milhões de dólares dos E.U.A), desde que a **FIADORA** garanta solidariamente as obrigações financeiras do **MUTUÁRIO** estipuladas no referido **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** e que a referida **FIADORA** contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

As partes contratantes têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A FIADORA, como devedora solidária, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento do principal, dos juros e demais encargos relativos ao financiamento, contraídas pelo **MUTUÁRIO** no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, cujos termos a **FIADORA** declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO** serão pagas pela **FIADORA**, desde que o **MUTUÁRIO** não as cumpra no prazo de até 03 (três) dias após a data avençada. No compromisso da **FIADORA** não se inclui a obrigação de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, nos termos da Lei Municipal de nº 10.502, de 10 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG) de 11 de junho de 2012, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Inadimplidas, pelo **MUTUÁRIO**, as obrigações previstas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o **MUTUANTE** deverá comunicar à **FIADORA**, com cópia para o **MUTUÁRIO**, a ocorrência do fato, para que a **FIADORA** efetue o pagamento da dívida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia. A ausência de comunicação por parte do **MUTUANTE** não significa renúncia de direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARAGRAFO UNICO – A comunicação do **MUTUANTE** à **FIADORA** deverá ser realizada por carta registrada, ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, com confirmação de recebimento, onde deverão constar: **(i)** o valor da obrigação vencida e não paga; **(ii)** a data de vencimento original; e **(iii)** as instruções de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Realizado o pagamento da dívida pela **FIADORA**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a que se refere a Cláusula Segunda, o **MUTUÁRIO** não poderá imputar à **FIADORA** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos ao **MUTUANTE**. O pagamento eventualmente efetuado pela **FIADORA** deverá corresponder ao valor devido pelo mutuário na data do pagamento, incluindo todos os encargos previsto no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA – A FIADORA concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do financiamento serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **FIADORA**, ela se subrogará nos direitos do **MUTUANTE** contra o **MUTUÁRIO** e este pagará a quantia devida à **FIADORA** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Após o recebimento das comunicações do **MUTUANTE** ou depois do prazo de 30 (trinta) dias referido na Cláusula Segunda, a **FIADORA**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará sua conciliação e providenciará a liquidação dos valores inadimplidos junto ao **MUTUANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A FIADORA se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa de mesma natureza, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao **MUTUANTE**, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento contratual. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço, e nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

CLÁUSULA OITAVA – A expressão "bens e receitas fiscais" refere-se, no presente instrumento contratual, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam à **FIADORA** ou qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

CLÁUSULA NONA – A **FIADORA** só ficará exonerada da responsabilidade contraída com o **MUTUANTE** depois de o **MUTUÁRIO** ter cumprido, integralmente, com todas as obrigações financeiras assumidas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do **MUTUÁRIO**, a obrigação da **FIADORA** não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual,

demando ou ação prévia do **MUTUÁRIO** ou contra a própria **FIADORA**, mas tão somente ao rito contido na Cláusula Segunda, incluído seu Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **FIADORA**, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos de benefícios de ordem ou de execução, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. A **FIADORA** declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o **MUTUANTE** se ocorrer (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do **MUTUANTE**, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o **MUTUÁRIO**; (b) tolerância ou concordância do **MUTUANTE** com inadimplemento do **MUTUÁRIO** ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo **MUTUANTE** ao **MUTUÁRIO**, desde que com a prévia anuência da **FIADORA**; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de quaisquer das disposições do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, desde que feitos com a prévia anuência da **FIADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **FIADORA**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A lei aplicável a este Contrato de Garantia é a lei brasileira e compete ao Tribunal Regional Federal de Brasília (DF), Brasil, dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato de Garantia, deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação escrita, mediante comprovação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao **MUTUANTE**:

BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA BB AG, Viena, situada na Praterstrasse 31, 4° andar, 1020, Viena, Áustria ou, alternativamente, Rua Rio de Janeiro, nº 750, 6º andar Centro, Cidade de Belo Horizonte (MG) Brasil, CEP 30.160-042.

A **FIADORA**:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Este Contrato de Garantia vigerá até que sejam extintas as obrigações financeiras do **MUTUÁRIO** constantes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, de de 2013.

FIADORA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MUTUANTE
BANCO DO BRASIL
AKTIENGESELLSCHAFT
VIENA/ÁUSTRIA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

O presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS é celebrado em .....**[data com o mês por extenso]** pelas seguintes partes:

(a) **BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA BB AG**, Viena, situada na Praterstrasse 31, 4° andar, 1020, Viena, Áustria, representado neste ato por seu(s) Diretor de xxx abaixo assinado(s), doravante denominado simplesmente **CREDOR**;

(b) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG)**, com sede na .....**[endereço, com CEP, Município e Estado]**, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº **[•]**, representado neste ato por seu Prefeito abaixo assinado(s), daqui por diante denominada simplesmente **DEVEDOR**; e

(c) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua Agência .....**[agência interna]**, situada na..... **[endereço]**, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº **[•]**, representada neste ato por seu(s) administrador(es) abaixo assinado(s), na qualidade de agente do **CREDOR** e doravante denominado simplesmente **AGENTE**.

Considerando que:

a) o **DEVEDOR** solicitou ao **CREDOR** a concessão de financiamento em moeda estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 4.131, de 1962;

b) há Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de nº 1.322, datado de 18.05.2012, com "De Acordo" da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, datado de 08.06.2012, e devidamente publicada no Diário Oficial da UNIÃO - DOU de 14.02.2012, alterada pela Resolução nº 681, de 14.12.2012 e pela Resolução nº 16/0102, de 28.06.2013;

c) o **DEVEDOR** sancionou a Lei Municipal de nº 10.502, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG) de 11 de julho de 2012, autorizando o executivo municipal a contratar financiamento no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos E.U.A);

d) há autorização do Senado Federal constante da Resolução de nº xxxxxxxxx, publicada no Diário Oficial da UNIÃO, de xx/xx/xxxx; e

e) a **UNIÃO** concederá fiança (garantia) para a operação.

RESOLVEM as partes celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS, daqui por diante simplesmente "**CONTRATO**", que têm justo e contratado o que segue:

1

181 / VERSO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO FINANCIAMENTO: Pelo presente instrumento, o **CREDOR** concorda em conceder ao **DEVEDOR**, que neste ato aceita, financiamento em moeda estrangeira, nos termos da Lei 4.131/62, no montante de US$ 75.000.000,00 (Setenta e Cinco Milhões de dólares dos E.U.A), observadas as condições estipuladas no presente **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CRÉDITO: Os recursos desembolsados para o **DEVEDOR** deverão ser destinados, exclusivamente, às despesas de capital (investimentos) do Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha, nos termos da Lei Municipal de nº 10.502, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG) de 11 de julho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **DEVEDOR** qualquer sobrecusto que venha a ultrapassar o valor inicialmente previsto no programa citado na Lei Municipal de nº 10.502/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESEMBOLSO: o financiamento será desembolsado em dólares dos Estados Unidos da América, em uma única parcela, na data consignada no Pedido de Desembolso (**ANEXO I**), que deverá ser útil na praça de Viena, Nova Iorque e Belo Horizonte, ("Data de Desembolso") para crédito em conta corrente do **DEVEDOR**, no Brasil, conforme instruções contidas no respectivo Pedido de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Neste ato, a **DEVEDORA** nomeia e constitui como seu procurador o **AGENTE**, outorgando-lhe poderes gerais e especiais para, em nome da **DEVEDORA**, contratar o câmbio e liquidar a respectiva ordem de pagamento proveniente do exterior, mediante crédito na conta corrente de depósito de titularidade da **DEVEDORA** mantida junto ao **AGENTE**, pelo contravalor em moeda nacional obtida pela aplicação da taxa cambial de compra praticada pelo **AGENTE** no Mercado de Câmbio.

PARAGRAFO SEGUNDO – O **DEVEDOR** tem ciência de que para o desembolso do empréstimo previsto na presente Cláusula deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições precedentes:

(A) O **CREDOR** deverá receber, por meio do **AGENTE**, em boa ordem, os seguintes documentos, que deverão ser aprovados, a seu critério:

(i) Registro Declaratório Eletrônico, módulo Registro de Operação Financeira (RDE-ROF) devidamente aprovado pelo Banco Central do Brasil, amparando a operação de financiamento prevista neste **CONTRATO**, bem como qualquer outra autorização governamental exigível, nos termos da legislação brasileira em vigor;

(ii) Solicitação de desembolso, observando a forma e conteúdo prescritos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**, daqui por diante, simplesmente "Pedido de Desembolso", que

deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **DEVEDOR** e apresentado ao **CREDOR** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis na praça de Viena (Áustria) da data pretendida para o desembolso;

(iii) A documentação indicada na cláusula Décima Terceira do presente **CONTRATO**; e

(iv) Comprovação da constituição e validade da garantia constante da Cláusula Décima Terceira.

(v) Cópia da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (MG);

(vi) Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), relativamente à contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;

(vii) Declaração de inexistência de autuações ambientais não superadas referentes às obras e serviços financiados com recursos deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente; e

(viii) LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação, e/ou LO – Licença Operacional, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **DEVEDOR** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços.

(B) Não ocorrência de:

(i) inadimplemento do **DEVEDOR** perante qualquer obrigação celebrada com o Banco do Brasil S.A. e/ou BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA;

(ii) alteração adversa nas condições econômicas ou financeiras do **DEVEDOR** que torne altamente improvável o pagamento da dívida;

(iii) qualquer evento ou circunstância que possa, adversamente, alterar as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **DEVEDOR** tem ciência de que deverá apresentar os documentos, com prazo de validade vigente. Quando os documentos não apresentarem data de validade, como é o caso das declarações, junto ao Pedido de Desembolso, deverá ser apresentada manifestação do **DEVEDOR** de que tais documentos permanecem válidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Além do conteúdo desta Cláusula, a liberação só ocorrerá, ainda, mediante consulta do **AGENTE** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **DEVEDOR.**

PARAGRAFO QUINTO – Na ocorrência de qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo (B) acima, o compromisso assumido pelo **CREDOR** em conceder o financiamento ou de efetuar o desembolso será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE JUROS: O **DEVEDOR** pagará ao **CREDOR** juros de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, ao ano) acima da Libor de seis meses, obtida na página BBLN da agência de notícias Reuters, às 11 horas na praça de Londres, dois dias úteis antes do começo do período de juros. Os juros devidos serão calculados com base no ano de 360 dias, observado o número de dias efetivamente transcorridos a partir da Data de Desembolso do empréstimo e calculados "pro rata" à base diária sobre o saldo devedor em dólar dos Estados Unidos da América.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de carência, indicado na Cláusula Sexta, o **DEVEDOR** pagará juros acordados no *caput* desta Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE PRINCIPAL: Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cláusula Décima Oitava, a dívida resultante deste **CONTRATO** será paga em 25 (vinte e cinco) prestações iguais, semestrais e sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de ..... e ..... de cada ano, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Vencimento
1	xxxxxxxxxx
2	xxxxxxxxxx
3	xxxxxxxxxx
4	xxxxxxxxxx
5	xxxxxxxxxx
6	xxxxxxxxxx
7	xxxxxxxxxx
8	xxxxxxxxxx
9	xxxxxxxxxx
10	xxxxxxxxxx
11	xxxxxxxxxx
12	xxxxxxxxxx
13	xxxxxxxxxx

4

14	xxxxxxxxxx
15	xxxxxxxxxx
16	xxxxxxxxxx
17	xxxxxxxxxx
18	xxxxxxxxxx
19	xxxxxxxxxx
20	xxxxxxxxxx
21	xxxxxxxxxx
22	xxxxxxxxxx
23	xxxxxxxxxx
24	xxxxxxxxxx
25	xxxxxxxxxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituir-se-á em mera tolerância, que não poderá ser considerada novação e não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, que não importará modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor total do **CONTRATO**, o **DEVEDOR** pagará ao **AGENTE** taxa de gerenciamento à razão de 1,00% (um por cento) *up front* (à vista), em até 15 dias corridos da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – CARÊNCIA: O prazo de carência para o início das amortizações do montante principal desembolsado para o **DEVEDOR** é de 36 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA: Todos os pagamentos de principal e acessórios a serem efetivados pelo **DEVEDOR** ao **CREDOR**, em razão deste **CONTRATO**, devem ser feitos em **dólar dos Estados Unidos da América**, pelo valor integral devido, sem qualquer desconto ou compensação de qualquer natureza ou retenção de tributos ou despesas, mediante crédito na conta do **CREDOR**, de nº 810010111 junto ao Banco do Brasil S.A., Nova Iorque, **SWIFT CODE BRASUS33** ou conforme o **CREDOR** instruir o **DEVEDOR** por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de retenção de imposto exigida na fonte sobre os pagamentos feitos ao **CREDOR**, o **DEVEDOR** se compromete a ajustar o valor devido de forma que o **CREDOR** receba integralmente o valor do pagamento.

185/1506

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta do **DEVEDOR** todas as despesas no Brasil para remessas financeiras ao **CREDOR**, como por exemplo, pagamento de Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) e demais tributos, com base na legislação em vigor, no que for aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo vencimento de parcela de juros, de principal ou de encargos, que recaia em dia não útil ou feriado, nas praças de Viena Áustria, Belo Horizonte (Brasil) ou Nova Iorque (Estados Unidos da América) terá seu vencimento adiado para o dia útil imediatamente posterior, a menos que tal dia recaia em outro mês do calendário, quando, então, o pagamento deve ser feito no dia útil precedente ao vencimento. Caso a data de vencimento não seja em dia útil, os juros incidentes deverão ser respectivamente ajustados.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO: Se qualquer quantia devida em razão deste **CONTRATO** não for paga nos vencimentos acordados, o **DEVEDOR** pagará ao **CREDOR** juros moratórios sobre essa quantia pendente, pelo período de atraso, calculados desde a data em que a quantia tornou-se devida até a data em que a mesma for integralmente paga ao **CREDOR**, à taxa de juros estipulada na Cláusula Quarta deste **CONTRATO**, acrescida de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano).

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DA DÍVIDA: Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores aos pagamentos dos juros, durante a carência, a que se refere a Cláusula Sexta, os pagamentos dos juros, a que se refere a Cláusula Quarta e ao pagamento do principal a que se refere a Cláusula Quinta, o **CREDOR**, via **AGENTE**, informará o **DEVEDOR** os valores a serem recolhidos, por meio de aviso de cobrança. O **DEVEDOR** assume o compromisso de realizar todos os pagamentos nas datas aprazadas, sejam de juros ou do principal. Compromete-se, ainda, a avisar o **CREDOR**, por meio do **AGENTE**, a impossibilidade de cumprir com suas obrigações financeiras de modo que a garantia da operação possa ser acionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **DEVEDOR**, de posse das informações recebidas do **AGENTE**, efetuar a quitação dos valores das parcelas devidas (sejam de juros durante a carência ou de principal acrescidos de juros no período de amortização), observando as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pagamento via **AGENTE**, caberá ao **DEVEDOR** encaminhar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data de quitação, autorização para realização do câmbio e débito em conta corrente, mantida junto ao **AGENTE**, de titularidade do **DEVEDOR**, que tenha fundos suficientes para a quitação das obrigações.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **DEVEDOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e demais encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO: Se o **DEVEDOR** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, e demais encargos aqui convencionados, poderá o **CREDOR** notificar o **DEVEDOR** para fazê-lo em até 60 (sessenta dias), prazo após o qual poderá o **CREDOR** considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, **acrescido do montante suficiente para compensar** o credor **de quaisquer perdas, custos ou penalidades comprovadamente incorridos**. O prazo aqui estipulado não impede o acionamento da garantia, na forma estabelecida no contrato de fiança com a União.

PARÁGRAFO ÚNICO – o **CREDOR** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste **CONTRATO** nas hipóteses abaixo, caso notificado o **CREDOR** para providências e elas não forem adotadas e demonstradas no prazo de até 60 (sessenta) dias:

a. o **DEVEDOR** prestar ao **CREDOR** e/ou **AGENTE,** através de seus agentes públicos, por meio de documento publico ou particular, informações falseadas de que tenham conhecimento;
b. o **DEVEDOR** deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **CREDOR** e/ou **AGENTE**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
c. o **DEVEDOR** tornar-se inadimplente em qualquer outra operação mantida junto ao **CREDOR** e/ou ao **AGENTE**;
d. o **DEVEDOR** aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06 de junho de 1986;
e. o **DEVEDOR** deixar de cumprir o estipulado na letra "b" da Cláusula Décima sexta;
f. o **DEVEDOR** descumprir quaisquer das obrigações, condições ou cláusulas avençadas neste **CONTRATO**;
g. caso algum consentimento, autorização, licença ou aprovação de qualquer autoridade governamental brasileira necessário(s) à validade, cumprimento ou execução deste **CONTRATO** ou para o pagamento do financiamento, em moeda estrangeira, não seja(m) concedido(s) ou renovado(s), seja(m) revogado(s) ou perca(m) sua validade ou caso o **DEVEDOR** deixe de cumprir com a legislação aplicável a este **CONTRATO** ou ao financiamento em moeda estrangeira.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO: O **DEVEDOR** poderá liquidar total ou parcialmente o financiamento, desde que obtidas as autorizações governamentais exigíveis nos termos da legislação brasileira em vigor, mediante solicitação formal ao **CREDOR** com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ao valor a ser liquidado, serão acrescidos os juros calculados até a data do efetivo pagamento. No caso de liquidação parcial, o valor da parcela será de no mínimo 20% (vinte por cento) do saldo devedor da operação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O **DEVEDOR** pagará 2% (dois inteiros por cento) *flat* (à vista) sobre o total do saldo devedor a título de *break funding fee*, acrescido do montante suficiente para compensar o **CREDOR** de quaisquer perdas, custos ou penalidades incorridos, cujo valor do período interrompido do crédito disponibilizado será informado pelo **AGENTE** ao **DEVEDOR**, com apresentação dos cálculos realizados por escrito, em decorrência da concessão e manutenção do financiamento, nos termos do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: Em garantia de todas as obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Municipal de nº 10.502, de 10 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de julho 2012, o presente financiamento possui fiança (garantia) da UNIÃO, representada por Contrato de Garantia, anexo a este **CONTRATO** de financiamento, o qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato específico, citado no *caput*, desta cláusula, o presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que com a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerado ineficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS: No ato de formalização deste **CONTRATO,** o **DEVEDOR** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **CREDOR,** por meio do **AGENTE,** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, mesmo que apurada posteriormente:

a) Parecer da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte - PGM, no Estado de Minas Gerais, na forma do Manual Para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, contendo, entre outros itens:
   I. Análise sobre a legalidade e validade deste **CONTRATO**;
   II. Existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as

formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, na data da assinatura, bem como validade, legalidade e exequibilidade deste contrato, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar de nº 101/2000), na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 2001 e na legislação ambiental (Municipal, Estadual e Federal);

III. Afirmação de que o representante legal do **DEVEDOR**, que firmará este **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

b) Cópia da Lei que autoriza o **DEVEDOR** a celebrar o presente **CONTRATO**;

c) Ofício de cumprimento dos limites e condições expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;

d) Declaração de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **DEVEDOR**;

e) Certidão Negativa de Débito – CND de nº XX, expedida em XXXXX, com validade até XXXXXX do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF - FGTS, expedido em XXX, com validade até XXXXX, da Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida em XXXX, com validade até XXXXXX, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

h) Declaração acerca da inexistência de Infrações à Legislação de Discriminação de Raça, Gênero, Trabalho Infantil e Trabalho Escravo;

i) Cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

j) Declaração de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;

k) Declaração que o **DEVEDOR** cumpre o disposto no artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, acrescido da Emenda Constitucional 62, de 09.12.2009;

l) Declaração de Adimplência junto à UNIÃO, caso não esteja disponível a consulta ao sítio da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional (COAFI\STN) ou ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC); e

m) Comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na INTERNET, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, ou Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange ao pagamento dos precatórios, esclarecendo se a **DEVEDORA** adotou o previsto no art. 97, ADCT (Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR: são obrigações contratuais do **DEVEDOR**:

a) atender as notificações que lhe venham a ser feitas pelo **CREDOR** relativamente às obrigações previstas neste **CONTRATO**, na forma e prazo que constarem das mesmas notificações, as quais se tornarão efetivas mediante a aposição de seu "ciente" ou "recebido" ou em virtude de aviso de recebimento (AR), quando utilizada a via postal ou por outro meio legal;
b) utilizar a totalidade dos rendimentos obtidos no mercado financeiro, em eventual aplicação dos recursos do presente **CONTRATO**, na mesma finalidade por este instrumento aprovada e citada na Cláusula Segunda;
c) obter, junto ao órgão competente, o registro declaratório eletrônico módulo registro de operação financeira (RDE-ROF) ou qualquer outra autorização exigível, nos termos da legislação em vigor, previamente ao desembolso e manter tais autorizações em vigor até a total liquidação das obrigações previstas neste **CONTRATO**;
d) caso alguma legislação ou normativo governamental entre em vigor no Brasil e imponha o encerramento do financiamento ou torne exigível o pagamento antecipado, o **DEVEDOR** se obriga a liquidar imediatamente a dívida junto ao **CREDOR** ; e
e) reembolsar ao **CREDOR** e ou **AGENTE**, desde que devidamente comprovadas, todas as despesas que estes incorrerem para a plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive despesas de tributos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente instrumento e respectivo registro no cartório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Pode o **CREDOR**, a qualquer tempo, ceder ou transferir o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável, desde que não seja para um fiduciário (*trustee*), uma instituição fiduciária (trust) ou uma sociedade de propósito específico (SPE) que, em qualquer dos casos, tenha por objetivo a utilização do fluxo de pagamento do crédito para fim de securitização, situação em que o **CREDOR** necessitará de um consentimento expresso e, por escrito, do Garantidor. O **DEVEDOR** não

poderá ceder as suas obrigações previstas neste **CONTRATO** e no Pedido de Desembolso sem a prévia e expressa autorização do **CREDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **DEVEDOR**, cabendo ao **AGENTE** análise da documentação apresentada;

b) O **DEVEDOR** deverá apresentar, quando solicitado, notas fiscais, com os devidos atestes de recebimento nas condições acordadas, com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e Liquidação; dos recursos obtidos com este **CONTRATO**

c) Os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 01.01.2013 e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a respectiva liberação dos recursos; este prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **DEVEDOR** e aceite do **AGENTE**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **DEVEDOR**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado;

d) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito se dará por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **DEVEDOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

e) No caso de apresentação de recibos ou similares, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, acompanhado da documentação que comprove a desobrigação, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, descrição detalhada do bem ou serviço fornecido e ateste do **DEVEDOR**, ratificando que o bem ou serviço entregue o foi nas exatas condições contratadas;

f) Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CREDORA** ou o **AGENTE** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o **DEVEDOR** deverá disponibilizar para o **AGENTE**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro

das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso;

g) O **DEVEDOR** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Municipal (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **AGENTE** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

h) Em relação às obras, o **DEVEDOR** deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil e alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS; e

i) O **DEVEDOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias (LP), de instalação (LI) ou operação (LO), na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **DEVEDOR** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DEVEDOR obriga-se a guardar, até que suas contas sejam julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas, as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **DEVEDOR**, ao **AGENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de comprovação de aplicação dos recursos estarão sujeitos à análise e aceitação pelo **AGENTE** segundo os parâmetros legais de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O DEVEDOR se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos obtidos por meio deste **CONTRATO**, o **DEVEDOR** deverá apresentar Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme **ANEXO III** e Mapa de Comprovação da Aplicação dos Recursos, na forma do **ANEXO II**.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Nº 0001/2013

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VISTORIAS - O **DEVEDOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **AGENTE** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **DEVEDOR** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **DEVEDOR** compromete-se a apresentar ao **AGENTE**, sempre que por este solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

a) Matrícula imobiliária atualizada;

b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **DEVEDOR**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, dação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já esteja registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;

c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro perante o Cartório do Registro de Imóveis;

d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;

e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;

f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de

13

intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **DEVEDOR** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e

g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **DEVEDOR.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **DEVEDOR** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VENCIMENTO: O presente **CONTRATO** vencerá em XX/XX/XX, obrigando-se o **DEVEDOR** a pagar todas as responsabilidades financeiras pactuadas neste **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **CREDOR** quanto do **AGENTE** ou do **DEVEDOR,** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer emenda ou modificação nas cláusulas deste **CONTRATO** deverá ocorrer por meio de Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue mediante comprovação no endereço indicado a seguir:

CREDOR/AGENTE - Agência Setor Público Belo Horizonte:
Endereço: xxxxxxxxxxx
CEP:xxxxxxxx
Telefone: xxxxxxxxxx

DEVEDOR
Endereço: xxxxxxxxxxx

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

CEP:xxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxx

As comunicações também poderão ocorrer, mediante correio eletrônico institucional, para endereços a serem fornecidos pelas partes, por meio de correspondência oficial, no dia da assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIO AMBIENTE: O DEVEDOR obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO: O presente instrumento é regido pela lei brasileira e o foro de eleição é o de Belo Horizonte (MG)..

E por estarem justas e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 4 vias, com as testemunhas abaixo.

Local e Data

CREDOR:
BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA – BB AG VIENA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DEVEDOR:
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

AGENTE:
BANCO DO BRASIL S.A. – .....[agência interna]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

PEDIDO DE DESEMBOLSO

[Local e data]

Ao
BANCO DO BRASIL AKTIENGESELLSCHAFT VIENA/ÁUSTRIA BB AG
Praterstrasse 31, 4°andar, 1020, Viena, Áustria

c/c ao AGENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ..:[agência interna],

Sr. Gerente,

Ref.: PEDIDO DE DESEMBOLSO EM MOEDA ESTRANGEIRA – Contrato de Financiamento Externo Direto em Moeda Estrangeira e outras Avencas, celebrado entre o Banco do Brasil AG, Viena e Prefeitura do Município de Belo Horizonte (BH) nº xxxxxxx

Em cumprimento da Cláusula Segunda do Contrato, solicitamos o desembolso em .....**[dia, mês e ano, sendo o mês por extenso]** (daqui por diante, "Data de Desembolso"), no valor de .....**[moeda estrangeira, numeral e extenso]**, cujo contravalor em moeda nacional deverá ser creditado, conforme indicado a seguir:

- Conta de Depósitos no Brasil .....**[completar com dados da agência e conta para depósito do DEVEDOR]**,

Declaramos que o presente Pedido de Desembolso constitui dívida de nossa responsabilidade, que será cumprida nos exatos termos e condições do Contrato.

DEVEDOR – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG)

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

ANEXO II

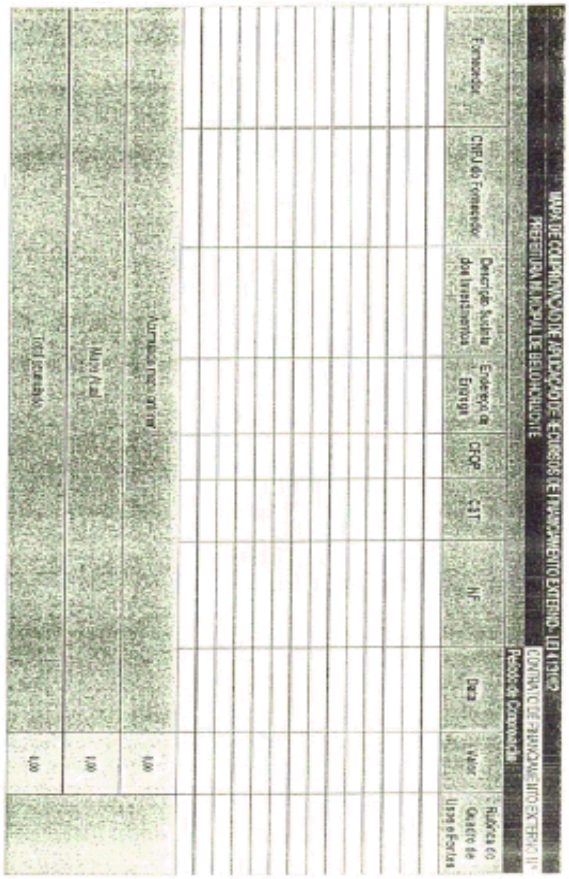

18

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

ANEXO III

Relatório de Acompanhamento - Operação de crédito –PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA PAMPULHA

1. **Identificação**

Nome do Cliente (Município de XXXX):
CNPJ:

2. **Financiamento**

Nr da Operação: (número do contrato)
Valor do Contrato:
Data do Contrato:
Quantidade de projetos beneficiados com recursos do financiamento: (citar os projetos/ações a que se refere este relatório)
Período dos pagamentos relacionados na lista: (data inicial e data final)

3. **Comprovação Financeira:** ☐ Concluída

☐ Concluída Parcialmente – realizado %)

Nr do Projeto	Projeto/ Programa	Nome dp Programa/Projeto	Valor Comprovado	% Comprovado	Página da LOA de (ano)
1				#DIV/0!	
2				#DIV/0!	
3				#DIV/0!	
4				#DIV/0!	
5				#DIV/0!	
6				#DIV/0!	
7				#DIV/0!	
8				#DIV/0!	
9				#DIV/0!	
10				#DIV/0!	
11				#DIV/0!	
Valor Financiado			0	#DIV/0!	

Obs:
a) A coluna "Valor Comprovado" refere-se aos itens de despesas de capital, passíveis de financiamento por meio dos recursos obtidos com o contrato, devidamente comprovados e verificados pela Agência;
b) A coluna "**% comprovado**" refere-se ao percentual realizado em relação ao valor total do financiamento.

Ponderações Relevantes:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

ANEXO III
Continuação

4. Execução do Programa

4.1 - Foram apresentadas as licenças ambientais exigidas para os projetos:

☐ Sim

☐ Não

4.2 - Quadro Resumo com breve descrição das licenças e autorizações já emitidas e do cumprimento das condicionantes indicadas, quando for o caso:

Licença/Autorização	Número	Data	Validade	Orgão Emissor	Data da Publicação	Condicionantes (sim/não)

4.3 - Fatos relevantes no licenciamento ambiental: descrever as condicionantes, se houver, e as providências tomadas para a regularização/ cumprimento.

Condicionantes	Ação	Data
1 –		
2 –		
3 –		

Ponderações Relevantes:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

ANEXO III Continuação

5. Programação Financeira Consolidada dos Usos e da Fontes do Financiamento

USOS E PARTES DO PROJETO APROVADO				
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA PAMPULHA				
AÇÕES	APROVADO		REALIZADO	
USOS	VALOR - US$	%	VALOR - US$	%
Despoluição, Desassoreamento, Qualidade da Água e Gestão Ambiental	64.725.000,00	100,00%	-	0,00%
Custos Financeiros	3.232.500,00	100,00%	-	0,00%
Imprevistos	3.577.500,00	100,00%	-	0,00%
Outros (Eng. Administração e Custos	3.465.000,00	100,00%	-	0,00%
TOTAL BB	75.000.000,00	100,00%	-	0,00%
FONTES DO PROJETO	APORTADO		REALIZADO	
TOTAL BB	75.000.000,00	50,00%	-	0,00%
RECURSOS PRÓPRIOS	-	0,00%	-	0,00%
CONTRAPARTIDA LOCAL	75.000.000,00	50,00%	-	0,00%
TOTAL GERAL	150.000.000,00	100,00%	-	0,00%

OS VALORES AQUI EXPRESSOS EM DOLARES DOS E.U.A. SÃO REFERENCIADOS À TAXA PTAX (BACEN) DO DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

6. ASPECTOS GERAIS: Observações do Executante da verificação da aplicação dos recursos
(comentário sintético sobre os aspectos observados de todos os projetos):

6.1 Condições Contratuais: ☐ cumpridas
☐ não cumpridas

(Verificar o cumprimento das condicionantes dispostas no contrato)

Ponderações Relevantes:

6.2 Situação das Máquinas e Equipamentos:
a) Quantidade:
b) Valor total:
c) Cadastrados na FINAME: ☐ sim ☐ não
d) Não houve aquisição de máquinas e equipamentos com recursos do presente financiamento( )

Ponderações Relevantes:
As máquinas e equipamentos estão devidamente cadastrados registrados no nome do cliente em perfeito estado. Ou, não foram adquiridas máquinas ou equipamentos com os recursos liberados (sugestões de redação)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EXTERNO DIRETO EM MOEDA ESTRANGEIRA E OUTRAS AVENÇAS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Nº 0001/2013

ANEXO III Continuação

6.3 Aspectos Licitatórios e Fundiários:

6.4 Outros Aspectos Relevantes:

7. PARECER CONCLUSIVO:

Atestamos que os recursos destinados à realização dos projetos foram aplicados corretamente. (sugestão de redação)

Comentários/Justificativas das situações de anormalidade, se houver e das providências para regularização.

Local, data

nome, CPF e assinaturas dos responsáveis pelas informações acima **(MUNICÍPIO).**

nome, matrícula e assinatura do primeiro gestor da dependência **(AGENTE).**

ANEXOS
(anexar a seguinte documentação)
DOCUMENTOS

a) Mapa de Comprovação de Recursos;
b) Licenciamentos ambientais e regularidade fundiária, se for o caso;
c) Cópia da LOA utilizada, conforme o caso;
d) Extrato da conta corrente.
e) Termo de Adjudicação, homologação e publicação dos resultados dos processos licitatórios, bem como Declaração do Município quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93.

Confere com os autos do processo PGFN/COF
Em 13 / 11 / 13

Aviso nº 843 - C. Civil.

Em 26 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil AKTIENGESELLSCHAFT Viena, Áustria BB AG, no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Recuperação da Bacia Hidrográfica da Pampulha".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(*À Comissão de Assuntos Econômicos*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 494, DE 2013

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno desses alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.

Art. 2º Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XXXIX – alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.

§ 13. O Poder Executivo poderá regulamentar:

.....

II – a utilização do benefício da alíquota zero de que tratam os incisos I a VII, XVIII a XXI e XXIV a XXXIX do § 12.

..... (NR)"

"Art. 28. .....

.....

XXXVII – alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII a XXXV e XXXVII do *caput*. (NR)"

Art. 3º Os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares abrangidos por esta Lei serão especificados em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De acordo com a Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, consideram-se alimentos para fins especiais "aqueles especialmente formulados ou processados, nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas, diferenciadas e ou opcionais, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas".

Nos termos da referida norma, esses são divididos em três categorias: alimentos para dietas com restrição de nutrientes, alimentos para ingestão controlada de nutrientes e alimentos para grupos populacionais específicos.

Merecem especial destaque os alimentos para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares, por serem alimentos especialmente formulados para atender às necessidades de pessoas com doenças que requerem dietas diferenciadas.

Tais alimentos são normalmente onerosos, mas imprescindíveis para o bem estar de determinados segmentos populacionais, a exemplo das pessoas com diabetes.

De fato, as pessoas com diabetes, em muitos casos, são cidadãos de baixa renda e têm dificuldade de acesso a alimentos especialmente formulados para atender às suas necessidades dietéticas diferenciadas, em razão do alto custo desses produtos. Ademais, muitos deles também são idosos e aposentados, que se vêem compelidos a despenderem maiores recursos financeiros para a sua alimentação. Isso afeta negativamente a saúde e a qualidade de vida dessas pessoas. Justifica-se, pois, o propósito de baratear esses produtos, via benefícios tributários.

Assim, reafirma-se um direito social fundamental, nos termos do disposto n o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença

e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sala das Sessões, – Senador **Waldemir Moka.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....

Art. 8o As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7o desta Lei, das alíquotas de:

I – 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 1o As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I – 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 2o As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07, exceto na posição 33.06; e nos códigos 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01; 3401.20.10; e 9603.21.00; são de: (Redação dada pela Lei nº 12.839, de 2013)

I – 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 3o Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, as alíquotas são de:

I – 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 4o O disposto no § 3o deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5o Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas são de:

I – 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 6o A importação de embalagens para refrigerante e cerveja, referidas no art. 51 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e de embalagem para água fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta Lei.

§ 6o-A A importação das embalagens referidas no art. 51 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep – Importação e da Cofins – Importação nos termos do § 6o deste artigo, quando realizada por pessoa jurídica comercial, independentemente da destinação das embalagens. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 8o A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta Lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9o Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1o da referida Lei, as alíquotas são de:

I – 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 10. Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas são de: (Regulamento)

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a COFINS-Importação.

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a 0 (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre:

I – produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da NCM;

II – produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público e laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 12. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

I – materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

II – embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

V – máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

VI – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM; (Redação dada pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

VII – partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anticorrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas – PPT;

X – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI – semens e embriões da posição 05.11, da NCM.

XII – livros, conforme definido no art. 2o da Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 11.033, 2004)

XIII – preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

XIV – material de emprego militar classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XV – partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na industrialização, manutenção, modernização e conversão do material de emprego militar de que trata o inciso XIV deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XVI – gás natural liquefeito – GNL. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XVII – produtos classificados no código 8402.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, para utilização em Usinas Termonucleares – UTN geradoras de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XVIII – produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XIX – artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XX – artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XXI – almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XXIII – projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

XXIV – produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXV – calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVI – teclados com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificados no código 8471.60.52 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVII – indicador ou apontador – mouse – com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificado no código 8471.60.53 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVIII – linhas braile classificadas no código 8471.60.90 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIX – digitalizadores de imagens – scanners – equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXX – duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 Ex 01 da Tipi (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXI – acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 Ex 02 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXII – lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 Ex 01 da Tipi;

XXXIII – implantes cocleares classificados no código 9021.40.00 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIV – próteses oculares classificadas no código 9021.39.80 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXV – programas – softwares – de leitores de tela que convertem texto em voz sintetizada para auxílio de pessoas com deficiência visual; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXVI – aparelhos contendo programas – **softwares** – de leitores de tela que convertem texto em caracteres braile, para utilização de surdos-cegos; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXVII – (VETADO); e (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXVIII – neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi. (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

§ 13. O Poder Executivo poderá regulamentar: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

I – o disposto no § 10 deste artigo; e

II – a utilização do benefício da alíquota zero de que tratam os incisos I a VII, XVIII a XXI e XXIV a XXXVIII do § 12. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012)

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído pela Lei nº 10.925, 2004) (Vigência)

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente: (Redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013)

I – 0,18% (dezoito centésimos por cento) e 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2013, 2014 e 2015; (Redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013)

II – 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento) e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016; (Redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013)

III – 0,90% (noventa centésimos por cento) e 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017; e (Incluído dada pela Lei nº 12.859, de 2013)

IV – 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018. (Incluído dada pela Lei nº 12.859, de 2013)

§ 16. Na hipótese da importação de etano, propano e butano de que trata o § 15 deste artigo, não se aplica o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 17. O disposto no § 14 deste artigo não se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 18. O disposto no § 17 deste artigo aplicar-se-á também à hipótese de contratação ou utilização da embarcação em atividade mista de transporte de cargas e de pessoas para fins turísticos, independentemente da preponderância da atividade. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 19. A importação de álcool, inclusive para fins carburantes, fica sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas de que trata o § 4º do art. 5º da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

§ 21. As alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência)

§ 22. A utilização do benefício de alíquota zero de que tratam os incisos XIX a XXXVIII do § 12 deste artigo cessará quando houver oferta de mercadorias produzidas no Brasil em condições similares às das importadas quanto ao padrão de qualidade, conteúdo técnico, preço ou capacidade produtiva, conforme regulamentação editada pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

§ 23. Aplica-se ao condensado destinado a centrais petroquímicas o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito

§ 24. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito

.....

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

II – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno; (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vide Lei nº 12.649, de 2012)

III – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

V – sêmens e embriões da posição 05.11 da NCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

VI – livros, conforme definido no art. 2o da Lei no 10.753, de 30 de outubro de 2003; (Incluído pela Lei nº 11.033, de 2004)

VII – preparações compostas não alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 49 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) (Vide pela Lei nº 11.727, de 2008)

VIII – veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para 23 (vinte e três) a 44 (quarenta e quatro) pessoas, classificados nos códigos 8702.10.00 Ex 02 e 8702.90.90 Ex 02 da Tipi, destinados ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

IX – embarcações novas, com capacidade para 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da Tipi, destinadas ao transporte escolar para a educação básica das redes estadual e municipal, quando adquiridas pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

X – materiais e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XI – veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classifica-

dos na posição 8710.00.00 da Tipi, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta, na forma a ser estabelecida em regulamento; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XII – material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da Tipi, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão; (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

XIII – equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às suas especificações técnicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

XIV – produtos classificados na posição 87.13 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

XV – artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVI – artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVII – almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009) (Produção de efeito)

XVIII – bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS no 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

XX – serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e

XXI – projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

XXII – produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIII – calculadoras equipadas com sintetizador de voz classificadas no código 8470.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIV – teclados com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificados no código 8471.60.52 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXV – indicador ou apontador – mouse – com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificado no código 8471.60.53 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVI – linhas braile classificadas no código 8471.60.90 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVII – digitalizadores de imagens – scanners – equipados com sintetizador de voz classificados no código 8471.90.14 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXVIII – duplicadores braile classificados no código 8472.10.00 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXIX – acionadores de pressão classificados no código 8471.60.53 Ex 02 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXX – lupas eletrônicas do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual classificadas no código 8525.80.19 Ex 01 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXI – implantes cocleares classificados no código 9021.40.00 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXII – próteses oculares classificadas no código 9021.39.80 da Tipi; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIII – programas – softwares – de leitores de tela que convertem texto em voz sintetizada para auxílio de pessoas com deficiência visual; (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXIV – aparelhos contendo programas – softwares – de leitores de tela que convertem texto em caracteres braile, para utilização de surdos-cegos; e (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXV – neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson, classificados no código 9021.90.19, e seus acessórios, classificados nos códigos 9018.90.99, 9021.90.91 e 9021.90.99, todos da Tipi. (Incluído pela Lei nº 12.649, de 2012)

XXXVI – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXV do *caput*. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012)

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 495, DE 2013

Altera o art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para facultar ao servidor público converter um terço das férias em abono pecuniário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 78. .....

§1º É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos sessenta dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias." (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificacão

O nosso objetivo, com a presente alteração à Lei nº 8.112 de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, é possibilitar ao servidor abrir mão de um direito há muito garantido, de usufruto das férias, para, em lugar disso, perceber um ganho a mais para o seu sustento e de sua família, caso assim o necessite.

Na verdade, não fazemos mais, com a medida, do que reabilitar os dispositivos revogados pela Lei nº 9.527 de 1997, que permitiam essa conversão, a exemplo da possibilidade aberta aos trabalhadores em geral, graças ao teor contido no art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ninguém desconhece que a maioria dos servidores públicos recebe baixos salários, e a medida que esperamos seja aprovada contribuirá para minorar o problema do baixo poder aquisitivo desses cidadãos, muitas vezes sacrificados por grandes despesas para o sustento de sua família.

Nos tempos de hoje, são imensos os custos para manutenção da saúde, para a garantia da boa educação e formação dos filhos, além de muitas outras despesas corriqueiras e inevitáveis na vida de todos os casais.

Sabe-se que do servidor público muito é exigido nos dias que correm, a começar pela aprovação em concursos públicos cada vez mais concorridos e rigorosos. Após a nomeação, deve ele passar por estágio probatório, e por toda a vida funcional será submetido à avaliação de desempenho. Todas essas medidas legais são plenamente lícitas e oportunas, mas, ao lado delas, e justamente em função delas, os funcionários públicos precisam contar com direitos que lhe permitam uma vida digna, entre os quais a possibilidade que ora oferecemos por meio da alteração proposta.

Acreditamos que muitos servidores julguem, em determinadas ocasiões, a percepção do abono mais necessária que o descanso anual, sobretudo quando se afiguram situações de emergência, condutoras de gastos inesperados e vultosos.

Cremos, portanto, que nosso projeto beneficiará parcela significativa da comunidade brasileira, e com esse intuito esperamos de nossos ilustres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senadora **Lídice da Mata.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. (Férias de Ministro – Vide)

§ 1° É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2° No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7o da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

.....

.....

LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

.....

Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977 (Vide Lei nº 7.923, de 1989)

§ 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

§ 2º Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 496, DE 2013

Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a comunicação prévia do devedor acerca da venda extrajudicial do bem no caso de alienação fiduciária em garantia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a comunicação prévia do devedor acerca da venda extrajudicial do bem no caso de alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º O art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º .....

.....

§ 4° A data e as condições da venda extrajudicial de que trata o caput deste artigo deverão ser, com antecedência mínima de dez dias, comunicadas ao devedor mediante carta expedida para o domicílio informado ao credor no contrato ou em momento posterior, independentemente de aviso de recebimento.

§ 5º A venda extrajudicial de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de quarenta e cinco dias da consolidação da propriedade.

§ 6º Transcorrido o prazo de que trata o § 5º com, pelo menos, duas tentativas de vendas extrajudiciais, é facultado ao credor optar por uma das seguintes alternativas:

I – realizar novas tentativas de vendas extrajudiciais, caso em que deverá arcar com as despesas daí decorrentes e com a desvalorização do bem;

II – desonerar-se do dever de que trata o caput deste artigo, caso em que a dívida será considerada extinta até o valor de avaliação do bem.

§ 7º Para efeito do inciso II do § 6º deste artigo, considerar-se-á como valor de avaliação do bem aquele calculado segundo valores e critérios expressamente indicados no contrato." (NR)

Art. 3º O art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 27 .....

.....

§ 9° A data do público leilão deverá ser comunicada ao devedor mediante carta expedida para o domicílio informado ao credor no contrato ou em momento posterior, independentemente de aviso de recebimento, com antecedência mínima de dez dias." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífico em assegurar ao devedor o direito a ser comunicado com antecedência acerca das condições de venda do bem que fora objeto de alienação fiduciária em garantia.

A legislação atual, porém, é omissa acerca desse direito, o que gera diversos problemas práticos, como

a não vinculação das demais instâncias do Poder Judiciário ao entendimento do STJ e o silêncio acerca do modo como a comunicação deve ocorrer.

Na presente proposição, elucida-se essa questão para garantir maior uniformidade e segurança jurídicas à população.

Chame-se atenção para o fato de que a comunicação do devedor acerca das condições da venda extrajudicial não pode ser muito burocrática. É que, no início do procedimento executivo, o devedor é notificado para purgar a mora, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e do art. 26, § 3º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Não faz sentido fixar um meio de comunicação mais rigoroso para os atos posteriores.

Além do mais, se, conforme jurisprudência do STJ, a comunicação prévia à inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito se satisfaz com o envio de carta sem aviso de recebimento (AR), feriria a desproporcionalidade exigir via de notificação mais formal para a cientificação prévia da data e das condições da venda extrajudicial no caso de alienação fiduciária em garantia.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a célere aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, – Senadora **Lídice da Mata.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 911,
DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sôbre alienação fiduciária e dá outras providências.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR , usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agôsto de 1969, combinado com o § 1º do arti go 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETAM:

.....

Art 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas tôdas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

.....
.....

LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas

§ 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos

jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

§ 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá o contrato de alienação fiduciária.

§ 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

~~§ 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1º, sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pelo fiduciário, do imposto de transmissão inter vivos, o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário.~~

~~§ 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento, pelo fiduciário, do imposto de transmissão inter-vivos e, se for o caso, do laudêmio.(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.223, de 2001)~~

§ 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 8º O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.

§ 1º Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI do art. 24, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes.

§ 2º No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – dívida: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais;

II – despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

§ 4º Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao devedor a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os §§ 2º e 3º, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

§ 5º Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no § 2º, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o § 4º.

§ 6º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o credor, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao devedor quitação da dívida, mediante termo próprio.

~~§ 7º Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.(Incluído pela Medida Provisória nº 2.223, de 2001)~~

~~§ 8º Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.(Incluído pela Medida Provisória nº 2.223, de 2001)~~

§ 7º Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

§ 8º Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para

o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

.....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 2013

Altera o art. 61 da Constituição Federal, para definir hipóteses em que a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de novo § 2º, renumerando-se como § 3º o atual § 2º, nos termos da seguinte redação:

"**Art. 61.** .....

.....

§ 2º Nas matérias de que tratam as alíneas "*c*" e "*e*" do inciso II do § 1º deste artigo e da alínea "*a*" do inciso VI do art. 84, a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Presidente da República, desde que não provoque aumento de gastos e que a aprovação pelo Congresso Nacional seja anterior a 90 (noventa) dias do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º (Atual § 2º, renumerado)." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Direito Constitucional pátrio já conviveu com a possibilidade de o ato de sanção suprir a falta de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nas três esferas de governo (União, Estados e Municípios), por força da Súmula nº 5 do Supremo Tribunal Federal (STF), editada em 13 de dezembro de 1963.

Posteriormente, na década de 1970, a Suprema Corte se deparou com hipótese em que a aplicação da referida Súmula poderia implicar prejuízos à gestão de Prefeito recém empossado, pois a sanção a projeto de iniciativa do Legislativo, quando ocorria em final de mandato de Prefeito antagônico ao eleito, costumava ensejar ônus ao Erário. Por vislumbrar que, em situações como essa, a Súmula serviria para convalidar atos de retaliação política de um situacionista derrotado, em fim de mandato, o STF, desde então, deixou de aplicar essa regra hermenêutica.

Sucede, todavia, que são de natureza parcial e específica os fatos que motivaram essa inaplicabilidade da Sumula nº 5, o que poderia ensejar tratamento mais adequado por parte do STF, de modo a não invalidar vários outros aspectos positivos decorrentes da interpretação constitucional até então aceita, especialmente no que tange ao aproveitamento de procedimentos legislativos já realizados – princípio da economia processual – à valorização e ao revigoramento do papel dos integrantes do Poder Legislativo, bem como a acentuar a importância dos fins do Estado, quando os meios puderem ser compatibilizados, como pode se verificar no caso.

Para tanto, bastaria expressar situações em que a aplicação da Súmula não seria aplicada, a fim de se preservar o interesse público e/ou se evitar que ela fosse utilizada como instrumento de revanche política depois de pleitos realizados.

Exatamente com o propósito de resgatar aquilo que de positivo encontrava-se na hermenêutica do STF, depurando-a dos aspectos mais nocivos, formulamos esta Proposta de Emenda à Constituição.

Evidentemente, esta proposição tem por norte o processo legislativo federal, mas sua aplicação poderá se estender aos Estados, ao Distrito Federal e

aos Municípios, por meio do correspondente ajuste nos textos das respectivas Constituições e leis orgânicas.

Ademais, somente admitimos que a sanção supra a falta de iniciativa nas matérias que possuem natureza geral e abstrata, como regime de servidores ou regras de funcionamento de órgãos públicos. Desse modo, deve-se esclarecer e salientar que a PEC não alcança matérias específicas e individualizadas, a exemplo da criação de cargos, organização de Territórios ou do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, muito menos permite ao legislador iniciar projeto sobre temas referentes às Forças Armadas.

Por fim, a título de exemplificação da improdutividade e incoerência da regra constitucional atualmente em vigor, vale citar o caso da criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquitetura e Urbanismo, ocorrido em 2010. De autoria de S. Exª o Senador José Sarney, em 2003, o projeto de lei original (PLS 347/03) foi aprovado no Congresso Nacional depois de quase cinco anos de tramitação. Enviada à sanção, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva viu-se obrigado a vetar integralmente a matéria, por vício de iniciativa. Contudo, convencido do mérito da proposição, encaminhou ao Legislativo, no mesmo ano (2008), novo projeto de lei de igual teor (PL 4413/08), desta feita sob a autoria do Executivo. Depois de mais de dois anos de tramitação, finalmente a proposta foi convertida em lei. Ao todo, foram quase oito anos para completar o processo, que poderia ter sido mais célere e menos desgastante aos dois Poderes se ainda prevalecesse a antiga Súmula nº 5 do STF.

Por todos os argumentos expendidos, e cientes de que a medida poderá significar um passo expressivo para a valorização do trabalho parlamentar individual, bem como do Poder Legislativo em seu conjunto, conclamamos nossos ilustres Pares a aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em

Senador FERNANDO COLLOR

Gabinete do Senador **FERNANDO COLLOR**

PROPOSTA DE EMENDA

À CONSTITUIÇÃO

Altera o art. 61 da Constituição Federal, para definir hipóteses em que a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Presidente da República.

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES

Nº	NOME	ASSINATURA
1	FERNANDO COLLOR	[illegible]
2	CLESIO ANDRADE	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]
4	Jorge Viana	[illegible]
5	NAZARELDO	[illegible]
6	CRISTOVAM	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]
9	ELEXA RIBEIRO	[illegible]
10	LOBÃO FILHO	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]
12	OSVALDO SOBRINHO	[illegible] PTB MT
13	ACIR GURGAIZ	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]
15	EDUARDO LOPES	[illegible]
16	RUBEN AQUEIRO	[illegible]
17	EPITÁCIO CAFETEIRA	[illegible]
18	JOSÉ AGRIPINO MAIA	[illegible]
19	[illegible] do Carmo [illegible]	[illegible]
20	SÉRGIO SOUZA	[illegible]
21	[illegible] CASSOL	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]
23	VALDIR RAUPP	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera o art. 61 da Constituição Federal, para definir hipóteses em que a sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Presidente da República.

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES

Nº	NOME	ASSINATURA
25	Ana Amélia (PP/RS)	
26		ALFREDO NASCIMENTO
27		
28	EDUARDO AMORIM	
29		DELCÍDIO DO AMARAL
30		
31		
32		

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

.....

JURISPRUDÊNCIA DO STF

SÚMULA Nº 05: A SANÇÃO DO PROJETO SUPRE A FALTA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 2013.

Altera o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, para retirar da dominialidade da União os terrenos de marinha e acrescidos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VII do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20**.....

.....

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos, com exceção das áreas localizadas em ilhas costeiras, sede de Municípios;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em 2005, aprovou a Emenda Constitucional (EC) nº 46 que alterou o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, para excluir as ilhas costeiras, sede de Municípios, do rol de bens da União. Essa alteração constitucional atingiu, sobretudo, as cidades de Florianópolis, Vitória e São Luiz.

Ocorre que o texto da EC nº 46, de 2005, deixou uma dúvida sobre a continuidade da existência dos terrenos de marinha nas ilhas costeiras, sede de Municípios. Os cidadãos foreiros e ocupantes de terrenos de marinha entendem que também os terrenos de marinha deixaram de existir nas ilhas costeiras, sede de Municípios, pois esta teria sido a intenção dos legisladores. Não faria sentido eliminar a propriedade da União apenas sobre parte do território.

A Secretaria de Patrimônio da União (SPU), por seu lado, entende que em permanecendo na Constituição Federal o inciso VII do art. 20, continuam existindo os terrenos de marinha e seus acrescidos nas ilhas costeiras, mesmo sendo sede de Municípios. Entende a SPU que apenas o território denominado "miolo das ilhas" está livre da titularidade patrimonial da União, sendo bens municipais ou de particulares.

Estabeleceu-se, assim, impasse que tem gerado várias demandas judiciais e tem recebido diferentes interpretações jurídicas nas instâncias do Poder Judiciário nacional. Já há, inclusive, ações que chegaram ao Supremo Tribunal Federal, buscando a avaliação da constitucionalidade do tema.

Esta proposta de emenda à Constituição (PEC) pretende superar esse impasse, deixando claro no texto constitucional a exclusão dos bens da União das áreas de terrenos de marinha e seus acrescidos existentes nas ilhas costeiras, sede de Municípios.

Com a aprovação desta proposição, milhares de famílias brasileiras vão se ver livres da cobrança em duplicidade, federal e municipal, de taxas sobre imóveis urbanos.

Desta forma, sem colocar em risco a receita da União, mas vislumbrando um benefício significativo para grande número de brasileiros, esta PEC, com seus efeitos somados aos da EC nº 46, de 2005, encaminha a solução definitiva para a questão que envolve a propriedade dos terrenos de marinha.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

Assinaturas	Senadores
	PAULO BAUER.
	ALVARO DIAS
	PEDRO TAQUES
	CASILDO MALDANER
	MOZARILDO
	MARIA DO CARMO
	LUIZ HENRIQUE
	FERNANDO COLLOR
	IVO CASSOL
	ARMANDO MONTEIRO.
	JARBAS VASCONCELOS

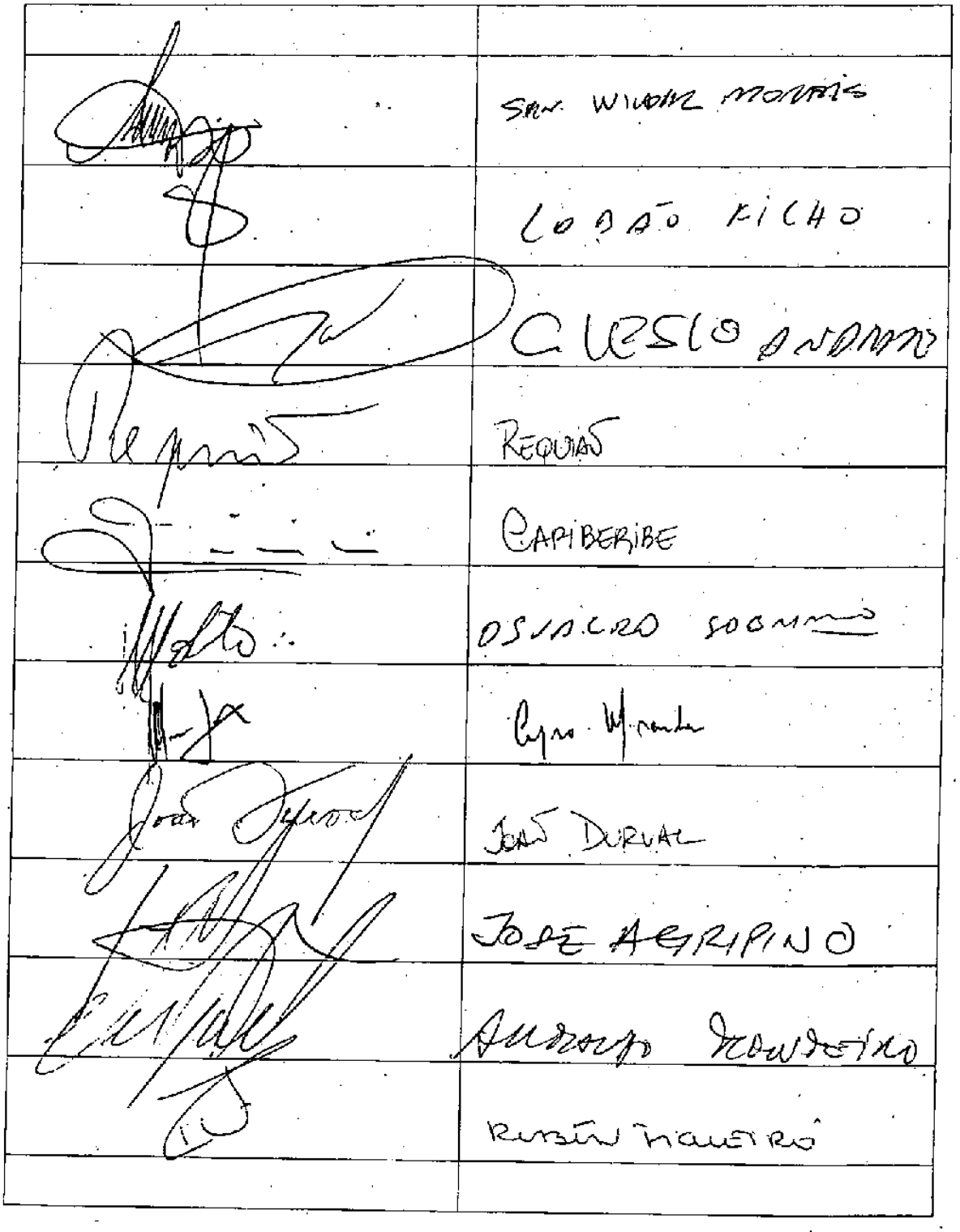

	VALADARES
	LÍDICE
	RODRIGO ROLLEMBERG
	CASSIO C. LIMA
	PEDRO SIMON
	VANESSA

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º - A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2013

(Nº 881/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 953 de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 44, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;

2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;

3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG:

4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;

5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;

6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;

7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;

8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;

9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;

10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;

11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;

12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;

13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 – Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;

14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba - PR;

15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;

16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;

18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;

19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;

20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;

21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;

22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;

23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;

24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;

25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;

26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;

27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e

28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibiraçu FM Ltda., no município de Ibiraçu – ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 226/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. (Processo nº 53710.000240/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 27 de novembro de 2009, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 953 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000240/2002, Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 392, DE 2013

(Nº 1.018/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 510 de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 138, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 – Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;

3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;

7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 – Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;

9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;

10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;

11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiaí - SP;

13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;

14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;

15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 – Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 – Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 – Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 – Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 – Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº 00019/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 553000.007518/2010, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2010.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.**, pelo Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1960, e renovada pela Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 435, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanha o ato o Processo de nº 53830.000132/2000, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 20 de junho de 2000 a 20 de junho de 2010, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.

6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 510 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.007518/2010, e 53830.000132/2000, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.**, pelo Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1960, e renovada pela Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 435, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 2013

(Nº 1.168/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE BENEFICENTE EBENEZER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.100 de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Sociedade Beneficente Ebenezer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 132, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;

3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;

4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;

5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;

6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;

7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artistico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;

8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;

9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;

11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;

12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;

13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;

14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;

15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;

16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;

17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;

19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;

20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;

21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;

22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;

23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;

24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhangá - MT;

25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;

26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;

27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;

29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;

30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;

31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;

32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;

37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e

40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.

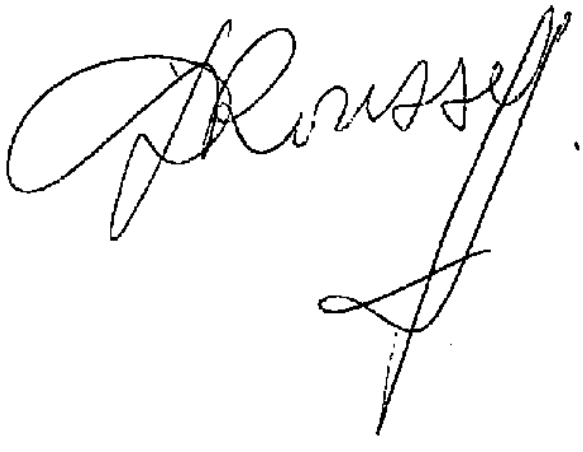

EM nº. 290/2011 - MC

Brasília, 14 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Sociedade Beneficente Ebenezer**, no Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002570/08, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1100 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002.570/08 e da PARECER Nº 328 – 1.08/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Sociedade Beneficente Ebenezer**, com sede na Rua Coronel Ferreira, nº 1011 - Centro, no município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28° 47' 15"S e longitude em 52° 31' 29"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR RILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 2013

(Nº 1.174/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.223 de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 133, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 555/2011 - MC

Brasília, 18 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Serra Verde**, no Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.038928/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1223 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art.9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038928/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA VERDE**, com sede na Rua Antônio Venerando Pereira nº 206, Bairro Amoeiras, no Municipio de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 11'09''S e longitude em 45º 03'45''W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art.223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 391 a 394, de 2013**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência comunica o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, em 26 de novembro do corrente, para edição do decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 617, de 2013**, cujo prazo integral de vigência expirou em 27 de setembro de 2013, convertida no **Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2013**.

Comunica, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 25 de novembro do corrente, da **Mensagem nº 134, de 2013-CN** (nº 517, de 2013, na origem), da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto Total nº 49, de 2013**, aposto ao **Projeto de Lei do Câmara nº 31, de 2012** (nº 4.268/2008, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a implantação de faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres nas proximidades de estabelecimentos de ensino*.

São as seguintes a Mensagem e as razões de veto:

CONGRESSO NACIONAL
VETO TOTAL
Nº 49, DE 2013

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2012
(nº 4.268/2008, na Casa de origem)

(Mensagem nº 134/2013-CN – nº 517/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 31, de 2012 (nº 4.268/08 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a implantação de faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres nas proximidades de estabelecimentos de ensino".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e das Cidades manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme as seguintes razões:

"Da forma ampla como redigida, a proposta não prevê a consideração de critérios técnicos, nem das necessidades concretas para sua implementação. Além disso, por um lado, não leva em conta a vontade da população envolvida e, por outro, impõe gastos ao poder local, que não poderá decidir quanto à conveniência da alocação dos recursos do orçamento municipal destinados à sinalização de trânsito."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de novembro de 2013.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2012
(nº 4.268/2008, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a implantação de faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 85-A ao Capítulo VII – Da Sinalização de Trânsito – da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a implantação de faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres em torno de estabelecimentos escolares situados em áreas urbanas.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 85-A:

"Art. 85-A. Faixas, passarelas ou passagens subterrâneas para a travessia de pedestres serão obrigatoriamente implantadas nas vias urbanas situadas dentro de um raio de 1 km (um quilômetro) em torno de estabelecimento de ensino".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nos termos do arts. 10-A e 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, e da Resolução nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Total nº 49, de 2013 (PLC 31/2012)

Senadores

Benedito de Lira (Bloco Maioria – PP/AL) – relator do projeto no Senado
Anibal Diniz (Bloco Apoio ao Gov. – PT/AC)
Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Minoria – PSDB/SP)
Antonio Carlos Rodrigues (Bloco União e Força – PR/SP)
Vicentinho Alves (SDD/TO)

Deputados

José Guimarães (PT/CE)
Marinha Raupp (PMDB/RO)
Izalci (PSDB/DF)
Onofre Santo Agostini (PSD/SC)
Arnaldo Jordy (PPS/PA)

A Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto no prazo de vinte dias, nos termos do art. 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, este com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2013-CN, encerrar-se-á em 3 de fevereiro de 2014.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 1.345, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 156 e 259, de 2013, ambos do Senador Alfredo Nascimento, (tramitando em conjunto) que inserem dispositivos na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para promover acesso universal às bibliotecas e definir bibliotecas públicas.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão, para exame em decisão terminativa e exclusiva, e em tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, que *insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para promover o acesso universal às bibliotecas públicas*, e nº 259, de 2013, que *insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para estabelecer o conceito formal de bibliotecas públicas*.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, acrescenta o inciso VI ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, com o propósito de promover o compartilhamento das bibliotecas públicas para garantir aos estudantes e à comunidade o acesso a seu acervo.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que o índice de leitura dos brasileiros é significativamente baixo. Destaca, também, que, de acordo com dados que apresenta, um dos grandes entraves para o acesso à leitura é a falta de recursos financeiros. A democratização do uso das bibliotecas públicas seria, no entendimento do autor da proposição, um passo importante na superação desses obstáculos.

A segunda proposição de que tratamos também propõe alteração na Lei nº 10.753, de 2003. Dessa vez, a intenção é estabelecer, por meio do acréscimo do art. 18-A, um conceito formal de bibliotecas públicas. De acordo com o autor do projeto, o mesmo que subscreve a proposição anteriormente mencionada, o corpo da lei que se pretende alterar apresenta confusão ao mencionar diferentes tipos de bibliotecas. Segundo ele, faz-se, portanto, necessário esclarecer o que se entende formalmente por bibliotecas públicas, para efeito da lei.

Os projetos passaram a tramitar em conjunto em virtude da aprovação do Requerimento nº 862, de 2013, de autoria do próprio Senador Alfredo Nascimento.

Não há emendas às proposições.

II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre projetos que tratam de normas gerais sobre instituições educativas e culturais, categoria em que se enquadram os Projetos de Lei do Senado nº 156, de 2013, e nº 259, de 2013.

Foi muito oportuna a decisão desta Casa de fazer tramitarem conjuntamente as proposições das quais tratamos no presente relatório. São projetos que se complementam e que aperfeiçoam significativamente a Lei nº 10.753, de 2003. O PLS nº 156, de 2013, ao propor a ampliação e facilitação do acesso às bibliotecas públicas, enfrenta um dos temas mais importantes para o desenvolvimento cultural e educacional do País.

É verdade que é necessário que uma política do livro, em sentido amplo, apresente medidas para que, cada vez, mais, esse bem cultural se torne acessível a todas as camadas da população. De todo modo, o barateamento do livro e a facilitação do acesso às bibliotecas são medidas que não se excluem; antes, se complementam.

O PLS nº 259, de 2013, por sua vez, trata de um aspecto formal, mas não menos importante. A compreensão do articulado da lei será mais simples e sua interpretação bem mais precisa com a definição de biblioteca pública nele proposta.

Não há dúvida, portanto, de que ambas as proposições são meritórias e oportunas. De acordo com o art. 260, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição mais antiga tem precedência sobre a mais recente. No presente caso, não obstante a intenção seja pela aprovação das duas proposições, é necessário votar pela aprovação da mais antiga e pela rejeição da mais recente. Por meio da apresentação de emendas, no entanto, é possível abarcar plenamente o conteúdo de ambos os projetos.

Cumpre, também, observar que, não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade e à juridicidade. Entretanto, quanto à técnica legislativa, há aperfeiçoamentos a serem feitos.

Inicialmente, considerando a necessidade de reunir o conteúdo das duas proposições em apenas uma, impende alterar a ementa do projeto a ser adotado, para que seja condizente com as determinações propostas no formato consolidado do projeto.

Outra alteração necessária diz respeito à localização do conceito de biblioteca pública: para manter a congruência com os demais dispositivos da lei, tal definição deve ser colocada no art. 5º da Lei nº 10.753, de 2003.

Ainda sobre tal conceito, o PLS nº 259, de 2013, recorre a uma enumeração que remete a várias possíveis classificações das bibliotecas, com as expressões "pública, especializada, escolar, universitária, comunitária, infantil, digital, especial e nacional". Uma vez que tal enumeração não é exaustiva, deixando de mencionar muitas outras possíveis referências, o melhor é não enumerar. Cabe deixar apenas para o principal critério pretendido pelo autor, qual seja o de receber recursos públicos. Uma consulta à literatura especializada sobre biblioteconomia revela que nem mesmo os especialistas chegaram a um consenso sobre a

definição desse equipamento cultural. Assim sendo, optamos por propor nova redação para o dispositivo que trata do tema.

A segunda observação diz respeito à noção de compartilhamento que consta do novo inciso a ser incorporado ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 2003. Interpretamos como mais apropriado que a lei remeta ao acesso às bibliotecas públicas. Para tanto, oferecemos modificação, na forma de emenda ao PLS nº 156, de 2013. Ainda nesse artigo, identificamos uma enumeração incompleta – leitura e realização de pesquisas – sobre os usos possíveis. Ao enumerar estudantes e comunidade, entendemos que o propósito é abrir ao público, indistintamente, e não apenas a quem comprove estar matriculado em algum estabelecimento de ensino ou more no entorno da biblioteca.

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2013, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, com as emendas que se seguem:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o conceito de biblioteca pública e o acesso a seu acervo e equipamentos."

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a viger acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 5º**.....

V – biblioteca pública: instituição que seja mantida integralmente pela União, estado ou município, ou que destes receba recursos." (NR)

EMENDA Nº 3 – CE

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a viger acrescido do seguinte inciso VI:

"**Art. 13**.....

VI – promover o acesso do público ao acervo e aos equipamentos das bibliotecas públicas." (NR)

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

, Presidente

, Relator

ASSINAM O PARECER, NA 52ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Senador Cyro Miranda)

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 156 / 2013**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO	X			
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS					FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELLO	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 11 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 156/2013 (EM GLOBO) 1a 3 - CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X			
WELLINGTON DIAS	X			
ANA RITA				
PAULO PAIM	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X			
CRISTOVAM BUARQUE				
LÍDICE DA MATA	X			
INÁCIO ARRUDA				
JOÃO CAPIBERIBE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS				
ANIBAL DINIZ				
VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN				
PEDRO TAQUES				
ANTONIO CARLOS VALADARES				
ZEZÉ PERRELA				
RODRIGO ROLLEMBERG				

TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO				
ROBERTO REQUIÃO				
ROMERO JUCÁ				
JOÃO ALBERTO SOUZA				
VAGO				
ANA AMÉLIA	X			
BENEDITO DE LIRA				
CIRO NOGUEIRA				
KÁTIA ABREU				
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO	X			
VALDIR RAUPP				
LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				

TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA				
ALVARO DIAS				
PAULO BAUER				
MARIA DO CARMO ALVES	X			
JOSÉ AGRIPINO				

SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA				
FLEXA RIBEIRO	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA				
LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA				

TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X			
GIM ARGELLO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X			
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO				

PR PPL

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2013

"Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o conceito de biblioteca pública e o acesso a seu acervo e equipamentos."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a viger acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 5º.....

V – biblioteca pública: instituição que seja mantida integralmente pela União, estado ou município, ou que destes receba recursos." (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a viger acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 13.....

VI – promover o acesso do público ao acervo e aos equipamentos das bibliotecas públicas." (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a Política Nacional do Livro

.....

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

.....

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

.....

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

.....

Of. nº 199/2013/CE

Brasília, 19 de novembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Deliberação de projetos**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento que, "Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para promover o acesso universal às bibliotecas públicas.", com as emendas oferecidas e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento que, "Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para estabelecer o conceito formal de bibliotecas públicas.", que tramita em conjunto.

Atenciosamente,

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECERES
Nºs 1.346 E 1.347, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, do Senador Renan Calheiros que *dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES),pelos Estados Municípios.*

PARECER Nº 1.346, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2010, de autoria do Senador Renan Calheiros, que dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES), pelos Estados e Municípios.

O PLS é composto de oito artigos.

O art. 1º autoriza Estados e Municípios a firmar convênio com a União visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES que não estejam no mercado de trabalho.

O art. 2º esclarece que a qualificação profissional compreenderá atividades estritamente relacionadas aos objetivos do curso superior, em períodos de vinte ou quarenta horas semanais, a critério da Administração.

Nos termos do art. 3º, a participação nos programas de qualificação profissional será de até doze meses, podendo ser prorrogados por igual período.

O art. 4º determina que o FIES, na forma do regulamento, abaterá mensalmente um por cento do saldo devedor consolidado dos participantes no programa de qualificação, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

O art. 5º atribui aos participantes do programa de qualificação o direito de receber uma *bolsa qualificação*, em valor equivalente a um salário mínimo, na hipótese de jornada de 20 horas semanais, e de dois salários mínimos, caso sua jornada seja de 40 horas semanais.

Nos termos do art. 6º, a União poderá efetuar transferências financeiras aos Estados e Municípios destinadas ao pagamento da bolsa qualificação. Os Estados e Municípios poderão aumentar as respectivas bolsas qualificação caso façam a complementação com recursos próprios.

O art. 7º limita em 20% do total de servidores do ente federado o número de participantes do programa de qualificação.

O art. 8º é a cláusula de vigência.

A Justificação da proposta parte do princípio de que o FIES teria se transformado num impasse para os profissionais formados. Após a conclusão do curso superior, muitos não conseguem pagar as mensalidades do empréstimo contraído. O nível de inadimplência dos beneficiados do FIES chegou a 22%. O autor da proposta cita a Lei nº 12.202, de 2010 — que permitiu o abatimento do saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e a médicos dos programas de saúde da família — para propor alívio similar aos estudantes dos demais cursos superiores que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

O projeto foi encaminhado para esta Comissão de Assuntos Econômicos e para a Comissão de Cultura, Educação e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.

Foram apresentadas três emendas, todas elas de autoria do Senador Cyro Miranda.

A Emenda nº 1-CAE desvincula do salário mínimo os valores das bolsas de qualificação.

A Emenda nº 2-CAE acrescenta o seguinte parágrafo único ao artigo 7º do PLS:

> *Parágrafo Único.* Os Municípios e os Estados, na impossibilidade de contemplar a todos os interessados nos programas de qualificação, priorizarão aqueles beneficiários do FIES cujas qualificações atendam as áreas de maior necessidade por parte do ente federativo.

A Emenda nº 3-CAE acrescenta o seguinte art. 8º, ficando o atual renumerado para art. 9º:

> Art. 8º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da despesa ou da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer medida que lhe seja submetida.

O Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, propõe, em linhas gerais, a criação de *programas de qualificação profissional*, que seriam lançados por Estados e Municípios, mediante a realização de convênios com a União. Esses programas teriam a duração de um ou dois anos e estariam voltados para a *qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES, que não estejam no mercado de trabalho*.

Os participantes do programa fariam jus a uma *bolsa qualificação*, de âmbito municipal ou estadual, cujo valor seria equivalente a um ou dois salário mínimos, dependendo da duração da jornada de trabalho. A União poderia efetuar transferências financeiras aos Estados e Municípios destinadas ao pagamento das referidas bolsas. Além do benefício da bolsa, o projeto beneficiaria os participantes do programa de qualificação com a redução mensal de um por cento do saldo devedor consolidado da dívida junto ao FIES, incluídos os juros devidos no período.

A análise da proposta quanto aos aspectos jurídicos e quanto à técnica legislativa mostra que o projeto possui alguns problemas, que podem ser sanados através de uma emenda de relator.

O primeiro problema é uma questão de técnica legislativa. Entendemos que o projeto deveria ser apresentado na forma de uma alteração

da Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O segundo problema é adequar o projeto ao princípio federativo de nossa estrutura político-administrativa. Por meio da emenda que iremos propor, o PLS, em vez de autorizar os entes federados a firmarem convênios para criação de programas de qualificação (algo impróprio, pois só as câmaras estaduais ou municipais podem conceder tal autorização), determina que a União incentive Estados e Municípios a celebrar tais convênios.

Passando à análise das emendas, achamos que a Emenda nº 1-CAE é muito meritória e merece ser prontamente acolhida. Ela propõe que os valores das bolsas sejam fixados em reais. De fato, o PLS, ao vincular o valor das bolsas de qualificação ao salário mínimo, estava em desacordo com a Constituição Federal, que, em seu art. 7º, inciso IV, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

A Emenda nº 2-CAE, também merece ser acolhida. Ela determina que, na impossibilidade de contemplar a todos os interessados nos programas de qualificação, os Estados e Municípios priorizarão aqueles beneficiários que atuem em áreas de maior necessidade por parte do ente federativo.

Para melhor adequar a proposição à boa técnica legislativa, os textos dessas duas Emendas foram incorporados à Emenda nº 4-CAE, que ora apresento. Assim, elas foram acatadas no mérito, mas serão formalmente rejeitadas para evitar conflitos de redação.

A Emenda nº 3-CAE propõe que seja acrescentado artigo determinando que seja estimado o montante de despesa relativo à aplicação do projeto para que seja posteriormente incluído no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Entendemos que a Emenda seja desnecessária, uma vez que o projeto não tenta criar despesa nova, mas tão-somente incentivar e regulamentar os convênios que serão futuramente celebrados com o objetivo de criar programas de qualificação. Além disso, como iremos propor que o projeto se torne um mero artigo da Lei nº 10.260, de 2001, que criou o FIES, a inserção do artigo ficaria fora de contexto.

Analisando o projeto quanto ao mérito, percebe-se que a proposta procura resolver o problema da elevada inadimplência entre os devedores do Programa de Financiamento Estudantil (FIES). A solução proposta leva em

conta um precedente aberto pela Câmara dos Deputados e respaldado pelo Senado Federal.

Refiro-me à aprovação pelo Senado Federal do PLC nº 184, de 2009, que permitiu a professores em efetivo exercício na rede pública de educação básica e a médicos integrantes de equipe de saúde da família o direito de, desde que atendam a certos requisitos, abater mensalmente até 1% do saldo devedor do FIES, durante a participação no programa de qualificação profissional. O PLC 184/2009 foi sancionado pelo Presidente da República com veto parcial e se transformou na Lei nº 12.202, de 2010, que manteve as disposições relativas ao abatimento da dívida.

O PLS em tela nada mais faz do que, aproveitando o precedente criado pela Lei 12.202/2010, propor basicamente duas medidas. Em primeiro lugar, a autorização para que Estados e Municípios celebrem convênios com a União visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES que não estejam no mercado de trabalho. Em segundo lugar, a determinação para que o FIES abata 1% do saldo devedor consolidado dos participantes dos referidos programa de qualificação.

Nenhuma das duas medidas é polêmica ou desprovida de mérito. Pelo contrário, o projeto em tela propõe uma solução simples para um programa de difícil solução, que é a dívida dos estudantes inadimplentes com o FIES. Assim sendo, entendemos que o projeto é meritório e merece ser acolhido.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3-CAE e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

(ao PLS nº 9, de 2010)

Substituam-se os arts. 1º a 7º do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, pelo seguinte art. 1º, renumerando-se o art. 8º:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21, sendo renumerados os atuais arts. 22 e 23:

"**Art. 21.** A União incentivará Estados e Municípios a celebrar convênios visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES que não estejam no mercado de trabalho.

§ 1° A qualificação profissional compreenderá atividades estritamente relacionadas aos objetivos do curso superior, em períodos de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, a critério da Administração.

§ 2° A participação nos programas de qualificação profissional será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme as necessidades e prioridades da Administração.

§ 3° O FIES, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado dos participantes no programa de qualificação, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

§ 4° Não será permitido o abatimento a que se refere o § 3°, quando o participante do programa de qualificação for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do FIES prevista em lei.

§ 5° Os participantes do programa de qualificação farão jus a bolsa qualificação, em valor equivalente:

I - a R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), na hipótese de jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), na hipótese de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6° Os Estados e Municípios, se autorizados pelas respectivas câmaras estaduais ou municipais, poderão, por meio de complementação com recursos próprios, adotar valores superiores aos estabelecidos no § 5°.

§ 7° A União poderá efetuar transferências financeiras aos Estados e Municípios, destinadas ao pagamento das bolsas qualificação de que trata o § 5°.

§ 8° O número de participantes do programa de qualificação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do ente federado.

§9°. Os Estados e os Municípios, na impossibilidade de contemplar a todos os interessados nos programas de qualificação, priorizarão aqueles beneficiários do FIES cujas qualificações atendam as áreas de maior necessidade por parte do ente federativo."

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2011.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9 DE 2010
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 / 12 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB)	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
ACIR GURGACZ (PDT)	6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-VAGO
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PR	
CLÉSIO ANDRADE	1-BLAIRO MAGGI
JOÃO RIBEIRO	2-ALFREDO NASCIMENTO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER Nº 1.347, DE 2013
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2010, de iniciativa do Senador Renan Calheiros.

O projeto dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), nos termos dos oito artigos, a seguir descritos.

O art. 1º autoriza estados e municípios a firmar convênio com a União visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do Fies que não estejam no mercado de trabalho, conforme regulamentação a ser expressa em decreto do Poder Executivo.

O art. 2º estabelece que a qualificação profissional oferecida será estritamente relacionada aos objetivos do curso superior, em períodos de vinte ou quarenta horas semanais, a critério da Administração.

O art. 3º limita a participação nos programas de qualificação profissional ao prazo de doze meses, prorrogável uma vez por igual período.

O art. 4º determina que o Fundo, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% do saldo devedor consolidado dos participantes do programa de qualificação previsto, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento. Tal abatimento não será permitido quando o participante do programa for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do Fies prevista em lei.

O art. 5º confere aos participantes do programa de qualificação o direito de receber *bolsa qualificação*, em valor equivalente a um salário mínimo, na hipótese de jornada de 20 horas semanais, e de dois salários mínimos, caso sua jornada seja de 40 horas semanais.

O art. 6º autoriza a União a efetuar transferências financeiras aos estados e municípios destinadas ao pagamento da bolsa qualificação

O art. 7º limita o número de participantes do programa de qualificação a 20% do total de servidores do ente federado.

Por fim, o art. 8º contém a cláusula de vigência, prevista para a data em que a lei for publicada.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CE, em decisão terminativa, tendo recebido três emendas de autoria do Senador Cyro Miranda, a seguir descritas:

1) a Emenda nº 1 elide a vinculação dos valores das bolsas de qualificação ao salário mínimo, mas lhes atribui valores expressos em reais correspondentes a um e dois salários mínimos;

2) a Emenda nº 2 acresce parágrafo único ao artigo 7º do PLS, para prescrever, no âmbito dos programas de qualificação, a prioridade de atenção a qualificações de maior interesse do ente federado participante, nos casos em que não puderem ser contemplados todos os candidatos;

3) a Emenda nº 3 acrescenta art. 8º ao PLS, renumerando o seu atual art. 9º, para, em tese, ajustá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por envolver despesa.

Ao analisar o projeto, a CAE o aprovou com a Emenda nº 1 – CAE, destinada a incorporar a inovação pretendida à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fies. Além disso, com essa Emenda todos os dispositivos de regulamentação dos programas de capacitação, antes distribuídos pelos arts. 1º a 7º do PLS original, foram reunidos em um único artigo (art. 21), a ser acrescido à citada lei de regência do Fies por meio do comando do novo art. 1º proposto. Apesar de formalmente rejeitadas, as Emendas nº 1 e 2 foram parcialmente aproveitadas na Emenda nº 1 – CAE, consoante texto proposto para o mencionado art. 21.

Em vista da atualidade e pertinência das ponderações apresentadas pelo Senador Waldemir Moka à ocasião em que foi designado relator do projeto nesta Comissão, aproveitamos suas contribuições para a elaboração do presente relatório, com algumas modificações.

II - ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias de natureza educacional e aperfeiçoamento de recursos humanos, entre outras. Ademais, por se tratar de decisão em caráter terminativo, prevista no art. 91, inciso I, do mesmo normativo, este colegiado deve se pronunciar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O mérito do PLS reside em dois pontos, essencialmente. Primeiro, a resolução do problema da inadimplência entre os devedores do Programa de Financiamento Estudantil (FIES). Em segundo lugar, contribui para a dotação de serviços públicos dos entes federados subnacionais com profissionais de maior qualificação, a um custo reduzido, sem maior comprometimento dos recursos públicos no longo prazo. Os profissionais egressos da educação superior são duplamente beneficiados: de um lado, com a redução de sua dívida junto ao Fies; de outro, com a oportunidade de contato com o mundo do trabalho, importante ao enriquecimento e desenvolvimento profissional.

Na prática, a proposta não representa exatamente uma novidade no âmbito do Congresso Nacional. Conforme destacou o relator da matéria na CAE, a Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, já trata de preocupação similar, no entanto, restrita à concessão do benefício da redução de dívida a professores efetivos das redes públicas de ensino e médicos integrantes de equipes do Programa Saúde da Família. Com efeito, a proposta do Senador Renan Calheiros constitui o meio oportuno para ampliar a cobertura da norma em referência, abrigando os novos profissionais sem vínculo com o Estado ou com o mercado de trabalho.

Dessa maneira, a proposta se mostra relevante do ponto de vista social e educacional. Quanto à educação, em particular, apontada como dever do Estado, entendemos que não deveria ser oferecida de maneira diferenciada a cidadãos com as mesmas obrigações. A proposta envolve, assim, uma medida de pouco custo, mas capaz de atenuar essa distorção na satisfação do direito e princípio constitucional de acesso à educação, segundo a capacidade de cada um.

Passando à análise das emendas, concordamos com o relator do projeto na CAE, no tocante à incorporação parcial das Emendas nºs 1 e 2 em emenda de relatoria (Emenda nº 1 – CAE), por entender que aprimoram o projeto. A Emenda nº 1 tratava da fixação dos valores das bolsas em reais, ao passo que a Emenda nº 2 estabelecia prioridade para o atendimento aos interessados atuantes em áreas de maior necessidade por parte do ente federado contratante.

Também nos parece acertada a rejeição da Emenda nº 3, na CAE, que, ao tratar da LRF, ficaria fora de contexto, uma vez que o projeto não intenta criar nova despesa, mas apenas incentivar e regulamentar futuros convênios com a União.

A análise dos demais aspectos da proposição, consoante ressaltou o relator da matéria no colegiado que nos precedeu, evidencia equívocos da proposta original atinentes aos aspectos jurídicos e de técnica legislativa. Em relação a esta, é certo que, a teor da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998, o projeto deveria incidir sobre a Lei nº 10.260, de 2001, norma que regulamenta o Fies. No que tange ao aspecto de constitucionalidade, o projeto deve ser adequado ao princípio federativo de nossa estrutura político-administrativa, que dispensa os entes da Federação de autorização de outrem para a realização de sua missão constitucional.

Daí a pertinência da Emenda nº 1 – CAE, ao determinar *à União que incentive Estados e Municípios a celebrar tais convênios*. A nosso juízo, deve também ser o Distrito Federal igualmente contemplado na alteração.

No mais, ante a impossibilidade de renumeração de artigos de lei ordinária por meio de lei superveniente, cabe-nos sanear lapso de técnica legislativa detectado na Emenda nº 1 – CAE. Para esse fim, apresentamos subemenda, em que, além de fazer a inserção da norma em novo art. 20-C acrescido à Lei do Fies, alteramos os valores nominais das bolsas de qualificação, conformando-os à nova realidade do salário mínimo.

Por oportuno, com o fim de refletir adequadamente o objeto da proposição em face da modificação da CAE, sugerimos, por meio de emenda, nova redação para a sua ementa.

Feitos os reparos aventados, inclusive nas modificações propostas pela CAE ao projeto, ponderamos que a matéria estará pronta para seguir sua tramitação sem óbices de qualquer natureza.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 09, de 2010 e da emenda nº 01 – CAE nos termos da subemenda oferecida, apresentando ainda, uma emenda a ementa da proposição, e rejeitando as 03 emendas apresentadas pelo Senador Cyro Miranda na CAE.

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para prever o incentivo da União à criação de programas de qualificação profissional no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando ao atendimento dos egressos da educação superior que especifica."

SUBEMENDA Nº – CE

(à Emenda nº 1 – CAE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, nos termos da Emenda nº 1 – CAE, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-B:
>
> > "**Art. 20-B.** A União incentivará Estados e Municípios e o Distrito Federal a celebrar convênios visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do Fies que não estejam no mercado de trabalho.

§ 1º A qualificação profissional compreenderá atividades estritamente relacionadas aos objetivos do curso superior, em períodos de vinte ou quarenta horas semanais, a critério da Administração.

§ 2º A participação nos programas de qualificação profissional será de até doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme as necessidades e prioridades da Administração.

§ 3º O Fies, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado dos participantes no programa de qualificação, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

§ 4º Não será permitido o abatimento a que se refere o § 3º quando o participante do programa de qualificação for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do Fies prevista em lei.

§ 5º Os participantes do programa de qualificação farão jus a bolsa de qualificação, em valor equivalente a:

I – R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), na hipótese de jornada de vinte horas semanais;

II – R$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), na hipótese de quarenta horas semanais.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se autorizados pelas respectivas assembleias legislativas ou câmaras municipais, poderão, por meio de complementação com recursos próprios, adotar valores superiores aos estabelecidos no § 5º.

§ 7º A União poderá efetuar transferências financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas ao pagamento das bolsas de qualificação de que trata o § 5º.

§ 8º O número de participantes do programa de qualificação previsto no *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do ente federado.

§ 9º Na impossibilidade de contemplar todos os interessados nos programas de qualificação previstos no *caput*, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios darão prioridade aos beneficiários do Fies cuja qualificação atenda às áreas de maior necessidade do ente federado."

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

, Presidente

, Relator

RELATOR AD HOC: SEN. MOZARILDO CAVALCANTI

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. CYRO MIRANDA

RELATOR: Sen. MOZARILDO CAVALCANTE

AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 9

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X			
WELLINGTON DIAS	X			
ANA RITA				
PAULO PAIM	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X			
LÍDICE DA MATA	X			
INÁCIO ARRUDA				
JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RICARDO FERRAÇO				
ROBERTO REQUIÃO				
ROMERO JUCÁ				
JOÃO ALBERTO SOUZA				
VAGO				
ANA AMÉLIA	X			
BENEDITO DE LIRA				
CIRO NOGUEIRA				
KÁTIA ABREU				
VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA				
ALVARO DIAS	X			
PAULO BAUER				
MARIA DO CARMO ALVES	X			
JOSÉ AGRIPINO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X			
GIM ARGELLO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X			
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS				
ANIBAL DINIZ				
VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN				
PEDRO TAQUES				
ANTONIO CARLOS VALADARES				
ZEZÉ PERRELA				
RODRIGO ROLLEMBERG				
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO	X			
VALDIR RAUPP				
LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CÍCERO LUCENA				
FLEXA RIBEIRO	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA				
LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA				
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM				
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X			
VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/11/2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 9 / 10 EMENDA 2 - CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO	X			
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELLO	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 9/10 SUBEMENDAS – CE EMENDA Nº 1-CAE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X			
WELLINGTON DIAS	X			
ANA RITA				
PAULO PAIM	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X			
CRISTOVAM BUARQUE	X			
LÍDICE DA MATA	X			
INÁCIO ARRUDA				
JOÃO CAPIBERIBE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS				
ANIBAL DINIZ				
VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN				
PEDRO TAQUES				
ANTONIO CARLOS VALADARES				
ZEZÉ PERRELA				
RODRIGO ROLLEMBERG				

TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO				
ROBERTO REQUIÃO				
ROMERO JUCÁ				
JOÃO ALBERTO SOUZA				
VAGO				
ANA AMÉLIA	X			
BENEDITO DE LIRA				
CIRO NOGUEIRA				
KÁTIA ABREU				
VAGO				

SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO	X			
VALDIR RAUPP				
LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				

TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA				
ALVARO DIAS	X			
PAULO BAUER				
MARIA DO CARMO ALVES	X			
JOSÉ AGRIPINO				

SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA				
FLEXA RIBEIRO	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA				
LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA				

TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X			
GIM ARGELLO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X			
VAGO				

SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2010

"Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para prever o incentivo da União à criação de programas de qualificação profissional no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando ao atendimento dos egressos da educação superior que especifica."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-B:

"**Art. 20-B.** A União incentivará Estados e Municípios e o Distrito Federal a celebrar convênios visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do Fies que não estejam no mercado de trabalho.

§ 1º A qualificação profissional compreenderá atividades estritamente relacionadas aos objetivos do curso superior, em períodos de vinte ou quarenta horas semanais, a critério da Administração.

§ 2º A participação nos programas de qualificação profissional será de até doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme as necessidades e prioridades da Administração.

§ 3º O Fies, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado dos participantes no programa de qualificação, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

§ 4º Não será permitido o abatimento a que se refere o § 3º quando o participante do programa de qualificação for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do Fies prevista em lei.

§ 5º Os participantes do programa de qualificação farão jus a bolsa de qualificação, em valor equivalente a:

I – R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), na hipótese de jornada de vinte horas semanais;

II – R$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), na hipótese de quarenta horas semanais.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se autorizados pelas respectivas assembleias legislativas ou câmaras municipais, poderão, por meio de complementação com recursos próprios, adotar valores superiores aos estabelecidos no § 5º.

§ 7º A União poderá efetuar transferências financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas ao pagamento das bolsas de qualificação de que trata o § 5º.

§ 8º O número de participantes do programa de qualificação previsto no *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do ente federado.

§ 9º Na impossibilidade de contemplar todos os interessados nos programas de qualificação previstos no *caput*, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios darão prioridade aos beneficiários do Fies cuja qualificação atenda às áreas de maior necessidade do ente federado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

.....

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

.....

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.202, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências).

.....

Of. nº 200/2013/CE

Brasília, 19 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada

nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, de autoria de Sua Excelência, que "Dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), pelos Estados e Municípios.", com a emenda e subemenda oferecida.

Atenciosamente,

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2010. De autoria do Senador Renan Calheiros, o projeto dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), por Estados e Municípios que contratarem os seus serviços.

O PLS é composto de oito artigos, a seguir descritos.

O art. 1º autoriza Estados e Municípios a firmar convênio com a União visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES que não estejam no mercado de trabalho.

O art. 2º estabelece que a qualificação profissional oferecida será estritamente relacionada aos objetivos do curso superior, em períodos de vinte ou quarenta horas semanais, a critério da Administração.

O art. 3º limita a participação nos programas de qualificação profissional ao prazo de doze meses, prorrogável uma vez por igual período.

O art. 4º determina que o Fundo, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% do saldo devedor consolidado dos participantes do programa de qualificação previsto, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento. Tal abatimento não será permitido quando o participante do programa for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do Fies prevista em lei.

O art. 5º confere aos participantes do programa de qualificação o direito de receber uma *bolsa qualificação*, em valor equivalente a um salário mínimo, na hipótese de jornada de 20 horas semanais, e de dois salários mínimos, caso sua jornada seja de 40 horas semanais.

O art. 6º autoriza a União a efetuar transferências financeiras aos Estados e Municípios destinadas ao pagamento da bolsa qualificação

O art. 7º limita o número de participantes do programa de qualificação a 20% do total de servidores do ente federado.

Por fim, o art. 8º contém a cláusula de vigência, prevista para ter início na data em que a lei for publicada.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CE, em decisão terminativa, tendo recebido, fora do prazo regimental, três emendas de autoria do Senador Cyro Miranda, a seguir descritas:

1) a Emenda nº 1 elide a vinculação dos valores das bolsas de qualificação ao salário mínimo, mas lhes atribui valores expressos em reais correspondentes a um e dois salários mínimos;

2) a Emenda nº 2 acresce parágrafo único ao art. 7º do PLS, para prescrever, no âmbito dos programas de qualificação, a prioridade de atenção a qualificações de maior interesse do ente federativo participante, nos casos em que não puderem ser contemplados todos os candidatos;

3) a Emenda nº 3 acrescenta art. 8º ao PLS, renumerando o seu atual art. 9º, para, em tese, ajustá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por envolver despesa.

Ao analisar o projeto, a CAE o aprovou com a Emenda nº 1-CAE, destinada a incorporar a inovação pretendida à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fies. Além disso, com essa emenda todos os dispositivos de regulamentação dos programas de capacitação, antes distribuídos pelos arts. 1º a 7º do PLS original, foram reunidos em um único artigo (art. 21), a ser acrescido à citada lei de regência do Fies por meio do comando do novo art. 1º proposto. Apesar de formalmente rejeitadas, as Emendas nº 1 e 2 foram parcialmente aproveitadas na Emenda nº 1-CAE, consoante texto proposto para o mencionado art. 21.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar, entre outras, sobre matérias de natureza educacional e aperfeiçoamento de recursos humanos. Ademais, por se tratar de decisão em caráter terminativo, prevista no art. 91, inciso I, do mesmo normativo, este colegiado deve se pronunciar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O mérito do projeto reside em dois pontos, essencialmente. Primeiro, a medida contribui para a resolução do problema da inadimplência entre os devedores do Programa de Financiamento Estudantil (FIES). Em segundo lugar, contribui para a dotação de serviços públicos dos entes federados subnacionais com profissionais de maior qualificação, a um custo reduzido, sem maior comprometimento dos recursos públicos no longo prazo. Os profissionais egressos da educação superior são duplamente beneficiados: de um lado, com a redução de sua dívida junto ao Fies; de outro, com a oportunidade de contato com o mundo do trabalho, importante ao enriquecimento e desenvolvimento profissional.

Na prática, a proposta não representa exatamente uma novidade no âmbito do Congresso Nacional. Conforme destacou o relator da matéria na CAE, a Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, já trata de preocupação similar, embora restringindo-se à concessão do benefício da redução de dívida

a professores efetivos das redes públicas de ensino e médicos integrantes de equipes do Programa Saúde da Família. Com efeito, a proposta do Senador Renan Calheiros constitui o meio oportuno para ampliar a cobertura da norma em referência, abrigando os novos profissionais sem vínculo com o Estado ou com o mercado de trabalho.

Dessa maneira, a proposta se mostra relevante do ponto de vista socioeducacional. Lembramos que a educação, apontada como dever do Estado, não deveria ser oferecida de maneira diferenciada a cidadãos com as mesmas obrigações. A proposta envolve, assim, uma medida de pouco custo capaz de atenuar essa distorção na satisfação do direito e princípio constitucional de acesso à educação, segundo a capacidade de cada um.

Passando à análise das emendas, concordamos com o relator do projeto na CAE, no tocante à incorporação parcial das Emendas nºs 1 e 2 em emenda de relatoria (Emenda nº 1-CAE), por entender que aprimoram o projeto, e pela rejeição da Emenda nº 3, que, ao tratar da LRF, ficaria fora de contexto. A Emenda nº 1 tratava da fixação dos valores das bolsas em reais, ao passo que a Emenda nº 2 estabelecia prioridade para o atendimento aos interessados atuantes em áreas de maior necessidade por parte do ente federativo contratante.

A análise dos demais aspectos da proposição, consoante ressaltou o relator da matéria na CAE, evidencia equívocos da proposta original atinentes aos aspectos jurídicos e de técnica legislativa. Em relação a esta, é certo que, a teor da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998, o projeto deveria incidir sobre a Lei nº 10.260, de 2001, norma que regulamenta o Fies. No que tange ao aspecto de constitucionalidade, o projeto deve ser adequado ao princípio federativo de nossa estrutura político-administrativa, que dispensa os entes da Federação de autorização de outrem para a realização de sua missão constitucional.

Daí a pertinência da Emenda nº 1-CAE, apresentada pela relatoria, ao determinar *à União que incentive Estados e Municípios a celebrar tais convênios*. A nosso juízo, deve também ser o Distrito Federal igualmente contemplado na alteração.

No mais, ante a impossibilidade de renumeração de artigos de lei ordinária por meio de lei superveniente, cabe-nos sancar lapso de técnica legislativa detectado na Emenda nº 1-CAE. Para esse fim, apresentamos

subemenda, em que, além de fazer a inserção do art. 21-A na Lei do Fies, alteramos os valores nominais das bolsas de qualificação, conformando-os à nova realidade do salário mínimo.

Por oportuno, com o fim de refletir adequadamente o objeto do projeto em face da modificação da CAE, sugerimos, por meio de emenda, nova redação para a sua ementa.

Similarmente, propomos alteração da ementa da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para que ela passe a refletir a mudança efetuada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, qual seja, a designação do FIES como *Fundo de Financiamento Estudantil*, em vez de *Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior*.

Feitos os reparos aventados, inclusive nas modificações propostas pela CAE ao projeto, ponderamos que a matéria estará pronta para seguir sua tramitação sem óbices de qualquer natureza.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, e da Emenda nº 1-CAE, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que *dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências*, para prever o incentivo da União à criação de programas de qualificação profissional no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando ao atendimento dos egressos da educação superior que especifica.

EMENDA Nº - CE

Dê-se à ementa da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil." NR

SUBEMENDA Nº - CE

(à Emenda nº 1-CAE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, nos termos da Emenda nº 1-CAE, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"**Art. 21-A.** A União incentivará Estados e Municípios e o Distrito Federal a celebrar convênios visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES que não estejam no mercado de trabalho.

§ 1º A qualificação profissional compreenderá atividades estritamente relacionadas aos objetivos do curso superior, em períodos de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, a critério da Administração.

§ 2º A participação nos programas de qualificação profissional será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme as necessidades e prioridades da Administração.

§ 3º O FIES, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado dos participantes no programa de qualificação, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

§ 4º Não será permitido o abatimento a que se refere o § 3º quando o participante do programa de qualificação for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do FIES prevista em lei.

§ 5º Os participantes do programa de qualificação farão jus a bolsa qualificação, em valor equivalente a:

I - R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na hipótese de jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - R$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), na hipótese de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se autorizados pelas respectivas assembléias legislativas ou câmaras municipais, poderão, por meio de complementação com recursos próprios, adotar valores superiores aos estabelecidos no § 5º.

§ 7º A União poderá efetuar transferências financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas ao pagamento das bolsas qualificação de que trata o § 5º.

§ 8º O número de participantes do programa de qualificação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do ente federado.

§ 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na impossibilidade de contemplar a todos os interessados nos programas de qualificação, darão prioridade ao atendimento dos beneficiários do FIES cujas qualificações atendam as áreas de maior necessidade por parte do ente federativo."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, do Senador Renan Calheiros, que *dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES), pelos Estados e Municípios.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2010. De autoria do Senador Renan Calheiros, o projeto dispõe sobre a qualificação profissional dos

beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), por Estados e Municípios que contratarem os seus serviços.

O PLS é composto de oito artigos, a seguir descritos.

O art. 1º autoriza Estados e Municípios a firmar convênio com a União visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES que não estejam no mercado de trabalho.

O art. 2º estabelece que a qualificação profissional oferecida será estritamente relacionada aos objetivos do curso superior, em períodos de vinte ou quarenta horas semanais, a critério da Administração.

O art. 3º limita a participação nos programas de qualificação profissional ao prazo de doze meses, prorrogável uma vez por igual período.

O art. 4º determina que o Fundo, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% do saldo devedor consolidado dos participantes do programa de qualificação previsto, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento. Tal abatimento não será permitido quando o participante do programa for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do Fies prevista em lei.

O art. 5º confere aos participantes do programa de qualificação o direito de receber uma *bolsa qualificação*, em valor equivalente a um salário mínimo, na hipótese de jornada de 20 horas semanais, e de dois salários mínimos, caso sua jornada seja de 40 horas semanais.

O art. 6º autoriza a União a efetuar transferências financeiras aos Estados e Municípios destinadas ao pagamento da bolsa qualificação

O art. 7º limita o número de participantes do programa de qualificação a 20% do total de servidores do ente federado.

Por fim, o art. 8º contém a cláusula de vigência, prevista para ter início na data em que a lei for publicada.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CE, em decisão terminativa, tendo recebido, fora do prazo regimental, três emendas de autoria do Senador Cyro Miranda, a seguir descritas:

> 1) a Emenda nº 1 elide a vinculação dos valores das bolsas de qualificação ao salário mínimo, mas lhes atribui valores expressos em reais correspondentes a um e dois salários mínimos;
>
> 2) a Emenda nº 2 acresce parágrafo único ao art. 7º do PLS, para prescrever, no âmbito dos programas de qualificação, a prioridade de atenção a qualificações de maior interesse do ente federativo participante, nos casos em que não puderem ser contemplados todos os candidatos;
>
> 3) a Emenda nº 3 acrescenta art. 8º ao PLS, renumerando o seu atual art. 9º, para, em tese, ajustá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por envolver despesa.

Ao analisar o projeto, a CAE o aprovou com a Emenda nº 1-CAE, destinada a incorporar a inovação pretendida à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fies. Além disso, com essa emenda todos os dispositivos de regulamentação dos programas de capacitação, antes distribuídos pelos arts. 1º a 7º do PLS original, foram reunidos em um único artigo (art. 21), a ser acrescido à citada lei de regência do Fies por meio do comando do novo art. 1º proposto. Apesar de formalmente rejeitadas, as Emendas nº 1 e 2 foram parcialmente aproveitadas na Emenda nº 1-CAE, consoante texto proposto para o mencionado art. 21.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar, entre outras, sobre matérias de natureza

educacional e aperfeiçoamento de recursos humanos. Ademais, por se tratar de decisão em caráter terminativo, prevista no art. 91, inciso I, do mesmo normativo, este colegiado deve se pronunciar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O mérito do projeto reside em dois pontos, essencialmente. Primeiro, a medida contribui para a resolução do problema da inadimplência entre os devedores do Programa de Financiamento Estudantil (FIES). Em segundo lugar, contribui para a dotação de serviços públicos dos entes federados subnacionais com profissionais de maior qualificação, a um custo reduzido, sem maior comprometimento dos recursos públicos no longo prazo. Os profissionais egressos da educação superior são duplamente beneficiados: de um lado, com a redução de sua dívida junto ao Fies; de outro, com a oportunidade de contato com o mundo do trabalho, importante ao enriquecimento e desenvolvimento profissional.

Na prática, a proposta não representa exatamente uma novidade no âmbito do Congresso Nacional. Conforme destacou o relator da matéria na CAE, a Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, já trata de preocupação similar, embora restringindo-se à concessão do benefício da redução de dívida a professores efetivos das redes públicas de ensino e médicos integrantes de equipes do Programa Saúde da Família. Com efeito, a proposta do Senador Renan Calheiros constitui o meio oportuno para ampliar a cobertura da norma em referência, abrigando os novos profissionais sem vínculo com o Estado ou com o mercado de trabalho.

Dessa maneira, a proposta se mostra relevante do ponto de vista socioeducacional. Lembramos que a educação, apontada como dever do Estado, não deveria ser oferecida de maneira diferenciada a cidadãos com as mesmas obrigações. A proposta envolve, assim, uma medida de pouco custo capaz de atenuar essa distorção na satisfação do direito e princípio constitucional de acesso à educação, segundo a capacidade de cada um.

Passando à análise das emendas, concordamos com o relator do projeto na CAE, no tocante à incorporação parcial das Emendas nºs 1 e 2 em emenda de relatoria (Emenda nº 1-CAE), por entender que aprimoram o projeto, e pela rejeição da Emenda nº 3, que, ao tratar da LRF, ficaria fora de

contexto. A Emenda nº 1 tratava da fixação dos valores das bolsas em reais, ao passo que a Emenda nº 2 estabelecia prioridade para o atendimento aos interessados atuantes em áreas de maior necessidade por parte do ente federativo contratante.

A análise dos demais aspectos da proposição, consoante ressaltou o relator da matéria na CAE, evidencia equívocos da proposta original atinentes aos aspectos jurídicos e de técnica legislativa. Em relação a esta, é certo que, a teor da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998, o projeto deveria incidir sobre a Lei nº 10.260, de 2001, norma que regulamenta o Fies. No que tange ao aspecto de constitucionalidade, o projeto deve ser adequado ao princípio federativo de nossa estrutura político-administrativa, que dispensa os entes da Federação de autorização de outrem para a realização de sua missão constitucional.

Daí a pertinência da Emenda nº 1-CAE, apresentada pela relatoria, ao determinar *à União que incentive Estados e Municípios a celebrar tais convênios*. A nosso juízo, deve também ser o Distrito Federal igualmente contemplado na alteração.

No mais, ante a impossibilidade de renumeração de artigos de lei ordinária por meio de lei superveniente, cabe-nos sanear lapso de técnica legislativa detectado na Emenda nº 1-CAE. Para esse fim, apresentamos subemenda, em que, além de fazer a inserção do art. 21-A na Lei do Fies, alteramos os valores nominais das bolsas de qualificação, conformando-os à nova realidade do salário mínimo.

Por oportuno, com o fim de refletir adequadamente o objeto do projeto em face da modificação da CAE, sugerimos, por meio de emenda, nova redação para a sua ementa.

Similarmente, propomos alteração da ementa da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para que ela passe a refletir a mudança efetuada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, qual seja, a designação do FIES como *Fundo de Financiamento Estudantil*, em vez de *Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior*.

Feitos os reparos aventados, inclusive nas modificações propostas pela CAE ao projeto, ponderamos que a matéria estará pronta para seguir sua tramitação sem óbices de qualquer natureza.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, e da Emenda nº 1-CAE, com as seguintes emendas, oferecendo ainda, uma subemenda a Emenda nº 1-CAE:

EMENDA Nº - CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, a seguinte redação:

> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que *dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências*, para prever o incentivo da União à criação de programas de qualificação profissional no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando ao atendimento dos egressos da educação superior que especifica.

EMENDA Nº - CE

Dê-se à ementa da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil." NR

SUBEMENDA Nº - CE

(à Emenda nº 1-CAE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, nos termos da Emenda nº 1-CAE, a seguinte redação:

> **Art. 1º** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21, sendo renumerados os atuais artigos 21 e 22:
>
> > "**Art. 21** A União incentivará Estados e Municípios e o Distrito Federal a celebrar convênios visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do FIES que não estejam no mercado de trabalho.

§ 1º A qualificação profissional compreenderá atividades estritamente relacionadas aos objetivos do curso superior, em períodos de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, a critério da Administração.

§ 2º A participação nos programas de qualificação profissional será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme as necessidades e prioridades da Administração.

§ 3º O FIES, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado dos participantes no programa de qualificação, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

§ 4º Não será permitido o abatimento a que se refere o § 3º quando o participante do programa de qualificação for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do FIES prevista em lei.

§ 5º Os participantes do programa de qualificação farão jus a bolsa qualificação, em valor equivalente a:

I - R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), na hipótese de jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - R$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), na hipótese de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se autorizados pelas respectivas assembléias legislativas ou câmaras municipais, poderão, por meio de complementação com recursos próprios, adotar valores superiores aos estabelecidos no § 5º.

§ 7º A União poderá efetuar transferências financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas ao pagamento das bolsas qualificação de que trata o § 5º.

§ 8º O número de participantes do programa de qualificação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do ente federado.

§ 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na impossibilidade de contemplar a todos os interessados nos programas de qualificação, darão prioridade ao atendimento dos beneficiários do FIES cujas qualificações atendam as áreas de maior necessidade por parte do ente federativo."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2010, de iniciativa do Senador Renan Calheiros.

O projeto dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), nos termos dos oito artigos, a seguir descritos.

O art. 1º autoriza estados e municípios a firmar convênio com a União visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do Fies que não estejam no mercado de trabalho, conforme regulamentação a ser expressa em decreto do Poder Executivo.

O art. 2º estabelece que a qualificação profissional oferecida será estritamente relacionada aos objetivos do curso superior, em períodos de vinte ou quarenta horas semanais, a critério da Administração.

O art. 3º limita a participação nos programas de qualificação profissional ao prazo de doze meses, prorrogável uma vez por igual período.

O art. 4º determina que o Fundo, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% do saldo devedor consolidado dos participantes do programa de qualificação previsto, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento. Tal abatimento não será permitido quando o participante do programa for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do Fies prevista em lei.

O art. 5º confere aos participantes do programa de qualificação o direito de receber *bolsa qualificação*, em valor equivalente a um salário mínimo, na hipótese de jornada de 20 horas semanais, e de dois salários mínimos, caso sua jornada seja de 40 horas semanais.

O art. 6º autoriza a União a efetuar transferências financeiras aos estados e municípios destinadas ao pagamento da bolsa qualificação

O art. 7º limita o número de participantes do programa de qualificação a 20% do total de servidores do ente federado.

Por fim, o art. 8º contém a cláusula de vigência, prevista para a data em que a lei for publicada.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CE, em decisão terminativa, tendo recebido três emendas de autoria do Senador Cyro Miranda, a seguir descritas:

1) a Emenda nº 1 elide a vinculação dos valores das bolsas de qualificação ao salário mínimo, mas lhes atribui valores expressos em reais correspondentes a um e dois salários mínimos;

2) a Emenda nº 2 acresce parágrafo único ao artigo 7º do PLS, para prescrever, no âmbito dos programas de qualificação, a prioridade de atenção a qualificações de maior interesse do ente federado participante, nos casos em que não puderem ser contemplados todos os candidatos;

3) a Emenda nº 3 acrescenta art. 8º ao PLS, renumerando o seu atual art. 9º, para, em tese, ajustá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por envolver despesa.

Ao analisar o projeto, a CAE o aprovou com a Emenda nº 1 – CAE, destinada a incorporar a inovação pretendida à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fies. Além disso, com essa Emenda todos os dispositivos de regulamentação dos programas de capacitação, antes distribuídos pelos arts. 1º a 7º do PLS original, foram reunidos em um único artigo (art. 21), a ser acrescido à citada lei de regência do Fies por meio do comando do novo art. 1º proposto. Apesar de formalmente rejeitadas, as Emendas nº 1 e 2 foram parcialmente aproveitadas na Emenda nº 1 – CAE, consoante texto proposto para o mencionado art. 21.

Em vista da atualidade e pertinência das ponderações apresentadas pelo Senador Waldemir Moka à ocasião em que foi designado

relator do projeto nesta Comissão, aproveitamos suas contribuições para a elaboração do presente relatório, com algumas modificações.

II - ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias de natureza educacional e aperfeiçoamento de recursos humanos, entre outras. Ademais, por se tratar de decisão em caráter terminativo, prevista no art. 91, inciso I, do mesmo normativo, este colegiado deve se pronunciar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O mérito do PLS reside em dois pontos, essencialmente. Primeiro, a resolução do problema da inadimplência entre os devedores do Programa de Financiamento Estudantil (FIES). Em segundo lugar, contribui para a dotação de serviços públicos dos entes federados subnacionais com profissionais de maior qualificação, a um custo reduzido, sem maior comprometimento dos recursos públicos no longo prazo. Os profissionais egressos da educação superior são duplamente beneficiados: de um lado, com a redução de sua dívida junto ao Fies; de outro, com a oportunidade de contato com o mundo do trabalho, importante ao enriquecimento e desenvolvimento profissional.

Na prática, a proposta não representa exatamente uma novidade no âmbito do Congresso Nacional. Conforme destacou o relator da matéria na CAE, a Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, já trata de preocupação similar, no entanto, restrita à concessão do benefício da redução de dívida a professores efetivos das redes públicas de ensino e médicos integrantes de equipes do Programa Saúde da Família. Com efeito, a proposta do Senador Renan Calheiros constitui o meio oportuno para ampliar a cobertura da norma em referência, abrigando os novos profissionais sem vínculo com o Estado ou com o mercado de trabalho.

Dessa maneira, a proposta se mostra relevante do ponto de vista social e educacional. Quanto à educação, em particular, apontada como dever do Estado, entendemos que não deveria ser oferecida de maneira diferenciada a cidadãos com as mesmas obrigações. A proposta envolve, assim, uma medida de pouco custo, mas capaz de atenuar essa distorção na satisfação do direito e princípio constitucional de acesso à educação, segundo a capacidade de cada um.

Passando à análise das emendas, concordamos com o relator do projeto na CAE, no tocante à incorporação parcial das Emendas nºs 1 e 2 em emenda de relatoria (Emenda nº 1 – CAE), por entender que aprimoram o projeto. A Emenda nº 1 tratava da fixação dos valores das bolsas em reais, ao passo que a Emenda nº 2 estabelecia prioridade para o atendimento aos interessados atuantes em áreas de maior necessidade por parte do ente federado contratante.

Também nos parece acertada a rejeição da Emenda nº 3, na CAE, que, ao tratar da LRF, ficaria fora de contexto, uma vez que o projeto não intenta criar nova despesa, mas apenas incentivar e regulamentar futuros convênios com a União.

A análise dos demais aspectos da proposição, consoante ressaltou o relator da matéria no colegiado que nos precedeu, evidencia equívocos da proposta original atinentes aos aspectos jurídicos e de técnica legislativa. Em relação a esta, é certo que, a teor da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998, o projeto deveria incidir sobre a Lei nº 10.260, de 2001, norma que regulamenta o Fies. No que tange ao aspecto de constitucionalidade, o projeto deve ser adequado ao princípio federativo de nossa estrutura político-administrativa, que dispensa os entes da Federação de autorização de outrem para a realização de sua missão constitucional.

Daí a pertinência da Emenda nº 1 – CAE, ao determinar *à União que incentive Estados e Municípios a celebrar tais convênios*. A nosso juízo, deve também ser o Distrito Federal igualmente contemplado na alteração.

No mais, ante a impossibilidade de renumeração de artigos de lei ordinária por meio de lei superveniente, cabe-nos sanear lapso de técnica legislativa detectado na Emenda nº 1 – CAE. Para esse fim, apresentamos subemenda, em que, além de fazer a inserção da norma em novo art. 20-C acrescido à Lei do Fies, alteramos os valores nominais das bolsas de qualificação, conformando-os à nova realidade do salário mínimo.

Por oportuno, com o fim de refletir adequadamente o objeto da proposição em face da modificação da CAE, sugerimos, por meio de emenda, nova redação para a sua ementa.

Feitos os reparos aventados, inclusive nas modificações propostas pela CAE ao projeto, ponderamos que a matéria estará pronta para seguir sua tramitação sem óbices de qualquer natureza.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, e da Emenda nº 1 – CAE, nos termos da emenda e da subemenda a seguir, e pela **rejeição** das Emendas apresentadas pelo Senador Ciro Nogueira.

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para prever o incentivo da União à criação de programas de qualificação profissional no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando ao atendimento dos egressos da educação superior que especifica."

SUBEMENDA Nº – CE

(à Emenda nº 1 – CAE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, nos termos da Emenda nº 1 – CAE, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-B:

"**Art. 20-B.** A União incentivará Estados e Municípios e o Distrito Federal a celebrar convênios visando à qualificação profissional de estudantes do ensino superior beneficiários do Fies que não estejam no mercado de trabalho..

§ 1º A qualificação profissional compreenderá atividades estritamente relacionadas aos objetivos do curso superior, em períodos de vinte ou quarenta horas semanais, a critério da Administração.

§ 2º A participação nos programas de qualificação profissional será de até doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme as necessidades e prioridades da Administração.

§ 3º O Fies, na forma do regulamento, abaterá mensalmente 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado dos participantes no programa de qualificação, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento.

§ 4º Não será permitido o abatimento a que se refere o § 3º quando o participante do programa de qualificação for beneficiário de outra modalidade de redução do saldo devedor do Fies prevista em lei.

§ 5º Os participantes do programa de qualificação farão jus a bolsa de qualificação, em valor equivalente a:

I – R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), na hipótese de jornada de vinte horas semanais;

II – R$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), na hipótese de quarenta horas semanais.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se autorizados pelas respectivas assembleias legislativas ou câmaras municipais, poderão, por meio de complementação com recursos próprios, adotar valores superiores aos estabelecidos no § 5º.

§ 7º A União poderá efetuar transferências financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas ao pagamento das bolsas de qualificação de que trata o § 5º.

§ 8º O número de participantes do programa de qualificação previsto no *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do ente federado.

§ 9º Na impossibilidade de contemplar todos os interessados nos programas de qualificação previstos no *caput*, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios darão prioridade aos beneficiários do Fies cuja qualificação atenda às áreas de maior necessidade do ente federado."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 199, de 2013**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei nº 156, de 2013 (tramitando em conjunto com o PLS nº 259, de 2013).

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 199/2013/CE

Brasília, 19 de novembro de 2013

Assunto: Deliberação de projetos

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento que, "Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de novembro de 2003, para promover o acesso universal às bibliotecas públicas.", com as emendas oferecidas e pela rejeição do Projeto de Lei nº 259, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento, que "Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para estabelecer o conceito formal de bibliotecas públicas", que tramita em conjunto.

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente **O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Com referência ao **Ofício nº 199, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias, sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência recebeu do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o **Ofício nº 200, de 2013**, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 200/2013/CE

Brasília, 19 de novembro de 2013

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, de autoria de Sua Excelência, que "Dispõe sobre a qualificação profissional dos beneficiários do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), pelos Estados e Municípios", com a emenda a subemenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Com referência ao **Ofício nº 200, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência designa, como membro suplente, o Deputado Nelson Padovani, em vaga existente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, conforme o **Ofício nº 1.121, de 2013**, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 1.121/2013/PSDB

Brasília, 21 de novembro de 2013

Assunto: Indicação de Membros de Comissão

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Nelson Padovani, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 300, de 26 de novembro de 2013**, do Senador Inácio Arruda, referente ao Requerimento nº 1.309, de 2013, de missão, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, por meio do qual relata visita à região amazônica do Equador,

no período de 17 a 21 de novembro de 2013, que vai à publicação.

É o seguinte o Ofício:

Ofício GSINAR n° 300/2013

Brasília, 26 de novembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-me ao Requerimento n° 1.309/2013-SF, de 8-11-2013, informo a Vossa Excelência que participei, no período de 17 a 21 de novembro último, como representante do Senado Federal, da visita à região amazônica do Equador em Quito, a fim de observar o *in situ* os danos ambientais causados pelas operações irresponsáveis da companhia transnacional de petróleo Chevron-Texaco.

Durante a visita entregamos ao Presidente daquele País, Rafael Vicente Correa Delgado, uma Moção de Solidariedade ao Povo do Equador, assinada por 44 Senadoras e Senadores, em decorrência da demanda de comunidades equatorianas em relação à petroleira Chevron-Texaco. A delegação brasileira era integrada também pelos jornalistas Emir Sader e Carlos Alberto Almeida.

Na manhã da segunda-feira, participamos da cerimônia de troca da Guarda Presidencial, no Palácio Carondelet, em Quito. Trata-se de uma atividade cívica muito valorizada no país, com caráter popular. Em seguida, almoçamos com o presidente Rafael Correa, quando lhe entreguei a Moção de Solidariedade, na qual ele registrou o Despacho Presidencial. Informei também ao presidente que a Câmara dos Deputados ia instalar, no dia 19, como de fato o fez, o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – Equador. O colegiado pretende aprimorar as relações diplomáticas entre as duas nações, além de trocar experiências entre os poderes legislativos.

Concedi, também, entrevista ao programa La Hora de Carondelet, da TV estatal, quando afirmei ser importante que o Brasil tenha relações econômicas, culturais e esportivas mais amiudadas com o Equador, e também de fortalecimento das ações comuns da América Latina, inclusive no desafio do desenvolvimento e progresso com sustentatibilidade e respeito ao meio ambiente.

O Presidente Rafael Correa agradeceu e disse ser importante para o Equador essa manifestação dos parlamentares brasileiros. Mencionou também sua intenção de visitar o Brasil, especialmente para conhecer melhor os programas governamentais de combate à fome e inclusão social, de educação e agricultura familiar.

Os trabalhos foram extremamente proveitosos e repercutirão, com certeza, nos trabalhos desta Casa.

Respeitosamente, – Senador **Inácio Arruda**, Líder do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº S/44, de 2013** (nº 2.320/2013, na origem), da Procuradoria-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Fábio George Cruz da Nóbrega* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A da Constituição Federal.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO "S"
Nº 44, DE 2013

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 2320

Brasília, 13 de novembro de 2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no inciso II do artigo 130-A, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência o nome do membro do Ministério Público da União, escolhido pelo Ministério Público Federal, para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público. O indicado é o Procurador Regional da República FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA.

Outrossim, encaminho a Vossa Excelência o *Curriculum Vitae* do indicado juntamente com os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

Atenciosamente,

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Nome: Fábio George Cruz da Nóbrega
Filiação: Itamar Medeiros da Nóbrega e Ana Lúcia Cruz da Nóbrega
Data de Nascimento: 12 de abril de 1971
Naturalidade: João Pessoa (PB)
Profissão: Procurador Regional da República
Endereço: Rua do Futuro, nº 1.150, Edifício Gildo Vilaça, apartamento 1102, Jaqueira, Recife(PE).
Telefones de Contato: 81 3081-9951; 81 9217-6297
E-mail: fabiogeorge@mpf.mp.br

Formação Acadêmica

Graduado em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - conclusão em 1992.

Atividades Profissionais Exercidas

Procurador Regional da República em Recife (PE) desde 24 de outubro de 2005, com atuação no Tribunal Regional Federal da 5ª. Região;

Coordenador da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal no âmbito da 5ª. Região, nos anos de 2012 e 2013;

Coordenador do Fórum Estadual de Combate à Corrupção (FOCCO), primeiramente na Paraíba e depois em Pernambuco, desde o ano de 2005;

Procurador da República com atuação no Estado de Goiás, no período de 1996 a 2003, com o exercício do Cargo de Procurador Regional Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 1998 a 2000;

Procurador da República com atuação no Estado da Paraíba, nos anos de 2004 e 2005, ocasião em que exerceu a função de Procurador-Chefe;

Promotor de Justiça no Estado da Paraíba no período de 1994 a 1996.

Cursos e Palestras Ministrados

Ministrou capacitação, no ano de 2013, sobre Prevenção e Combate à Corrupção aos Membros do Ministério Público e Magistrados de Moçambique;

Proferiu Palestra sobre o tema "Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos" na 3ª. Jornada de Estudos do MP de Pernambuco, no ano de 2013;

Participou do Curso de Formação dos Procuradores da República no ano de 2012;

Proferiu palestra sobre o tema "Competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual", no ano de 2011, no 1º Ciclo de Palestras na Área do Patrimônio Público, promovido pela Escola Superior do MP de Pernambuco;

Proferiu palestra na abertura do X Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, realizado no ano de 2010;

Ministrou conferência de abertura no IV Fórum de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública, no ano de 2009;

Proferiu palestra sobre o tema "Prática de Trabalho em Rede", no I Fórum da Rede de Controle, organizado pelo Tribunal de Contas da União em 2009;

Proferiu palestra sobre o tema "Rede de Controle e Fóruns de Combate à Corrupção", na I Semana de Cidadania de Pernambuco, no ano de 2009;

Proferiu palestra sobre o tema "Reforma Política e Sociedade", no ano de 2009, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

Participou, como palestrante, do Seminário "O Tribunal de Contas no Sistema de Combate à Corrupção", no ano de 2008, no TCE-PE;

Participou, como palestrante, do II Encontro de Cidadania e Controle Social na Administração Pública, ocorrido no Estado de São Paulo, no ano de 2008;

Participou, como palestrante, do I Encontro de Cidadania e Controle Social na Administração Pública, ocorrido no Estado de São Paulo, no ano de 2006.

Recife, 19 de novembro de 2013.

Fábio George Cruz da Nóbrega

DECLARAÇÃO

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, CPF nº 645.874.444-72, Procurador Regional da República, declara, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 41/2013, do Senado Federal, que:

a) não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;

b) não participou e nem participa, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) apresenta regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

d) não existem ações judiciais em curso nas quais figure como autor ou réu;

e) atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, como representante do Ministério Público Federal, na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, com sede em Recife/PE.

Recife, 19 de novembro de 2013.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Procurador Regional da República
Mat. 556-8

DECLARAÇÃO

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, CPF nº 645.874.444-72, Procurador Regional da República, declaro, nos termos dos incisos II, III e IV do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 7/2005, do Senado Federal, que:

a) não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou Instituição responsável por minha indicação;

b) não existem procedimentos criminais ou administrativos-disciplinares, em curso, bem ainda que não houve a aplicação de qualquer sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar em meu desfavor;

c) não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Recife, 26 de novembro de 2013.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Procurador Regional da República
Mat. 556-8

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
CPF: 645.874.444-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:40:44 do dia 19/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2014.
Código de controle da certidão: **25D0.9E6D.A293.7EC8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2013.000010975466-31** Data de Emissão: **19/11/2013**

DADOS DO REQUERENTE

CPF: **645.874.444-72**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **16/02/2014**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201301004150

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
CPF: 645.874.444-72

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 19/11/2013 11:35:17
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 19/11/2013 18h25min Data de Validade: 18/12/2013

Nº da Certidão: 793064/2013 **Nº da Autenticidade: O1.RQ.JV.LB.XA**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Documento Identificação: 1234792 SSP/PB Data da Emissão: 10/06/1996

CPF: 645.874.444-72 Título de Eleitor: 0177624212-10

Nome do Pai: ITAMAR MEDEIROS DA NOBREGA

Nome da Mãe: ANA LUCIA CRUZ DA NOBREGA

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileira Dt Nascimento: 12/04/1971

Endereço Residencial: Rua do Futuro, 1150 Compl: Edificio Gildo Vilaça / Aptº 1102

Bairro: Jaqueira Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Aos Excelentíssimos Senhores Senadores

Eleito pelos colegas do Ministério Público Federal para encabeçar a lista tríplice destinada à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, bem ainda já indicado pelo Exmo. Senhor procurador-geral da República perante essa respeitável Casa Legislativa, dirijo-me, neste momento, aos Excelentíssimos Senhores Senadores para expor as razões que me levam a acreditar que posso contribuir, no CNMP, para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Brasileiro.

Tenho 42 anos de idade, sou Procurador Regional da República lotado na 5ª. região, em Recife, já contando com 17 anos de atuação no Ministério Público Federal, o que, somados aos 2 anos em que exerci o cargo de Promotor de Justiça no Estado da Paraíba, resultam em quase 20 anos de dedicação integral ao Ministério Público Brasileiro.

No MPF, exerci as mais diversas funções, no primeiro e no segundo graus de jurisdição. Fui Procurador-Chefe, Coordenador Criminal e da Tutela Coletiva, exercendo, atualmente, o cargo de Coordenador da Unidade Descentralizada da Corregedoria na 5ª. Região, que abrange os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Alagoas.

Tenho experiência em órgãos colegiados, já que exerci, por 3 anos, o cargo de Procurador Regional Eleitoral no TRE em Goiás, coordenando as atividades do Ministério Público Eleitoral nas eleições de 1998 e 2000; atuo, há 8 anos, no Tribunal Regional Federal em Recife; coordeno e participo, também há 8 anos, das ações desenvolvidas pelos Fóruns de Combate à Corrupção (FOCCO) na região nordeste, que têm uma interessante atuação na prevenção e combate à corrupção, reunindo duas dezenas de órgãos de controle e entidades da sociedade civil; fiz parte e ainda faço de diversos Grupos de Trabalho na área de controle de recursos públicos.

Em decorrência das diversas funções que exerci, pude conhecer o trabalho realizado em todas as unidades do MPF na 5ª. região, constatando, de perto, os pontos fortes e as áreas de nossa atuação que ainda necessitam de aperfeiçoamento, bem como as deficiências de apoio, materiais e humanas, existentes. Tive contato, assim, com as principais preocupações e discussões que permeiam as atividades desenvolvidas pelos Representantes do Ministério Público Federal.

Também mantenho contato permanente com as entidades de controle social que demandam a atuação do Ministério Público em nosso país, tendo tido o privilégio de participar de vários encontros e capacitações realizados em nível nacional, absorvendo, dessa rica experiência, o olhar da sociedade civil organizada a respeito da nossa atuação, inclusive das nossas deficiências, o que também pode contribuir, creio, para o aperfeiçoamento de nosso trabalho.

O Conselho Nacional do Ministério Público é, indiscutivelmente, um espaço privilegiado de discussão e implementação de políticas destinadas ao fortalecimento e aperfeiçoamento da atuação ministerial, exercendo, ainda, importantes funções de controle externo, ligadas às áreas administrativa e financeira do MP e ao próprio cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Com o exercício, por quase duas décadas, das mais diversas funções de execução e coordenação no MP e a prática desenvolvida, durante esse tempo, de diálogo contínuo com os mais diversos órgãos públicos parceiros e as entidades da sociedade civil organizada, espero poder contribuir com a evolução do Ministério Público em nosso país, de maneira a que ele possa desempenhar, cada vez com mais eficiência, as importantes missões constitucionais que o constituinte e o povo brasileiro lhe confiaram.

Publicado no DSF, de 28/11/2013.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 503, de 2013**, da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2011.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 503/2013/PS-GSE

Brasília, 27 de novembro de 2013

Assunto: Comunica envio de PL à sanção presidencial

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 4.784, de 2012, do Senado Federal (PLS nº 368, de 2011, nessa Casa), que "Acrescenta inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar os crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 27-11-2013.

Atenciosamente, – Deputado **Gonzaga Patriota**, Primeiro Suplente de Secretário.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, hoje, o Dia Nacional de Combate ao Câncer, criado em 1988, nasceu com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre o tratamento e, principalmente, sobre a prevenção da doença.

O câncer já foi considerado uma doença de países desenvolvidos. Mas nos últimos 40 anos houve um aumento na incidência e mortalidade nos países em desenvolvimento, incluindo o Brasil. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), as estimativas referentes ao ano de 2013 prevêem um número aproximado de 518.510 novos casos de câncer.

Daí a importância, das inúmeras campanhas que visam orientar as pessoas sobre importância de um diagnóstico precoce. Ainda no mês passado, tivemos uma campanha mundial, alertando sobre o câncer de mama – o Outubro Rosa – e esse mês, o Novembro Azul, visa alertar sobre o câncer de próstata, o que mais atinge a população masculina.

Contudo, Sr. Presidente, temos alertado os brasileiros, orientando-os sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado, mas será que estamos oferecendo a esses mesmos cidadãos um atendimento que seja consonante com o que estamos preconizando através das campanhas?

Quero deixar muito claro que não sou, de maneira nenhuma, contrário às campanhas de prevenção ao câncer. Sua a favor e apoio incondicionalmente a todas, sem exceção.

Mas precisamos de medidas efetivas. As pessoas acometidas pelo câncer, seja ele de qual tipo for, precisam ter acesso rápido e eficiente, tanto ao diagnóstico, quanto ao tratamento.

Não é possível, que tantos e tantos brasileiros precisem passar meses e meses, em alguns casos mais de ano, para conseguir fazer um exame específico que confirme o diagnóstico.

Sabemos, Sr. Presidente, que rapidez nesse diagnóstico, é determinante para cura ou não da doença. Um verdadeiro divisor de águas, entre a vida e a morte.

Mas não podemos esquecer que outro fator determinante é o acesso ao tratamento adequado e, para isso, hospitais especializados no tratamento do câncer fazem, realmente, toda a diferença.

Por ser médico, ter trabalhado e coordenado a oncologia do maior hospital público de Sergipe, é que faço essa afirmação. Por muitas vezes, Senhor Presidente, vi pacientes oncológicos que estavam prontos para serem operados, terem suas cirurgias canceladas, porque o centro cirúrgico tinha que ser usado em um procedimento de emergência.

Desde há muitos anos muitos anos venho defendendo e mostrando a necessidade de implantação do Hospital do Câncer de Sergipe e, nesse sentido, em 2011 apresentei emenda ao orçamento, junto ao Ministério da Saúde, no valor de R$ 47 milhões, dos quais foram empenhados R$ 20 milhões. Ano passado, apresentei mais uma emenda, no valor de R$ 29 milhões, com empenho de R$ 11,9 milhões e este ano foi adicionado R$ 33 milhões, valor este que aguarda autorização do limite orçamentário para apresentação de proposta.

Dessa maneira, Senhor Presidente, poderemos ver concretizado uma dos grandes sonhos, não apenas meu, mas do povo sergipano. O sonho de darmos a nossa gente e ao nosso povo, atendimento digno, eficiente e eficaz.

Temos sonhado juntos e a concretização desse sonho coletivo é o Hospital do Câncer de Sergipe,

funcionando prontamente para o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e pesquisa de ponta, dando aos sergipanos a esperança da cura e o respeito que merecem. Lembrando-nos sempre que prevenir é melhor que remediar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Assim encerramos esta sessão, dizendo que esta Casa, nesta semana, votou um tema de suma importância: acabar com o voto secreto na apreciação de vetos e também na perda de mandato. Essa é uma votação histórica. No futuro, toda a população haverá de perceber, no dia a dia, que essa é uma grande mudança que vai na linha do fortalecimento do processo democrático e da transparência.

Que bom que essa emenda que acaba com o voto secreto para a apreciação de todos os vetos e também para aqueles que sofrerem processo de cassação de mandato será promulgada amanhã, aqui no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que será realizada sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia previamente designada.

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2013
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.389, de 2013)

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2013 (nº 5.224/2013, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que altera o Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, para modificar a c omposição do Conselho Federal e dos Conselhos regionais de Contabilidade.

Pendente de pareceres da CCJ e CAS.

2
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2013
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.391, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2013 (nº 4.226/2012, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA).

Parecer favorável sob nº 1.316, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Flexa Ribeiro.

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2013
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.397, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2013 (nº 4.216/2012, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (SP).

Parecer favorável, sob o nº 1.299, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Parecer sob nº 269, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto em separado do Senador Roberto Requião.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, *f*, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.

Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.

Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57-A, DE 1999

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57A, de 1999 (nº 438/2001, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal (trabalho escravo).

Parecer favorável, sob nº 594, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 2013

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Agripino, que altera os incisos XIX e XX do art. 37 e o art. 88 da Constituição Federal, para determinar que a criação e extinção de órgãos, Ministérios ou entidades da Administração Pública seja feita mediante lei complementar.

Parecer nº 1.266, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francisco Dornelles, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2006
(Desarquivado nos termos do Requerimento nº 239, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 5, de 2006 (no 2.472/2000, na Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), que dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais.
Pareceres favoráveis, sob nos 403 e 404, de 2009; e 743, de 2011, das Comissões
– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador César Borges;
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e
– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2009), Relator: Senador Rodrigo Rollemberg.

13
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.
Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e
– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

14
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 3, DE 2013 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2013-Complementar, da Senadora Ana Amélia, que acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a exigência de recolhimento antecipado de imposto relativamente ao estoque de mercadorias recebidas antes do início do regime de retenção antecipada por substituição tributária.
Parecer favorável, sob nº 752, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Armando Monteiro.

15
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 787, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, que obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.
Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16
REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).

17
REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).

18
REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).

19

REQUERIMENTO Nº 1.141, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.141, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2012, dos Projetos de Lei do Senado nºs 107 e 478, de 2003; 118, de 2007; 469, de 2008; 71, 246 e 333, de 2010; 357, 389, 445 e 568, de 2011; 26, 85 e 190, de 2012; e 145, de 2013, a fim de que tenha tramitação autônoma (prevê nova modalidade de medida socioeducativa para menor).

20
REQUERIMENTO Nº 1.155, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.155, de 2013, da Senadora Ana Rita, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2012, a fim de que tenham tramitação autônoma (promoção da igualdade e combate à discriminação no ambiente de trabalho).

21
REQUERIMENTO Nº 1.223, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.223, de 2013, da Senadora Ana Amélia, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 392, de 2007; e 335, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (abatimento de dívidas relativas a programas de investimentos).

22
REQUERIMENTO Nº 1.237, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.237, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009 – Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135, 376 e 382, de 2012, todos Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (limites de gastos com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal).

23
REQUERIMENTO Nº 1.273, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.273, de 2013, dos Senadores Eduardo Braga e Luiz Henrique, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (direito dos quilombolas à propriedade das terras).

24
REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.275, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2009), por regularem matéria correlata (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante).

25
REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2013, do Senador Cyro Miranda, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).

26
REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1277, de 2013, do Senador Cícero Lucena, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a

Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).

27

REQUERIMENTO Nº 1.315, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.315, de 2013, do Senador Humberto Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2009, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias).

28

REQUERIMENTO Nº 1.332, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.332, de 2013, do Senador Armando Monteiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).

29

REQUERIMENTO Nº 1.337, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.337, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (inclusão do aviso prévio indenizado no salário-de-contribuição).

30

REQUERIMENTO Nº 1.338, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.338, de 2013, do Senador Cyro Miranda, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (denominação de rodovia).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Está encerrada a sessão.

Que Deus ilumine a todos nós.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.)

Agenda do Presidente Renan Calheiros

27/11/2013
Quarta-feira

15h	**Lançamento do Portal do Banco de Dados Socioeconômicos de Índole Federativa** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-PTB - Osvaldo Sobrinho* (S)
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
SDD - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-21 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 14
PSDB-11 / DEM-3

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 14
PTB-7 / PR-5 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Ribeiro. . . . . PR/TO
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR
Osvaldo Sobrinho. . . . . PTB/MT

SDD - 1

Vicentinho Alves. . . . . TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco Parlamentar Minoria.	14
Bloco Parlamentar União e Força.	14
SDD.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Osvaldo Sobrinho* (Bloco-PTB-MT)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (SDD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos -

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 21

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 7

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101,112)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (101,112)

SDD - 1

Líder
Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.

4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.

44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.

79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (7,2)	1. VAGO (7,2)
VAGO (7,2)	2.
VAGO (7,2)	3.
VAGO (7,2)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (8,5)	1. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	2. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (6,4)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (6)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

Leitura: 10/07/2013
Instalação: 03/09/2013
Prazo final: 11/04/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Roberto Requião (PMDB-PR) (1,8)	1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1,8)
Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1)	2. VAGO (1,10)
Benedito de Lira (PP-AL) (1,5)	3.
Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (2,7)
Walter Pinheiro (PT-BA) (2)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (2)
Anibal Diniz (PT-AC) (2)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Pedro Taques (PDT-MT) (4)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3)

Notas:

1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).
2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Anpibal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).
3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim e designados membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).
4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício nº 12/2013-GLDPDT).
5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).
6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Ofício n° 115/2013-GLDBAG).
8. Em 29.8.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Ofício n° 258/2013-GLPMDB).
9. Em 25.9.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
10. Em 25.9.2013, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ser designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

3) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
	1.
	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Angela Portela (PT-RR) (1)
Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1.

Notas:
1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)

Secretário(a): Gulherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 18/10/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 18/11/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 02/12/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 16/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (5,4)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (8,3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO (14)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (10,11,13,6)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Recebimento de emendas perante as Comissões : 21/08/2013 a 18/10/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 21/10/2013 a 18/11/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 19/11/2013 a 02/12/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 06/12/2013 a 16/12/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.

******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

*******. Em 20.08.2013, foi lido o Ofício nº 39/2013-CT Reforma Código Penal, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 1.034, de 2012; a reabertura dos prazos; e a prorrogação, por mais cinco dias úteis, do prazo para apresentação de emendas.

********. Em 28.08.2013, foi lido o Ofício nº 40/2013-CT Reforma Código Penal, que solicita a prorrogação do prazo para apresentação de emendas até o dia 13 de setembro de 2013 e, consequentemente, a recontagem dos demais prazos.

*********. Em 12.09.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.050, de 2013, que prorroga o prazo para apresentação de emendas na Comissão até o dia 18 de outubro de 2013.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
14. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

2) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 23/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (3,4,1)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).

*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).

********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).

*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).

**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).

**********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.

***********. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.

**********. Em 27.11.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.409, de 2013, que proroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o término da sessão legislativa ordinária de 2013.

1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).

3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).

4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).

5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

Secretário(a): Guilherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

6) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 14/03/2013
Prazo final prorrogado: 09/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (6,5,8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
**. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
***. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
****. Em 04.09.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.029, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Paulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.
8. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final prorrogado: 09/12/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib
Marco Aurélio Belizze
Maurício Kuehne
Augusto Eduardo de Souza Rossini
Luciano Losekann
Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:
*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.
. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.
***. Em 01.10.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.153, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 70 dias.
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

8) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.
(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. VAGO (1,9,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).
9. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 20/12/2013

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final prorrogado: 03/12/2013

MEMBROS

João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

Notas:
***. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
**. Em 1.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 42, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 30 dias.

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303 4854
E-mail: sscepi@senado.leg.br

11) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei n° 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias. (Ato do Presidente n° 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.
**. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.
***. **Prazos recontados, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
****. Em 30.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 41, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 30 dias.
*****. Em 7.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 49, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o fim da presente sessão legislativa.
1. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

12) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias.
(Ato do Presidente nº 36, de 2013)

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

13) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)

Notas:
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.

Secretário(a): KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (10,9)	3. Anibal Diniz (PT) (42,41)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (46,47,34,35,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (70,8)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (65,62)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (22,17,60)
Valdir Raupp (PMDB) (49,50,37,36,60,73)	3. Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Roberto Requião (PMDB) (64,60)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (27,26,3,16,7,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (20,18,12,11,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PMDB) (82,59,60,44,43,25,55,23)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,30)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,79,81)	5. Wilder Morais (DEM) (4,40,15)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,29)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (78,67,74)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,78,67,75)
Blairo Maggi (PR) (67,53,26,27,28)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,71,72,67,76)

Antonio Carlos Rodrigues (PR) (54,67,6)	4. João Ribeiro (PR) (80,67,77,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.

52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (42,8)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (17,30,6,23,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,37,35)	2. VAGO (30,23,49,35)
Casildo Maldaner (PMDB) (4,23,3,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (30,23,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (30,23,37,35)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (30,23,35)
Ana Amélia (PP) (14,21,15,16,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,30,23,35)
Paulo Davim (PV) (25,30,23,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (30,23,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (11,13,9,34)
José Agripino (DEM) (7,9,44,43,40,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (52,50)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (27,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,46,38,45,41)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
João Ribeiro (PR) (28,29,32,47,48,51,39,41)	3. VAGO (33,41,19,20)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (4,3)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).

*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (82,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,89,87)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,75)
Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,60,61,49,25,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (78,8)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Lindbergh Farias (PT) (91,93)
Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Wellington Dias (PT) (92)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Ciro Nogueira (PP) (16,4,27,20,39,2,50,98,76,94)
Vital do Rêgo (PMDB) (15,1,39,50,76)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (16,53,63,39,64,13,50,52,76)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,76)	4. Clésio Andrade (PMDB) (16,14,39,50,76)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,105,103)	6. Benedito de Lira (PP) (39,76)
Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,107,76,106)
Sérgio Petecão (PSD) (76,73,40,41,43,70)	8. Kátia Abreu (PMDB) (104,76,73,57,40,41,43,58,69,68,31,30,29,37)
Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Lobão Filho (PMDB) (97,96,102,88,95)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,100,99,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (71,85,11)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (44,18,42)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (59,38)	
Armando Monteiro (PTB) (81)	1. Gim (PTB) (45,65,80,81,5)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,84,83,81)	2. Eduardo Amorim (PSC) (45,79,81,10)
Magno Malta (PR) (81)	3. Blairo Maggi (PR) (66,67,81,34,19,35,21)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81)	4. Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,101,90)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (23,13)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82)
João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (44,2,19,41,60)
Roberto Requião (PMDB) (28,26,27,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (44,54,41,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (31,29,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (44,41,60)
Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,74,60,84)	5. Pedro Simon (PMDB) (44,41,75)
Ana Amélia (PP) (44,41,60)	6. VAGO (20,44,41)
Benedito de Lira (PP) (44,52,53,46,41,45,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (44,41,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PMDB) (44,41,81,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (22,14,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (42,43,8,62,61,76,78,59)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (48,39)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,66,64)
Gim (PTB) (66,77,72,71,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (40,66,67,1)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (66,79,24,11)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (66,57,73,34,35)
Alfredo Nascimento (PR) (66,58,83,24)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (49,50,56,66,83,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (64,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (67,63)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,12,8,35,36)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (3,76,77)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT) (77)	5. Delcídio do Amaral (PT) (76,60,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (38,47,48,37,55)
Luiz Henrique (PMDB) (34,16,17,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (18,17,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,68,61)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PMDB) (21,19,10,9,55,75)	6. VAGO (27,26,25,6,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (72,73,50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,53,50)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (54,50)
José Agripino (DEM) (24,23,15)	3. Cyro Miranda (PSDB) (45,23,74)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (40,33)	
Blairo Maggi (PR) (46,65,59,22,1)	1. Gim (PTB) (65,56,59,2)
Eduardo Amorim (PSC) (42,41,49,65,59,51)	2. VAGO (39,65,71,70,59,69)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (9,4,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (14,5)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,1)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (10,9,7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (19,8)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (12,7,3)	1. Eduardo Amorim (PSC) (13,14,7,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (9,6)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (4,7,3,1)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (9,12,5)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT) (2)	1. Jorge Viana (PT) (2)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (2)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) (2)	1. Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (66,14)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (50,47,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (26,13,24)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) (37,38,72,10)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Roberto Requião (PMDB) (67,75,58)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,8,32,25,75,58)
VAGO (27,11,28,29,2,40,70,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (30,16,74,58,62,76)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Lídice da Mata (PSB) (74,78,76)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (34,7,15,44,3,71,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (35,17,52,43)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (49,41)	
Magno Malta (PR) (54,65,1)	1. João Vicente Claudino (PTB) (53,45,65,79)
Gim (PTB) (42,69,64,65,9)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (65,63,79)
Eduardo Lopes (PRB) (73,65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).

65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (48,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (49,44,43)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (6,4)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (9,8,5,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,17)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (57,40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,27,24,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (14,28,32,33,12,13,21,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (39,38)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,10,56,55,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,47,46)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (47,1)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (47,37,54,19,20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).

27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,10,9,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (4,2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,5)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,8,7,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (18,15,16,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,11)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7,4)	4. Sérgio Souza (PMDB) (9,5,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (59,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (20,19)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,30,31)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Lídice da Mata (PSB) (67)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (32,46,25,47,33,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,25,3,10,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (25,9,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,58,54)	5. Waldemir Moka (PMDB) (22,21,25,11,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,64,54)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (17,25,15,23,16,54)
Sérgio Petecão (PSD) (53,54,39,38,26,29,50,49)	8. Kátia Abreu (PMDB) (71,53,54,26,27,29,50,12,5,14,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (65,55,51)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. Ruben Figueiró (PSDB) (7,4,72,61,51)
Wilder Morais (DEM) (36,28)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (37,28,68,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (40,24)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (45,35,60,57)	2. VAGO (60,66)
João Ribeiro (PR) (34,60,69,63,62)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,60,56)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Inácio Arruda (PCdoB)	1. Lindbergh Farias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1.
Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	1. Alfredo Nascimento (PR)

Notas:
1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,10,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (7,4,3,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).
2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).
3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (49,10)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (11,7)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (38,39,32,33)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (31,20,22,28,21,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (34,15,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,16,18,9)
Kátia Abreu (PMDB) (57,42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (12,19,5,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (36,29)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,52,51,55,58,50)	2. VAGO (50)
João Ribeiro (PR) (56,54,50,53)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).

12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).

14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)

20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).

25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.

30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).

31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).

32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (7,8,4,3,5)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (11,10)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,6,5,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (23,22,10,7,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (16,11)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (47,38)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,52,35,29,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (27,49,25,36,26,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Sérgio Petecão (PSD) (21,19,12,13,62,76)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Ivo Cassol (PP) (17,62,76)
Kátia Abreu (PMDB) (62,75,61,31,59)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (61,63,32,44,43,58,59)
Waldemir Moka (PMDB) (68,69,46,66,33,34,24)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (60,2,71,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,14,9,60)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (74,72)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,48,18,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,37)	
Gim (PTB) (50,49,1,8)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (54,6)
	2. Blairo Maggi (PR) (41,42,56,55,24)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*******. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões**

Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (38,7)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (40,33)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,10)
João Capiberibe (PSB) (17,8,9)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (20,19,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,11,4,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,27,28,23,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (36,31)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (15,13,5,6,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (24,21)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (39,16,3)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (41,29,39,16)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:

1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).

*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Walter Pinheiro (PT) (8,3)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Blairo Maggi (PR) (4)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:
1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefone(s): 3303-3487 (ou 2024)
E-mail: csf@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT) (2)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 05/11/2013

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2)	COORDENADOR

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303.5258 **Fax:**3303.5260

E-mail:scop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
João Durval (BA) (7)
PSB
Lídice da Mata (BA) (12)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (2)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA) [8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: [8 e 9]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
[7 e 9]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)[10]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

10- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Gera Arruda (PMDB/CE)[7 e 12]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Priante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)[2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA)[3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3. Nelson Padovani (PSC/PR)[14]
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR)[5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP)[8]
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Marcos Montes (PSD/MG)[13]	1. Ademir Camilo (PROS/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Walter Ihoshi (PSD/SP)[13]
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE)[6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS)[11]	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. Oziel Oliveira (PDT/BA)[10]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Edmar Arruda (PSC/PR)[9]
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB[1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Priante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.
6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.
7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.
8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.
9- Designado o Deputado Edmar Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Arruda, em 16-8-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 258, de 2013, da Liderança do PSC.
10- Designado o Deputado Oziel Oliveira, como membro suplente, em substituição ao Deputado João Dado, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 477, de 2013, da Liderança do PDT.
11- Designado o Deputado Giovani Cherini, como membro titular, em substituição ao Deputado Sebastião Bala Rocha, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 478, de 2013, da Liderança do PDT.
12- Designado o Deputado Gera Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Genecias Noronha, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.228, de 2013, da Liderança do PMDB.
13- Designados como membro titular, o Deputado Marcos Montes, em substituição ao Deputado Armando Vergílio; e, como membro suplente, o Deputado Walter Ihoshi, em substituição ao Deputado Homero Pereira, em 24-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.512, de 2013, da Liderança do PSD.
14- Designado o Deputado Nelson Padovani (PSC/PR), como membro suplente, em 27-11-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.121/2013, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PROS/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (SDD/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Morais (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	[1]
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

Notas:
1- Vago em virtude da vacância do mandato do Deputado Homero Pereira, em 1º-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2.291/2013/SGM/P, do Presidente da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Osvaldo Sobrinho (PTB/MT) [6, 10, 28, 30 e 31]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
30- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
31- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 21]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 20]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 20]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
21- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Osvaldo Sobrinho (PTB/MT)[3, 6 e 7]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL [2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

_____

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

6- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

7- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:
1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios n°s 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela (PMDB/GO) [1]	1. Geraldo Resende (PMDB/MS) [1]
Luiz Pitiman (PSDB/DF) [1]	2. Sandro Mabel (PMDB/GO) [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto (PP/BA) [1]	1. Toninho Pinheiro (PP/MG) [1]
DEM	
Augusto Coutinho (SDD/PE) [1]	1. João Bittar (DEM/MG) [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho (SDD/DF) [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [4]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

_____
Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [6]

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes[7]
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) [9]
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Moreira Mendes (PSD/RO) [10]
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	
João Maia (PR/RN) [5 e 9]	

Senado Federal

Titulares	Suplentes [7]
Romero Jucá (PMDB/RR)	Kátia Abreu (PMDB/TO) [7 e 8]
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Waldemir Moka (PMDB/MS) [7]
Jorge Viana (PT/AC)	Ruben Figueiró (PSDB/MS) [11]
Pedro Taques (PDT/MT)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	
Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)	
Ana Amélia (PP/RS) [5 e 7]	

_____

Notas:

1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.

2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

4 - Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

5 - Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

6 - Nos termos do Ato Conjunto nº 9, de 26 de setembro de 2013.

7 - Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

8-Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático– PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 – GSKAAB.

9- Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

10- Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 6-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

11- Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	PRESIDENTE Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	1ª VICE-PRESIDENTE Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	2º SECRETÁRIO Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
sscon@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Aprovada na 3ª Reunião do CCS, realizada em 06.05.2013

I. COMISSÃO DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES

Coordenador: Miguel Angelo Cançado.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
13. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
14. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
15. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

II. COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Coordenador: Ronaldo Lemos.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. COMISSÃO DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Coordenador: José Catarino do Nascimento.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
11. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
12. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
13. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
14. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
15. Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
16. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
17. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
18. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
19. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
20. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

IV. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Coordenador: Alexandre Kruel Jobim.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
16. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
17. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V. COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Coordenador: Gilberto Carlos Leifert.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Carlos Sampaio [3, 10]
Eduardo Azeredo	
Luiz Carlos Hauly [4, 11]	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Vago [6]	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Gim [8]
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [5]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares [5]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos [7]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Luiz Henrique [9]	Eduardo Amorim

(Atualizada em 26.09.2013)

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
3- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
4- Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado seu desligamento, conforme Of. Nº 759/2013-PSDB.
5- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
6- A Dep. Luiza Erundina renunciou ao mandato de membro titular da vaga ocupada pelo PSB, conforme Of. B/156/13, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
7- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
8- O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB n°s 260 e 265/2013, e Of. N° 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
9- O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios n°s 167/2013- BLUFOR e Of. GLPMDB n° 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
10- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.
11- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 908 páginas

(OS: 17570/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL